SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 27 de Dezembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XII | Nº 2927

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Licitação Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 035/2023

Objeto:Contratação de empresa especializada no ramo de serviços de bomba injetora para conserto da bomba injetora da máquina Motoniveladora New Holland RG140B, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Viação e Obras

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

VENCEDORES:
NOME:S F GOLINSKI LTDA - ME
ITENS/LOTE: 1
VALOR:R$ 4.396,00 (quatro mil e trezentos e noventa e seis reais).

Boa Esperança do Iguaçu,26de dezembro de 2023.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO
Número do Contrato: 357/2023.
Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 035/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.
Contratado:S F GOLINSKI LTDA - ME
CNPJ:20.008.973/0001-84
Endereço do Contratado:Rua Guilherme Guzzo, S/N Centro na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
Objeto:Contratação de empresa especializada no ramo de serviços de bomba injetora para conserto da bomba injetora da máquina Motoniveladora New Holland RG140B, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Viação e Obras
Valor Total:R$ 4.396,00 (quatro mil e trezentos e noventa e seis reais).
Prazo de Vigência:2 (dois) meses partir da data de assinatura do contrato.
Data da Assinatura: 26/12/2023.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.
Boa Esperança do Iguaçu/Pr,26de dezembro de 2023.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:BC4E51F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
TERCEIRO EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO CON Nº 144.2021

Número do Contrato: 144/2021.
Número do Aditivo: 003/2023.
Modalidade: Tomada de Preço Nº 002/2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.
Contratado:FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUCOES - EIRELI
CNPJ:07.129.002/0001-24
Endereço do Contratado:Rua Princesa Izabel, nº 3352 Centro na cidade de Realeza, Estado do Paraná
Objeto:Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica na comunidade Linha Fazenda Veronese em acesso a Prainha Ouro Verde até a Balsa Ouro Verde, no Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, com área total 13.800m², conforme orçamento, projeto e memorial descritivo que farão parte integrante deste edital
Prazo de Vigência:01/01/2024 à 30/06/2024
Data da Assinatura:26/12/2023.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.
Boa Esperança do Iguaçu/Pr,26de dezembro de 2023.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:E9E62B48

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
PRIMEIRO EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CON Nº 128.2021

Número do Contrato: 128/2023.
Número do Aditivo: 001/2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 030/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.
Contratado:LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA
CNPJ:17.236.574/0001-66
Endereço do Contratado:Avenida Rio Grande do Sul, nº 1190 Centro na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública e fornecimento de materiais elétricos, para atender os Departamentos e Secretarias do Município de Boa Esperança do Iguaçu, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência

Valor Total do Aditivo:R$ 22.627,85 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos).
Prazo de Vigência:01/01/2024 à 31/03/2024
Data da Assinatura: 26/12/2023.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.
Boa Esperança do Iguaçu/Pr,26de dezembro de 2023.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:1F716260

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Licitação Modalidade: Tomada de Preço Nº 008/2023

Objeto:Contratação de empresa especializada em construção em concreto armado pré-moldado de 01 (uma) ponte de 11,50m de comprimento 7,50m de largura, acesso a comunidade linha maier - divisa, conforme termo de cooperação entre Boa Esperança do Iguaçu e Cruzeiro do Iguaçu, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

VENCEDORES:
NOME:CRESCER CONSTRUTORA LTDA
ITENS/LOTE: 1
VALOR:R$ 259.169,16 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e dezesseis centavos).

Boa Esperança do Iguaçu,26de dezembro de 2023.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO
Número do Contrato: 358/2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 008/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.
Contratado:CRESCER CONSTRUTORA LTDA
CNPJ:28.393.409/0001-34
Endereço do Contratado:Rua 26 de Abril, nº 608 Centro na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná
Objeto:Contratação de empresa especializada em construção em concreto armado pré-moldado de 01 (uma) ponte de 11,50m de comprimento 7,50m de largura, acesso a comunidade linha maier - divisa, conforme termo de cooperação entre Boa Esperança do Iguaçu e Cruzeiro do Iguaçu, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro
Valor Total:R$ 259.169,16 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e dezesseis centavos).
Prazo de Execução: 210 (duzentos e dez) dias após a emissão da ordem de serviço.
Prazo de Vigência:12 (doze) meses partir da data de assinatura do contrato
Data da Assinatura: 26/12/2023.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

GIVANILDO TRUMI,
Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr,26de dezembro de 2023.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:60F1A8AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 004/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Licitação Modalidade: Concorrência Nº 004/2023

Objeto:Concessão de direito real de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Boa Esperança do Iguaçu, a título gratuito e com encargo, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação/manutenção de empresas nos ramos de atividades voltadas para a construção de barracão e realização de atividades voltadas ao ramo de fabricação de moveis de madeira, ferro, metal e outros materiais, através da Lei n° 650/2023 visando promover o desenvolvimento socioeconômico do Município com a geração mínima de 4 (quatro) empregos diretos, renda e consequente aumento da arrecadação, nas condições fixadas neste instrumento e seus Anexos.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

VENCEDORES:
NOME:SUELI VIEIRA 02069985970
ITENS/LOTE: 1
TOTAL DE EMPREGOS:04 (quatro reais) empregos diretos

Boa Esperança do Iguaçu,26de dezembro de 2023.

GIVANILDO TRUMI
PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO
Número do Contrato: 359/2023.
Modalidade: Concorrência Nº 004/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.
Contratado:SUELI VIEIRA 02069985970
CNPJ:38.904.536/0001-04
Endereço do Contratado:Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, nº 41 Vila Nova na cidade de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná.
Objeto:Concessão de direito real de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Boa Esperança do Iguaçu, a título gratuito e com encargo, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação/manutenção de empresas nos ramos de atividades voltadas para a construção de barracão e realização de atividades voltadas ao ramo de fabricação de moveis de madeira, ferro, metal e outros materiais, através da Lei n° 650/2023 visando promover o desenvolvimento socioeconômico do Município com a geração mínima de 4 (quatro) empregos diretos, renda e consequente aumento da arrecadação, nas condições fixadas neste instrumento e seus Anexos.
Total de Empregados:04 (quatro reais) empregos diretos.
Prazo de Vigência:180 (cento e oitenta) meses partir da data de assinatura do contrato
Data da Assinatura: 26/12/2023.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

GIVANILDO TRUMI,
Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr,26de dezembro de 2023.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:3C23963D

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 47/2023

RESOLUÇÃO Nº 47/2023

Súmula: Apreciação da Prestação de Contas e Justificativa do uso do recurso do Repasse Incentivo Crianças e Adolescentes que Sofreram Impactos pelo COVID - do período do Primeiro Semestre 2023.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA do Município de Chopinzinho-Pr, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Municipal nº 3.750 de 19/12/2018 e alterações que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:
Art. 1º - Apreciação e aprovação da prestação de contas do Repasse de Incentivo Crianças e Adolescentes que Sofreram Impactos pelo COVID, período do Primeiro Semestre 2023 no valor de R$10.000,00, não sendo gasto nenhum valor, com saldo de R$11.525,16;

Art. 2º - Apreciação e aprovação da justificativa referente ao saldo superior a 50% apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família de que o valor não foi utilizado tendo em vista os processos licitatórios que necessitavam ser realizados..

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 26 de dezembro de 2023.

RODRIGO JAZYNSKI
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:2D5B2E9D

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 48/2023

RESOLUÇÃO Nº 48/2023

Súmula: Apreciação da Prestação de Contas Final do uso do recurso do Repasse Incentivo a Atenção à Criança e Adolescentes.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA do Município de Chopinzinho-Pr, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Municipal nº 3.750 de 19/12/2018 e alterações que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:
Art. 1º - Apreciação e aprovação da prestação de contas final do Repasse Incentivo a Atenção à Criança e Adolescentes, no valor de R$30.000,00, sendo gasto o valor conforme plano de ação.

Art.2° - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 26 de dezembro de 2023.

RODRIGO JAZYNSKI
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:3EC0DEA7

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 49/2023

RESOLUÇÃO Nº 49/2023

Súmula: Apreciação da Prestação de Contas Final do uso do recurso do Repasse Incentivo ao CMDCA.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA do Município de Chopinzinho-Pr, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Municipal nº 3.750 de 19/12/2018 e alterações que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:
Art. 1º - Apreciação e aprovação da prestação de contas final do Repasse Incentivo ao CMDCA, no valor de R$9.600,00, sendo gasto o valor total conforme plano de ação.

Art.2° - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 26 de dezembro de 2023.

RODRIGO JAZYNSKI
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:A1B80C80

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 50/2023

RESOLUÇÃO Nº 50/2023

Súmula: Apreciação da Prestação de Contas Final do uso do recurso do Repasse Incentivo para Programas de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas e Autores de Violência.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA do Município de Chopinzinho-Pr, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Municipal nº 3.750 de 19/12/2018 e alterações que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:
Art. 1º - Apreciação e aprovação da prestação de contas final do Repasse Incentivo para Programas de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas e Autores de Violência, no valor de R$10.000,00, conforme plano de ação.

Art.2° - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 26 de dezembro de 2023.

RODRIGO JAZYNSKI
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:39DD08D9

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 51/2023

RESOLUÇÃO Nº 51/2023

Súmula: Apreciação da Prestação de Contas do 2º Semestre de 2021 e Justificativa do Saldo superior a 30% do uso do recurso do Repasse Incentivo para Programas de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas e Autores de Violência.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA do Município de Chopinzinho-Pr, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Municipal nº 3.750 de

19/12/2018 e alterações que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:
Art. 1º - Apreciação e aprovação da prestação de contas do 2º Semestre de 2021 do uso do recurso do Repasse Incentivo para Programas de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas e Autores de Violência, no valor de R$10.000,00, com saldo no período de R$3.405,10.

Art. 2º - Apreciação e aprovação da justificativa referente ao saldo superior a 30% apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família de que o valor não foi utilizado tendo em vista a mudança da gestão que necessitou inteirar-se de todos os recursos disponíveis e somente após, começar procedimentos licitatórios e a utilização do recurso.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 26 de dezembro de 2023.

RODRIGO JAZYNSKI
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:5CB2B132

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 52/2023

RESOLUÇÃO Nº 52/2023

Súmula: Apreciação da Prestação de Contas do 1º Semestre de 2022 e Justificativa do Saldo superior a 30% do uso do recurso do Repasse Incentivo para Programas de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas e Autores de Violência.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA do Município de Chopinzinho-Pr, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Municipal nº 3.750 de 19/12/2018 e alterações que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:
Art. 1º - Apreciação e aprovação da prestação de contas do 1º Semestre de 2022 do uso do recurso do Repasse Incentivo para Programas de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas e Autores de Violência, no valor de R$10.000,00, com saldo no período de R$3.549,03.

Art. 2º - Apreciação e aprovação da justificativa referente ao saldo superior a 30% apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família de que o saldo não utilizado deu-se devido realização de procedimentos licitatórios.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 26 de dezembro de 2023.

RODRIGO JAZYNSKI
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:27E93771

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 53/2023

RESOLUÇÃO Nº 53/2023

Súmula: Apreciação da Prestação de Contas do 2º Semestre de 2022 e Justificativa do Saldo superior a 30% do uso do recurso do Repasse Incentivo para Programas de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas e Autores de Violência.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA do Município de Chopinzinho-Pr, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Municipal nº 3.750 de 19/12/2018 e alterações que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:
Art. 1º - Apreciação e aprovação da prestação de contas do 1º Semestre de 2022 do uso do recurso do Repasse Incentivo para Programas de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas e Autores de Violência, no valor de R$10.000,00, com saldo no período de R$3.733,95.

Art. 2º - Apreciação e aprovação da justificativa referente ao saldo superior a 30% apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família de que o saldo não utilizado deu-se devido realização de procedimentos licitatórios.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 26 de dezembro de 2023.

RODRIGO JAZYNSKI
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:3CAA1C66

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022

À MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
C.N.P.J nº 04.470.877/0001-05
Rua Itacolomi, nº 365, Bairro La Salle
CEP: 85.505.050, Pato Branco/PR.

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 009/2022 | Pregão Eletrônico nº 001/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 039/2022
SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº: 1516/2022
OBJETO: formação de registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), de acordo com as condições e especificações constantes no edital, inclusive no Termo de Referência.

Considerando-se o Relatório da Comissão Processante datado de 27/10/2023 (EVENTO 14. RELATÓRIO - COMISSÃO PROCESSANTE), enviado à empresa em 27/10/2023 (EVENTO 15. COMPROVANTE DE ENVIO), e recebido pela empresa em 30/10/2023 (EVENTO 15.1. COMPROVANTE DE RECEBIMENTO), comunicando-se a decisão de aplicar as sanções administrativas elencadas no documento (EVENTO 14.1. RELATÓRIO - PARECER DA SECRETÁRIA EXECUTIVA);

Considerando-se que, conforme art. 109 da Lei 8.666/1993, foi dado o devido prazo legal para interposição de recurso contra este CONIMS;

Considerando-se a improcedência do recurso interposto pela empresa contra esta administração;

Aplicou-se a sanção de **"ADVERTÊNCIA E MULTA"**, com amparo em previsão editalícia e da ata de registro de preços e com fulcro no inciso I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela conduta ilegal da prestadora e suas repercussões.

Pato Branco/PR, 26 de dezembro de 2023.
Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA VAZATA
Presidente Comissão Processante
Res. 156/2023

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:87947854

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL N.º 397/2023

CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 397/2023	
CONTRATADA:	PAULA EDUARDA ANTUNES MAURINA
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Bens e/ou Serviços nº 397/2023, em 22 de Dezembro de 2023.	

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:832CC024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL N.º 340/2022

CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 340/2023	
CONTRATADA:	CLINICA MEDICA INTEGRADA PAVANI LTDA
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Bens e/ou Serviços nº 340/2023, em 26 de Dezembro de 2023.	

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:77A3FBC3

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO - CC - EDITAL 9-2023 - CONCESSÃO DIR. REAL DE USO IMÓVEL

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 9/2023
O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 20 de fevereiro do ano de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 9/2023, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Parte do Lote nº 62-11 e Lote 62-14, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 11.264,85 m², matrícula sob nº 30.574 do CRI de Chopinzinho/PR, sem benfeitorias. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso. Oferta Mínima R$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:2355F9C4

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PE 109-2023 - PE - AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 109/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia 12 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição de Sêmen Bovino. Valor máximo estimado: R$ 184.505,00 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais). Gênero: Insumos Agrícolas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:2240610C

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PE 110-2023 - PE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE ESCOLAR 2024

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 110/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br. Data da Licitação: Dia 12 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR 2024. Valor máximo estimado: R$ 1.081.727,84 (um milhão e oitenta e um mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:57E6459D

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PE 89-2023

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 89/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 89/2023, de 10/11/23, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R$
WILLIAM NATANAEL CHAGAS ENGENHARIA	**1.479,00**
VALOR TOTAL R$	1.479,00

Que apresentou o Menor Preço Item.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 de dezembro de 2023

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:6D9C372A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 386-2023 - PE 89-2023

Extrato do Contrato, do Pregão Eletrônico nº 89/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DA CLINÍCA MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA. VIGÊNCIA: 12 meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os serviços deverão ser executados de 01 (uma) só vez, previamente agendados pela Clínica Municipal de Fisioterapia, anexo ao Centro Esportivo

Dionisto Debona, Rua 14 de Dezembro S/N Centro, Chopinzinho/PR, no horário de 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta feira, com prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho. A execução dos serviços deve ser isenta de qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais. A prestação de serviço deve ser feita com qualidade. Os serviços serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado. A CONTRATADA deverá executar fielmente os serviços que lhe forem autorizados, com utilização de mão de obra qualificada e dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do equipamento e eventuais complementações da CONTRATADA, e com rigorosa observância aos demais detalhes e solicitações de serviço emanadas e aprovadas pela Secretaria de Saúde, bem como, apontar ou comunicar formalmente demais problemas constatados no decorrer do conserto do equipamento, além daqueles já indicados e autorizados. Deverão ser realizados procedimentos de testes, após o reparo. Para execução do serviço, todos os materiais serão fornecidos pela CONTRATADA, a qual deverá fazer um levantamento dos materiais necessários para realização da manutenção, atentando que o valor deverá estar incluso ao valor total da prestação de serviços. A CONTRATADA deverá emitir relatório ou laudo técnico dos serviços realizados. Em caso de problemas encontrados, a CONTRATADA deverá emitir Relatório, especificando a causa e tipo de problema, indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento no local. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local, a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento no local. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis à execução do serviço, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O PAGAMENTO O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestados pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão da seguinte dotação orçamentária: SECRE-TARIA DE SAÚDE: 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (1346) F: 303. Gestor do Contrato: ViniciusTourinho. Fiscal: Rafael Tasca, Fiscal Substituta: Thais Aparecida Dalfovo. Partes: Município de Chopinzinho e Contrato 386/2023 – Empresa Chagas Engenharia Ltda. Valor Total R$ 17.479,00. Data da assinatura: 22 de dezembro de 2023. Chopinzinho - PR, Edson Luiz Cenci – Prefeito

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:4D0254A0

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PE 111-2023

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023
O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, torna público que às 09:00 horas do dia 17 de janeiro de 2024, na https://www.gov.br/compras/pt-br/, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R$)	Prazo (dias)
Ônibus	1	911.666,67	180

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Chopinzinho, Paraná, Brasil - Telefone: (46) 3242-8600 - E-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Miguel Procópio Kurpel, 3811, Chopinzinho, das 08:00 às 17:00 horas.

Chopinzinho, 26 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:1C90A4A9

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente documento se trata **de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Fomento com o Instituto de Assistência Social e Saúde SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO/PR, para prestação de serviços de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional.

Processo nº 1122/2023

O caput do artigo 31 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei nº 13.204, regulamenta a questão da **inexigibilidade** do Chamamento Público, senão vejamos:

"Art. 31: Será considerado inexigível o Chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...)."

Considerando a exposição de motivos exarada pelo Município de Chopinzinho e anuída pela Secretaria de Saúde na instrução processual, em conformidade com o art. 31, VI, da Lei 13.019/2014, e art. 34 do Decreto Municipal nº 035/2017, **torno público** a inexigibilidade de chamamento público para a formalização de Termo de Fomento com o Instituto de Assistência Social e Saúde SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO/PR, no valor de R$ 225.935,85 (duzentos e vinte e cinco mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Encaminhem-se os autos a publicação para as medidas previstas no § 1º, artigo 32, da Lei nº 13.204/2015 e § 1, do artigo 35, do Decreto Municipal nº 035/2017.

Após, remeta-se o processo à formalização do Termo de Convênio e demais providências.

Município de Chopinzinho, Paraná, 26 de dezembro de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:2798F531

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO CHOPINZINHO E SAUDADE DO IGUAÇU

Extrato de Termo de Convênio. Partes: Município de Saudade do Iguaçu e Municipio de Chopinzinho. Objeto: Qualificação do Acesso à
Urgência e Emergência nos Plantões de Sobreaviso (24 Horas), visando o apoio, complementação e ampliação de serviços de saúde, bem como o gerenciamento, controle,
fiscalização e unificação dos contratos dos municípios com o prestador de serviço, para o atendimento ambulatorial de média complexidade nas especialidades de Obstetrícia e
Ginecologia, Anestesiologia, Ortopedia, Pediatria e Cirurgia Geral. Vigência: 31/12/2024. Valor: 515.592,00. Assinam: Edson Luiz Cenci e Darlei Trento.

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:552D446E

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO CHOPINZINHO E SULINA

Extrato de Termo de Convênio. Partes: Município de Saudade do Iguaçu e Municipio de Sulina. Objeto: Qualificação do Acesso à
Urgência e Emergência nos Plantões de Sobreaviso (24 Horas), visando o apoio, complementação e ampliação de serviços de asaúde, bem como o gerenciamento, controle,
fiscalização e unificação dos contratos dos municípios com o prestador de serviço, para o atendimento ambulatorial de média complexidade nas especialidades de Obstetrícia e
Ginecologia, Anestesiologia, Ortopedia, Pediatria e Cirurgia Geral. Vigência: 31/12/2024. Valor: 325.332,00. Assinam: Edson Luiz Cenci e Paulo Horn.

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:DE3BAF72

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 151/2021

QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 151/2021
PROCESSO Nº 176/2021
ID Nº 293/2021
HOMOLOGADO EM: 16/12/2021

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 151/2021 firmado em 23/12/2021, tendo como objeto: Contratação de empresa para fornecer licença de software, com manutenção Mensal e Suporte Técnico no processo de Informatização do Sistema de Saúde, decorrente da inexigibilidade 029/2021, entre o MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Frei Vito Berscheid, 708 - Centro – Saudade do Iguaçu-PR, inscrita no CGC/MF nº 95.585.477/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor DARLEI TRENTO, brasileiro, RG nº. 7.706.657-8 SSP/PR e CPF nº. 006.374.659-03, residente e domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE e a proponente CONSULFARMA – INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA CNPJ Nº 03.191.328/0001-20, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Padre Casemiro Chichon, 407, Jardim Maria Luiza, Cascavel, Pr, Cep: 85.819-535, endereço de e-mail: contratos@mv.com.br neste ato representada Legalmente por JEFERSON SADOCCI portador do CPF Nº 081.871.047-08 e do RG nº 092284207DICRJ denominada de CONTRATADA, ficando:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da revisão anual do valor contratual aplica-se o percentual de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) relativo ao INPC/IBGE aos valores unitários dos itens aditivados, conforme tabela anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Estima-se um valor de R$ R$ 2.400,92 (dois mil quatrocentos reais e noventa e dois centavos). O presente contrato passa ter seu valor total de R$ 181.331,64 (duzentos e quatro mil novecentos e vinte e oito reais) para R$ R$ 183.732,56 (cento e oitenta e três mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: – DA DOTAÇÃO
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 10.301.0011.2.009 – Serviços de Atenção Básica em Saúde
Despesa: 3.3.90.40.06.00 – Locação de Software
Principal: 386 Despesa: 2850
Fonte de Recurso: 303 – Saúde receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
Valor da Dotação R$: 1.931,74

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 10.301.0011.2.009 – Serviços de Atenção Básica em Saúde
Despesa: 3.3.90.40.08.00 – Manutenção e Software
Principal: 386 Despesa: 4357
Fonte de Recurso: 303 – Saúde receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
Valor da Dotação R$: 469,18

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas e de acordo com o contrato original.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente Termo em 2(duas) vias de igual teor e forma.

Saudade do Iguaçu, 26 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

GESTOR DO CONTRATO: MAICON ANTONIO MEZZALIRA

CONTRATADA: CONSULFARMA – INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:889A4C7A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão ELETRÔNICO SRP nº 83/2023, de 01/12/23, com abertura e julgamento em 18 de dezembro de 2023e verificado que não houve interposição recursal, eu Alex Sandro da Rosa Batista, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 118/2023, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão ELETRÔNICO nº 83/2023 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentou os menores preços, respectivamente conforme segue:

EMPRESA	ITEM
MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA - 19.895.238/0001-50	1;2;3;4;5

É A DECISÃO.
Saudade do Iguaçu, PR,18 de dezembro de 2023.

ALEX SANDRO DA ROSA BATISTA
Pregoeiro

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:4DA34169

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão ELETRÔNICO nº 83/2023 - SRP, de 01 de dezembro de 2023, com abertura e julgamento em 18/12/23, e não existindo interposição recursal, eu DARLEI TRENTO, PREFEITO, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão ELETRÔNICO nº 83/2023 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas:

MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA - 19.895.238/0001-50
Que apresentaram os menores preços para registro

É A DECISÃO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu.

Saudade do Iguaçu, PR,18 de dezembro de 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:663CE396

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2023

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2023

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão ELETRÔNICO nº 82/2023 - SRP, de 29 de novembro de 2023, com abertura e julgamento em 15/12/23, eu DARLEI TRENTO, PREFEITO, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão ELETRÔNICO nº 82/2023 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas:

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP - 01.795.704/0001-60
MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA 36.097.231/0001-02
MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI 20.183.508/0001-80
GERMANO PNEUS LTDA 48.926.883/0001-91

J.E PNEUS LTDA 48.910.213/0001-87

MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA 50.108.526/0001-68
RK KASCZUK E CIA LTDA 22.196.632/0002-96

SOL IMPORTS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA 43.848.661/0001-84

ZEUS COMERCIAL EIRELI 34.840.358/0001-44
Que apresentaram os menores preços para registro

É A DECISÃO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu.

Saudade do Iguaçu, PR,21 de dezembro de 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:C644EA71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2023

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão ELETRÔNICO SRP nº 82/2023, de 29/11/23, com abertura e julgamento em 15 de dezembro de 2023, eu Alex Sandro da Rosa Batista, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 118/2023, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão ELETRÔNICO nº 82/2023 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentou os menores preços, respectivamente conforme segue:

EMPRESA	LOTE
JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP - 01.795.704/0001-60	45
MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA 36.097.231/0001-02	29
MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI 20.183.508/0001-80	9;15;30;31;36;48
GERMANO PNEUS LTDA 48.926.883/0001-91	1;2;3;4;5;6;7;10;11;12;16; 17;18;19;22;25;27;34;37; 38;39;40;42;43;46;47;50; 51;52;53;54;56;58;59;60
J.E PNEUS LTDA 48.910.213/0001-87	49;55;61
MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA 50.108.526/0001-68	20;21;41
RK KASCZUK E CIA LTDA 22.196.632/0002-96	44;57
SOL IMPORTS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA 43.848.661/0001-84	33;35
ZEUS COMERCIAL EIRELI 34.840.358/0001-44	8;13;14;23;24;26;28;32

É A DECISÃO.
Saudade do Iguaçu, PR,21 de dezembro de 2023.

ALEX SANDRO DA ROSA BATISTA
Pregoeiro

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:A49AFCF6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 102/2023
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço profissionais na área educacional e oficinas especificas em projeto de jornada ampliada do ensino fundamental das series iniciais sendo 3º,4º e 5º ano, de acordo com edital conforme **Pregão** 84**/2023**. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006.374.659-03 e do RG nº 7.706.657-8. **CONTRATADA**:LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, com CNPJ Nº33.746.531/0001-87, com sede RUA MONOEL IGNÁCIO DE LOYOLA ,1205 PALMAS - PR

a neste ato representado por ALEXSANDRO LUCCA, portador do CPF Nº 026.536.979-71e do RG nº69891780. ITENS:

LOTE	ITEM	VALOR UNIT.R$:	VALOR TOTAL R$:
1	1	28.000,00	308.000,00

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 11 meses, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/24. **ASSINATURA DO CONTRATO: 26/12/2023**.

Publicado por:
Douglas da Rocha
Código Identificador:C77EE14C

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 219 2023

PORTARIA Nº 219/2023, de 26 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a concessão de férias ao servidor abaixo relacionado:

NOME DO SERVIDOR	*DIAS*	*PERÍODO AQUISITIVO*	*PERÍODO CONCESSIVO*
Eberson Antonio Moreno	**20**	18/01/2023 a 17/01/2024	11/01/2024 a 30/01/2024

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 26 de dezembro de 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:2510996C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA
RESOLUÇÃO Nº 006/2023

VII EDIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS-PR

DEZEMBRO
2023

HISTÓRICO DE EDIÇÕES

I EDIÇÃO
(ABRIL DE 1989)
VEREADORES CONSTITUINTES:
ABEL RODRIGUES
BENEDITO DE OLIVEIRA
JOSÉ MARIA OLIVEIRA MARTINS
JOSÉ LUIZ MANGUER
MANOEL PINHO SILVA
TEODORO CARMO S DOS SANTOS
SIDIVAL BACIL DE SOUZA
VANDIR GALDINO DE SOUZA
WALDOMIRO ARMSTRONG

II EDIÇÃO
(ABRIL 1996)
VEREADORES CONSTITUINTES:
ABEL RODRIGUES
EURIDES DIAS GROXCO
GERMANO DIAS BERTIOTI
JALMIR BRUSAMULIM
LUIZ CAMÕES PEDROSO DA ROCHA
MEILTON ARMSTRONG
NILZA MOURA DE ANDRADE
VANDIR GALDINO DE SOUZA
TEODORO CARMO S DOS SANTOS

III EDIÇÃO
(OUTUBRO 1999)
VEREADORES CONSTITUINTES:
ABEL RODRIGUES
GILBERTO RAIMUNDO PEREIRA
JOÃO MANOEL PAMPANINI
LUIZ CAMÕES P. DA ROCHA
LUIZ GONÇALVES DA SILVA
SIDIVAL BACIL DE SOUZA
TEODORO CARMO S DOS SANTOS
VANDIR GALDINO DE SOUZA
PAULO SEVERO ALVES

IV EDIÇÃO
(JUNHO 2003)
VEREADORES CONSTITUINTES:
ABEL RODRIGUES
ELIONAI JOSÉ VAZ
GILBERTO RAIMUNDO PEREIRA
ISRAEL RODRIGUES
JUAREZ PEREIRA DA FONSECA
PAULO AMADOR DE LIMA
TEODORO CARMO S. DOS SANTOS
SIDIVAL BACIL DE SOUZA
VANDIR GALDINO DE SOUZA

V EDIÇÃO
(NOVEMBRO 2005)
VEREADORES CONSTITUINTES:
ABEL RODRIGUES
CLAUDIO RAAB DOS SANTOS
GILBERTO RAIMUNDO PEREIRA
JUAREZ PEREIRA DA FONSECA
PAULO AMADOR DE LIMA
RUY TAVERNA DA FONSECA
SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
SIDIVAL BACIL DE SOUZA
VANDIR GALDINO DE SOUZA

VI EDIÇÃO
(OUTUBRO 2009)
VEREADORES CONSTITUINTES:
CLAUDIO RAAB DOS SANTOS
DOMINGOS V. DA SILVA TORQUES
ISRAEL RODRIGUES
IVAN TEIXEIRA DE MORAIS
LUIZ GONÇALVES DA SILVA
RUY TAVERNA DA FONSECA
SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
SIDICLEI ANTONIO DE SOUZA
VANDIR GALDINO DE SOUZA

VII EDIÇÃO
(DEZEMBRO 2023)
VEREADORES CONSTITUINTES:
CLÁUDIO RAAB DOS SANTOS
EVANDRO GONÇALVES PONTES
JACKSON FELIX FILIPAK
JORGE FERNANDO SANTOS POLLI
MAURO DUARTE VIANTE
RONALDO DE ALMEIDA SANTOS
RUY TAVERNA DA FONSECA
SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
SIDIVAL BACIL DE SOUZA

Resolução nº 006/2023

"DISPÕE SOBRE a vii edição do Regimento Interno da Câmara Municipal de ADRIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis, faz saber que o Douto e Venerando Plenário aprovou e ele promulga sob a graça e proteção de Deus a presente Resolução, que promulga a **VII EDIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

TÍTULO I
Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. A Câmara Municipal de Adrianópolis, é o poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 1º. A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas;

§ 2º. A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município;

§ 3º. A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos e atos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

§ 4º. A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas;

§ 5º. A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores;

§ 6º. A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais;

§ 7º. A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público;

§ 8º. As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

Art. 3º. A sede da Câmara Municipal é na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 68, centro, CEP 83.490-000, Adrianópolis-PR, onde serão realizadas as sessões, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local, observado o art. 124 e seu parágrafo único, deste Regimento.

§ 1º. No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais e partidárias;

§ 2º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.

Art. 4º. Cada Legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, a cada ano correspondendo uma sessão legislativa.

Art. 5º. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º. Os períodos de ***1º a 31 de julho*** *e de* ***16 de dezembro a 14 de fevereiro*** *são considerados de recesso legislativo*.

§ 2°. As reuniões serão transferidas para a próxima terça -feira subsequente, quando recaírem em feriados ou ponto facultativo.

CAPÍTULO II
Das Sessões Preparatórias e da Posse

Seção I
Da Sessão de Instalação e Posse

Art. 6º. A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial às 18 horas do dia 1º de janeiro de cada legislatura com qualquer número, e será presidida pelo Vereador mais votado, na sua ausência ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, o qual designará um de seus pares como Secretário, para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 7º. Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão, serão lavrados na ata, em livro próprio pelo Secretário, sendo assinada pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem.

§ 1º. No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: **"*PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO*"**. Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé, com o braço estendido para a frente, declarará em voz alta: **"*ASSIM EU PROMETO";***

§ 2º. Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores, proferindo em voz alta: **"*DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO*";**

§ 3º. Ato contínuo, o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, na qual, só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado;

§ 4º. Após a eleição da Mesa Diretora, conhecido seu resultado, o Presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos;

§ 5°. Após a eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso previsto na Lei Orgânica do Município, obedecida a programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro próprio pelo Primeiro Secretário;

§ 6°. Terminada a posse do Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente solicitará a todos os eleitos e empossados a entrega da declaração de bens escrita, sendo o presente ato transcrito na ata;
§ 7°. Ato contínuo, o Presidente concederá a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores, facultando a mesma, porém sem determinação de tempo, ao Vice-Prefeito e Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade;

§ 8º. Não havendo quorum para se proceder a eleição, o Presidente suspenderá a sessão e convocará o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para tomarem posse, convocando sessões diárias sempre às 09 horas, até que se proceda a eleição normal e posse da Mesa.

Art. 8º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6° deste Regimento, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

Seção II
Da inauguração da Sessão Legislativa Anual

Art. 9º. No dia 15 de fevereiro a Câmara Municipal reunir-se-á às 18:00 horas, em sessão ordinária para a inauguração da Sessão Legislativa Anual.

Parágrafo único - Na primeira parte da sessão inaugural, o Prefeito Municipal poderá apresentar mensagem do Poder Executivo aos representantes do Povo com assento na Câmara.

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I
Da Mesa da Câmara

Seção I
Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa

Art. 10. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por votação nominal aberta.

Art. 11. O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 12. A eleição dos membros da Mesa somente será válida, se presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 13. As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 20 (vinte) dias antes da data da eleição.

§ 1º. Somente serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas com firmas reconhecidas em cartório.

§ 2º. O Vereador só poderá participar como membro ou apoiador em uma única Chapa, não podendo inscrever-se ou apoiar outra, sob pena de indeferimento da Chapa qual recebeu a assinatura por último;

§ 3º. Não será permitida a desistência de membro ou apoiador, após reconhecida em cartório a sua assinatura na primeira chapa concorrente, sob pena de indeferimento da segunda chapa apoiada;

§ 4º. O disposto no artigo 13 poderá ser reduzido à 05 (cinco) dias antes da data das eleições, caso não haja nenhuma chapa inscrita no prazo previsto;

§ 5°. O prazo previsto no "caput", deste artigo, será reduzido para 3 (três) dias, no caso de eleições suplementares de que trata o art. 23, deste Regimento.

Art. 14. A eleição da Mesa para o segundo biênio, deverá ser realizada em sessão extraordinária no mês de outubro da segunda sessão legislativa, em data aprazada pela presidência, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 15. Nas eleições para a composição da Mesa inicial de cada legislatura, bem como na sua renovação, poderão concorrer quaisquer Vereadores ainda que tenham participado da Mesa ocupando o mesmo cargo na legislatura imediatamente anterior.

Art. 16. O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa, salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

Art. 17. Na votação considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes, ou no caso de empate, a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente seja o mais idoso nas eleições que ensejaram a ocupação do cargo de Vereador para aquela legislatura.

Art. 18. Os Vereadores eleitos para a Mesa no primeiro biênio da legislatura serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.

Art. 19. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

Art. 20. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;
II - For o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer.

III – Licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;

IV – Houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular com aceitação do Plenário.

Art. 21. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 23 deste Regimento, quando o Plenário deliberará sobre a aceitação ou não da renúncia.

Art. 22. A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, bem como quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador assegurada a mais ampla oportunidade de defesa.

Art. 23. Para o preenchimento de cargo vago na Mesa, após observados o art 26, haverá eleições suplementares na 1ª sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos arts. 11 a 17.

Parágrafo único - No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no "caput" deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago, o Vereador mais idoso entre os que não participam da Mesa.

Seção II
Da Competência da Mesa

Art. 24. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 25. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração;

II - Apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

III - Apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;
IV - Elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

V - Baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;

VI - Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VII - Proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

VIII - Proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;

IX - Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

X - Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 26. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais, ou em caso de vacância, renúncia e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º e 2º Secretários, respectivamente.

Art. 27. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário, sendo este último procedimento, aplicado também nos casos de ausência conjunta do 1° e 2° Secretários.

Art. 28. A Mesa, reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação de edilidade que por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção III
Da Competência Específica dos Membros da Mesa

Art. 29. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a, e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 30. Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

I - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

II - Representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

III - Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;

IV - Credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

V - Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;

VI - Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e hora prefixados;

VII - Requisitar a força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

VIII - Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;

IX - Declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;

X - Convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XI - Declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XII - Assinar, juntamente com o 1º Secretário , as resoluções e decretos legislativos;

XIII - Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso;

b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) Anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;

d) Determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;

e) Cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;

f) Manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) Resolver as questões de ordem;

h) Interpretar o Regimento Interno, para aplicação aos casos omissos;

i) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) Proceder à verificação do quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

l) Encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo;

XIV - Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:

a) Receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;

b) Encaminhar ao Prefeito por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;

d) Requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;

e) Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário;

XV - Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XVI - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos;

XVII - Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XVIII - Apresentar ou colocar à disposição do Plenário semestralmente, o balancete da Câmara do semestre que encerra-se.

XIX – Admitir e administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão;

XX - Mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XXI - Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXII - Autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;

XXIII – Zelar para que os gastos da Câmara Municipal não excedam os limites previstos na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável.

Art. 31. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos caso previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 32. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 33. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

I – Na eleição da Mesa;

II – Quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – No caso de empate, nas votações públicas e secretas.

Art. 34. Ao Vice-Presidente compete, além das demais atribuições contidas neste Regimento Interno, as seguintes:

I - Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos, licenças, vacância ou renuncias;

II – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo;

III – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do cargo de membro da Mesa;

IV – Representar socialmente a Câmara Municipal de Adrianópolis, por delegação do Presidente.

Art. 35. Quando da renúncia ou destituição do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente e eleger-se-á, outro Vereador para compor a mesa, observados o art. 26 deste Regimento.

Art. 36. Compete ao 1º Secretário:

I - Organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

II - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - Ler a ata, as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - Elaborar com o auxilio da secretaria da câmara municipal a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;

VI - Certificar a freqüência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;

VII - Registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;

VIII - Manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais freqüente, devidamente atualizados;

IX - Manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas;

X - Cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores;

XI - Substituir o Vice-Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos, licenças, vacância ou renuncias.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, vacâncias ou renuncias, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário.

Seção IV
Das Atribuições do Plenário

Art. 37. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º. Local é o recinto de sua sede;

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão;

§ 3º. Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações;

§ 4º. Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;

§ 5º. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 38. São atribuições do Plenário:

I - Elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

II - Votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;

III - Legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;

IV - Autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar os créditos extraordinários;

V - Autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como, a forma e os meios de pagamento;

VI - Autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

VII - Autorizar a concessão para exploração de serviços, ou de utilidade pública;

VIII - Dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município;
IX - Autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como, dispor sobre moratória e benefícios;
X - Criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;

XI - Dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XII - Dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;

XIII - Dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;

XIV - Estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;

XV - Estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;

XVI - Fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - É de competência privativa do Plenário, entre outras:

I - Eleger os membros de sua Mesa e destituí-los na forma regimental;

II - Elaborar e votar seu Regimento Interno;

III - Organizar os seus serviços administrativos;

IV - Conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;

V - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;

VI - Criar comissões permanentes e temporárias;

VII - Apreciar vetos;

VIII - Cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

IX - Tomar e julgar as contas do Município;

X - Conceder título de cidadão honorário, Benemérito ou qualquer outra honraria ou homenagem;

XI - requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XII - Convocar os Secretários para prestar informação sobre matéria de sua competência.

CAPÍTULO II
Das Comissões

Seção I
Disposições Gerais

Art. 39. As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:

I – Comissões Permanentes;

II – Comissões Especiais;

III – Comissões Processantes;

IV – Comissões de Representação;

V – Comissões Parlamentares de Inquérito .

Art. 40. As Comissões Especiais, Processante, de Representação e de Parlamentar de Inquérito logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.

§ 1º. Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara;

§ 2º. O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante;

§ 3º. O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observando o § 1º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Permanente.

Art. 41. Durante o recesso, no término de cada sessão legislativa, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do ano, em votação aberta, observada a proporcionalidade partidária, constituída por número ímpar de Vereadores, presidida pelo Presidente da Câmara, com as seguintes atribuições e sistemática de trabalho:

I – Reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II – Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III – Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV – Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias;

V – Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Parágrafo único - A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara, relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Seção II
Das Comissões Permanentes

Art. 42. Às Comissões Permanentes incumbe:

I - Estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário;

II – Discutir e votar projetos de lei que dispensarem a competência do Plenário, nos termos do art.43 deste Regimento Interno.

Parágrafo único - As comissões Permanentes são as seguintes:

I - Constituição, Justiça e Redação Final;

II - Finanças e Orçamento;

III – Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo;

IV - Educação, Saúde e Assistência Social;

V - Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 43 . Às Comissões Permanentes, no âmbito de suas atribuições, cabe, se assim o quiserem, sem a discussão e a deliberação do Plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município, discutir e votar projetos de lei, exceto quanto a:

I – Projeto de lei complementar;

II – Projetos de iniciativa de Comissões;

III – Projetos de códigos, estatutos e consolidações;

IV – Projetos de iniciativa popular;

V – Projetos que tenham recebido pareceres divergentes;

VI – Projetos em regime de urgência;

VII – alienação ou concessão de bens imóveis municipais;

VIII – alterações do Regimento Interno;

IX – autorização para todo e qualquer tipo de operação de natureza financeira de interesse do Município, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;

X – projetos que instituam impostos previstos na Lei Orgânica do Município ;

XI – proposta de emenda à Lei Orgânica.

§ 1º. Nas matérias em que as Comissões Permanentes sejam competentes para discutir e votar, encerrada a discussão e a votação, a decisão da Comissão será, em seguida, comunicada ao Presidente da Câmara que imediatamente dará ciência ao Plenário e publicará nas dependências da Câmara Municipal; e não havendo interposição de recurso, o projeto será encaminhado para a sanção e promulgação se aprovado, em caso contrário, arquivado pela Câmara;

§ 2º. Havendo interposição de recurso para discussão e votação da matéria pelo Plenário da Câmara, o mesmo deverá ser feito no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência dada ao Plenário, referida no § 1° deste artigo, assinado por um terço dos membros da Câmara e dirigido ao Presidente da Casa;

§ 3º. Aplica-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões Permanentes, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário.

Seção III
Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes

Art. 44. Os membros das Comissões Permanentes serão indicados pelo presidente da câmera, e apresentado ao plenário para votação, na sessão seguinte à da eleição da Mesa, com mandato coincidente ao da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. Somente será indicado Vereadores eleitos, sendo vedado a indicação dos Vereadores licenciados e os suplentes;

§ 2º. O mesmo Vereador não poderá ser presidente para mais de 02 (duas) Comissões Permanentes;

§ 3º. O presidente, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos para a formação das comissões permanentes.

Art. 45. O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no § 3º do art. 44 deste Regimento.

Art. 46. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, em cada sessão legislativa, à três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.

Parágrafo único - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após proporcionar o devido direito ao contraditório e a ampla defesa, declarará vago o cargo, caso fique comprovado a autenticidade da denúncia.

Art. 47. As vagas nas Comissões Permanentes por impedimento, renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do presidente da câmara, observando sempre que possível a proporcionalidade partidária.

Seção IV
Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 48. As Comissões Permanentes só poderão reunir-se em regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, se a sessão for suspensa de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 49. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião Ordinária da Comissão.

§ 1º. As convocações extraordinárias das Comissões, fora da reunião, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 2º. A comunicação que trata o parágrafo anterior poderá ser feita através de:

I – Envio de email, para o endereço pessoal oficial de cada vereador tendo como domínio @cmadrianopolis.pr.gov.br ou outro que venha a substituir;

II – Envio de Mensagens no Grupo oficial da Comissão ou da Câmara Municipal no WhatsApp, Telegram e outros que o legislativo municipal venha a adotar como um canal de comunicação oficial.

III – De publicação nas paginas oficias da Câmara Municipal, nas principais Redes Sociais, Facebook, Instagram, X, Threads e outros que o legislativo municipal venha a adotar como um canal de comunicação.

Art. 50. As reuniões das Comissões Permanentes terão transmissão ao vivo pelos canais oficiais e ao seu final, lavrar-se-ão atas, em livro próprio, pelo membro da comissão, que ao final serão assinadas pelos seus respectivos integrantes presentes na reunião.

§ 1º. Os Livros Atas deverão ser numerados e assinados manualmente, digitalmente ou eletronicamente com a chancela do presidente da comissão;

§ 2º. As Atas poderão ser feitas por sistema de folhas soltas através de editoração eletrônica em computador e ao final, encadernadas.

Art. 51. Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

II - Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber as matérias destinadas à Comissão;

IV - Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - Conceder vista de matéria, por 03(três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;

VII - Avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.

Art. 52. As reuniões ordinárias das comissões serão realizadas as 16h, nos mesmos dias das sessões ordinárias regimentais da Câmara Municipal, sempre que houver matéria a ser deliberada.

Art. 53. Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata.

§ 1º. É de até 15 (quinze) dias, o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente, podendo ser prorrogado por igual período;

§ 2º. O prazo a que se refere o parágrafo anterior será duplicado em se tratando de proposta orçamentária e de processo de prestação das contas do Município;

§ 3º. O prazo a que se refere o § 1º será reduzido pela metade, quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa.

Art. 54. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no art. 53 deste Regimento.

Art. 55. Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 56. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara através de despacho nos autos, nas situações de que trata o artigo 55 e quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na hipótese prevista no § 2º do art. 118 deste Regimento.

Seção V
Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente

Art. 57. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

§ 1º. Quando a Comissão Constituição, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, exceto no caso de veto, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário, for pela unanimidade dos membros da Comissão e aprovado pelo plenário;

§ 2º. Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício;

§ 3º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar;

§ 4º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

I - Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

II - Criação de entidade de administração indireta ou de Fundação;

III - Aquisição e alienação de bens e imóveis do Município;

IV - Concessão de licença ao Prefeito;

V - Denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;

VI - Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;

VII - Veto;

VIII – Emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;

IX – Concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;

X - Todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.

Art. 58. Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

I – Diretrizes orçamentárias;

II - Proposta orçamentária e o plano plurianual;

III - Matéria tributária;

IV - Abertura de créditos, empréstimos públicos;

V - Proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;

VI - Proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;

VII – Fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;

VIII – Fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Art. 59. Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

I – Código de obras e código de posturas;

II – Plano diretor e de desenvolvimento integrado;

III – Aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;

IV – Quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;

V - Atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município.

Art. 60. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

I - Assuntos educacionais, artísticos e desportivos;

II - Concessão de bolsas de estudo;

III - Patrimônio histórico;

IV – Saúde pública e saneamento básico;

V - Assistência social e previdenciária em geral;

VI - Reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;

VII - Implantação de centros comunitários sob auspício oficial;
VIII – Declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos.

Art. 61. Compete a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I - Zelar pela observância dos preceitos deste Regimento e da Lei Orgânica, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

II - Se Manifestar em todos os Projetos de Decretos legislativos que visam a concessão de títulos e honrarias;

III - Apurar e encaminhar a Mesa Diretora, mediante processo disciplinar previsto em Resolução, atos de Vereadores que venham a ferir a ética, o decoro parlamentar e a dignidade do Poder Legislativo Municipal e de seus membros;

IV - Zelar pela observância dos preceitos instituído pelo Código de Ética, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

V - Receber denúncias e representações contra Vereadores, emitindo Pareceres prévios de admissibilidade ou arquivamento;

VI - Instaurar processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, juntando documentos, ouvindo testemunhas e realizando diligências para apuração dos fatos;

VII - Prestar informações ao Presidente, Mesa Diretora e demais parlamentares sobre a tramitação dos processos sob sua competência;

VIII - Emitir Parecer final pela procedência ou improcedência de representações.

Parágrafo Único - Somente poderão integrar a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar os Vereadores que não possuírem nos arquivos da Câmara, no decorrer da legislatura em exercício, registros referentes à prática de atos ou irregularidades previstos na Lei Orgânica ou neste Regimento.

Art. 62. O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente da comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Parágrafo único – Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:

I – Em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;

II – O estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;

III – Cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;
IV – O parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.

Art. 63. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre Veto e sobre constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Parágrafo Único. Cabe Somente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o veto, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 62 deste Regimento.

Seção VI
Das Comissões Especiais, Processantes e de Representação

Art. 64. As Comissões Especiais destinadas a proceder o estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, serão criadas através de resolução, aprovada em Plenário por maioria absoluta, proposta pela Mesa ou mediante requerimento de, pelo menos três Vereadores, com a sua finalidade específica e o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.

§ 1º. O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros das Comissões Especiais, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional;

§ 2º. A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos;

§ 3º. A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros;

§ 4º. No caso do Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento;

§ 5º. Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 65. A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e se houver, na Lei Orgânica do Município.

Art. 66. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caracter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município e atender as disposições previstas no art. 41 deste Regimento.

Seção VII
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 67. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência, no prazo de quarenta e oito horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão;

§ 2º. O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidárias ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional;

§ 3º. Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado;

§ 4º. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e

rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas;

§ 5º. A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I – Proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 6º. No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I – Determinar as diligências que achar necessárias;

II – Requerer a convocação de secretários municipais;

III – Tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – Proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§ 7º. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal;

§ 8º. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara;

§ 9º. Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara;

§ 10. Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

I – Não tenha participação nos debates;

II – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;

IV – Atenda às determinações do Presidente.

§ 11. A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

I – A exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – A exposição e análise das provas colhidas;

III – A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

VI – A indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 12. Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros;

§ 13. Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado;

§ 14. O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas;

§ 15. A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.

TÍTULO III
Dos Vereadores

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Seção I
Do Exercício da Vereança

Art. 68. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 69. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - Apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;

IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos;

V - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Seção II
Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro

Art. 70. É vedado ao Vereador:

I - Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à clausulas uniformes;

b) Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto o art. 38 da Constituição Federal.

II - Desde a posse:

a) Ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerado "ad nutun", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato;

b) Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o art. 38 da Constituição Federal;

c) Ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) Patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado em qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo;

e) Aceitar mudar de partido em desacordo com a Resolução nº 22.610/2008 do Tribunal Superior Eleitoral ou outra que venha substituí-la.

Art. 71. Perderá o mandato o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 70;

II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - Que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões deliberativas ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - Que fixar residência fora do Município;

VI - Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será ***DECLARADO*** pela Câmara, após decisão por voto secreto da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada para tanto o devido processo legal e a ampla defesa;

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada para tanto o devido processo legal e a ampla defesa;

§ 3º. O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, além dos parágrafos 1° e 2° deste artigo, o estabelecido em lei federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno;
§ 4º. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - Advertência em Plenário;

II - Cassação da palavra;

III - Determinação para retirar-se do Plenário;

IV - Suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da presidência;

V - Proposta de cassação de mandato de acordo com legislação vigente.

§ 5º. Considera-se atentatório do decoro parlamentar, quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes;

§ 6º. É incompatível com o decoro parlamentar:

I – O abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;

II – A percepção de vantagens indevidas;

III – A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Seção III
Das Penalidades Por Falta de Decoro

Art. 72. As infrações definidas nos parágrafos 5° e 6° do artigo 71, acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

I – Censura;

II – Perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias;

III – Perda do mandato.

Art. 73. A censura será verbal ou escrita:

§ 1º. A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

I – Inobservar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III – Perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.

§ 2º. A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

I – Na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II – Praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 74. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I – Reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos 1° e 2° do artigo 73;

II – Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III – Revelar conteúdo de debates ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido, devam ficar secretas;

IV – Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;

V – Faltar sem motivo justificado, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a terça parte intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária deliberativa.

§ 1º. Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa ao infrator;

§ 2º. Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa e o devido processo legal.

Seção IV
Da Suspensão do Exercício da Vereança

Art. 75. Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pela Mesa da Câmara, obedecida a Legislação Federal, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;
II - Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no art. 8º deste Regimento;

III - Deixar de comparecer em cada sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias deliberativas da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou, ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento.

Parágrafo único - Caberá privativamente a Mesa em colegiado após assegurado a mais ampla defesa extinguir o mandato de vereador decorrente da infração prevista do Inciso III.

Art. 76. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, que fará constar da ata da primeira sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo Suplente.

Parágrafo único - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o Suplente de Vereador, o Prefeito Municipal ou o Presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a lei federal.

Art. 77. A renúncia do Vereador será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida, reputando-se aberta a vaga a partir da sua leitura em Plenário. pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário.

Seção V
Do Processo Destituitório

Art. 78. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º. Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será atuada pelo 1º Secretário, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três) , sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído;

§ 2º. Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias;

§ 3º. Se não houver defesa, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 03 (três) para cada lado;

§ 4º. Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa;

§ 5º. Na sessão o relator, que se servirá de Assessor Jurídico da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada;

§ 6º. Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário;

§ 7º. Se o Plenário decidir por dois terços de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

CAPÍTULO II
Das Licenças, das Vagas

Art. 79. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a Presidência, nos seguintes casos:

I - Por motivo de doença devidamente comprovada, com subsídios integrais pelo prazo nao superior a 120 (cento e vinte) dias;

II – Para tratar de interesse particular, sem remuneração conforme dispuser a Lei Orgânica;

III - Para desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º. Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento de auxílio especial, no valor que estabelecer e na forma que especificar;

§ 2º. Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal;

§ 3º. Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga, licença ou em impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município;

§ 4º. Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo;

§ 5º. Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao TRE, a quem compete realizar eleição para preenche-la se faltarem mais de 12 (doze) meses para o término do mandato;

§ 6º. Enquanto a vaga a que se refere o § 5° deste artigo não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III
Dos Líderes

Art. 80. Os partidos políticos poderão ter líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.

Art. 81. A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou pelos Partidos Políticos, à Mesa, nos cinco dias úteis seguintes à data da Posse dos Vereadores.

§ 1º. Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara;

§ 2º. Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada;

§ 3º. Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinatura da respectiva bancada;

§ 4º. Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no “caput” deste artigo, tendo validade após leitura no Expediente de sessão ordinária da Câmara;

§ 5º. Não serão reconhecidos como líderes para gozo das prerrogativas regimentais os representantes de grupos, ala, facções ou do Prefeito.
Art. 82. Os líderes terão um terço a mais do prazo para uso da palavra nos casos previstos no art. 156, itens I a IV deste Regimento.

Parágrafo único - Para fazer comunicação em nome de seu partido, o líder poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos, em qualquer fase das sessões, desde que autorizado pela Presidência.

CAPÍTULO IV
Das Incompatibilidades e impedimentos

Art. 83. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 84. São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V
Dos Subsídios dos Vereadores

Art. 85. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para viger na subsequente, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos em lei complementar federal, na Constituição Federal e na Lei Orgânica, assegurando-se, para todos os fins, os direitos previstos no art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal.

§ 1°. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral;

§ 2°. A mesma lei que fixará os subsídios dos Vereadores, a Câmara querendo, fixará também o valor da parcela indenizatória, a ser pago aos Vereadores, por sessão extraordinária, observado o limite estabelecido na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

§ 3°. Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão extraordinária por dia, qualquer que seja a sua natureza;

§ 4°. Na hipótese de não atendimento ao disposto no caput deste artigo, ou na ocorrência de suspensão do dispositivo legal que o fixou, será adotado o subsídio fixado para a legislatura anterior, devidamente atualizado e corrigido monetariamente, assegurada a revisão geral anual, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 86. Os subsídios e a parcela indenizatória fixados na forma do artigo 85, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

§ 1°. Na fixação dos subsídios de que trata o artigo 85 e na revisão anual prevista no "caput" deste artigo, além de outros limites previstos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, serão ainda observados os seguintes:

I – O subsídio máximo do Vereador corresponderá a:

a) Em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

b) Em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

c) Em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

d) Em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

e) Em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

f) Em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

II – O total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta lei não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, nem o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em lei complementar federal.

§ 2°. Para os efeitos do inciso II do § 1° deste artigo, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I – A receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;

II – Operações de crédito;

III – Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

TÍTULO IV
Das Proposições e da sua Tramitação
CAPÍTULO I
Das Modalidades de Preposição e de sua Forma

Art. 87. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 88. São modalidades de proposição:

I - Proposta de emenda à Lei Orgânica;

II – Projeto de lei complementar;

III - Projetos de lei;

IV - Projetos de decreto legislativo;

V - Projetos de resolução;

VI - Projetos substitutivos;

VII - Emendas e subemendas;

VIII - Vetos;

IX - Pareceres das Comissões Permanentes;

X - Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

XI - Indicações;

XII – Requerimentos, inclusive os de inscrição de chapa para Mesa Diretora da Câmara Municipal;

XIII - Representações;

XIV - Moções.

Art. 89. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

Parágrafo Único - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, os seus signatários, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem expressamente sob a designação "apoio";

Art. 90. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 91. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução, de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.

Parágrafo único - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II
Das proposições em espécie

Art. 92. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

I - Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
II - Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - Representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

IV - Mudança do local de funcionamento da Câmara;

V - Cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação pertinente;

VI - Concessão de títulos honoríficos.

§ 2º. Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I - Perda de mandato de Vereador;

II - Concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - Criação de Comissão Especial, ou Parlamentar de Inquérito;

IV - Conclusões de Comissão de Inquérito ou Especial, quando for o caso;

V - Qualquer matéria de natureza regimental;

VI - Todo e qualquer assunto de sua organização economia interna, de caráter geral ou normativo.

Art. 93. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Parágrafo único - O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município.

Art. 94. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 95. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º. As emendas podem ser Supressiva, Aglutinativa, Substitutiva (Substitutivo), Modificativa ou Aditiva;

I- Emenda supressiva é a que suprime qualquer parte de outra proposição, podendo recair sobre dispositivo, expressão ou palavra do texto. As emendas supressivas sempre têm a pretensão de excluir ou retirar parte de outra proposição;

II- Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, tendo como objetivo criar um texto que seja uma aproximação daqueles que estão sendo aglutinados, devendo sempre ser oferecida em Plenário até o momento da votação da parte ou do dispositivo a que se refere;

III- Emenda substitutiva visa retirar uma parte existente na proposição e acrescentar outra em seu lugar, portanto, substitui parte de uma proposição pela parte apresentada, visando alterar substancial ou totalmente uma proposição;

IV- Emenda modificativa é a que altera uma proposição e quando a modificação é substancial e pretende fazer uma alteração global na proposição, passa a ser um substitutivo;

V- A emenda aditiva tem a finalidade de incluir ou adicionar novos conteúdos à proposição.

§ 2º. Denomina-se ainda emenda de redação a emenda modificativa que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto;

§ 3º. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 96. Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 97. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.

Parágrafo único - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação de Comissão.

Art. 98. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único - Quando as conclusões da Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 99. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, dispensado o parecer das Comissões Permanentes.

Art. 100. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da Ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.

§ 1º. Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - A palavra ou desistência dela;

II - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - Observância de disposição regimental;

IV - Retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;

V - Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VI - Justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VII - Verificação de quorum;

VIII - Licença de Vereador para ausentar-se da sessão.

§ 2º. Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;

II - Dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
III - Destaque de matéria para votação;

IV - Votação a descoberto;

V - Encerramento de discussão;

VI - Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;

VII - Votos de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

VIII - Impugnação ou retificação da ata;

IX - Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;

X - Dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis.

XI – Declaração em Plenário de interpretações do Regimento.

§ 3º. Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I -.Audiência de Comissão Permanente;

II - Juntada de documentos a processo ou desentranhamento;

III – Transcrição integral de proposição ou documento em ata;

IV - Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - Anexação de proposições com objeto idêntico;

VI - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
VII - Constituição de Comissões Especiais;

VIII - Retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;

IX - Convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 101. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando a destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativa.

Art. 102 Moção é uma proposição legislativa que oportuniza a Câmara aplaudir ou repudiar todo e qualquer ato ou omissão do Poder Público em todas as esferas.

Parágrafo único - A Moção deve expressar o sentimento de toda a Casa Legislativa, por isso deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO III
Da Apresentação das proposições

Art. 103. Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, exceto nos casos previstos no art. 13, art. 88, VIII, IX e X, deverá ser apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente.

Parágrafo Único. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 104. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 24 horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, a partir da inserção da matéria no expediente, à Comissão de Finanças e Orçamento;

§ 2º. As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias à comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 105. As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 106. O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - Em matéria que não seja de competência do Município;

II - Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;

III - Que visa delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

IV - Que, sendo de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;

V - Que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente;

VI - Que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão Legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

VII - Que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 87 à 91 deste Regimento;

VIII - Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, e não observar a restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

IX - Quando a Indicação versar matéria que em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

X - Quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes;

XI – Quando o Substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.

Parágrafo único - Exceto nas hipóteses dos incisos VII e XI, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o devido parecer.

CAPÍTULO IV
Retirada de Proposições

Art. 107. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

I – Quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;
II – Quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;

III – Quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores;

§ 1º. O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria;

§ 2º. Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário;

§ 3º. A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa.

Art. 108. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, salvo:

I - As de iniciativa das Comissões Especiais;

II - As de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito;

III - As de iniciativa do Executivo sujeitas a deliberação em prazo certo, exceto as que abram crédito suplementar.

Parágrafo único - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.

Art. 109. Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 100, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo incorrigível a decisão.

CAPÍTULO V
Da Tramitação das Proposições

Art. 110. Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.

§ 1º. Para iniciar a tramitação, com a leitura no Plenário, toda matéria, com exceção das indicações, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião dos debates, será fotocopiada e distribuída a todos os Vereadores que solicitarem, 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão;

§ 2º. A falta de entrega de cópia ao Vereador no prazo previsto no § 1º, só será suprida se a cópia for entregue e aceita pelo Vereador, antes do início da sessão.

Art. 111. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo 1º Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.

§ 1º. No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora;

§ 2º. Nenhuma proposição, salvo as indicações, os requerimentos e os casos previstos neste Regimento, poderão ser apreciadas pelo Plenário sem o Parecer das Comissões competentes.

Art. 112. As emendas e subemendas, serão obrigatoriamente apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária, exceto as emendas apresentadas pela própria comissão.

Art. 113. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinente encaminhada a Constituição, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no art. 62 deste Regimento.

§ 1º. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores;

§ 2º. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação;

§ 3º. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara;

§ 4º. Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado**.**

Art. 114. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 115. As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independente de deliberação do Plenário, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Parágrafo único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento do Plenário sobre a mesma.

Art. 116. Os requerimentos que se referem os parágrafos 1º e 2º do art. 100, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

Parágrafo único - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 100, com exceção daqueles dos incisos I, II, III, IV e V.

Art. 117. Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, sendo deliberado pelo Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

CAPÍTULO VI
Do Regime de Urgência

Art. 118. As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º. O regime de urgência especial implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo duas sessões, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para metade do prazo previsto neste Regimento, e a não concessão de vistas;

§ 2º. Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência especial, o Presidente da Câmara no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão;

§ 3º. O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição inclusão, em seguida prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 119. A concessão de urgência especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação da Mesa ou de Comissão, de autores da proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda, por proposta da maioria dos membros da edilidade, devendo ser transcrito na ata da sessão.

§ 1º. O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia;

§ 2º. Concedida a urgência especial, na mesma sessão o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.

Art. 120. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário através de requerimento verbal de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza , a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Serão incluídos no regime de urgência simples independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - A proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - Os projetos de lei do executivo sujeitos à apreciação em prazo certo a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - O veto quando escoados dois terços do prazo para sua apreciação.

Art. 121. As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título VI deste Regimento.

Art. 122. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação.

TÍTULO V
Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I
Das Sessões em Geral

Art. 123. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso, às mesmas, do público em geral.

§ 1º. Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, será publicado a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não e pelas páginas oficiais das redes sociais da Câmara Municipal;

§ 2º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - Apresente-se convenientemente trajado;

II - Não porte arma;

III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;

V - Atenda às determinações do Presidente.

§ 3º. O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário;

§ 4º. Todas as sessões, com exceção as secretas, serão transmitidas ao vivo pelos canais oficiais da Camara Municipal.

§ 5º. Durante os Debates e por ocasião das considerações finais (Palavra Livre) os vereadores se assim o desejarem, poderão declinar de fazer o uso da tribuna sem necessidade de permissão.

Art. 124. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções porventura previstas.

Parágrafo único - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, devidamente justificado, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão da maioria dos membros da Câmara Municipal.

Art. 125. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação de dois terços dos seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único - Deliberada a realização de sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, os assistentes, os funcionários da Câmara e os representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 126. A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido, à sessão, pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 127. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada, salvo autorização do Presidente.

§ 1º. A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas;

§ 2º. Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo;

§ 3º. Após iniciada a matéria da "Ordem do Dia" é vedado o Vereador retirar-se do plenário, salvo justificação aceita pela mesa.

§ 4º. A não observância do contido no § 3º do artigo 127 será considerada falta nao justificada do vereador.

Art. 128 Fica definido o traje tipo Esporte Fino a ser utilizado pelos Vereadores e Vereadoras em Plenário, em todas as sessões ordinárias

e extraordinárias e traje tipo social para as sessões solenes da Câmara Municipal de Adrianópolis.
§ 1º. É considerado traje tipo Esporte Fino para uso no Plenário da Câmara Municipal de Adrianópolis: Calça de tecido jeans, brim ou social, saia, camisa social ou polo, estando ainda devidamente calçado;

§ 2º. É considerado traje tipo Social para uso no Plenário da Câmara Municipal de Adrianópolis: Calça social, saia, camisa social com gravata ou não, sapato social e uso de casacos (paletó/blazer).

CAPÍTULO II
Das Atas das Sessões

Art. 129. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º. As indicações e os requerimentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração e as demais proposições e documentos com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário;

§ 2º. A ata da sessão anterior que ficará à disposição dos Vereadores até a data da sessão subseqüente, na qual deverá ser lida e votada **sem discussão**;

§ 3º. A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário;

§ 4º. Poderá ser requerida verbalmente por qualquer vereador a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco;

§ 5º. Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la;

§ 6º. Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito;

§ 7º. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação;

§ 8º. Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário;

§ 9º. Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira;

§ 10. A ata de sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo ainda lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de um terço dos Vereadores;

§ 11. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento;

§ 12. As Atas poderão ser feitas por sistema de folhas soltas através de editoração eletrônica em computador e ao final, encadernadas.

§ 13. Os Livros Atas das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, deverão ser numerados e assinados manualmente, digitalmente ou eletronicamente com a chancela do presidente.

§ 14. Considerando que todas as sessões, exceto as secretas, são transmitidas ao vivo pelo youtube e facebook, será substituída a transcrição das palavras proferidas pela edilidade no tempo destinado as explicações pessoais/palavra livre pelo link da transmissão.

CAPÍTULO III
Das Sessões Ordinárias

Art. 130. As sessões ordinárias serão quinzenais, devendo ocorrer sempre na terça-feira, com duração de até 02 (duas) horas iniciando-se às 18:00 horas.

§ 1º. A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida;

§ 2º. O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 minutos antes do encerramento da Ordem do Dia;
§ 3º. Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela;

§ 4º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicados os demais.

Art. 131. As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes: Pequeno Expediente, Grande Expediente, Ordem do Dia e Considerações Finais.

§ 1º. No início dos trabalhos feita a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará sob as Graças de Deus, aberta a sessão;

§ 2º. Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 20 minutos e persistindo a falta do número legal, fará lavrar ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

Art. 132. O Pequeno Expediente destinará à leitura da ata da sessão anterior, das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo e indicações devidamente apresentadas, obedecida a ordem de leitura dos expedientes:

I – Expedientes oriundos do Prefeito;

II – Expedientes oriundos de diversos;

III – Expedientes apresentados por Vereador;

IV – Indicações.

§ 1º. O tempo restante do Pequeno Expediente será adicionado ao Grande Expediente e assim sucessivamente até o de Considerações Finais;

§ 2º O Vereador só poderá falar no Pequeno Expediente, após a leitura da ata, solicitando a palavra "pela ordem". para comunicar falecimento, renúncias ou solicitar retificação da ata, não podendo ser interrompido ou aparteado.

Art. 133. O Grande Expediente terá duração de até 45 minutos e se destinará à leitura das demais proposições regularmente protocoladas, discussão e votação de requerimentos e indicações sujeitas à deliberação do Plenário, sendo dividido o tempo restante entre os oradores inscritos para o uso da palavra, para tratar de matérias constantes da Ordem do Dia da sessão.

§ 1º. A leitura das matérias no Grande Expediente pelo 1º Secretário obedecerá a seguinte ordem:

I – Projeto de lei complementar;

II – Projeto de lei ordinária;

III – Veto;

IV – Projeto de decreto legislativo;

V – Projeto de resolução;

VI – Demais proposições.

§ 2º. O Vereador que, inscrito para falar não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 134. A Ordem do Dia terá duração de 60 minutos e destinar-se-á à apreciação das matérias constantes na pauta da sessão.

§ 1º. Na sessão em que não houver pauta para a Ordem do Dia, o tempo previsto para esta será incorporado ao Grande Expediente;

§ 2º. Na Ordem do Dia, verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

§ 3º. Não se verificando quorum regimental, o Presidente aguardará por 20 minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão;

§ 4º. A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, aprovada pelo líder e comunicada à Mesa;

§ 5º. O Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura de proposição:

I – Constante da pauta e aprovada conclusivamente pelas Comissões Permanentes, para apreciação de eventual recurso, de um terço dos membros da Casa, conforme o disposto no parágrafo 2° do art. 43 deste Regimento;

II – Sujeita à deliberação do Plenário, para oferecimento de emendas, na forma prevista neste Regimento.

§ 6º. A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I – Matérias em regime de urgência especial;

II – Matérias em regime de urgência simples;

III – Vetos;

IV – Matérias em discussão única;

V – Matérias em segunda discussão;
VI – Matérias em primeira discussão;

VII – Recursos;

VIII – Demais proposições.

§ 7º. As matérias de igual classificação figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação;

§ 8º. O 1º Secretário procederá a leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário;

§ 9º. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, facultado o conhecimento a todos os Vereadores.

§ 10. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e em seguida concederá a palavra para as considerações finais aos que a tenham solicitado durante a sessão ao 1º Secretário, observada a ordem da inscrição e o prazo regimental.

Art. 135. As Considerações Finais terão a duração de 45 minutos e destinar-se-ão a pronunciamento de Vereador, devidamente inscrito até o final da Ordem do Dia, sobre assuntos de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do Município, por 5 (cinco) minutos, facultado um terço a mais do tempo aos líderes.

§ 1º. A Mesa reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamento;

§ 2º. Não havendo mais oradores para falar nas Considerações Finais, ou se ainda os houver, e o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO IV
Das Sessões Extraordinárias

Art. 136. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§ 1º. A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 130 e seus parágrafos, no que couber;

§ 2º. Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 137. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – Pelo Prefeito, quando este a entender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;

II – Pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

III – Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 41 deste Regimento Interno.

Art. 138. As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação aos Vereadores com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. A comunicação que trata o artigo 138 poderá ser feita através de:

I – Envio de email, para o endereço pessoal oficial de cada vereador tendo com o domínio @cmadrianopolis.pr.gov.br, ou outro que vier a substituir;

II – Do Diário Oficial dos municípios do Paraná, pertencente a AMP (Associação dos Municípios do Paraná) ou outros que vierem a substituir;

III – Por Mensagens no Grupo oficial da Câmara Municipal nas Redes Social, WhatsApp, Telegram e outros que o legislativo municipal venha a adotar como um canal de comunicação oficial;

IV – Por Publicação nas paginas oficiais da Câmara Municipal nas Redes Social, Facebook, Instagram, X, Threads e outros que o legislativo municipal adotar como um canal de comunicação oficial;

§ 2º. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação através dos incisos do § 1º apenas aos Vereadores ausentes à mesma.

Art. 139. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto a aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 128 e seus parágrafos.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO V
Das Sessões Solenes

Art. 140. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º. As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa;
§ 2º. Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.

Art. 141. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade de reunião.

§ 1º. A convocação se dará nos termos do § 1º do artigo 138;

§ 2º. Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

TÍTULO VI
Das Discussões e Deliberações

CAPÍTULO I
Das Discussões

Art. 142. Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§ 1º. Não estão sujeitos à discussão:

I - As indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 115;

II - Os requerimentos mencionados no art. 100, parágrafos 1° e 2°;

III - Os requerimentos mencionados no art. 100, § 3º ,I a V;

§ 2º. O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - De qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - De requerimento repetitivo.

§ 3º. A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara;

§ 4º. As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, a qual não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 143. Terão uma única discussão e votação as seguintes proposições:

I - As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - As que se encontrem em regime de urgência simples;

III - Os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - O veto;

V - Os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI - Os requerimentos sujeitos a discussão;

VII – As emendas.

Art. 144. Terão 02 (duas) discussões e votações todas as proposições não incluídas no artigo 143, exceto as que forem rejeitadas na primeira, caso em que serão arquivadas.

§ 1º. Em nenhuma hipótese a segunda discussão e votação ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira;

§ 2º. É considerada aprovada toda proposição de que trata o "caput" deste artigo, desde que seja aprovada nas duas discussões.

Art. 145. A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 1º. O Presidente, autorizando o Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulos, seções ou grupos de artigos;

§ 2º. Quando tratar-se de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário;

§ 3º. Quando tratar-se de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.

Art. 146. Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Parágrafo único - Na hipótese do “caput” deste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes afetas à matéria, salvo se o Plenário dispensar o parecer.

Art. 147. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.

Art. 148. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º. O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado;

§ 2º. Apresentados 02 (dois) ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo;

§ 3º. Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples;

§ 4º. O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias para cada um deles.

Art. 149. Encerra-se a discussão de qualquer proposição**:**

I – Pela ausência de oradores;

II – Por decurso de prazos regimentais;

III – Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, quando já houverem falado sobre o assunto, pelo menos 04 (quatro) Vereadores, dentre os quais, o autor, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II
Da Disciplina dos Debates

Art. 150. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:
I - Dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

II - Não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso;

III - Referir-se-á ou dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de excelência.

Art. 151. Ao Vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

I - Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Usar de linguagem imprópria;

V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - Deixar de atender as advertências do Presidente.

Parágrafo único - Para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.

Art. 152. O Vereador somente usará da palavra:

I - No expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regularmente inscrito;

II - Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - Para apartear na forma regimental;

IV - Para explicação pessoal;

V - Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 153. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento de urgência;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III - Para recepção de visitantes;

IV - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - Para atender o pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 154. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – Ao autor da proposição em debate;
II - Ao relator do parecer em apreciação;

III - Ao autor da emenda;

IV - Alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 155. Para o ***aparte***, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;

II - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

III - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto.

Art. 156. Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem e apartear;

II – 05 (cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda; discutir parecer, falar no Grande Expediente, nas Considerações Finais e proferir explicação pessoal;

III - 10 (dez) minutos para discutir projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, artigo isolado de proposição e veto;

IV – 15 (quinze) minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal.

Parágrafo único – Não será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III
Das Deliberações e Votações

Seção I
Do Quorum Das Deliberações

Art. 157. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 158. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I – Código tributário do Município;

II – Código de obras;

III – Código de posturas;

IV – Plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;

V – Lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;

VI – Lei instituidora da guarda municipal;

VII – Rejeição de veto;
VIII – Criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

IX – Fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

X - Obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município.

XI - Concessão de serviços públicos;

XII - Concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso,
XIII - Alienação de bens imóveis do município;

XIV - Aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XV - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVI - Concessão de títulos honoríficos e honrarias;

XVII - Moções

Parágrafo único - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 159. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das matérias constantes nos incisos I à VIII abaixo mencionadas:

I - Concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;
II - Transferência da sede do Município;

III - Rejeição do parecer prévio do TC/PR, sobre as contas do Município;

IV – Alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;

V – Criação, organização e supressão de distritos;

VI - Julgamento de denúncia contra o Prefeito, Vice Prefeito e Vereador, no caso de apuração de infração político-administrativa;

VII – Perda de mandato de Prefeito, Vice Prefeito e Vereador;

VIII - Alteração de dispositivos do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – O quorum de dois terços dos membros da Câmara é aquele encontrado da seguinte forma:

I – Quando o número total dos membros da Câmara for divisível por três, a maioria de dois terços será sempre o resultado aritmético dessa divisão;

II - Quando o número total dos membros da Câmara não for divisível por três, a maioria de dois terços será obtida pelo resultado aritmético da operação acrescido da fração necessária à formação do número inteiro imediatamente superior.

Art. 160. Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima prevista no art. 134, § 4°, o Vereador não poderá recusar-se a votar.

Art. 161. O Vereador estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de quorum.
§ 1º. No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar;

§ 2º. Na hipótese do § 1° deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 162. Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo regimental da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.

Art. 163. A deliberação realiza-se através da votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Seção II
Das Votações

Art. 164. Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

Art. 165. As votações das proposições em geral serão abertas.

Art. 166. Os processos de votação são três: simbólico , nominal e secreto.

§ 1º. O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente**;**

§ 2º. O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo favorável ou contra**;**

§ 3º. O Voto Secreto será através de cédulas.

Art. 167. O processo simbólico será a regra geral para as votações de pareceres ou demais deliberações a critério do presidente.

§ 1º. Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferí-la;

§ 2º. Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação;

§ 3º. O Presidente em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos independente de discussão.

Art. 168. A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quorum de maioria absoluta e dois terços, bem como nos demais casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único - Poderá ser implantado ainda, o sistema de votação eletrônico.

Art. 169. Uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 170. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus integrantes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 171. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 172 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, independente de discussão.

Art. 173. Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 174. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.
Art. 175. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 176. Concluída a votação de projeto de lei, com emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula, sendo em seguida encaminhada à Mesa que a colocará à disposição dos demais Vereadores para conhecimento, caso queiram.

§ 1º. Caberá a Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução;

§ 2º. Havendo contradição, obscuridade ou impropriedade lingüística na redação final, será admissível, a requerimento de no mínimo um terço dos membros da Câmara, o retorno da mesma à Comissão para nova redação final, ficando aprovada, se contra ela não votarem dois terços dos componentes da edilidade.

Art. 177. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para a sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, sendo enviada cópia autêntica ao Executivo.

TÍTULO VII
Da Elaboração Legislativa Especial e Dos Procedimentos de Controle

CAPÍTULO I
Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I
Do Orçamento

Art. 178. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópias da mesma aos Vereadores solicitantes, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento, para recebimento de emendas nos 30 (trinta) dias seguintes.

Parágrafo único - Durante o período dos 30(trinta) dias previstos no "caput"" desde artigo, serão promovidas audiências publicas para a discussão da proposta orçamentaria.

Art. 179. A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 180. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.

Art. 181. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 05 (cinco) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto, no prazo de 10 (dez) dias, sendo em seguida novamente incluída imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 182. Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e às diretrizes orçamentárias.

Seção II
Das Codificações e dos Estatutos

Art. 183. Os projetos de codificação e de estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhados às Comissões competentes, sendo de responsabilidade da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o recebimento de emendas e sugestões nos 30 (trinta) dias seguintes.

§ 1º. A critério da Comissão de Constituição e Justiça, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria;

§ 2º. A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas; findo os quais, com ou sem parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível;

§ 3º. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e aos autores das emendas;

§ 4º. Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas, sendo incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para a deliberação final.

CAPÍTULO II
Do Julgamento das Contas

Art. 184. Recebido o parecer prévio do TCE/PR, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores interessados, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamentos que terá 30 (trinta) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º. Até 5 (cinco) dias depois do recebimento do parecer prévio do TCE/PR o presidente notificará o responsável pelas contas do exercício a ser julgado, para que possa acompanhar a fase de instrução e julgamento do mesmo;

§ 2º. Uma vez notificado, sendo o parecer prévio do TCE/PR desfavorável, o responsável pelas contas poderá em ate 10 dias úteis, apresentar Contestação junto a Comissão de Finanças e orçamentos;

§ 3º. Até 10 (Dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas;

§ 4º. Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 185. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamentos sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.

Art. 186. Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.

Parágrafo único – Independentemente da redação inicial do projeto de decreto legislativo, a redação final do mesmo retratará sempre a decisão do Plenário no que se refere à aprovação ou rejeição das contas.

Art. 187. Nas sessões em que se devam discutir e votar as contas do Município, o Expediente se reduzirá em 30 minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.
Parágrafo único – Será facultado ao responsável, o tempo de 10 minutos para sustentação oral na parte inicial da discussão do Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 188. Sendo as contas rejeitadas, em até 15 dias úteis, o interessado poderá interpor recurso que deverá ser julgado pelo plenário em sessão extraordinária.

§ 1º. Sendo o recurso aceito, realizar-se a novo julgamento das contas obedecendo o rito previsto nos artigos 184 a 187.

§ 2º. Sendo o recurso rejeitado, a presidência promulgará o Decreto Legislativo, informando ao TCE/PR a decisão do Plenário.

CAPÍTULO III
Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 189. A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou assemelhados para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

§ 1º. A Mesa Diretora agendará dia e hora para comparecimento do Secretário Municipal junto à Câmara Municipal em no máximo 3 (três) sessões contadas da aprovação da convocação;

§ 2º. O não comparecimento no dia e hora designado ou o não cumprimento no disposto neste artigo implicará no responsável crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

TÍTULO VIII
Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I
Das Interpretações e dos Precedentes

Art. 190. As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador;

§ 1º. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação, na solução de casos análogos;

§ 2º. Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Seção Única
Da Ordem

Art. 191. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do artigo que se pretende elucidar;

§ 2º. O proponente não observando o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada;

§ 3º. Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la;

§ 4º. Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como julgado para aplicação em casos semelhantes.
Art. 192. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 191.

CAPÍTULO II
Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma

Art. 193. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 194. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:

I - De no mínimo 01 (um) terço de seus membros;

II - Da Mesa em colegiado;

III - De uma das Comissões Permanentes da Câmara.

TÍTULO IX
Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 195. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pelo Presidente, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§ 1º. Caberá ao Presidente supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno;

§ 2º. O Regulamento Interno, se houver, obedecerá o disposto na Lei Orgânica do Município e aos seguintes princípios:

I – Descentralização e agilização de procedimentos administrativos;
II – Orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara, adequados às suas peculiaridades, e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, que deverão observar os preceitos estabelecidos na Constituição Federal;

III – Adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.

Art. 196. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos, deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa da Câmara, para as providências necessárias.

Art. 197. A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:

I - De atas das sessões;

II - De atas das reuniões das Comissões;

III - De atas das reuniões da Mesa;

IV - De registro de leis, decretos legislativos e resoluções;

V - De termos de posse de funcionários;

VI - De declaração de bens dos Vereadores;

VII - De termo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII - De termo de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por outra pessoa expressamente designado para esse fim;

§ 2º. Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente.

Art. **198.** Fica instituído o regime de teletrabalho (home office), que será permitida ao Procurador Jurídico da Câmara municipal e ao Assessor jurídico da presidência.

§ 1º. Para os fins deste artigo, entende-se por teletrabalho aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências da Câmara municipal de Adrianópolis;

§ 2º. A inclusão do Procurador Jurídico e do Assessor Jurídico da presidência no regime de teletrabalho é fundamentada na conveniência do serviço, podendo ser revertida a qualquer tempo, por determinação do presidente da Câmara, assegurado um período mínimo de 10 (dez) dias para transição.

TÍTULO X
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 199. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 200. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 201. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 202. Lei complementar de infrações político-administrativas, bem como a Lei que regulará o funcionamento das Comissões de Inquérito, poderão ser votadas através de projeto apresentado pela Mesa, pelo Poder Executivo ou pela maioria dos líderes da bancada, desde que observados os princípios e normas gerais da legislação federal específica.

Art. 203. Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia do início e computar-se-á o do dia final, sempre iniciando ou finalizando os prazos para o primeiro dia útil seguinte caso o início ou vencimento deste ocorrer em finais de semana, feriados, pontos facultativos e quando não houver expediente na Câmara Municipal.

Parágrafo único - Nenhum Prazo correrá ou será computado em período de Recesso Legislativo.

Art. 204. A data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes sob o império do regimento anterior.

Art. 205. Fica revogada a Resolução 01/2009 de 20 de outubro de 2009.

Art. 206. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de Dezembro de 2023.

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente

EVANDRO GONÇALVES PONTES
1º Secretário

Publicado por:
Juarez Tiago do Amaral da Fonseca
Código Identificador:BAE6C20B

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS - PARANÁ

VII EDIÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS-PR

DEZEMBRO
2023

HISTÓRICO DE EDIÇÕES

I EDIÇÃO
(ABRIL DE 1989)
VEREADORES CONSTITUINTES:
ABEL RODRIGUES
BENEDITO DE OLIVEIRA
JOSÉ MARIA OLIVEIRA MARTINS
JOSÉ LUIZ MANGUER
MANOEL PINHO SILVA
TEODORO CARMO S DOS SANTOS
SIDIVAL BACIL DE SOUZA
VANDIR GALDINO DE SOUZA
WALDOMIRO ARMSTRONG

II EDIÇÃO
(ABRIL 1996)
VEREADORES CONSTITUINTES:
ABEL RODRIGUES
EURIDES DIAS GROXCO
GERMANO DIAS BERTIOTI
JALMIR BRUSAMULIM
LUIZ CAMÕES PEDROSO DA ROCHA
MEILTON ARMSTRONG
NILZA MOURA DE ANDRADE
VANDIR GALDINO DE SOUZA
TEODORO CARMO S DOS SANTOS

III EDIÇÃO
(OUTUBRO 1999)
VEREADORES CONSTITUINTES:
ABEL RODRIGUES
GILBERTO RAIMUNDO PEREIRA
JOÃO MANOEL PAMPANINI
LUIZ CAMÕES P. DA ROCHA
LUIZ GONÇALVES DA SILVA
SIDIVAL BACIL DE SOUZA
TEODORO CARMO S DOS SANTOS
VANDIR GALDINO DE SOUZA
PAULO SEVERO ALVES

IV EDIÇÃO
(JUNHO 2003)
VEREADORES CONSTITUINTES:
ABEL RODRIGUES
ELIONAI JOSÉ VAZ
GILBERTO RAIMUNDO PEREIRA
ISRAEL RODRIGUES
JUAREZ PEREIRA DA FONSECA
PAULO AMADOR DE LIMA
TEODORO CARMO S. DOS SANTOS
SIDIVAL BACIL DE SOUZA
VANDIR GALDINO DE SOUZA

V EDIÇÃO

(NOVEMBRO 2005)
VEREADORES CONSTITUINTES:
ABEL RODRIGUES
CLAUDIO RAAB DOS SANTOS
GILBERTO RAIMUNDO PEREIRA
JUAREZ PEREIRA DA FONSECA
PAULO AMADOR DE LIMA
RUY TAVERNA DA FONSECA
SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
SIDIVAL BACIL DE SOUZA
VANDIR GALDINO DE SOUZA

VI EDIÇÃO
(OUTUBRO 2009)
VEREADORES CONSTITUINTES:
CLAUDIO RAAB DOS SANTOS
DOMINGOS V. DA SILVA TORQUES
ISRAEL RODRIGUES
IVAN TEIXEIRA DE MORAIS
LUIZ GONÇALVES DA SILVA
RUY TAVERNA DA FONSECA
SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
SIDICLEI ANTONIO DE SOUZA
VANDIR GALDINO DE SOUZA

VII EDIÇÃO
(DEZEMBRO 2023)
VEREADORES CONSTITUINTES:
CLÁUDIO RAAB DOS SANTOS
EVANDRO GONÇALVES PONTES
JACKSON FELIX FILIPAK
JORGE FERNANDO SANTOS POLLI
MAURO DUARTE VIANTE
RONALDO DE ALMEIDA SANTOS
RUY TAVERNA DA FONSECA
SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
SIDIVAL BACIL DE SOUZA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS - PARANÁ

"VII Edição da Lei Orgânica do Município de Adrianópolis, Paraná."

Nós, representantes do povo brasileiro do Município de Adrianópolis estado do Paraná, reunidos na Câmara Municipal, comprometidos com, os princípios de igualdade e justiça social, seguindo os preceitos da Constituição Federal e, Constituição Estadual do Paraná promulgamos, sob a graça e a proteção de Deus a seguinte Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º. O Município de Adrianópolis, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso da sua autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada pela sua Câmara Municipal.

Art. 2º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único - São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 3º. Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 4º. A sede do Município é o centro da cidade de Adrianópolis, estado do Paraná.

Seção II

Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5º. O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 6º desta Lei Orgânica.

§ 1º. A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do artigo 6º desta Lei Orgânica;

§ 2º. A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada;

§ 3º. O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.

Art. 6º. São requisitos para a criação de Distrito:

I - População, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município;

II - Existência, na povoação-sede, de pelo menos, cinqüenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial.

Parágrafo único - A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

I - Declaração de estimativa de população emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
II - Certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;

III - Certidão, emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias;

IV - Certidão dos órgãos fazendários do Estado e do Município certificando a arrecadação na respectiva área territorial;

V - Certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde e de Segurança Pública do Estado, certificando a existência de escola pública e de postos de saúde e policial na povoação-sede.

Art. 7º. Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

I - Evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II - Dar-se-á preferência para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;

III - Na existência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV - É vedada a interrupção de continuidade territorial do Município, ou Distrito de origem.

Parágrafo único - As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.
Art. 8º. A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

Art. 9º. A instalação do Distrito far-se-á perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
Seção I
Da Competência Privativa

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

III - Elaborar o plano diretor de desenvolvimento Integrado, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

IV - Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil, especial e, do ensino fundamental;

VI - Instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

VII - Amparar, de modo especial, os pobres, os idosos e os portadores de deficiência;

VIII - Elaborar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual;

IX - Instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;

X - Adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação;

XI - Instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

XII - Fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

XIII - Publicar na imprensa local, da região ou da capital, os seus atos, leis, balancetes mensais, o balanço anual de suas contas, o orçamento anual e demais instrumentos previstos em lei complementar federal;

XIV - Dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

XV - Dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

XVI - Organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos;

XVII - Organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
XVIII - Planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

XIX - Estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes a ordenação do seu território, observando a lei federal;

XX - Conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XXI - Cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego alheio, à segurança, aos outros bons costumes ou ao meio ambiente, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XXII - Estabelecer servidões administrativas necessárias a realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;

XXIII - Regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XXIV - Regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, e determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XXV - Regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;

XXVI - Fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

XXVII - Conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
XXVIII - Fixar e sinalizar as zonas de silêncio, trânsito e tráfego em condições especiais;

XXIX - Disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

XXX - Tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, quando houver;

XXXI - Sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

XXXII - Ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;

XXXIII - Dispor sobre os serviços funerais e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes as redes privadas;

XXXIV - Regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de qualquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXXV - Prestar assistência nas emergências médico-hospitalar de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XXXVI - Organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXXVII - Fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXXVIII - Dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXXIX - Dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XL - Estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XLI - Promover os seguintes serviços:

a) Mercados, feiras e matadouros;

b) Construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

c) Transportes coletivos estritamente municipais;

d) Iluminação pública.

XLII - Assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos

de situações, no prazo Maximo de ate (30) trinta dias para seu atendimento.
§ 1º. As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atenda ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população e não conflite com a competência federal e estadual.

§ 2º. As normas de loteamento e arruamento a que se referem o inciso XIX deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

a) Zonas verdes e demais logradouros públicos;
b) Vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
c) Passagem de canalizações públicas de esgoto e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo.

§ 3º. A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Seção II
Da Competência Comum

Art. 11. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, no exercício das seguintes medidas:

I - Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas idosas e portadoras de deficiência;

III - Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - Preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - Estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito;

XIII - Planejar e promover a implantação de sistema de defesa civil, para atuação em casos de situação de emergência ou de calamidade pública.

Seção III
Da Competência Suplementar

Art. 12. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade local.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 13. Ao Município é vedado:

I - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - Recusar fé aos documentos públicos;

III - Criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV - Subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão serviço de alto falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária, ou fins estranhos à administração;

V - Manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - Outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão da dívida, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VII - Exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;

VIII - Instituir tratamento desigual entre contribuinte que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX - Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
X - Cobrar tributos:

a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) Antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

XI - Utilizar tributos com efeito de confisco;

XII - Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meios de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

XIII - Instituir impostos sobre:

a) Patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;

b) Templos de qualquer culto;

c) Patrimônio, rendas ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;

d) Livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§ 1º. A vedação do inciso X, c, não se aplica à fixação da base de cálculo do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana;

§ 2º. A vedação do inciso XII, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

§ 3º. As vedações do inciso XIII, a, e do parágrafo 1º deste artigo, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contra prestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;

§ 4º. As vedações expressas no inciso XIII, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
da Câmara Municipal

Art. 14. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - Cada legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.
Art. 15. A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

§ 1º. São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador na forma da lei federal:

I - A nacionalidade brasileira;

II - O pleno exercício dos direitos políticos;

III - O alistamento eleitoral;

IV - O domicílio eleitoral na circunscrição;

V - A filiação partidária;

VI - A idade mínima de dezoito anos;

VII - Ser alfabetizado.

§ 2º. O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e na legislação pertinente, e as seguintes normas:

I - 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

II - 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

III - 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

IV - 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

V - 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;

VI - 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;
VII - 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;

VIII - 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;

IX - 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;

X - 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;

XI - 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;

XII - 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;

XIII - 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;

XIV - 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;

XV - 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

XVI - 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;

XVII - 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;

XVIII - 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

XIX - 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;

XX - 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;

XXI - 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;

XXII - 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;

XXIII - 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

XXIV - 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

XXV - O número de habitantes a ser utilizado como base de calculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente o ano que anteceder às eleições;

XXVI - O número de Vereadores será fixado, mediante decreto legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições;

XXVII - A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após a sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o inciso XXVI deste parágrafo.

§ 3º. É vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

§ 4º. O cidadão investido na função de um dos Poderes não poderá exercer a de outro, salvo nas exceções previstas nesta Lei Orgânica.

Art. 16. A Câmara Municipal reunir-se-á de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º. Os períodos de ***1º a 31 de julho*** *e de* ***16 de dezembro a 14 de fevereiro*** *são considerados de recesso legislativo*.
§ 2°. As reuniões serão transferidas para a próxima terça -feira subsequente, quando recaírem em feriados ou ponto facultativo.

§ 3º. A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 4º. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - Pelo Prefeito, se houver relevante interesse publico.

II - Pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV - Pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 36, V, desta Lei Orgânica.

§ 5º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 17. Ao Poder Legislativo é assegurada a autonomia financeira e administrativa, e sua proposta orçamentária será elaborada dentro do percentual das receitas correntes do Município, a ser fixado na lei de diretrizes orçamentárias, observados os limites impostos pela Constituição Federal.

§ 1º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua despesa total com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores.

§ 2º. Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

Art. 18. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Art. 19. As sessões da Câmara realizadas fora do recinto destinado ao seu funcionamento, são consideradas nulas, com exceção das sessões solenes e nos casos previstos no § 1º deste artigo.

§ 1º. Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara, ou pela maioria dos seus membros.

Art. 20. As sessões serão públicas e terão transmissão ao vivo pelos canais oficiais do legislativo (facebook, youtube, etc.), salvo deliberação em contrário da maioria dos Vereadores da Câmara, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 21. As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo a maioria dos seus membros da Câmara.

§ 1º. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário, e das votações.

§ 2º. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de voto, presente da maioria de seus membros, consideradas nula as contraditório

Seção II
Do Funcionamento da Câmara

Art. 22. A Câmara Municipal reunir-se-á, às 18:00 horas do dia primeiro de janeiro, no primeiro ano de cada Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora.

§ 1º. A posse ocorrerá em sessão especial de cunho solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, ou declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem.

§ 2º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no § 1º deste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º. Logo após a posse, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara serão automaticamente empossados.

§ 4º. Inexistindo número legal, o Vereador escolhido como Presidente na forma do § 1º deste artigo, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 5º A eleição da Mesa para o segundo biênio, deverá ser realizada em sessão extraordinária no mês de outubro da segunda sessão legislativa, em data aprazada pela presidência, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente

§ 6º. No ato da posse e no término do mandato os, vereadores, o prefeito, vice prefeito e, os secretários, deverão fazer a declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na secretaria da Câmara.

Art. 23. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para viger na subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos em lei complementar federal, na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, assegurando-se, para todos os fins os direitos previstos no art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal.

§ 1º. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral, ressalvados aqueles por faltas não justificadas;

§ 2º. A mesma lei que fixará os subsídios dos Vereadores fixará também o valor da parcela indenizatória, a ser pago aos Vereadores, por sessão extraordinária, observado o limite estabelecido na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;

§ 3º. Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão extraordinária por dia, qualquer que seja a sua natureza;

§ 4º. Os subsídios e a parcela indenizatória fixados na forma deste artigo, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a

revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município;

§ 5º. Na fixação dos subsídios de que trata o caput deste artigo e na revisão anual prevista no § 4º, além de outros limites previstos em lei complementar federal, na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, serão ainda observados os seguintes:

I - O subsídio máximo do Vereador corresponderá a:

a) Em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
b) Em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

c) Em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

d) Em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

e) Em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

f) Em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

II - O total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória previstos neste artigo não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, nem o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em lei complementar federal.

§ 6º. Para os efeitos do inciso II do § 5º, deste artigo, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I - A receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;
III - Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

§ 7º. Sempre que o valor dos subsídios dos Vereadores comprometer qualquer limite estabelecido em lei complementar federal, na Constituição da República e nesta Lei Orgânica, será imediatamente reduzido aos limites legais, mediante lei específica de iniciativa da Câmara Municipal;

§ 8º. Na hipótese de não atendimento ao disposto no caput deste artigo, ou na ocorrência de suspensão do dispositivo legal que o fixou, será adotado o subsídio fixado para a legislatura anterior, devidamente atualizado e corrigido monetariamente, assegurada a revisão geral anual, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 24. O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a recondução de seus membros, para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º. A Mesa da Câmara se compõe de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Primeiro Secretário e de um Segundo Secretário, os quais se substituirão nesta ordem;

§ 2º. Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa;

§ 3º. Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso presente assumirá a Presidência;

§ 4º. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto da maioria dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 25. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias.

§ 1º. Às comissões permanentes em razão da matéria de sua competência cabe:

I - Discutir e votar projeto de lei e dispensar na forma do Regimento Interno a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um terço dos membros da Casa;

II - Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

III - Convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

IV - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - Exercer, no âmbito de sua competência a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.

§ 2º. As Comissões especiais criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congresso, solenidades ou outros atos públicos;

§ 3º. As Comissões Processantes, criadas da forma que dispuser o Regimento Interno da Câmara, atuarão no caso de processo de cassação pela prática de infração político administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e nesta Lei Orgânica;

§ 4º. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço dos seus membros para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores;

§ 5º. Na formação das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares existentes na Câmara.

Art. 26. Os partidos políticos poderão ter líderes e vice líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes do Regimento Interno.

§ 1º. A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos à Mesa nos cinco dias úteis seguintes à data da Posse dos Vereadores;

§ 2º. Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 27. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.

Parágrafo único - Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Art. 28. A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre:

I - Sua instalação e funcionamento;

II - Posse de seus membros;

III - Eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;

IV - Número de reuniões mensais;

V - Comissões;

VI - Sessões;

VII - Deliberações;

VIII - Todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 29. Por deliberação do Plenário, a Câmara poderá convocar, o prefeito, vice prefeito, Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para, pessoalmente, prestar informações sobre matéria de sua competência, previamente estabelecidas.

Parágrafo único - A falta de comparecimento dos mesmos, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara, cabendo as penalidades prevista em Lei, e, se for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade Câmara, podendo ocorrer instauração do respectivo processo de decoro parlamentar na forma da lei, e conseqüente cassação de mandato.

Art. 30. O Secretário Municipal, ou ocupante de cargo da mesma natureza, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão para expor assunto e discutir projeto de lei, ou qualquer outro ato normativo relacionado com seu serviço administrativo.

Art. 31. A Mesa da Câmara poderá encaminhar ao poder executivo e, seus Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pedidos de informações aprovados em plenário, constituindo crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 32. À Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I - Tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - Propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - Apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - Promulgar a Lei Orgânica, o Regimento Interno e suas emendas;

V - Representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI - Contratar pessoal, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 33. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I - Representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - Promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V - Promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI - Fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII - Autorizar as despesas da Câmara;

VIII - Representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal;

IX - Solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI - Encaminhar, ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência, a prestação de contas da Câmara.

Seção III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

I - Instituir tributos municipais, autorizar isenções, anistias e remissão de dívida;

II - Votar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;

III - Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

IV - Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V - Autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - Autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VII - Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII - Autorizar a alienação de bens imóveis;

IX - Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

X - Criar, transformar e extinguir cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;

XI - Criar e estruturar as secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como definir as respectivas atribuições;

XII - Aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado;

XIII - Delimitar o perímetro urbano;

XIV - Dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos;

XV - Estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamento e zoneamento;

XVI -.Transferir temporariamente a sede do governo municipal;

XVII -Fixar e alterar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, assegurando-se, para

todos os fins os direitos previstos no art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal.

Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - Fixar e alterar os subsídios dos vereadores, do prefeito, do vice prefeito e dos secretários municipais, assegurando-se, para todos os fins os direitos previstos no art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal;

II - Eleger os membros de sua Mesa Diretora;

III - Elaborar o Regimento Interno;

IV - Dispor sobre a sua organização, funcionamento policial, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na lei de diretrizes orçamentárias;

V - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - Conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;
VII - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, por necessidade do serviço;

VIII - Tomar e julgar as contas do Município, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento;

IX - Decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

X - Autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XI - Proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XII - Estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIII - Convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XIV - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XV - Deliberar sobre o adiamento ou a suspensão de suas reuniões;

XVI - Criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XVII - Conceder título de cidadão honorário, benemérito ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante aprovação da maioria dos membros da Câmara;

XVIII - Solicitar a intervenção do Estado, no Município;

XIX - Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei federal e nesta Lei Orgânica;

XX - Fixar o número de Vereadores a serem eleitos no Município, em cada legislatura para a subsequente, observados os limites e parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 36. A Câmara Municipal elegerá, dentre seus membros e em votação secreta, uma Comissão Representativa ao término de cada sessão legislativa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, responsável por:

I - Reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II - Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV - Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias;

V - Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º. A Comissão Representativa constituída por número ímpar de Vereadores, reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares, e será presidida pelo Presidente da Câmara;

§ 2º. A Comissão Representativa deverá apresentar relatórios dos trabalhos por ela realizados, quando do reinicio do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Seção II
Dos Vereadores

Art. 37. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações;

§ 2º. Os Vereadores terão acesso às repartições públicas municipais para se informarem sobre qualquer assunto de natureza administrativa.

Art. 38. É vedado ao Vereador:

I - Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

b) Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

II - Desde a posse:

a) Ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerado "ad nutun", salvo o cargo de Secretário Municipal ou cargo da mesma natureza, desde que se licencie do mandato;

b) Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

c) Patrocinar causa junto ao Município em favor próprio em detrimento de outros, ou que seja interessado qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I, deste artigo.

Art. 39. Perderá o mandato o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 38;

II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - Que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada por perícia medica, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - Que fixar domicilio, definitivo fora do Município;
VI - Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

§ 1º. Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais;

§ 2º. Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será ***DECLARADA*** pela Câmara, após decisão por voto secreto da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa;

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada para tanto, o devido processo legal e a ampla defesa.

Art. 40. O Vereador poderá licenciar-se:

I - Por motivo de doença comprovada, com subsídios integrais, observando - se o contido no IV do art. 39;

II - Para tratar, sem remuneração de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III - O vereador designado para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, fará jus à sua remuneração.

§ 1º. Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou em cargo da mesma natureza, conforme previsto no art. 38, II, a, desta Lei Orgânica;
§ 2º. Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento de auxílio especial, no valor que estabelecer e na forma que especificar;

§ 3º. O auxílio de que trata o § 2º deste artigo poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo dos subsídios dos Vereadores;

§ 4º. A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da mesma, desde que comunique o Presidente e o faça em sessão perante a Mesa;

§ 5º. Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões, de Vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude processo criminal em curso;

§ 6º. Na hipótese do § 1º o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 41. Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga, de licença ou impedimento.

§ 1º. O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo;

§ 2º. Enquanto a vaga a que se refere o § 1º deste artigo não for preenchida, calcular-se-á "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.

Seção V
Do Processo Legislativo

Art. 42. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - Emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - Leis complementares;

III - Leis ordinárias;

IV - Leis delegadas;

V - Resoluções; e

VI - Decretos legislativos.

Art. 43. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada ou reformada mediante proposta:

I - De um terço, dos membros da Câmara Municipal;

II - Do Prefeito Municipal;

III - De iniciativa popular subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município;

IV - Da Mesa ou por iniciativa de uma das comissões permanentes.

§ 1º. A proposta deverá ser votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada pela maioria dos membros da Câmara Municipal;

§ 2º. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem;

§ 3º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município;

§ 4º. A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 44. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito a ao eleitorado que a exercerá sobre a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Art. 45. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Código tributário do Município;

II - Código de obras;

III - Código de posturas;

IV - Plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;

V - Lei instituidora de regime jurídico dos servidores municipais;

VI - Lei orgânica instituidora da guarda municipal;

VII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;

II - Servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - Criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 47. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - Autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - Fixação e alteração da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal;

III - Fixação e alteração dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Parágrafo único - Nos projetos de competência da Mesa da Câmara não será admitida emenda que aumente a despesa prevista, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, desde que assinada por cinqüenta por cento dos membros da Câmara.

Art. 48. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º. Solicitada a urgência a Câmara deverá se manifestar em até trinta dias sobre a proposição, contados da data em que foi protocolada a solicitação;

§ 2º. Esgotado o prazo previsto no § 1º deste artigo sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições, para que se ultime a votação;

§ 3º. O prazo previsto no § 1º deste artigo não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 49. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento;

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§ 3º. Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silêncio do Prefeito importará sanção;

§ 4º. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será no prazo de até trinta dias a contar de seu recebimento, em uma única discussão e votação, com parecer ou sem ele, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;

§ 5º. Esgotado sem deliberação no prazo estabelecido no § 4º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 48 desta Lei Orgânica;

§ 6º. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação;

§ 7º. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara;

§ 8º. Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado;

§ 9º. A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 6º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 50. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º. Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada a lei complementar, os planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias, não serão objetos de delegação;

§ 2º. A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício;

§ 3º. O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação da emenda.

Art. 51. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesses internos da Câmara e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 52. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se tratar-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Seção VI
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 53. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.

§ 1º. O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das contas do Município, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos;

§ 2º. As contas do Município, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara, dentro do prazo de até sessenta dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência;

§ 3º. Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão;

§ 4º. Rejeitadas as contas devera constar os motivos técnicos, sendo estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;

§ 5º. As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestados na forma da legislação federal e estadual em vigor podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de inclusão na prestação anual de contas.

Art. 54. O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

I - Criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia do controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;

II - Acompanhar as execuções de programa de trabalho e do orçamento;

III - Avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

IV - Verificar a execução dos contratos.

Art. 55. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, as quais poderão ser questionadas quanto à sua legitimidade, nos termos da lei.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Prefeito e do Vice-prefeito

Art. 56. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas, auxiliado pelos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Parágrafo único - Aplicam-se as condições de elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1º do art. 15 desta Lei Orgânica, e idade mínima de vinte e um anos.

Art. 57. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.

§ 1º. A eleição do Prefeito importará na do Vice-Prefeito com ele registrado;

§ 2º. Ao Vice-Prefeito será atribuído um gabinete na Prefeitura municipal com um mínimo de estrutura administrativa para que possa auxiliar o Executivo municipal sempre que for convocado.

Art. 58. O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, na mesma sessão solene de instalação da Câmara Municipal, logo após a eleição da Mesa, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.
§ 1º. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, justificado e aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário;

§ 2º. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara;

§ 3º. É conferido ao Prefeito eleito, após quinze dias da proclamação dos resultados oficiais das eleições, o direito de vista em toda a documentação, máquinas, veículos, equipamentos e instalações da Prefeitura, para tomar ciência da real situação em que o Município se encontra, para fins de planejamento de sua gestão.

Art. 59. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º. O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato;

§ 2º. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado, inclusive para missões especiais;

§ 3º. A investidura do Vice-Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá o exercício das funções previstas no § 2º deste artigo.

Art. 60. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito renunciará, incontinente à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim a eleição de outro membro para ocupar como Presidente da Câmara a chefia do Poder Executivo.

Art. 61. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo o Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I - Ocorrendo a vacância nos dois primeiros anos do mandato dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;

II - Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Art. 62. O mandato do Prefeito é de quatro anos, tendo início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, permitida a reeleição para um período subsequente, observado o contido na Constituição Federal.

Art. 63. O Prefeito e Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou mandato.

§ 1º. O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber os subsídios quando:

I - Impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada;

II - Em gozo de férias;

III - A serviço ou em missão de representação do Município, devendo, no prazo de quinze dias, contados do final do serviço ou da missão, enviar à Câmara Municipal relatório circunstanciado dos resultados da sua viagem.
§ 2º. O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, sem prejuízo dos subsídios, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.

§ 3º. Os subsídios do Prefeito, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, assegurando-se, para todos os fins os direitos previstos no art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal.

§ 4º. Os subsídios do Vice-Prefeito, serão fixados na forma do § 3º deste artigo, em quantia que não exceda a cinqüenta por cento daquele atribuído ao Prefeito, assegurando-se, para todos os fins os direitos previstos no art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal.

Art. 64. Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara.

Parágrafo único - O Vice-Prefeito fará declaração dos seus bens no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.

Seção II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 65. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de interesse público, desde que não exceda as verbas orçamentárias.

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - A iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - Representar o Município em Juízo e fora dele;

III - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - Vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - Decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - Permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

VIII - Fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

IX - Prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

X - Enviar à Câmara Municipal o projeto de Lei do plano plurianual, ate 30 (trinta) de Junho do primeiro ano de cada mandato;

XI - Enviar o projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias até 15 (quinze) de agosto de cada exercício;

XII - O projeto de Lei do Orçamento Anual, será encaminhado a Câmara Municipal pelo Poder Executivo, ate 15(quinze) de Outubro de cada Legislatura;

XIII - Enviar a Câmara Municipal ate quinze de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

XIV - Encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XV - Fazer publicar os atos oficiais;

XVI - Prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo, prorrogação de igual período a seu pedido, em face de complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção dos dados pleiteados;

XVII - Prover os serviços e obras da administração pública;

XVIII - Superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XIX - Colocar à disposição da Câmara, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais, a ela destinados, até o dia vinte de cada mês não podendo ser superiores aos limites máximos definidos pela Constituição Federal, nem inferiores em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária;

XX - Aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XXI -Resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas, no prazo máximo de quinze dias, após o seu recebimento;

XXII - Oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXIII - Convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

XXIV - Aprovar projetos de edificação e plano de arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos, observados no mínimo, vinte metros de distância, de nascentes, rios, córregos ou riachos;

XXV - Apresentar, anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;

XXVI - Organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXVII - Contrair empréstimo e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara;

XXVIII - Providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

XXIX - Organizar e dirigir nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXX - Desenvolver o sistema viário do Município;

XXXI - Conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

XXXII - Providenciar sobre o incremento do ensino;

XXXIII - Estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXIV - Solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXV - Solicitar, obrigatoriamente, autorização da Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;

XXXVI - Adotar providências para conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXXVII - Publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Parágrafo único - O Prefeito poderá delegar por decreto a seus auxiliares as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV deste artigo.

Art. 67. Até trinta dias antes do término do mandato, o Prefeito Municipal entregará ao seu sucessor e publicará, relatório da situação da administração municipal que conterá, dentre outras, informações atualizadas sobre:

I - Dívida do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade

da administração municipal de realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II - Medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

III - Prestações de contas de convênio, celebrado com organismo da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV - Situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V - Estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI - Transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênio;

VII - Projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniências de lhes dar prosseguimento, acelerar o seu andamento ou retirá-los;

VIII - Situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício.

Seção III
Da Responsabilidade do Prefeito, da Perda e Extinção do Mandato

Art. 68. São crimes de responsabilidade do Prefeito aqueles definidos pela legislação federal.

§ 1º. A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará Comissão Especial para apurar os fatos e apresentar relatório conclusivo ao Plenário, no prazo de trinta dias;
§ 2º. Se o Plenário julgar procedentes as acusações apuradas na forma do § 1º deste artigo, promoverá a remessa do relatório à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para providências;

§ 3º. Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça do Estado, a Câmara decidirá por maioria absoluta, sobre a conveniência da designação de Procurador para atuar no processo como assistente de acusação;

§ 4º. O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça do Estado, cessando o afastamento caso não se conclua o julgamento do processo dentro de cento e oitenta dias.

Art. 69. São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular do Poder Legislativo;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e na forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos oficiais sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara no devido tempo, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração Municipal;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara Municipal;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 70. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo 69, obedecerá o seguinte rito:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, encaminhado a Camara Municipal, com a exposição dos fatos e indicação das provas; se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os autos do processo, e só votará, se necessário para completar o quorum do julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria de seus membros, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo o Presidente e o Relator;

III - Recebendo o processo, o Presidente da comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de cinco. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, a qual, neste caso, será submetida ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento o Presidente designará desde logo, o início da instrução e determinará os atos e diligências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu Procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais, no prazo de cinco dias, e, após a Comissão Processante emitirá Parecer Final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de dez minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu Procurador terá o prazo máximo de Uma hora para produzir a sua defesa oral;

VI - Concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações secretas quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á definitivamente afastado do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos Membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações definidas no art. 69 desta Lei Orgânica. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação secreta sobre cada infração, e, se houver condenação expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito;

VII - O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa dias contados da data em que se efetivar notificação inicial do denunciado. Transcorrido o prazo sem julgamento o

processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmo fatos.

Parágrafo único- Caso a Comissão Processante opine pelo prosseguimento do processo, o Prefeito, ficará suspenso de suas funções, cessando o afastamento se o processo não for julgado no prazo previsto no inciso VII deste artigo.

Art. 71. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, bem como desempenhar função de administração em qualquer empresa privada, observados os preceitos da Constituição Federal.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo importará em perda do mandato.

Art. 72. As incompatibilidades declaradas no art. 38, seus incisos e alíneas, desta Lei Orgânica, estendem-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito, vice prefeito e aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Art. 73. Será declarado vago pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia ou condenação, por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de quinze dias;

III - Infringir as normas dos artigos 38 e 63 desta Lei Orgânica;

IV - Perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V - Ocorrer cassação de mandato nos termos do artigo 70 desta Lei Orgânica.

Seção IV
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 74. São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Parágrafo único - Os cargos são de livre nomeação e demissão pelo Prefeito.

Art. 75. A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definido-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 76. São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário Municipal ou em cargo da mesma natureza:

I - Ser brasileiro;

II - Estar no exercício dos direitos políticos;

III - Ser maior de vinte e um anos.

Art. 77. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza:

I - Subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II - Expedir instruções para a boa execução das leis, decretos, regulamentos e portarias;

III - Apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;

IV - Comparecer à Câmara Municipal sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.

§ 1º. Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou ocupante de cargo da mesma natureza da administração;

§ 2º. O descumprimento do inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

Art. 78. Os Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 79. Os subsídios dos Secretários Municipais, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, assegurando-se, para todos os fins os direitos previstos no art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os Secretários Municipais terão férias anuais de trinta dias, sem prejuízo dos subsídios.

Art. 80. Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício e do cargo.

Seção V
Da Administração Pública

Art. 81. A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, também, ao seguinte:

I - Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas De títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogado uma vez, por igual período, devendo a nomeação do candidato aprovado obedecer à ordem de classificação;

IV - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - As funções de confiança, serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - É assegurada pelo tempo do mandato licença remunerada ao presidente e ao primeiro secretario da diretoria executiva da Associação dos Servidores Públicos municipais;

VIII - O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII - A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;

IX - A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - A remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

XI - A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, o subsídio do Prefeito;

XII - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo, não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIII - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV - O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos municipais são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos artigos 29-A, § 1º, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

XVI - É vedada a acumulação remunerada de cargo públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) A de dois cargos de professor;

b) A de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) A de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII - A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX - Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso XIX deste artigo, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras, e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;

XXII - É vedada a dispensa, ou remoção do servidor integrante de diretoria representante de sua respectiva classe a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

§ 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos, e de agentes ou partidos políticos;

§ 2º. A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei;

§ 3º. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, na qualidade dos serviços;

II - o acesso aos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

§ 5º. A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que cause prejuízos ao erário ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento;

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

§ 7º. A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta ou indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas;
§ 8º. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - O prazo de duração do contrato;

II - Os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;

III - A remuneração do pessoal.

§ 9º. O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas ou de custeio em geral;

§ 10. O Município instituirá contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, da Constituição Federal, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União;

§ 11. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142, todos da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

§ 12. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, é vedada a percepção de

mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto no § 11 deste artigo;
§ 13. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.
Art. 82. Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplica-se o disposto no art. 38 da Constituição Federal.

Seção VI
Dos Servidores Públicos

Art. 83. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º. O regime jurídico dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatutário, devendo estar regulado por lei específica;

§ 3º. A lei disporá sobre o estatuto do servidor público municipal;

§ 4º. aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir;
§ 5º. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 81, X e XI, desta Lei Orgânica;

§ 6º. Lei municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 81, XI;

§ 7º. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos;

§ 8º. Lei municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas cor rentes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do ser viço público, inclusive sob a for ma de adicional ou prêmio de produtividade.

Art. 84. Aplica-se aos servidores públicos municipais, para efeito de estabilidade, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal.

Seção VII
Da Guarda Municipal

Art. 85. O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações nos termos da lei complementar.

§ 1º. A lei complementar de criação da guarda Municipal, disporá sobre acesso, diretos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina;
§ 2º. A investidura nos cargos de guarda municipal farse-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 86. A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º. Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições;

§ 2º. As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública que requeira, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - Empresa pública - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III - Sociedade de economia mista - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da administração indireta;

IV - Fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3º. A entidade que trata o inciso IV do § 2º deste artigo, adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS

Seção I
Da Publicidade Dos Atos Municipais

Art. 87. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º. A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, observada a legislação pertinente, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüência, tiragem e distribuição;

§ 2º. Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação;
§ 3º. A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida;

Art. 88. O Prefeito fará publicar:

I - Mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

II - Mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

III - Anualmente, até quinze de março, pelo órgão oficial, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

Seção II
Dos Livros

Art. 89. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim;

§ 2º. Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

Seção III
Dos Atos Administrativos

Art. 90. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a) Regulamentação de lei;

b) Instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;

c) Regulamentação interna dos órgão que forem criados na administração municipal;

d) Abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

e) Declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

f) Aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;

g) Permissão de uso dos bens municipais;

h) Medidas de execução do plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;

i) Normas de efeitos externos, não privativos da lei;

j) Fixação e alteração de preços.

II - Portaria nos seguintes casos:

a) Provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;

b) Lotação nos quadros de pessoal;

c) Abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de afeitos internos;
d) Outros casos determinados em lei ou decreto.

III - contrato nos seguintes casos:

a) Admissão de servidores para serviços de caráter temporário nos termos do art. 81, IX, desta Lei Orgânica;

b) Execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

Parágrafo único - Os atos constantes dos incisos II e III deste artigo, poderão ser delegados.

Seção IV
Das Proibições

Art. 91. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consangüíneo, até o segundo grau ou por adoção, não poderão contratar com Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes a todos os interessados.

Art. 92. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com poder público municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou créditos.

Seção V
Das Certidões

Art. 93. A Prefeitura e a Câmara são obrigados a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fins de direito determinado, sob pena de "responsabilidade" da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

Parágrafo único - As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou, ocupante de cargo da mesma natureza, de administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 94. São bens do Município os que atualmente lhe pertencem e os que vier a adquirir, cabendo ao Prefeito a sua administração, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Parágrafo único - O Município participará no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território, na forma da legislação competente.

Art. 95. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da secretaria ou diretoria a que forem atribuídos.

Parágrafo único - Em toda a frota motorizada da Prefeitura deve constar, em local bem visível, o Brasão e os seguintes dados: ***"PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS"*.**

Art. 96. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:
I - Pela sua natureza;

II - Em relação a cada serviço.

Parágrafo único - Deverá ser feita anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 97. A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 98. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência, dispensada essa última nas hipóteses previstas na legislação pertinente.

Art. 99. A aquisição onerosa de bens observará os requisitos da legislação pertinente.

Art. 100. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração de parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços, à venda de jornais, revistas ou refrigerantes.

Art. 101. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização Legislativa, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º. A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos;

§ 2º. A permissão ou autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem municipal, será feita, a titulo precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Art. 102. Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

CAPÍTULO IV
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 103. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:

I - A viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II - Os pormenores para a sua execução;

III - Os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV - os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.

§ 1º. Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento do seu custo;

§ 2º. As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.

Art. 104. A concessão ou a permissão de serviço público dependerá de autorização legislativa e contrato precedido de licitação.

§ 1º. Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo;

§ 2º. Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários;

§ 3º. O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários;

§ 4º. As concorrências para a concessão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, observada a legislação federal pertinente.

Art. 105. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a sua justa remuneração.

Art. 106. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

Art. 107. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcios, com outros Municípios.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I
Dos Tributos Municipais

Art. 108. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas e a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Parágrafo único - É facultada a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, na fatura de consumo de energia elétrica.

Art. 109. São de competência do Município os impostos sobre:

I - Propriedades predial e territorial urbana;

II - Transmissão, "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

III - Serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar prevista no art.146 da Constituição Federal.

§ 1º. Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 161, § 1º, inciso II, de forma a assegurar o cumprimento da função social, o imposto previsto no inciso I do ""caput"" deste artigo poderá, nos termos da lei:

I - Ser progressivo em razão do valor do imóvel;

II - Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.
§ 2º. O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

§ 3º. A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos no inciso III.

Art. 110. As taxas só podrão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Policia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição do Município.

Art. 111. A contribuição de melhoria deverá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 112. Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo único - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 113. O Município poderá instituir contribuição, a ser cobrada de seus servidores, em benefício destes, para o custeio de sistemas de previdência e assistência social, observada a legislação pertinente.

Seção II

Da Receita e da Despesa

Art. 114. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 115. Pertencem ao Município:

I - O produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;

II - Cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III, da Constituição Federal;

III - Cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;

IV - Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.

Art. 116. A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.

Parágrafo único - As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 117. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º. Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente;

§ 2º. Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para a sua interposição, o prazo de quinze dias contados da notificação.

Art. 118. A despesa pública atenderá os princípios estabelecidos na Constituição da República, na legislação federal aplicável e nas demais normas de direito financeiro.

Art. 119. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 120. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.

Art. 121. As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei, podendo ser aplicados no mercado aberto.

Seção III

Do Orçamento

Art. 122. A elaboração e a execução da lei de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e do orçamento anual obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, Constituição do Estado, na legislação federal aplicável, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

§ 1º. O poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

§ 2º. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada;

§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

Art. 123. Os projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo a qual caberá:

I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentárias sem prejuízos de atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º. As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental;

§ 2º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida;

III - Sejam relacionados:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizadas conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa;

§ 4º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 124. A lei orçamentária anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 125. O Prefeito enviará à Câmara no prazo consignado na Lei Orgânica Municipal, os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual conforme itens abaixo:

I - O projeto de Lei do plano plurianual será encaminhado a Câmara, Municipal pelo Poder Executivo ate 30 (trinta) de Junho do primeiro ano de cada mandato;

II - O projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias será encaminhado a Câmara Municipal pelo Poder Executivo ate 15 (quinze) de Agosto de cada exercício;

III - O projeto de lei do Orçamento anual será encaminhado a Câmara Municipal pelo Poder Executivo ate (15) quinze de Outubro de cada exercício.

§ 1º. A Câmara Municipal apreciara, votara e devolvera ao Executivo Municipal os instrumentos de planejamento referidos nos incisos deste artigo;

§ 2º. Rejeitado pela Câmara, o projeto de lei orçamentária anual, aplicar-se a o disposto no art.166, parágrafo 8º da Constituição Federal;
§ 3º. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação dos projetos mencionados neste artigo, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 126. Aplicam-se aos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do plano plurianual, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras gerais do processo legislativo.

Art. 127. O orçamento será único, incorporando-se obrigatoriamente, na receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 128. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 129. São vedados:

I - O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

IV - A vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para a manutenção e desenvolvimento do ensino e para a realização de atividades da administração tributária, bem como a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita, previstas na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - A utilização sem autorização legislativa específica de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art.124 desta Lei Orgânica;

IX - A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade;

§ 2º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente;

§ 3º. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública;

§ 4º. É permitida a vinculação de receitas e recursos mencionados no art. 167, § 4º da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

Art. 130. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Parágrafo único - Os recursos de que trata o ""caput"" deste artigo não poderão ser superiores aos limites máximos definidos pela Constituição Federal, nem inferiores em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Art. 131. A despesa com pessoal ativo e inativo do município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal, observado o limite legal de comprometimento aplicado a cada um dos Poderes.

Parágrafo único- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão se feitas:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

TÍTULO IV
Da Ordem Econômica e Social

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 132. O Município, dentro de sua competência organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 133. A intervenção do Município no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.

Art. 134. Ao Município cumpre assegurar o bem-estar social, garantindo o pleno acesso de indivíduos, especialmente das pessoas portadoras de deficiência, aos bens e serviços essenciais ao seu desenvolvimento como pessoas humanas e seres sociais.

Art. 135. O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione a existência digna na família e na sociedade.

Art. 136. O município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.

Art. 137. O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

Parágrafo único - São isentas de imposto as respectivas Cooperativas.

Art. 138. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 139. O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

Art. 140. O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, providenciarias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

CAPÍTULO II
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 141. A assistência social será prestada pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres tendo por objetivo:

I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e às pessoas da terceira idade;

II - A ajuda aos desamparados e às famílias numerosas desprovidas de recursos;

III - A proteção e encaminhamento de menores abandonados;

IV - O recolhimento, encaminhamento e recuperação de desajustados e marginais;

V - O combate à mendicância e ao desemprego, mediante integração ao mercado de trabalho;

VI - O agenciamento e a colocação de mão-de-obra local;

VII - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração na vida comunitária;

Parágrafo único - É facultado ao Município no estrito interesse público:

I - Conceder subvenções a entidades, assistências privadas, declarada de utilidade pública, sem fins lucrativos, por lei municipal;

II - Firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local;

III - Estabelecer consórcios com outros municípios visando o desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social.

Art. 142. Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na lei federal.

CAPÍTULO III
Da Saúde

Art. 143. O Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de saúde pública, higiene e saneamento a serem prestados gratuitamente à população.

§ 1º. Visando a satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município no âmbito de sua competência, assegurará:

I - Acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

II - Acesso a todas as informações de interesse para a saúde;

III - Participação de entidades especializadas na elaboração de políticas na definição de estratégias de implementação, e no controle de atividades com impacto sobre a saúde pública;

IV - Dignidade e qualidade no atendimento.

§ 2º. Para a consecução desses objetivos, o Município promoverá:

I - A implantação e a manutenção da rede local de postos de saúde, de higiene, ambulatórios médicos, depósitos de medicamentos e gabinetes dentários, com prioridade em favor das localidades e áreas rurais em que não haja serviços federais ou estaduais correspondentes;

II - A prestação permanente de socorros de urgência a doentes e acidentados, quando não existir na sede Municipal serviço federal ou estadual dessa natureza;

III - A triagem e o encaminhamento de insanos mentais e doentes desamparados quando não seja possível dar-lhes assistência e tratamento com os recursos locais;

IV - A elaboração de planos e programas locais de saúde em harmonia com os sistemas nacional e estadual dessa área;

V - O controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VI - A fiscalização e a inspeção de alimentos, compreendido o controle de teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - A participação no controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psico-ativos, tóxicos e radiativos;

VIII - A participação na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

IX - O combate ao uso do tóxico.

§ 3º. As ações e serviços de saúde do Município serão desconcentrados nos distritos, onde se formarão conselhos comunitários de saúde, nos termos da lei municipal;

§ 4º. A participação popular nos conselhos comunitários de saúde e em outras formas previstas em lei será gratuita e considerada serviço social relevante.

Art. 144. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, recursos nunca menos que o equivalente a percentuais e condições estabelecidos na Constituição da República e em lei complementar federal.

CAPÍTULO IV
Da Família

Art. 145. O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.
§ 1º. Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento;

§ 2º. A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais;

§ 3º. Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude, às pessoas portadoras de deficiência e de terceira idade, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo;

§ 4º. Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - Amparo às famílias numerosas e sem recursos;

II - Promoção de serviços de prevenção e orientação contra os males que são instrumentos da dissolução da família, bem como de recebimento e encaminhamento de denúncias referentes à violência no âmbito das relações familiares;

III - Estímulo aos pais e às organizações para a formação moral, cívica, física e intelectual da juventude, incluídos os portadores de deficiências, sempre que possível;

IV - Colaboração com as entidades assistências que visem o atendimento, a proteção e a educação da criança;

V - Amparo às pessoas da terceira idade, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

VI - Colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.

CAPÍTULO V
DA CULTURA, DOS ESPORTES E DO LAZER

Art. 146. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º. Ao Município compete suplementar quando necessário, a legislação federal e a estadual dispondo sobre o desenvolvimento cultural da comunidade;

§ 2º. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o município;

§ 3º. A administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

§ 4º Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Art. 147. Cabe ao Município fomentar práticas desportivas e de lazer, na comunidade, como direito de cada um, mediante:

I - Reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, com base física de recreação urbana;

II - Construção e equipamento de centros poliesportivo e de centros de convivência e lazer cultural comunal, respeitando o acesso e circulação de pessoas portadoras de deficiência;
III - Aproveitamento e adaptação de rios, vales, colinas, lagos, matas e outros recursos naturais, como locais de passeio e distração.

Parágrafo único - No tocante às ações a que se refere este artigo, o Município garantirá a participação de pessoas deficientes, nas atividades desportivas recreativas e de lazer, incrementando o atendimento especializado.

CAPÍTULO VI
Da Educação

Art. 148. A Educação, enquanto direito de todos, é um dever do Estado e da sociedade e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade.

Art. 149. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - Valorização dos profissionais do ensino, garantido na forma da lei;

VI - Gestão democrática do ensino, garantida a participação de representantes da comunidade, na forma da lei;

VII - Garantia de padrão de qualidade.

Art. 150. O Município organizará e manterá sistema de ensino próprio com extensão correspondente às necessidades locais de educação geral e qualificação para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases fixadas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

Art. 151. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - Ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

III - Atendimento em Centros de Educação Infantil, às crianças de zero a seis anos de idade;

IV - Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística segundo a capacidade de cada um;

V - Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VI - Atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º. O acesso ao ensino fundamental, obrigatório e gratuito, constitui direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão e o Ministério Público acionar o poder público para exigi-lo ou promover a competente ação judicial, quando for o caso;

§ 2º. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município ou a sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;

§ 3º. Compete ao município recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 152. O ensino oficial do município será gratuito em todos os níveis e atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 1º. O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa;

§ 2º. O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física nos estabelecimento municipais de ensino e particulares que recebam auxílio do Município.

Art. 153. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - Cumprimento das normas gerais de educação nacional;

II - Autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 154. Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:

I - Comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II - Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo único - Os recursos de que trata esse artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma de lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 155. O Município auxiliará, pelo meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais, terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Art. 156. O Município manterá os professores municipais em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Art. 157. A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do conselho municipal de educação e do conselho municipal de cultura.

Art. 158. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 159. É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA URBANA

Art. 160. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

§ 1º. O plano diretor, aprovado pela maioria dos membros da Câmara Municipal, é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana;

§ 2º. A propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor;

§ 3º. As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 161. O direito à propriedade é inerente à natureza do homem dependendo seus limites e seu uso da convivência social.

§ 1º. O Município poderá, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, sub utilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - Parcelamento ou edificação compulsória;

II - Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - Desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, com parcelas anuais, iguais, e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 2º. Poderá também o Município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo poder público, destinadas à formação de elementos aptos às atividades agrícolas.

CAPÍTULO VIII
DO MEIO AMBIENTE

Art. 162. O Município providenciará, com a participação efetiva da população, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico, para assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado.

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público, através de órgãos próprios e do apoio à iniciativa popular, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, ordenando o seu uso e exploração, e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, sem discriminação de indivíduos ou regiões, através de política de proteção do meio ambiente, definida por lei;

§ 2º. Incumbe ainda ao poder público:

I - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Pais e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão, permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - Exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida, e o meio ambiente;

VI - Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - Proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

VIII - Distribuir equilibradamente a urbanização em seu território, ordenando o espaço territorial de forma a constituir paisagens biologicamente equilibradas;

IX - Solicitar dos órgãos federais e estaduais pertinentes, auxiliando-os no que couber, ações preventivas e controladoras da poluição e seus efeitos, principalmente nos casos que possam direta ou indiretamente:

a) Prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população;

b) Criar condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários e comerciais;

c) Ocasionar danos à flora, à fauna, ao equilíbrio ecológico, às propriedades físico-químicas e à estética do meio ambiente;
X - Criar ou desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens, locais de interesse da Arqueologia de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação dos valores culturais de interesse histórico, turístico e artístico;

XI - Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social do Município, com a preservação, o melhoramento e a estabilidade do meio ambiento, resguardando sua capacidade de renovação e a melhoria da qualidade de vida;

XII - Prevenir e reprimir a degradação do meio ambiente e promover a responsabilidade dos autores de condutas e atividades lesivas;

XIII - Registrar, acompanhar e fiscalizar a concessão de direitos de pesquisa e de exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XIV - Proibir os desmatamentos indiscriminados, principalmente os das matas ciliares;

XV - Combater a erosão e promover, na forma da lei o planejamento do solo agrícola independentemente de divisas ou limites de propriedades;

XVI - Fiscalizar e controlar o uso de agrotóxicos e demais produtos químicos;

XVII - Fiscalizar e controlar as atividades de garimpagem, especialmente as de beneficiamento do ouro que não poderão, em hipótese alguma, comprometer a saúde e a vida ambiental;

XVIII - Controlar e fiscalizar a atividade pesqueira, que só será permitida através da utilização de métodos adequados da pesca amadora em todos os rios do Município, excluído o uso de redes e tarrafas;

XIX - Implantar banco de dados sobre o meio ambiente da região;

XX - Exigir a utilização de práticas conservacionistas que assegurem a potencialidade produtiva do solo;

XXI - Incentivar a formação de consórcio de Municípios, visando a preservação dos recursos hídricos da região e à adoção de providências que assegurem o desenvolvimento e a expansão urbana dentro dos limites que garantem a manutenção das condições ambientais imprescindíveis ao bem-estar da população;

XXII - Atender na forma da legislação específica à Curadoria do Meio Ambiente da Comarca, prioritariamente no transporte urgente de material coletado, destinado a perícia técnica e deslocamento de pessoal envolvido nas investigações de crimes contra o meio ambiente;

XXIII - Promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal nativa e dos rios, córregos e riachos, componentes das bacias hidrográficas do Município, visando a adoção de medidas especiais de proteção, bem como promover o reflorestamento, em especial, das margens dos rios, visando a sua perenidade;

XXIV - Criar o fundo municipal para recuperação ambiental do Município, para onde serão canalizados os recursos advindos das penalidades administrativas ou indenizações, por danos causados ao meio ambiente, em áreas protegidas por lei.

§ 3º. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei:
I - A lei definirá os critérios, os métodos de recuperação, bem como as penalidades aos infratores, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados;

II - A lei definirá os critérios de recuperação da vegetação em áreas urbanas.

§ 4º. Nas condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, ficarão sujeitos os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas;

§ 5º. Fica proibida a saída de madeira nativa em toro, para fora do Município.

Art. 163. Todo produtor que fizer uso de produtos químicos deve construir depósito de lixo tóxico em sua área de utilização, obedecendo os padrões estabelecido pelo órgãos técnicos oficiais.

Parágrafo único - Os depósitos deverão ser localizados em áreas seguras, longe de passagem de pessoas ou animais, cursos d`água, moradias, poços e de outros casos onde possam causar danos ao meio ambiente e à saúde de terceiros.

Art. 164. Terá preferência para a sua exploração a iniciativa privada, eventualmente proprietária de áreas turísticas, desde que preencha os requisitos legais, e, que essas áreas não sejam de interesse da comunidade.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 165. A administração pública manterá plano municipal de recursos hídricos e instituirá, por lei, sistema de gestão desses recursos, congregando organismos estaduais e municipais e a sociedade civil, assegurando recursos financeiros e mecanismos institucionais necessários para garantir:
I - A proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual ou futuro;

II - A defesa contra eventos críticos que ofereçam riscos à saúde e à segurança ou prejuízos econômicos e sociais;

III - A obrigatoriedade de inclusão no plano diretor do Município de áreas de preservação daquelas utilizáveis para abastecimento da população;

IV - O saneamento das áreas inundáveis com restrições à edificações;

V - A manutenção da capacidade de infiltração do solo;

VI - A implantação de programas permanentes de racionalização do uso de água no abastecimento público e industrial e sua ir rig ação.

Parágrafo único - serão condicionados à aprovação prévia por órgãos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos, os atos de outorga, pelo Município, a terceiros, de direitos, que possam influir na qualidade ou quantidade de água, superficiais e subterrâneas.

Art. 166. Fica proibido o desmatamento, a descaracterização e qualquer outro tipo de degradação ao meio ambiente no trecho de cinqüenta metros das margens de todos os rios e mananciais do Município.

Parágrafo único - Os infratores promoverão a devida recuperação, através dos critérios e métodos definidos em lei, sem prejuízo da reparação dos danos, eventualmente causados.

Art. 167. Fica proibido o abastecimento de pulverizador, de qualquer espécie, utilizado para a aplicação de produtos químicos na agricultura e pecuária, diretamente nos cursos de água existentes no Município.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 168. Incumbe ao Município:

I - Auscultar, permanentemente a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;

II - Adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinar mente, nos ter mos da lei, os servidores faltosos;

III - Facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão;

IV - Manter convênio com a iniciativa privada, visando o incremento à especialização de mão-de-obra, à assistência social, à saúde e aos demais casos de interesse comunitário.

Art. 169. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e ser viços públicos de qualquer natureza.

§ 1º. Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhados importantes funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do Pais.

§ 2º. É vedado mais do que uma homenagem por pessoa, assim como expressamente proibido a alteração dos nomes dos logradouros, vias e bens públicos municipais, desde que esteja em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 170. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal ou privada, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo único - As associações religiosas e o setor privado poderão na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 171. Havendo no Município qualquer desapropriação para fins de assentamento rural, terão prioridade os trabalhadores rurais sem-terras já domiciliados, a pelo menos, seis meses, mediante comprovação, no Município.

Art. 172. As áreas desmatadas, descaracterizadas ou que sofreram qualquer tipo de degradação, deverão ser recuperadas pelos seus atuais proprietários, através de reflorestamento, recomposição da vegetação rasteira e outros métodos de soluções técnicas exigidas pelo órgão público competente, no prazo de até dois anos contados da promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 173. O Município deve instituir Fundo de Combate à Pobreza, com os recursos oriundos da criação adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos, bem como de outros que vierem a destinar, devendo o referido Fundo ser gerido por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

Parágrafo único - Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 174. O Município mandará imprimir esta VII edição da Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 175. Fica Revogado a Edição VI da Lei Orgânica Municipal de 20 de Outubro de 2009.

Art. 176. Esta Lei Orgânica aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal, é promulgada pela Mesa e entra em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, 22 de Dezembro de 2023

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente

CLAUDIO RAAB DOS SANTOS
Vice-Presidente

EVANDRO GONÇALVES PONTES
1º Secretario

RONALDO DE ALMEIDA SANTOS
2º Secretario

Publicado por:
Juarez Tiago do Amaral da Fonseca
Código Identificador:6CA96DA1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
DECRETO Nº 14 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe Sobre Remanejamento de Crédito Adicional Suplementar

Vagner Taborda da Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.146/2022.
RESOLVE

Art. 1º Fica aberto remanejamento de crédito adicional suplementar no mesmo projeto de atividade no valor de R$ 19.511,97 (dezenove mil, quinhentos e onze reais e noventa e sete centavos), para dotação abaixo especificada:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ.....R$ 13.601,90

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e materiais permanentes.....R$ 5.910,07

Total:.....R$ 19.511,97

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1 º, será utilizado como recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentária abaixo especificada:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.00012.001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil .....R$ 3.953,18

3.1.90.13.00.00 – Contribuições patronais.....R$ 329,58

3.3.90.14.00.00 – Diárias – Cívil.....R$ 570,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$4.801,50

3.3.90.36.00.00–Outros serviços de terceiros–Pessoa Física.R$ 1.777,84

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.574,71

3.3.90.46.00.00 - Auxílio-alimentação.....R$ 2.505,16

Total .....R$ 19.577,97

Art. 3 º Este decreto entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se.

Agudos do Sul, 20 de dezembro de 2023.

VAGNER TABORDA DA ROCHA
Presidente

Publicado por:
Jakson Pereira Dos Santos
Código Identificador:A6CFE5EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2023

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2023
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
www.bllcompras.org.br

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com Lei Federal 14.133/2021, e respectivas alterações, Lei Complementar Federal 123/2006 (alterada pela Lei 147/2014), Lei Municipal 743/2015, Decreto Municipal 126 de 17 de fevereiro de 2023 e demais legislação correlata, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO,** para contratação do objeto abaixo descrito:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 09 SALAS – TÉRREA-PADRÃO FNDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDA Nº 202201115-1.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 27/12/2023 até às 08h00min do dia 11/01/2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 11/01/2024.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES: às 09h00min do dia 11/01/2024.
LOCAL: www.bllcompras.org.br - BLL
O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, telefone (41) 3624-1808, no site www.bllcompras.org.br, no site www.agudosdosul.pr.gov.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

JESSÉ DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Rocha Dos Santos
Código Identificador:B135FA5B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Contratada: NXNV PARTICIPAÇÕES E INTERMEDIAÇÕES EIRELI-ME**,** CNPJ/MF nº 11.505.433/0001-15
Processo: INEXIGIBILIDADE 001/2021
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Valor global do aditivo: R$ 161.400,00 (cento e sessenta e um mil e quatrocentos reais).
Valor mensal: 13.450,00 (treze mil, quatrocentos e cinquenta reais)
Prazo de vigência: 04 de janeiro de 2024 à 03 de janeiro de 2025
Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2023

Publicado por:
Caroline Schoffen
Código Identificador:518ECCA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 048/2023

PROTOCOLO 0018.000167632/2023

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 **RATIFICA** a Dispensa supracitada, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO, PARA AS 03 (TRÊS) UNIDADES DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA"**, em favor de **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S/A**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.368.865/0001-66**, com o valor global de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais),** para o período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. Publique-se o presente no prazo de 05 (cinco) dias na imprensa oficial.

Almirante Tamandaré, 26 de dezembro de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:B7CC9935

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0619.370-93/2023

Partes**: CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, NO AMBITO DO PRÓ-TRANSPORTE.**AGENTE **FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICAFEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n°. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei n°. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto n°. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasllia-DF, CNPJfMF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional Curitiba, Sr. Marques Calixto, brasileiro, bancário, CNH nº 1.850.970.851 DETRAN/PR, CPF 432.478.736-00, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante designado simplesmente **CA IXA**.

TOMADOR- Município da ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.105.659/0001-74, representado pelo seu Prefeito Municipal Gerson Denilson Colodel, portador da Carteira Nacional de Habilitação n°. 01941415413, expedida em 23/11/2016 pelo DNT/PR e CPF n° 806.118.859-72, brasileiro, casado, emrpesário, doravante designado **TOMADOR**.
Objeto: "Financiamento no valor de **RS *17.575.000,00*** (dezessete milhoes quinhentos e setenta e cinco mil reais), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA,** lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas **condições** estabelecidas no Programa Pró-Transporte, observadas as condições estabelecidas neste contrato".
Valor: O presente Contrato é firmado pelo financiamento de RS *17.575.000,00* (dezessete milhoes quinhentos e setenta e cinco mil reais), e contrapartida de 925.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)
Valor total do Contrato R$ 18.500.000,00 (dezoito milhoes e quinhentos mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÀO E VIGÊNCIA: prazo de Execução 24 meses e vigência 240 mesesData de Assinatura: 30.11.2023

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:9329F8CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO CONTRATO Nº 0619.418-58/2023

Partes**: CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, NO AMBITO DO PRÓ-TRANSPORTE.**AGENTE **FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n°. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei n°. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto n°. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasllia-DF, CNPJfMF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional Curitiba, Sr. Marques Calixto, brasileiro, bancário, CNH nº 1.850.970.851 DETRAN/PR, CPF 432.478.736-00, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante designado simplesmente **CA IXA**.
TOMADOR- Município da ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.105.659/0001-74, representado pelo seu Prefeito Municipal Gerson Denilson Colodel, portador da Carteira Nacional de Habilitação n°. 01941415413, expedida em 23/11/2016 pelo DNT/PR e CPF n° 806.118.859-72, brasileiro, casado, emrpesário, doravante designado **TOMADOR**.
Objeto: "Financiamento no valor de RS *15.009.999,94* (quinze milhoes nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA,** lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas **condições** estabelecidas no Programa Pró-Transporte, observadas as condições estabelecidas neste contrato".
Valor: O presente Contrato é firmado pelo financiamento de RS *15.009.999,94* (quinze milhoes nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), e contrapartida de 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais)
Valor total do Contrato R$ 15.800.000,00 (quinze milhoes e oitocentos mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÀO E VIGÊNCIA: prazo de Execução 24 meses e vigência 240 meses.
Data de Assinatura: 30.11.2023

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:F9158E86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 4490/2023

Partes**: CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A E O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARANÁ-SFM.**
AGENTE FINANCEIRO: **AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A**, Agência de Fomento do Paraná S.A., instituição financeira sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.584.906/0001-99, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelos seus Diretores signatários, doravante denominada FOMENTO PARANÁ..

BENEFICÁRIO: MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.105.659/0001-74, representado pelo seu Prefeito Municipal Gerson Denilson Colodel, portador da Carteira Nacional de Habilitação n°. 01941415413, expedida em 23/11/2016 pelo DNT/PR e CPF n° 806.118.859-72, brasileiro, casado, emrpesário, doravante designado **MUNICÍPIO**.

Objeto: "Financiamento no valor de RS *9.423.000,00* (nove milhoes quatrocentos e vinte tres mil reais), sob a forma de financiamento concedido pela FOMENTO PARANÁ**,** nas **condições** estabelecidas no Sistema de Finaciamento de Ações nos Municipios do Estado do Paraná-SFM, observadas as condições estabelecidas neste contrato".

Valor total do Contrato R$ RS *9.423.000,00* (nove milhoes quatrocentos e vinte tres mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÀO E VIGÊNCIA: prazo de Execução 12 meses e vigência 03.12.2031
Data de Assinatura: 21.12.2023

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:814FD80B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO CONTRATO Nº 4491/2023

Partes**: CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A E O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARANÁ-SFM.**
AGENTE FINANCEIRO: **AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A**, Agência de Fomento do Paraná S.A., instituição financeira sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.584.906/0001-99, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelos seus Diretores signatários, doravante denominada FOMENTO PARANÁ..

BENEFICÁRIO: MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.105.659/0001-74, representado pelo seu Prefeito Municipal Gerson Denilson Colodel, portador da Carteira Nacional de Habilitação n°. 01941415413, expedida em 23/11/2016 pelo DNT/PR e CPF n° 806.118.859-72, brasileiro, casado, emrpesário, doravante designado **MUNICÍPIO**.

Objeto: "Financiamento no valor de RS *5.550.000,00 (cinco* milhoes e quinhentos e cinquenta mil reais), sob a forma de financiamento

concedido pela FOMENTO PARANÁ**,** nas **condições** estabelecidas no Sistema de Finaciamento de Ações nos Municipios do Estado do Paraná-SFM, observadas as condições estabelecidas neste contrato".

Valor total do Contrato RS *5.550.000,00 (cinco* milhoes e quinhentos e cinquenta mil reais),

PRAZO DE EXECUÇÀO E VIGÊNCIA: prazo de Execução 24 meses e vigência 03.12.2033
Data de Assinatura: 21.12.2023

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:35C9E6D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 619/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe o Art. 89, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER à servidora Sra. LIGIA MARIA GUBERT SOUZA, matrícula nº 9690, Função Gratificada no percentual de 40% (quarenta por cento), para desempenhar a função de Coordenadora da Casa de Passagem Irmã Severino Seraglio, a partir do dia 10 de dezembro de 2023.
Art. 2°. REVOGAR a portaria de n° 445/2023, de 10 de julho de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 12 de dezembro de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:06739D34

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 580/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora Sra. LAIS IVANDRA ALVES PEREIRA DE MATTOS, CPF 0**.***.***-*5, matrícula nº 2686, Função Gratificada no percentual de 100% (cem por cento), a partir do dia 01 de novembro de 2023.
Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 07 de novembro de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:EA4D795E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 577/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER a servidora Sra. ELIZANDRA DA LUZ MACEDO, matrícula nº 9691, Função Gratificada no percentual de 100% (cem por cento), a partir do dia 01 de outubro de 2023.

Art. 2°. REVOGAR a portaria 426/2023, de 18 de julho de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 25 de outubro de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:A3830CFF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 258/2023 ID 3033

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

DAS PARTES:
Contratante: Município de Amaporã, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.038/0001-10.
Contratado: BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 25.079.876/0001-04.

DO OBJETO:
Contratação de show artístico com a OÁSIS BANDA SHOW, gerenciado pelo empresário exclusivo BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA inscrito no CNPJ: 25.079.876/0001-04, a realizar-se no dia 31 (Trinta e um) de dezembro do ano de (2023) dois mil e vinte e três, para comemoração do Réveillon do Ano de 2023/2024 do Município de Amaporã, com início previsto para as 23h00, com duração média de quatro horas (04h00) de Show.

DO VALOR:
Será pago pela Prestação dos Serviços Valor Total de **R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), sendo incluso apresentação, hospedagem, transporte, alimentação de toda equipe e abastecimento de camarim.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Informo ainda que, o pagamento do serviço é proveniente de recursos municipais e estaduais, do exercício de 2023, e superávit do ano de 2022, através das dotações abaixo:

08004133920011205533390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O Município de Amaporã efetuará o **pagamento** após liberação do recurso dá Secretária do Turismo (SETU), e o recebimento definitivo dos serviços contratados, e das respectivas etapas de realização de despesa, junto da Nota Fiscal/Fatura, no setor competente, e conferência da mesma. O pagamento será efetuado em parcela única.

DA VALIDADE:
A vigência do presente contrato será de 06 meses.

Amaporã/PR, 26 de dezembro de 2023.

Município de Amaporã
MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:D7793E0C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 34/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2821/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 34/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2821/2023

O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, ESTADO DO PARANÁ, COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NA LEI FEDERAL N O 8.666/93, ARTIGO 24º § I COMUNICA A TODOS DO PROCEDIMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO:

O Município de Barbosa Ferraz — PR, através da secretária municipal viação, obras e urbanismo torna pública a contratação por **DISPENSA** em favor **AGUIAR RECH CONTRUÇOES LTDA,** inscrita(o) no CPF/CNPJ sob nº .**22.467.758/0001-77**, com sede/domicílio na(o) **RUA TIRADENTES, 400** - OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ENSAIO CBR - ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA E DIMENSIONAMENTO ESTRUTURAL DO PAVIMENTO COM MEMORIAL DESCRITIVO E CÁLCULO, A SEREM REALIZADOS NAS SEGUINTES ESTRADAS, BARBOSA FERRAZ À OURILÂNDIA COM APROXIMADAMENTE 74.400 M² E ESTRADA ÁGUA DA BANDEIRA COM APROXIMADAMENTE 15.000 M², EM ÁREA RURAL DA CIDADE DE BARBOSA FERRAZ -PR.**
Pelo **VALOR DE R$ 31.790,00(TRINTA E UM SETESSENTO E NOVENTA REAIS)**

BARBOSA FERRAZ, PR – 26/12/2023

EDMAR GARDIOLI
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico por este termo.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito de Barbosa Ferraz

Publicado por:
Edmar Gardioli
Código Identificador:B178985C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 16 /2023 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético de excução fisico-financeira dos recursos repassados pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistencia Social, Família e Combate a Fome – MDS, no Exercicio de 2023.
O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº18/95 de 06/12/1995, e com bases nas deliberações tomadas na Reunião Extraordinária Ata nº 17/2023, no dia 26 de dezembro de 2023.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar demonstrativo sintetico anual de execução fisico-financeira dos recursos IGD-PBF, IGD-SUAS e Serviços/Programas repassados pelo MDS (Ministério de Desenvolvimento e Assistencia Social, Família e Combate a Fome), no exercicio de 2023.

Artigo 2º - Aprovar os pareceres do Conselho Municippal de Assistencia Social demonstrativo, serviços e programas; IGD-PBF e IGD-SUAS.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando - se as disposições em contrário.

Barra do Jacaré/ PR, 26de Dezembro de 2023.

CRISTIANE MARTINS DA CUNHA MELLO GOULART
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:7BD9B6D0

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº. 16/2023. CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 16/2023. CMDCA
O Conselho Municipal dos direitos das crianças e Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Municipal n° 06/92 de 30/04/1992. Considerando a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA realizada no dia 21 de Dezembro de 2023 e ata N° 13/2023;
Em vista ao oficio 739/2023 expedido pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Andirá, referente aos documentos originais dos candidatos. Em vista, também, a Notícias de Fato n. MPPR-0005.23.000632-1, no qual relata despachos sobre percas de prazo.
RESOLVE:
Art. 1º– Por meio de votação secreta feita por este conselho se decidiu que:
CASO 1 - Não apresentação de documentos originais, conforme solicitado no edital nº 004/023, juntamente com a resolução nº 07/2023-CMDCA, de acordo com a convocação publicada no diário oficial no dia 30/11/2023.
Votos a favor da permanência da candidatura: 0 (zero).
Votos a favor da cassação da candidatura: 7 (sete).
Decidiu impugnar a candidatura neste caso por unanimidade.
CASO 2 - Apresentação dos documentos originais ocorreu após o prazo da convocação publicada no diário oficial no dia 30/11/2023.
Votos a favor da permanência da candidatura: 5 (cinco).
Votos a favor da cassação da candidatura: 2 (dois).
Decidiu pela permanência da candidatura neste caso por maioria.
CASO 3 - Apresentação dos documentos originais ocorreu após o prazo da convocação publicada no diário oficial no dia 30/11/2023 e retirada indevida dos documentos em posse da comissão.
Votos a favor da permanência da candidatura: 5 (cinco).
Votos a favor da cassação da candidatura: 2 (dois).
Decidiu pela permanência da candidatura neste caso por maioria.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Jacaré-PR, em 21 de Dezembro de 2023.

WELYNTTON DE MORAES SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:3543F1B9

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 17/2023. CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Paraná – 178 - Centro
BARRA DO JACARÉ – PR
RESOLUÇÃO Nº 17/2023. CMDCA
O Conselho Municipal dos direitos das crianças e Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Municipal n° 06/92 de 30/04/1992. Considerando a reunião extraordinária do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA realizada no dia 29 de Novembro de 2023 e ata N° 12/2023;
RESOLVE:
Art. 1º– Aprovaram em unanimidade a prestação de contas do primeiro semestre de 2023 do recurso FIA (Fundo para a Infância e Adolescência) - Incentivo Atenção à Criança e Adolescente de 2019.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Barra do Jacaré-PR, 26 de Dezembro de 2023.

WELYNTTON DE MORAES SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:F32832A1

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 18/2023. CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Paraná – 178 - Centro
BARRA DO JACARÉ – PR
RESOLUÇÃO Nº 18/2023. CMDCA
O Conselho Municipal dos direitos das crianças e Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Municipal n° 06/92 de 30/04/1992. Considerando a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA realizada no dia 29 de Novembro de 2023 e ata N° 12/2023;
RESOLVE:
Art. 1º– Aprovaram em unanimidade a prestação de contas do segundo semestre de 2022 do recurso FIA (Fundo para a Infância e Adolescência) - Incentivo CMDCA de 2019.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Barra do Jacaré-PR, em 26 de Dezembro de 2023.

WELYNTTON DE MORAES SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:EABA2B74

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 19/2023. CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Paraná – 178 - Centro
BARRA DO JACARÉ – PR
RESOLUÇÃO Nº 19/2023. CMDCA
O Conselho Municipal dos direitos das crianças e Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Municipal n° 06/92 de 30/04/1992. Considerando a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA realizada no dia 29 de Novembro de 2023 e ata N° 12/2023;
RESOLVE:
Art. 1º– Aprovaram em unanimidade a prestação de contas referente ao primeiro semestre de 2023 do recurso FIA (Fundo para a Infância e Adolescência) - Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Barra do Jacaré-PR, em 26 de Dezembro de 2023.

WELYNTTON DE MORAES SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:9AAEFF4C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

CAMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 156/2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente da câmara municipal para o Exercício de 2023 e dá Outras Providências.

O Presidente da câmara Municipal De Bela Vista da Caroba, Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente e de acordo com o inciso I e II do art. 7º e art. 6º da Lei Municipal nº 631/2022;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral da Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, para o exercício de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) para suplementação, nas contas que seguem:

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL
Material de Consumo R$8.000,00
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$8.000,00
Total R$16.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes do cancelamento totalou parcial da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão e Apoio Legislativo
Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil R$8.000,00
Outras Despesas Variaveis Pessoal Civil R$8.000,00
Total R$16.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 210 de Dezembro de 2023.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, 20 de dezembro de 2023.

Jose Valdir Rodrigues
Presidente

Publicado por:
Mauricio Ricardo Dieckel
Código Identificador:288CA648

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0225/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 26 de dezembro de 2023, ao servidor **JILMAR DA CRUZ**, portador do CPF 952.000.960-49, ocupante do Cargo efetivo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 21/11/2021 a 20/11/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelica Daiane Storch
Código Identificador:7BE80C11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0226/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER
Art.1º - 30 dias de férias a partir de 26 de dezembro de 2023, a servidora **SILVIA ANGELA BREITENBACH LIBRELOTTO**, portadora do RG nº 1.511.849-5 SSP/PR e CPF 901.299.381-49, ocupante do cargo em Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelica Daiane Storch
Código Identificador:8D55A8DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0227/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 26 de dezembro de 2023, a servidora **MAYARA NONNENMACHER**, portadora do CPF 083.146.589-10, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de Agente Social.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogados as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelica Daiane Storch
Código Identificador:AC230B35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0228/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 26 de dezembro de 2023, a servidora **JANDIRA MACHADO MICHAEL,** portadora do RG nº 5.586.318-0 SSP/PR e CPF 967.396.819-53, ocupante do Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelica Daiane Storch
Código Identificador:304C3D9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0229/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 26 de dezembro de 2023, ao servidor **NELSOM LUIZ MICHAEL**, portador do RG 4.455.414-3 SSP/PR e CPF 603.875.729-53, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelica Daiane Storch
Código Identificador:7E09BDEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0230/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º - Conceder 30 dias de férias a partir de 26 de dezembro de 2023, ao servidor **SCHARLI SCHARB**, portador do RG nº 309.556.748-7 SSP/PR e CPF 005.447.640-21, ocupante do cargo em provimento Efetivo de Mecânico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelica Daiane Storch
Código Identificador:A698B912

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0231/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 26 de dezembro 2023, ao servidor **JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 7018620265 SSP/RS e CPF 336.572.030-87, ocupante do Cargo Efetivo de Pedreiro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelica Daiane Storch
Código Identificador:AA69C8A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0232/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 26 de dezembro de 2023, ao servidor **PAULO ROBERTO TROMBETA**, portador do RG nº 4.796.314-1 SSP/PR e CPF 663.828.409-63, ocupante do cargo em Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelica Daiane Storch
Código Identificador:3E1D9822

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0233/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 26 de dezembro de 2023 ao servidor **ELSON DE MOURA**, portador da cédula de cédula de Identidade n° 12.975.840-6 SSP/PR, e inscrito no CPF sob n° 046.465.999-02, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Turismo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelica Daiane Storch
Código Identificador:B25A88A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0234/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 26 de dezembro de 2023, ao servidor **CLAUDIO MIGUEL RODRIGUES,** portador do RG nº 3271345 SSP/PR e CPF 936.998.679-00, ocupante do Cargo Efetivo de Pedreiro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelica Daiane Storch
Código Identificador:77A24104

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0235/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 15 dias de férias a partir de 26 de dezembro de 2023, a servidora **CLEONICE VERONICA SARTORI DOS SANTOS**, portadora do RG nº 12.312.157-03 SSP/PR e CPF 077.977.309-89, ocupante do Cargo Efetivo de Técnica em Enfermagem.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelica Daiane Storch
Código Identificador:FB0EEC30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0236/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 26 de dezembro de 2023, a servidora **HANDREIA SALETE DORNELES TESCHE**, portadora da Cédula de Identidade nº 8.355.375-8 SSP/PR, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelica Daiane Storch
Código Identificador:FD20B461

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0237/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 26 de dezembro de 2023, a servidora **FABIANE DE LIMA ALMEIDA**, portadora da Cédula de

Identidade nº 12.975.304-8 SSP/PR, CPF Nº 108.208.129-94, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelica Daiane Storch
Código Identificador:FA4DC417

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0238/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art. 1º - 30 dias de férias a partir de 26 de dezembro de 2023, ao servidor **GILMAR RODRIGUES**, portador do RG nº 8.536.597-5 SSP/PR e CPF 048.098.719-08, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelica Daiane Storch
Código Identificador:540D77A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0239/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 26 de dezembro de 2023, ao servidor **GUIDO BREITENBACH**, portador do RG nº 10.264.427-62 SSP/RS e CPF 473.488.870-15, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelica Daiane Storch
Código Identificador:8E7E6E90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0240/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 26 de dezembro de 2023, ao servidor **VANDERLEI LOPES PEREIRA**, portador do RG nº 8.355.383-9 SSP/PR e CPF 021.237.269-66, ocupante do cargo em provimento Efetivo de Operador de Máquina.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelica Daiane Storch
Código Identificador:A36AA2CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0241/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 26 de dezembro de 2023, ao servidor **CLENIO DE QUADROS**, portador do RG nº 9.960.407-7 SSP/PR e CPF 058.070.259-62, ocupante do cargo Efetivo de Operador de Máquina.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelica Daiane Storch
Código Identificador:73CBBD28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0242/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 15 dias de férias a partir de 26 de dezembro de 2023, ao servidor **VILSON MEOTTI**, portador da cédula de cédula de Identidade n° 70909146 SSP/PR, e inscrito no CPF sob n° 025.815.919-78, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Oficial Administrativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelica Daiane Storch
Código Identificador:5850EFF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0243/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER
Art.1º - 30 dias de férias a partir de 26 de dezembro de 2023, aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

7491 – ANA LUCIA SINIGAGLIA
7031 - ANGELA CRISTIANE DA SILVA
9761 – ELIANE WITTHAUPER DE SOUZA
2681 - IVETE BEATE POHL
3871 – JANETE FERREIRA PINHEIRO
7501 – LUCIANE APARECIDA BAESSO RODRIGUES
3891 – ELIANE MARIA SIEROTA
9884 - DANIELI INES SELL
7091 - DIANA FERREIRA
9881 - LUANA VANESSA FUCHS
9771 - MARIA SOLANGE DE CAMPOS SOUZA
6621 - SIRLEI MARTINELLI CASALI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelica Daiane Storch
Código Identificador:600DF40B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0244/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 25 dias de férias a partir de 26 de dezembro de 2023, a servidora ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

3881 – NELI DE OLIVEIRA OLEINICZAK

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelica Daiane Storch
Código Identificador:622BA2FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0245/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 26 de dezembro de 2023, ao servidor **JOSÉ BALBINO MIRANDA**, portador do RG nº 4.491.967-2 SSP/PR e CPF 337.057.559-00, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelica Daiane Storch
Código Identificador:DE9C1368

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0246/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 26 de dezembro de 2023, ao servidor **ADEMIR MACIEL**, portador do RG nº 8.304.725-9 SSP/PR e CPF 032.815.889-56, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelica Daiane Storch
Código Identificador:5665B920

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 113/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/2023

O Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.648.859/0001-03, torna público a realização de licitação, no dia **17/01/2024, às 09:00 horas**, na modalidade Pregão Eletrônico para o Registro de Preços para aquisição de óleos lubrificantes. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, no site: www.bituruna.pr.gov.br, ou na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Centro, CEP: 84640-000, Município de Bituruna PR. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (42) 3553-8602.

RODRIGO ROSSONI –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:C463636D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 119/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 85/2023

O Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.648.859/0001-03, torna público a realização de licitação, no dia **16/01/2023, às 09:00 horas**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para a Aquisição de materiais destinados à piscina anexa ao complexo do Ginásio Municipal Paulo Roberto Geyer. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, no site: www.bituruna.pr.gov.br,

ou na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Centro, CEP: 84640-000, município de Bituruna PR. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (42) 3553-8602.

RODRIGO ROSSONI **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:89BCDC56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 122/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 086/2023

O Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.648.859/0001-03, torna público a realização de licitação, no dia **15/01/2024, às 14:00 horas**, na modalidade Pregão Eletrônico para o Registro de Preços para aquisição de combustível tipo óleo diesel S-10. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, no site: www.bituruna.pr.gov.br, ou na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Centro, CEP: 84640-000, Município de Bituruna PR. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (42) 3553-8602.

RODRIGO ROSSONI **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:0BD0100F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 131/2023

Rodrigo Rossoni, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO para a servidora Jaqueline Stangherli, ocupante do cargo efetivo de Professora, nas matrículas 797 e 2122, por 30 dias, no período de 23/11/2023 à 22/12/2023, referente ao período aquisitivos, matricula 797 de 05/05/2016 a 22/12/2022 e matricula 2122 de 15/02/2016 a 19/09/2022, em conformidade com o Art. 79 da Seção VIII do Capítulo IV da Lei Complementar nº 001/2001.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 23 de novembro de 2023.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:810C3706

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 123/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 87/2023

O Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.648.859/0001-03, torna público a realização de licitação, no dia **16/01/2023, às 14:00 horas**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para a Aquisição de Tratores Agrícolas para composição da Frota Municipal. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, no site: www.bituruna.pr.gov.br, ou na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Centro, CEP: 84640-000, município de Bituruna PR. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (42) 3553-8602.

RODRIGO ROSSONI **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:979F3821

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ERRATA - PORTARIA Nº 142/2023

Onde se lê:
Art. 1º - Exonerar a partir desta data (29/12/2023), Miguel Alceu Padilha, matrícula 2426, do Cargo Comissionado de Coordenador de Meio Ambiente, CC-02.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço do Índio, 29 de dezembro de 2023.
Leia-se:

Art. 1º - Exonerar a partir desta data (18/12/2023), Ariane Cristina Gomes dos Santos, matrícula 2491, do Cargo Comissionado de Chefe de Setor de Pavimentação CC-03.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço do Índio, 18 de dezembro de 2023.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:23305F37

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO: Boa Ventura de São Roque
LICITAÇÃO Nº 79/2023 - MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇO (SRP) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, RETIRADA DE MORCEGOS E LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA, a pedido das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte, Saúde e de deste município. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.
Eu, Edson Flavio Hoffmann, Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO a classificação da Comissão Municipal de Licitação, referente ao processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico sob o n.º 79/2023, em cumprimento ao disposto no Art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação realizada no dia 14 de dezembro de 2023, as 09 horas em epigrafe, adjudicando como vencedor pelo critério menor preço por item, as seguintes proponentes.
Homologa-se para as Proponentes conforme classificação:

SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDACNPJ: 33.614.013/0001-00 com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 33, 35, 37, 38, 39, 40 e 41 no valor total de R$ 34.444,96 (trinta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).
R A P DOS SANTOS LTDACNPJ: 43.468.241/0001-72 com os lotes: 12, 28, 29, 30, 31, 32, 34 e 36 no valor total de R$ 2.740,00 (dois mil e setecentos e quarenta reais).

MODELO DEDETIZAÇÃO LTDA28.782.161/0001-01 com os lotes: 7, 21, 27, 42, 43, 44, 45 e 46 no valor total de R$ 15.304,66 (quinze mil e trezentos e quatro reais e sessenta e seis centavos).
Totalizando um valor global do certame no valor total R$ 52.489,62(cinquenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos):
Homologo a presente licitação.

Boa Ventura de São Roque, 26 de dezembro de 2023

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Koleska
Código Identificador:69D9925D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 295 2023

PORTARIA nº 295/2023
Data: 26/12/2023

SÚMULA: Concede férias as servidoras municipais, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias, a servidoras municipais, abaixo relacionada pelo período, conforme segue:

Nome	Matrícula	Cargo	Período de gozo	Período Aquisitivo
Roseni Aparecida de Azevedo Kanoff	118041-0	Zeladora	10/01/2024 a 08/02/2024	2022/2023
Roseli Klauss	378	Diretor(a) da Divisão Adm. E Op. Do Hospital Municipal	11/01/2024 a 25/01/2024	2022/2023

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 26 de dezembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:CC8CB6BF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 226-2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 226/2023.
CONTRATADA: GESUL COMECIAL LTDA – EPP.
OBJETO: Aquisição de lixeiras monobloco e container em plástico vazado injetado de polietileno de alta densidade.
VIGÊNCIA: 21/12/2023 à 20/12/2024.
VALOR: R$ 41.425,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).
FUNDAMENTO: Pregão Presencial n° 99/2023.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:D9975E44

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 227-2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 227/2023.
CONTRATADA: INSTALADORA E CONSTRUTORA VF LTDA.
OBJETO: Aquisição de luminárias integradas LED, acessórios para iluminação pública em vias e serviços elétricos de retirada e montagem na cidade e distritos do Município.
VIGÊNCIA: 22/12/2023 à 21/12/2024.
VALOR: R$ 7.258,00 (sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais).
FUNDAMENTO: Pregão Presencial n° 101/2023.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:8B66CD6B

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 228-2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 228/2023.
CONTRATADA: RAFAEL ZABOT KORLIKOSKI - EIRELI.
OBJETO: Aquisição de luminárias integradas LED, acessórios para iluminação pública em vias e serviços elétricos de retirada e montagem na cidade e distritos do Município.
VIGÊNCIA: 22/12/2023 à 21/12/2024.
VALOR: R$ 9.474,50 (nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).
FUNDAMENTO: Pregão Presencial n° 101/2023.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:BE77A3AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

RECURSOS HUMANOS
LEI

LEI N° 1701/2023
22 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar imóvel para regularização de posse e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso autorizado a doar à pessoa de **EDENILSON CARVALHO GUIMARÃES**, CPF XXX.XXX.479-25, imóvel de propriedade do Município, constituído de Área ideal encravada no Lote Institucional nº 01/F, com área de 117,40 m² (cento e dezessete vírgula quarenta metros quadrados), localizado no Loteamento Jardim Ouro Verde, nesta cidade.

Art. 2º A doação, objeto da presente lei, tem como finalidade a regularização da posse sobre o imóvel, com compromisso de manutenção e geração de empregos no Município, com oferta de, ao menos, 03 (três) vagas.

Art. 3º O donatário deverá manter a finalidade da doação disposta no art. 2º, sob pena de reversão do imóvel doado, ao Patrimônio Municipal, ficando vedada sua alienação pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da publicação dessa Lei.

Art. 4º A escritura pública de doação do terreno objeto desta Lei, será lavrada em nome do donatário, com as especificações desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:B2772EC8

RECURSOS HUMANOS
LEI

LEI Nº 1700/2023
22 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Autoriza a doação de bem público municipal, através de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a terceiros, pessoas jurídicas, na forma descrita nesta Lei e na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei nº. 14.133/2021, bem imóvel rural, a ser adquirido pelo Município de Bom Sucesso, visando a implementação de empreendimento agroindustrial, de forma a fomentar a geração novos empregos, melhoria das condições de vida locais e aumento da arrecadação de tributos.
Parágrafo único: O imóvel a ser adquirido e doado, trata-se de parte do Lote de terras nº 17-A e 17-B (parte 4-A), com a área de 7,26 hectares, situado na Gleba Pombal, município de Bom Sucesso/PR, objeto da matrícula nº 15.998 do 1º Registro de Imóveis de Jandaia do Sul/PR.

Art. 2º - A doação de que trata a presente lei deverá ser destinada à implantação de um empreendimento Agroindustrial de Comércio Atacadista de Cereais, Atividades de pós-colheita, entre outros.
Art. 3º - A referida doação deverá ser precedida de licitação, observando-se, com rigor, quanto ao procedimento e julgamento as disposições previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, principalmente o previsto no art. 17 do referido diploma legal e demais alterações trazidas pela Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo único - O donatário vencedor do certame deverá promover ainda, através da exploração da atividade descrita no art. 2º, a manutenção de quadro de pessoal com um mínimo de 05 (cinco) empregados diretos.

Art. 4º - Para participar do processo licitatório de que trata esta lei, os concorrentes deverão comprovar ter exercido na atividade agroindustrial, no mínimo, 5 (cinco) anos antes da abertura do Edital da Licitação, bem como, os concorrentes deverão apresentar projeto detalhado das edificações a serem realizadas no imóvel considerada a finalidade prevista no art. 2º.

Art. 5º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta lei ou ainda na ocorrência de qualquer das hipóteses dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 naquilo que for aplicável à cessão de que trata a presente lei, fará o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse e domínio do Município, sem qualquer direito à indenização ou compensação.

Art. 6º - Para os fins da presente lei, o prazo para cumprimento dos encargos pelo cessionário será de 06 (seis) meses para o início da construção e instalação e funcionamento em até 24 (vinte e quatro) meses, com início, em ambos os casos, após publicação do resultado final do procedimento licitatório.
Parágrafo único: Poderá haver a prorrogação do prazo, por até 24 (vinte e quatro) meses, desde que 30(trinta) dias antes do prazo final, o Donatário, apresente justificativa dos motivos do atraso.

Art. 7º - O donatário poderá transferir, alienar, ceder, ou alugar, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, o imóvel descrito no art. 1º, desde que o novo empreendimento mantenha o número mínimo de empregos descritos no parágrafo único, do art. 3º, sob pena de reversão para o Município.

Art. 8º - Poderá a empresa donatária beneficiada, hipotecar ou dar em garantia, a Instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação, ampliação e/ou manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo a ser edificado no imóvel adquirido, destinados exclusivamente às suas atividades industriais dentro do Município de Bom Sucesso, desde que previamente informado o Município.

Art. 9º - Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 22 de dezembro de 2023

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:24A6EDE5

RECURSOS HUMANOS
DECRETO

DECRETO Nº 357/2023

DATA: 22 de dezembro de 2023.

Súmula: *Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial os imóveis de matrículas sob os nº 1.492 e nº 9.115, para implantação de Parque Urbano nesta cidade, e dá outras providências.*

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, José Roberto da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com amparo nas disposições dos artigos 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; E

CONSIDERANDO, o dever e a necessidade da Administração Pública determinar a execução de obras que possibilitem a construção de áreas de lazer para os Munícipes.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis situados na Gleba Pombal, objeto das matrículas nº 1.492 e nº 9.115, do 1º CRI da Comarca de Jandaia do Sul, com áreas de interesse de 1,098 alqueires e 0,57 alqueires, respectivamente, conforme memorial descritivo constante na matrícula.

§ 1º - O primeiro imóvel a ser desapropriado é o lote de terras sob nº 10-remanescente, com área de 2,65 hectares, iguais a 1,098 alqueires paulista, situado na Gleba Pombal, município de Bom Sucesso-PR, com as seguintes características: "Divisas: Ponto de partida em um marco de madeira de lei, colocado à margem de um brejo, deste marco com o crime NO. 8º49', atravessando o Córrego Itapiru e confrontando com o Lote nº 8-A, com a distancia total de 70,0 metros = até outro marco, daí segue para a direita, com o rume de SE. 88º31', confrontando com o Lote nº 8-A, até outro marco colocado à margem do limite da faixa da Estrada Oficial, com a distância de 331,0 metros, deste marco segue para a direita, margeando o limite da faixa da Estrada Oficial, com a distancia aproximada de 180,00 metros onde se encontra um marco na divida com a parte remanescente do lote nº 11, deste marco segue = para a direita, com o rumo de NO. 88º12', confrontando com o remanescente do Lote nº11, com a distancia de 58,00 metros até outro marco, deste segue para direita, com o rimo de NE. 3º48', com a mesma confrontação e com a distancia de 15,00 metros, até outro marco colocado na nascente do Córrego Tapirú, e seguindo por esse abaixo e margeando o brejo até o marco de ponto de partida, ficando assim fechado o perímetro". Bilhete de Distribuição nº 452/78, arquivado neste ofício.

§ 2º - O segundo imóvel a ser desapropriado é o lote de terras sob nº 11-Remancescete, com área de 0,57 alqueires paulistas, iguais 13.794 metros quadrados, situado na Gleba Pombal, perímetro urbano da cidade de Bom Sucesso-PR, desta Comarca, com as seguintes características: DIVISAS: Partindo de um marco de madeira que foi cravado na margem esquerda do Córrego Itapirú, deste marco segue com o rumo SE8º49' NO confrontando com o lote nº12, com a distancia de 155,00 metros, onde se encontra outro marco colocado na margem da Rodovia, deste segue margeando a mesma, com destino a Jandaia do Sul com 194,00 metros de distância até o próximo marco, deste segue confrontando com o lote nº 10-rem, com rumo de NO 3º48'NE com a distancia de 15,00 metros, até o próximo marco, cravado a nascente do Córrego de Itapirú, lado esquerdo, deste segue pela mesma margem do referido Córrego, até encontrar o marco inicial, fechando a área acima mencionada. Bilhete de Distribuição nº 167/2007.

Art. 2º A declaração de utilidade pública, objetiva a desapropriação dos imóveis referidos no artigo anterior para fins de construção de um Parque Urbano, visando proporcionar espaços de lazer e convívio à comunidade.

Art. 3º Fica o Município de Bom Sucesso autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e notifique-se o proprietário.

Bom Sucesso, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:52B12ED9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
DECRETO N° 3.405, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal n° 1.623/2022 de 11 de novembro de 2022.

DECRETA

Art. 1o Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por anulação parcial, para suprir as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	**Depto de Saúde**		
07.01	**Fundo Municipal de Saúde**		
10.301.0007.2.024	**Atividades Op. do Cons de Saúde**		
3.3.71.70	Rateio pela Particip Cons.Púb (178)	303	121.000,00
09.00	**Depto de Educação, Cult e Esp.**		
09.01	**Divisão de Ensino**		
12.361.0010.2.029	**Atívid. Op. do Ensino Fundamental**		
3.3.90.30	Material de Consumo (329)	103	29.000,00
TOTAL			**150.000,00**

Art. 2o Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desse decreto, será utilizada a ANULAÇÃO parcial da dotação orçamentária abaixo relacionadas, conforme o previsto no artigo 4º inciso III, da Lei 1.623/2022, de 11 de novembro de 2022 - LOA – Lei Orçamentária Anual a seguir especificado:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06.00	**Depto de Obras e Serv. Urbanos**		
06.01	**Div. de Obras e Serv. Urbanos**		
15.4520006.1.004	**Rec Asf e/ou Pav c Pedras Irreg. Const de Calç. Em ruas do P.U.**		
4.4.90.51	Obras e Instalações (96)	000	150.000,00
TOTAL			**150.000,00**

Art. 3º Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1.619/2022 de 12 de setembro de 2022 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para esse exercício de 2023 e 1.565/2021 de 16 de setembro de 2021 do PPA – Plano Plurianual de Investimentos para 2022/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3.403, de 20 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2023.

NILSON ANTÔNIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:BDD45723

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 281/2023 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 023/2023

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, Contratação de profissionais do setor artístico, agenciados através de empresa privada, que realizarão show artístico no dia **31 de dezembro de 2023** como parte das atividades artístico-culturais a serem realizado evento do Réveillon do município de Braganey-PR 2023/2024 torna-se publico o resultado do Processo de

inexigibilidade de Licitação, apresentando o vencedor e **ADJUDICA E HOMOLOGA** o item conforme segue ao vencedor:

Item	Objeto	Proponente	Valor total
01	Contratação de profissionais do setor artístico, agenciados através de empresa privada, que realizarão show artístico no dia **31 de dezembro de 2023** como parte das atividades artístico-culturais a serem realizado evento do Réveillon do município de Braganey-PR 2023/2024.	**J D PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob n.º 19.702.212/0001-49**	**R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**

O Prefeito Municipal de Braganey, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica homologado e adjudicado o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2022.

Braganey, 26 de Dezembro de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:37642857

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 090/2023 – REGISTRO DE PREÇOS N°. 071/2023

O Prefeito Municipal de Braganey, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.
OBJETO: Constitui o presente objeto o Registro de preços visando à aquisição de equipamento eletrônico para suprir as necessidades administrativas da Secretaria de Saúde do Município de Braganey, conforme as especificações técnicas do anexo I, do Edital.
RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 090/2023 – Registro de Preços nº. 071/2023, conforme segue o vencedor:

Lote	Proponente Vencedora	Valor (R$)
1	3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA– CNPJ: 19.140.331/0001-55	R$ 11.200,00
VALOR TOTAL: R$ 11.200,00 (ONZE MIL, DUZENTOS REAIS)		

Braganey, 26 de dezembro de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:424D00D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 022/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público, para o Credenciamento de Unidade Hospitalar para o atendimento de Urgência e Emergência.
O Município de Braganey, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, faz saber que se encontra aberto, o Processo de Chamamento **Público para cadastrar Jurídicas para posterior credenciamento, para prestação de serviços de Unidade Hospitalar para atendimento de urgência e emergência para pacientes do Município de Braganey, pelo período de 12 (doze) meses.**
Os interessados (Jurídicas) deverão apresentar a documentação para habilitação no período de **26/12/2023 a 26/12/2024, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17:30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Braganey.
Maiores informações podem ser obtidas no Departamento de Licitações do Municipal de Braganey, Rua Arthur Pereira, 860, CEP: 85430-000, no horário: das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira, ou pelo telefone (45)3245-1235.

OBS: O edital estará disponível a partir de 26/12/2023.

Braganey, 21 de dezembro de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:331C8E32

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.935/2023

Súmula: Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Cafelândia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2°. O CMDM, órgão com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações governamentais voltadas à promoção dos direitos das mulheres, atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como, exercer a orientação sobre os direitos das mulheres no Município de Cafelândia.

Art. 3°. O CMDM possui as seguintes atribuições:

I. avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Cafelândia;

II. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviço, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III. acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

IV. acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

V. oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VI. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VII. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

VIII. analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XI. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

X. promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI. participar da Rede de Proteção Social do Município, auxiliando nas iniciativas à proteção e garantia de direitos das mulheres e criação de fluxos e encaminhamentos;

XII. Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XIII. elaborar o Regimento Interno do CMDM;

XIV. participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XV. promover campanhas de sensibilização e conscientização das pessoas sobre os direitos da mulher.

Art. 4º. O CMDM será composto por 8 integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 5°. A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I. A representação do Poder Executivo Municipal será composta por quatro representantes e respectivos suplentes, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e
d) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

II. A representação da sociedade civil será composta por quatro representantes titulares e respectivos suplentes, com atuação em âmbito municipal, sendo elas para entidades e associações da sociedade civil do Município, preferencialmente que prestem atendimentos à mulher ou atuem, de alguma forma, na garantia dos direitos da mulher.

§1º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados por ato próprio do Executivo Municipal, enquanto os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme disposto em regimento interno.

§2º. Havendo a vacância de vaga ou extinção de algum dos organismos elencadas nos incisos l e II deste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM, promover a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

Art. 6°. As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 7° Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto:

I. um representante do Poder Judiciário do Estado do Paraná e seu suplente com jurisdição no âmbito do Município;

II. um representante do Ministério Público do Estado do Paraná e seu suplente, com jurisdição no âmbito do Município;

III. um representante da Câmara de Vereadores do Município;

IV. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil no nível regional.

Parágrafo único. O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º. O CMDM reunir-se-á ordinariamente, conforme disposto em regimento interno, e extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 9º. O desempenho da função de integrante do COMDIM, que não tem nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 10. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Art. 11. Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 12. O CMDM se reunirá conforme estabelecido no seu regimento interno e terá a seguinte estrutura:

I. mesa diretiva, composta por:
a) presidente;
b) vice-presidente.

II. plenária;

III. secretária executiva, sendo profissional de nível superior que assessorará o CMDM.

Parágrafo único. As atribuições da mesa diretiva, da plenária e da secretária executiva do CMDM serão fixadas no regimento interno

Art. 13. A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Art. 14. O mandato da Presidência do Conselho terá duração de dois anos, devendo haver alternância no cargo entre os Conselheiros representantes de órgãos governamentais e Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O primeiro mandato da Presidência do CMDM será exercido por um representante do Poder Público.

Art. 15. A organização e o funcionamento do CMDM serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 dias, após a posse de seus membros.

Art. 16. A Conferência Municipal da Mulher é instância periódica de debate, formulação e avaliação da Política Municipal dos Direitos da Mulher, garantindo a participação de representantes do governo juntamente com a sociedade civil e tendo divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, temáticas, organização, datas, prazos e comissão organizadora.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será convocada pelo CMDM, conforme deliberações, convocações e calendário nacional e estadual.

§ 2º Para a realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio conselho.

Art. 17. A instalação do CMDM com a composição prevista no artigo 4º ocorrerá no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 18. O Poder Executivo arcará com os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem das conselheiras ou conselheiros, quando justificado e necessário ao exercício de suas funções, desde que devidamente comprovadas.

Art. 19. O Poder Executivo custeará as despesas das conselheiras ou conselheiros eleitos como delegadas ou delegados, representantes da sociedade civil e do Poder Público, para participarem de conferências regional, estadual e nacional dos direitos da mulher.

Art. 20. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.
Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:CE191A2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.936/2023

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Direitos da Mulher - FMDM no Município de Cafelândia..

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica criado, no Município de Cafelândia o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Assistência Social que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres do Município de Cafelândia

Art. 2°. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 3°. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I. acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;

II. avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

III. fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDM;

IV. sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

V. solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FMD.

Art. 4°.Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, serão aplicados para:

I. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
II. Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

III. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
VI. Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisa, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

V. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que devidamente cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cafelândia.

VI. Confecção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;

VII. Capacitação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII. apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cafelândia;

IX. financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

X. Formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino, o fortalecimento e universalidade e o enfrentamento à violência segundo diretrizes do Plano Anual dos Direitos da Mulher;

XI. Participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, igualdade de gênero e cidadania ou à promoção de seu protagonismo;

XII. Realização de Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e custeio das viagens dos participantes eleitos para a Conferência Estadual e para a Conferência Nacional.

Art. 5°. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I. dotação atribuída no orçamento municipal;

II. recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

III. As doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV. Os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V. rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI. Arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;

VII. Outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 6°. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social que terá competência para:

I. administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II. contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;

III. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

IV. aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender às finalidades desse Fundo;

V. realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;

VI. manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos;

VII. viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Estado do Paraná;

VIII. monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados;

IX. Propor, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a realização de programas, projetos ou serviços de interesse das mulheres do município;

X. prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

§1°. Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gasto sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§2°. É vedado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta lei e na legislação estadual e federal aplicáveis.

§3°. O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que estiverem em descordo com esta lei e demais legislação aplicável.

Art. 7°. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 8°. O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das Mulheres, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ou instrumentos congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 9° Ato do Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, no prazo de 60 dias.
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:9EA5A75C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.937/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a destinação de recursos para contratação de cantores musicais em exposições, shows e similares, organizados pela Administração Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Será destinado, anualmente, recursos do orçamento municipal, no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a contratação de cantores musicais em exposições, shows e similares, organizados pela Administração Pública e dá outras providências.

Art. 2º - Para efeitos da presente Lei, considera-se:

I. Cantores musicais: todos aqueles que desenvolvam apresentação musical, cadastrados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Cultura, que residam no Município de Cafelândia - Paraná, por mais de 2 (dois) anos, cuja residência deve estar devidamente comprovada, mediante documentos, tais como título de eleitor, faturas ou boletos de fornecimento de energia elétrica, água e/ou telefone, entre outros que assim se fizerem necessários;

Parágrafo Único: Esta lei não se confunde com a destinação de recursos advindos da Lei Aldir Blanc e Similares, cujos recursos deverão ser aplicados de forma integral para os artistas do Município.

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados à contratação de artistas que desenvolvem apresentação musical em exposições, shows e similares, serão provenientes do orçamento municipal, serão alocados no Fundo Municipal de Cultura de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cafelândia.

Art. 4º - A seleção dos artistas que desenvolvam apresentação musical para em exposições, shows e similares, serão realizadas por meio de um cadastro na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Cultura, transparente e aberto à participação da comunidade, com base em critérios de mérito artístico, originalidade, relevância cultural e adequação ao evento em questão, e será desenvolvido com apoio do conselho municipal de cultura. O cadastro será elaborado e divulgado pelo órgão responsável pela cultura do município, no site da prefeitura municipal de Cafelândia.

§1º. Os documentos a serem apresentados junto ao cadastro são:

I. Para requerente pessoa física:
a) cópia da cédula de identidade;
b) cópia do CPF;
c) portfolio atualizado e documentos que comprovem o desempenho, no Município de Cafelândia, há pelo menos 2 (dois) anos, de atividades musicais compatíveis com o objeto da inscrição, tais como: fotos, vídeos, catálogos, reportagens de jornais e revistas, folders, cartazes e publicações.

II. Para requerente pessoa jurídica:
a) cópia dos atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado;
b) cópia do CNPJ;
c) cópia da cédula de identidade do representante legal;
d) termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica;
e) portfólio atualizado e documentos dos últimos 2 (dois) anos que comprovem o desempenho musical no Município, com o objeto da inscrição, tais como: fotos, vídeos, catálogos, reportagens de jornais e revistas, folders, cartazes e publicações;
Art. 5º - Os cantores musicais locais deverão receber valores iguais, a título de pagamento, por apresentações, shows e/ou atividades culturais, observado para todos os efeitos o gênero e o estilo.

§ 1º. Os valores dos cachês serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Cultura, levando em consideração os valores de mercado praticados no ano anterior.

§ 2º. Deverá constar previamente no REGULAMENTO, o valor do cachê, de acordo com a especificidade de cada segmento artístico e seus gêneros musicais, tais como:
I. Individual;
II. Dupla;
III. trio;
IV. conjuntos ou grupos;
V. entre outros.

§ 3º. Para ser contratado, o artista musical deverá atender ao gênero e perfil do evento, cujo enquadramento será estabelecido pelo Conselho Municipal de Cultura, a partir de projeto/proposta artística e portfólio de cada artista.

§ 4º. A contratação do artista musical local poderá ser realizada através de pessoa jurídica ou física, sendo vedada a contratação de cantores de outros Municípios.

§ 5º. É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos, que os cantores musicais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

Art. 6º - O conselho municipal de Cultura realizará avaliação das propostas dos artistas musicais e selecionará os beneficiários dos recursos para contratação, o proponente deverá realizar cadastro, apresentar sua proposta de apresentação com currículo artístico que comprove envolvimento na música, repertório, devendo conter fotos, links de vídeos e redes sociais para averiguação dos dados. Os cadastros serão disponibilizados no site oficial da prefeitura municipal de Cafelândia serão de responsabilidade do departamento de cultura da Secretaria de Educação e Cultura e as propostas passarão por apreciação e aprovação do conselho municipal de cultura de Cafelândia.

Art. 7º - Os resultados do cadastro, bem como a alocação dos recursos, serão divulgados de forma pública e transparente. Os artistas musicais contratados deverão comprovar sua residência no Município de Cafelândia como parte do processo de contratação e prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão responsável pela cultura do município.

Art. 8º - Os artistas musicais serão contratados conforme a necessidade e o interesse público, considerando a relevância de suas performances e contribuições para a promoção da cultura e da identidade local. A seleção e contratação dos artistas musicais serão realizadas com base na avaliação do Conselho Municipal de Cultura, levando em consideração os seguintes fatores:
a) A adequação do artista e de sua proposta ao evento cultural em questão;

b) O impacto esperado da participação do artista na promoção da cultura local;

c) A disponibilidade de recursos orçamentários;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:12EC409D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.938/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR/ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR/ESPECIAL no orçamento do município de CAFELÂNDIA, para o exercício de 2023.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de CAFELÂNDIA, para o exercício de 2023, um crédito adicional SUPLEMENTAR/ESPECIAL no valor de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), mediante as seguintes providências:

1 - inclusão de rubricas de despesa na dotação orçamentária:

04		Secretaria Municipal de Administração	
001		Secretaria de Administração	
04.122.00032-008		Administração Geral	
4.4.90.61.00.00		Aquisição de Imóveis	
0915	601	Operações de Crédito Internas	R$750.000,00

10		Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serv. Públicos	
001		Secretaria de Viação, Obras e Serv. Públicos	
26.782.00162-060		Manutenção e Conservação da Malha Viária	
4.4.90.61.00.00		Obras e Instalações	
6462	601	Operações de Crédito Internas	R$750.000,00

Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito SUPLEMENTAR/ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto ao Banco do Brasil., autorizada em lei específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 26 de dezembro de 2023.

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:196C43C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 303

DECRETO Nº 303/2023

SÚMULA: O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

D E C R E T A:

Art. 1º. O Prefeito Paulo Wilson Mendes, DECRETA luto oficial por 03 dias, pelo falecimento do senhor MANOEL NUNES BARBOSA, pai do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e ex-vereador Claudemir Nunes Barbosa.

Califórnia, 26 de dezembro de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:88C593B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
DECRETO Nº. 2.145, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Revoga o Decreto Municipal nº. 1.831, de 31 de agosto de 2022, que nomeia o Contador, da Diretoria Executiva da Fundação de Atenção em Saúde de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná (FASCAMP), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº. 1.831, de 31 de agosto de 2022, que nomeia o Contador, da Diretoria Executiva da Fundação de Atenção em Saúde de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná (FASCAMP), e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor e produzirá efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Campina Grande do Sul, 21 de Dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:735793A3

GABINETE
DECRETO Nº. 2.146, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia o Contador, da Diretoria Executiva da Fundação de Atenção em Saúde de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná (FASCAMP).

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

Considerando o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº. 60, de 18 de fevereiro de 2022;

Considerando o acordo firmado nos autos de Ação Civil Pública, autuado sob o nº 0000118-44.2015.5.09.0011, ajuizado pelo Sindicato dos Médicos do Estado do Paraná em face deste Município, que tramita perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, o qual abarcou também os Autos de Ação Rescisória, autuado sob o nº 0001137-45.2020.5.09.0000, ajuizado pelo Município em face do Sindicato dos Médicos dos Estado do Paraná, que tramita junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

DECRETA:

Art. 1º Nomeia Paulo Cesar Sehnem Cordeiro para o cargo em comissão de Contador, da Diretoria Executiva da Fundação de Atenção em Saúde de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná (FASCAMP), a contar de 08/01/2024, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº. 60, de 18 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor e produzirá efeitos a partir de 08 de Janeiro de 2024.

Campina Grande do Sul, 21 de Dezembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:9CE98706

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 395/2023

Define a Reprogramação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município de Candói, para o Exercício Financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Em cumprimento às determinações constante do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000 (LRF), fica estabelecida a Reprogramação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para o Exercício Financeiro de 2023 até o mês de dezembro.

Art. 2º As despesas previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), aprovada pela Lei Municipal Nº 1.684/2022 de 20 de dezembro de 2022 relativa ao Exercício Financeiro de 2023, foram ampliadas mediante abertura de créditos suplementares provenientes de Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação no decorrer do exercício de 2023 gerando o acréscimo de **R$ 49.192.977,74** (Quarenta e nove milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), com **R$ 25.446.056,67** (Vinte e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) provenientes de Excesso de Arrecadação e **R$ 23.746.921,07** (Vinte e três milhões, setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e sete centavos) oriundos de Superávit Financeiro, os quais foram implementados durante o exercício até o mês de dezembro de 2023 por intermédio deste Decreto, consoante ao disposto no Art. 13º da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 26 de dezembro de 2023.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:AFAB086D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO108/2023

CONTRATO Nº 108/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.908/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ nº 95.684.478/0001-94.
CONTRATADO: R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA - CNPJ nº 54.561.071/0001-92.
OBJETO: Contratação de serviços especializados de PABX em nuvem para gerenciamento de ramais de telefonia.
VALOR GLOBAL: R$ 4.520,00 (quatro mil, quinhentos e vinte reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação.
PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias.
DATA DE ASSINATURA: 22/12/2023.

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:313685A7

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 109/2023

CONTRATO Nº 109/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.908/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ nº 95.684.478/0001-94.
CONTRATADO: AMPERNET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ nº 04.596.419/0001-09.
OBJETO: Contratação de serviços especializados de tronco SIP e portabilidade de números, para gerenciamento de ramais de telefonia.
VALOR GLOBAL: R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação.
PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias.
DATA DE ASSINATURA: 22/12/2023.

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:43264599

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 10/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 10/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 19/2023
A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ,** por seu Presidente Sr. Revair José Rodrigues, torna pública a Dispensa de Licitação nº 10/2023, com fundamento no inciso I, do art. 24 da Lei n. º 8.666/93, no valor total de R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais) a favor da empresa, **DAS ENGENHARIA LTDA**, com sede na Avenida Américo Mantovani, 232 – Sala 2, Centro, CEP: 85.795-000 Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 29.864.649/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Daciano Scariot, portado do CPF n° 080.038.429-64, para a contratação de empresa especializada para elaboração de diversos projetos de construção civil, para construção de Plenário para a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2023.

REVAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:7CCB65AD

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N. º 06/2023

EXTRATO DE CONTRATO N. º 06/2023

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N. 19/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR, CNPJ sob o n° 01.513.101/0001-29.
CONTRATADA: DAS ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob n. º 29.864.649/0001-32.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de diversos projetos de construção civil, para construção de Plenário para a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR.
VALOR: O valor global do contrato será de R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), a ser pago em parcela única após a execução do objeto.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 06 (seis) meses, com início a partir da assinatura do Termo Contratual, com possibilidade de renovação de acordo com o artigo 57, da Lei n. º 8666/93.
DOTAÇÃO: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

REVAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:2A3C2A20

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 413, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara Estado de Emergência no Município de Capitão Leônidas Marques em razão da infestação pelo mosquito Aedes Aegypti, e pelo aumento dos casos de dengue e da outras providências.

Maxwell Scapini, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e

Considerando que recebemos orientações do Estado do Paraná diante do considerável número de casos e do altíssimo índice de infestação do mosquito Aedes Aegypti, a adotar medidas rígidas para o combate do estado epidêmico no território municipal;

Considerando, que o Município de Capitão Leônidas Marques, encontra em situação epidêmica, uma vez que a incidência de casos atualmente é de 3,49% da população;

Considerando que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos Federais e Estaduais de Saúde Pública para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia em todo o território estadual;

Considerando o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 que "Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS";

Considerando, ainda, o disposto na Lei N.º 1.691/2011, regulamentada pelo Decreto 0025/2020, que dispõe sobre a prevenção e o controle da transmissão da Dengue no Município de Capitão Leônidas Marques,

DECRETA

Art.1º - Fica declarada situação de emergência no município de Capitão Leônidas Marques, em razão da infestação pelo mosquito Aedes Aegypti, ocasionando o aumento dos casos de Dengue.
Parágrafo único - Esta situação de emergência é codificada pelo Ministério da Integração Nacional como Outras infestações/pragas COBRADE 1.5.2.3.0.

Art.2º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta a infestação e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela epidemia, sob a coordenação da Secretaria Municipal de saúde e Órgãos de Defesa Civil do Município.

Art.3º - Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, aos agentes de Defesa Civil e Autoridades Administrativas a penetrar em imóveis, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para a execução de procedimentos necessários para o controle da doença e combate ao seu vetor.

Art.4º - Recomendam-se todas as ações possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de reforçar as ações de combate aos focos do mosquito Aedes Aegypti.

Art.5º - Deverá ser promovida intensa articulação com os Órgãos da União, do Estado e, principalmente, dos municípios fronteiriços para atuação integrada e permanente.

Art.6º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art.7º - A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de Dengue será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização, que não excederá a praticada pelo Município.

Art.8º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, medicamentos e insumos necessários às atividades de resposta a epidemia, e da contratação de prestação de serviços relacionados ao controle da doença e combate ao seu vetor.

Art.9º - Na aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços e destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Dengue, o valor do pagamento será o mesmo praticado pela Administração Pública Municipal para os contratos da mesma natureza, ou o valor médio de mercado caso não detenha em sua base de dados informações sobre o valor praticado.
§ 1º - Todos os processos de dispensa, realizados com fulcro neste Decreto, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – Autorização ou solicitação do Órgão Público Municipal, quando for o caso;
II - Razão da escolha do fornecedor ou executante; e
III - Justificativa do preço, quando for o caso.
§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas por dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Capitão Leônidas Marques, disponibilizado no sítio oficial https://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br/ da rede mundial de computadores, contendo, no que couber, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art.10 - Todos os contratos celebrados via processo de dispensa de licitação com fulcro neste Decreto são temporários tendo validade apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da epidemia de Dengue.

Art.11 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde e a sala de situação, observar o contexto da evolução de casos, adotar medidas de prevenção e combate à epidemia.

Art.12 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste Decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população.

Art.13 - A Secretaria Municipal da Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate a dengue.

Art.14 - O custeio e demais despesas decorrentes com a execução deste Decreto serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

Art.15 - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento do presente desde Decreto.

Art.16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 120 (cento e vinte) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de dezembro de 2023

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selia Pereira da Rocha
Código Identificador:08C85437

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 008/2023. PREGÃO PRESENCIAL N. º 002/2023. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 008/2023.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *MAXWELL SCAPINI,* em pleno exercício de seu mandato e funções e de outro lado a empresa ***AUTO POSTO H. TREVISAN LTDA***, com sede na Rua Pien, 390, Bairro Centro, CEP: 85.790-000 em Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 78.905.353/0001-28, neste ato devidamente representada legalmente pelo Senhor *VIDAL TREVISAN,* portador do CPF sob n. º 167.586.259-15. Fundamentando-se na Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), na quantidade e valor contratado da referida empresa, somente sobre o item 04 (**DIESEL S-500**), conforme Termo firmado em 16.02.2023 e aditivos subsequentes.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:
Modifica-se somente o valor contratado, conforme a aquisição necessária do referido combustível, podendo ser de até mais 25% de 150.000 lt., nos valores atuais conforme reajustes ocorridos no período.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

AUTO POSTO H. TREVISAN LTDA
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:9FAC4062

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2023

Súmula: Aprova o "Plano Anual de atividades do Controle Interno – PAACI/2024", o "Plano de trabalho – PAT", para os trabalhos a serem executados no Exercício de 2024 pela Controladoria Geral do Município" e dá outras providências.

O Presidente do Legislativo Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **DECRETA:**

Art. 1°)- Fica aprovado e homologado o "Plano Anual de Controle Interno – PAACI/2024", o "Plano de trabalho – PAT", para os trabalhos a serem executados no Exercício de 2024 pela Controladoria Geral do Município.

Art. 2º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Catanduvas/PR, em 26 de dezembro de 2023.

RICARDO BARRETO SALGUEIRO
Presidente

Publicado por:
Josseline Gaspar
Código Identificador:76616F41

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 35/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA EFETUAR REVISÃO PREVENTIVA PARA MANUTENÇÃO DE GARANTIA DO VEICULO SPIN PLACA SFY 6I61.
EMPRESA: ZACARIAS VEICULOS LTDA
CNPJ: 79.138.608/0005-60
ENDEREÇO: Av. Brasil, 1619, São Cristóvão, CEP 85816-294, Cascavel/PR.
PREÇO: R$ 991,84 (novecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).
PRAZO: 10 dias para execução do serviço, a partir da emissão do contrato.

Catanduvas - PR, 26/12/2023.

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:BD38C69E

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 411/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 35/2023

Processo de Licitação: 173/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA EFETUAR REVISÃO PREVENTIVA PARA MANUTENÇÃO DE GARANTIA DO VEICULO SPIN PLACA SFY 6I61.

EMPRESA: **ZACARIAS VEICULOS LTDA**
CNPJ: 79.138.608/0005-60
ENDEREÇO: Av. Brasil, 1619, São Cristóvão, CEP 85816-294, Cascavel/PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	Materiais - Filtro de óleo, anel retentor, fluido e óleo sintético.	391,84
2	Serviços (revisão, alinhamento e balanceamento).	600,00
VALOR TOTAL		**991,84**

Valor total: R$ 991,84 (novecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).

Prazo de execução: 10 dias, a partir da emissão do contrato.

Local de execução: Av. Brasil, 1619, São Cristóvão, CEP 85816-294, Cascavel/PR.

Condições de Pagamento: Até 30 (trinta) dias após entrega

Catanduvas - PR, 26 de dezembro de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:DD894A8F

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 28/2023

Súmula: Convocar os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares, do Município de Catanduvas/Paraná para tomar posse do cargo.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 96/2019 de 26/02/2019 e,
Considerando o disposto na Resolução nº 07/2023, deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
Considerando o resultado da eleição para membros do Conselho Tutelar havida em 01 de outubro de 2023;

RESOLVE,

Art. 1º - Convocar os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares, em 01 de outubro de 2023, abaixo relacionados, para comparecer na sede do Conselho Tutelar, sito a Rua Minas Gerais esquina com a Melgaço, nº 521, no dia 10 de janeiro de 2024, as 8h, para tomar posse do cargo de Conselheiro Tutelar.

CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR
Mery Terezinha Oliveira da Silva
Rosinalva Maria de Oliveira
Lúcia Tiesen de Mattos
Daniane Magali Marafon da Rosa
Shaiane Ribeiro da Rosa
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Catanduvas/PR, 26 de dezembro de 2023.

MÁRCIA ANDREIA FIORENTINI DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Eliziane Blem da Silva Pavan
Código Identificador:663C3FD3

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 254/2023 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **255 de 21 de dezembro de 2022 – LOA**.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:
I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.11.10.301.1300.2.034	3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303	R$ 245.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, produto da anulação da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.11.10.301.1300.2.035	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	303	R$ 190.000,00
02.11.10.301.1300.2.035	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	303	R$ 55.000,00

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 228/2022, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma Execução de Mensal de Desembolso.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 26 de Dezembro de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:65B1D752

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE EXECUÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023

TERMO DE EXECUÇÃO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL ***Nº001/2023*** *TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO).*

1. PARTES
1.1 A Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/PR, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Pereira da Silva e a AGENTE CULTURAL, **Lilian Sandra Pariz — INSCRITA NO CPF sob o nº043.606.069-82, com sede na rua Suécia, 56- Centenário do Sul-PR**, neste ato representado **por Lilian Sandra Pariz, portador do RG nº6.187.473-9**, expedida em Secretaria de Segurança Pública do Paraná, **CPF nº043.606.069-82**, residente e domiciliada à**Rua Suécia, 56, CEP: 86630-000, telefones: (43) 99836-7557**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I, II e III do art. 6º e o art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao **Projeto Cultural Show de Reveillon Celebração Inesquecível** para receber um novo ano, contemplado no conforme processo licitatório nº 146/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ **15.050,00 (Quinze Mil e Cinquenta Reais).**
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência 1765-5, Conta Corrente nº 22.395-6, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações do/da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/PR:
I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados em sua conta, guardando todos os comprovantes de pagamento para prestação de contas futura.
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações ao Departamento de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, ou informando onde será executado o objeto para verificação in loco, apresentado no prazo de 6 meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Cultura de Centenário do Sul/PR/PR a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à

administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Município de Centenário do Sul

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Através de relatórios enviados à Secretaria/Departamento de Cultura, ou visita in loco.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 1 ano, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do termo.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Fórum de Centenário do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Centenário do Sul, 26 deDezembro de 2023.

Pelo órgão:
RONALDO PEREIRA DA SILVA

Pelo Agente Cultural:
LILIAN SANDRA PARIZ

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:2CE0FD67

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - Nº002/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL ***Nº002/2023*** *TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO).*

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/PR, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Pereira da Silva e o**AGENTE CULTURAL, Valdemir Ferreira Leite — INSCRITA NO CNPJ sob o nº 10.612.520/0001-09 , com sede na rua Londrina, 699-Centenário do Sul-PR**, neste ato representado por **Valdemir Ferreira Leite, portador do RG nº4.024.018**-7, expedida em Secretaria de Segurança Pública do Paraná, **CPF nº540.115.909-91**, residente e domiciliado àRua Londrina, 699, CEP: 86630-000, telefones: **(43) 99179-3010**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I, II e III do art. 6º e o art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Pintura Artística no Teatro Municipal Preservando Patrimônio e Cultura, contemplado no conforme processo licitatório nº 146/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$14.349,00 (Quatorze Mil Trezentos e Quarenta e Nove Reais).**
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **Banco do Brasil, Agência 1765-5, Conta Corrente nº 24.717-0**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/PR:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados em sua conta, guardando todos os comprovantes de pagamento para prestação de contas futura.

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Departamento de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, ou informando onde será executado o objeto para verificação in loco, apresentado no prazo de 6 meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Cultura de Centenário do Sul/PR/PR a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Município de Centenário do Sul

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 Através de relatórios enviados à Secretaria/Departamento de Cultura, ou visita in loco.

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 1 ano, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do termo.

14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura.

15. FORO
15.1 Fica eleito o Fórum de Centenário do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Centenário do Sul, 26 de dezembro de 2023.

Pelo órgão:
RONALDO PEREIRA DA SILVA

Pelo Agente Cultural:
VALDEMIR FERREIRA LEITE

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:170B92F7

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº003/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL ***Nº003/2023*** *TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO).*

1. PARTES
1.1 A Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/PR, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato

representado pelo Sr. Ronaldo Pereira da Silva e a**AGENTE CULTURAL, Lais Pereira Lima — inscrita no CNPJ sob o nº 37.911.085/0001-70 , com sede na Vila Rural Vista Alegre, 20-Centenário do Sul-PR**, neste ato representado por **Lais Pereira Lima, portador do RG nº 10.789.530-2** expedida em Secretaria de Segurança Pública do Paraná, **CPF nº 083.935.239-58**, residente e domiciliado àVila Rural Vista alegre, 20- Centenário do Sul- PR, CEP: 86630-000, telefones: **(44) 99125-0513**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I, II e III do art. 6º e o art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "**Curso de Roteiro e Produção Audiovisual: Transformando ideias em narrativas impactantes**", contemplado no conforme processo licitatório nº 146/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 7.190,00 (Sete Mil Cento e Noventa Reais).**
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **Banco Santander (banco 33), Agência 4541, Conta Corrente nº 01097232-0**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações do/da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/PR:
I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados em sua conta, guardando todos os comprovantes de pagamento para prestação de contas futura.
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações ao Departamento de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, ou informando onde será executado o objeto para verificação in loco, apresentado no prazo de 6 meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Cultura de Centenário do Sul/PR/PR a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Município de Centenário do Sul

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 Através de relatórios enviados à Secretaria/Departamento de Cultura, ou visita in loco.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 1 ano, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do termo.

14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura.

15. FORO
15.1 Fica eleito o Fórum de Centenário do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Centenário do Sul, 26 de dezembro de 2023.

Pelo órgão:
RONALDO PEREIRA DA SILVA

Pelo Agente Cultural:
LAIS PEREIRA LIMA

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:B2FE9733

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº004/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL ***Nº004/2023*** *TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO).*

1. PARTES
1.1 A Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/PR, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Pereira da Silva e a**AGENTE CULTURAL, Lais Pereira Lima — inscrita no CNPJ sob o nº 37.911.085/0001-70**, com sede na Vila Rural Vista Alegre, 20- Centenário do Sul-PR, neste ato representado por **Lais Pereira Lima, portadora do RG nº 10.789.530-2**, expedida em Secretaria de Segurança Pública do Paraná, **CPF nº 083.935.239-58**, residente e domiciliado àVila Rural Vista alegre, 20- Centenário do Sul- PR, CEP: 86630-000, telefones: (44) 99125-0513, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I, II e III do art. 6º e o art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "**A arte revelada de Valdemir Ferreira Leite**", contemplado no conforme processo licitatório nº 146/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 15.550,00 (Quinze Mil Quinhentos e Cinquenta Reais).**
4.2. Serão transferidos à conta da AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **Banco do Santander (Banco 33), Agência 4541, Conta Corrente nº 01097232-0**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações do/da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/PR:
I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados em sua conta, guardando todos os comprovantes de pagamento para prestação de contas futura.
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações ao Departamento de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, ou informando onde será executado o objeto para verificação in loco, apresentado no prazo de 6 meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Cultura de Centenário do Sul/PR/PR a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o

cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Município de Centenário do Sul

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 Através de relatórios enviados à Secretaria/Departamento de Cultura, ou visita in loco.

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 1 ano, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do termo.

14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura.

15. FORO
15.1 Fica eleito o Fórum de Centenário do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Centenário do Sul, 26 de dezembro de 2023.

Pelo órgão:
Ronaldo Pereira da Silva

_____

Pelo Agente Cultural:
Lais Pereira Lima

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:931F5A7F

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº005/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL ***Nº005/2023*** *TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO).*

1. PARTES
1.1 A Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/PR, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Pereira da Silva e a**AGENTE CULTURAL, Yasmim Raíza de Souza** — inscrita no **CPF sob o nº054.531.579-41** , com sede na **rua Eduardo Carlos Pereira, 897-Centenário do Sul-PR**, neste ato representado por **Yasmim Raíza de Souza, portador do RG nº12.434.608-8**, expedida em Secretaria de Segurança Pública do Paraná, **CPF nº054.531.579-41**, residente e domiciliado àrua Eduardo Carlos Pereira, 897, CEP: 86630-000, telefone: (43) 99103-2886, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I, II e III do art. 6º e o art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Carnaval de Rua de Centenário do Sul, contemplado no conforme processo licitatório nº 146/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais)**.
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **Banco do Brasil, Agência 1765-5, Conta Corrente nº 9323-8**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações do/da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/PR:
I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados em sua conta, guardando todos os comprovantes de pagamento para prestação de contas futura.
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações ao Departamento de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, ou informando onde será executado o objeto para verificação in loco, apresentado no prazo de 6 meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Cultura de Centenário do Sul/PR/PR a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Município de Centenário do Sul

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 Através de relatórios enviados à Secretaria/Departamento de Cultura, ou visita in loco.

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 1 ano, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do termo.

14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura.

15. FORO
15.1 Fica eleito o Fórum de Centenário do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Centenário do Sul, 26 de dezembro de 2023.

Pelo órgão:
Ronaldo Pereira da Silva

Pelo Agente Cultural:
Yasmim Raíza de Souza

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:0AF9FE23

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº006/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

*TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº006/2023** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO).*

1. PARTES
1.1 A Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/PR, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Pereira da Silva e o**AGENTE CULTURAL, Anderson dos Santos — inscrito CPF sob o nº 038.287.459-54, com sede na rua Dom Geraldo Fernandes, 494- Centenário do Sul-PR**, neste ato representado por **Anderson dos Santos — inscrito CPF 038.287.459-54, morador à Rua Dom Geraldo Fernandes, 494- Centenário do Sul-PR**, CEP: 86630-000, telefone: **(43) 99950-4960**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I, II e III do art. 6º e o art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao **Projeto de audiovisual "Centenário do Sul Entre Urnas e História",** contemplado no conforme processo licitatório nº 146/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais).**
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **Banco Santander Agência 0428, Conta Corrente nº 100.7846-06**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações do/da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/PR:
I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados em sua conta, guardando todos os comprovantes de pagamento para prestação de contas futura.
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações ao Departamento de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, ou informando onde será executado o objeto para verificação in loco, apresentado no prazo de 6 meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Cultura de Centenário do Sul/PR/PR a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Município de Centenário do Sul

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 Através de relatórios enviados à Secretaria/Departamento de Cultura, ou visita in loco.

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 1 ano, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do termo.

14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura.

15. FORO
15.1 Fica eleito o Fórum de Centenário do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Centenário do Sul, 26 de dezembro de 2023.

_____

Pelo órgão:
RONALDO PEREIRA DA SILVA

Pelo Agente Cultural:
ANDERSON DOS SANTOS

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:51940684

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº007/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL ***Nº007/2023*** *TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO).*

1. PARTES
1.1 A Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/PR, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Pereira da Silva e o AGENTE CULTURAL, **Almiro Gonçalves Cabral — inscrito no CNPJ13.180.648/0001-39**, com sede na **rua João Alves da Silva Neto, 261- Centenário do Sul-PR**, neste ato representado por **Almiro Gonçalves Cabral, portador do RG nº 2.363.040-0**, expedida em Secretaria de Segurança Pública do Paraná, **CPF nº 934.316.009-72**,

residente e domiciliado à**Rua João Alves de Souza Neto, 261**, CEP: 86630-000, **telefone: (43) 99690-8184**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I, II e III do art. 6º e o art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Centenário em Palco , contemplado no conforme processo licitatório nº 146/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 10.450,00 (Dez Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais).**

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta **no Banco do Brasil, Agência 4151, Conta Corrente nº 9578-8**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/PR:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados em sua conta, guardando todos os comprovantes de pagamento para prestação de contas futura.

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Departamento de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, ou informando onde será executado o objeto para verificação in loco, apresentado no prazo de 6 meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Cultura de Centenário do Sul/PR/PR a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Município de Centenário do Sul

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 Através de relatórios enviados à Secretaria/Departamento de Cultura, ou visita in loco.

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 1 ano, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do termo.

14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura.

15. FORO
15.1 Fica eleito o Fórum de Centenário do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Centenário do Sul, 26 deDezembro de 2023.

Pelo órgão:
RONALDO PEREIRA DA SILVA

Pelo Agente Cultural:
ALMIRO GONÇALVES CABRAL

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:1ECA315E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO 337-2023

DECRETO N°337/2023

Institui o Núcleo Municipal de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e da Cultura de Paz.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, as diretrizes e os princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), Art. 196 e Art. 198 da Constituição Federal 1988 e Art. 7° da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a qual institui em seu Anexo I do Anexo VII, a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 03/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a qual no Anexo IX dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a Implantação e Implementação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios;

CONSIDERADO a Política Nacional de Promoção em Saúde (PNPS), disposta no Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação n° 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que consolida as normas sobre as redes do SUS;

CONSIDERANDO as Ações Estratégicas para Promoção da Saúde, Prevenção, Produção do Cuidado e Assistência para Enfrentamento dos Fatores de Risco para as Doenças e Agravos Não Transmissíveis, do Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis no Brasil, 2021-2030 e no Plano Estadual de Ações Estratégicas para Enfrentamento de Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis: 2023-2030 (Plano de Dant);

CONSIDERANDO a Política Estadual de Promoção da Saúde, instituída pela Resolução Sesa n° 228, de 10 de abril de 2017;
CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde tem papel fundamental na articulação e execução intersetorial para o desenvolvimento de ações com foco na prevenção e vigilância das violências, promoção da saúde e da cultura de paz;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e articular a gestão na esfera municipal, bem como, por meio do trabalho intersetorial, integrado e transversal, propor estratégias de enfrentamento e prevenção das violências, de atenção integral às pessoas em situação de violência, e de promoção da saúde e da cultura de paz no Município;

DECRETA:

Art. 1º Instituir o Núcleo Municipal de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz, de caráter consultivo e propositivo, para implantação, implementação de políticas públicas de vigilância e prevenção de violências e promoção da saúde e da cultura de paz.

Parágrafo Único. O Núcleo de Paz é um grupo de trabalho de caráter consultivo e propositivo, que pauta-se nos princípios e nas diretrizes do SUS, atua de forma estratégica, multidisciplinar, intersetorial, interinstitucional e articulada em rede, com o propósito de desenvolver a promoção da saúde e da cultura de paz, a vigilância e prevenção das violências e acidentes; pactuando ações prioritárias visando à atenção integral às pessoas em situação de violência, a qualificação técnica profissional e dos serviços da rede, e incentivando estudos e pesquisas em parceria com universidades e núcleos acadêmicos que atuam com a temática.

Art. 2º O Núcleo Municipal de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz é composto por representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

Secretaria Municipal da Saúde;
Secretaria Municipal da Educação;
Representantes da Segurança Pública;
Conselho Municipal de Assistência Social;
Conselho Municipal de Saúde;
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

§ 1º O gestor de cada órgão/entidade que compõe o Núcleo Municipal de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz indicará os membros, um titular e um suplente, considerando a contribuição de sua área de atuação para o tema.

§ 2º A coordenação do Núcleo Municipal de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz será da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O Núcleo Municipal de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz é um espaço consultivo e participativo, sendo que as reuniões serão periódicas ordinariamente, e, extraordinariamente, mediante a convocação da coordenação, e poderão ser abertas para a participação de outros órgãos e entidades, quando pertinente.

§ 1º As atribuições e normas de funcionamento do Núcleo Municipal de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz serão definidas em regimento interno, elaborado e aprovado por seus membros.
§ 2º Poderá ser instituído Grupo de Trabalho (GT) para a promoção de pautas e fomento de discussões com temas específicos, conforme a necessidade, podendo ser desativado após o cumprimento de seus objetivos.
§3º O Núcleo Municipal poderá convidar outros representantes da sociedade civil, servidores municipais, órgãos e entidades para participarem de suas reuniões, especialmente aqueles com atividades relacionadas às suas áreas de atuação.
Art. 4º As atividades dos membros no Núcleo Municipal de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz são consideradas como de relevante interesse público, não sendo remuneradas.

Art. 5º Núcleo Municipal de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz tem como objetivos:
Promover e participar de políticas e ações intersetoriais e de redes sociais que tenham como objetivo a prevenção e vigilância das violências, a promoção da saúde e da cultura de paz;

Desenvolver parcerias com universidades e academias, estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas estratégicas; e apoiar a elaboração e execução de eventos técnicos/científicos voltados às questões sobre violências e outras causas externas;

a proposição de ações e políticas públicas para prevenção e redução da morbimortalidade por violências e acidentes;
Coletar, qualificar, analisar e disseminar dados sobre as violências no âmbito municipal, bem como propor ações integradas.

Art. 6º São atribuições do Núcleo Estadual de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz:

Elaborar o Plano Municipal de Prevenção da Violência, Promoção da Saúde e da Cultura de Paz;

Qualificar e articular a rede de atenção às pessoas vivendo em situações de violência e desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde para segmentos populacionais mais vulneráveis;

Qualificar as equipes da Rede de Atenção à Saúde e Rede Intersetorial para a vigilância das violências e acidentes;

Garantir a implantação e implementação da notificação de violência interpessoal e autoprovocada, a fim de produzir informações consistentes e de qualidade, promover agenda com essa finalidade, e possibilitar a participação de todos atores integrantes da rede local, abordar a temática com foco na atenção integral e ações estratégicas para essa população específica;

Promover a capacitação dos profissionais, movimentos e conselhos sociais para o trabalho de prevenção da violência e promoção da cultura de paz ;

Elaborar materiais educativos visando à socialização da informação e à divulgação de programas, planos, projetos e ações de promoção da saúde e da cultura de paz;
Participar de reuniões técnicas, seminários ou similares e cursos de capacitação ou aperfeiçoamento oferecidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná relativos ao tema.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:1BD63BB7

GABINETE
DECRETO 338-2023

DECRETO: 338/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento de 2023, do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2811 de 14 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano de 2023, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos de anulação parcial no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para atender despesas no seguinte Órgão e Dotações Orçamentárias.

07 - Secr. Munic. Educ. Cult. e Esportes

07.001 - Administração S.m.e.c.e.

07.001.0012.0361.0020.2019 - Manutenção do Ensino Fundamental - Receita Educação 5% e 25%

3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 200.000,00
07.001.0012.0361.0021.2021 - Transporte Escolar de 1º a 5º Séries

3390330000 - Passagens e despesas com locomoção
R$ 30.000,00
Total: R$ 230.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de anulação:

Anulação

07 - Secr. Munic. Educ. Cult. e Esportes

07.001 - Administração S.m.e.c.e.

07.001.0012.0361.0020.2019 - Manutenção do Ensino Fundamental - Receita Educação 5% e 25%

3190010000 - Aposentadorias do rpps, reserva remunerada e reformas dos militares
R$ 200.000,00
07.001.0012.0361.0021.2021 - Transporte Escolar de 1º a 5º Séries

3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 30.000,00
Total: R$ 230.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Clevelândia, 21 de dezembro de 2023.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:E4777B9F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 060/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO 014/2023.

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 60/2023

Processo:	Nº 33136/2023 - Inexigibilidade Nº 060/2023 – Chamamento Público 014/2023.
Partes:	Município de Colombo/PR, **HELTON DA SILVA ME. CNPJ: 18.552.805/0001-03. MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO. CNPJ: 76.648.500/0009-53**
Objeto:	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2023 Contratação de Serviços de Apoio ao Setor Cultural previsão nos Artigos 5° e 6° da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) para reformas, restauros, manutenção e funcionamento de sala de cinema.
Valor:	O valor máximo da Inexigibilidade será de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
Embasamento Legal:	- Lei nº. 8.666/93
Data:	26/12/2023.

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:F175524D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

CONTABILIDADE PMCV
AUTORIZA OPERAÇÃO DE CREDIDO

LEI Nº 3301/2023, de 26 de dezembro de 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais)
Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º) Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º) Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I - Construção da bacia de amortecimento de enchentes do Rio Barro Preto

Art. 4º) Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º) Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º) Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º) Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ademir Antonio Aziliero
Código Identificador:380BBFE4

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO - PSS 001/2023

EXTRATO DE CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023 DE 13/02/23
LEI MUNICIPAL Nº. 3.218 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 008/2023 de 23/11/2023.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Cleonice Alves de Quadros
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: De 23 (vinte e três) de novembro de 2023 a 26 (vinte e seis) de abril de 2024
Valor: R$ 2.210,28

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 009/2023 de 06/12/2023.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Isolde Águeda Marin de Lima
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: De 06 (seis) de dezembro de 2023 a 20 (vinte) de dezembro de 2023
Valor: R$ 2.210,28

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023
LEI MUNICIPAL Nº. 3.218 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 009/2023 de 06/12/2023.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Isolde Águeda Marin de Lima
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 009 de 06/12/2023.
Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 19 (dezenove) de dezembro de 2023.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 004/2023 de 04/05/2023.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Angela Hort Ignacio de Lima Salvador
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 004 de 04/05/2023.
Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 20 (vinte) de dezembro de 2023.

Publicado por:
Bruno Cesar Muller Amaral
Código Identificador:05D95FEA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023

OBJETO: Seleção de projetos culturais para demais áreas culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no anexo I, por meio da celebração de termo de execução cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais domunicípio de Coronel Vivida/PR, com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – artigo 8º.
Analisado todos os atos referentes ao Chamamento Público nº 11/2023, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento em epigrafe as concorrentes classificadas:

Categoria	**Artes Visuais**				
Classificação	Proponentes	CNPJ / CPF nº	Pontuação	Valor Total R$	Habilitada
1º	Angela Villwock Luna Silva	663.705.669-34	84	3.967,54	SIM
2º	Karina Schiavini	083.566.649-26	78	3.998,67	SIM
3º	Silmar dos Santos	07.515.949/0001-73	71	3.998,67	SIM
Valor total a ser repassado R$ 11.964,88 (onze mil e novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)					

Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:C06700F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023.
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 04/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Lote	Classificação	Empresa	Valor Total R$
01	1º	CH – Engenharia Civil Ltda	440.959,83
	2º	Pavi Sul Construtora	443.611,11

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso.

Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2023.

JULIANO RIBEIRO
Presidente da CPL

DOUGLAS C. STRAPAZZON
Membro Suplente da CPL

FERNANDO Q. ABATTI
Membro da CPL

IANA R. SCHMID
Membro da CPL

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:0CC5F5E7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 19/2023
Despacho do Prefeito. Processo Licitatório nº 157/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Proença Larsson, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, "caput", do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa PBCJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.946.113/0001-40, para a REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, pelo valor total estimado de R$ 88.053,14. Prazo de vigência: de 22 de dezembro de 2023 a 29 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos do Chamamento Público nº 12/2023. Publique-se.

Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:7B0BCBA5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 20/2023
Despacho do Prefeito. Processo Licitatório nº 158/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Proença Larsson, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, "caput", do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.243.037/0001-38, para a REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, pelo valor total estimado de R$ 88.053,14. Prazo de vigência: de 22 de dezembro de 2023 a 29 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos do Chamamento Público nº 12/2023. Publique-se. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:8F980ED8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PR 92/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
O município de Diamante D'Oeste/PR; Inscrita no CNPJ/MF 77.817.476/0001-44, torna público que, fará realizar o Processo Licitatório sob nº 260/2023; na modalidade de Pregão Presencial sob nº 92/2023, do tipo menor preço por item, visando à contratação de restaurante para servir almoço na cidade de **Toledo/PR**; Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; Saúde; Administração; Agricultura e Meio Ambiente; Obras, Urbanismo e Rodoviário e Assistência Social do Município; devendo as propostas e documentações, serem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura, Rua Marechal Castelo Branco, 597 - Centro, até o dia **10-01-2024, às 09:00 horas,** sendo que será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do EDITAL, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Maiores informações, pelo telefone (45) 3272-1141 e www.diamantedoeste.pr.gov.br.

Diamante D'Oeste, 26 de Dezembro de 2023.

GUILHERME PIVATTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:55DA9B13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2175/2023

Decreto nº 2175/2023 de 26/12/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 383/2022 de 24/11/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 28.300,00 (vinte e oito mil trezentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.302.0008.2.017. Fortalecimento da Atenção Especializada - CONSAMU
425 - 3.1.71.70.00.00 3372 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO ……. 25.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.244.0014.2.041. Manutenção da Política de Assistência Social
471 - 3.3.90.39.00.00 3947 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA ……. 3.300,00
Total Suplementação: ……. 28.300,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste , Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2023.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Severino do Nascimento
Código Identificador:12148633

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE 76

E X T R A T O C O N T R A T U A L D E P R E S T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O
Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE,** e de outro lado à empresa abaixo qualificada; Processo Licitatório sob nº 261/2023, Inexigibilidade de Licitação sob nº 76/2023. OBJETO: A contratação de empresa para licença de uso, de sistema de banco de dados com informações relativas a peças e serviços de veículos automotores, permitindo a consulta ao catálogo de valores das peças automotivas praticados pelas montadoras e emissão de orçamentos, treinamento da plataforma e manutenção do Sistema; Secretaria de Administração do Município de Diamante D'Oeste/PR.; CONTRATO SOB Nº 364/2023, datado de 26-12-2023, com Vigência de 12 (doze) meses, ou seja, até 26-12-2024.

EMPRESA CONTRATADA	Valor Global R$
"AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA", inscrita no CNPJ/MF. Sob nº 02.144.891/0001-85.	8.774,80

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:E14B4416

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2176/2023

Decreto nº 2176/2023 de 26/12/2023
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 383/2022 de 24/11/2022.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.079,70 (um mil e setenta e nove reais e setenta centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.244.0014.2.041. Manutenção da Política de Assistência Social
471 - 3.3.90.39.00.00 3947 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA …….. 1.079,70
Total Suplementação: ……. 1.079,70

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste , Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2023.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Severino do Nascimento
Código Identificador:8A54E88B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2177/2023

Decreto nº 2177/2023 de 27/12/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 383/2022 de 24/11/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 440,68 (quatrocentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.244.0014.2.041. Manutenção da Política de Assistência Social
472 - 3.3.90.39.00.00 947 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA ……. 440,68
Total Suplementação: ……. 440,68

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita 1.3.2.1.01.01.04.1900 Fonte 947 ……. 440,68

Total da Receita: ……. 440,68

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste , Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2023.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Severino do Nascimento
Código Identificador:B5CF5B0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO CONTRATUAL PR 83/2023

E X T R A T O C O N T R A T U A L

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE,** CNPJ sob nº 77.817.476/0001-44 e a empresa abaixo qualificada. Processo licitatório sob nº 246/2023. Modalidade pregão presencial sob nº. 83/2023; menor preço unitário. Objeto: aquisição de semente de certificada e fiscalizada de cultivar aveia preta (avena strigosa); Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Diamante do Oeste/PR. Contrato de fornecimento sob nº 363/2023; com vigência de 12 (doze) meses, ou seja, até 26-12-2024.

EMPRESA CONTRATADA	Item	Valor Global R$
"TREVISAN COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS - EIRELI", CNPJ nº. 04.438.089/0001-23.	01.	30.200,00

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:D08EA0E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RERRATIFICAÇÃO REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CONVÊNIOS E TERMOS ADITIVOS Nº 173/2023.

Rerratificação referente à Publicação do Extrato de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios e Termos Aditivos nº 173/2023.

A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos traz a Rerratificação da publicação referente ao **1° Termo Aditivo ao Contrato n° 027/2023** e **1° Termo Aditivo ao Contrato n° 026/2023** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (edição nº 2923, páginas 1223 a 1225) em 20 de dezembro de 2023, em virtude de erro material, sendo que:
Onde se lê:

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato **nº 032/2023** – Pregão Eletrônico n° 001/2023.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	G. Transportes Ltda - CNPJ/MF nº 48.389.730/0001-52
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Segunda – DO VALOR– Acresce ao contrato original o valor R$ 2.450,91 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e um centavos).
Data de Assinatura	19 de dezembro de 2023.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2023 – Pregão Eletrônico n° 001/2023.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	A. Prado Transportes Ltda - CNPJ/MF nº 28.980.748/0001-17
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Segunda – DO VALOR– Acresce ao contrato original o valor de **R$ 2.101,63 (dois mil, cento e um reais e sessenta e três centavos).**
Data de Assinatura	19 de dezembro de 2023.

Leia-se:

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato **nº 027/2023** – Pregão Eletrônico n° 001/2023.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	G. Transportes Ltda - CNPJ/MF nº 48.389.730/0001-52
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Segunda – DO VALOR– Acresce ao contrato original o valor R$ 2.450,91 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e um centavos).
Data de Assinatura	19 de dezembro de 2023.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2023 – Pregão Eletrônico n° 001/2023.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	A. Prado Transportes Ltda - CNPJ/MF nº 28.980.748/0001-17
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Segunda – DO VALOR– Acresce ao contrato original o valor de **R$ 2.848,56 (dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).**
Data de Assinatura	19 de dezembro de 2023.

Dois Vizinhos, 26 de dezembro de 2023

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:367F5079

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RERRATIFICAÇÃO REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CONVÊNIOS E TERMOS ADITIVOS Nº 174/2023.

Rerratificação referente à Publicação do Extrato de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios e Termos Aditivos nº 174/2023.

A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos traz a Rerratificação da publicação referente ao **2° Termo Aditivo ao Contrato n° 025/2023** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (edição nº 2925, página 304) em 22 de dezembro de 2023, em virtude de erro material, sendo que:

Onde se lê:

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2023 – Pregão Eletrônico n° 001/2023.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Olibus – Agencia de Viagens e Turismo Ltda - CNPJ/MF nº 22.116.168/0001-08.
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Segunda – do valor– Acresce ao contrato original o valor R$ 1.564,93 (um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos).
Data de Assinatura	19 de dezembro de 2023.

Leia-se:

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2023 – Pregão Eletrônico n° 001/2023.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Olibus – Agencia de Viagens e Turismo Ltda - CNPJ/MF nº 22.116.168/0001-08.
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Segunda – do valor– Acresce ao contrato original o valor R$ 1.564,93 (um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos).
Data de Assinatura	19 de dezembro de 2023.

Dois Vizinhos, 26 de dezembro de 2023

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:03545064

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RERRATIFICAÇÃO

RERRATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos traz a Rerratificação referente ao Decreto n.º 20194/2023, publicado no Diário Oficial dos

Municípios do Paraná (edição n.º 2922, página 183) em 19 de dezembro de 2023, em virtude de erro material, sendo que:

Onde se lê:

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de janeiro de **2023.**

Leia-se:

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de janeiro de **2024.**

Dois Vizinhos, 26 de dezembro de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:0D9DF68D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que **ADJUDICA**, o objeto da licitação relativamente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022**, cujo objeto é: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS,** em favor das seguintes proponentes:

Proponentes	Ordem	CNPJ
TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA	18º	23.325.328/0001-83

E **HOMOLOGA** o referido procedimento, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 26 de dezembro de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:9519715E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RERRATIFICAÇÃO

RERRATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos traz a Rerratificação referente a Lei n.º 2757/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (edição n.º 2922, páginas 185-186) em 19 de dezembro de 2023, em virtude de erro material, sendo que:

Onde se lê:

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, 63º ano de emancipação.

Leia-se:

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, 63º ano de emancipação.

Dois Vizinhos, 26 de dezembro de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:A089BD5F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI Nº 841/2023 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 2024

LEI N° 841/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Parcerias, conceder Subvenções Sociais, Auxílio Financeiro e Contribuição para o exercício de 2024.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, com base nas dotações orçamentárias para o exercício de 2024, autorizado a firmar Convênios, conceder Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições às seguintes entidades:

Subvenções Sociais
- Educação

ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDES PINHEIRO	527.340,95
TOTAL	**527.340,95**

- Ação Social

ASILO SANTA RITA – IRATI	106.000,00
LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER	40.000,00
PROVOPAR MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO	235.000,00
TOTAL	**381.000,00**

TOTAL SUBVENÇÕES SOCIAIS	**908.340,95**

Auxílios Financeiros
- Ação Social

PROVOPAR MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO	10.000,00
TOTAL AUXÍLIO FINANCEIRO	**10.000,00**

Art. 2o – A concessão de que trata o Art. 1º tem como objetivo a prestação de serviços essenciais, pelas entidades beneficiadas, sem fins lucrativos nas áreas de assistência social e educacional.

Art. 3o – A formalização do ato de transferência voluntária municipal entre a entidade concedente e a entidade tomadora do recurso dará através da apresentação do Plano de Trabalho elaborado pela entidade tomadora do recurso para a referida aprovação. Aprovado Plano de Trabalho será formulado o Termo de Convênio ou outro instrumento congênere.

Art. 4º - A Situação de Regularidade da entidade tomadora dos recursos municipais será comprovada através da apresentação da seguinte documentação:
I - Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado.
II - Certidão Liberatória ou Documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente, que se acha em dia quanto às prestações de contas de transferências voluntárias municipais, nos termos do art. 25 § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº101/2000.
III - Certidão Negativa quanto ao pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamento junto à entidade concedente dos recursos nos termos do art. 25 § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº101/2000.
§ 1º Será exigida a comprovação da situação de regularidade de que trata este artigo por ocasião da liberação de cada parcela da transferência voluntária a ser liberada.
§ 2º Os instrumentos e seus respectivos aditivos, regidos pela Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de

Contas do Estado e pela Lei nº 13019/2014 e suas alterações, somente poderão ser celebrados após a aprovação pela autoridade competente.

Art. 5o – A eficácia do ato de transferência voluntária, realizado mediante convênio ou outro instrumento congênere, e respectivos aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 6o – As entidades beneficiadas deverão aplicar os recursos recebidos em suas atividades fins, no exercício de sua competência e apresentar a prestação de contas no prazo estipulado pela Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024 e nos termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e da Instrução Normativa nº 61/2011/TCE PR, com vista à Lei Municipal nº 407/2009, Lei nº 9.394/96 e Lei nº 13.019/2014 e suas alterações. A entidade deve também, abrir uma conta bancária específica para este fim e atender as exigências expostas pela entidade concedente.

Art. 7o – Na constatação de qualquer irregularidade, a entidade terá os repasses suspensos até a regularização efetiva e a emissão de Certidões Liberatórias necessárias para liberação dos recursos.

Art. 8º – As prestações de contas deverão ser apresentadas individualizadas por instrumento de transferência na forma e nos prazos estabelecidos pela concedente e Tribunal de Contas através de resolução ou congênere encaminhadas ao Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro para apreciação, o qual expedirá parecer prévio quanto à regularidade da documentação, bem como informará as providências necessárias para o saneamento de tais irregularidades do processo, se for o caso.

Art. 9º – Para o pagamento de cada parcela do convênio a entidade deverá estar com as certidões negativas do INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão do Tribunal de Contas sempre atualizadas para consulta e emissão, via internet, pelo órgão municipal competente, o qual irá emitir a Certidão Liberatória.

Art. 10 – Para as entidades sem fins lucrativos de direito público ou privado que receberem recursos públicos na forma de contribuição financeira, não há exigência de contraprestação direta dos recursos repassados.

Art. 11 – A liberação de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho em consonância com as fases e etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

Art. 12 - O saldo existente da conclusão, rescisão ou extinção do ato de transferência municipal, inclusive os provenientes das receitas obtidas e aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, conforme orientações da Tesouraria do Município. Caso não seja devolvido este saldo no prazo estipulado serão tomadas às medidas necessárias, conforme instrução e legislação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13 – Em razão da despesa estabelecida nesta Lei já possuir previsão no orçamento do Município para o exercício de 2024, a mesma, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesas para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor em 1o (primeiro) de janeiro de 2024.

Fernandes Pinheiro - PR, em 26 de dezembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:AA4DE58C

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
TERMO DE EXECUÇÃO - CONTRATOS AUDIOVISUAL - INCISO I - PROJETO LEI Nº 195/2022-PAULO GUSTAVO

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 O Município de Fernandes Pinheiro - Paraná, neste ato representado pelo Senhor Sérgio Gomes, Secretário de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro e a AGENTE CULTURAL, Maria Cristina Pavelski do RG nº8.415.932-8 expedido em 22/09/1993 pelo órgão expedidor SESP-PR , CPF nº 058.490.459-29 residente na Rua Romano Bettega,329 – Centro -Fernandes Pinheiro, CEP: 84.535-000, telefones: 42-99802-0827, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: Documentário – **VIVA FERNANDES** , contemplado através do Edital para Fomento à Execução de Ações Culturais - Audiovisuais - Edital nº 02/2023 - Apoio a Produções Audiovisuais – Inciso I

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$17.221,80 (Dezessete mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos) mais rendimentos financeiros gerado até o dia 27 de dezembro de 2.023, proporcionais ao valor contratado.
4.2. Serão transferidos à conta da AGENTE CULTURAL – Maria Cristina Pavelski, especialmente aberta no Banco do Brasil - Agência 8276-7 - Conta Corrente nº 237-2, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro :
I) transferir os recursos a AGENTE CULTURAL Maria Cristina Pavelski
II) orientar a AGENTE CULTURAL Maria Cristina Pavelski , sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pela AGENTE CULTURAL Maria Cristina Pavelski;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pela AGENTE CULTURAL Maria Cristina Pavelski das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL Maria Cristina Pavelski
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro – Pr, por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de **30 dias** contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro – Paraná a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
[UTILIZAR ESSA CATEGORIA APENAS SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR INFERIOR A R$200.000,00 E O ÓRGÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro - Paraná

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Monitoramento das ações serão realizados por comissão específica e por envio de relatórios

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **8 meses**, podendo ser prorrogado por **1 mês**.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Teixeira Soares para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Fernandes Pinheiro, 14 de Dezembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro

SERGIO GOMES
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro

MARIA CRISTINA PAVELSKI
Agente Cultural

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:E1252A2C

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
TERMO DE EXECUÇÃO - CONTRATOS AUDIOVISUAL - INCISO I - PROJETO LEI Nº 195/2022-PAULO GUSTAVO

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Fernandes Pinheiro - Paraná, neste ato representado pelo Senhor Sérgio Gomes, e a AGENTE CULTURAL, Maria Lucia Cabral Slivinski, portadora do RG nº1.813.797 expedido em 22/09/1993 pelo órgão expedidor SSP-PR , CPF nº 005.853.709-07 residente na Rua Belém, 42 – Centro -Fernandes Pinheiro, CEP: 84.535-000, telefones: 42-920002750, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: Documentário – 3 Décadas de Artes Plásticas , contemplado através do Edital para Fomento à Execução de Ações Culturais - Audiovisuais - Edital nº 02/2023 - Apoio a Produções Audiovisuais – Inciso I

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$17.221,80 (Dezessete mil, duzentos e vinte um reais e oitenta centavos), mais rendimentos financeiros gerado até o dia 27 de dezembro de 2.023, proporcionais ao valor contratado.
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, Maria Lúcia Slivinski especialmente aberta no Banco do Brasil - Agência 8276-7 - Conta Corrente nº 1870-8 , para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro :
I) transferir os recursos a AGENTE CULTURAL Maria Lúcia Cabral Slivinski
II) orientar a AGENTE CULTURAL Maria Lúcia Cabral Slivinski sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pela AGENTE CULTURAL Maria Lúcia Cabral Slivinski ;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pela AGENTE CULTURAL Maria Lúcia Cabral Slivinski das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL Maria Lúcia Cabral Slivinski:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro – Pr, por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de **30 dias** contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro – Paraná a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA APENAS SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR INFERIOR A R$200.000,00 E O ÓRGÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro - Paraná

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Monitoramneto das ações serão realizados por comissão específica e por envio de relatórios

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **8 meses**, podendo ser prorrogado por **1 mês**.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Teixeira Soares para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Fernandes Pinheiro, 14 de Dezembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro

SERGIO GOMES
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro

MARIA LÚCIA CABRAL SLIVINSKI
Agente Cultural

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:C9F2E539

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
TERMO DE EXECUÇÃO - CONTRATOS AUDIOVISUAL - INCISO II - PROJETO LEI Nº 195/2022-PAULO GUSTAVO

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Fernandes Pinheiro - Paraná, neste ato representado pelo Senhor Sérgio Gomes, Secretário de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro e a AGENTE CULTURAL, Beatriz Magali Screiber Garzuzi, portadora do RG nº 12.672.193-5 expedido em 07?11/2008 pelo órgão expedidor SSP-PR , CPF nº 082.249.139-70 residente no IBAMA – Zona Rural - Fernandes Pinheiro, CEP: 84.535-000, telefones: 42-99813-8978, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: **“Cinema para Todos ”** , contemplado através do Edital para Fomento à Execução de Ações Culturais - Audiovisuais - Edital nº 02/2023 - Apoio a Produções Audiovisuais – Inciso II

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 8.693,46 (Oito mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos) mais rendimentos financeiros gerado até o dia 27 de dezembro de 2.023, proporcionais ao valor contratado.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, Beatriz Magali Screiber Garzuzi especialmente aberta no NUBANK, Nu Pagamentos S.A -0260 - Agência 0001 - Conta Corrente nº 28167687-8, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro :

I) transferir os recursos a AGENTE CULTURAL Beatriz Magali Screiber Garzuzi

II) orientar a AGENTE CULTURAL Beatriz Magali Screiber Garzuzi sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pela AGENTE CULTURAL Beatriz Magali Screiber Garzuzi;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pela AGENTE CULTURAL Beatriz Magali Screiber Garzuzi das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL Beatriz Magali Screiber Garzuzi:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro – Pr, por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de **30 dias** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro – Paraná a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA APENAS SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR INFERIOR A R$200.000,00 E O ÓRGÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro - Paraná

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da

prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Monitoramento das ações serão realizados por comissão específica e por envio de relatórios

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **8 meses**, podendo ser prorrogado por **1 mês**.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Teixeira Soares para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Fernandes Pinheiro, 14 de Dezembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro

SERGIO GOMES
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro

BEATRIZ MAGALI SCREIBER GARZUZI
Agente Cultural

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:E811CA32

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ERMO DE EXECUÇÃO - CONTRATOS AUDIOVISUAL - INCISO III - PROJETO LEI Nº 195/2022-PAULO GUSTAVO

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Fernandes Pinheiro - Paraná, neste ato representado pelo Senhor Sérgio Gomes, e a AGENTE CULTURAL, Cristiane Klosowski Padilha, portadora do RG nº966.372.33 expedido pelo órgão expedidor SESP-PR , CPF 052.046.899-66 residente no Prolongamento da Rua Ernesto Nunes s/n - zona rural - Fernandes Pinheiro, CEP: 84.535-000, telefones: 42-99133-7470, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: **FESTIVAL MUSICAL**, contemplado através do Edital para Fomento à Execução de Ações Culturais - Audiovisuais - Edital nº 02/2023 - Ação de Apoio a Festivais e Mostras Audiovisuais – Inciso III

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 4.364,68 (Quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) mais rendimentos financeiros gerado até o dia 27 de dezembro de 2.023, proporcionais ao valor contratado.
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL Cristiane Klosowski Padilha, especialmente aberta no Banco Bradesco. Agência 6102 - Conta Corrente nº 5330-9, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro :
I) transferir os recursos a AGENTE CULTURAL Cristiane Klosowski Padilha
II) orientar a AGENTE CULTURAL Cristiane Klosowski Padilha sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pela AGENTE CULTURAL Cristiane Klosowski Padilha ;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pela AGENTE CULTURAL Cristiane Klosowski Padilhadas obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL Cristiane Klosowski Padilha :
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro – Pr, por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de **30 dias** contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro – Paraná a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA APENAS SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR INFERIOR A R$200.000,00 E O ÓRGÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro - Paraná

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Monitoramento das ações serão realizados por comissão específica e por envio de relatórios

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **8 meses**, podendo ser prorrogado por **1 mês**.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Teixeira Soares para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Fernandes Pinheiro, 14 de Dezembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro

SERGIO GOMES
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro

CRISTIANE KLOSOWSKI PADILHA
Agente Cultural

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:9A316021

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
TERMO DE EXECUÇÃO - CONTRATOS DEMAIS ÁREAS - ARTES PLASTICAS VISUAIS - PROJETO LEI Nº 195/2022- PAULO GUSTAVO

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Fernandes Pinheiro - Paraná, neste ato representado pelo Senhor Sérgio Gomes, Secretário de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro e a AGENTE CULTURAL, Solange de Oliveira Goes Dallazuanna, portadora do RG nº5.189.358-1 expedido em 23/08/2018 pelo órgão expedidor SSP-PR , CPF nº 977.014.839-34, residente e Travessa José Altair Ribeiro, 3 – Centro -Fernandes Pinheiro, CEP: 84.535-000, telefones: 42-99904-3785, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: **Encantando com Cores e Imaginação** , contemplado através do Edital para Fomento à Execução de Ações Culturais - Demais Áreas Artístico Culturais - Edital nº 02/2023 - Apoio às Demais áreas Artístico Culturais – Artes Plásticas e Visuais.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 7.311,12 (Sete mil, trezentos e onze reais e doze centavos), discriminados abaixo mais rendimentos financeiros gerado até o dia 27 de dezembro de 2.023, proporcionais ao valor contratado.

ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS
Valor (1 vaga) .....**R$ 2.587,04**
Valor remanejado de outra vaga de Artes Visuais, não preenchida.....**R$ 2.587,04**
Valor remanejado de outros segmentos das Demais Áreas como: **Música** (R$ 5.174,08) e **Leitura, Escrita e Oralidade** (R$ 3.374,08)= R$8.548,16/4 =..... **R$ 2.137,04**
TOTAL.....R$ 7.311,12
+ Rendimentos financeiros gerado até o dia 27 de dezembro de 2.023, proporcionais ao valor contratado.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, Solange de Oliveira Goes Dallazuanna , especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência 8276-7 - Conta Corrente nº 1586-5 , para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro :
I) transferir os recursos a AGENTE CULTURAL Solange de Oliveira Goes Dallazuanna ;
II) orientar a AGENTE CULTURAL Solange de Oliveira Goes Dallazuanna sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pela AGENTE CULTURAL Solange de Oliveira Goes Dallazuanna;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pela AGENTE CULTURAL Solange de Oliveira Goes Dallazuanna das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL Solange de Oliveira Goes Dallazuanna:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro – Pr, por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de **30 dias** contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro – Paraná a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
[UTILIZAR ESSA CATEGORIA APENAS SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR INFERIOR A R$200.000,00 E O ÓRGÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Município de Fernandes Pinheiro - Paraná

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Monitoramento das ações serão realizados por comissão específica e por envio de relatórios

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **8 meses**, podendo ser prorrogado por **1 mês**.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Teixeira Soares para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Fernandes Pinheiro, 13 de Dezembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro

SERGIO GOMES
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro

SOLANGE DE OLIVEIRA GOES DALLAZUANNA
Agente Cultural

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:81EABA40

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
TERMO DE EXECUÇÃO - CONTRATOS DEMAIS ÁREAS - ARTESANATO - PROJETO LEI Nº 195/2022-PAULO GUSTAVO

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Fernandes Pinheiro - Paraná, neste ato representado pelo Senhor Sérgio Gomes, e a AGENTE CULTURAL, Auri dos Santos Muzinoski, portadora do RG nº2.133.259-3 expedido em 12/04/2018 pelo órgão expedidor SESP-PR , CPF nº 033.414.429-95, residente A Rua Mariana Serpe, s/n - Trevo -Fernandes Pinheiro, CEP: 84.535-000, telefones: 42-99102-8094, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8

do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: **Customização de Chinelos**, contemplado através do Edital para Fomento à Execução de Ações Culturais - Demais Áreas Artístico Culturais - Edital nº 02/2023 - Apoio às Demais áreas Artístico Culturais – Artesanato.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$4.724,08 (Quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e oito centavos) mais rendimentos financeiros gerado até o dia 27 de dezembro de 2.023, proporcionais ao valor contratado.

ARTESANATO
Valor (1 vaga) ..... **R$ 1.293,52**
Valor remanejado de outras vagas de Artesanato , não preenchidas.....**R$ 1.293,52**
Valor remanejado de outros segmentos das Demais Áreas como: **Música** (R$ 5.174,08) e **Leitura, Escrita e Oralidade** (R$ 3.374,08)= R$8.548,16/4 =..... **R$ 2.137,04**
TOTAL.....R$ 4.724,08
+ Rendimentos financeiros gerado até o dia 27 de dezembro de 2.023, proporcionais ao valor contratado.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, Auri dos Santos Muzinoski especialmente aberta no Nubank , Agência 0001 - Conta Corrente nº 62670405-1 , para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro :
I) transferir os recursos a AGENTE CULTURAL Auri dos Santos Muzinoski;
II) orientar a AGENTE CULTURAL Auri dos Santos Muzinoski sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pela AGENTE CULTURAL Auri dos Santos Muzinoski;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pela AGENTE CULTURAL Auri dos Santos Muzinoski das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL Auri dos Santos Muzinoski:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro – Pr, por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de **30 dias** contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro – Paraná a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA APENAS SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR INFERIOR A R$200.000,00 E O ÓRGÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Município de Fernandes Pinheiro - Paraná

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Monitoramento das ações serão realizados por comissão específica e por envio de relatórios

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **8 meses**, podendo ser prorrogado por **1 mês**.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município

15. FORO
15.1 Fica eleito o Foro de Teixeira Soares para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Fernandes Pinheiro, 14 de Dezembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro

SERGIO GOMES
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro

AURI DOS SANTOS MUZINOSKI
Agente Cultural

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:BF3AA8AA

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
TERMO DE EXECUÇÃO - CONTRATOS DEMAIS ÁREAS - ARTESANATO - PROJETO LEI Nº 195/2022-PAULO GUSTAVO

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 O Município de Fernandes Pinheiro - Paraná, neste ato representado pelo Senhor Sérgio Gomes, e a AGENTE CULTURAL, Cristiane Klosowski Padilha, portadora do RG nº 966.372.33 expedido pelo órgão expedidor SSP-PR , CPF nº 052.046.899-66, residente no Prolongamento da Rua Ernesto Nunes s/n – zona rural - Fernandes Pinheiro, CEP: 84.535-000, telefones: 42-99133-7470, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:
2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: **"Artesanato com Amor"** , contemplado através do Edital para Fomento à Execução de Ações Culturais - Demais Áreas Artístico Culturais - Edital nº 02/2023 - Apoio às Demais áreas Artístico Culturais – Artesanato.
4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 4.724,08 (Quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e oito centavos) discriminados abaixo, mais rendimentos financeiros gerado até o dia 27 de dezembro de 2.023, proporcionais ao valor contratado.

ARTESANATO
Valor (1 vaga) ..... **R$ 1.293,52**
Valor remanejado de outras vagas de Artesanato , não preenchidas..... **R$ 1.293,52**
Valor remanejado de outros segmentos das Demais Áreas como: **Música** (R$ 5.174,08) e **Leitura, Escrita e Oralidade** (R$ 3.374,08)= R$8.548,16/4 =..... **R$ 2.137,04**
TOTAL.....R$ 4.724,08
+ Rendimentos financeiros gerado até o dia 27 de dezembro de 2.023, proporcionais ao valor contratado.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Bradesco, Agência 6102 - Conta Corrente nº 5330-9 , para recebimento e movimentação.
5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro :
I) transferir os recursos a AGENTE CULTURAL Cristiane Klosowski Padilha;
II) orientar a AGENTE CULTURAL Cristiane Klosowski Padilha sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pela AGENTE CULTURAL Cristiane Klosowski Padilha nna;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pela AGENTE CULTURAL Cristiane Klosowski Padilha das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL Cristiane Klosowski Padilha:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro – Pr, por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de **30 dias** contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro – Paraná a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
[UTILIZAR ESSA CATEGORIA APENAS SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR INFERIOR A R$200.000,00 E O ÓRGÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Município de Fernandes Pinheiro - Paraná

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Monitoramneto das ações serão realizados por comissão específica e por envio de relatórios

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **8 meses**, podendo ser prorrogado por **1 mês**.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Teixeira Soares para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Fernandes Pinheiro, 13 de Dezembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro

SERGIO GOMES
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro

CRISTIANE KLOSOWSKI PADILHA
Agente Cultural

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:CA0FCEF6

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
TERMO DE EXECUÇÃO - CONTRATOS DEMAIS ÁREAS - DANÇAS - PROJETO LEI Nº 195/2022-PAULO GUSTAVO

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Fernandes Pinheiro - Paraná, neste ato representado pelo Senhor Sérgio Gomes, e a AGENTE CULTURAL, Sonia Regina Alves Ribeiro, portadora do RG nº 7.241.015-7 expedido em 17/11/2014 pelo órgão expedidor SESP-PR , CPF nº 025.889.829-13, residente a rua Jorge Kaier, 355– Centro -Fernandes Pinheiro, CEP: 84.535-000, telefones: 42-99944-5665, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: **DANÇA GAÚCHA DE SALÃO** , contemplado através do Edital para Fomento à Execução de Ações Culturais - Demais Áreas Artístico Culturais - Edital nº 02/2023 - Apoio às Demais áreas Artístico Culturais – Dança.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$3.937,04 (Três mil, novecentos e trinta e sete reais e quatro centavos) mais rendimentos financeiros gerado até o dia 27 de dezembro de 2.023, proporcionais ao valor contratado.

DANÇA
Valor (1 vaga) .....**R$ 1.800,00**
Valor remanejado de outros segmentos das Demais Áreas como: **Música** (R$ 5.174,08) e **Leitura, Escrita e Oralidade** (R$ 3.374,08)= R$8.548,16/4 =..... **R$ 2.137,04**
TOTAL.....R$ 3.937,04
+ Rendimentos financeiros gerado até o dia 27 de dezembro de 2.023, proporcionais ao valor contratado.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, Sonia Regina Alves Ribeiro especialmente aberta no Banco do Brasil , Agência 8276-7 - Conta Corrente nº 1470-2 , para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro :
I) transferir os recursos a AGENTE CULTURAL Sonia Regina Alves Ribeiro;
II) orientar a AGENTE CULTURAL Sonia Regina Alves Ribeiro sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pela AGENTE CULTURAL Sonia Regina Alves Ribeiro;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pela AGENTE CULTURAL Sonia Regina Alves Ribeiro das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL Sonia Regina Alves Ribeiro
I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro – Pr, por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de **30 dias** contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro – Paraná a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
[UTILIZAR ESSA CATEGORIA APENAS SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR INFERIOR A R$200.000,00 E O ÓRGÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Município de Fernandes Pinheiro - Paraná

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Monitoramento das ações serão realizados por comissão específica e por envio de relatórios

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **8 meses**, podendo ser prorrogado por **1 mês**.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Teixeira Soares para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Fernandes Pinheiro, 14 de Dezembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro

SERGIO GOMES
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro

SONIA REGINA ALVES RIBEIRO
Agente Cultural

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:ABD6EA97

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 254/2023 - SÚMULA: DESLIGAMENTO SIMONE SKUBISZ LOPES

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desligada, SIMONE SKUBISZ LOPES, matrícula 1149-1, do cargo temporário de EDUCADOR INFANTIL, a partir de 20 de dezembro de 2023, devido ao término do prazo previsto em contrato de trabalho.
Art. 2° - Nomeada pelo Decreto n° 021/2023, exerceu o cargo no período de 01/02/2023 a 19/12/2023.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 20 de dezembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:7FEB65AE

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 255/2023 SÚMULA: DESLIGAMENTO LUCIANA APARECIDA LOPES DE BARROS

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desligada, LUCIANA APARECIDA LOPES DE BARROS, matrícula 1150-1, do cargo temporário de EDUCADOR INFANTIL, a partir de 20 de dezembro de 2023, devido ao término do prazo previsto em contrato de trabalho.
Art. 2° - Nomeada pelo Decreto n° 022/2023, exerceu o cargo no período de 01/02/2023 a 19/12/2023.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 20 de dezembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:5DE0D7B9

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 257/2023 SÚMULA: DESLIGAMENTO ANGELA MARIA DE ANDRADE DA ROCHA

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desligada, ANGELA MARIA DE ANDRADE DA ROCHA, matrícula 1156-1, do cargo temporário de EDUCADOR INFANTIL, a partir de 20 de dezembro de 2023, devido ao término do prazo previsto em contrato de trabalho.
Art. 2° - Nomeada pelo Decreto n° 035/2023, exerceu o cargo no período de 02/02/2023 a 19/12/2023.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 20 de dezembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:214621AB

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 258/2023 SÚMULA: DESLIGAMENTO MARINES STANSKI VELOZO

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desligada, MARINES STANSKI VELOZO, matrícula 1158-1, do cargo temporário de EDUCADOR INFANTIL, a partir de 20 de dezembro de 2023, devido ao término do prazo previsto em contrato de trabalho.
Art. 2° - Nomeada pelo Decreto n° 037/2023, exerceu o cargo no período de 06/02/2023 a 19/12/2023.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
em 20 de dezembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:3A98B5DC

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 259/2023 SÚMULA: DESLIGAMENTO ADRIANA DUDA

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desligada, ADRIANA DUDA, matrícula 1162-1, do cargo temporário de PROFESSOR 20H, a partir de 20 de dezembro de 2023, devido ao término do prazo previsto em contrato de trabalho.
Art. 2° - Nomeada pelo Decreto n° 045/2023, exerceu o cargo no período de 15/02/2023 a 19/12/2023.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 20 de dezembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:113D341E

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 260/2023 SÚMULA: DESLIGAMENTO JULIANA MOREIRA DOS SANTOS DA SILVA

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desligada, JULIANA MOREIRA DOS SANTOS DA SILVA, matrícula 1175-1, do cargo temporário de EDUCADOR INFANTIL, a partir de 20 de dezembro de 2023, devido ao término do prazo previsto em contrato de trabalho.
Art. 2° - Nomeada pelo Decreto n° 068/2023, exerceu o cargo no período de 06/03/2023 a 19/12/2023.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
em 20 de dezembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:62F84785

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 261/2023 SÚMULA: DESLIGAMENTO JOCILDA JOANA DE ANDRADE VIVI

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desligada, JOCILDA JOANA DE ANDRADE VIVI, matrícula 1177-1, do cargo temporário de EDUCADOR INFANTIL, a

partir de 20 de dezembro de 2023, devido ao término do prazo previsto em contrato de trabalho.
Art. 2° - Nomeada pelo Decreto n° 082/2023, exerceu o cargo no período de 20/03/2023 a 19/12/2023.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
em 20 de dezembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:802E9EDB

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER
RESOLUÇÃO Nº 17/2023 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERNANDES PINHEIRO – PR

Resolução Nº 17/2023

Súmula: Aprovação do Demonstrativo IGD SUAS referente ao período 01/01/2022 à 31/12/2022.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Fernandes Pinheiro – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 2º – inciso III da Lei Municipal nº 11/97, de 27 de agosto de 1997.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar o demonstrativo IGD SUAS referente ao período 01/01/2022 à 31/12/2022, conforme ata nº181/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Fernandes Pinheiro;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernandes Pinheiro, 26 de dezembro de 2023.

SIMONE ELIZA FABRIS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Wiviane Das Graças da Cruz
Código Identificador:7647BF0D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER
RESOLUÇÃO Nº 18/2023 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERNANDES PINHEIRO – PR

Resolução Nº 18/2023

Súmula: Aprovação do Demonstrativo IGD PBF (IGD PAB) referente ao período 01/01/2022 à 31/12/2022.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Fernandes Pinheiro – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 2º – inciso III da Lei Municipal nº 11/97, de 27 de agosto de 1997.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar o demonstrativo IGD SUAS referente ao período 01/01/2022 à 31/12/2022, conforme ata nº181/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Fernandes Pinheiro;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernandes Pinheiro, 26 de dezembro de 2023.

SIMONE ELIZA FABRIS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Wiviane Das Graças da Cruz
Código Identificador:444774FB

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER
RESOLUÇÃO Nº 19/2023 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERNANDES PINHEIRO – PR

Resolução Nº 19/2023

Súmula: Aprovação do Demonstrativo SERVIÇO referente ao período 01/01/2022 à 31/12/2022.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Fernandes Pinheiro – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 2º – inciso III da Lei Municipal nº 11/97, de 27 de agosto de 1997.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar o demonstrativo SERVIÇO referente ao período 01/01/2022 à 31/12/2022, conforme ata nº181/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Fernandes Pinheiro;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernandes Pinheiro, 26 de dezembro de 2023.

SIMONE ELIZA FABRIS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Wiviane Das Graças da Cruz
Código Identificador:11D78225

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER
RESOLUÇÃO Nº 20/2023 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERNANDES PINHEIRO – PR

Resolução Nº 20/2023

Sumula: Aprovação Plano de Ação Gestão Básica do Governo Federal ano 2024.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Fernandes Pinheiro – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 2º – inciso III da Lei Municipal nº 11/97, de 27 de agosto de 1997.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar Aprovação Plano de Ação Gestão Básica do Governo Federal ano 2024, conforme ata nº181/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Fernandes Pinheiro;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernandes Pinheiro, 26 de dezembro de 2023.

SIMONE ELIZA FABRIS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Wiviane Das Graças da Cruz
Código Identificador:5FC62EB6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

JURIDICO
TURNO ÙNICO

JURIDICO
TURNO ùNICO

DECRETO MUNICIPAL N.º 061/2023 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Decreta Turno Único nas repartições Públicas municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICÍO DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as competências administrativas estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 61, II.

DECRETA:

Art. 1º. Turno Único nas repartições públicas municipais excepcionalmente nos dias 27,28 e 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Em decorrência do que trata o art. 1º deste Decreto, o expediente será apenas em horário matutino das 7h às 13h.

Art. 3º. Este decreto não se aplica aos servidores que prestam serviços essenciais e obrigatórios à população, em turnos ininterruptos de revezamento ou plantão, ou cujas atividades não possam ser interrompidas em razão do princípio da continuidade do serviço público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

LUCI MARIA ZANELLA ROLIN
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Taciane Andreghetto Cipriani
Código Identificador:6A92D901

RH
PORTARIA 382/2023

PORTARIA Nº 382/2023
Indica servidores para acompanhar e fiscalizar contratos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº72/2023
O Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados para acompanhamento e fiscalização de contratos/atas referentes **ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023, Processo Nº 98/2023**:

Objeto / EXECUÇÃO	**Fiscal Titular**
Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Material Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.	MARLA BATTISTI
	Fiscal Suplente
	ANA PAULA PERONDI

Art. 2º- Os servidores designados têm como incumbência básica:
I - obter cópia do contrato da Secretaria em que se encontra vinculado junto ao Departamento competente;
II - acompanhar a data de vencimento do contrato, devendo comunicar o departamento competente quando houver necessidade de renovação, com antecedência de 60 (sessenta) dias;
III - Ser o elo de contato entre a secretaria e o departamento competente quando houver a necessidade de comunicar quaisquer problemas havidos com o serviço ou o produto.
IV - Preencher o Relatório de Acompanhamento do Contrato.

Art. 3º - Em caso de contrato que envolve prestação de serviços ou fornecimento a mais de uma secretaria, a responsabilidade pela fiscalização dos materiais ou serviços ficará a cargo da secretaria solicitante, quando entregue ou executado no departamento; e a cargo do responsável pelo acompanhamento ou recebimento quando for unificada em um único departamento, desde que possui profissional designado para a respectiva fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul-PR, em 26 de dezembro de 2023.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:73C7C504

RH
PORTARIA 380/2023

PORTARIA Nº 380/2023
CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA

LUCI MARIA ZANELLA ROLIM, Prefeita Municipal em exercício de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de Férias para a servidora pública municipal, Sra. **MERIANE DA SILVA ROSA**, inscrita no RG sob nº 77500464- SSP- PR, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 27 de dezembro de 2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023, devendo retornar às suas atividades em 11/01/2024.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 26 de dezembro de 2023.

LUCI MARIA ZANELLA ROLIM
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:7EB7137E

RH
PORTARIA 381/2023

PORTARIA Nº 381/2023
CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR

LUCI MARIA ZANELLA ROLIM, Prefeita em exercício do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias para o Servidor Público Municipal Sr. **SILMAR PEDRO MAGRO,** inscrito no RG sob Nº 146034616 - SSP-PR, ocupante do Cargo efetivo de Assistente Administrativo a

partir de 27 de dezembro de 2023, sendo12 (doze) dias referente ao Período Aquisitivo 2021/2022 e 18 (dezoito) dias referente ao Período Aquisitivo 2022/2023, devendo retornar às suas atividades em 26 de janeiro de 2024.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 26 de dezembro de 2023.

LUCI MARIA ZANELLA ROLIM
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:8704B037

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023
PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
CONTRATANTE: REGIME PRÓRPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDAO - CNPJ nº 07.602.215/0001-21
CONTRATADO: METTRO EMPRENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 51.131.708/0001-12
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 160 M² DE FORRO PVC, 189 M² DE PINTURA E 43 M DE INSTALAÇÃO DE RODAPÉ NO PRÉDIO DO RPPS DE FOZ DO JORDÃO".
VALOR TOTAL: R$ 5.304,00 (Cinco mil e trezentos e quatro reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 26/12/2023.

TIAGO SILVA RAMOS
Presidente do RPPS
Foz do Jordao -PR

Publicado por:
Tiago Silva de Ramos
Código Identificador:87E0EF59

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
PORTARIA MUNICIPAL N. º 425 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA MUNICIPAL N. º 425 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede licença maternidade à MARIELE FONTANELLA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme processo n. º 15.732/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MARIELE FONTANELLA, licença maternidade por um período de 180 dias, a partir de 06 de dezembro de 2023 até 02 de junho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 22 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:4CB1F926

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO CHAMAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 23/2023/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 E BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar torna público que fará realizar as 09horas do dia 23 de janeiro de 2024 e ainda a qualquer tempo a partir da data de publicação do edital, e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação previsto no edital, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de contratação de serviços para realização de EXAMES NEUROLÓGICOS com laudo médico, abrangendo todas as faixas etárias para usuários do SUS que necessitam de elucidação diagnóstica, pelo período de 12(doze) meses.
Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46)3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 22 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2C33C65A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MKS INSTITUTO DE PEDIATRIA LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 1300/2023 - referente ao processo de inexigibilidade nº 109/2023.
OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames em cardiologia fetal e pediátrica aos usuários da Rede de Atenção Primaria do Município que utilizam o Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com Chamamento Público nº 16/2023.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Até o décimo dia útil do mês subsequente a realização de serviços.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5960	08.006.10.302.1001.2049	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

Francisco Beltrão, 22 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:7DBBE4EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 1306/2023 - referente ao processo de inexigibilidade nº 110/2023.
OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de estudos técnicos de avaliação atuarial previdenciária anual e preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA pelo Atuário em cada exercício, pelo período de 12 (doze) meses.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias dos serviços atestados mediante nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 22 de dezembro de 2023

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:4D2E4758

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ANCORA ASSISTENCIA TECNICA ODONTO MEDICO.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 847/2023 – Pregão 133/2022.
OBJETO: Prestação de serviços de peças, manutenção preventiva e instalação e desinstalação, de equipamentos utilizados no Centro de Especialidades Odontológicas e nas unidades de saúde da Municipalidade.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 34.390/2023.
ADITIVO: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja: até 05 de abril de 2024.

Francisco Beltrão, 26 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:626A5953

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO
RERRATIFICADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 224/2023, de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 113/2023

Objeto: Prestação de serviços de exames de imagem na modalidade ultrassonografia ou ecografia, de acordo com Chamamento Público nº 23/2022.

CONTRATADA: MONTEMEZZO CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ Nº 31.227.728/0001-84
VALOR TOTAL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Francisco Beltrão/PR, 22 de dezembro de 2023

MARCELO FELIPE DE COSTA	***NILEIDE T. PERSZEL***
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:AFB7A3F4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 111/2023

OBJETO: – Contratação de empresa para execução de projeto de eficiência energética na iluminação pública devidamente aprovado pela COPEL, através da Chamada Pública COPEL DIS nº 06/2022 pelo prazo de 12 meses, em atendimento ao Chamamento Público nº 02/2021.
Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

CONTRATADA: DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA
CNPJ Nº: 15.103.354/0001-39

Item nº	Código sistema	Especificação	Valor Total R$
1	91465	Diagnóstico energético	30.961,69
2	91466	Materiais e equipamentos	1.315.331,00
3	91467	Gestão (acompanhamento consumidor)	48.166,17
4	91468	Instalação (execução serviço)	313.311,09
5	91469	Relatório Final	2.000,00
6	91470	Treinamento e capacitação	1.167,89
7	91471	Descarte de materiais	8.045,45
8	91472	Medição e verificação	28.439,77
Total			R$ 1.747.423,06

Valor Total de gastos com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 111/2023: R$ 1.747.423,06 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.
Francisco Beltrão/PR, 22 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B54641AD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 224/2023 de 14/06/2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 21/2023.
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

EMPRESAS CREDENCIADAS:
01 – SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ nº 52.441.131/0001-08, indicando para prestação dos serviços a profissional médica SIMONE KOERICH GARCIA - CRM nº 53979.

02 – ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ nº 48.953.005/0001-65, indicando para prestação dos serviços a profissional médica ALESSANDRA NUNES BERTUOL - CRM nº 51859.
03 – SIMPLIFIQUE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ nº 42.649.290/0001-49, indicando para prestação dos serviços o profissional médico LUIZ FERNANDO CORÁ - CRM nº 45419.

04 – ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA. - CNPJ nº 53.045.744/0001-99, indicando para prestação dos serviços a profissional médica ADILHANE PAINI BORÇATTO - CRM nº 54152.

05 – ANGIOCLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ nº 33.011.186/0001-33, indicando para prestação dos serviços a profissional médica DANIELLE GOMES BAIOTO - CRM nº 48521.

06 – FÁTIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA. - CNPJ nº 31.487.038/0001-64 indicando para prestação dos serviços os profissionais médicos: CARLOS EDUARDO STECCA - CRM nº 30186 e FABIANE MARTINS MENDES, CRM nº 53.554.

07 – BCR CLÍNICA PEDIÁTRICA LTDA. - CNPJ nº 33.357.008/0001-69, indicando para prestação dos serviços o profissional médico RODRIGO GALVAO BUENO GARDONA - CRM nº 54358.

08 – MVG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ nº 52.737.659/0001-29, indicando para prestação dos serviços o profissional médico MARCUS VINICIUS GRANDO SANTOS - CRM nº 54498.

Francisco Beltrão/PR, 26 de dezembro de 2023.

PRISCILA ALVES DE LUCA
Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:94DE9037

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BALANCAS CASCAVEL IND. E EXP. LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 1305/2023 - referente ao processo de dispensa nº 138/2023.
OBJETO: Fornecimento e substituição de célula de carga e posterior calibração da balança do Aterro Municipal, incluindo materiais e a mão de obra.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias da entrega e serviços mediante Nota Fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9260	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.39.12.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 22 de dezembro de 2023

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C712EB2F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FILHO E KAWASAKI SERVICOS MEDICOS LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 1302/2023 - referente ao processo de inexigibilidade nº 108/2023.
OBJETO: Contratação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 10/2023.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R$ 211.256,64 (duzentos e onze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração dos serviços.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **L W CLINICA MEDICA LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 1303/2023 - referente ao processo de inexigibilidade nº 108/2023.
OBJETO: Contratação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 10/2023.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R$ 101.145,60 (cento e um mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração dos serviços.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **STANG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 1304/2023 - referente ao processo de inexigibilidade nº 108/2023.
OBJETO: Contratação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 10/2023.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R$ 257.204,16 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quatro reais e dezesseis centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração dos serviços.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6320	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5580	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5770	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5590	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6140	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 22 de dezembro de 2023

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:E9581347

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2023

OBJETO: Prestação de serviços para construção de barracão pré-moldado no Aterro Sanitário Municipal para lavagem de veículos coletores de resíduos.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado do processo de Dispensa de licitação em epígrafe:

FORNECEDOR: MONTE SIAO PRE - MOLDADOS LTDA.
CNPJ Nº: 23.565.543/0001-51

Item	Especificação	Valor total R$
1	Execução de obra para construção de barracão com dimensões 8m x 10m totalizando 80 m², com beiral de 0,50m, conforme memorial descritivo.	22.200,00

Valor total dos gastos com o processo de Dispensa de licitação nº 140/2023**:** R$ 22.200,00(vinte e dois mil e duzentos reais).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente dispensa de licitação.

Francisco Beltrão/PR, 26 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:778EC201

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 224/2023 de 14/06/2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 10/2023.
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

EMPRESA CREDENCIADA:

01 – MVG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ nº 52.737.659/0001-29, credenciada para prestação dos serviços objeto da itens 01, 02 e 03 indicando o profissional médico MARCUR VINICIUS GRANDO SANTOS, CRM Nº 54.498/PR.

Francisco Beltrão/PR, 26 de dezembro de 2023.

PRISCILA ALVES DE LUCA
Presidente da Comissão Especial
para Credenciamento

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:1FAD04FF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
ADITIVO N.º 005/2023 - EXTRATO DO 4.º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 001/2020

ADITIVO N.º 005/2023 - EXTRATO DO 4.º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 001/2020
CONTRATO: N.º 001/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial N.º 001/2020
CONTRATANTE: Câmara Municipal de General Carneiro/PR
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 00.456.865/0001-67
OBJETO: Aditamento do aditivo contratual, para fins de adequação ao Decreto 10.540/20.
TIPIFICAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea *b* da Lei n.º 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.2.001.3.3.90.40.
Dotação Orçamentária:
Órgão: Poder Legislativo
Unidade: 01
Elemento: 3.3.90.40
Despesa: 8
Saldo Atual: R$ 138.000,00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 19.03.2024
DATA DA ASSINATURA: 26.12.2023
Registre-se e Publique-se.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Publicado por:
Robson Luiz da Cruz
Código Identificador:78ECF0D8

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO 001/2023 PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N°013/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 013/2023, CELEBRADO pelo Município de General Carneiro e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de General Carneiro, QUE TEM POR OBJETO repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se refere à garantia da oferta de atendimento especializado a pessoa com deficiências intelectuais múltiplas e a seus familiares.

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ n°75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG n° 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF n°568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de General Carneiro,** entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ n° 86.754.207/0001-77, com sede na Rua Francisco Fernandes Luiz n° 194 Bairro Monte Castelo, em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Josemar Grontowski Ribeiro**, brasileiro, residente e domiciliado em General Carneiro, Paraná, portador do RG n° 4.780.267-9 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 791.130.369-04, devidamente autorizado pela Lei Municipal N°1903/2023, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve aditar o presente convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

OS PARCEIROS celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 55, caput, da Lei n.º 13.019/2014, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de execução do Termo de Fomento nº013/2023, nos termos da sua clausula decima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogada a execução do Termo de Fomento nº013/2023 pelo prazo de sessenta e quatro dias, a partir de 31/12/2023 até 04/03/2024.
Parágrafo Único. O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 55, caput, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014.
Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

General Carneiro, Estado do Paraná, em 20 dezembro de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

JOSEMAR GRONTOWSKI RIBEIRO
Presidente
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de General Carneiro

TESTEMUNHAS:

_____ **NOME: Suzana de Oliveira Machado** **Agente Administrativo** **Matricula Funcional nº119**	_____ **NOME: João Schimanski Neto** **Diretor APAE**

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:C4025040

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 058/2023/CM

EMENTA: "Concede férias regulamentares a servidor do Poder Legislativo Municipal, de acordo com os dispositivos da Resolução nº. 001/2018, de 09/04/2018, e dá outras providencias".

A Senhora Vereadora **LUCI ALVINO KNIPHOFF DA SILVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Goioerê,

RESOLVE

Art. 1º. – Conceder a senhora **POLLYANA CAMPOS DO NASCIMENTO**, portadora da CI/RG. Nº. 10.615.825-8 SSP/PR, lotada no quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, férias regulamentares por 15 (quinze) dias, para gozá-las no período de **08/01/2024 a 22/01/2024**, relativo ao período de aquisição 05/01/2022 a 04/01/2023.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

LUCI ALVINO KNIPHOFF DA SILVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:E0A30854

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 059/2023/CM

EMENTA: "Concede férias regulamentares a servidor do Poder Legislativo Municipal, de acordo com os dispositivos da Resolução nº. 001/2018, de 09/04/2018, e dá outras providencias".

A Senhora Vereadora **LUCI ALVINO KNIPHOFF DA SILVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Goioerê,

RESOLVE

Art. 1º. – Conceder ao senhor **CARLOS EDUARDO VILA REAL**, portador da CI/RG. Nº. 3.745.678-0 SSP/PR, lotado no quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, férias regulamentares por 10 (dez) dias, para gozá-las no período de **08/01/2024 a 17/01/2024**, relativo ao período de aquisição **01/09/2021 a 31/08/2022**.

Art. 2º. – Em razão da concessão das férias de que trata o artigo anterior, fica concedido ao referido servidor, gratificação de férias, correspondente a um terço da remuneração percebida no mês em que se inicia o período de fruição, nos termos da Resolução nº. 001/2018, de 09/04/2018.

Art. 3º. – Fica concedido, conforme Portaria Nº. 050/2022/CM e nos termos do artigo 100 da Resolução nº. 001/2018, de 09/04/2018, conversão de 1/3 (um terço) do período de férias, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.

LUCI ALVINO KNIPHOFF DA SILVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:1CC1E44A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI
DECRETO Nº 005/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), no orçamento de 2023, autorizado pela Lei nº. 1.705/2022 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme abaixo:
01 – PODE LEGISLATIVO
– CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001 – AÇÃO LEGISLATIVO
2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 5.000,00
1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, será utilizado o cancelamento parcial das seguintes dotações.
01 – PODE LEGISLATIVO
– CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001 – AÇÃO LEGISLATIVO
2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Civil.....R$ 5.000,00
1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACÍ – PR, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

RONALDO VLADIMIR MOREIRA
Presidente

Publicado por:
Michelli de Souza Soares
Código Identificador:C4543027

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI
DECRETO Nº 006/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), no orçamento de 2023, autorizado pela Lei nº. 1.705/2022 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÃMARA MUNICIPAL DE GUARACÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

DECRETA
Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme abaixo:

01 – PODE LEGISLATIVO
– CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001 – AÇÃO LEGISLATIVO
2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais.....R$ 3.000,00
1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, será utilizado o cancelamento parcial das seguintes dotações.
01 – PODE LEGISLATIVO
– CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001 – AÇÃO LEGISLATIVO
2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Civil.....R$ 3.000,00
1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACÍ – PR, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

RONALDO VLADIMIR MOREIRA
Presidente

Publicado por:
Michelli de Souza Soares
Código Identificador:C59D6881

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO FOMENTO PARANÁ - SFM Nº 4493/2023

OBJETO: A FOMENTO PARANÁ, na qualidade de Agente Financeiro do SFM, concede ao Município GUARACI, devidamente autorizado a contratar pela Lei Municipal nº 1683/2022 de 24/05/2022, publicada em 25/05/2022, o financiamento no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no âmbito do SFM, para execução de ação(ões) integrante(s) da Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná – PDU.
FINALIDADE DO FINANCIAMENTO: Equipamentos Rodoviários.
AGENTE FINANCEIRO: Agência de Fomento do Paraná S.A., instituição financeira sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.584.906/0001-99, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelos seus Diretores signatários, doravante denominada FOMENTO PARANÁ.
BENEFICIÁRIO: MUNICÍPIO DE GUARACI/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.845.537/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito, Sr.(a) SIDNEI DEZOTI, doravante denominado MUNICÍPIO.
VALOR DO FINANCIAMENTO: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).
JUROS: 0% a.a.
INDEXADOR: Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: Sistema de Amortização Constante (SAC).
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023.
VIGÊNCIA: 03/12/2028.

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:4B18131B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E/ HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO TOMADA DE PREÇOS 06/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E/ HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
TOMADA DE PREÇOS 06/2023

Homologo o Julgamento, proferido pelo Departamento de Compras e Licitação, do Processo Licitatório tomada de preço **06/2023**, dando outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA–PR. No uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Fica homologação o julgamento preferido pelo Departamento de Compras e Licitação, sobre o Processo Licitatório tomada de preços 06/2023, que tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO NA VIA URBANA AVENIDA ARARAPIRA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS**.

PAVIMENTAÇÃO NA VIA URBANA AVENIDA ARARAPIRA		
EMPRESA	VALOR (R$)	CNPJ
Fernando Santana Salvador – ME	R$ 458.250,00	08.164.224/0001/40

II. Este Termo entrara em Vigor nessa data.

Guaraqueçaba, 26 de dezembro de 2023.

_____
Prefeita Municipal
Lilian Ramos Narloch

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:9E4D5AAA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
ERRATA DECRETO N.º 316/2023

ERRATA DECRETO N.º 316/2023

ONDE SE LÊ: Art. 1º. Exonerar por motivo de aposentadoria, a partir do dia 31 de dezembro de 2023, ROSANGELA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de AUX SERVICOS GERAIS, portadora do CI/RG nº 7******4 e inscrita no CPF nº 045.***.***-62.
LEIA-SE: Art. 1º. Exonerar por motivo de aposentadoria, a partir do dia 29 de dezembro de 2023, ROSANGELA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de AUX SERVICOS GERAIS, portadora do CI/RG nº 7******4 e inscrita no CPF nº 045.***.***-62.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:D68D0639

CHEFIA DE GABINETE
ERRATA DECRETO N.º 317/2023

ERRATA DECRETO N.º 317/2023

ONDE SE LÊ: Art. 1º - Fica nomeada à partir de 03 de janeiro de 2024 a Sra. KEYTLEN VERONICA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, portadora da CI/RG n.º 13.***.***-7 e inscrita no CPF/MF sob n.º 109.***.***-54, para exercer o cargo de provimento em comissão, com característica *ad nutum* de Diretora do Departamento de Compras Licitação e Patrimônio, constante da LCM n.º 005/2023, de 06/09/2023, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo desta municipalidade.
LEIA-SE: Art. 1º - Fica nomeada à partir de 03 de janeiro de 2024 a Sra. KEYTLEN VERONICA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, portadora da CI/RG n.º 13.***.***-7 e inscrita no CPF/MF sob n.º 109.***.***-54, para exercer o cargo de provimento em comissão, com característica *ad nutum* de Diretora do Departamento Municipal de Educação, constante da LCM n.º 005/2023, de 06/09/2023, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo desta municipalidade.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:323C86A7

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N.º 318/2023

DECRETO N.º 318/2023

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo temporário na forma que se específica.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA
Art. 1º. Exonerar por motivo pessoal, a partir do dia 29 de dezembro de 2023, TEREZA PIRANI ZANIN, portadora do CI/RG nº 3**.****-4 e inscrita no CPF nº 020.***.***-89, ocupante do cargo de provimento temporário, de PROFESSOR 30H CLT.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:8726565B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

--
EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 001/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Altera Dispositivos da Lei Orgânica do Município de Iporã, Estado do Paraná.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ.

Art. 1° O inciso VI, do artigo 9° da Lei Orgânica do Município de Iporã passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 9º ...
VI – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, fixando-lhes preços e tarifas, os serviços públicos locais, em especial:

Art. 2° O inciso XXII, do artigo 9° da Lei Orgânica do Município de Iporã passa viger com a seguinte alteração:

Art. 9° ...
XXII – dispor sobre administração, alienação, oneração, utilização e uso especial dos bens municipais e aquisição de outros bens, inclusive mediante desapropriação, na forma da lei;

Art. 3° O §2° do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Iporã passa a viger com a seguinte alteração:

Art. 15 ...
§2° O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal com base em dados fornecidos pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no art. 29, IV, da Constituição Federal.

Art. 4° A letra “b” do inciso II, do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Iporã passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 26 ...
II – ...
b) ocupar cargo ou função em que sejam demissíveis "Ad Nutum", nas entidades referidas no inciso I, alínea "a" deste artigo;

Art. 5° A letra "c" do inciso II, do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Iporã passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 26 ...
II – ...
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a" deste artigo;

Art. 6° O inciso VI, do artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Iporã passa viger com a seguinte redação:

Art. 27 ...
VI – que residir fora do Município de Iporã;

Art. 7° Fica inserido no artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Iporã, o inciso V, com a seguinte redação:

Art. 31 ...
V – para desempenhar missão temporária de interesse do Município, decorrente de expressa designação da Câmara, ou previamente aprovada pelo plenário;

Art. 8° Fica inserido no artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Iporã, o § 3°, com a seguinte redação:
Art. 31 ...
§ 3° O vereador licenciado poderá reassumir o exercício do seu mandato a qualquer momento durante a licença, bastando comunicação prévia à Mesa Diretora.

Art. 9º O artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Iporã passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em Sessões Ordinárias independentemente de convocação, na sede do Município, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1° de agosto a 22 de dezembro.

Art. 10. O artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Iporã passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido por comissão permanente designada para esse fim ou por comissões especiais de investigação, sempre com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreenderá:
I – a apreciação das contas prestadas anualmente pelo prefeito, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em 60 (sessenta dias) a contar de seu recebimento do Tribunal de Contas do Estado;
II – acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do município;
III – o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária;
IV – julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos;

Art. 11. Fica inserido no Capítulo II, Título II da Lei Orgânica do Município de Iporã a Seção X e o artigo 61-A, com a seguinte redação:

SEÇÃO X
DO CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE

Art. 61-A. São partes legítimas para propor a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal em face da Constituição Estadual:
I – o Prefeito e a Mesa da Câmara Municipal;
II – os partidos políticos com representação na Assembleia Legislativa ou na Câmara Municipal;
III – a seção local da Ordem dos Advogados do Brasil;

Art. 12. Fica inserido no Capítulo II, Título II da Lei Orgânica do Município de Iporã a Seção XI e o artigo 61-B, com a seguinte redação:

SEÇÃO XI
Do Subsídio dos Vereadores
Art. 61-B. Os vereadores perceberão o subsídio fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o disposto na Constituição Federal, alínea "b", inciso VI, do artigo 29 e na Lei Orgânica.

§ 1º O subsídio dos vereadores será fixado em parcela única.

***§ 2º A mesa diretora poderá ser atribuído subsídio diferenciado em razão do exercício das atividades administrativas do Poder Legislativo,* nas normas do caput deste artigo, com observancia ao teto maximo.**

§ 3º Ao Vereador é assegurado:
I – revisão anual do subsídio, sempre na mesma data e sem distinção de índice, aplicando-se aquele utilizado para a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos em geral;

Art. 13. A Seção V, do Capítulo III, Título II da Lei Orgânica do Município de Iporã, passa viger com a seguinte redação:

Seção V
Do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais

Art. 14. O artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Iporã, passa viger com a seguinte redação:
Art. 72. O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto nos arts. 37. XI,39, §4º, 150.II, 153. III, e 153. §2°. I; da Constituição Federal e na Lei Orgânica.
§ 1° O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixado em parcela única.
§ 2º O subsídio do prefeito não poderá ultrapassar o limite máximo fixado em lei, conforme o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.
§ 3º O subsídio do Vice-Prefeito não excederá a cinquenta por cento do subsídio do prefeito.
§ 4º Ao subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito é assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices relativamente aos utilizados para a remuneração dos servidores públicos em geral, aplicando-se, inclusive, os benefícios constitucionais insertos no § 2º, inc. II, do art. 61-A desta Lei Orgânica.

§ 5º O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixado no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subsequente, observando o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 6º A não fixação do subsídio até a data prevista no artigo anterior implicará a suspensão do pagamento do subsídio dos vereadores pelo restante do mandato.

§ 7º No caso da não fixação prevalecerá o subsídio do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 15. O artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Iporã, passa viger com a seguinte redação:
Art. 84. Os auxiliares diretos do Executivo e Legislativo deverão apresentar certidão negativa criminal da esfera estadual e federal e farão declaração de seus bens no ato da posse e ao término do exercício do cargo.

Art. 16. O artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Iporã, passa viger com a seguinte redação:

***Art. 90.* As administrações públicas, direta ou indireta, de quaisquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da**

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e motivação ***e observará o disposto no que couber, nas sessões I e II do Capítulo VII do Título III da Constituição Federal.***

Art. 17. O artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Iporã, passa viger com a seguinte redação:

Art. 111. Os bens patrimoniais do Município são:

Art. 18. O artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Iporã, passa vigorar acrescido dos incisos I, II, III e de um parágrafo único com a seguinte redação:

I – bens de uso comum, aqueles destinados à utilização geral pelos indivíduos, que podem ser utilizados por todos em igualdade de condições, independentemente de consentimento individualizado por parte do Poder Público, tais como as ruas, as praças, os logradouros públicos, as estradas, etc;

II – bens de uso especial, sendo todos aqueles que visam à execução dos serviços administrativos e dos serviços públicos em geral, todos aqueles utilizados pela Administração para a execução dos serviços públicos tais como os edifícios públicos onde se situam repartições públicas; os veículos oficiais; o material de consumo da administração; os terrenos aplicados ao serviços públicos, etc;

III – bens dominicais, sendo todos os bens que não se enquadram como de uso comum ou de uso especial, constituindo o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real de cada uma dessas entidades. São todos aqueles que não têm uma destinação pública definida, que podem ser utilizados pelo Município para fazer renda como por exemplo as terras devolutas e todas as terras que não possuem uma destinação pública específica; os prédios públicos desativados; os móveis inservíveis; a dívida ativa, etc.

Parágrafo único. Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 19. O artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Iporã, passa vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 119 ...

§1° O Município poderá executar obras e serviços públicos de interesse comum mediante convênio com a União, com o Estado, com outros Municípios ou com a iniciativa privada e, **executar serviços transitórios mediante arrecadação devida, atendida a legislação vigente.**

§ 2º **Em casos de risco à saúde ou segurança pública, devidamente identificado pela vigilância sanitária ou fiscalização de obras e posturas, poderá o Município executar serviços transitórios para particulares, com máquinas e operadores, e o custo será cobrado do proprietário através do cadastro imobiliário**.

Art. 20. Fica inserido na Lei Orgânica do Município de Iporã o artigo 147, com a seguinte redação:

Art. 147. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária será aprovada no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais do Poder Legislativo, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os vereadores.

§ 5º A programação prevista no § 1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:
I – o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II – o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo;
III – Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso anterior, o Poder Executivo por ato próprio realizará o remanejamento da programação desde que existente previsão orçamentária ou, se inexistente previsão orçamentária, encaminhará projeto de lei;

IV – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso anterior, caso o Poder Legislativo não delibere sobre o projeto de lei, o remanejamento não será de execução obrigatória, podendo ser implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§ 7º Findado o prazo previsto no inciso II do § 6º deste artigo, as programações previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º deste artigo.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais.

§ 9º Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 10. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

Art. 21. O §° 6° do artigo 155 da Lei Orgânica do Município de Iporã, passa viger com a seguinte redação:

Art. 155 ...
§ 6º Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes

Orçamentárias e Orçamento Anual, serão enviados pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal, nos seguintes prazos:

Art. 22. O § 6º do artigo 155 da Lei Orgânica do Município de Iporã, passa vigorar acrescido dos incisos I, II e III, com a seguinte redação:

Art. 155 ...
§ 6° ...
I – Plano Plurianual, até 31 de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de abril e devolvido para sanção até 31 de julho;

III – Lei Orçamentária Anual, até 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 23. O artigo 157 da Lei Orgânica do Município de Iporã, passa viger acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 157 ...
Parágrafo único. O total de despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 52 do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, devendo ser observado o seguinte:

I – A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores;

II – constitui crime de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao inciso anterior;

III – constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
a) efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
b) não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
c) enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na lei orçamentária.

Art. 24. Ficam suprimidos os hifens dos artigos 1° ao 56; dos artigos 58 ao 71; dos artigos 73 ao 89; dos artigos 91 ao 146; dos artigos 148 ao 229; dos parágrafos únicos e dos §§1° aos 9° e os hifens dos artigos 1° ao 10 do Ato das disposições transitórias, do texto da Lei Orgânica do Município de Iporã.
Art. 25. Os números cardinais da Lei Orgânica do Município de Iporã passam a vigorar acrescidos de um ponto após o respectivo número.
Art. 26. Os parágrafos únicos do texto da Lei Orgânica do Município de Iporã, passam a vigorar acrescido de um ponto no lugar do hífen e com a seguinte alteração:
"Parágrafo único."
Art. 27. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

JULIO CEZAR CADORIN
Presidente

ADÃO ALVES PIMENTEL
Vice-presidente

MARCOS RODRIGO DOMINGUES
1º Secretário

ELISABETE PAULA BARBOSA MONTORO
2ª. Secretária

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:ADB4E9FC

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, PARA ADEQUAÇÃO DAS REGRAS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ.

Art. 1º. O Artigo 182, da Lei Orgânica do Município de Iporã, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 182. É assegurado aos servidores público municipais efetivos do Município de Iporã, aposentadorias e pensão por morte a serem concedidos pelo Regime de Próprio de Previdência Social e o Regime de Previdência Complementar, que serão regulados por Leis Complementares próprias.
§ 1º. A aposentadoria dos servidores públicos vinculados ao regime próprio de previdência social do Município de Iporã, observará as idades mínimas estabelecidas para os servidores vinculados ao regime próprio de previdência social da União, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019.
§ 2º Lei Complementar estabelecerá os requisitos e critérios para a concessão de aposentadorias aos segurados e pensão por morte aos seus dependentes, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019.
§ 3º A Lei Complementar a que se refere o parágrafo anterior, objetivando os equilíbrios financeiro e atuarial, observado o estudo técnico atuarial, estabelecerá contribuição previdenciária obrigatória aos servidores inativos e pensionistas cujos proventos e pensão por morte superem a três salários-mínimos nacional.
§ 4º A filiação do servidor público municipal efetivo ao regime próprio de previdência social é compulsória e dar-se-á com a sua nomeação ao cargo de concurso.
§ 5º O Regime de Previdência Complementar obedecerá ao disposto nos parágrafos 14, 15 e 16 do Artigo 40, da Constituição Federal.

Art. 2º. Ficam referendados:

I - As revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019;
II - As alterações trazidas pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, nos parágrafos 1º, 1º-B, e 1º-C, do Art. 149 da Constituição Federal, nos termos do inciso II, do artigo 36, da referida Emenda Constitucional.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário em especial o art. 110 desta Lei Orgânica.

Edifício da Câmara Municipal, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

JULIO CEZAR CADORIN
Presidente

ADÃO ALVES PIMENTEL
Vice-presidente

MARCOS RODRIGO DOMINGUES
1º Secretário

ELISABETE PAULA BARBOSA MONTORO
2ª. Secretária

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:83680462

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ**, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, no 2707, inscrito no CNPJ/MF sob o no 72.430.382/0001-02, neste ato representada pelo Senhor Presidente, abaixo assinado, em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: **JL ALVES GESTÃO EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Bahia, nº 290, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.750.885/0001-50, na Cidade de Manduri-SP.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de licenciamento, instalação e manutenção de softwares administrativos e financeiros que faz parte integrante do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023, características técnicas e demais requisitos encontram-se descritos no Anexo I.

VALOR TOTAL: R$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2023.

CLASSIFICACÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

JULIO CEZAR CADORIN
Presidente da Câmara

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:7036B65C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL–R.P.P.S., DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

TÍTULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iporã

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º. Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iporã de que trata o art. 40 da Constituição Federal, instituído no Município em data de 23 de setembro de 1993, através da Lei Municipal nº. 233/1993, reestruturado pela Lei nº 835/2006 de 21 de dezembro de 2006, nos termos desta Lei Complementar.
§ 1º O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, abrangerá os poderes, órgãos e autarquias, que serão responsáveis, na forma do § 20 do art. 40 da Constituição Federal pelo seu financiamento mediante as formas de custeio previstas nesta lei, e visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os servidores públicos municipais efetivos e estáveis, seus beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às finalidades de garantir meios de subsistência nos eventos de incapacidade laboral permanente, idade avançada e morte na proteção à família.
§2º Vedado a existência no âmbito do Município de Iporã, a existência de mais de um regime próprio de previdência social.
§ 3º As definições dos termos técnicos encontram-se descritas no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. O **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS,** será administrado pela unidade gestora única denominada de **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ–FAPESPI**, com sede e foro na cidade de Iporã-PR., prazo de duração indeterminado, autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimônio próprio**,** caracteriza-se como o órgão responsável pela administração do regime previdenciário, constituído a na forma de fundo contábil previsto no art. 71, Lei 4.320/64).
Parágrafo único. É vedado a existência de mais de uma unidade gestora do regime próprio de previdência e da atribuição de responsabilidade ou obrigação estranhas a sua finalidade.
CAPÍTULO II
Dos Beneficiários

Art. 3º. São beneficiários do R.P.P.S. os segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I
Dos Segurados

Art. 4º. São segurados do Regime Próprio de Previdência Social:
I - O servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, suas autarquias; e
II - Os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.
§ 1º Fica excluído do disposto no **caput** o agente público do ente federativo, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, vinculando-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
§ 2º O aposentado por qualquer regime de previdência que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social- R.G.P.S.
§ 3º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do R.P.P.S. em relação a cada um dos cargos ocupados.
§ 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado pelo R.P.P.S., que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a este regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao R.G.P.S. sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre os vencimentos do cargo efetivo ou do cargo em comissão ao R.P.P.S., observado o disposto no art. 14, § 2º desta Lei.
§ 5º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao R.P.P.S., pelo cargo efetivo e, ao R.G.P.S., pelo cargo em comissão.
§ 6º São filiados ao R.P.P.S., desde que expressamente regidos pelo estatuto dos servidores do ente federativo, o servidor estável, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.

Art. 5º. Observado o disposto na Seção IV, do Capítulo III o servidor público titular de cargo efetivo, permanece vinculado ao R.P.P.S. nas seguintes situações:
I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;
II - quando licenciado, na forma da lei do Município;
III - durante o afastamento do cargo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos, com ou sem ônus para o órgão do exercício mandato, conforme art. 38 da Constituição Federal;
IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento na forma da lei do Município; e

V - durante o afastamento para exercício de cargo temporário ou função pública providos por nomeação, designação ou outra forma de investidura nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional do mesmo ou de outro ente federativo.
§ 1º O segurado de RPPS que for investido no mandato de vereador e, havendo compatibilidade de horários, continuar exercendo as atribuições do cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, permanecerá filiado ao RPPS no Município em relação ao cargo efetivo, sendo filiado ao RGPS pelo exercício concomitante do cargo eletivo.
§ 2º O recolhimento das contribuições relativas aos segurados cedidos, afastados e licenciados, observará o disposto nos artigos 16 a 19 desta Lei.
§ 3º O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

§ 4º Aplica-se a disposição deste artigo no caso de requisição de servidor efetivo do Município requisitado por outro ente-federativo, o qual permanecerá filiado a este regime previdenciário.

Art. 6º A perda da condição de segurado do R.P.P.S. ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - Falecimento;
II - Exoneração ou demissão;
III - Cassação da aposentadoria;
IV - Transcurso do tempo de duração ou demais condições da pensão por morte.
§ 1º O segurado de RPPS que for investido no mandato de vereador e, havendo compatibilidade de horários, continuar exercendo as atribuições do cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, permanecerá filiado ao RPPS no ente federativo de origem em relação ao cargo efetivo, sendo filiado ao RGPS pelo exercício concomitante do cargo eletivo.
§ 2º A falta de contribuição para o R.P.P.S., em casos de licença sem vencimento ou cessão não causará perda da condição de segurado, aplicando-lhes no que couber o disposto nos artigos 16 a 21 desta Lei.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 7º São beneficiários do R.P.P.S., na condição de dependentes do segurado:
I - O cônjuge durante a vigência do casamento civil, O filho de qualquer sexo não emancipado, menor de dezoito anos ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou ainda deficiência grave;
II - a companheira ou o companheiro na constância da união estável ou da união homoafetiva, desde que comprovada tal condição e a dependência econômica;
III - O menor de dezoito anos enteado ou tutelado, desde que comprovada a dependência econômica;
§1ºA existência de dependente indicado no inciso I, exclui do direito ao benefício o indicado no inciso III, ambos deste artigo.
§2º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada devidamente comprovados o convívio até a data do falecimento do segurado, na forma do § 6º deste artigo.
§ 3º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, observado o contido no artigo 1.723 do Código Civil.
§ 4º A prova da existência de união estável ou união homoafetiva e de dependência econômica, quando for o caso, exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito e até a sua ocorrência, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento.
§ 5º Equiparam-se aos filhos, o enteado, mediante declaração expressa do segurado, e o menor que esteja sob sua tutela, mediante apresentação de termo de Tutela, comprovada a dependência econômica e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§ 6º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do *caput* é presumida e prescinde de comprovação.
§ 7º A condição de dependente por invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave, serão comprovadas mediante inspeção por perito médico

devidamente nomeado pelo Município, que observará ou na sua falta exigirá exames e ou laudos necessários.

Art.8º A perda da qualidade de dependente ocorre:
I - Para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
II - Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
III - Para o filho ou filha de qualquer condição, e ao menor enteado ou tutelado, ao completarem dezoito anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:
de completarem dezoito anos de idade;
do casamento;
do início do exercício de cargo ou emprego público.
da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria;
da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
IV - Para os dependentes em geral:
pela cessação da invalidez; ou
pelo falecimento.
§ 1º Será excluído definitivamente da condição de dependente quem tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.
§ 2º A perda da condição de segurado implica no automático cancelamento da inscrição dos dependentes.

Seção III
Das Inscrições

Art. 9º. A filiação ao RPPS do servidor público efetivo dá-se de forma automática com a investidura no cargo, ainda que decorrente de acumulação legal, na administração direta, indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo e consolida-se pelo exercício das atribuições do cargo para o qual foi concursado, nos limites da carga horária fixada em lei própria do ente federativo.
§ 1º Ocorrendo ampliação legal e permanente da carga horária com a correspondente majoração salarial, para fazer jus a concessão de benefício de inativação com o valor integral do vencimento majorado do cargo, será exigido o cumprimento de 05 (cinco) anos com recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o novo vencimento.
§ 2º Cumpre ao Departamento de Recursos Humanos do poder, órgão ou autarquia realizar a comunicação da investidura do segurado que ingressar no serviço público, bem como da situação prevista no § 1º.

Art. 10. A filiação do dependente dependerá de prévia comprovação da relação de dependência junto ao Departamento de Recursos Humanos do poder, órgão ou autarquia em que se der a efetivação do segurado no cargo de concurso, o qual comunicará de imediato ao órgão previdenciário encaminhando a documentação comprobatória.
§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.

§ 2º É vedado ao segurado de qualquer sexo casado, realizar a inscrição de companheiro ou companheira, ainda que com ele possua relação de união estável enquanto não houver sentença judicial transitado em julgado decretando a separação judicial ou divórcio.
§ 3º O Município por ato do Poder Executivo regulamentará os critérios para comprovação da dependência do segurado.

CAPÍTULO III
DO CUSTEIO

Seção I
DO CARATER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO

Art. 11. O R.P.P.S. terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição de todos os poderes, órgãos, entidades autárquicas e fundacionais, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
§ 1º Entende-se por observância do caráter contributivo, além do disposto no artigo 15:
I - o repasse mensal e integral dos valores das contribuições previdenciárias à unidade gestora do R.P.P.S.;
II - a retenção, pela unidade gestora do R.P.P.S., dos valores devidos pelos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade;
III - o pagamento à unidade gestora do R.P.P.S. dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo, e
IV - a realização de avaliação e/ou reavaliações atuariais anuais e repasse do déficit técnico anual apurado dentro de cada exercício.
§ 2º Os valores devidos ao R.P.P.S., de que tratam o artigo 14, e os incisos I a IV do § 1º deste artigo, deverão ser repassados, até o prazo previsto no § 15, do referido artigo, em moeda corrente, de forma integral, independentemente de disponibilidade financeira do R.P.P.S., sendo vedada a compensação com valores destinados, em competências anteriores, aos seguintes fins:
I - à cobertura do passivo previdenciário ou de insuficiências financeiras; ou
II - ao pagamento de benefícios previdenciários de obrigação do ente federativo.
§ 3º Em caso de parcelamento ou reparcelamento de débitos de contribuições ou do déficit técnico não repassado, além da observância da norma própria aplicável, deverá ser aplicado os acréscimos legais incidentes sobre os valores repassados em atraso, previstos no artigo 23 desta Lei.

Seção II
Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição

Art. 12. O R.P.P.S. será custeado mediante recursos de contribuições do Município, dos órgãos dos poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e dos segurados ativos, inativos e pensionistas bem como por outros recursos que lhe forem atribuídos na forma dos parágrafos seguintes.
§ 1º São fontes do plano de custeio do R.P.P.S. as seguintes receitas:
I - contribuição dos órgãos dos poderes Legislativo e Executivo incluída administração direta, indireta e fundacional e da taxa de administração, observado o disposto no art. 14;
II - contribuição previdenciária ordinária dos segurados ativos observado o disposto no art. 14;
III - contribuição previdenciária ordinária dos segurados aposentados e dos

pensionistas incidirá sobre a parcela que supere o limite definido no Artigo 15 desta Lei.
IV - doações, subvenções e legados;
V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
VI - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
VII - os valores aportados pelo ente federativo;
VIII - as demais dotações previstas no orçamento municipal;
IX - outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.
§ 2º Constituem ainda fonte do plano de custeio do R.P.P.S. as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II, § 1º deste artigo, incidentes sobre o décimo terceiro salário, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão, pagos aos servidores ativos, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III, § 1º deste artigo, incidentes sobre o décimo terceiro salário pago aos servidores inativos e pensionistas.
§ 3º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do R.P.P.S. e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.
§ 4º Os recursos do R.P.P.S. serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.
§ 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto em títulos públicos federais.
§ 6º É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde e para concessão de verbas indenizatórias ainda que por acidente em serviço.

Seção III
Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 13. As contribuições previdenciárias de que trata os incisos I, II e III do artigo 12 desta lei, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, observado o cálculo atuarial será de:
Inciso I – 16%;
Inciso II – 14%;
Inciso III – 14%.
§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens com previsão legal, excluídas:
I - as diárias para viagens;
II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III - a indenização de transporte;
IV - o salário-família;
V - o auxílio-alimentação;
VI - o auxílio-creche;
VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
IX - o abono de permanência de que trata o art. 82, desta lei;
X - adicional de férias;
XI - adicional noturno;
XII - adicional por serviço extraordinário
XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;
XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar;
XV - a parcela paga a servidor indicado para integrar conselho ou órgão

deliberativo, na condição de representante de Poder, de órgão ou de entidade administrativa pública do qual é servidor;
XVI - auxílio-moradia;
XVII - gratificação de Raio-X;
XVIII - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.
§ 2º Observado o disposto no art. 13, da E.C. 103/2019, o servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nesta Lei, no art. 40 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 103/2019, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2o do art. 40 da Constituição Federal.
§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.
§ 4º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do R.P.P.S., o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.
§ 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III deste artigo, será do dirigente e do ordenador de despesa do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício, e ocorrerá até o decimo quinto dia útil do mês subsequente a competência que as contribuições se referirem.

§ 6º Os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do R.P.P.S., decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários concedidos em razão de vínculo empregatício.
§ 7º. Em caso de extinção de entidades autárquicas e fundacionais, a responsabilidade prevista no § 6º será do ente federativo.
§ 8º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.
§ 9º A base de cálculo das contribuições dos segurados não poderá ser inferior ao salário-mínimo, inclusive na hipótese de redução de carga horária, com prejuízo do subsídio ou remuneração.
§ 10 Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do poder, entidade autárquica ou fundação em que se deu o vínculo, sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:
I - se for possível identificar-se as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;
II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;
III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos;

Art. 14. A contribuição previdenciária prevista no Art. 12, § 2º incisos I e II e 13, letras "a" e "b", incidirá:
I - sobre a totalidade da base de contribuição, em se tratando de servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar, e não tiver optado por aderir ao RPC;

II - sobre a parcela da base de contribuição que não exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, em se tratando de servidor:
que tiver ingressado no serviço público até a data a que se refere o inciso I e tenha optado por aderir ao regime de previdência complementar; ou
que tiver ingressado no serviço público a partir da data a que se refere o inciso I, independentemente de adesão ao regime de previdência complementar ali referido.

Art. 15. A contribuição dos segurados inativos e pensionistas previsto nos artigos 12, § 2º inciso III e 13, letra "c" incidirá sobre a parcela que supere o valor referente a três salários-mínimos.
§ 1º A parcela dos benefícios sobre a qual incidirá a contribuição será calculada mensalmente, observadas as alterações de valor do limite previsto no *caput* deste artigo.
§ 2º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme art. 58, antes de sua divisão em cotas.
§ 3º O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

Seção IV
Da Contribuição dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Art. 16. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao R.P.P.S. será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observado o disposto nesta Seção.

Art. 17. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:
I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;
II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e
III - o repasse das contribuições, de que tratam os incisos I e II, do artigo 12 à unidade gestora do R.P.P.S. a que está vinculado o cedido ou afastado.
§ 1º Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao órgão ou entidade de origem efetuá-lo, buscando o reembolso de tais valores.
§ 2º O termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor com ônus para o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao R.P.P.S., conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.
§ 3º O disposto neste artigo se aplica a todos os casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo com ônus para o órgão de exercício do mandato, inclusive no caso de afastamento para o exercício do mandato de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo.

Art. 18. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão de exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem, o recolhimento e o repasse, à unidade gestora do R.P.P.S., das contribuições correspondentes à parcela devida pelo servidor e pelo ente.
Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 19. Não incidirão contribuições para o R.P.P.S. do ente de origem, para o R.P.P.S. do ente cessionário ou de exercício do mandato, nem para o R.G.P.S., sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário ou de exercício do mandato, ao servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato eletivo em outro ente federativo exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao R.P.P.S. do ente de origem, na forma prevista em sua legislação.
Parágrafo único. Aplica-se ao servidor cedido ou afastado para exercício de mandato eletivo no mesmo ente, a base de cálculo de contribuição estabelecida em lei conforme art. 14.

Art. 20. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou de subsídio pelo ente federativo, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições, de que tratam as alíneas "a" e "b" do art. 14.
Parágrafo único. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o **caput** não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 21. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 4º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 14.
§ 1º Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser repassadas pelo órgão até o décimo quinto dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.
§ 2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Seção V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE CUSTEIO

Art. 22. O plano de custeio do R.P.P.S. será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.
§ 1º As avaliações e reavaliações atuariais do R.P.P.S. deverão observar os parâmetros e prazos estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos R.P.P.S. definidos pela Secretaria de Previdência.

§ 2º O Município deverá comprovar à Secretaria de Previdência a realização das avaliações atuariais anuais por meio do encaminhamento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), no prazo previsto na norma que disciplina a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.
§ 3º Sem prejuízo da contribuição previdenciária destinada à cobertura do plano previdenciário instituída no artigo art. 12, § 1º, inciso I, 13, alínea "a", custeio administrativo previsto no artigo 25, todos desta Lei, incumbe ainda a Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e aos órgãos da administração indireta repassar ao R.P.P.S., receita relativa ao custo suplementar, para a cobertura do déficit atuarial, calculada proporcionalmente a remuneração anual dos servidores vinculados a cada órgão, na forma de aporte ou alíquota suplementar, a ser definido na avaliação atuarial.
§ 4º As alíquotas de contribuição previstas no art. 12, § 1º, incisos I, II e III, 13, alíneas "a", "b" e "c" e o custeio administrativo previsto no artigo 25, serão revistos por Lei conforme necessidade apontada em reavaliação atuarial anual.
§ 5º O Município deverá garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos

no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sendo responsável, nos termos da Lei nº 9.717, de 1998, pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 23. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso terá seu valor atualizado monetariamente, até a data do pagamento, de acordo com o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês, calculados *pro rata die* e multa.
§ 1º A atualização monetária com base no índice previsto no "caput" será efetuada por dia de atraso.
§ 2º Além da atualização monetária, incidirá sobre o valor devido e atualizado, multa de 2% (dois por cento), cujo pagamento será de responsabilidade da autoridade que deixar de efetuar o recolhimento.
§ 3º Em primeira instância a autoridade responsável pelo recolhimento será do dirigente e do ordenador da despesa o órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício.
§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo nos casos de parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários e não previdenciários com o regime próprio de previdência social, autorizados através de Lei do ente federativo.

Art. 24. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas ou repassadas para o R.P.P.S.
§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por segurado ou beneficiário do R.P.P.S., nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de uma só vez, aplicando-se no que couber o disposto no artigo 23, independentemente de apuração da responsabilidade civil e criminal.
§ 2º A restituição de importância recebida indevidamente por erro ou equívoco na concessão, em caso de revisão, reajuste ou reposição salarial dos proventos, sem culpa do segurado ou beneficiário, será devolvido de forma parcelada, sem multa, aplicando-se apenas a atualização monetária prevista no § 1º do art. 23, devendo cada parcela corresponder, somado ou não a outros débitos, a no máximo 30% (trinta por cento) do valor do benefício concedido, a ser descontado em número de meses necessários a liquidação do débito.
§ 3º A restituição prevista nos parágrafos anteriores independe de apuração da concorrência ou ocorrência de dolo, fraude ou má-fé, de servidor ou dirigente do R.P.P.S., que deverá ser apurado em procedimento administrativo próprio.

Seção VI
DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 25. A arrecadação, conservação e utilização da Taxa de Administração, regula-se pelo disposto nesta Lei, aplicando-se no que couber o art. 6º da Lei 9.717/98 e destina-se exclusivamente para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, funcionamento, e conservação do patrimônio da unidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores públicos de que trata esta Lei, e será repassado dos recursos previdenciários conforme previsão no § 1º do artigo 81 da Portaria MTP nº 1467/2022.
§ 1º O custeio administrativo previsto no *caput* será financiado mediante a aplicação do percentual de 2,7%, sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao RPPS no exercício anterior. Não será considerado como excesso ao limite anual de gastos as despesas custeadas com os recursos da Reserva Administrativa, decorrente das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos, bem como o previsto no § 7º deste artigo.
§ 2º Os recursos da taxa de administração, além dos previstos no *caput,*

poderão ser utilizados para:
I - Aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhorias de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.
II - Contratação de assessoria ou consultoria destinados a atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, vedado que o valor contratual seja estabelecido de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da taxa de administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuro, em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores anuais da taxa de administração;
§ 3º O valor referente a taxa de administração prevista no § 1º, será repassado no mesmo prazo estabelecido para a contribuição previdenciária patronal, ainda que esta não seja repassada, aplicando-se em caso de atraso a atualização prevista no artigo 23 desta Lei.
§ 4º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do regime previdenciário em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida, vedado a utilização dos recursos de que trata este artigo para a sua cobertura.
§ 5º Os recursos da taxa de administração resultante das sobras de custeio administrativos apurados ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais deles auferidos, deverão ser mantidos pela unidade gestora do regime previdenciário por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários, sendo vedada a sua utilização em atividades não previstas no caput deste artigo, devendo ser administradas em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.
§ 6º Os limites de arrecadação e gastos estabelecidos neste artigo poderão ser majorados em até 20% exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:
I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:
preparação para a auditoria de certificação;
elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e
II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:
preparação, obtenção e renovação da certificação; e
capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.
§ 7º Em caso de insuficiência de recursos da taxa de administração, inclusive para pagamento de tributos ou de insumos materiais e tecnológicos indispensáveis para a gestão do regime, deverão ser aportados recursos pelo ente federativo, desde que assegurada transparência ao custeio administrativo do RPPS.

§ 8º O regime previdenciário poderá, após aprovação pelo conselho deliberativo e aprovação legislativa, reverter na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios de responsabilidade do RPPS, os recursos constituídos na Reserva

Administrativa, vedado a devolução ao ente federativo.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Seção I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 26. A estrutura administrativa do R.P.P.S. constituir-se-á pelos seguintes órgãos:
I – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – C.M.P.,

II – CONSELHO DELIBERATIVO;
III – CONSELHO FISCAL.
§ 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA representa o órgão superior de administração do R.P.P.S., e compor-se-á por:
01 (um) DIRETOR PRESIDENTE;
01 (um) DIRETOR ADMINISTRATIVO;
01 (um) DIRETOR FINANCEIRO e
01 (um) DIRETOR PREVIDENCIÁRIO.
§ 2º O CONSELHO DELIBERATIVO, é o órgão superior de deliberação colegiada, e compor-se-á por:
01 (um) representante do Executivo, escolhido pelo Chefe do Poder entre os servidores efetivos;
01 (um) representante do Legislativo, escolhido pelo Chefe do Poder entre os servidores efetivos;
03 (três) representantes dos segurados, servidores efetivos ativos e inativos.
§ 3º O CONSELHO FISCAL, é o órgão de fiscalização da gestão do R.P.P.S. e compor-se-á por, 03 (três) representante dos segurados, servidores ativos e inativos.
§ 4º Para compor ou permanecer integrando os Conselhos previsto neste artigo os membros deverão atender os requisitos e obter a titulação e certificação prevista no artigo 8-B, da Lei 9.717/98 e nos atos regulamentadores emitidos na forma de seu artigo 9º.
§ 5º Até que se torne viável a criação da estrutura funcional da unidade gestora, observada a disponibilidade orçamentária e de volume de serviços, a requerimento do Diretor Presidente do Conselho Municipal de Previdência, poderá ser cedido servidor público municipal efetivo segurado do RPPS, oriundo dos órgãos dos poderes, entidades autárquicas ou fundacionais, para exercer as atividades técnicas necessárias ao funcionamento da unidade gestora, com percepção de função gratificada, na forma estabelecida pela legislação municipal.
§ 6º Os membros dos CONSELHOS, não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de:
julgados e condenados em processo administrativo;
condenados por falta grave ou infração punível com demissão;
em caso de vacância;
em caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.
§ 7º Os membros dos Conselhos, não responderão processo administrativo em função de palavras, atos, gestões e negociações em que participarem defendendo os direitos do Fundo Previdenciário, ressalvados os excessos, que deverão ser apurados em regular processo administrativo, observando-se, no entanto, o disposto nos artigos 8º e 8º-A da Lei 9.717/98.

Art. 27. Observado o disposto no § 6º do Art. 26 e art. 35, desta Lei, os membros do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, poderá ser pago em contraprestação dos serviços prestados uma remuneração com recursos da Taxa de Administração, prevista no Art. 25, conforme previsão neste artigo.
§ 1º Para fazer jus a contraprestação pecuniária os membros dos órgãos previstos neste artigo, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:
Ser servidor efetivo ativo ou inativo segurado do RPPS, da Prefeitura, Câmara Municipal ou autarquias do Município;
Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ou caso tenha sido condenado já tenha transcorrido 03 (três) anos do cumprimento da penalidade imposta;
não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
possuir certificação específica aplicável ao dirigente da unidade gestora, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e
ter formação acadêmica em nível superior.

II - CONSELHO DELIBERATIVO:
Ser servidor efetivo ativo ou inativo segurado do RPPS, da Prefeitura, Câmara Municipal ou autarquias do Município;
Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ou caso tenha sido condenado já tenha transcorrido 03 (três) anos do cumprimento da penalidade imposta;
não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
possuir certificação específica aplicável ao membro do Conselho Deliberativo, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - CONSELHO FISCAL:
Ser servidor efetivo ativo ou inativo segurado do RPPS, da Prefeitura, Câmara Municipal ou autarquias do Município;
Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ou caso tenha sido condenado já tenha transcorrido 03 (três) anos do cumprimento da penalidade imposta;
não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
possuir certificação específica aplicável ao membro do Conselho Deliberativo, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

IV - COMITÊ DE INVESTIMENTOS:
não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
possuir certificação específica aplicável ao membro do Comitê de Investimentos, ou Gestor de Recursos, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
§ 2º Condições específicas e obrigatórias para o recebimento da contraprestação prevista neste artigo:
Participar das reuniões ordinárias previstas nesta Lei, específicos de cada Conselho e do Comitê e das extraordinárias sempre que convocados;
Cumprir com as obrigações e atribuições previstas nos artigos específicos previstos nesta Lei, específicas de cada Conselho ou Comitê;
Obter e ou manter as exigências e pelo prazo exigido as certificações previstas neste artigo, na Portaria 1.467/2022 e na Lei 9.717/98;
§ 3º A contraprestação pecuniária será equivalente a:

I - Aos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, enquanto mantiverem as condições e exigências previstas neste artigo:
Ao Diretor Presidente – R$ 3.300,00;
Ao Diretor Administrativo – R$ 3.300,00;
Ao Diretor Financeiro – R$ 2.640,00;
Ao Diretor Previdenciário – R$ 2.640,00;
II - Ao membro do CONSELHO DELIBERATIVO, enquanto mantiverem as condições e exigências previstas neste artigo – R$150,00;
III - Ao membro do CONSELHO FISCAL, enquanto mantiverem as condições e exigências previstas neste artigo – R$150,00;
Ao membro do COMITÊ DE INVESTIMENTOS enquanto mantiverem as condições e exigências previstas neste artigo - R$2.640,00;
IV - Para os servidores cedidos conforme previsão no § 5º do art. 26:
Contador: - R$ 3.300,00;
Advogado: - R$ 3.300,00;
§ 4º Para os efeitos de manter o poder de compra da moeda, os valores acima serão reajustados anualmente pelo mesmo índice que corrigir os vencimentos dos servidores efetivos nos termos do art. 31, inciso X, da Constituição Federal.
§ 5º Sobre a contraprestação pecuniária prevista neste artigo não incidirá contribuição previdenciária, e não será incorporada aos vencimentos, nem integrará o cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão por morte.
§ 6º A contraprestação pecuniária prevista neste artigo poderá ser revista ou retirada a qualquer momento do Membro do Conselho ou do Comitê de investimentos que não cumprir com as obrigações e atribuições previstas nesta Lei ou deixar de participar de duas (02) reuniões ordinárias, extraordinárias ou três (03) alternadas.
§ 7º Em ocorrendo que os membros do Conselho Municipal de Administração exercerem as funções do Comitê de Investimentos, perceberam apenas Gratificação atribuída ao Conselho Municipal de Previdência.

Art. 28. Fica instituído o Comitê de Investimentos, que composto por 03 (três) membros, é o órgão técnico de assessoramento no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas matemáticas do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, devendo suas decisões serem registradas em ata.
§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os quais se enquadrem nos requisitos previstos em ato

emanado da União, na forma do Art. 9º, da Lei nº 9.717/98 ou que a venha substitui-la, obedecendo preferencialmente a seguinte composição:
I - Diretor Presidente da unidade gestora do R.P.P.S.;
II - Diretor Financeiro da unidade gestora do R.P.P.S.
III - Representante dos segurados do R.P.P.S.;
§ 2º Dentre os componentes do Comitê de Investimentos um membro será nomeado como Gestor de Recursos.
§ 3º Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimento o voto favorável de pelo menos 2 (dois) de seus membros.
§ 4º O Comitê de Investimentos possui entre suas atribuições a de definir de forma geral as linhas, natureza e tipos de investimento, bem como o credenciamento e descredenciamento das instituições financeiras que receberão os recursos previdenciários.
§ 5º É garantido aos membros do Comitê de Investimentos acesso a todas as informações relativas aos investimentos, ingresso de recursos, e as decisões tomadas pelos outros órgãos relativas aos investimentos.

Art. 29. Compete ao Comitê de Investimentos:
I - analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio do RPPS;
II - propor, com base nos cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
III - subsidiar o Conselho Municipal de Previdência das informações necessárias à sua tomada de decisões;
IV - analisar os resultados da carteira de investimentos da RPPS;
V - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes;
VI - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimento

do RPPS;
VII - acompanhar a execução da política de investimentos da RPPS;
VIII - elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo a apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo.
Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que houver necessidade de revisão do plano de investimentos, devendo todas as decisões serem registradas em Ata.

Seção II –
DAS ELEIÇÕES E MANDATOS
Subseção I –
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ÀS ELEIÇÕES

Art. 30. Os integrantes dos órgãos previstos no artigo 26, ascenderão às respectivas funções da seguinte forma:
§ 1º Os membros dos CONSELHOS MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, DELIBERATIVO e FISCAL, excetuados os representantes dos Poderes componentes do Conselho Deliberativo indicados, serão eleitos entre e pelos segurados ativos e inativos do R.P.P.S.
§ 2º Para candidatar-se a qualquer dos cargos dos Conselhos previstos nos incisos I, II e III do artigo 26, desta Lei, além dos requisitos estabelecidos, conforme previsão no § 4º do artigo 26, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - na data do registro da candidatura contar com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público vinculado ao RPPS;
II - não estar respondendo a sindicância, inquérito ou processo administrativo, ou se condenado em processo administrativo, tiver decorrido 05 (cinco) anos, do cumprimento da penalidade imposta.
§ 3º Para cada membro eleito dos Conselhos Deliberativo e Fiscal haverá um suplente, que o substituirá nos eventuais impedimentos e/ou ausências justificadas.
§ 4º O servidor que esteja cumprindo mandato eletivo não poderá concorrer a membro, ainda que na condição de suplente, dos Conselhos Municipal de Previdência, Deliberativo e Fiscal, observando-se ainda:
I - Para concorrer às eleições municipais o membro de qualquer dos conselhos previstos no art. 26, deverão afastarem-se de suas funções nos prazos fixados pela legislação eleitoral.
II - Considera-se incompatível o exercício de cargo eletivo com o de membro de um dos Conselhos previstos no art. 26, conforme previsão no art. 29, IX e 54, II, letra “d” da Constituição Federal.

Art. 31. As eleições dos membros representantes dos servidores ativos e inativos para os Conselhos previstos no art. 26, serão convocadas até segunda quinzena do mês de outubro do ano seguinte ao que se realizarem as eleições municipais, e realizar-se-á na primeira quinzena do mês de novembro do mesmo ano, sendo obrigatório um prazo não inferior a quinze (15) dias entre a publicação do Edital no órgão oficial do Município e a realização do pleito.
§ 1º As candidaturas deverão ser registradas até o 10º dia após a publicação do Edital.
§ 2º As candidaturas serão realizadas por chapa completa, inclusive suplentes e deverão ser registradas em tempo hábil para concorrer à eleição.
§ 3º Somente poderá se candidatar a membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os servidores públicos municipais segurados do R.P.P.S., na forma prevista no artigo 4º, após o decurso do prazo do estágio probatório.
§ 4º Somente poderá ser candidato a qualquer dos cargos do Conselho Municipal de Previdência, servidores públicos municipais segurados do R.P.P.S., na forma prevista no artigo 4º, que preencham os requisitos do § 2º do artigo 30.
§ 5º Depois de proclamado os eleitos, estes serão imediatamente empossados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 32. O Chefe do Poder Executivo nomeara Comissão Eleitoral, preferencialmente composta por membros da sociedade local, de reconhecida conduta ilibada e capacidade de conduzir o pleito eleitoral, que em tempo hábil deverá:
I - Elaborar e publicar edital de convocação para registro das candidaturas, e realização das eleições, assinalando data, local e horário para a realização das eleições, observado o disposto nesta Lei, prever os requisitos para candidatura aos cargos, os impedimentos fixando os critérios de elegibilidade e desempate, prazos para impugnações e recursos;
II - homologar ou de ofício indeferir os requerimentos de candidatura;
III - decidir as impugnações apresentadas em tempo hábil;
IV - após a eleição proclamar os eleitos;
V - fixar os demais regramentos necessários a realização das eleições.

Subseção II
DAS ELEIÇÕES

Art. 33. Será considerada eleita a Chapa que obter a maioria simples dos votos dos segurados do regime previdenciário.
§ 1º Aberto o pleito eleitoral, não havendo interessados em candidatar-se às

eleições, havendo candidatos estes não preencherem os requisitos necessários à concorrerem, poderão os membros dos Conselhos do mandato vigente à época da abertura do pleito serem reconduzidos aos cargos até que seja possível a realização das eleições.
§ 2º Na impossibilidade da realização de eleições, de prorrogação do mandato dos membros dos Conselhos com mantado vigente à época da abertura do pleito, e diante da necessidade de preenchimento dos cargos previstos no artigo 26, admite-se a nomeação dos membros interinos até a realização de eleições.

Subseção III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS MANDATOS

Art. 34. Os mandatos dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, do CONSELHO DELIBERATIVO e do CONSELHO FISCAL, terão a duração de 04 (quatro), anos, com posse prevista para primeiro dia útil do ano subsequente à eleição, por ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 1º Os membros eleitos dos Conselhos serão substituídos, nas ausências ou impedimentos temporários, por seus suplentes.
§ 2º O mandato dos atuais membros dos Conselhos não sofrerá alteração, respeitando-se os critérios adotados quando da eleição e posse previstos na Lei vigente, aplicando-se o prazo previsto no caput a partir da aprovação da presente lei, até final mandado e realização do novo pleito.
§ 3º Os membros dos Conselhos serão substituídos nas ausências temporárias ou impedimentos legais por servidor efetivo, ainda que não possua os requisitos exigidos, já nas substituições definitivas deverá ser observado o preenchimento dos requisitos, exceção apenas para o requisito Certificação, quando será concedido um prazo de 06 (seis) meses para obtenção. Não ocorrendo será substituído por outro nas mesmas condições.
§ 4º O servidor que esteja cumprindo mandato eletivo não poderá ser nomeado a membro de qualquer conselho, ainda que na condição de suplente, considerando-se incompatível o exercício de cargo eletivo com o de membro de um dos Conselhos previstos no art. 26, conforme previsão no art. 29, IX e 54, II, letra "d" da Constituição Federal.

Seção III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 35. O Conselho Municipal de Previdência é o órgão superior de deliberação da unidade gestora do órgão previdenciário, havendo a necessidade poderá o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro serem cedidos para exercerem as funções funcionais e administrativas sem prejuízo da remuneração e/ou gratificações, avanços ou progressões a que fariam jus no exercício do cargo de concurso durante o período em que exercerem o mandato previsto no artigo anterior.

Subseção I –

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 36. Aos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:
I - Elaborar o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários;
II - Elaborar o plano de financiamento do regime previdenciário observando-se a sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo e que

proporcione o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, observando a avaliação atuarial inicial e reavaliações atuariais anuais.
III - Solicitar dos representantes do ente federativo e das entidades vinculadas ao R.P.P.S., as informações necessárias, econômicas e financeiras relacionadas à gestão de pessoal, para subsidiar o plano de financiamento do regime previdenciário e a escolha do plano de equacionamento.
IV - Providenciar para que o sistema contábil do R.P.P.S. mantenha-se sempre em dia e dentro do regulamento previsto e atendendo as normas legais pertinentes.
V - Receber os pedidos de aposentadorias e pensões, proceder a análise da legalidade para concessão e após parecer favorável do Conselho Deliberativo encaminhar ato de concessão ao Chefe do Poder Executivo para publicação;
VI - Gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, no mínimo, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo;
VII - Proceder o recenseamento previdenciário, com periodicidade não superior a dois (02) anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;
VIII - Movimentar as contas bancárias e de aplicações financeiras da entidade, de acordo com a Política de Investimentos.
IX - Elaborar o Balanço anual, procedendo o seu encaminhamento ao Conselho Fiscal para análise e emissão de parecer, se aprovado aos órgãos devidos de fiscalização externo na forma e prazos legais;
X - Disponibilizar ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.
XI - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e a legislação da Previdência no âmbito federal e municipal;
XII - Praticar os demais atos inerentes à administração do R.P.P.S., eventualmente não previstos neste artigo e em especial observar integralmente as prescrições legais e normas regulamentadoras na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário.
XIII - Submeter ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal a Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções.
IV - Decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.
XV - Manter banco de dados com as informações das avaliações atuariais já realizadas, para possibilitar o acompanhamento e a evolução do plano de equacionamento do déficit atuarial a fim de que se possa adotar de forma segura e eficaz o plano de financiamento do regime.
§ 1º Observada a necessidade, conveniência e a disponibilidade financeira, organizar e instalar a administração do R.P.P.S., os quais serão criados através de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, dotando-a dos seguintes departamentos:
a) pessoal,
b) contábil,
c) jurídico;
d) patrimonial e
e) controle interno.

§ 2º A representação do órgão previdenciário caberá ao Diretor Presidente e em sua ausência e impedimento ao Diretor Administrativo e a movimentação financeira das contas correntes e de aplicação em conjunto pelo Diretor Presidente e o Diretor Financeiro e em caso de impedimento ou ausência por seus substitutos legais.

Subseção II -
DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 37. Ao Diretor Presidente e em conjunto com os Diretores que compõem o Conselho Municipal de Previdência compete:
I - Dirigir e administrar a unidade gestora do RPPS.
II - Representar o R.P.P.S., ativa e passivamente em juízo ou fora dele, em suas relações com o Município, com órgãos e entidades públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas;
III - cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;
IV - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;
V - Convocar os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para em reuniões ordinárias ou extraordinárias decidirem sobre assuntos que envolvam interesses do RPPS.
VI - constituir comissões;
VII - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, motivando os atos administrativos que envolvam a utilização dos recursos da taxa de administração;
VIII - executar juntamente com o Diretor Financeiro a Política de Investimentos desenvolvida pelo Comitê de Investimentos e aprovada pelo Conselho Deliberativo, promovendo as aplicações e investimentos dos recursos previdenciários e não previdenciários, zelando pelo patrimônio geral do R.P.P.S.
IX - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao R.P.P.S.;
X - despachar conclusivamente os processos que tramitarem pelo Instituto e que lhe disserem respeito, podendo para isso delegar poderes expressa e especificamente, às diretorias, despachos em processos que não se refiram à movimentação de numerários, alienação de patrimônio ou demissão de pessoal;
XI - ouvido o Conselho Deliberativo, dar autorização prévia em todas as transações a serem desenvolvidas pelo R.P.P.S., que envolvam o seu patrimônio ou os seus bens exceto aquelas previstas pelo orçamento;
XII - expedir atos, portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do R.P.P.S.
XIII - recorrer das decisões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que confrontarem com os interesses do R.P.P.S., ou considerados ilegais;
XIV - controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;
XV - administrar os bens e direitos pertencentes ao R.P.P.S.;
XVI - administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros;
XVII - administrar e controlar as ações administrativas do R.P.P.S.;
XVIII - Autorizar a participação dos Membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos em eventos oficiais, treinamentos, cursos de qualificação, com a devida autorização orçamentária e de acordo com os parâmetros estabelecidos para a Administração Direta Municipal.
XIX - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado os processos de concessão de inativação, pensão e admissão quando for o caso.
XX - Requisitar as informações e documentos necessários junto aos órgãos vinculados ao RPPS, para atender as suas finalidades.
XXI - Conjuntamente com o Diretor Financeiro:
Elaborar o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários;

Promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;
Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
analisar previamente as reavaliações atuariais remetendo ao Conselho Deliberativo para aprovação;
responder pela compensação previdenciária entre o R.P.P.S. do Município e os demais regimes;
praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;
manter atualizado o cadastramento dos servidores inativos e pensionistas beneficiários do RPPS;
realizar a abertura de contas bancárias, movimentações financeiras, aplicações e investimentos em instituições financeiras autorizadas a funcionar no Brasil, em cumprimento a Política de Investimentos;
empenho, liquidação e pagamento das despesas;
cobrança na hipótese de atraso nos repasses das contribuições previdenciárias, taxa de administração, parcelamentos e do déficit atuarial pelas entidades responsáveis, dando ciência ao Conselhos Deliberativo e Fiscal, órgão do controle interno, Câmara Municipal, Tribunal de Contas Estadual, Ministério Público e Secretária de Previdência Social.
Acompanhar a legislação relativa aos RPPS, propondo ao Conselho Deliberativo a atualização no âmbito municipal;
Encaminhar para perícia médica os segurados em caso de aposentadoria por invalidez, supervisionando as atividades de perícia médica e reabilitação profissional quando afeto ao RPPS;
Elaborar e expedir certidões decorrentes dos registros e assentamentos de benefícios concedidos.
Proceder diligências necessárias com o objetivo de verificar eventuais irregularidades ou alterações em relação as condições de beneficiários de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez;
§ 1º Ao Diretor-Presidente do R.P.P.S., caberá ainda acionar judicialmente após autorização do Conselho Deliberativo os órgãos e entidades vinculadas ao regime previdenciário para compeli-los a efetuar o repasse das contribuições previdenciárias, taxa de administração, parcelamentos e déficit técnico.
§ 2º O Presidente do R.P.P.S. poderá assistir as reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte do debate sem direito a voto.

Subseção III
DO DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO

Art. 38. Compete aos Diretores:

§ 1º Ao **DIRETOR ADMINISTRATIVO**:
I - Motivar os atos administrativos relacionados a sua Diretoria.
II - Manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo do RPPS.
III - Manter o controle cronológico dos processos e procedimentos licitatórios, bem como dos respectivos contratos e de seus aditamentos, observada a legislação aplicável à espécie.
IV - Manter o controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, individualizando-o e discriminando-o por espécie;
V - Cumprir e fazer cumprir as normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do RPPS a que estiver sujeito.
VI - Atender as exigências da Secretária de Previdência Social no que tange

aos relatórios previdenciários;
VII - Realizar todos os atos necessários ao bom andamento de seu departamento, independente de previsão nesta Lei.
§ 2º Ao DIRETOR FINANCEIRO:
I - Atender as exigências da Secretária de Previdência Social no que tange aos relatórios previdenciários de investimentos e contábeis do RPPS.
II - Controlar o recebimento dos repasses das contribuições previdenciárias e não previdenciárias realizado pelas entidades vinculadas ao RPPS.
III - Elaborar as demonstrações e análises necessárias eficaz controle e registro dos repasses das contribuições previdenciárias e não previdenciárias.
IV - Elaborar ordem cronológica dos pagamentos.
V - Elaborar e processar a folha de pagamento dos benefícios previdenciários de competência do RPPS.
VI - Conjuntamente com o Diretor Presidente:
Elaborar o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho

Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários;
promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;
acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
analisar previamente as reavaliações atuariais remetendo ao Conselho Deliberativo para aprovação;
responder pela compensação previdenciária entre o R.P.P.S. do Município e os demais regimes;
realizar a abertura de contas bancárias, movimentações financeiras, aplicações e investimentos em instituições financeiras autorizadas a funcionar no Brasil, em cumprimento a Política de Investimentos;
proceder o empenho, liquidação e pagamento das despesas;
realizar cobrança na hipótese de atraso nos repasses das contribuições previdenciárias, taxa de administração, parcelamentos e do déficit atuarial pelas entidades responsáveis, dando ciência ao Conselhos Deliberativo e Fiscal, órgão do controle interno, Câmara Municipal, Tribunal de Contas Estadual, Ministério Público e Secretária de Previdência Social.

§ 2º AO DIRETOR PREVIDENCIÁRIO:
I - Acompanhar a legislação relativa aos RPPS, propondo ao Conselho Deliberativo a atualização no âmbito municipal;
II - Encaminhar para perícia médica os segurados em caso de aposentadoria por invalidez, supervisionando as atividades de perícia médica e reabilitação profissional quando afeto ao RPPS;
IV - Elaborar e expedir certidões decorrentes dos registros e assentamentos de benefícios concedidos.
V - Proceder diligências necessárias com o objetivo de verificar eventuais irregularidades ou alterações em relação as condições de beneficiários de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez;
VI - Manter e atualizar o cadastro dos segurados e dependentes, inclusive solicitando informações as entidades vinculadas ao RPPS.
VII - Zelar pela guarda e manutenção das informações dos processos de concessão de benefícios previdenciários.
VI - Instruir os processos de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários.
VIII - praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;
IX - manter atualizado o cadastramento dos servidores inativos e pensionistas

beneficiários do RPPS;

Seção IV
CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 39. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 1º Logo depois de eleito, os membros do CONSELHO DELIBERATIVO, realizarão sua primeira reunião, onde elegerão entre si, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo.
§ 2º Das reuniões do Conselho Deliberativo, serão lavradas atas em livro próprio.
§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo, serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de três membros.
§ 4º A falta injustificada de qualquer dos membros por três vezes consecutivas ou alternadas no mesmo ano, implicará na sua destituição, sendo defeso a sua nomeação a cargo em comissão ou concessão de função gratificada pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da destituição, na administração direta ou indireta ou no Poder Legislativo e ainda a concorrer a qualquer cargo nos Conselhos por 02 (dois) pleitos consecutivos.

Subseção I
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 40. Compete ao Conselho Deliberativo:
I - Observar integralmente as prescrições legais e normas regulamentadoras na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário.
II - Aprovar o regimento interno dos Conselhos e do Comitê de Investimentos.
III - Auxiliar o Conselho Municipal de Previdência na elaboração e dar parecer conclusivo antes do envio ao Conselho Fiscal sobre o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários.
IV - Analisar e aprovar a Política de Investimentos elaborada pelo Comitê de Investimentos, inclusive suas alterações.
V - Aprovar toda e qualquer alteração da Lei de regência do Regime Próprio de Previdência por maioria absoluta, antes de ser submetida a apreciação do Poder Legislativo Municipal;
VI - Analisar e aprovar o plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, inclusive nos casos em que houver dação em pagamento de bens móveis, imóveis e direitos para quitação do déficit anual, podendo inclusive em situações que o exijam submeter à apreciação em Assembleia Geral pelos segurados do RPPS.
VII - Analisar e aprovar o plano de financiamento do regime previdenciário observando-se a sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo e que proporcione o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
VIII - Acompanhar o cumprimento pelos órgãos vinculados ao regime previdenciário do cumprimento das obrigações administrativas e financeiras junto ao RPPS, podendo inclusive propor ao Conselho Municipal de Previdência a tomada de medidas legais para tanto
IX - Trabalhar em segunda instância em face de recursos manejados contra atos do Conselho Municipal de Previdência.
X - Receber e julgar toda e qualquer denúncia ou reclamação contra o Conselho Municipal de Previdência ou o Comitê de Investimentos.

XI - Organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do R.P.P.S.
XII - Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, administrativa, econômica e financeira dos recursos do R.P.P.S.
XIII - Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
XIV - Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
XV - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do R.P.P.S.;
XVI - Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
XVII - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao R.P.P.S., nas matérias de sua competência.
XVII - Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao R.P.P.S.
XIX - Autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina.

Subseção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 41. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:
I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho, exercendo as atribuições previstas para o Conselho Deliberativo;
II - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
III - Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do R.P.P.S., para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal,
do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
IV - Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao R.P.P.S..
V - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Seção V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos, eleito entre seus pares.
§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão ter conhecimento de previdência social e contabilidade pública.
§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, não podendo haver reeleição.
§ 3º Os membros do Conselho fiscal não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas num mesmo ano, aplicando-se aos seus membros o disposto no parágrafo único do artigo 39.
§ 4º Em caso de renúncia, perda de mandato, falecimento ou qualquer outro impedimento ou vacância, o membro efetivo será substituído pelo seu suplente, convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 5º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus

membros, sendo impedido de votar, aquele que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco, até o 2º grau civil, a qualquer parte interessada
§ 6° No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.
§ 7º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato;
§ 8° O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.
§ 9º Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.
§ 10 Tratando-se de pedido de reconsideração de seus próprios atos por exame de orçamento e contas anuais, é indispensável a presença de todos os membros.

Seção VI
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:
I - Observar integralmente as prescrições legais e normas regulamentadoras na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário.
II - Analisar, aprovar e dar parecer conclusivo sobre o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários
III - Analisar e emitir parecer conclusivo sobre o balanço financeiro anual, observando se foram tomadas as medidas necessárias para a manutenção ou o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, podendo inclusive propor a tomada de medidas necessárias visando atingir tal objetivo, encaminhando o devido relatório ao Conselho Deliberativo.
IV - Realizar auditorias nas contas, livros e documentos do R.P.P.S., sempre que julgar necessário, para esclarecimento de fatos que possam contribuir para a emissão do parecer de que trata o inciso anterior;
V - Denunciar o Conselho Municipal de Previdência junto ao Conselho Deliberativo em casos
de irregularidades comprovadas e que possam levar ao procedimento de inquérito administrativo.
VI - Apreciar a proposta orçamentária do R.P.P.S. para o exercício, bem como a suplementação de verbas e abertura de créditos especiais;
VII - Fiscalizar a execução orçamentária e autorizar a suplementação de consignações e subconsignações orçamentária, dentro das dotações globais respectivas;
VIII - Apreciar os balancetes mensais, do movimento econômico financeiro do R.P.P.S..
IX - Solicitar ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência as informações que julgar necessário para o bom desempenho de suas atribuições e notificá-lo para correção de irregularidades verificadas, representando ao Conselho Deliberativo, quando desatendido.
X - Emitir parecer prévio sobre todas as transações a serem desenvolvidas pelo R.P.P.S., que envolvam patrimônio ou bens, exceto aquelas previstas no orçamento.
XI - Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, administrativa, econômica e financeira dos recursos do R.P.P.S.
XII - Acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos.

CAPÍTULO V
Do Plano de Benefícios

Art. 44. O Regime Próprio de Previdência Social, não poderá conceder benefício distinto dos previstos pelo R.G.P.S., ficando restrito aos seguintes:
I - quanto ao segurado previsto no Art. 4º desta Lei:
aposentadoria por incapacidade permanente;
aposentadoria compulsória;
aposentadoria voluntária;
aposentadoria especial;
aposentadoria especial atividade insalubre;
II - Quanto ao dependente previsto no art. 7º desta Lei:
pensão por morte; e
§ 1º Vedada a concessão administrativa de benefícios distintos dos previstos nesta Lei.
§ 2º Eventual instituição de programas que concedam incentivos financeiros à antecipação de aposentadorias deverão ser precedidos de estudo atuarial que garanta o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, com a indicação da correspondente fonte de recurso.

Seção I
Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente Para o Trabalho

Art. 45. Os servidores públicos ativos detentores de cargo efetivo vinculados a este regime previdenciário serão aposentados por incapacidade permanente para o trabalho no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, nos termos deste artigo.
§ 1º O benefício previdenciário previsto neste artigo será concedido ao segurado ativo que submetido a perícia médica instituída pelo ente federativo, for declarado incapacitado definitivamente para o exercício de seu cargo e insuscetível de readaptação para o exercício de outro cargo ou função.
§ 2º Quando da readaptação a perícia médica deverá tomar por base as atribuições e responsabilidades com a limitação que o segurado tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, nela permanecendo o servidor enquanto permanecer nessa condição, respeitada a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo ou função de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.
§ 3º O servidor aposentado ou readaptado nos termos deste artigo será convocado a submeter-se a reavaliações médicas em periodicidade não superior a 02 (dois) anos, para verificação da necessidade da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício ou readaptação observando-se os critérios estabelecidos em regulamento próprio e na sua omissão o aplicável no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme dispõe o § 12, do art. 40 da Constituição Federal.
I - O não atendimento a convocação para a perícia médica no prazo assinalado implicará na suspensão do pagamento dos proventos se aposentado e da remuneração se readaptado;
II - Reabilitado o servidor aposentado, este voltará a exercer a atividade no cargo de origem, ou prevendo perícia médica a necessidade de readaptação observar-se-á o disposto neste artigo, cessando imediatamente o pagamento dos proventos;
III - Reabilitado o servidor readaptado para voltar a exercer o cargo de origem contando para todos os efeitos o tempo de serviço público
IV - Constatado a perícia médica a incapacidade permanente para o trabalho de forma irreversível, ressalvado justificado caso de interesse público, não será exigido do segurado que seja submetido as avaliações periciais periódicas.
V - Nos casos previstos nos incisos II e III deverá ser observado a existência de vagas no cargo de origem.

§ 4º O exercício de atividade remunerada ou não, ainda que na atividade privada enseja o cancelamento do benefício previsto neste artigo, considerando-se indevidos os proventos recebidos de má-fé no período, os quais deverão ser ressarcidos pelo segurado com aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 23 desta Lei, sem prejuízo das sanções penais e administrativas a que esteja sujeito.
§ 5º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
§ 6º Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro.
§ 7º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:
I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
ato de pessoa privada do uso da razão; e
desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
III - A doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.
Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.
§ 8º A perícia médica considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da função ou cargo e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID.
§ 9ºA perícia médica deixará de aplicar o disposto no parágrafo anterior quando demonstrada a inexistência do nexo de que trata o caput deste artigo.
§ 10 A aposentadoria por incapacidade será concedida com base na legislação vigente na data em que laudo médico-pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho.
§ 11 O pagamento do benefício de aposentadoria prevista neste artigo

decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.
§ 12A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 46. O segurado será aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos calculados na forma estabelecida no art. 64, § 1º, não podendo ser inferiores ao valor previsto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal, nem superior ao limite máximo da remuneração de contribuição percebida no mês imediatamente anterior a concessão do benefício, sempre limitado ao valor máximo pago no regime geral de previdência social.
Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no artigo 70.

Seção III
Da Aposentadoria Voluntária por Idade – Regra Geral Permanente

Art. 47. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público, podendo ser acrescido tempo de serviço em outro ente federativo;
II - tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
III - conte com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher;
IV - conte no mínimo com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;
Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria prevista neste Artigo serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme art. 64, § 1º, desta Lei Complementar e não poderá ser inferior ao valor previsto no § 2° do Art. 40 da Constituição Federal, nem superior ao limite máximo da remuneração de contribuição percebida no mês imediatamente anterior a concessão do benefício.

Seção IV
DAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS – REGRA GERAL
Subseção I
Aposentadoria por Deficiência

Art. 48. Observado o disposto no Anexo II desta Lei, o servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições e subsidiariamente, conforme dispõe o § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o que dispõe a Lei Complementar 142 de 08 de maio de 2013:
I - 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;
II - 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;
III - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;
IV - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de

idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.
§ 1º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o "caput", considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
§ 2º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observado o disposto no Anexo II, desta Lei.
§ 3º As reduções previstas neste não poderão ser acumuladas com a redução prevista nos Artigos 50 e 52, desta Lei, podendo o segurado optar pela regra mais vantajosa, desde que possa enquadrar-se.
§ 4º O segurado que após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados neste artigo serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em

que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, e o disposto no Anexo II, desta Lei.

Subseção II
Aposentadoria Por Exposição a Agentes Nocivos

Art. 49. Observado o disposto no Anexo III, o segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 60 (sessenta) anos de idade;
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;
III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
Parágrafo único. As reduções previstas neste não poderão ser acumuladas com a redução prevista nos Artigos 48 e 52, desta Lei, podendo o segurado optar pela regra mais vantajosa, desde que possa enquadrar-se.

Subseção III
Aposentadoria do Professor

Artigo 50. O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;
III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
§ 1º Conforme § 2º do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas funções de magistério as exercidas por segurado ocupante de cargo de professor no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.
§ 2º A comprovação de efetivo exercício de magistério, quando se tratar de

tempo estranho ao serviço público, se dará por meio de Certidão de Efetivo Tempo de Serviço/Contribuição onde, obrigatoriamente, deverá ser especificado se a função exercida se enquadra na definição preconizada no § 2º do art. 67 da Lei nº 9.394.
§ 3º Não será computado como de magistério para efeitos de aposentadoria especial:
I - O tempo de exercício do professor em funções ou cargos desempenhados em unidade administrativa que não seja identificada por lei como estabelecimento de ensino;
II - o período de afastamento remunerado do professor para candidatar-se a cargo eletivo, bem como para o de exercício de mandato eletivo;
III - Os períodos de afastamento não remunerado ainda que com recolhimento obrigatório da contribuição previdenciária, não será computado para aposentadoria especial,

salvo se comprovado, na forma do parágrafo 2º, o exercício de função de magistério no respectivo período;
§ 4º É vedada a conversão de tempo de contribuição de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de contribuição comum.
§ 5º As reduções previstas neste não poderão ser acumuladas com a redução prevista nos Artigos 48 e 52, desta Lei, podendo o segurado optar pela regra mais vantajosa, desde que possa enquadrar-se.
CAPÍTULO VI
Seção I
Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria
Soma de Pontos

Art. 51. O servidor público vinculado a este regime previdenciário e que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
V - Observado o disposto nos parágrafos 1º e 3º o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, deverá ser equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem.
§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2026 (2 anos após a aprovação da lei), a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.
§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2025 (um ano após a aprovação da lei), a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.
§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 1º.
§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:
I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de

contribuição, se homem;
III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2026.
§ 4º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 01 (um) ano da entrada em vigor desta Lei Complementar de 01 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

Art. 52. O segurado que se tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
V - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.
Parágrafo único. Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

Seção II
Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria Especial

Art. 53. Observado o disposto no Anexo III desta Lei, o segurado que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos,

físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado, desde que cumpridos, cumulativamente:
I - o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
II - o tempo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;
III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; e
IV - total da soma resultante da sua idade, do tempo de contribuição e do tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de 86 (oitenta e seis) pontos.
Parágrafo único. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o **caput**.

Art. 54. Fica assegurado, nos termos do artigo 70, a opção de escolha pelo benefício mais vantajoso em relação a qualquer benefício previsto neste Capítulo.

CAPITULO X
Seção Única
Da Pensão por Morte

Art. 55. A pensão por morte poderá ser requerida a qualquer tempo, aplicando-se a condição de dependente e a sua concessão a legislação vigente na data do óbito, e iniciar-se-á, contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;
II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de morte presumida.
§ 1º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.
§ 2º Nas ações em que o órgão previdenciário for parte, este poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.
§ 3º Julgada improcedente a ação prevista no § 1º ou § 2º deste artigo, o valor retido será corrigido pelo índice de atualização monetária previsto no art. 23, desta Lei, e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.
§ 4º Em qualquer caso, fica assegurada ao órgão previdenciário a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação ou se percebidos de má-fé.
§ 5º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.
§ 6º Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:
I - por ausência de segurado declarada em sentença; e
II - por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.
§ 7º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.
§ 8º O beneficiário da pensão provisória, deverá anualmente prestar declaração de que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do R.P.P.S. o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.
§ 9º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito individualmente, por cargo ou provento, conforme previsto no artigo 58 desta Lei.
§ 10 Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do R.P.P.S., exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.
§ 11 A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 56. Observado o disposto no § 1º do artigo 8º desta lei, não será concedido pensão por morte ao:
I - dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado;
II - cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

Parágrafo único. Não perderá o direito à pensão o cônjuge, companheiro ou companheira que, em virtude do divórcio, separação judicial ou de fato ou dissolução de sociedade conjugal de fato, recebia pensão de alimentos fixada em decisão judicial.

Art. 57. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:
I - pela morte;
II - para filho ou pessoa a ele equiparada, de ambos os sexos, ao completar 18 (dezoito) anos de idade, salvo se for inválido, ou que tenha deficiência intelectual, mental ou ainda deficiência grave;
III - para filho ou a ele equiparado, inválido, ou que tenha deficiência intelectual, mental ou ainda deficiência grave, pela cessação dessa condição, ou pelo evento morte;
IV - pela renúncia expressa;
V - pela condenação criminal por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do instituidor, ressalvados os inimputáveis;
VI - para cônjuge ou companheiro:
e inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;
em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;
transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
I - 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
II - 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
III - 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
IV - 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
V - 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
VI - vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.
§ 1º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento, na união estável ou homoafetiva, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. ”
§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.
§ 3º Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 58. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do segurado aposentado ou não,

definidos no artigo 7º desta Lei, quando do seu falecimento, observado o disposto nesta Lei.
§ 1º O valor da pensão por morte constituirá em uma cota familiar equivalente a 50% (cinquenta por cento), do valor dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado inativo, ou se ativo, dos proventos de aposentadoria que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, em qualquer caso será acrescido de cotas de 10% (dez por cento), por dependente limitado até ao

máximo de 100% (cem por cento).

§ 2º As cotas por dependente cessarão com a perda desta qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.
§ 3º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o "caput" será equivalente a:
I - 100% (cem por cento) dos proventos da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e
II - Para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no caso de segurado não optante na forma do § 16 do artigo 40 da Constituição Federal, uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite máximo de 100% (cem por cento).
§ 4º Cessada a quota referente ao dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado, aplicando-se o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais sobre Benefícios
Seção I
Tempo de carreira e no cargo efetivo

Art. 59. Na contagem do tempo no cargo efetivo e do tempo de carreira para verificação dos requisitos de concessão de aposentadoria, deverão ser observadas as alterações de denominação efetuadas na legislação aplicável ao servidor, inclusive no caso de reclassificação ou reestruturação de cargos e carreiras.
Parágrafo único. A aposentadoria concedida por outro regime de previdência com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social com vínculo laboral para o Município, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

Art. 60. A concessão de benefícios previdenciários pelos R.P.P.S. independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos respectivos artigos para sua concessão e somente será concedido ao servidor durante o vínculo com poderes, órgãos, entidades autárquicas e fundacionais vinculadas a este regime previdenciário.

Art. 61. O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, da Constituição Federal e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

Art. 62. Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção pelas regras de que tratam os arts. 51, 52 e 53, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.

Seção II
Do Cálculo dos Benefícios de Aposentadoria

Art. 63. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:
I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;
II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Art. 64. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria previstas nos artigos **45, 46, 47, 48, 49 e 50**, desta Lei Complementar, dever ser considerado a média aritmética simples da totalidade dos salários ou remunerações, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se o vínculo laboral e contributivo for posterior àquela competência.
§ 1º O valor dos proventos não poderá ser inferior ao valor previsto no § 2° do Art. 202 da Constituição Federal, nem superior ao limite máximo da remuneração de contribuição percebida no mês imediatamente anterior a concessão do benefício, sempre limitado ao valor máximo pago no regime geral de previdência social, observado os seguintes parâmetros:
I - 60% da média aritmética definido neste artigo, acrescido de 2% (dois pontos percentuais), para cada ano de contribuição que exceder ao tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos seguintes casos:
Previsto no artigo 45 desta Lei Complementar, excetuado o benefício concedido com fundamento no § 5º, do referido artigo;
Previsto no artigo 46, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma deste incido, ressalvado o caso de cumprimento de critérios para obtenção de aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.
Previsto no artigo 47;
Previsto no artigo 49, acrescido de 2% (dois pontos percentuais), para cada ano de contribuição que exceder ao tempo de 15 (quinze) anos de contribuição.
II - 70% (setenta por cento), da média aritmética definida neste artigo, nos casos previstos no inciso IV, do artigo 48, acrescido de 1% por cento (um por cento), a cada ano que exceder a 15 anos de contribuição, até o limite de 30% (trinta por cento).
III - 100% (cem por cento), da média aritmética definida neste artigo nos casos:
Previsto no § 5º do art. 45;
Previstos nos incisos I, II e III, do artigo 48;
Previsto no artigo 50.
§ 2º Para os efeitos do disposto no caput, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram a base de cálculo das contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou

de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários, sempre devidamente comprovados mediante a apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição do regime previdenciário a que esteve vinculado, ou documento oficial que possa suprir a sua falta.
§ 3º Os salários ou remunerações de contribuição considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice

fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do R.G.P.S., conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério da Economia, e não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente na competência do pagamento.
§ 4º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.
§ 5º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo, vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.
§ 6º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, em razão de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.
§ 7º No cálculo de que trata este artigo deverão ser consideradas as remunerações pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, sobre as quais incidiram as alíquotas de contribuição.

Art. 65. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto no artigo 51 e 52, corresponderão:
I - para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no 66;
II - para o servidor público não contemplado no inciso I, ao valor apurado na 64, inciso III.

Art. 66. Os benefícios de aposentadoria previstas no artigo 53, desta Lei Complementar, não poderão ser inferior ao valor previsto no § 2° do Art. 202 da Constituição Federal, nem superior ao limite máximo da remuneração de contribuição percebida no mês imediatamente anterior a concessão do benefício, sempre limitado ao valor máximo pago no regime geral de previdência social e constituíra em 60% da média aritmética calculada na forma do art. 64 § 1º, inciso I, desta Lei Complementar.

Seção III
Do Reajuste dos Benefícios de Aposentadoria

Art. 67. Os benefícios de aposentadoria previstas nos artigos **45, 46, 47, 48, 49 e 50**, desta Lei Complementar, serão reajustados nos termos estabelecidos para o regime geral de previdência social.
§ 1º Quando a média aritmética apurada resultar e valor inferior ao valor previsto no § 2º do art. 202 da Constituição Federal, o índice de reajuste incidirá sobre o valor apurado, e não sobre o valor somado ao complemento salarial.

§ 2º O reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão que resulte em valor superior ao devido nos termos previstos neste Capítulo caracteriza utilização indevida dos recursos previdenciários, acarretando a obrigação de ressarcimento ao R.P.P.S. dos valores correspondentes ao excesso.
§ 3º No primeiro reajustamento dos benefícios, o índice será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a data do reajustamento.

Art. 68. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto 51 e 52 e calculados na forma do artigo 65, não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:
I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do artigo 65; ou
II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do artigo 65.

Art. 69. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto 53 e calculados na forma do artigo 66, não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Seção IV
Do direito de opção pela regra mais vantajosa

Art. 70. Na ocorrência das hipóteses previstas para concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o R.P.P.S. deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo a regra mais vantajosa.

Seção V
Do Direito Adquirido

Art. 71. A concessão de aposentadoria ao servidor público vinculado a este regime previdenciário e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.
§ 1º Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e

reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.
§ 2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

Seção VI
Do Acumulo de Benefícios Previdenciários

Art. 72. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral

de Previdência Social.

Art. 73. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.
§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:
I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;
II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;
IIÍ - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;
II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;
III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;
IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.
§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.
§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei complementar.

Seção VII
Da concessão

Art. 74. Ao implementar os requisitos necessários para a obtenção do benefício de aposentadoria voluntária o segurado deverá:
I - Protocolar requerimento junto ao órgão previdenciário instruído com os documentos necessários à sua concessão, indicando inclusive meio de contato atualizado para informação quando ao andamento do processo;
II - Atualizar a base cadastral inclusive com relação aos dependentes, fornecendo os documentos necessários, informando ainda número de telefone, e-mail, endereço;
III - Informar número da conta corrente, poupança ou salário para crédito dos proventos, inclusive a existência de empréstimos, financiamentos ou consignados oriundos de convênio com o órgão empregador de origem.
§ 1º Recebido o requerimento o órgão previdenciário terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para análise e requerer a complementação da documentação necessária, exigindo-os todos de uma só vez, iniciando-se o prazo do protocolo da entrega da carta de exigências.
§ 2º O prazo constante do parágrafo anterior será renovado automaticamente com a entrega da documentação requerida, o que deverá ser feito também de uma única

vez, vedado a entrega e o recebimento de documentos de forma fracionada.
§ 3º Durante o período em que o requerimento estiver em análise ou aguardando a apresentação de documentos complementares, não sendo devido qualquer valor a título de proventos, devendo o servidor aguardar a concessão no exercício do cargo em que se der a aposentadoria.
§ 4º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem que haja a apresentação da documentação necessária o protocolo será cancelado, devendo o servidor dar início a novo requerimento.
§ 5º Os efeitos financeiros dar-se-á a contar de 30 (trinta) dias da publicação do ato de concessão, já os efeitos administrativos de imediato com a publicação do ato.
§ 6º O Conselho Deliberativo com base na documentação e procedimentalização exigida pelo Tribunal de Contas do Estado, aprovará rol de documentos que constará de Portaria baixada pela Administração Pública;
§ 7º Este artigo é aplicável no que couber para a concessão dos demais benefícios.
§ 8º Somente será concedido qualquer benefício previsto nesta Lei, após a apresentação de toda a documentação necessária, análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência.
§ 9º Na concessão da Pensão por Morte, além dos requisitos já previstos no artigo 55 a 58 e 73, observar-se-á o seguinte:
I - As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito ou do recolhimento à prisão do segurado, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento.
II - Na hipótese da alínea *c* do inciso V do art. 57 desta Lei, a par da exigência do inciso anterior, deverá ser apresentado, ainda, início de prova material que comprove união estável por pelo menos 2 (dois) anos antes do óbito do segurado.

Art. 75. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela Unidade Gestora, ao Tribunal de Contas para verificação e registro.

Art. 76. A concessão de aposentadoria pelo R.G.P.S., a servidor titular de cargo efetivo, utilizando-se de período de contribuição com vinculo ao R.P.P.S., ou ao R.G.P.S., referente à período de vínculo ao Município no cargo efetivo determinará a vacância do cargo.

Seção VIII
Das vedações na concessão de benefícios

Art. 77. Independentemente das proibições já reguladas em artigos próprios por esta lei são vedados:
I - a concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo nacional, conforme previsão no § 2º do Art. 40 da Constituição Federal;
II - o cômputo de tempo de contribuição fictício para o cálculo de benefício previdenciário.
III - a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime próprio a servidor público titular de cargo efetivo, ressalvadas as decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;
IV - a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
§ 1º Não se considera fictício o tempo definido em lei como tempo de

contribuição para fins de concessão de aposentadoria quando tenha havido, por parte do servidor, a prestação de serviço ou a correspondente contribuição.

§ 2º A vedação prevista no inciso V não se aplica aos membros de Poder e aos inativos, e servidores que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime próprio, exceto se decorrentes de cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.
§ 3º O servidor inativo para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.
§ 4º Aos segurados de que trata o § 2º é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

Art. 78. É vedada a inclusão nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração, ou do abono de permanência.
§ 1º Compreende-se na vedação do caput a previsão de incorporação das parcelas temporárias diretamente nos benefícios ou na remuneração, apenas para efeito de concessão de benefícios, ainda que mediante regras específicas, independentemente de ter havido incidência de contribuição sobre tais parcelas.
§ 2º Não se incluem na vedação prevista no caput, as parcelas que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados pela média aritmética, conforme art. 64, respeitando-se, em qualquer hipótese, o limite de remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria no mês anterior imediatamente anterior a concessão do benefício, ainda que a contribuição seja feita mediante a opção prevista no § 2º do art. 14.
§ 3º As parcelas remuneratórias decorrentes de local de trabalho que não se caracterizarem como temporárias, sendo inerentes ao cargo, deverão ser explicitadas, em lei, como integrantes da remuneração do servidor no cargo efetivo e da base de cálculo de contribuição.

Seção IX
Do Pagamento e dos descontos

Art. 79. Os proventos relativos a quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei serão pagos diretamente aos aposentados, pensionistas e dependentes, até o 5º dia útil do mês subsequente mediante crédito em conta corrente, poupança ou salário de titularidade do beneficiário previamente cadastrado junto ao órgão previdenciário.
§ 1º Excepcionalmente, desde que devidamente comprovado, em casos de menoridade, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, e até que seja possível realizar o crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário, poderá ser feito ao tutor, curador ou procurador, conforme o caso.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador formalmente constituído na forma do art. 657 do Código Civil, cujo mandato específico não exceda à 01 (um) ano, podendo ser renovado.
§ 3º Não podem ser procuradores:
I - os servidores ativos salvo se parente até o segundo grau;
II - os incapazes para atos da vida civil, ressalvado o disposto no artigo 666, do Código Civil.
III - os que estiverem enquadrados no § 2º do artigo 10 e no inciso I do art. 67.
§ 4º O procurador do beneficiário deverá firmar perante o R.P.P.S., termo de responsabilidade mediante o qual se compromete a comunicar ao Instituto qualquer

evento que possa cessar o mandato, principalmente o óbito do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções administrativas, financeiras e criminais cabíveis.
§ 5º O R.P.P.S., poderá negar-se a aceitar a procuração quando estiver presente indício de inidoneidade do documento ou do mandatário, sem prejuízo, no entanto, das providências que se fizerem necessárias.
§ 6º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 80. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:
I - a contribuição prevista nos incisos II e III, do artigo 14, quando cabível;
II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo R.P.P.S.;
IV - o imposto de renda retido na fonte;
V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;
VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Seção X
Do Abono Anual

Art. 81. O abono anual será devido ao segurado que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, pagos pelo R.P.P.S.
Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo R.P.P.S., em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Seção XI
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 82. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos 47, 50, 51, 52 e 53, e que atendendo à solicitação da Administração Pública optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, a contar do protocolo do requerimento e até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 46.
§ 1º O abono previsto no **caput** será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, desde que conte com no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.
§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária conforme caput e parágrafo primeiro deste artigo, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra vigente, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao segurado a opção pela mais vantajosa.
§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.
§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Poder, Autarquia ou Fundação a que estiver vinculado o servidor, e será devido a partir da solicitação pelo órgão a que estiver vinculado, ainda que o cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício tenha ocorrido em data anterior, mediante opção expressa do

servidor pela permanência em atividade.
§ 5º Em caso de cessão de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, o responsável pelo pagamento do abono de permanência será o órgão
ou entidade ao qual incumbe o ônus pelo pagamento da remuneração ou subsídio.
§ 6º Na concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo R.G.P.S., cessará o direito ao pagamento do abono de permanência.

Seção XII
DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art.83.O prazo de decadência do direito ou da ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão, indeferimento, cancelamento ou cessação de benefício e do ato de deferimento, indeferimento ou não concessão de revisão de benefício é de 10 (dez) anos, contado:
I - do dia primeiro do mês subsequente ao do recebimento da primeira prestação ou da data em que a prestação deveria ter sido paga com o valor revisto; ou
II - do dia em que o segurado tomar conhecimento da decisão de indeferimento, cancelamento ou cessação do seu pedido de benefício ou da decisão de deferimento ou indeferimento de revisão de benefício, no âmbito administrativo.
Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo R.P.P.S., salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art.84.O direito do R.P.P.S. de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em dez anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.
§1o No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo decadencial contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.
§2o Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art.85. As ações referentes à prestação por acidente do trabalho prescrevem em 5 (cinco) anos, contados da data:
I - do acidente, quando dele resultar a morte ou a incapacidade temporária, verificada esta em perícia médica a cargo da Previdência Social; ou
II - em que for reconhecida pelo R.P.P.S., a incapacidade permanente ou o agravamento das sequelas do acidente.

CAPÍTULO VIII
Seção Única
DO ORÇAMENTO

Art. 86. O R.P.P.S. terá orçamento próprio, que obedecerá aos padrões e normas instituídas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e Legislação complementar.

Art. 87. O orçamento será elaborado pela Diretoria Executiva do R.P.P.S., encaminhado ao Prefeito Municipal para conhecimento, que o transformará em Projeto de Lei e o enviará para apreciação do Legislativo Municipal, na forma e prazos regulamentares.

CAPÍTULO IX
Seção Única
Do Depósito e da Aplicação dos Recursos

Art. 88. As disponibilidades financeiras vinculadas ao R.P.P.S., serão:
I – depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do ente federativo; e
II - Os recursos referidos no **caput** serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do Fundo, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

Art. 89. Com exceção dos títulos do Governo Federal, é vedada a aplicação dos recursos do R.P.P.S. em títulos públicos e na concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes federativos, a entidades da Administração Pública Indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

Art. 90. Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

CAPÍTULO X
DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL
Seção I
DO PROCEDIMENTO CONTÁBIL

Art. 91. A contabilidade dos RPPS será individualizada em relação à contabilidade do ente federativo e obedecerá aos princípios, às normas e aos procedimentos aplicáveis ao setor público.
§ 1º Deverão ser reconhecidas na contabilidade consolidada do ente federativo as obrigações decorrentes do plano de benefícios do RPPS, inclusive para consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 2º Os instrumentos de transparência fiscal e as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão compreender os relativos ao RPPS.
§ 3º Deverá ser observado ainda:
I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do R.P.P.S. e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;
II - a escrituração obedecerá aos princípios e legislação aplicada à contabilidade pública, especialmente à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais atos normativos estabelecidos pela Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Economia;
III - o exercício contábil terá a duração de um ano civil;
IV - deverão ser adotados registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens, direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;
V - os demonstrativos contábeis devem ser complementados por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo R.P.P.S.;
VI - os bens, direitos e ativos de qualquer natureza devem ser avaliados em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964, e demais atos normativos estabelecidos pela Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Economia, e reavaliados periodicamente na forma estabelecida na 1.467/2022, ou outra que vier a substituí-la;
VII - os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real.
§4º Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do R.P.P.S. e o patrimônio do ente federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos, mesmo que a unidade gestora não possua personalidade jurídica própria.

Art. 92. O R.P.P.S. publicará na imprensa oficial, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias e acumulada do exercício em curso, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento.
Parágrafo único. O demonstrativo mencionado no *caput* será, no mesmo prazo, encaminhado a Secretaria de Previdência Social.

Seção II
DO ENVIO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO RPPS

Art. 93. O Município encaminhará a Secretaria de Previdência Social, dados e informações relativos, entre outros, aos seguintes aspectos dos regimes previdenciários de seus servidores:
I - legislação relacionada ao regime previdenciário, imediatamente após a sua publicação, com informação da data e forma de publicação de cada ato;
II - estrutura de governança do RPPS, com a identificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos;
III - Em relação a gestão atuarial do RPPS:
a Nota Técnica Atuarial - NTA, imediatamente após sua elaboração ou retificação;
o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, os fluxos atuariais e o Relatório da Avaliação Atuarial relativos à avaliação atuarial anual, até o dia 31 de março de cada exercício;
IV - Em relação aos Investimentos
Em relação a apuração, contabilização e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN relativo ao exercício seguinte, até 31 de dezembro de cada exercício, acompanhado do documento da política de investimentos correspondente;
o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior; e
V - execução das receitas e despesas do RPPS:
a) a Matriz de Saldos Contábeis - MSC contendo a indicação da informação complementar “Poder e Órgão - PO” do RPPS, até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
b) o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil; e
os termos de acordos de parcelamento e reparcelamento dos débitos;

VI - Os dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, considerando as informações constantes dos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial;

Seção III
DO BALANÇO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 94. A escrituração das contas de cada exercício deverá ser encerrada em 31 de dezembro, compreendendo as despesas empenhadas até esta data, procedendo-se então a apuração do respectivo resultado e ao levantamento do Balanço Geral.

Art. 95. O R.P.P.S., encaminhará anualmente ao Tribunal de Contas do Paraná, no prazo regulamentar, o seu Balanço Geral, para o devido parecer prévio.
Parágrafo único. Os Balancetes mensais e demais demonstrativos serão encaminhados mensalmente ao Tribunal de Contas, Prefeito Municipal e Legislativo Municipal.

Seção III
DO REGISTRO INDIVIDUALIZADO

Art. 96. O ente federativo manterá registro individualizado dos segurados do R.P.P.S., que conterá as seguintes informações:
I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
II - matrícula e outros dados funcionais;
III - remuneração de contribuição, mês a mês;
IV - valores mensais da contribuição do segurado;
V - valores mensais da contribuição do ente federativo.
§ 1º Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes, devidamente identificados, serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.
§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPÍTULO XI
DA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 97. Para fins de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social ou junto ao Regime Próprio de Previdência Social de outro ente federativo, o tempo de contribuição de efetivo vínculo ao R.P.P.S., deverá ser provado através da CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, conforme ANEXO IV, fornecida diretamente pela unidade gestora do R.P.P.S., ou pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, devidamente homologada pela unidade gestora, e conterá:
I - número da CTC e a respectiva data de emissão;
II - órgão expedidor;
III - nome do servidor, matrícula, RG, CPF, sexo, data de nascimento, filiação, PIS ou PASEP, cargo efetivo, lotação, data de admissão e data de exoneração ou demissão;
IV - período de contribuição ao RPPS, de data a data, compreendido na certidão;
V - fonte de informação;
VI - discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as alterações existentes, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;

VII - soma do tempo líquido, que corresponde ao tempo bruto de dias de vínculo ao RPPS de data a data, inclusive o dia adicional dos anos bissextos, descontados
os períodos de faltas, suspensões, disponibilidade, licenças e outros afastamentos sem remuneração;
VIII - declaração expressa do servidor responsável pela emissão da certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias e o equivalente em anos, meses e dias, considerando-se o mês de 30 (trinta) e o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
IX - assinatura do responsável pela emissão da certidão e do dirigente do órgão expedidor;
X - indicação da lei que assegure ao servidor aposentadorias voluntárias por idade e por tempo de contribuição e idade, aposentadorias por invalidez e compulsória e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao RGPS ou a outro RPPS;
XI - relação das remunerações de contribuição por competência, a serem utilizadas no cálculo dos proventos da aposentadoria, apuradas em todo o período certificado desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, sob a forma de anexo;
§ 1º A emissão da CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, somente será expedida a ex-servidor, mediante requerimento formal do interessado, onde esclarecerá o fim e a razão do pedido, com a necessária abertura de processo administrativo.
§ 2º O órgão expedidor, também será responsável pela elaboração e emissão da RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES, com a discriminação de valores a partir de julho de 1994, conforme ANEXO V.
§ 3º Poderá haver revisão da CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, pelo Município, inclusive para fracionamento de períodos, desde que previamente devolvida a certidão original, quando o interessado deverá apresentar:
I - Requerimento de cancelamento da certidão, no qual esclarecerá o fim e a razão do pedido;
II - a certidão original, anexa ao requerimento; e
III - declaração, conforme ANEXO VII, emitida pelo regime a que se destinava a certidão contendo informações sobre a utilização, ou não, dos períodos lavrados na certidão e, em caso afirmativo, para que fins foram utilizados. Referido anexo também será expedido pelo RPPS, quando solicitado.
§ 4º Caberá revisão da CTC, inclusive de ofício, quando for constatado erro material e desde que tal revisão não importe em dar à certidão destinação diversa da que lhe foi dada originariamente, e será precedida de solicitação ao órgão destinatário da CTC de devolução da certidão original. Na impossibilidade de prévio resgate da certidão original, caberá ao órgão emissor encaminhar a nova CTC ao órgão destinatário, acompanhada de ofício informando os motivos da revisão e o cancelamento da CTC anteriormente emitida, para fins de regularização, quando for o caso, dos seus efeitos funcionais e/ou previdenciários.
§ 5º A CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, terá prazo decadencial de dez anos, contados da data da sua emissão.
§ 6º Para fins de elegibilidade às aposentadorias especiais referidas nos §§ 4º-A e 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, os períodos reconhecidos pelo regime previdenciário de origem como de tempo especial, cumprido em qualquer época, deverão estar incluídos nos períodos de contribuição compreendidos na CTC, sem conversão em tempo comum e discriminados de data a data, em campo próprio da CTC.

Art. 98. É vedada a emissão de C.T.C., nas seguintes circunstâncias:
I - com contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a de serviço púbico ou de mais de uma atividade de serviço público, quando concomitantes;
II - em relação ao período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria em qualquer regime de previdência social;

III - com contagem de tempo fictício;
IV - com conversão de tempo de serviço exercido sob condições especiais em tempo de contribuição comum, salvo decisão judicial expressa;
V - com desaverbação de tempo de serviço e/ou contribuição quando o tempo averbado tiver gerado a concessão de vantagem remuneratória ao servidor em atividade;
VI - com conversão de tempo de efetivo exercício nas funções de magistério em tempo comum após a Emenda Constitucional nº 18, de 1981;
VII - relativa a período de filiação a outro RPPS ou ao RGPS, ainda que o servidor tenha prestado serviços ao próprio ente emissor naquele período, e que esse tempo tenha sido objeto de averbação;
VIII - para ex-servidor não titular de cargo efetivo, em relação ao período posterior a 16/12/1998.
§ 1º Entende-se como tempo fictício aquele considerado em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria sem que tenha havido, por parte do servidor, a prestação de serviço ou a correspondente contribuição.
§ 2º O tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria por lei e cumprido até 16 de dezembro de 1998 será contado como tempo de contribuição.
§ 3º Poderão constar na CTC os períodos de filiação a RPPS posteriores a 16 de dezembro de 1998 em que tenha havido a prestação de serviço sem ocorrência de contribuição por falta de alíquota de contribuição instituída pelo ente.

§ 4º Para os períodos a que se refere o § 3º, as informações das remunerações de contribuições deverão corresponder aos valores das respectivas remunerações do cargo efetivo.

Art. 99. O Município fornecerá ao servidor detentor exclusivamente de cargo de livre nomeação e exoneração, e ao servidor titular de cargo, emprego ou função amparado pelo R.G.P.S., documento comprobatório do vínculo funcional, para fins de concessão de benefícios ou para emissão de CTC pelo R.G.P.S., conforme ANEXO VI, sem prejuízo da apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, quando exigido**.**

CAPÍTULO XII
Seção I
DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 100. O segurado terá direito de computador, para fins de concessão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, o tempo de contribuição vertidos ao Regime Geral de Previdência Social e a outros regimes próprios de previdência social municipal, estadual, do Distrito Federal e da União, prestados sob a égide de qualquer regime jurídico.
§ 1º O tempo de contribuição será contado de acordo com a legislação pertinente, observado o seguinte:
I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais ou fictícias;
II - ainda que ocupante de cargo acumulável de acordo com o art. 37, da Constituição Federal, é vedado a contagem de tempo de contribuição, seja no serviço público ou em atividade privada, quando concomitantes;
III - o tempo de serviço cumprido até 16 de dezembro de 1998, data da vigência da Emenda Constitucional nº 20/98, desde que comprovado, será contado como tempo de contribuição;
IV - não será contado o tempo de serviço ou contribuição utilizado para a concessão de aposentadoria em outro regime, ou em outro cargo no caso de acumulação legal.
§ 2º A contagem de tempo de serviço ou contribuição prevista neste artigo deverá ser comprovada:

I - Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, fornecida pela unidade gestora
do RPPS ou, excepcionalmente, pelo órgão de origem do segurado, desde que devidamente homologada pela respectiva unidade gestora, limitada ao período de vinculação a este regime, ou pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando se referir a tempo de contribuição no RGPS; e
II - por Certidão de Tempo de Serviço Militar, fornecida pelo órgão responsável pela gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, quando for o caso de tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal.

Seção II
Da Compensação Previdenciária

Art. 101. A compensação financeira entre regimes será realizada em conformidade com a Lei 9.796/1999 e seu regulamento, sendo obrigatória a sua realização.
§ 1º Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que
trata o artigo anterior, serão administrados pelo R.P.P.S., e destinados ao pagamento futuro dos benefícios previdenciários, exceto na hipótese em que os benefícios que originaram a compensação sejam de obrigação do Tesouro Municipal, hipótese em que serão a ele alocados para essa mesma finalidade.
§ 2º A comprovação do tempo de contribuição para fins deste artigo obedecerá os requisitos no § 2º do artigo anterior.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 102. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do R.P.P.S. relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 103. Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente, os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social e os membros dos conselhos referidos nos inciso I, II e III do artigo 26, o comitê de investimentos, previsto no artigo 28, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais.
§ 1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.
§ 2º São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Art. 104. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.
§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo R.P.P.S., o limite máximo estabelecido para os benefícios do R.G.P.S. de que trata o art.

201 da Constituição Federal.
§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 105. É vedada a dação em pagamento com bens móveis, imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização de débitos com o R.P.P.S., excetuada a amortização do déficit atuarial.

Art. 106. A amortização do déficit atuarial mediante a dação em pagamento ao RPPS de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza, é vedada para quitação de obrigações já vencidas e deverá observar, no mínimo, além das normas legais e regulamentares relativas à matéria, os seguintes parâmetros:
I - ser precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;
II - observar a compatibilidade desses ativos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
III - ser aprovado pelo conselho deliberativo do R.P.P.S.;
IV - serem disponibilizados pela unidade gestora, aos beneficiários do R.P.P.S, o estudo e o processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira; e
V - ter sido sua vinculação realizada por meio de lei do ente federativo;
§ 1º A quitação do déficit atuarial por dação em pagamento de bens móveis, imóveis e direitos, somente se perfectibilizar, no caso de imóveis com o reconhecimento atuarial, contábil e o registro da escritura pública de dação em pagamento no Serviço Registral de Imóveis da Comarca do imóvel, conforme prevê o art. 169 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, os móveis, além do reconhecimento atuarial, contábil e a sua tradição no órgão competente, se for o caso.
§ 2º Somente poderá ser quitado o déficit atuarial por meio de dação em pagamento de imóveis que se encontre na categoria de bens dominicais, não podendo o imóvel ser destinado à sede da unidade gestora do R.P.P.S., excetuado no caso em que se possa pagar aluguel ao R.P.P.S.

§ 3º É vedado o recebimento de bens, direitos e ativos que, ao invés de mitigar os riscos de solvência e liquidez do regime, venha a exacerbá-los, trazendo incertezas econômicas e financeiras ao sistema, ou gerando ônus e encargos quanto a sua administração, solvência e liquidez.

Art. 107. Além das condições estabelecidas no artigo 23, da presente Lei, constitui crime de apropriação indébita, a falta de recolhimento na época própria de contribuição ou outra importância devida à Previdência Municipal e arrecadada dos segurados, punível na forma da Lei Penal, considerando-se pessoalmente responsável o dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal.

Art. 108. O Município, é responsável em 2º (segunda) instância pelo pagamento futuro dos benefícios previdenciários, caso o presente Plano de Custeio se revele insuficiente e insubsistente para o cumprimento destas obrigações.

Art. 109. Observado o disposto neste artigo, o R.P.P.S., somente poderá ser extinto pelo Município, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos servidores públicos municipais estáveis e efetivos ativos e inativos, decididos em Assembleia Geral, especialmente convocada para duas sessões com interstício mínimo de 48:00 horas, antecedida de ampla divulgação através do diário oficial

do Município, editais afixados em todos os órgãos públicos municipais, em jornal
de circulação local, rádio e demais órgãos de divulgação locais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
§ 1º O início da extinção de RPPS e a consequente migração dos segurados para o RGPS somente será feita por meio de lei do ente federativo, que deverá prever também:
I - um mecanismo de ressarcimento ou de complementação de aposentadorias e pensões por morte aos que tenham contribuído acima do limite máximo do RGPS, vedada a concessão concomitante dessas prestações;
II - a manutenção das alíquotas de contribuição dos segurados que tenham cumprido os requisitos para aposentadoria antes da vigência da lei de extinção e dos beneficiários em fruição de aposentadoria ou de pensão por morte, observados os limites de que trata o art. 13; e
III - a migração ao RGPS de todos os servidores ocupantes de cargos efetivos que não se enquadrem nas situações de que trata o inciso II.
§ 2º O ente federativo que aprovar lei de extinção de RPPS, observará as seguintes exigências:
I - assunção integral da responsabilidade pelo pagamento:
dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte concedidos durante a vigência do regime e daqueles cujos requisitos necessários para sua concessão tenham sido implementados antes da vigência da lei;
das pensões por morte decorrentes do falecimento dos segurados e aposentados que estejam nas situações de que trata a alínea "a", independentemente da data do óbito;
do ressarcimento de contribuições ou da complementação de benefícios de que trata o inciso I do caput; e
da compensação financeira com o RGPS, outro RPPS ou SPSM;
II - responsabilidade pelo repasse das contribuições em atraso, relativas às competências anteriores à publicação da lei de que trata o caput, inclusive as incluídas em termos de acordo de parcelamento;
III - manutenção em contas segregadas das demais sob a titularidade do ente federativo e aplicação conforme art. 88 dos seguintes recursos:
as reservas do RPPS existentes no momento da extinção;
as contribuições descontadas dos segurados e beneficiários depois da extinção, previstas conforme inciso II do § 1º; e
as contribuições em atraso de que trata o inciso II;
IV - vinculação dos recursos de que trata o inciso III exclusivamente para cumprimento das responsabilidades descritas no inciso I; e
V - emissão da CTC e da relação das bases de cálculo de contribuição ao RPPS de que trata o Capítulo IX e sua entrega a todos os segurados que migraram para o RGPS, para fins de averbação quando do requerimento do benefício junto a esse regime.
§ 2º A lei a que se refere o caput deverá ser encaminhada à SPREV, acompanhada das seguintes informações:
I - cadastrais, funcionais e remuneratórias dos segurados e beneficiários que estejam nas situações de que trata o inciso I do § 1º;
II - contábeis e financeiras sobre os recursos a que se refere o inciso III do § 1º; e
III - do órgão do Poder Executivo que será responsável pela administração dos recursos do RPPS em extinção e pelo pagamento dos benefícios.
§ 3º O ente federativo será responsável pela cobertura de insuficiências financeiras do RPPS em extinção, se os recursos de que trata o inciso III do § 2º não forem suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no inciso I do § 2º.
§ 4º Considerar-se-á extinto o RPPS somente quando cessada a responsabilidade pela concessão e manutenção de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, ressarcimento de contribuições ou da complementação de benefícios ou que

utilizaram a totalidade do valor de que trata o inciso III do § 2º para o cumprimento das obrigações previstas no inciso I do § 2º.
§ 5º O servidor que tiver implementado os requisitos necessários à concessão de aposentadoria pelo RPPS antes da vigência da lei de extinção do regime, se permanecer em atividade, não se filia ao RGPS, exceto no caso de implemento do direito à aposentadoria proporcional ou com redutores nos proventos sendo-lhe assegurado nessa hipótese:
I - o direito aos benefícios previdenciários do RGPS desde que cumpridas as condições estabelecidas nesse regime depois da filiação; ou
II - a opção pelo benefício do RPPS cujo direito à concessão foi implementado antes da data da extinção, computando-se somente o tempo de contribuição até essa data.

Art. 110. Em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019, ficam referendados integralmente a s revogações do § 21 do art. 40, dos arts. 2º, 6º e

6º-A da EC nº 41, de 2003 e do art. 3º da EC nº 47, de 2005,conforme previsto no inciso II do art. 36da EC nº 103, de 2019.

Art. 111. O Artigo 189 da Lei 233/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 112. Lei complementar tratará das regras específicas relacionadas ao regime próprio de previdência municipal, inclusive segurados, dependentes, regras de concessão de aposentadorias, pensão por morte e reajustes.

Art. 113. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial os artigos 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198 e 199 da Lei Municipal nº 23/93.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:3248DEA1

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2011, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE IPORÃ, DENOMINADO REFIS/IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Revoga a Lei Complementar nº 016/2011, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Iporã, denominado REFIS/Iporã.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 002/2017, de 23 de março de 2017 e Lei Complementar nº 003/2018, de 20 de novembro de 2018.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:AF379779

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1869/2023

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA 49.119.952 EMERSON SOARES DOS SANTOS, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 49.119.952/0001-18, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa **49.119.952 EMERSON SOARES DOS SANTOS,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 49.119.952/0001-18**, o uso da área de terras constituída pelo **Lote nº 01-C (Um - C), da Quadra nº 02 (dois)**, com a área de **1.000,00 m² (mil metros quadrados)**, localizado na Cidade Industrial Edivar Savio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL:
LOTE: Nº 01-C
QUADRA: Nº 02
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.
ÁREA: 1.000,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com a Rua Projetada A, com distância de 20,00 metros;
SUDESTE: Confronta-se com o Lote nº 1-D, com a distância de 50,00 metros;
SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 2, com a distância de 20,00 metros;
NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº 1-B, com a distância de 50,00 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal n° 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal n° 1281/2013.
Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal n° 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal n° 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:22F2B978

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1870/2023

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA MICHEL EDUARDO SCHMITZ 04405685959, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 17.243.120/0001-12, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa **MICHEL EDUARDO SCHMITZ 04405685959,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 17.243.120/0001-12**, o uso da área de terras constituída pelo **Lote nº 7 (sete), da Quadra nº 124 (cento e vinte e quatro)**, com a área de **675,00 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados)**, localizado na Rua Campo Salles, nesta

Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL:
LOTE: Nº 7
QUADRA: Nº 124
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.
ÁREA: 675,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 8, com distância de 45,00 metros;
SUDESTE: Confronta-se com o Lote nº 2, com a distância de 15,00 metros;
SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 6, com a distância de 45,00 metros;
NOROESTE: Confronta-se com a Rua Campo Salles, com a distância de 15,00 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal n° 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal n° 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal n° 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal n° 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:0E1E1035

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1871/2023

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL N° 1736/2021, QUE ALTEROU O ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL N° 1476/2016, QUE AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREAS DE TERRAS A EMPRESA ARTEFATOS ALMEIDA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica alterado o artigo 1° da Lei Municipal n° 1736/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa ARTEFATOS ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.009.088/0001-82, o uso da área de terras constituída pelos seguintes imóveis, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL 1:
LOTE: Nº 9
QUADRA: Nº 05
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.
ÁREA: 1.002,89 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORTE: Confronta-se com o Lote nº 8, numa extensão de 57,07 metros;
SUL: Confronta-se com o Lote nº 10, numa extensão de 57,74 metros;
LESTE: Confronta-se com a Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 17,06 metros;
OESTE: Confronta-se com o Lote nº 17, numa extensão de 17,88 metros;

IMÓVEL 2:
LOTE: N° 17
QUADRA: Nº 05
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.
ÁREA: 1.000,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORTE: Confronta-se com o Lote nº 18, numa extensão de 50,00 metros;
SUL: Confronta-se com o Lote nº 16, numa extensão de 50,00 metros;
LESTE: Confronta-se com o Lote nº 09, numa extensão de 20,00 metros;
OESTE: Confronta-se com o Prolongamento da Av. Presidente Castelo Branco, numa extensão de 20,00 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:70DA4C39

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1872/2023

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA JONATAN FELIX DA SILVA JUNIOR 06366398941, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 28.216.045/0001-17, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa **JONATAN FELIX DA SILVA JUNIOR 06366398941,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 28.216.045/0001-17**, o uso da área de terras constituída pelo **Lote nº 4-A (quatro A), da Quadra nº 124 (cento e vinte e quatro)**, com a área de **337,50 m² (trezentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados)**, localizado na Rua Getúlio Vargas, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL:
LOTE: Nº 4-A
QUADRA: Nº 124
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.
ÁREA: 337,50 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 4-B, com distância de 45,00 metros;
SUDESTE: Confronta-se com a Rua Getúlio Vargas, com a distância de 7,50 metros;
SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 3, com a distância de 45,00 metros;
NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº 9, com a distância de 7,50 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal n° 1281/2013.
Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal n° 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal n° 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:ADE39768

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1873/2023

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA COMUNIK COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 33.360.858/0001-16, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa **COMUNIK COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 33.360.858/0001-16**, o uso da área de terras constituída pelo **Lote nº 4-B (quatro B), da Quadra nº 124 (cento e vinte e quatro)**, com a área de **337,50 m² (trezentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados)**, localizado na Rua Getúlio Vargas, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL:
LOTE: Nº 4-B
QUADRA: Nº 124
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.
ÁREA: 337,50 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 5, com distância de 45,00 metros;
SUDESTE: Confronta-se com a Rua Getúlio Vargas, com a distância de 7,50 metros;
SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 4-A, com a distância de 45,00 metros;
NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº 9, com a distância de 7,50 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal n° 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal n° 1281/2013.
Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal n° 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal n° 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:48AF8EAF

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1874/2023

SÚMULA: ALTERA A SÚMULA E O ARTIGO 1º DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1454/2015 E 1683/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica alterada as Súmulas das Leis Municipais nºs 1454/2015 e 1683/2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA FIRST – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Altera o Artigo 1º das Leis Municipais nº 1454/2015 e 1683/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa FIRST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 51.644.895/0001-38, uma área de terras constituída pelos Lotes de Terras nºs 08, 09, 10 e 11 (oito, nove, dez e onze), da Quadra nº 02 (Dois), com a área total de 5.591,27 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Pólli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote nº 08
QUADRA : Nº 2
ZONA : Parque Industrial.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 1.022,12 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 52,25 metros, confrontando com o Lote n° 07, desta quadra.
LESTE: Com o raio de 1.079,37 metros na distância de 20,13 metros, confrontando com a Rua Perimetral da Rodovia BR-272.
SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 50,01 metros, confrontando com o lote nº 09, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 11, desta quadra.

IMÓVEL : Lote nº 09
QUADRA : Nº 2
ZONA : Parque Industrial.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã–PR.
ÁREA : 1.653,34 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 50,01 metros, confrontando com o lote nº 08, desta quadra.
LESTE: Com o raio de 1.079,37 metros na distância de 39,33 metros, confrontando com a Rua Perimetral da Rodovia BR-272.
SUL: Com o rumo de NO 42°47', na distância de 47,81 metros, confrontando com a Rua - D.

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 29,04 metros, confrontando com o lote nº 10, desta quadra.
IMÓVEL: Lote nº 10
QUADRA: Nº 2
ZONA: Parque Industrial.
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–PR.
ÁREA: 1.505,72 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 70,46 metros, confrontando com o lote nº 11, desta quadra.
LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 29,04 metros, confrontando com o lote nº 09, desta quadra.
SUL: Com o rumo de NO 42°47', na distância de 72,07 metros, confrontando com a Rua Proj. D.
OESTE: Com o rumo de NE 34°35', na distância de 13,72 metros, confrontando com o Prol. da Rua Katsuo Nakata.

IMÓVEL: Lote nº 11
QUADRA: Nº 2
ZONA: Parque Industrial.
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–PR.
ÁREA: 1.410,09 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 70,55 metros, confrontando com o lote nº 12, desta quadra.
LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 08, desta quadra.
SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 70,46 metros, confrontando com o lote nº 10, desta quadra.
OESTE: Com o rumo de NE 34°35', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Prol. da Rua Katsuo Nakata.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:AC3EC72A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1875/2023

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA 50.047.787 APARECIDA BERNARDINELLI PRESSENDO–ME, INSCRITA NO CNPJ/MF N. 50.047.787/0001-15, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa **50.047.787 APARECIDA BERNARDINELLI PRESSENDO–ME,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 50.047.787/0001-15**, o uso da área de terras constituída pelo **Lote nº 7 (sete), da Quadra nº 4 (quatro)**, com a área de **407,00 m² (quatrocentos e sete metros quadrados)**, localizado no Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL:
LOTE: Nº 7
QUADRA: Nº 4
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.
ÁREA: 407,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 8, com distância de 20,35 metros;
SUDESTE: Confronta-se com o Lote nº 6, com a distância de 20,00 metros;
SUDOESTE: Confronta-se com a Rua Projetada A, com a distância de 20,35 metros;
NOROESTE: Confronta-se com o Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, com a distância de 20,00 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal n° 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação

ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal n° 1281/2013.
Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal n° 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal n° 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:2809EEDA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1876/2023

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA ALINE MARTINS DOS SANTOS 07731705960, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 45.735.844/0001-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa **ALINE MARTINS DOS SANTOS 07731705960,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 45.735.844/0001-19**, o uso da área de terras constituída pelo **Lote nº 24-A (vinte e quatro A), da Quadra nº 2 (dois)**, com a área de **475,00 m² (quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados)**, localizado na Rua Projetada A, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL:
LOTE: Nº 24-A.
QUADRA: Nº 2.
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.
ÁREA: 475,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com a Rua Projetada A, com distância de 9,50 metros;
SUDESTE: Confronta-se com o Lote n° 24-B, com a distância de 50,00 metros;
SUDOESTE: Confronta-se com o Lote n° 2, com a distância de 9,50 metros;
NOROESTE: Confronta-se com o Lote n° 21-R, com a distância de 10,00 metros e com o Lote n° 23, com distância de 40,00 metros, totalizando 50,00 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal n° 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal n° 1281/2013.
Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal n° 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal n° 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:6795831D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1877/2023

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA FABIO TEODORO DA SILVA 00646036955, INSCRITO NO CNPJ/MF N. 24.542.351/0001-92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa **FABIO TEODORO DA SILVA 00646036955,** inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 24.542.351/0001-92**, o uso da área de terras constituída pelo **Lote nº 24-B (vinte e quatro B), da Quadra nº 2 (dois)**, com a área de **475,00 m² (quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados)**, localizado na Rua Projetada A, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL:
LOTE: Nº 24-B.
QUADRA: Nº 2.
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.
ÁREA: 475,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com a Rua Projetada A, com distância de 9,50 metros;
SUDESTE: Confronta-se com o Lote nº 1-A, com a distância de 50,00 metros;
SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 2, com a distância de 9,50 metros;
NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº 24-A, com a distância de 50,00 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal n° 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal n° 1281/2013.
Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal n° 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal n° 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:87CCA0DB

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1878/2023

SÚMULA: OUTORGA TÍTULO DE CIDADANIA BENEMÉRITA AO SENHOR OTACILIO ZILOTTI.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica outorgado Título de Cidadania Benemérita ao Senhor **OTACILIO ZILOTTI**, brasileiro, nascido em 07 de novembro de 1940, filho de **HUMBERTO ZILOTTI e BERNARDINA PEGORER ZILOTTI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 452.925-1/SSP/PR., pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Iporãense.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 064/2023, DE 04/12/2023, DE INICIATIVA DO VEREADOR ALAN KELVIN BORTOLOTTI COM O APOIO DOS VEREADORES JUBINEIS ALVES DOS REIS-KELÉ, ELISABETE PAULA BARBOSA MONTORO, MARCOS RODRIGO DOMINGUES, JULIO CEZAR CADORIN, ADÃO ALVES PIMENTEL, EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, LEONARDO FLORES DOS SANTOS E MARCOS GILBERTO DE ABREU.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:7ACEB835

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1879/2023

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA ELISEU MARTINS MOREIRA 70633762920, INSCRITA NO CNPJ/MF N. 31.551.335/0001-21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa **ELISEU MARTINS MOREIRA 70633762920,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 31.551.335/0001-21**, o uso da área de terras constituída pelo **Lote nº 10-A (dez A), da Quadra nº 124 (cento e vinte e quatro)**, com a área de **382,50 m² (trezentos e oitenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados)**, localizado na Rua Campo Salles, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL:
LOTE: Nº 10-A
QUADRA: Nº 124
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.
ÁREA: 382,50 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 10-B, numa extensão de 45,00 metros lineares;
SUDESTE: Confronta-se com o Lote n° 5, numa extensão de 8,50 metros lineares;
SUDOESTE: Confronta-se com o Lote n° 9, numa extensão de 45,00 metros lineares;
NOROESTE: Confronta-se com a Rua Campo Salles, numa extensão de 8,50 metros lineares;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal n° 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal n° 1281/2013.
Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal n° 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal n° 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:C1CCC4DD

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1880/2023

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA LUAN GATTI DA SILVA 10370620941, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 44.114.328/0001-04, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa **LUAN GATTI DA SILVA 10370620941,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 44.114.328/0001-04**, o uso da área de terras constituída pelo **Lote nº 10-B (dez B), da Quadra nº 124 (cento e vinte e quatro)**, com a área de **382,50 m² (trezentos e oitenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados)**, localizado na Rua Campo Salles, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL:
LOTE: Nº 10-B.

QUADRA: Nº 124.
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.
ÁREA: 382,50 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 11, numa extensão de 42,00 metros e com o Lote nº 10-A, 11-A, 14-A, 15-A, 18 e 19-A, numa extensão de 3,00 metros lineares, totalizando 45,00 metros;
SUDESTE: Confronta-se com o Lote nº 5, numa extensão de 8,50 metros lineares;
SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 10-A, numa extensão de 45,00 metros lineares;
NOROESTE: Confronta-se com a Rua Campo Salles, numa extensão de 8,50 metros lineares;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal n° 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal n° 1281/2013.
Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal n° 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal n° 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:5185DE71

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 2388/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA EDINICE MACEDO GRAVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 20 de dezembro de 2023, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **EDINICE MACEDO GRAVE**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.398.323-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 053.449.019-09, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de **ENFERMEIRA**, nomeada através da Portaria nº. 542/2023 de 31 de março de 2023, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 20 de dezembro de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:D3D3DA4E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 2389/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA EDNA APARECIDA DE SOUZA ZANIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 06 de dezembro de 2023, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora

EDNA APARECIDA DE SOUZA ZANIN, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.261.237-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 050.187.089-05, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, nomeada através da Portaria nº. 096/2012 de 27 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 06 de dezembro de 2023.
Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:8AC0ACC2

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 2390/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA DANIELA BORTONI MONTOVANI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico ;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 19 de dezembro de 2023, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** à Servidora **DANIELA BORTONI MONTOVANI,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.726.712-3 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 078.589.539-66, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANBRA**, nomeada através da Portaria nº. 129/2018 de 05 de março de 2018, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 19 de dezembro de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:307ED93E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 2391/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA EDNA RIBEIRO CABRAL OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 18 de dezembro de 2023, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **EDNA RIBEIRO CABRAL OLIVEIRA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.619.983-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 309.426.378-01, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CLINICA DA MULHER**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, nomeada através da Portaria nº. 367/2014 de 26 de maio de 2014.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 18 de dezembro de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:AAD6011F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 2392/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO SIQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 19 de dezembro de 2023, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO SIQUEIRA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº M-9.239.286 - SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob nº 066.721.886-65, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANBRA**, nomeada através da Portaria nº. 366/2014 de 26 de maio de 2014, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 19 de dezembro de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:B43E2F63

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 2393/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ELISANGELA MARQUES MENDONÇA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 12 de dezembro de 2023, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **ELISANGELA MARQUES MENDONÇA SILVA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.666.608-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 008.134.999-84, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – NOVA SANTA HELENA**, nomeada através da Portaria nº. 349/2014, de 26 de maio de 2014, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 12 de dezembro de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:844637A4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 2394/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA RAFAELA DE MATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 07 de dezembro de 2023, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **RAFAELA DE MATOS,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 35.707.976-0 - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº. 229.540.768-01, residente e domiciliada na cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público **ODONTÓLOGA,** nomeada através da Portaria nº. 1737/2022, de 16 de dezembro de 2022, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 07 de dezembro de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:EC4549C1

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 2395/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR EMERSON BERNARDO DE AZEVEDO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico.

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 19 de dezembro de 2023, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA,** ao Servidor **EMERSON BERNARDO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.261.384-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 026.795.199-06, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, nomeado através da Portaria nº. 183/2020 de 02 de março de 2020, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 19 de dezembro de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:6338C49C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 2396/2023

PRORROGA AUXILIO DOENÇA DA SERVIDORA AMANDA RIBEIRO FISTAROL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;
o parecer do Médico Perito do Município;
o parecer da Assessoria Jurídica (memorando 4012/2023).

RESOLVE;

I – Prorrogar, a partir de 03 de dezembro de 2023, 81 (oitenta e um) dias de **AUXILIO DOENÇA** a Servidora **AMANDA RIBEIRO FISTAROL,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.525.810-7 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 055.247.869-54, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PSICÓLOGO**, nomeada através da Portaria nº. 152/2012 de 02 de março de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 03 de dezembro de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:8F110BC6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 2397/2023

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR NATÃ DO NASCIMENTO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-634/2023.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **NATÃ DO NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 11.108.384-3 - SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 095.308.389-64, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã - Paraná, ocupante do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL**, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 14 (catorze) dias, referente ao período aquisitivo de 08/11/2022 à 07/11/2023, a contar de 17/01/2024 à 30/01/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:9C93467A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 2398/2023

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ELIANDRO FOGANHOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-632/2023.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **ELIANDRO FOGANHOLO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.456.528-1 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 960.519.069-91, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/07/2021 à 30/06/2022 a contar de 22/01/2024 à 20/02/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:7B12DC2E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 2399/2023

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR, MARCIO ANTONIO ABREU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **MARCIO ANTONIO ABREU**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.731.508-7 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. 663.198.979-53, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**, lotado na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 05/01/2022 à 04/01/2023, a contar de 04/01/2024 à 23/01/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 26 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:FB129927

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
DECRETO 207/23 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1422/2023 de 22/12/2023.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
08.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
08.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.302.0003.2.029. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
578 - 3.1.90.16.00.00 11064 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL
CIVIL 10.000,00
Total Suplementação: 10.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;
Receita:1.7.1.3.99.01.01.00000000 Fonte: 11064 10.000,00
Total da Receita: 10.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambé , Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito

Publicado por:
Luciani Maria Raniero Zampar
Código Identificador:67A86829

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO. NÚMERO: 04/2023

NÚMERO: 04/2023

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – PR.

PROPONENTE: CRECHE LAR DE JESUS.

VIGENCIA: 12 meses após a assinatura.

VALOR DO REPASSE: **R$ 126.053,93**.

ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
08.010.12.361.0011.2.213- 4.4.50.42.00

DATA: 26/12/2023.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:1C0052D6

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 743/2023

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e considerando a Lei municipal nº. 010/2016,

RESOLVE

NOMEAR a Sra. **ROBERTA DANIELA SCHWINGEL STEPANIUK BASSACO**, RG nº. 7.791.323-8, **COORDENADORA DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL** no Município de Jaguapitã, denominado **POLO UAB JOÃO CHRYSÓSTOMO GIANNASI.**

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
Em 26 de dezembro de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:7AA39FBC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 208/2023

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS - Prefeita Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Concede férias regulamentares pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor, CARLOS CEZAR VERDEIRO , correspondente ao período de 12 de fevereiro de 2023 a 12 de fevereiro de 2024.
Gozo a partir de 20 de dezembro 2023.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda/PR, em 26 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

ELIABE DA SILVA CARDOSO
Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Josiane Ramos da Silva
Código Identificador:F8A5A657

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 209/2023

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS - Prefeita Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Concede férias regulamentares pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor, COSME APARECIDO MARQUES, correspondente ao período de 05 de setembro de 2022 a 04 de setembro de 2023.
Gozo a partir de 02 de janeiro 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda/PR, em 26 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

ELIABE DA SILVA CARDOSO
Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Josiane Ramos da Silva
Código Identificador:44E3AF50

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 210/2023

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS - Prefeita Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Concede férias regulamentares pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor, MARIO ARAUJO , correspondente ao período de 12 de fevereiro de 2022 a 12 de fevereiro de 2023.
Gozo a partir de 26 de dezembro 2023.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda/PR, em 26 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

ELIABE DA SILVA CARDOSO
Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Josiane Ramos da Silva
Código Identificador:A270C589

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 211/2023

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS - Prefeita Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Concede férias regulamentares pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor, MAURICIO FRANCISCO DA COSTA, correspondente ao período de 03 de maio de 2022 a 02 de maio de 2023.
Gozo a partir de 26 de dezembro 2023.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda/PR, em 26 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

ELIABE DA SILVA CARDOSO
Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Josiane Ramos da Silva
Código Identificador:35150E75

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 212/2023

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS - Prefeita Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Concede férias regulamentares pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor, ANDERSON MIRANDA, correspondente ao período de 02 de janeiro de 2022 a 01 de janeiro de 2023.
Gozo a partir de 15 de janeiro 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda/PR, em 26 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

ELIABE DA SILVA CARDOSO
Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Josiane Ramos da Silva
Código Identificador:59C05DC4

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 206/2023

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS - Prefeita Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder férias coletiva aos servidores municipais relacionados a baixo, lotados no Departamento Municipal de Educação (CMEI), pelo período de 30 (trinta) dias.
Gozo a partir de **02 de janeiro de 2024**.

BETANIA AZEVEDO DAS NEVES	SANDRA MARIA DE QUEIROZ
ELAINE MARIA DA SILVA	SIMONE APARECIDA S. DOS SANTOS
FRANCIELE OLAVO CRISTO SILVA	SONIA DE MEDEIROS VERDEIRO
LUCIMEIRE CONTRERAS	SUELI CRISTINA DE SOUZA
MARIA IZABEL RIBEIRO DOS REIS	TAMIRES MARTINS DA SILVA
NIVEA APARECIDA DI STEFANO	

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, em 22 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

ELIABE DA SILVA CARDOSO
Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Eliabe da Silva Cardoso
Código Identificador:06F6136F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 207/2023

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS - Prefeita Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder férias coletiva aos servidores municipais relacionados a baixo, lotados no Departamento Municipal de Educação (escola municipal), pelo período de 30 (trinta) dias
Gozo a partir de **02 de janeiro de 2024**.

ALEXANDRA AFONSO DE CARVALHO ITO	LEJIANE APARECIDA DE MELO MOURA
ANA LUCIA PEREIRA CARVALHO	LOURDES SOARES DE CARVALHO
ANA PAULA DE OLIVEIRA CANO	MARIA ALTANIRA DE OLIVEIRA REIS
ANA PAULA DE OLIVEIRA CANO	PATRICIA DIAS DOS SANTOS SOARES
ANNDRESSA DIAS DA COSTA	ROSELI APARECIDA DO NASCIMENTO
INES PORTO REIS TARROCO	WALFRANIA APARECIDA DOS S. LIMA
JANAINA GOMES DE MENEZES	
JANIDE LOPES FERREIRA DA SILVA	
JOCILENE GUIRADO SOARES SANTOS	

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, em 22 de dezembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

ELIABE DA SILVA CARDOSO
Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Eliabe da Silva Cardoso
Código Identificador:7015D9AC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2023

DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.**

CONTRATADO: GPK BRITAGEM E MINERAÇÃO LTDA, CNPJ 17.936.814/0001-35, domiciliada à Colônia 2, S/N, Estrada Rio Claro do Sul, no município de Mallet, estado do Paraná, representada por seu Sócio Responsável, senhor **RAFAEL KLEIN, CPF 042.127.099-37**, residente à Rua Santos Dumont, nº 277, Bairro Centro, no município de Mallet, estado do Paraná.
OBJETO: Aquisição de pedra brita n° 4, para auxiliar na recuperação das estradas rurais atingidas pelo chuvas ocorridas no mês de outubro 2023, o material deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal.

VALOR: Pelo fornecimento dos produtos ora adquiridos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término **90 (noventa) dias após**.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:9964C57E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2023-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2023-PMM

AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0KM DESTINADO AO CAPS, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3419/2020.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 15/01/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h01min do dia 15/01/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 15/01/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado”.
Sitio: www.mandaguari.pr.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8440 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari, 26 de dezembro de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:B3BDEE52

LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2023-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2023-PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA (COM MOTORISTA/OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h00min do dia 12/01/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 13h00min do dia 12/01/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13h30min do dia 12/01/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: compras.gov.br
Sitio: www.mandaguari.pr.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8440 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari, 26 de dezembro de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:AA7784C9

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2023-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2023-PMM

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REAGENTES E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS PARA USO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 12/01/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 12/01/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 12/01/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: bllcompras.com “Acesso Identificado”.
Sitio: www.mandaguari.pr.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8440 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari, 26 de dezembro de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:28FBBAB9

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2023-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2023-PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÉPTICOS DE SAÚDE NOS GRUPOS "A", "E" E "B" COM EMISSÃO DO CERTIFICADO DE TRATAMENTO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 15/01/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 15/01/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 15/01/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: compras.gov.br
Sitio: www.mandaguari.pr.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8440 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari, 26 de dezembro de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:1A5D0332

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2023-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2023-PMM

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI (CONF. L.C. 123/2006) E COTA RESERVADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS PARA ARTESANATO E CONSUMO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 16/01/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h01min do dia 16/01/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 16/01/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado".
Sitio: www.mandaguari.pr.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8440 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari, 26 de dezembro de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:DD30B332

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2023-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023-PMM

EXCLUSIVO ME/EPP/MEI, CONF. LC 123/2006

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 17/01/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 17/01/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 17/01/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: bllcompras.com "Acesso Identificado".
Sitio: www.mandaguari.pr.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8440 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari, 26 de dezembro de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:C147E3B5

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2023-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2023-PMM

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI (CONF. L.C. 123/2006) E COTA RESERVADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 18/01/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h01min do dia 18/01/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 18/01/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado".
Sitio: www.mandaguari.pr.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8440 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari, 26 de dezembro de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:427AA262

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2023-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2023-PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE PNEUS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 19/01/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h00min do dia 19/01/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 19/01/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: bllcompras.com
Sitio: www.mandaguari.pr.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8440 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari, 26 de dezembro de 2023.
ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:33B49689

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 351/23

FUNDO PREVIDENCIARIO DE MARILENA
Exercício: 2023
Decreto nº 351/2023 de 01/12/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARILENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2068/2022 de 15/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL	
10.001.04.122.0999.2.002.		MANUT DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	
5 - 3.1.90.01.00.00	02040	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	280.000,00
Total Suplementação:			**280.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
10.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL	
10.001.04.122.0999.2.002.		MANUT DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	
6 - 3.1.90.03.00.00	02040	PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	280.000,00
Total Redução:			**280.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARILENA , Estado do Paraná, 01 de dezembro de 2023.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:A7DCBF83

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 122/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 122/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA IRIS BS SYSTEM EIRELI.

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE MATINHOS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.017.466/0001-61 e sede à Rua Pastor Elias Abraão nº 22, Centro, Matinhos – Paraná, CEP 83.260-000, representado pelo Senhor Prefeito Municipal Senhor José Carlos do Espírito Santo portador do RG n.º 5.941.401-1 PR e do CPF nº 779.259.639-72 , SEP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 320.322.509-34.

CONTRATADA:	IRIS BS SYSTEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.958.113/0001-80, com sede à Rua Quinze de Novembro, n° 017, Bairro Centro na Cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, Cep: 84.010.020, neste ato representada por seu representante legal , Sr. Luiz Carlos Batista Ribas, portador do RG nº 99921900 SESP/SC e inscrito no CPF nº 058.242.319-82.

As partes, acima qualificadas, MUNICÍPIO DE MATINHOS, doravante denominado CONTRATANTE e a IRIS BS SYSTEM EIRELI, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, no Contrato Administrativo n.º 122/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de Software de Monitoramento modelo Saas (Software As A Service), mediante licença de uso mensal, para a implementação de projeto de Segurança Colaborativa na cidade de Matinhos – Inexigibilidade n° 011/2021, firmam o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

As partes de comum acordo procedem à PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 122/2021, assinado em 23 de dezembro de 2021 e sendo prorrogado pelo período de 12 (doze) meses , iniciando-se em 23 de dezembro de 2023 e findando-se em 23 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA : DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 122/2021

O valor total do Contrato Administrativo Prorrogado nos termos da cláusula segunda deste termo aditivo, será de R$ 1.663.337,41 (um milhão seiscentos e sessenta e três mil trezentos e trinta sete reais e quarenta um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
As despesas para a cobertura do valor oriundo do Aditivo de Prorrogação, prevista neste Terceiro Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Referência de Dotação: 708
Órgão: 13 Secretaria Municipal de Defesa Social
Unidade: 001 Defesa Social
Função: 0006 Segurança Pública
Subfunção: 0182 Defesa Civil
Programa: 0113 Segurança se Conquista Fazendo
Ação: 2035 Manutenção das Atividades da Secretaria de Defesa Social
Elemento: 3339040000000000000 Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica
Subelemento: 33390400600000000000 Locação de software Vínculo: 00002 Desvinculação das Receitas dos Municípios -

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 122/2021 e termos aditivos subsequentes que estejam em conformidade com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem o presente Terceiro Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Matinhos, 22 de dezembro de 2023.

Município De Matinhos
JOSÉ CARLOS DO ESPIRITO SANTO
CPF Nº 779.259.639-72
Prefeito Municipal
Contratante

Iris Bs System EIRELI.
LUIZ CARLOS BATISTA RIBAS
CPF: 058.242.319-82
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Marilin Ruiz Garcia
Código Identificador:0EE2E2B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°046/2023-PMM

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023 - PMM
O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 046/2023 que prevê a CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PÁS CARREGADEIRAS COM OPERADOR EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, AGRICULTURA E PESCA da empresa ALAN HENRIQUE TONELLO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 28.434.532/0001-56, no valor global de R$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) com base no Art. 24 IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Matinhos, 26 de dezembro de 2023.

•
JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito de Matinhos

Publicado por:
Marilin Ruiz Garcia
Código Identificador:949C7ADC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°259/2023-PMM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 259/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023
PROCESSO Nº 228/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADA: ALAN HENRIQUE TONELLO

CNPJ Nº: 28.434.532/0001-56

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PÁS CARREGADEIRAS COM OPERADOR EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, AGRICULTURA E PESCA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
397	10	1	2037	3339039120000000000	0
1058	10	1	2037	3339039120000000000	761

VALOR: R$ R$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias após a data de assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2023.

Publicado por:
Marilin Ruiz Garcia
Código Identificador:89E74033

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

GABINETE
DECRETO Nº 053/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º- O Desmembramento do lote nº 15-AC/B4A/B3A com área de 6.949,08 localizados no Município de Miraselva, Estado do Paraná.

Art. 2º - Com o Desmembramento gera 04 (quatro) lotes a saber: 15-AC/B4/3 com 2.437,24 m²; 15-AC/1 com 1.511,40 M²; 15-AC/B3/4 com 2.437,24 M²; e 15-AC/2 com 563,20 nesta cidade de Miraselva, Estado do Paraná, com as seguintes medidas divisas e confrontações, conforme mapas e memoriais descritivos em anexo.

LOTE 15-AC/B4/3
PROPRIETÁRIA: Coube 50% à Suzy Meire Higashi Faria, coube 25% à Vinicius Eduardo Faria e coube 25% à Victor Hugo Faria.
ÁREA: 2.437,24 m².
LOCALIZAÇÃO: Município de Miraselva – Comarca de Porecatu – PR.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com parte do lote n° 04 numa distância 3,79 metros, lote n° 05 numa distância de 10 metros, lote n° 06 numa distância de 10 metros, lote n° 07 numa distância de 10 metros, lote n° 08 numa distância de 10 metros, lote n° 09 numa distância de 10 metros, lote n° 10 numa distância de 10 metros, lote n° 11 numa distância de 13 metros, lote n° 12 numa distância de 10 metros, por fim, numa distância de 6,95 metros. Totalizando ao final 93,74 metros.
LESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, na distância de 26,00 metros, confrontando com o Lote 15-AC/2.
SUL: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com o Lote 15-AC/1 numa distância de 93,74 metros.
OESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, na distância de 13,00 metros, confrontando
com o lote n° 15-AC/B4C numa distância de 13,00 metros e com o lote 15AC/B4B. numa distância de 13,00 metros, totalizando 26,00 metros.

LOTE 15-AC/1
PROPRIETÁRIA: Coube 50% à Suzy Meire Higashi Faria, coube 25% à Vinicius Eduardo Faria e coube 25% à Victor Hugo Faria.
AREA: 1.511,40 m²
LOCALIZAÇÃO: Município de Miraselva – Comarca de Porecatu – PR.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com lote n° 15-AC/B4C numa distância de 32,21 metros e com lote n° 15-AC/B4/3 numa distância de 93,74 metros. Totalizando 125,95 metros.
LESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, na distância de 12,00 metros, confrontando com o Lote 15-AC/2.
SUL: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com lote n° 15-AC/B3/4 numa distância de 93,74 metros e lote n° 15-AC/B3C numa distância de 32,21 metros. Totalizando 125,95 metros.
OESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, confrontando com a Rua Deputado Olavo Ferreira numa distância de 12,00 metros.

LOTE 15-AC/B3/4
PROPRIETÁRIA: Coube 50% à Suzy Meire Higashi Faria, coube 25% à Vinicius Eduardo Faria e coube 25% à Victor Hugo Faria.
ÁREA: 2.437,24 m².
LOCALIZAÇÃO: Município de Miraselva – Comarca de Porecatu – PR.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com o Lote 15-AC/1 numa distância 93,74 metros.
LESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, na distância de 26,00 metros, confrontando com o Lote 15-AC/2.

SUL: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com lote n° 15-AC/B2 numa distância de 93,74 metros.
OESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, confrontando com lote n° 15-AC/B3B, numa distância de 13,00 metros e com lote n° 15-AC/B3C numa distância de 13,00 metros. Totalizando 26,00 metros.

LOTE 15-AC/2
PROPRIETÁRIA: Coube 50% à Suzy Meire Higashi Faria, coube 25% à Vinicius Eduardo Faria e coube 25% à Victor Hugo Faria.
ÁREA: 563,20
LOCALIZAÇÃO: Município de Miraselva – Comarca de Porecatu – PR.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando numa distância de 8,80 metros
LESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, na distância de 64,00 metros, confrontando com partes dos lotes n° 15-A e 15-C.
SUL: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com o Lote 15-AC/3 numa distância de 8,80 metros.
OESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, confrontando com o lote n° 15- AC/B3/4 numa distância de 26,00 metros, com o Lote 15-AC/1 numa distância de 12,00 metros e Lote n° 15-AC/B4/3 numa distância de 26,00 metros.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ROGERIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:BC9A0841

GABINETE
DECRETO Nº 054/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º- O Desmembramento do lote 15-AC/2 com 3.532,00 m² localizados no Município de Miraselva, Estado do Paraná.

Art. 2º - Com o Desmembramento gera 03 (três) lotes a saber: 15-AC/B2 com 2.494,70 M²; 15-AC/3 com 281,60m² e 15-AC/4 com 755,70 M²; nesta cidade de Miraselva, Estado do Paraná, com as seguintes medidas divisas e confrontações, conforme mapas e memoriais descritivos em anexo.

LOTE 15-AC/B2
PROPRIETÁRIA: Marta Jeanete Parizi
ÁREA: 2.494,70 m².
LOCALIZAÇÃO: Município de Miraselva – Comarca de Porecatu – PR.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com parte do lote n° 15- AC/B3B numa distância de 2,21 metros e com o lote n° 15-AC/B3/4 numa distância 93,74 metros. Totalizando 95,95 metros.
LESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, na distância de 26,00 metros, confrontando com o Lote 15-AC/3.
SUL: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com o Lote 15-AC/4 numa distância de 95,95 metros.
OESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, confrontando com o lote n° 15-AC/B2B numa distância de 13,00 metros e com lote n° 15-AC/B2C numa distância de 13,00 metros. Totalizando 26,00 metros.

LOTE 15-AC/3
PROPRIETÁRIO: Marta Jeanete Parizi
ÁREA: 281,60 m²
LOCALIZAÇÃO: Município de Miraselva – Comarca de Porecatu – PR.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com lote n° 15-AC/2 numa distância de 8,80 metros.
LESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, na distância de 32,00 metros, confrontando com partes dos lotes n° 15-A e 15-C.
SUL: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com lote n° 15-AC/6 numa distância de 8,80 metros.
OESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, confrontando com lote n° 15-AC/4 numa distância de 6,00 metros e Lote n° 15-AC/B2 numa distância de 26,00

LOTE 15-AC/4
PROPRIETÁRIO: Marta Jeanete Parizi
AREA: 755,70 m²
LOCALIZAÇÃO: Município de Miraselva – Comarca de Porecatu – PR.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com Lote n° 15-AC/B2B numa distância de 30,00 metros e com Lote n° 15-AC/B2 numa distância de 95,95 metros.
LESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, na distância de 6,00 metros, confrontando com lote n° 15-AC/3.
SUL: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com lote n° 15-AC/5 numa distância de 125,95 metros.
OESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, confrontando a Rua Deputado Olavo Ferreira numa distância de 6,00 metros.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ROGERIO APARECIDO DA SILVA
-prefeito Municipal-

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:66A475DC

GABINETE
DECRETO Nº 055/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º- O Desmembramento dos lotes nº 15-AC/B1A/B1D com área de 4.580,50 m²; localizados no Município de Miraselva, Estado do Paraná.

Art. 2º - Com o Desmembramento gera 03 (três) lotes a saber: 15-AC/B1A/B1D com 3.490,40 M²; 15-AC/5 com 755,70 M²; 15-AC/6 com 334,40 M²; nesta cidade de Miraselva, Estado do Paraná, com as seguintes medidas divisas e confrontações, conforme mapas e memoriais descritivos em anexo.

LOTE 15-AC/B1A/B1D
PROPRIETÁRIA: Coube 50% à Suzy Meire Higashi Faria, coube 25% à Vinicius Eduardo Faria e coube 25% à Victor Hugo Faria.
ÁREA: 3.490,40 m².
LOCALIZAÇÃO: Município de Miraselva – Comarca de Porecatu – PR.
LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com o Lote 15-AC/5 numa distância de 125,95 metros.
LESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, na distância de 32,00 metros, confrontando com o Lote 15-AC/6.
SUL: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com lote n° 06 numa distância de 10,50 metros, lote n° 05 numa distância de 10,50 metros e parte do lote n° 04 numa distância de 10,50 metros, lote n° 03 numa distância de 10 metros, lote n° 02 numa distância de 10,45 metros, lote n° 01 numa distância de 10 metros, lote n° 15-AC2-A/REM-REM numa distância de 10 metros, lote n° 15-AC2-A/REM-REM-4 numa distância de 10 metros, lote n° 15-AC2-A/REM-REM-3 numa distância de 10 metros, lote n° 15-AC2-A/REM-REM-2 numa distância de 7 metros, todos da QD-01.
OESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, confrontando com lote n° 15-AC/B1B numa distância de 10 metros e lote n° 15-AC/B1C numa distância de 10 metros. NORTE: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com lote n° 15-AC/B1C numa distância de 27,00 metros. OESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, na distância de 12,00 metros, confrontando com a Rua Deputado Olavo Ferreira.

LOTE 15-AC/5
PROPRIETÁRIO: Coube 50% à Suzy Meire Higashi Faria, coube 25% à Vinicius Eduardo Faria e coube 25% à Victor Hugo Faria
ÁREA: 755,70 m².
LOCALIZAÇÃO: Município de Miraselva – Comarca de Porecatu – PR.
LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com Lote n° 15-AC/4 numa distância de 125,95 metros.
LESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, na distância de 6,00 metros, confrontando com lote n° 15-AC/6.
SUL: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com lote n° 15-AC/B1A/B1D numa distância de 125,95 metros.
OESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, confrontando a Rua Deputado Olavo Ferreira numa distância de 6,00 metros.

LOTE 15-AC/6
PROPRIETÁRIO: Coube 50% à Suzy Meire Higashi Faria, coube 25% à Vinicius Eduardo Faria e coube 25% à Victor Hugo Faria
ÁREA: 334,40 m².
LOCALIZAÇÃO: Município de Miraselva – Comarca de Porecatu – PR.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com lote n° 15-AC/3 numa distância de 8,80 metros.
LESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, na distância de 38,00 metros, confrontando com partes dos lotes n° 15-A e 15-C.
SUL: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando numa distância de 8,80 metros.
OESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, confrontando com lote n° 15- AC/B1A/B1D numa distância de 32,00 metros e Lote n° 15-AC/5 numa distância de 6,00 metros.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ROGERIO APARECIDO DA SILVA
-prefeito Municipal-

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:D4A676A5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 05/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 05/2023

A Comissão Eleitoral designada no processo de consulta pública ao cargo de Direção das Escolas de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil, **torna público e proclama os eleitos** como segue:

CMEI Artur Gruber Biandaro
Giovani Macieski Onofre – 100 votos (eleita)
Leiliane Buffon Buchgraeber – 64 votos

CMEI Ema Arsego Dal Prá
Suzamar de Campos (eleita)
Sim: 95 votos
Não: 01 votos

CMEI Santana Hoepers
Francieli Gruber Silveira (eleita)
Sim: 123 votos
Não: 10 votos

Escola Municipal Paulo Pimentel
Geni Terezinha Pagno (eleita)
Sim: 42 votos
Não: 03 votos

Escola Municipal Teotônio Vilela
Albari de Almeida (eleito)
Sim: 124 votos
Não: 06 votos

Escola Municipal Professora Verônica da Silva Pietta
Cleusa Maria de Lima – 287 votos (eleita)
Alice Ferrandin Muller – 66 votos
Nulos - 01

Nova Prata do Iguaçu, 26 de dezembro de 2023.

ROSELI TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:90B12D33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023 - TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023
TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - CNPJ 81.271.447/0001-05 - Nova Prata do Iguaçu - Pr.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros com recursos próprios para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, objetivando a execução e manutenção de serviços socioassistenciais, mediante apresentação de Plano de Trabalho, tendo em vista oficio recebido da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de nosso município, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
PRAZO – Conforme artigo 55 da Lei 13.019/2014 e artigo 21 do decreto nº 8726/2016, fica estabelecido o prazo de vigência até 31/12/2024.
VALOR – Fica mantido o valor do referido termo de fomento, sendo os repasses realizados mensalmente, conforme plano de trabalho apresentado.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte; 001 Departamento Ensino; 12.0367.008.2028 Educação Especial; 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais.
Nova Prata do Iguaçu – Pr, 14 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:5EA46E9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista a documentação apresentada pela Comissão de Licitações, homologo o processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023, tendo como objeto a Concessão de uso de bens móveis, destinados ao incentivo e estímulo à geração de emprego e renda, autorizada pela Lei Municipal 1642/2021, sendo o seguinte lote de equipamentos: Engenho e Esteira, em favor as seguintes empresas:
LOTE 01 – Equipamentos: Engenho e Esteira – Empresa **AGROINDUSTRIA CACHAÇAS SUZANO LTDA – CNPJ Nº 47.066.454/0001-29**, valor proposto de investimento de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) e geração inicial e contínua de mais 01 (um) novo emprego direto, dentro dos prazos estabelecidos pelo edital.
Determino a elaboração dos correspondentes contratos nos termos legais.
Nova Prata do Iguaçu - Pr, 26 de dezembro de 2023.

SÉRGIO FAUST
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 339/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023
CONCEDENTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONCESSIONÁRIA: Agroindústria Cachaças Suzano Ltda - CNPJ nº 47.006.454/0001-29 – Nova Prata do Iguaçu - Pr.
OBJETO: Concessão de uso de bens móveis, destinados ao incentivo e estímulo à geração de emprego e renda, autorizada pela Lei Municipal 1642/2021, sendo o seguinte lote de equipamentos: Engenho e Esteira
PROPOSTA: Investimento mínimo de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), corresponde ao percentual de 52,54... % (Cinquenta dois virgula cinquenta quatro por cento) sobre o valor da concessão; e geração inicial e continua do número mínimo de 01 (um) emprego direto, desde o início da concessão, dentro dos prazos estabelecidos pelo edital.
VIGÊNCIA: 10 (dez) anos.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 26 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Francieli Savanhago Anzolin
Código Identificador:05556744

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 315/2023

DECRETO Nº 315/2023
de 22 de dezembro de 2023

Súmula: Estabelece os critérios para a progressão funcional do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Paiçandu para os Ciclos Avaliativos, em regulamentação ao Artigo 17º e Artigo 18º da Lei 2329/2014.

Artigo 1º – Este instrumento regulamenta os critérios para progressão funcional por meio da progressão horizontal do Magistério Público Municipal de Paiçandu.
Artigo 2º – Por avanço horizontal entende-se a progressão de um Nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma Classe, mediante acréscimo de 3 (três) por cento, não cumulativo, para cada Nível.
§1º – A progressão horizontal dar-se-á aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Paiçandu que, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, mediante os seguintes critérios mínimos devidamente pontuados decorridos da avaliação de progressão que considerará:
I – O desempenho;
II – os conhecimentos do Professor;
III – a qualificação em Instituições credenciadas.
§2º – A avaliação de desempenho, a avaliação de conhecimentos e a pontuação de qualificação serão realizadas de acordo com estabelece o §2º do Artigo 17 da Lei 2329/2014.

§3º – A avaliação de conhecimentos abrangerá conteúdos específicos para o exercício das funções do profissional da educação e estará associada às atividades de capacitação promovidas ou oferecidas pelo Órgão Municipal de Educação.
§4º – A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada dos fatores a que se refere o parágrafo tomando-se:
I – A média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 4 (quatro);
II – A pontuação da qualificação, com peso 3 (três);
III – A avaliação de conhecimentos, com peso 3 (três).
§5º – A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções do Magistério Público Municipal estabelecidos da seguinte forma:
I – Ter nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos na Avaliação de Desempenho, Qualificação e Conhecimentos de acordo com que estabelece o §4º deste artigo;
II – Ter cumprido 80 (oitenta) horas de capacitação no período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser considerados os cursos ofertados pela Fundação de Educação de Paiçandu ou por outros municípios, pela Secretaria de Estado da Educação ou outras instituições de Educação credenciadas e reconhecidas, considerando somente cursos direcionados ao nível de atuação do professor na Rede Municipal de Educação de Paiçandu.
a) Serão considerados os certificados de cursos realizados em outros municípios, pela Secretaria de Estado da Educação ou outras instituições de educação credenciadas e reconhecidas até o dia 30 (trinta) de setembro do último ano do ciclo avaliativo da Avaliação de Progressão.
b) A participação do professor nas atividades ofertadas pela Fundação de Educação é de sua inteira responsabilidade; não sendo obrigatória a sua participação, ficando ciente do ônus pelo não cumprimento da carga horária total de formações no interstício da avaliação. O professor que optar por não participar deverá cumprir a carga horária destinada à formação na unidade de sua lotação realizando atividades inerentes ao planejamento e replanejamento ou atividades orientadas pela Equipe Escolar na qual estiver lotado.
c) Para efeitos de contagem das horas de curso, capacitação e formação, devidamente credenciados e com certificação de participação, considerar-se-á a partir do início do ciclo avaliativo da Avalição de Progressão.
§6 – Não poderão usufruir de avanço horizontal, o professor que estiver e ou permanecer nas seguintes situações:
I – Em estágio probatório;
II – À disposição de outro órgão, em exercício de atividades estranhas ao magistério;
III – Em licença para tratar de interesse particulares;
IV – Afastamento médico nas seguintes condições:
a) Em 12 (doze) meses, apresentar um número superior a 10 (dez) atestados médicos;
b) Em 24 (vinte e quatro), meses apresentar um número superior a 20 (vinte) atestados médicos;
c) Os atestados médicos com períodos inferiores a 15 (quinze) dias, na somatória, não poderão acumular 30 (trinta) dias no período de 24 (vinte quatro) meses.
d) Os servidores em atestado médico, portanto ausente do labor, não poderão neste período exercer atividades similares em outras instituições de ensino.
e) As declarações de horas apresentadas no período de 24 (vinte e quatro) meses deverão ser somadas mês a mês, totalizando a cada 4 (quatro) horas 1 (um) dia de falta justificada para professores de 20 (vinte) horas e 0,5 (meio) dia de falta justificada para professores de 40 (quarenta) horas.
IV – Não farão parte do cômputo de dias da **letra "c" do parágrafo IV deste artigo**, os atestados médicos com períodos superiores a 15 (quinze) dias que estarão amparados na Lei Federal 8213/91 Artigo 60 – *"O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz".*
V – Constar nos registros de boletim de frequência e na ficha funcional quantidade igual ou superior a 1 (uma) falta injustificada;

Artigo 3º – Para efeitos de contagem de número de atestados e faltas, considerar-se-á a data de publicação deste decreto.

Artigo 4º – Este decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PAIÇANDU, em 22 de dezembro de 2023.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:5618CE14

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1367/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03,** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro, a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF/CPF sob o n.º 33.458.003/0001-22**, localizada na Rua Santos Dumont, n.º 620, sala 73, centro – Rolândia/PR, neste ato representada pelo **Sr. Thiago de Castro Silveira**, inscrito no **CPF/MF sob n.º 022.279.289-21**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram por meio do Processo Administrativo n.º 28714/2023, por força do presente instrumento e em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1367/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO: Quanto à vigência contratual, fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 27 de janeiro de 2024 até 27 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: As demais disposições do Contrato n.º 1367/2023, não alcançadas pelo presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas e continuam a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, 26 de dezembro de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF sob o n° 023.185.859-03
(Decreto Municipal nº 15.410/2022)
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA
CNPJ/MF sob o nº 33.458.003/0001-22
THIAGO DE CASTRO SILVEIRA
CPF/MF sob o n° 022.279.289-21
Contratada

Testemunhas:

_____
Aline Pacheski
R.G sob o nº. 10.436.258-3
Fiscal Titular do Contrato

_____
Lindomar José Guesser
R.G sob o nº 11.103.078-2
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:D2948200

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 16.702 DE 26/12/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 284.000,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 5.519/2022 – LDO e nº 5.596/2022 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
06.005.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento
06.005.04.123.0016.2.047. Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento
184 - 3.3.90.93.00.00 000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 1.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte
08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
08.001.12.361.0023.6.069. Pagamento de salários e encargos sociais
326 - 3.1.90.11.00.00 103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 244.000,00
331 - 3.1.90.13.00.00 103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$ 5.000,00
338 - 3.1.91.13.00.00 103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 28.000,00
349 - 3.3.90.46.00.00 000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$ 6.000,00

Total Suplementação: R$ 284.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
06.005.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento
06.005.04.123.0016.2.047. Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento
170 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 7.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte
08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
08.001.12.361.0023.5.075. Ampliação da estrutura de ensino
320 - 4.4.90.51.00.00 103 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 277.000,00

Total Redução: R$ 284.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:1F09CFBD

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 16.703 DE 26/12/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.053.000,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 5.519/2022 – LDO e nº 5.596/2022 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.053.000,00 (um milhão e cinquenta e três mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte
08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
08.001.12.361.0023.6.069. Pagamento de salários e encargos sociais
327 - 3.1.90.11.00.00 104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 677.000,00
329 - 3.1.90.13.00.00 101 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$ 53.000,00
332 - 3.1.90.13.00.00 104 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$ 17.000,00
334 - 3.1.90.49.00.00 104 AUXÍLIO-TRANSPORTE R$ 35.000,00
339 - 3.1.91.13.00.00 104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 71.000,00
352 - 3.3.90.48.00.00 104 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R$ 9.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Gestão em Saúde
09.001.10.301.0028.6.085. Pagamento de salários e encargos sociais
407 - 3.1.90.13.00.00 303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$ 191.000,00

Total Suplementação: R$ 1.053.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:1.1.1.3.03.11.01.00000000 Fonte: 000/104/303 R$ 1.000.000,00
Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 1022 R$ 53.000,00

Total da Receita: R$ 1.053.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:A86046FF

SEC. MUN. DE SAÚDE
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1236/2022- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques**, inscrita no CPF/MF sob o n° 023.185.859-03, o qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme Decreto Municipal n.º 14.133/2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 30.462.323/0001-68**, estabelecido na Rua Jacinto Lozza, n.º 81, Bairro Jardim América, Ponta Grossa, Paraná, neste ato representada por sua Presidente **Sra. Elizabeth Silveira Schmidt**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, tem entre si, justo e avençado, e celebram por meio do Processo Administrativo n.º 28567/2023, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1236/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO: Quanto à vigência do contrato, fica ajustada a prorrogação de prazo pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 01 de janeiro de 2024, conforme Resolução SESA nº 1.825/2023 que prorrogou a Resolução SESA nº 1.027/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE: O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: As disposições do referido Contrato, não alcançadas pelo presente termo aditivo, permanecem inalteradas e continuam a produzir seus jurídico e legais efeitos.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, 26 de dezembro de 2023.

ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF nº 023.185.859-03
(Decreto Municipal nº 14.133/21)
Secretária Municipal de Saúde

CIMSAMU
CNPJ/MF sob o nº 30.462.323/0001-68
ELISABETH SILVEIRA SCHMDIT
Consórcio

Testemunha:

_____
R.G nº

_____
R.G nº

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:FEC0A6F4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Partes: Município de Paranaguá
WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 01.253.532/0001-01
Data: 26/12/2023.

Objeto: **Contrato n° 222/2023**. O objeto do presente contrato é a Contratação de apresentação artística da dupla sertaneja **GEORGE HENRIQUE E RODRIGO, no dia 31 de dezembro de 2023**, com duração mínima de 01h20min (uma hora e vinte minutos), em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Conforme informações, autorizo, pareceres e anexos constantes do processo administrativo protocolado sob **n° 70.422/2023.**

Prazo de vigência: 45 (quarenta e cinco) dias.

Valor: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
MARIA ÂNGELA PLAHTYN TORRES
RUBENS FERREIRA BARBOSA JUNIOR

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:3785F077

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
AVISO DE PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2023 PROCESSO Nº 68.015/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro para móveis, imóveis e veículos, com fornecimento de todo o material e mão de obra necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades e demandas das Secretarias Municipais. **I.D. 1033850**
TIPO: Menor Preço Total do Lote
DATA DA ABERTURA: 22/01/2024 – **HORÁRIO:** 09:00 horas
VALOR ESTIMADO: R$ 218.088,21 (Duzentos e dezoito mil, oitenta e oito reais e vinte e um centavos)
ENDEREÇO: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras - Licitações) e www.licitacoes-e.com.br.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 445/2017, 816/2018 e 683/2018 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira na Rua João Eugênio, nº 959 - Centro Histórico, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3420-2829.
PARANAGUÁ, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANA PAULA PINHEIRO DA SILVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:E0C9C2A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
AVISO DE PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2023 PROCESSO Nº 66.289/2023

OBJETO: Aquisição de papel higiênico folha dupla e papel higiênico rolão para atender as necessidades das Secretarias Municipais **I.D. 1033864**
TIPO: Menor Preço Total do Lote
DATA DA ABERTURA: 22/01/2024 – **HORÁRIO:** 09:00 horas
VALOR ESTIMADO: R$ 599.867,89 (Quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos)
ENDEREÇO: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras - Licitações) e www.licitacoes-e.com.br.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nºs 445/2017, 816/2018 e 683/2018 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira na Rua Júlia da Costa, nº 322 - Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3721-1810.
PARANAGUÁ, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

IZABELLE GARCIA DOMINGUES
Pregoeira

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:A72442AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
AVISO DE PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2023 PROCESSO Nº 60.867/2023

OBJETO: Aquisição de mobiliário e cadeiras, em atendimento às Secretarias Municipais **I.D. 1033884**
TIPO: Menor Preço Total do Item
DATA DA ABERTURA: 22/01/2024 – **HORÁRIO:** 09:00 horas.
VALOR ESTIMADO: R$ 3.777.922,83 (Três milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos).
ENDEREÇO: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras - Licitações) e www.licitacoes-e.com.br.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 3.836/2019 e Decretos Municipais 445/2017, 816/2018 e 683/2018 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pelo Pregoeiro na Rua Júlia da Costa, 322, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3721-1810.

PARANAGUÁ, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES TEIXEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:BC8206EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - P.E 095/2023 R.P 066/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologa o Julgamento, proferido pela Pregoeira, do Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico Nº 095/2023 – Registro de Preços Nº 066/2023,** dando outras providências.

Os Secretários Municipais de PARANAGUÁ – PR, no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto Municipal nº 831/2018.

R E S O L V E M :

I. Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira, nomeada pelo Decreto 494/2017, sobre o Processo Licitatório **Pregão Eletrônico Nº 095/2023 – Registro de Preços Nº 066/2023**, que tem por objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO, EM TODAS AS UNIDADES E DEPARTAMENTOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS"**, de acordo com os quantitativos e especificações contemplados no Termo de Referência do edital licitatório, e inteiro teor do Processo Administrativo nº 38.878/2023.

II. Fica homologado o lote do referido processo licitatório à licitante vencedora: **Lote:** 01 - **Empresa:** ANINSETO DEDETIZADORA LTDA ME – **CNPJ/MF** sob nº 07.961.465/0001-58.

III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 21 de Dezembro de 2023.

LUCIANA SANTOS COSTA
Secretária Municipal de Saúde (INTERINA)

DANIELE MESQUITA VILARINHO
Secretária Municipal de Esportes (INTERINA)

DIEGO DELFINO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

CHRISTIANARA FOLKUENIG
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

ILDEIVAN DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Obras Públicas

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA
Secretária Municipal de Assistência Social

TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

CLEOMIR MAIA DOS SANTOS
Secretário Regional da Ilha dos Valadares

JOÃO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança

ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

MARIA ÂNGELA PLAHTYN TORRES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

JOÃO ANTONIO LOZANO BAPTISTA
Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Assuntos Sindicais

Cap. QOBM EVERTON SOARES DE OLIVEIRA
Comandante do Corpo de Bombeiros de Paranaguá
1º SGB/8ºGB

OSEIAS DE PAULA BISSON
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
de Alexandra e Demais Colônias

BRAYAN VINICIUS PEREIRA ROQUE
Coordenador Geral da Unidade de Gerenciamento de Programa - UGP

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:2CFA6AA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PARANAGUÁ

Retifica o Certificado nº 001/2023

Certificado de Autorização para captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranaguá, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, artigo 13 da Lei Municipal nº 2.924/2008, no Decreto nº 909/2018, autoriza aOrganização da Sociedade Civil: Sociedade de Assistência aos Necessitados – Lar dos Idosos Perseverança, CNPJ: 78.177.763/0001-08, situada à Rua José Gomes esquina com Expedicionários, 782 – João Gualberto, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranaguá , mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido na Lei Federal nº 12.213/2010 – Estatuto da Pessoa Idosa, com a finalidade única e expressa de viabilização de equipamentos, mobiliários e e profissional para a Sala de Fisioterapia, aprovado pelo Conselho da Pessoa Idosa. Esta autorização é válida pelo período de 02 (dois) anos, contados da data da emissão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos, emitido pelo CMDPI.

Aprovação de Certificado para:
Projeto: Reforma da Capela
Tipo de Captação: Pessoa jurídica
Empresa: PASA - Paraná Operarações Portuárias
Valor: R$ 10. 000,00 (Dez mil Reais)
Percentual de repasse: 80% do valor arrecadado.

ARIOSMAR JORGE
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Cinthia Rodrigues Machado Moretti
Código Identificador:B5576D18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
REPUBLICAÇÃO - DECRETO N° 25.668, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o artigo 2º do Decreto Municipal 25.513/2023, que outorga permissão de uso em favor da empresa PARANAVAÍ MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA

Art 1º O artigo 2º do Decreto Municipal 25.513/2023, que outorga permissão de uso em favor da empresa PARANAVAÍ MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A PERMISSIONÁRIA deverá destinar o imóvel objeto da permissão de uso para a realização de atividades empresariais de comércio e indústria de máquinas, peças, acessórios para indústrias, implementos agrícolas, prestação de serviços de mão de obra para reparação e manutenção de máquinas e equipamentos e demais atividades correlatas."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal do Paranavaí, Estado do Paraná, 22 de dezembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito do Município de Paranavaí

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:6E206951

PROCURADORIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÃO N° 056/2023

SÚMULA: Aprovação da Prestação Contas: Incentivo para Programas de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas e autores de violência, referente ao 2° semestre de 2021.

O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Paranavaí-CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.579/2010.

Considerando a plenária da reunião extraordinária realizada em 19 de Dezembro de 2023:

RESOLVE:

Art 1º. Aprovar a Prestação Contas: Incentivo para Programas de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas e autores de violência, referente ao 2° semestre de 2021.

Art.2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 21 de Dezembro de 2023.

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA ROSSINI
Presidente do CMDCA de Paranavaí/PR

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:419A414A

PROCURADORIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÃO N° 060/2023

SÚMULA: Divulga a nomeação da Comissão Disciplinar.

O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Paranavaí - CMDCA, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.579/2010 e nº 4.298/2014.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica designada a Comissão Disciplinar, que tem por objetivo apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a Conselheiros Tutelares.
De acordo com a Lei Municipal 4.298/2014, alterada pela Lei n° 4.542/2016, que dispõe no caput do Art. 36, Fica composta dos seguintes membros:
Representante Governamental: Sirlei Maria Schuroff Mira
Representante da Sociedade Civil: Ivonete de Almeida Santos
Representante do Conselho Tutelar: Aline Lopes de Sousa
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Paranavaí:
Patrícia Mello de Souza Freire

Art. 2º. A Comissão Disciplinar indicará entre seus membros um presidente, e um relator;

Art. 3º. As conclusões da sindicância administrativa deverão ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 22 de Dezembro de 2023.

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA ROSSINI
Presidente do CMDCA de Paranavaí/PR

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:122EF207

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 060/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria de Compras, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo, **MENOR PREÇO - (NOVA LEI DE LICITAÇÕES) POR ITEM**, e da seguinte forma:
OBJETO: É objeto da presente REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa para prestação de serviço de **EXAMES RADIOLÓGICOS (Ultrassonografias)**, destinadas aos pacientes de Paranavaí atendidos na atenção básica e secundária, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30:00 do dia 23/01/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:30:01 do dia 23/01/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00:00 do dia 23/01/2024.
VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 891.084,50 (oitocentos e noventa e um mil, oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

LOCAL: Plataforma BLL
INFORMAÇÕES: Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal, situada à Rua Getúlio Vargas, 900, centro, pelo telefone: (44) 3421-2323 ramal 1308, pelo site paranavaí.atende.net ou e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí - Paraná, em 22 de dezembro de 2023

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

Publicado por:
Fernanda Caroline Lima
Código Identificador:4C543AFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 17/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Eletrônica: 17/2023
Processo Administrativo: 137/2023

Eu, GILMAR PINHEIRO, Secretário Municipal de Fazenda, no uso das atribuições que me são conferidas por delegação, por meio do Decreto Municipal nº 24.731/2023, em face da legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Especial de Licitação:

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Concorrência Eletrônica nº. 17/2023, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

7023928 - TAILORED ENGENHARIA LTDA

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em engenharia civil para "Reforma e Ampliação da Escola Municipal Jayme Canet" CATSERV 1627	LOTE	1	R$6.500.000,00	R$6.500.000,00
			Total do Fornecedor:		R$6.500.000,00

Paranavaí, 26 de dezembro de 2023

GILMAR PINHEIRO
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Wellington Jose Ferreira de Lima Batista da Silva
Código Identificador:84319EF0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 05/02/2024.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ATZ7A20	277510NIC0019973	28/11/2023	50020
AZX5120	277510NIC0019977	28/11/2023	50020
GDN0554	277510NIC0019974	28/11/2023	50020
KRI5G77	116100T000991285	10/12/2023	56143
NFL1F02	277510NIC0019976	28/11/2023	50020
NFL1F02	277510NIC0019975	28/11/2023	50020
RBQ6I32	277510NIC0019971	28/11/2023	50020
SDY7A67	277510NIC0019972	28/11/2023	50020
SFI9A97	277510NIC0019978	28/11/2023	50020

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:FB83EE90

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 16/02/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Documento de Habilitação
ACS5G19	277510T000015935	11/10/2023	73662	
AOI7E04	277510T000014723	16/10/2023	73662	7647336586
AVF2325	277510T000014718	11/10/2023	73662	
BCI7714	277510T000056065	10/10/2023	73232	
DQY5457	277510T000069749	14/10/2023	55500	
DSP7444	277510T000015917	11/10/2023	55500	
FMD9B22	277510T000055785	16/10/2023	58511	
IMD4I26	277510T000014724	16/10/2023	73662	
JNY9913	277510T000053403	16/10/2023	55500	
JPH4B97	277510T000053386	10/10/2023	55500	
QIC9E98	277510T000054403	10/10/2023	52070	5229111543
RHH9E23	277510T000069747	10/10/2023	52070	
RKY1D11	277510T000054401	10/10/2023	52070	
SEV4H60	277510T000034435	16/10/2023	73400	7695026306

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:90803815

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 12/02/2024.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
QJZ1332	116100T000435503	15/12/2023	55411

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:76375505

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 2.987/2023 – DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na autorização contida na Lei Municipal nº 1.609/2022 de 19 de Dezembro de 2022, Artigo 6, e na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 Artigo 43 § 1.° Inciso III, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento geral de 2023. Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais) com a seguinte classificação institucional e programática:

ÓRGÃO	**10.00**	**SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**	
UNIDADE	**10.01**	**GABINETE DO SEC DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**	
ATIVIDADE	15.452.0014.2.036	*Manutenção de bens e serviços de utilidade pública*	
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00.1000	Material de Consumo	3.000,00

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo precedente, fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a anular a seguinte dotação:

ÓRGÃO	**05.00**	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
UNIDADE	**05.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS**	
ATIVIDADE	99.999.0018.2.044	*Reserva de Contingência*	
DOTAÇÃO	9.9.99.99.00.1000	Reserva de Contingência	3.000,00

Art. 3º - Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas leis nº 1.594/2022 – LDO para o exercício de 2023 e nº 1.543/2021 – PPA para os exercícios de 2022-2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 26 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA HEMERSON JOSÉ KMITA
Prefeito Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:D2A64712

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1.420/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL 1.420/2023
DATA: 21/12/2023

Dispõe sobre a cobrança de horário no Ginásio Municipal de Esportes Francisco Gawlouski e o Estádio Municipal Ladislau Brzezinski e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica estabelecido a cobrança de horário para o uso esportivo/recreativo no Ginásio de Esportes Francisco Gawlouski, e o Estádio Municipal Ladislau Brzezinski, conforme a tabela constante no Anexo I.
§ 1º. Os valores arrecadados com a presente Lei devem ser depositados em conta específica, através de guia de recolhimento específico, e visa subsidiar atividades e campeonatos esportivos no âmbito do Município de Paulo Frontin/PR.
§ 2º. As equipes que disputam competições regionais, estaduais ou federais representando o Município de Paulo Frontin/PR ficam isentas de cobranças da taxa de utilização do ginásio de esporte, para treinamento conforme pré-estabelecido junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
§ 3º. As equipes de futebol veterano sediadas no Município de Paulo Frontin, também ficam isentas do pagamento das taxas de aluguel do Estádio Municipal Ladislau Brzezinski.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, via edital de concorrência pública, o uso do espaço da cozinha/lanchonete do Ginásio de Esportes Francisco Gawlouski a iniciativa privada.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 21 de dezembro de 2023.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

ANEXO I

Praça Esportiva	Tempo de locação	Valor em URM
Ginásio Francisco Gawlouski	01 hora	0.40
Ginásio Francisco Gawlouski	01 dia	2.00
Estádio Municipal Ladislau Brzezinski	01 partida	1.00
Estádio Municipal Ladislau Brzezinski	01 dia	2:00

Publicado por:
Maiara Andressa Kravec
Código Identificador:BF8B0BEF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1.421/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL 1.421/2023
DATA: 21/12/2023

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil de reais), assim discriminado:

0200	Poder Executivo	
0207	Secretaria Municipal de Obras e Transporte e Serv. Urbanos	
1545100042032	Pavimentação de Ruas e Avenidas	
449051.1010	Obras e Instalações	2.250.000,00
	TOTAL	2.250.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos Financeiros, a operação de crédito
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 21 de dezembro de 2023.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Andressa Kravec
Código Identificador:9F5696B4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 064/2023

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 064/2023

PROTOCOLO: 3748/2023

Objeto: Contrato consórcio intermunicipal para gestão de resíduos sólidos urbanos CONRESOL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS
CNPJ: 04.762.909/000138
VALOR: R$ Valor mensal estimado de R$ 11.508,71 (onze mil quinhentos e oito reais e setenta e um centavos), totalizando R$ 138.104,47 (cento e trinta e oito mil cento e quatro reais e quarenta e sete centavos).

AUTORIZAÇÃO: 26/12/2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:2DBE86DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2020

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2020

8° TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E GUSTAVO OLAVO STEVAM TIMOTHEO EIRELI ME.

O **MUNICÍPIO DE PIÊN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, Bairro Centro em Piên – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **MAICON GROSSKOPF**, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sra. Naiany Caroline de Araujo, OAB/PR nº 111206/PR em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, **MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF**, portadora do CPF n° 096.528.569-32, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro **GUSTAVO OLAVO STEVAM TIMOTHEO EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.990.329/0001-17, Inscrição Municipal nº 759, estabelecida a Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 56, Centro, em Agudos do Sul/PR, CEP 83.850-000, fone: (41) 99950-6163, representada nesta sessão pelo Sr. **GUSTAVO OLAVO STEVAM TIMOTHEO**, portador do RG nº 4.406.20-7/SC e inscrito no CPF sob nº 038.073.839-21, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 019/2020 nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O prazo de vigência e execução fica prorrogado em 12 (doze) meses.

Cláusula Segunda: Em razão da prorrogação ora ajustada, o contrato fica acrescido em R$ 49.501,44 (quarenta e nove mil e quinhentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Piên/PR, 26 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:379E29F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 6 meses.
DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo do contrato até o dia 30/06/2024.
VIGÊNCIA: 01/01/2024 até 30/06/2024.
DO VALOR: A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R$ 25.693,28 (vinte e cinco mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2023.

Câmara Municipal de Piraquara, em 26 de dezembro de 2023.

VALMIR SOARES MACIEL
Presidente

Publicado por:
Fabio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:C75D1436

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 173/2023 – SMDU-DRFHS

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos dos § 1° e § 5°, do artigo 31, da Lei nº 13.465/2017, Decretos Municipais nº 6710/2018 e 11.128/2023, **NOTIFICA PEDRO MINOLI, proprietários do lote 26, conforme Transcrição 33.750 do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, compromissário/comprador,** bem como, demais titulares de domínio, herdeiros e/ou sucessores, e eventuais interessados e confinantes, para os termos do pedido de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – na modalidade REURB S – instrumento jurídico LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, feito por **CARMEN PEREIRA**, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 3.xxx.749 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.xxx.xxx-06, residente e domiciliada na Rua Gustavo Wacholz, nº 155, Planta Vila Mariana - Guarituba, na Cidade de Piraquara, Estado do Paraná; do lote a seguir descrito: ***QUADRA 18 LOTE 26 (26-R) DA PLANTA VILA MARIANA - "Levantamento topográfico do lote 26-R da quadra 18 da Planta de Subdivisão dos Lotes Coloniais 144 e 180, oriundo do lote 26 da quadra 18 da Planta de Subdivisão dos Lotes Coloniais 144 e 180,***

localizado na Rua Gustavo Wacholz, com coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000, N: 7182394.2428; E: 7182394.2428, e seguintes medições: Mede 12.00 metros de frente para Rua Gustavo Wacholz. Pelo lado esquerdo mede 34.00 metros em divisa com o lote 24. Pelo lado direito mede 34.00 metros em divisa com o lote 28. Nos fundos mede 12.00 metros em divisa com o lote 25. Perfazendo uma área de 408.00 metros quadrados". Os notificados interessados poderão, querendo, apresentar impugnação ao pedido de regularização fundiária, **junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Piraquara, direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,** situado na sede da Prefeitura Municipal, Av. Getulio Vargas, nº 1990 – Centro, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados a partir da publicação do presente edital, **fazendo referência ao EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 173/2023 – SMDU-DRFHS (PROTOCOLO 15882/2022).** A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a presente Reurb, na forma da Lei 13.465/2017.

Piraquara, 26 de dezembro de 2023.

JONAS ARAUJO FAUSTO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Decreto Municipal nº 11.049/2023

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:B1AE660E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 8º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 98/2015

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**LOCADOR:** ROMEU FRANCISO PIPPER**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência da locação do imóvel localizado a Rua Elpidio Scheved, 68, Vila Franca – Piraquara – PR, destinado à permanência das instalações Centro Municipal de Educação Infantil Felipe Zellner.**MODALIDADE:** Dispensa nº. 190/2015 e Processo nº. 638/2015 **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Alteração dos recursos orçamentários das despesas indicadas, conforme segue: **Despesa: 193/231/232/893/860/255/256/864/271; Fonte: 104/103/104/3100/33107/103/104/33107/102 e Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.00.00.VALOR MENSAL:** R$ 4.004,50 (quatro mil e quatro reais e cinquenta centavos)**VALOR GLOBAL:** R$ 48.054,00 (quarenta e oito mil e cinquenta e quatro reais)**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01/01/2024 a 31/12/2024.**DATA DA ASSINATURA:** 11/12/2023.

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:207ECBE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 40/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.**CONTRATADO**:RIO VERDE ÔNIBUS – EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.012.643/0001-31.**DO OBJETO**: Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência e execução de serviços de Transporte Escolar para atendimento aos estudantes residentes no Planta Deodoro e Suburbana, pelo período de 13 de fevereiro de 2024 a 13 de fevereiro de 2025. **DATA DA ASSINATURA**: 19 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:C135E8D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 01/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.**CONTRATADO**:PRYME TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.276.198/0001-57.**DO OBJETO**: Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência e execução de serviços de Transporte Escolar para o Ensino Especial, através da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 de janeiro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.**DATA DA ASSINATURA**: 19 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:24C4E0AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 02/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.**CONTRATADO**:RIO VERDE ÔNIBUS – EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.012.643/0001-31.**DO OBJETO**: Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência, execução e acréscimo de serviços de Transporte Escolar para o Ensino Especial, através da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 de janeiro de 2024 a 03 de janeiro de 2025. **DATA DA ASSINATURA**: 19 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:0EFE5D04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 03/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.**CONTRATADO**:TRANSLOURDES RENT A CAR – LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.784.661/0001-80.**DO OBJETO**: Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência e execução de serviços de Transporte Escolar para o Ensino Especial, através da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 de janeiro de 2024 a 03 de janeiro de 2025. **DATA DA ASSINATURA**: 19 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:C15495E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 96/2023 – PROCESSO Nº. 40.797/2023

Objeto: aquisição de cargas de gás liquefeito de petróleo envasado (GLP) P-13, P-45 e botijão (vazio). - **Ata n.º 440/2023 – Detentora:** CONFIGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 27.579.535/0001-15, vencedora dos **itens 1, 3 e 5** pelo valor total de R$ 290.553,00 (duzentos e noventa mil quinhentos e cinquenta e três reais). **Ata n.º 441/2023 - Detentora:** PRIME TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 34.863.587/0001-84, vencedora dos **itens 2 e 4** pelo valor total de R$ 102.951,45 (cento e dois mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos). - **Vigência das Atas:** 14/12/2023 a 14/12/2024. **Data da Assinatura das Atas:** 14/12/2023.

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:720AAE56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 124/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55.477/2023

O Município de Piraquara, UASG N. 987769, **por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é a** aquisição de Filtros Automotivos para atender a Frota Municipal, **será realizada no dia** 11 de janeiro de 2024, às 09h **por meio do Portal de Compras do Governo Federal** – www.comprasgovernamentais.gov.br**. Critério de Julgamento:**

MENOR PREÇO POR ITEM. No valor de: R$ 88.603,59 (oitenta e oito mil seiscentos e três reais com cinquenta e nove centavos). Aquisição de Edital: **O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br e no endereço eletrônico** www.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, **podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas.O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n° 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal n° 7.359/2019).**Piraquara, 26 de Dezembro de 2023.

EDUARDO DIAS DE LIMA
PregoeiroMunicipal

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:0A74CBC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
VISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 11/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56.020/2023

O Município de Piraquara, por meio do Presidente da Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão para ABERTURA dos envelopes referente à tomada de preços acima citada, cujo objeto é o Serviço de engenharia objetivando Elaboração de Projetos de Rede de Distribuição Urbana (RDU) e Extensão de Redes de Iluminação Pública (IP) em diversos segmentos de vias no Município de Piraquara, será realizada no dia **15 de janeiro de 2024, às 09h00**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara - PR. **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL. **Valor Máximo estimado:** R$ 50.105,00 (Cinquenta mil, cento e cinco reais). **Aquisição de Edital:** Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara (Av. Getulio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR), por meio de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão, nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n.° 8666/1993 ou Gratuitamente em via digital (gravada em mídia a ser fornecida pelo interessado) ou ainda no site www.piraquara.pr.gov.br, por meio da consulta ao link “licitações.".
Piraquara, 26 de dezembro de 2023

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Presidente Comissão de Licitações

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:A024F0DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 10/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52.529/2023

O Presidente da Comissão de Licitações, informa que houve erro de digitação no Aviso de Licitação da Tomada de Preço nº 10/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Piraquara, portanto:**Onde se lê:**será realizada no dia **26 de janeiro de 2023, às 09h00**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara - PR. **Leia-se:**será realizada no dia **26 de janeiro de 2024, às 09h00**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara - PR. Piraquara, 26 de dezembro de 2023.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Presidente Comissão de Licitações

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:24D4719A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO 61.998/2023 - TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos ao artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 37 do Decreto Municipal nº 5.755/2017, **RATIFICA a Dispensa de Chamamento Público e Termo de Colaboração nº 02/2023**, de contratação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC FRATERNITAS**, CNPJ: 75.173.674/0001-97, para a celebração de Termo de Colaboração com o Município de Piraquara. Objeto: 10 vagas para Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de risco social e pessoal. **Vigência:** Período de 06 meses, iniciando em 01 de janeiro 2024 e findando em 05 de Junho de 2024. **Justificativa:** O Município de Piraquara atualmente tem parceria celebrada com a OSC FRATERNITAS, formalizada através da realização de Termo de Colaboração para o período de 01/01/2023 até a data de 31/12/2023. A parceria vigente com a entidade contempla acolhimento institucional de 10 (dez) vagas, ocupadas por pessoas idosas que sofreram violação de direitos e possuem vínculos familiares fragilizados ou rompidos, condições socioeconômicas frágeis e que após avaliação técnica foram encaminhados para acolhimento institucional. Em referência a OSC Fraternitas, podemos destacar que esta vem prestando satisfatoriamente o atendimento às necessidades das pessoas idosas acolhidas, sendo estas relacionadas à: saúde, higiene, alimentação, fisioterapia, atividades recreativas de lazer e cultural, dentre outras. O local do acolhimento institucional deve proporcionar às pessoas idosas um espaço acolhedor com aspectos residenciais e oferecer equipe preparada para gerenciar as demandas desse público. Sendo importante ressaltar o vínculo já estabelecido nesse local e entre os moradores. Alterações no ambiente e na rotina diária implicam, de maneira sensível e substancial, em stress e eventuais fragilizações emocionais ou físicas para o idoso. A Lei Federal 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. A referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral do chamamento público. No entanto, o artigo 30, da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do chamamento público para as seguintes situações e destacamos o inciso VI: A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de ate cento e oitenta dias; II - nos casos de guerra, calamidade publica grave perturbação da ordem pública, ou ameaça á paz social;III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; IV – (Vetado) V - (Vetado)VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política. O documento disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social Perguntas e Respostas: Aplicação do Marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, Brasília 2016, explica que a dispensa de chamamento público se aplicará quando: “o objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados e o dano a ser gerado ao usuário devido ao rompimento de vínculos for maior que a vantagem que a realização de outro chamamento público” (pg. 8). Por estes motivos enfatizamos a necessidade de dar continuidade aos programas de acolhimento, preferencialmente nas mesmas instituições em que os idosos acolhidos se encontram inseridos e adaptados. A Constituição da República tem como um dos

seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, III). Nesse sentido, busca-se também a efetivação dos direitos previstos no Estatuto do Idoso, Lei Nº 10.741/2003, no artigo 2º. "O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata essa lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade."Conforme assegurado no art. 3º do Estatuto do Idoso a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.Tendo em vista que o Chamamento Público publicado por esta Secretaria foi deserto, optou-se em realizar a Dispensa de Chamamento Público para manutenção das 10 (dez) vagas, na OSC FRATERNITAS conforme justificativa que segue, tendo em vista que a parceria atual tem vigência somente até 31/12/2023. Ressaltamos que os idosos lá acolhidos não apresentam possibilidades de retorno familiar e com a execução da Dispensa dessa mesma parceria não sofrerão com novo rompimento de vínculos e não voltarão para situações que os coloquem em risco ou vulnerabilidade. A Parceira indicada é uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, não remunera nem distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza, ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, inciso I, da Lei 13.019/2014. Além disso, a Parceira ora em referência encontra-se devidamente inscrita junto aos Conselhos Municipal de Assistência e Social e dos Direitos da Pessoa Idosa. Ainda, o Plano de Trabalho desenvolvido pela instituição Parceira é condizente com os objetivos buscados por este Município, da proteção às pessoas idosas, tendo sido aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social. A Prefeitura Municipal de Piraquara por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, interessadas em garantir o direito à proteção social dos dez idosos (as) entende a necessidade da continuidade do atendimento de acolhimento institucional na OSC FRATERNITAS. Justificamos a dispensa do Chamamento Público para realização de parceira por meio de Termo de Colaboração evitando a interrupção de atendimentos a esse público.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FÓES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:61938FB0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO ADITIVO CONVENIO CONVÊNIO PARA USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA

MUNICÍPIO DE PITANGA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.172.907/0001-08, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171, de agora em diante denominado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 043.260.959-89portador do RG nº 8.386.265-3-SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Pitanga – Pr.

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA órgão da administração direta municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.778.652/0001-86, sediada à rua Visconde de Guarapuava, 311, Centro Administrativo 28 de Janeiro, Pitanga-PR, neste ato representado pelo Chefe do Poder Legislativo, Valdomiro Rodrigues de Lima portador do RG nº 5.362.396-4-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 669.314.369-53, residente e domiciliado na rua flores da cunha,261 bairro Pitanguinha, na cidade de Pitanga - Pr

OBJETO: Termo Aditivo do Convênio para uso de Software de Gestão Pública que entre si celebram o Município de Pitanga/PR e a Câmara Municipal de Pitanga, visando à disponibilização de software de gestão pública

VIGÊNCIA: 21 de dezembro de 2023 a 21 de dezembro de 2024.
FORO: Comarca de Pitanga.
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:0C846A0D

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
RETIFICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 E Nº 04/2023

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, que traz em seu "Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a executar os recursos oriundos desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2024.

1. Prorrogar o prazo do Edital de Chamamento Público nº 03/2023 e nº 04/2023, passando o item 15.3 vigorar com a seguinte redação:

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 31/01/2024.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital, e o mesmo será consolidado de forma a contemplar a alteração desta retificação.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:C1EC77DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO
LEI 2799 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI 2799 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara para o período 2025 a 2028.
A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:
L E I
Art. 1º O Subsídio do Prefeito será fixado em R$ 22.210,57 (vinte e dois mil duzentos e dez reais e cinquenta e sete centavos) mensais, em parcela única.
Art. 2º O Subsídio do Vice-Prefeito será fixado em R$ 9.178,45 (nove mil cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) mensais, em parcela única.
Art. 3º O Subsídio dos Secretários Municipais será fixado em R$ 8.158,62 (oito mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos) mensais, em parcela única.
Parágrafo Único – Os Secretários Municipais terão direito ao Décimo Terceiro Salário, Adicional de Férias e Férias Remuneradas.
Art. 4º O Subsídio dos Vereadores será fixado em R$ 5.883,15 (cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e quinze centavos) mensais, em parcela única.
Art. 5º O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores será fixado em R$ 7.091,95 (sete mil noventa e um reais e noventa e cinco centavos) mensais, em parcela única.
Art. 6ºO Prefeito e o Vice-Prefeito, os Vereadores e o Presidente da Câmara terão direito a receber o decimo terceiro salário.

Art. 7º Estes subsídios serão pagos a partir de 1° de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.
Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINTE DO PREFEITO DE PLNALTO, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:9F6EA06E

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 5581 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 5581 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, pelos órgãos do Poder Executivo do Município de Planalto-PR.

O PREFEITO DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV, do Art. 73 daLei Orgânicado Município, no art. 37, caput, da Constituição Federal e na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
D E C R E T A

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º*Este Decreto regulamenta a Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal.*

Art. 2º*O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta municipal.*

Art. 3º*Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Art. 4º*Para os efeitos do disposto nesteDecretoconsidera-se para o processo de contratação:*
I - Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
II - Alta Administração: os Secretários Municipais, os Presidentes das Fundações, Autarquias, Diretores Executivos e outros gestores que possuírem a designação de Ordenador de Despesas;
III - Assessoramento Jurídico: Membros da Procuradoria Jurídica efetiva do Município;
IV - Autoridade Competente: pessoa designada por esteDecretopara a competência do ato;
V - Controle Interno: Unidade de Gestão, conformeLeiMunicipal nº1.060/2004;
VI - Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
VII - Comissão de Processo Administrativo: equipe composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, a apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
VIII - Fiscal de Contrato: conceituação e atribuições definidas através de manual específico;
IX - Gestor de Contrato: conceituação e atribuições definidas através de manual específico;
X - Governança das Contratações: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade e contribuir para o alcance de seus objetivos com riscos aceitáveis. É atribuição específica da Alta Administração, podendo ser delegada a função de gestão do contrato, sem prejuízo das suas responsabilidades;
XI - Ordenador de Despesa: conceituação e atribuições definidas através de manual específico;
XII - Plano de Contratações Anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva Lei Orçamentária do ente federativo;
XIII - Unidade Administrativa: Município e órgãos da Administração Indireta;
XIV - Unidades Centralizadas: órgãos que possuem atribuição de realização de procedimentos de licitação e contratos para todas as demais unidades;
XV - Unidade Requisitante: órgão que possui a necessidade pública e que está solicitando a abertura de licitação para devida contratação ou aquisição.

Art. 5º*As licitações de obras e serviços de engenharia ficarão sob a competência do Setor de Engenharia.*
Parágrafo único. As atividades de manutenção predial são consideradas serviço comum de engenharia;

Art. 6º*Os demais processos licitatórios no âmbito da Administração Direta, serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Supervisão.*

Art. 7º*A assinatura dos editais, dos contratos e a homologação dos procedimentos licitatórios serão de responsabilidade do titular da pasta.*

Art. 8º*Os editais serão padronizados, sendo que as alterações necessárias serão realizadas pelas unidades centralizadas de contratação, com fundamento nos respectivos termos de referências, projetos básicos ou anteprojetos elaborados pelas unidades requisitantes.*

Art. 9º*Após a elaboração da minuta de edital o referido expediente será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município (PJM) para análise da legalidade e, estando em conformidade será submetida à apreciação da autoridade demandante para aprovação, assinatura e o devido encaminhamento para a divulgação do aviso de licitação.*

Art. 10.*O julgamento dos recursos administrativos interpostos face às decisões dos agentes de contratação, com vistas a anular, revogar ou revisar os atos que os integram, será de responsabilidade:*
I - para os serviços de obras e engenharia: do Setor de Engenharia do Munícipio;
II - para os demais serviços: na Administração Direta da Secretaria Municipal de Planejamento e Supervisão e na Administração Indireta do seu Presidente ou autoridade correspondente na forma da legislação pertinente;

Art. 11.*No âmbito de suas atribuições, a Secretaria Municipal de Planejamento e Supervisão responsabilizar-se-á por:*
I - efetuar as publicações relativas aos atos administrativos que compõem as licitações e contratos administrativos, na forma da Lei;
II - manter a numeração sequencial dos editais de licitação e contratos administrativos;
III - garantir a apreciação jurídica das minutas de edital e contrato, previamente à sua publicação;

Art. 12.*Os documentos emitidos sem prazo de validade deverão ser apresentados com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias corridos.*

Art. 13.*É de responsabilidade do órgão requisitante a análise das questões técnicas do edital e do contrato, bem como dos termos de referência (TR), não cabendo aos agentes de contratação, nem à Procuradoria Jurídica do Município (PJM) e à Controladoria Interna do Município (CI) a análise de tais elementos.*

CAPÍTULOII
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 14.*O Município deverá elaborar Plano de Contratações Anual (PCA) conforme regulamentação específica, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*
Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 15.*Na fase interna do processo licitatório ou procedimento de contratação direta deverão estar comprovados nos respectivos autos, antes da elaboração do edital, os seguintes requisitos:*
I - objeto da solicitação contemplado no Plano de Contratação Anual (PCA);
II - despesa autorizada pelo gestor da pasta e da Secretaria Municipal de Finanças;
III - nas situações com valor acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) caberá a autorização do (a) Chefe do Poder Executivo.
IV - atendimento aos requisitos estabelecidos na Seção I do Capítulo II, Título II, da Lei Federal nº14.133/2021;
V - comprovação de atendimento aos requisitos do arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

CAPÍTULO III
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16.*Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:*
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares (art.6º, L, parte final da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021), cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei, neste caso, quando for necessária sua atuação.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 6º O Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação que será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 7º Em licitação na modalidade Pregão, o responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro, podendo ser auxiliado por equipe de apoio.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17.*Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:*
I - considerar o conhecimento técnico do indicado podendo ser comprovado através de certificados de cursos, treinamentos e experiência profissional em relação ao objeto contratado;
II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§ 1º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

CAPÍTULOV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18.*Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.*

Art. 19. *Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:*
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;
V – Contratação de serviços cujas especificações técnicas sejam padronizadas e usuais no mercado, e que possam ser objetivamente definidas em termo de referência ou projeto básico;
VI – Aquisição de licenciamento temporária de uso de softwares para gestão pública municipal, por período não superior a doze meses, renováveis ou não, quando a descrição do software possa ser executada mediante especificações técnicas padronizadas e usuais no mercado, e que possam ser objetivamente definidas em termo de referência ou projeto básico;
VII - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação), não especificados nos incisos I e II, caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

CAPÍTULOVI
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 20.*O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.*

§ 1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º As disposições do presente artigo poderão ser implementadas após 1º de abril de 2024, cabendo ao Administrador Público justificar, por escrito e anexar ao respectivo processo licitatório, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput do artigo 19 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 21.*Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.*

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal, cabendo ao Administrador Público a devida justificativa.

CAPÍTULOVII
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 22. *No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber, bem como no Decreto Municipal que regulará a pesquisa de preços a ser publicado, a qual deve ser realizada da forma mais ampla possível e composta de, no mínimo, três valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto.*

Art. 23. *Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar o contido no art. 23, §1º da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021.*

Art. 24.*Caberá ao agente público designado pelo (a) Chefe do Poder Executivo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.*

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados;

§ 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art. 25.*Em relação aos processos licitatórios realizados sob égide da Lei 14.133 de 1° de abril de 2021, na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la, bem como as normativas que serão editadas através de decretos municipais a esse respeito.*

Art. 26.*Em relação aos processos licitatórios realizados sob égide da Lei 14.133 de 1° de abril de 2021, na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020 ou outras normativas que vierem a substituí-los.*

Art. 27.*A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.*

Art. 28. *No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*
I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica – Nfe;
II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Município de Planalto e demais entes públicos;
III - pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo.
IV - pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de e-mail ou outro aplicativo de mensagem eletrônica.
Parágrafo único. A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo agente responsável.

Art. 29. *Para a realização da pesquisa de preços deverão ser observadas as especificações ou descrições do objeto a ser adquirido ou contratado e, sempre que possível, os seguintes fatores intervenientes no preço, dentre outros:*
I - o quantitativo total do objeto e a potencial economia de escala;
II - o local de execução do objeto;
III - a influência da sazonalidade no preço do objeto;
IV - as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem, execução do serviço, formas de pagamento e garantias exigidas;
V - marca e modelo solicitado, quando couber.

Art. 30. *É obrigatória a apresentação de, no mínimo, um preço de cada parâmetro. constante nos incisos I e II do artigo 28.*

§ 1º No que tange aos preços obtidos por meio do de NFe do Município de Planalto, o valor utilizado para cada item corresponderá ao valor médio das notas encontradas.

§ 2º Na hipótese do §1º, não poderá ser utilizado mais de um registro por item na Planilha Comparativa de Preços.

§ 3º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no caput, deverá ser juntada aos autos comprovação e justificativa do agente responsável.

Art. 31. *A pesquisa de preços deve contemplar o maior número possível de amostras, disponíveis dentre as fontes elencadas no art. 33.*

Art. 32. *A pesquisa de preços deverá contemplar o mercado local, sempre que possível, desde que os valores tragam vantajosidade para a Administração.*

Art. 33. *Consideram-se fontes oficiais de pesquisa para obtenção de valores de referência:*
I - relatório de pesquisa de preços com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe, extraído do Painel de Preços do Município de Planalto ou outro meio equivalente.
II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Município de Planalto ou demais entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, obtidos pelos seguintes instrumentos:
a) Sistema de Compras do Poder Executivo do Município de Planalto;
b) Painel de Preços disponibilizado pela Administração Pública Federal;
c) sítios oficiais dos demais entes públicos ou de publicações em diário oficial;
d) contratações efetivadas por outros entes públicos, disponíveis em demais sistemas eletrônicos de compras de entidades públicas;
III - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que apresentada justificativa para escolha desses fornecedores.
IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

§ 1º Para fins do disposto no inciso IV, entende-se por:
I - mídia especializada: aquela não vinculada necessariamente a portal na internet, mas a outros meios como jornais, revistas, estudos, desde que haja notório e amplo reconhecimento no âmbito em que atua.
II - sítio eletrônico especializado: aquele necessariamente vinculado à portal na internet, com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado, desde que haja notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação.
III - sítio de domínio amplo: aquele presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante de produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, compreendido por empresa legalmente estabelecida e o sítio detentor de referência que garanta confiabilidade e segurança.

§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 4º Na pesquisa de preços advindas de mídia especializada, sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, constante no inciso IV do caput, deverá ser utilizado o menor valor para pagamento em única parcela.

§ 5º Poderão ser utilizados Bancos de Preços de entidades privadas de notório reconhecimento, que apresentem preços fidedignos e válidos de licitações de entes públicos.

§ 6º Quando a pesquisa de preços for realizada por meio de solicitação direta aos fornecedores, nos termos do inciso III, do caput, deverá ser observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereço e telefone de contato; e
d) data de emissão.
III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso III do caput; e
IV - apresentação de justificava para escolha dos fornecedores consultados.

§ 7º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 8º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

CAPÍTULOVIII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 34.*Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº8.420, de 18 de março de 2015.*

§ 1º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões e reais).

§ 3º O valor de que trata o §2º será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia da publicação deste Decreto.

§ 4º Opcionalmente, nas contratações abaixo do valor mencionado nos parágrafos acima, o Edital poderá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor.

CAPÍTULOIX
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 35.*Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.*

Art. 36. *Nas licitações municipais, poderá ser prevista a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, a qual deverá ser regulamentada por norma específica.*

CAPÍTULOX
DO LEILÃO

Art. 37. *Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:*
I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação e nem cadastro prévio, por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULOXI
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 38.*Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.*

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULOXII
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 39.*Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.*

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULOXIII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 40.*O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.*

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outros normativos que venham a substituí-los.

CAPÍTULOXIV
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 41.*Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.*

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

CAPÍTULOXV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 42.*Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Pregoeiro poderá recorrer aos procedimentos de negociação com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, de forma a obter condições mais vantajosas para a administração.*

Art. 43. *Na forma do disposto no art. 61, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas.*

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 3º A negociação será conduzida por pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado e anexado aos autos do processo licitatório ou do processo de contratação.

Art. 44. *Na forma do disposto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o gestor do contrato poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.*

Art. 45. *Na forma do disposto no § 4º do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço do adjudicatário, caso o licitante vencedor não celebre o contrato com o Poder Público.*

CAPÍTULOXVI
DA HABILITAÇÃO

Art. 46.*Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, devendo os documentos serem assinados digitalmente.*

Art. 47.*Para efeito de verificação da qualificação técnica serão exigidos atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, podendo o Agente de Contratação/Pregoeiro ou a Comissão de Contratação realizar diligência para confirmar tais informações.*

Art. 48.*Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei*

nº14.133, de 1º de abril de 2021 bem como nos incisos III e IV do caput do art.87 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULOXVII
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 49.*Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.*

CapítuloXVIII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 50. *Em âmbito municipal é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns.*
§1º Também será possível a realização do sistema de registro de preços na execução de obras e serviços de engenharia desde que haja a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e se comprove a necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
§2º Será permitido o sistema de registro de preços nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

Art. 51. *Será adotada, preferencialmente, a licitação para Registro de Preços, nas seguintes hipóteses:*
I – quando, pelas características do bem ou serviço houver necessidade de aquisições frequentes;
II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;
V - motivadamente a critério da Administração quando comprovada a pertinência e a conveniência da contratação através desta modalidade; ou
VI - na contratação de serviços simples, cuja necessidade seja constante ou sua necessidade seja imprevisível.

Parágrafo único. O edital de licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP), deverá atender o disposto no art. 82 da Lei Federal nº14.133/2021.

Art. 52. *A aquisição de equipamentos ou a contratação de serviços de informática e de tecnologia da informação e de telecomunicações poderá ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, se na licitação a ser efetivada puder ser adotado o tipo menor preço.*

Art. 53. *As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.*

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 54.*Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.*

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 55.*A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.*

Art. 56. *A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, cabendo apenas a realização do realinhamento na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovados.*

Parágrafo único: Os contratos oriundos de registro de preços poderão sofrer reajuste, revisão, realinhamento e modificação de quantitativos, nos termos da Lei nº14.133/2021.

Art. 57.*O registro do fornecedor será cancelado quando:*
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 58. *O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido justificado do fornecedor, a critério da administração.

CapítuloXIX
DO CREDENCIAMENTO

Art. 59. *O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas ou houver vantajosidade na prestação de serviços por mais de uma empresa.*

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 6º Durante o prazo de vigência do credenciamento, qualquer pessoa interessada poderá se credenciar, desde que cumpra os requisitos dispostos no edital.

§ 7º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 60. *Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Planalto, sob pena de descredenciamento.*

Art. 61. *O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, observado o princípio da ampla defesa e contraditório.*

Art. 62. *O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.*

Parágrafo único. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público.

Art. 63. *Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.*

CAPÍTULOXX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 64.*Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo.*

CAPÍTULOXXI
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 65. *O sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la e também pelo sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*

CapítuloXXII
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 66. *Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica, desde que se tenha um sistema informatizado ou de intercomunicação entre sistemas pelos quais possam realizar a manifestação de vontade com segurança informacional e jurídica.*

§ 1º O contrato eletrônico deverá conter todas as cláusulas estabelecidas na Lei Federal nº14.133/2021, nesteDecretoregulamentar e outros instrumentos normativos firmados pela Alta Administração.

§ 2º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULOXXIII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 67.*A possibilidade de subcontratação, a depender de autorização prévia do contratante, a quem compete avaliar se o subcontratado atende os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.*

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

§ 4º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução do contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como, responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CAPÍTULOXXIV
DAS SANÇÕES

Art. 68.*Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, após decisão exarada pelo agente de contratação/pregoeiro, ficando sob a responsabilidade do prefeito municipal o julgamento dos recursos interpostos sobre a decisão que aplicar tais penalidades, aplicando as penalidades previstas no contrato e na Lei 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.*

CAPÍTULOXXV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 69.*A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao*

planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. Ficam convalidados os regulamentos existentes da Controladoria do Município.

Art. 70. *Caberá ao Controlador Interno realizar a fiscalização das contratações, analisando a conveniência e oportunidade da contratação, os custos, a execução do objeto e a legalidade da contratação mediante análise da documentação correlata.*

Art. 71. *Será franqueado ao Controlador Interno acesso irrestrito às informações e documentos existentes no âmbito da Administração Municipal, sendo vedada a negativa de fornecimento de informações, cabendo à Administração Municipal promover todos os meios necessários ao fiel cumprimento da fiscalização por ele adotada, desde que indispensáveis à execução de suas obrigações.*

CAPÍTULOXXVI
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:*
I - indicação do dispositivo legal aplicável;
II - autorização do ordenador de despesa;
III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Distrito Federal;
IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Distrito Federal;
V - lista de verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio da Procuradoria Jurídica do Município de Planalto, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 73. *São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.*
Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.
Art. 74. *Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

Art. 75. *Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista no capítulo XIX deste Decreto Regulamentar.*

Art. 76. *Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.*

Art. 77. *No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.*

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Seção II
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 78. *As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.*

Art. 79. *As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.*

Art. 80. *Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.*
Art. 82. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.
Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Seção III
Da Dispensa de Licitação

Art. 81. *Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 82. *Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.*

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848 , de 7 de dezembro de 1940.

Art. 83. *Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Planalto poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:*
I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção IV
Do Julgamento e da Habilitação

Art. 84. *Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.*

Art. 85. *Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.*

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 86. *A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 93.*

Art. 87. *Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.*
Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 89. *Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.*

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Município de Planalto ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses complementos por meio do sistema.

Art. 90. *No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.*

Art. 91. *Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 103, o fornecedor será habilitado.*

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 92. *No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:*
I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III, do caput, poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Seção V
Da Adjudicação, da Homologação e Aplicação de Sanções

Art. 93. *Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Art. 94. *O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.*

CAPÍTULOXXVII
DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 95. *Cumpre ao órgão demandante encaminhar, por meio de Processo Eletrônico devidamente autuado, pedido de aquisição ou contratação ao setor competente, contendo todos os elementos necessários ao procedimento, previstos no art. 3º, bem como:*
I – informação sobre a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as condições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – caracterização, por meio de relatório de subsunção da contratação a uma das hipóteses dos incs. I ou II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III – estimativa de despesa, que deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, fundamentada em pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar e o documento de análise e/ou matriz de risco, conforme o caso, com o devido gerenciamento deverão fazer parte da instrução processual quando uma das seguintes condições existirem:
I – contratação de serviços e fornecimentos contínuos na forma do inc. XV, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II – contratação de serviços contínuos na forma do inciso XVI, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III – contratação de serviços não contínuos ou contratados por escopo na forma do inc. XVII, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
IV – contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na forma do inc. XVIII, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
V – existência de planilha para composição de custo.

§ 2º O termo de referência e/ou projeto básico, deverá estar devidamente assinado, mencionar a especificação do bem, obra ou serviço solicitado, conter o detalhamento da contratação e a indicação dos critérios de sustentabilidade adotados, incluindo, no que couber, os requisitos previstos no inc. XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 96. *Conforme o caso e respeitadas as peculiaridades de cada processo licitatório, é de responsabilidade do administrador público a opção técnica adequada ao atendimento do interesse público, resguardada a conveniência e oportunidade inerente ao mérito administrativo das decisões adotadas, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico e ao de Controle Interno a análise de tais elementos.*

§1º Em objeto de considerável complexidade técnica, ou que demande conhecimentos específicos de áreas peculiares do desenvolvimento tecnológico e da exploração de atividades econômicas, o administrador público somente responderá em caso de erro grosseiro ou dolo, nos termos do artigo 28 do Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Sempre que o parecer do órgão de assessoramento jurídico e do órgão de Controle Interno necessitar adentrar ao mérito de questões técnicas, deverão fazê-lo de forma fundamentada, preferencialmente de forma remissiva a pareceres ou informações técnicas anteriores, publicações especializadas ou orientações técnicas oficiais.

§3º Nenhuma norma deste decreto deverá ser interpretada de modo a restringir a atuação do Controle Interno no sentido de aferir a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública.

Art. 97. *Ficam dispensados de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno as situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, bem como àquelas onde a minuta de edital e/ou de contrato estiverem padronizados pelos respectivos órgãos, salvo quando solicitado pela autoridade superior, visando controle da legalidade.*

Art. 98. *A ausência de instrução completa do procedimento importa na devolução do processo ao órgão demandante para sua adequação.*

CAPÍTULOXXIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99.*Após a implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, deverá o Município de Planalto realizar as publicações dos avisos de licitação, autorização ou extrato, no PNCP, a publicidade, complementarmente, poderá se dar através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas.*

§1º Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

§2º Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

§3º Nas contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº10.024, de 20 de setembro de 2019.

§4º Nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o compras.gov.br ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Art. 100.*Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.*

Art. 101. *É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:*
I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
VII - conceder aos trabalhadores da contratadas direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Art. 102. *A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que*

estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 103.*Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na parte final do art. 108 do Código Civil, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Art. 104. *A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.*

Art. 105. *Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, aplicando-se de forma subsidiária o Decreto do Estado do Paraná nº 10086/2022 para os casos omissos na presente regulamentação, estando desde já recepcionado em referidos casos por meio desde Decreto.*

Art. 106. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito de Planalto, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:797910DD

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 165/2023

PORTARIA Nº 165 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nomeia comissão para organização e seleção de processo seletivo simplificado para contratação temporária de Enfermeiro.

LUIZ CARLOS BONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, observado o disposto no Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº 2372 de 03 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal n° 163 de 12 de novembro de 2023, que autoriza abertura de procedimento para contratação por tempo determinado.

R E S O L V E

Art. 1° Nomear as pessoas abaixo relacionadas para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão para Organização e Seleção de Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de pessoal por tempo determinado para o cargo de "Enfermeiro".

Sandra Andrea Budel - Gestora de RH -Mat. 8621;

Raquel Fernandes Martins - Diretora RH - Mat. 16981;

Carla Sabrina Rech Malinski – Auxiliar Administrativo - Mat. 12661.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Andrea Budel
Código Identificador:8D6B6E4B

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 166/2023

PORTARIA Nº 166 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nomeia comissão para julgamento e seleção de processo seletivo simplificado para contratação temporária de Enfermeiro.

LUIZ CARLOS BONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, observado o disposto no Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº 2372 de 03 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal n° 163 de 12 de novembro de 2023, que autoriza abertura de procedimento para contratação por tempo determinado.

R E S O L V E

Art. 1° Nomear as pessoas abaixo relacionadas para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de pessoal por tempo determinado para o cargo de "Enfermeiro".

Keila Cristina Welter - Enfermeira - Mat. 9271;

Lenir Terezinha Nadin Labonde - Enfermeira - Mat. 7641;

Fernanda Scherer Marzec – Auxiliar Adminitrativo - Mat. 12531.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Andrea Budel
Código Identificador:F563A429

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 195/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2022, EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E FAROL 14 ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA - ME.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **FAROL 14 ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA - ME,** neste ato representada por seu Administrador Sr. **JOSE FRANCSICO DE GOIS**, resolvem em comum acordo prorrogar o prazo de vigência do contrato administrativo nº 195/2022, firmado entre as partes em data de 13 de julho de 2022, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria para a Revisão do Plano Diretor Municipal, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Quarta (dos prazos), prorrogando o prazo de vigência por 06 (seis) meses, finalizando em 12/07/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

JOSE FRANCSICO DE GOIS
Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos Ltda - ME.

Testemunhas:

_____
EDERSON ALTINO KOBS
RG nº 7.393.781-7/PR

_____
CARLA FATIMA MOMBACH STURM

RG nº 6.772.151-9 / PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:73983117

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023 INEXIGIBILIDADE 14/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 EXTARTO DO CONTRATO Nº 504/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023
INEXIGIBILIDADE 14/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
EXTARTO DO CONTRATO Nº 504/2023
O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** doravante denominada CONTRATADA, representada pelo **Sr ADELIR JOSÉ DE MELO** CPF/MF nº 796.437.289-00, firmam o presente Contrato, tendo como gestor (a) Sr (a) **FÁBIO DE OLIVEIRA**, levado a efeito através da RATIFICAÇÃO de 05 de JUNHO de 2023, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023,** e com fundamento nas disposições da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência**,** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se **a prestação de serviços de serviços de ROÇADA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ORLA MUNICIPAL – AV ANIBAL KHURY, sob demanda**. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)** A vigência do presente instrumento é 06 (seis) meses após assinatura do CONTRATO, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários e pelo interesse da administração da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná-PR, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público. Departamento de Compras e Licitação Rebeca Carine de Oliveira Pontal do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023
INEXIGIBILIDADE 14/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 503/2023
O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** e de outro lado, a Empresa **ELEANDRO FERREIRA BASTOS** , **CNPJ n.º 23.650.982/0001-62** doravante denominada CONTRATADA, representada pelo **Sr ELEANDRO FERREIRA BASTOS** CPF/MF nº 004.391.389-06, firmam o presente Contrato, tendo como gestor (a) Sr (a) **FÁBIO DE OLIVEIRA**, levado a efeito através da RATIFICAÇÃO de 05 de JUNHO de 2023, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023,** e com fundamento nas disposições da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência**,** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se **a prestação de serviços de serviços de ROÇADA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ORLA MUNICIPAL – AV ANIBAL KHURY, sob demanda**. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 18.642,75 (dezoito mil e seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Departamento de Compras e Licitação Rebeca Carine de Oliveira** Pontal do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023

INEXIGIBILIDADE 14/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 501/2023

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** e de outro lado, a Empresa **PAULA AGUILAR FORCATO ANTUNES** , **CNPJ n.º 45.570.491/0001-03** doravante denominada CONTRATADA, representada pelo **Sr PAULA AGUILAR FORCATO ANTUNES**, firmam o presente Contrato, tendo como gestor (a) Sr (a) **FÁBIO DE OLIVEIRA**, levado a efeito através da RATIFICAÇÃO de 05 de JUNHO de 2023, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023,** e com fundamento nas disposições da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte:- A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência**,** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se **a prestação de serviços de serviços de ROÇADA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ORLA MUNICIPAL – AV ANIBAL KHURY, sob demanda**. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).** A vigência do presente instrumento é 06 (seis) meses após assinatura do CONTRATO, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários e pelo interesse da administração da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná-PR, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público. Departamento de Compras e Licitação Rebeca Carine de Oliveira Pontal do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023
INEXIGIBILIDADE 14/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 502/2023

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** e de outro lado, a Empresa **LUAN FELIPE DOS SANTOS NEVES 10237157918**, **CNPJ n.º 45.723.463/0001-10** doravante denominada CONTRATADA, representada pelo **Sr LUAN FELIPE DOS SANTOS NEVES**, firmam o presente Contrato, tendo como gestor (a) Sr (a) **FÁBIO DE OLIVEIRA**, levado a efeito através da RATIFICAÇÃO de 05 de JUNHO de 2023, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023,** e com fundamento nas disposições da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte. A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência**,** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se **a prestação de serviços de serviços de ROÇADA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ORLA MUNICIPAL – AV ANIBAL KHURY, sob demanda**. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** conforme termo de referência. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 15.300,75 (quinze mil e trezentos reais e setenta e cinco centavos).** A vigência do presente instrumento é 06 (seis) meses após assinatura do CONTRATO, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários e pelo interesse da administração da Prefeitura Municipal de Pontal do

Paraná-PR, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público. Departamento de Compras e Licitação Rebeca Carine de Oliveira Pontal do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023
INEXIGIBILIDADE 14/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 496/2023

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** e de outro lado, a Empresa **WANDERSON LUIZ DIAS XAVIER 64502155934CNPJ** n.º 20.730.245/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo **Sr. WANDERSON LUIZ DIAS XAVIER**, firmam o presente Contrato, tendo como gestor (a) Sr (a) **FÁBIO DE OLIVEIRA**, , levado a efeito através da RATIFICAÇÃO de 05 de JUNHO de 2023, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023,** e com fundamento nas disposições da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência**,** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se **a prestação de serviços de serviços de ROÇADA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ORLA MUNICIPAL – AV ANIBAL KHURY, sob demanda**. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 14.347,50 (quatorze mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).** A vigência do presente instrumento é 06 (seis) meses após assinatura do CONTRATO, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários e pelo interesse da administração da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná-PR, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público. Departamento de Compras e Licitação Rebeca Carine de Oliveira Pontal do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023
INEXIGIBILIDADE 14/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 497/2023

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** e de outro lado, a Empresa **ELEANDRO FERREIRA BASTOS JUNIOR 10136424902, CNPJ n.º39.280.168/0001-33** , firmam o presente Contrato, tendo como gestor (a) Sr (a) **FÁBIO DE OLIVEIRA**, levado a efeito através da RATIFICAÇÃO de 05 de JUNHO de 2023, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023,** e com fundamento nas disposições da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência**,** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se **a prestação de serviços de serviços de ROÇADA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ORLA MUNICIPAL – AV ANIBAL KHURY, sob demanda**. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 16.524,00 (dezesseis mil, quinhentos e vinte e quatro reais).**A vigência do presente instrumento é 06 (seis) meses após assinatura do CONTRATO, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários e pelo interesse da administração da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná-PR, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interessepúblico. Departamentode Compras e Licitação Rebeca Carine de Oliveira Pontal do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023
INEXIGIBILIDADE 14/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 498/2023

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** e de outro lado, a Empresa **LUIS EDUARDO DE JESUS PIRES, CNPJ n.º 50.131.249/0001-04** doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr **LUIS EDUARDO DE JESUS PIRES**, firmam o presente Contrato, tendo como gestor (a) Sr (a) **FÁBIO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade n.º 9.370.528-9 e CPF n.º 044.014.669-00, levado a efeito através da RATIFICAÇÃO de 05 de JUNHO de 2023, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023,** e com fundamento nas disposições da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte:A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência**,** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se **a prestação de serviços de serviços de ROÇADA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ORLA MUNICIPAL – AV ANIBAL KHURY, sob demanda**. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 18.642,75 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).**A vigência do presente instrumento é 06 (seis) meses após assinatura do CONTRATO, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários e pelo interesse da administração da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná-PR, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público. Departamento de Compras e Licitação Rebeca Carine de Oliveira **Pontal** do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023
INEXIGIBILIDADE 14/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 499/2023

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** e de outro lado, a **ADÃO KUBIAK KRICHESKI 76526690904, CNPJ n.º 21.852.425/0001- 07**, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr **ADÃO KUBIAK KRICHESKI**, firmam o presente Contrato, tendo como gestor (a) Sr (a) **FÁBIO DE OLIVEIRA**, , levado a efeito através da RATIFICAÇÃO de 05 de JUNHO de 2023, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023,** e com fundamento nas disposições da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência**,** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se **a prestação de serviços de serviços de ROÇADA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ORLA MUNICIPAL – AV ANIBAL KHURY, sob demanda**. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** conforme termo de referência. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 15.271,50 (quinze mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).**A vigência do presente instrumento é 06 (seis) meses após assinatura do CONTRATO, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários e pelo interesse da administração da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná-PR, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público. Departamento de Compras e Licitação Rebeca Carine de Oliveira Pontal do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023
INEXIGIBILIDADE 14/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 500/2023

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52, e de outro lado, a Empresa **MILENA MATIAS DO** NASCIMENTO 11402243952, CNPJ n.º 45.927.682/0001-10, , firmam o presente Contrato, tendo como gestor (a) Sr (a) **FÁBIO DE OLIVEIRA**, levado a efeito através da RATIFICAÇÃO de 05 de JUNHO de 2023, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023,** e com fundamento nas disposições da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência**,** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se **a prestação de serviços de serviços de ROÇADA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ORLA MUNICIPAL – AV ANIBAL KHURY, sob demanda**. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** conforme termo de referência.**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 16.657,50 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).** A vigência do presente instrumento é 06 (seis) meses após

assinatura do CONTRATO, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários e pelo interesse da administração da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná-PR, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público. Departamento de Compras e Licitação Rebeca Carine de Oliveira **Pontal** do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023
INEXIGIBILIDADE 14/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 511/2023

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52 e de outro lado, a Empresa **53.060.787 FRANCISCA FERREIRA DE CARVALHO**, **CNPJ n.º 53.060.787/0001-43**, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo **Sra. FRANCISCA FERREIRA DE CARVALHO**, firmam o presente Contrato, tendo como gestor (a) Sr (a) **FÁBIO DE OLIVEIRA**, , levado a efeito através da RATIFICAÇÃO de 05 de JUNHO de 2023, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023,** e com fundamento nas disposições da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte. A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência**,** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se **a prestação de serviços de serviços de ROÇADA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ORLA MUNICIPAL – AV ANIBAL KHURY, sob demanda**. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** conforme termo de referência. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 15.271,50 (Quinze mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).** A vigência do presente instrumento é 06 (seis) meses após assinatura do CONTRATO, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários e pelo interesse da administração da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná-PR, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público. Departamento de Compras e Licitação Rebeca Carine de Oliveira Pontal do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023
INEXIGIBILIDADE 14/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 510/2023

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** e de outro lado, a Empresa **MARIA DILACI MULLER 00391130943**, **CNPJ n.º 42.733.234/0001-98**, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr **MARIA DILACI MULLER** firmam o presente Contrato, tendo como gestor (a) Sr (a) **FÁBIO DE OLIVEIRA**, levado a efeito através da RATIFICAÇÃO de 05 de JUNHO de 2023, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023,** e com fundamento nas disposições da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte. A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência**,** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se **a prestação de serviços de serviços de ROÇADA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ORLA MUNICIPAL – AV ANIBAL KHURY, sob demanda**. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 14.347,50 (Quatorze mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Os serviços de roçada serão executados nas vias da Orla e que sirvam aos serviços públicos do Município de Pontal do Paraná. A vigência do presente instrumento é 06 (seis) meses após assinatura do CONTRATO, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários e pelo interesse da administração da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná-PR, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público. Departamento de Compras e Licitação Rebeca Carine de Oliveira Pontal do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023
INEXIGIBILIDADE 14/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 506/2023

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** e de outro lado, a Empresa **RONALDO LIMA COSTA 28958200820**, **CNPJ n.º 36.561.297/0001-01** doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. **RONALDO LIMA COSTA**, , firmam o presente Contrato, tendo como gestor (a) Sr (a) **FÁBIO DE OLIVEIRA**, levado a efeito através da RATIFICAÇÃO de 05 de JUNHO de 2023, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023,** e com fundamento nas disposições da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência**,** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se **a prestação de serviços de serviços de ROÇADA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ORLA MUNICIPAL – AV ANIBAL KHURY, sob demanda**. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** conforme termo de referência. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 16.657,50 (Dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).** A vigência do presente instrumento é 06 (seis) meses após assinatura do CONTRATO, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários e pelo interesse da administração da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná-PR, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público. Departamento de Compras e Licitação Rebeca Carine de Oliviera Pontal do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023
INEXIGIBILIDADE 14/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 508/2023

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52, e de outro lado, a Empresa **52.558.270 TIAGO RIBEIRO E SILVA**, **CNPJ nº 52.558.270/0001-16**, doravante denominada CONTRATADA, tendo como gestor (a) Sr (a) **FÁBIO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade n.º 9.370.528-9 e CPF n.º 044.014.669-00, levado a efeito através da RATIFICAÇÃO de 05 de JUNHO de 2023, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023,** e com fundamento nas disposições da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte. A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência**,** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se **a prestação de serviços de serviços de ROÇADA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ORLA MUNICIPAL – AV ANIBAL KHURY, sob demanda**. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 17.174,25 (Dezessete mil, cento e setenta e quatro reais e vinte cinco centavos).**A vigência do presente instrumento é 06 (seis) meses após assinatura do CONTRATO, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários e pelo interesse da administração da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná-PR, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público. Departamento de Compras e Licitação Rebeca Carine de Oliveira Pontal do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023
INEXIGIBILIDADE 14/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 505/2023

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** e de outro lado, a Empresa **47.235.179 TIELE DE SOUZA RIBEIRO MULLER**, **CNPJ n.º 47.235.179/0001-20**, doravante denominada CONTRATADA, representada, firmam o presente Contrato, tendo como gestor (a) Sr (a) **FÁBIO DE OLIVEIRA**, levado a efeito através da RATIFICAÇÃO de 05 de JUNHO de 2023, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023,** e com fundamento nas disposições da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte: A Contratada, de acordo com as

condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência**,** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se **a prestação de serviços de serviços de ROÇADA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ORLA MUNICIPAL – AV ANIBAL KHURY, sob demanda**. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 16.524,00 (Dezesseis mil, quinhentos e vinte e quatro reais).**A vigência do presente instrumento é 06 (seis) meses após assinatura do CONTRATO, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários e pelo interesse da administração da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná-PR, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público. Rebeca Carine de Oliveira Departamento de Compras e Licitação Pontal do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023
INEXIGIBILIDADE 14/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 509/2023

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** e de outro lado, a Empresa **52.951.781 WILLIAM RAFAEL KOTOVEI**, **CNPJ nº 52.951.781/0001-01**, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr **WILLIAM RAFAEL KOTOVEI** firmam o presente Contrato, tendo como gestor (a) Sr (a) **FÁBIO DE OLIVEIRA**, levado a efeito através da RATIFICAÇÃO de 05 de JUNHO de 2023, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023,** e com fundamento nas disposições da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência**,** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se **a prestação de serviços de serviços de ROÇADA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ORLA MUNICIPAL – AV ANIBAL KHURY, sob demanda**. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 17.174,25 (Dezessete mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).**A vigência do presente instrumento é 06 (seis) meses após assinatura do CONTRATO, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários e pelo interesse da administração da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná-PR, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público. Departamento de Compras e Licitação Rebeca Carine de Oliveira Rebeca Carine de Oliveira Pontal do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2023 UASG Nº 980870
EXTRATO DO CONTRATO Nº 495/2023
O **MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52,
, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, **CAMILA VENTURIN ZAPELLINI PAIVA ME** inscritano CNPJ sob o nº 18.499.902/0001-80, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA** O presente tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na execução dos serviços de realização de *"VARRIÇÃO MANUAL EM VIAS E ÁREAS PÚBLICAS E RASPAGEM DE AREIA (BEIRA DE MEIO-FIO), DENTRO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ", conforme termo de referência e seus anexos.* O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*O valor total da contratação é de* ***R$275.000,00. (duzentos e setenta e cinco mil reais*** *) Departamento de Compras e Licitação Rebeca Carine de Oliveira Pontal do Paraná, 26 de dezembro de 23*

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:91BF0AF1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 147/2023
Pregão Eletrônico nº 70/2023
Objeto: Contratação pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, na área de apoio solicitada, acessórias ao atendimento das demandas internas das Secretarias de Educação e Serviço Social.
Contratada: Joao Herminio de Oliveira Clinica Medica, CNPJ sob o nº 32.419.924/0001-13
Valor: R$ 583.200,06 (quinhentos e oitenta e três mil, duzentos reais e seis centavos), sendo o valor para o período de 12 meses.
Dotação orçamentária:
12.03.082440210.2056000.3.3.90.39.05.00.00 e
05.02.123610170.2031000.3.3.90.39.00.00.00
Data de Assinatura: 22/12/2023.
Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:FD4BC639

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
REPUBLICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 213/2023

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, considerando os pareceres emitidos e considerando que a Contratação de empresão com mão de obra especializada em manutenção e instalação de serviços de pontos de rede, ramais de telefone e switch e câmeras para os Setores da Administração e Laboratório Cispar. , por sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, **DISPENSO A LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$ 23.549,00 (Vinte e três mil e quinhentos e quarenta e nove reais),** em favor da empresa, **TELE-ASSISTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob **Nº 73.209.827/0001-83**, com endereço na Rua Pioneiro Lourenço Favoreto, nº 277 – Pq das Grevíleas II, situada na Cidade de Maringá-Pr, CEP: 87.025-030, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Maringá-Pr, 20 de dezembro de 2023.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:0CF7CDD8

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
REPUBLICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 215/2023

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão

solicitante, devidamente constante em certidão, considerando os pareceres emitidos e considerando que a Contratação de empresa especializada em emissão de certificado digitais para os Servidores Cispar: E-CPF A1 ARQUIVO PARA 1 ANO -30 UNIDADES; E E-CNPJ C/ TOKEN C/ VALIDADE DE 3 ANOS - 2 UNIDADES., e por sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, **DISPENSO A LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$ 3.768,00 (Três mil e setecentos e sessenta e oito reais),** em favor da empresa ONLINE CERTIFICADORA LTDA - EPP, do CNPJ: **11.587.975/0033-61**, com endereço na Av. Guapira, nº 2512, Bairro: Tucuruvi, situada na Capital de São Paulo/SP, CEP: 02.265-002, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA **e** APROVADA **em todos os seus termos e atos.**

Maringá-PR, 05 de dezembro de 2022.

VALER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo - CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:493E517B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 435/2023

PORTARIA N° 435/2023

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no Art. 24 da Lei Municipal nº. 892/2012, e avaliações de desempenho,
RESOLVE

Art. 1º - Conceder avanço horizontal, aos servidores municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo	De classe	Para classe
Huilhan Carlos Cruz	Motorista II	M5D	M5E
Maria Izabel Da Cruz Kosinski	Auxiliar Operacional Geral	M1B	M1C

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:BFCCA58F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 436/2023

PORTARIA N° 436/2023

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no artigo 23 e 24 da Lei Municipal nº. 892/2012, Protocolo nº. 19378/2023,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder avanço horizontal, com o correspondente acréscimo no vencimento base, ao servidor municipal:

Nome	Cargo	De classe	Para classe
Mauro Marcio Leal	Agente Comunitário de Saúde	M3D	M3E

Art. 2ºA presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná em 14 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:1AB10E15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 439/2023

PORTARIA N° 439/2023

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 36 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10/02/98, Protocolo nº 20041/2023,

RESOLVE

Art. 1º Fica exonerada a pedido, KAROLINE SANTOS MACEDO, do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem 'A', portadora do RG nº 16.419.082-0/PR, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:01B121B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 440/2023

PORTARIA N° 440/2023

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 35, Inciso VII, da Lei 419 de 10 de fevereiro de 1998, Certidão de óbito,

RESOLVE

Art. 1º Declarar vacância do cargo do servidor público municipal, OTAVIO MIKS, portador do RG n° 7.311.957-0/PR, ocupante do cargo de Motorista II, por motivo de seu falecimento.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:E81FA94C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 133, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 133, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Suplementação por excesso de arrecadação do exercício de 2023, no valor de R$ 114.000,00."

O Prefeito Municipal de Quitandinha, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Municipal nº 1.262/2022, de 15 de dezembro de 2022 e Lei Federal n º 4.320/64. :

DECRETA

Art. 1 º - Ficam suplementada as seguintes dotações orçamentárias em R$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais), conforme abaixo especificadas:
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil
1150 – 303 – Saúde 15%.....R$ 10.000,00
1161 – 1051 - Federal Venc ACS.....R$ 12.000,00
31.90.16.00.00 – Outras Desp Varíaveis – Pessoal Civil
1190 – 303 – Saúde 15%.....R$ 22.000,00
31.91.13.00.00 – Contribuições Patronais
1220 – 303 – Saúde 15%.....R$ 50.000,00
33.90.46.00.00 – Auxilio Alimentação
1460 – 303 – Saúde 15%.....R$ 4.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
703 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0008.2014 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
31.90.16.00.00 – Outras Desp Varíaveis – Pessoal Civil
2490 – 103 – Educação 5%.....R$ 13.000,00
705 – ESPORTE E CULTURA
27.812.0009.2019 – MANUT DO DEPTO DE ESPORTE E CULTURA
31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais
3310 – 000 – Recursos Livre .....R$ 3.000,00

TOTAL.....R$ 114.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será utilizado recurso de excesso de arrecadação orçamentária do exercício:

Excesso de Arrecadação		
Fonte	**Conta de Receita**	**Valor R$**
000	Rendimentos de Recursos Livre	3.000,00
1051	Transf Bloco Manut e Ações da Saúde	12.000,00
103	Transf Cota ICMS	13.000,00
303	Transf Cota FPM - Cotas Extraordinárias	86.000,00

TOTAL GERAL.....R$ 114.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha.

Gabinete do Prefeito – Quitandinha 26 de dezembro 2023.

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:9415ADAC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 014/2023

SÚMULA: Aprovação do Demonstrativo Sintético Físico Financeiro dos Serviços/Programas, do IGDPAB / IGDPBF e do IGDSUAS referente ao exercício de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Realeza, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 686/95 de 06/09/95, em reunião extraordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1°- Aprovar o Demonstrativo Sintético Físico Financeiro dos Serviços/Programas referente ao exercício de 2022.

Art. 2° - Aprovar o Demonstrativo Sintético Físico Financeiro do IGDPAB e IGDPBF referente ao exercício de 2022.

Art. 3° - Aprovar o Demonstrativo Sintético Físico Financeiro do IGDSUAS referente ao exercício de 2022.

Art. 4° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Realeza, 26 de dezembro de 2023.

MARINA VENTURA DA LUZ
Presidente do CMAS

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:82DC411F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2023 – PMR

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 117/2023 – PMR. Objetivando a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de ferramenta de gestão e controle de obras, compreendendo locação, instalação e manutenção de software,**

para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em favor da seguinte empresa:
A.M. GNOATTO, no valor total de R$ 11.540,00 (onze mil quinhentos e quarenta reais).

Renascença, 26 de dezembro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:D0A010BB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2021 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Gente Seguradora SA
OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência para mais 12 meses a contar de seu vencimento.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 26 de dezembro de 20223.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 26 de dezembro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:D7F16F4D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 034/2023

Em análise ao processo de **Dispensa de Licitação nº 034/2023**, de 26 de dezembro de 2023, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, no uso de suas atribuições o **Sr. IDALIR JOÃO ZANELLA** Prefeito Municipal, **R A T I F I C A** o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 Inciso IV.
PERÍODO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Máximo de 180 dias.
VALOR DO CONTRATO – R$ 60.725,00 (sessenta mil setecentos e vinte e cinco reais).
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM O OBJETIVO DE ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IDA KUMMER E NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIRASSOL, MEDIANTE SUSPENSÃO DE CONTRATO COM FORNECEDOR**.
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.
CONTRATADO: **CANEI & CANEI LTDA:** Optou-se pela contratação da empresa citada, uma vez que a mesma apresentou melhor custo-benefício e dispõe-se ao fornecimento.
CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.
Renascença – Pr, 26 de dezembro de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:CF580D8F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÕES PREGÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2023 – PMR
Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 114/2023 – PMR. Objetivando a **Contratação de empresa para aquisição de livros "biblioteca infanto juvenil" para a Biblioteca Municipal Eliza Tranquilo Zata,** em favor da seguinte empresa:
TRIBOS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, no valor total de R$ 10.222,43 (dez mil duzentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos).
Renascença, 26 de dezembro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2023 – PMR
Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 118/2023 – PMR. Objetivando a **Contratação de empresas para aquisição de sêmen bovino para atender aos produtores rurais que tenham como atividade a pecuária bovina de leite,** em favor das seguintes empresas:
ASSISPEC - ASSISTENCIA PECUARIA LTDA, no valor total de R$ 29.312,00 (vinte e nove mil trezentos e doze reais);
SEMEX DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, no valor total de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Renascença, 26 de dezembro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:F24407D7

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 2415/2023, DE 20/12/2023

Dispõe sobre a compatibilização da programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o **exercício de 2024.**

O Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º e artigo 13º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

D E C R E T A :

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da **LOA - Lei Orçamentária Anual nº 1881, de 13 de dezembro de 2023**, ficam limitados aos valores constantes do Anexo I, II, III e IV deste Decreto.
§ Único – Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:
I – relativas aos grupos de despesa:
– pessoal e encargos sociais;
juros e encargos da dívida; e
Amortização da dívida.

II – destinadas aos pagamentos:
– as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
as despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica;
Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º - A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro do **exercício de 2023,** até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do anexo I deste Decreto, e observadas as exclusões do artigo 1º.

§ 1º - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 3º - Observadas as exclusões do § único do artigo 1º à liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no anexo I em anexo a este Decreto.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, procederá o remanejamento total ou parcial dos saldos disponível em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no **exercício de 2024**, bem como os créditos especiais reabertos, terá sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 7 º - Ao serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal compete proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 8 º - Os quadros demonstrativos da Programação Financeira da Receita Mensal e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o presente Exercício, anexos a este Decreto, considerar-se-ão automaticamente alterados toda vez que houver movimentação orçamentária de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RENASCENÇA, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deise Martinello
Código Identificador:C91D410F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, CNPJ nº 01.612.911/0001-32, com endereço à Avenida 04 de Setembro, nº. 614, Centro, Reserva do Iguaçu – PR.
CONTRATADO: KM ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, com sede na Rua Parigot De Souza, n° 15, sala 01 - CEP: 85145000 - BAIRRO: CENTRO e inscrita no CNPJ sob nº. 43.094.950/0001-35.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – CONTRAO 296/2023
OBJETO: "LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRAÇADO/TRUCADO COM CAÇAMBA BASCULANTE DE NO MÍNIMO 12M³ DE CAPACIDADE, MOTOR A DIESEL DE NO MÍNIMO 250CV E NO MÁXIMO 30 ANOS DE USO, COM MOTORISTA, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO TRANSPORTE E OBRAS"
PRAZO DE VIGÊNCIA:04 (quatro) meses.
VALOR DO TERMO: R$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais).
DATA DE ASSINATURA:05 de dezembro de 2023.

Reserva do Iguaçu, 05 de dezembro de 2023.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Dos Anjos
Código Identificador:60DCE942

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 4 de setembro, n.º 614.
CONTRATADO: CONSTRUTORA JJEA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.000.488/0001-61, com sede na R BRASIL, 15 - CEP: 85195000 - BAIRRO: VILA C.
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 003/2023 - CONTRTO 126/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DE TRECHOS DE ESTRADAS RURAIS COM PEDRAS IRREGULARES, DE ACORDO COM PROJETO, PLANILHA DE SERVIÇOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS, CONFORME CONVÊNIO 428/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA:180 dias (Cento e Oitenta dias)
DATA DE ASSINATURA:15 de novembro de 2023

Reserva do Iguaçu, 15 de novembro de 2023.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Dos Anjos
Código Identificador:F512D612

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 383/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 383/2023

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 4 de setembro, n.º 614.
CONTRATADO: J. I. INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.273.689/0001-77, com sede na Rua alcione Bastos, 1473 Sala 02 - CEP: 85065040 - BAIRRO: ALTO DA XV.
LICITAÇÃO: Processo dispensa 38/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO DE SERVIDORES PUBLICOS COM OBJETIVO DE FUNDAMENNTAÇÃO LEGAL REFERENTE A RETENÇAO DE IMNPOSTO DE RENDA, CONFORME TESE 1130 DO SFT E N/RFB Nº 1234 DE 11 DE JANEIRO DE 2012.
VALOR TOTAL: R$ 17.400,00(Dezessete Mil e Quatrocentos Reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA:12(doze) meses
DATA DE ASSINATURA:26 de dezembro de 2023

Reserva do Iguaçu, 26 de dezembro de 2023.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Dos Anjos
Código Identificador:68690F77

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 384/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 384/2023

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 4 de setembro, n.º 614.
CONTRATADO: RIVAEL MARCIANO DOS SANTOS 07207526989, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.343.525/0001-86, com sede na AV 04 DE SETEMBRO, 410 CASA - CEP: 85195000 - BAIRRO: CENTRO.
LICITAÇÃO: Processo dispensa 39/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL DE MÚSICA E CANTO, PARA ATENDER AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICIPIO
VALOR TOTAL: R$ 4.800,00(Quatro Mil e Oitocentos Reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA:183 dias(Cento e Oitenta e Três dias)
DATA DE ASSINATURA:26 de dezembro de 2023

Reserva do Iguaçu, 26 de dezembro de 2023.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Dos Anjos
Código Identificador:550AC136

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
PORTARIA N.º 053, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Nomear servidor para exercer a Função Gratificada de Membro da Equipe de Apoio

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39, inciso VIII,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Servidor(a), LUCAS YUDI TOKANO PEREIRA,ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo I, para exercer a Função Gratificada de Membroda Equipe de Apoio – FGEA, fazendo jus ao adicional previsto no inciso VIdo artigo 1º da Lei Municipal nº 4.195 de 18 de dezembro de 2023, a partir de 01 de janeiro de 2024.

REGINALDO SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernando Despensieri
Código Identificador:5A2DC244

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
PORTARIA N.º 054, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Nomear servidor para exercer a Função Gratificada de Agente de Contratações

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39, inciso VIII,

R E S O L V E:

NOMEARo(a) Servidor(a), LIGIA TIEMI OTANI, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo I, para exercer aFunção Gratificada de Agente de Contratações - FGAC,fazendo jus ao adicional previsto no inciso IV do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.195 de 18 de dezembro de 2023, a partir de 01 de janeiro de 2024.

REGINALDO SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernando Despensieri
Código Identificador:395CB191

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
PORTARIA N.º 055, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Nomear servidor para exercer a Função Gratificada de Planejamento de Contratações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39, inciso VIII,

R E S O L V E:

NOMEARo(a) Servidor(a), LUCIANA VIANA DE ALMEIDA MARTINS, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo I, para exercer a Função Gratificada de Planejamento de Contratações - FGPC,fazendo jus ao adicional previsto no inciso V do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.195 de 18 de dezembro de 2023, a partir de 01 de janeiro de 2024.

REGINALDO SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernando Despensieri
Código Identificador:0935A89A

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
PORTARIA N.º 056, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Nomear servidor para exercer a Função Gratificada de Assessoramento à Procuradoria da Mulher.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39, inciso VIII,

R E S O L V E:

NOMEARo(a) Servidor(a), LIGIA TIEMI OTANI, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo I, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento à Procuradoria da Mulher – FGAPM, fazendo jus ao adicional previsto no inciso VIII do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.195 de 18 de dezembro de 2023, a partir de 01 de janeiro de 2024.

REGINALDO SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernando Despensieri
Código Identificador:48BD28A0

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
PORTARIA N.º 057, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Exonerar Servidor da Função Gratificada de Ouvidor Parlamentar Municipal para exercer a Função Gratificada de Gestor de Contratos - FGGC

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39, inciso VIII,

R E S O L V E:

EXONERAR o(a) Servidor(a)MARCOS HENRIQUE DELONGUI, ocupante do cargo permanente de Técnico Legislativo I, da Função Gratificada de Ouvidor Parlamentar Municipal - FGOPM, a partir de 01 de janeiro de 2024.

NOMEARo(a) Servidor(a), MARCOS HENRIQUE DELONGUI, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo I, para exercer a Função Gratificada de Gestor de Contratos - FGGC,fazendo jus ao adicional previsto no inciso VII do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.195 de 18 de dezembro de 2023, a partir de 01 de janeiro de 2024.

REGINALDO SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernando Despensieri
Código Identificador:CDE2FFEC

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
PORTARIA N.º 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Nomear servidor para exercer a Função Gratificada de Ouvidor Parlamentar Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39, inciso VIII,

R E S O L V E:

NOMEARo(a) Servidor(a), ANDERSON FRANZÃO, ocupante do cargo efetivo de Advogado, para exercer a Função Gratificada de Ouvidor Parlamentar Municipal - FGOPM, fazendo jus ao adicional previsto no inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.195 de 18 de dezembro de 2023, a partir de 01 de janeiro de 2024.

REGINALDO SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernando Despensieri
Código Identificador:0FB28A00

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
PORTARIA N.º 059, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Nomear servidor para exercer a Função Gratificada de Membro da Equipe de Apoio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39, inciso VIII,

R E S O L V E:

NOMEARo(a) Servidor(a), REGINALDO APARECIDO BURHOFF, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo II, para exercer a Função Gratificada de Membro da Equipe de Apoio – FGEA, fazendo jus ao adicional previsto no inciso VI do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.195 de 18 de dezembro de 2023, a partir de 01 de janeiro de 2024.

REGINALDO SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernando Despensieri
Código Identificador:9E0D8E2C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.961/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.543/2023,
Considerando a portaria n.º 30.382/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **FERNANDA PRIMON ROMERO**, matrícula **378204-2/1,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Enfermeira - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.857/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **07/01/2024 a 04/07/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2023.
AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:E5F4E5C7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.963/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.543/2023,
Considerando a portaria n.º 30.388/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **FERNANDO DOS SANTOS GONZAGA DA MOTA**, matrícula **377925-4/2,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Condutor Socorrista - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.909/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **28/01/2024 a 25/07/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:BF47B29B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.964/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.543/2023,
Considerando a portaria n.º 30.290/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **FLAVIA COELHO GOMES DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula **378268-9/1,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde,

com o cargo de **Enfermeira - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.290/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **07/01/2024 a 05/04/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:8FAFB7B8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.967/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.543/2023,
Considerando a portaria n.º 29.485/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **JOSIANE CAMILO DOS SANTOS**, matrícula **377666-2/2,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico de E. -U. e E. - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.016/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **11/01/2024 a 09/04/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2023.
AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:666DC70A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.968/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.543/2023,
Considerando a portaria n.º 29.472/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **JULIANE ALVES PEREIRA**, matrícula **377667-0/2,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico de E. -U. e E. - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.017/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **11/01/2024 a 09/04/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:4E45CC1C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.972/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.543/2023,
Considerando a portaria n.º 30.389/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **LEANDRO BATISTA BARBOSA**, matrícula **377653-0/3,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Condutor Socorrista - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.853/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **13/01/2024 a 10/07/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:5BD7D6CB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.973/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.543/2023,
Considerando a portaria n.º 30.390/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **PAULO SERGIO DE OLIVEIRA**, matrícula **2077-0/2,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Condutor Socorrista - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.850/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **07/01/2024 a 04/07/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:40ED1A27

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.975/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.543/2023,
Considerando a portaria n.º 30.289/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ROSANA FERNANDA CIVIDINI AMORIN FERNANDES**, matrícula **378267-0/1,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico E. –U. e E - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.289/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **07/01/2024 a 05/02/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:7EC2BE1B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.980/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.544/2023,
Considerando a portaria n.º 30.423/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ANA FLAVIA CONTE DAMASCENO FARINA**, matrícula **378214-0/1,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Pscicóloga - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.885/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **13/01/2024 a 10/07/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:98A07409

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.981/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.544/2023,
Considerando a portaria n.º 30.424/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ANNA KARINA SHIMIZU GUEDES**, matrícula **377452-0/3,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Médica E. - Pediatra - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.911/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **21/01/2024 a 18/07/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:CE42D13D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.982/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.544/2023,
Considerando a portaria n.º 30.425/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **CRISTIANE FRANÇA DA SILVA**, matrícula **377788-0/2,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Médica - PSF - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.855/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **08/01/2024 a 05/07/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2023.
AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:846A68ED

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.983/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.544/2023,
Considerando a portaria n.º 30.426/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **CRISTINA KEMPF**, matrícula **377787-1/3,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Médica - PSF - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.716/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **06/01/2024 a 03/07/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:A64B0058

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.984/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.544/2023,
Considerando a portaria n.º 30.427/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **DEIVA CRISTIANE DE OLIVEIRA**, matrícula **377230-6/4,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Auxiliar de Enfermagem - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.851/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **08/01/2024 a 05/07/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2023.
AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:8F38101B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.985/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.544/2023,
Considerando a portaria n.º 30.428/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **EDISON SHIGUEAKI NOGIRI**, matrícula **377468-6/3,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Médico - PSF - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.852/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **08/01/2024 a 05/07/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:1D719CF6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.995/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **FERNANDA CECILIA SABINO DE LEMOS LANSSONI,** matrícula 378151-8/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **PROFESSORA ED. INFANTIL 40H - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. I e na Legislação Federal, a partir de **22/12/2023**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 21 de Dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:B6191463

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.986/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.544/2023,
Considerando a portaria n.º 30.429/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MARCELA INACIO**, matrícula **378207-7/1,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Auxiliar de Enfermagem - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.859/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **08/01/2024 a 05/07/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:51B19D80

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.987/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.544/2023,
Considerando a portaria n.º 30.430/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MARIA DE FATIMA AMELIA DE AZEVEDO**, matrícula **377895-9/2,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Auxiliar de Saúde Bucal - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.856/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **08/01/2024 a 05/07/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:A978FAF0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.988/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.544/2023,
Considerando a portaria n.º 29.981/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ALIDA SELENA DE OLIVEIRA HEREDIA**, matrícula **378102-0/1,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Médica E- Pediatra - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.867/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **04/01/2024 a 01/07/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2023.
AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:54BEC50F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°30.989/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.544/2023,
Considerando a portaria n.º 29.472/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **JESSICA PEREIRA CANONICI**, matrícula **377786-3/2,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Médica E. –G. e O. - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.784/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **30/01/2024 a 27/07/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:932FAFFA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.990/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.544/2023,
Considerando a portaria n.º 29.979/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **FERNANDA AMELIA DA CRUZ LEITE**, matrícula **377992-0/1,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Dentista - PSF - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.363/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **03/01/2024 a 30/06/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:883C682B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.991/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.545/2023,
Considerando a portaria n.º 29.633/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ALESSANDRO BARBOSA**, matrícula **377641-7/2,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico em Radiologia - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 27.999/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **05/01/2024 a 03/04/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:DA746FD7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.996/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.546/2023,
Considerando a portaria n.º 30.252/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ELIANA DE FATIMA FLORENTINO**, matrícula **378205-0/1,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Auxiliar de Enfermagem - PSF - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.858/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **08/01/2024 a 05/07/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:A6BFA9E8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.992/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.545/2023,
Considerando a portaria n.º 29.438/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA DONAIRE**, matrícula **377651-4/2,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico em Radiologia - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.001/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **05/01/2024 a 03/04/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:6D2A13B2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.993/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.545/2023,
Considerando a portaria n.º 30.254/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **AMANDA GAION PEDRO**, matrícula **378185-2/2,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Pscicóloga - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.884/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **13/01/2024 a 10/07/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:790BA5F5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.994/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.545/2023,
Considerando a portaria n.º 30.256/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **PAMELA CYNARA MESSIAS**, matrícula **378215-8/1,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Pscicóloga - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.886/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **13/01/2024 a 10/07/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:E4DD61FB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.729/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.287/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ABDA OLIVEIRA EMILIANO DA SILVA PENIAS**, matrícula **378266-2/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.287/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **02/01/2024 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.
AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:8EE9F7AD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.730/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.284/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ADRIA CAROLYNA MEDRADO PARDINHO**, matrícula **377871-1/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 40h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.284/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **01/01/2024 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:3B81D16C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.731/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.212/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ALINE JANAINA QUINHONE DA SILVA**, matrícula **377273-0/6**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora Inglês 20h- PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.212/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **14/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:4D83DF54

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.834/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.818/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **FERNANDA RODRIGUES DE ALMEIDA POLLIDO**, matrícula **378159-3/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.553/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:1775D9A8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.732/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.507/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ANA PAULA DIAS RODRIGUES IGNACIO**, matrícula **378014-7/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.507/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **04/02/2024 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:B2EAEB49

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.733/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.133/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ANGELINE PACAGNAN**, matrícula **377963-7/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.133/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **14/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:E137D08B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.836/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.444/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **FLAVIA MARCATO DOS SANTOS**, matrícula **378229-8/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Inf. 30 HRS - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.902/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:513A707A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.734/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.155/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **APARECIDA DE JESUS**, matrícula **378251-4/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.155/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **17/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:E8C15083

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.837/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.531/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **FRANCIANE REAL**, matrícula **377876-2/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Agente Adm. Educação - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.176/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:8830C38D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.838/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.819/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **FRANCIELE CASSEMIRO ROSA DE FRANÇA**, matrícula **377948-3/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.496/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:8935B4F9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.735/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.271/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **CARMEN LETÍCIA GONÇALVES DA SILVA**, matrícula **378265-4/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.271/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **01/01/2024 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:68AD2C48

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.736/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.213/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **CRISTIANE ANGELICA PENA DE SENA**, matrícula **377962-9/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.213/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **14/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:0051FACF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.737/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.240/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **DAIANE BRITO DOS SANTOS POZZOBON**, matrícula **378262-0/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.240/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **25/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:3E85D07B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.738/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.226/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **DAIANE WESCHE PINHEIRO**, matrícula **378259-0/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.226/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **24/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:D550FB1A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.845/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.744/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **GIEVERSON JOSE RODRIGUES**, matrícula **378121-6/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor Inglês 20 Hrs - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.972/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:3EB9F78A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.848/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.763/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **HUMBERTO DOS SANTOS CAON**, matrícula **337147-6/7**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor Ed. Física- PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.087/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:260EF7C2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.739/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.214/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **DANIELA OLIVEIRA PATERNO DE ALMEIDA**, matrícula **377972-6/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.214/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **14/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:FCD292B1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.850/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.611/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **IRAI INÊS DOS SANTOS**, matrícula **377218-7/5**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.460/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:B2334659

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.855/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.026/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ISIS MARESSA PRADO**, matrícula **378174-7/1**, lotado

(a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor Ed. Física - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.579/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:82C0AC85

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.740/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.215/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **DEBORA APARECIDA FIGUEIREDO DA SILVA**, matrícula **377973-4/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.215/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **14/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:A067C2D1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.858/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.733/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **IZABEL CRISTINA SOARES DA SILVA**, matrícula **33623-8/6**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.001/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:D3DEBDF1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.741/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.121/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ELIANE APARECIDA PONTES**, matrícula **378246-8/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.121/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **10/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:6C2B291A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.742/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.157/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ELIZABETE DOS SANTOS ARAUJO**, matrícula **378252-2/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.157/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **17/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:6D0999DA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.743/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.521/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ELIZANGELA PEREIRA DE MOURA DE SOUZA**, matrícula **377584-4/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Agente Administrativo da Educação - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.521/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **11/02/2024 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:20ED15C9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.744/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.272/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **GABRIELA DE MOURA LOPES**, matrícula **378264-6/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.272/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **01/01/2024 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:248ECE42

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.860/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.544/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **JAIME MARTINS DOS SANTOS**, matrícula **378143-7/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.184/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:1D1B6A05

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.745/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.216/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **JAQUELINE DANTAS CREPALDI DE SOUZA**, matrícula **377965-3/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.216/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **14/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:AF02879B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.861/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.649/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **JANAINA DE BARROS COBRA AGUIAR**, matrícula **33898-2/4**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora Inglês 20 Hrs - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.545/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:5386B978

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.746/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.288/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **JESSICA VALENTIN**, matrícula **378043-0/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.288/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **02/01/2024 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:94EBB1CD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.862/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.537/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **JAQUELINE RIBEIRO DA SILVA GONÇALVES**, matrícula **378136-4/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.123/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:37098354

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.865/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.532/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **JAQUELINE VENTURA DE PAULA** , matrícula **377936-0/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.121/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:01550E5D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.747/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.120/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **JOSELEIDE ROSANA DE SOUZA**, matrícula **378244-1/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. E. Infantil 30h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.120/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **10/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:70D23A6B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.866/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.624/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **JESSICA DELLA ROSA BERNARDES BIANI** , matrícula **377854-1/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Inf. 30Hrs - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.484/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:AEFC4763

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.867/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.524/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **JOSIANA XAVIER**, matrícula **33678-5/4**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.137/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:2972C743

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.748/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.134/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **JULIANA FAGUNDES DE SANTANA**, matrícula **378248-4/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora- PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.134/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **14/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:B5CCAF03

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.869/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.783/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **JULIANA DA SILVA SANTOS**, matrícula **377761-8/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Inglês 20 Hrs - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.973/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:6D1B07FB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.749/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.241/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **KAREN GISLAINA RIBEIRO MISCOLCZ**, matrícula **37826-1/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora- PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.241/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **25/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.
AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:1CBB141F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.870/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.820/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **JULIANA DE FATIMA POZZOBON**, matrícula **377863-0/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Inf. 30Hrs - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.509/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:026A04DC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.871/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.628/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **JULIANA PEREIRA GALDINO**, matrícula **378009-0/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Inf. 30Hrs - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.490/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:D308C8F0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.750/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.242/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **KAREN KELLY FERREIRA DA FONSECA**, matrícula **378263-8/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora- PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.242/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **25/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:FB81C2D5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.751/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.217/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **KLAUDIA GREINERT**, matrícula **378008-2/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 40h- PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.217/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **14/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.
AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:C2F7715C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.752/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.508/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **LETÍCIA MARCELA BOSSO**, matrícula **378294-8/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 30h- PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.508/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **04/02/2024 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.
AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:A1923175

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.753/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.218/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MARCIA CRISTINA SOARES**, matrícula **337142-5/4**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.218/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **14/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:19D50D13

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.754/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.122/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MARCIA DA COSTA VASCONCELOS**, matrícula **378245-0/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.122/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **10/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:7BEF6D7B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.755/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.158/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MÁRCIA REGINA ZAINE VERGENES**, matrícula **378253-0/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.158/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **14/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:38C7731C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.756/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.159/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MARCIA RODRIGUES CORREIA**, matrícula **378254-9/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.159/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **14/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:43A0C690

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.757/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.219/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MARIA CÉLIA ARAÚJO COELHO**, matrícula **377514-3/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.159/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **14/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:7D3A70DC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.758/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.525/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **NANCY SOARES GURGEL**, matrícula **378296-4/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.525/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **11/02/2024 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.
AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:810A6EEB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.759/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.123/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **NELI SANTINA MOREIRA**, matrícula **337172-7/4**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 40h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.123/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **11/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:F24E7929

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.760/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.220/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **PAULA PATERNO DE CARVALHO**, matrícula **377945-0/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.220/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **14/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.
AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:698753F8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.761/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.243/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ROSA ALINY FONZAR GOMES**, matrícula **378880-5/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.243/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e

especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **25/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:6AEFB8A7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.762/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.136/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **SANDRA REGINA DA SILVA MORENO**, matrícula **378250-6/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.136/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **14/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:E41B3992

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.763/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.244/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **SUELEN CRISTINA CASEIRO PEREIRA**, matrícula **378260-3/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.244/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **25/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:26D021A5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.764/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.221/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **TARSILA PINHEIRO MESQUITA**, matrícula **377888-6/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 40h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.221/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **14/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:898C1D6B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.765/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.137/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **TATIANA DEROSSI TROIS**, matrícula **378250-6/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 40h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.137/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **14/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:278C02DE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.766/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.222/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **THAIS VAZ PASSARIN**, matrícula **377969-6/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.222/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **14/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:1FED05D6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.767/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.285/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **VIVIANE RAIMUNDO PINHO DIAS**, matrícula **377935-1/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 40h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.285/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **01/01/2024 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:B904DA99

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.768/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.227/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **WANESSA CRISTINA CARÁ**, matrícula **378022-8/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora- PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 30.227/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **24/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:F024A69A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.776/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.523/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ADIANA PERES DOS SANTOS**, matrícula **377861-4/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora- PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.183/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:47FE5C83

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.777/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.399/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ADRIANA APARECIDA DUCATI DOS SANTOS**, matrícula **378201-8/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 30h- PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.890/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:E201DC4C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.778/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.400/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ADRIANA DIAS DELVORE**, matrícula **378202-6/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 30h- PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.891/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:0427A49D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.779/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.805 /2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ALDA GONÇALVES**, matrícula **33641-6/7**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 40h- PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.555/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:8A7969ED

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.780/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.401/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ALESSANDRA FERNANDES CORDEIRO NOCHELI**, matrícula **378071-6/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 30h- PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.864/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:9898C1AF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.781/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.806/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ALESSANDRA NEIVA ESTEVES DE MATOS**, matrícula **377961-0/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.497/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:F0AE38B9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.782/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.807/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ALESSANDRA REGINA DE AMORIM CAMARGO**, matrícula **377554-2/4**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.502/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:A5CED5C8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.783/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.780/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ALESSANDRA VIEIRA DA SILVA**, matrícula **377441-4/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.699/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:D29525C0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.784/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.402/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ALINE APARECIDA CRISTINO**, matrícula **377977-7/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 40h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.866/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:886FD94C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.872/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.461/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **KANDICE LYZANDRA CORTELINI**, matrícula **378212-3/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Inf. 30Hrs - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.878/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:064C717D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.785/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.525 /2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ALINE CORSINI BATISTA**, matrícula **377404-0/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Agente Administrativo da Educação - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.175/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:64E32D53

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.873/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.696/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **KATIA ADRIANA MAFRA BORTOLETO**, matrícula **377437-6/4**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.974/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:B73CA36E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.874/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.606/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **KELEN SANCHES EMMENDORFER**, matrícula **33637-8/5**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.455/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:D9558693

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.786/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.808/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ALINE POLYANA MOREIRA PINTO**, matrícula **377978-5/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 40h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.569/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:EDA246E6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.875/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.603/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **KELLY CRISTINA DE CARVALHO PINHO**, matrícula **33169-4/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.451/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:8DEE4DCE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.787/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.028 /2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **AMANDA CAROLINA DE LIMA**, matrícula **377928-9/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.576/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:890B8C36

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.788/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.777/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ANA CAROLINA CABRINI**, matrícula **33808-7/6**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.700/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:B6E6A5F8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.876/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.411/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **LEANDRA EVARISTO DOS SANTOS**, matrícula **378209-3/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Inf. 30Hrs - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.895/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:B5B00345

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.877/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.821/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **LIBIA DE ALBUQUERQUE HUSS**, matrícula **33447-2/6**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.561/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:34CC3D8F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.789/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.775/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ANA CAROLINA THOMÉ NAPOLITANO**, matrícula **378171-2/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o

cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.573/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:2ECA3ECF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.878/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.602/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **LIGIA MARIA MANTINE TEIXEIRA**, matrícula **33122-8/5**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.450/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:570B3C29

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.790/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.534/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ANA CRISTINA CISZ**, matrícula **377995-5/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.114/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:0A3C2F81

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.791/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.621/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ANA KARINA FACHINI CHAGAS**, matrícula **377843-6/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Arte 20h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.477/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:AA032E9C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.792/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.810/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ANA MARGARIDA EZEQUIEL RUSISCA**, matrícula **32497-3/8**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.559/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:FE0ACD52

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.793/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.404 /2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ANA PAULA DE SOUZA LEODORO SANTANA**, matrícula **328203-4/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 30h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.892/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:3E77592A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.795/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.604/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ANDREIA BARBOZA CORDEIRO RIBEIRO**, matrícula **33174-0/5**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora- PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.452/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:025B5663

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.879/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.695/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **LILIANE CAIXETA BARBOSA**, matrícula **33162-7/4**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.004/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:D74678C9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.898/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.177/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **LILIANE PAES DOS SANTOS**, matrícula **377818-5/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 30h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.583/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:05CADE8F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.796/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.735/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ANDREIA CRISTINA DE SOUZA**, matrícula **33696-**

3/4, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora- PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.965/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:E70C65EF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.797/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.775/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ANDRESSA FRIGHETTO**, matrícula **32511-2/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.979/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:F362F861

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.880/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.562/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **LUANA MARIA DA ROCHA**, matrícula **378237-9/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.984/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:9153F200

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.798/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.787/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ANE CAROLINE CARVALHO DE LIMA**, matrícula **377214-4/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.701/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:B630175E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.882/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.691/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **LUCILENE MARQUES DA SILVA PEDRAÇOLI**, matrícula **33446-4/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.639/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:D173AD6D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.882/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.691/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **LUCILENE MARQUES DA SILVA PEDRAÇOLI**, matrícula **33446-4/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.639/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:A45DA7D6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.799/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.443 /2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ANGELA MARIA BALAN DA ROCHA**, matrícula **377945-9/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.868/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:D30ADB23

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.800/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.752/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA BARBONE**, matrícula **377165-2/5**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.966/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.
AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:B7BE992A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.818/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.526/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ANGÉLICA CARABAI GOMES NOCHELI**, matrícula **377592-5/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.138/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.
AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:96A1E161

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.884/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.781/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **LUIS AFONSO DE ALMEIDA**, matrícula **377980-7/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.983/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:A1076D69

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.885/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.617/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **LUIZA AUGUSTA ALVES**, matrícula **377759-6/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.470/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:9F777C08

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.801/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.722/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ANGELICA DE JESUS GONÇALVES PEREIRA**, matrícula **377756-1/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.904/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.
AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:2275F47C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.823/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.736/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ANTONIO CARLOS FAUSTINO**, matrícula **377822-3/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Agente Administrativo da Educação - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.980/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:23FCDCA4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.819/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.405 /2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **BRUNA LAIS GONÇALVES**, matrícula **378206-9/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 30h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.893/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:32357FE9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.802/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.813/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **BRUNA MONTEMOR BORGUI**, matrícula **377950-5/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.511/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.
AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:F78E0542

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.803/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.173 /2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **CAMILA ANTUNES RIBEIRO**, matrícula **33610-6/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.580/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.
AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:4C56F0C7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.804/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.530/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **CAMILA PLEHEN SCHWANTZ**, matrícula **377758-8/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.120/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:27B849FD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.886/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.822/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MAILDE VICENTE GONÇALVES**, matrícula **377612-3/4**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.505/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:B3CD69E6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.805/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.634/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **CAMILA ZIRONDI PIVETA**, matrícula **378150-0/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.549/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:F7E4C968

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.887/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.652/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MÁRCIA ADRIANA MARONEZI**, matrícula **377771-5/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.547/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:BAA17950

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.806/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.814/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **CARLA ANTONIA SILVA PEREIRA**, matrícula **378160-7/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Inglês 20h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.554/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:388BABE0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.903/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.539/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MÁRCIA CLEMENTINA MARTINS**, matrícula **378140-2/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Educação Infantil - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.140/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:966B1D12

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.888/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.746/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MÁRCIA GISELE SEGATEL PACOLA**, matrícula **32955-0/5**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.910/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:1C3571CC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.807/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.756 /2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **CARLA BEATRIZ DE MACEDO VIEIRA**

GUARNIERI, matrícula **378160-7/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.967/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:14CCCB75

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.889/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.698/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MÁRCIA MACEDO DE LIRA**, matrícula **377887-8/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.984/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:2426ED17

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.899/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.608/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MARIA ANGELA GARCIA CATARINO**, matrícula **337174-3/5**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 30h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.458/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:1108BA50

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.890/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.772/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA BOCHI**, matrícula **378116-0/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.708/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:0FAF08C1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.891/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.823/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MARIA DE FÁTIMA AFONSO NEVES**, matrícula **377926-2/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.565/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:BCC5E35C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.900/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.653/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MARIA DE FÁTIMA ANTUNES**, matrícula **378152-6/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 30h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.551/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:44199F20

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.808/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.742 /2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **CARMEN EMANUELLE OLIVEIRA CHIQUITO DE FIGUEIREDO**, matrícula **377919-0/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.968/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:F71A0F33

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.904/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.607/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MARIA DE LOURDES ANDRADE**, matrícula **337160-3/6**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora Arte 20h- PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.456/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:C07D576F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.893/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.764/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MARIA FERNANDA RICCI**, matrícula **377763-4/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.976/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:0915DFA0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.894/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.824/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MARIA LUCIA DA SILVA HUSS**, matrícula **377783-9/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.507/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:B7FB636B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°30.809/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.605/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **CAROLINA LAVOR ALMEIDA GUIMARÃES**, matrícula **33393-0/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.453/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:3D933A7F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.895/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.761/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MARIA PRISCILA FERREIRA CARDOSO ROCHA**, matrícula **33636-0/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.977/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:5FAF0F3C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.905/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.463/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MARIANA ANDERSEN DA SILVA**, matrícula **378213-1/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 40h- PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.879/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:1D63C4D6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.896/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.464/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MARIANA COSTA ZANETTI**, matrícula **378055-4/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.880/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:B5F9111C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.810/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.644/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **CAROLINE ARTILHA MARCELLO**, matrícula **378149-6/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.635/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:6D80D62E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.901/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.826/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MARIANA PONTES RODRIGUES**, matrícula **378010-4/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 30h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.501/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:20C83ABF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.902/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.465/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MARILUCE ALVES DOS SANTOS GEREMIAS**, matrícula **378234-4/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 30h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.910/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:E18426C0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.897/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.465/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MARISELDA ERMIDE CAMPANA DOS SANTOS**, matrícula **378123-2/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.910/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:2C4EEAED

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.820/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.406/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **CAROLINE BACHEGA**, matrícula **378221-2/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 30h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.888/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:59ED29F8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.811/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.460 /2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **CASSIA CELENE GIORDANI FERREIRA**, matrícula **33577-0/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por

intermédio da Portaria n.º 29.882/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:FDC15202

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.813/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.694/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **CASSIENE FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula **378122-4/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.981/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:7D25B191

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.814/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.751/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **CELISANGELA FERREIRA MELLO**, matrícula **377415-5/4**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.908/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:58B95193

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.821/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.527/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **CIRSA COSTA BARBOSA PINTO**, matrícula **377595-0/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 30h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.117/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.
AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:840EC0F6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.815/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.645/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **CLARICE FATIMA DOS SANTOS**, matrícula **377889-4/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.548/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:1C25C1FC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.824/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.729/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **CLAUDETE ELIANE CASSEMIRO**, matrícula **377435-0/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Física - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.702/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:A790BBA9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.923/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.413/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MARLA CAROLINA KAIZER BACHEGA VIEIRA**, matrícula **33662-9/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 30h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.898/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:6C6C4124

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.906/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.827/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MARLEI DE OLIVEIRA**, matrícula **32421-3/7**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.503/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:864124B6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.816/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.729/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **CLAUDIA MALDONADO GARCIA**, matrícula **378111-9/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.898/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:C16163B3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.907/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.749/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MARLI APARECIDA MARIANO CHIANG**, matrícula **377410-4/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.909/2023 - RH**,** em acordo previsto em

Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:F78ED6E3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.817/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.748/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **CLAUDIA SOARES DE OLIVEIRA FOLCO**, matrícula **33567-3/10**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.918/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:EC01ADD3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.924/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.414/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MARTA DA COSTA ROCHA**, matrícula **378231-0/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 30h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.904/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:7CE261E9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.924/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.414/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MARTA DA COSTA ROCHA**, matrícula **378231-0/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 30h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.904/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:9FB30F17

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.908/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.740/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MARTA LARISSA PLATH REBEQUI**, matrícula **377859-2/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.002/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:664CE930

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.825/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.610/2023 - RH;

Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **CLEIDE SILVA DE FREITAS VAZ**, matrícula **377862-2/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora- PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.488/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:CA24F5CC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.826/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.407 /2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **CLEUSA MARIA VIEIRA SILVA**, matrícula **378083-0/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 30h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.871/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:8267EE24

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.909/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.619/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MICHELE FERNANDA GONÇALVES DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula **3777784-7/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.474/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:15656A24

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.827/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.615/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **CRISTINA APARECIDA DE SOUZA COLLI**, matrícula **377159-8/7**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora Inglês 20h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.174/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:8C195395

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.910/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.626/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MIRIAM TALITA MAGALHÃES SOARES**, matrícula **377860-6/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.487/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:B183395A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.828/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.561/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **DAIANE ALTAIRA VIEIRA**, matrícula **377216-0/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.974/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:07BF495C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.829/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.815/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **DAIANE KARINE DA SILVA**, matrícula **378161-5/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.439/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:83E18E73

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.830/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.770/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **DANIELA SOARES FERREIRA**, matrícula **337209-0/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.384/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:0F570A2F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.831/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.613/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **DANIELE DE ASSIS PEREIRA**, matrícula **377565-8/5**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.463/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:7DC0C2B9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.832/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.631/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **DANIELE ROSA ZOCCOLI**, matrícula **377596-8/5**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora Arte 20h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.481/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:0570CBB4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.833/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.725/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **DANIELLE RODRIGUES SORPRESO**, matrícula **378108-9/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Agente Administrativo da Educação - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.900/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:AAEAFD77

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.835/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.178 /2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **DANIELLI CAROLINI DA SILVA**, matrícula **377932-7/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.584/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:3C469AF2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.840/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.408/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **DANIELLY PATRÍCIA DE MORAES**, matrícula **378233-6/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Agente Administrativo da Educação - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.908/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:CEFDAFEA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.841/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.609/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **DEBORA CRISTINA BIZETTO**, matrícula **33784-6/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora Inglês 20h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.459/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:3939C752

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.842/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.731/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **DENIZE PEREIRA MARTINS**, matrícula **33452-9/7**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.982/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:2080BF01

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.843/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.758/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **DULCIMEIRE SILVA SOARES**, matrícula **377615-8/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.964/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:311EF6FC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.844/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.754/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **EDNAIDE DE SOUZA SANTOS**, matrícula **377288-8/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 40h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.970/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:38822C01

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.846/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.727 /2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **EDUARDO APARICIO FERNANDES**, matrícula **378109-7/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor Ed. Física- PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.899/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:58C9FA19

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.847/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.647/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ELAINE ROBERTA GRANADO DA CRUZ**, matrícula **33638-6/8**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora- PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.636/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:F6D598FF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.839/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.629/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ELIANA CORDEIRO FIAUX**, matrícula **377587-9/6**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.464/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:6B0EEEE5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.489/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.623/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ELIANE CRISPIM FILIPINI**, matrícula **377849-5/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.482/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.
AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:5C5D2648

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.851/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.773 /2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ELISANGELA CANDIDO FERREIRA DE AZEVEDO**, matrícula **377941-6/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.386/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:EA52AD1C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.853/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.817/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ELISANGELA CORREA**, matrícula **33050-7/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.560/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:2A9796A0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.854/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.174/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ESTER FRANCISCO LOPES**, matrícula **377597-6/5**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 40h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.585/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:73801029

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.856/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.625/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **FATIMA CRISTINA BENEDITO JANUARIO**, matrícula **377857-6/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 30h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.486/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:16554C98

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.857/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.232/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **FERNANDA ANDRADE PINHEIRO**, matrícula **378195-0/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora- PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.586/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.
AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:4BE4F8C9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.859/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.618 /2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **FERNANDA APARECIDA BARBOSA CORDEIRO**, matrícula **377760-0/6** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.471/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:624F9BBD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.864/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.772 /2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **FERNANDA DA CRUZ RONCHI**, matrícula **377872-0/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 40h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.571/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:ECCB3DD7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.911/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.828/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **NATALIA SOTORIVA BRUST**, matrícula **377795-2/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.564/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:9F352EB6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.927/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.771/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **NEULI DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula **377812-6/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Agente Administrativo da Educação - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.387/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2023.
AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:6D1BBD2C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.928/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.774/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **PATRÍCIA INÊS GATTI**, matrícula **378170-4/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Agente Administrativo da Educação - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.385/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2023.
AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:E21E9494

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.912/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.541/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **PRINCIELLE SOUZA IGNÁCIO**, matrícula **378141-0/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.141/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e

especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:8FD8A78D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.913/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.830/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **RAFAELA FONSECA DE SOUZA**, matrícula **378158-5/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.558/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:4CF0D6EA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.929/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.720 /2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **REGIANE MADALENA RIBEIRO**, matrícula **378125-9/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Agente Administrativo da Educação - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.986/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:FE597EDF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.931/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.760/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ROSANGELA MARIA DOS SANTOS DE CASTILHO**, matrícula **33457-0/6**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora de Inglês 20h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.003/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2023.
AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:20A626E5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.930/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.718/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ROSEMEIRE GABRIEL DOS SANTOS RINALDI**, matrícula **378124-0/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Agente Administrativo da Educação - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.987/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:9CCEE05D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.932/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.616/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **SALVINA FERNANDES DIAS**, matrícula **377599-2/4**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora de Artes 20h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.468/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:E43C275A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.914/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.831/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **SANDRA MARIA DE ALMEIDA**, matrícula **377940-8/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.567/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.
AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:0B24DABE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.925/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.415/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **SANDRA PAULA COSTA DOS SANTOS**, matrícula **378211-5/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 30h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.899/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:0AB815E1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.915/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.655/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **SANTA DE MATOS PAVIANI**, matrícula **377153-9/7**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.642/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:F1BD74EA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.917/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.025/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **SILVIA MARA LEONARDI POSSANI**, matrícula **377800-2/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por

intermédio da Portaria n.º 29.577/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:A52D78F2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.918/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.601/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **SIMONE DIAS**, matrícula **1372-2/6**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.449/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.
AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:ECF714F7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.919/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.466/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **SORAIA SANCHEZ GALERA SORPREZO**, matrícula **377966-1/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.876/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:870662C3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.920/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.612 /2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **SUELI SOARES DE LIMA**, matrícula **377505-4/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.462/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:4C248756

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.921/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.175/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **SUSANA ROSA DO AMARAL MOESCH**, matrícula **378190-9/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.582/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2023.
AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:41032762

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.926/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.657/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **SUZANA PETROSKI RODRIGUES**, matrícula **378153-4/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 30h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.552/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:23A7E813

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.933/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.776/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **TAÍS APARECIDA MENEGATI**, matrícula **33525-8/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.710/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2023.
AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:6F7C54CE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.941/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.630/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **TATIANA DE SOUZA FERREIRA DA SILVA**, matrícula **377590-9/4**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora de Artes 20h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.465/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:D1100544

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.934/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.832/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **TATIANE DAMASCENO BALAN**, matrícula **378164-0/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.445/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:28786A5F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.935/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.467 /2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **TATIANE NOGUEIRA BENAZI ROSA**, matrícula

378232-8/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.905/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:83A9A486

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.936/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.833/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **THAYANA DE FIGUEIREDO COBRA**, matrícula **377772-3/4**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.506/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:FE9EC139

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.942/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.176/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **THAYNNARA PRISCILA ROCHA DA CUNHA**, matrícula **378196-8/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 40h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.587/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:74745A11

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.937/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.781/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **THIAGO TADEU TRAVAINI**, matrícula **377754-5/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.712/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2023.
AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:85D48288

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.944/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.834/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **TIAGO ROCHA MACHADO**, matrícula **377968-8/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor de Inglês 20h- PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.499/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2023.
AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:B37F96BC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.943/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.543 /2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **VANDERLEIA DE ALMEIDA SANTOS FONTOLAN**, matrícula **378142-9/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Infantil 40h - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.142/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:3FC89962

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.938/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.785/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **VANESSA POLVANI SPIMPOLO**, matrícula **377894-0/3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.978/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:5EC4845B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.939/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.721/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **VILMA DA SILVA ANDRADE**, matrícula **377755-3/2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.905/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:33729F85

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.940/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 29.774/2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **VIVIAN ROCHA RODRIGUES**, matrícula **378117-8/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professora - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.713/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:245DB7C4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 30.945/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 18.340/2023,
Considerando a portaria n.º 30.564 /2023 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **RINALDO VERSAN PIMENTEL**, matrícula **377852-5/2,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor de Ed. Física- PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 29.709/2023 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **23/12/2023 a 20/12/2024**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:94E2A8F1

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 3.086, DE 22 DE DEZEBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve

Designar:

Os profissionais abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação referente à licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 210/2023,** que tem por objeto a contratação do serviço integrado de firewal.
Membros:
GERSONCARLOS DOS SANTOS, analista de sistema de informática, matrícula nº 339342/1;
MARCELOFRANCISCO MARINS, analista de sistema de informática, matrícula nº 3774848/1.

Publique-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:0D99D00D

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 3.087, DE 22 DE DEZEBRO DE 2023.

SÚMULA: Nomeia os membros Comissão Organizadora das Festividades em Comemoração aos 80 anos do Município de Rolândia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão Organizadora das Festividades em Comemoração aos 80 anos do Município de Rolândia.

§1. A Comissão será integrada pelos seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria de Cultura e Turismo:
Flávia Galbero Costa Ramos
Emilli Zuliani de Assis

II - Representantes da Secretaria de Saúde:
BrunaSuelemSantos de Moraes
DarleneAparecida da Silva

III - Representantes de Secretaria de Assistência Social:
Adriano Soares
Ana Claudia Carloto Curti

IV- Representantes da Secretaria de Educação:
MarciaGrazielliGarcia Serpeloni
NeideAparecida Cavalaro

V- Representante da Secretaria de Planejamento:
Beatriz Coelho Vieira

VI- Representantes da Secretaria de Meio Ambiente:
Marcello Jordão Gomes Ribeiro
Miguel Guilherme Consani Nogueira
VII - Representante da Secretaria de Infraestrutura:
Evandro Depetris

VIII - Representantes Secretaria de Esportes:
OdyrGiordaniJunior
Flávio Marques

IX- Representantes da Imprensa:
Carlos Guilherme Caldeira Lima
Ted Lee Perez

X- Representante do Jurídico:
Wilson Socio Junior

§2. Integram a comissão como Presidente, Vice-Presidente, 1ª Secretário e 2ª Secretário os seguintes membros:

Presidente: Flávia Galbero Costa Ramos

Vice-Presidente: BrunaSuelemSantos de Moraes

1ª Secretário: Marcello Jordão Gomes Ribeiro

2ª Secretário: Evandro Depetris

II - A designação é feita sem prejuízos das demais atribuições da função.

III - Publique-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:80A871C9

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 473, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Fixa as diretrizes gerais para a instituição do teletrabalho (home office) aos servidores da Procuradoria Geral do município de Rolândia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a reforma para adequação da infraestrutura do Paço Municipal no andar superior, especialmente, no local situado a Procuradoria Geral;
CONSIDERANDO a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos servidores atuantes junto à PGM;

DECRETA:

Art. 1º - Com fulcro no art. 15 da Lei Municipal n.º 3.786/2016, fica instituído no âmbito da Procuradoria Municipal do Município o regime de teletrabalho (home office) para os servidores, cuja atividade pode ser desempenhada à distância, que será disciplinado nos termos deste decreto;

Art. 2º - O teletrabalho temporário tem por objetivo:
I – possibilitar ao servidor condições de trabalho condignas durante a execução da reforma;

Art. 3º - É de responsabilidade do servidor em regime de teletrabalho:
I - manter disponíveis telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;
II – não se ausentar em mais de 100 quilômetros da sede do Município;
III - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Instituição, seus membros e servidores;
IV - atender às reuniões convocadas em seu respectivo órgão de trabalho, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco diárias;
V - guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;
IV- manter-se em condições de retorno ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade da Administração.

Art. 4º - A participação no regime de teletrabalho não importa em alteração na classificação do servidor e sua adesão ou desligamento não gera qualquer direito de trânsito, tampouco ao pagamento de diárias, indenizações ou a qualquer espécie de ajuda de custo.

Art. 5º - O servidor que não se adaptar à sistemática e às rotinas do trabalho à distância poderá ser desligado do regime de teletrabalho, não sendo vedado o seu posterior retorno a este regime.
Parágrafo único. O desligamento do regime de teletrabalho não configura, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar.

Art. 6º - O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito, incluindo as prerrogativas e direitos consagrados no estatuto do servidor.

Art. 7º - É também admitido o regime de teletrabalho em regime parcial, cuja carga horária será especificada na respectiva portaria de adesão.

Art. 8º - O presente regime de teletrabalho vigorará a partir do dia 22.12.2023 e perdurará durante todo o período de reforma na Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:E294FFDF

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 470, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Nomeia Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e em especial, a Lei Complementar nº 55, de 16 de Setembro de 2011, em especial o teor do artigo 200 que prevê que"a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa",

CONSIDERANDO as informações constantes no Memorando 18.661/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de averiguar eventuais irregularidades praticadas pela servidora **LUCIANA VIEL,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A Comissão será integrada pelos seguintes membros:

I – **SIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS**, Assistente Social, matrícula nº 33517-7;
II – **FERNANDA GISELI ZILLI TAMARI**, Psicóloga, matrícula nº 338877;
III – **FERNANDAMICHELLEFERRO LAZARI BENTO**, Professora, matrícula nº 2.334-5.

§ 2º. A Presidência dos trabalhos competirá ao servidor indicado no inciso I do parágrafo anterior, a quem competirá designar o servidor encarregado de secretariar os trabalhos da referida Comissão.

§ 3º. Integram a Comissão, na condição de suplentes os servidores:

I- 1ª Suplente: **CLAUDIAPINTOLIBERATTI**, Assistente Social, matrícula nº 1.221-1;
II- 2ª Suplente: **ALDECIRCRISTINA IANKOSKI BETANIM**, Professora, matrícula nº 22.705-0;
III- 3ª Suplente: **NATÁLIA BRAGGION ROSSI, A.A.D.E**, matrícula nº 33.754-4.
Art. 2º. Os membros da Comissão poderão reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como a seus dirigentes para solicitar providências, informações e diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3º. A Comissão apresentará relatório conclusivo da apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo para as demais providências necessárias, conforme dispõe o artigo 209 da Lei Complementar nº 55, de 16 de Setembro de 2011.

Parágrafo único: Conforme disposto no §2º do artigo 209 da Lei Complementar nº. 55, de 16 de Setembro de 2011, sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

Art. 4º. Fica assegurado aos servidores envolvidos no processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, durante os respectivos trabalhos de apuração, os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo da aplicação das sanções legais nos exatos termos da Lei Complementar 55, de 16 de Setembro de 2011.

Art. 5º. As funções desempenhadas pelos integrantes da Comissão serão remuneradas, de acordo com o disposto no Art. 115-A da Lei Complementar Municipal nº. 55, de 16 de Setembro de 2011.

Art. 6º. A comissão promoverá averiguações de demais infrações conexas caso emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO	*PAULO ROGÉRIO DE LIMA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:F1F11755

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO 200/2023

CONTRATO N° 200/2023

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2023

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Pres. Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, assim denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa **CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº35.589.204/0001-94, estabelecida na Rua Constantino Marochi, nº 1033, Ouro Verde, CEP 83.606-190, na cidade de CURITIBA – PR, **e-mail: casanonacecilia@gmail.com,** telefone (41) 3393.1186 e/ou (41) 99804.1951, neste ato, representada pela Sra. **SANTINA SANNY GASPAR**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 12.XXX.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 573.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de CAMPO LARGO - PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e assinam o presente **CONTRATO,** mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a contratação de "casa de apoio" com sede em Curitiba ou região Metropolitana de Curitiba, para prestação de serviços de hospedagem especializada, com atendimento 24 horas, diária com pernoite (pensão completa - café da manhã, almoço e jantar), e translado dos pacientes e seus acompanhantes aos locais de seus respectivos atendimentos, aos usuários do Sistema Único de Saúde Municipal em tratamento em Curitiba e região Metropolitana de Curitiba, conforme definições na tabela abaixo e conforme documentação levada a efeito pelo **Pregão Eletrônico nº 186/2023** devidamente homologado pelo CONTRATANTE em **18/12/2023**.

LOTE	ITEM	QTD./ DIARIA	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO/DIÁRIA	PREÇO TOTAL
01	01	1400	Serviço de hospedagem em quarto em quarto coletivo com alimentação, com alimentação (café da manhã, almoço e janta) e transporte ida e volta para os hospitais de Curitiba e região metropolitana, para pacientes e acompanhantes.	R$ 89,85	R$ 125.783,28
01	02	2190	Serviço de hospedagem em quarto individual para pacientes de transplantes, pós-cirúrgicos ou terminais, com alimentação (café da manhã, almoço e janta) e transporte ida e volta para os hospitais de Curitiba e região metropolitana, para pacientes e acompanhantes	R$ 132,97	R$ 291.206,49
VALOR TOTAL R$ 416.989,77					

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1 – A prestação dos serviços deverá ser efetuada contando o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), e agendamento, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
2 - Os serviços deverão ser prestados na sede/filial da licitante na capital do estado aos beneficiários, conforme termo de referência que originou este termo.
3 - Quando da prestação do serviço, o fornecedor deverá observar o agendamento prévio com as diárias solicitadas, incluindo pouso, alimentação e translado.
4 - A adjudicatária deverá prestar todo o serviço solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento do mesmo bem como pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
7 - Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de execução. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados pelo prazo estabelecido na garantia do serviço, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
9 - As solicitações de serviços obedecerão à conveniência e às necessidades conforme contrato. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do contrato a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10 - Na eventualidade de um serviço não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
11 - Caso a proponente preste um serviço que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser corrigido ou refeito para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
12 - Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
13 - A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
14 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
15 - Caso se recuse a realizar o serviço na data agendada, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
16 - Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
17 - A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o serviço prestado, se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados aos usuários.

2 – Prestar os serviços agendados conforme autorização de fornecimento. Caso não seja feita dentro do prazo agendado, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste termo.

3 – Em caso de eventualidade deverá providenciar pouso, alimentação e translado alternativo, se necessário, para não perder a data de agendamento.

4 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.

5 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.

6 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

7 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço. Caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.

8 – Os serviços deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.

9 - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.

10 - Se os serviços apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela **contratada**, sem ônus para a **administração**.

11 - Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens a serem utilizados no serviço, **não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento** devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

12 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.

13 - A existência e atuação da fiscalização da **administração**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.

14 - A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do contrato e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

15 – Fornecer relatórios semanais de utilização dos serviços, contemplando a quantidade de usuários, diárias, alimentações e demais serviços pertinentes ao pouso e translado, sendo passível de confirmações mediante assinatura do usuário.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1 - Promover o pagamento de acordo com o contrato pré-estabelecido;

2 - Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;

3 - Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

4 – Fiscalizar os relatórios enviados pela contratada, juntamente com a confirmação de sua veracidade por parte do usuário, bem como manter acompanhamento documental da execução do serviço, conforme recomendação mencionada na Notícia de Fato nº MPPR 0125.23.000346-4, encaminhada pelo Ministério Público do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A remuneração contempla uma diária com três alimentações (pensão completa) e transporte, com direito a 01 acompanhante, conforme descrito neste Termo de Referência e Anexo I.

2. A remuneração referente ao Anexo I contempla uma diária em quarto individual para pacientes de transplantes, pós-cirúrgicos ou terminais, com alimentação (café da manhã, almoço e janta) e transporte individual ida e volta para os hospitais de Curitiba e região metropolitana, com direito a 01 acompanhante.

3. As quantidades licitadas são estimadas, não se obrigando a Administração pela contratação parcial ou total do serviço.

4. O serviço será prestado mediante autorização do Serviço Social da Secretaria de Saúde.

ESCOPO DOS SERVIÇOS:

1. A contratada deve disponibilizar os seguintes serviços e possuir os seguintes ambientes:

1.1 Estrutura Física

1.1.1 A contratada deverá manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene.

1.1.2 A contratada deverá necessariamente possuir:

a) quartos coletivos com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais;

b) banheiros masculinos e femininos separados, compatíveis com o quantitativo de acomodações;

c)quartos e banheiros dotados de medidas que promovam a acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais, com cadeiras para higiene e cadeiras de rodas, equivalente a no mínimo 30% (trinta por cento) aos demais quartos e banheiros;

d) área de lazer com sala de TV;

e) no mínimo 10 (dez) leitos em sua sede disponíveis para o município contratante;

f) refeitório.

g) quartos individuais para pacientes de transplantes, pós-cirúrgicos ou terminais, com banheiro e cozinha apropriada para o preparo da alimentação do paciente e acompanhante, acoplados ao quarto.

1.2 Hospedagem

1.2.1 Deverão prestar serviços de hospedagem especializada a pacientes em tratamento de saúde, com atendimento 24(vinte quatro) horas;

1.2.2 Deverão disponibilizar roupas de cama e banho, esterilizadas equivalentes ao quantitativo máximo de acomodações.

1.2.3 Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, em área de isolamento.

1.3 Transporte

1.3.1 A contratada deverá prestar serviço de traslado aos pacientes e seus acompanhantes, encaminhados pelo município de Rolândia, da sede da contratada aos seus respectivos locais de atendimento, e vice-versa, que deverá ficar a disposição dos pacientes;

1.3.1.1 quanto ao horário de transporte dos pacientes, o veículo disponibilizado deve obedecer ao critério de sair no mínimo uma hora antes do horário previsto ao atendimento do paciente.

1.3.2 A contratada deverá dispor de no mínimo 01(um) veículo com capacidade mínima de 10(dez) lugares para fins de translado consoante roteiro descrito no item 1.3.1;

1.3.3 A contratada deverá dispor de no mínimo 01(um) veículo, com acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de translado consoante roteiro descrito no item

1.4 Alimentação

1.4.1 A contratada deverá fornecer pensão completa, ou seja, no mínimo 03(três) refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar;

1.4.2. as refeições deverão ser fornecidas precedidas de acompanhamento de nutricionistas;

1.4.3 o cardápio deverá ser elaborado por nutricionista.
1.4.4 as refeições têm que ser servidas obrigatoriamente no sistema self-service, não sendo aceito alimentação através de prato feito.
1.4.5 Para os casos especiais, como pacientes transplantados e/ou em situação de risco e/ou debilitados, a contratada deverá seguir o cardápio prescrito pelo médico ou nutricionista responsável pelo tratamento do paciente.

1.5 Da Fiscalização

1.5.1 A fiscalização será realizada por intermédio dos usuários, sendo que os mesmos ao utilizarem dos serviços, ao retornarem, preencherão uma ficha de avaliação na secretaria de saúde com questionário objetivo com base nos pontos deste termo de referência.
1.5.2 Caso haja uma avaliação negativa da empresa o município poderá realizar uma fiscalização *in locco* do estabelecimento, ou solicitar por meio de denúncia que a Prefeitura Municipal da cidade onde se situa o estabelecimento efetue a fiscalização, repassando as informações a esta Município.
1.5.3 Eventuais irregularidades acarretarão nas sanções estipuladas neste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** se obriga a pagar ao **CONTRATADO** o valor de **R$ 416.989,77 (quatrocentos e dezesseis mil novecentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, divido em parcelas mensais com o quantitativo de diárias apresentadas no período, atestado pelo fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura, após a entrega dos produtos, por meio de depósito eletrônico em conta corrente, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário. A Contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social **(CND-INSS)** e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
As quantidades que porventura sobrem no término da vigência do contrato se tornarão extintas com o final da vigência.
O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado, em diário oficial, um comunicado para ciência e posteriormente aplicado as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do contrato, poderá ser rescindido o termo de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.
As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
13 – Não serão aceitas alegações de que os itens licitados possuam descritivos que não contemplas especificações padronizadas, ou estipuladas na legislação vigente, uma vez que o solicitado é a base mínima de especificação, podendo ser cotados itens de igual ou superior qualidade que atenda a legislação/padronização vigente.
14 - O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital (1Doc) o qual se utiliza de dados como e-mail e telefone para o envio de documentos para a assinatura, portanto o cadastro da empresa com telefone e e-mail próprio é obrigatório, bem como a atualização do mesmo em caso de alteração, a apresentação de fone e e-mail de terceiros, implicará no não recebimento dos documentos para assinatura, bem como das notas de empenho o que implicará nas sanções cabíveis estipuladas neste termo e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial, comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.
15 - A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de

anonimato, não sendo aceitas assinaturas que não atendam esses padrões.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA
A prestação dos serviços será imediato, com prazo de execução de 12(doze) meses e a vigência do presente contrato é de 14 (quatorze) meses.
Caso haja a necessidade, o contrato poderá ser aditado em prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
A rescisão contratual poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93;
Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no do **Pregão Eletrônico nº 186/2023**.
Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93.
Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO
Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato ficam estipuladas o que se segue:
1. O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo **CONTRATANTE**, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.
2. Caberá a gestão do contrato a Sra. Creonice Maria Tozini, servidora pública, Gestora de Contratos**,** a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.
3. Caberá a fiscalização do contrato a Sra. **TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS**, servidora pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, a contar da formalização deste Contrato, um relatório dos serviços contratados, sendo este devidamente assinado pelo fiscal para efetivar o pagamento dos serviços, verificará o andamento físico do objeto do acordo e comparará com o estabelecido no edital, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços não correspondam ao estabelecido no edital, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
4. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.
5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou do servidor designado para a fiscalização.
7. Ao **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus financeiro para o **CONTRATANTE**.
8. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou de material/equipamentos em desacordo com as normas e/ou prescrições da **ABNT** ou legislação vigente pertinente, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do equipamento rejeitado.
9. A **CONTRATADA** é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes, que por ventura sejam solicitados pelo **CONTRATANTE**. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.
10. A fiscalização e a **CONTRATADA** podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.
11. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO
O CONTRATANTE utilizará, para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, a seguinte dotação orçamentária:
09 – Secretaria Municipal de Saúde;
09.02 – Fundo Municipal de Saúde;
103020009.2.049.3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste documento, datam e assinam digitalmente, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 de dezembro de 2023.

MUNÍCIPIO DE ROLÂNDIA	***CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:	
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	**WANIA CRISTINA DE BARROS**
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Saúde (INTERINA)
TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS	
Fiscal do Contrato	

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:527D60EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
RESCISÃO CONTRATO 138/2023

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 138/2023

Ref.: Inexigibilidade nº 29/2023

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO,** portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 41.886.613/0001-55, estabelecida na Rua Adrian Gabriel de Oliveira, nº 3958, Parque Residencial Interlagos na cidade de UMUARAMA – PR, CEP 87.511-005**,** Fone (44) 98424.0001, e-mail govfacilgestaotecnologica@gamil.com neste ato representado pelo Senhor **ISMAEL DURÃES DA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.338.867-6 /SSP-PR e do CPF nº 038.940.669-46, doravante designado **CONTRATADA**, ajustam e outorgam a presente **RESCISÃO CONTRATUAL**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira
Fica rescindido o Contrato nº 138/2023, firmado entre as partes, com base no artigo 79, II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA
Por meio deste instrumento, os distratantes promovem a recíproca quitação de todosos direitos e deveres sem qualquer prejuízo à ambas.
E por estarem justos e contratados, firmam as partes este instrumento, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, 21 de dezembro de 2023.

MUNICIPIO DE ROLÂNDIA	*GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA*
Contratante	Contratada

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:D4053521

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 368, DE 26 DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 368, DE 26 DEZEMBRO DE 2023

Destitui da função de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz-C.M.E.I, a servidora pública municipal que abaixo especifica.

O Prefeito Municipal do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- DESTITUIR, à partir de 31 de dezembro de 2023, da função de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz-C.M.E.I, a Servidora Pública Municipal **GENNY HASELBAUER (382),** ocupante do cargo efetivo de Professora 20 (vinte) horas, Nível/Referência C-14.

Artigo 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal ____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.
Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:32CA34D3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 369, DE 26 DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 369, DE 26 DEZEMBRO DE 2023

Destitui da função de Diretora da Escola Municipal Professora Jaci Maria Lopes, a servidora pública municipal que abaixo especifica.

O Prefeito Municipal do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- DESTITUIR, à partir de 31 de dezembro de 2023, da função de Diretora da Escola Municipal Professora Jaci Maria Lopes, a Servidora Pública Municipal **CLESIANE CENTENARO HEIMANN (903),** ocupante do cargo efetivo de Professora 20 (vinte) horas, Nível/Referência C-09.

Artigo 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.
Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:0D84737F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 370, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 370, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias antecipadas aos servidores públicos municipais abaixo relacionados integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Art. 54, da Lei Municipal nº 34, de 20 de junho de 2018,

RESOLVE,

Art. 1º CONCEDER, férias de 30 (trinta) dias, a partir de 02 de janeiro de 2024, aos servidores abaixo relacionados que não tenham concluído o período aquisitivo, a fim de atender o calendário escolar:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
1556	ALEOMAR JUNIOR PINOW	PROFESSOR 20 HORAS TEMPORÁRIO
1521	CARLA NUNES RODRIGUES	PROFESSOR 20 HORAS TEMPORÁRIO
1564	CHEILA MILENA RODRIGUES	PROFESSOR 20 HORAS TEMPORÁRIO
1560	DANILO PRETO CAVALHEIRO	PROFESSOR 20 HORAS TEMPORÁRIO
1559	JULIA GABRIELA HEIMANN	PROFESSOR 20 HORAS TEMPORÁRIO
1563	LUCELIA ISRAEL	PROFESSOR 20 HORAS TEMPORÁRIO
1557	NEIVA REIMERS	PROFESSOR 20 HORAS TEMPORÁRIO
1558	THAIS BATTISTI	PROFESSOR 20 HORAS TEMPORÁRIO

Art. 2º Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:CC4D0D84

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº. 372, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº. 372, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Servidor Público Municipal junto ao Quadro Único de Pessoal, sob Regime Jurídico Estatutário e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012 e suas alterações posteriores, bem como Lei Municipal nº 34 de 20 de junho de 2018 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Salgado Filho,
RESOLVE:
Artigo 1º - **NOMEAR,** à partir de 02 de janeiro de 2024, sob o Regime Jurídico Único Estatutário, o servidor **JORGE GABRIEL LUZ DOS REIS,** portador da Cédula de Identidade sob nº 9.***.979-* e inscrito no CPF/MF sob nº ***.619.179-**, aprovado no Concurso Público Municipal nº 01/2023, realizado nos termos delineados pelo Edital de Abertura nº 01, datado de 10 de abril de 2023, e suas alterações posteriores, com classificação final dos cargos mediante Edital de nº 01, de 16 de agosto de 2023, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO** com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com o Anexo I e II, Grupo Ocupacional Profissional Classe "A"- Tabela "B", Nível 01, da Lei Municipal nº 23 de 04 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 42 de 14 de agosto de 2013.
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.
Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:EB7C5A5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 118, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 118, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Decreta recesso funcional nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhes são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido recesso no âmbito do Poder Executivo Municipal, no dia 29 de dezembro de 2023 (sexta-feira), com retorno das atividades normais no dia 02 de janeiro de 2024 (terça-feira).
Art. 2º O atendimento no Plantão da Saúde e a coleta de lixo por serem considerados serviços essenciais serão mantidos, organizados pelos titulares de cada pasta.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de dezembro de 2023.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica Patrícia Vieira
Código Identificador:ABED7A2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 119, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 119, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara de utilidade pública para fins de obter Licença Ambiental Simplificada sem Supressão de Vegetação destinada à Manutenção em Estradas Vicinais, na forma que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º, 10º e 11º da Resolução SEMA nº 46, de 17 de junho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública, para fins de obter Licença Ambiental Simplificada sem Supressão de Vegetação para Manutenção em Estadas Vicinais, localizadas na Comunidade da Linha São Roque, compreendido entre os trechos, coordenadas inicial latitude: 26º11'34.89"S longitude: 53º21'3.75"O, coordenadas final latitude: 26º12'18.39"S longitude: 53º22'57.75"O, com extensão total de 18.300 metros e largura média de 5 metros, de acordo com a Planta de Situação do Município de Salgado Filho – PR.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica Patrícia Vieira
Código Identificador:1EC2375E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA PARA REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

SÚMULA PARA REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, com sede na Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, Centro, inscrita no CNPJ nº 76.205.699/0001-98, torna público que requereu do IAT – Instituto de Água e Terra, Licença Ambiental Simplificada sem Supressão de Vegetação para Manutenção em Estadas Vicinais, localizadas na Comunidade da Linha São Roque, compreendido entre os trechos coordenadas inicial latitude: 26º11'34.89"S longitude: 53º21'3.75"O coordenadas final latitude: 26º12'18.39"S longitude: 53º22'57.75"O, com extensão total de 18.300 metros e largura média de 5 metros

Publicado por:
Mônica Patrícia Vieira
Código Identificador:4D0EE199

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
EXTRATO DE CONTRATO Nº.029/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: Salto do Lontra Câmara Municipal de Vereadores – CNPJ nº. 00.921.263/0001-33.

CONTRATADA: SILVIO ANTONIO PESSETTI EIRELI - CNPJ nº. 32.605.290/0001-93.

ENDEREÇO: Avenida Nicolau Inácio, nº. 1010, Centro, Salto do Lontra - PR, CEP. 85670-000.

OBJETO: Aquisição e instalação de equipamentos/sistema de áudio e vídeo para a transmissão das sessões da Câmara Municipal de Vereadores.

VALOR GLOBAL: R$ 13.567,00 (treze mil quinhentos e sessenta e sete reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

Salto do Lontra, 26 de dezembro de 2023.

Salto do Lontra Câmara Municipal de Vereadores
VALDECIR BALDESSAR
Presidente

Publicado por:
Andressa Alberton
Código Identificador:F410B62F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2023

OBJETO:	contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO:	BAGIO TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ:	19.797.287/0001-50
VALOR:	327.552,72
VIGÊNCIA:	26/12/24
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 26 de dezembro de 2023

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:D7B23D2E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2023

OBJETO:	contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO:	DOUGLAS GONÇALVES DUARTE
CNPJ:	30.090.231/0001-02
VALOR:	173.704,20
VIGÊNCIA:	26/12/24
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 26 de dezembro de 2023

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:3555EBDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2023

OBJETO:	contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO:	ERNI LUIS MATTE E CIA LTDA
CNPJ:	13.074.587/0001-25
VALOR:	192.783,12
VIGÊNCIA:	26/12/24
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 26 de dezembro de 2023

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:C54C19AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2023

OBJETO:	contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO:	GILBERTO LINI
CNPJ:	40.630.183/0001-43
VALOR:	172.254,60
VIGÊNCIA:	26/12/24
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 26 de dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:BAF1F44A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2023

OBJETO:	contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO:	GUSTAVO ZUANAZZI
CNPJ:	28.065.808/0001-76
VALOR:	122.690,40
VIGÊNCIA:	26/12/24
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 26 de dezembro de 2023

PREFEITO MUNICIPAL
Fernando Alberto Cadore

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:208E675D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2023

OBJETO:	contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO:	J.W. LOKS TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ:	08.643.343/0001-86
VALOR:	257.470,95
VIGÊNCIA:	26/12/24
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 26 de dezembro de 2023

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:4BE55323

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2023

OBJETO:	contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO:	LUIZ SKOREK EIRELI
CNPJ:	33.071.901/0001-23
VALOR:	177.531,24
VIGÊNCIA:	26/12/24
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 26 de dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:BD010899

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2023

OBJETO:	contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO:	M M SEGATO TRANSPORTES
CNPJ:	52.973.753/0001-87
VALOR:	193.436,37
VIGÊNCIA:	26/12/24
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 26 de dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:0CD9E7A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2023

OBJETO:	contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO:	ROBERTO JOCONDO SEGATTO - ME
CNPJ:	19.845.095/0001-72
VALOR:	158.538,75
VIGÊNCIA:	26/12/24
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 26 de dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:BDE4CF2D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2023

OBJETO:	contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO:	SERGIO BERTELLA - ME
CNPJ:	80.555.394/0001-83
VALOR:	182.636,64
VIGÊNCIA:	26/12/24
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 26 de dezembro de 2023

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:0D731E62

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2023

OBJETO:	contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO:	VALTER MANOEL GARCIA E CIA LTDA - ME
CNPJ:	19.662.641/0001-30
VALOR:	174.339,36
VIGÊNCIA:	26/12/24
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 26 de dezembro de 2023

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:ED14AE00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2023

OBJETO:	contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO:	VANDERLEI MARTINS EIRELI
CNPJ:	17.535.413/0001-73
VALOR:	222.728,10
VIGÊNCIA:	26/12/24
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 26 de dezembro de 2023

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:63CB1879

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2023

OBJETO:	contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO:	DEOCLECIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ:	20.169.352/0001-82
VALOR:	113.548,92
VIGÊNCIA:	26/12/24
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 26 de dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:4A278DF3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2023

OBJETO:	contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
CONTRATADO:	IVONETE DOS SANTOS CASTELLI LTDA
CNPJ:	40.769.034/0001-60
VALOR:	210.271,90
VIGÊNCIA:	26/12/24
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 26 de dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:C01D7411

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado através da Portaria nº 496/2022, de 29/12/2022, conforme item 1.3 do edital

de chamamento público 03/2023, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas Credenciando instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços de médico na especialidade de pediatria, clinico geral e plantão médico, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Salto do Lontra;
Data e horário: 27 de dezembro de 2023, às 09:00 horas;
Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, centro:

Empresa interessada:

Nº ORDEM	NOME/RAZÃO SOCIAL
01	MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA
02	MARIA CANDICO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

E as demais que apresentarem a documentação de habilitação até a data de abertura.

Salto do Lontra, 26 de dezembro de 2023.

FABIANO ROMANI
Presidente da Comissão de licitação

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:7256EC27

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 677-2023

PORTARIA Nº.677 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: - Concede Férias Prêmio aos Servidores Municipais abaixo especificados e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede 90 (noventa) dias de Férias Prêmio aos Servidores Municipais abaixo especificados:

Nº	Nome Servidor	Cargo	Admissão	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	Eliane Paula Dal Cortivo Zanettin	ACS	19/03/2007	2012/2017	04/12/23 á 02/03/24
02	Eloize Perao Moro	Enfermeira	01/02/2012	2017/2022	28/12/23 á 26/03/24
03	Adair Pilatti	Operador	01/07/2002	2008/2013	18/12/23 á 16/03/24

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 26 de Dezembro de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Geremia
Código Identificador:7589609C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 01/2023

AUTORIZAÇÃO N° 01/2023

Contrato Administrativo nº 54/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023

ASSUNTO: Autorização de rescisão de contrato

As partes firmaram o contrato administrativo nº 54/2023 para prestação de serviço de show municipal para virada de ano, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
Porém, diante da necessidade de o Município ter, também, que realizar a locação de palco, bem como se constatou, via cesta de preços, que há empresas de shows musicais que, além do show, disponibilizam palcos junto a esta prestação de serviço com custo vantajoso, imperioso que se faça a rescisão do referido contrato, visto a vantagem econômica e financeiramente que trará ao Município, aplicando-se os princípios da vantajosidade, economicidade e do interesse público.
Diante do exposto, autorizo seja realizado a termo de rescisão de contrato nº 54/2023, com a sua devida publicação, comunicado e intimando o feito a Contratada para seja de forma amigável, conforme art. 79, II, § 1º, da lei nº 8.666/1993.
Cumpra-se. Publique-se.
Santa Amélia/PR, 26 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:2D68657A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N° 54/2023

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL. CONTRATO Nº 54/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA E MP PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

O MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA/PR, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76235746/0001-46, estabelecido com sede na Rua Alcides Prudente Pavan, n° 130, Centro, na cidade de Santa Amélia-PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antônio Carlos Tamais, e a empresa MP PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 12.009.134/0001-52, com sede à Rua Nardina Rodrigues, n° 152, Bloco 2, 3° Andar, Apto 302 - Bairro: Loteamento Malbec, CEP 87.005-002, Maringá-PR, representado neste ato pelo Senhor Jonathan Godinho De Araújo, brasileiro, CPF nº 006.607.059-74, RG nº 7.279.979-8 SSP-PR, vêm firmar TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL junto ao contrato nº 008/2020 mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: rescisão amigável de contrato cujo objeto está descrito na cláusula primeira do Contrato nº 54/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL: o presente termo precede de autorização da autoridade competente e encontra amparo legal no artigo 79, II, § 1º, da lei nº 8.666/1993.

Santa Amélia-PR, 26 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

JONATHAN GODINHO DE ARAÚJO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF nº:
Endereço:

_____
Nome:
CPF nº:
Endereço:

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:7EF27310

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N° 0001/2023 EDITAL N° 24/2023 – RESULTADO DE RECURSO CONTRA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

CONCURSO PÚBLICO N° 0001/2023
Edital n° 24/2023 – Resultado de Recurso Contra o Teste de Aptidão Física

O Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal de 1988, no artigo 37, II combinado com as Leis Municiais nº Lei Complementar nº 01/2012; Lei Complementar nº 16/2022; Lei nº 03/1999; LEI Nº 06/2014; LEI Nº 09/2011; LEI Nº 10/1999; LEI Nº 10/2015; LEI Nº 103/2011; LEI Nº 149/2011; Lei nº 163/2017; LEI Nº 19/2009; LEI Nº 20/2009; LEI Nº 21/2012; LEI Nº 23/2014; LEI Nº 291/2019; LEI Nº 3/2001; LEI Nº 34/2003; LEI Nº 36/2003; LEI Nº 38/2003; LEI Nº 4/2004; LEI Nº 43/2005; LEI Nº 46/2009; LEI Nº 5/2008; Lei nº 584/2022; LEI Nº 613-2022; LEI Nº 69/2012 e suas alterações posteriores, bem como demais disposições legais aplicáveis à espécie, torna público o presente edital para divulgar o resultado preliminar do Teste de Aptidão Física conforme segue:

Protocolo	Resposta	Status
20230817.048.337564.235.0000011184-25	Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na realização de Testes de Aptidão Física, fica reconhecido o atendimento aos testes aplicados sendo DEFERIDO o recurso, devendo o candidato ser considerado APROVADO.	DEFERIDO

Santa Cruz do Monte Castelo-PR, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:A63EAA3B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS
Nº 9/2023

PREÂMBULO: O **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA,** entidade pública estabelecido na Rua do Rosário, nº 228, Centro Município de Santa Lúcia - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, através de sua Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 39/2023 de 02/05/2023, torna público, que se acha aberta nesta entidade, licitação na modalidade de **Tomada de Preços** do tipo **Menor Preço**, sob o Regime de Execução **Serviços**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, Lei Complementar n. º 123/2006 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação e nas condições fixadas no instrumento convovatório e seus anexos.

OBJETO: O Presente Processo Licitatório **Tomada de Preços** tem por objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio a Gestão da Unidade de Valorização de Recicláveis - UVR de Santa Lúcia, por profissional com formação em meio ambiente, saneamento ambiental ou afins, conforme parceria entre o Município de Santa Lúcia - PR e a ITAIPU, por meio do convenio n° 4500072599.**

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Esta licitação está aberta a todos os interessados, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto, devidamente cadastrados e os não cadastrados que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas observada a necessária qualificação - Art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93.

VALOR: O **valor máximo** da execução importa em um total de até ***R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).***

PROTOCOLO: Os envelopes de n. º 01 "Documentação" e de n. º 02 "Proposta", deverão ser entregues no Serviço de Protocolo (Departamento de Tributação) da Prefeitura Municipal de Santa Lucia, **com antecedência mínima de 30 minutos ao horário de abertuda das Propostas.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: O início de abertura dos envelopes n. º 01 "Documentação", ocorrerá **às 09:00 horas (nove horas)** do dia **15/01/2024 (quinze dias de janeiro de 2024)**, na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, no mesmo endereço citado acima. A abertura dos envelopes de n. º 02 "Proposta" ocorrerá no mesmo dia, ficando condicionada à desistência expressa de interposição de recurso de que trata o artigo 109, inciso I da Lei Federal 8.666/93, por parte dos participantes.

DISPOSIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, sito a Avenida do Rosário, 228, Paço Municipal - CEP: 85795000 - Centro, Santa Lúcia/PR, das 07:30h às 11h30 horas e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, e no *site* do Município - www.santalucia.pr.gov.br, no *link* - Licitações - Transparência, bem como solicitado pelo e-mail: compras@santalucia.pr.gov.br. Em caso de dúvidas, fone (45) 3288-1144.
Santa Lúcia, Estado do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

JAURY ANTONIO SCARIOT
Responsável Pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:2CAC7F35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2023.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 003/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
	MINERPAV LTDA
	PRADO & PRADO LTDA
	POZZEBON ENGENHARIA LTDA.

E inabilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
	CALEMA CONSTRUCOES E OBRAS LTDA

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao

respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Santa Lúcia, 26 de dezembro de 2023.

presidente da comissão : _____
membros da comissão : _____
_____
_____
_____

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:0B58D548

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 320/2022

Ref. Licitação Pregão Nº 78/2022

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços De Instalação De Sistema De Monitoramento, através de alarmes e câmeras de vigilância, com o fornecimento de todos os materiais necessários em sistema de comodato, incluídas manutenção preventiva, corretiva e hospedagem das imagens em nuvem, dos diversos Prédios pertencentes ao município.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** PROSEG MONITORAMENTO LTDA

Objeto:
O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do referido contrato em mais 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), com início em 27/12/2023 e término em 26/12/2024, e o reajuste dos preços com a variação IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de 4,683%, referente aos últimos 12 (Doze) meses (dezembro de 2022 à novembro de 2023) conforme Cláusula Terceira e Sétima do Contrato em epígrafe e termos do Artigo 40, Inciso XI e Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 26/12/2024.

Prazo de Vigência: 26/12/2024.

Data da Assinatura: 26/12/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:F07A37FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 290/2021

Ref. Licitação Pregão Nº 63/2021

Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico administrativo devendo executar o levantamento e auxílio na alimentação dos dados dos sistemas de acompanhamento do Tribunal de Contas, bem como análise de erros e configurações dos Sistemas de Contabilidade Pública e Sistema Tributário em consonância com as novas normas da NBCASP/PCASP/MCASP.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** EGS DIGITACOES LTDA

Objeto:
O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do referido contrato em mais 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), com início em 26/12/2023 e término em 25/12/2024, e o reajuste dos preços com a variação IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de 4,683%, referente aos últimos 12 (Doze) meses (dezembro de 2022 à novembro de 2023) conforme Cláusula Terceira e Sétima do Contrato em epígrafe e termos do Artigo 40, Inciso XI e Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 25/12/2024.

Prazo de Vigência: 25/12/2024.

Data da Assinatura: 26/12/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:2A693D3B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 292/2021

Ref. Licitação Tomada de preços Nº 7/2021

Contratação de Empresa para prestação de serviços de Licenciamento de uso de Software de Gestão da Assistência Social e Gestão de Cemitérios e suporte técnico operacional.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** TURBO INFORMATICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME

Objeto:
O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do referido contrato em mais 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), com início em 27/12/2023 e término em 26/12/2024, e o reajuste dos preços com a variação IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de 4,683%, referente aos últimos 12 (Doze) meses (dezembro de 2022 à novembro de 2023) conforme Cláusula Terceira e Sétima do Contrato em epígrafe e termos do Artigo 40, Inciso XI e Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 26/12/2024.

Prazo de Vigência: 26/12/2024.

Data da Assinatura: 26/12/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:54EAA8D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 111/2022

Ref. Licitação Tomada de preços Nº2/2022

Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica, com Meio Fio, Calçadas, Galerias de Águas Pluviais e Sinalização Vertical, totalizando 3.300,85 M2 de Pavimentação asfáltica na Avenida Orlando Luiz Zamprônio nos seguintes trechos: Avenida Orlando Luiz Zamprônio sentido Sul - Norte (entre travessa 07 e avenida Paraná); Avenida Orlando Luiz Zamprônio sentido Norte - Sul (trecho da quadra 18 e acesso a Rua Fernando Magnagnagno); Travessa 23 (trecho entre a Avenida Américo Mantovani e Avenida Orlando Luiz Zampronio; de acordo com Convenio n° 912063/2021, Processo n° 1076640-47/2021 do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilhas, Orçamento Detalhado e Projetos.

E X T R AT O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** GUSTAVO HENRIQUE FAQUINELLO- ME

Objeto:
O presente Termo Aditivo a Anulação parcial do referido contrato em R$ 4.883,09 (Quatro mil oitocentos e oitenta e tr~es reais e nove centavos), tendo em vista uma supressão contratual (glosa) conforme termos do constantes na clausula 17.2 previstas no contrato, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 20/01/2024.

Prazo de Vigência: 20/01/2024.

Data da Assinatura: 26/12/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:47355D63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico N° 61/2023.

Verificando a necessidade de alteração no edital de licitação referente ao Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, no que diz respeito ao prazo de entrega dos produtos, procedeu-se às devidas alterações e republicamos nesta data os aspectos em questão, que fica com as seguintes redações:

Onde se Lê:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

4.1 O(s) item(ns) do objeto desta licitação **serão adquiridos de forma parcelada e deverá(ão) ser entregue(s) em no máximo 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa plausível**, após a solicitação/Requisição de Compras fornecida pela respectiva divisão ou pelo responsável pela Secretaria ou Departamento no ato da compra EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO, na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Lúcia/PR.

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(...)

5.1 O(s) item(ns) do objeto desta licitação **serão adquiridos de forma parcelada e deverá(ão) ser entregue(s) em no máximo 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa plausível**, após a solicitação/Requisição de Compras fornecida pela respectiva divisão ou pelo responsável pela Secretaria ou Departamento no ato da compra EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO, na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Lúcia/PR.

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

(...)

5.1 O(s) item(ns) do objeto desta lic itação **serão adquiridos de forma parcelada e deverá(ão) ser entregue(s) em no máximo de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa plausível**, após a solicitação/Requisição de Compras fornecida pela respectiva divisão ou pelo responsável pela Secretaria ou Departamento no ato da compra EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO, na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Lúcia/PR.

Leia-se:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

4.1 O(s) item(ns) do objeto desta lic itação **serão adquiridos de forma parcelada e deverá(ão) ser entregue(s) em no máximo 30 (trinta) dias,** após a solicitação/Requisição de Compras fornecida pela respectiva divisão ou pelo responsável pela Secretaria ou Departamento no ato da compra EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO, na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Lúcia/PR.

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(...)

5.1 O(s) item(ns) do objeto desta licitação **serão adquiridos de forma parcelada e deverá(ão) ser entregue(s) em no máximo 30 (trinta) dias,** após a solicitação/Requisição de Compras fornecida pela respectiva divisão ou pelo responsável pela Secretaria ou Departamento no ato da compra EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO, na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Lúcia/PR.

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

(...)

5.1 O(s) item(ns) do objeto desta licitação **serão adquiridos de forma parcelada e deverá(ão) ser entregue(s) em no máximo de 30 (trinta) dias,** após a solicitação/Requisição de Compras fornecida pela respectiva divisão ou pelo responsável pela Secretaria ou Departamento no ato da compra EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO, na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Lúcia/PR.

Com estas alterações, mantidas as demais disposições editalícias, nos termos do § 4º do Art. 21 da Lei nº 8.666/93, fica ALTERADA a data da abertura do certame para o dia 12/01/2024 no mesmo horário e local, para recebimento das "Propostas" e "Documentação", conforme Edital de Pregão eletronico 61/2023.

Para mais informações e esclarecimentos relativos a esta retificação, poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura do município de Santa Lúcia - Paraná, endereço: Avenida do Rosário, centro, n° 228, de segunda a sexta-feira no horário das 07:30h às 11h30 horas e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, e no *site* do Município - www.santalucia.pr.gov.br, no *link* - Licitações - Transparência, bem

como solicitado pelo e-mail: compras@santalucia.pr.gov.br. Em caso de dúvidas, fone (45) 3288-1144.

Santa Lúcia, estado do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

GELMIR JOSÉ CECHIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:4F4B5F22

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECISÃO INICIAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023
Ref.: Pregão Eletrônico nº 51/2021
Contrato nº: 261/2021

OBJETO: Aquisição de uniformes e acessórios de expediente para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e aplicação dos recursos do APSUS.

DO RELATÓRIO
Trata-se de processo administrativo aberto para apurar eventual descumprimento de contrato administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 51/2021, para aquisição de uniformes e acessórios de expediente para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e aplicação dos recursos do APSUS.
Aos 14 de dezembro de 2022, foi protocolado pelo Fiscal do Contrato uma informação de que a empresa ANDRE ANTONIO SABINO ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.743.380/0001-00, estabelecida na Rua Elias Scalco, nº 327, bairro Luther King, cidade de Francisco Beltrão/PR, descumpriu com o contrato administrativo, eis que os materiais foram entregues em desconformidade com as especificações constantes no edital, motivo pelo qual foram devolvidos ao fornecedor.
Este é o relatório. Decido.
FUNDAMENTAÇÃO
A Administração deve sempre pautar seus atos e suas decisões nos princípios norteadores do direito administrativo, quais sejam, legalidade – cumprimento da lei; impessoalidade – tratamento igualitário; moralidade – seguindo a ética estabelecida pela lei; publicidade – prestando conta a população; e a eficiência – boa gestão dos recursos e serviços públicos.
A Lei nº 8.666, de 1993, traz vários dispositivos que impõem ao administrador público o dever de aplicar as sanções decorrentes de comportamentos que violem a Lei ou o contrato, dos quais é possível citar alguns importantes cuja base legal está disposta nos seguintes artigos, dentre outros:
Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.
Art. 77. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções (...)
Os pressupostos relacionados aos procedimentos previstos para o Pregão estão mencionados na Lei nº 10.520, de 2002, e no Decreto nº 10.024, de 2019:
Não assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
Não entregar a documentação exigida no edital;
Apresentar documentação falsa;
Causar atraso na execução do objeto;
Não mantiver a proposta;
Falhar na execução do contrato;
Fraudar a execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo;
Declarar informações falsas; e
Cometer fraude fiscal.
Assim, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, necessário a abertura do procedimento administrativo para a apuração dos fatos, de modo que não deve ser cerceado nenhuma forma de defesa do contratado.
DA CONCLUSÃO
Portanto, ante o exposto, determino:
A instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos registrados no Ofício nº 58/2022, do Fiscal do Contrato, devendo o Contratado ser citado e intimado para, no prazo legal, apresentar defesa;
À Secretaria de Administração para que providencie a juntada dos documentos que entender pertinente;

Santa Lúcia, 26 de dezembro de 2.023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:E880B629

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4.066/2023

DECRETO 4.066/2023

Dispõe sobre a programação financeira de arrecadação e cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a lei complementar n. 101 de 04 de maio de 2000;

D E C R E T A:

Art. 1º - Em cumprimento às determinações emanadas no artigo 8º da lei complementar n. 101/00 de 04 de maio de 2000, fica estabelecido à programação financeira de arrecadação mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2024 do executivo municipal, conforme anexo I do presente decreto.

Art. 2º - As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 3.183/2023 de 30 de novembro de 2023, ficam desdobradas em metas mensais de arrecadação conforme anexo I do presente decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste, em 21 de dezembro de 2023.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Bandeira
Código Identificador:666D69CF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV. DO TERRITÓRIO DO NORDESTE DO PARANÁ
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/202023 DISPENSA Nº 01/2023

OBJETO: LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO PARA USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO, MEDIANTE LOCAÇÃO, LICENÇA DE USO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO DE BANCO DE DADOS, NOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO, TESOURARIA, ATENDIMENTO AO TCE-PR, FOLHA DE PAGAMENTO, E RECURSOS HUMANOS, COMPRAS E LICITAÇÕES, PATRIMONIO, FROTAS E PORTAL DE TRANSPARENCIA.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ- CODENOP, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 08.146.697/0001-15, com sede junto ao Centro Administrativo localizado na Av. Manoel Ribas, s/n, na Cidade de Sapopema/PR, aqui representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal de Sapopema,***SR.*** **VENICIUS DJALMA ROSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº nº 8.241.196-8 e do CPF nº 036.270.189-07, residente e domiciliadona cidade de São Jeronimo da Serra, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/1994, e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **DISPENSA N.º 01/2023**.

CONTRATADO:IG CONSULTORIA E SISTEMAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Paiçandu - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 09.194.589/0001-80neste ato representada pelo Sr. FLAVIO ALEXANDRE SIMÃObrasileiro, maior, empresário, portador do R.G. nº. 4.989.171-7 SSP/PR e C.P.F. nº. 917.625.709-63, Fone: 443034-5638, email:flavio@grupoautomacao.com, residente e domiciliado na cidade de Maringá -Paraná.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, fica prorrogado o contrato nº 03/2023, até 31/12/2024e na forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido o valor de R$: 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), ao contrato nº 03/2023.

CLÁUSULA 2ª -Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

CLAÚSULA 3ª - As partes elegem o Foro da Comarca deSão Jerônimo da Serra-Pr com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo Aditivo e Contrato que não puderam ser resolvidos pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sapopema PR, 26 de dezembro de 2023.

VENICIUS DJALMA ROSA
Presidente Codenop
Contratante

VENICIUS DJALMA ROSA
Ig Consultoria e Sistemas
Contratado

Testemunhas:

EDIMARA AP. DA SILVA CRUZ

EDSON FADEL GODIN

Publicado por:
Dianara Christina Martins Pereira
Código Identificador:D582F027

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 112/2023

LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de SERTANÓPOLIS, Estado do Paraná, sito à Avenida Seis de Junho, 825, inscrito no CNPJ/MF nº 81.442.428/0001-96, neste ato representado por seu diretor superintendente, senhor FLÁVIO MARCELINO FANTIN, e

CONTRATADA: ATENAS COMÉRCIO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n.º 08.031.153/0001-08.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERTO DE BOMBA DE RECALQUE DE ESGOTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.

VALOR: R$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias

EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sertanópolis, 26 de dezembro de 2023.

FLÁVIO MARCELINO FANTIN
Diretor Superintendente

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:EEEA72DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE Leilão N° 3/2024
Processo nº 352/2023
Alienação de bens móveis inservíveis conforme avaliação realizada pela comissão nomeada pelo Decreto Municipal nº 421/2023

O MUNICÍPIO DE TERRA RICA, Estado do Paraná, torna público que fará realizar às 09:00(nove horas) do dia vinte e quatro dias de janeiro de 2024 (24/01/2024), na sala da Divisão de Licitação da Prefeitura de Terra Rica, sita à Avenida Euclides da Cunha, nº 1.120, LICITAÇÃO na modalidade Leilão, tipo maior lance ou oferta.
A documentação completa do edital poderá ser adquirida no site do município: www.terrarica.pr.gov.br Informações, dúvidas e esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitação no endereço acima mencionado, pelo telefone (44) 3441.8505 – 8502, fax (44) 3441.8507 ou através dos e-mails: germano@terrarica.pr.gov.br/ nataliacazetta@terrarica.pr.gov.br

Terra Rica, Estado do Paraná, em vinte e seis dias de dezembro de 2023.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Naiara de Oliveira Martinez
Código Identificador:F6AB2452

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 613/2023

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA **BRUNA SANTANA MARTINS,** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **BRUNA SANTANA MARTINS,** matrícula Nº 12176, ocupante do cargo efetivo de **NUTRICIONISTA,** referente ao **período aquisitivo** de **20/07/2021 a 19/07/2022**, do Município de Terra Rica, que serão 10 (dez) dias usufruídos, que compreende entre **27/12/2023 a 05/01/2024.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (26/12/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:167B0304

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 614/2023

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICO MUNICIPAL SENHORA **CARLA SOUZA MICHELAN,** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **CARLA SOUZA MICHELAN,** matrícula Nº 12605, ocupante do cargo em comissão de **ASSESSORA DA SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE**, símbolo CC3, **referente ao período aquisitivo** de 23/08/2022 a 22/08/2023, do Município de Terra Rica, que serão 10 (dez) dias usufruídos, que compreende entre 27/12/2023 a 05/01/2024.

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (26/12/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:11280B67

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 615/2023

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA **NATALIA SHIBATA BATISTELLA,** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **NATALIA SHIBATA BATISTELLA,** matrícula Nº 12441, ocupante do cargo efetivo de **BIOQUIMICO/FARMACEUTICO,** referente ao período aquisitivo de **01/07/2022 a 30/06/2023**, do Município de Terra Rica, que serão 10 (dez) dias usufruídos, que compreende entre **27/12/2023 a 05/01/2024.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (26/12/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:EFF571FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 616/2023

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA **BERNADETE DE ARAUJO DOS SANTOS,** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **BERNADETE DE ARAUJO DOS SANTOS,** matrícula Nº 629, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** referente ao período aquisitivo de 01/08/2022 a 31/07/2023, do Município de Terra Rica, que serão 10 (dez) dias usufruídos, que compreende entre **18/12/2023 a 27/12/2023.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/12/2023, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (26/12/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:AFE2A33E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 617/2023

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA **MARIA MIGUEL DE SOUZA CUNHA,** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **MARIA MIGUEL DE SOUZA CUNHA,** matrícula Nº 11687, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA,** referente ao período aquisitivo de 05/01/2022 a 04/01/2023, do Município de Terra Rica, que serão 10 (dez) dias usufruídos, que compreende entre **18/12/2023 a 27/12/2023.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/12/2023, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (26/12/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:0C76AACB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 14/2023
Processo Administrativo nº 92/2023
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Reparos nos dados causados no Objeto da Tomada de Preço Nº 04/2023 – Execução de Obras de Estacionamento, Pavimentação e Revitalização para o Santo Cavalcanti em virtude de infraestrutura deficiente.
EMPRESA: ROCHA & SENE CONSTRUTORA LTDA ME**,** cadastrado(a) no CNPJ nº 13.500.836-05.
VALOR TOTAL: 8.880,49 (oito mil e oitocentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos)
Tomazina, 26 de dezembro de 2023

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
EXTRATO CONTRATO Nº 94/2023
Processo Administrativo nº 92/2023
Contratado: ROCHA & SENE CONSTRUTORA LTDA ME**,** cadastrado(a) no CNPJ nº 13.500.836-05.
Dispensa Nº: 14/2023
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Reparos nos dados causados no Objeto da Tomada de Preço Nº 04/2023 – Execução de Obras de Estacionamento, Pavimentação e Revitalização para o Santo Cavalcanti em virtude de infraestrutura deficiente.
VALOR TOTAL 8.880,49 (oito mil e oitocentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos)
VIGENCIA: 15/02/2024
Tomazina, 26 de dezembro de 2023.

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

Publicado por:
Andre Cipriano da Silva de Campos
Código Identificador:693C0D7C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO ADITIVO 27

TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO
ADITIVO 27

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, com sede a Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. **Ana Maria da Silva dos Santos,** portadora do RG n° **.684.996-* SSP/PR e CPF n° **4.287.681-**, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado, conforme legislação trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica alterada a cláusula SEXTA do contrato datado de 21 de dezembro de 2023, passando o prazo prorrogado para 20 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Três Barras do Paraná, 21 de dezembro de 2023.

_____
MUNICÍPIO TRÊS BARRAS DO PR

_____
ANA MARIA DA SILVA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:106FA0BF

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023
Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICO, nº 72/2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS E LOCADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento das mesmas, **ADJUDICANDO** o lote à empresa vencedora: **AUTO POSTO TAYSON LTDA – CNPJ Nº 00.115.830/0001-64 e ALEX SANDRO CLEIN EIRELI – CNPJ Nº 11.331.317/0001-27** a partir desta data, conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.

Fica a adjudicatária CONVOCADA a assinar o Contrato no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 26 de dezembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:AA287DAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE EXECUÇÃO GEBERSON ALVES DELLA BETTA

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº 01/2023** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

1. PARTES

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor GERSO FRANCISCO GUSSO, e o AGENTE CULTURAL, **MIDIA CLICK 3 - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 27.877.921/0001-93, neste ato representado pelo Sr. **JAIME MARTINS DA SILVA**, CPF nº 058.748.039-47, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **A HISTÓRIA DA MINHA CIDADE**, contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2023 Secretaria da Cultura.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 27.819,00** (vinte e sete mil oitocentos e dezenove reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO DO BRASIL, Agência 4788-0, Conta Corrente nº 14814-8,** para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município de Três Barras do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto este relatório deverá ser protocolado na referida secretaria municipal ou enviado para o e-mail culturasemedtb@gmail.com apresentado em 15 (quinze) dias após a execução do objeto do Termo de Execução Cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Três Barras do Paraná a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Monitoramento e controle dos resultados serão feitos pela Secretaria Municipal de Cultura, e pela Comissão de Gestão sendo formada pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Ente.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Três Barras do Paraná Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Três Barras do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

Pelo órgão:

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH
Secretário Municipal de Cultura

MÍDIA CLICK 3 - LTDA
Pelo Agente Cultural e Proponente do Projeto

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº 02/2023** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

1. PARTES

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor GERSO FRANCISCO GUSSO, e o AGENTE CULTURAL, **MIDIA CLICK 3 - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 27.877.921/0001-93, neste ato representado pelo Sr. **JAIME MARTINS DA SILVA**, CPF nº 058.748.039-47, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **SEU NOVO DESTINO**, contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2023 Secretaria da Cultura.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ **15.600,00** (quinze mil e seis centos reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO BRASIL, Agência 4788-0, Conta Corrente nº 14815-6,** para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações ao Município de Três Barras do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto este relatório deverá ser protocolado na referida secretaria municipal ou enviado para o e-mail culturasemedtb@gmail.com apresentado em 15 (quinze) dias após a execução do objeto do Termo de Execução Cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Três Barras do Paraná a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Monitoramento e controle dos resultados serão feitos pela Secretaria Municipal de Cultura, e pela Comissão de Gestão sendo formada pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Ente.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Três Barras do Paraná Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Três Barras do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

Pelo órgão:

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH
Secretário Municipal de Cultura

MÍDIA CLICK 3 - LTDA
Pelo Agente Cultural e Proponente do Projeto

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº 03/2023** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

1. PARTES

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor GERSO FRANCISCO GUSSO, e o AGENTE CULTURAL, **MIDIA CLICK 3 - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 27.877.921/0001-93, neste ato representado pelo Sr. **JAIME MARTINS DA SILVA**, CPF nº 058.748.039-47, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **TRÊS BARRAS EM MELODIA**, contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2023 Secretaria da Cultura.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 24.250,72** (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO DO BRASIL, Agência 4788-0, Conta Corrente nº 14816-4**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município de Três Barras do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto este relatório deverá ser protocolado na referida secretaria municipal ou enviado para o e-mail culturasemedtb@gmail.com apresentado em 15 (quinze) dias após a execução do objeto do Termo de Execução Cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Três Barras do Paraná a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Monitoramento e controle dos resultados serão feitos pela Secretaria Municipal de Cultura, e pela Comissão de Gestão sendo formada pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Ente.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Três Barras do Paraná Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Três Barras do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

Pelo órgão:

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH
Secretário Municipal de Cultura

MÍDIA CLICK 3 - LTDA
Pelo Agente Cultural e Proponente do Projeto

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº 04/2023** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

1. PARTES

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor GERSO FRANCISCO GUSSO, e o AGENTE CULTURAL, **MIDIA CLICK 3 - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 27.877.921/0001-93, neste ato representado pelo Sr. **JAIME MARTINS DA SILVA**, CPF nº 058.748.039-47, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **CINEMA NA PRAÇA**, contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2023 Secretaria da Cultura.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 15.467,73** (quinze mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO DO BRASIL, Agência 4788-0, Conta Corrente nº 14817-2,** para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura:
I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações ao Município de Três Barras do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto este relatório deverá ser protocolado na referida secretaria municipal ou enviado para o e-mail culturasemedtb@gmail.com apresentado em 15 (quinze) dias após a execução do objeto do Termo de Execução Cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Três Barras do Paraná a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da

prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Monitoramento e controle dos resultados serão feitos pela Secretaria Municipal de Cultura, e pela Comissão de Gestão sendo formada pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Ente.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Três Barras do Paraná Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Três Barras do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

Pelo órgão:

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH
Secretário Municipal de Cultura

MÍDIA CLICK 3 - LTDA
Pelo Agente Cultural e Proponente do Projeto

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:3D814398

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE EXECUÇÃO MIDIA CLICK 3 AUDIOVISUAL

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº 01/2023** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

1. PARTES

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor GERSO FRANCISCO GUSSO, e o AGENTE CULTURAL, **MIDIA CLICK 3 - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 27.877.921/0001-93, neste ato representado pelo Sr. **JAIME MARTINS DA SILVA**, CPF nº 058.748.039-47, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **A HISTÓRIA DA MINHA CIDADE**, contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2023 Secretaria da Cultura.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 27.819,00** (vinte e sete mil oitocentos e dezenove reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO DO BRASIL, Agência 4788-0, Conta Corrente nº 14814-8,** para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura:
I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações ao Município de Três Barras do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto este relatório deverá ser protocolado na referida secretaria municipal ou enviado para o e-mail culturasemedtb@gmail.com apresentado em 15 (quinze) dias após a execução do objeto do Termo de Execução Cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Três Barras do Paraná a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Monitoramento e controle dos resultados serão feitos pela Secretaria Municipal de Cultura, e pela Comissão de Gestão sendo formada pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Ente.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Três Barras do Paraná Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Três Barras do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

Pelo órgão:

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Daniel dos Passos Hawerroth
Secretário Municipal de Cultura

Mídia Click 3 - LTDA
Pelo Agente Cultural e Proponente do Projeto

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº 02/2023** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

1. PARTES

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor GERSO FRANCISCO GUSSO, e o AGENTE CULTURAL, **MIDIA CLICK 3 - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 27.877.921/0001-93, neste ato representado pelo Sr. **JAIME MARTINS DA SILVA**, CPF nº 058.748.039-47, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO

GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **SEU NOVO DESTINO**, contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2023 Secretaria da Cultura.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ **15.600,00** (quinze mil e seis centos reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO BRASIL, Agência 4788-0, Conta Corrente nº 14815-6,** para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município de Três Barras do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto este relatório deverá ser protocolado na referida secretaria municipal ou enviado para o e-mail culturasemedtb@gmail.com apresentado em 15 (quinze) dias após a execução do objeto do Termo de Execução Cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Três Barras do Paraná a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Monitoramento e controle dos resultados serão feitos pela Secretaria Municipal de Cultura, e pela Comissão de Gestão sendo formada pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Ente.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Três Barras do Paraná Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Três Barras do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

Pelo órgão:

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Daniel dos Passos Hawerroth
Secretário Municipal de Cultura

Mídia Click 3 - LTDA
Pelo Agente Cultural e Proponente do Projeto

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº 03/2023** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

1. PARTES

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor GERSO FRANCISCO GUSSO, e o AGENTE CULTURAL, **MIDIA CLICK 3 - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 27.877.921/0001-93, neste ato representado pelo Sr. **JAIME MARTINS DA SILVA**, CPF nº 058.748.039-47, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **TRÊS BARRAS EM MELODIA**, contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2023 Secretaria da Cultura.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 24.250,72** (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO DO BRASIL, Agência 4788-0, Conta Corrente nº 14816-4**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura:
I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações ao Município de Três Barras do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto este relatório deverá ser protocolado na referida secretaria municipal ou enviado para o e-mail culturasemedtb@gmail.com apresentado em 15 (quinze) dias após a execução do objeto do Termo de Execução Cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Três Barras do Paraná a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Monitoramento e controle dos resultados serão feitos pela Secretaria Municipal de Cultura, e pela Comissão de Gestão sendo formada pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Ente.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Três Barras do Paraná Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Três Barras do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

Pelo órgão:

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Daniel dos Passos Hawerroth
Secretário Municipal de Cultura

Mídia Click 3 - LTDA
Pelo Agente Cultural e Proponente do Projeto

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº 04/2023** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

1. PARTES

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor GERSO FRANCISCO GUSSO, e o AGENTE CULTURAL, **MIDIA CLICK 3 - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 27.877.921/0001-93, neste ato representado pelo Sr. **JAIME MARTINS DA SILVA**, CPF nº 058.748.039-47, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **CINEMA NA PRAÇA**, contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2023 Secretaria da Cultura.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 15.467,73** (quinze mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO DO BRASIL, Agência 4788-0, Conta Corrente nº 14817-2,** para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município de Três Barras do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto este relatório deverá ser protocolado na referida secretaria municipal ou enviado para o e-mail culturasemedtb@gmail.com apresentado em 15 (quinze) dias após a execução do objeto do Termo de Execução Cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Três Barras do Paraná a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Monitoramento e controle dos resultados serão feitos pela Secretaria Municipal de Cultura, e pela Comissão de Gestão sendo formada pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Ente.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Três Barras do Paraná Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Três Barras do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

Pelo órgão:

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH
Secretário Municipal de Cultura

MÍDIA CLICK 3 - LTDA
Pelo Agente Cultural e Proponente do Projeto

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:B9388A6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE EXECUÇÃO ADÉLIA SCHIO

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº 002/2023** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor GERSO FRANCISCO GUSSO, e o AGENTE CULTURAL, **ADÉLIA SCHIO**, portador(a) do RG nº7.784.994-7, expedida em 14/06/1996, CPF: 038.355.149-89, residente e domiciliado(a) à Travessa Santo Antônio 581 - Centro , CEP: 85485-000, telefones: (45) 99144129 , resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Ensino de Música Cantos das Águas, contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2023 Secretaria da Cultura.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).
4.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3676, Conta Corrente nº 000209549,** para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura:
I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações ao Município de Três Barras do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto este relatório deverá ser protocolado na referida secretaria municipal ou enviado para o e-mail culturasemedtb@gmail.com apresentado em 15 (quinze) dias após a execução do objeto do Termo de Execução Cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Três Barras do Paraná a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 O Monitoramento e controle dos resultados serão feitos pela Secretaria Municipal de Cultura, e pela Comissão de Gestão sendo formada pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.
14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Ente.
15. FORO
15.1 Fica eleito o Foro do Município de Três Barras do Paraná Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Três Barras do Paraná, 26 de dezembro de 2023.
Pelo órgão:

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH
Secretário Municipal de Cultura

ADELIA SCHIO
Pelo Agente Cultural e Proponente do Projeto

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:65C4EE1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE EXECUÇÃO ADEMAR COUTO

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº 03/2023** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E REGULAMENTOS MUNICIPAIS.
1. PARTES
1.1 O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor GERSO FRANCISCO GUSSO, e o AGENTE CULTURAL, **ADEMAR COUTO DOS SANTOS**, portador(a) do RG nº 8.426.826-7, expedida em 12/03/2019, CPF nº 045.619.099-66, residente e domiciliado(a) à Travessa Ana Loiri Grando nº 189, CEP: 85485-000, telefones: (45)99146-9642, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:
2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **OLHAR EM PRETO E BRANCO**, contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2023 Secretaria da Cultura.
4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 2.400,000** (dois mil e quatrocentos reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO SICREDI, Agência 0727, Conta Corrente nº 42099-9**, para recebimento e movimentação.
5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura:
I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações ao Município de Três Barras do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto este relatório deverá ser protocolado na referida secretaria municipal ou enviado para o e-mail culturasemedtb@gmail.com apresentado em 15 (quinze) dias após a execução do objeto do Termo de Execução Cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Três Barras do Paraná a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.
7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou

que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Monitoramento e controle dos resultados serão feitos pela Secretaria Municipal de Cultura, e pela Comissão de Gestão sendo formada pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Ente.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Três Barras do Paraná Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Três Barras do Paraná, 26 de dezembro de 2023.
Pelo órgão:

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH
Secretário Municipal de Cultura

ADEMAR COUTO DOS SANTOS
Pelo Agente Cultural e Proponente do Projeto

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:4A325E20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE EXECUÇÃO ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PEÕES

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº 01/2023** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor GERSO FRANCISCO GUSSO, e o AGENTE CULTURAL, **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PEÕES E PRENDAS DE TRÊS BARRAS,** inscrito no CNPJ 29.527.974/0001-00, residente e domiciliado(a) à Rua Sobradinho, CEP: 85485-000, telefones: (45)99114344, representado pelo seu presidente **ROZALINO DE LIMA** portador(a) do RG nº 7.992.963-8, expedida em 31/01/1997 CPF nº 032063819-75, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **INCLUSÃO DA CULTURA GAÚCHA NA SOCIEDADE**, contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2023 Secretaria da Cultura.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO SICREDI, Agência 0727, Conta Corrente nº 17636-4,** para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município de Três Barras do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto este relatório deverá ser protocolado na referida secretaria municipal ou enviado para o e-mail culturasemedtb@gmail.com apresentado em 15 (quinze) dias após a execução do objeto do Termo de Execução Cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Três Barras do Paraná a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis

somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Monitoramento e controle dos resultados serão feitos pela Secretaria Municipal de Cultura, e pela Comissão de Gestão sendo formada pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Ente.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Três Barras do Paraná Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Três Barras do Paraná, 26 de dezembro de 2023.
Pelo órgão:

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH
Secretário Municipal de Cultura

Associação Cultural de Peões e Prendas de Três Barras
Pelo Agente Cultural e Proponente do Projeto

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:B2196B20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE EXECUÇÃO BRUNA LUKASEWISCZ SALLA

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº 04/2023** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor GERSO FRANCISCO GUSSO, e o AGENTE CULTURAL, **BRUNA LUKASEWISCZ SALLA**, portador(a) do RG nº 13.756.676-1, expedida em 13/06/2019, CPF nº 121.565.949-02, residente e domiciliado(a) à Rua Minas Gerais Nº 1128, CEP: 85485-000, telefones: (45) 991264606, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **MARIA LAÇOS**, contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2023 Secretaria da Cultura.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 2.4000,00** (dois mil e quatrocentos reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO DO BRASIL, Agência 4788-0, Conta Corrente nº 13.422-8,** para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura:
I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações ao Município de Três Barras do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto este relatório deverá ser protocolado na referida secretaria municipal ou enviado para o e-mail culturasemedtb@gmail.com apresentado em 15 (quinze) dias após a execução do objeto do Termo de Execução Cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Três Barras do Paraná a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Monitoramento e controle dos resultados serão feitos pela Secretaria Municipal de Cultura, e pela Comissão de Gestão sendo formada pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Ente.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Três Barras do Paraná Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Três Barras do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

Pelo órgão:

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH
Secretário Municipal de Cultura

BRUNA LUKASEWISCZ SALLA
Pelo Agente Cultural e Proponente do Projeto

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:199A1949

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE EXECUÇÃO EDNÉIA PIZZOLITTO

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº 08/2023** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES

CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor GERSO FRANCISCO GUSSO, e o AGENTE CULTURAL, **EDNÉIA PIZZOLITTO DE AZEVEDO RUBIO**, portador(a) do RG nº 6.320.293-2, expedida em 06/06/2019, CPF nº 858.462.109-10, residente e domiciliado(a) Linha Barra Grande, CEP: 85485-000, telefones: (45)99122-7701, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **CORES PARA A VIDA**, contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2023 Secretaria da Cultura.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO SICREDI, Agência 0727, Conta Corrente nº 40622-8,** para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município de Três Barras do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto este relatório deverá ser protocolado na referida secretaria municipal ou enviado para o e-mail culturasemedtb@gmail.com apresentado em 15 (quinze) dias após a execução do objeto do Termo de Execução Cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Três Barras do Paraná a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Monitoramento e controle dos resultados serão feitos pela Secretaria Municipal de Cultura, e pela Comissão de Gestão sendo formada pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Ente.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Três Barras do Paraná Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Três Barras do Paraná, 26 de dezembro de 2023.
Pelo órgão:

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH
Secretário Municipal de Cultura

EDNÉIA PIZZOLITTO DE AZEVEDO RUBIO
Pelo Agente Cultural e Proponente do Projeto

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:89515261

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE EXECUÇÃO ELIZANGELA DA SILVA

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº 07/2023** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor GERSO FRANCISCO GUSSO, e o AGENTE CULTURAL, **ELIZANGELA DA SILVA SILVEIRA**, portador(a) do RG nº9.737.997-1, expedida em 18/12/2002, CPF nº 067.818.509-38, residente e domiciliado(a) à Rua Ângelo Boareto, CEP: 85485-000, telefones: (45) 991442643, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **ARTE EM CENA**, contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2023 Secretaria da Cultura.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO DO BRASIL, Agência 4788-0, Conta Corrente nº 10868-5**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura:
I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações ao Município de Três Barras do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto este relatório deverá ser protocolado na referida secretaria municipal ou enviado para o e-mail

culturasemedtb@gmail.com apresentado em 15 (quinze) dias após a execução do objeto do Termo de Execução Cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Três Barras do Paraná a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Monitoramento e controle dos resultados serão feitos pela Secretaria Municipal de Cultura, e pela Comissão de Gestão sendo formada pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Ente.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Três Barras do Paraná Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Três Barras do Paraná, 26 de dezembro de 2023.
Pelo órgão:

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH
Secretário Municipal de Cultura

ELIZANGELA DA SILVA SILVEIRA
Pelo Agente Cultural e Proponente do Projeto

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:AB584601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE EXECUÇÃO FÁBIO KRIGER

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº 06/2023** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor GERSO FRANCISCO GUSSO, e o AGENTE CULTURAL, **FÁBIO KRIGER**, portador(a) do RG nº 91777517, expedida em 29/08/2019, CPF nº 061.314.999-85, residente e domiciliado(a) à Linha Itaguaçu, CEP: 85485-000, telefones: (45) 991129480, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **TALENTOS TRIBARRENSES,** contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2023 Secretaria da Cultura.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO MERCADO PAGO, Agência 0001, Conta Corrente nº 30759980881,** para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município de Três Barras do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto este relatório deverá ser protocolado na referida secretaria municipal ou enviado para o e-mail culturasemedtb@gmail.com apresentado em 15 (quinze) dias após a execução do objeto do Termo de Execução Cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Três Barras do Paraná a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Monitoramento e controle dos resultados serão feitos pela Secretaria Municipal de Cultura, e pela Comissão de Gestão sendo formada pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Ente.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Três Barras do Paraná Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Três Barras do Paraná, 26 de dezembro de 2023.
Pelo órgão:

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH
Secretário Municipal de Cultura

FÁBIO KRIGER
Pelo Agente Cultural e Proponente do Projeto

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:6B1F5A2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE EXECUÇÃO GRUPO DE DANÇA

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº 10/2023** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor GERSO FRANCISCO GUSSO, e o AGENTE CULTURAL, **GRUPO DE DANÇA – CTG PRESILHA DOS AMIGOS,** inscrito no CNPJ 30.446.156/0001-61, residente e domiciliado(a) à Avenida São Paulo, CEP: 85485-000, telefones: (45) 991114384, representado pelo seu presidente Paulo Joaquim de Oliveira portador(a) do RG nº 6.423.144-8, expedida em 25/02/1992, CPF nº 928.11183949, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **DANÇA DE SALÃO**, contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2023 Secretaria da Cultura.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO SICOOB, Agência 4370, Conta Corrente nº 34.031-6**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município de Três Barras do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto este relatório deverá ser protocolado na referida secretaria municipal ou enviado para o e-mail culturasemedtb@gmail.com apresentado em 15 (quinze) dias após a execução do objeto do Termo de Execução Cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Três Barras do Paraná a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Monitoramento e controle dos resultados serão feitos pela Secretaria Municipal de Cultura, e pela Comissão de Gestão sendo formada pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Ente.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Três Barras do Paraná Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Três Barras do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

Pelo órgão:

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH
Secretário Municipal de Cultura

GRUPO DE DANÇA – CTG PRESILHA DOS AMIGOS
Pelo Agente Cultural E Proponente do Projeto

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:56F59D52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE EXECUÇÃO JOSÉ ANILSON

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº 11/2023** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor GERSO FRANCISCO GUSSO, e o AGENTE CULTURAL, **JOSÉ ANILSON DE SOUZA** , portador(a) do RG nº5.563.391-6, expedida em 03/10/2006, CPF nº 782.430.769-72/CNPJ 33.908.775/0001-19, residente e domiciliado(a) à Avenida Brasil nº 171, CEP: 85485-000, telefones: (45)991069195, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **ACERVO DIGITAL HISTÓRIA DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ,** contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2023 Secretaria da Cultura.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 5.323,67** (cinco mil trezentos e vinte e três reais com sessenta e sete centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO SICOOB, Agência 4370, Conta Corrente nº 327972**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município de Três Barras do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto este relatório deverá ser protocolado na referida secretaria municipal ou enviado para o e-mail culturasemedtb@gmail.com apresentado em 15 (quinze) dias após a execução do objeto do Termo de Execução Cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Três Barras do Paraná a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Monitoramento e controle dos resultados serão feitos pela Secretaria Municipal de Cultura, e pela Comissão de Gestão sendo formada pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Ente.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Três Barras do Paraná Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Três Barras do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

Pelo órgão:

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH
Secretário Municipal de Cultura

JOSÉ ANILSON DE SOUZA
Pelo Agente Cultural e Proponente do Projeto

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:F3C7CDB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE EXECUÇÃO MÍDIA CLICK 3 - LTDA

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº 12/2023** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor GERSO FRANCISCO GUSSO, e o AGENTE CULTURAL, **MIDIA CLICK 3 - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 27.877.921/0001-93, neste ato representado pelo Sr **JAIME MARTINS DA SILVA** CPF nº 058.748.039-47, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **TENDAS DA ALEGRIA** contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2023 Secretaria da Cultura.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO DO BRASIL, Agência 4788-0, Conta Corrente nº 14813-X,** para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município de Três Barras do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto este relatório deverá ser protocolado na referida secretaria municipal ou enviado para o e-mail culturasemedtb@gmail.com apresentado em 15 (quinze) dias após a execução do objeto do Termo de Execução Cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Três Barras do Paraná a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Monitoramento e controle dos resultados serão feitos pela Secretaria Municipal de Cultura, e pela Comissão de Gestão sendo formada pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Ente.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Três Barras do Paraná Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Três Barras do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

Pelo órgão:

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH
Secretário Municipal de Cultura

MÍDIA CLICK 3 - LTDA
Pelo Agente Cultural e Proponente do Projeto

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:45CB0800

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE EXECUÇÃO SILVANA KAMMERS TOMAZI

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº 05/2023** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor GERSO FRANCISCO GUSSO, e o AGENTE CULTURAL, **SILVANA KAMMERS TOMAZI**, portador(a) do RG nº 6.132.067-9, expedida em 27/07/2021, CPF nº 001.304.749-32, residente e domiciliado(a) à Avenida Brasil nº 213 , CEP: 85485-000, telefones: (45) 991455455 , resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **DECORAÇÕES COM PÉROLAS**, contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2023 Secretaria da Cultura.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO SICOOB, Agência 4370, Conta Corrente nº 243060,** para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura:
I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações ao Município de Três Barras do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto este relatório deverá ser protocolado na referida secretaria municipal ou enviado para o e-mail culturasemedtb@gmail.com apresentado em 15 (quinze) dias após a execução do objeto do Termo de Execução Cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Três Barras do Paraná a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações

técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Monitoramento e controle dos resultados serão feitos pela Secretaria Municipal de Cultura, e pela Comissão de Gestão sendo formada pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Ente.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Três Barras do Paraná Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Três Barras do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

Pelo órgão:

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH
Secretário Municipal de Cultura

SILVANA KAMMERS TOMAZI
Pelo Agente Cultural e Proponente do Projeto

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:43CEF564

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE EXECUÇÃO VANIA LUCIA PERIN

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº 09/2023** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor GERSO FRANCISCO GUSSO, e o AGENTE CULTURAL, **VANIA LUCIA PERIN**, portador(a) do RG nº 3.636.730-0, expedida em 12/12/2017, CPF nº 815.617.509-30, residente e domiciliado(a) à Rua das Hortências nº 308, CEP: 85485-000, telefones: (45) 991029108 , resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **ARTESANATO EM CROCHÊ**, contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2023 Secretaria da Cultura.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO SICOOB, Agência 4370, Conta Corrente nº 358754**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município de Três Barras do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto este relatório deverá ser protocolado na referida secretaria municipal ou enviado para o e-mail culturasemedtb@gmail.com apresentado em 15 (quinze) dias após a execução do objeto do Termo de Execução Cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Três Barras do Paraná a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à

administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Monitoramento e controle dos resultados serão feitos pela Secretaria Municipal de Cultura, e pela Comissão de Gestão sendo formada pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Ente.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Três Barras do Paraná Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Três Barras do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

Pelo órgão:

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH
Secretário Municipal de Cultura

VANIA LUCIA PERIN
Pelo Agente Cultural e Proponente do Projeto

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:532EF658

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1035/2023

Data 26/12/2023
Súmula: Homologa decisão da comissão processante, instalada pela Portaria nº 1009/2023, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a sindicância administrativa investigativa instaurada pela Portaria nº 1009/2023, com o objetivo de apurar atuação funcional de agente público; considerando ainda o relatório conclusivo apresentado pela comissão processante.
RESOLVE:
Art. 1° - Homologar a decisão da comissão processante, determinando instauração de incidente de sanidade mental, devendo a servidora ser avaliada por junta médica, composta por no mínimo 03 (três) médicos, na qual participe pelo menos um médico psiquiatra, nos termos do Artigo 112 da Lei Municipal nº 85/94.
Art. 2º. Remeta-se a Secretaria Municipal de Saúde para que promova o agendamento da avaliação.
Art. 3º. Intimem-se a servidora pública acerca da decisão.
Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, em 26 de dezembro de 2023.
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:8ABE3209

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5605/2023

Data 26/12/2023
Súmula. Exonera, a pedido, o Chefe de Departamento Administrativo (Cargo em Comissão), e dá outras providências.
GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Senhor **Eliton Simão Nunes,** inscrito na Cédula de Identidade RG nº 15.109.498-8 SSP/PR e no CPF nº 137.661.919-93, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Departamento Administrativo do município de Três Barras do Paraná.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4928/2022 de 16/05/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 26 de dezembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:6498290F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE TRANSMISSÃO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURVO – PARANÁ.

Aos 26 dias do mês de dezembro de 2023, às 10h, reuniram-se no gabinete do Prefeito Municipal de Turvo – Paraná, o Prefeito Municipal,**Sr. Jeronimo Gadens do Rosário**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.602.986-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.297.349-08, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, nº 439, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), o Vice-Prefeito,**Sr. Aroldo Correa de Mattos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.825.608-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 444.166.109-63, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 1.335, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), na presença, da Secretária Municipal de Administração, Eduarda de Morais, do Assessor de Gabinete, Sr. Onezimo Ferreira, da Procuradora Geral do Município, Dominique Acirema Schio de Oliveira, para fins de transmissão do cargo de Prefeito Municipal ao Vice-Prefeito, considerando que o Prefeito Municipal afastar-se-á do cargo e de suas respectivas funções para o gozo de férias pelo período de 20 (vinte) dias, compreendido entre os dias 02/01/2024 a 21/01/2024, e no qual o Vice-Prefeito Aroldo Correa de Mattos ocupará o Cargo de Prefeito Municipal interinamente, pelo que compromete-se a desempenhar as funções inerentes com total respeito aos princípios e regras da Administração Pública. Considerando que o afastamento do Prefeito Municipal encerrar-se-á no dia 21 de janeiro de 2024, no dia 22 de janeiro de 2024, ocorrerá automaticamente a reversão do cargo de Prefeito Municipal ao seu titular Jeronimo Gadens do Rosário. Diante disso, no período mencionado o Vice-Prefeito Aroldo Correa de Mattos toma posse interinamente no cargo de Prefeito Municipal de Turvo, compromisso assumido na presença das pessoas acima nominadas, para os efeitos jurídicos e legais. Publique-se e comunique-se formalmente a Câmara Municipal de Vereadores de Turvo.

Turvo, 26 de dezembro de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

AROLDO CORREA DE MATTOS
Vice-Prefeito

Publicado por:
Eduarda de Morais
Código Identificador:296588C7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 731/2023

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Estabelece diretrizes para a concessão de férias aos advogados concursados do União da Vitória, Estado do Paraná, com o objetivo de garantir a eficiência e o cumprimento adequado dos prazos judiciais. Define a necessidade de um plano de contingência para cada advogado que solicita férias, a substituição temporária por outro profissional qualificado durante o período de férias, e a possibilidade de retorno antecipado em casos emergenciais.

CAPÍTULO II - REQUISITOS E AVALIAÇÃO

Artigo 2º Avaliação Prévia Antes de solicitar férias, o advogado deverá realizar uma avaliação criteriosa de sua carga de trabalho e principalmente dos prazos vinculados aos processos sob sua responsabilidade.
Parágrafo Primeiro: O Advogado responsável deverá cumprir os prazos (judicias ou administrativos) antecipadamente. Em caso de impossibilidade, justificada, deverá elaborar uma listagem de todos os prazos judicias e administrativos a vencer durante o período de ausência (férias, licença, entre outros).
Parágrafo Segundo: Em caso de impossibilidade de cumprimento de prazos, conforme a segunda parte do parágrafo primeiro, o advogado deverá elaborar um plano de contingência, identificando prazos críticos e propondo soluções para assegurar o cumprimento das obrigações legais durante o período de ausência.
Artigo 3º Aprovação da Concessão de Férias A concessão de férias estará condicionada à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Administração, representada pela Secretário (a).
Artigo 4º Documentação Necessária O pedido de férias deverá ser acompanhado, por extrato do Sistema Eletrônico de processos, bem como da listagem dos atos administrativos zerados ou a serem cumpridos, neste caso concomitante com plano de contingência.

CAPÍTULO III - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA E COMUNICAÇÃO
Artigo 5º Substituição Temporária Durante o período de ausência, o advogado ausente substabelecerá a outro profissional previamente designado pela Secretaria Municipal de Administração.
Parágrafo Primeiro - A designação para a substituição se dará entre os membros da carreira que possuem atribuições similares ou oriundas do mesmo ofício de divisão de atribuições, conforme os números dos ofícios que distribuem tais atribuições.
Parágrafo Segundo - O substabelecimento deverá ocorrer, somente com prazo superior a 10 dias.
Artigo 6º Comunicação Oficial Toda equipe envolvida nos casos sob responsabilidade do advogado em férias será oficialmente comunicada sobre a substituição temporária, garantindo uma transição suave e eficaz.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 7º Vigência e Revogação Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição anterior que contrarie suas diretrizes.
Parágrafo Único: Alterações ou revisões nesta normativa devem ser formalmente comunicadas a todos os advogados vinculados à Prefeitura Municipal de União da Vitória.

Artigo 8º Apresentação de Relatório em Caso de Descumprimento de Prazos por Motivos Externos
No caso de o advogado não cumprir algum prazo devido a motivos externos à sua vontade, deverá apresentar um relatório detalhado à Secretaria Municipal de Administração. Este relatório deve conter uma descrição minuciosa do que foi realizado, do que ainda falta fazer e das soluções propostas para mitigar as consequências do eventual descumprimento de prazo. A apresentação do relatório deve ocorrer imediatamente após a identificação do impedimento, assegurando uma comunicação transparente e eficaz sobre a situação.

Artigo. 9º Registre-se, Cumpra-se.
União da Vitória, 22 de dezembro de 2023.

BACHIR ABBAS	***LINDAMIR DE FATIMA VARELA***
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:07461FCF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DECRETO Nº 189/2023

Data 26/12/2023

Súmula. Exonera a Servidora LURDES DAMASIO do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE do Departamento de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADEMILSO ROSIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:
Art. 1º Fica EXONERADA, a pedido por aposentadoria, a servidora LURDES DAMASIO - inscrito no CPF/MF sob nº 666.250.419-04, matrícula – 11451, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE do Departamento de Saúde, a partir de 26 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê/PR, em 26 de dezembro de 2023.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:69B3BF09

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DECRETO Nº 190/2023

Data 26/12/2023

Súmula. Exonera a Servidora LURDES DAMASIO do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADEMILSO ROSIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:
Art. 1º Fica EXONERADA, a pedido, a servidora LURDES DAMASIO - inscrito no CPF/MF sob nº 666.250.419-04, matrícula – 126733, ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, a partir de 26 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê/PR, em 26 de dezembro de 2023.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:4D0984FE

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DECRETO Nº 188/2023

Data 26/12/2023

Súmula. Exonera o Servidor RODRIGO GARBOSSA PRIMO do cargo de TÉCNICO AGRÍCOLA do Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADEMILSO ROSIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:
Art. 1º Fica EXONERADO, a pedido, o servidor RODRIGO GARBOSSA PRIMO - inscrito no CPF/MF sob nº 042.873.419-70, matrícula – 5251, ocupante do cargo de TÉCNICO AGRÍCOLA do Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, a partir de 26 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê/PR, em 26 de dezembro de 2023.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:F32E60C4

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DECRETO Nº 187/2023

Data 26/12/2023

Súmula. Exonera a Servidora TATIANE MIOLA GARBOSSA do cargo de PROFESSORA do Departamento de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADEMILSO ROSIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:
Art. 1º Fica EXONERADA, a pedido, a servidora TATIANE MIOLA GARBOSSA - inscrito no CPF/MF sob nº 055.654.969-42, matrícula – 8461, ocupante do cargo de PROFESSORA do Departamento de Educação, a partir de 26 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê/PR, em 26 de dezembro de 2023.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:952FF421

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DECRETO Nº 186/2023

Data 26/12/2023

Súmula. Exonera a Servidora TATIANE MIOLA GARBOSSA do cargo de PROFESSORA do Departamento de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADEMILSO ROSIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:
Art. 1º Fica EXONERADA, a pedido, a servidora TATIANE MIOLA GARBOSSA - inscrito no CPF/MF sob nº 055.654.969-42, matrícula

– 11401, ocupante do cargo de PROFESSORA do Departamento de Educação, a partir de 26 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê/PR, em 26 de dezembro de 2023.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:6F5183CB

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
LICITAÇÃO: 71/2023 - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 71/2023 - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de conserto, restauração e manutenção em britador móvel, com o fornecimento de peças e mão de obra.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por item:

Fornecedor Item Quantidade Preço unitário R$ Preço total R$
OFICINA SAO JOSE LTDA 1 400 185,00 74.000,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 71/2023 – Pregão Presencial: R$ 74.000,00 (Setenta e Quatro Mil Reais).

Homologo e adjudico a presente licitação,

Verê - PR, 26 de dezembro de 2023.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:5368F481

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
ATA Nº 42/2023

Às dezenove horas do dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se sob a Presidência da Vereadora Ilani Desordi da Silva Lorena os vereadores: Antonio de Aguiar, Ademir Ramos, Gilse Soletti Mafioletti, Gilmar Foscheira e Joseane Martarello. Ausentes os Vereadores Eder Fernando Votri, Sergio Peron e Valderi dos Santos Ilha. Havendo número legal de vereadores para deliberar, a Senhora Presidente declarou aberta a sessão. Continuando ocorreu a leitura da ata da Sessão Ordinária nº 41/2023, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida passou-se a leitura do **Expediente:** Leitura do Projetos de Lei nº 53/2023. Após a leitura a Presidente encaminhou o Projeto de Lei as Comissões Permanentes. Logo após a Presidente anunciou a apreciação da **Ordem do Dia:** Projeto de Lei nº 12/2023: após as Comissões Permanentes se manifestarem favoravelmente, foi colocado em 1º discussão e 1º votação, o qual foi aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 13/2023: após a leitura da súmula, foi colocado em 2º discussão e 2º votação, o qual foi aprovado por 4 (quatro) votos favoráveis e 1 (um) contrário do vereador Antonio. Em seguida ocorreu a Eleição para a Mesa Diretora com a Leitura da Chapa "Legislativo à Frente Vitorino" que concorreu a eleição da Mesa Diretora para o ano de 2024, composta pelas seguintes Vereadoras: **Presidente:** Joseane Martarello, **Vice-Presidente:** Ilani Desordi da Silva Lorena, **Secretária:** Gilse Soletti Mafioletti. Após a leitura ocorreu a votação da Chapa "Legislativo à Frente Vitorino", a qual obteve 5 (cinco) votos favoráveis dos vereadores Ademir Ramos, Joseane Martarello, Ilani Desordi da Silva Lorena, Gilse Soletti Mafioletti e Gilmar Foscheira e 1 (uma) abstenção do vereador Antonio de Aguiar. Com o resultado a Senhora Presidente declarou eleita e automaticamente empossada a Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos a partir de 1º de janeiro de 2024, a qual ficou composta da seguinte forma, **Presidente:** Joseane Martarello, **Vice-Presidente:** Ilani Desordi da Silva Lorena, **Secretária:** Gilse Soletti Mafioletti. **Inscritos no grande expediente os vereadores Antonio, Joseane e Gilse**. A vereadora Joseane saudou a presença de todos, agradeceu a todos que apoiaram desde o começo sua candidatura à Presidência da Câmara Municipal, agradeceu também a Deus pela conquista, frisou que trabalharia respeitando a todos independentemente de partido político, sempre pensando na coletividade e no bom andamento dos trabalhos da Câmara de Vereadores, parabenizou todas as vereadoras que passaram pela Câmara independentemente de partido político, por fim, agradeceu a todos os vereadores pelos votos recebidos na eleição para a Mesa Diretora. A vereadora Gilse saudou a presença de todos, parabenizou a vereadora Joseane pela eleição da Mesa Diretora, frisou que estará disponível para realizar um trabalho digno, sempre respeitando a opinião de todos, por fim, falou que a Câmara deve fiscalizar e trabalhar junto para o bem do Município. O vereador Antonio dispensou o uso da palavra. Antes de encerrar a Presidente parabenizou a vereadora Joseane pela eleição da Mesa Diretora, desejou sorte e um bom trabalho à frente da Presidência da Câmara Municipal, por fim, convocou sessão extraordinária para o dia 21 de dezembro de 2023 as 17h. Nada mais havendo a ser tratado a Presidente desejou uma excelente semana a todos e declarou encerrada a sessão às dezenove horas e vinte e nove minutos.

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:499E1B99

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
AVISO PREGÃO 52/2023

MUNICIPIO DE VITORINO SECID/PARANACIDADE –PAM EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 52/2023. O MUNICIPIO DE VITORINO, torna publico que as 09:00 horas do dia 09/01/2024 na plataforma Bll (www.bll.or.br), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico do tipo menor preço, por mei de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital para: Fornecimento e Instalação de Luminárias de Led -1531 unidade-R$ 1.555.588,64-240dias. Informações e esclarecimentos relativos ao edital. Modelo e anexos poderão ser solicitados junto a Pregoeiro, Paraná, Brasil –telefone 46-32271222, email: licita@vitorino.pr.gov.br. A Pasta anexos com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, poderá ser examinada nos seguintes endereços: www.bll.or.br e www.vitorino.pr.gov.br.

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:1F9DB5D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
AVISO CONCORRENCIA 06/2023

O MUNICIPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização em sua sede, sito à Rua Barão de Capanema, 134, às 14:00 horas do dia 31/01/2024, LICITAÇÃO na modalidade CONCORRENCIA , tipo de PREÇO GLOBAL sob o n.º 06/2023, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA CBUQ EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO DE REPASSE 943602/MCIDADES/CAIXA.** O edital poderá ser obtido junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, a partir do dia 26/12/2023, pelo site www.vitorino.pr.gov.br e e-mails: licita@vitorino.pr.gov.br e compras@vitorino.pr.gov.br Vitorino, 26/12/2023

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:33BBC71C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
AVISO CONCORRENCIA 05/2023

O MUNICIPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização em sua sede, sito à Rua Barão de Capanema, 134, às 09:00 horas do dia 31/01/2024, LICITAÇÃO na modalidade CONCORRENCIA , tipo de PREÇO GLOBAL sob o n.º 05/2023, objetivando o *EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM VIAS URBANA EM CBUQ, 6.001,45 m², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO FIO COM SARGETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRANSITO, DRENAGEM, ENSAIOS TECNOLOGICOS E PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL***.** O edital poderá ser obtido junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, a partir do dia 26/12/2023, pelo site www.vitorino.pr.gov.br e e-mails: licita@vitorino.pr.gov.br e compras@vitorino.pr.gov.br Vitorino, 26/12/2023

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:60E23BCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
EXTRATO DISPENSA 59/2023

Extrato da Dispensa nº 59/2023 Contratante Município de Vitorino,Cnpj:76.995.463/0001-00. CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA CNPJ – 11327892000156, ALG PERINI COMERCIAL-ME CNPJ -20657173000194 *OBJETO:* AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS. *Dotação Orçamentária:104-105-113-540-421-88-89 valor R$ 16.305,60. Motivo da dispensa A contratação de compras de material para distribuição gratuita, objeto deste Processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24 II, Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores. Data 26/12/2023. Assinaturas: Município de Vitorino Marciano Vottri.– Assessor Jurídico Eduardo Ernesto Obrzut Neto.*

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:28071E49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 352 - DIÁRIA DIECKSON

PORTARIA Nº 352/2023

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
Resolve:
I – Autorizar o pagamento de 1,5 (uma e meia) diária para o servidor Dieckson Vargas – Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários, conforme requerimentos de diárias n.º 163/2023, protocolo nº. 7688/2023, para o transporte de paciente do SUS, de Vitorino/PR até Londrina/PR, nos dias 25 a 26 de dezembro de 2023;

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 26 de dezembro de 2023;

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Santos
Código Identificador:D44D0C95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 353 - DIÁRIA LINDONES MIRANDA MACHADO

PORTARIA Nº 353/2023

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Autorizar o pagamento de 01 (uma) diária para o servidor Lindones Miranda Machado – Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários, conforme requerimento de diária n.º 162/2023, protocolo n.º 7687/2023, para o transporte de paciente do SUS, de Vitorino/PR até Cascavel/PR, no dia 26 de dezembro de 2023;

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 26 de dezembro de 2023.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Santos
Código Identificador:FA0F5C8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 354 - FÉRIAS ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 354/2023

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
Resolve:

I – Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Férias
Cleonete Spigiorin	Contadora	2020/2021	28/12/2023 até 06/01/2024
Cleonete Spigiorin	Contadora	2021/2022	07/01/2024
Felix Todescatto	Auditor Controle Interno	2023/2024	02/01/2024 até 26/01/2024
Indrya Samara Eschembach	Gerente de Recursos Humanos	2022/2023	28/12/2023 até 06/01/2024
Indrya Samara Eschembach	Gerente de Recursos Humanos	2023/2024	07/01/2024
Jhonatan Salatiel M. Klein	Secretário de Administração e Planejamento	2023/2024	07/01/2024 até 08/01/2024

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 26 de dezembro de 2023.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Santos
Código Identificador:3CE886D4

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMOS ADITIVOS - DEZEMBRO/2023

Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	6/2022	**Aditivo:**	2		
Contratado:	S. V. DALLASTRA FAVERO				
CNPJ/CPF:	40.932.116/0001-83	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	42/2021	**N° Processo:**	179/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	Constitui objeto deste Termo Aditivo o alteração da vigência ao Contrato nº 6/2022 retificação do termo aditivo I.				
Data do Aditivo:	08/12/2023				
Valor:	653.900,95				
Vigência:	17/01/2022 a 18/01/2025	**Nova data final do contrato:**	18/01/2025		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	414/2022	**Aditivo:**	1		
Contratado:	MAI SERVICE - SERVIÇOS INTEGRADOS EM GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA				
CNPJ/CPF:	31.860.236/0001-21	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	32/2022	**N° Processo:**	224/2022	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de serviços gerais, limpeza, copa e cozinha, conservação e higienização para o CONIMS e para as unidades de saúde dos seus municípios consorciados.				
Data do Aditivo:	13/12/2023				
Valor:	338.565,72				
Vigência:	05/01/2023 a 05/01/2025	**Nova data final do contrato:**	05/01/2025		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Supressão) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	425/2022	**Aditivo:**	2		
Contratado:	PRIMEIRA ACAO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA				
CNPJ/CPF:	31.798.997/0001-09	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	36/2021	**N° Processo:**	159/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	RETIFICAÇÃO DE VALORES DO TERMO ADITIVO 001/2023				
Data do Aditivo:	13/12/2023				
Valor:	24.924,11				
Vigência:	07/01/2023 a 07/01/2025				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	425/2022	**Aditivo:**	3		
Contratado:	PRIMEIRA ACAO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA				
CNPJ/CPF:	31.798.997/0001-09	**Fundamento Legal:**	10520		
N° Licitação:	36/2021	**N° Processo:**	159/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	Constitui objeto deste Termo Aditivo o alteração da vigência ao Contrato nº 425/2022, bem como a alteração do valor pela concessão do reajuste				
Data do Aditivo:	13/12/2023				
Valor:	593.404,08				
Vigência:	07/01/2023 a 07/01/2025	**Nova data final do contrato:**	07/01/2025		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	306/2020	**Aditivo:**	8		
Contratado:	BETHA SISTEMAS LTDA				
CNPJ/CPF:	00.456.865/0001-67	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	38/2020	**N° Processo:**	147/2020	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento mensal de sistemas Web nativo de gestão pública, manutenção corretiva, legal e tecnológica, implantação, migração de dados, treinamento e aperfeiçoamento, e suporte técnico, conforme especificações Técnicas deste Termo de Referência.				
Data do Aditivo:	19/12/2023				
Valor:	112.461,12				
Vigência:	01/01/2021 a 02/01/2025	**Nova data final do contrato:**	02/01/2025		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	161/2019	**Aditivo:**	6		
Contratado:	RTEZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA				
CNPJ/CPF:	31.781.300/0001-89	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	29/2019	**N° Processo:**	56/2019	**Modalidade:**	Pregão presencial
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO MÉDICO - 40 HORAS SEMANAIS conforme condições constantes no Anexo I - Termo de Referência.				
Data do Aditivo:	20/12/2023				

Valor:	132.900,00				
Vigência:	18/07/2019 a 20/06/2024	**Nova data final do contrato:**	20/06/2024		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	511/2021	**Aditivo:**	4		
Contratado:	TELEFONICA BRASIL S.A.				
CNPJ/CPF:	02.558.157/0001-62	**Fundamento Legal:**			
N° Licitação:	41/2021	**N° Processo:**	176/2021	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Objeto:	a alteração da vigência ao Contrato nº 511/2021, em como a redução do valor, por reequilíbrio econômico.				
Data do Aditivo:	21/12/2023				
Valor:	19.497,00				
Vigência:	22/01/2022 a 22/01/2025	**Nova data final do contrato:**	22/01/2025		

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:A2074A5E

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
QUARTO RESUMO DE TERMOS ADITIVOS DEZEMBRO/2023

Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo - Termo de Contrato				
N° Contrato:	432/2022	**Aditivo:**	1		
Contratado:	HELOISA VOITENA				
CNPJ/CPF:	48.677.841/0001-64				
N° Licitação:	193/2022	**N° Processo:**	274/2022	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO				
Data do Aditivo:	18/12/2023				
Valor:	0,00				
Vigência:	26/12/2022 a 25/12/2024	**Nova data final do contrato:**	25/12/2024		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	375/2022	**Aditivo:**	1		
Contratado:	DALILA H DA ROSA CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA				
CNPJ/CPF:	43.751.509/0001-89				
N° Licitação:	171/2022	**N° Processo:**	246/2022	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO				
Data do Aditivo:	18/12/2023				
Valor:	50.000,00				
Vigência:	02/01/2023 a 01/01/2025	**Nova data final do contrato:**	01/01/2025		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	3/2023	**Aditivo:**	1		
Contratado:	BESEN SERVICOS MEDICOS LTDA				
CNPJ/CPF:	47.584.871/0001-63				
N° Licitação:	196/2022	**N° Processo:**	279/2022	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO				
Data do Aditivo:	18/12/2023				
Valor:	307.200,00				
Vigência:	05/01/2023 a 04/01/2025	**Nova data final do contrato:**	04/01/2025		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	155/2019	**Aditivo:**	5		
Contratado:	UNICLÍNICAS PATO BRANCO LTDA ME				
CNPJ/CPF:	07.383.612/0001-50				
N° Licitação:	23/2019	**N° Processo:**	57/2019	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO				
Data do Aditivo:	18/12/2023				
Valor:	117.000,00				
Vigência:	09/07/2019 a 09/07/2024	**Nova data final do contrato:**	09/07/2024		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	523/2021	**Aditivo:**	3		
Contratado:	SAITO MENDES CLINICA MEDICA EIRELI				
CNPJ/CPF:	37.121.283/0001-30				
N° Licitação:	116/2021	**N° Processo:**	196/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO				
Data do Aditivo:	19/12/2023				
Valor:	552.960,00				
Vigência:	03/01/2022 a 02/01/2025	**Nova data final do contrato:**	02/01/2025		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato				
N° Contrato:	215/2019	**Aditivo:**	10		
Contratado:	CLEYCE ELIZANDRA MATOS BORDIGNON LTDA				
CNPJ/CPF:	05.038.352/0002-30				
N° Licitação:	49/2019	**N° Processo:**	103/2019	**Modalidade:**	Inexigibilidade de

					licitação
Objeto:	INCLUSÃO DE ATENDIMENTOS				
Data do Aditivo:	19/12/2023				
Valor:	0,00				
Vigência:	20/11/2019 a 19/11/2024				
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo - Termo de Contrato				
N° Contrato:	518/2021	**Aditivo:**	2		
Contratado:	CLINICA DE NEUROLOGIA MPB LTDA				
CNPJ/CPF:	42.995.189/0001-40				
N° Licitação:	113/2021	**N° Processo:**	193/2021	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO				
Data do Aditivo:	19/12/2023				
Valor:	0,00				
Vigência:	22/12/2021 a 21/12/2024	**Nova data final do contrato:**	21/12/2024		
Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	260/2022	**Aditivo:**	2		
Contratado:	CICATRIZE SERVICOS E COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA				
CNPJ/CPF:	45.701.536/0001-72				
N° Licitação:	147/2022	**N° Processo:**	212/2022	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	INCLUSÃO DE PROCEDIMENTO				
Data do Aditivo:	20/12/2023				
Valor:	64.800,00				
Vigência:	14/09/2022 a 14/09/2024				

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:ABC995F4

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 391 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhes confere os incisos I, II, III e IV do Artigo 4° da Lei Municipal n° 3.982/2022, de 19/10/2022.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 310.868,86 (trezentos e dez mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.982/2022, de 19/10/2022 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06.00	**SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**		
06.03	**FUNDO VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB**		
1236700052.017	**Participação no Atendimento Educacional Especializado - fundeb**		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (222)	102	20.000,00
07.00	**SECRETARIA DE SAÚDE**		
07.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030100042.035	**Serviços de Atenção Básica**		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ (480)	303	6.000,00
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍ (488)	303	1.270,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (489)	303	6.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (2676)	924	50.000,00
1030200042.036	**Serviços de Atenção em MAC**		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU (506)	494	227.598,86
TOTAL			**310.868,86**

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I – Anulação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06.00	**SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**		
06.03	**FUNDO VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB**		
1236100052.026	**Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb**		
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (206)	101	20.000,00
07.00	**SECRETARIA DE SAÚDE**		
07.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030100042.035	**Serviços de Atenção Básica**		
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (469)	303	1.270,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU (483)	494	18.083,25
1030200042.036	**Serviços de Atenção em MAC**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (496)	494	209.515,61
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU (507)	924	50.000,00
1030100042.060	**Parcerias com Consórcios Públicos - PAB**		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ (490)	303	12.000,00
TOTAL			**310.868,86**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:C503A6E5

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 73/2023 - JM ENGENHARIA LTDA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 73/2023							
DATA: 26/12/2023 **PROTOCOLO:** 141 / 2023			**PROCESSO:** 141				
CONTRATANTE							
MUNICIPIO DE FENIX							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: JM ENGENHARIA LTDA **CNPJ:** 32.167.986/0001-85 **Insc. Estadual:** **Endereço:** PITANGA, 145 **Bairro:** CENTRO **Cidade:** FÊNIX - PR **Telefone:** 4432751154				**CEP:** 86.950-000			
OBJETO							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES							
FORMA DE PAGAMENTO							
O pagamento será realizado até o 30º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, a qual deverá constar a quantidade, o valor unitário e o valor total dos serviços prestados, podendo ser recusado no todo ou em partes, e com o aceite da secretaria responsável pela contratação.							
JUSTIFICATIVA							
Justifica-se pela necessidade da contratação de empresa especializada na execução da obra de Construção Civil para a realização da reforma da Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, para proporcionar maior qualidade e segurança nos serviços públicos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.							
DESPESA							
Programática			**Fonte**	**Descrição**			
08001123610015203033903900000			1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
08001123610015203033903900000			1026	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
08001123610015203033903900000			1028	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
ITEM(S)							
Lot	**Orde**	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde.**	**V. Unitário**	**V. Total**
1	1	31552	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES.	M²	57.75	519.4800	29,999.97
					Total:		**29,999.97**
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.							
HOMOLOGAÇÃO							
Com base nas informações constantes no processo, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe.							
RATIFICAÇÃO							
Ratifico o ato acima, tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente concluído. Publique-se. **ALTAIR MOLINA SERRANO** **Prefeito Municipal**							

www.elotech.com.br

Pág. 1/1

Publicado por:
Rubens Humberto Vasconcelos Calixto
Código Identificador:BA7D4EAD

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 169/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº. 169/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para 2023.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.507/2022, de 12 de dezembro de 2022 (LOA 2023):

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 123.340,02 (cento e vinte e três mil, trezentos e quarenta reais e dois centavos) destinados ao reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão	06.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	06.02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	11	Saudade com Saúde
Ação	2.009	Serviços de Atenção Básica em Saúde
Fonte	1067	Complemento Estadual ao Piso Salarial da Enfermagem
Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor em R$		3.638,40

Órgão	08.00	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Unidade	08.01	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub-função	452	Serviços Urbanos
Programa	22	Acessibilidade e Cidade Limpa
Ação	2.022	Serviços do Departamento de Urbanismo
Fonte	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras
Despesa	339030	Material de Consumo
Valor em R$		5.000,00

Órgão	04.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade	04.01	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função	28	Encargos Especiais
Sub-função	846	Outros Encargos Especiais
Programa	00	Operações Especiais
Ação	0.002	Contribuição ao PASEP
Fonte	1073	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes
Despesa	339047	Obrigações Tributárias e Contributivas
Valor em R$		3.701,62

Órgão	05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	365	Educação Infantil
Programa	08	Compromisso com a Educação
Ação	2.025	Manutenção da Educação Infantil – Pre-Escola
Fonte	103	5% Sobre Transferencias Constitucionais – Fundeb
Despesa	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Valor em R$		1.000,00

Órgão	04.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade	04.01	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	03	Administração Geral
Ação	2.007	Atividades da Administração Geral
Fonte	1060	Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos - Recursos Livres
Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor em R$		50.000,00

Órgão	08.00	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Unidade	08.01	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Função	26	Transporte
Sub-função	782	Transporte Rodoviário
Programa	20	Estrada Renovada
Ação	2.021	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
Fonte	1060	Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos - Recursos Livres
Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor em R$		50.000,00

Órgão	08.00	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Unidade	08.01	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Função	26	Transporte
Sub-função	782	Transporte Rodoviário
Programa	20	Estrada Renovada
Ação	2.021	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
Fonte	1060	Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos - Recursos Livres
Despesa	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Valor em R$		10.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R$ 123.340,02.

Art. 2º - Como recursos para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação de receitas, e da anulação de dotações orçamentárias, conforme definido no art. 43, § 1º, II, e III, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e a seguir especificado:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	365	Educação Infantil
Programa	08	Compromisso com a Educação
Ação	2.025	Manutenção da Educação Infantil – Pre-Escola

Fonte	103	5% Sobre Transferencias Constitucionais – Fundeb
Despesa	449051	Obras e Instalações
Valor em R$		1.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R$ 1.000,00.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

RECEITA	1.7.2.3.50.0.1.08.00
DESCRIÇÃO	Complementação Estadual ao Piso Salarial da Enfermagem
CODIGO/DESCRIÇAO FONTE	1067 - Complemento Estadual ao Piso Salarial da Enfermagem
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	3.638,40

RECEITA	1.7.1.2.50.0.1.00.00
DESCRIÇÃO	Cota Parte da Compensação Financeira Recursos Hídricos - Principal
CODIGO/DESCRIÇAO FONTE	504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	5.000,00

RECEITA	1.7.1.9.99.0.1.04.00
DESCRIÇÃO	Compensação Pelas Perdas no FPM -LC 201/2023
CODIGO/DESCRIÇAO FONTE	1073 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	3.701,62

RECEITA	1.7.2.9.53.0.1.01.00
DESCRIÇÃO	Cota-Parte Perdas de Arrecadação do ICMS LC 194/2022 - Livre
CODIGO/DESCRIÇAO FONTE	1060 – Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos - Recursos Livres
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	110.000,00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R$ 122.340,02.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvane Hoffmann
Código Identificador:80E110BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO – Nº. 083/2023.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
extrato da Ata de Registro de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº. 083/2023.
VALIDADE: 12 (doze) meses

DO OBJETO
Registro de Preços para realização futura e eventual de serviços de desinsetização de prédios públicos e Limpeza das caixas d/água do município de Saudade do Iguaçu, a serem realizados conforme a necessidade da Administração, conforme Termo de Referência anexo ao edital.

2. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão de Licitação e Cadastro.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, a empresa, as quantidades estimadas e as especificações dos objetos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: GEOMAPA TOPOGRAFIA LTDA - 32.654.644/0001-90

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R$
1	1	11.000,00	M²	Desinsetização (pulverização, atomização e termo nebulização) orgânica contra pragas urbanas (baratas, formigas, traças e aranhas, entre outros insetos).	PROPRIA	0,4300
2	1	30,00	UN	Limpeza e desinfecção de reservatório de água de até 1.000 litros de água.	PROPRIA	178,5000
3	1	12,00	UN	Limpeza e desinfecção de reservatório de água de até 5.000 litros de água.	PROPRIA	295,0000
4	1	8,00	UN	Limpeza e desinfecção de reservatório de água de até 10.000 litros de água.	PROPRIA	465,0000
5	1	8,00	UN	Limpeza e desinfecção de reservatório de água de até 20.000 litros de água.	PROPRIA	550,0000
						21.745,00

Saudade do Iguaçu – PR; 18 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu – Pr.

DARLEI TRENTO -
Prefeito Municipal

ALEX SANDRO DA R. BATISTA
Pregoeiro

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:BC021AA3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO – Nº. 082/2023.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
extrato da Ata de Registro de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº. 082/2023.
VALIDADE: 12 (doze) meses

DO OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão de Licitação e Cadastro.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, a empresa, as quantidades estimadas e as especificações dos objetos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP - 01.795.704/0001-60

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R$
45	1	2,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 15X6.00 - 6 NHS, indicado para trator corta grama Husqvarna.	BKT	398,0000

EMPRESA: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA 36.097.231/0001-02

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R$
29	1	12,00	UN	PNEU NOVO,1ª LINHA COM CARACTERISTICAS E MEDIDAS 255/75R15 AT RADIAL LISO, INMETRO.	GOODYEAR	819,0000

EMPRESA: MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI 20.183.508/0001-80

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R$
9	1	15,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com características e medidas 195/75 R16 radial liso, indice de carga 110 e indice de velocidade R, largura da secção 195.0 mm, profundidade dos sulcos 10.5 mm e INMETRO.	KINGBOSS/Dongying Zhangao Rubb	364,9900
15	1	12,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 215/75 R16 radial liso, profundidade dos sulcos 13.5 mm, 12 lonas, capacidade de carga eixo simples 3400 kg e eixo duplo 6400 kg e INMETRO.	KINGBOSS/Dongying Zhangao Rubb	367,9900
30	1	30,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 1000 R20 radial liso, profundidade dos sulcos 15.5mm com paredes em zig-zag e perfil de contorno arredondado, 16 lonas, cap. de carga eixo simples 6000 kg. Aplicação do pneu: asfalto - terra - cascalhos - misto e INMETRO. Aplicação: Caminhão Wolk 26.220	JINYU/JINYU Tire Group Co.	1.459,9900
31	1	30,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 1000 R20 radial misto borrachudo para tração, sulcos com profundidade de 20.0 mm com paredes transversais, 16 lonas, cap. de carga eixo duplo 10.500 kg e INMETRO. Aplicação pneu: asfalto - terra - cascalhos - misto e INMETRO. Aplicação: Caminhão Wolk 26.220.	JINYU/JINYU Tire Group Co.	1.514,9900
36	1	40,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 295/80 R22.5 radial liso, profundidade dos sulcos 14.5mm, 16 lonas, cap. de carga eixo simples 7100 kg. Aplicação pneu: asfalto - terra - cascalhos - misto e INMETRO. Aplicação: Caminhão Wolk 31.280.	DURABLE/Zhongce Rubber Group C	1.508,9900
48	1	20,00	UN	Pneu novo, 1ª linha com caracteristicas e medidas 185/60 R15 radial liso, largura 185mm, indice de peso 88, indice de velocidade H e INMETRO.	MASSIMO/Shandong Fengyuan Tire	209,9900

EMPRESA: GERMANO PNEUS LTDA 48.926.883/0001-91

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R$
1	1	42,00	UN	PNEU NOVO,1ª LINHA COM CARACTERISTICAS E MEDIDAS 175/70R13 RADIAL LISO, E INMETRO.	TORNEL	177,0000
2	1	20,00	UN	PNEU NOVO,1ª LINHA COM CARACTERISTICAS E MEDIDAS 175/65R14 RADIAL LISO E INMETRO.	FORTUNE	200,0000
3	1	48,00	UN	PNEU NOVO, 1ª LINHA COM CARACTERISTICAS E MEDIDAS 175/70 R14 RADIAL LISO E INMETRO.	JK	194,9900
4	1	40,00	UN	PNEU NOVO, 1ª LINHA COM CARACTERISTICAS E MEDIDAS 185/65 R14 RADIAL LISO E INMETRO. APLICACAO: GOL	JK	225,0000
5	1	6,00	UN	PNEU NOVO, 1ª LINHA COM CARACTERISTCAS E MEDIDAS	FORTUNE	247,9900

				185/R14 C RADIAL LISO, PARA KOMBI, E INMETRO.		
6	1	40,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 195/60 R15 C radial liso, para DOBLO, SANDERO e INMETRO.	FORTUNE	190,0000
7	1	60,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 185/70 R14 radial liso, para Chevrolet Onisx Joy, e INMETRO.	JK	225,0000
10	1	30,00	UN	PNEU NOVO, 1ª LINHA COM CARACTERISTICAS E MEDIDAS 205/60 R16 RADIAL LISO, INMETRO.	LINGLONG	240,0000
11	1	12,00	UN	PNEU NOVO, 1ª LINHA COM CARACTERISTICAS E MEDIDAS 225/75 R16 RADIAL LISO, INMETRO.	FORTUNE	358,0000
12	1	12,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 225/75 R16 radial liso, indice de carga 118 e indice de velocidade R, largura da secção 225.0 mm e INMETRO.	FORTUNE	358,0000
16	1	12,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e meididas 215/75 R16 radial liso, indIce de carga 113 e indice de velocidade R, largura da secção 215.0 mm e certificação do INMETRO.	SUNWIDE	340,0000
17	1	12,00	UN	PNEU NOVO, 1ª LINHA COM CARACTERISTICAS E MEDIDAS 265/65R17 RADIAL 112S PARA TRACAO 4X4, TOYOTA HILUX SW4 E INMETRO.	SUNWIDE	474,0000
18	1	4,00	UN	PNEU NOVO, 1ª LINHA COM CARACTERISTCAS E MEDIDAS 750/16 COMUM LISO, 10 LONAS, INMETRO. APLICACAO: TOYOTA.	CHENGSHAN	439,9900
19	1	4,00	UN	PNEU NOVO, 1ª LINHA COM CARACTERISTICAS E MEDIDAS 750/16 COMUM BORRACHUDO, 10 LONAS, INMETRO. APLICACAO: TOYOTA.	CHENGSHAN	445,9900
22	1	20,00	UN	PNEU NOVO,1ª LINHA COM CARACTERISTICAS E MEDIDAS 195/55R16 RADIAL LISO,INMETRO.	SUNWIDE	217,0000
25	1	8,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 205/70 R15 radial liso, INMETRO.	FORTUNE	280,0000
27	1	8,00	UN	PNEU NOVO,1ª LINHA COM CARACTERISTICAS E MEDIDAS 205/75R 16 C RADIAL LISO, PARA DUCATO, E INMETRO.	SUNWIDE	321,9800
34	1	12,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 285.70 R19.5 radial liso, sulcos 14mm, 16 lonas, largura 285 mm, indice de velocidade/130 km/peso 2800 kg e INMETRO.Aplicação: Micro-Ônibus W-8	FORTUNE	1.220,0000
37	1	16,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 10/16.5 borrachudo comum, 06 lonas e INMETRO. Aplicação: Bob Cat	EMPEROR	450,0000
38	1	12,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 17.5 X25 borrachudo comum, 16 lonas e INMETRO. Aplicação: Carregadeira e Retro Escavadeira JCB.	EMPEROR	2.000,0000
39	1	8,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 19.5 X24 borrachudo comum, 10 a 16 lonas e INMETRO. Aplicação: Retro Escavadeira Randon - Retro XCMG.	EMPEROR	1.900,0000
40	1	24,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 1400 X24 G-2/L2 TT borrachudo comum, 16 lonas e INMETRO. Aplicação: Motoniveladora Case e Caterpillar.	EMPEROR	1.650,0000
42	1	8,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 12.5/80 X18 borrachudo comum, 12 lonas e INMETRO. Aplicação: Retro Escavaderia JCB e Retro Escavadeira XCMG	EMPEROR	850,0000
43	1	8,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 12-16.5 borrachudo comum, 10 a 16 lonas e INMETRO. Retro Escavadeira Randon.	EMPEROR	620,0000
46	1	2,00	UN	Pneu novo agricola, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 18.4 X 30 comum dianteiro para colhedora Ipacol, 10 lonas.	EMPEROR	2.000,0000
47	1	12,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 265/70 R16 radial liso e INMETRO. APLICAÇÃO: Ambulância.	TRIANGLE	450,9900
50	1	20,00	UN	Câmara de ar aro 18 nova, 1ª Linha, nas medidas 12.5/80 R18, INMETRO. Garantia defeitos de fabricação válida por 03 (três) anos, com bico curto. Aplicação: Retro Escavadeira New Holland.	JABUTI	80,0000
51	1	60,00	UN	CAMARA DE AR ARO 20 NOVA, 1ª LINHA, NAS MEDIDAS 1000 R20, INMETRO. GARANTIA DEFEITOS DE FABRICACAO VALIDA POR 03 (TRES) ANOS. APLICACAO: CAMINHOES VOLKVAGEN 26.220.	JABUTI	75,0000
52	1	30,00	UN	Câmara de ar aro 24 nova, 1ª Linha, nas medidas 1400 R24, INMETRO. Garantia defeitos da fabricação válida por 03 (três) anos, com bico curto. Aplicação: Motoniveladora.	JABUTI	140,0000
53	1	30,00	UN	Câmara de ar aro 24 nova, 1ª Linha, nas medidas 19.5 R24, INMETRO. Garantia de defeitos de fabricação válida por 03 (Três) anos. Com bico curto. Aplicação: Retro Escavadeira N. Holland/Retro Escavadeira Randon.	JABUTI	141,0000
54	1	30,00	UN	Câmara de ar aro 25 nova, 1ª Linha, nas medidas 17.5 R25, INMETRO. Garantia de defeitos de fabricação válida por 03 (Três) anos. Com bico curto. Aplicação: Carregadeira Michigan/Retro Escavadeira JCB.	JABUTI	150,0000
56	1	20,00	UN	Câmara de ar aro 16.5 nova, 1ª Linha, nas medidas 12-16.5, INMETRO. Garantida de defeitos de fabricação válida por 03 (três) ano, com bico curto. Aplicação: Retro Randon.	JABUTI	70,0000
58	1	60,00	UN	PROTETOR DE CAMARA DE AR ARO 20 NOVO, 1ª LINHA, NAS MEDIDAS 1000 R20 E INMETRO. APLICACAO: CAMINHOES VOLKSVAGEN 26.220.	ALWAYSRUN	25,0000
59	1	10,00	UN	PROTETOR DE CAMARA DE AR ARO 24 NOVO, 1ª LINHA, NAS MEDIDAS 1400 R24 E INMETRO. APLICACAO: MOTONIVELADORA.	ALWAYSRUN	40,0000
60	1	8,00	UN	PROTETOR DE CAMARA DE AR ARO 25 NOVO, 1ª LINHA NAS MEDIDAS 17.5 R 25 E INMETRO. APLICACAO: CARREGADEIRA MICHIGAN.	ALWAYSRUN	100,0000

EMPRESA: J.E PNEUS LTDA 48.910.213/0001-87

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R$
49	1	30,00	UN	CAMARA DE AR ARO 16,5 NOVA, 1ª LINHA, NAS MEDIDAS 10/16,5, INMETRO. GARANTIA DEFEITOS DE FABRICACAO VALIDA POR 03(TRES) ANOS. APLICACAO: MINI-CARREGADEIRA BOBCAT S130.	SPS MAX	80,0000
55	1	10,00	UN	Câmara de ar aro 26 nova, 1ª Linha, nas medidad 23.1 R26, INMETRO. Garantia defeitos de fabricação válida por 03 (Três) anos. Com bico curto. Aplicação: Rolo Caterpillar 533./Rolo Hann.	SPS MAX	450,0000
61	1	6,00	UN	PROTETOR DE CAMARA DE AR ARO 26 NOVO, 1ª LINHA NAS MEDIDAS 23.1 R26 E INMETRO. APLICACAO: ROLO CATERPILLAR/ROLO HANN.	NÃO	475,0000

EMPRESA: MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA 50.108.526/0001-68

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R$
20	1	10,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 90/90 19 52P, dianteiro e INMETRO. Aplicação: Moto	MAGGION	185,0000
21	1	10,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 110/90 17 60P, traseiro e	MAGGION	230,0000

				INMETRO. Aplicação: Moto		
41	1	4,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 23.1 X26 borrachudo comum, 12 lonas, INMETRO. Aplicação: Rolo Hann e Caterpillar.	FORERUNNER	4.450,0000

EMPRESA: RK KASCZUK E CIA LTDA 22.196.632/0002-96

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R$
44	1	6,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 20X10.00 - 8 indicado para trator corta grama Husqvarna.	BKT	700,0000
57	1	10,00	UN	PROTETOR DE CAMARA DE AR ARO 18 NOVO, 1ª LINHA, NAS MEDIDAS 12.5/80 R18 E INMETRO. APLICACAO: RETRO ESCAVADEIRA JCB/RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND.	SBN	76,0000

EMPRESA: SOL IMPORTS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA 43.848.661/0001-84

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R$
33	1	12,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 275/80 R22.5 radial borrachudo, para tração. Aplicação pneu: asfalto - terra - cascalhos - misto e INMETRO. Aplicação: Caminhão Iveco.	West Lake	1.442,0000
35	1	40,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 295/80 R 22.5 radial borrachudo para tração, sulcos 17mm, 16 lonas, cap. de carga eixo simples 7100 kg. Aplicação pneu: asfalto - terra - cascalhos - misto e INMETRO. Aplicação: Caminhão Wolk 31.280.	West Lake	1.578,9900

EMPRESA: ZEUS COMERCIAL EIRELI 34.840.358/0001-44

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R$
8	1	15,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 195/75 R16 C radial liso, indice de carga e velocidade 61v largura de serviço 195mm e INMETRO.	APTANY	299,0000
13	1	12,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 225/65 R16 radial liso, INMETRO. Aplicação: Renault Master Tvan	XBRI	325,0000
14	1	10,00	UN	PNEU NOVO, 1ª LINHA COM CARACTERISTICAS E MEDIDAS 31X10.50 R15 RADIAL MISTO PARA TRACAO E INMETRO. APLICACAO: CAMIONETE RANGUER.	SUNSET	585,0000
23	1	40,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 215/75 R17.5 radial liso, profundidade dos sulcos 13.5 mm, 12 lonas, produfundidade dos sulcos 12mm, capacidade de carga eixo simples 3400 kg e eixo duplo 6400 kg e INMETRO. Aplicação: Micro-Ônibus.	LINGLONG	540,0000
24	1	20,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 215/75 R17.5 radial liso, largura mínimas do pneu - banda de rodagem: 215 mm, altura mínima do perfil do pneu: 161,25 mm, total mínimo de lonas: 12, construção radial, aplicação: afalto - terra - misto, com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Aplicação: Micro-Onibus Valare.	XBRI	555,0000
26	1	8,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 205/70 R15 radial liso, indice de carga 106 e indice de velocidade R, largura da secção 205.0 mm, profundidade dos sulcos 10.5 mm, e certificação do INMETRO.	XBRI	297,0000
28	1	8,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 205/75 R16 radial liso, indice de carga 113 e indice de velocidade E, largura da secção 205.0 mm, profundidade dos sulcos 10.5 mm, e certificação do INMETRO.	XBRI	345,0000
32	1	24,00	UN	Pneu novo, 1ª Linha com caracteristicas e medidas 275/80 R 22.5 radial liso, cap. de carga no eixo simples 6300 kg. Aplicação do pneu: asfalto - terra - cascalhos - misto e INMETRO. Aplicação: Ônibus.	CHALLENGER	1.281,0000

Saudade do Iguaçu – PR; 21 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal De Saudade Do Iguaçu – Pr.
DARLEI TRENTO –
Prefeito Municipal

ALEX SANDRO DA R. BATISTA
Pregoeiro

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:EEFFE356

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
DECRETO Nº 10/2023

DECRETO Nº 10/2023

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para inclusão na Lei Municipal n° 2.354 de 14 de Dezembro de 2.022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Almirante Tamandaré para o exercício financeiro de 2023, de atividade orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por funções, subfunções e programas, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fontes, conforme abaixo discriminado:

Órgão	01	-	*Legislativo Municipal*		
Unidade Orçamentária	001	-	*Legislativo Municipal*		
01.031.00012-001		-	*Manutenção das Atividades do Legislativo*		
Fonte	0 1 001	-	*Recursos do Tesouro – Descentralizados – Exercício Corrente*		
3.1.90.11.00.00		-	Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil	R$	*135.000,00*
3.1.91.13.00.00			Contribuições Patronais Efetivos	R$	*5.000,00*
3.3.90.35.00.00			Serviços de Consultoria	R$	*10.000,00*
Total Crédito Adicional Suplementar				***R$***	***150.000,00***

Art. 2o Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1°, da Lei 4.320/64, o cancelamento parcial de dotações constantes do orçamento programa em vigor:

Órgão	01	-	*Legislativo Municipal*		
Unidade Orçamentária	001	-	*Legislativo Municipal*		
01.031.00012-001		-	*Manutenção das Atividades do Legislativo*		
Fonte	0 1 001	-	*Recursos do Tesouro – Descentralizados – Exercício Corrente*		
3.3.90.36.00.00			Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		*100.000,00*
3.1.90.92.00.00			Despesas de Exercícios Anteriores		*5.000,00*
3.1.90.16.00.00			Outras Despesas Variáveis - Civil		*10.000,00*
3.1.90.96.00.00			Ressarcimento de Despesa com Pessoal Requisitado		*35.000,00*
			Total do Cancelamento	**R$**	***150.000,00***

Art. 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 2.023.

Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, 26 de dezembro de 2023.

CLAUDECI APARECIDO RODRIGUES
Presidente

FERRUGEM
Vice Presidente

DENYS MORAES
Primeiro Secretário

CEZAR MANFRON
Segundo Secretário

Publicado por:
Caroline Schoffen
Código Identificador:28AEDBF2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2023 ID 3034

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2023

DAS PARTES:
Contratante: Município de Amaporã, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.038/0001-10.
Contratado: A. DOS SANTOS – PRODUTORA DE AUDIO & VIDEO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.429.883/0001-64.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de som profissional com mesa, iluminação e painéis em LED e Palco em alumínio, para o dia 31 de dezembro de 2023 em atendimento a comemoração do Réveillon do ano 2023/2024 do Município de Amaporã, conforme segue abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação com montagem e desmontagem de sistema de sonorização, iluminação e Palco para eventos de grande porte: **SONORIZAÇÃO** 12 Caixas Acústicas P. A. Line Arrey LS Audio E1. 12 Caixas de Sub Grave Rack de Potência Powersoft Rack de Potencia Crown Mesa de Som Digital 32 CH Yamaha LS9 06 Monitor / Retorno para o palco turbo sound 02 microfones com e sem fio (shure slx) 01 Bateria gretches catakina maple Amplificador de contra baixo ampeg svt 3 pro 01 Amplificador de guitarra fender debille 212 01 Multicabo split 48 canais 01 Main Power Incluído todos os acessórios necessários como: cabos, pedestais para microfones, diretic box e outros. com equipe técnica de som disponível durante todo o período de passagem de som e evento, sendo técnico para mesa de som e um auxiliar de palco. **ILUMINAÇÃO:** - 12 beam 17 r 16 par led 3w RGB ou superior; - 06 Atomic de led RGB 04 Fresnell; 01 Mesa de iluminação ma light on pc;	1	Diária	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00

	01 Maquina de fumaça 3000w; 01 Main power de iluminação Incluído cabeamento, estrutura para fixação (tipo treliça) e todos os demais acessórios necessários para o funcionamento dos equipamentos, com equipe técnica durante todo o período de passagem de som e evento. Palco em Aluminio P25 10 X 08, com piso 1,50.				

DO VALOR:
O **valor máximo** para contratação do objeto desta licitação é de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), pelo fornecimento dos serviços pretendido, os quais tais importâncias inclui as despesas relativas a tributos federais, estaduais e municipais por ventura incidentes sobre a atividade contratada, fretes, deslocamentos, seguro contra acidente de trabalho, e emolumentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Informo ainda que, o pagamento do serviço é proveniente de recursos municipais e estaduais, do exercício de 2023, e superávit do ano de 2022, através das dotações abaixo:

08004133920011205533390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

E dotações que vierem a substituir no exercício subsequente.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O Município de Amaporã efetuará o **pagamento** após liberação do recurso dá Secretária do Turismo (SETU), e o recebimento definitivo dos serviços contratados, e das respectivas etapas de realização de despesa, junto da Nota Fiscal/Fatura, no setor competente, e conferência da mesma. O pagamento será efetuado em parcela única.

DA VALIDADE:
O prazo de vigência do presente contrato é de06 meses.

Amaporã/PR, 26 de dezembro de 2023.

Município De Amaporã
MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:A7E34DED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 1683/2023

SÚMULA: Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar – Não Processados, dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, usando as atribuições que lhes são conferidas, tendo em vista o arts. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, art. 36 da lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008, e;

Considerando que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;
Considerando que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado.
Considerando que a Contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;
Considerando que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;
Considerando a necessidade de Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar conforme exposto nos considerando anteriores;
DECRETA
ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré autorizada a cancelar o valor de **R$ 83.477,48** (Oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos) referente aos Restos a Pagar Não Processados.

Restos a Pagar Não Processados		
EMPENHO	**FORNECEDOR**	**CANCELAR**
212/2022	**O3 GESTÃO AMBIENTAL EIRELI**	**R$ 2.430,00**
621/2022	**VITAL ALIMENTOS**	**R$ 479,00**
674/2022	**DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO**	**R$ 168,05**
675/2022	**DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO**	**R$ 84,90**
676/2022	**DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO**	**R$ 84,75**
687/2022	**DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO**	**R$ 105,00**
712/2022	**FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**	**R$ 2,60**
713 / 2022	**ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**	**R$ 4.991,66**
715/2022	**NOVA MEDICAMENTOS LTDA**	**R$ 38,50**
716/2022	**WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**	**R$ 6,60**
717/2022	**SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI**	**R$ 4,40**
720/2022	**EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**	**R$ 600,00**
721/2022	**CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI**	**R$ 2.910,00**
722/2022	**MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A**	**R$ 81,20**
723 / 2022	**CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI**	**R$ 4.540,52**

724/2022	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 465,38
725/2022	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 30,30
1469/2022	SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS	R$ 501,76
1487/2022	PAULO ROGÉRIO INFERDES ME	R$ 482,37
1961/2022	VITAL ALIMENTOS	R$ 109,41
2522/2022	SEFE SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA	R$ 980,00
2554/2022	RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO INFORMATICA	R$ 58,00
2555/2022	RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO INFORMATICA	R$ 99,00
2578/2022	SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS	R$ 73,20
2581/2022	COMERCIAL BEIRA RIO LTDA	R$ 88,80
2582/2022	COMERCIAL BEIRA RIO LTDA	R$ 420,45
2670/2022	COMERCIAL BEIRA RIO LTDA	R$ 183,00
2725/2022	PAULO ROGÉRIO INFERDES ME	R$ 4,00
3311/2022	DANFESSI MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA - ME	R$ 4.096,00
3596/2022	GARROTE E DA SILVA LTDA EPP	R$ 164,20
3751/2022	MARCELUZ DE QUEIROZ LTDA	R$ 4.462,20
4062/2022	VILMAR DE SOUZA DIAS	R$ 99,35
4063/2022	VILMAR DE SOUZA DIAS	R$ 30,00
4142/2022	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 508,58
4144 / 2022	CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	R$ 224,40
4145/2022	MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A	R$ 59,20
4146/2022	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	R$ 920,00
4147/2022	NOVA MEDICAMENTOS LTDA	R$ 38,50
4148/2022	SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI	R$ 1.012,00
4149/2022	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 30,30
4151/2022	FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 2,60
4152/2022	FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 40,00
4153/2022	EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 2.846,20
4154 / 2022	ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 7.969,70
4185/2022	PAULO ROGÉRIO INFERDES ME	R$ 0,40
4217/2022	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 1.827,60
4648/2022	IMPACTO LTDA.	R$ 5.575,00
4689/2022	CV TYRES EIRELI ME	R$ 556,00
4762/2022	SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS	R$ 695,00
4897/2022	EDMUNDO DOS SANTOS NETO - CARTORIO IMOVEIS ANDIRA	R$ 58,38
5046/2022	EDMUNDO DOS SANTOS NETO - CARTORIO IMOVEIS ANDIRA	R$ 0,42
5048/2022	VIVIANE DA SILVA	R$ 128,40
5072/2022	TIMES SQUARE COMUNICACAO LTDA	R$ 990,00
5075 / 2022	AR LIMP LTDA	R$ 740,44
5112/2022	FERNANDO PEREIRA EIRELI EPP	R$ 861,30
5116/2022	DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO	R$ 880,00
5175/2022	COMERCIAL BEIRA RIO LTDA	R$ 389,50
5565 / 2022	AR LIMP LTDA	R$ 288,00
5567/2022	FERNANDO PEREIRA EIRELI EPP	R$ 861,30
5568/2022	FERNANDO PEREIRA EIRELI EPP	R$ 1.945,50
5592/2022	SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS	R$ 1.021,45
5649/2022	COMÉRCIO DE LINHAS E LÃS SANTA ROSA LTDA	R$ 764,20
5650/2022	COMÉRCIO DE LINHAS E LÃS SANTA ROSA LTDA	R$ 158,00
5677/2022	CONSTRULAR MULTISERVIÇOS LTDA ME	R$ 93,65
5680 / 2022	BACELAR & BACELAR LTDA	R$ 3.351,25
5681/2022	COMERCIAL BEIRA RIO LTDA	R$ 17,52
5842/2022	DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO	R$ 141,70
5873/2022	SILVIO CESAR FLAUSINO & CIA LTDA	R$ 439,20
5993/2022	CONNECTGOV LTDA	R$ 3.972,90
6290/2022	MARCUS ROGERIO LEITE MUCHAGATA EPP- CAMBARA BOMBAS DIESEL	R$ 795,00
6396/2022	DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO	R$ 74,70
6495/2022	CONSTRULAR MULTISERVIÇOS LTDA ME	R$ 0,10
6878/2022	TC FREITAS-GAS-ME	R$ 113,00
6961/2022	SANJALENI COMERCIO E ALUGUEIS LTDA - ME	R$ 840,00
7022/2022	TATIANE CARLA FREITAS E CIA LTDA	R$ 958,00
7024/2022	TATIANE CARLA FREITAS E CIA LTDA	R$ 696,60
7043/2022	COMERCIAL BEIRA RIO LTDA	R$ 27,54
7044/2022	COMERCIAL BEIRA RIO LTDA	R$ 99,57
7073/2022	TIMES SQUARE COMUNICACAO LTDA	R$ 990,00
7141 / 2022	AR LIMP LTDA	R$ 144,00
7244/2022	MARCELO SIMONI ME	R$ 4.856,00
7582/2022	TATIANE CARLA FREITAS E CIA LTDA	R$ 72,00
7640 / 2022	CARTÓRIO DISTRITAL DE BARRA DO JACARÉ REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS	R$ 39,00
7688/2022	CONNECTGOV LTDA	R$ 3.972,90
7696 / 2022	CARTÓRIO DISTRITAL DE BARRA DO JACARÉ REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS	R$ 65,00
7936/2022	ERICA BATISTA ZANATTA	R$ 395,00
8304/2022	JVO INFORMATICA LTDA	R$ 330,00
8308/2022	DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO	R$ 498,00
8309/2022	VIVIANE DA SILVA	R$ 227,88

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 26 de dezembro de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:BE766C13

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
MUNICÍPIO: Boa Ventura de São Roque
LICITAÇÃO Nº 80/2023 - MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto**:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, ABRANGENDO VEÍCULOS DE LINHA LEVE, PESADA, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS, ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO SOBRE O SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA "TRAZ VALOR".** Eu, Edson Flavio Hoffmann, Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO a classificação da Comissão Municipal de Licitação, referente ao processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico sob o n.º 80/2023, em cumprimento ao disposto no Art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação realizada no dia 21/12/2023, as 09 horas em epigrafe, adjudicando como vencedor pelo critério menor preço por item, a seguinte proponente:
Homologa-se para a Proponente conforme classificação:
FORNAIA SERVICOS DE MECÂNICA LTDA CNPJ: 41.211.951/0001-97
M BARACO SOUZA LTDA CNPJ: 01.375.612/0001-21
DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA LTDA ME CNPJ: 19.151.348/0001-08
IVAI BOMBAS INJETORAS CNPJ: 05.164.214/0001-17
E.SCHON LTDA CNPJ: 19.638.917/0001-44
Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA CNPJ: 09.436.050/0001-90
GUAVIFLEX COMERCIO DE PECAS E MANGUEIRAS LTDA CNPJ: 02.009.042/0001-19
MECANICA PESADA PLANALTO LTDA CNPJ: 02.255.440/0001-15
RETIFICADORA GUARAMOTORES LTDA CNPJ: 04.919.674/0001-45

Razão Social	Lote	DESCONTO PEÇAS	DESCONTO SERVIÇOS	VALOR R$
MECÂNICA PESADA PLANALTO LTDA ME	2	51,00%	N/CONTEMPLA	R$ 125.000,00
MECÂNICA PESADA PLANALTO LTDA ME	17	55,00%	N/CONTEMPLA	R$ 767.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 892.000,00**
GUAVIFLEX COM. DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS LTDA	3	31,00%	N/CONTEMPLA	R$ 40.000,00
GUAVIFLEX COM. DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS LTDA	4	31,50%	N/CONTEMPLA	R$ 80.000,00
GUAVIFLEX COM. DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS LTDA	8	32,00%	N/CONTEMPLA	R$ 80.000,00
GUAVIFLEX COM. DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS LTDA	9	32,00%	N/CONTEMPLA	R$ 40.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 240.000,00**
DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA LTDA	26	15,00%	30%	R$ 7.500,00
DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA LTDA	27	32%	47%	R$ 231.500,00
DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA LTDA	29	25%	40%	R$ 14.500,00
DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA LTDA	35	10%	25%	R$ 7.000,00
DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA LTDA	36	9%	24%	R$ 16.500,00
VALOR TOTAL				**R$ 277.000,00**
E SCHON	10	40,00%	N/CONTEMPLA	R$ 200.000,00
E SCHON	18	32,00%	N/CONTEMPLA	R$ 12.000,00
E SCHON	19	40,00%	55%	R$ 138.000,00
E SCHON	20	38,00%	53%	R$ 204.500,00
E SCHON	21	35,00%	50%	R$ 7.000,00
E SCHON	22	32,00%	47%	R$ 6.000,00
E SCHON	23	32,00%	47%	R$ 78.000,00
E SCHON	24	32,00%	47%	R$ 152.500,00
E SCHON	32	38,55%	53,55%	R$ 361.500,00
E SCHON	34	29,50%	44,50%	R$ 216.500,00
VALOR TOTAL				**R$ 1.376.000,00**
FORNAIA SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA	28	30,02%	45,02%	R$ 7.000,00
FORNAIA SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA	30	27,09%	42,09%	R$ 114.000,00
FORNAIA SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA	31	25,99%	40,99%	R$ 487.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 608.000,00**
GUARAMOTORES EIRELI	1	17,00%	N/CONTEMPLA	R$ 20.000,00
GUARAMOTORES EIRELI	25	28,01%	43,01%	R$ 285.000,00
GUARAMOTORES EIRELI	37	38,90%	53,90%	R$ 275.500,00
GUARAMOTORES EIRELI	38	39,98%	54,98%	R$ 645.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 1.225.500,00**
J. C. HINZ & CIA LTDA	6	31,90%	N/CONTEMPLA	R$ 40.000,00
J. C. HINZ & CIA LTDA	11	39,90%	N/CONTEMPLA	R$ 20.000,00
J. C. HINZ & CIA LTDA	12	36,90%	N/CONTEMPLA	R$ 60.000,00
J. C. HINZ & CIA LTDA	16	39,90%	N/CONTEMPLA	R$ 310.000,00
J. C. HINZ & CIA LTDA	33	19,00%	34,00%	R$ 21.000,00
VALOR TOTAL				R$ 451.000,00
SOUZA & BARACO LTDA	13	48,90%	N/CONTEMPLA	R$ 5.000,00
SOUZA & BARACO LTDA	14	49,90%	N/CONTEMPLA	R$ 15.000,00
SOUZA & BARACO LTDA	15	50%	N/CONTEMPLA	R$ 360.000,00
VALOR TOTAL				R$ 380.000,00
Z1 INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS	5	20,00%	N/CONTEMPLA	R$ 140.000,00
Z1 INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS	7	20,00%	N/CONTEMPLA	R$ 155.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 295.000,00**

Totalizando um valor global do certame no valor total **R$ 5.764.500,00 (Cinco Milhões setecentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).**
Homologo a presente licitação.

Boa Ventura de São Roque, 22 de dezembro de 2023

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Koleska
Código Identificador:E4FCC3BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
MUNICÍPIO: Boa Ventura de São Roque
LICITAÇÃO Nº 81/2023 - MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto**:REGISTRO DE PREÇO (SRP) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, ABRANGENDO VEÍCULOS DE LINHA LEVE, PESADA, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS, SOLDA E CONSERTO DE MANGUEIRAS, ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO SOBRE OS VALORES CONSTANTES NO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA "TRAZ VALOR" E CATÁLAGO TEMPÁRIO SINDIREPA-PR, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SAMAE E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.** Eu, Edson Flavio Hoffmann, Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO a classificação da Comissão Municipal de Licitação, referente ao processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico sob o n.º 81/2023, em cumprimento ao disposto no Art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação realizada no dia 22/12/2023, as 09 horas em epigrafe, adjudicando como vencedor pelo critério menor preço por item, a seguintes proponentes:
Homologa-se para a Proponente conforme classificação:
FORNAIA SERVICOS DE MECÂNICA LTDA CNPJ: 41.211.951/0001-97
E.SCHON LTDA CNPJ: 19.638.917/0001-44
GILSON JOSE KUNAST CNPJ:04.764.772/0001-50
RETIFICADORA GUARAMOTORES EIRELI CNPJ:04.919.674/0001-45
J. C. HINZ & CIA LTDA CNPJ:05.164.214.0001-17

Razão Social	Lote	DESCONTO/SERVIÇOS	VALOR R$
E SCHON	1	35,00%	R$ 5.000,00
E SCHON	2	36,55%	R$ 11.000,00
E SCHON	7	35,00%	R$ 9.000,00
E SCHON	11	23,05%	R$ 1.000,00
E SCHON	12	32,00%	R$ 6.000,00
E SCHON	13	32,00%	R$ 49.300,00
E SCHON	14	42,00%	R$ 43.700,00
E SCHON	15	38,50%	R$ 55.250,00
E SCHON	27	35,00%	R$ 5.000,00
E SCHON	28	58,00%	R$ 293.000,00
E SCHON	35	41,50%	R$ 132.000,00
E SCHON	37	45,00%	R$ 59.450,00
E SCHON	38	55,00%	R$ 725,00
VALOR TOTAL			**R$ 670.425,00**
FORNAIA SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA	10	50,09%	R$ 129.000,00
FORNAIA SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA	21	54,99%	R$ 600,00
FORNAIA SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA	22	54,99%	R$ 2.400,00
FORNAIA SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA	25	55,90%	R$ 42.000,00
FORNAIA SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA	26	54,99%	R$ 1.500,00
FORNAIA SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA	32	59,00%	R$ 41.000,00
FORNAIA SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA	34	54,09%	R$ 7.000,00
FORNAIA SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA	36	55,99%	R$ 12.000,00
FORNAIA SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA	40	57,09%	R$ 12.500,00
VALOR TOTAL			**R$ 248.000,00**
GUARAMOTORES EIRELI	4	50%	R$ 236.000,00
GUARAMOTORES EIRELI	5	30,00%	R$ 346.000,00
GUARAMOTORES EIRELI	9	50,00%	R$ 61.000,00
GUARAMOTORES EIRELI	16	40,00%	R$ 2.000,00
GUARAMOTORES EIRELI	17	53,00%	R$ 6.000,00
GUARAMOTORES EIRELI	18	53,00%	R$ 74.900,00
GUARAMOTORES EIRELI	20	53,00%	R$ 35.125,00
VALOR TOTAL			**R$ 761.025,00**
J. C. HINZ & CIA LTDA	19	51,10%	R$ 36.000,00
J. C. HINZ & CIA LTDA	29	57,10%	R$ 5.000,00
J. C. HINZ & CIA LTDA	30	57,10%	R$ 63.250,00
J. C. HINZ & CIA LTDA	41	51,10%	R$ 81.749,14
VALOR TOTAL			**R$ 185.999,14**
GILSON JOSE KUNAST	3	45,01%	R$ 177.500,00
GILSON JOSE KUNAST	6	32,00%	R$ 2.000,00
GILSON JOSE KUNAST	8	52,50%	R$ 106.400,00
GILSON JOSE KUNAST	23	65,50%	R$ 55.700,00
GILSON JOSE KUNAST	24	65,50%	R$ 29.700,00
GILSON JOSE KUNAST	31	30,02%	R$ 1.000,00
GILSON JOSE KUNAST	33	67,00%	R$ 62.000,00
GILSON JOSE KUNAST	39	42%	R$ 12.500,00
VALOR TOTAL			**R$ 446.800,00**

Totalizando um valor global do certame no valor total **R$ 2.312.249,14 (Dois milhões trezentos e doze mil duzentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos).**

Homologo a presente licitação.

Boa Ventura de São Roque, 26 de dezembro de 2023

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Koleska
Código Identificador:38223C62

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1123/2023 LDO

LEI Nº 1123/2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul Estado Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS
Art. 1º. Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município de
Bom Jesus do Sul, relativo ao **Exercício** de **2024**, as Diretrizes Gerais que tratam este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na **Lei Federal nº. 4.320** de março de 1964, e na **Lei Complementar nº. 101/2000**.
Art. 2º - O Orçamento Programa para o Exercício de 2024, deverá observar a estrutura organizacional do Município.
Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a Estrutura Organizacional e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.
Art. 4º - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação das despesas, face a Constituição Federal e a **Lei Complementar nº. 101/2000**, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:
§ 1º - O Orçamento Fiscal referente o Poder Executivo.
§ 2º - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de Saúde, Previdência e Assistência Social, quando couber.
Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:
I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II. Austeridade na gestão dos recursos sociais;
III. Modernização na ação governamental.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS
Art. 6º - A Proposta Orçamentária anual atenderá às Diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da Receita para o Exercício.
Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica.
§ 1º - Na estimativa das Receitas, deverão ser consideradas, ainda, as modificações da Legislação Tributária e a Fiscalização do Movimento Econômico das Empresas, incumbindo à Administração o seguinte:
I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II. A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III. A expansão do número de contribuintes;
IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal;
V. A atualização e acompanhamento do movimento econômico das empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços.
§ 2º - As Taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.
§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade de referência fiscal do Município.
§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados às disponibilidades de caixa.
Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:
I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;
II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor, observada a capacidade de endividamento;
III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento das despesas de conformidade com o **Parágrafo 1º** do **Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64**.

IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.
Art. 9º - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2024 não for sancionado pelo executivo até o dia 31 de dezembro de 2023 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Para atender o disposto na **Lei Complementar nº. 101/2000**, o poder Executivo se incumbirá do seguinte:
I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
II. Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do Bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance de dotações da Prefeitura e da Câmara;
III. A cada 4 (quatro) meses, o Poder Executivo emitirá, relatório de Gestão Fiscal,
avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em Audiência Pública, perante a Câmara de Vereadores;
IV. Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade.
Art. 10 - O Orçamento Fiscal abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das administrações diretas.
Art. 11 - Na Fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:
I. As despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoantes o disposto no Artigo 212 da Constituição Federal;
II. As despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) do total geral orçado;
III. As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a ***54%*** (cinqüenta e quatro por cento) da Receita Corrente Liquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do **Artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000**.
IV. As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração e
gratificações dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25.
V. O Orçamento do Legislativo Municipal será elaborado considerando-se o limite de até 7% (sete por cento) da receita, conforme disposto no art. 29-A da Constituição Federal, criado através da emenda constitucional 58/09.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos preferencialmente
os Projetos e atividades constantes do **Anexo I**, que faz parte integrante desta Lei, podendo
na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com
recursos próprios ou de outras Esferas de Governo.
Art. 13 – Fica autorizada a inclusão no Orçamento do Programa, bem como em suas Alterações de Dotações, a Titulo de Auxílio ou Subvenção Social, ou Contribuição, desde que atendidas as exigências e especificações da Resolução nº 003/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 14 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:
I. Mensagem;
II. Projeto de Lei Orçamentária;
III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos últimos 3 (três) Exercícios.
Art. 15 - Integrarão à Lei Orçamentária Anual:
I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III. Sumário da receita por fontes, e respectiva Legislação;
IV. Quadro das dotações por órgão do Governo e da administração;
V. Do programa de trabalho por Órgão e Unidades Orçamentárias, demonstrando os
Projetos e Atividades de acordo com a classificação Funcional Programática;
VI. Outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Fica autorizado o Executivo Municipal, respeitadas as limitações legais no concernente à realização de despesa com pessoal:
I. Proceder à nomeação de Servidores nas medidas das necessidades e no limite das vagas criadas pela Legislação própria, mediante realização de concurso público;
II. Instituir ou alterar, mediante Lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o
Plano de Cargos e **Salários**, assim como conceder reposição ou aumento de vencimento, no limite das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.
Art. 17 - O Departamento de Finanças tomará providência no sentido de notificar os devedores lançados em dívida ativa, encaminhando à cobrança judicial, nos prazos legais, aos contribuintes que permanecerem inadimplentes.

Art. 18 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas com pessoal, seguridade social e outras dívidas consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em Restos a Pagar, normas estas constantes da **Lei Complementar 101** de
04/05/2000.
Art. 19 - Não será objeto de limitação às despesas relativas:
I. As obrigações Constitucionais e legais do Município;
II. Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;
III. Despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do Artigo 20 da **Lei Complementar 101** de
04/05/2000;
IV. Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.
Art. 20 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar Convênios com o Governo
Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 21 – Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 22 – Ficam previstos para o Exercício de 2024, isenção de tributos e anistia de multas e juros, obedecidos os princípios da **Lei Complementar n.º. 101/2000**, e mediante Autorização Legislativa.
Art. 23 – Fica estimado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 previsão de receita e despesa conforme abaixo:
§ 1º - Executivo Municipal:
Receita: R$ 24.684.649,00 (vinte e quatro milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e nove reais).

Despesa: R$ 24.023.822,75 (vinte e quatro milhões e vinte e três mil e oitocentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).
§ 2º - Legislativo Municipal:
Despesa: R$ 660.826,25 (seiscentos e sessenta mil e oitocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

§ 3° - Total de receitas e despesas estimadas para a entidade Município de Bom Jesus do Sul – PR, para o exercício de 2024 no valor de R$ 24.684.649,00 (vinte e quatro milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e nove reais).
Art. 24 - Fica previsto para o **Ano de 2024**, uma **Previsão Orçamentária** de **1%** da **RCL** para fins de reserva de contingência, destinada ao atendimento de:
I. Passivos contingentes;
II. Riscos e eventos fiscais imprevistos.
Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul /PR, 15 de dezembro de 2023.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro- 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		2060-6934-322
Relação de Receitas LDO		
Código	**Natureza**	**Denominação LDO 2024**
	Fonte de Recursos -	**Destinação**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
314	1.1.1.3.03.1.1.01.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo
	1000 Recursos Ordinarios -	
	1104 Recursos 25% sobre demais impostos -	
	1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	
315	1.1.1.3.03.1.1.02.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo
	1000 Recursos Ordinarios -	
	1104 Recursos 25% sobre demais impostos -	
	1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	
316	1.1.1.2.50.0.1.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal
	1000 Recursos Ordinarios -	
	1104 Recursos 25% sobre demais impostos -	
	1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	
317	1.1.2.1.01.0.1.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal
	1510 Taxas -Exercício Poder de Polícia -	
318	1.1.2.2.01.0.1.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal
	1000 Recursos Ordinarios -	
	1511 Taxas - Prestação de Serviços -	
319	1.2.4.1.50.0.1.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal
	1507 COSIP - Contribuicao Ilum.Publica, art. 149-A, CF -	
320	1.3.1.1.01.1.1.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal
	1000 Recursos Ordinarios -	
321	1.3.2.1.01.0.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
	1000 Recursos Ordinarios -	
322	1.6.1.1.01.0.1.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal
	1000 Recursos Ordinarios -	
323	1.7.1.1.51.1.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal
	1000 Recursos Ordinarios -	
	1103 Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -	
	1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	
324	1.7.1.1.51.2.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal
	1000 Recursos Ordinarios -	
	1104 Recursos 25% sobre demais impostos -	
325	1.7.1.1.51.3.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal
	1000 Recursos Ordinarios -	
	1104 Recursos 25% sobre demais impostos -	
326	1.7.1.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal
	1000 Recursos Ordinarios -	
	1103 Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -	
	1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	
327	1.7.1.2.52.1.1.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal
	1504 Outros Royalties e Compens.Financ. e Patrimoniais -	
328	1.7.1.2.52.4.1.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal
	1504 Outros Royalties e Compens.Financ. e Patrimoniais -	
329	1.7.1.4.50.0.1.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal
	1107 Rec.Repasse Salário Educação -	
330	1.7.1.4.52.0.1.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal
	1042 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) -	
331	1.7.1.4.53.0.1.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal
	1043 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) -	
332	1.7.2.1.50.0.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal
	1000 Recursos Ordinarios -	
	1103 Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -	

	1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro- 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		2060-6934-322
Relação de Receitas LDO		
Código	**Natureza**	**Denominação LDO 2024**
	Fonte de Recursos -	**Destinação**
333	1.7.2.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal
	1000 Recursos Ordinarios -	
	1103 Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -	
	1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	
334	1.7.2.1.53.0.1.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal
	1512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1o.-B) -	
335	1.7.5.1.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos
		Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal
	1101 Recursos FUNDEB 70% -	
	1102 Recursos FUNDEB 30% -	
336	1.7.2.9.52.0.1.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal
	1115 Rec.Conv.42/2005-Seed/Pnate -	
337	1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária -
		Principal
	1494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	
338	1.7.1.3.50.2.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada -
		Principal
	1494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	
339	1.7.1.3.50.3.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde -
		Principal
	1494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	
340	1.7.2.3.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal
	7002 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	
341	1.7.1.6.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal
	1934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS) -	
	1936 Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) -	
	1940 Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico -	
342	1.1.1.2.53.0.1.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal
	1000 Recursos Ordinarios -	
	1104 Recursos 25% sobre demais impostos -	
	1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	
343	1.1.1.2.53.0.2.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros
	1000 Recursos Ordinarios -	
	1104 Recursos 25% sobre demais impostos -	
	1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	
344	1.1.1.4.51.1.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal
	1000 Recursos Ordinarios -	
	1104 Recursos 25% sobre demais impostos -	
	1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	
345	1.1.1.4.51.1.2.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros
	1000 Recursos Ordinarios -	
	1104 Recursos 25% sobre demais impostos -	
	1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	
346	1.7.1.9.58.0.1.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal
	1000 Recursos Ordinarios -	
347	1.7.2.1.51.0.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal
	1000 Recursos Ordinarios -	
	1103 Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -	
	1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	
348	1.7.2.9.51.0.1.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal
	7001 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) -	
349	1.7.1.1.51.1.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal
	1103 Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -	
350	1.7.1.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal
	1103 Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -	
351	1.7.2.1.50.0.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		2060-6934-322
Relação de Receitas LDO		
Código	**Natureza**	**Denominação LDO 2024**
	Fonte de Recursos -	**Destinação**
	1103 Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -	
352	1.7.2.1.51.0.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal
	1103 Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -	
353	1.7.2.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal

	1103 Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -	

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1356-8553-999
Valores Previstos na Receita LDO/Fonte de Recursos - Consolidado		
	Receitas	
Natureza	**Especificação**	**LDO 2024 Valores em**
	Fonte de recursos	**R$**
1	Receitas Correntes	24.684.649,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.221.987,00
1.1.1	Impostos	932.059,00
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio	395.158,00
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	198.654,00
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	198.654,00
	1000 Recursos Ordinarios	119.193,00
	1104 Recursos 25% sobre demais impostos	49.663,00
	1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	29.798,00
1.1.1.2.53	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	196.504,00
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	193.284,00
	1000 Recursos Ordinarios	115.971,00
	1104 Recursos 25% sobre demais impostos	48.321,00
	1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	28.992,00
1.1.1.2.53.0.2	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	3.220,00
	1000 Recursos Ordinarios	1.932,00
	1104 Recursos 25% sobre demais impostos	805,00
	1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	483,00
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	384.422,00
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	384.422,00
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	384.422,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	384.422,00
1.1.1.3.03.1.1.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	375.833,00
	1000 Recursos Ordinarios	225.500,00
	1104 Recursos 25% sobre demais impostos	93.958,00
	1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	56.375,00
1.1.1.3.03.1.1.02	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	8.589,00
	1000 Recursos Ordinarios	5.154,00
	1104 Recursos 25% sobre demais impostos	2.147,00
	1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	1.288,00
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	152.479,00
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	152.479,00
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	152.479,00
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	150.333,00
	1000 Recursos Ordinarios	90.200,00
	1104 Recursos 25% sobre demais impostos	37.583,00
	1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	22.550,00
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	2.146,00
	1000 Recursos Ordinarios	1.288,00
	1104 Recursos 25% sobre demais impostos	536,00
	1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	322,00
1.1.2	Taxas	289.928,00
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	59.059,00
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	59.059,00
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	59.059,00
	1510 Taxas -Exercício Poder de Polícia	59.059,00
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	230.869,00
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços	230.869,00
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	230.869,00
	1000 Recursos Ordinarios	225.500,00
	1511 Taxas - Prestação de Serviços	5.369,00
1.2	Contribuições	150.333,00
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	150.333,00
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	150.333,00
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	150.333,00
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	150.333,00
	1507 COSIP - Contribuicao Ilum.Publica, art. 149-A, CF	150.333,00
1.3	Receita Patrimonial	64.428,00
1.3.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.738,00
1.3.1.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.738,00
1.3.1.1.01	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	10.738,00
1.3.1.1.01.1	Aluguéis e Arrendamentos	10.738,00
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	10.738,00
	1000 Recursos Ordinarios	10.738,00
1.3.2	Valores Mobiliários	53.690,00
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	53.690,00
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários	53.690,00
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	53.690,00
	1000 Recursos Ordinarios	53.690,00
1.6	Receita de Serviços	10.738,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1356-8553-999

Valores Previstos na Receita LDO/Fonte de Recursos - Consolidado

Receitas

Natureza	Especificação / Fonte de recursos	LDO 2024 Valores em R$
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.738,00
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.738,00
1.6.1.1.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.738,00
1.6.1.1.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	10.738,00
	1000 Recursos Ordinarios	10.738,00
1.7	Transferências Correntes	23.237.163,00
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	16.195.815,00
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	13.900.040,00
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	13.874.269,00
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12.843.411,00
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	12.843.411,00
	1000 Recursos Ordinarios	9.390.072,00
	1103 Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	1.038.516,00
	1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	2.414.823,00
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	515.429,00
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	515.429,00
	1000 Recursos Ordinarios	386.572,00
	1104 Recursos 25% sobre demais impostos	128.857,00
1.7.1.1.51.3	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	515.429,00
1.7.1.1.51.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	515.429,00
	1000 Recursos Ordinarios	386.572,00
	1104 Recursos 25% sobre demais impostos	128.857,00
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	25.771,00
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	25.771,00
	1000 Recursos Ordinarios	19.328,00
	1103 Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	1.611,00
	1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	4.832,00
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	158.923,00
1.7.1.2.52	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	158.923,00
1.7.1.2.52.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	1.073,00
1.7.1.2.52.1.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	1.073,00
	1504 Outros Royalties e Compens.Financ. e Patrimoniais	1.073,00
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	157.850,00
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	157.850,00
	1504 Outros Royalties e Compens.Financ. e Patrimoniais	157.850,00
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.560.767,00
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.560.767,00
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	1.444.796,00
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	1.444.796,00
	1494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.444.796,00
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	89.126,00
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	89.126,00
	1494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	89.126,00
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	26.845,00
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	26.845,00
	1494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	26.845,00
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	431.670,00
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	201.876,00
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	201.876,00
	1107 Rec.Repasse Salário Educação	201.876,00
1.7.1.4.52	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	150.333,00
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	150.333,00
	1042 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	150.333,00
1.7.1.4.53	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	79.461,00
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	79.461,00
	1043 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	79.461,00
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	108.608,00
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	108.608,00
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	108.608,00
	1934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS)	81.604,00
	1936 Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	8.584,00
	1940 Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico	18.420,00
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	35.807,00
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	35.807,00

Valores Previstos na Receita LDO/Fonte de Recursos - Consolidado

Receitas

Natureza	Especificação / Fonte de recursos	LDO 2024 Valores em R$
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	35.807,00
	1000 Recursos Ordinarios	35.807,00
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.623.411,00
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	3.416.717,00
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	3.096.079,00

1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.096.079,00
	1000 Recursos Ordinarios	2.322.935,00
	1103 Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	193.286,00
	1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	579.858,00
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	274.896,00
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	274.896,00
	1000 Recursos Ordinarios	206.172,00
	1103 Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	17.181,00
	1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	51.543,00
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	31.783,00
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	31.783,00
	1000 Recursos Ordinarios	23.838,00
	1103 Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	1.986,00
	1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	5.959,00
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	13.959,00
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	13.959,00
	1512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1o.-B)	13.959,00
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	91.267,00
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	91.267,00
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	91.267,00
	7002 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	91.267,00
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	115.427,00
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	40.261,00
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	40.261,00
	7001 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	40.261,00
1.7.2.9.52	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	75.166,00
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	75.166,00
	1115 Rec.Conv.42/2005-Seed/Pnate	75.166,00
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	3.417.937,00
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	3.417.937,00
	Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	3.417.937,00
	Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	3.417.937,00
	1101 Recursos FUNDEB 70%	3.081.841,00
	1102 Recursos FUNDEB 30%	336.096,00
Total geral		**24.684.649,00**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1419-5601-429
Resumo dos Valores Previstos na Despesa LDO por Ações		
Projetos		**LDO 2024 Valores em R$**
1.1	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGEM	21.476,00
1.2	READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	16.107,00
1.3	CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIROS E PONTILHÕES	26.845,00
1.4	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	23.623,00
1.5	PRAÇAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS	6.441,00
Total		**94.492,00**
Atividades		
2.1	AÇÃO LEGISLATIVA	660.826,25
2.2	GABINETE DO PREFEITO	660.925,00
2.3	RECURSOS HUMANOS	1.174.744,00
2.4	DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	562.684,25
2.5	DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES DE VALORES	409.120,00
2.6	SENTENÇAS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	37.583,00
2.7	DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	368.309,00
2.8	DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO	469.249,00
2.9	DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1.073.807,00
2.10	DEFESA CIVIL	69.797,00
2.11	MANUTENÇÃO DA FROTA	975.671,00
2.12	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	1.107.093,00
2.13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.414.057,50
2.14	MANUTENÇÃO DA FROTA SAUDE	109.393,00
2.15	ATENÇÃO BASICA	1.446.949,00
2.16	FARMACIA BASICA	387.104,00
2.17	MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL	127.242,00
2.18	MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE	283.619,00
2.19	VIGILANCIA EM SAUDE	58.517,00
2.20	DIVISÃO DE SANEAMENTO	379.257,00
2.21	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	73.014,00
2.22	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	861.191,00
2.23	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	57.982,00
2.24	GESTAO DO SUAS	148.869,00
2.25	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	148.718,00
2.26	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	42.946,00
2.27	MERENDA ESCOLAR	934.216,00
2.28	ENSINO FUNDAMENTAL	1.009.898,00
2.29	MANUTENÇÃO DO FUNDEB	3.417.937,00
2.30	TRANSPORTE ESCOLAR	700.121,00
2.31	ENSINO INFANTIL	440.800,00
2.32	MANUTENÇÃO DE CRECHES	60.121,00
2.34	ENSINO SUPERIOR	80.532,00
2.35	DIVISÃO DE CULTURA	226.693,00
2.36	DIVISÃO DE ESPORTE	202.945,00
2.37	DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL	295.296,00

2.38	DIVISÃO DE AGRICULTURA	886.965,00
2.39	INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO	21.475,00
2.40	DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL	293.148,00
2.41	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	57.646,00
2.42	DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	246.432,00
2.43	MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS	123.486,00
2.44	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	27.911,00
2.46	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	60.116,00
2.47	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	392.524,00
2.48	INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO	317.844,00
2.49	UNIDADES DE CENTROS DE SAUDE	37.582,00
2.50	PREDIOS ESCOLARES	30.066,00
2.51	PLANEJAMENTO E PROJETOS	224.700,00
2.52	COORDENAR AS ATIVIDADES DO GABINETE	113.600,00
2.53	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	7.500,00
2.54	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA	3.500,00
6.1	FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	44.021,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1419-5601-429
Resumo dos Valores Previstos na Despesa LDO por Ações		
6.2	COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	23.619,00
6.3	PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES	28.988,00
6.4	ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.	64.427,00
Total		**24.482.776,00**
Não Orçamentárias		
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	107.381,00
Total		**107.381,00**
Total geral		**24.684.649,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1773-2407-845
Resumo dos Valores Previstos na Despesa LDO por Programa		
Programa		**LDO 2024 Valores em R$**
1	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	660.826,25
2	GABINETE DO PREFEITO	660.925,00
3	RECURSOS HUMANOS	1.174.744,00
4	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.009.387,25
5	CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO	368.309,00
6	CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO	469.249,00
7	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	1.261.721,00
8	PLANEJAMENTO URBANO	2.176.184,00
21	DESPORTO AMADOR	209.386,00
22	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA	886.965,00
23	MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL	295.296,00
24	INCENTIVO E MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL	293.148,00
25	INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO	21.475,00
27	INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO	564.276,00
28	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	107.381,00
29	MATERIAL E PATRIMÔNIO	452.640,00
30	ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.	64.427,00
31	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	4.907.409,50
32	SANEAMENTO SUSTENTÁVEL	379.257,00
33	ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS	1.037.971,00
34	ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	57.982,00
35	ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE	192.739,00
36	COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO	52.607,00
37	ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO	73.014,00
38	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE	934.216,00
39	ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL	5.158.022,00
40	EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL	500.921,00
41	APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR	80.532,00
42	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	226.693,00
43	MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES	61.146,00
44	PLANEJAMENTO E PROJETOS	224.700,00
45	CHEFE DE GABINETE	113.600,00
46	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	7.500,00
Total geral		**24.684.649,00**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		2043-5376-743

Resumo das Metas Financeiras da LDO

LDO 2024 Valores em R$

Unidade orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor
1000 - CÂMARA MUNICIPAL					**660.826,25**
1001 - CÂMARA MUNICIPAL	1	31	1 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	2.1 AÇÃO LEGISLATIVA	660.826,25
2000 - GOVERNO MUNICIPAL					**660.925,00**
2001 - GABINETE DO PREFEITO	4	122	2 GABINETE DO PREFEITO	2.2 GABINETE DO PREFEITO	660.925,00
4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS					**837.558,00**
4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FI	4	123	5 CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO	2.7 DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	368.309,00
4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE	4	124	6 CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO	2.8 DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERN	469.249,00
5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO					**3.437.905,00**

5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAG	20	606	7 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	1.1 PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGEM	21.476,00
5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAG	20	606	7 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	1.2 READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	16.107,00
5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAG	20	606	7 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	1.3 CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIROS E PONTILHÕES	26.845,00
5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAG	20	606	7 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	2.9 DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1.073.807,00
5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAG	26	782	7 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	2.43 MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPA	123.486,00
5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS U	6	182	8 PLANEJAMENTO URBANO	2.10 DEFESA CIVIL	69.797,00
5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS U	15	451	8 PLANEJAMENTO URBANO	2.12 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	1.107.093,00
5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS U	15	452	8 PLANEJAMENTO URBANO	1.4 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	23.623,00
5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS U	26	782	8 PLANEJAMENTO URBANO	2.11 MANUTENÇÃO DA FROTA	975.671,00
6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO					**5.286.666,50**
6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	301	31 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	2.13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.414.057,50
6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	301	31 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	2.14 MANUTENÇÃO DA FROTA SAUDE	109.393,00
6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	301	31 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	2.15 ATENÇÃO BASICA	1.446.949,00
6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	301	31 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	2.16 FARMACIA BASICA	387.104,00
6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	301	31 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	2.18 MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE	283.619,00
6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	301	31 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	2.26 CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	42.946,00
6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	301	31 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	2.49 UNIDADES DE CENTROS DE SAUDE	37.582,00
6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	302	31 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	2.17 MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL	127.242,00
6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	304	31 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	2.19 VIGILANCIA EM SAUDE	58.517,00
6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	17	512	32 SANEAMENTO SUSTENTÁVEL	2.20 DIVISÃO DE SANEAMENTO	379.257,00
8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA					**6.900.384,00**
8001 - DIVISÃO DE ENSINO	12	361	38 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE	2.27 MERENDA ESCOLAR	934.216,00
8001 - DIVISÃO DE ENSINO	12	361	39 ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL	2.28 ENSINO FUNDAMENTAL	1.009.898,00
8001 - DIVISÃO DE ENSINO	12	361	39 ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL	2.29 MANUTENÇÃO DO FUNDEB	3.417.937,00
8001 - DIVISÃO DE ENSINO	12	361	39 ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL	2.30 TRANSPORTE ESCOLAR	700.121,00
8001 - DIVISÃO DE ENSINO	12	361	39 ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL	2.50 PREDIOS ESCOLARES	30.066,00
8001 - DIVISÃO DE ENSINO	12	364	41 APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR	2.34 ENSINO SUPERIOR	80.532,00
8001 - DIVISÃO DE ENSINO	12	365	40 EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL	2.31 ENSINO INFANTIL	440.800,00
8001 - DIVISÃO DE ENSINO	12	365	40 EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL	2.32 MANUTENÇÃO DE CRECHES	60.121,00
8002 - DIVISÃO DE CULTURA	13	392	42 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	2.35 DIVISÃO DE CULTURA	226.693,00
9000 - DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER					**209.386,00**
9001 - DIVISÃO DE ESPORTES	27	812	21 DESPORTO AMADOR	1.5 PRAÇAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS	6.441,00
9001 - DIVISÃO DE ESPORTES	27	812	21 DESPORTO AMADOR	2.36 DIVISÃO DE ESPORTE	202.945,00
10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA					**1.558.030,00**
10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PEC	20	605	22 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA	2.38 DIVISÃO DE AGRICULTURA	886.965,00
10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PEC	20	606	25 INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO	2.39 INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO	21.475,00
10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PEC	20	608	23 MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL	2.37 DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL	295.296,00
10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PEC	20	608	24 INCENTIVO E MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL	2.40 DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL	293.148,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br

Usuário: Adriano Junior Dias

Chave de Autenticação

2043-5376-743

Resumo das Metas Financeiras da LDO

Unidade orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor
10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	18	541	43 MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES	2.41 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	57.646,00
10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	18	541	43 MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES	2.54 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO A	3.500,00
12000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					**107.381,00**
12009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	999	28 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	107.381,00
14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO					**1.486.240,00**
14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIA	8	244	33 ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS	2.22 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCI	861.191,00
14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA S	8	242	34 ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	2.23 ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	57.982,00
14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA S	8	244	33 ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS	2.24 GESTAO DO SUAS	148.869,00
14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA S	8	244	33 ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS	2.44 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊ	27.911,00
14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIA	8	243	30 ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.	6.4 ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.	64.427,00
14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIA	8	243	35 ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE	2.25 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	148.718,00
14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIA	8	243	35 ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE	6.1 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	44.021,00
14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIA	8	243	36 COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOE	6.2 COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	23.619,00
14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIA	8	243	36 COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOE	6.3 PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES	28.988,00
14004 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA S	8	241	37 ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO	2.21 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIA	73.014,00
14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA	8	244	46 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	2.53 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREIT	7.500,00
15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO					**452.640,00**
15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E	4	122	29 MATERIAL E PATRIMÔNIO	2.47 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL	392.524,00
15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	4	122	29 MATERIAL E PATRIMÔNIO	2.46 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRI	30.058,00
15003 - DIVISÃO DE MATERIAL	4	122	29 MATERIAL E PATRIMÔNIO	2.46 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRI	30.058,00
16000 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS					**224.700,00**

16001 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO	4	122	44 PLANEJAMENTO E PROJETOS	2.51 PLANEJAMENTO E PROJETOS	224.700,00
17000 - DEPARTAMENTO DE CHEFE DE GABINETE					**113.600,00**
17001 - MANTER AS ATIVIDADES DO CHE	4	122	45 CHEFE DE GABINETE	2.52 COORDENAR AS ATIVIDADES DO GABINETE	113.600,00
18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					**2.184.131,25**
18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANO	4	128	3 RECURSOS HUMANOS	2.3 RECURSOS HUMANOS	1.174.744,00
18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	28	846	4 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.4 DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	562.684,25
18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	28	846	4 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.5 DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES DE VALORES	409.120,00
18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	28	846	4 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.6 SENTENÇAS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	37.583,00
19000 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO					**564.276,00**
19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURIS	22	661	27 INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO	2.48 INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E T	317.844,00
19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURIS	22	665	27 INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO	2.42 DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	246.432,00
Total geral					**24.684.649,00**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1045-4542-535

Valores Previstos na Despesa LDO por Natureza - por Unidade Orçamentária

LDO 2024 - Valores em R$

Unidade gestora	Unidade orçamentária	Natureza da Despesa	Valor
1- Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul			
	1001 - CÂMARA MUNICIPAL		
		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	393.690,45
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	131.372,80
		3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.221,00
		3.3.90.14.00 Diárias – Civil	6.442,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	53.690,00
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.073,00
		3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.295,00
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	3.221,00
		3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	6.442,00
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.369,00
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31.140,00
		3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.369,00
		3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	1.073,00
		4.4.90.51.00 Obras e Instalações	5.369,00
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	9.059,00
Total da unidade orçamentária			**660.826,25**
	2001 - GABINETE DO PREFEITO		
		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	375.834,00
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	75.166,00
		3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.369,00
		3.3.90.14.00 Diárias – Civil	32.214,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	55.838,00
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.073,00
		3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.295,00
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	42.952,00
		3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	1.610,00
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	9.664,00
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	42.952,00
		3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.369,00
		3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	1.073,00
		4.4.90.51.00 Obras e Instalações	5.369,00
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	2.147,00
Total da unidade orçamentária			**660.925,00**
	4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO		
		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	161.071,00
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	75.166,00
		3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	4.295,00
		3.3.90.14.00 Diárias – Civil	5.369,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	10.738,00
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.147,00
		3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.147,00
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	2.147,00
		3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	2.147,00
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.442,00
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.066,00
		3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	53.690,00
		4.4.90.51.00 Obras e Instalações	6.442,00
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	6.442,00
Total da unidade orçamentária			**368.309,00**
	4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE		
		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	246.976,00
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	80.535,00
		3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.221,00
		3.3.90.14.00 Diárias – Civil	10.738,00

		3.3.90.30.00 Material de Consumo	16.107,00
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.147,00
		3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.147,00
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	5.369,00
		3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	5.369,00
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.369,00
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.845,00
		3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	48.321,00
		3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	3.221,00
		4.4.90.51.00 Obras e Instalações	6.442,00
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	6.442,00
Total da unidade orçamentária			**469.249,00**
	5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM		
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul			
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR			
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br			1045-4542-535
Valores Previstos na Despesa LDO por Natureza - por Unidade Orçamentária			
LDO 2024 - Valores em R$			
Unidade gestora	**Unidade orçamentária**	**Natureza da Despesa**	**Valor**
		3.1.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	69.797,00
		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	418.786,00
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	102.012,00
		3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	53.690,00
		3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	40.804,00
		3.3.90.14.00 Diárias – Civil	5.369,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	214.762,00
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	3.221,00
		3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.369,00
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	5.369,00
		3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	2.147,00
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	59.059,00
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	91.274,00
		3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.369,00
		4.4.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	12.885,00
		4.4.90.51.00 Obras e Instalações	144.963,00
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	26.845,00
Total da unidade orçamentária			**1.261.721,00**
	5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	171.810,00
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	42.952,00
		3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	26.845,00
		3.3.90.14.00 Diárias – Civil	12.885,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	885.894,00
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.147,00
		3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	71.944,00
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	3.221,00
		3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	2.147,00
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	32.214,00
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	655.674,00
		3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.369,00
		3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	16.107,00
		4.4.90.51.00 Obras e Instalações	75.166,00
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	171.809,00
Total da unidade orçamentária			**2.176.184,00**
	6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
		3.1.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	107.381,00
		3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	7.006,50
		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.435.685,00
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	537.978,00
		3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	154.626,00
		3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	150.333,00
		3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	143.286,00
		3.3.90.14.00 Diárias – Civil	28.988,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	416.367,00
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	4.830,00
		3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	380.126,00
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	71.943,00
		3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	22.549,00
		3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	2.147,00
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	55.297,00
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.126.896,00
		3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	26.844,00
		3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	15.032,00
		4.4.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	32.952,00
		4.4.90.51.00 Obras e Instalações	36.829,00
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	139.576,00
		4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	10.738,00
Total da unidade orçamentária			**4.907.409,50**
	6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO		
		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	16.107,00

		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	5.369,00
		3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.147,00
		3.3.90.14.00 Diárias – Civil	1.073,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	222.354,00
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.147,00
		3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.147,00
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	2.147,00
		3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	2.147,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul			
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR			
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br			1045-4542-535
Valores Previstos na Despesa LDO por Natureza - por Unidade Orçamentária			
LDO 2024 - Valores em R$			
Unidade gestora	**Unidade orçamentária**	**Natureza da Despesa**	**Valor**
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.442,00
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	59.059,00
		3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.684,00
		3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	2.684,00
		4.4.90.51.00 Obras e Instalações	5.369,00
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	47.381,00
Total da unidade orçamentária			**379.257,00**
	8001 - DIVISÃO DE ENSINO		
		3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	6.442,25
		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.314.861,75
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	748.444,00
		3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	48.320,00
		3.3.90.14.00 Diárias – Civil	16.105,00
		3.3.90.18.00 Auxílio Financeiro a Estudantes	75.166,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	435.965,00
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	18.251,00
		3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	969.647,00
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	579.851,00
		3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	4.293,00
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	32.210,00
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	312.475,00
		3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	9.663,00
		3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	9.663,00
		4.4.90.51.00 Obras e Instalações	36.505,00
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	46.170,00
		4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	9.659,00
Total da unidade orçamentária			**6.673.691,00**
	8002 - DIVISÃO DE CULTURA		
		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	52.000,00
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	11.500,00
		3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.200,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	21.476,00
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	16.107,00
		3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.147,00
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	2.147,00
		3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	2.147,00
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.147,00
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	107.381,00
		4.4.90.51.00 Obras e Instalações	2.147,00
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	2.147,00
		4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	2.147,00
Total da unidade orçamentária			**226.693,00**
	9001 - DIVISÃO DE ESPORTES		
		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	83.757,00
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	18.254,00
		3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.147,00
		3.3.90.14.00 Diárias – Civil	2.147,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	21.476,00
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	16.107,00
		3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	8.590,00
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	3.221,00
		3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	2.147,00
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.147,00
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.476,00
		4.4.90.51.00 Obras e Instalações	12.885,00
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	12.885,00
		4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	2.147,00
Total da unidade orçamentária			**209.386,00**
	10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA		
		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500.396,00
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	118.119,00
		3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.738,00
		3.3.90.14.00 Diárias – Civil	5.369,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	451.000,00
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	3.221,00
		3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	48.320,00
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	3.221,00
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	23.622,00

		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	263.084,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1045-4542-535
Valores Previstos na Despesa LDO por Natureza - por Unidade Orçamentária		
LDO 2024 - Valores em R$		
Unidade gestora		
Unidade orçamentária		**Valor**
Natureza da Despesa		
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		3.221,00
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições		3.221,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações		21.476,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente		37.583,00
4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis		4.293,00
Total da unidade orçamentária		**1.496.884,00**
10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
3.3.90.30.00 Material de Consumo		22.345,00
3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		1.073,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		3.721,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		5.869,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		22.345,00
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		1.073,00
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições		1.573,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações		500,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente		2.647,00
Total da unidade orçamentária		**61.146,00**
12009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.9.99.99.00 A Classificar		107.381,00
Total da unidade orçamentária		**107.381,00**
14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		418.786,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais		98.790,00
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		5.369,00
3.3.90.14.00 Diárias – Civil		3.221,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo		128.857,00
3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		16.107,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		26.845,00
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção		2.147,00
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria		1.073,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		5.369,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		96.643,00
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		26.845,00
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições		5.369,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações		2.147,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente		21.476,00
4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis		2.147,00
Total da unidade orçamentária		**861.191,00**
14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		27.918,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais		9.126,00
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		2.147,00
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais		32.214,00
3.3.90.14.00 Diárias – Civil		5.366,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo		47.416,00
3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		7.512,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		20.398,00
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção		8.586,00
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria		2.147,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		9.660,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		51.539,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações		2.147,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente		8.586,00
Total da unidade orçamentária		**234.762,00**
14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado		6.442,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		85.905,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais		21.476,00
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		5.369,00
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais		5.369,00
3.3.90.14.00 Diárias – Civil		7.516,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo		45.098,00
3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		12.882,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		27.380,00
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção		7.514,00
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria		2.146,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		9.662,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		44.025,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações		1.073,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br **Página**	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1045-4542-535
Valores Previstos na Despesa LDO por Natureza - por Unidade Orçamentária		
LDO 2024 - Valores em R$		
Unidade gestora		

Unidade orçamentária	Valor
Natureza da Despesa	
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	27.916,00
Total da unidade orçamentária	**309.773,00**
14004 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	2.147,00
3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.147,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	26.845,00
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	26.845,00
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	1.073,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.073,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.738,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1.073,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	1.073,00
Total da unidade orçamentária	**73.014,00**
14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER	
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	500,00
3.3.90.14.00 Diárias – Civil	500,00
3.3.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	500,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	500,00
3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	500,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	500,00
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	500,00
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	500,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	500,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	500,00
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	500,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	500,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	500,00
Total da unidade orçamentária	**7.500,00**
15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	235.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	48.000,00
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.369,00
3.3.90.14.00 Diárias – Civil	42.952,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	10.738,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.073,00
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	1.073,00
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	1.073,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.147,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.476,00
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.738,00
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	2.147,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	5.369,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	5.369,00
Total da unidade orçamentária	**392.524,00**
15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.147,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	2.147,00
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.147,00
3.3.90.14.00 Diárias – Civil	2.147,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	2.147,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.147,00
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	2.147,00
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	2.147,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.147,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.147,00
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.147,00
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	2.147,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	2.147,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	2.147,00
Total da unidade orçamentária	**30.058,00**
15003 - DIVISÃO DE MATERIAL	
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.147,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	2.147,00
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.147,00
3.3.90.14.00 Diárias – Civil	2.147,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	2.147,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.147,00

Valores Previstos na Despesa LDO por Natureza - por Unidade Orçamentária

LDO 2024 - Valores em R$

Unidade gestora	
Unidade orçamentária	**Valor**
Natureza da Despesa	
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	2.147,00
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	2.147,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.147,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.147,00
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.147,00
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	2.147,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	2.147,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	2.147,00

Total da unidade orçamentária	**30.058,00**
16001 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO	
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	170.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	38.000,00
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.200,00
3.3.90.14.00 Diárias – Civil	1.050,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	1.050,00
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	1.050,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.050,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.200,00
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	1.050,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	1.050,00
Total da unidade orçamentária	**224.700,00**
17001 - MANTER AS ATIVIDADES DO CHEFE DE GABINETE	
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	81.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	19.000,00
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.050,00
3.3.90.14.00 Diárias – Civil	1.050,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	2.100,00
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	1.050,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.050,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.200,00
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	1.050,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	1.050,00
Total da unidade orçamentária	**113.600,00**
18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	4.295,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	622.811,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	166.440,00
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	26.845,00
3.3.90.14.00 Diárias – Civil	5.369,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	85.905,00
3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.147,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.369,00
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	6.442,00
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	2.147,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.738,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	106.307,00
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	64.428,00
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	1.073,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	32.214,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	32.214,00
Total da unidade orçamentária	**1.174.744,00**
18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais	16.107,00
3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.738,00
3.3.90.14.00 Diárias – Civil	5.369,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	155.712,25
3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	5.369,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.147,00
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	5.369,00
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	2.147,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	21.476,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	139.595,00
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	193.286,00
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	248.049,00
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	171.809,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	16.107,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	16.107,00
Total da unidade orçamentária	**1.009.387,25**
19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul	
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR	
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br — **Usuário:** Adriano Junior Dias — **Chave de Autenticação Digital**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br — 1045-4542-535	
Valores Previstos na Despesa LDO por Natureza - por Unidade Orçamentária	
LDO 2024 - Valores em R$	
Unidade gestora	
Unidade orçamentária	**Valor**
Natureza da Despesa	
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	102.012,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	30.066,00
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.147,00
3.3.90.14.00 Diárias – Civil	2.684,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	21.476,00
3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.147,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.220,00
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	263.083,00
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	2.147,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.442,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38.656,00
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.146,00
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	2.146,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	32.214,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	32.214,00
4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	21.476,00
Total da unidade orçamentária	**564.276,00**
Total da unidade gestora	**24.684.649,00**

Total geral		**24.684.649,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br **Página**	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1779-4979-786
Despesa LDO por Classificação Funcional Programática - Todas as Despesas		
LDO 2024 - Valores em R$		
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		**24.684.649,00**
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL		**660.826,25**
Função: 1 - Legislativa		660.826,25
Subfunção: 31 - Ação Legislativa		660.826,25
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		660.826,25
Ação: 2.1 - AÇÃO LEGISLATIVA		660.826,25
2144 - 3.1.90.11.00		**393.690,45**
1000 - Recursos Ordinarios -		393.690,45
2145 - 3.1.90.13.00		**131.372,80**
1000 - Recursos Ordinarios -		131.372,80
2146 - 3.1.90.16.00		**3.221,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		3.221,00
2147 - 3.3.90.14.00		**6.442,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		6.442,00
2148 - 3.3.90.30.00		**53.690,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		53.690,00
2149 - 3.3.90.31.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2150 - 3.3.90.32.00		**4.295,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		4.295,00
2151 - 3.3.90.33.00		**3.221,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		3.221,00
2152 - 3.3.90.35.00		**6.442,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		6.442,00
2153 - 3.3.90.36.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2154 - 3.3.90.39.00		**31.140,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		31.140,00
2587 - 3.3.90.40.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2609 - 3.3.90.93.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2155 - 4.4.90.51.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2156 - 4.4.90.52.00		**9.059,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		9.059,00
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO		**660.925,00**
Função: 4 - Administração		660.925,00
Subfunção: 122 - Administração Geral		660.925,00
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO		660.925,00
Ação: 2.2 - GABINETE DO PREFEITO		660.925,00
2157 - 3.1.90.11.00		**375.834,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		375.834,00
2158 - 3.1.90.13.00		**75.166,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		75.166,00
2159 - 3.1.90.16.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2160 - 3.3.90.14.00		**32.214,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		32.214,00
2161 - 3.3.90.30.00		**55.838,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		55.838,00
2162 - 3.3.90.31.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2163 - 3.3.90.32.00		**4.295,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		4.295,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1779-4979-786
Despesa LDO por Classificação Funcional Programática - Todas as Despesas		
LDO 2024 - Valores em R$		
2164 - 3.3.90.33.00		**42.952,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		42.952,00
2165 - 3.3.90.35.00		**1.610,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.610,00
2166 - 3.3.90.36.00		**9.664,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		9.664,00
2167 - 3.3.90.39.00		**42.952,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		42.952,00
2588 - 3.3.90.40.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2610 - 3.3.90.93.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2168 - 4.4.90.51.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2169 - 4.4.90.52.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO		**368.309,00**

Função: 4 - Administração	368.309,00
Subfunção: 123 - Administração Financeira	368.309,00
Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO	368.309,00
Ação: 2.7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	368.309,00
2198 - 3.1.90.11.00	**161.071,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	161.071,00
2199 - 3.1.90.13.00	**75.166,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	75.166,00
2200 - 3.1.90.16.00	**4.295,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	4.295,00
2201 - 3.3.90.14.00	**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	5.369,00
2202 - 3.3.90.30.00	**10.738,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	10.738,00
2203 - 3.3.90.31.00	**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	2.147,00
2204 - 3.3.90.32.00	**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	2.147,00
2205 - 3.3.90.33.00	**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	2.147,00
2206 - 3.3.90.35.00	**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	2.147,00
2207 - 3.3.90.36.00	**6.442,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	6.442,00
2208 - 3.3.90.39.00	**30.066,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	30.066,00
2604 - 3.3.90.40.00	**53.690,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	53.690,00
2209 - 4.4.90.51.00	**6.442,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	6.442,00
2210 - 4.4.90.52.00	**6.442,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	6.442,00
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE	**469.249,00**
Função: 4 - Administração	469.249,00
Subfunção: 124 - Controle Interno	469.249,00
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO	469.249,00
Ação: 2.8 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO	469.249,00
2211 - 3.1.90.11.00	**246.976,00**

Despesa LDO por Classificação Funcional Programática - Todas as Despesas	
LDO 2024 - Valores em R$	
1000 - Recursos Ordinarios -	246.976,00
2212 - 3.1.90.13.00	**80.535,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	80.535,00
2213 - 3.1.90.16.00	**3.221,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	3.221,00
2214 - 3.3.90.14.00	**10.738,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	10.738,00
2215 - 3.3.90.30.00	**16.107,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	16.107,00
2216 - 3.3.90.31.00	**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	2.147,00
2217 - 3.3.90.32.00	**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	2.147,00
2218 - 3.3.90.33.00	**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	5.369,00
2220 - 3.3.90.35.00	**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	5.369,00
2221 - 3.3.90.36.00	**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	5.369,00
2222 - 3.3.90.39.00	**26.845,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	26.845,00
2606 - 3.3.90.40.00	**48.321,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	48.321,00
2219 - 3.3.90.93.00	**3.221,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	3.221,00
2223 - 4.4.90.51.00	**6.442,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	6.442,00
2224 - 4.4.90.52.00	**6.442,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	6.442,00
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM	**1.261.721,00**
Função: 20 - Agricultura	1.138.235,00
Subfunção: 606 - Extensão Rural	1.138.235,00
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	1.138.235,00
Ação: 1.1 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGEM	21.476,00
2225 - 4.4.90.51.00	**21.476,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	21.476,00
Ação: 1.2 - READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	16.107,00
2226 - 4.4.90.51.00	**16.107,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	16.107,00
Ação: 1.3 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIROS E PONTILHÕES	26.845,00
2227 - 4.4.90.51.00	**26.845,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	26.845,00
Ação: 2.9 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1.073.807,00

2228 - 3.1.90.11.00		**418.786,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		418.786,00
2229 - 3.1.90.13.00		**102.012,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		102.012,00
2230 - 3.1.90.16.00		**53.690,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		53.690,00
2231 - 3.3.90.14.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2232 - 3.3.90.30.00		**214.762,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		214.762,00
2233 - 3.3.90.31.00		**3.221,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		3.221,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1779-4979-786
Despesa LDO por Classificação Funcional Programática - Todas as Despesas		
LDO 2024 - Valores em R$		
2234 - 3.3.90.32.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2235 - 3.3.90.33.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2236 - 3.3.90.35.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2237 - 3.3.90.36.00		**59.059,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		59.059,00
2238 - 3.3.90.39.00		**91.274,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		91.274,00
2607 - 3.3.90.40.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2239 - 4.4.90.51.00		**80.535,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		80.535,00
2240 - 4.4.90.52.00		**26.845,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		26.845,00
Função: 26 - Transporte		123.486,00
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário		123.486,00
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		123.486,00
Ação: 2.43 - MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS		123.486,00
2241 - 3.1.71.70.00		**69.797,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		69.797,00
2242 - 3.3.71.70.00		**40.804,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		40.804,00
2243 - 4.4.71.70.00		**12.885,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		12.885,00
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		**2.176.184,00**
Função: 6 - Segurança Pública		69.797,00
Subfunção: 182 - Defesa Civil		69.797,00
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO		69.797,00
Ação: 2.10 - DEFESA CIVIL		69.797,00
2246 - 3.3.90.32.00		**69.797,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		69.797,00
Função: 15 - Urbanismo		1.130.716,00
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana		1.107.093,00
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO		1.107.093,00
Ação: 2.12 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		1.107.093,00
2250 - 3.1.90.11.00		**171.810,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		171.810,00
2251 - 3.1.90.13.00		**42.952,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		42.952,00
2252 - 3.1.90.16.00		**26.845,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		26.845,00
2253 - 3.3.90.14.00		**12.885,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		12.885,00
2254 - 3.3.90.30.00		**322.143,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		322.143,00
2255 - 3.3.90.31.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2256 - 3.3.90.32.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2257 - 3.3.90.33.00		**3.221,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		3.221,00
2258 - 3.3.90.35.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1779-4979-786
Despesa LDO por Classificação Funcional Programática - Todas as Despesas		
LDO 2024 - Valores em R$		
2259 - 3.3.90.36.00		**32.214,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		32.214,00
2260 - 3.3.90.39.00		**252.345,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		209.393,00
1507 - COSIP - Contribuicao Ilum.Publica, art. 149-A, CF -		42.952,00
2608 - 3.3.90.40.00		**5.369,00**

1000 - Recursos Ordinarios -	5.369,00
2596 - 3.3.90.93.00	**16.107,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	16.107,00
2261 - 4.4.90.51.00	**53.690,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	53.690,00
2262 - 4.4.90.52.00	**161.071,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	53.690,00
1507 - COSIP - Contribuicao Ilum.Publica, art. 149-A, CF -	107.381,00
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos	23.623,00
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO	23.623,00
Ação: 1.4 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	23.623,00
2244 - 3.3.90.39.00	**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	2.147,00
2245 - 4.4.90.51.00	**21.476,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	21.476,00
Função: 26 - Transporte	975.671,00
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário	975.671,00
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO	975.671,00
Ação: 2.11 - MANUTENÇÃO DA FROTA	975.671,00
2247 - 3.3.90.30.00	**563.751,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	429.525,00
1504 - Outros Royalties e Compens.Financ. e Patrimoniais -	128.857,00
1512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1o.-B) -	5.369,00
2248 - 3.3.90.39.00	**401.182,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	374.337,00
1504 - Outros Royalties e Compens.Financ. e Patrimoniais -	21.476,00
1512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1o.-B) -	5.369,00
2249 - 4.4.90.52.00	**10.738,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	10.738,00
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**4.907.409,50**
Função: 10 - Saúde	4.907.409,50
Subfunção: 301 - Atenção Básica	4.721.650,50
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	4.721.650,50
Ação: 2.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.414.057,50
2265 - 3.1.90.04.00	**566,50**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	566,50
2266 - 3.1.90.11.00	**796.768,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	796.768,00
2267 - 3.1.90.13.00	**409.122,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	409.122,00
2268 - 3.1.90.16.00	**93.421,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	93.421,00
2269 - 3.3.90.14.00	**16.107,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	16.107,00
2270 - 3.3.90.30.00	**171.809,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	123.488,00
1510 - Taxas -Exercício Poder de Polícia -	48.321,00
2271 - 3.3.90.31.00	**1.073,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	1.073,00

Despesa LDO por Classificação Funcional Programática - Todas as Despesas

LDO 2024 - Valores em R$

2272 - 3.3.90.32.00	**21.476,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	21.476,00
2273 - 3.3.90.33.00	**64.428,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	64.428,00
2602 - 3.3.90.34.00	**10.738,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	10.738,00
2274 - 3.3.90.35.00	**2.147,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	2.147,00
2275 - 3.3.90.36.00	**26.845,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	26.845,00
2276 - 3.3.90.39.00	**746.299,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	740.930,00
1510 - Taxas -Exercício Poder de Polícia -	5.369,00
2590 - 3.3.90.40.00	**21.476,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	21.476,00
2597 - 3.3.90.93.00	**9.664,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	9.664,00
2277 - 4.4.90.51.00	**5.690,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	5.690,00
2278 - 4.4.90.52.00	**5.690,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	5.690,00
2279 - 4.4.90.61.00	**10.738,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	10.738,00
Ação: 2.14 - MANUTENÇÃO DA FROTA SAUDE	109.393,00
2280 - 3.3.90.30.00	**56.643,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	56.643,00
2281 - 3.3.90.39.00	**46.643,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	46.643,00
2282 - 4.4.90.52.00	**6.107,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -	6.107,00
Ação: 2.15 - ATENÇÃO BASICA	1.446.949,00
2283 - 3.1.90.04.00	**1.610,00**

1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	1.610,00
2284 - 3.1.90.11.00	**579.858,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	579.858,00
2285 - 3.1.90.13.00	**107.381,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	107.381,00
2286 - 3.1.90.16.00	**53.690,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	53.690,00
2595 - 3.3.50.43.00	**150.333,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	150.333,00
2287 - 3.3.90.14.00	**4.294,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	2.147,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	2.147,00
2288 - 3.3.90.30.00	**107.380,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	53.690,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	53.690,00
2289 - 3.3.90.31.00	**2.147,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	2.147,00
2290 - 3.3.90.32.00	**2.684,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	2.684,00
2291 - 3.3.90.33.00	**2.684,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	2.684,00
2603 - 3.3.90.34.00	**11.811,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	10.738,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1779-4979-786
Despesa LDO por Classificação Funcional Programática - Todas as Despesas		
LDO 2024 - Valores em R$		
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		1.073,00
2292 - 3.3.90.36.00		**17.180,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		16.107,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		1.073,00
2293 - 3.3.90.39.00		**303.888,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		300.667,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		3.221,00
2616 - 3.3.90.40.00		**5.368,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		2.684,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		2.684,00
2617 - 3.3.90.93.00		**5.368,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		2.684,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		2.684,00
2294 - 4.4.90.51.00		**16.107,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		16.107,00
2295 - 4.4.90.52.00		**75.166,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		75.166,00
Ação: 2.16 - FARMACIA BASICA		387.104,00
2296 - 3.3.90.14.00		**3.220,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -		2.147,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		1.073,00
2297 - 3.3.90.30.00		**32.214,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -		26.845,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		5.369,00
2298 - 3.3.90.32.00		**325.364,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -		322.143,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		3.221,00
2299 - 3.3.90.36.00		**4.831,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -		2.684,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		2.147,00
2300 - 4.4.90.52.00		**21.475,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -		8.590,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		12.885,00
Ação: 2.18 - MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE		283.619,00
2311 - 3.1.71.70.00		**107.381,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -		107.381,00
2312 - 3.3.71.70.00		**143.286,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -		143.286,00
2313 - 4.4.71.70.00		**32.952,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -		32.952,00
Ação: 2.26 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		42.946,00
2326 - 3.1.90.04.00		**1.073,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -		1.073,00
2327 - 3.1.90.11.00		**10.738,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -		10.738,00
2328 - 3.1.90.13.00		**2.147,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -		2.147,00
2329 - 3.1.90.16.00		**2.684,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -		2.684,00
2330 - 3.3.90.14.00		**2.147,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -		2.147,00
2331 - 3.3.90.30.00		**5.369,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -		5.369,00
2332 - 3.3.90.31.00		**1.610,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -		1.610,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1779-4979-786
Despesa LDO por Classificação Funcional Programática - Todas as Despesas		
		LDO 2024 - Valores em R$
2333 - 3.3.90.32.00		**1.610,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -		1.610,00
2334 - 3.3.90.33.00		**2.684,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -		2.684,00
2335 - 3.3.90.36.00		**2.147,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -		2.147,00
2336 - 3.3.90.39.00		**8.590,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -		8.590,00
2337 - 4.4.90.52.00		**2.147,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -		2.147,00
Ação: 2.49 - UNIDADES DE CENTROS DE SAUDE		37.582,00
2263 - 4.4.90.51.00		**12.885,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -		12.885,00
2264 - 4.4.90.52.00		**24.697,00**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. -		24.697,00
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		127.242,00
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		127.242,00
Ação: 2.17 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL		127.242,00
2301 - 3.1.90.04.00		**1.610,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		1.610,00
2302 - 3.1.90.11.00		**37.583,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		37.583,00
2303 - 3.1.90.13.00		**15.033,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		15.033,00
2304 - 3.1.90.16.00		**2.147,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		2.147,00
2305 - 3.3.90.14.00		**2.147,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		2.147,00
2306 - 3.3.90.30.00		**26.845,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		26.845,00
2307 - 3.3.90.32.00		**26.845,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		26.845,00
2308 - 3.3.90.36.00		**2.147,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		2.147,00
2309 - 3.3.90.39.00		**10.738,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		10.738,00
2310 - 4.4.90.52.00		**2.147,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		2.147,00
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária		58.517,00
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		58.517,00
Ação: 2.19 - VIGILANCIA EM SAUDE		58.517,00
2314 - 3.1.90.04.00		**2.147,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		2.147,00
2315 - 3.1.90.11.00		**10.738,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		10.738,00
2316 - 3.1.90.13.00		**4.295,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		4.295,00
2317 - 3.1.90.16.00		**2.684,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		2.684,00
2318 - 3.3.90.14.00		**1.073,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		1.073,00
2319 - 3.3.90.30.00		**16.107,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		10.738,00
1510 - Taxas -Exercício Poder de Polícia -		5.369,00
2320 - 3.3.90.32.00		**2.147,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1779-4979-786
Despesa LDO por Classificação Funcional Programática - Todas as Despesas		
LDO 2024 - Valores em R$		
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		2.147,00
2321 - 3.3.90.33.00		**2.147,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		2.147,00
2322 - 3.3.90.36.00		**2.147,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		2.147,00
2323 - 3.3.90.39.00		**10.738,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		10.738,00
2324 - 4.4.90.51.00		**2.147,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		2.147,00
2325 - 4.4.90.52.00		**2.147,00**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -		2.147,00
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO		**379.257,00**
Função: 17 - Saneamento		379.257,00
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano		379.257,00
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL		379.257,00
Ação: 2.20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO		379.257,00
2338 - 3.1.90.11.00		**16.107,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		16.107,00
2339 - 3.1.90.13.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2340 - 3.1.90.16.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2341 - 3.3.90.14.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00

2342 - 3.3.90.30.00		**222.354,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		222.354,00
2343 - 3.3.90.31.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2344 - 3.3.90.32.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2345 - 3.3.90.33.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2346 - 3.3.90.35.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2347 - 3.3.90.36.00		**6.442,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		6.442,00
2348 - 3.3.90.39.00		**59.059,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		59.059,00
2618 - 3.3.90.40.00		**2.684,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.684,00
2619 - 3.3.90.93.00		**2.684,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.684,00
2349 - 4.4.90.51.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2350 - 4.4.90.52.00		**47.381,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		47.381,00
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO		**6.673.691,00**
Função: 12 - Educação		6.673.691,00
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental		6.092.238,00
Programa: 38 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE		934.216,00
Ação: 2.27 - MERENDA ESCOLAR		934.216,00
2442 - 3.3.90.30.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2443 - 3.3.90.32.00		**928.847,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		778.514,00

Despesa LDO por Classificação Funcional Programática - Todas as Despesas		
LDO 2024 - Valores em R$		
1042 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) -		150.333,00
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL		5.158.022,00
Ação: 2.28 - ENSINO FUNDAMENTAL		1.009.898,00
2444 - 3.1.90.04.00		**4.296,25**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		2.147,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		2.149,25
2445 - 3.1.90.11.00		**463.336,75**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		355.955,75
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		107.381,00
2446 - 3.1.90.13.00		**79.461,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		63.354,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		16.107,00
2447 - 3.1.90.16.00		**21.476,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		10.738,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		10.738,00
2448 - 3.3.90.14.00		**10.738,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		5.369,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		5.369,00
2449 - 3.3.90.30.00		**123.488,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		107.381,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		16.107,00
2450 - 3.3.90.31.00		**6.442,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		3.221,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		3.221,00
2451 - 3.3.90.32.00		**32.214,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		26.845,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		5.369,00
2452 - 3.3.90.33.00		**6.442,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		3.221,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		3.221,00
2453 - 3.3.90.36.00		**20.402,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		15.033,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		5.369,00
2454 - 3.3.90.39.00		**196.507,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		193.286,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		3.221,00
2592 - 3.3.90.40.00		**6.442,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		5.369,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		1.073,00
2599 - 3.3.90.93.00		**6.442,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		5.369,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		1.073,00
2455 - 4.4.90.51.00		**18.254,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		16.107,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		2.147,00
2456 - 4.4.90.52.00		**11.811,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		10.738,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		1.073,00
2457 - 4.4.90.61.00		**2.146,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		1.073,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		1.073,00
Ação: 2.29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB		3.417.937,00

2458 - 3.1.90.11.00		**2.588.961,00**
1101 - Recursos FUNDEB 70% -		2.496.614,00
1102 - Recursos FUNDEB 30% -		92.347,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1779-4979-786
Despesa LDO por Classificação Funcional Programática - Todas as Despesas		
LDO 2024 - Valores em R$		
2459 - 3.1.90.13.00		**617.441,00**
1101 - Recursos FUNDEB 70% -		579.858,00
1102 - Recursos FUNDEB 30% -		37.583,00
2460 - 3.1.90.16.00		**10.738,00**
1101 - Recursos FUNDEB 70% -		5.369,00
1102 - Recursos FUNDEB 30% -		5.369,00
2461 - 3.3.90.14.00		**3.221,00**
1102 - Recursos FUNDEB 30% -		3.221,00
2462 - 3.3.90.30.00		**128.857,00**
1102 - Recursos FUNDEB 30% -		128.857,00
2463 - 3.3.90.31.00		**3.221,00**
1102 - Recursos FUNDEB 30% -		3.221,00
2464 - 3.3.90.32.00		**2.147,00**
1102 - Recursos FUNDEB 30% -		2.147,00
2465 - 3.3.90.33.00		**3.221,00**
1102 - Recursos FUNDEB 30% -		3.221,00
2466 - 3.3.90.35.00		**2.147,00**
1102 - Recursos FUNDEB 30% -		2.147,00
2467 - 3.3.90.36.00		**5.369,00**
1102 - Recursos FUNDEB 30% -		5.369,00
2468 - 3.3.90.39.00		**37.583,00**
1102 - Recursos FUNDEB 30% -		37.583,00
2620 - 3.3.90.40.00		**3.221,00**
1102 - Recursos FUNDEB 30% -		3.221,00
2621 - 3.3.90.93.00		**3.221,00**
1102 - Recursos FUNDEB 30% -		3.221,00
2469 - 4.4.90.51.00		**3.221,00**
1102 - Recursos FUNDEB 30% -		3.221,00
2470 - 4.4.90.52.00		**3.221,00**
1102 - Recursos FUNDEB 30% -		3.221,00
2471 - 4.4.90.61.00		**2.147,00**
1102 - Recursos FUNDEB 30% -		2.147,00
Ação: 2.30 - TRANSPORTE ESCOLAR		700.121,00
2472 - 3.3.90.30.00		**85.904,00**
1043 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) -		5.369,00
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		37.583,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		26.845,00
1107 - Rec.Repasse Salário Educação -		10.738,00
1115 - Rec.Conv.42/2005-Seed/Pnate -		5.369,00
2473 - 3.3.90.33.00		**563.749,00**
1043 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) -		69.797,00
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		177.179,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		69.797,00
1107 - Rec.Repasse Salário Educação -		182.548,00
1115 - Rec.Conv.42/2005-Seed/Pnate -		64.428,00
2474 - 3.3.90.39.00		**50.468,00**
1043 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) -		4.295,00
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		16.107,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		16.107,00
1107 - Rec.Repasse Salário Educação -		8.590,00
1115 - Rec.Conv.42/2005-Seed/Pnate -		5.369,00
Ação: 2.50 - PREDIOS ESCOLARES		30.066,00
2440 - 4.4.90.51.00		**8.590,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		3.221,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		5.369,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital Página**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1779-4979-786
Despesa LDO por Classificação Funcional Programática - Todas as Despesas		
LDO 2024 - Valores em R$		
2441 - 4.4.90.52.00		**21.476,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		16.107,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		5.369,00
Subfunção: 364 - Ensino Superior		80.532,00
Programa: 41 - APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR		80.532,00
Ação: 2.34 - ENSINO SUPERIOR		80.532,00
2499 - 3.3.90.18.00		**75.166,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		75.166,00
2500 - 3.3.90.32.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2501 - 3.3.90.33.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2502 - 3.3.90.36.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2622 - 3.3.90.39.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
Subfunção: 365 - Educação Infantil		500.921,00
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL		500.921,00
Ação: 2.31 - ENSINO INFANTIL		440.800,00

2475 - 3.1.90.04.00		**2.146,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		1.073,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		1.073,00
2476 - 3.1.90.11.00		**262.564,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		139.595,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		122.969,00
2477 - 3.1.90.13.00		**51.542,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		49.395,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		2.147,00
2478 - 3.1.90.16.00		**16.106,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		13.959,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		2.147,00
2479 - 3.3.90.14.00		**2.146,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		1.073,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		1.073,00
2480 - 3.3.90.30.00		**55.838,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		45.100,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		10.738,00
2481 - 3.3.90.31.00		**4.294,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		2.147,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		2.147,00
2482 - 3.3.90.32.00		**3.220,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		1.610,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		1.610,00
2483 - 3.3.90.33.00		**3.220,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		1.610,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		1.610,00
2484 - 3.3.90.35.00		**2.146,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		1.073,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		1.073,00
2485 - 3.3.90.36.00		**3.220,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		1.610,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		1.610,00
2486 - 3.3.90.39.00		**21.476,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		16.107,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		5.369,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1779-4979-786
Despesa LDO por Classificação Funcional Programática - Todas as Despesas		
LDO 2024 - Valores em R$		
2487 - 4.4.90.51.00		**4.294,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		2.147,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		2.147,00
2488 - 4.4.90.52.00		**5.368,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		2.684,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		2.684,00
2489 - 4.4.90.61.00		**3.220,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		1.610,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		1.610,00
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DE CRECHES		60.121,00
2490 - 3.3.90.30.00		**36.509,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		25.771,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		10.738,00
2491 - 3.3.90.31.00		**4.294,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		2.147,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		2.147,00
2492 - 3.3.90.32.00		**2.146,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		1.073,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		1.073,00
2493 - 3.3.90.33.00		**2.146,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		1.073,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		1.073,00
2494 - 3.3.90.36.00		**2.146,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		1.073,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		1.073,00
2495 - 3.3.90.39.00		**4.294,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		2.147,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		2.147,00
2496 - 4.4.90.51.00		**2.146,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		1.073,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		1.073,00
2497 - 4.4.90.52.00		**4.294,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		2.147,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		2.147,00
2498 - 4.4.90.61.00		**2.146,00**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais -		1.073,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos -		1.073,00
Unidade orçamentária: 8002 - DIVISÃO DE CULTURA		**226.693,00**
Função: 13 - Cultura		226.693,00
Subfunção: 392 - Difusão Cultural		226.693,00
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA		226.693,00
Ação: 2.35 - DIVISÃO DE CULTURA		226.693,00
2694 - 3.1.90.11.00		**52.000,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		52.000,00
2695 - 3.1.90.13.00		**11.500,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		11.500,00
2696 - 3.1.90.16.00		**3.200,00**

1000 - Recursos Ordinarios -		3.200,00
2503 - 3.3.90.30.00		**21.476,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		21.476,00
2504 - 3.3.90.31.00		**16.107,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		16.107,00
2505 - 3.3.90.32.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2506 - 3.3.90.33.00		**2.147,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1779-4979-786
Despesa LDO por Classificação Funcional Programática - Todas as Despesas		
LDO 2024 - Valores em R$		
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2507 - 3.3.90.35.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2508 - 3.3.90.36.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2509 - 3.3.90.39.00		**107.381,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		107.381,00
2510 - 4.4.90.51.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2511 - 4.4.90.52.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2512 - 4.4.90.61.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES		**209.386,00**
Função: 27 - Desporto e Lazer		209.386,00
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário		209.386,00
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR		209.386,00
Ação: 1.5 - PRAÇAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS		6.441,00
2513 - 4.4.90.51.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2514 - 4.4.90.52.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2515 - 4.4.90.61.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
Ação: 2.36 - DIVISÃO DE ESPORTE		202.945,00
2516 - 3.1.90.11.00		**83.757,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		83.757,00
2517 - 3.1.90.13.00		**18.254,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		18.254,00
2518 - 3.1.90.16.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2519 - 3.3.90.14.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2520 - 3.3.90.30.00		**21.476,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		21.476,00
2521 - 3.3.90.31.00		**16.107,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		16.107,00
2522 - 3.3.90.32.00		**8.590,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		8.590,00
2523 - 3.3.90.33.00		**3.221,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		3.221,00
2524 - 3.3.90.35.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2525 - 3.3.90.36.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2526 - 3.3.90.39.00		**21.476,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		21.476,00
2527 - 4.4.90.51.00		**10.738,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		10.738,00
2528 - 4.4.90.52.00		**10.738,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		10.738,00
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA		**1.496.884,00**
Função: 20 - Agricultura		1.496.884,00
Subfunção: 605 - Abastecimento		886.965,00
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA		886.965,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1779-4979-786
Despesa LDO por Classificação Funcional Programática - Todas as Despesas		
LDO 2024 - Valores em R$		
Ação: 2.38 - DIVISÃO DE AGRICULTURA		886.965,00
2529 - 3.1.90.11.00		**500.396,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		500.396,00
2530 - 3.1.90.13.00		**118.119,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		118.119,00
2531 - 3.1.90.16.00		**10.738,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		10.738,00
2532 - 3.3.90.14.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2533 - 3.3.90.30.00		**107.381,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		107.381,00
2534 - 3.3.90.31.00		**3.221,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		3.221,00
2535 - 3.3.90.32.00		**3.221,00**

1000 - Recursos Ordinarios -		3.221,00
2536 - 3.3.90.33.00		**3.221,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		3.221,00
2537 - 3.3.90.36.00		**16.107,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		16.107,00
2538 - 3.3.90.39.00		**85.905,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		85.905,00
2593 - 3.3.90.40.00		**3.221,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		3.221,00
2600 - 3.3.90.93.00		**3.221,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		3.221,00
2539 - 4.4.90.51.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2540 - 4.4.90.52.00		**21.476,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		21.476,00
Subfunção: 606 - Extensão Rural		21.475,00
Programa: 25 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO		21.475,00
Ação: 2.39 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO		21.475,00
2541 - 3.3.90.36.00		**3.221,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		3.221,00
2542 - 3.3.90.39.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2543 - 4.4.90.51.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2544 - 4.4.90.52.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2545 - 4.4.90.61.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária		588.444,00
Programa: 23 - MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL		295.296,00
Ação: 2.37 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL		295.296,00
2572 - 3.3.90.30.00		**193.286,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		193.286,00
2573 - 3.3.90.32.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2574 - 3.3.90.36.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2575 - 3.3.90.39.00		**85.905,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		85.905,00
2576 - 4.4.90.51.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1779-4979-786
Despesa LDO por Classificação Funcional Programática - Todas as Despesas		
LDO 2024 - Valores em R$		
2577 - 4.4.90.52.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2578 - 4.4.90.61.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
Programa: 24 - INCENTIVO E MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL		293.148,00
Ação: 2.40 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL		293.148,00
2579 - 3.3.90.30.00		**150.333,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		150.333,00
2580 - 3.3.90.32.00		**42.952,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		42.952,00
2581 - 3.3.90.36.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2582 - 3.3.90.39.00		**85.905,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		85.905,00
2583 - 4.4.90.51.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2584 - 4.4.90.52.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2585 - 4.4.90.61.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		**61.146,00**
Função: 18 - Gestão Ambiental		61.146,00
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental		61.146,00
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES		61.146,00
Ação: 2.41 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		57.646,00
2546 - 3.3.90.30.00		**21.845,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		21.845,00
2547 - 3.3.90.31.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2548 - 3.3.90.32.00		**3.221,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		3.221,00
2549 - 3.3.90.36.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2550 - 3.3.90.39.00		**21.845,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		21.845,00
2623 - 3.3.90.40.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2624 - 3.3.90.93.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2551 - 4.4.90.52.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
Ação: 2.54 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA		3.500,00

2712 - 3.3.90.30.00	**500,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	500,00
2713 - 3.3.90.32.00	**500,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	500,00
2714 - 3.3.90.36.00	**500,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	500,00
2715 - 3.3.90.39.00	**500,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	500,00
2718 - 3.3.90.93.00	**500,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	500,00
2717 - 4.4.90.51.00	**500,00**
1000 - Recursos Ordinarios -	500,00
2716 - 4.4.90.52.00	**500,00**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1779-4979-786
Despesa LDO por Classificação Funcional Programática - Todas as Despesas		
LDO 2024 - Valores em R$		
1000 - Recursos Ordinarios -		500,00
Unidade orçamentária: 12009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**107.381,00**
Função: 99 - Reserva de Contingência		107.381,00
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência		107.381,00
Programa: 28 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		107.381,00
Ação: 9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		107.381,00
2571 - 9.9.99.99.00		**107.381,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		107.381,00
Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		**861.191,00**
Função: 8 - Assistência Social		861.191,00
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		861.191,00
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS		861.191,00
Ação: 2.22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL		861.191,00
2351 - 3.1.90.11.00		**418.786,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		418.786,00
2352 - 3.1.90.13.00		**98.790,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		98.790,00
2353 - 3.1.90.16.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2354 - 3.3.90.14.00		**3.221,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		3.221,00
2355 - 3.3.90.30.00		**128.857,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		128.857,00
2356 - 3.3.90.31.00		**16.107,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		16.107,00
2357 - 3.3.90.32.00		**26.845,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		26.845,00
2358 - 3.3.90.33.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2359 - 3.3.90.35.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2360 - 3.3.90.36.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2361 - 3.3.90.39.00		**96.643,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		96.643,00
2591 - 3.3.90.40.00		**26.845,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		26.845,00
2598 - 3.3.90.93.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2362 - 4.4.90.51.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2363 - 4.4.90.52.00		**21.476,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		21.476,00
2364 - 4.4.90.61.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL		**234.762,00**
Função: 8 - Assistência Social		234.762,00
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência		57.982,00
Programa: 34 - ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA		57.982,00
Ação: 2.23 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA		57.982,00
2594 - 3.3.50.43.00		**32.214,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		32.214,00
2365 - 3.3.90.30.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2366 - 3.3.90.31.00		**1.073,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1779-4979-786
Despesa LDO por Classificação Funcional Programática - Todas as Despesas		
LDO 2024 - Valores em R$		
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2367 - 3.3.90.32.00		**3.221,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		3.221,00
2368 - 3.3.90.33.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2369 - 3.3.90.36.00		**3.221,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		3.221,00

2370 - 3.3.90.39.00		**8.590,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		8.590,00
2371 - 4.4.90.52.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		176.780,00
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS		176.780,00
Ação: 2.24 - GESTAO DO SUAS		148.869,00
2372 - 3.1.90.11.00		**25.771,00**
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) -		25.771,00
2373 - 3.1.90.13.00		**6.979,00**
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) -		6.979,00
2586 - 3.3.90.14.00		**3.219,00**
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS) -		1.073,00
1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) -		1.073,00
1940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico -		1.073,00
2374 - 3.3.90.30.00		**39.900,00**
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS) -		32.214,00
1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) -		1.073,00
1940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico -		5.540,00
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) -		1.073,00
2375 - 3.3.90.31.00		**4.292,00**
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS) -		1.073,00
1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) -		1.073,00
1940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico -		1.073,00
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) -		1.073,00
2376 - 3.3.90.32.00		**15.030,00**
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS) -		11.811,00
1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) -		1.073,00
1940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico -		1.073,00
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) -		1.073,00
2377 - 3.3.90.33.00		**4.292,00**
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS) -		1.073,00
1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) -		1.073,00
1940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico -		1.073,00
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) -		1.073,00
2378 - 3.3.90.36.00		**4.292,00**
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS) -		1.073,00
1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) -		1.073,00
1940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico -		1.073,00
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) -		1.073,00
2379 - 3.3.90.39.00		**40.802,00**
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS) -		32.214,00
1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) -		1.073,00
1940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico -		6.442,00
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) -		1.073,00
2380 - 4.4.90.52.00		**4.292,00**
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS) -		1.073,00
1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) -		1.073,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital P**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1779-4979-786
Despesa LDO por Classificação Funcional Programática - Todas as Despesas		
LDO 2024 - Valores em R$		
1940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico -		1.073,00
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) -		1.073,00
Ação: 2.44 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		27.911,00
2381 - 3.1.90.11.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2382 - 3.1.90.13.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2383 - 3.1.90.16.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2384 - 3.3.90.14.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2385 - 3.3.90.30.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2386 - 3.3.90.31.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2387 - 3.3.90.32.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2388 - 3.3.90.33.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2389 - 3.3.90.35.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2390 - 3.3.90.36.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2391 - 3.3.90.39.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2392 - 4.4.90.51.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2393 - 4.4.90.52.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		**309.773,00**
Função: 8 - Assistência Social		309.773,00
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		309.773,00
Programa: 30 - ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.		64.427,00
Ação: 6.4 - ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.		64.427,00
2668 - 3.3.90.30.00		**10.738,00**

1000 - Recursos Ordinarios -		10.738,00
2669 - 3.3.90.31.00		**6.442,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		6.442,00
2670 - 3.3.90.32.00		**15.033,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		15.033,00
2671 - 3.3.90.39.00		**10.738,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		10.738,00
2672 - 4.4.90.52.00		**21.476,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		21.476,00
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE		192.739,00
Ação: 2.25 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		148.718,00
2394 - 3.1.90.11.00		**85.905,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		85.905,00
2395 - 3.1.90.13.00		**21.476,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		21.476,00
2396 - 3.1.90.16.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2397 - 3.3.90.14.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2398 - 3.3.90.30.00		**10.738,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1779-4979-786
Despesa LDO por Classificação Funcional Programática - Todas as Despesas		
LDO 2024 - Valores em R$		
1000 - Recursos Ordinarios -		10.738,00
2399 - 3.3.90.31.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2400 - 3.3.90.32.00		**2.684,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.684,00
2401 - 3.3.90.33.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2402 - 3.3.90.35.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2403 - 3.3.90.36.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2404 - 3.3.90.39.00		**10.738,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		10.738,00
2405 - 4.4.90.52.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
Ação: 6.1 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		44.021,00
2673 - 3.3.50.39.00		**0,00**
2625 - 3.3.50.43.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2406 - 3.3.90.14.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2407 - 3.3.90.30.00		**10.738,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		10.738,00
2408 - 3.3.90.31.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2409 - 3.3.90.32.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2410 - 3.3.90.33.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2411 - 3.3.90.35.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2412 - 3.3.90.36.00		**3.221,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		3.221,00
2413 - 3.3.90.39.00		**10.738,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		10.738,00
2414 - 4.4.90.51.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2415 - 4.4.90.52.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO		52.607,00
Ação: 6.2 - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL		23.619,00
2416 - 3.3.90.30.00		**6.442,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		6.442,00
2417 - 3.3.90.31.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2418 - 3.3.90.32.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2419 - 3.3.90.33.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2420 - 3.3.90.36.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2421 - 3.3.90.39.00		**6.442,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		6.442,00
2422 - 4.4.90.52.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1779-4979-786
Despesa LDO por Classificação Funcional Programática - Todas as Despesas		
LDO 2024 - Valores em R$		
Ação: 6.3 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES		28.988,00
2423 - 3.1.90.04.00		**6.442,00**

1000 - Recursos Ordinarios -		6.442,00
2424 - 3.3.90.30.00		**6.442,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		6.442,00
2425 - 3.3.90.31.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2426 - 3.3.90.32.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2427 - 3.3.90.33.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2428 - 3.3.90.36.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2429 - 3.3.90.39.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2430 - 4.4.90.52.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
Unidade orçamentária: 14004 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO		**73.014,00**
Função: 8 - Assistência Social		73.014,00
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso		73.014,00
Programa: 37 - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO		73.014,00
Ação: 2.21 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO		73.014,00
2431 - 3.3.90.30.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2432 - 3.3.90.31.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2433 - 3.3.90.32.00		**26.845,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		26.845,00
2434 - 3.3.90.33.00		**26.845,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		26.845,00
2435 - 3.3.90.35.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2436 - 3.3.90.36.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2437 - 3.3.90.39.00		**10.738,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		10.738,00
2438 - 4.4.90.51.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2439 - 4.4.90.52.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER		**7.500,00**
Função: 8 - Assistência Social		7.500,00
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		7.500,00
Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER		7.500,00
Ação: 2.53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER		7.500,00
2697 - 3.1.90.11.00		**500,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		500,00
2698 - 3.1.90.13.00		**500,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		500,00
2700 - 3.3.90.14.00		**500,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		500,00
2699 - 3.3.90.16.00		**500,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		500,00
2701 - 3.3.90.30.00		**500,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		500,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1779-4979-786
Despesa LDO por Classificação Funcional Programática - Todas as Despesas		
LDO 2024 - Valores em R$		
2702 - 3.3.90.31.00		**500,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		500,00
2703 - 3.3.90.32.00		**500,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		500,00
2704 - 3.3.90.33.00		**500,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		500,00
2705 - 3.3.90.35.00		**500,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		500,00
2706 - 3.3.90.36.00		**500,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		500,00
2707 - 3.3.90.39.00		**500,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		500,00
2708 - 3.3.90.40.00		**500,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		500,00
2709 - 3.3.90.93.00		**500,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		500,00
2710 - 4.4.90.51.00		**500,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		500,00
2711 - 4.4.90.52.00		**500,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		500,00
Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO		**392.524,00**
Função: 4 - Administração		392.524,00
Subfunção: 122 - Administração Geral		392.524,00
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO		392.524,00
Ação: 2.47 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO		392.524,00
2626 - 3.1.90.11.00		**235.000,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		235.000,00
2627 - 3.1.90.13.00		**48.000,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		48.000,00
2628 - 3.1.90.16.00		**5.369,00**

1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2629 - 3.3.90.14.00		**42.952,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		42.952,00
2630 - 3.3.90.30.00		**10.738,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		10.738,00
2631 - 3.3.90.32.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2632 - 3.3.90.33.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2633 - 3.3.90.35.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2634 - 3.3.90.36.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2635 - 3.3.90.39.00		**21.476,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		21.476,00
2636 - 3.3.90.40.00		**10.738,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		10.738,00
2637 - 3.3.90.93.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2638 - 4.4.90.51.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2639 - 4.4.90.52.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
Unidade orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO		**30.058,00**
Função: 4 - Administração		30.058,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1779-4979-786
Despesa LDO por Classificação Funcional Programática - Todas as Despesas		
LDO 2024 - Valores em R$		
Subfunção: 122 - Administração Geral		30.058,00
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO		30.058,00
Ação: 2.46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO		30.058,00
2640 - 3.1.90.11.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2641 - 3.1.90.13.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2642 - 3.1.90.16.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2643 - 3.3.90.14.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2644 - 3.3.90.30.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2645 - 3.3.90.32.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2646 - 3.3.90.33.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2647 - 3.3.90.35.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2648 - 3.3.90.36.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2649 - 3.3.90.39.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2650 - 3.3.90.40.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2651 - 3.3.90.93.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2652 - 4.4.90.51.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2653 - 4.4.90.52.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
Unidade orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL		**30.058,00**
Função: 4 - Administração		30.058,00
Subfunção: 122 - Administração Geral		30.058,00
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO		30.058,00
Ação: 2.46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO		30.058,00
2654 - 3.1.90.11.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2655 - 3.1.90.13.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2656 - 3.1.90.16.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2657 - 3.3.90.14.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2658 - 3.3.90.30.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2659 - 3.3.90.32.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2660 - 3.3.90.33.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2661 - 3.3.90.35.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2662 - 3.3.90.36.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2663 - 3.3.90.39.00		**2.147,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1779-4979-786
Despesa LDO por Classificação Funcional Programática - Todas as Despesas		
LDO 2024 - Valores em R$		
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2664 - 3.3.90.40.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2665 - 3.3.90.93.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2666 - 4.4.90.51.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2667 - 4.4.90.52.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
Unidade orçamentária: 16001 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO		**224.700,00**
Função: 4 - Administração		224.700,00
Subfunção: 122 - Administração Geral		224.700,00
Programa: 44 - PLANEJAMENTO E PROJETOS		224.700,00
Ação: 2.51 - PLANEJAMENTO E PROJETOS		224.700,00
2674 - 3.1.90.11.00		**170.000,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		170.000,00
2675 - 3.1.90.13.00		**38.000,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		38.000,00
2676 - 3.1.90.16.00		**5.200,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.200,00
2677 - 3.3.90.14.00		**1.050,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.050,00
2678 - 3.3.90.30.00		**1.050,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.050,00
2679 - 3.3.90.35.00		**1.050,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.050,00
2683 - 3.3.90.36.00		**1.050,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.050,00
2680 - 3.3.90.39.00		**5.200,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.200,00
2681 - 3.3.90.93.00		**1.050,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.050,00
2682 - 4.4.90.52.00		**1.050,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.050,00
Unidade orçamentária: 17001 - MANTER AS ATIVIDADES DO CHEFE DE GABINETE		**113.600,00**
Função: 4 - Administração		113.600,00
Subfunção: 122 - Administração Geral		113.600,00
Programa: 45 - CHEFE DE GABINETE		113.600,00
Ação: 2.52 - COORDENAR AS ATIVIDADES DO GABINETE		113.600,00
2684 - 3.1.90.11.00		**81.000,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		81.000,00
2685 - 3.1.90.13.00		**19.000,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		19.000,00
2686 - 3.1.90.16.00		**1.050,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.050,00
2687 - 3.3.90.14.00		**1.050,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.050,00
2688 - 3.3.90.30.00		**2.100,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.100,00
2689 - 3.3.90.35.00		**1.050,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.050,00
2690 - 3.3.90.36.00		**1.050,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.050,00
2691 - 3.3.90.39.00		**5.200,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.200,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário:** Adriano Junior Dias | **Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | | 1779-4979-786
Despesa LDO por Classificação Funcional Programática - Todas as Despesas
LDO 2024 - Valores em R$

2692 - 3.3.90.93.00		**1.050,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.050,00
2693 - 4.4.90.52.00		**1.050,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.050,00
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		**1.174.744,00**
Função: 4 - Administração		1.174.744,00
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos		1.174.744,00
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS		1.174.744,00
Ação: 2.3 - RECURSOS HUMANOS		1.174.744,00
2170 - 3.1.90.04.00		**4.295,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		4.295,00
2171 - 3.1.90.11.00		**622.811,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		622.811,00
2172 - 3.1.90.13.00		**166.440,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		166.440,00
2173 - 3.1.90.16.00		**26.845,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		26.845,00
2174 - 3.3.90.14.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2175 - 3.3.90.30.00		**85.905,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		85.905,00
2176 - 3.3.90.31.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2177 - 3.3.90.32.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00

2178 - 3.3.90.33.00		**6.442,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		6.442,00
2179 - 3.3.90.35.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2180 - 3.3.90.36.00		**10.738,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		10.738,00
2181 - 3.3.90.39.00		**106.307,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		106.307,00
2605 - 3.3.90.40.00		**64.428,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		64.428,00
2611 - 3.3.90.93.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2182 - 4.4.90.51.00		**32.214,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		32.214,00
2183 - 4.4.90.52.00		**32.214,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		32.214,00
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS		**1.009.387,25**
Função: 28 - Encargos Especiais		1.009.387,25
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais		1.009.387,25
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		1.009.387,25
Ação: 2.4 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS		562.684,25
2184 - 3.3.90.14.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2185 - 3.3.90.30.00		**155.712,25**
1000 - Recursos Ordinarios -		150.333,00
1511 - Taxas - Prestação de Serviços -		5.379,25
2186 - 3.3.90.31.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2187 - 3.3.90.32.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1779-4979-786
Despesa LDO por Classificação Funcional Programática - Todas as Despesas		
LDO 2024 - Valores em R$		
2188 - 3.3.90.33.00		**5.369,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		5.369,00
2189 - 3.3.90.35.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2190 - 3.3.90.36.00		**21.476,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		21.476,00
2191 - 3.3.90.39.00		**139.595,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		139.595,00
2589 - 3.3.90.40.00		**193.286,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		193.286,00
2192 - 4.4.90.51.00		**16.107,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		16.107,00
2193 - 4.4.90.52.00		**16.107,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		16.107,00
Ação: 2.5 - DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES DE VALORES		409.120,00
2194 - 3.3.90.47.00		**248.049,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		236.238,00
1504 - Outros Royalties e Compens.Financ. e Patrimoniais -		8.590,00
1512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1o.-B) -		3.221,00
2195 - 3.3.90.93.00		**161.071,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		161.071,00
Ação: 2.6 - SENTENÇAS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS		37.583,00
2601 - 3.1.90.91.00		**16.107,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		16.107,00
2196 - 3.1.90.94.00		**10.738,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		10.738,00
2197 - 3.3.90.93.00		**10.738,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		10.738,00
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		**564.276,00**
Função: 22 - Indústria		564.276,00
Subfunção: 661 - Promoção Industrial		317.844,00
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO		317.844,00
Ação: 2.48 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO		317.844,00
2552 - 3.3.90.32.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2553 - 3.3.90.33.00		**236.238,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		236.238,00
2554 - 3.3.90.39.00		**13.959,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		13.959,00
2613 - 3.3.90.40.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2612 - 3.3.90.93.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2555 - 4.4.90.51.00		**21.476,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		21.476,00
2556 - 4.4.90.52.00		**21.476,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		21.476,00
2557 - 4.4.90.61.00		**21.476,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		21.476,00
Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade		246.432,00
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO		246.432,00
Ação: 2.42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		246.432,00
2558 - 3.1.90.11.00		**102.012,00**

1000 - Recursos Ordinarios -		102.012,00
2559 - 3.1.90.13.00		**30.066,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1779-4979-786
Despesa LDO por Classificação Funcional Programática - Todas as Despesas		
LDO 2024 - Valores em R$		
1000 - Recursos Ordinarios -		30.066,00
2560 - 3.1.90.16.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2561 - 3.3.90.14.00		**2.684,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.684,00
2562 - 3.3.90.30.00		**21.476,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		21.476,00
2563 - 3.3.90.31.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2564 - 3.3.90.32.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2565 - 3.3.90.33.00		**26.845,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		26.845,00
2566 - 3.3.90.35.00		**2.147,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		2.147,00
2567 - 3.3.90.36.00		**6.442,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		6.442,00
2568 - 3.3.90.39.00		**24.697,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		24.697,00
2614 - 3.3.90.40.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2615 - 3.3.90.93.00		**1.073,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		1.073,00
2569 - 4.4.90.51.00		**10.738,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		10.738,00
2570 - 4.4.90.52.00		**10.738,00**
1000 - Recursos Ordinarios -		10.738,00

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:B4A10308

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2122023

DECRETO Nº 2122023 em 15 de dezembro de 2023
Abre Crédito Orçamentário pela Movimentação de Dotações no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 1094 de 15 de dezembro de 2022.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para a seguinte dotação orçamentária:
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
19000 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
22 - Indústria
665 - Normalização e Qualidade
27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO
2.42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
648 -
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
1000 - Recursos Ordinarios
15.000,00 (quinze mil reais)
Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
19000 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
22 - Indústria
665 - Normalização e Qualidade
27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO
2.42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
646 -
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
1000 - Recursos Ordinarios
15.000,00 (quinze mil reais)
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para 15 de dezembro de 2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2023.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1079-1408-183
Relação de Alterações Orçamentárias		
Fundamento: Decreto 2122023 de 15/12/2023		
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Órgão orçamentário: 19000 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
Função: 22 - Indústria		
Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade		
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO		
Ação: 2.42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
Despesa 646 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinarios - 1.500.0000		

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
15/12/2023	1301512	Redução da Despesa			15.000,00
		Anulação			
Total da despesa:				0,00	15.000,00
Despesa 648 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinarios - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
15/12/2023	1301511	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	15.000,00	
		Anulação			
Total da despesa:				15.000,00	0,00
Total da unidade orçamentária:				15.000,00	15.000,00
Total do órgão orçamentário:				15.000,00	15.000,00
Total do fundamento:				15.000,00	15.000,00
Total geral				15.000,00	15.000,00

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:A8C8BD9C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2023 – REGISTRO DE PREÇOS 66/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2023 – REGISTRO DE PREÇOS 66/2023 **-** *(Processo Licitatório 123/2023)*

De acordo com o resultado por fornecedor, também de acordo com o parecer jurídico, e em concordância com a Ata de Sessão eletrônica de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 79/2023, cujo objeto é o **Registro de Preços para futuras e eventuais contratação de empresa de mão de obra para plantio de grama em leiva, paver e outros serviços,** conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor das licitantes fornecedoras com seus itens, conforme abaixo relacionados:

LICITANTE FORNECEDORA: WANCLER SOLUTIONS LTDA - ME - CNPJ: 23.852.636/0001-67.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.	VALOR UNI. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
1	**Mão de Obra para Plantio de Grama em Leiva**, dimensões máximas permitidas da leiva de 60x40 cm, livre de ervas daninhas. A serem Plantadas do Perímetro Urbano de Bom Sucesso do Sul –Pr.	m²	4.000	6,00	24.000,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITANTE	**R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).**				

LICITANTE FORNECEDORA: V S CALÇADAS E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 01.694.117/0001-85.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.	VALOR UNI. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
2	**Mão de obra para assentamento de paver**, com espessura de 6cm e 8cm, 10cm, regularização da base, preparo de colchão em pó de pedra, assentamento do paver, rejunte com areia e compactação, inclusive execução de viga de contenção, assentamento de meio guia de concreto e/ou acabamento com argamassa, as ferramentas a serem utilizadas para realizar os serviços serão de responsabilidade da empresa.	m²	6.000	25,50	153.000,00
3	**Mão de Obra para execução de rampas** de concreto e/ou em paver, para acessibilidade, modelo fornecido pelo Município, as ferramentas a serem utilizadas para realização dos serviços serão de responsabilidade da empresa.	Unid.	100	711,83	71.183,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITANTE	**R$ 224.183,00 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil e Cento e Oitenta e Três Reais).**				

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO

R$ 248.183,00
(Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Cento e Oitenta e Três Reais).

Bom Sucesso do Sul, 26 de Dezembro de 2023.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:7CB5097A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.934/2023

LEI Nº 1.934/2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Credito Adicional Suplementar no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cafelândia, para o exercício de 2023

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional Suplementar no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cafelândia, para o exercício de 2023

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento-Programa da Prefeitura Municipal de Cafelândia, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 2.650.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta mil reais)

1 - Inclusão de valor nas dotações orçamentárias:

4		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
4.001		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0003.2008		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
740	0	Recursos Ordinários (Livres)	Suplementar	900.000,00
5		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
5.001		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
04.121.0005.2009		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
920	0	Recursos Ordinários (Livres)	Suplementar	160.000,00
7		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0006.2018		MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2060	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	Suplementar	90.000,00
7		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0006.2019		AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2310	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	Suplementar	110.000,00
8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2031		FUNDEB 70% ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4130	0	Recursos Ordinários (Livres)	Suplementar	480.000,00
8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0009.2035		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DE JOVENS E		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4380	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Suplementar	130.000,00
8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0009.2036		FUNDEB 70% ENSINO INFANTIL		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4750	0	Recursos Ordinários (Livres)	Suplementar	530.000,00
10		SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
10.001		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
26.782.0016.2060		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIARIA		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
6280	0	Recursos Ordinários (Livres)	Suplementar	250.000,00

Art. 3º - Constituem recursos para o atendimento do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o Artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III (Cancelamento) da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, a seguir especificado:

2	GABINETE DO PREFEITO	
2.001	GABINETE DO PREFEITO	

04.122.0002.2002		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
200	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelamento	236.000,00
6		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
6.001		SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.123.0004.2010		MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO CONTÁBIL		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1060	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelamento	160.000,00
6		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
6.001		SECRETARIA DE FINANÇAS		
28.843.0000.0013		PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA		
4.6.90.71.00.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		
1570	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelamento	95.000,00
7		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0006.2020		SAUDE DA FAMILIA		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2540	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	Cancelamento	200.000,00
8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2030		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3780	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Cancelamento	130.000,00
8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0009.1034		EDIFICAÇÕES PARA O ENSINO INFANTIL		
4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
4320	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelamento	972.000,00
8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.002		COORDENAÇÃO DE CULTURA		
13.392.0010.2042		REALIZAÇÃO DA FESTA DO MUNICÍPIO		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
5180	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelamento	20.000,00
8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.002		COORDENAÇÃO DE CULTURA		
13.392.0010.2042		REALIZAÇÃO DA FESTA DO MUNICÍPIO		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5190	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelamento	350.000,00
10		SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
10.001		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.451.0016.2057		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
6090	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelamento	150.000,00
10		SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
10.001		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
26.782.0016.1058		AMPL DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
6230	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelamento	237.000,00
11		SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
11.001		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO		
18.542.0017.1063		POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - INVESTIMENTOS		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
6730	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelamento	50.000,00
11		SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
11.001		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO		
18.542.0017.1063		POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - INVESTIMENTOS		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
6740	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelamento	50.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de novembro de 2023 Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:2ABEDCFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 158 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Abre crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cafelândia, para o exercício de 2023, conforme Lei nº 1.934/2023.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.934 de 26 de dezembro de 2023, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento-programa da Prefeitura Municipal de Cafelândia, para o exercício de 2023, no valor total de R$ 2.650.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

1 - Inclusão de valor nas dotações orçamentárias:

4		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
4.001		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0003.2008		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
740	0	Recursos Ordinários (Livres)	Suplementar	900.000,00
5		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
5.001		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
04.121.0005.2009		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
920	0	Recursos Ordinários (Livres)	Suplementar	160.000,00
7		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0006.2018		MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2060	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	Suplementar	90.000,00
7		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0006.2019		AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2310	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	Suplementar	110.000,00
8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2031		FUNDEB 70% ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4130	0	Recursos Ordinários (Livres)	Suplementar	480.000,00
8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0009.2035		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DE JOVENS E		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4380	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Suplementar	130.000,00
8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0009.2036		FUNDEB 70% ENSINO INFANTIL		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4750	0	Recursos Ordinários (Livres)	Suplementar	530.000,00
10		SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
10.001		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
26.782.0016.2060		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIARIA		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
6280	0	Recursos Ordinários (Livres)	Suplementar	250.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para o atendimento do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o Artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III (Cancelamento) da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, a seguir especificado:

2		GABINETE DO PREFEITO		
2.001		GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0002.2002		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
200	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelamento	236.000,00
6		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
6.001		SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.123.0004.2010		MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO CONTÁBIL		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1060	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelamento	160.000,00
6		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
6.001		SECRETARIA DE FINANÇAS		
28.843.0000.0013		PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA		
4.6.90.71.00.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		
1570	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelamento	95.000,00
7		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
7.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0006.2020		SAUDE DA FAMILIA		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2540	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	Cancelamento	200.000,00

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2030		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3780	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Cancelamento	130.000,00
8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0009.1034		EDIFICAÇÕES PARA O ENSINO INFANTIL		
4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
4320	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelamento	972.000,00
8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.002		COORDENAÇÃO DE CULTURA		
13.392.0010.2042		REALIZAÇÃO DA FESTA DO MUNICÍPIO		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
5180	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelamento	20.000,00
8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.002		COORDENAÇÃO DE CULTURA		
13.392.0010.2042		REALIZAÇÃO DA FESTA DO MUNICÍPIO		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5190	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelamento	350.000,00
10		SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
10.001		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.451.0016.2057		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
6090	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelamento	150.000,00
10		SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS		
10.001		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
26.782.0016.1058		AMPL DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
6230	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelamento	237.000,00
11		SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
11.001		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO		
18.542.0017.1063		POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - INVESTIMENTOS		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
6730	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelamento	50.000,00
11		SECRETARIA MUN DE AGRIC, MEIO AMB, COM, IND E TUR		
11.001		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO		
18.542.0017.1063		POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - INVESTIMENTOS		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
6740	0	Recursos Ordinários (Livres)	Cancelamento	50.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de novembro de 2023 Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

ALTAIR PAULETTI
Éc. Em Contab. CRC-PR.30.705

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:9E9FA117

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃOE ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃOE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Califórnia - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes Termos:

Nº Processo: 127/2023
Nº Licitação: 016/2023
Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Concessão à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CALIFÓRNIA subvenção social através de Termo de Fomento, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Instituição: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CALIFÓRNIA
CNPJ: 80.922.347/0001-20
1.7 - **Valor da Empresa:** R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Descrição e Quantidade					
Item	**Unid.**	**Descritivo**	**Qtde.**	**Unitário R$**	**Total R$**
1	Unid.	Concessão à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CALIFÓRNIA subvenção social através de Termo de Fomento, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e todos os recursos provenientes de rendimentos de aplicação financeira do repasse do Governo Federal através da Portaria CNAS 886/2023, através do Sistema de Transferências Voluntárias – SIGTV, que se dará mediante apresentação de plano de trabalho e apresentação das certidões de regularidade fiscal perante a fazenda pública.	1	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00

Total Homologado do Processo: R$ 30.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) de nota(s) de empenho correspondente(s):

Dotação Orçamentária:

Manutenção do Departamento de Assistência Social
06.015.08.244.0010.2031 – 3.3.50.43 Fonte 935 – Red. 702

Califórnia, 26 de dezembro de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:B8AE8F34

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 778/2023

PORTARIA Nº 778/2023
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo ao anexo I, da Lei 2.658/2023, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	**Cargo**	**Diária(s)**	**Cidades**	**Dia(s)**	**Finalidade**
Everton Kuhn Bitterncourt	Motorista	01 (uma)	Cascavel PR	22 de dezembro 2023	Buscar ônibus placa BCT 1B96 em manutenção na VOLARE em Cascavel.
Everton Kuhn Bitterncourt	Motorista	01 (uma)	Cascavel PR	20 de dezembro 2023	Levou ônibus placa BCT 1B96 para serviços mecânicos na Volare em Cascavel.
Everton Kuhn Bitterncourt	Motorista	01 (uma)	Cascavel PR	06 de dezembro 2023	Buscar alimentos para APAE, doados pelo programa Mesa Brasil.
Elizange Adriana Hartmann	Tec. De enfermagem	01 (uma)	Arapongas PR	18 de dezembro 2023	Conduziu paciente Nadir Maier Cardoso em transferência para internação no hospital Hompar de Arapongas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná,

Capitão Leônidas Marques, em 26 de dezembro de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fany Sofia Figueroa Zeniewicz
Código Identificador:9DD3F6AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 716/2023

PORTARIA Nº 779/2023
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo ao anexo I, da Lei 2.658/2023, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Jayme Paulo Parmigiane	Tec. Em segurança do trabalho	01 (uma)	Céu Azul PR	10 de dezembro de 2023	Curso no anfiteatro Ivar Ranzi
Silvane Maria Lunardi	Auxiliar de Saúde Bucal	01 (uma)	Cascavel PR	17 de outubro de 2023	Curso Auditório Unioeste
Silvane Maria Lunardi	Auxiliar de Saúde Bucal	01 (uma)	Cascavel PR	05 de outubro de 2023	Acompanhar paciente Nidia Maria Dos Santos
Jadieli Simone Roll Koch	Enfermeira	01 (uma)	Piraquara PR	22 de setembro de 2023	Acompanhou paciente Lindomar Salles pra internação no hospital psiquiátrico San Julian em Piraquara.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fany Sofia Figueroa Zeniewicz
Código Identificador:925ABAFA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO PESSOAL
RETIFICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DAS OUTRAS ÁREAS CULTURAIS E PREMIAÇÕES -

PROJETO: MÚSICA - WAGNER
AVALIAÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Pontuação	Pontuação	Pontuação
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10	8	9	9
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10	8	8	8
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10	8	8	8
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10	8	8	8
PONTUAÇÃO TOTAL:		40	32	33	33

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS					
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	Pontuação	Pontuação	Pontuação
E	Agente cultural do gênero feminino	5	0	0	0
F	Agente cultural negro ou indígena	5	0	0	0
G	Agente cultural com deficiência	5	0	0	0
H	Agente cultural residente em regiões de menor IDH	5	0	0	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20	5	5	5

PONTUAÇÃO GLOBAL TOTAL: 98

Publicado por:
Tâni de Almeida Varraschim
Código Identificador:42AEEDB3

DEPARTAMENTO PESSOAL
RETIFICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DAS OUTRAS ÁREAS CULTURAIS E PREMIAÇÕES

PROJETO: PRODUÇÃO MUSICAL - STEFANIA
AVALIAÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Pontuação	Pontuação	Pontuação
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10	8	9	9
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10	8	9	8
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10	8	9	8
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10	8	8	8
PONTUAÇÃO TOTAL:		40	32	35	33

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS					
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	Pontuação	Pontuação	Pontuação
E	Agente cultural do gênero feminino	5	5	5	5
F	Agente cultural negro ou indígena	5	0	0	0
G	Agente cultural com deficiência	5	0	0	0
H	Agente cultural residente em regiões de menor				

	IDH	5	0	0	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20	5	5	5

PONTUAÇÃO GLOBAL TOTAL: 115

Publicado por:
Tâni de Almeida Varraschim
Código Identificador:4747E93F

DEPARTAMENTO PESSOAL
RETIFICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DAS OUTRAS ÁREAS CULTURAIS E PREMIAÇÕES

PROJETO: EVENTO MUSICAL & GRAVAÇÃO DE SINGLE - GISELI
AVALIAÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Pontuação	Pontuação	Pontuação
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10	9	9	9
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10	9	9	9
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10	8	8	9
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10	9	9	9
PONTUAÇÃO TOTAL:		40	35	35	36

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS					
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**	**Pontuação**	**Pontuação**	**Pontuação**
E	Agente cultural do gênero feminino	5	5	5	5
F	Agente cultural negro ou indígena	5	0	0	0
G	Agente cultural com deficiência	5	0	0	0
H	Agente cultural residente em regiões de menor IDH	5	0	0	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20	5	5	5

PONTUAÇÃO GLOBAL TOTAL: 121

Publicado por:
Tâni de Almeida Varraschim
Código Identificador:A4501261

DEPARTAMENTO PESSOAL
RETIFICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DAS OUTRAS ÁREAS CULTURAIS E PREMIAÇÕES -

PROJETO:TEATRAL - JÉSSICA
AVALIAÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Pontuação	Pontuação	Pontuação
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10	9	9	9
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10	9	9	9
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10	9	9	9
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10	9	9	9
PONTUAÇÃO TOTAL:		40	36	36	36

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS					
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**	**Pontuação**	**Pontuação**	**Pontuação**
E	Agente cultural do gênero feminino	5	5	5	5
F	Agente cultural negro ou indígena	5	0	0	0
G	Agente cultural com deficiência	5	0	0	0
H	Agente cultural residente em regiões de menor IDH	5	0	0	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20	5	5	5

PONTUAÇÃO GLOBAL TOTAL: 123

Publicado por:
Tâni de Almeida Varraschim
Código Identificador:D550AAC2

DEPARTAMENTO PESSOAL
RETIFICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DAS OUTRAS ÁREAS CULTURAIS E PREMIAÇÕES

PROJETO: MEMÓRIAS EM FOCO – COTIDIANO NO ASILO SÃO VICENTE - JEFERSON
AVALIAÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Pontuação	Pontuação	Pontuação
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10	9	9	9
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10	9	9	9
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10	9	9	9
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10	10	10	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40	37	37	37

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS					
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	Pontuação	Pontuação	Pontuação
E	Agente cultural do gênero feminino	5	0	0	0
F	Agente cultural negro ou indígena	5	0	0	0
G	Agente cultural com deficiência	5	0	0	0
H	Agente cultural residente em regiões de menor IDH	5	0	0	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20	5	5	5

PONTUAÇÃO GLOBAL TOTAL: 111

Publicado por:
Tâni de Almeida Varraschim
Código Identificador:870633E8

DEPARTAMENTO PESSOAL
RETIFICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DAS OUTRAS ÁREAS CULTURAIS E PREMIAÇÕES

PREMIAÇÃO: PRODUÇÃO LITERÁRIA/JOGOS DE RPG - ERYCK
AVALIAÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Pontuação	Pontuação	Pontuação
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10	8	8	7
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10	8	8	8
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10	8	8	8
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10	8	8	7
PONTUAÇÃO TOTAL:		40	32	32	30

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS					
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	Pontuação	Pontuação	Pontuação
E	Agente cultural do gênero feminino	5	0	0	0
F	Agente cultural negro ou indígena	5	0	0	0
G	Agente cultural com deficiência	5	0	0	0
H	Agente cultural residente em regiões de menor IDH	5	0	0	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20	5	5	5

PONTUAÇÃO GLOBAL TOTAL: 94

Publicado por:
Tâni de Almeida Varraschim
Código Identificador:B1F2A87E

DEPARTAMENTO PESSOAL
RETIFICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DAS OUTRAS ÁREAS CULTURAIS E PREMIAÇÕES

PREMIAÇÃO: BANDA MUSICAL - RIZZO
AVALIAÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Pontuação	Pontuação	Pontuação
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10	8	8	7
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10	8	8	8
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10	8	8	8
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10	8	7	7
PONTUAÇÃO TOTAL:		40	32	31	30

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS					
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	Pontuação	Pontuação	Pontuação
E	Agente cultural do gênero feminino	5	0	0	0
F	Agente cultural negro ou indígena	5	0	0	0

G	Agente cultural com deficiência	5	0	0	0
H	Agente cultural residente em regiões de menor IDH	5	0	0	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20	5	5	5

PONTUAÇÃO GLOBAL TOTAL: 93

Publicado por:
Tâni de Almeida Varraschim
Código Identificador:C1F25B9A

DEPARTAMENTO PESSOAL
RETIFICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DAS OUTRAS ÁREAS CULTURAIS E PREMIAÇÕES

PREMIAÇÃO: FANFARRA – ANTÔNIO CARLOS "CARLÃO"
AVALIAÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Pontuação	Pontuação	Pontuação
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10	9	9	9
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10	9	9	9
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10	9	9	9
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10	9	10	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40	36	37	37

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS					
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**	**Pontuação**	**Pontuação**	**Pontuação**
E	Agente cultural do gênero feminino	5	0	0	0
F	Agente cultural negro ou indígena	5	5	5	5
G	Agente cultural com deficiência	5	0	0	0
H	Agente cultural residente em regiões de menor IDH	5	5	5	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20	10	10	10

PONTUAÇÃO GLOBAL TOTAL: 140

Publicado por:
Tâni de Almeida Varraschim
Código Identificador:3F32398F

DEPARTAMENTO PESSOAL
RETIFICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DAS OUTRAS ÁREAS CULTURAIS E PREMIAÇÕES

PROJETO: ÁLBUM MUSICAL - FERNANDA
AVALIAÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Pontuação	Pontuação	Pontuação
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10	9	9	9
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10	8	9	8
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10	8	7	8
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10	9	9	9
PONTUAÇÃO TOTAL:		40	34	34	34

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS					
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**	**Pontuação**	**Pontuação**	**Pontuação**
E	Agente cultural do gênero feminino	5	5	5	5
F	Agente cultural negro ou indígena	5	0	0	0
G	Agente cultural com deficiência	5	0	0	0
H	Agente cultural residente em regiões de menor IDH	5	0	0	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20	5	5	5

PONTUAÇÃO GLOBAL TOTAL: 117

Publicado por:
Tâni de Almeida Varraschim
Código Identificador:9F5E7760

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 85/2023

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 405/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 85/2023.

VALIDADE: 12 MESES

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cujas propostas foram classificadas conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **85/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO - O material deve ser novo, sem uso, sem manutenção qualquer, não ser originário de remanufatura/reaproveitamento, e embalagens devem ser invioladas, originais de fábrica.
PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: VAZ PRIM PRE MOLDADOS LTDA
ENDEREÇO: AV. AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA, Nº 652, BAIRRO ALTO ALEGRE, CATANDUVAS-PR
CNPJ: 03.953.086/0001-65
REPRESENTANTE LEGAL: MARCIUS VAZ PRIM CPF: 052.822.379-89
ENDEREÇO: AV. AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA, Nº 652, BAIRRO ALTO ALEGRE, CATANDUVAS-PR

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de
R$ 893.330,00 (oitocentos e noventa e três mil trezentos e trinta reais).

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
156	500	UNIDADE	MEIO FIO CONCRETO 1 METRO	PRÓPRIA	62,00	31.000,00
157	1000	UNIDADE	MEIO FIO DE CONCRETO 14CMX14CMX80CM	PRÓPRIA	49,00	49.000,00
158	1000	UNIDADE	MEIO FIO DE CONCRETO 8CMX23CMX79CM	PRÓPRIA	46,00	46.000,00
159	600	UNIDADE	MEIO FIO DE CONCRETO C/ SARGETA 28CMX18,5CMX80CM	PRÓPRIA	54,00	32.400,00
176	400	M²	PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CIMENTO, ANTIDERRAPANTE, RETANGULAR 10X20X6CM, NATURAL.	PRÓPRIA	39,80	15.920,00
177	400	M²	PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CIMENTO, ANTIDERRAPANTE, RETANGULAR, 10X20X4CM, NATURAL	PRÓPRIA	47,00	18.800,00
178	300	M²	PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CIMENTO, ANTIDERRAPANTE, RETANGULAR, 10X20X8CM, NATURAL	PRÓPRIA	61,50	18.450,00
190	300	METRO	POSTE DE CONCRETO	PRÓPRIA	185,00	55.500,00
257	250	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO 30CM X 1,0ML	PRÓPRIA	49,00	12.250,00
258	600	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO 40CM X 1,0ML	PRÓPRIA	64,90	38.940,00
259	500	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO 60CM X 1,0ML	PRÓPRIA	138,50	69.250,00
260	50	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO 80CM X 1,0ML ARMADO	PRÓPRIA	187,60	9.380,00
261	50	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO 80CM X 1,0ML NÃO ARMADO	PRÓPRIA	240,00	12.000,00
283	180	METRO	VIGA DE CONCRETO PRÉ MOLDADO DIMENSÕES 25X70 CM PARA PONTE DE CONCRETO. INSTALADA.	PRÓPRIA	1.393,00	250.740,00
284	300	METRO	VIGA PRÉ MOLDADA PARA PONTE TIPO T 0,5M DE BASE, ALTURA 0,35CM, INSTALADA.	PRÓPRIA	779,00	233.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preço é de 12 meses a contar da data de assinatura da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO - Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **48 horas** a contar do recebimento da mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUARTO – **LOCAL DE EXECUÇÃO**: Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.
CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1627
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103 104	1628 1629
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103	1630
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1633
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1634
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1635
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1637
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1639
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1638
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	3864
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1640
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303 494 1013	1641 1642 1643
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1647
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4226
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000 840 934 936 940	1648 1649 1650 1651 1652
02.14.11.334.1350.2.027	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4227
02.14.22.661.1800.2.030	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4228
02.14.22.661.1800.2.031	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4069
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1653
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1654

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 37/2023.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 26 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS VAZ PRIM PRE MOLDADOS LTDA
Moises Aparecido de Souza Marcius Vaz Prim
Prefeito Municipal Representante Legal
CPF: 842.080.829-68 CPF: 052.822.379-89

Francisco Alves dos Santos Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Fiscal do contrato Gestora do contrato
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 406/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 85/2023
VALIDADE: 12 MESES

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cujas propostas foram classificadas conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **85/2023.**
CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO - O material deve ser novo, sem uso, sem manutenção qualquer, não ser originário de remanufatura/reaproveitamento, e embalagens devem ser invioladas, originais de fábrica.
PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: ANAZIO FRANCISCO & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES, Nº 318, BAIRRO JARDIM MENINO DEUS, CATANDUVAS-PR
CNPJ: 81.898.116/0001-91
REPRESENTANTE LEGAL: ANAZIO FRANCISCO CPF: 283.370.349-04
ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES, Nº 318, BAIRRO JARDIM MENINO DEUS, CATANDUVAS-PR
A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de
R$ 545.536,80 (quinhentos e quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	350	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO	TIGRE	10,90	3.815,00
8	250	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA	TIGRE	3,75	937,50
14	600	M³	AREIA MÉDIA	PORTO	169,95	101.970,00
19	50	UNIDADE	ASSENTO UNIVERSAL PARA VASO SANITÁRIO	TIGRE	34,90	1.745,00
20	30	UNIDADE	BACIA SANITÁRIA COMUM	ONIX	125,75	3.772,50
29	150	UNIDADE	BROCA PARA ALVENARIA	VILA	13,00	1.950,00
30	150	UNIDADE	BROCA PARA FERRO	VILA	27,50	4.125,00
31	30	UNIDADE	BROXA RETANGULAR SINTÉTICA 800/1	TIGRE	15,20	456,00
39	10	UNIDADE	CAIXA DE ÁGUA COM TAMPA CAPACIDADE 1000L, MATERIAL FIBRA	TIGRE	622,00	6.220,00
49	10	UNIDADE	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA DE 125CM	VONDER	114,90	1.149,00
50	10	UNIDADE	CAVADEIRA SIMPLES COM CABO DE MAEIRA DE 125CM	VONDER	48,50	485,00
51	800	M²	CERÂMICA PEI-4 (MODELO A ESCOLHER)	SOLAR	37,85	30.280,00
52	5	UNIDADE	CHAVE COMBINADA DE AÇO CROMADO	CISER	31,85	159,25
53	30	UNIDADE	CHAVE DE FENDA AÇO	CISER	17,85	535,50
54	5	UNIDADE	CHAVE TESTE 110V/220V	CISER	21,65	108,25
56	800	SACA	CIMENTO CP-II 50KG	VOTORAM	40,85	32.680,00
57	20	UNIDADE	CINTO DE SEGURANÇA PARAQUEDISTA	VONDER	226,90	4.538,00
62	150	UNIDADE	CONDUITE ELETRODUTO RIGIDO BARRA COM 3M	FOCO	20,95	3.142,50
63	100	FRASCO	CORANTE LÍQUIDO 50ML PARA TINTAS A BASE DE ÁGUA (CORES A ESCOLHER)	XADRES	6,00	600,00
65	250	UNIDADE	CUMEIRA 5MM 15°	ETERNIT	67,05	16.762,50
81	10	UNIDADE	ENXADA GOIVADA LARGA COM CABO	PANDOLF	56,75	567,50
82	10	UNIDADE	ENXADÃO NORTE 2F COM CABO	PANDOLF	56,70	567,00
83	5	UNIDADE	ESCADA METÁLICA COM 5 DEGRAUS	ALUMASA	213,90	1.069,50
84	50	PACOTE	ESPAÇADOR DE PISO PACOTE COM 100 UNIDADES	CORTAG	3,84	192,00
85	50	UNIDADE	ESPAÇADOR DE PISO 5MM PACOTE COM 100 UNIDADES	CORTAG	3,80	190,00
86	20	UNIDADE	ESPATULA 8CM	TIGRE	20,55	411,00
87	250	METROS	ESPELHO PARA BEIRAL DE MADEIRA CEDRO 0,14X6M	LEAL	26,80	6.700,00
97	1500	METRO	FIO PARALELO	CORFIO	9,15	13.725,00
99	30	UNIDADE	FITA DE MARCAÇÃO VERMELHA E AMARELA	VONDER	24,85	745,50
105	30	UNIDADE	FORMÃO CHANFRADO COM CABO DE MADEIRA	VONDER	27,90	837,00
107	2000	METRO	FORRO DE PVC 2X100X8MM (DUPLO)	PLAST	28,90	57.800,00
128	20	UNIDADE	LAPIS PEDREIRO	CRWIN	3,59	71,80
129	20	UNIDADE	LAVATÓRIO DE LOUÇA COM COLUNA	ONIX	122,90	2.458,00
130	30	UNIDADE	LIMA PARA ENXADA	VONDER	19,95	598,50
131	30	UNIDADE	LIMA PARA MOTOSSERRA 8X7/32	VONDER	6,95	208,50
132	25	ROLO	LINHA DE NILON 100 MT	VONDER	22,90	572,50
133	350	UNIDADE	LIXA D'AGUA	TIGRE	2,49	871,50
134	350	UNIDADE	LIXA FERRO	TIGRE	2,89	1.011,50
137	500	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL	TIGRE	1,54	770,00
138	20	UNIDADE	MARRETA SEM CABO 5KG	PANDOLF	86,00	1.720,00
139	5	UNIDADE	MACHADINHA 600 GRAMAS COM CABO	PANDOLF	51,90	259,50
141	30	METRO	MANGUEIRA DE GÁS 3/8"	PLAST	10,75	322,50
142	600	METRO	MANGUEIRA MARROM	POLIBOL	2,49	1.494,00
143	200	METRO	MANGUEIRA PARA NIVEL 5/16"X1,5MM	PLAST	3,10	620,00
145	5	UNIDADE	MARTELO BORRACHA 60MM	VONDER	25,90	129,50
146	3	UNIDADE	MARTELO UNHA 18 MM	VONDER	37,40	112,20
147	50	UNIDADE	MASCARA DE PÓ	VONDER	4,69	234,50
148	50	UNIDADE	MASSA ACRILICA 900ML	MASTER	12,65	632,50
149	3	UNIDADE	MASSA PARA CALAFETAR	MASTER	11,85	35,55
150	100	SACA	MASSA PVA 25KG	MASTER	39,50	3.950,00
152	1000	METRO	MEIA CANA PVC CURVA	PLAST	6,65	6.650,00
153	1000	METRO	MEIA CANA PVC MOLDURA	PLAST	7,95	7.950,00
154	800	METRO	MEIA CANA PVC U	PLAST	6,65	5.320,00
155	1000	METRO	MEIA CANA RIGIDO PVC 4 METROS	PLAST	7,95	7.950,00
160	50	UNIDADE	MIOLO PARA FECHADURA	STAM	30,00	1.500,00
161	5	UNIDADE	MULTIMETRO DIGITAL	VONDER	82,90	414,50
162	5	UNIDADE	NIVEL MADEIRA 14" 35CM	PLAST	22,75	113,75
163	20	UNIDADE	OCULOS DE PROTEÇÃO	VONDER	11,70	234,00
164	5	UNIDADE	PÁ DE CORTE BICO Nº3 COM CABO	VONDER	55,40	277,00
165	5	UNIDADE	PÁ DE CORTE REDONDO COM CABO Y	VONDER	75,40	377,00
167	50	PARES	PAR DE BOTINA DE SEGURANÇA DE COURO TAMANHO A ESCOLHER	VONDER	50,70	2.535,00
168	30	UNIDADE	PAR DE LUVAS DE BORRACHA	VONDER	11,90	357,00
169	150	UNIDADE	PAR DE LUVAS DE PEDREIRO	VONDER	11,80	1.770,00
170	3000	UNIDADE	PARAFUSO CABEÇA CHATA ROSCA SOBERBA	CISER	0,06	180,00
171	600	UNIDADE	PARAFUSO FORRO PVC	CISER	0,02	12,00
172	3000	UNIDADE	PARAFUSO MADEIRA CABEÇA CHATA FENDA	CISER	0,11	330,00
173	40	UNIDADE	PARAFUSO PARA ARMAÇÃO GALVON. PADRÃO ELET.	VONDER	15,45	618,00
174	2000	UNIDADE	PARAFUSO SOBERBO PHILIPS	CISER	0,99	1.980,00
184	250	UNIDADE	PLAFONIER PLASTICO PARA UMA LAMPADA	LUMER	5,30	1.325,00
185	20	UNIDADE	PLUG TOMADA DE LOUÇA TRIFASICA	LUMER	17,90	358,00
186	25	UNIDADE	PORTA DE MADEIRA EXTERNA 80X210CM	DISTRI	359,90	8.997,50

187	50	UNIDADE	PORTA DE MADEIRA INTERNA 80X210CM	DISTRI	115,70	5.785,00
189	20	UNIDADE	PORTA TOALHA TIPO ARGOLA AÇO INOX	TIGRE	32,90	658,00
191	450	PACOTE	PREGO GALVANIZADO PACOTE DE 01KG	SANTA LUIZA	19,70	8.865,00
198	60	UNIDADE	REATOR COM BASE EXTERNA	VONDER	75,70	4.542,00
199	100	UNIDADE	REATOR ELETRONICO	VONDER	37,90	3.790,00
206	200	UNIDADE	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL	TIGRE	27,75	5.550,00
210	400	METRO	RODAPÉ DE MADEIRA 2 X 4,5 X 300 CM	LEAL	6,05	2.420,00
213	30	UNIDADE	ROLO PARA TEXTURA 23 CM	TIGRE	26,40	792,00
214	60	UNIDADE	SABONETEIRA EM ABS COM RESERVATÓRIO 900ML	PLASTI	41,40	2.484,00
215	80	UNIDADE	SERRINHA PARA CORTAR FERRO	VONDER	12,50	1.000,00
216	10	UNIDADE	SERROTE COM LÂMINA DE 20" EXTRA DURO, CABO DE MADEIRA	PANDOLFI	44,90	449,00
217	30	UNIDADE	SIFÃO PLASTICO ARTICULADO UNIVERSAL	TIGRE	8,15	244,50
218	50	UNIDADE	SIFÃO SANFONADO PVC	TIGRE	16,45	822,50
219	40	UNIDADE	SILICONE EM TUBO 280 G	CONEX	24,40	976,00
220	200	LATA	SOLVENTE DE TINTA, LATA DE 900ML	FARBEN	23,20	4.640,00
229	2000	UNIDADE	TELHA DE BARRO ROMANA 400 X 230 X 10 MM	CAPITÃO	2,29	4.580,00
230	2000	UNIDADE	TELHA DE CIMENTO 42X33CM	CAPITÃO	4,44	8.880,00
233	300	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESSURA 5MMX2.13X1.10M	ETERNIT	63,05	18.915,00
234	300	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESSURA 5MMX2.44X1.10M	ETERNIT	71,30	21.390,00
235	5	UNIDADE	TESOURA PARA JARDINAGEM 12"	VONDER	36,90	184,50
236	200	SACA	TEXTURA ACRILICA 25KG	MASTER	82,40	16.480,00
247	200	UNIDADE	TOMADA ALVENARIA	LUME	12,20	2.440,00
248	20	UNIDADE	TOMADA DE LOUÇA TRIFASICA	LUME	15,95	319,00
249	150	UNIDADE	TOMADA EMBUTIDA NOVO PADRÃO	LUME	11,90	1.785,00
250	400	UNIDADE	TOMADA SIMPLES	LUME	11,10	4.440,00
251	100	UNIDADE	TORNEIRA DE INOX BICA MOVEL 1/2" 3/4"	TIGRE	86,90	8.690,00
256	5	UNIDADE	TRENA 30 METROS	IRWIN	66,70	333,50
267	100	BARRA	TUBO DE PVC 20 MM 6M	TIGRE	24,75	2.475,00
270	100	BARRA	TUBO DE PVC 40 MM 6M	TIGRE	82,90	8.290,00
271	100	BARRA	TUBO DE PVC 50 MM 6M	TIGRE	111,40	11.140,00
274	100	BARRA	TUBO SOLDÁVEL 50MMX6M	TIGRE	110,90	11.090,00
275	100	BARRA	TUBO SOLDÁVEL20MMX6M	TIGRE	24,60	2.460,00
276	50	UNIDADE	VALVULA DE DESCARGA 1.1/4 ALTA PRESSÃO	BLUKIT	148,90	7.445,00
281	40	GALÃO	VERNIZ 3,6L COR A ESCOLHER	FARBEN	140,00	5.600,00
282	50	LATA	VERNIZ COPAL EMBALAGEM DE 900ML	FARBEN	40,50	2.025,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preço é de 12 meses a contar da data de assinatura da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO - Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **48 horas** a contar do recebimento da mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.
PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO: Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.
CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1627
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103 104	1628 1629
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103	1630
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1633
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1634
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1635
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1637
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1639
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1638
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	3864
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1640
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303 494 1013	1641 1642 1643
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1647
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4226
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000 840 934 936 940	1648 1649 1650 1651 1652
02.14.11.334.1350.2.027	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4227
02.14.22.661.1800.2.030	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4228
02.14.22.661.1800.2.031	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4069
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1653
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1654

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 37/2023.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 26 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS ANAZIO FRANCISCO & CIA LTDA
Moises Aparecido de Souza Anazio Francisco
Prefeito Municipal Representante Legal
CPF: 842.080.829-68 CPF: 283.370.349-04

Francisco Alves dos Santos Dihoany Tochinski Bazzi Maciel

Fiscal do contrato Gestora do contrato
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 407/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 85/2023
VALIDADE: 12 MESES

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cujas propostas foram classificadas conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **85/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO - O material deve ser novo, sem uso, sem manutenção qualquer, não ser originário de remanufatura/reaproveitamento, e embalagens devem ser invioladas, originais de fábrica.
PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: ECOLIMP COMERCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ENDEREÇO: AV. ADOLFO CHAGAS, Nº 503, BAIRRO ALTO ALEGRE, CATANDUVAS-PR
CNPJ: 30.634.243/0001-42
REPRESENTANTE LEGAL: VALMIR AMERICANO MARCELINO CPF: 058.847.369-32
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO ALVEZ VAZ, Nº 361, BAIRRO CENTRO, CATANDUVAS-PR
A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de
R$ 235.572,00 (duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e setenta e dois reais).

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	350	UNIDADE	ADAPTADOR EM "T" PARA TOMADA	TRAMONTINA	8,30	2.905,00
10	150	UNIDADE	ANEL DE BORRACHA	VONDER	1,90	285,00
32	4000	UNIDADE	BUCHA PARA PARAFUSO	VONDER	0,05	200,00
33	250	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA	VONDER	6,90	1.725,00
34	120	UNIDADE	CABEÇOTE DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO	GETCH	9,40	1.128,00
35	30	UNIDADE	CABO PARA ROLO DE PINTURA 23 CM	CONDOR	9,80	294,00
36	50	UNIDADE	CADEADO EM LATÃO MACIÇO COM HASTE EM AÇO	STAM	30,00	1.500,00
55	80	UNIDADE	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM 5000W	ZAGONEL	73,50	5.880,00
64	50	QUILO	CORDA	VONDER	69,00	3.450,00
75	100	UNIDADE	DISJUNTOR 1	GETCH	28,50	2.850,00
76	75	UNIDADE	DISJUNTOR 2	GETCH	129,00	9.675,00
77	50	UNIDADE	DISJUNTOR 3	GETCH	193,00	9.650,00
98	3500	METRO	FIO SOLIDO	SIL	4,40	15.400,00
135	500	METRO	LONA AZUL 200 MICRAS	VONDER	280,00	140.000,00
136	800	METRO	LONA PRETA 200 MICRAS	VONDER	3,15	2.520,00
202	100	UNIDADE	REFLETOR LED 100W HOLOFOTE MICROLED	AVANT	147,00	14.700,00
239	50	GALÃO	TINTA ACRILICA 18L COR A ESCOLHER	BRASILUX	425,00	21.250,00
242	30	GALÃO	TINTA ACRILICA FOSCO 3,6L COR A ESCOLHER	BRASILUX	72,00	2.160,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.
CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preço é de 12 meses a contar da data de assinatura da mesma.
PARAGRAFO SEGUNDO - Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **48 horas** a contar do recebimento da mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.
PARAGRAFO QUARTO – **LOCAL DE EXECUÇÃO**: Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1627
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103 104	1628 1629
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103	1630
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1633
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1634
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1635
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1637
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1639
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1638
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	3864
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1640
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303 494 1013	1641 1642 1643
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1647
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4226
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000 840 934 936 940	1648 1649 1650 1651 1652
02.14.11.334.1350.2.027	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4227
02.14.22.661.1800.2.030	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4228

02.14.22.661.1800.2.031	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4069
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1653
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1654

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 37/2023.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO
PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR,26 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS ECOLIMP COM. E SER. TERC. EIRELI
Moises Aparecido de Souza Valmir Americano Marcelino
Prefeito Municipal Representante Legal
CPF: 842.080.829-68 CPF: 058.847.369-32

Francisco Alves dos Santos Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Fiscal do contrato Gestora do contrato
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 408/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 85/2023
VALIDADE: 12 MESES

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cujas propostas foram classificadas conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **85/2023.**
CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.

PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO - O material deve ser novo, sem uso, sem manutenção qualquer, não ser originário de remanufatura/reaproveitamento, e embalagens devem ser invioladas, originais de fábrica.
PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: ZANCANARO E GROBS LTDA
ENDEREÇO: RUA ORLEANS, Nº 325, BAIRRO MENINO DEUS, CATANDUVAS-PR
CNPJ: 07.196.684/0001-98
REPRESENTANTE LEGAL: VANDERLEI ZANCANARO CPF: 015.975.539-56
ENDEREÇO: RUA ORLEANS, Nº 325, BAIRRO MENINO DEUS, CATANDUVAS-PR

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de
R$ 91.370,00 (noventa e um mil trezentos e setenta reais).

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
93	100	BARRA	FERRO 1/4" OU 6,3MM BARRA COM 12M	GERDAU	37,00	3.700,00
94	100	BARRA	FERRO 3/4" OU 20MM BARRA COM 12M	GERDAU	184,00	18.400,00
95	100	BARRA	FERRO 3/8" OU 10MM BARRA COM 12M	GERDAU	80,50	8.050,00
96	200	BARRA	FERRO 4.2 MM BARRA COM 12M	GERDAU	13,90	2.780,00
188	10	UNIDADE	PORTA DE METAL 80X210CM	ZANCANARO	384,00	3.840,00
255	1300	BARRA	TRELIÇA BARRA DE FERRO DE 6M	GERDAU	42,00	54.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preço é de 12 meses a contar da data de assinatura da mesma.
PARAGRAFO SEGUNDO - Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **48 horas** a contar do recebimento da mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUARTO – **LOCAL DE EXECUÇÃO**: Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1627
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103 104	1628 1629
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103	1630
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1633
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1634
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1635
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1637
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1639
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1638
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	3864
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1640
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303 494 1013	1641 1642 1643
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1647
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4226
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000 840 934 936 940	1648 1649 1650 1651 1652
02.14.11.334.1350.2.027	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4227
02.14.22.661.1800.2.030	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4228
02.14.22.661.1800.2.031	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4069
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1653
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1654

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 37/2023.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 26 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS ZANCANARO E GROBS LTDA
Moises Aparecido de Souza Vanderlei Zancanaro
Prefeito Municipal Representante Legal
CPF: 842.080.829-68 CPF: 015.975.539-56

Francisco Alves dos Santos Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Fiscal do contrato Gestora do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 409/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 85/2023.
VALIDADE: 12 MESES

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cujas propostas foram classificadas conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **85/2023.**
CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO - O material deve ser novo, sem uso, sem manutenção qualquer, não ser originário de remanufatura/reaproveitamento, e embalagens devem ser invioladas, originais de fábrica.
PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: SANTIN & VILIATI LTDA – ME
ENDEREÇO: AV. DOS PIONEIROS, Nº 619, BAIRRO CENTRO, CATANDUVAS-PR
CNPJ: 00.111.404/0001-52
REPRESENTANTE LEGAL: JUNIOR JOSE SANTIN CPF: 017.574.299-56
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, SEM Nº, BAIRRO CENTRO, CATANDUVAS-PR

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de
R$ 491.741,05 (quatrocentos e noventa e um mil setecentos e quarenta e um reais e cinco centavos).

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	600	UNIDADE	ABRAÇADEIRA DE NYLON	VONDER	0,10	60,00
2	100	UNIDADE	ABRAÇADEIRA RECARTILHADA AÇO CARBONO	VONDER	6,90	690,00
3	100	UNIDADE	ABRAÇADEIRA TIPO U AÇO SAE 1010	VONDER	1,45	145,00
7	150	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL BOLSA ROSCA	AMANCO	19,65	2.947,50
9	120	UNIDADE	ADITIVO CAL LIGA	BOA LIGA	15,95	1.914,00
11	60	UNIDADE	ANEL DE CERA PARA VEDAÇÃO DE VASO SANITARIO	TIGRE/CENSI	12,40	744,00
12	20	UNIDADE	ANTIFERRUGEM 100ML	VONDER	12,70	254,00
13	20	UNIDADE	ARCO DE SERRA REGULÁVEL	VONDER	56,40	1.128,00
15	250	SACA	ARGAMASSA EXT AC-II 20KG	HIPER	33,40	8.350,00
16	250	SACA	ARGAMASSA INT AC-I 20KG	HIPER	15,00	3.750,00
17	150	SACA	ARGAMASSA PISO 20KG	HIPER	42,80	6.420,00
18	40	UNIDADE	ARMAÇÃO REX 1X1X3/16	DIVERSOS	26,40	1.056,00
21	30	UNIDADE	BALDE EM PVC PRETO 15L	VONDER	16,40	492,00
22	25	UNIDADE	BANDEJA PARA PINTUTA 23CM	CONDOR	9,90	247,50
23	75	UNIDADE	BARRA DE FERRO ARMADO 6 METROS 3/8	BONAFER	179,00	13.425,00
24	60	BARRA	BARRA FERRO ROSCADA 1/2" barra com 1m	VONDER	30,40	1.824,00
25	60	BARRA	BARRA FERRO ROSCADA 1/4" BARRA COM 1M	VONDER	6,00	360,00
26	60	BARRA	BARRA FERRO ROSCADA 3/8" BARRA COM 1M	VONDER	16,00	960,00
27	60	BARRA	BARRA FERRO ROSCADA 5/16" BARRA COM 1M	VONDER	12,40	744,00
28	120	UNIDADE	BOIA DE CAIXA D'AGUA	CIPLA	18,00	2.160,00
58	50	UNIDADE	COLA BRANCA PARA MADEIRA 500ML	CASCOREZ	20,00	1.000,00

59	50	UNIDADE	COLA PARA CANO DE PVC 200ML	AMANCO	25,90	1.295,00
60	10	UNIDADE	COLHER DE PEDREIRO Nº 09	PARABONI	25,75	257,50
61	500	METRO	CONDUITE ARTICULADA MANGUEIRA 3/4	KRONA	3,15	1.575,00
66	150	UNIDADE	CUMEIRA ARTICULADA INFERIOR 4MM	ETERNIT	10,05	1.507,50
67	150	UNIDADE	CUMEIRA ARTICULADA SUPERIOR 4MM	ETERNIT	10,10	1.515,00
68	10	UNIDADE	DESEMPENADEIRA COM FELTRO 12X20CM	DREYER	19,00	190,00
69	10	UNIDADE	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 12X27CM	PARABONI	26,00	260,00
70	10	UNIDADE	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA 12X27CM		25,90	259,00
71	10	UNIDADE	DESEMPENADEIRA PVC 14X27 CM PARA GRAFIATO	PARABONI	11,90	119,00
72	50	UNIDADE	DISCO CERAMICA MAQUITA	VONDER	45,00	2.250,00
73	30	UNIDADE	DISCO MADEIRA MAQUITA	VONDER	20,95	628,50
74	10	UNIDADE	DISCO SERRA CIRCULAR 30CM	VONDER	50,90	509,00
78	100	UNIDADE	DOBRADIÇAS DE PORTA GRANDE	POLIDA	6,75	675,00
79	300	METRO	EMENDA PVC H 08MM	PVC	8,60	2.580,00
80	50	GALÃO	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPERMEABILIZANTE	VONDER	98,90	4.945,00
88	100	UNIDADE	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO	AMANCO	11,35	1.135,00
89	15	UNIDADE	ESPUMA CHUMBADOR DE BATENTE DE PORTA	KALA	29,95	449,25
90	5	UNIDADE	ESQUADRO EM METAL 12"	PARABONI	26,90	134,50
91	70	UNIDADE	FECHADURA COMUM EXTERNA	ALIANÇA	71,90	5.033,00
92	70	UNIDADE	FECHADURA COMUM INTERNA	ALIANÇA	54,90	3.843,00
100	100	UNIDADE	FITA DUPLA FACE ACRILICA 12 MM 2 METROS	VONDER	11,20	1.120,00
101	100	UNIDADE	FITA ISOLANTE 19 MM 10 METROS	AMANCO	8,95	895,00
102	100	UNIDADE	FITA VEDA ROSCA 18 MM 25 METROS	AMANCO	7,65	765,00
103	100	UNIDADE	FLEXIVEL DE PVC 40 CM	CIPLA	8,85	885,00
104	10	UNIDADE	FOICE ROÇADEIRA COM CABO DE MADEIRA	PARABONI	55,90	559,00
106	400	METRO	FORRO DE MADEIRA	PINUS	30,90	12.360,00
108	100	UNIDADE	FOTO CELULA COM SUPORTE	MARGIRIUS	72,60	7.260,00
109	250	UNIDADE	GOIVO COMEEIRA DE BARRO 30CM	BARRO	5,25	1.312,50
110	250	UNIDADE	GOIVO COMEEIRA DE CIMENTO 33CM	CIMENTO	28,90	7.225,00
111	25	UNIDADE	HASTE DE ATERRAMENTO58" X 2.40M COM CONECTOR	COBRE	74,90	1.872,50
112	30	GALÃO	IMPERMEABILIZANTE LÍQUIDO PARA ARGAMASSA E CONCRETO 3,6L	VEDACIL	58,90	1.767,00
113	70	UNIDADE	INTERRUPTOR EXTERNO 1 TECLA	MECTRONIE	8,70	609,00
114	70	UNIDADE	INTERRUPTPOR DE EMBUTIR 1 TECLA COM TOMADA	FAME	19,95	1.396,50
115	50	UNIDADE	ISOLADOR PORCELANA ROSCA SOBERBA (PIMENTÃO)	GERMER	15,00	750,00
116	200	UNIDADE	JOELHO 45° ESGOTO	AMANCO	13,30	2.660,00
117	200	UNIDADE	JOELHO 45° SOLDÁVEL	AMANCO	2,60	520,00
118	800	UNIDADE	JOELHO 90° ESGOTO	AMANCO	5,65	4.520,00
119	300	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO	AMANCO	5,10	1.530,00
120	100	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL LR	AMANCO	6,75	675,00
121	50	KIT	KIT BATENTE DE PORTA 2,20 X 0,82	PINUS	168,90	8.445,00
122	50	KIT	KIT VISTA DE PORTA MADEIRA 7 CM	PINUS	60,90	3.045,00
140	300	METRO	MANGUEIRA COM ESGUICHO	PABOVI	148,90	44.670,00
144	6000	METRO	MANGUEIRA PRETA	POLIBOL	1,79	10.740,00
151	500	METRO	MEIA CANA MADEIRA 2 X 2 X 300 MM	PINUS	2,30	1.150,00
166	200	METRO	PALANQUE DE CONCRETO	CONCRETO	57,00	11.400,00
175	1500	UNIDADE	PARAFUSO WC LATÃO CROMADO LUXO COM BUCHA	DIVERSOS	2,35	3.525,00
179	5	UNIDADE	PÉ DE CABRA SIMPLES 60 CM	PARABONI	59,90	299,50
180	400	M³	PEDRA Nº 1	BRITA	118,90	47.560,00
181	150	UNIDADE	PINCEL CERDAS MÉDIAS	CONDOR	5,00	750,00
182	200	UNIDADE	PINO PLUGUE FEMEA	FAME	6,00	1.200,00
183	300	M²	PORCELANATO PEI -4 (MODELO A ESCOLHER)	LEF/CEDASA/MAJOPAR	58,40	17.520,00
192	50	UNIDADE	PROTETOR AURICULAR	VONDER	3,40	170,00
193	3	UNIDADE	PRUMO DE PAREDE 500 GRAMAS	PARABONI	39,60	118,80
194	40	UNIDADE	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR	FAME	30,90	1.236,00
195	30	UNIDADE	RALO GRELHA QUADRADO BRANCO	KRONA	35,00	1.050,00
196	30	UNIDADE	RALO SIFONADO 100X100X50	KRONA	18,20	546,00
197	20	UNIDADE	RASTELO COM CABO 14 DENTES	PARABONI	30,90	618,00
200	70	UNIDADE	RECEPTACULO PORCELANA FIXO PARA TETO	PORCELANA	10,90	763,00
201	50	UNIDADE	RECEPTACULO SOQUETE SIMPLES SEM CHAVE	DECORLUX	5,15	257,50
203	10	UNIDADE	REGADOR PLÁSTICO 10L	METASUL	28,80	288,00
204	30	UNIDADE	REGISTRO DE GÁS COM MANGUEIRA	ALIANÇA	84,90	2.547,00
205	40	UNIDADE	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4"	LEÃO	67,90	2.716,00
207	100	UNIDADE	REJUNTE PACOTE 1 KG COR A ESCOLHER	HIPER	5,00	500,00
208	50	UNIDADE	RESISTENCIA DE CHUVEIRO	LORENZETTI	28,50	1.425,00
211	100	UNIDADE	ROLO DE ESPUMA	CONDOR	18,40	1.840,00
212	200	UNIDADE	ROLO DE LÃ	CONDOR	10,80	2.160,00
221	100	GALÃO	SOLVENTE PARA TINTA, GALÃO DE 5L	FARBEN	95,90	9.590,00
223	5	UNIDADE	TALHADEIRA CHATA 3/4"X10	PARABONI	20,90	104,50
224	5	UNIDADE	TALHADEIRA SEXTAVADA 14"	PARABONI	33,30	166,50
225	350	UNIDADE	TE ESGOTO	AMANCO	9,70	3.395,00
226	550	UNIDADE	TE SOLDÁVEL	AMANCO	3,10	1.705,00
227	200	UNIDADE	TE SOLDÁVEL LR	AMANCO	5,55	1.110,00
228	500	METRO	TELA DE ARAME	VONDER	10,80	5.400,00
231	600	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESSURA 4MMX2.44X0.50M	ETERNIT	26,05	15.630,00
232	400	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESSURA 5MMX 1,83X1,10M	ISDRALIT	53,10	21.240,00
237	25.000	UNIDADE	TIJOLO 6 FURO 9X14X19	BARRO	0,89	22.250,00
238	25000	UNIDADE	TIJOLO 6 FUROS 9X14X25	BARRO	1,01	25.250,00
240	60	GALÃO	TINTA ACRILICA 3,6L COR A ESCOLHER	KILLING	114,90	6.894,00
241	30	GALÃO	TINTA ACRILICA FOSCO 18L COR A ESCOLHER	KILLING	373,90	11.217,00
243	40	GALÃO	TINTA ESMALTE SISTÉTICO 3,6L COR A ESCOLHER	FARBEN	132,90	5.316,00
244	30	LATA	TINTA ESMALTE SISTÉTICO 900ML COR A ESCOLHER	FARBEN	35,90	1.077,00
245	50	GALÃO	TINTA OLEO 3,6L COR A ESCOLHER	KILLING	124,30	6.215,00
246	30	GALÃO	TINTA PARA PISO ASSOALHO 3,6L COR A ESCOLHER	MASTER	93,90	2.817,00
252	150	UNIDADE	TORNEIRA DE PLASTICO PARA PIA	HERC	7,75	1.162,50
253	250	UNIDADE	TORNEIRA GIRATORIA DE PLASTICO	TIGRE	54,70	13.675,00
254	40	UNIDADE	TORNEIRA GIRATÓRIA PARA LAVATÓRIO EM INOX	LEAO	86,90	3.476,00
268	350	BARRA	TUBO DE PVC 25 MM 6M	KRONA	29,90	10.465,00

269	250	BARRA	TUBO DE PVC 32 MM 6M	KRONA	73,00	18.250,00
272	100	BARRA	TUBO SOLDÁVEL 25MMX6M	KRONA	30,90	3.090,00
273	80	BARRA	TUBO SOLDÁVEL 32MMX6M	KRONA	72,80	5.824,00
277	50	UNIDADE	VALVULA DE PIA 3.1/2" INOX	LEAO	29,90	1.495,00
278	30	UNIDADE	VALVULA RALO PARA LAVATÓRIO EM PLASTICO	KRONA	5,60	168,00
279	15	UNIDADE	VASSOURA DE METAL PARA GRAMA	PARABONI	54,00	810,00
280	40	UNIDADE	VEDA CALHA TUBO 280G	VONDER	22,40	896,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preço é de 12 meses a contar da data de assinatura da mesma.
PARAGRAFO SEGUNDO - Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **48 horas** a contar do recebimento da mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.
PARAGRAFO QUARTO – **LOCAL DE EXECUÇÃO**: Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1627
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103 104	1628 1629
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103	1630
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1633
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1634
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1635

02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1637
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1639
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1638
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	3864
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1640
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303 494 1013	1641 1642 1643
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1647
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4226
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000 840 934 936 940	1648 1649 1650 1651 1652
02.14.11.334.1350.2.027	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4227
02.14.22.661.1800.2.030	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4228
02.14.22.661.1800.2.031	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4069
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1653
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1654

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 37/2023.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 26 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS SANTIN & VILIATI LTDA – ME
Moises Aparecido de Souza Junior Jose Santin
Prefeito Municipal Representante Legal
CPF: 842.080.829-68 CPF: 017.574.299-56

Francisco Alves dos Santos Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Fiscal do contrato Gestora do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 410/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 85/2023
VALIDADE: 12 MESES

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cujas propostas foram classificadas conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **85/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO - O material deve ser novo, sem uso, sem manutenção qualquer, não ser originário de remanufatura/reaproveitamento, e embalagens devem ser invioladas, originais de fábrica.
PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: VALDECIR J. ANTONIETTI CIA LTDA
ENDEREÇO: AV. ADOLFO CHAGAS, Nº 524, BAIRRO ALTO ALEGRE, CATANDUVAS-PR
CNPJ: 00.389.774/0001-56
REPRESENTANTE LEGAL: VALDECIR JOÃO ANTONIETTI CPF: 809.691.609-25
ENDEREÇO: AV. ADOLFO CHAGAS, Nº 524, BAIRRO ALTO ALEGRE, CATANDUVAS-PR

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de
R$ 235.692,50 (duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	250	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE	KRONA	33,30	8.325,00
37	3500	METROS	CAIBRO DE 5X10CM MADEIRA PINUS	SALETE	9,00	31.500,00
38	2000	METROS	CAIBRO DE 5X5CM MADEIRA PINUS	SALETE	5,00	10.000,00
40	15	UNIDADE	CAIXA DE ÁGUA COM TAMPA CAPACIDADE 500L, MATERIAL FIBRA	FORTLEV	370,00	5.550,00
41	30	UNIDADE	CAIXA DE DESCARGA COMUM	CIPLA	52,00	1.560,00
42	250	UNIDADE	CAIXA DE EMBUTIR 2X4 MATERIAL PLÁSTICO	TRAMONTINA	1,15	287,50
43	15	UNIDADE	CAIXA DE LUZ AN PADRÃO COPEL MONOFÁSICO	ELETROSUL	160,00	2.400,00
44	15	UNIDADE	CAIXA DE LUZ CN PADRÃO COPEL BIFÁSICO	ELETROSUL	229,00	3.435,00
45	350	SACA	CAL HIDRATADO 20 KG	CALPONTA	16,50	5.775,00
46	250	LITRO	CAL LIQUIDO 1L	BOA LIGA	9,00	2.250,00
47	400	UNIDADE	CANALETA ADESIVA 3M	3M	16,00	6.400,00
48	10	UNIDADE	CARRINHO DE MÃO COM PNEU 65 LITROS	ALZA	229,00	2.290,00
123	250	UNIDADE	LAMPADA DE LED 40 W	LIEGE	63,50	15.875,00
124	200	UNIDADE	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	LIEGE	28,50	5.700,00
125	1000	UNIDADE	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA	LIEGE	15,00	15.000,00
126	350	UNIDADE	LAMPADA MISTA	LIEGE	29,50	10.325,00
127	100	UNIDADE	LAMPADA VAPOR SÓDIO	LIEGE	98,00	9.800,00
209	4000	METRO	RIPA MADEIRA PINUS 1"X5CM	SALETE	2,48	9.920,00
222	4000	METRO	TABUA	SALETE	8,90	35.600,00
262	50	BARRA	TUBO DE ESGOTO 100MMX6M	PIETROBOM	104,00	5.200,00
263	100	BARRA	TUBO DE ESGOTO 50MMX6M	PIETROBOM	64,00	6.400,00
264	50	BARRA	TUBO DE ESGOTO 75MMX6M	PIETROBOM	93,00	4.650,00
265	50	BARRA	TUBO ESGOTO 150MMX6M	PIETROBOM	254,00	12.700,00
266	50	BARRA	TUBO ESGOTO 200MMX6M	PIETROBOM	495,00	24.750,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preço é de 12 meses a contar da data de assinatura da mesma.
PARAGRAFO SEGUNDO - Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **48 horas** a contar do recebimento da mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.
PARAGRAFO QUARTO – **LOCAL DE EXECUÇÃO**: Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.
CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1627
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103 104	1628 1629
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103	1630
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1633
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1634
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1635
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1637
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1639
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1638
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	3864
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1640
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303 494 1013	1641 1642 1643
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1647
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4226
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000 840 934 936 940	1648 1649 1650 1651 1652
02.14.11.334.1350.2.027	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4227
02.14.22.661.1800.2.030	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4228
02.14.22.661.1800.2.031	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4069
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1653
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1654

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 37/2023.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO
PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.
Catanduvas – PR, 26 de dezembro de 2023.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito MunicipalCPF: 842.080.829-68

Valdecir J. Antonietti Cia LTDA
VALDECIR JOÃO ANTONIETTI
Representante Legal
CPF: 809.691.609-25

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:AC9FAF50

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE AJUSTE DE PREÇO REGISTRADO/FIXADO

INEXIGIBILIDADE N° 15/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2023

Conforme itens 1, 2, 3, 4 e 5 do edital supracitado, ficam reajustados os preços dos combustíveis, passando a vigorar os seguintes valores:

ITEM	UNID	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO VÁLIDO DA SEMANA DE 27/12/2023 À 03/01/2024
1	Litro	ARLA	R$ 3,09
2	Litros	Diesel comum – S500	R$ 5,39
3	Litros	Diesel S10	R$ 5,49
4	Litros	Etanol	R$ 3,39
5	Litros	Gasolina comum	R$ 5,29

Catanduvas, 26 de dezembro de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:31D66DBE

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 253/2023 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **228 de 05 de julho de 2022 - LDO**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2023, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2107	R$ 72.438,64
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2107	R$ 52.765,47
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	21013	R$ 98.840,00
02.11.10.305.1300.2.038	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2497	R$ 45.512,50

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 228/2022, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 26 de Dezembro de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:FFB434A3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023
OBJETO: Seleção de projetos culturais na área do AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais doMunicípio de Coronel Vivida/PR, com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Artigo 6º, Incisos I, II e III.
Analisado todos os atos referentes ao Chamamento Público nº 10/2023, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento em epigrafe as concorrentes classificadas:

Categoria	Concurso Audiovisual				
Classificação	Proponente	CNPJ nº	Pontuação	Valor Total R$	Habilitada
1º	Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Instituto Federal do Paraná Coronel Vivida - APMF – IFPR	28.319.605/0001-69	80	20.000,00	SIM

Categoria	Produção de Documentários				
Classificação	Proponente	CPF nº	Pontuação	Valor Total R$	Habilitada
1º	Sandra Czarnobaj	037.481.749-93	83,5	9.850,00	SIM
2º	Cleberson de Almeida Frigo	043.521.379-28	82,5	10.000,00	SIM
3º	Lucknot Dufrene	700.404.202-21	82	10.000,00	SIM

Categoria	Produção de Videoclipes				
Classificação	Proponente	CPF nº	Pontuação	Valor Total R$	Habilitada
1º	Luiz Ogrodowski Junior	066.404.549-98	78,5	7.074,57	SIM
2º	Wellington Justino de Souza	046.139.219-45	78	7.074,57	SIM

Valor total a ser repassado R$ 63.999,14 (sessenta e três mil e novecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos)

Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:3F4EC1F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2023 EDITAL N.º 05/2023

0CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2023
Edital n.º 05/2023

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos Públicos, nomeada através da Portaria n° 148/2023 de 30 de outubro de 2023, resolve

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A divulgação das notas da prova escrita e prática dos candidatos ao Concurso Público nº 02/2023, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital de Abertura nº 01/2023.

ASSISTENTE SOCIAL								
INSC.	**NOME**	**D.NASC.**	**LP**	**MAT**	**CG**	**CE**	**PE**	**CLASSIF.**
325912	MICHELE VANESSA WERNER	14/03/1994	12,00	10,00	10,00	32,00	**64,00**	**Classif.**
344184	MAISA ALENCAR SOUZA DA SILVA	21/02/2002	12,00	14,00	10,00	28,00	**64,00**	**Classif.**
329030	REGINA HERPICH FRONZA	02/01/1989	8,00	4,00	12,00	32,00	**56,00**	**Classif.**
344927	LUCIANE MACALI	16/10/1978	12,00	14,00	2,00	28,00	**56,00**	**Classif.**
334254	ANA CAROLINE MACHADO DA SILVA	21/09/1997	10,00	12,00	10,00	24,00	**56,00**	**Classif.**
327413	LAURA DRESCHER PETENON	03/02/1987	10,00	2,00	4,00	28,00	**44,00**	**Desc.**
324526	VIVIANE CEQUINATTO	13/01/1998	10,00	6,00	2,00	24,00	**42,00**	**Desc.**
326961	DORALICE M A CORDEIRO	16/09/1973	6,00	6,00	6,00	24,00	**42,00**	**Desc.**
324786	ANELISE MOREIRA BORGES	09/03/1980	6,00	4,00	6,00	20,00	**36,00**	**Desc.**
346979	SERLI APARECIDA GOMES	09/04/1986	8,00	6,00	6,00	8,00	**28,00**	**Desc.**
324631	EDINA BARBOZA ROASENO	03/05/1981	4,00	0,00	8,00	12,00	**24,00**	**Desc.**
326152	GESSICA SANTOS SOUSA	11/03/1998					**Aus.**	**Desc.**
325600	ERIK ROBERTO VICENTINI TEIXEIRA	15/07/1998					**Aus.**	**Desc.**

DENTISTA								
INSC.	**NOME**	**D.NASC.**	**LP**	**MAT**	**CG**	**CE**	**PE**	**CLASSIF.**
324289	PALLOMA BERNARDINO ALBUQUERQUE	11/11/1998	12,00	16,00	8,00	36,00	**72,00**	**Classif.**
348200	LUAN RANGEL COSTA DOS ANJOS	29/06/1994	14,00	16,00	8,00	32,00	**70,00**	**Classif.**
346720	DEBORA SCOPEL REGELIN	23/08/1999	18,00	14,00	10,00	28,00	**70,00**	**Classif.**
348694	KELLY PEREIRA FISCHER	29/11/1985	10,00	12,00	12,00	32,00	**66,00**	**Classif.**
349651	SHARA KAROLINE POPIK	04/04/1994	10,00	14,00	6,00	28,00	**58,00**	**Classif.**
326889	ENDREW EMANOEL STOPASSOLA METZLER	04/03/1999	10,00	12,00	8,00	28,00	**58,00**	**Classif.**
350708	KAUA NICOLA GUADAGNIN	02/09/2000	12,00	10,00	6,00	24,00	**52,00**	**Classif.**
331627	DANIELE PINHEIRO ACCIOLY ROCHA	06/04/1992					**Aus.**	**Desc.**

OPERADOR DE MÁQUINAS										
INSC.	**NOME**	**D.NASC.**	**LP**	**MAT**	**CG**	**CE**	**PE**	**PP**	**NF**	**CLASSIF.**
327473	MARIO ALAN BLOEMER	29/03/1988	12,00	18,00	14,00	32,00	**76,00**	**95,00**	**87,40**	**Classif.**
340847	JOSIMAR RODRIGUES DE SALLES	07/06/1993	8,00	20,00	12,00	28,00	**68,00**	**100,00**	**87,20**	**Classif.**
351001	JEFFERSON MACHADO DE SOUZA	20/11/1988	12,00	16,00	8,00	20,00	**56,00**	**100,00**	**82,40**	**Classif.**
351064	VANDERLEI RAMBO	11/01/1982	12,00	16,00	12,00	20,00	**60,00**	**95,00**	**81,00**	**Classif.**
349216	CRISTIANO ALEXANDRE ROZIN RICHTER	21/04/1990	16,00	18,00	12,00	16,00	**62,00**	**90,00**	**78,80**	**Classif.**
342137	HELITON DOS SANTOS DE SOUZA	03/03/1993	4,00	8,00	14,00	28,00	**54,00**	**95,00**	**78,60**	**Classif.**
335835	GABRIEL MAAS LUFT	01/01/2000	8,00	10,00	16,00	24,00	**58,00**	**85,00**	**74,20**	**Classif.**
326566	LEVINO GONCALVES DE SOUZA	29/11/1981	12,00	12,00	14,00	24,00	**62,00**	**75,00**	**69,80**	**Classif.**
346343	EMERSON RODRIGO DE MELLO PINTO	03/07/1997	8,00	20,00	8,00	24,00	**60,00**	**75,00**	**69,00**	**Classif.**
342014	PAULO MICHEL SOUCHIE	22/04/1999	6,00	18,00	10,00	24,00	**58,00**	**75,00**	**68,20**	**Classif.**
349120	ELIELTON PEREIRA GOMES	11/10/1999	14,00	18,00	12,00	28,00	**72,00**	**65,00**	**67,80**	**Classif.**
326386	EDUARDO ALVES CORREIA	30/06/2003	10,00	12,00	10,00	24,00	**56,00**	**70,00**	**64,40**	**Classif.**
325364	EVERTON NATALINO MIRANDA DE JESUS	25/12/1996	10,00	18,00	6,00	24,00	**58,00**	**60,00**	**59,20**	**Classif.**
324572	MAICO ANDERSON WEBER	16/03/1994	18,00	14,00	4,00	28,00	**64,00**	**45,00**	**52,60**	**Classif.**
326629	JONAS MARGANI DA SILVA	19/03/1997	10,00	12,00	12,00	20,00	**54,00**	**50,00**	**51,60**	**Classif.**
348817	MARCOS CESAR LIBERALINO	19/09/1986	10,00	16,00	14,00	28,00	**68,00**	**35,00**	**48,20**	**Desc.**
326268	MARCOS CORDEIRO DE SOUZA	04/01/1986	12,00	10,00	18,00	16,00	**56,00**	**10,00**	**28,40**	**Desc.**
326030	ALEX JUNIOR DE LIMA LEONARDO	16/02/1995	6,00	16,00	8,00	16,00	**46,00**			**Desc.**
329407	NEY DE OLIVEIRA RAMALHO	04/07/1983	4,00	14,00	12,00	12,00	**42,00**			**Desc.**
326554	MARCOS PEREIRA GOMES	11/10/1989	4,00	10,00	8,00	16,00	**38,00**			**Desc.**
326034	JIVONIL DE LIMA	24/12/1980	4,00	14,00	8,00	8,00	**34,00**			**Desc.**
349107	MARCOS PRESTES PEREIRA	28/06/1986	10,00	2,00	8,00	12,00	**32,00**			**Desc.**
327123	ARCI SALES	14/01/1974	0,00	8,00	6,00	0,00	**14,00**			**Desc.**
325770	ADEMIR DE JESUS	18/05/1981					**Aus.**	**Aus.**		**Desc.**
326150	ADEMIR WENDLING	23/12/1984					**Aus.**	**Aus.**		**Desc.**
351020	CARLOS JOSE DE SOUZA	09/05/1986					**Aus.**	**Aus.**		**Desc.**
325553	ANDERSON JOAO NAPIWOSKI	24/06/1992					**Aus.**	**Aus.**		**Desc.**

Legenda:
LP – Nota obtida em Língua Portuguesa
MAT – Nota obtida em Matemática
CG – Nota obtida em Conhecimentos Gerais
CE – Nota obtida em Conhecimentos específicos
PE – Nota da Prova Escrita
PP – Nota da Prova Prática

NF – Nota Final

Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste Processo Seletivo Simplificado, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003).
b) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Específicos.
c) obtiver maior pontuação em Língua Portuguesa.
d) obtiver maior pontuação em Matemática/ Raciocínio Lógico.
e) obtiver maior pontuação em conhecimentos gerais.
f) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem).
g) sorteio público.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Diamante D'Oeste - PR, 27 de dezembro de 2023.

GUILHERME PIVATTO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Diamante D'oeste - Pr.

SERGIO SEVERINO DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Organizadora de Concursos Públicos
Da Prefeitura Municipal de Diamante D'oeste - Pr.

Publicado por:
Sergio Severino do Nascimento
Código Identificador:8838F328

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PSS 002/2023 - EDITAL 05/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023
Edital n.º 05/2023

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Processos Seletivos, nomeada através da Portaria n° 149 de 30 de outubro de 2023, resolve

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A divulgação das notas da prova escrita dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital de Abertura nº 01/2023.

ASSISTENTE SOCIAL								
INSC.	**NOME**	**D.NASC.**	**LP**	**MAT**	**CG**	**CE**	**PE**	**CLASSIF.**
327508	REGINA HERPICH FRONZA	02/01/1989	8,00	6,00	6,00	28,00	**48,00**	**Desc.**
327520	VIVIANE CEQUINATTO	13/01/1998	10,00	4,00	4,00	24,00	**42,00**	**Desc.**

PROFESSOR SUBSTITUTO								
INSC.	**NOME**	**D.NASC.**	**LP**	**MAT**	**CG**	**CE**	**PE**	**CLASSIF.**
326973	LETICIA RIBEIRO DE PAIVA	23/03/2001	14,00	16,00	10,00	36,00	**76,00**	**Classif.**
325438	LUANA APARECIDA FERRANTI	22/08/2001	14,00	6,00	12,00	28,00	**60,00**	**Classif.**
350371	GABRIELI DE LIMA SCHEMPP	22/03/2000	12,00	10,00	10,00	28,00	**60,00**	**Classif.**
350889	VANESSA DE OLIVEIRA GUASSU	05/04/1988	8,00	6,00	12,00	32,00	**58,00**	**Classif.**
330947	WALQUIRIA BAPTISTA RIBEIRO	28/10/1986	10,00	10,00	10,00	28,00	**58,00**	**Classif.**
326440	FATIMA EMILIA BARALDI FRONZA	27/08/1961	12,00	2,00	14,00	28,00	**56,00**	**Classif.**
328319	KARIELLY CRISTINA DA SILVA POLANCZYK	06/04/2000	12,00	8,00	8,00	20,00	**48,00**	**Desc.**
326325	VITORIA PALOMA DO NASCIMENTO CAMPOS	06/09/2003	10,00	4,00	6,00	24,00	**44,00**	**Desc.**
326221	ROSANGELA MENDES DAINEZ	10/03/2000	10,00	6,00	6,00	20,00	**42,00**	**Desc.**
327058	GERLEI SALETE DA SILVA	05/10/1964	8,00	4,00	14,00	16,00	**42,00**	**Desc.**
351024	REGIANE VARGAS CARLOS	26/08/1989	10,00	6,00	4,00	20,00	**40,00**	**Desc.**
326619	ALINE GABRIELI BASTOS APARECIDO	15/03/1999	8,00	4,00	2,00	24,00	**38,00**	**Desc.**
349151	JAQUELINE DA SILVA	27/07/1997	8,00	2,00	8,00	20,00	**38,00**	**Desc.**
324527	ELLEN FABIANE RODRIGUES	16/11/2001	4,00	4,00	8,00	20,00	**36,00**	**Desc.**
334192	ANDREIA LUIZA BIRIM DA SILVA	06/11/1985	8,00	2,00	4,00	20,00	**34,00**	**Desc.**
325255	DANIELA OLIVEIRA DA SILVA	27/08/1998	6,00	6,00	6,00	16,00	**34,00**	**Desc.**
325661	DAIANE CALISTRO DE FRANCA	27/06/1993	2,00	8,00	8,00	16,00	**34,00**	**Desc.**
326559	CLAUDINEIA TEIXEIRA DE SOUZA	20/08/1979	6,00	8,00	6,00	12,00	**32,00**	**Desc.**
339991	DELZI MENDES DA SILVA	17/10/1964	2,00	2,00	6,00	20,00	**30,00**	**Desc.**
327310	DIANA DE MELO ALVES GEBEL	04/05/1981	10,00	4,00	4,00	12,00	**30,00**	**Desc.**
325986	LUCIANE RODRIGUES	06/01/1992	4,00	8,00	6,00	12,00	**30,00**	**Desc.**
324565	HAIRON GABRIEL B. DA SILVA TOMACHESKI	27/08/2005	4,00	4,00	4,00	16,00	**28,00**	**Desc.**
349341	TATIANE ROBERTA BORTOLINI	04/06/1982					**Aus.**	**Desc.**

Legenda:
LP – Nota obtida em Língua Portuguesa
MAT – Nota obtida em Matemática
CG – Nota obtida em Conhecimentos Gerais
CE – Nota obtida em Conhecimentos específicos
PE – Nota da Prova Escrita

Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste Processo Seletivo Simplificado, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003).
b) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Específicos.
c) obtiver maior pontuação em Língua Portuguesa.
d) obtiver maior pontuação em Matemática/ Raciocínio Lógico.
e) obtiver maior pontuação em conhecimentos gerais.
f) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem).
g) sorteio público.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Diamante D'Oeste - PR, 27 de dezembro de 2023.

GUILHERME PIVATTO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE - PR.

ROSELI DA SILVA FREITAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSOS SELETIVOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE - PR.

Publicado por:
Sergio Severino do Nascimento
Código Identificador:D3442B97

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 272/2023 - CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 272/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 806 de 07 de dezembro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o Exercício de 2023, no valor de 39.004,71 (Trinta e Nove Mil e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos), mediante as seguintes providências:
1 – Suplementação de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
06	SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES	
06.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0601.2014	MANTER E ADQUIRIR ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
680	00000-Recursos Ordinários (Livres)	39.000,00
	SUBTOTAL	39.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
10.001	DEPARTAMENTO AGROPECUARIO	
20.608.1001.2058	MANTER O DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4425	00824-CONVENIO Nº 903299/2020 M.A.P.A. AQUISIÇÃO 2 MAQUINAS AGRICOLAS	4,71
	SUBTOTAL	4,71
	TOTAL	39.004,71

TOTAL:..... 39.004,71

Art. 2º - Para cobertura do Crédito referido no artigo primeiro, serão utilizados:
I) Excesso de arrecadação dos recursos assegurados pelos repasses a seguir especificados, em conformidade com o Inciso II, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.04.21.00.00.00	REM.DEP.BANC.CONVENIO Nº 903299/2020 M.A.P.A AQ.2 MAQ.AGRICOLAS - 824 - 710661	4,71
	TOTAL	4,71

II) – Anulação parcial das Dotações Orçamentárias a seguir descritas, em conformidade com o inciso III, do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
09	SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
09.001	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS	
26.782.0902.2054	MANTER SERVIÇOS RURAIS	

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4140	00000-Recursos Ordinários (Livres)	39.000,00
	SUBTOTAL	39.000,00
	TOTAL	39.000,00

TOTAL:..... 39.004,71

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:8BBE90AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor CESTILIO SARTOR
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 470/2016 – Pregão nº 101/2016.
OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.
ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 34.137/2023.
Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, ou seja, até 26 de fevereiro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Valor total R$
28	51681	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Liston, Linha Cerne, Divisa do Verê, Rio do Mato e Linha Perdoncini para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 115 km diários.	KM	4.600,00	5,64	25.944,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor OSVALDO LAUFER
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 456/2016 – Pregão nº 101/2016.
OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.
ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 34.137/2023
Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, ou seja, até 26 de fevereiro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Valor total R$
7	51654	Transporte Escolar por Perua ou similar, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Macaco, Posto Ceni, Antena do Divisor, Linha Korb e Linha dos Gerrmaninho para Jacutinga, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 100 km diários.	KM	4.000,00	4,91	19.640,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor GILMAR SANTOS FERREIRA
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 463/2016 – Pregão nº 101/2016.
OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.
ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 25.040/2023.
Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, ou seja, até 26 de fevereiro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Valor total R$
20	51673	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Menino Jesus, Santa Rosa e Pinheirinho para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	4.800,00	5,95	28.560,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor SERGIO PRECZESKI
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 461/2016 – Pregão nº 101/2016.
OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.
ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica
opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 25.040/2023.
Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, ou seja, até 26 de fevereiro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Valor total R$
18	51671	Transporte Escolar por Perua ou similar, com no mínimo 15 (quinze) lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Roque e Fábrica Alcast para Secção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 130 km diários.	KM	5.200,00	4,92	25.584,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor ALTAIR GASPARIN
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 466/2016 – Pregão nº 101/2016.
OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.
ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 34.137/2023.
Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, ou seja, até 26 de fevereiro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Valor total R$
23	51676	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Água Viva, Menino Jesus e Rio do Mato	KM	3.600,00	4,82	17.752,00

		para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.				

Francisco Beltrão, 26 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B02DD052

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro LAUFFER TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA – ME.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1066/2017 – Pregão nº 193/2017.
OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 34.136/2023.
Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 02 (dois) meses, ou seja, até dia 24 de fevereiro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Preço total R$
4	56730	Transporte escolar por perua ou similar, nos períodos, matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino, das localidades de Gruta do Jacutinga, Santo Isidoro, Morro Seco, Frutas Nava, Gralha Azul, Linha Freire e posto Ceni para Jacutinga, pelo período de 12(doze) meses, totalizando aproximadamente 145 km diários. **VEÍCULO: KOMBI 2011/2012 – PLACA EZA-2I89**	KM	6.200,00	4,32	26.784,00

Francisco Beltrão, 26 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:F208453E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa RODRIGO PONSONI BONETTI.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1046/2023 – Pregão nº 058/2023.
OBJETO: Prestação de serviços para locação de estruturas e equipamentos como: palcos, iluminação, sonorização, chapas para tablado em alumínio, painel de Led, gerador de energia, tapete linóleo, projetor multimídia e outros, para utilização em eventos da Municipalidade.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento de Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de adição de meta aos itens 31 e 34, lote 001 e de prazo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 15.965/2023.
ADITIVO PRIMEIRO: O prazo do contrato fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses, ou seja: até 14 de junho de 2024.
ADITIVO SEGUNDO: A CONTRATADA executará serviços além do previsto no contrato original, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R$	Preço Total R$
001	31	86890	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO EM EVENTOS PÚBLIC OS DE MÉDIO PORTE SENDO OS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS:- 72 M DE TRELIÇA Q30 EM ALUMÍNIO LINHA PESADA; 08 BEAM 200 - 20 PAR LED 3 W RGBW; 08 ELIPSO; 04 MINI BRUT COM NO MÍNIMO 4 LÂMPADAS; 02 ATOMIC; 12 LAMP PAR 64; 01 MESA DE LUZ DIGITAL MÍNIMO 64 CANAIS; 02 DIMER 12 CANAIS; 02 PO POWER; FECHAMENTO PARA O GRID; CABEAMENTO PARA A ILUMINAÇÃO; 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA; 4 GLOBOS ESPELHADOS DE 50 CM; 4 LASER COM 4 SAÍDAS. INCLUÍDOS NO CUSTO AS DESPESAS COM TRANSPORTE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO OPERADOR TÉCNICO RESPONSÁVEL DURANTE TODA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS. OS EQUIPAMENTOS DEVEM ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO SEM AVARIAS QUE POSSAM COMPROMETER A FUNCIONALIDADE DOS MESMOS, E SERÃO DISTRIBUÍDOS, MONTADOS NO LOCAL DO EVENTO CONFORME DEFINIÇÃO E ORIENTAÇÃO DO TÉCNICO DE SOM DO DEPARTAMENTO DE CULTURA OU DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO DE CADA SECRETARIA SOLICITANTE.EM EVENTOS DE ATÉ 2 DIAS DE DURAÇÃO, SERÁ CONSIDERADO PARA PAGAMENTO COMO 1 DIÁRIA.	D	5,00	3.395,97	16.979,85
001	34	86893	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PAINEL DE LED PARA EVENTOS PÚBLICOS, SENDO OS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS:- PAINEL DE LED RESOLUÇÃO MÍNIMA P6MM NO TAMANHO MÍNIMO DE 6,40X2,56 COM PROCESSADOR DE VÍDEO; COM NOTEBOOK COMPATÍVEL.INCLUSAS, NO CUSTO, AS DESPESAS COM TRANSPORTE EINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO OPERADOR TÉCNICO DURANTE TODA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS.EM EVENTOS DE ATÉ 2 DIAS DE DURAÇÃO, SERÁ CONSIDERADO PARA PAGAMENTO COMO 1 DIÁRIA.	D	3,00	3.859,47	11.578,41
	Valor a ser acrescido ao contrato					R$ 28.558,26	

Francisco Beltrão, 26 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8697D505

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

-------A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 224/2023 de 14/06/2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 19/2023.
OBJETO: Credenciamento para fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resoluções/CD/FNDE: nº 04/2015, de 03/04/2015 e nº 21/2021 de 16/11/2021 e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07/10/2009.

Nº DE ORDEM	NOME	CREDENCIADO(A) PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS OBJETO DOS ITENS DO EDITAL:
01	GERSON PAVELECINI BOHUM	27
02	IRINEU MACARI	27
03	MOACIR MACCARI	27
04	NELSON BOHUM	27
05	VALDEMAR ANDRETTA	27

Francisco Beltrão, 26 de dezembro de 2023.

PRISCILA ALVES DE LUCA
Presidente da Comissão Especial para Credenciamento

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:79F629F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa OTIS DISTRIBUICAO LTDA.
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 902/2023 - Pregão nº 100/2023.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atendimento das unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão – PR.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido parcial de reequilíbrio no item 32 lote 01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 15.198/2023.
ADITIVO: Fica alterado o valor do produto abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Und	Qtd	Preço unitário contratado R$	Preço Reequilibrado R$
001	32	88688	FEIJÃO PRETO, tipo 1, 1kg safra nova, grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso, liso, constituído de 90 a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente, de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos. Isento de matéria terrosa, parasitas, detritos de animais ou vegetais, isento de pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, machucados, mofados, carunchados e descoloridos ou de qualquer característica que prejudique sua aparência e qualidade. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	SIVIERO	PCT	2.500,00	5,12	7,10
Diferença a acrescentar ao contrato							R$ 4.950,00	

Francisco Beltrão, 26 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:98946E51

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 139/2023 – Tomada de Preços 002/2023.
OBJETO: Execução da reforma de salas, totalizando 231,08m2 e do palco com área de 97,25m2, do prédio destinado a escola de música, existente no Parque Alvorada.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de aditivo de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 15.923/2023.
ADITIVO: A CONTRATADA executará além do previsto no contrato original, os serviços abaixo especificados:

Item/cód	Descrição	unid	Valor unitário R$	quantidade	Valor total R$
1.2	**COBERTURA**				
1.2.1	ESTRUTURA DE MADEIRA PARA FIXACAO DE FORRO DE PVC	M2	33,02	45,94	1.516,94
1.2.2	ALGEROZ EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24,REVESTIMENTO PLATIBANDA,CORTE DE 70 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	M	72,87	3,00	218,61
	ACABAMENTO SIMPLES PARA FORRO PVC TIPO U IMBUIA	M	6,75	90,00	607,50
	INSTALAÇÃO DE FORRO PVC TIPO IMBUIA	M2	22,61	43,20	976,75
	INTALAÇÃO DE ACABAMENTO SIMPLES TIPO U PARA FORRO PVC	M	8,00	90,00	720,00
	FORRO DE PVC TIPO IMBUIA	M2	63,87	43,20	2.759,18

Valor a ser acrecisdo ao contrato					6.798,98

Francisco Beltrão, 26 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:3A07AA2B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa A M G EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-EIRELI.
ESPÉCIE: Locação do imóvel comercial, localizada na Travessa Frei Deodato, esquina com a Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, nº 80, para instalação do PROCON, Junta de Serviço Militar, Ouvidoria da Saúde e outros serviços, Contrato de Locação nº 53/2022 Dispensa nº 125/2021.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato bem como a redução de -3,4619% sobre o valor da locação, conforme o contido no Processo Administrativo nº 33.9292023.
ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 11 de janeiro de 2025, bem como fica reduzido o valor da locação com a aplicação do percentual inflacionário de – 3,4619%, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal contratado R$	Percentual redução %	Valor mensal atualizado R$
1	78986	Locação do imóvel composto por sala comercial medindo 457,16M2, contendo área de terreno de uso exclusivo no subsolo de 12,30m2, localizada na Travessa Frei Deodato, esquina com a Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, nº 80, centro, sobre o lote nº 01 da quadra nº 129, matrícula nº 18.634 do Registro de Imóveis 2º Ofício, para instalação do PROCON, Junta de Serviço Militar, Ouvidoria da Saúde e outros serviços, pelo período de 12 meses	MES	12,00	8.383,27	- 3,4619	8.093,05
Valor total 97.116,60							

Francisco Beltrão, 26 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:69B1FFDC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:
1) **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de água mineral sem gás, em embalagem de 200ml, para utilização pela municipalidade**, decorrente do Pregão eletrônico nº 149/2023 com vigência de 22 de dezembro de 2023 a 20 de dezembro de 2024 conforme segue:
ATA SRP Nº 1301/2023
EMPRESA DETENTORA: OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ Nº 47.641.174/0001-05

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quantidade	Valor unitário R$
001	1	67053	ÁGUA MINERAL SEM GAS - CAIXA COM 48(QUARENTA E OITO) COPOS CONTENDO NO MÍNIMO 200 ML, COM PH (POTÊNCIAL DE HIDROGÊNIO) ACIMA DE 6,0. O produto deverá atender aos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem.	CRISTAL SELECT	UN Cx com 48 copos	1.400,00	24,40

Francisco Beltrão, 22 de dezembro de 2023.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:F0FD93C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ELIS ANGELA LISBOA DECORAÇÕES E EVENTOS.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1093/2023 – Dispensa nº 119/2023.

OBJETO: Prestação de serviços para locação e instalação de decoração natalina, composta por peças produzidas em fibra de vidro e madeira resinada, para os eventos do Natal 2023.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo Município, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de supressão de valor pela não entrega dos produtos do item 03 do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 16.028/2023.
ADITIVO: Fica suprimido do valor total do contrato original, a importância referente a quatro unidades do objeto do item 3 não entregues, conforme demonstrado abaixo:

item	código	descrição	unidade	quantidade	Valor unitário R$	Valor total da supressão R$
3	90105	Locação de Arvores de Natal Decoradas com pirulitos, bolas de natal e doces variados, com 4,00m de altura, confeccionada em fibra de vidro, tendo em sua base flores artificiais, com iluminação em LED e pintados com tinta automotiva. (Calçadão central). ILUSTRAÇÃO 13 EM ANEXO AO PROCESSO.	LOCAÇÃO	4	19.518,00	78.072,00

Francisco Beltrão, 26 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:55A57017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 113/2023

OBJETO: Contratação da prestação de serviços no fornecimento de exames de imagem na modalidade ultrassonografia ou ecografia, de acordo com o chamamento público nº 23/2022.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado do processo de Inexigibilidade de licitação em epígrafe:
FORNECEDOR: MONTEMEZZO CLÍNICA MÉDICA LTDA.
CNPJ Nº 31.227.728/0001-84

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R$
1	91494	Prestação de serviços de exames de imagem na modalidade ultrassonografia ou ecografia, de acordo com Chamamento Público nº 23/2022.	200.000,00

LOTE 01 - EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA/ECOGRAFIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	VALOR UNITÁRIO R$
1	Ultrassonografia glândulas salivares (parótidas, submandibulares e sublinguais)- unilateral	165,00
2	Ultrassonografia de Mamas bilateral	125,00
3	Ultrassonografia Abdômen total (abdômen superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)	145,00
4	Ultrassonografia Abdômen Superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas, baço)	125,00
5	Ultrassonografia Hipocôndrio Direito (vias biliares)	165,00
6	Ultrassonografia de Retroperitônio (pâncreas, rins, ureteres proximais, adrenais, linfonodos, diafragma, músculo psoas e vasos sanguíneos (aorta, veia cava inferior, artéria e veia mesentérica superior, artéria e veias hepáticas e esplênicas).	165,00
7	Ultrassonografia Abdômen inferior abdominal e pélvica masculino (bexiga, próstata e vesículas seminais)	125,00
8	Ultrassonografia Abdômen inferior feminino abdominal e pélvica (bexiga, útero, ovário e anexos)	125,00
9	Ultrassonografia de Parede abdominal (região umbilical)	125,00
10	Ultrassonografia de órgãos superficiais (tireoide, escroto, pênis ou crânio)	125,00
11	Ultrassonografia de Estrutura Superficiais ou partes moles Axilas, músculos, tendões, crânio, tecido celular subcutâneo, entre outras.	125,00
12	Ultrassonografia articular (por articulação- ombro, cotovelo, punho, mão, etc.)	125,00
13	Ultrassonografia de Próstata por via abdominal	136,00
14	Ultrassonografia de Próstata (via transretal)	200,00
15	Ultrassonografia de Testículos Bilateral	180,00
16	Ultrassonografia de Tórax (extracardiáca)	80,00
17	Ultrassonografia de Aparelho Urinário (rins e vias urinárias)	125,00
18	Ultrassonografia de Pescoço	110,00
19	Ultrassonografia Cervical	180,00
20	Ultrassonografia Musculatura da Coxa (quadríceps)	125,00
21	Ultrassonografia de Região Inguinal bilateral	125,00
22	Ultrassonografia Transvaginal (inclui abdome inferior feminino-pélvica)	125,00
23	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos Cervicais arteriais Bilateral (carótidas e vertebrais)	240,00
24	Ultrassonografia Doppler colorido de vasos cervicais venosos bilateral (subclávias e jugulares)	250,00
25	Ultrassonografia Doppler colorido de aorta e artérias renais	250,00
26	Ultrassonografia Doppler colorido de aorta e ilíacas	250,00
27	Ultrassonografia Doppler colorido de hemangioma	230,00
28	Ultrassonografia Doppler colorido de veia cava superior ou inferior (unilateral)	250,00
29	Ultrassonografia Doppler colorido arterial de membro superior (unilateral) até 9 vasos	260,00
30	Ultrassonografia Doppler colorido venoso de membro superior (unilateral) até 9 vasos	260,00
31	Ultrassonografia Doppler colorido arterial de membro inferior (unilateral) até 9 vasos	260,00
32	Ultrassonografia Doppler colorido venoso de membro inferior (unilateral) até 9 vasos	260,00
33	Ultrassonografia Doppler Abdômen total	250,00
34	Ultrassonografia Doppler Abdômen superior	200,00
35	Ultrassonografia Doppler Abdômen inferior	200,00
36	Ultrassonografia Doppler bolsa escrotal (testículos e cordões espermáticos) Bilateral	220,00
37	Ultrassonografia Doppler de Próstata transretal	390,00
38	Ultrassonografia Doppler de Tireoide	200,00
39	Ultrassonografia Doppler de mamas bilateral	275,00

40	Ultrassonografia Transvaginal c/ Doppler (avalia útero, ovários, cistos, miomas e pólipos)	220,00
41	Ultrassonografia Doppler de Partes moles (pele e a gordura subcutânea, e sua vascularização, podendo ser realizado em qualquer área da superfície corporal)	200,00
42	Ultrassonografia Doppler de Axila	180,00
43	Ultrassonografia Doppler colorido de órgão ou estrutura isolada (inclui coração)	220,00
44	Ultrassonografia Doppler colorido de artérias viscerais (mesentéricas superior/inferior, tronco celíaco)	270,00

Valor total dos gastos com o processo de Inexigibilidade de licitação nº 113/2023: R$ 200.000,00(duzentos mil reais)
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente inexigibilidade de licitação.

Francisco Beltrão/PR, 26 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8F59AEA2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO 45/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologo o Julgamento, proferido pela Pregoeira do Processo Pregão Eletrônico n° 45/2023 dando outras providencias.
A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA – PR .no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE
I .Fica ADJUDICADO E HOMOLOGADO o julgamento proferido pela pregoeira, nomeada Decreto nº **017/2021** de 04/01/2021 ,sobre o Processo Pregão Eletrônico n° 45/2023.
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"
as empresas como segue:

Lote	Proponente vencedora	Valor
01	LEMED COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALRES EIRELE	R$ 19.858,50
02	LEMED COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALRES EIRELE	R$ 35.000,00
03	LEMED COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALRES EIRELE	R$ 55.905,00
04	LEMED COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALRES EIRELE	R$ 19.492,50
05	DESCARBOX DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	R$ 50.000,00
06	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	R$ 18.987,50
07	LEMED COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALRES EIRELE	R$ 28.000,00
08	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	R$ 113.162,25
09	LEMED COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALRES EIRELE	R$ 41.499,00
10	LEMED COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALRES EIRELE	R$ 166.500,00
11	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 59.670,00
12	LEMED COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALRES EIRELE	R$ 77.194,34
13	LEMED COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALRES EIRELE	R$ 25.647,96
14	LEMED COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALRES EIRELE	R$ 49.999,99
15	LEMED COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALRES EIRELE	R$ 134.026,90
16	LEMED COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALRES EIRELE	R$ 45.651,90

Valor Global R$ 940.595,84 (novecentos e quarenta mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) pelo período de 12 meses.

II . Este Termo entrara em Vigor nessa data.

Guaraqueçaba, 26 de dezembro de 2023.

Prefeita Municipal Pregoeira
LILIAN RAMOS NARLOCH JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS

Publicado por:
Jaqueline Ferreira Dos Santos
Código Identificador:DBF93658

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
ANEXO LEI 42-2023 RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02	Exercício **2024**
	R$

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Código	Descrição	Desdobramento	Subcat. Econômica	Categoria Econômica
Unidade Gestora 001.001 - Prefeitura Municipal de Iguaraçu - PREFEITURA				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			33.297.202,62
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		2.737.335,54	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS	2.304.132,23		
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	982.270,93		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	823.584,54		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	729.962,28		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	(-) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	-47.606,62		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e	19.041,48		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida	103.145,92		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida	19.041,48		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	158.686,39		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	158.686,39		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER	436.389,90		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	436.389,90		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	420.521,03		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -	420.521,03		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder	396.718,31		
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder	23.802,72		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	15.868,87		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	15.868,87		
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	15.868,87		
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - TERCEIROS -	15.868,87		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	885.471,40		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	885.471,40		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	885.471,40		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	872.779,80		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e	3.172,61		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	7.932,68		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	1.586,31		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	TAXAS	412.577,85		
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	126.945,15		
Código	Descrição	Desdobramento	Subcat. Econômica	Categoria Econômica
Unidade Gestora 001.001 - Prefeitura Municipal de Iguaraçu - PREFEITURA				
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	126.945,15		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	95.210,90		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	3.172,61		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	20.628,95		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e	7.932,69		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	285.632,70		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	285.632,70		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	238.029,58		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	7.932,69		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	31.737,74		
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e	7.932,69		
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	20.625,46		
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	20.625,46		
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS	20.625,46		
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	15.868,87		
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	791,99		
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	3.172,61		
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	791,99		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES		872.779,80	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	872.779,80		
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	872.779,80		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	872.779,80		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	872.779,80		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		148.008,61	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	3.172,61		
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	3.172,61		
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE	3.172,61		
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	3.172,61		
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	3.172,61		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	144.836,00		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	144.836,00		
Código	Descrição	Desdobramento	Subcat. Econômica	Categoria Econômica
Unidade Gestora 001.001 - Prefeitura Municipal de Iguaraçu - PREFEITURA				
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	144.836,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	144.836,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	144.836,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 000	144.836,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		38.584,07	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.586,30		
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.586,30		
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	1.586,30		
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	1.586,30		
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO	20.337,26		
1.6.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO	20.337,26		
1.6.2.1.02.0.0.00.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU	20.337,26		
1.6.2.1.02.0.1.00.00.00.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	20.337,26		
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	15.868,87		
1.6.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	15.868,87		
1.6.3.1.50.0.0.00.00.00.00.00	SERVIÇOS HOSPITALARES	15.868,87		
1.6.3.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Serviços Hospitalares - Principal	15.868,87		
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	791,64		
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	791,64		
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	791,64		

1.6.9.9.99.0.1.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	791,64		
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Serviços de Venda de Editais	791,64		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		29.490.494,60	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	18.622.278,18		
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA	15.962.456,51		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	15.668.323,98		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	14.351.220,43		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	17.778.868,79		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Co	-3.427.648,36		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	1.317.103,55		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	1.317.103,55		
Código	Descrição	Desdobramento	Subcat. Econômica	Categoria Econômica
Unidade Gestora 001.001 - Prefeitura Municipal de Iguaraçu - PREFEITURA				
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	294.132,53		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	367.763,16		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial R	-73.630,63		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA	165.977,99		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO	165.977,99		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	165.977,99		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	165.977,99		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -	1.611.071,35		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	1.611.071,35		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	1.407.980,10		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	1.407.980,10		
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	911.326,98		
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00.00	Programa Saúde da Família	99.144,00		
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00.00.00	Programa dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	125.971,20		
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	110.808,00		
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00.00.00	Nucleo de Apoio a Saude da Familia - NASF	116.406,72		
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00.00.00	Programa Saúde Bucal	44.323,20		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	203.091,25		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	203.091,25		
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00.00	Piso Fixo de Vigilância em Saúde	20.995,20		
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00.00.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária	18.662,40		
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00.00.00	Assistência Financeira Complementar - ACE	56.043,20		
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00.00.00	Outros Programas de Vigilância em Saúde	5.832,00		
1.7.1.3.50.3.1.05.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	101.558,45		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO	501.450,52		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	352.285,46		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	352.285,46		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	122.188,56		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	122.188,56		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	26.976,50		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	26.976,50		
Código	Descrição	Desdobramento	Subcat. Econômica	Categoria Econômica
Unidade Gestora 001.001 - Prefeitura Municipal de Iguaraçu - PREFEITURA				
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	343.236,52		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	343.236,52		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	343.236,52		
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00	PISO FIXO SUAS	114.254,71		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00.00.00	Transferência do FNAS - Componente - Serviço de Convivência e	160.431,32		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00.00.00	Transferência do FNAS - Componente - Piso de Transição de	25.389,03		
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00	COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO (SUAS) -	30.150,27		
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00.00.00	COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO (SUAS)	13.011,19		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS	38.085,29		
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS	38.085,29		
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE	38.085,29		
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO DE FOMENTO À EXPORTAÇÃO - FEX	38.085,29		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE	6.923.527,85		
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	6.818.795,63		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	5.966.647,35		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	7.458.309,19		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	(-) Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.491.661,84		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	723.614,03		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	904.517,54		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	(-) Cota-Parte do IPVA - Principal	-180.903,51		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	88.863,82		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	111.079,77		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	(-) Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-22.215,95		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	39.670,43		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	39.670,43		
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA	4.760,08		
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	4.760,08		
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do	4.760,08		
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS	28.562,80		
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE	28.562,80		
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE	28.562,80		
Código	Descrição	Desdobramento	Subcat. Econômica	Categoria Econômica
Unidade Gestora 001.001 - Prefeitura Municipal de Iguaraçu - PREFEITURA				
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00.00.00	Convênio Detran - Repasse de Multas	28.562,80		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	71.409,34		
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	71.409,34		
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	71.409,34		
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	71.409,34		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	3.944.688,57		
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E	3.944.688,57		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E	3.944.688,57		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	3.944.688,57		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		10.000,00	

1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	4.000,00		
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	4.000,00		
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	4.000,00		
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	4.000,00		
1.9.2.1.99.0.1.01.00.00.00.00	Outras Indenizações da Entidade	4.000,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	6.000,00		
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.000,00		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	6.000,00		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS	6.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS	6.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00.00.00	Receitas Diversas	6.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			261.832,30
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		23.802,72	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	23.802,72		
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	23.802,72		
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	23.802,72		
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	23.802,72		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		238.029,58	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	238.029,58		
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -	238.029,58		
2.4.1.1.50.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	238.029,58		
Código	Descrição	Desdobramento	Subcat. Econômica	Categoria Econômica
Unidade Gestora 001.001 - Prefeitura Municipal de Iguaraçu - PREFEITURA				
2.4.1.1.50.1.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	238.029,58		
2.4.1.1.50.1.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	238.029,58		
2.4.1.1.50.1.1.01.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS -	238.029,58		
				33.559.034,92
Resumo da Unidade Gestora:				
Receitas Correntes				38.540.869,53
(-) Receitas Dedutoras				-5.243.666,91
Receitas de Capital				261.832,30
Receitas Intra-orçamentárias Correntes				0,00
Receitas Intra-orçamentárias de Capital				0,00
Receita Total				**33.559.034,92**
Unidade Gestora 001.003 - SAAE - Servico Autonomo de Agua e Esgoto de Iguaracu - AUTARQUIA				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			728.650,08
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		728.650,08	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	717.336,00		
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	717.336,00		
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	717.336,00		
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	689.342,40		
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Serviços de Captação, Tratamento e Distribuição de Água -	685.843,20		
1.6.1.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Serviços de Religamento de Ligações de Água (Serviços de	3.499,20		
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	27.993,60		
1.6.1.1.01.0.2.01.00.00.00.00	Serviços de Captação, Tratamento e Distribuição de Água - Multas	27.993,60		
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	11.314,08		
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	11.314,08		
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	11.314,08		
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	11.314,08		
1.6.9.9.99.0.1.02.00.00.00.00	Desligamento	3.499,20		
1.6.9.9.99.0.1.03.00.00.00.00	Expediente	6.998,40		
Código	Descrição	Desdobramento	Subcat. Econômica	Categoria Econômica
Unidade Gestora 001.003 - SAAE - Servico Autonomo de Agua e Esgoto de Iguaracu - AUTARQUIA				
1.6.9.9.99.0.1.08.00.00.00.00	Deslocamento de cavalete	699,84		
1.6.9.9.99.0.1.15.00.00.00.00	Outros Serviços	116,64		
				728.650,08
Resumo da Unidade Gestora:				
Receitas Correntes				728.650,08
(-) Receitas Dedutoras				0,00
Receitas de Capital				0,00
Receitas Intra-orçamentárias Correntes				0,00
Receitas Intra-orçamentárias de Capital				0,00
Receita Total				**728.650,08**
				34.287.685,00
Receitas Correntes				39.269.519,61
(-) Receitas Dedutoras				-5.243.666,91
Receitas de Capital				261.832,30
Receitas Intra-orçamentárias Correntes				0,00
Receitas Intra-orçamentárias de Capital				0,00
Receita Total				**34.287.685,00**

Publicado por:
Eva Paula Charalo
Código Identificador:99AE577E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO LEI 42-2023 RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Municipio de Iguaraçu	Unid. Orçamental	Unid. Gestora	Exercício
	Municipio de Iguaraçu	CONSOLIDAÇÃO GERAL	**2024**
Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo			
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social			R$
Unidade Gestora: 001.001 - Prefeitura Municipal de Iguaraçu - PREFEITURA			
RECEITA	**VALOR**	**DESPESA**	**VALOR**
10 - RECEITAS CORRENTES	**33.297.202,62**	04 - ADMINISTRAÇÃO	5.224.091,12
11 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.784.942,16	06 - SEGURANÇA PÚBLICA	7.934,36
12 - CONTRIBUIÇÕES	872.779,80	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.819.331,60

13 - RECEITA PATRIMONIAL	148.008,61	10 - SAÚDE	8.244.520,58
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	38.584,07	11 - TRABALHO	89.497,48
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.686.554,89	12 - EDUCAÇÃO	7.688.289,63
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	13 - CULTURA	406.076,98
20 - RECEITAS DE CAPITAL	**261.832,30**	15 - URBANISMO	2.999.882,39
22 - ALIENAÇÃO DE BENS	23.802,72	17 - SANEAMENTO	1.681.537,19
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	238.029,58	18 - GESTÃO AMBIENTAL	43.670,85
91 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-47.606,62	20 - AGRICULTURA	408.560,71
97 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-5.196.060,29	22 - INDÚSTRIA	19.711,98
		23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.428,52
		27 - DESPORTO E LAZER	585.944,96
		28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.698.942,06
		99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	233.279,80
TOTAL DA RECEITA	**33.559.034,92**	**TOTAL DA DESPESA**	**31.158.700,21**
Unidade Gestora: 001.002 - Camara Municipal de Iguaraçu - CAMARA			
RECEITA	**VALOR**	**DESPESA**	**VALOR**
		01 - LEGISLATIVA	2.061.750,54
TOTAL DA RECEITA	**0,00**	**TOTAL DA DESPESA**	**2.061.750,54**
Unidade Gestora: 001.003 - SAAE - Servico Autonomo de Agua e Esgoto de Iguaracu - AUTARQUIA			
RECEITA	**VALOR**	**DESPESA**	**VALOR**
10 - RECEITAS CORRENTES	**728.650,08**	17 - SANEAMENTO	942.234,25
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	728.650,08	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	125.000,00
TOTAL DA RECEITA	**728.650,08**	**TOTAL DA DESPESA**	**1.067.234,25**

Publicado por:
Eva Paula Charalo
Código Identificador:6FF83A24

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTABELECE NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Iporã é o Poder Legislativo do Município, e se compõe por nove vereadores eleitos pelo sistema proporcional, com mandato de quatro anos, conforme disposto no art. 29, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções, sobre matérias da competência do Município.

§3º A função fiscalizadora é exercida por meio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Direta e Indireta do Município, mediante controle externo, e de julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§5º A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

§6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa, e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§7º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações e pedidos de providência.

§8º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

§9º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Pedro Álvares Cabral nº 2707, neste Município de Iporã.
Parágrafo único. Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções, exceto cedência para Entidades Sociais, Partidos Políticos e em benefício público, com prévia autorização do Presidente.

Art. 4º Cada legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, a cada ano correspondendo uma sessão legislativa.

Art. 5º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
I – esteja decentemente trajado;
II – não porte armas;
III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos, vedado a manifestação desrespeitosamente ou excessivamente em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
IV – respeite os vereadores;
V – atenda às determinações da Mesa;
VI – não interpele os vereadores.

Parágrafo único. Pela inobservância destes deveres, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 6º O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo, o presidente, requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 7º Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente.
Parágrafo único. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

Capítulo II
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 8º No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1° de janeiro, em sessão solene de instalação, às nove horas, independentemente de número regimental, e sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, os vereadores eleitos tomarão posse.

§1º Aberta a sessão, o Presidente, de pé, no que deve ser acompanhado por todos os presentes, proferirá o seguinte compromisso: *"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO".*

§2º Ato contínuo, será feita a chamada nominal dos vereadores, declarando cada um, também de pé, com o braço direito estendido para a frente, em voz alta: *"ASSIM O PROMETO".*

§3º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores, proferindo em voz alta: *"DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO".*

Art. 9º Não assumindo o Vereador diplomado como titular, na instalação da legislatura, deverá ser convocado o suplente para assumir na sessão de posse.

Parágrafo único**.** O comparecimento do titular, a qualquer tempo, que prestará compromisso determinará à imediata desconvocação do suplente.

Art. 10. Logo após a posse dos vereadores, o Presidente nomeará comissão, composta por quatro vereadores, respeitados os critérios de equidade de gênero, conciliando, se possível, com a maior representatividade partidária, para acompanhar o Prefeito e o Vice-Prefeito ao Plenário, para prestarem individualmente o seguinte compromisso: **"***PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE".*

§1º Na hipótese da posse não se verificar no dia previsto, deverá ela ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§3º Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e o critério estabelecidos no parágrafo 2º.

§4º O Termo de Posse será lavrado em livro próprio pelo Secretário, sendo assinado pelos empossados e demais pessoas presentes, se estas assim o quiserem.

§5º Após a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, estes poderão fazer uso da palavra por dez e cinco minutos respectivamente e, mediante prévia inscrição, os Vereadores que poderão usar da palavra por 03 (três) minutos, vedada a transferência de tempo.

§6º Será lavrada ata dos trabalhos da Sessão de Instalação e Posse, assinada pelo Presidente, Secretário e vereadores presentes, sendo posteriormente, procedido o devido registro em Cartório de Títulos e Documentos, com todos os atos administrativos para as informações dos órgãos que são de direito.

Art. 11. No ato da posse, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores apresentarão cópia do diploma conferido pela Justiça Eleitoral e farão declaração pública de bens, as quais serão resumidas em ata e arquivadas na Câmara, bem como divulgadas para conhecimento público.

§1º A declaração de bens deverá ser anualmente atualizada e entregue à Câmara até o dia 31 de maio, podendo o declarante, a seu critério, entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade com a legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza.

§2º Os Suplentes que vierem a ser empossados posteriormente no cargo de Vereador, prestam uma única vez compromisso durante a legislatura, independentemente do número de vezes que assumirem, fazendo a declaração de seus bens no ato da posse, anualmente quando estiverem no exercício do cargo, bem como no término da legislatura.

Art. 12. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 8º
deste Regimento deverá fazê-lo dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo único. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

Art. 13. Imediatamente após a posse os vereadores reunir-se-ão, ainda sob a Presidência do Vereador mais votado e estando presentes a maioria dos Vereadores, para o fim especial de eleger os membros da Mesa, na qual só poderá votar e ser votado o vereador que tiver sido regularmente empossado.

§1º O Plenário deliberará, por maioria absoluta de votos, se a eleição da Mesa Executiva, será instalada imediatamente ou em prazo que não ultrapasse 48 horas contadas do início da sessão a que se refere o caput deste artigo 8°.

§2º Não havendo número legal para a eleição dos componentes da Mesa Executiva, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões preparatórias diárias até a plena consecução desse objetivo.

§3º Após encerrar-se a eleição dos membros da Mesa Executiva haverá indicação pelo Presidente dos componentes das comissões permanentes.

§4º Na mesma ocasião será procedida, também, a designação das Comissões Permanentes, bem como a indicação dos Líderes e Vice-líderes das Bancadas para a primeira Sessão Legislativa.

Capítulo III
DOS VEREADORES

Seção I
Do Exercício do Mandato

Art. 14. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.
Parágrafo único. Os Vereadores eleitos gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Art. 15. Compete ao Vereador:
I – participar das discussões e deliberações do Plenário;
II – votar nas eleições da Mesa e das Comissões;
III – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
IV – usar da palavra em Plenário;
V – apresentar projetos de leis, de resoluções, decretos legislativos e outras proposições compatíveis com o exercício das atribuições legislativas;
VI – cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
VII – usar dos recursos previstos neste Regimento;
VIII – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;
IX – levar problemas e solicitações do Município e dos munícipes as esferas estadual e federal e para tudo requerer e almejar soluções;
X – participar de eventos de formação e qualificação, seguindo a legislação vigente com prévia autorização da Presidência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 16. É dever do Vereador:
I – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens nos termos da Lei;
II – apresentar-se decentemente trajado e comparecer às Sessões;
III – desempenhar-se dos cargos ou funções para os quais foi eleito ou designado;
IV – votar as proposições;
V – portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador.

Art. 17. O Vereador que se portar de forma inconveniente está sujeito às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:
I – advertência pessoal;

II – advertência em plenário;
III – cassação da palavra;
IV – afastamento do Plenário.

Art. 18. Compete à Mesa tomar as providências à defesa dos direitos dos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato.

Seção II
Da Vacância

Art. 19. A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato, nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 20. Considera-se extinção de mandato os casos de renúncia escrita ou falecimento do Vereador.

§1º Comprovado o ato ou o fato extintivo, o Presidente da Câmara imediatamente convocará o Suplente respectivo e, na primeira Sessão seguinte, comunicará a extinção ao Plenário, fazendo constar da ata.

§2º Se o Presidente da Câmara omitir-se de tomar as providências do parágrafo anterior, o Suplente de Vereador a ser convocado poderá requerer a sua posse, ficando o Presidente da Câmara responsável, pessoalmente, pela remuneração do Suplente pelo tempo que mediar entre a extinção e a efetiva posse.

Art. 21. A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em Sessão pública e conste da ata.

Art. 22. Perderá o mandato o Vereador:
I – que incidir nas vedações previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou de improbidade administrativa;
III – que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara e a cinco sessões extraordinárias, salvo doença comprovada, licença ou missão. Somente será considerado a falta caso não compareça nos dois turnos da matéria em apreciação.
V – que deixar de residir no Município de Iporã;
VI – que fixar domicílio eleitoral fora do Município de Iporã;
VII – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VIII – quando o decretar a Justiça Eleitoral; ou

§1º Nos casos dos incisos I, II e III, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara após votação em Plenário, com maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§2º Nos casos previstos nos incisos IV, V, VI, VII e VIII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§3º Além de outros casos definidos neste Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, a percepção de vantagens ilícitas ou imorais ou a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

§4º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar quando o detentor do uso da palavra usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

Art. 23. Consideram-se sessões ordinárias ou extraordinárias, para efeito do disposto no inciso IV do artigo anterior, as que deveriam ter sido realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realizem as sessões por falta de número.

§1º Considera-se não comparecimento se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da Ordem do Dia da sessão.

§2º Sempre que esse fato se verificar, o Presidente anotará no livro de presença.

Art. 24. O processo de cassação de mandato de Vereador, assim como do Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal, na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a legislação processual penal vigente.

Art. 25. O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando o respectivo Suplente até o julgamento final.

Art. 26. O Suplente convocado, em razão do que dispõe o artigo anterior, não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

Art. 27. Não perderá o mandato o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pelo subsídio do mandato a partir da respectiva posse.

Seção III
Das Faltas, das Licenças e da Investidura

Art. 28. Sem qualquer prejuízo poderá o Vereador ausentar-se da sessão nos casos de:
I – falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados, menor sob guarda e irmãos, contados 05 (cinco) dias da ocorrência do fato;
II – casamento, contados 05 (cinco) dias da ocorrência do fato;
III – nascimento do filho para o pai, contados 05 (cinco) dias da ocorrência do fato;
IV – falecimento de avô ou avó, sogro ou sogra, contados 02 (dois) dias da ocorrência do fato;
V – atestado médico;
VI – participação em provas de conhecimento em curso de formação pessoal, devidamente comprovados através de documentos fornecidos pelo órgão de ensino em que o vereador se encontra regularmente matriculado.

§1º Os demais casos de faltas justificadas deverão ser autorizados em Plenário.

§2º As faltas não justificadas serão descontadas dos subsídios mensais do Vereador a razão de 1/30 avos.
§3º A justificação das faltas far-se-á por Requerimento fundamentado dirigido à Mesa da Câmara que a julgará.

§4º Os Vereadores em missão oficial de representação da Câmara Municipal de Iporã ou de Comissão serão considerados presentes a seção, devendo, entretanto, esta condição ser anotada no controle de presença.

Art. 29. Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:
I – doença devidamente comprovada;
II – demais licenças previstas na legislação previdenciária federal;

III – para tratar de interesses particulares.

Art. 30. O Vereador poderá licenciar-se por motivo de doença e nos demais casos previstos na legislação previdenciária federal.

§1º O Vereador licenciado por motivo de doença será encaminhado ao Regime Geral de Previdência Social, decorridos 15 (quinze) dias do afastamento.

§2º Nos demais casos de licença previstos no Regime Geral de Previdência Social, os Vereadores serão remunerados conforme dispuser a respectiva legislação federal.

§3º As licenças previstas neste artigo deverão ser encaminhadas mediante comunicação escrita, instruída por parecer médico ou documento comprobatório, dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará imediato conhecimento ao Plenário.

§4º A Mesa, o Líder ou Vice-líder poderão, em casos excepcionais, encaminhar licença por motivo de doença devidamente comprovada, para Vereador, quando este estiver impossibilitado de fazê-lo em razão de fato de conhecimento público e notório.

§5º Será convocado suplente para assumir o cargo tão logo a Câmara seja comunicada de licença prevista neste artigo, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados da comunicação.

§6º A licença será interrompida com o retorno do Vereador titular, ou quando finda a causa que lhe deu origem.

Art. 31. A licença para tratar de interesses particulares, sem direito à remuneração, não será inferior a 30 (trinta) dias e não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§1º A licença para tratar de interesses particulares far-se-á através de requerimento escrito, submetido à deliberação do Plenário.

§2º O requerimento de licença será lido e votado na primeira sessão após o seu recebimento, com preferência sobre outras matérias.

§3º O plenário é soberano para negar ou conceder as licenças solicitadas, assim como para cassar as que forem concedidas, desde que julgue conveniente o retorno do Vereador ao exercício do mandato.

§4º Pode o licenciado reassumir suas funções na Câmara no decorrer da licença, sem maiores formalidades, bastando que compareça à sessão e declare à Mesa, para constar da ata, a sua reassunção.

§5º Declarada a reassunção, cessa o exercício do suplente que o substituía na vereança.

Art. 32. O Vereador que se afastar do Estado deverá dar ciência à Câmara de seu destino e telefone de contato.

Parágrafo único. O Vereador licenciado que tiver de se afastar do território nacional em período superior a 15 dias deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 33. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente deverá comunicar à Mesa Diretora, por escrito, a opção pelos vencimentos do cargo ou pelo subsídio do mandato.

§1º Será dado conhecimento ao Plenário e convocado o suplente para assumir a vaga.

§2º O Vereador investido no cargo de Secretário ou Diretor equivalente, para reassumir seu mandato na Câmara, deverá comunicar formalmente o seu retorno com antecedência mínima de 03 (três) dias, o que deverá ser informado imediatamente ao seu suplente pela diretoria geral da Câmara.

Seção IV
Da Convocação dos Suplentes

Art. 34. Dar-se-á a convocação do Suplente nos casos de vaga por extinção ou perda de mandato, investidura ou licença igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§1º Será igualmente convocado o Suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

§2º Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de Suplente, salvo caso de convocação extraordinária da Câmara ou vaga por extinção ou perda de mandato.

§3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Suplente será convocado pela Comissão Representativa, perante a qual prestará compromisso.

§4º Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, a quem compete realizar eleição para preenchê-la se faltarem mais de 18 (dezoito) meses para o término do mandato.

§5º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o “quórum” de presença e de deliberação em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 35. O Suplente convocado deverá tomar posse na próxima sessão, salvo justo motivo aceito pela Mesa, sob pena de ser considerado renunciante.
Parágrafo único. Caberá recurso ao Plenário nos casos em que a Mesa não aceite como justo o motivo apresentado pelo Suplente convocado.

Art. 36. O Suplente de Vereador, para licenciar-se, deverá assumir o cargo e estar no exercício do mandato.

Capítulo IV
DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS
Seção I
Dos Líderes, Vice-Líderes e dos Representantes de Partidos

Art. 37. As bancadas dos partidos políticos representados na Casa por dois ou mais Vereadores indicarão o Líder e o Vice-Líder da respectiva agremiação no início de cada Legislatura.

§1º O Líder e o Vice-Líder somente assumirão os postos, para os fins regimentais e legais, após ser entregue à Mesa Executiva documento que os indique, subscrito pelos integrantes da bancada.

§2º Na hipótese de não haver consenso entre os membros de determinada bancada, o partido político deverá indicar os vereadores que exercerão a liderança e a vice-liderança.

§3º Os Líderes e Vice-Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que ocorra nova indicação pela respectiva bancada e desde que se mantenham no mesmo partido.

§4º O Líder, em suas ausências em Plenário ou em reunião das lideranças, será substituído automaticamente pelo Vice-Líder.

§5º É vedado ao Presidente da Câmara exercer a liderança e a vice-liderança de representação partidária.

Art. 38. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I – participar da reunião das lideranças para decidir, por consenso ou mediante votação, a composição das comissões permanentes e temporárias e a indicação de representantes desta Casa perante órgãos externos ou especiais;
II – usar da palavra, sem delegação ou apartes e nos termos do parágrafo 1º deste artigo, em defesa da respectiva linha política;
III – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário; e
IV – propor a suspensão dos trabalhos da sessão para reunião de sua bancada.

§1º Para fazer uso da palavra para a finalidade de que trata o inciso II deste artigo, o líder deverá:
I – fazer apenas um comunicado na mesma sessão e pelo prazo de três minutos;
II – solicitar a palavra mediante a expressão “pela ordem”, desde que não se esteja em processo de votação nem haja orador na Tribuna ou vereador previamente inscrito nos períodos da Ordem do Dia e Explicação Pessoal.
III – abster-se de se referir a outros Vereadores ou a deliberação havida em Plenário; e
IV – abster-se de utilizar esse expediente para manifestações pessoais ou em resposta a pronunciamento de outro.

§2º O líder que fizer uso da palavra em desacordo com o disposto no parágrafo anterior ficará impedido de usar essa prerrogativa por duas sessões consecutivas, mediante declaração do Presidente da Câmara.

Art. 39. O partido político com um único vereador será por este representado e a ele serão conferidas as prerrogativas previstas nos incisos I e II do artigo 38 deste Regimento.

Art. 40. É facultado ao Prefeito do Município de Iporã indicar Vereadores, na condição de Líder e Vice-Líder do Governo, que interprete seu pensamento perante a Câmara Municipal, mediante ofício dirigido ao Presidente desta, e a eles serão conferidas as prerrogativas constantes nos incisos II e III do artigo 38.

§1º O Vice-Líder substituirá o Líder nas ausências ou impedimentos

deste.

§2º O Prefeito poderá, mediante comunicação escrita, delegar ao Líder de Governo a atribuição de apresentar requerimento de retirada, bem como de retorno à pauta ou à tramitação de proposições de autoria do Executivo, e serão conferidas a ele, na apreciação desses pedidos, todas as prerrogativas de autor da matéria.

Seção II
Dos Blocos Parlamentares

Art. 41. Duas ou mais bancadas, por deliberação de seus componentes, poderão constituir bloco parlamentar sob liderança comum, perdendo as lideranças individuais suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§1º A constituição do bloco parlamentar se efetivará com a comunicação escrita encaminhada à Mesa Executiva, contendo assinatura da maioria dos membros de cada bancada ou dos representantes de partidos que o componha.

§2º O bloco parlamentar terá existência circunscrita à legislatura e receberá o mesmo tratamento dispensado às bancadas.

§3º A bancada integrante de bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

Capítulo V

DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Art. 42. Os vereadores perceberão o subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

§ 1º O subsídio dos vereadores será fixado em parcela única.
§2º O subsídio máximo dos vereadores corresponderá em até 30% (trinta por cento) do subsídio dos deputados estaduais.

§3º O subsídio do Presidente, do Vice-Presidente e do 1° Secretário da Mesa Executiva da Câmara Municipal será fixado da seguinte forma, limitados ao contido no §3º do art. 42.

a) Presidente - o valor total de R$ 10.171,25 (dez mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos);
b)Vice-Presidente - o valor total de R$ 8.718,23 (oito mil, setecentos e dezoito reais e vinte e três centavos);
c) 1° Secretário - o valor total de R$ 8.718,23 (oito mil, setecentos e dezoito reais e vinte e três centavos);

§4º Ao Vereador é assegurado:

I – revisão anual do subsídio, sempre na mesma data e sem distinção de índice, aplicando-se aquele utilizado para a recomposição dosvencimentos dos servidores públicos em geral.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA
Capítulo I
DO PLENÁRIO

Art. 43 O Plenário é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§1º O local é o recinto da Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iporã.

§2º A forma legal para deliberar é a sessão regulamentada por este Regimento Interno.

§3º O número é o quórum fixado, na Lei Orgânica do Município de Iporã ou neste Regimento Interno, para a realização das sessões e deliberações.

Seção I
Da Seção Legislativa
Art. 44. A sessão Legislativa compreenderá dois períodos: de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§1º As Sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos compreendidos na sessão legislativa, que recaírem em sábado, domingo ou feriado, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§2º O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.

SeçãoII
Das sessões Legislativas Extraordinárias

Art. 45. A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:
I - do Prefeito;

II - do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, no recesso pela Mesa.

Art. 46. As Sessões legislativas extraordinárias serão convocadas com interstício mínimo de vinte e quatro horas e nelas não se tratará de matéria estranha à convocação.

Art. 47. O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores, por intermédio de comunicação pessoal, convocados na própria sessão que antecede a sessão extraordinária, e/ou de forma escrita.
Capítulo II
DA MESA EXECUTIVA
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 48. A Mesa Executiva, na qualidade de comissão diretora, dirigirá os trabalhos legislativos e os serviços administrativos, e será composta do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2° Secretário.
Parágrafo único. O mandato da Mesa Executiva obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 49. As funções de membro da Mesa Executiva cessarão pela:
I – posse da Mesa Executiva eleita para o mandato subsequente;
II – renúncia;
III – destituição;
IV – perda ou extinção do mandato do Vereador.

Seção II
Da Eleição da Mesa

Art. 50. Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, por votação secreta por maioria absoluta de votos, em 1º

escrutínio, e maioria simples, em 2º escrutínio, ficando os eleitos desde logo empossados.

§1º O exercício do voto será por ordem alfabética, mediante chamada nominal efetuada pelo secretário designado, obedecida a seguinte ordem de escolha: presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

§2º Concluída cada votação, a Mesa efetuará a contagem e a apuração dos votos, considerando-se o eleito, proclamado pelo presidente, automaticamente empossado, mediante termo.

§3º Os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

§4º Enquanto não for eleito o presidente não se procederá à escolha para os demais cargos.

§5º Não havendo maioria absoluta ou não se efetivando a eleição, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá interinamente na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§6º Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, a Mesa instituída na forma do caput deste artigo, permanecerá desempenhando suas atribuições na plenitude das funções.

§7º Na eleição da Mesa não será votado o vereador impedido por motivo regimental e o suplente de vereador em exercício, que terá o direito de votar.

§8º O suplente de vereador convocado somente poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

§9º Na constituição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§10. Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§11. O registro dos candidatos à eleição deverá ser feito junto à Mesa e poderá ser individual ou por chapa.

§12. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

Art. 51. O mandato da Mesa será de um ano, vedada a recondução de qualquer de seus integrantes para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 52. Na eleição da Mesa serão observadas ainda as seguintes exigências e formalidades:
I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;
II – suspensão da sessão, por prazo determinado, para composição das chapas ou de candidatura individual;
III – apresentação das chapas ou de candidatura individual, por meio de Requerimento verbal ou escrito à Mesa;
IV – encerramento do prazo para apresentação de chapas ou de candidatura individual, proclamação dos nomes dos candidatos e dos respectivos cargos a que concorrerão em cada chapa ou individualmente;
V – chamada nominal dos Vereadores para a votação secreta, os quais deverão proclamar o cargo e o nome em que vota;
VI – verificação do resultado pela Mesa;
VII – proclamação dos resultados pelo Presidente;
VIII – realização do segundo escrutínio, quando no primeiro não se alcançar maioria absoluta de votos dos membros da Câmara;
IX – proclamação do resultado final pelo Presidente;
X – posse dos eleitos.

§1º O Vereador representante de chapa ou de candidatura individual poderá usar da palavra, por cinco minutos, para a apresentação da mesma ou do cargo que vai disputar individualmente.

§2º É vedado ao Vereador concorrer a cargos da Mesa Executiva em mais de uma chapa.

§3º Além do disposto no inciso II deste artigo, novas suspensões poderão ser requeridas por qualquer Vereador, e não havendo quórum, o Presidente decidirá.

Art. 53. Para preenchimento de cargo na Mesa Executiva, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária subsequente àquela em que se verificar a vaga.

Parágrafo único. Para a eleição de que trata o caput deste artigo, não haverá a apresentação de chapas, mas tão somente a candidatura de Vereadores ao cargo, observado o procedimento disposto no artigo 18 deste Regimento Interno.

Seção III
Das Atribuições da Mesa

Art. 54. Compete privativamente à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Iporã, além de outras atribuições consignadas neste Regimento Interno ou dele implicitamente resultantes:
I – dirigir, sob a orientação do Presidente, os trabalhos em Plenário;
II – elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara.
III – propor matérias sobre:

a) a fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, na forma da legislação em vigor;
b) a organização, o funcionamento, a polícia, a regulamentação dos serviços de sua secretaria, a mudança e a ampliação de sua sede;
c) a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – elaborar e apresentar ao Plenário, na primeira sessão ordinária do ano subsequente à renovação da Mesa Executiva, o relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Iporã correspondente à sua gestão;
V – dar parecer às proposições que versarem sobre matérias de sua competência e as que alterem este Regimento Interno;

VI – suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias ou de créditos autorizados;
VII – estabelecer as prioridades administrativas para sua gestão, delas dando conhecimento ao Plenário na primeira sessão ordinária da sessão legislativa;
VIII – propor ação direta de inconstitucionalidade por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou comissão;
IX – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
X – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;

XI – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
XII – requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;
XIII – autorizar a assinatura de convênios;
XIV – manifestar-se em nome da Câmara quando ocorrer fato de caráter excepcional que afete a vida da comunidade;
XV – intermediar ou manter contato, em nome da Câmara, com as autoridades e representantes da comunidade na resolução de problemas;
XVI – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, ao Presidente da Câmara e aos Vereadores quando a Câmara estiver em recesso;
XVII – expedir decreto legislativo suspendendo a eficácia, no todo ou em parte, de lei ou ato normativo declarados inconstitucionais por decisão irrecorrível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

Art. 55. As decisões da Mesa Executiva serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e em reuniões previamente convocadas pelo presidente.

§1º A convocação de que trata este artigo deverá incluir todos os membros da Mesa Executiva.

§2º As reuniões da Mesa Executiva serão registradas e/ou documentadas por escrito por meio de ata.

§3º A ata deverá ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos integrantes da Mesa presentes à reunião.

Seção IV
Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 56. A renúncia de Vereador a cargo que ocupa na Mesa Executiva será escrita e assinada, e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em sessão.

Art. 57. A destituição dos membros da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Iporã ou de parte dela somente poderá ser proposta por Vereadores quando um daqueles:

I – for considerado faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições;

II – não cumprir as determinações deste Regimento Interno ou as decisões do Plenário;
III – exorbitar dos poderes que lhe são conferidos.

§1º A destituição de que trata este artigo dependerá de resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao Presidente da Mesa ou substituto quando este:
I – deixar de recolher, por três meses consecutivos, as contribuições sociais, inclusive as de ordem previdenciária;
II – deixar de efetuar, por dois meses consecutivos, o pagamento dos salários dos servidores públicos da Câmara, salvo quando não repassado pelo Prefeito o numerário correspondente à quota mensal necessária ao processamento dessas despesas;
III – não enviar ao Prefeito, até 31 de março do exercício seguinte, as contas da Mesa Executiva.

Art. 58. No caso de renúncia ou destituição do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente, não necessitando de eleição para este cargo.

Art. 59. Na hipótese de vacância de cargo de secretário será realizada nova eleição para o cargo vago, nos termos deste Regimento.
Parágrafo único. Não havendo concorrência para o cargo vago, o Presidente nomeará qualquer um dos vereadores desimpedido sob pena de sanções regimentais, em consequência com a perda do mandato.

Art. 60. É vedado o Vereador destituído concorrer a qualquer cargo da Mesa Executiva na mesma Legislatura.

Seção V
Do Presidente

Art. 61. O Presidente é o representante da Câmara Municipal de Iporã, dos trabalhos desenvolvidos pelo Legislativo Municipal e de sua ordem e possui as seguintes atribuições, além das que estão expressas neste Regimento Interno ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – dar cumprimento a todas as atribuições inerentes ao ato de dirigir, disciplinar e orientar os trabalhos durante as sessões, de acordo com este Regimento Interno;
II – registrar seu despacho ou decisão em expedientes e processos legislativos, bem como assinar o registro de votação das proposições, juntamente com o 1º secretário;
III – assinar e encaminhar correspondências referentes às deliberações de proposições;
IV – zelar pelos prazos especificados neste Regimento Interno;
V – designar secretário*ad hoc*quando o efetivo e o substituto legal não se encontrarem no Plenário;
VI – convidar autoridades e pessoas ilustres para assistirem aos trabalhos da sessão;
VII – retirar de pauta as proposições em desacordo com as exigências regimentais;
VIII – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores, nos casos previstos pela legislação vigente;
IX – promulgar e publicar resoluções, decretos legislativos e leis;
X – manter controle da correspondência oficial da Câmara;
XI – requisitar do Executivo o numerário correspondente à quota mensal necessária ao processamento das despesas da Câmara;
XII – estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas;
XIII – efetuar o pagamento dos salários dos servidores públicos da Câmara, salvo quando não repassado pelo Prefeito o numerário correspondente à quota mensal necessária ao processamento dessas despesas;
XIV – recolher as contribuições sociais, inclusive as de ordem previdenciária;
XV – enviar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, até o dia 31 de março do exercício seguinte, as contas da Câmara;
XVI – devolver à Tesouraria da Prefeitura do Município de Iporã o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício financeiro, bem como dispor sobre a aplicação financeira de seus recursos vinculados, salvo legislação em contrário;
XVII – superintender os serviços da Diretoria Geral da Câmara;
XVIII – determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativo;
XIX – autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;
XX – nomear, promover, remover, admitir, punir e demitir servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licença, aposentadoria e outras vantagens previstas em lei ou resolução, e promover-lhes a responsabilidade administrativa e criminal;

XXI – fornece a qualquer interessado, no prazo de quinze dias, mediante requerimento devidamente justificado nas normas da LGPD, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou do servidor que negar ou retardar sua expedição;
XXII – atender a requisições judiciais no prazo de 10 (dez)dias, se outro não for fixado pela autoridade competente;
XXIII – fornece certidão relativa ao exercício do cargo de Prefeito;
XXIV – representar sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos municipais;
XXV – encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado do Paraná;
XXVI – representar a Câmara em atos internos e externos ou delegar esta representação a outro Vereador;
XXVII – manter, em nome da Câmara, contatos diretos com autoridades municipais, estaduais e federais;
XXVIII – representar a Câmara ativa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Art. 62. O Presidente da Câmara Municipal de Iporã assumirá o cargo de Prefeito, na falta deste e do Vice-Prefeito.

Art. 63. Ao Presidente ou seu substituto é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário.

Art. 64. É vedado ao Presidente participar das comissões permanentes e temporárias.

Seção VI
Do Vice-Presidente

Art. 65. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças.

§1º No caso de impedimento ou licença do Presidente, fica o Vice-Presidente investido na plenitude das respectivas funções daquele.

§2º No caso de ausência do Presidente durante as sessões, o Vice-Presidente ficará investido das funções legislativas de que tratam os incisos I a VII do artigo 61 deste Regimento Interno.

Seção VII
Dos Secretários

Art. 66. São atribuições do 1º Secretário, além de outras constantes deste Regimento Interno:
I – supervisionar o registro de presença dos vereadores nas sessões e solicitar verificação de presença, quando necessário;
II – assinar o relatório mensal de faltas não-justificadas de vereadores às sessões ordinárias e extraordinárias;
III – proceder à leitura de documentos e processos legislativos, quando solicitada pelo Presidente;
IV – proceder à chamada nominal e ao registro de votos, quando determinados pelo Presidente;
V – assinar, nas ausências do Presidente, as correspondências oficiais da Câmara Municipal de Iporã;
VI – verificar o número de vereadores presentes para efeito de quórum para a abertura das sessões e para as votações;
VII – receber e registrar, pela ordem cronológica, a inscrição de oradores até o início da abertura da sessão, reservando ao Presidente o direito de inscrição final, usarão da palavra para tratar de qualquer assunto de interesse público; e
VIII – controlar o tempo destinado aos oradores e aos períodos da sessão, avisando o Presidente o termino do tempo destinado, ficando a critério do Presente em interromper o orador.

Art. 67. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro nas suas licenças, impedimentos e ausências.
Parágrafo único. Na ausência do primeiro e do segundo Secretários, compete ao Presidente nomear dentre os Vereadores presentes a respectiva função.

Capítulo III
DAS COMISSÕES
Seção I

Disposições Preliminares

Art. 68. As comissões têm por objetivo estudar proposições, emitir pareceres, realizar investigações e processar denúncias, ou representar a Câmara Municipal de Iporã, quando for o caso.

Art. 69. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias.

§1º Às comissões permanentes cabe o exame e emissão de parecer prévio a respeito das proposições que devam ser objeto de discussão e votação do Plenário.

§2º As comissões temporárias serão constituídas por resolução do Plenário e serão integradas por vereadores em exercício, na forma prevista neste regimento, tendo duração limitada e possuindo finalidades específicas de estudo, investigação, inquérito ou de representação social.

§3º Os membros das comissões serão considerados automaticamente investidos em suas funções quando não baixada a portaria de nomeação da comissão no prazo de vinte e quatro horas de sua constituição.

§4º Independe de portaria de nomeação a Comissão Processante.

Art. 70. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma regimental, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um terço dos Vereadores;
II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III – convocar auxiliares diretos do prefeito, bem como servidores municipais em geral, para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades municipais ou entidades públicas;
V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
VII – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização da administração direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 71. Na constituição de cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 72. O presidente da Mesa Executiva, os vereadores impedidos por motivo de ordem regimental, bem assim o suplente de vereador em exercício, não integrarão Comissões Permanentes ou Temporárias, exceto quando se tratar de Comissão Especial de Estudo ou Comissão Especial de Representação.

Seção II
Das Comissões Permanentes
Subseção I
Da Denominação e Composição

Art. 73. São Comissões Permanentes:
I – Comissão de Constituição, Legislação e Redação;
II – Comissão de Finanças e Orçamento;
III – Comissão de Políticas Municipais.

Art. 74. As Comissões Permanentes serão compostas de três membros e contarão com um presidente.

§1º Os membros serão escolhidos para integrá-las pelo período máximo de um ano, salvo o fixado no §2º, permitida a recondução.

§2º No primeiro biênio da sessão legislativa a escolha dar-se-á em conformidade com as disposições contidas no §3º do artigo 7º e no segundo biênio, no primeiro dia útil do período legislativo ordinário.

§3º Após encerrar-se a eleição dos membros da Mesa Executiva haverá indicação pelo Presidente dos componentes das comissões permanentes.

§4º Cada vereador deverá obrigatoriamente participar de pelo menos uma comissão, ressalvado o disposto no artigo 72.

§5º A composição das comissões permanentes permanecerá válida, mesmo que ultrapassado o mandato de dois anos, caso ainda não tenha sido formalizada nova composição, exceto em caso de encerramento da legislatura.

§6º No primeiro ano da legislatura, o presidente da Câmara, enquanto não tiver sido formalizada a composição das Comissões Permanentes, poderá designar vereadores ad hoc para comporem essas comissões.

Art. 75. A composição será feita de comum acordo entre a Mesa, pelo presidente, e os líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários com assento na Câmara.

§1º Havendo acordo, a decisão será homologada, de plano, pelo
presidente da Câmara.

§2º Não havendo consenso, realizar-se-á eleição individual de cada comissão, por maioria simples de votos, em escrutínio aberto.

§3º O exercício do voto será mediante chamada nominal procedida pelo Presidente.

Art. 76. Encerrada a votação, o presidente proclamará os nomes dos componentes das respectivas comissões.

§1º Ocorrendo empate, considerar-se-á eleito o vereador do partido menos representado.

§2º Havendo igualdade de representação entre os partidos de menor bancada ou, em último caso, entre todos eles, considerar-se-á eleito o vereador mais votado.

Art. 77. Constituídas as Comissões Permanentes, na mesma sessão, por maioria de votos, elas indicarão os respectivos presidentes.
Parágrafo único. Inexistindo acordo na escolha do presidente, a indicação recairá sobre o membro mais votado.

Art. 78. Não se efetivando a composição das Comissões Permanentes, por qualquer motivo, serão convocadas sessões diárias para este fim.

Subseção II
Da Competência

Art. 79. Compete à Comissão de Constituição, Legislação e Redação:
I – manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos, constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Câmara, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer;
II – os assuntos de natureza constitucional ou jurídica que lhe sejam submetidos, em consulta, pelo presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
III – elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;
IV – proceder à elaboração de proposições, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Sempre que a Comissão de Constituição, Legislação e Redação concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

Art. 80. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:
I – manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutam no respectivo patrimônio;

II – Receber e apreciar, privativamente, sobretudo quanto à necessidade de compatibilidade e adequação definidas em lei, as emendas ou alterações propostas aos projetos de lei orçamentária;
III – a redação final dos projetos de lei orçamentária, bem como dos projetos previstos nos incisos IV, V e VI deste artigo;
IV – a iniciativa de projeto de decreto legislativo relacionado à aprovação ou não do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Poder Executivo;
V – a iniciativa de projeto de lei fixando os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos auxiliares diretos do prefeito, para vigorar na legislatura seguinte;
VI – a iniciativa de projeto de lei fixando os subsídios dos vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;
VII – proceder à elaboração de outras proposições, nos termos deste Regimento.

Art. 81. Compete à Comissão de Políticas Municipais:
I – manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização, alteração, interrupção ou suspensão de empreendimentos do Município, controle do uso e parcelamento do solo urbano, sistema viário, edificações, realização de obras públicas, política habitacional, aquisição e alienação de bens, prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, transporte coletivo urbano, criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração;
II – manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente, à concessão de títulos honoríficos ou de utilidade pública, à denominação de próprios públicos;
III – manifestar-se sobre o mérito de matérias que disciplinem as atividades econômicas desenvolvidas no Município, que regulem a indústria, o comércio, a prestação de serviços, o abastecimento de produtos, o turismo e que visem ao desenvolvimento técnico-científico voltado à atividade produtiva em geral;
IV – proceder à elaboração de outras proposições, nos termos deste Regimento.

Art. 82. As atribuições enumeradas nos artigos acima são indicativas, compreendidas, ainda, na competência das Comissões Permanentes diversas outras, correlatas ou conexas.

Art. 83. É vedado às Comissões Permanentes pronunciar-se sobre o que não for da sua competência.

Art. 84. Entende-se como manifestação de mérito a apreciação da matéria sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Subseção III
Do Funcionamento

Art. 85. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observado o disposto nesta Subseção e respeitadas outras determinações regimentais atinentes.

Art. 86. As reuniões ordinárias serão realizadas, independentemente de convocação, em dias e horários prefixados pelos seus presidentes.

Art. 87. As reuniões ordinárias ou extraordinárias só serão realizadas em dias considerados úteis ao seu funcionamento.

Art. 88. No período ordinário, as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Comissão, pela maioria de seus membros e pelo presidente da Câmara, de ofício, em caráter urgente e relevante.
Parágrafo único. No período de recesso, as reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas exclusivamente pelo presidente da Câmara.

Art. 89. Salvo deliberação em contrário da Comissão, as reuniões serão públicas e durarão o tempo necessário ao exame da respectiva Ordem do Dia.

§1º As reuniões só serão instaladas e funcionarão com o quórum da maioria absoluta dos membros, ou, se não houver matéria para deliberação, com qualquer número.

§2º Os debates obedecerão, no que couber, as normas previstas para as sessões da Câmara, assegurada autonomia de decisão ao respectivo presidente.

§3º As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§4º Qualquer vereador poderá participar, sem direito a voto, dos debates das Comissões.

Art. 90. Nas reuniões secretas das Comissões, os demais vereadores, as pessoas convocadas e os servidores requisitados para assessoramento, permanecerão no recinto apenas pelo tempo necessário, a juízo da presidência.
Parágrafo único. Os documentos relativos à matéria deliberada, que, a critério da Comissão, deva ser apreciada em sessão secreta da Câmara, serão entregues sigilosamente à Mesa.

Art. 91. As atas das reuniões das Comissões serão elaboradas segundo padrão uniforme, contendo:
I – data, horário e local da reunião;
II – identificação de quem a tenha presidido;
III nomes dos presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas e aos membros ad hoc designados;
IV – relação das matérias apreciadas e síntese dos trabalhos realizados.

§1º As atas, uma vez lidas e entendidas conforme, serão dadas como aprovadas, sendo assinadas pelos membros presentes à reunião.

§2º As atas das reuniões secretas serão lacradas em invólucro etiquetado, datado e rubricado pelo presidente, e depois enviadas ao arquivo da Câmara, com a indicação do prazo pelo qual ficarão inacessíveis.

§3º Havendo pedido de retificação, lavrar-se-á termo específico, que será incorporado à ata.

Subseção IV
Dos Pareceres

Art. 92. Todas as proposições sujeitas à deliberação do Plenário devem receber parecer técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Iporã, devidamente assinada pelo advogado do Poder Legislativo, detentor de cargo de provimento efetivo ou em comissão, observado o seguinte:
I – Para os fins do caput deste artigo define-se como proposição:
a) Projeto de Lei;
b) Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
c) Projeto de Decreto Legislativo;
d) Projeto de Resolução;
e) Substitutivos;
f) Emendas, Subemendas;
g) Vetos; e

h) Contas do Chefe do Executivo.

II – a Assessoria Jurídica analisará e opinará sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e da iniciativa da respectiva proposição.

Art. 93. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a sua competência.

§1º Nenhuma proposição será submetida à consideração plenária sem parecer escrito da comissão ou comissões competentes, salvo o disposto no §4º deste artigo e no artigo 103 deste Regimento.

§2º Cada proposição terá parecer independente, exceto quando, em se tratando de matérias análogas, forem anexadas a um só processo.

§3º Os pareceres favoráveis serão discutidos em conjunto com as proposições a que se referirem.

§4º As proposições elaboradas pela Mesa e pelas Comissões Permanentes serão dadas à pauta da ordem do dia mediante parecer.

§5º Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.

§6º Tratando-se de veto, o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação produzirá projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou aceitação do mesmo.

Art. 94. O parecer escrito constará de três partes:
I – exposição da matéria em exame:
II – voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
III – decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra o parecer do relator.

§1º Acolhido o voto do relator, este constituirá o parecer da Comissão.

§2º O voto em separado, acompanhado pela maioria dos membros da Comissão, passará a constituir seu parecer, considerando se as conclusões rejeitadas do relator a manifestação em contrário.

§3º Ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, dar-lhe substitutivo ou apresentar emenda ou subemenda.

§4º Não acolhidos, pela maioria, o voto do relator ou o voto em separado, novo relator será designado.

§5º O membro cujo voto for vencido poderá apresentar parecer em separado, indicando as restrições feitas.

Art. 95. O parecer escrito obedecerá à ordem de entrada da proposição no âmbito de cada Comissão, que somente será alterada nos seguintes casos, dentre outras previsões regimentais:
I – pedido de informação ou de documento;
II – pedido de preferência pelo autor, quando aprovada;
III – concessão de vista;
IV – aprovação de regime de urgência para a matéria;
V – quando a matéria integrar pauta de sessão extraordinária.

Art. 96. Cada Comissão terá o prazo de dez dias para exarar seu parecer escrito, prorrogado por igual período, a critério do presidente da Câmara, mediante requerimento desta, devidamente fundamentado.

§1º O prazo previsto no caput será contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

§2º Findo o prazo ou emitido parecer antes de seu término, a matéria será automaticamente encaminhada à Comissão que deva pronunciar-se em sequência, ou à presidência, se for o caso, com ou sem parecer, para que seja incluída em Ordem do Dia na situação em que se encontrar.

Art. 97. Em se tratando de projetos relativos a códigos, estatutos, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária, plano plurianual de investimentos, processo de prestação de contas do município ou outros que, pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e apurado, o presidente da Câmara poderá, a seu critério, prorrogar o prazo inicial para parecer em até trinta dias, salvo para pronunciamento sobre o mérito.
Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 98. Recebida a proposição, o presidente da Comissão, entregara ao relator, para exarar parecer no prazo regimental.

§1º Não cumprido o prazo pelo relator, designar-se-á relator substituto, que disporá da metade do prazo inicialmente estabelecido para apresentar o parecer.

§2º Esgotados os prazos referidos neste artigo, o presidente avocará para si o relato da proposição.

Art. 99. Qualquer vereador poderá obter vista de uma determinada proposição sob exame das Comissões Permanentes, observado o seguinte:
I – o prazo máximo será de três dias;
II – o pedido será despachado a critério do respectivo presidente;
III – a concessão será por uma única vez ao mesmo vereador no âmbito de todas as comissões permanentes.

Art. 100. A não observação dos prazos previstos nos artigos 97 e 98 será comunicada pela Comissão à Mesa, no primeiro dia útil após o vencimento do prazo, para publicação, em edital, da relação dos faltosos.
Parágrafo único. A partir da publicação, a Comissão abrirá prazo de três dias para a devolução da proposição, que, descumprido, impedirá o vereador de, no mesmo período legislativo, receber outra matéria para vista ou relatar parecer.

Art. 101. A matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes poderá ser analisada previamente pela assessoria jurídica da Casa, por decisão do presidente da Câmara, ao despachá-la, ou, posteriormente, apenas por solicitação dos presidentes da Comissão de Constituição, Legislação e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento.
Parágrafo único. Atendendo à natureza do assunto, as Comissões poderão solicitar também assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive de instituições oficiais.

Art. 102. Quando a proposição for despachada para a apreciação de mais de uma comissão, opinarão inicialmente, obedecida a precedência à matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 103. Os pareceres verbais serão admitidos em proposições:
I – com pareceres incompletos;
II – constantes da pauta da Ordem do Dia de sessões extraordinárias;
III – que visem à prorrogação de prazos legais a se findarem ou à adoção ou alteração de lei para aplicação em época certa e próxima;

IV – com prazo esgotado para emissão de parecer escrito;
V – incluídas em regime de urgência especial ou simples em Ordem do Dia.

Parágrafo único. Sendo impossível conseguir parecer verbal dos membros das Comissões Permanentes, o presidente da Câmara designará membro ad hoc para esse fim.

Subseção V
Do Presidente

Art. 104. Ao presidente de Comissão Permanente compete:
I – convocar e presidir reuniões da Comissão, nelas mantendo a ordem e formalidade necessárias;

II – dar à comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;
III – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
IV – conceder a palavra durante as reuniões;
V – interromper o orador que falar sobre o vencido, exceder-se nos debates ou faltar à consideração com os presentes, interrompendo lhe a palavra no caso de desobediência;
VI – representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, com outras Comissões ou como Plenário;
VII – resolver todas as questões de ordem e reclamações suscitadas no âmbito da Comissão;
VIII – falar em Plenário em nome da Comissão ou delegar poderes para que o faça outro membro;
IX – enviar à Mesa, no encerramento da sessão legislativa, resumo das atividades da Comissão;
X – enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e que deva receber publicidade;
XI – conceder vista de matéria a membro da Comissão que o solicitar, por três dias, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
XII – determinar, a pedido ou não, o registro dos debates na íntegra, quando julgar conveniente;
XIII – submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
XIV – praticar outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento.

§1º O presidente poderá funcionar como relator ou relator substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

§2º Dos atos e deliberações do presidente da Comissão cabe recurso de qualquer membro, ao presidente da Câmara, que decidirá fundamentadamente.

§3º O recurso, formulado por escrito, deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis da decisão.

§4º Nas faltas, ausências, licenças ou impedimentos do presidente da Comissão, assumirá as funções o membro efetivo mais votado nas eleições municipais.

Subseção VI
Dos Impedimentos e Ausências

Art. 105. É vedado ao vereador integrante de Comissão Permanente:
I – presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator;
II – relatar proposição de sua autoria;
III – presidir mais de uma Comissão Permanente.

Art. 106. Sempre que o membro da Comissão não puder comparecer à reunião, deverá, previamente, comunicar o fato ao seu presidente, que fará consignar em ata a escusa.

§1º Se o trabalho da Comissão for prejudicado pelo não comparecimento de qualquer membro, o presidente da Câmara, para compor o quórum necessário à efetivação da reunião, designará substituto para o vereador faltoso ou impedido.

§2º Cessará a substituição logo que o titular voltar ao exercício.

Subseção VII
Das Vagas

Art. 107. A vaga na Comissão verificar-se-á em virtude do término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

Art. 108. A renúncia de membro de Comissão deverá ser comunicada, por escrito à presidência da Câmara, salvo o disposto no §1º deste artigo.

§1º Quando manifestada inequivocamente, no transcurso da reunião da comissão ou em sessão plenária, será registrada integralmente na ata

aperfeiçoando-se a renúncia com a aprovação da ata.

§2º Em caso de renúncia do presidente, a Comissão realizará eleição interna em cinco dias.

Art. 109. Perderá o lugar na Comissão o vereador que:
I – não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas, salvo motivo justo aceito pela Comissão;
II – exorbitar ou for omisso e ineficiente no exercício de suas atribuições;
III – negar-se a subscrever parecer sobre matéria em análise, estando presente à reunião;
IV – negar-se a proferir parecer verbal em matéria que o admita, quando para isso solicitado, em sessão plenária.

§1º A perda do lugar será declarada pelo presidente da Câmara, por si ou a requerimento de qualquer outro vereador, uma vez comprovado o fato ou ato motivador, assegurando-se ao acusado, mediante notificação, o prazo de três dias úteis para apresentação de defesa, por escrito.

§2º O vereador destituído nos termos deste artigo não poderá ser designado para integrar qualquer Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

Art. 110. A vaga em Comissão será preenchida pelo presidente da Câmara, no intervalo de cinco dias, de acordo com a indicação feita pelo líder do partido ou do bloco parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se ela não for feita no prazo declinado ou se constatada a inexistência de representação da sigla partidária correspondente.

Seção III
Das Comissões Temporárias

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 111. São Comissões Temporárias:
I – Comissão Especial de Estudos;
II – Comissão Especial de Representação Social;
III – Comissão Parlamentar de Inquérito;
IV – Comissão Processante.

Art. 112. Ressalvadas as previsões legais e regimentais em contrário, as Comissões Temporárias serão criadas por proposta da Mesa ou mediante requerimento de um terço dos vereadores, aprovado por maioria simples, indicando a finalidade prevista, o número de membros e o prazo de funcionamento, que poderá ser prorrogado.

§1º Assegura-se o cargo de presidente ao autor do requerimento, quando se tratar de Comissão Especial de Estudos ou de Comissão Especial de Representação Social, o qual, por sua vez, indicará o relator.

§2º No caso do §1º, o presidente da Câmara integrando a comissão, o autor do requerimento poderá ser designado relator.

§3º A participação do vereador em Comissão Temporária será cumprida sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente ou perante a Câmara.

§4º Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

§5º O presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.

Subseção II
Das Comissões Especiais de Estudos e de Representação Social

Art. 113. As Comissões Especiais de Estudos destinam-se ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de relevância e interesse público, considerando-se extintas se não instaladas em três dias úteis.

Art. 114. As Comissões Especiais de Representação Social serão criadas por deliberação do Plenário, para simples atos de cortesia, para a recepção de altas autoridades ou para tornar presente a Câmara em festividades, certames e solenidades cívicas, quando não possa comparecer o presidente.

§1º Poderão ser designadas pelo presidente, por iniciativa própria, quando não importarem ônus para a Câmara.

§2º Quando a Câmara se fizer representar em conferências, congressos e simpósios, não exclusivamente de vereadores, serão preferencialmente indicados os edis que desejarem apresentar trabalhos

relativos ao temário e os membros das Comissões Permanentes de atribuições correlatas.

Art. 115. Dos trabalhos efetivados, as Comissões Especiais de Estudos e as Comissões Especiais de Representação Social, estas apenas nas situações previstas no §2º do artigo anterior, elaborarão relatório sucinto, que fará parte do expediente da primeira sessão ordinária e terá a destinação indicada pela presidência da Câmara.

Subseção III
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 116. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento, serão criadas mediante requerimento de um terço dos vereadores, para apuração de fato determinado e por prazo certo.

§1º Considera-se fato determinado o acontecimento de interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de instituição da Comissão.

§2º O requerimento será recebido e submetido à deliberação plenária se atender os requisitos legais e regimentais; caso contrário, será indeferido e arquivado, cabendo ao autor recurso ao Plenário.

§3º A Comissão, que também poderá atuar durante o recesso parlamentar, terá o prazo de noventa dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, no período ordinário, e decisão da maioria da Mesa, no período de recesso, para a conclusão de seus trabalhos.

§4º Do ato de criação constarão a provisão de meios, os recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Câmara o atendimento preferencial das providências que solicitar.

§5º Não funcionarão concomitantemente mais de duas comissões parlamentares de inquérito.

§6º Na reunião de instalação, que se dará no prazo máximo de três dias úteis da constituição, a Comissão elegerá o presidente e o relator geral e, se necessários, relatores parciais.

Art. 117. A Comissão poderá, além ou complementarmente às atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Iporã e neste Regimento, observada a legislação vigente:

I – requisitar funcionários do serviço administrativo da Câmara ou, em caráter transitório, de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do município, necessários aos seus trabalhos, bem como a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições;

II – determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requerer de órgãos e entidades da Administração Pública informações e documentos, tomar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;
III – incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;
IV – transportar-se com um mínimo de dois de seus membros a qualquer local onde se fizer mister a presença, ali praticando os atos que lhe competirem;
V – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;
VI – se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 118. Ao termo dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado e conclusivo, que será publicado no Órgão Oficial do Município e encaminhado:
I – à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário;
II – ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
III – ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providências saneadoras, de ordem constitucional ou legal;
IV – à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;
V – ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências de sua alçada.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo presidente da Câmara, no prazo assinalado pela Comissão.

Subseção IV
Das Comissões Processantes

Art. 119. As Comissões Processantes destinam- se a instrumentalizar:
I – procedimento instaurado em face de denúncia contra o prefeito municipal ou seu substituto legal, por infrações político-administrativas, cominadas com a perda do mandato;

II – procedimento instaurado em face de denúncia contra vereador, por infrações político administrativas e outras previstas em lei e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato;
III – procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, nas situações previstas neste Regimento, cominadas com a destituição do cargo.

Parágrafo único. Relativamente aos incisos, serão observados os procedimentos determinados em lei e neste Regimento Interno, que para tanto deverá ser subscrito por pelo menos 1/3 dos vereadores.

TÍTULO III
DAS SESSÕES

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120. As sessões da Câmara Municipal de Iporã serão:
I – ordinárias: as realizadas em dia e hora prefixados neste Regimento Interno, nos períodos de qualquer sessão legislativa;
II – extraordinárias: as que se realizarem em dia ou hora diversos dos prefixados para as ordinárias ou durante o recesso;
III – solenes: as realizadas para comemorações ou homenagens especiais e para a instalação da legislatura e posse da Mesa Executiva;
IV – preparatórias: as realizadas com a finalidade específica determinada por este Regimento Interno;
V – especiais: as realizadas com a finalidade de ouvir os problemas de determinada comunidade, vedada nestas a votação de qualquer proposição; e
VI – de Julgamento: as destinadas ao julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador.

Art. 121. As sessões serão públicas e realizadas na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iporã, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, exceto as solenes e as especiais, quando assim aprovado pela Mesa Executiva.

§1º Ocorrendo a impossibilidade da realização das sessões na Câmara, poderão estas ser realizadas em outro local, desde que haja consentimento por escrito de dois terços de seus membros.

§2º As sessões das últimas segunda-feira de cada mês poderão ter caráter itinerante, realizando-se em pontos diversos do Município.

§3º Os locais e datas de realização das sessões itinerantes serão definidos com base em requerimento subscrito pela maioria absoluta dos vereadores ou dos líderes de bancada ou bloco parlamentar.

Art. 122. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara Municipal de Iporã.

Art. 123. Durante a realização das sessões, exceto as solenes e as especiais, que terão protocolo próprio, no pavimento inferior da Sala das Sessões somente poderão permanecer os Vereadores, os funcionários convocados pelo Presidente, os assessores de Vereadores, as autoridades e os representantes credenciados dos meios de comunicação.
Parágrafo único. O credenciamento e demais providências dos representantes dos meios de comunicação para exercício de suas atividades pertinentes à Câmara e a seus membros obedecerão a regulamento próprio baixado pela Mesa Executiva.

Art. 124. As sessões serão abertas pelo Presidente com os dizeres: *sob a proteção de Deus, declaro abertos os trabalhos da presente sessão e encerradas com: sob a proteção de Deus, declaro encerrados os trabalhos da presente sessão*.

Art. 125. A sessão legislativa anual será composta de dois períodos: um de 02 de fevereiro a 17 de julho e outro de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§1º Nos períodos de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 1° de fevereiro haverá recesso parlamentar.

§2º Nos períodos de recesso parlamentar a Câmara Municipal não poderá se reunir em sessão ordinária.

Art. 126. A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Capítulo II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 127. A Câmara Municipal de Iporã reunir-se-á, anualmente e independentemente de convocação, em sessão ordinária, às segundas-feiras, às 19h30min., nos períodos de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.
Parágrafo único. A primeira sessão de cada um dos períodos acima indicados coincidirá com o dia da semana destinado às sessões ordinárias.

Art. 128. A sessão ordinária só poderá ser aberta com a presença de pelo menos um terço dos membros da Câmara, constatada por meio de controle próprio.

§1º O início da sessão poderá ser retardado por quinze minutos, sem prejuízo de sua duração.

§2º Decorridos os quinze minutos de que trata o §1º deste artigo e inexistindo quórum, o Presidente declarará a não realização da sessão por falta de número legal, nominará os vereadores presentes e determinará a atribuição de falta aos ausentes, para os efeitos legais.

Art. 129. As sessões ordinárias terão, normalmente, a duração de quatro horas, divididas em três períodos distintos, a saber:
I – Expediente;
II – Ordem do Dia;
III – Explicação Pessoal.

§1º Os períodos de que tratam os incisos deste artigo poderão ser suspensos por proposta do Presidente ou de qualquer Vereador, desde que justificada a necessidade nas hipóteses previstas neste Regimento Interno, e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º A suspensão de que trata o §1º deste artigo se dará por prazo certo e não será computada para efeito de duração do respectivo período, não podendo ultrapassar sessenta minutos.

§3º A sessão não será suspensa para receber convidados e/ou visitantes no intuito de expor sobre matérias ou assuntos já deliberados nas reuniões das comissões permanentes.

Art. 130. O Presidente declarará aberta a Sessão, na hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário através da chamada nominal.

§ 1º - Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a Sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º - Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase da Ordem do Dia.

§ 3º - Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores, na fase da Ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o 65 Presidente declarará encerrada a Sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º - As matérias constantes da Ordem do Dia, passarão para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte.

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do presidente e sempre será feita nominalmente, constada da ata os nomes dos ausentes.

§ 7º - A Sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual (CF, Art. 57, § 2º).

Seção I
Do Expediente

Art. 131. O Expediente destina-se à Leitura e aprovação da ata da Sessão anterior e à Leitura das matérias recebidas do Executivo e de outras origens e apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna, onde terá a duração máxima e improrrogável de 2 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da Sessão.

Art. 132. O Presidente determinará ao Secretário a Leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I - Expediente recebido do Prefeito;
II - Expediente apresentado pelos Vereadores;
III - Expediente recebido de diversos.

§ 1º - Na Leitura das proposições obedecer-se-á à seguinte ordem:
a) Vetos;
b) Projetos de Lei;
c) Projetos de Decreto Legislativo;
d) Projetos de Resolução;
e) Substitutivos;
f) Emendas e Subemendas;
g) Pareceres;
h) Requerimentos;
i) Indicações;
j) Moções;
k) Recursos.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidos cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 3º - A ordem estabelecida neste Artigo é taxativa, não sendo permitida a Leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

§ 4º - Terminada a Leitura da matéria em pauta, os Vereadores, inscritos em livro próprio até o sinal da abertura da Sessão, usarão da palavra para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 5º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário, até o sinal de abertura da Sessão.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá falar mediante deliberação favorável e imediata do Plenário a respeito.

§ 7º - A ordem estabelecida neste Artigo é taxativa, não sendo permitida a Leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

§ 8º - O prazo para o orador usar da Tribuna será de dez minutos, improrrogáveis. (Redação dada pela Resolução nº 003/2000, de 13/12/2000)

§ 9º - É vedada a cessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da Sessão.

§ 10º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na Sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 11º - Findo o Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Seção II
Da Ordem do Dia

Art. 133. Ordem do Dia é a fase da Sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§1º 1º - A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§2º Não havendo número legal, a Sessão será encerrada nos termos do Artigo 154, § 1º , deste Regimento.

Art. 134. A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada vinte e quatro horas antes da Sessão, obedecerá a seguinte disposição:

a) Requerimento apresentados na própria Sessão, em regime de urgência;
b) Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;
c) Projetos de Lei de iniciativa do prefeito sem a solicitação de urgência.
d) Projeto de Resolução, de Decreto Legislativo e de Lei;
e) Requerimentos apresentados nas Sessões anteriores;
f) Pareceres das Comissões sobre indicações; (Alterada pela Resolução nº 003/2000, de 17/12/2000)
g) Moções de outras edilidades. (Alterada pela Resolução nº 003/2000, de 17/12/2000)

§ 1º - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou de Adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores, cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até vinte e quatro horas antes do início da Sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente.

§ 4º - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até vinte e quatro horas do início da Sessão.

§ 5º - Não será admitida a discussão e votação dos projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos previstos neste Regimento.

§ 6º - O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua Leitura.

§ 7º - A Leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria do Plenário.

Art. 135. As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:
I - preferência para votação;
II - adiamento;
III - retirada da pauta;
IV - pedido de vista.

§ 1º - Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexados à proposição que se encontra em pauta, a preferência para a votação de uma delas dar-se-á, mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com consentimento do Plenário.

§ 2º - O Requerimento do Prefeito será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

§ 3º - Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a elas não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 136. O adiamento da discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no § 4º deste Artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de Sessões do adiamento proposto.

§ 1º - O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º - Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º - Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados antes de se proceder a votação, que se fará rigorosamente, pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, neste caso, pedidos de preferência.

§ 4º - O adiamento da votação de qualquer matéria será admitida, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo, e não esteja a proposição em regime de urgência.

§ 5º - A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 6º - Rejeitados todos os requerimentos, formulados nos termos do § 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 7º - O adiamento da discussão ou de votação, por determinado número de Sessões importará sempre no adiamento de discussão ou da votação da matéria por igual números de Sessões Ordinárias.

§ 8º - Não serão admitidos pedidos de adiamento de votação de requerimento de adiamento.

§ 9º - os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art. 137. A retirada de proposição constante da ordem do Dia dar-se-á:
I - Por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade;

II - Por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das Comissões que sobre a mesma se manifestarem.

§1º Obedecido o disposto no presente Artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente, só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

§2º A discussão e votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

§3º Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a Fase de Explicação Pessoal.

§4º - Se nenhum Vereador solicitar a palavra em Explicação Pessoal, ou findo o tempo destinado à Sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos.

§5º A requerimento subscrito no mínimo por um terço dos Vereadores, ou de Ofício pela Mesa, poderá ser convocada Sessão Extraordinária para apreciação de remanescente da pauta de Sessão Ordinária.

Seção III
Da Explicação Pessoal

Art. 138. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, segue-se às Explicação Pessoal.

§1º Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 2º - A Explicação Pessoal terá duração máxima e improrrogável de trinta minutos.

§ 3º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal, será solicitada durante a Sessão, e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, em Livro próprio.

§ 4º - O orador terá o prazo máximo de cinco minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado.

§ 5º - O não atendimento do disposto no § anterior sujeitará o orador a advertência pelo Presidente, e na reincidência, a cassação da palavra.

§ 6º - A Sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

§ 7º Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará aos Senhores Vereadores sobre a data da próxima Sessão, e declarará encerrada a Sessão ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Capítulo III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 139. A Câmara Municipal de Iporã poderá ser convocada extraordinariamente em caso de urgência e interesse público relevante:
I – pelo seu Presidente;
II – pela maioria absoluta de seus membros;
III – pelo Prefeito do Município.

§1º A urgência e o interesse público relevante serão justificados por escrito ou verbalmente quando a convocação se der pelo Presidente em Plenário.

§2º A convocação feita pela maioria absoluta dos Vereadores dar-se-á mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, indicando as proposições ou assuntos a serem tratados.

Art. 140. As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora ou dia da semana, e nelas não se poderá deliberar sobre matéria estranha à convocação.

§1º O Presidente da Câmara, por convocação, prefixará o dia, a hora e as matérias ou os assuntos a serem tratados.

§2º A comunicação aos Vereadores far-se-á em sessão, ou por escrito quando ausentes ou fora dos dias e períodos de sessão ordinária, podendo também ser feita por via telefónica, e-mail, similar, mediante comprovante de recebimento.

§3º Quando entre a convocação e a sessão mediar tempo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a comunicação far-se-á também por via telefônica, e-mail ou similar.

§4º O Presidente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para as providências de que trata o caput deste artigo, no caso de convocações previstas nos incisos II e III do artigo 139 deste Regimento.

§5º Quando de reconhecida ausência do Presidente da Câmara, as providências destinadas à realização de sessão extraordinária convocada deverão ser tomadas pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, da mesma forma pelos demais membros da Mesa Executiva, na ordem da respectiva convocação.

§6º Coincidindo a convocação com a realização de reuniões das comissões permanentes, haverá entendimento entre o Presidente da Casa e o Presidente da comissão.

Art. 141. As sessões extraordinárias terão a duração de duas horas e realizar-se-ão na seguinte sequência:
I – leitura do texto bíblico;
II – despacho das matérias objeto da convocação;
III – apreciação das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia.

§1º A sessão extraordinária somente poderá ser aberta com a presença da maioria dos membros da Câmara, constatada por meio de registro em controle próprio.

§2º Na falta de quórum, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará a não-realização da sessão, nominará os Vereadores presentes e determinará a atribuição de falta aos ausentes.

§3º Antes da apreciação de matérias ou assuntos a serem tratados extraordinariamente, haverá deliberação sobre a admissibilidade da urgência e do interesse público daqueles.

§4º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior às matérias ou aos assuntos convocados pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 142. Poderá ser solicitada a inclusão de proposições no transcorrer do período de sessões extraordinárias, a qual dar-se-á mediante adendo a convocação e comunicado aos Vereadores na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 140.

Art. 143. Sendo extraordinária a última sessão a ser realizada no ano, após esgotados os procedimentos de que tratam os incisos do artigo 137 deste Regimento Interno, os Vereadores poderão fazer uso da palavra, por cinco minutos, para manifestações que julgarem convenientes.

Capítulo IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 144. A Câmara realizará sessão solene para a entrega de honrarias e comemorações especiais e para recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um terço dos Vereadores.

§1º A convocação para sessão solene dar-se-á mediante comunicação em sessão ou com a entrega de convite oficial da solenidade aos Vereadores.

§2º A sessão solene será realizada na sede da Câmara Municipal de Iporã ou fora dela, quando aprovado pela Mesa Executiva, por prazo indeterminado, e obedecerá a protocolo próprio aprovado pelo Presidente.

§3º Na outorga de honrarias ou em comemoração convocada mediante requerimento de um terço dos Vereadores aprovado pelo Plenário falará em nome da Câmara o autor da proposição ou, em se tratando de matéria apresentada coletivamente, o primeiro signatário.

§4º No impedimento do primeiro signatário, a prerrogativa de que trata o parágrafo anterior será conferida ao signatário indicado pelos demais autores.

§5º A indicação de que trata o §4º deste artigo deverá ser efetivada até três dias úteis da data da realização da solenidade, e, em não sendo obedecido este prazo, o Presidente designará o orador dentre os autores.

§6º Será obrigatório o uso de traje social completo nas sessões de que trata este artigo.

§7º Nas sessões solenes serão executados o Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Município Iporã.

§8º Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão solene, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores escolhidos de comum acordo dentre os autores da respectiva propositura.

§9º Não serão entregues honrarias nos noventa dias anteriores às eleições municipais.

Capítulo V
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Art. 145. As sessões preparatórias serão realizadas quando da instalação da Legislatura, para eleição dos componentes da Mesa Executiva, a composição das comissões permanentes e a indicação dos representantes da Câmara Municipal de Iporã perante os órgãos externos.

§1º A Sessão Preparatória para a composição das Comissões Permanentes e a indicação dos Representantes do Legislativo perante os órgãos externos obedecerá ao disposto nos artigos 74 e 75 deste Regimento Interno.

§2º As sessões de que trata este artigo somente poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal de Iporã, realizar-se-ão por prazo indeterminado e suas suspensões deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros.

Capítulo VI
DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 146. As sessões especiais serão realizadas com a finalidade de se ouvirem os problemas de determinada comunidade.

§1º As sessões especiais de que trata o caput deste artigo serão realizadas, por prazo indeterminado, no recinto da Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iporã ou fora dele, quando assim deliberado pelo Plenário.

§2º O pedido de realização de sessão especial efetivar-se-á por requerimento em que constem a data, o horário e local, a pauta da sessão e, em anexo, documento da entidade anfitriã liberando o local para a realização da sessão e se responsabilizando pela convocação da reunião, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Capítulo VII
DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Art. 147. O Presidente da Câmara convocará Sessão de Julgamento para deliberação do Plenário sobre a cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador, em escrutínio aberto e nominal.

§1º A convocação de que trata este artigo dar-se-á por Edital a ser publicado no Órgão Oficial e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§2º O Presidente da Câmara determinará a distribuição de cópia da denúncia e do parecer da Comissão Processante aos Vereadores, com a

antecedência mínima de três dias da data do julgamento, e a comunicação de que os autos estarão à disposição dos interessados.

§3º Sendo a denúncia apresentada por vereador ou oriunda de representação de autoria de Vereador, ficará este impedido de participar de todos os atos referentes ao processo, devendo ser convocado para as deliberações o respectivo suplente.

§4º Caso haja a convocação de suplente para os fins previstos no §3º deste artigo, a ele também serão encaminhadas as cópias da denúncia e do parecer da Comissão Processante no prazo de que trata o §2º deste artigo e, caso este não tenha sido empossado, a posse dar-se-á no início da sessão, nos termos estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 148. A Sessão de Julgamento será aberta com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara e obedecerá ao seguinte rito:
I – leitura do texto bíblico por pessoa previamente designada pelo Presidente;
II – posse de suplente, se for o caso;
III – esclarecimentos ao Plenário sobre a denúncia, as conclusões da Comissão Processante e os procedimentos de julgamento;
IV – palavra aos Vereadores que queiram se manifestar, pelo prazo máximo de cinco minutos, vedados os apartes e a cessão da palavra;
V – palavra ao denunciado ou a seu procurador pelo prazo máximo de trinta minutos para produzir sua defesa oral; e
VI – votação nominal aberta de cada quesito formulado pela Comissão Processante.

§1º Concluída a votação, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e declarará a perda do mandato:
I – do Prefeito que for considerado incurso em qualquer das infrações articuladas, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, caso em que o Presidente expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato; ou
II – do Vereador considerado incurso em qualquer das infrações articuladas, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, caso em que o Presidente expedirá a competente Resolução de cassação do mandato.

§2º O Presidente fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e comunicará à Justiça Eleitoral o resultado, mesmo sendo absolutório.

Capítulo VIII
DAS ATAS

Art. 149. As sessões ordinárias, extraordinárias, preparatórias e de julgamento serão documentadas por meio de gravação fonográfica ou digital de som e de imagem e por meio de ata sucinta.

§1º A ata deverá ser assinada e rubricada em todas as folhas pelo Presidente e pelo 1º Secretário; ficará à disposição dos vereadores vinte e quatro horas antes do início da sessão; e será considerada aprovada, se ninguém fizer uso da palavra para discuti-la.

§2º Havendo impugnação, a ata será levada a votação, sendo aprovada a retificação constará na ata da sessão subsequente.

§3º Não sendo realizada a sessão, será lavrado termo de ata, nele constando o nome dos vereadores presentes e o motivo de sua não realização.

§4º As atas de sessões realizadas na legislatura deverão ser deliberadas até o término desta, sendo que a da última sessão deverá ser deliberada antes de se encerrar a sessão.

Art. 150. As sessões solenes e especiais serão documentadas por meio de gravação digital de som e de imagem, dispensando-se a ata sumária.

Art. 151. As concessões de honrarias serão documentadas se assim o decidir a maioria absoluta dos vereadores, caso em que será lavrada ata sumária pelo 1º Secretário, a qual será aprovada, assinada e lacrada.
Parágrafo único. A ata de que trata este artigo será mantida em arquivo por cinco anos consecutivos e, depois deste prazo, eliminada ainda lacrada e por fragmentação.

Art. 152. Caberá à Mesa Executiva, por meio de ato próprio, regulamentar os procedimentos para as gravações e o padrão para a lavratura de ata e de termos referidos neste Capítulo.

Capítulo IX
DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 153. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à preterição ou a aplicação do Regimento Interno, sendo suscitável em qualquer fase da sessão.

§1º A Questão de Ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar e referir-se a matéria tratada na ocasião.

§2º O Presidente não poderá recusar a palavra ao Vereador que a solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a mesma se este não indicar desde logo qual artigo do Regimento Interno foi desobedecido.

§3º É vedado formular mais de uma questão de ordem sobre o mesmo assunto, bem como formular nova questão de ordem em havendo outra pendente de decisão.

§4º O Presidente resolverá as questões de ordem imediatamente e em definitivo, ou, na impossibilidade, até o término da sessão.

§5º Das decisões da Presidência cabe recurso ao Plenário.

§6º O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de dois dias úteis, contado da decisão.

§7º No prazo improrrogável de dois dias úteis após o recebimento, o Presidente deverá rever a decisão recorrida ou encaminhar obrigatoriamente o recurso à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, para parecer.

§8º No prazo improrrogável de dois dias úteis após o recebimento, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação emitirá parecer sobre o recurso, o qual será incluído na pauta da Ordem do Dia para apreciação pelo Plenário em discussão única.

§9º A decisão do Plenário é definitiva.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 154. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida em termos claros, objetivos e precisos, podendo consistir em:
I – Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
II – Projeto de Lei Complementar;
III – Projeto de Lei Ordinária;
IV – Projeto de Decreto Legislativo;

V – Projeto de Resolução;
VI – Substitutivo;
VII – Emenda e Subemenda;

VIII – Moções;
IX – Requerimentos;
X – Representações;
XI – Recursos.

Art. 155. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I – versar matéria alheia à competência da Câmara;
II – delegue a outro Poder atribuições privativas da Câmara;
III – seja flagrantemente inconstitucional;
IV – seja anti-regimental, pela apresentação ou pela matéria nela contida;
V – contenha expressões ou termos ofensivos a quem quer que seja;
VI – já tenha sido examinada na mesma sessão legislativa ou esteja em andamento outra idêntica;
VII – tenha sido rejeitada e novamente apresentada sem observância do disposto no artigo 157;
VIII – referindo-se a dispositivos legais ou cláusulas de contrato, não se faça acompanhar de sua transcrição;
IX – seja apresentada por vereador ausente à sessão.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao plenário, que deverá ser apresentado pelo autor por escrito e fundamentado, devendo ser encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação e incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente, e apreciado pelo plenário.

Art. 156. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.
Parágrafo único. As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, e não poderão ser retiradas após a entrega da proposição.

Art. 157. As proposições de iniciativa da Câmara rejeitadas só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 158. Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do plenário.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos oriundos do Executivo, que deverão ser devolvidos ao Executivo.

§2º A cada nova legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições arquivadas no fim da última sessão legislativa, as quais poderão ser reapresentadas por qualquer Vereador, com preferência para o autor caso tenha sido reeleito.

Art. 159. O encaminhamento de proposições por parte dos Vereadores, exceto os requerimentos de urgência e os pedidos de adiamento de discussão e votação, deverá ser solicitado à Diretoria Geral da Câmara com antecedência mínima de 1 (um) dia, sob pena de não serem incluídas na sessão seguinte.
Parágrafo único. Em se tratando de projetos, emendas, subemendas ou substitutivos a serem elaborados pela Diretoria Geral da Câmara, as proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ressalvando-se as proposições que, pelo seu grau de dificuldade ou pela extensão da matéria, exijam maior disponibilidade de tempo, de modo a não causar prejuízo aos demais serviços.

Art. 160. Os envios dos projetos do Poder Executivo deverão ser encaminhados com antecedência mínima 1 (um) dia, sob pena de não serem incluídas na sessão seguinte.

Capítulo II
DOS PROJETOS

Art. 161. São requisitos dos projetos:
I – título elucidativo de seu objetivo (ementa);
II – dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Emenda à Lei Orgânica, Lei Complementar, Lei Ordinária, Decreto Legislativo ou Resolução;
III – apresentação digitada em 02 (duas) vias.

Parágrafo único. Os projetos, emendas, subemendas ou substitutivos, assim como os pedidos de informação, indicação e providências, devem vir acompanhados de justificativa escrita, logo após ou em separado.

Art. 162. Os projetos apresentados pelo Legislativo, exceto os de Emenda à Lei Orgânica do Município, alteração do Regimento Interno e apreciação de Contas do Município, poderão ser incluídos na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, independente de parecer, salvo requerimento aprovado pelo Plenário solicitando adiamento da votação.

Seção I
Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica

Art. 163. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:
I – de membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito Municipal;
III – de eleitores do Município, respeitado as disposições contidas na Lei Orgânica especificamente quanto ao presente tema.

Parágrafo único. No caso do inciso I, a proposta deverá ter a assinatura de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 164. Em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta, depois de lida em plenário, será encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

Art. 165. Considerar-se-á aprovada a Emenda à Lei Orgânica que obtiver, em duas sessões, com o interstício mínimo de 10 (dez) dias, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara, em ambas as votações.

Art. 166. A proposta será discutida e votada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação ou recebimento.

Art. 167. No que não contrariarem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria às disposições deste Regimento referentes aos projetos de leis.

Seção II
Dos Projetos de Leis Ordinárias e Complementares

Art. 168. Toda matéria legislativa de competência da Câmara que disciplina matéria da competência do Município, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei ordinária ou complementar.

§1º Serão objeto de Leis Complementares:
I – Código Tributário do Município;
II – Código de Obras;
III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – Código de Posturas;
V – Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;
VI – Código do Meio Ambiente; e
VII – demais códigos e consolidações.

§2º Constituem projeto de lei ordinária os demais projetos de leis não especificados no parágrafo anterior.

Art. 169. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao eleitorado, às Comissões, à Mesa Diretora e ao Prefeito.
Parágrafo único. O eleitorado exercerá a iniciativa das leis sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município, devidamente identificados pelos números dos respectivos títulos, zonas e secções eleitorais.

Art. 170. A iniciativa é o primeiro de todos os atos que compõem o processo legislativo e ao seu exercício são impostas regras de observância obrigatória, sendo:
I – iniciativa concorrente: quando a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara não impõem exclusividade para o seu exercício, cabendo a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, ao Prefeito, às Comissões e aos eleitores;
II – iniciativa privativa: é indelegável, sendo imposta ao Prefeito e à Mesa Diretora da Câmara Municipal, de acordo com as prerrogativas funcionais e orgânicas de cada Poder;
III – iniciativa vinculada: além de ser privativa, é vinculada a prazos certos, definidos na Lei Orgânica ou no Regimento Interno.

Art. 171. São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de lei que importem aumento da despesa e os que disponham sobre:
I – criação, alteração e extinção de cargo, função ou emprego do Poder Executivo e autarquias do Município;
II – criação de novas vantagens, de qualquer espécie, aos servidores públicos do Poder Executivo;
III – aumento ou revisão de vencimentos, remuneração ou de vantagens dos servidores públicos do Município;
IV – organização administrativa dos serviços do Município;
V – matéria tributária;
VI – plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
VII – servidor público municipal e seu regime jurídico.

§1º Nos projetos referidos neste artigo não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções.

§2º O Poder Executivo poderá alterar, retirar ou substituir projetos de sua iniciativa a qualquer momento.

Seção III
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 172. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que se destina a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito, e que tenha efeito externo.

Art. 173. São objeto de Decreto Legislativo, promulgado e publicado pelo Presidente, entre outras, as seguintes matérias administrativas ou político-administrativas:
I – concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias e do país por qualquer tempo;
II – aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município;
III – representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
IV – cassação do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma prevista na legislação pertinente;
V – a concessão de título de Cidadão Iporãense ou qualquer outra honraria.

Seção IV
Dos Projetos de Resolução

Art. 174. Os projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo e assuntos de economia interna da Câmara, tais como:
I – destituição de membro da Mesa ou de Comissões;

II – perda de mandato do vereador;
III – Regimento Interno e suas alterações;
IV – conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando se tratar de matéria político-administrativa da Câmara;
V – criação de Comissões Especiais, Externas ou de Representação e Parlamentares de Inquérito;
VI – demais atos de exclusivo interesse da Câmara.

Capítulo III
DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 175. Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador ou Comissão, nos termos deste Regimento.

Art. 176. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.
I – emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, um dispositivo do projeto;
II – emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do dispositivo;
III – emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do dispositivo;
IV – emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do dispositivo, sem alterar a sua substância.

Parágrafo único. As emendas modificativas podem ser apresentadas, inclusive, após a votação da proposição, mas só serão admitidas para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

Art. 177. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 178. Substitutivo é o projeto apresentado para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.
Parágrafo único. Não é permitido apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 179. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas verbais ou que não sejam rigorosamente pertinentes à matéria da proposição principal.
Parágrafo único. Cabe recurso ao Plenário da decisão que indefira recebimento de substitutivos, emendas ou subemendas.

Art. 180. A apresentação de emenda, subemenda ou substitutivo far-se-á na Comissão, enquanto a matéria estiver sob seu exame.

§1º As emendas, subemendas ou substitutivos apresentados na Comissão, serão destacados e terão pareceres em separado, os quais serão votados antes da matéria principal.

§2º Uma vez emitido o parecer pela Comissão, será o mesmo incluído na Ordem do Dia da primeira sessão seguinte, reabrindo-se prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos somente se for aprovado pelo Plenário requerimento solicitando adiamento da votação.

§3º Aprovado o substitutivo pelo Plenário, fica declarada a prejudicialidade da proposição inicial, suas emendas e subemendas.

§4º No caso de rejeição da matéria principal pelo plenário, fica declarada a prejudicialidade de quaisquer emendas e subemendas encaminhadas nos termos deste artigo, mesmo que já aprovadas.

Capítulo IV
DAS MOÇÕES

Art. 181. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.
Parágrafo único. Subscrita por qualquer vereador interessado na matéria, a moção, depois de lida, será despachada à Ordem do Dia e submetida ao plenário, independentemente de parecer de comissão.

Capítulo V
DOS REQUERIMENTOS

Art. 182. Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito dirigido por Vereador ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência do Legislativo.

Art. 183. Os requerimentos verbais são despachados imediatamente pelo Presidente, de ofício, e independentemente de deliberação do plenário.

Art. 184. Os requerimentos escritos, quanto à competência para decidi-los, são de duas espécies:
I – sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
II – sujeitos a deliberação do plenário.

Art. 185. Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:
I – renúncia de membro da Mesa ou de Comissão;
II – votos de pesar por falecimento;
III – retirada, pelo autor, de requerimento ou de proposição ainda não submetida à deliberação do plenário ou com parecer contrário de Comissão;
IV – pedidos de providências;
V – destaque para discussão e votação;
VI – votos de louvor ou congratulações;
VII – desarquivamento de proposição;
VIII – outros que exijam medidas imediatas ou sejam de cunho meramente administrativo.

Art. 186. Serão da alçada do plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

I – constituição de Comissões Especiais, Parlamentares de Inquérito ou de Representação;
II – inserção de documentos em ata;
III – adiamento da votação, para vistas, de determinada matéria;
IV - levantamento da sessão por motivo de pesar;
V – urgência;
VI – informações ao Poder Executivo;
VII – licença de vereador para tratar de interesses particulares;
VIII – destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem;
IX – outros que o Presidente optar por submeter ao plenário.

Art. 187. Os requerimentos devem ser apresentados antes ou no decurso da Leitura do Expediente da sessão.

§1º Os requerimentos para interrupção da sessão por motivo de pesar, desde que não se trate de falecimento de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito do Município, alta autoridade da União ou do Estado, só poderão ser recebidos pela Mesa quando assinados, no mínimo, por 5 (cinco) vereadores ou pelos líderes de bancada.

§2º Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores, serão lidos em plenário e encaminhados a quem de direito, cabendo ao Presidente, do mesmo modo, arquivá-los quando se referirem a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

CAPÍTULO VI
DAS INDICAÇÕES

Art. 188. Respeitada sua área de competência, a Câmara exerce a função auxiliadora ou de assessoramento à Administração Municipal através de indicações.

§1º Indicação é a proposição que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público local, da alçada do Município.

§2º A indicação será aceita pela Mesa quando dirigida a particular ou a entidades das esferas estadual e federal.

§3º As indicações referentes a concessionários ou permissionários de serviços públicos municipais serão endereçadas ao prefeito e aos chefes das

pastas que são os devidos representantes legais.

§4º As indicações depende da deliberação do presidente e deverão receber resposta do Poder Executivo no prazo de trinta dias, prorrogável por quinze dias, desde que solicitado e devidamente justificado.

§5° Não atendido os dispostos no parágrafo anterior fica o responsável pela matéria, sujeito as sanções dos crimes de responsabilidades previstos nas normas jurídicas atinentes.

Capítulo VII
DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 189. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando à destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.
Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Art. 190. As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Capítulo VIII
DOS RECURSOS

Art. 191. Recurso é o meio de provocar no Plenário a modificação de decisão tida como desfavorável, por ato da Mesa, da Presidência ou das Comissões.
Parágrafo único. Qualquer vereador poderá apresentar recurso, com exposição de motivos, que será encaminhado diretamente ao Plenário.

TÍTULO V
DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO E DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES
Capítulo I
DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 192. Os debates em Plenário deverão ocorrer em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo.

Parágrafo único. Durante os debates os Vereadores deverão permanecer em seus lugares, vedadas as conversas em tom que dificulte os trabalhos.

Seção II
Da Inscrição e Do Uso da Palavra

Art. 193. Para fazer uso da palavra, nos períodos destinados a este fim ou para discutir proposições, o vereador poderá fazer sua inscrição prévia perante o 1º Secretário ou solicitar a palavra quando esta for franqueada.

§1º A concessão da palavra observará a ordem cronológica de inscrição.

§2º O Vereador inscrito, quando chamado, poderá declinar do uso da palavra e, se ausente, perderá a vez de falar.

§3º É permitido ao Vereador inscrito ceder o uso da palavra a outro não superior a dois minutos, com prejuízo desta e sem alteração da ordem cronológica de inscrição.

§4º Será permitida a cessão do uso da palavra a outro vereador apenas uma vez.

§5º Na hipótese de ser solicitada a palavra simultaneamente, será esta concedida primeiramente ao 1º signatário da proposição ou, não havendo esta condição, ao mais idoso.

Art. 194. O Vereador poderá falar:
I – para retificar ou impugnar ata;
II – para discutir proposição em debate;
III – para justificar e encaminhar proposições;
IV – para apartear, na forma regimental;
V – para apresentar questão de ordem;
VI – para justificar seu voto; e
VII – nos demais casos previstos neste Regimento.

Art. 195. O prazo máximo para uso da palavra será de cinco minutos para discutir projetos, de três minutos para as demais proposições constantes da pauta principal e de um minuto para justificar o voto.

§1º Será de dois minutos os demais usos da palavra previstos neste Regimento.

§2º Não prevalecerão os prazos estabelecidos neste artigo quando este Regimento assim o determinar.

§3º O orador será advertido por sinal sonoro quando faltar trinta segundos para o término de seu tempo e ao zerá-lo, o microfone será desligado.

Art. 196. Não poderá o Vereador que solicitar a palavra:
I – desviar-se da matéria em debate;
II – falar sobre matéria vencida;
III – usar de linguagem imprópria;
V – deixar de atender as advertências do Presidente;
IV – ultrapassar o prazo que lhe competir; e
VI – pedir a contagem do tempo que lhe competir e permanecer em silêncio.

Art. 197. O Presidente interromperá o orador nos seguintes casos:
I – para atender a questão de ordem;
II – para votação de requerimento de prorrogação da Ordem do Dia; e
III – para advertência por infringência a dispositivos regimentais.

Parágrafo único. Caso o orador não acate a advertência de que trata o inciso III deste artigo, o Presidente dará por encerrado o seu discurso e, conforme o caso, tomará as providências previstas no Código de Ética e Decoro da Câmara Municipal de Iporã.

Seção III
Dos Apartes

Art. 198. Aparte é a intervenção breve e oportuna para colaboração, indagação, esclarecimento ou contestação ao pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§1º O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo para isso permanecer sentado e fazê-lo de forma cortês e respeitosa.

§2º Não é permitido aparte:
a) à palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;
b) quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;
c) paralelo ou cruzado; e
d) por ocasião de encaminhamento de votação ou justificativa de voto, ou quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

§3º Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão em tudo que lhes for aplicável e incluem-se no tempo destinado ao orador.

§4º É vedado ao Vereador aparteante conceder apartes.

§5º O prazo máximo para aparte não poderá ultrapassar o tempo de dois minutos.

Capítulo II
DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES
Seção I
Dos turnos a que estão sujeitas

Art. 199. A deliberação de proposições na Câmara é subordinada aos seguintes turnos:
I – Projetos de Emenda à Lei Orgânica, de Lei - exceto o disposto no inciso II, deste artigo, de Decreto Legislativo e de Resolução: dois turnos; e

II – Projetos de Lei de concessão de honrarias e de denominação de ruas, bairros e próprios públicos e demais proposições: turno único.

§1º Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo os casos em contrário expressos neste Regimento Interno.

§2º Não havendo apresentação de substitutivo ou emendas, o interstício mínimo entre o 1º e 2º turnos é de 24 horas, no caso de projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, contadas do início da sessão em que ocorrer a deliberação em 1º turno; e de dez dias, no caso de projetos de emenda à Lei Orgânica, contados do dia da sessão em que se der a aprovação em 1º turno.

§3º Os Substitutivos apresentados ficam sujeitos a dois turnos de votação, independentemente do total de turno de votação do Projeto original.

Seção II
Da Urgência

Art. 200. Urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada por evidenciar necessidade premente de apreciação, de tal sorte que, não sendo tratada prontamente, resulte em grave prejuízo a sua oportunidade.

§1º A concessão da urgência dependerá de solicitação, com a necessária justificativa subscrita por um terço dos membros da Câmara.

§2º A solicitação de urgência não terá discussão, podendo, entretanto, ser encaminhada sua votação.

§3º Não se admitirá e não se votará qualquer proposição em regime de urgência se o autor principal da matéria não estiver presente em Plenário, ocasião em que a matéria passará a seguir a tramitação normal.

§4º O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

Art. 201. Poderá ser encaminhada proposição com pedido de urgência no Expediente e durante o período da Ordem do Dia, desde que não esteja sendo deliberada nenhuma proposição, apenas quando se tratar de matéria de calamidade pública advinda de intempéries climáticas, caso contrário deverá ser observado o disposto no artigo anterior.

§1º A urgência de proposição encaminhada no Expediente somente será deliberada no início da Ordem do Dia.

§2º Aprovada a urgência pela maioria absoluta dos membros da Câmara, entrará imediatamente a matéria em discussão, observado o disposto no artigo 202 e seus parágrafos.

Art. 202. Concedida a urgência para projeto que não conte com pareceres, requisito indispensável para sua tramitação, o Presidente da Câmara suspenderá a sessão por prazo determinado para que as comissões que devam se pronunciar analisem a matéria.

§1º As comissões emitirão seu parecer, de acordo com as disposições contidas neste Regimento Interno.

§2º Na impossibilidade de manifestação de qualquer das comissões, o presidente desta comissão requererá a sustação da urgência, com justificativa, que será deliberada pelo Plenário, e rejeitada esta, o Presidente da Câmara designará comissão especial para exarar o parecer.

§3º A sustação da urgência prevista no §2º deste artigo deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

§4º Na hipótese de emissão de parecer contrário da Comissão de Constituição, Legislação e Redação à proposição em regime de urgência por inconstitucionalidade, ilegalidade ou, em se tratando de proposições acessórias, pela falta de relação direta ou indireta com a principal, caberá ao Plenário a deliberação da proposição.

Art. 203. Se a solicitação de urgência para determinada proposição não for decidida durante a sessão, a matéria passará automaticamente a seguir a tramitação normal.

Art. 204. Tramitarão ainda em regime de urgência os casos de segurança e calamidade pública, devendo para isso interromper-se de imediato o andamento normal da sessão para tratar da matéria em causa.

Art. 205. Não se admitirá a urgência de proposições sobre matéria especificadas nos incisos II a IV do artigo 207 deste Regimento Interno.

Seção III
Da Preferência

Art. 206. Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outras.

Art. 207. A ordem de preferência para discussão e votação das proposições será a seguinte, em escala decrescente:
I – projetos de iniciativa do Executivo para os quais tenha sido solicitada a urgência prevista na Lei Orgânica do Município de Iporã;
II – projetos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
III – vetos;
IV – matérias cuja discussão já tenha sido iniciada e interrompida pelo término da Ordem do Dia;
V – projetos de emenda à Lei Orgânica do Município de Iporã;
VI – projetos de lei;
VII – projetos de decreto legislativo;
VIII – projetos de resolução;
IX – pareceres a projetos;
X – pedidos de informações;

XI – requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário; e
XII – outras proposições.

§1º Obedecida a ordem de preferência estabelecida neste artigo, as proposições figurarão ainda segundo ordem cronológica de antiguidade.

§2º Não sendo obedecida a ordem de preferência na organização da pauta, dar-se-á a retificação por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador.

§3º A preferência para discussão e votação de matérias com pedido de urgência obedecerá a ordem de apresentação.

Art. 208. Será permitido a qualquer Vereador requerer preferência para discussão e votação de uma proposição sobre outras.

§1º A solicitação de preferência será verbal, devidamente fundamentada e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º Não se admite solicitação de preferência sobre as proposições constantes dos incisos I a IV do artigo 207 deste Regimento Interno.

Seção IV
Da Discussão de Proposições
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 209. A discussão de proposições obedecerá ao disposto no Título V, Capítulo I – Dos debates durante a Sessão e no Título IV - Das Proposições.

Art. 210. Antes de anunciar a discussão de qualquer proposição, o Presidente fará a leitura da súmula constante da pauta.

§1º Em se tratando de matérias urgentes, antes de anunciar sua discussão, o Presidente deverá esclarecer o voto das comissões que se pronunciaram.

§2º Havendo deferimento ou aprovação de requerimento de retirada de quaisquer proposições constantes da pauta, será dispensada a leitura da respectiva súmula.

Art. 211. Anunciada a discussão de qualquer proposição, poderá o vereador arguir sua inconstitucionalidade ou ilegalidade e requerer verbalmente esclarecimento da Assessoria Jurídica da Câmara, o que deverá ser deliberado pelo Presidente.

Subseção II
Do Adiamento da Discussão

Art. 212. Antes de ser iniciada a discussão de qualquer proposição, será permitida, por prazo não superior a duas sessões, mediante requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, a solicitação de adiamento da discussão.

§1º Não se admite adiamento de discussão sobre proposição em regime de urgência, salvo na hipótese em que o adiamento for praticável em se considerando o prazo final.
§2º Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o que solicita prazo menor.
§3º Vencido o prazo de adiamento, a proposição será incluída automaticamente na pauta de Ordem do Dia da sessão subsequente.

Subseção III
Do Encerramento da Discussão

Art. 213. O encerramento da discussão dar-se-á:
I – por inexistência de solicitação da palavra;
II – pelo decurso dos prazos regimentais;
III – a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.
§1º Só poderá ser requerido o encerramento da discussão quando sobre a matéria tenham falado pelo menos 2 (dois) Vereadores.

§2º Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, 3 (três) Vereadores.

§3º O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Subseção IV
Da Retirada de Pauta

Art. 214. Toda proposição poderá ser retirada de pauta ou de tramitação por prazo certo ou definitivamente, caso em que será arquivada.

§1º As proposições sujeitas a prazo para sua deliberação só poderão ser retiradas por prazo que não inviabilize a sua deliberação.

§2º Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou

mais requerimentos de retirada, será apreciado em primeiro lugar o que solicita menor prazo.

§3º A partir da apresentação de requerimento de retirada de pauta, não poderá mais haver discussão sobre a matéria.

§4º O prazo máximo para retirada será de dois anos, contínuos ou não e, findo este prazo, as proposições serão arquivadas.

§5º Os recursos apresentados nos processos legislativos somente poderão ser retirados pelo prazo máximo de trinta dias, contínuos ou não e, findo este prazo, serão incluídos na pauta da próxima sessão ordinária para deliberação final.

Art. 215. O autor poderá requerer, por escrito, a retirada de pauta de proposição de sua autoria, em qualquer fase de tramitação, observado o disposto no §5º do artigo 214.
Parágrafo único. Tendo a proposição mais de um autor, aplica-se o disposto neste artigo desde que o requerimento seja subscrito pela maioria dos autores.

Art. 216. Admite-se a retirada de proposição quando requerida por escrito, por Vereador que não seja o seu autor, desde que aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção V
Da Votação
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 217. Votação é o ato complementar da discussão, por meio da qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§1º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Ordem do Dia, esta será dada por prorrogada até que se conclua a votação da proposição principal e das acessórias, ressalvada a hipótese de falta de número legal para deliberação, caso em que a Ordem do Dia será encerrada imediatamente.

§2º Quando não for votada a matéria por falta de quórum, esta será incluída na Ordem do Dia da sessão imediata para sua votação, independentemente da ordem preferencial estabelecida no artigo 207 e seus dispositivos deste Regimento Interno.

§3º A falta de número legal para votação não prejudica a discussão se permanecerem no Plenário pelo menos um terço dos membros da Casa.

§4º As matérias cuja votação tenha sido prejudicada por falta de quórum poderão ser votadas durante a Ordem do Dia da mesma sessão desde que aquele tenha sido recomposto neste período.

§5º O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando-se simplesmente "abstenção".

Art. 218. Tratando-se de causa própria ou de assuntos que envolvam direitos e vantagens de ordem pessoal, deverá o Vereador dar-se por impedido de deliberar e fazer comunicação disso à Mesa, e seu voto será considerado "em branco" para efeito de quórum.
Parágrafo único. Será nula a votação em que haja votado vereador impedido nos termos deste artigo.

Art. 219. O Presidente ou seu substituto votará nos seguintes casos:

I – quando a matéria exigir para sua deliberação voto da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;
II – quando houver empate na votação de proposição cujo quórum seja de maioria simples de votos; e

III – nas proposições de concessão de títulos honoríficos.

Subseção II
Do Quórum para as Votações

Art. 220. As deliberações do Plenário serão tomadas:
I – por maioria simples de votos;
II – por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara; e
III – por dois terços de votos dos membros da Câmara.

§1º Para as deliberações de que tratam os incisos II e III, deverá estar presente em Plenário, no mínimo, o número de vereadores correspondente ao quórum exigido.

§2º Havendo dúvida quanto ao número de vereadores presentes para a votação, o Presidente, de ofício ou a pedido de qualquer vereador, determinará aos vereadores o registro da presença.

Art. 221. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta, além dos outros casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do

Município de Iporã, a deliberação das seguintes matérias, incluindo-se as suas alterações:
I – Regimento Interno da Câmara;
II – criação de cargos e o aumento de vencimentos de servidores da administração direta e indireta;
III – matérias que aumentem a despesa;
IV – autorização para obtenção de empréstimos de particulares, incluídas as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;
V – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual;
VI – abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;
VII – fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;
VIII – criação de secretarias, órgãos, fundos, empresas que venham a ser controladas total ou parcialmente pelo poder público ou qualquer outro organismo que venha a gerar despesa;
IX – criação de políticas municipais;
X – regulamentação, privatização ou terceirização de serviços;
XI – subscrição ou aquisição de ações, realização ou aumento de capital de sociedade de economia mista ou de empresas públicas, disposição, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado.

Parágrafo único. Incluem-se neste artigo as matérias correlatas com as nele enunciadas.

Art. 222. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Iporã, a deliberação das seguintes matérias, incluindo-se suas alterações:
I – aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como a alteração de seu nome;
II – proposta à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para a transferência da sede do Município;
III – Plano Diretor;
IV – zoneamento e direitos suplementares de uso e ocupação de solo;
V – códigos;
VI – estatutos;
VII – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
VIII – concessão de títulos honoríficos;
IX – permissão e concessão de serviço público;

X – concessão de direito real de uso, concessão de uso e permissão de uso de bens públicos;
XI – declaração de utilidade pública para fins de desapropriação;
XII – alienação de bens imóveis;
XIII – toda e qualquer matéria que verse sobre tributos, incluindo-se as isenções, ainda que parciais;
XIV – todo e qualquer tipo de indenização ou anistia; e
XV – destituição de componentes da Mesa Executiva.

Parágrafo único. Incluem-se neste artigo as matérias correlatas com as nele enunciadas.

Art. 223. Quando não especificado neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Iporã o quórum para votação, este dar-se-á por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Subseção III
Dos Processos de Votação

Art. 224. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico e nominal.
Parágrafo único. As proposições acessórias acompanharão o processo de votação da proposição principal.

Art. 225. Na votação simbólica, o Presidente convidará os vereadores favoráveis à proposição a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem, procedendo em seguida à contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§1º O processo simbólico somente será utilizado para as votações relativas aos trabalhos da sessão.

§2º Na dúvida quanto ao resultado de votação simbólica, o Presidente, de ofício ou a pedido de qualquer Vereador, determinará a votação nominal, não se admitindo, neste caso, voto de vereador que não tenha participado da votação em questão.

Art. 226. A votação nominal será feita por chamada dos vereadores, que de viva voz responderão “sim” ou “não”, conforme sejam a favor ou contra a proposição.

§1º O resultado da votação nominal será apensado à proposição a que se referir e à ata da sessão.

§2º O processo nominal será utilizado em todas as deliberações feitas em Plenário, salvo o disposto no artigo 227 deste Regimento.

Art. 227. A votação de proposições de concessão de títulos honoríficos dar-se-á de maneira aberta e nominal.

Art. 228. As proposições serão votadas de forma global, salvo se requerido destaque para a votação de parte da proposição principal ou acessória, ou ainda a votação por títulos, capítulos e seções ou grupos de artigos.

Subseção IV
Do Adiamento da Votação

Art. 229. O adiamento de votação poderá ser requerido verbalmente por qualquer Vereador imediatamente após o Presidente ter encerrado a discussão, e dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º O prazo de adiamento de votação, que será único, não poderá ser superior a duas sessões.

§2º Não se admite adiamento de votação sobre proposição em regime de urgência, salvo na hipótese em que o adiamento for praticável em se considerando o prazo final.

§3º Quando, para a mesma proposição, forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o que solicitar prazo menor.

§4º Vencido o prazo de adiamento, a proposição será incluída automaticamente na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente.

Subseção V
Do Encaminhamento da Votação

Art. 230. Anunciada a votação, somente o autor, os líderes de bancada e os representantes de partidos, por uma única vez, poderão encaminhá-la, com exceção dos requerimentos de prorrogação da Ordem do Dia.

§1º O encaminhamento deverá propor orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes e a cessão da palavra.

§2º Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

§3º Tratando-se de matéria com mais de um autor, somente a um deles será permitido o uso da palavra para encaminhamento da votação.

Subseção VI
Da Verificação da Votação

Art. 231. Sempre que houver dúvida quanto a resultado de votação, o Presidente, de ofício ou a pedido de qualquer Vereador, determinará, por uma única vez, a recontagem dos votos pelo processo nominal, não se admitindo nesta recontagem os votos de Vereadores que não tenham participado da votação em questão.
Parágrafo único. O pedido de verificação da votação dar-se-á verbalmente logo após ter sido proclamado pelo Presidente o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto ou proposição.

Subseção VII
Da Justificativa de Voto

Art. 232. Justificativa de voto é o direito que assiste a Vereador de esclarecer, depois da votação de qualquer proposição, os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à proposição votada, vedada qualquer referência a votos expendidos por outros vereadores.

§1º A justificativa de voto a qualquer proposição far-se-á de uma só vez, depois de concluída integralmente a votação de todas as peças do projeto, vedados os apartes.

§2º Não se admite justificativa de voto dado em votação a proposições de concessão de títulos honoríficos.

§3º É facultado a Vereador que se absteve da votação justificar, por uma única vez e nos termos deste artigo os motivos que o levaram a se posicionar desta forma.

Seção VI
Da Redação Final

Art. 233. Concluídos todos os turnos a que esteja sujeita a proposição e tendo sido aprovada com emendas, será aquela encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para redação final.

§1º Não sendo a proposição aprovada com emendas, poderá qualquer Vereador ou comissão requerer o seu encaminhamento à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para redação final.

§2º Não será de competência da Comissão de Constituição, Legislação e Redação a redação final dos projetos de que tratam os incisos II e III do artigo 207 deste Regimento Interno, cuja competência será da Comissão de Finanças e Orçamento.

§3º A redação final deverá ser dada no prazo de sete dias, contados da data de recebimento da proposição pela respectiva comissão.

Art. 234. A redação final será incluída na pauta da Ordem do Dia para deliberação em um único turno.

§1º Admitem-se emendas à redação final quando seu texto contiver incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§2º As emendas de que trata o parágrafo anterior serão discutidas com a redação final no ato de sua apresentação, e votadas posteriormente a esta.

§3º Aprovada qualquer emenda, a proposição será enviada para incorporação ao texto da redação final, à respectiva comissão permanente, que terá o prazo de três dias para fazê-lo, após o que será a matéria submetida ao Plenário em único turno.

§4º Rejeitada a redação final, retornará à respectiva comissão permanente para que se elabore nova redação, que será submetida ao Plenário, e somente com o voto contrário de dois terços dos membros da Câmara será rejeitada.

Art. 235. Quando, após a aprovação da redação final ou o término dos turnos a que as proposições estão sujeitas, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa Executiva procederá à respectiva correção, de que se dará conhecimento ao Plenário.

TÍTULO VI
DOS AUTÓGRAFOS, DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 236. Os projetos aprovados em definitivo serão encaminhados para autógrafos no prazo máximo de três dias, contados de sua aprovação final.

§1º Os autógrafos reproduzirão a redação definitiva dos projetos.

§2º Os projetos de lei serão autografados pelo Presidente da Câmara e encaminhados ao Prefeito do Município no prazo máximo de dois dias úteis, contados do término do prazo a que se refere o caput deste artigo.

§3º Os decretos legislativos e as resoluções serão autografados e promulgados pelo Presidente no prazo máximo de cinco dias, contados do término do prazo a que se refere o caput deste artigo.

§4º Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem a promulgação do Presidente, caberá ao Vice-Presidente fazê-la em igual prazo.

§5º As emendas à Lei Orgânica do Município de Iporã serão promulgadas pela Mesa Executiva no prazo máximo de cinco dias, contados do término do prazo a que se refere o caput deste artigo.

Art. 237. Após receber o autógrafo de projeto de lei, o Prefeito do Município, aquiescendo, sancioná-lo-á e encaminhará cópia original da lei à Câmara no prazo máximo de dois dias úteis após a sanção.

§1º Se o Prefeito do Município julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis contados da data em que o receber, comunicando ao Presidente da Câmara, no prazo de dois dias úteis, as razões do veto.

§2º O veto parcial abrangerá somente texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§3º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito do Município importará sanção do projeto.

§4º Comunicado o veto, a Câmara Municipal o apreciará em trinta dias, contados da data de recebimento, em discussão única e votação nominal aberta, e o manterá quando este não obtiver o voto contrário da maioria absoluta de seus membros.

§5º Antes da apreciação de que trata o artigo anterior, o veto deverá receber parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação no prazo máximo e improrrogável de quinze dias.

§6º Rejeitado o veto, o projeto de lei retornará ao Prefeito do

Município para promulgação.

§7º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º deste artigo, que não flui durante o recesso parlamentar, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer, suspendendo-se as demais proposições até a votação final.

§8º Se a lei não for promulgada pelo Prefeito do Município nos casos dos parágrafos 3º e 6º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará no prazo de dois dias úteis e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo.

Art. 238. As leis, as emendas à Lei Orgânica do Município de Iporã, os decretos legislativos e as resoluções serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município no prazo máximo de cinco dias após sua promulgação.

§1º Caso não ocorra a publicação de lei promulgada pelo Prefeito do Município no prazo estabelecido no caput deste artigo, caberá ao Presidente da Câmara determinar obrigatoriamente sua publicação em igual prazo.

§2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, ficará o Executivo Municipal obrigado a suplementar as respectivas despesas.

§3º No caso da suplementação de que trata o parágrafo anterior, o Presidente da Câmara deverá encaminhar solicitação com documentos comprobatórios da publicação.

TÍTULO VII
DOS PROCESSOS ESPECIAIS
Capítulo I
DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 239. A receita e a despesa pública do Município obedecerão:
I – a Lei do Plano Plurianual;
II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – a Lei do Orçamento Anual.

Art. 240. É da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, concedam subvenção ou auxílio, ou, de qualquer modo, autorizem ou aumentem a despesa pública.

Art. 241. Os projetos de leis previstos no artigo 239 serão enviados à Câmara de Vereadores, pelo Prefeito Municipal, nos seguintes prazos:
I – o Plano Plurianual: até 31 de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;
II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias: até 15 de abril e devolvido para sanção até 31 de julho;
III – o Orçamento Anual: Lei Orçamentária Anual, até 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 242. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).
§1º A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária será aprovada no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
§2º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no §1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do §2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
§3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais do Poder Legislativo, em montante correspondente ao limite a que se refere o §1º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º do art. 165 da Constituição Federal.
§4º As emendas impositivas previstas no §1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os vereadores.
§5º A programação prevista no §1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do §6º deste artigo.
§6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do §1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – o Executivo Municipal enviará notificação

ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;
II - o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo;
III – Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso anterior, o Poder Executivo por ato próprio realizará o remanejamento da programação desde que existente previsão orçamentária ou, se inexistente previsão orçamentária, encaminhará projeto de lei;
IV – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso anterior, caso o Poder Legislativo não delibere sobre o projeto de lei, o remanejamento não será de execução obrigatória, podendo ser implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.
§7º Findado o prazo previsto no inciso II do §6º deste artigo, as programações previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º deste artigo.
§8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais.
§9º Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no §3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
§10. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.
Art. 243. Recebidos do Prefeito os projetos de leis orçamentárias dentro dos prazos legais, serão os mesmos, depois de lidos em plenário,

encaminhados à Comissão para análise e colocados à disposição dos Vereadores para exame e apresentação de emendas.

§1º Os vereadores poderão apresentar emendas à Comissão pelo prazo de quinze dias, contados a partir do encaminhamento dos projetos à Comissão.

§2º Será aberto ainda um prazo adicional de três dias úteis, exclusivamente para apresentação de subemendas.

§3º Os projetos de lei a que se refere o presente artigo não admitem regime de urgência.

Art. 244. As emendas ao projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 245. As emendas ao projeto de lei relativo ao Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:
I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – indiquem os recursos financeiros necessários, admitidos apenas os provenientes de redução de despesa, excluídas as destinadas a:
a) pessoal e seus encargos;
b) serviço de dívida;
c) educação;
III – sejam relacionados com:
a) correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 246. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficaram sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados como cobertura financeira, mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 247. O Prefeito Municipal poderá encaminhar à Câmara de Vereadores, mensagem para propor modificações dos projetos orçamentários enquanto não estiver concluída a votação.

Art. 248. Aplica-se aos projetos de leis orçamentárias, no que não contrariarem o disposto neste Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Parágrafo único. Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas neste Regimento.

Art. 249. Será assegurada a transparência da gestão fiscal mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão das leis orçamentárias.

Capítulo II
DAS CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 250. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal de Iporã, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, respeitado as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 251. As contas anuais do Poder Legislativo serão encaminhadas pelo seu Presidente ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo por este determinado, para julgamento.

Art. 252. Ao encerrar-se cada exercício financeiro o Prefeito encaminhará as contas relativas aos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município à Câmara Municipal, até 31 de março do ano subsequente, para cumprimento ao disposto no §3º do artigo 31 da Constituição Federal.

Art. 253. As contas do Município ficarão à disposição dos contribuintes, para exame e apreciação, durante sessenta dias, a partir de 15 de abril do exercício seguinte, na sede da Câmara Municipal de Iporã.

§1º O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas mediante requerimento escrito, por ele assinado e protocolado perante a Câmara.

§2º Recebido o requerimento referido no parágrafo anterior, o Presidente despachá-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer quanto ao cabimento do questionamento havido, no prazo máximo e improrrogável de três dias úteis.

§3º A Comissão de Finanças e Orçamento, julgando cabível o questionamento, o encaminhará para manifestação do responsável pelas

respectivas contas, no prazo máximo de quinze dias.

§4º Os questionamentos e as manifestações dos administradores responsáveis serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado.

§5º Do resultado final do requerimento dar-se-á ciência a seu autor, mediante correspondência oficial da Câmara.

Art. 254. O julgamento das contas do Município dar-se-á somente após o recebimento de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado e no prazo máximo de 120 dias, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara Municipal de Iporã.
Parágrafo único. Decorrido o estabelecido no caput deste artigo sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão constante do parecer do Tribunal.

Art. 255**.** Recebido, o processo de prestação de contas do Poder Executivo do Tribunal de Contas, após comunicação ao Plenário, será despachado, no prazo de dois dias úteis, à Comissão de Finanças e Orçamento.

§1º A comissão, no prazo de quinze dias, emitirá o competente parecer, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, expedindo, concomitantemente, projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando, parcial ou integralmente, as contas.

§2º O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. (Art. 31, § 2º, Constituição Federal).

§3º Quando a comissão julgar necessário requisitar parecer jurídico, pedir informações ou promover diligências para fundamentar seu parecer, poderá requerer a dilação do prazo inicial.

Art. 256. Se for rejeitada pelo Plenário a prestação de contas ou parte dela, será todo o processo remetido à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para que esta indique em relatórios as providências a serem tomadas pela Câmara.

Capítulo III
DO JULGAMENTO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 257. O processo de cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Iporã, pela Câmara Municipal, por infrações

político-administrativas, obedecerá às disposições contidas na Lei Orgânica do Município e subsidiariamente o rito previsto na legislação federal aplicável em vigor.
Parágrafo único. Se o Prefeito ou Vice-Prefeito que tiverem contra si denúncia recebida pelo Plenário da Câmara apresentarem pedido de renúncia, esta, só será efetivada após o resultado final do processo a que estiverem submetidos e se este não for pela cassação do mandato.

CAPÍTULO IV
DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO E DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU DIRETORES EQUIVALENTES

Art. 258. Compete à Câmara convidar o Prefeito, bem como convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, para prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa.

Art. 259. Os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes comparecerão perante a Câmara ou suas comissões:
I – quando convocados para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições; e
II – por sua iniciativa, mediante entendimentos com a Mesa ou a presidência de comissão para expor assunto de relevância do respectivo órgão.

§1º A convocação de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes a que alude o caput deste artigo será resolvida pela Câmara ou comissão, por deliberação da maioria absoluta dos Vereadores, a requerimento de qualquer Vereador ou membro de comissão, conforme o caso.

§2º A convocação de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes a que alude o caput deste artigo ser-lhes-á comunicada mediante ofício do Presidente da Câmara ou presidente de comissão, que definirá o dia e a hora da sessão ou reunião a que devam comparecer, com a indicação das informações pretendidas, podendo aqueles serem responsabilizados, na forma da lei, em caso de recusa ou de informações falsas.

§3º Mediante pedido fundamentado, pode o convocado solicitar prorrogação de prazo para atendimento da convocação, o que será deliberado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§4º A fixação da data de que trata o §2º deste artigo não poderá exceder a quinze dias da aprovação do requerimento, e para isso o

convocado deverá receber o ofício com a antecedência mínima de cinco dias.

§5º Três dias antes do comparecimento, a autoridade convocada poderá enviar à Câmara informações prévias acerca do assunto a ser tratado, as quais serão distribuídas por cópias aos Vereadores.

§6º Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário Municipal ou Diretor equivalente, salvo em caráter excepcional, quando a matéria disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma comissão.

Art. 260. Na sessão a que comparecer o convocado, o Presidente da Câmara, após suspender a sessão por prazo determinado, com aprovação do Plenário, convidá-lo-á a ocupar o lugar a sua direita.

§1º O convocado fará exposição sobre o assunto objeto de sua convocação no prazo de até trinta minutos, vedados os apartes durante a exposição.

§2º Encerrada a exposição do convocado, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores que se inscreverem previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de três minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de cinco minutos.

§3º Para responder a cada interpelação, o convocado terá o mesmo tempo que o Vereador para formulá-la.

§4º Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de dois minutos improrrogáveis.

§5º É lícito aos líderes, após o término dos debates, usar da palavra por três minutos, sem apartes.

§6º O convocado estará sujeito, durante a suspensão da sessão, às normas de debates contidas neste Regimento Interno.

§7º Não é permitido levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§8º Aplica-se o disposto no caput deste artigo e de seus parágrafos 1º a 6º no caso de comparecimento espontâneo, ao Plenário, de agente político ou servidor público.

Art. 261. Os convocados pelas comissões serão por elas ouvidos em reunião própria, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo anterior.

TÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Capítulo I
DA INICIATIVA POPULAR DE LEI ORDINÁRIA

Art. 262. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara, de projetos de lei, subscritos por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município, obedecidas as seguintes condições:
I – assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
II – ser apresentada em formulário padronizado pela Mesa Executiva;
III – ser instruída com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes; e
IV – será licito a qualquer entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas.

§1º O projeto será protocolado perante a Diretoria da Câmara Municipal de Iporã, que verificará se foram cumpridas as exigências para sua apresentação.

§2º Os projetos de lei de iniciativa popular terão a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral.

§3º É assegurada a defesa de projetos de iniciativa popular, perante as comissões pelas quais estes tramitarem, pelo primeiro signatário ou por quem este tiver indicado para tal quando da apresentação do projeto.

§4º Cada projeto deverá circunscrever-se a um mesmo assunto; caso contrário deverá ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação em proposições autônomas, para tramitação em separado.

§5º Não se rejeitará, liminarmente, projeto de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo a Comissão de Constituição, Legislação e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.

§6º A Mesa Executiva designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por

este Regimento Interno ao autor da proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado para essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

§7º É vedado os Projetos de cunho administrativo, funcional e financeiro que venham gerar despesas ou atentar contra os princípios básicos da administração.

Capítulo II
DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 263. As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da Câmara Municipal de Iporã, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela Mesa Executiva desde que:
I – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores; e
II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Parágrafo único. A comissão a que for distribuído o processo, após ser protocolado na Diretoria Geral da Câmara e dada a devida ciência ao Plenário, apresentará relatório na conformidade, no que couber, do artigo 84 deste Regimento, do qual se dará conhecimento aos interessados.

Art. 264. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas ou ainda por meio de audiências públicas das comissões estabelecidas no artigo 39 deste Regimento Interno.

§1º A contribuição da sociedade civil será examinada por comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido, cabendo a essa comissão a decisão sobre o destino do documento.

§2º Se a comissão pertinente decidir pela apresentação de proposição com base no documento recebido, será aquela considerada autora, devendo constar observação de sua origem.

Capítulo III
DAS AUDIENCIAS PUBLICAS

Art. 265. Cada Comissão Permanente poderá realizar isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.
Parágrafo Único. As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais Projetos de Lei relativos à mesma matéria.
Art. 266. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.
§1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.
§2º O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.
§3º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.
§4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.
§5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.
§6º É vedado à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.
Art. 267. A Mesa, tão logo receba comunicação da realização de audiência pública, por parte de qualquer das Comissões, deverá publicar o ato convocatório, do qual constará local, horário e pauta, com a respectiva fixação no quadro de editais.
Art. 268. A realização de audiências públicas, solicitadas pela sociedade civil dependerão de:

I – requerimento subscrito por 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do Município;
II – requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento a mais de um ano, sobre assunto de interesse público.
§1º O Requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona e seção eleitoral e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.
§2º As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, ou do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência.
Art. 269. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á a ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que o acompanharem.
Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o translado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

TÍTULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA
Capítulo I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 270. Os serviços administrativos da Câmara serão executados por uma Diretoria Geral, sob orientação da Mesa.

Art. 271. A nomeação, exoneração, demissão e demais atos da administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 272. Poderão os Vereadores indagar sobre os serviços administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal, podendo apresentar sugestões sobre o mesmo através de proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.
Parágrafo único. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa da Câmara, para as providências necessárias.

Art. 273. A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.

Art. 274. A Diretoria Geral da Câmara manterá os seguintes arquivos e/ou livros da Câmara:
I – de atas das sessões, em vias originais devidamente assinadas;
II – das Emendas à Lei Orgânica, Leis Ordinárias e Complementares, Decretos Legislativos, Resoluções, Resoluções de Mesa e Portarias do Poder Legislativo, em vias originais;
III – de termo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
IV – de protocolo;
V – de precedentes regimentais;
VI – de inscrições para uso da Tribuna;
VII – de presenças dos Vereadores nas sessões;
VIII – de presenças dos assistentes às sessões;
IX – de fotos dos Vereadores por legislatura;
X – de controle financeiro.

§1º Os livros serão abertos e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário expressamente designado para esse fim.

§2º Os documentos de que tratam os incisos I e II poderão, ainda, ser arquivados em meio magnético ou através de outro sistema equivalente, adotado nos serviços administrativos da Diretoria Geral, desde que mantidos os originais.

§3º A Diretoria Geral da Câmara deverá elaborar Normas Internas (NI) de todos os procedimentos relativos à elaboração, tramitação e forma de arquivamento dos documentos produzidos ou encaminhados através do Poder Legislativo.

Capítulo II
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 275. A administração contábil, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Iporã.

§1º As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento próprio e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovados pela Mesa Executiva, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

§2º A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais indicadas pela

Mesa Executiva.

§3º Serão encaminhados mensalmente à Mesa Executiva, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§4º A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de direito financeiro e de licitações e contratos administrativos, em vigor para os três poderes, e a legislação interna aplicável.

Art. 276. O patrimônio da Câmara Municipal de Iporã é constituído de bens móveis e imóveis do Município que esta adquirir ou forem colocados a sua disposição.

Capítulo III
DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 277. A concessão e o pagamento de diárias serão concedidos aos Vereadores da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, obedecido às disposições contidas no Título IX, Capítulo III, deste Regimento.
Art. 278. Os vereadores da Câmara Municipal que receber autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da Administração do Poder do Legislativo e do Município, serão concedidas indenizações constituídas, além do transporte, diárias que se destinarão:
I – a concessão de diárias objetiva custear despesas de viagens e estadias, para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidades diversas da sede ou circunscrição;
II – as diárias serão concedidas de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento dos deveres do próprio cargo;
III – as diárias cobrem despesas com alimentação, hospedagens e transporte urbano nos limites da cidade de destino;
IV – as diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite;
V – para efeito da concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.
Art. 279. O valor unitário das diárias deverá seguir os seguintes critérios:

I – o valor das diárias, no âmbito Municipal, têm como teto máximo o valor da diária do Prefeito Municipal;
II – o ato de concessão, emitido após a autorização do Presidente da Câmara, deverá conter: beneficiário (nome, cargo, CPF, matrícula), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor;
III – quando o beneficiário com diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais vereadores;
IV – não poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido; salvo no caso de verificação de despesas imprevistas e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente;
V – o pagamento, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado;
VI – as despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal 4.320/64:
VII – concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa;
VIII – as diárias serão concedidas dentro dos limites do Orçamento da Câmara;
IX – em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa;
X – na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no ato legislativo, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.
Art. 280. O pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do Município, com a devida indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização, devendo também ser publicado no Portal de Transparência.

Art. 281. O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de no máximo 5 (cinco) dias após o retorno, atestado ou certificado que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino.
§1º a omissão da não apresentação da documentação acima, implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.
§2º o ato legislativo deverá fixar a quantidade máxima de diárias a serem pagas por ano, mês e semana a cada vereador, observado o princípio da razoabilidade e guardadas as especificidades de cada cargo ou função, evitando-se a configuração da complementação de remuneração.
§3º Entende-se por interesse da Administração a participação em cursos, congressos, seminários ou outra modalidade de aperfeiçoamento relacionada a locação de recursos para o município, além de outros serviços de interesses do Município.
Art. 282. Fica fixado o valor das diárias dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal em R$ 815,00 (oitocentos e quinze reais), reajustado anualmente através de Ato da Mesa, pelos índices do INPC, ou outro indicador que reflita a perda inflacionária do período.
§ 1º A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do Município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.

§ 2º Serão fornecidas no máximo de 03 (três) diárias por mês, num total de até 24 (vinte e quatro) diárias anuais, para as realizações de cursos de aperfeiçoamentos realizados por empresas privadas, com exceção aos cursos realizados pelos órgãos hierarquicamente superiores, que ficarão ilimitados para efeito das disposições do Título VIII, Capítulo III, deste Regimento.
§ 3º As viagens realizadas para Brasília – DF poderão ser fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês e terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do *caput* deste artigo.
§ 4º A quantidade de diárias disciplinadas nesta Resolução, limita-se apenas para cursos de capacitação e aperfeiçoamento, exceto quando convocados expressamente para participação de gestão administrativas por órgãos hierarquicamente superior, ou entidades sem fins lucrativos, para tratar de assuntos relevantes, ficando sujeito a apreciação da Mesa Diretora.

TÍTULO X
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 283. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado através de projeto de Resolução proposto:
I – pela Mesa;
II – por Comissão;
III – por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Art. 284. Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em plenário, será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para fins de parecer.
Parágrafo único. Após essa medida, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal das demais proposições.

Art. 285. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo plenário e as soluções constituirão precedente regimental, anotado em livro próprio, para solução de casos análogos, com vistas à inclusão ou alteração do Regimento Interno.
Parágrafo único. Constituirão precedente regimental, da mesma forma, as interpretações feitas pelo Presidente, em assuntos controversos deste Regimento.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 286. Os prazos previstos neste Regimento, quando não mencionados explicitamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§1º Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia do seu início, incluindo-se o do respectivo vencimento.

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o seu início ou vencimento recair em feriado, em dia em que não houver expediente na Câmara, ou em que este for encerrado antes do seu horário normal.

Art. 287. Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteados na Sala das Sessões, as Bandeiras Brasileira, do Paraná e do Município.

Art. 288. Não haverá expediente no legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município de Iporã.

Art. 289. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

JULIO CEZAR CADORIN
Presidente

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO
REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO I

DA CAMARA MUNICIPAL — (Arts. 1º a *42*)			01
CAPÍTULO I	—	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES — (Arts. 1º a 7º)	01
CAPÍTULO II	—	DA SESSÃO DE INSTALAÇAO E POSSE — (Arts. 8º a 11)	03
CAPÍTULO III	—	DOS VEREADORES — (Arts. 14 a 36)	05
SEÇÃO I	—	Do Exercício Do Mandato — (Arts. 14 a 18)	05
SEÇÃO II	—	Da Vacância — (Arts. 19 a 27)	07
SEÇÃO III	—	Das Faltas, Das Licenças E Da Investidura - (Arts. 28 a 33)	09
SEÇÃO IV	—	Da Convocação Dos Suplentes — (Arts. 34 a 36)	11
CAPÍTULO IV	—	DAS LIDERANÇAS PARTIDARIAS — (Arts. 37 A 41.)	12
SEÇÃO I	—	Dos Líderes, Vice-líderes E Dos Representantes De Partido — (Arts. 37 a 40)	12
SEÇÃO II	—	Dos Blocos Parlamentares — (Art. 41).....	13
CAPÍTULO V	—	DO SUBSIDIO DOS VEREADORES — (Art. 42)	14

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA CAMARA — (Arts. 43 a 119)			15
CAPÍTULO I	—	DO PLENÁRIO — (Arts. 43 a 47)	15
SEÇÃO I	—	Da Seção Legislativa — (Art. 44)	15
SEÇÃO II	—	Das Seções Legislativas Extraordinárias — (Arts. 45 a 47)	16
CAPITULO II	—	DA MESA EXECUTIVA — (Arts. 48 a 67)	16
SEÇÃO I	—	Das Disposições Preliminares — (Arts. 48 e 49)	16
SEÇÃO II	—	Da Eleição da Mesa — (Arts. 50 a 53)	16
SEÇÃO III	—	Das Atribuições da Mesa — (Arts. 54 e 55)	19
SEÇÃO IV	—	Da Renuncia e da Destituição da Mesa — (Arts. 56 A 60)	20

SEÇÃO V	—	Do Presidente — (Arts. 61 a 64)	21
SEÇÃO VI	—	Do Vice-Presidente — (Art.65)	23
SEÇÃO VII	—	Dos Secretários — (Arts. 66 e 67)	23
CAPITULO III	—	DAS COMISSÕES — (Arts. 68 a 119)	23
SEÇÃO I	—	Disposições Preliminares — (Arts. 68 a 72)	23
SEÇÃO II	—	Das Comissões Permanentes — (Arts. 73 a 110)	25
SUBSEÇÃO I	—	Da Denominação e Composição — (Arts. 73 a 78)	25
SUBSEÇÃO II	—	Da Competência — (Arts. 79 a 84)	26
SUBSEÇÃO III	—	Do Funcionamento — (Arts. 85 a 91)	28
SUBSEÇÃO IV	—	Dos Pareceres — (Arts. 92 a 103)	29
SUBSEÇÃO V	—	Do Presidente —(Art. 104).....	32
SUBSEÇÃO VI	—	Dos Impedimentos e Ausências — (Arts. 105 e 106)	34
SUBSEÇÃO VII	—	Das Vagas — (Art.s 107 a 110)	34
SEÇÃO III	—	Das Comissões Temporárias — (Arts. 111 a 119)	35
SUBSEÇÃO I	—	Disposições Preliminares — (Arts. 111 e 112)	35
SUBSEÇÃO II	—	Das Comissões Especiais de Estudos e de Representação Social — (Arts. 113 a 115).....	36
SUBSEÇÃO III	—	Das Comissões Parlamentares de Inquérito (Arts.116 a 118).	37
SUBSEÇÃO IV	—	Das Comissões Processantes — (Art. 119)	39

TÍTULO III

DAS SESSÕES — (Arts. 120 a 153)			39
CAPÍTULO I	—	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS — (Arts. 120 a 126).....	39
CAPÍTULO II	—	DAS SESSÕES ORDINÁRIAS — (Arts. 127 e 138)	40
SEÇÃO I	—	Do Expediente (Arts. 131 e 132)	42
SEÇÃO II	—	Da Ordem do Dia — (Art. 133 a 137).....	42
SEÇÃO III	—	Da Explicação Pessoal — (Art. 138)	44
CAPÍTULO III	—	DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS — (Arts. 139 a 143)	44
CAPÍTULO IV	—	DAS SESSÕES SOLENES — (Art. 144)	46
CAPÍTULO V	—	DAS SESSÕES PREPARATORIAS — (Art. 145)	46
CAPÍTULO VI	—	DAS SESSÕES ESPECIAIS — (Art. 146)	47
CAPÍTULO VII	—	DA SESSÇÃO DE JULGAMENTO — (Arts. 147 e 148)	47
CAPÍTULO VIII	—	DAS ATAS — (Arts. 149 a 152)	48
CAPÍTULO IX	—	DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM — (Art. 153)	49

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇOES — (Arts. 154 a 191)			50
CAPÍTULO I	—	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS — (Arts. 154 a 160).....	50
CAPÍTULO II	—	DOS PROJETOS — (Arts. 161 a 174)	52
SEÇÃO I	—	Dos Projetos de Emenda à Lei orgânica- (Arts. 163 a 167)	52
SEÇÃO II	—	Dos Projetos de Leis Ordinárias e Complementares (Arts.168 a 171).....	53
SEÇÃO III	—	Dos Projetos de Decreto Legislativo — (Arts. 172 a 173)	54
SEÇÃO IV	—	Dos Projetos de Resolução — (Art. 174)	55
CAPÍTULO III	—	DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTUTIVO — (Art. 175 a 180)	55
CAPÍTULO IV	—	DAS MOÇÕES — (Art. 181)	56
CAPÍTULO V	—	DOS REQUERIMENTOS — (Art. 182 a 187)	57
CAPÍTULO VI	—	DAS INDICAÇOES — (Art. 188)	58
CAPÍTULO VII	—	DOS REPRESENTAÇÕES — (ArtS. 189 e 190)	58
CAPÍTULO VIII	—	DOS RECURSOS — (Art. 191)	59

TÍTULO V

DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO E DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES (Arts. 192 a 235)			59
CAPÍTULO I	—	DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO — (Arts. 192 a 198)	59
SEÇÃO I	—	Disposições Gerais — (Arts. 192)	59
SEÇÃO II	—	Da Inscrição e do Uso da Palavra — (Arts. 193 a 197).....	59
SEÇÃO III	—	Dos Apartes — (Art. 198)	61
CAPÍTULO II	—	DAS DELIBERAÇÕES DE PREPOSIÇÕES — (Arts. 199 e 235)	61
SEÇÃO I	—	Dos Turnos a que estão Sujeitas — (Art. 199).....	61
SEÇÃO II	—	Da Urgência — (Arts. 200 a 205)	62
SEÇÃO III	—	Da Preferência — (Arts. 206 a 208).....	63
SEÇÃO IV	—	Da Discussão de Preposições — (Arts. 209 a 216)	64
SUBSEÇÃO I	—	Das Disposições Gerais — (Arts. 209 a 211).....	64
SUBSEÇÃO II	—	Do Adiamento da Discussão — (Art. 212)	65
SUBSEÇÃO III	—	Do Encerramento da Discussão — (Art. 213).....	65
SUBSEÇÃO IV	—	Da Retirada de Pauta — (Arts. 214 a 216)	66
SEÇÃO V	—	Da Votação — (Arts. 217 a 235).....	67
SUBSEÇÃO I	—	Das Disposições Gerais — (Arts. 217 a 219).....	67
SUBSEÇÃO II	—	Do Quórum para Votações — (Arts. 220 a 223)	68
SUBSEÇÃO III	—	Dos Processos de Votação — (Arts. 224 a 228).....	69
SUBSEÇÃO IV	—	Do Adiamento da Votação — (Art. 229)	70
SUBSEÇÃO V	—	Do Encaminhamento da Votação — (Art. 230).....	71
SUBSEÇÃO VI	—	Da Verificação da Votação — (Art. 231)	71
SUBSEÇÃO VII	—	Da Justificativa de Voto — (Art. 232).....	71
SUBSEÇÃO VIII	—	Da Redação Final — (Arts. 233 a 235)	72

TÍTULO VI

DOS AUTÓGRAFOS, DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO — (Arts. 236 a 238)	73

TÍTULO VII

DOS PROCESSOS ESPECIAIS — (Arts. 239 a 261)			75
CAPÍTULO I	—	DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS — (Arts. 239 a 249)	75
CAPÍTULO II	—	DAS CONTAS DO MUNICIPIO — (Arts. 250 a 256)	78
CAPÍTULO III	—	DO JULGAMENTO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO (Art. 257)	80
CAPÍTULO IV	—	DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO E DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU DIRETORES EQUIVALENTES — (Art. 258 A 261)	80

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL — (Arts. 262 a 269)			82
CAPÍTULO I	—	DA INICIATIVA POPULAR DA LEI ORDINÁRIA (Art. 262).....	82
CAPÍTULO II	—	DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO — (Arts. 263 e 264)	83
CAPÍTULO III	—	DAS AUDIENCIAS PUBLICAS (Art. 265 a 269).....	84

TÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA — (Arts. 270 a 282)			85
CAPÍTULO I	—	DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - (Arts. 270 a 274).....	85
CAPÍTULO II	—	DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL — (Arts. 275 e 276)	86
CAPÍTULO III	—	DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL (Art. 277 a 282).....	87

TÍTULO X

DO REGIMENTO INTERNO — (Arts. 283 a 285)			90

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇOES GERAIS — (Arts. 286 a 288)	90

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:A4BF904E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSAO DOS SERV MUN IRATI-CAPSIRATI
RESOLUÇÃO 06/2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R$ 810.000,00 (OITOCENTOS E DEZ MIL REAIS).

CAIXA APOSENTADORIA SERVIDORES IRATI
Exercício: 2023
Resolução nº 6/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais).

A Superintendente do CAPSIRATI – CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 5009/2022 de 21/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento da Seguridade Social do Município, no valor de **R$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
Fonte			
02.000.00.000.0000.0.000.		CAPSIRATI	
02.001.00.000.0000.0.000.		CAPSIRATI	
02.001.09.272.0901.2.071.		ENC PREVIDENCIARIOS ADMINISTRAÇÃO	
1 - 3.1.90.01.00.00	40	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	700.000,00
6 - 3.3.90.91.00.00	40	SENTENÇAS JUDICIAIS	110.000,00
Total Suplementação:			**810.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o

Excesso de Arrecadação;		
Receita:1.2.1.5.51.11.00.00000000	Fonte:1040	100.000,00
Receita:1.2.1.5.51.11.00.00000000	Fonte:1040	10.000,00
Receita:1.3.2.1.04.01.01.00000000	Fonte:40	700.000,00
Total da Receita:		**810.000,00**

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de suapublicação, revogadas as disposições em contrário.

IRATI , Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2023.

ROZENILDA ROMANIW BARBARA
Superintendente

JOÃO MARCOS BATISTA
Contador
CRC-PR:077268/O

Publicado por:
Joao Marcos Batista
Código Identificador:27F31E85

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSAO DOS SERV MUN IRATI-CAPSIRATI
RESOLUÇÃO 07/2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R$ 34.700,00 (TRINTA E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS).

CAIXA APOSENTADORIA SERVIDORES IRATI
Exercício: 2023

Resolução nº 7/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 34.700,00 (Trinta e quatro mil e setecentos reais(.

A Superintendente do CAPSIRATI – CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 5009/2022 de 21/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento da Seguridade Social do Município, no valor de **R$ 34.700,00 (trinta e quatro mil setecentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
Fonte			
02.000.00.000.0000.0.000.		CAPSIRATI	
02.001.00.000.0000.0.000.		CAPSIRATI	
02.001.09.272.0901.2.072.		ENCARGOS PREV ADMINISTRAÇÃO	
13 - 3.3.90.30.00.00	1001	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
14 - 3.3.90.36.00.00	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	23.700,00
15 - 3.3.90.39.00.00	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
		Total Suplementação:	**34.700,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, Conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		CAPSIRATI	
02.001.00.000.0000.0.000.		CAPSIRATI	
02.001.09.272.0901.2.072.		ENCARGOS PREV ADMINISTRAÇÃO	
8 - 3.1.90.11.00.00	1001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
19 - 4.4.90.51.00.00	1001	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.000,00
21 - 4.5.90.61.00.00	1001	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	13.700,00
Total Redução:			**34.700,00**

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRATI, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2023.

ROZENILDA ROMANIW BARBARA
Superintendente

JOÃO MARCOS BATISTA
Contador
CRC-PR:077268/O

Publicado por:
Joao Marcos Batista
Código Identificador:D82FC4C9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CONTABILIDADE
DECRETO 5046

Exercício: 2023
Decreto nº 5046/2023 de 22/12/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAMBARACA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1931/2022 de 16/12/2022.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0004.2.001.		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEI	
1 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO	
04.001.04.122.0004.2.004.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
24 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
04.001.04.122.0004.2.006.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	
41 - 3.1.90.03.00.00	01000	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	7.500,00
42 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.500,00
04.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE RECEITAS	
04.003.04.129.0004.2.007.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO TRIBUTARIO	
65 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN. DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	
05.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OFICINA	
05.002.26.782.0032.2.017.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	
119 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
05.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS	
05.003.15.451.0022.2.080.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	
128 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.005.00.000.0000.0.000.		PROGRAMA EDUCAÇÃO 25%	
06.005.12.361.0018.2.030.		EDUCAÇÃO 25%	
191 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.001.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	
07.001.08.244.0011.2.049.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
232 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
07.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
07.004.08.243.0035.6.007.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - OCA	
287 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVO	
08.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DA AGRICULTURA	
08.001.20.608.0027.2.059.		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
312 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.002.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.002.10.301.0013.2.038.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
510 - 3.1.90.16.00.00	1064	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
10.002.10.301.0013.2.042.		PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	
383 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
508 - 3.1.90.11.00.00	11051	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00
10.002.10.301.0013.2.044.		PROGRAMA PAB VARIAVEL - SAUDE FAMILIA/BUCAL	
385 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.000,00
10.002.10.301.0013.2.083.		MANUT. FUNDO MUN.SAUDE - RECURSOS LIVRES	
390 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	61.000,00
Total Suplementação:			305.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
99.000.00.000.0000.0.000.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.999.00.000.0000.0.000.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.999.99.999.9999.2.992.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
421 - 9.9.99.99.00.00	01000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	305.000,00
Total Redução:			305.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAMBARACA , Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2023.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Dias
Código Identificador:568C71D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO N.º 103/2023.

DECRETO N.º 103/2023.

Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito de implementação e incorporação nas atividades da Administração Pública Municipal de Jaguapitã/PR, e dá outras providências.

GERSON LUIZ MARCATO, Prefeito do Município de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei de Licitações n.º 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo, Legislativo e Autárquico municipal.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se:
I – Agente Público: a pessoa física que exerce função pública, ainda que transitoriamente;

II – Unidade Requisitante: secretaria demandante da aquisição de um serviço ou produto.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta municipal.

§ 1º O disposto neste Decreto abrange Poder Legislativo municipal.

§ 2º O Departamento de Licitações terá caráter centralizador, abarcando todos os entes abrangidos pelo Decreto (órgãos da administração direta e indireta municipal, bem como Poder Legislativo municipal).

§ 3º Cada órgão, inclusive o Poder Legislativo Municipal, deverá ter seu próprio Departamento de Compras.

§ 4º Será comum aos entes abrangidos pelo Decreto: I – Chefe do Departamento de Licitações;
II – Chefe do Departamento de Compras;
III – Pregoeiro, Suplente de Pregoeiro e Equipe de Apoio;
IV – Agente de Contratação, Suplente e Comissão de Contratação; V – Fiscais de Contrato e Suplentes; e
VI – Gestor de Contrato e Suplente.

Art. 3º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NA FASE PREPARATÓRIA
Art. 4º. Serão considerados agentes públicos, na fase preparatória do processo de contratação, todos aqueles que desempenharem atividades relacionadas à elaboração dos documentos que a integrarão.

§ 1º O estudo técnico preliminar, o anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência e os seus respectivos anexos serão elaborados por agente público ou equipe de agentes públicos lotados na Unidade Requisitante.

§ 2º Será admitida a contratação de empresas especializadas, com notório saber, para auxiliar na fase preparatória.

§ 3º Em respeito ao princípio de segregação de funções, está vedado ao Departamento de Licitações e ao Departamento de Compras a participação na fase preparatória, no que se refere à montagem e apresentação dos termos constantes no § 1º do artigo, ressalvados os casos em que figurarem como Unidade Requisitante.

§ 4º A Unidade Requisitante deverá respeitar o fluxo de abertura de demanda constante no “Capítulo XV DO FLUXOGRAMA DA DAMANDA PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO”.
CAPÍTULO III
DOS DOCUMENTOS E ATIVIDADES DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 5º. A fase preparatória inclui as seguintes atividades:
I – elaboração do estudo técnico preliminar, com base na solicitação;
II – elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência, incluindo a pesquisa de preços que definirá o valor máximo da contratação, com base na solução indicada no estudo técnico preliminar;
III – elaboração da matriz de alocação de riscos, se for o caso; IV – autorização para abertura do processo de contratação;
V – elaboração da minuta do edital, se for o caso;
VI – elaboração da minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso;

VII – elaboração da minuta de contrato, se for o caso;
VIII – análise jurídica do processo de contratação, ressalvado o disposto neste Decreto;
IX – autorização para publicação do edital, se for o caso;
X – inserção de dados do processo de contratação no sítio eletrônico oficial; e XI – publicação do edital ou do ato que autoriza a contratação direta.

§ 1º Na elaboração dos instrumentos destinados aos fornecedores, não serão realizadas repetições de informações, sendo consideradas parte do edital todas as informações presentes em todos os seus anexos e demais documentos.

§ 2º O anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência elaborados na fase interna serão públicos para acesso de qualquer interessado, mas não farão parte dos anexos do edital.

§ 3º As informações editalícias serão distribuídas entre o edital, as especificações, o contrato e a Ata de Registro de Preços, quando houver.

Art. 6º. O estudo técnico preliminar deverá refletir o resultado dos levantamentos, das pesquisas e das conclusões sobre o problema a ser resolvido e a melhor forma de solucioná-lo, e sua elaboração considerará:
I – a natureza do problema a ser resolvido, observando a finalidade e os resultados pretendidos com a contratação;
II – as soluções existentes para o problema, observando o modelo já utilizado pela Administração Municipal e por outras administrações, se for o caso, e os seus impactos econômicos; e
III – a definição da melhor solução para o problema e sua viabilidade.

Parágrafo único. Nas contratações emergenciais e nas contratações com valores inferiores a 5 (cinco) vezes os limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei de Licitações n.º 14.133/2021, conforme o caso, não será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e matriz de alocação de riscos.

CAPÍTULO IV
DA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NA FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E OUTROS PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

TÍTULO I
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 7º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe à condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, entre outras atividades.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da Lei de Licitações n.º 14.133/2021, neste caso, quando for necessária sua atuação.

§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que se fizer necessário, com o suporte da Procuradoria Jurídica e do Controladoria Interna para o desempenho das funções listadas acima.

§ 4º Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação, ou a Comissão de Contratação, poderá oferecer contraproposta.

Art. 8º. A atuação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade pregão, e do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, em licitações nas demais modalidades, inclui, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – receber, analisar e responder os pedidos de esclarecimentos;

II – receber, analisar e responder as impugnações ao edital e submeter sua resposta à ratificação do Secretário responsável pela Unidade Requisitante;
III – iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; IV – credenciar os interessados;
V – receber e examinar a declaração dos licitantes quanto à regularidade das condições de habilitação;
VI – verificar a conformidade da proposta e da documentação em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
VII – coordenar a sessão pública e o envio de propostas e lances; VIII – conduzir a etapa competitiva;
IX – classificar os proponentes após encerrada a etapa competitiva; X – negociar para obtenção de maior vantagem;
XI – verificar e julgar as condições de habilitação; XII – sanear erros ou falhas;
XIII – indicar o vencedor do certame;
XIV – receber recursos e pedidos de reconsideração e analisar sua admissibilidade;
XV – reconsiderar seus atos diante da interposição de recurso ou pedido de reconsideração, ou encaminhar para decisão do Chefe do Departamento de Licitações;
XVI – elaborar a ata da sessão da licitação;
XVII – encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, para homologação e adjudicação; e
XVIII – propor a revogação ou a anulação da licitação, quando for o caso.

Art. 9º. O Agente de Contratação, o Pregoeiro, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão com o apoio e o auxílio dos agentes da fase preparatória, da Procuradoria e da Controladoria para o desempenho das suas atribuições.

Art. 10. O Agente de Contratação e o Pregoeiro serão auxiliados, no que couber, respectivamente, por uma Comissão de Contratação e por uma Equipe de Apoio, formados por agentes públicos designados por portaria de nomeação, conforme descrito no “Capítulo XIV – DO ORGANOGRAMA GERAL DE CARGOS E FUNÇÕES DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES”.

Art. 11. A Comissão de Contratação atuará, preferencialmente, em licitações que envolvam bens ou serviços especiais e será formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos indicados pela Unidade Requisitante, admitidos por meio de portaria de nomeação, após deliberações, conforme descrito no “Capítulo XIV – DO ORGANOGRAMA GERAL DE CARGOS E FUNÇÕES DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES”, valendo a contratação de empresa com notória especialização.

§ 1º A Comissão de Contratação deverá ser presidida por um dos agentes públicos que a incorporam.

§ 2º Os membros da comissão responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, exceto aquele que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

TÍTULO II

DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Art. 12. Além do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei de Licitações n.º 14.133/2021, incumbe à Procuradoria do Município o assessoramento jurídico, por meio de apoio e auxílio às autoridades responsáveis pela tomada de decisões, e aos agentes do processo de contratação.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se:

I – apoio: qualquer orientação jurídica que embase a tomada de decisão ou a prática de ato administrativo; e

II – auxílio: a solução formal de dúvidas jurídicas e o subsídio com informações que previnam riscos.

§ 2º A solicitação de apoio e auxílio deverá ser, devidamente, formalizada, protocolada e motivada, instruído documentalmente.

§ 3º A prestação de atendimento para solicitação deverá ter retorno no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo justificativas, desde que plausíveis, em caso de extrapolação do prazo, respeitados os limites impostos pela Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

Art. 13. Sem prejuízo do disposto neste Decreto, a análise jurídica do processo de seleção de fornecedor será dispensada nos seguintes casos:

I – utilização de minutas padronizadas, previamente analisadas, de editais, instrumentos de contrato, atas de registro de preços convênio ou outros ajustes;

II – reajustamento contratual, devendo haver menção no edital e contrato, respeitado os ditames do “ATO DE INTEGRAÇÃO SETORIAL”, publicado em Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 15/02/2023, Edição n.º 2711.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, eventuais alterações substanciais nas minutas padronizadas deverão ser novamente analisadas pela Procuradoria.

§ 2º A análise jurídica é obrigatória em todos os processos de contratação direta.

§ 3º A Unidade Requisitante e demais secretarias municipais, por ato formal e protocolizado, poderão, motivadamente, solicitar nova análise jurídica da Procuradoria.

§ 4º A Procuradoria poderá monitorar a aplicação dos processos de gestão de riscos e controles internos, propondo melhorias, sempre que necessárias.

TÍTULO III

DA ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Art. 14. Compete à Controladoria do Município, dentre outras, as seguintes atribuições relacionadas ao processo de contratação:

I – atuar como órgão central de Controladoria Interna da Administração Municipal, na terceira linha de defesa, prevista no art. 169 da Lei de Licitações n.º 14.133/2021;

II – apoiar as demais linhas de defesas no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;

III – promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo e contencioso nas contratações públicas;

IV – apoiar o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação, a Equipe de Apoio, os Fiscais e os Gestores de Contratos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto; e

Art. 15. A Controladoria será responsável por analisar eventuais denúncias sobre irregularidades no cumprimento deste Decreto ou decorrentes de ilícitos cometidos contra a gestão municipal.

§ 1º O Controlador fará a análise da denúncia e, caso consistente, fará o encaminhamento pertinente, nos termos da lei, para procedimento de auditoria na própria Controladoria ou para apuração de responsabilidade.

§ 2º A denúncia poderá ser proposta por qualquer pessoa e deverá ser encaminhada através do canal da Ouvidoria, disponível no sítio eletrônico do Município.

Art. 16. Caberá ao Controladoria Interna observar os ditames relativos ao processo administrativo por descumprimento contratual, no que couber.

Art. 17. Sempre que requerido, o Controlador Interno, emitirá parecer formal a respeito do teor levantado.

Parágrafo único. Os requerimentos a que tratam o caput do artigo terão relação com o processamento licitatório e terão por base os fundamentos da segurança jurídica, administrativa e pública.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 18. O Município deverá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa n.º 1/2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º O Plano de Contratações Anual deverá ser feito pela Secretaria de Planejamento Municipal, podendo ser auxiliado por outras secretarias.

§ 3º Em caso de inviabilidade de criação do Plano de Contratações Anual pela Secretaria de Planejamento Municipal, por ato motivado, outra Secretaria com atribuições equivalentes ou empresa especializada contratada para essa finalidade, poderá se atribuir da criação.

§ 4º O Plano de Contratações Anual deverá ser apresentado até 30 de novembro do ano da vigência do exercício da gestão.

§ 5º Em caso de extrapolação do prazo do § 4º será aberto procedimento administrativo para apuração de fatos a serem instituídos com o objetivo de penalização da Secretaria ou empresa especializada contratada, tais quais se incumbirão na montagem e apresentação do Plano de Contratações Anual, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto neste Decreto.

Art. 20. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei de Licitações n.º 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;
II – dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei de Licitações n.º 14.133/2021;
III – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei de Licitações n.º 14.133/2021;
IV – quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;
V – nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e dispensa de licitação) caberá ao Chefe do Departamento de Licitações a decisão sobre a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, bem como, acerca da dispensa de Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo.

CAPÍTULO VI
DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS
COMUM E LUXO

Art. 21. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Municipal deverão ser de qualidade não superior à necessária para cumprir a finalidade à qual se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Será considerado de luxo o artigo cujo valor de mercado seja, significativamente, superior ao valor de outro com características suficientes para cumprir a mesma finalidade.

§ 2º Excepcionalmente, será admitida a aquisição de itens de consumo com características especiais, mesmo que com valor superior a produtos similares, nos casos em que tais características sejam necessárias para o atendimento do interesse público primário e desde que justificadas na fase preparatória do processo de contratação.

CAPÍTULO VII
DA PESQUISA DE PREÇOS E DEFINIÇÃO DE VALOR MÁXIMO DA
CONTRATAÇÃO
TÍTULO I
DO CONCEITO DE VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO
Art. 22. O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

TÍTULO II
DOS BENS E SERVIÇOS EM GERAL
Art. 23. As pesquisas de preços dos processos licitatórios serão realizadas mediante aplicação das seguintes referências e parâmetros, combinados ou não:

I – obrigatoriamente, quando existente, o preço praticado em contratações da própria Administração Municipal, considerados eventuais reajustes, repactuações e reequilíbrios concedidos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame, ou desde o último reajuste, repactuação ou reequilíbrio, até a data da pesquisa de preços;
II – obrigatoriamente, quando existente, o preço constante do Banco de Preços em Saúde (BPS), como referência de preços de medicamentos e produtos para saúde, observadas as quantidades adquiridas e a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da compra até a data da pesquisa de preços;
III – a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no período de 1 (um) ano

anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;
IV – os preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, incluso o sistema de registro de preços, e observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;
V – os dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Chefe do Poder Executivo de qualquer ente federativo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, e que não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
VI – os preços obtidos em pesquisa direta com fornecedores, mediante pedido formal de cotação ou por meio telefônico, com prazo máximo de 06 (seis) meses entre a cotação e a data de divulgação do edital; ou

VII – preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços.

§ 3º Para a utilização do Banco de Preços em Saúde:
I – deverão ser priorizados os preços de compras praticadas no Estado do Paraná;
II – não havendo histórico de pesquisa do item no período selecionado, a pesquisa poderá ser ampliada para os demais Estados;
III – serão utilizados os preços obtidos de compras realizadas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
IV – se for obtida mais de uma referência no BPS, oriunda de cidades e contratações distintas, tais valores poderão ser utilizados como referências de preços, fazendo-se constar a data da contratação ou licitação, o fornecedor e a cidade correspondente;

V – se utilizada a média ponderada será vedada a utilização de compras individuais já contempladas na média ponderada.

§ 4º Quando forem utilizadas referências de preços de sítios eletrônicos da internet, essas referências deverão conter, além do previsto no inciso V do caput deste artigo, o CNPJ e o endereço eletrônico consultado, sendo vedada a utilização de preços promocionais, com descontos condicionais ou com acréscimos em virtude de parcelamento.

§ 5º Na pesquisa direta com fornecedores:
I – será considerada justificada a escolha de fornecedor que estiver localizado no Estado do Paraná, devendo ser justificada apenas a utilização de referências de preços de fornecedores de outros estados;
II – quando utilizada cotação formal, deverá conter CNPJ, endereço, telefone, data e nome do responsável pela emissão;
III – quando utilizada a pesquisa de preços por meio telefônico, deverá ser certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, que fará constar o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço, a data da consulta, o número do telefone e o CNPJ da empresa consultada.

Art. 24. A metodologia para formação do preço máximo na contratação de bens e serviços em geral, por meio de processos licitatórios, deverá observar as seguintes regras:
I – se alguma(s) das referências não guardar(em) relação de compatibilidade com as demais, destoando consideravelmente das outras, seu(s) preço(s) deverá(ão) ser desconsiderado(s) e/ou substituída(s), considerando o disposto no inciso I deste artigo;
II – formação da média aritmética entre as referências coletadas;
III – na planilha de formação de preços constará as marcas dos objetos dos preços de referência e, obrigatoriamente, a data de validade das referências de preços previstas nos incisos V e VI do caput do artigo anterior.

Parágrafo único. A inviabilidade de cumprimento das regras dispostas acima deverá ser justificada, com demonstração das pesquisas que foram realizadas e o porquê da inviabilidade de cumprimento no caso concreto, vedada a justificativa genérica.
TÍTULO III
DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Art. 25. No processo de contratação de obras e serviços de engenharia, o valor máximo da contratação será definido por insumo ou serviço da planilha de composição de custos, sendo acrescido o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais cabível pelo custo correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia.

§ 1º Os valores dos insumos e serviços que não estiverem disponíveis nas tabelas Sinapi ou Sicro poderão ser obtidos pelos seguintes parâmetros, nesta ordem: dados de outras tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo federal, estadual, distrital ou municipal;
I – dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
II – preços de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III – preços obtidos em pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços; e
IV – preços obtidos em pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo necessária justificativa caso não se alcancem 3 (três) cotações.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 26. As justificativas apresentadas deverão ser claras e objetivas, juntando-se ao processo, sempre que possível, os respectivos documentos comprobatórios, sendo vedadas justificativas genéricas e incapazes de demonstrar a necessidade de se excepcionar as condições estabelecidas.

Art. 27. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 28. Caberá ao Departamento de Compras e à Unidade Requisitante, quando for o caso, a apuração do valor estimado com base na média de preço aferida.

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverá ser devidamente fundamentada através de justificativa a ser elaborada pelo Departamento de Compras.

Art. 29. Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar o contigo no art. 23 da Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

Art. 30. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei de Licitações n.º 14.133/2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.
Parágrafo único. O valor de que trata o §2º do artigo 95 da Lei de Licitações n.º 14.133/2021 será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1º de abril.

Art. 31. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal n.º 8.420/2015.

§ 1º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na forma da Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

§ 3º O valor de que trata o §2º será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia da publicação deste Decreto.

Art. 32. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei de Licitações n.º 14.133/2021.
CAPÍTULO VIII
DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO
TÍTULO I
DAS LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
Art. 33. As licitações realizadas pela Administração Municipal deverão ser processadas, preferencialmente, na forma eletrônica.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas as licitações na forma presencial desde que justificadas, tendo as motivações esclarecidas em parecer revisado e assinado pela Controladoria Interna, Procuradoria Jurídica e Chefe do Poder Executivo.

Art. 34. Para realizar licitações eletrônicas, a Administração Municipal utilizará, preferencialmente, a ferramenta informatizada integrante do sistema indicado no Edital.

Parágrafo único. O ato praticado em decorrência de regras próprias do sistema eletrônico adotado, que não possam ser configuradas de forma distinta, será considerado válido e não implicará em responsabilização dos agentes públicos, ainda que incompatível com as normas desse Decreto.

TÍTULO II
DAS DISPENSAS ELETRÔNICAS
Art. 35. A Administração Municipal poderá realizar dispensa eletrônica, utilizando, preferencialmente, a ferramenta informatizada integrante do sistema indicado no Edital.
CAPÍTULO IX
DAS LICITAÇÕES PRESENCIAIS (COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA)

Art. 36. Nas licitações presenciais, também será disponibilizado o acesso pelo sistema de videoconferência, cabendo ao município garantir as condições adequadas para a transmissão e a participação dos interessados.

Parágrafo único. A participação em sessão pública de licitação transmitida por videoconferência implica na cessão dos direitos de imagem, nos termos da Lei n.º 13.709/2018.

Art. 37. É de responsabilidade dos licitantes, que desejarem participar de licitação por meio do sistema de videoconferência, providenciar os equipamentos e a conexão de internet adequados e suficientes para acompanhamento das licitações neste formato.

Parágrafo único. O terceiro interessado em acompanhar a licitação por meio do sistema de videoconferência deverá atender aos mesmos requisitos de conectividade, sendo sua participação admitida como mero espectador.

Art. 38. Os interessados deverão, obrigatoriamente, apresentar seus envelopes contendo os documentos de credenciamento, propostas de preço e documentos de habilitação, até o horário limite estabelecido no edital para recebimento.

Parágrafo único. Os envelopes poderão ser entregues:
I – diretamente, mediante protocolo, no setor responsável, com indicação de que contém documentação e proposta para participação de licitação, bem como o número da licitação, da data e horário da sessão; ou
II – por envio postal ou outro meio similar, endereçado ao setor responsável, com indicação de que se trata de documentação e proposta para participação de licitação, bem como o número do pregão, da data e horário da sessão.

Art. 39. O não comparecimento do licitante, presencialmente ou por videoconferência, no dia e horário previstos no edital para abertura da sessão não inviabiliza sua participação na licitação, independentemente da modalidade ou modo de disputa, desde que tenha entregado os envelopes regularmente.

Parágrafo único. O licitante que não comparecer à sessão participará na condição de não credenciado e perderá o direito de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

CAPÍTULO X
DAS ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA REALIZAÇÃO DAS

LICITAÇÕES
Art. 40. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II – promover a contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame, ou designá-lo caso disponível nos quadros municipais como agente público;
III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;
IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º Poderão ser realizadas as licitações na modalidade presencial desde que justificadas, tendo as motivações esclarecidas em parecer revisado e assinado pela Controladoria Interna, Procuradoria Jurídica e Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos
ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Art. 42. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei de Licitações n.º 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

Art. 43. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo- benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa n.º 1/2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria n.º 778/2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outros normativos que venham a substituí-los.

Art. 44. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei de Licitações n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

Art. 45. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei de Licitações n.º 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presumir-se-á devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 46. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 47. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada Ata de Registro de Preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 48. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84 da Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

Art. 49. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei de Licitações n.º 14.133/2021, salvo no caso de prorrogação.

Art. 50. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV – sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 51. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I – por razão de interesse público; ou
II – a pedido do fornecedor.

Art. 52. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, bem como os interessados poderão se credenciar no decorrer do prazo de vigência do processo administrativo.

Art. 53. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei de Licitações n.º 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa n.º 3/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

Art. 54. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei n.º 14.063/2020.

Art. 55. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico- operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XI
DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 56. Serão observados, para atuação dos cargos de Fiscal e Gestor de Contrato, os anexos do Decreto.

TÍTULO II
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 57. O Departamento de Licitações, por intermédio de suas atribuições de Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços, será responsável pela designação formal do Gestor dos Contratos celebrada pela Administração Municipal.

§ 1º Compete a Unidade Demandante fazer a designação dos agentes públicos que atuarão como fiscais e como suplentes.

§ 2º Na designação do gestor e fiscal do contrato, deverá ser observada a gestão por competências, com base em critérios quantitativos e qualitativos, de modo que a complexidade e o número de contratos distribuídos a cada fiscal não prejudiquem a boa execução das suas atribuições.

Art. 58. A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.

§ 1º Todo contrato terá, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado responsável pela fiscalização da execução do contrato e outro agente público formalmente designado para a gestão do contrato e da Ata de Registro de Preços, observada a segregação de funções.

§ 3º Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.

§ 4º Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 5º Havendo manifestação do agente público acerca de eventual ausência de condições para o desempenho da função de fiscal, caberá ao agente público, responsável pela indicação, decidir se manterá a designação ou solicitará ao demandante a indicação de outro agente público, sendo vedada a manutenção de agentes públicos que tenham relacionamento direto com o contratado.

§ 6º Os agentes públicos, que atuarem na gestão e fiscalização dos contratos, contarão com o apoio e auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de Controladoria Interna para o desempenho das suas atribuições.

Art. 59. Deverá ser elaborado relatório de gestão e fiscalização do contrato, apartado do respectivo processo de contratação, que será público e poderá ser acessado livremente por qualquer interessado.

Parágrafo único. O relatório será elaborado com base nos “ANEXOS VI, VII, VIII e IX” deste Decreto.

TÍTULO III
DA GESTÃO DE CONTRATO E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 60. São atribuições do Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, dentre outras:
I – coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;
II – manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
III – realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, extinção contratual e demais atos atinentes à esfera de aditivos contratuais;
IV – acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;
V – notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;
VI – ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;
VII – encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;
VIII – tomar providências para a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado, nos casos de terceirização;
IX – tomar providências para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas; e
X – outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º No mesmo ato em que se designar Gestor do Contrato, será designado o seu suplente, que será formalmente convocado na ausência do Gestor, assumindo, a partir de então e até o retorno do Gestor, a responsabilidade pela gestão do contrato.

§ 2º Aplicam-se aos suplentes as mesmas regras aplicáveis aos gestores.

TÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO, DA DESIGNAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Art. 61. Designado o Fiscal do Contrato, será providenciada sua atualização adequada e suficiente para o desempenho das atribuições, sendo sua obrigação tomar as medidas necessárias para conhecer os documentos que integram o processo de contratação, em especial o edital, o termo de referência e o contrato.

Parágrafo único. O Chefe do Departamento de Compras e/ou o Chefe do Departamento de Licitações providenciará, se for o caso, a contratação de empresas especializadas, com notório saber, para auxiliar o Fiscal, necessidade que deverá ser analisada na elaboração do Estudo Técnico Preliminar relativo a cada contratação.

Art. 62. No mesmo ato em que se designar Fiscal do Contrato, será designado o seu suplente, que será formalmente convocado na ausência do Fiscal, assumindo, a partir de então e até o retorno do Fiscal, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

§ 1º Quando a suplência decorrer de férias, licença ou outro evento de duração estendida, a Unidade Requisitante deverá comunicar, formalmente, a ausência ao Gestor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

§ 2º Aplicam-se aos suplentes as mesmas regras aplicáveis aos fiscais.

Art. 63. São atribuições do Fiscal de Contrato, entre outras:
I – fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;
II – apresentar ao Gestor do Contrato os relatórios de fiscalização;
III – nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;
IV – explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;

V – realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
VI – avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;
VII – determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX – determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
X – registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
XI – manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
XII – manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;
XIII – verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;
XIV – requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XV – conferir as notas fiscais emitidas;
XVI – receber provisoriamente o objeto do contrato; e
XVII – comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contatada.

§ 1º Para os objetos de maior complexidade, o agente público indicado como Fiscal, preferencialmente, acompanhará a etapa preparatória para adquirir conhecimento sobre os aspectos importantes ao exercício de suas atribuições e contribuir com as informações necessárias para a elaboração dos documentos produzidos nessa etapa.

§ 2º Para o exercício de suas atribuições, o Fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.

§ 3º Para aplicação do inciso III, nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva comuns a mais de uma demandante a fiscalização administrativa será realizada pela gestão de contratos.

TÍTULO V
DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 64. O objeto do contrato será recebido:
I – em caso de obras e serviços especiais de engenharia:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados do término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade da execução com as exigências de caráter técnico; e
b) definitivamente, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo Fiscal do Contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

II – em caso de serviços, inclusive os serviços comuns de engenharia:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais; e
b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

III – em caso de compras:
a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e
b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

§ 1º O recebimento definitivo será realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de comissão, nos contratos de valor inferior a 5 (cinco) vezes os limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei de Licitações n.º 14.133/2021, conforme o caso, salvo previsão em sentido contrário no contrato.

§ 2º Os procedimentos para recebimento provisório e definitivo deverão constar no instrumento de contrato, assim como o prazo para sua realização, que poderá ser inferior ao prazo máximo estabelecido neste artigo.

§ 3º A comissão formada pelo Fiscal deverá ser autorizada pelo Gestor de Contrato, com pedido formalizado e motivado.

Art. 65. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do Fiscal do Contrato ou da Comissão de Recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

§ 1º Caso o recebimento provisório não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado recebido provisoriamente de forma tácita, com o início da contagem do prazo para o recebimento definitivo a partir da notificação formal do contratado de que o objeto foi entregue ou executado.

§ 2º O recebimento tácito, descrito no parágrafo anterior, também poderá ocorrer no recebimento definitivo.

§ 3º A ocorrência de recebimento tácito será imputada ao fiscal ou à comissão, conforme o caso, que responderá pelo atendimento às especificações previstas no contrato.

§ 4º A Comissão de Recebimento será formada por autorização do Gestor do Contrato.

Art. 66. O recebimento provisório do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito aos valores devidos pela execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento definitivo do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito à devolução da garantia contratual prestada, quando cabível, em até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO XII
DAS ANÁLISES CONTRATUAIS
TÍTULO I
DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

Art. 67. O reajuste será realizado de ofício ou à requerimento da Administração, Secretarias Municipais e/ou fornecedor do serviço e/ou produtos, concentrando-se os atos na atuação do Gestor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, de acordo com os índices e data-base indicados, formalizado mediante apostilamento.

Parágrafo único. O apostilamento seguirá a lógica de registro de atos, desde o petitório inicial de reajuste e repactuação, às determinações para acolhimento ou rejeição, atos esses formalizados e motivados.

Art. 68. A repactuação deverá ser solicitada pelo contratado ou por qualquer dos signatários da Ata de Registro de Preços e devidamente instruída com a documentação necessária para o cálculo do valor repactuado.

§ 1º O Gestor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do prazo de resposta, indicado neste artigo, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual, até que sobrevenha resposta ao seu pedido.

§ 3º A formalização da repactuação se dará mediante apostilamento.

TÍTULO II
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 69. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será instruído nos moldes da Portaria Conjunta n.º 38/2021 ou outra normativa que vier a substituí-la, sendo encargo do Gestor de Contratos o processamento de todas informações atinentes ao pedido de aditivo.

TÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 70. O presente Título está sujeito às observações contidas no Capítulo XII do "ANEXO XII – MANUAL DE GESTÃO & FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR".

Art. 71. A advertência prevista no inciso I do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo Fiscal do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, com aval do Gestor de Contrato, cabendo recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Gestor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

Art. 72. Será aplicada multa moratória, nos casos de atraso na execução, e multa compensatória, nas hipóteses de inexecução contratual, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.

Art. 73. Nos casos de atraso, a prorrogação do prazo de execução somente será realizada se a Administração Municipal concordar com a sua concessão de prorrogação do prazo de execução, sendo vedada a multa moratória nos casos em que houver a concessão de prorrogação do prazo de execução, desde que respeitado o prazo concedido.

Parágrafo único. Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

Art. 74. Nos contratos de execução fracionada em etapas com cronograma físico- financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não, respeitado o processo sancionatório.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, serão consideradas:
I – etapa utilizável: a etapa do cronograma que, após concluída, já é passível de utilização pela Administração Municipal, independentemente da conclusão das etapas subsequentes do contrato; e
II – etapa não utilizável: a etapa do cronograma que, mesmo quando concluída, não possibilita a sua utilização pela Administração Municipal, pois ainda depende da execução de etapas futuras para serem transformadas em etapas utilizáveis.

Art. 75. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por Gestor de Contrato e comissão que por ele venha a ser formada, de modo motivado.

Art. 76. O interessado deverá ser notificado, sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

§ 1º Todos os atos do processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado, ocorrerão por meio do Sistema Eletrônico de Informações ou outro meio que preze pelo princípio da transparência e publicidade.

§ 2º O processo administrativo para apuração de responsabilidade tramitará em ambiente aberto, com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

§ 3º A indisponibilidade do Sistema Eletrônico de Informações durante o período de expediente da Administração Municipal não prejudicará o direito do licitante à devida manifestação, sendo suspensa a contagem do prazo enquanto perdurar a indisponibilidade.

§ 4º Poderá a Administração Municipal contratar empresa especializada, com notório saber, para fins de implantar um Sistema Eletrônico de Informações com a finalidade de processar os casos de descumprimento contratual e/ou casos que seja necessária a apuração de responsabilidade administrativa de contratados, assim havendo uma normativa interna própria quanto às instruções para movimentação processual nesta plataforma criada.

Art. 77. O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e o Gestor de Contrato poderá rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

Parágrafo único. Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo, de 15 (quinze) dias úteis, ao processado para alegações finais.

Art. 78. O Gestor do Contrato condutor do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município, junto à anuência do Chefe do Poder Executivo, respeitado os moldes do “ANEXO XII – MANUAL DE GESTÃO & FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR”.

§ 1º Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º O recurso será dirigido ao Chefe do Poder Executivo, ao Controladoria Interna e à Procuradoria Jurídica que terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar a decisão tomada.

Art. 79. Nos casos em que a conclusão do Gestor do Contrato for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo Gestor do Contrato, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

Parágrafo único. Da decisão do Gestor do Contrato que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
Art. 80. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até sua decisão final e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

Art. 81. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria- Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso.

Art. 82. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

Parágrafo único. Caberá à Controladoria a apuração de responsabilidade dos agentes públicos, nos casos de prescrição da pretensão punitiva.

Art. 83. O Edital, o Termo de Contrato e a Ata de Registro de Preços deverão disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade.

Art. 84. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, deverá o Gestor do Contrato junto ao Chefe do Departamento de Compras, considerando as informações dos laudos gerados pela fiscalização e gestão, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

Art. 85. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias, com o prazo total limitado a:
I – 6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar; e
II – 12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. A regra prevista no caput deste artigo é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações.

CAPÍTULO XIII
DAS PUBLICAÇÕES

Art. 86. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei de Licitações n.º 14.133/2021:

I – quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, em jornal de circulação local e no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;
II – quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;
III – não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei de Licitações n.º 14.133/2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;
IV – as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal n.º 10.024/2019;
V – nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei de Licitações n.º 14.133/2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO XIV
DO ORGANOGRAMA GERAL DE CARGOS E FUNÇÕES DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TÍTULO I
DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES

Art. 87. São cargos essenciais para o funcionamento geral do presente Decreto: I – Chefe do Departamento de Compras;
II – Chefe do Departamento de Licitações;
III – Pregoeiro, Suplente de Pregoeiro e Equipe de Apoio de Pregão;
IV – Agente de Contração, Suplente de Agente de Contração e Comissão de Contratação;
V – Gestor de Contrato e Suplente;
VI – Fiscal de Contrato e Suplente.

Parágrafo único. São figuras complementares ao funcionamento geral, a Controladoria Interno e a Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 88. Compete ao Chefe do Departamento de Compras e ao Chefe do Departamento de Licitações assegurar a assessoria e o apoio técnico e administrativo necessários à preparação e à execução da gestão administrativa licitatória do Município de Jaguapitã/PR.

§ 1º São atribuições do Chefe do Departamento de Compras:
I – supervisionar, coordenar e dirigir todas as atividades administrativas do departamento em que está lotado, de acordo com as deliberações e conclusões obtidas por meio de reuniões com o Núcleo de Licitações;
II – apoiar administrativamente as ações no âmbito das conduções políticas e diretrizes nacionais, relativas ao departamento em que está lotado;
III – despachar para o Chefe do Poder Executivo o expediente do departamento de compras, quando de sua solicitação;
IV – dirigir-se diretamente à Controladoria Interna no encaminhamento de assuntos administrativos referentes à competência do Departamento de Compras;
V – elaborar diretrizes e planos de ação no âmbito do Departamento de Compras;
VI – acompanhar a evolução dos indicadores de desempenho e cumprimento de metas relacionadas à gestão estratégica de sua unidade;
VII – analisar, quando determinado, qualquer matéria levada a exame e decisão do Gestor de Contrato;
VIII – representar, quando indicado, a Presidência do Departamento de Compras; IX – aprovar, com vistas à uniformização dos atos administrativos celebrados pelo Poder Executivo, modelos-padrão de contratos, acordos, demais ajustes e respectivos aditamentos;
X – exercer outras funções misteres decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam atribuídos pela autoridade superior.

§ 2º São atribuições do Chefe do Departamento de Licitações:

I – supervisionar, coordenar e dirigir todas as atividades administrativas do departamento em que está lotado, de acordo com as deliberações e conclusões obtidas por meio de reuniões com o Núcleo de Licitações;
II – apoiar administrativamente as ações no âmbito das conduções políticas e diretrizes nacionais, relativas ao departamento em que está lotado;
III – despachar para o Chefe do Poder Executivo o expediente do Departamento de Licitações, quando de sua solicitação;
IV – dirigir-se diretamente à Controladoria Interna no encaminhamento de assuntos administrativos referentes à competência do Departamento de Licitações;
V – elaborar diretrizes e planos de ação no âmbito do Departamento de Licitações;
VI – acompanhar a evolução dos indicadores de desempenho e cumprimento de metas relacionadas à gestão estratégica de sua unidade;
VII – analisar, quando determinado, qualquer matéria levada a exame e decisão do Gestor de Contrato;
VIII – representar, quando indicado, a Presidência do Departamento de Licitações;
IX – aprovar, com vistas à uniformização dos atos administrativos celebrados pelo Poder Executivo, modelos-padrão de contratos, acordos, demais ajustes e respectivos aditamentos;
X – exercer outras funções misteres decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam atribuídos pela autoridade superior.
Art. 89. O Pregoeiro é o agente público responsável pelo procedimento da licitação de modalidade tida como pregão, desde a sessão de julgamento até o momento da adjudicação do objeto vencedor do certame:
Parágrafo único. São atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio:
I – conduzir a sessão pública;
II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances;
V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII – indicar o vencedor do certame;
IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
Art. 90. O Agente de Contratação é o agente público responsável pela tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, impulsionador do procedimento licitatório e executor de atividades gerais, tidas como necessárias ao bom andamento da licitação.
Parágrafo único. São atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação:
I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e
II – acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o art. 11 do Decreto n.º 10.947/2022, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
III – acompanhar as eventuais diligências, na fase preparatória, para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.
Art. 91. Os cargos de Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato deverão observar, quanto a definição de cargos e ações a serem promovidas no atributo de suas funções o constante no "ANEXO XII – MANUAL DE GESTÃO & FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR".
TÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA INDICAÇÃO E DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO
Art. 92. Os cargos nominados neste artigo serão selecionados, indicados e nomeados, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos.
§ 1º São cargos a serem observados:
I – Chefe do Departamento de Compras;
II – Chefe do Departamento de Licitações;
III – Pregoeiro;
IV – Suplente de Pregoeiro;
V – Membros da Equipe de Apoio de Pregão;
VI – Agente de Contração;
VII – Suplente de Agente de Contração;
VIII – Membros da Comissão de Contratação;
IX – Gestor de Contrato;
X – Suplente de Gestor de Contrato;
XI – Fiscal de Contrato;
XII – Suplente de Fiscal de Contrato.
§ 2º São requisitos a serem preenchidos para nomeação dos cargos do §1º:
I – ser agente público lotado nos quadros da Administração Pública Municipal;
II – ser graduado, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, nas áreas relativas ao cargo;
III – possuir certificado de, no mínimo, 40h (quarenta horas) em curso relativo à temática de Licitações, patrocinado, preferencialmente, pela Escola de Gestão Pública e/ou Escola Nacional de Gestão Pública, podendo haver a somatização de certificados diversos para preenchimento de horas necessárias;
IV – ter atuação compatível com as ações administrativas promovidas em sede do Departamento de Compras e Licitações;
V– para os cargos contidos nos incisos III a XII, do § 1º, do art. 92 do Decreto, além dos requisitos estabelecidos, deverá ser apresentado certificado de capacitação própria da atuação a que se pretende realizar:
a) o Pregoeiro, o Suplente de Pregoeiro e a Equipe de Apoio de Pregão deverão apresentar certificado de curso relativo à capacitação de pregoeiro de, no mínimo, 30h (trinta horas), patrocinado, preferencialmente, pela Escola de Gestão Pública e/ou Escola Nacional de Gestão Pública;
b) o Agente de Contratação, o Suplente de Agente de Contratação e a Comissão de Contratação deverão apresentar certificado de curso relativo à capacitação de Agente de Contratação de, no mínimo, 30h (trinta horas), patrocinado, preferencialmente, pela Escola de Gestão Pública e/ou Escola Nacional de Gestão Pública;
c) o Gestor de Contrato, o Suplente de Gestor de Contrato, o Fiscal de Contrato e o Suplente de Fiscal de Contrato deverão apresentar certificado de curso relativo à capacitação de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos de, no mínimo, 30h (trinta horas), patrocinado, preferencialmente, pela Escola de Gestão Pública e/ou Escola Nacional de Gestão Pública.
§ 3º Os cargos contidos nos incisos III a XII, do § 1º, do art. 92 do Decreto, não poderão aproveitar o certificado de capacitação próprio da atuação, para fins de somatizar as horas requisitadas no inciso III do § 2º, do artigo referido.
§ 4º No ato de publicação da portaria de nomeação dos cargos, deverá ser juntado os certificados apresentados e o currículo do nomeado.
Art. 93. Todos os atos vinculados a avaliação da indicação deverão ser formalizados e motivados, especificando detalhadamente, se há ou não, o preenchimento dos requisitos de atuação, os motivos ou não do acatamento.
Parágrafo único. Está vedada a publicação da portaria de nomeação que não atender o disposto no caput, sendo invalidada o ato de publicação que estiver em desconformidade com o Decreto.
CAPÍTULO XV
DO FLUXOGRAMA DA DAMANDA PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO
Art. 94. A Unidade Requisitante será responsável pela oficialização da demanda, através da confecção do documento de oficialização da demanda (DOD), bem como pelo planejamento da contratação, observando o metaprocesso de aquisição pública, publicado pelo Tribunal de Contas da União, em 21/05/2014, no
"Levantamento – Riscos e controles nas aquisições (RCA)", constante na no fluxograma abaixo (metaprocesso de aquisição pública):
(1) OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA >>> (2) PLANEJAMENTO DA
CONTRATAÇÃO | EDITAL COMPLETO >>> (3) SELEÇÃO DO FORNECEDOR |
CONTRATO >>> (4) GESTÃO DO CONTRATO
(1.1) NECESSIDADE DO NEGÓCIO (DOD) >>> PRODUZ RESULTADOS QUE ATENDEM UMA SOLUÇÃO CONTRATADA
(4.1) SOLUÇÃO CONTRATADA >>> PRODUZ RESULTADOS QUE ATENDEM UMA NECESSIDADE DO NEGÓCIO (DOD)
Art. 95. O DOD deverá ser elaborado pela figura de maior representatividade da Unidade Requisitante, indicando o objeto de aquisição e as justificativas.
Parágrafo único. Acompanhará o DOD os instrumentos elencados no art. 5º deste Decreto, eximindo-se o Departamento de Compras e o Departamento de Licitações da participação da elaboração destes, ressalvados os casos em que figurarem como Unidades Requisitantes.
CAPÍTULO XVI

DO COMÉRCIO LOCAL
Art. 96. Será estimulado o comércio local em regramento próprio, sendo critério de desempate em situações mensuradas no Edital, se equivalendo, sobretudo, do constante da normativa municipal a que se refere a temática.
CAPÍTULO XVII
DA DATA DE VIGÊNCIA DO DECRETO
Art. 97. O presente Decreto passa a vigorar em 10/12/2023.
CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 98. Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
Art. 99. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
Art. 100. Com base no estipulado pelo artigo 176 da Lei de Licitações n.º
14.133/2021, esta Municipalidade, possuindo menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, poderá usufruir do prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Nova Lei de Licitações, para cumprimento:
I – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 da Lei de Licitações n.º 14.133/2021;
II – das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.
Parágrafo único. Enquanto não adotar o PNCP, esta Municipalidade poderá adotar as medidas já elencadas neste Decreto em seção específica sobre o tema.
Art. 101. As Secretarias Municipais de Saúde e Educação, com autorização expressa e formal do Chefe do Executivo, poderão editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.
Art. 102. São partes do Decreto:
I – ANEXO I – MODELO DE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS;
II – ANEXO II – MODELO DE ATA DE REUNIÃO;
III – ANEXO III – MODELO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS;
IV – ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIO;
V – ANEXO V – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E PROVIDÊNCIAS;
VI – ANEXO VI – MODELO DE RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA (Contratação de Obras e Serviços);
VII – ANEXO VII – MODELO DE RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA (Aquisição de Bens);
VIII – ANEXO VIII – MODELO DE RELATÓRIO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA;
IX – ANEXO IX – MODELO DE RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA – SETORIAL;
X – ANEXO X – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
XI – ANEXO XI – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
XII – ANEXO XII – MANUAL DE GESTÃO & FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR.
XIII – ANEXO XIII – INSTRUÇÃO NORMATIVA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ-PR.

Jaguapitã/PR, datado eletronicamente.

Prefeito Municipal

ANEXO I
MODELO DE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS
Em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 104 da Lei nº. 14.133/2021, c/c o subitem _____ do Termo de Contrato acima referenciado e ainda, conforme delegado pelo Ato Administrativo nº. _____ de DIA/MÊS/ANO, encaminhamos, em anexo, registro de ocorrências levantadas pela Fiscalização na prestação dos serviços de _____ (objeto do contrato), realizado pela empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ____._____._____/_____-__ durante o período de DIA/MÊS/ANO a DIA/MÊS/ANO, para as providências cabíveis.

É o comunicado.
Dou por fé.
Jaguapitã, dd de mmmm de aaaa.

Assinatura:	_____
Nome:	
Qualificação:	Fiscal (Técnico) do Contrato
Matrícula:	

ANEXO II
MODELO DE ATA DE REUNIÃO
UNIDADE DEMANDANTE:
CONTRATO N.º:
DATA DA CONTRATAÇÃO:
CONTRATADO:
OBJETO DO CONTRATO:
É a ata.
Dou por fé.
Jaguapitã, dd de mmmm de aaaa.

Assinatura:	_____
Nome:	
Qualificação:	Fiscal (Técnico) do Contrato
Matrícula:	

ANEXO III
MODELO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
AVALIAÇÃO Nº.:
CONTRATO Nº.:
VIGÊNCIA DO CONTRATO
CONTRATADO:
PREPOSTO DO CONTRATADO:
OBJETO DO CONTRATO:
Ocorrências:
Execução Contratual (deverá ser relatada a forma que vem sendo prestado o serviço, conforme pactuado no Contrato, e cada problema contratual).
Providências / Documentos Expedidos (deverão ser relatadas as providências adotadas para solução de cada problema detectado na execução, bem como os documentos expedidos à contratada e anexadas cópias).
Resultados (informar se os problemas foram sanados ou não e quais as consequências e encaminhamentos).
É a avaliação.
Dou por fé.
Jaguapitã, dd de mmmm de aaaa.

Assinatura:	_____
Nome:	
Qualificação:	Fiscal (Técnico) do Contrato
Matrícula:	

ANEXO IV
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIO
CONTRATO Nº.:
VIGÊNCIA DO CONTRATO:
CONTRATADO:
OBJETO DO CONTRATO:
NOME DO PREPOSTO:
Senhor Representante do Contratado,
Pelo presente, e nos termos do contrato vigente e de acordo com a legislação pertinente, solicito a substituição do funcionário abaixo indicado, em face das justificativas elencadas:
NOME DO FUNCIONÁRIO:
LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:
JUSTIFICATIVA:
É a solicitação.
Dou por fé.

Jaguapitã, dd de mmmm de aaaa.

Assinatura:	_____
Nome:	
Qualificação:	Fiscal (Técnico) do Contrato
Matrícula:	

ANEXO V
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E PROVIDÊNCIAS
CONTRATO Nº.:
VIGÊNCIA DO CONTRATO:
CONTRATADO:
OBJETO DO CONTRATO:
NOME DO PREPOSTO:
Senhor Representante do Contratado,
Pelo presente, concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a correção de irregularidade e para manifestar-se a respeito das pendências elencadas abaixo: Pendência:
Referência Contratual:
Observações (informar o período, valores em atraso, nome dos terceirizados envolvidos, protocolos de assistência técnica, dentre outros):
Requer-se um pronunciamento formal (escrito) da Empresa.

É a solicitação.
Dou por fé.

Jaguapitã, dd de mmmm de aaaa.

Assinatura:	_____
Nome:	
Qualificação:	Fiscal (Técnico) do Contrato
Matrícula:	

ANEXO VI		
MODELO DE RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA		
Contratação de Obras e Serviços		
1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO		
Contrato/ Protocolo:		Vigência:
Contratante:		
Contratada:		

Objeto:				
Ordem de Serviço:			Período Ref.1:	
2 – DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO				
2.1 – Informações2 referentes ao detalhamento da execução do objeto em relação ao período de referência em análise:				
Item	Descrição	Métrica	Quantidade	Valor Total (R$)
Redução / Glosa				
Obs.:				
2.2 – Informações consolidadas3 referentes ao detalhamento da execução do objeto em relação ao período de referência em análise4:				
Item	Descrição	Métrica	Quantidade	Valor Total (R$)
Redução / Glosa				
TOTAL				
Obs.:				

2.3 – Informações5 comparativas referentes ao detalhamento da execução do objeto:					
Item	Descrição	Quantidade Prevista	Quantidade Acumulada	Valor Total Previsto (R$)	Valor Total Acumulado (R$)6
1 Período Ref.: Período de Referência.					
2 Excluída a execução do objeto em Unidade(s) Setorial(is), caso haja Fiscalização Setorial no contrato.					
3 Incluída a execução do objeto em Unidade(s) Setorial(is), caso haja Fiscalização Setorial no contrato.					
4 Preenchimento desnecessário caso não haja Fiscalização Setorial no contrato.					
5 Considerando as informações consolidadas/totais do período.					
6 Incluindo as informações do período de referência.					

Redução / Glosa					
TOTAL					
Obs.:					
2.4 – Informações referentes ao detalhamento do histórico financeiro do contrato:					
Ordem	Período	Protocolo	Valor Pago (R$)	% Execução no Período	% Execução Acumulado
TOTAL					
Obs.:					

2.5 – A parcela executada e demonstrada nos Quadros 2.1 e 2.2 está de acordo com o		
Contrato/Edital/TR (art. 117, Lei Estadual nº 15.608/07)		
( ) Sim	( ) Parcialmente	( ) Não
Obs.:		
2.6 – O valor faturado, ou "pré-faturado", está de acordo com o executado no Quadro 2.1, ou 2.2, no caso de existência de Fiscalização Setorial (art. 18, Decreto Estadual nº 4.993/16 c/c IV, art. 4º, IS nº 119/2018)		
( ) Sim	( ) Parcialmente	( ) Não
Obs.:		
3 – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
3.1 – A CONTRATADA está mantendo as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato/Edital/TR (I a III, art. 73 c/c XV, art. 99, Lei Estadual nº 15.608/07)		
( ) Sim	( ) Não	( ) N/A
Obs.:		
3.2 – A CONTRATADA está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista e em relação ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal7 (IV e V, art. 73, Lei Estadual nº 15.608/07)		
( ) Sim	( ) Não	( ) N/A
Documentação:	Dados	N/A
Certidão Conjunta Receita Federal/PGFN		
Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual		
Certidão Regularidade perante a Fazenda Municipal		
Certidão Regularidade do FGTS (CRF)		
Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT)		
Declaração de cumprimento do inc. XXXIII, art. 7º, CF/88		
Obs.:		
7 Preenchimento desnecessário caso haja Fiscal Administrativo no contrato.		

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA		
A CONTRATADA está cumprindo todas as obrigações previstas no Contrato/Edital/TR para execução do objeto, incluindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual (art. 117, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c III, art. 4º, IS nº 119/2018)		
( ) Sim	( ) Parcialmente	( ) Não
Obs.:		
5 – GARANTIA CONTRATUAL		
A CONTRATADA apresentou garantia contratual (art. 102, Lei Estadual nº 15.608/07)		
( ) Não Previsto	( ) Previsto, na modalidade:	
	( ) Caução em Dinheiro/Títulos da Dívida Pública;	
	( ) Seguro garantia: Validade: ____/_____/_____	
	( ) Fiança Bancária: Validade: ____/_____/_____	
Obs.:		
6 – OUTRAS OCORRÊNCIAS		
Outras irregularidades ou pendências registradas:		
( ) Sim	( ) Não	
Obs.:		
Atesto a prestação de serviços/execução da obra nos moldes descritos no Quadro 2.1, conforme inciso VI do art. 4º da IS nº 119/2018.		
À(o) Comissão de Recebimento/Gestor do Contrato, sugerindo o (não) recebimento definitivo do objeto nos termos certificados e consolidados.		

Jaguapitã, dd de mmmm de aaaa.

Assinatura:	_____
Nome:	
Qualificação:	Fiscal (Técnico) do Contrato
Matrícula:	
Observação de preenchimento: Caso haja quaisquer pendências, ressalvas ou inconformidades, mesmo que parciais, descrevê-las no respectivo campo de Observações, indicando se são impeditivas e quais as providências tomadas ou a serem tomadas.	

ANEXO VII	
MODELO DE RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA	
Aquisição de Bens	
1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	
Contrato / Protocolo:	Vigência:

Contratante:					
Contratada:					
Objeto:					
Ordem de Serviço / Nota Fiscal nº:					
2 – DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO					
2.1 – Informações referentes ao detalhamento da execução do objeto em relação à Ordem de Compra/Nota Fiscal em análise:					
Item	Descrição		Métrica	Quantidade	Valor Total (R$)
Redução / Glosa					
TOTAL					
Obs.:					
2.2 – Informações comparativas referentes ao detalhamento da execução do objeto:					
Item	Descrição	Quantidade Prevista	Quantidade Acumulada	Valor Total Previsto (R$)	Valor Total Acumulado (R$)8
Redução / Glosa					
TOTAL					
Obs.:					
2.3 – Informações referentes ao detalhamento do histórico financeiro do contrato:					
8 Incluindo as informações do período de referência.					

Ordem	Período	Protocolo	Valor Pago (R$)	% Execução no Período	% Execuç ão Acumu lado
TOTAL					
Obs.:					
2.4 – A parcela executada e demonstrada no Quadro 2.1 está de acordo com o Contrato/Edital/TR (art. 117, Lei Estadual nº 15.608/07)					
( ) Sim	( ) Parcialmente			( ) Não	
Obs.:					
2.5 – O valor faturado está de acordo com o executado no Quadro 2.1 (art. 18, Decreto Estadual nº 4.993/2016 c/c IV, art. 4º, IS nº 119/2018)					
( ) Sim	( ) Parcialmente			( ) Não	
Obs.:					
3 – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA					
3.1 – A CONTRATADA está mantendo as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato/Edital/TR (I a III, art. 73 c/c XV, art. 99, Lei Estadual nº 15.608/07)					
( ) Sim	( ) Não			( ) N/A	
Obs.:					
3.2 – A CONTRATADA está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista e em relação ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal9 (IV e V, art. 73, Lei Estadual nº 15.608/07)					
( ) Sim	( ) Não			( ) N/A	
Documentação:				Dados	N/A
Certidão Conjunta Receita Federal/PGFN					
9 Preenchimento desnecessário caso haja Fiscal Administrativo no contrato.					
Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual					
Certidão Regularidade perante a Fazenda Municipal					
Certidão Regularidade do FGTS (CRF)					
Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT)					
Declaração de cumprimento do inc. XXXIII, art. 7º, CF/88					
Obs.:					
A CONTRATADA está cumprindo todas as obrigações previstas no Contrato/Edital/TR para execução do objeto, incluindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual (art. 117, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c III, art. 4º, IS nº 119/2018)					
( ) Sim				( ) Parcialmente	( ) Não
Obs.:					
5 – OUTRAS OCORRÊNCIAS					
Outras irregularidades ou pendências registradas:					
( ) Sim				( ) Não	
Obs.:					
Atesto o recebimento dos bens nos moldes descritos no Quadro 2.1, conforme inciso VI do art. 4º da IS nº 119/2018.					
À(o) Comissão de Recebimento/Gestor do Contrato, sugerindo o (não) recebimento definitivo do objeto nos termos certificados.					

Jaguapitã, dd de mmmm de aaaa.

Assinatura:	_____
Nome:	
Qualificação:	Fiscal (Técnico) do Contrato
Matrícula:	
Observação de preenchimento: Caso haja quaisquer pendências, ressalvas ou inconformidades, mesmo que parciais, descrevê-las no respectivo campo de Observações, indicando se são impeditivas e quais as providências tomadas ou a serem tomadas.	

ANEXO VIII					
MODELO DE RELATÓRIO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA					
1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO					
Contrato / Protocolo:				Vigência:	
Contratante:					
Contratada:					
Objeto:					
Ordem de Serviço:				Período Ref.10:	
2 – REGULARIDADE EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS11					
Item			Sim	Parcial	Não	N/A12
2.1 – A CONTRATADA forneceu cópia de:						
Folha de Pagamento com detalhamento de vantagens e descontos, bem como os respectivos comprovantes de pagamento						
Relação de pagamento do Vale-Transporte (d, I, § 9º, art. 74, Decreto Estadual nº 4.993/16)						
Relação de pagamento do Auxílio-Alimentação (d, I, § 9º, art. 74, Decreto Estadual nº 4.993/16)						
Folha de Registro de Controle de Jornada por funcionário Comprovante de declaração à Previdência Social (GFIP), incluindo o protocolo de envio de arquivos, referente à última competência exigível (a, I, § 9º, art. 74, Decreto Estadual nº 4.993/16)						
Comprovante de recolhimento das contribuições ao INSS (GPS) referente à última competência exigível (a, I, § 9º, art. 74, Decreto Estadual nº 4.993/16)						
Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) referente à última competência exigível (b, I, § 9º, art. 74, Decreto Estadual nº 4.993/16)						
Declaração referente ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) (i, I, § 9º, art. 74, Decreto Estadual nº 4.993/16)						
Declaração referente à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) (i, I, § 9º, art. 74, Decreto Estadual nº 4.993/16)						
Demais declarações de informações trabalhistas exigidas pela legislação e não descritas acima, quando aplicável (i, I, § 9º, art. 74, Decreto Estadual nº 4.993/16)						
10 Período Ref.: Período de Referência.						
11 Quadro a ser preenchido no caso de contratação continuada com dedicação exclusiva de mão de obra.						

12 N/A: Não se aplica.

2.2 – A CONTRATADA forneceu comprovação da regularidade, em relação aos empregados vinculados ao contrato, quanto a:				
Pagamento de salários no prazo previsto em Lei (c, I, § 9º, art. 74, Decreto Estadual nº 4.993/16)				
13º salário (e, I, § 9º, art. 74, Decreto Estadual nº 4.993/16)				
Férias e correspondente pagamento do adicional constitucional (f, I, § 9º, art. 74, Decreto Estadual nº 4.993/16)				
Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos (g, I, § 9º, art. 74, Decreto Estadual nº 4.993/16)				
Eventuais cursos de treinamento e reciclagem (h, I, § 9º, art. 74, Decreto Estadual nº 4.993/16)				
Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho (j, I, § 9º, art. 74, Decreto Estadual nº 4.993/16)				
Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (k, I, § 9º, art. 74, Decreto Estadual nº 4.993/16)				
Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (V, art. 73, Lei Estadual nº 15.608/07)				
Obs.:				

3 – REVISÃO DA ADERÊNCIA AOS TERMOS CONTRATUAIS E DEMAIS CONFORMIDADES				
Item	Sim	Parcial	Não	N/A
Contrato ainda vigente durante a execução do objeto				
Execução do contrato extrapolou o saldo contratual				
Emitido Termo de Recebimento Provisório				
Fiscal Setorial preencheu o Relatório de Análise Técnica – Setorial				
Fiscal Técnico preencheu o Relatório de Análise Técnica				
Fiscal Técnico atestou o faturamento (Nota Fiscal/Fatura)13				
Fiscal Técnico atestou a manutenção das condições de habilitação e qualificação				
Fiscal Técnico/Setorial atestou o cumprimento das obrigações previstas no Contrato/Edital/TR				
Emitido Termo de Recebimento Definitivo				
Obs.:				

13 Ver item 2.6 do Anexo I, ou item 2.5 do Anexo II.

4 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
A CONTRATADA está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista e em relação ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (IV e V, art. 73, Lei PR 15.608/07)		
( ) Sim	( ) Não	( ) N/A
Documentação:	**Dados**	**N/A**
Certidão Conjunta Receita Federal/PGFN		
Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual		
Certidão Regularidade perante a Fazenda Municipal		
Certidão Regularidade do FGTS (CRF)		
Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT)		
Declaração de cumprimento do inc. XXXIII, art. 7º, CF/88		
Obs.:		

5 – REGULARIDADE TRABALHISTA: ADMISSÃO, REALOCAÇÃO E DEMISSÃO DE PESSOAL14				
Item	**Sim**	**Parcial**	**Não**	**N/A**
5.1 – Quando da ADMISSÃO de empregado, a CONTRATADA forneceu cópia de:				
Registro de empregado (CLT, art. 41)				
Contrato de Experiência (CLT, art. 443)				
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (CLT, art. 29)				
Atestado de Saúde Ocupacional – ASO Admissional (CLT, art. 168)				
Termo de Responsabilidade – concessão de Salário-Família				
Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda				
CAGED – admissão do empregado				
Declaração de Nepotismo				

14 Quadro a ser preenchido no caso de contratação continuada com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.2 – Quando da DEMISSÃO de empregado, a CONTRATADA forneceu cópia de:				
Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT				
Comprovante de pagamento do TRCT				
Aviso Prévio e/ou Dispensa do empregado				
Atestado de Saúde Ocupacional – ASO Demissional				
Baixa no Registro de empregado				
Baixa na CTPS e comprovante de entrega da CTPS				
Comprovante movimentação conectividade social				
Comprovante de recolhimento FGTS/GRRF da rescisão				
Extrato FGTS para fins rescisórios				
Comunicação de dispensa (Seguro-Desemprego)				
Folha de Registro de Controle de Jornada do mês da rescisão				
CAGED – rescisão do empregado				
5.3 – Quando da REALOCAÇÃO de empregado em outra CONTRATANTE, a CONTRATADA forneceu cópia de:				
Declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho				
5.4 – Quando da ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO de empregado, a CONTRATADA forneceu cópia de:				
CTPS – alteração de função				
Atestado de Saúde Ocupacional – ASO Alteração de Função				
Obs.:				

6 – REGULARIDADE TRABALHISTA: INÍCIO DO CONTRATO6				
Item	**Sim**	**Parcial**	**Não**	**N/A**
6.1 – Quando do INÍCIO do contrato, a CONTRATADA forneceu cópia de:				
Formulário de Controle de Empregados Terceirizados				
Declaração de Nepotismo, a ser atualizada durante a execução do contrato				
Relação de empregados, contendo: nome completo, cargo/função, horário do posto de trabalho, nº documento de identificação, nº CPF e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços				
CTPS dos empregados e dos responsáveis técnicos, devidamente assinada				
Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato				
6.2 – Quando do INÍCIO do contrato, executar as seguintes verificações:				
A função registrada na CTPS é compatível com a exercida e prevista no contrato				
Anotações na CTPS coincidem com as fornecidas pela CONTRATADA				
O início do contrato de trabalho coincide com a data do exercício dos funcionários na CONTRATANTE				
A remuneração é compatível com a planilha de custo e formação de preço, com a CCT				

6 Quadro a ser preenchido no caso de contratação continuada com dedicação exclusiva de mão de obra.

O número de funcionários disponibilizados coincide com o contrato				
A existência de eventuais obrigações adicionais constantes na CCT				
Obs.:				

À Diretoria de Finanças – DF, em prosseguimento ao processo de pagamento.

Jaguapitã, dd de mmmm de aaaa.

Assinatura:	_____
Nome:	
Qualificação:	Fiscal (Técnico) do Contrato
Matrícula:	

Observação de preenchimento: Caso haja quaisquer pendências, ressalvas ou inconformidades, mesmo que parciais, descrevê-las no respectivo campo de Observações, indicando se são impeditivas e quais as providências tomadas ou a serem tomadas.

ANEXO IX
MODELO DE RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA - SETORIAL
Contratação de Serviços

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO			
Contrato / Protocolo:		Vigência:	
Contratante:			
Contratada:			
Objeto:			
Ordem de Serviço:		Período Ref.15:	
Unidade Setorial:			

2 – DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO				
2.1 – Informações referentes ao detalhamento da execução do objeto em relação ao período de referência e à Unidade Setorial em análise:				
Item	**Descrição**	**Métrica**	**Quantidade**	**Valor Total (R$)**
Redução / Glosa				
TOTAL				
Obs.:				
2.2 – A parcela executada e demonstrada no quadro acima está de acordo com o Contrato/Edital/TR (art. 117, Lei PR 15.608/07)				
( ) Sim		( ) Parcialmente	( ) Não	
Obs.:				

3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA		
A CONTRATADA está cumprindo todas as obrigações previstas no Contrato/Edital/TR para a execução do objeto, em relação aos empregados terceirizados alocados com exclusividade na Unidade Setorial em análise, incluindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual (art. 117, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c III, art. 6º, IS nº 119/2018)		
( ) Sim	( ) Parcialmente	( ) Não
Obs.:		

15 Período Ref.: Período de Referência.

4 – OUTRAS OCORRÊNCIAS	
Outras irregularidades ou pendências registradas em relação à Unidade Setorial em análise:	
( ) Sim	( ) Não
Obs.:	

Atesto a prestação de serviços nos moldes descritos no Quadro 2.1, conforme inc. IV do art. 6º da IS nº 119/2018.
Ao Fiscal Técnico do Contrato para fins de consolidação das informações constantes no Quadro 2.1 e, após, à(o) Comissão de Recebimento/Gestor do Contrato, sugerindo o (não) recebimento definitivo do objeto nos termos certificados.

Jaguapitã, dd de mmmm de aaaa.

Assinatura:	_____
Nome:	
Qualificação:	Fiscal Setorial do Contrato
Matrícula:	

Observação de preenchimento: Caso haja quaisquer pendências, ressalvas ou inconformidades, mesmo que parciais, descrevê-las no respectivo campo de Observações, indicando se são impeditivas e quais as providências tomadas ou a serem tomadas.

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Contrato nº:			
Contratante:			
Contratada:			
Objeto:			
Ordem de Serviço / Nota Fiscal nº:		Período de Referência:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 15, I, da IS nº 119/2018, que os itens discriminados abaixo foram recebidos provisoriamente nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade e quantidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes itens ocorrerá conforme prazos previstos em Lei, salvo nos casos devidamente justificados e previstos no Edital.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS RECEBIDOS				
Item	**Descrição de Produto e Serviço**	**Métrica**	**Quantidade**	**Valor Total (R$)**
TOTAL				
OBSERVAÇÃO:				

Jaguapitã, dd de mmmm de aaaa.

Assinatura:	
Nome:	
Qualificação:	
Matrícula:	

ANEXO XI
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Contrato nº:			
Contratante:			
Contratada:			
Objeto:			
Ordem de Serviço / Nota Fiscal nº:		Período de Referência:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 15, II, da IS nº 119/2018, que os itens discriminados abaixo foram recebidos definitivamente desta data, pois estão de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela CONTRATANTE e atendem às exigências especificadas no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato acima referenciado.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS RECEBIDOS				
Item	**Descrição de Produto e Serviço**	**Métrica**	**Quantidade**	**Valor Total (R$)**
TOTAL				
OBSERVAÇÃO:				

Jaguapitã, dd de mmmm de aaaa.

Assinatura:	_____
Nome:	
Qualificação:	
Matrícula:	

Anexo XII
MANUAL DE GESTÃO & FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR

Sumário

CAPÍTULO I – INTRÓITO
CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICADAS
CAPÍTULO III – DOS CONCEITOS GERAIS APLICADOS
CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DO GESTOR DE CONTRATO CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS DO FISCAL DE CONTRATO
CAPÍTULO VI – DAS VEDAÇÕES NA GESTÃO & FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
CAPÍTULO VII – DA OMISSÃO
CAPÍTULO VIII – DOS TIPOS DE FISCAIS DE CONTRATO
TÍTULO I – DO FISCAL OPERACIONAL (TÉCNICO)
TÍTULO II – DO FISCAL ADMINISTRATIVO (DE DOCUMENTOS)
TÍTULO III – DO FISCAL DE SEGURANÇA & SAÚDE DO TRABALHO
TÍTULO IV – DO FISCAL SETORIAL
CAPÍTULO IX – DO FISCAL & DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS & SOCIAIS DO CONTRATO
CAPÍTULO X – PENALIDADES PASSÍVEIS À CONTRADA
TÍTULO I – POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
TÍTULO II – POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS & TRIBUTÁRIAS
CAPÍTULO XI – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
TÍTULO I – DA INSTAURAÇÃO
TÍTULO II – DA INSTRUÇÃO
TÍTULO III – DO JULGAMENTO
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

INTRÓITO

Art. 1º. São Princípios Norteadores da Atuação do Fiscal & Gestor:
I – Legalidade;
II – Publicidade;
III – Eficiência;
IV – Planejamento;
V – Economicidade;
VI – Segregação de Funções;
VII – Transparência;
VIII – Devido Processo Legal.

§ 1º A Administração Pública tem o poder-dever de fiscalizar e acompanhar o cumprimento e execução de contratos.

§ 2º O objetivo das atuações é assegurar que o objeto e as previsões clausulares previstas no termo contratual e termo de referência sejam realizados conforme previsto, seguindo a lógica abaixo.

GESTOR >>> FISCAIS

Organograma simplificado que representa a relação entre Gestor e Fiscal, de tal maneira que o Gestor está na linha de atuação gerencial, não limitando a atuação do Fiscal, mas servindo-se de sujeito de endosso, tal qual revisará os andamentos contratuais, tendo por base a atuação do Fiscal e os registros por este feito.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICADAS

Art. 2º. O presente manual observará, fundamentalmente:
I – a Lei Federal de Licitações n.º 8.666/1993, enquanto persistir sua vigência;
II – a Instrução Normativa n.º 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da Administração Pública Federal;
III – a Instrução de Serviço n.º 119/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; IV – a Instrução de Serviço n.º 121/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
V – a Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021;
VI – o Decreto Estadual Paranaense n.º 10.086/2022.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS GERAIS APLICADOS

Art. 3º. São conceitos gerais aplicados aos procedimentos de gestão e fiscalização contratual:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS: Emitida pela Receita Federal. Comprova a regularidade do sujeito passivo em relação às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas por lei a terceiros, incluindo as inscrições em Dívida Ativa do INSS.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: Documento que comprova a regularidade do funcionário perante o FGTS, sendo emitido exclusivamente pela Caixa Econômica Federal.

GEFIP/SEFIP.RE: Arquivo que o Sistema de Cadastro e Folha de Pagamento de Pessoal gera, mensalmente, para cada Empresa que possua funcionários do vínculo celetista (empregatício ou temporário), contribuintes mensais do Regime Geral da Previdência Social.

SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES (SICAF): Cadastro de PF e PJ com interesse em participar em licitações no âmbito do Governo Federal.

PASTAS DE FISCALIZAÇÃO: Arquivo, preferencialmente, eletrônico, em que constaram termos de anotações feitas pelo Fiscal. Será a reunião de termos objetivos que, observará o número do contrato e suas identificações complementares, sequenciadas pelos apontamentos pertinentes ao contrato (ocorrências, alterações e afins).

ORDEM DE SERVIÇO (NOTA DE EMPENHO): Documento emitido pela empresa Contratante para a Contratada, onde fica definido o início da vigência contratual, no qual deverá constar:
a) tipo de serviço autorizado ou objeto do contrato;
b) data de início;
c) prazo da execução dos serviços;
d) outras informações pertinentes à cristalização da transparência.

CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL (CADIN): Banco de dados, regulado pela Lei n.º 10.522/2002, onde se encontram registrados os nomes de pessoas físicas e jurídicas em débito com órgãos e entidades federais.

DIÁRIO/LIVRO DE OCORRÊNCIAS: Documento hábil, com folhas numeradas, sequencialmente, utilizado pela Contratada e pela Contratante nos registros de ocorrências e de comunicações entre ambas.

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA: Certidão de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda. Refere-se, exclusivamente, à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO GESTOR DE CONTRATO

Art. 4º. O Gestor de Contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima da Administração Pública, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

2. Analisar os pedidos de aditivos contratuais (supressão, redimensionamento, atualização, reajuste, reequilíbrio e afins).

3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o Fiscal do Contrato.

4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

7. Efetuar ou delegar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada no sistema público, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando couberem.

8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços.

9. Inserir ou delegar a inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de gestão e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

11. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

12. Verificar junto aos Fiscais de Contrato se os prazos de entrega, especificações, preços, valores e quantidades de bens e serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente.

13. Solicitar, formalmente, à área responsável pelo controle dos contratos institucionais a substituição de Fiscais e substitutos, quando necessário.

14. Manter controles adequados e efetivos dos contratos sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelos fiscais.

15. Providenciar a emissão de ordens de compra ou de serviço necessárias para a execução do objeto contratado.

16. Exigir que a empresa Contratada cumpra o que foi pactuado, notificando-a, por escrito, quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DO FISCAL DE CONTRATO

Art. 5º. São competências gerais do Fiscal de Contrato:

1. Registrar em Livro de Anotações ocorrências e fiscalizar a execução do contrato procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

2. Acompanhar o material utilizado na execução dos serviços, em conformidade com a relação apresentada pela Contratada de acordo com o estabelecimento no contrato.

3. Acompanhar diariamente as etapas/fases da execução contratual, verificando se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo suas obrigações contratuais.

4. Manter um acompanhamento das entregas e do estoque de materiais de reposição, destinados à execução do contrato.

5. Dirigir-se ao Gestor para emissão de correspondência, formalizando, sempre, os entendimentos com a Contratada, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações contratuais.

6. Atuar como elo de contrato permanente entre a Contratada e a Contratante.

7. Zelar pelo serviço, material, compra e bem público no cumprimento de suas funções e atividades.

8. Verificar o uso adequado de ferramentas, instrumentos calibrados e utensílios de trabalho próprios e de boa qualidade e na quantidade compatível com o volume de serviços a serem executados.

9. Verificar no local, onde os serviços serão realizados, no mínimo, o número de pessoal constante na proposta comercial da licitante vencedora, bem como de ferramentas e equipamentos auxiliares, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos no nível de qualidade esperado.

10. Receber da Contratada documentação de todo o pessoal envolvido nos serviços antes de entrar em atividade.

11. Conferir a documentação do pessoal: número da Carteira de Identidade e do CPF, nome e função/cargo do empregado, número, objeto e vigências do contrato e nome da empresa Contratada.

12. Tratar com zelo, urbanidade e cortesia todos os usuários e empregados da Contratada.

13. O Fiscal deve promover, periodicamente, pesquisa junto aos servidores para avaliação do nível de satisfação dos serviços prestados.

14. O fiscal efetuará análises quanto a melhor forma de execução do contrato encaminhando essas informações à Unidade Requisitante dos serviços/materiais, para servir de subsídio para futuras contratações.

15. O Fiscal deverá manter arquivo com todos os documentos oriundos do processo licitatório, o Termo de Contrato e de Referência, quando existente, e demais documentos que possam dirimir dúvidas das obrigações assumidas pela Contratada.

16. O Fiscal consultará a Unidade Requisitante, sobre seu interesse na prorrogação da vigência contratual, se houver no contrato essa prerrogativa.

17. Além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, informar ao Gestor o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidade.

18. A fiscalização contratual deve providenciar para que conste nos processos de pagamentos, informações específicas acerca da execução dos serviços contratados.

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES NA GESTÃO & FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 6º. São vedações no exercício dos cargos de Gestor e Fiscal:

a) Praticar atos de mando sobre os funcionários da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado.

b) Indicar à Contratada, pessoas para admissão em seu quadro para atuarem em contrato fiscalizado.

c) Estimular ou admitir que os trabalhadores da Contratada, sejam utilizados em atividades diferentes das previstas no objeto contratual e para a qual foi contratado.

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou da área responsável pela contratação.

e) Pactuar diretamente com os empregados da Contratada, folgas ou compensação de jornada de trabalho.

f) Contatar a empresa Contratada para obter benefício ou contagens próprias, inclusive para terceiros.

CAPÍTULO VII
DA OMISSÃO

Art. 7º. Em caso de omissão do Fiscal e do Gestor, omissão essa capaz de gerar danos ao erário público, haverá responsabilização administrativa (no âmbito do poder disciplinar) e civil, sob o rito do artigo 8º da Lei n.º 8.443/92 – processo de tomada de contas especial, não afastada a esfera penal, se necessário.

CAPÍTULO VIII
DOS TIPOS DE FISCAIS DE CONTRATO

TÍTULO I
DO FISCAL OPERACIONAL (TÉCNICO)

Art. 8º. O Fiscal Operacional é aquele que fiscaliza uma obra ou recebe o material solicitado no local de uso do mesmo, in locu.

Art. 9º. São atribuições e competências do Fiscal Operacional:

I – Providenciar o registro e abertura da Pasta de Fiscalização Operacional/Técnica, para anotações guarda da documentação obrigatória relacionada ao pagamento mensal à Contratada, por ordem cronológica, numerado e sequencialmente rubricados.

II – Fiscalizar, acompanhar e controlar toda a documentação necessária encaminhada pela Contratada para efeito de pagamento dos serviços executados, observando-se o estabelecido no instrumento contratual. No caso de serviços contínuos serão observados os procedimentos vigentes.

III – Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato:

a) Verificar a execução e qualidade dos serviços, de acordo com as especificações;

b) Planejamento e programação, quando aplicável;

c) Providenciar a avaliação de desempenho da Contratada nos termos das orientações dos manuais e normas vigentes na Instituição Contratante, colhendo as assinaturas das partes;

Prestar auxílio ao Gestor de Contrato na negociação de preços novos e proposição de alteração de quantitativos das planilhas, quando se tratar se serviços contínuos;

e) Rejeitar a execução das obras/serviços que estejam em desacordo com o Termo de Referência e planilha contratual, determinando seu refazimento sem ônus adicional para a Administração;

f) Poderá solicitar assessoramento técnico necessário, sendo que, a Administração pode, inclusive, contratar terceiros para subsidiar o fiscal em informações técnicas, porém, prioritariamente, buscará nos quadros da própria Administração, o conhecimento especializado para assisti-lo;

IV – Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

Parágrafo único. São atos de suma importância a serem praticados pelo Fiscal Operacional:
I – Mapear de pontos vulneráveis.
II – Solicitar de correção imediata de vício.

III – Estabelecer de diretriz de dação e recebimento de informações sobre a execução do contrato.

IV – Determinar da paralisação da execução do contato quanto, objetivamente, constatar irregularidade a ser sanada.

V – Se o saneamento de problema for infrutífero, agir com firmeza e presteza.

VI – Certificar no verso de nota ou em formulário próprio a execução de serviços para efeito de pagamento e repassar informação ao Gestor de Contrato.

VII – Registrar ocorrência que possa levar à aplicação de penalidades à Contratada, dando ciência imediata ao Gestor de Contrato para adoção dos procedimentos necessários.

VIII – Subsidiar o Gestor de Contrato na avaliação da defesa prévia apresentada pela Contratada, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, quando se tratar de questões operacionais.

IX – Propor alterações contratuais e emitir parecer sobre as revisões e reajustes (quanto solicitado pelo Gestor), observando a legislação aplicável e normativa em vigor.

X – Para os contratos de obras, fornecimentos e serviços de engenharia, providenciar o registro e abertura da Pasta específica para o Diário de Obras, destinada à inserção da via da fiscalização da obra, seguindo a sequência cronológica.

XI – Em se tratando de contratos de obras, fornecimentos e serviços de engenharia, acompanhar a execução do cronograma físico financeiro do contrato.

XII – Verificar se a documentação exigida no Edital/instrumento contratual, para início das obras/serviços foi entregue pela Contratada.

XIII – Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado. Isso pode ser solicitado tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela Administração, ou pelo Contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses.

XIV – Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.

XV – Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, algumas medidas que visam reduzir gastos e racionalizar os serviços.

XVI – Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

XVII – Deverá ser solicitada à Contratada uma planilha, contendo todos os materiais, equipamentos e acessórios que serão utilizados na execução contratual, além de conter seus quantitativos e marca, bem como previsão de seu tempo de duração e reposição, para que seja acompanhado pelo Fiscal de Contrato.

XVIII – Registrar e dar ciência para o Gestor com cópia para os demais membros da comissão de fiscalização, das ocorrências ensejadoras de penalidades à Contratada que constatar na prestação dos serviços, com comunicação ao preposto da Contratada, e registro no livro de ocorrências.

XIX – Atestar a execução dos serviços no documento de cobrança.

XX – Exercer o acompanhamento do contrato, e atestar que a quantidade de empregados contratados constantes da proposta comercial está efetivamente em serviço, conferindo as escalas, turnos de trabalho e número de postos, registrando as ocorrências de faltas e atrasos e informar ao preposto e demais membros da comissão de fiscalização, para a adoção das providências previstas no contrato.

XXI – Exercer o controle quantitativo/qualitativo dos veículos, dos materiais de consumo, ferramentas, instrumentos e equipamentos de uso individual e/ou coletivo especificados e empregados na execução dos serviços.

XXII – Certificar que todas as atividades relacionadas com os serviços e com as necessidades dos empregados da Contratada, estejam restritas ao interior das áreas designadas pela Contratante para essa finalidade.

XXIII – Verificar se os empregados da Contratada se encontram devidamente uniformizados, portando credenciais e equipamentos de proteção individual, quando exigidos no contrato.

XXIV – Zelar para que nenhum empregado da Contratada execute serviço que não esteja previsto no contrato, caracterizando desvio de sua função.

XXV – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, determinando seu refazimento sem ônus adicional para Contratante, ou quaisquer serviços que não estejam sendo prestados de acordo com a boa técnica ou que atentem contra a segurança de bens da Contratante ou de terceiros.

XXVI – Ordenar ao representante ou preposto da Contratada, a imediata retirada do local, de empregado que estiver embaraçando ou dificultando a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área seja considerada inconveniente.

XXVII – Não permitir a substituição de materiais, veículos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, sem a prévia e expressa autorização, analisando as repercussões em termos de aumento ou redução de custos e informar ao Gestor, para a adoção das providências necessárias.

XXVIII – Zelar para que nenhum material, equipamento ou veículo, de propriedade da Contratante, seja utilizado pela Contratada, quando tal situação não estiver prevista em contrato.

TÍTULO II
DO FISCAL ADMINISTRATIVO (DE DOCUMENTOS)

Art. 10. O Fiscal Administrativo é o responsável pelo controle e acompanhamento da parte referente à documentação formal do contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária Contratada.

Art. 11. São atribuições e competências do Fiscal Administrativo:

I – Providenciar o registro e abertura da Pasta de Fiscalização Documental, para guarda da documentação obrigatória relacionada ao pagamento mensal à Contratada, por ordem cronológica, numerados sequencialmente e rubricados.

II – Fiscalizar, acompanhar e controlar toda documentação necessária encaminhada pela Contratada para efeito de pagamento dos serviços executados, observando-se o estabelecido no instrumento contratual. No caso de serviços contínuos, serão observados os procedimentos vigentes.

III – Validar a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e seu efetivo recolhimento, para fins de autorização do pagamento dos serviços executados.

IV – Certificar, no verso da nota ou em formulário próprio, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária para efeito de pagamento.

V – Verificar a possibilidade de dedução de ISS cobrado sobre materiais fornecidos e empregados nas obras quando previsto na legislação municipal, efetuar o cálculo do valor a ser deduzido do pagamento, com relação à glosa e aplicação de multa contratual.

VI – Interagir com a Contratada no que diz respeito à solicitação de documentação obrigatória.

VII – Informar imediatamente ao Gestor de Contrato ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à Contratada.

VIII – Providenciar a elaboração do instrumento contratual ou do Termo Aditivo e solicitar a apresentação da garantia caucionária, quando for o caso, assim como a assinatura dos mesmos pelas partes, devendo, primeiro, obter dos representantes da Adjudicatária/Contratada e, depois, dos representantes da Administração.

IX – A solicitação de garantia caucionária, quando exigida, poderá ser formalizada no mesmo expediente de envio das vias originais do Contrato/Termo Aditivo para assinatura dos representantes da Adjudicatária/Contratada, com o objetivo de dar celeridade à contratação. Deve-se ressaltar que a garantia será apresentada junto às vias do Contrato/Termo Aditivo, devidamente, assinado, sob pena de paralisação do andamento da contratação.

X – Preparar minuta de correspondência à Contratada relativa às questões administrativas, manutenção da vigência e liberação da garantia contratual.

XI – Providenciar a elaboração e manter vigente o Ato Administrativo relativo à gestão e fiscalização do contrato.

XII – Certificar, indispensavelmente, quanto ao recolhimento de impostos, sobretudo aqueles inseridos na Planilha de Composição de Preços, comparando com a legislação estadual/municipal vigente e caso que se constate divergência, propor ao Gestor de Contrato o aditivo contratual.

XIII – Informar à autoridade competente as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades que não estão em sua alçada de competência.

XIV – Solicitar a regularização e providências imediatas, receber, registrar e se manifestar quanto às notificações emitidas pelos órgãos de controle, comunicando o fato à Área Sistêmica, observado o prazo estabelecido pelo Gestor.

XV – Providenciar o registro e abertura da Pasta de Fiscalização Administrativa, para formação de dossiê específico de cada contrato, contendo, basicamente, por ordem cronológica, os seguintes documentos que serão numerados sequencialmente e rubricados:

a) cópias do processo licitatório;

b) instrumento contratual, seus aditivos e respectivas publicações em Diário Oficial;

c) cópia(s) da(s) garantia(s) caucionária(s), quando for o caso;

d) ordem(ns) de serviço(s) – nota(s) de empenho;

e) correspondências recebidas e expedidas relacionadas com a vida vegetativa do contrato;

f) cópias de relatórios fornecidos pela Contratada, quando exigidos no Termo de Referência ou Contrato;

g) cópias dos atestados de capacidade técnica fornecidos à Contratada;

h) notificações sobre a aplicação de penalidades;

i) cópia do Ato Administrativo de aplicação de penalidade e respectiva publicação no Diário Oficial, quando aplicável;

j) extrato financeiro do contrato extraído mensalmente;

k) toda a documentação relativa à vida vegetativa do contrato.

XVI – Validar e acompanhar o cumprimento das exigências contratuais por parte da Contratada e da Administração.

XVII – Comunicar previamente à Contratada, por escrito e em tempo hábil, os valores a serem deduzidos das faturas a título de eventuais glosas e multas previstas no instrumento contratual.

XVIII – Realizar reuniões periódicas com a Contratada.

XIX – Verificar se a documentação exigida no edital/instrumento contratual, para início das obras/serviços foi entregue pela Contratada.

XX – Acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho, das horas extras, da jornada de compensação e do gozo das férias.

XXI – O Fiscal de Contrato deve estar atento, para que não seja o causador de atrasos nos pagamentos devidos à Contratada, hipótese em que será exigido dele ressarcir a Administração do prejuízo decorrente dos encargos pelo atraso.

XXII – Responsabilizar-se pela abertura de Pasta Específica para documentação obrigatória, destinada à inserção de cópia dos pagamentos realizados, Folha de Pagamento e respectiva declaração do contador/representante da Contratada, Guia de Recolhimento de Informação da Previdência Social (GFIP), devidamente quitada, folha de ponto ou cartão, outros relacionados com pagamento mensal devido à Contratada.

XXIII – Conferir toda documentação obrigatória, inclusive quanto a necessidade de apresentação dos comprovantes de pagamento dos salários, bem como efetivo recolhimento dos encargos sociais, relativos ao mês anterior da prestação dos serviços, atentando-se ao cumprimento pela Contratada às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

XXIV – Certificar documento fiscal de cobrança para o pagamento mensal dos serviços prestados após verificação e aprovação de toda a documentação obrigatória.

XXV – Dar, ao Gestor, imediata ciência de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à Contratada.

XXVI – Receber mensalmente, até a data estipulada no contrato, toda a documentação listada abaixo apresentada para fins de efetivação do pagamento pelos serviços prestados:

a) folha de pagamento específica por contrato, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços, nos termos da Lei n.º 8.212/1991, que conterá declaração firmada pelo representante da Contratada e por seu contador, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da lei, que esta folha de pagamento, pertinente ao mês_, ano_, contempla o nome de todos os trabalhadores utilizados na execução dos serviços ajustados no termo de contrato n.º /_, todas as parcelas remuneratórias e que os correspondentes pagamentos foram realizados.”;

b) deverá ser apresentada original ou fotocópias autenticadas em cartório;

c) os documentos abaixo que compõem o SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), deverão ser apresentados em original ou fotocópias autenticadas em cartório: Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, deverá conter os mesmos caracteres alfanuméricos constantes na Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

XXVII – Quando a documentação mensal apresentada pela Contratada estiver incompleta ou apresentar irregularidade, o Fiscal de Documentação deverá encaminhar minuta de Carta Formal ao Gestor de Contrato, a ser endereçada à Contratada, concedendo prazo para apresentação da documentação complementar ou regularização da documentação apresentada, informando ainda, caso a referida documentação não seja complementada, no prazo estabelecido, será suspenso o pagamento informando da fatura do mês em curso.

XXVIII – Na fiscalização das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações de serviços contínuos, serão exigidas da Contratada, dentre outras:

a) comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) comprovação do recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, trabalhado;

c) comprovação do pagamento dos salários, no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior, trabalhado;

d) o comprovante do fornecimento de vale-transporte;

e) comprovante do auxílio alimentação, quando previsto na CCT (Convenção Coletiva de Trabalho);

f) comprovante do pagamento do 13º salário;

g) comprovante dos formulários de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma prevista em Lei;

h) listagem com os comprovantes da realização de exames admissionais, demissionais e periódicos quando for o caso;

i) listagem dos cursos de treinamento e reciclagem, quando previsto em contrato;

j) fornecimento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

k) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

l) cumprimento das demais obrigações e disposições da CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

m) encaminhamento de cópia do arquivo da SEFIP (RE);

n) fornecimento de cópia da Relação dos trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/Obra;

o) envio de cópia do Resumo das Informações à Previdência Social, constantes no Arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra;

p) cópia da Relação dos trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa FGTS;

q) cópia da Relação de Tomadores/Obra (RET);

r) fornecimento de cópia do comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS;

s) cópia do Protocolo da GFIP;

t) cópia do Recolhimento do FGTS (GRF), contendo autenticação mecânica ou comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante do recolhimento pela Internet;

u) se houver rescisão contratual, o Fiscal deve verificar o pagamento, pela Contratada, de todas as verbas rescisórias conforme previsto em Lei.

TÍTULO III
DO FISCAL DE SEGURANÇA & SAÚDE DO TRABALHO

Art. 12. O Fiscal de Segurança & Saúde do Trabalho é designado por meio de Portaria, para subsidiar ou assistir ao Gestor de Contrato, com atribuições limitadas à Segurança & Saúde do Trabalho das atividades executadas pela Contratada.

Parágrafo único. Nas Dependências onde não exista o Profissional de Segurança do Trabalho, esta atividade será realizada, preferencialmente, por um dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) local.

Art. 13. São atribuições e competências do Fiscal de Segurança & Saúde do Trabalho:

I – Participar da reunião inicial com os demais membros da Comissão de Gestão e Fiscalização, para apresentação da lista de documentos da área de Segurança e Saúde do Trabalho a serem providenciados pela Contratada;

II – Interagir com o Gestor de Contrato, com vistas ao cumprimento das recomendações contidas na legislação vigente;

III – Comunicar ao Gestor de Contrato, por meio de comunicação formal, despacho ou correspondência eletrônica as irregularidades verificadas no exercício das atividades da Contratada, tais como:

a) a não utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI);

b) a falta de treinamentos obrigatórios dos empregados;

c) com proposta de aplicação de penalidade previstas no Contrato, quando for o caso, devidamente motivada e justificada, com cópia para os demais membros da Comissão de Gestão e Fiscalização.

IV – Comunicar ao Gestor de Contrato, por meio de correspondência formal as irregularidades verificadas no exercício das atividades da Contratada, tais como:

a) as irregularidades nos documentos apresentados;

b) o não cumprimento ou atraso na apresentação dos documentos previstos na legislação vigente;

c) com proposta de aplicação de penalidade previstas no Contrato, devidamente motivada e justificada.

V – Elaborar, em conjunto com os demais membros da Comissão de Gestão e Fiscalização, a avaliação dos serviços contratados, observando os aspectos abrangentes à segurança do trabalho relacionado à execução do contrato;

VI – Elaborar correspondência formal à Contratada para notificação das irregularidades verificadas, direcioná-la ao Gestor para que ele prossiga com a revisão do termo, ajustes necessários e expedição;

VII – Emitir parecer técnico quando solicitado pelo Gestor de Contrato quanto à observância dos procedimentos de Segurança pela Contratada;

VIII – Acompanhar os serviços desempenhados pelos empregados da Contratada quanto à utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

IX – Solicitar à Contratada e analisar a documentação dos exames que são de natureza obrigatória de acordo com as Normas Regulamentadoras.

Art. 14. São atividades gerais do Fiscal de Segurança & Saúde do Trabalho:

ORIENTAR: Estabelecer diretrizes, para dar e receber informações sobre a execução do contrato. Essas informações podem ser solicitadas pelo Gestor, pelo Contratado, pelo serviço jurídico ou pela área de controle.

INTERDITAR: Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precisa ser sanada. Se perceber que, sem o saneamento do problema, haverá comprometimento da qualidade futura, deve agir com firmeza e prontamente.

CERTIFICAR: Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado. Isso pode ser solicitado tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela Administração, ou pelo Contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses.

ATESTAR: Solicitar ao Gestor a emissão de atestado de execução parcial ou total.

GLOSAR: Indicar ao Gestor que efetue glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados; e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações.

REPRESENTAR: Levar a conhecimento das autoridades crimes de que tenham conhecimento em razão do ofício. Por exemplo, uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública. Da mesma forma, comunicar, via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como, Inspeção Sanitária, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil.

APROVAR: Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção.
SINALIZAR PARA PAGAMENTO: Liberar a fatura.

TÍTULO IV
DO FISCAL SETORIAL

Art. 15. O Fiscal Setorial faz o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

Parágrafo único. A figura do Fiscal Setorial surge quando um contrato tem por objeto material/serviço destinado a mais de uma secretaria.

Art. 16. São atribuições e competências gerais do Fiscal Setorial:

I – Avaliação de quantidade, qualidade, validade, valores e prazo do pedido, seja bem ou serviço.

II – O Fiscal deverá conhecer todo o trâmite processual licitatório (edital, termo de referência e afins), podendo solicitar suporte, quando julgar necessário.

III – Pode receber, provisoriamente, o objeto em sua unidade setorial.

IV – Acompanha e fiscaliza in locu a entrega do objeto, no âmbito da secretaria de sua atuação.

V – O Fiscal Setorial antecede os atos do Fiscal Operacional (técnico), assim preenchendo o “Termo de Recebimento Provisório” e o direcionando ao Técnico para elaboração do “Termo de Recebimento Definitivo”, respeitando o fluxograma:

FISCAL SETORIAL (RECEBIMENTO PROVISÓRIO) > FISCAL OPERACIONAL - TÉCNICO (RECEBIMENTO DEFINITIVO) > GESTOR (RATIFICADOS DO RECEBIMENTO DEFINITIVO)

Parágrafo único. O Fiscal deverá comunicar o Gestor sobre irregularidades no cumprimento do objeto, para que sejam tomadas as devidas providências.

CAPÍTULO IX
DO FISCAL & DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS & SOCIAIS DO CONTRATO

Art. 17. A fiscalização deve verificar e acompanhar, nos contratos continuados em que configure a contratação de trabalhadores, ainda que não esteja lotado nas dependências da Contratante, o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais em vigor, na seguinte forma:

I – Ao iniciar a execução, exigir da Contratada o preenchimento do "Formulário Planilha de Controle de Terceirizados", e da "Declaração de Nepotismo", assim como manter atualizadas todas as informações durante toda a execução do contrato:

a) se o início do contrato de trabalho coincide com a data do exercício dos funcionários na Contratante;

b) se a função registrada na carteira é compatível com a exercida;

c) se a remuneração não está abaixo da apresentada na planilha de custo e formação de preço, em desacordo com o determinado na CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) vigente para a categoria ou não devidamente segmentada em salário base, adicionais e gratificações;

d) verificar se o número de funcionários disponibilizados coincide com o número contratado;

e) verificar se os direitos dos funcionários previstos na CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) da categoria estão sendo respeitados pela empresa Contratada;

f) conferir com a planilha se os funcionários estão desempenhando as funções para que foram contratados;

g) verificar se os trabalhadores estão usando os Equipamentos de Proteção Individuais, quando necessários;

h) acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho, das horas extras, da jornada de compensação e do gozo das férias.

II – Verificar, no início de cada mês, os seguintes pontos referentes ao mês anterior, utilizando o "Formulário Planilha Mensal de Controle de Terceirizados":

a) o quantitativo de dias trabalhados efetivamente;

b) a ocorrência de faltas ao trabalho e, caso ocorram faltas sem cobertura, o valor correspondente aos dias constatados deverá ser glosado na fatura;

c) se juntamente com as férias foram pagos os salários e as gratificações correspondentes;

d) se os salários foram pagos no prazo previsto para pagamento e de acordo com o salário vigente na CCT (Convenção Coletiva de Trabalho).

III – Deverá ser observada a data base da categoria, pois, independente da empresa ter solicitado a repactuação e essa ter sido analisada ou não pela Contratante, é dever da empresa Contratada pagar os salários dos seus funcionários conforme o disposto em CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) vigente.

IV – As mesmas providências deverão ser tomadas, a qualquer tempo, quando da contratação de novos funcionários, seja por substituição ou acréscimo da força de trabalho.

V – Para a devida conferência da planilha de controle, o Fiscal deverá exigir da empresa os seguintes documentos, para os contratos de prestação de serviço de forma continuada:

a) Cópia da folha de ponto de cada funcionário;

b) Comprovante de pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação de cada funcionário, quando devido;

c) No caso do vale-transporte, independente do que consta na planilha de custo e formação de preço apresentada pela Contratada, o valor devido ao funcionário deverá corresponder ao seu real custo de deslocamento;

d) Verificar se a empresa realizou o recolhimento do FGTS e da contribuição do INSS do mês anterior ao da prestação dos serviços, por intermédio dos seguintes documentos:

1. Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), com o código NRA (número respectivo do arquivo) coincidente ao código constante no Arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, que é utilizado para a geração da GFIP);

2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e da Guia de Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido pela internet, não sendo considerado válido o agendamento de pagamento;

3. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (Relação de funcionários);

4. Conferir os nomes constantes na SEFIP com os nomes dos funcionários que prestaram serviços à Contratante no mês a que se refere.

e) Solicitar:

1. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND);

2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre antes que expire o prazo de validade.

CAPÍTULO X

PENALIDADES PASSÍVEIS À CONTRADA

TÍTULO I
POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Art. 18. Quando constatada alguma irregularidade ou falta cometida pelo Contratado, o Fiscal deverá informar ao Gestor, e este, deverá emitir correspondência formal e enviá-la à Contratada, com aviso de recebimento, solicitando a regularização, correção ou readequação das faltas constatadas durante a execução, estipulando para atendimento o prazo de 5 (cinco) dias, que poderá ser estendido ou reduzido, a critério do Gestor, a depender da peculiaridade do objeto e das irregularidades constatadas.

Art. 19. O Fiscal deverá relatar todos os fatos ocorridos de forma a possibilitar à respectiva Unidade Requisitante o devido enquadramento da irregularidade/impropriedade na legislação aplicável.

Art. 20. Caso a Contratante não tenha, na vigência do prazo estipulado, se manifestado ou não tenha logrado êxito na regularização do fato constatado, o Gestor deverá enviar relatório do caso ao Controle Interno e ao Departamento Jurídico, apontando todas as irregularidades/impropriedades detectadas juntamente com a cópia do documento de notificação da Contratante e as justificativas apresentadas, quando existirem.

Art. 21. O Fiscal de Contrato deverá emitir relatório consubstanciado das faltas cometidas pela Contratada em descumprimento às cláusulas contratuais que tratam das "Obrigações da Contratada" e enviá-lo ao Gestor e Unidade Requisitante do Contrato sugerindo à aplicação das penalidades cabíveis, dentre as quais:

I – rescisão contratual; II – multa;
III – impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública (por prazo determinado);

IV – inclusão no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

TÍTULO II
POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS & TRIBUTÁRIAS

Art. 22. Para validade da aplicação das penalidades é indispensável que seja assegurado ao Contratado o direito de ampla defesa e do contraditório, devendo tais decisões ser devidamente motivadas e fundamentadas em procedimento administrativo.

Art. 23. Dentre outras penalidades cabíveis à Contratada elencadas no Termo de Contrato e no Termo de Referência, quando descumprir suas obrigações fiscais e trabalhistas, poderá incorrer em:

I – rescisão contratual; II – multa;
III – impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública (por prazo determinado);

IV – inclusão no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

CAPÍTULO XI
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Art. 24. O procedimento pauta-se no esgotamento de tentativas extrajudiciais e, conforme Acórdão do TCU n.º 2445/2012 é um ato vinculado (não discricionário), respaldando-se, sobremaneira, do princípio do devido processo legal.

Art. 25. O procedimento será iniciado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, sob à observância da Secretaria Solicitante do Bem ou Serviço, Departamento de Licitações, Departamento Jurídico, Controle Interno e o Chefe do Poder Executivo Municipal, e deverá ser instaurado por determinação deste último, observando-se o fluxograma abaixo, de modo exordial.

Fiscal e Unidade Requisitante apontarão as irregularidades contratuais, reduzidas a termo e direcionarão ao Gestor >>> O Gestor recepcionará o termo e tomará as providências resolutivas extrajudiciais, através de encaminhamento de notificação ao Contratado e demais termos (como advertências) >>> Verificado a não resolução, o Gestor formalizará um pedido de instauração de procedimento administrativo por descumprimento contratual, direcionado ao Chefe do Poder Executivo >>> O Chefe do Poder Executivo emitirá um despacho de deferimento ou não do pedido, indicando o Gestor como condutor do procedimento.

Art. 26. O procedimento administrativo sancionatório se desenvolve nas seguintes fases: I – Instauração;
II – Instrução;

III – Julgamento.

TÍTULO I
DA INSTAURAÇÃO

Art. 27. O Fiscal e Secretaria Solicitante apontarão as irregularidades contratuais, reduzidas a "Termo de Comunicação de Ocorrências" e direcionarão ao Gestor.

Art. 28. O Gestor recepcionará o "Termo de Comunicação de Ocorrência" e, sequencialmente, deverá:

I – Identificar o fato punível;

II – Identificar as cláusulas contratuais desobedecidas;

III – Identificar as cláusulas sancionatórias incidentes ao caso;

IV – Elaborar "Termo de Solicitação de Esclarecimentos e Providências".

Art. 29. O Gestor notificará, extrajudicialmente, o Contratado, anexando ambos os termos supramencionados, com prazo de cumprimento das providências em 15 (quinze) dias, respeitado o contraditório e a ampla defesa e a comprovação de encaminhamento da notificação por meio de Aviso de Recebimento, via Correios e via correspondência eletrônica.

Art. 30. A notificação deverá ser publicada no Diário Oficial.

Art. 31. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, após o preenchimento do Aviso de Recebimento, como comprovante de ciência do Contratado, não sendo ainda cumprida as providências, o Gestor poderá buscar novas tentativas ou reduzirá todo o ocorrido a termo, junto ao pedido de instauração de procedimento administrativo por descumprimento contratual, direcionando-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. O Chefe do Poder Executivo Municipal formalizará o despacho de aceite ou não da instauração do procedimento administrativo, junto à Procuradoria e Controladoria Municipais.

Art. 33. Se houver decisão de deferimento da instauração, será indicado o mesmo ao Condutor que instaurará o procedimento administrativo por meio de comunicado a ser publicado no Diário Oficial.

Art. 34. O Condutor não poderá ser o Fiscal, Gestor, Procurador, Controlador ou Chefe do Poder Executivo, Legislativo ou Autárquico.

TÍTULO II
DA INSTRUÇÃO

Art. 35. Com a instauração do processo, o Condutor promoverá:

I – a citação do representante da Contratada para que seja integrado ao procedimento formalmente;

II – a intimação do representante da Contratada, com prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar, sendo que sua inércia resultará em revelia;

III – tomada de depoimentos; IV – investigações cabíveis; V – diligências cabíveis.
§ 1º O objetivo é a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, à perícia e a técnicos, de modo a permitir a elucidação dos fatos.

§ 2º A manifestação da Contratada, em sede de intimação, é relativa aos esclarecimentos contestatórios em relação à instauração do processo.

Art. 36. Recebida a defesa, o Condutor deverá se manifestar, motivadamente, no prazo de 5 (cinco) dias sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidades, através de termo de relatório inicial.

§ 1º Esse manifesto é dado por um relatório, tal qual resumirá as peças principais dos atos e mencionará as provas em que se baseou para firmar convicção.

§ 2º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do indiciado.

Art. 37. Reconhecida a responsabilidade da pessoa sujeita à sanção, o Condutor indicará o dispositivo legal ou regulamento transigido, a pena de sua dosimetria sugerida, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo único. O relatório inicial será apresentado às partes que ficaram intimadas para apresentação de razões finais pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 38. Transcorrido o prazo com os termos de razões finais em mãos, o Condutor elaborará relatório final, com prazo de 5 (cinco) dias e remeterá à Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno, para endosso ou rejeição do relatório final, com prazo de 15 (quinze) dias para apreciação.

Art. 39. Após os termos da Procuradoria Jurídica e Controle Interno prontos, os mesmos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo que, elaborará termo de julgamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo este cientificado ao polo ativo e passivo através de publicação em Diário Oficial, com base nos artigos seguintes.

TÍTULO III
DO JULGAMENTO

Art. 40. Recebido o processo para julgamento, o Chefe do Poder Executivo proferirá a decisão, que deverá conter no mínimo a descrição suscinta dos fatos e conforme o caso:

I – a fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento;

II – as normas, cláusulas contratuais ou editalícias definidoras da infração e as sanções aplicáveis;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes da aplicação da pena.

Art. 41. O Chefe do Poder Executivo poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Art. 42. A decisão deverá ser publicada em Diário Oficial.

Art. 43. Deverá ser dada a ciência à Contratada sobre o teor da decisão.

Art. 44. Após decisão definitiva condenatória na esfera administrativa, caberá ao Gestor a execução da sanção aplicada, através da instrumentalização da Certidão de Dívida Ativa junto ao Setor Municipal de Tributação.

Art. 45. Da decisão caberá recursos direcionada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A Administração Municipal pelo presente código de conduta, instrumentalizado como Manual, poderá controlar as movimentações licitatórias, de modo a contrair prerrogativas sistemáticas para tomada de providências mais adequadas e satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas, enaltecedoras do interesse público.

Material desenvolvido por Matheus Luiz Magrini

Anexo XIII - INSTRUÇÃO NORMATIVA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ-PR

SÚMULA: Regulamenta a tramitação da fase preparatória das licitações específicas e unificadas entre as unidades requisitantes, conforme documentos anexos.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **JAGUAPITÃ**, Estado do Paraná, no
uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 18 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 103/2023 de Regulamentação da referida Lei, considerando a necessidade de padronizar e conferir uniformidade e celeridade nos processos licitatórios, bem como os princípios de planejamento, eficiência e publicidade, faz saber:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar o check- list e a tramitação da fase preparatória das licitações específicas e unificadas entre as unidades requisitantes no âmbito do Município de Jaguapitã-PR.

Art. 2º A tramitação da fase preparatória das licitações específicas e unificadas será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Anexos 1 e 2 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II - DA CONTRATAÇÃO UNIFICADA

Art. 3º A contratação unificada refere-se à modalidade de licitação em que várias unidades requisitantes têm necessidades similares que podem ser atendidas por um único procedimento licitatório.

Art. 4º O processo de contratação unificada seguirá o fluxo estabelecido no Anexo 1 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 5º A contratação específica refere-se à modalidade de licitação em que cada unidade requisitante tem uma necessidade distinta e singular.

Art. 6º O processo de contratação específica seguirá o fluxo estabelecido no Anexo 2 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV - DO CHECK-LIST DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 7º O check-list da fase preparatória tem por finalidade assegurar que todos os procedimentos e documentos necessários para a realização da licitação estejam devidamente cumpridos e elaborados.

Art. 8º O check-list da fase preparatória será observado de acordo com o disposto no Anexo 3 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observando-se a legislação vigente.

Art. 10º Os Poderes Legislativo e Autárquico na fase inicial das licitações terá o comportamento que se caracteriza tal como sendo o de uma unidade requisitante.

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1
TRÂMITE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO UNIFICADA

1. Departamento de Compras: Solicita por (e-mail, sistema e afins) a elaboração do documento de formalização da demanda, para todas as secretarias. Na solicitação deverá conter as seguintes informações.
a) Objeto da contratação.
b) Prazo para as secretarias encaminharem o documento de formalização da demanda, contendo os itens e respectivos quantitativos.
c) Prazo máximo de 10 dias úteis para encaminhar o documento.
d) Impossibilidade de abertura de novo processo de contratação no mesmo ano calendário, caso alguma secretaria não encaminhe o processo no prazo descrito.

2. Unidade requisitante: Abertura do processo administrativo, preferencialmente de forma eletrônica, conforme art. 12, VI, da Lei 14133/21, contendo documento de formalização de demanda com descrição dos itens e respectivos quantitativos (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14.133/21).

3. Unidade requisitante: Envia o documento de formalização da demanda, devidamente assinado pelo responsável da respectiva unidade requisitante (Secretario/Diretor) e pelo responsável que elaborou o documento de Formalização da Demanda para decisão de continuidade (ou não) do Departamento de Compras. Dentro do prazo máximo de 10 dias úteis.

4. Departamento de Compras: Tem o prazo de 5 dias úteis para analisar toda a documentação encaminhada pelas unidades requisitantes, e deverá verificar principalmente:
a) Verificar itens incompatíveis com o objeto da contratação e ou com a função da unidade requisitante.
b) Analisar quantitativos incompatíveis com a realidade da unidade requisitante e ou histórico de consumo.
c) Reprovar item incompatível, ou quantidade incompatível.
d) Possibilitar para a unidade requisitante prazo de 5 dias úteis para correção e ou justificativa das inconsistências apresentadas.

5. Departamento de Compras: Após regularizado as inconsistências aprova a continuidade do procedimento instaurado.

6. Departamento de Compras: Prazo de 10 dias úteis. Realiza a ampla pesquisa de mercado (obtenção de orçamentos, planilhas de custos, composições e afins) e define o preço de referência.

7. Unidade requisitante: Encaminha o valor de referência obtido e solicita ao responsável orçamentário a indicação da dotação, compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o PCA (esses constarão no estudo técnico preliminar posteriormente).

8. Responsável orçamentário: Prazo de 5 dias úteis. Parecer com a indicação da dotação orçamentária para as unidades requisitantes. (Art. 18 da Lei 14.133/21).

9. Departamento de Compras: Prazo de 10 dias úteis. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (Art. 18, §1º, da Lei 14.133/21), Análise de Riscos (Art. 18, X, da Lei nº 14.133/21) e Termo de Referência ou Projeto Básico (Adotar modelos padrões, conforme art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21).

10. Departamento de Compras: Encaminha o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos e o Termo de Referência ou Projeto Básico, devidamente assinado pelo responsável pela elaboração dos referidos documentos. Solicita ao Secretário e ou diretor (ex: secretario de administração, diretor de Licitação/Compras) a aprovação e assinatura dos referidos documentos.

11. Departamento de Compras: Após aprovado o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos e o Termo de Referência ou Projeto Básico, encaminha ao Departamento de Licitação para continuidade do processo.

12. Departamento de Licitações ou equivalente: Prazo de 5 dias úteis. Elabora o Edital da licitação e os respectivos anexos, inclusive minuta contratual.

13. Departamento de Licitações ou equivalente: Encaminha o processo licitatório para o órgão de assessoramento jurídico para parecer jurídico.

14. Órgão de assessoramento jurídico: Elabora o parecer jurídico no prazo de 10 dias úteis, por meio da apreciação do processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, redigindo sua manifestação em linguagem simples e

compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica (Art. 53., § 1º, da Lei nº 14133/21).
15. Órgão de assessoramento jurídico: Reprova parcialmente o processo, e devolve ao departamento de licitação para sanear os erros apontados no parecer jurídico.
Específica no parecer que saneados as irregularidades o processo poderá dar sequência.
Específica no parecer jurídico que a correção das irregularidades será de responsabilidade do (agente de contratação/pregoeiro).
16. Órgão de assessoramento jurídico: Aprova e devolve o processo, juntamente com o parecer jurídico, ao Departamento de Licitações ou equivalente.
17. Departamento de Licitações ou equivalente: Encaminha para a autoridade competente (Art. 6º, VI) e solicita a assinatura do edital e contrato no prazo de 5 dias úteis,
(conforme princípio da segregação de funções, não deve ser assinado por agente de contratação, pregoeiro e similares).
18. Departamento de Licitações ou equivalente: Após assinado o instrumento convocatório. Realiza a divulgação do Edital, nos termos do art. 54. da Lei nº 14133/21.
19. Agente de contratação, Pregoeiro ou equivalente: Fase de apresentação de propostas, habilitação e julgamento, pelo agente competente, conforme a modalidade de licitação adotada.
20. Agente de contratação, Pregoeiro ou equivalente: Encaminha o processo à autoridade superior (art. 71. da Lei nº 14133/21) para tomada de uma decisão: retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades, ou revogação, ou anulação, ou adjudicação e homologação.
21. Autoridade superior competente: Encaminha o processo para o Departamento de Contratos ou equivalente para sua formalização e convocação do licitante vencedor para assinatura.
22. Departamento de Contratos ou Equivalente: Formalização e convocação do licitante vencedor para assinatura do contrato. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 dias úteis e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
23. Departamento de Contratos ou Equivalente: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período (5 dias úteis), mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
1. Unidade requisitante: Realiza a abertura do processo administrativo, preferencialmente de forma eletrônica, conforme art. 12, VI, da Lei 14133/21.
2. Unidade requisitante: Realiza a elaboração de Documento de Formalização de Demanda com descrição dos itens e respectivos quantitativos (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14.133/21), Estudo Técnico Preliminar (Art. 18, §1º, da Lei 14.133/21), ampla Pesquisa de Mercado (obtenção de orçamentos, planilhas de custos, composições e afins, art. 23, da Lei 14.133/21) Análise de Riscos (Art. 18, X, da Lei nº 14.133/21) e Termo de Referência ou Projeto Básico (art. 6, XXIII e XXV). Adotar modelos padrões, conforme art. 19, IV e § 2º, da Lei 14.133/21.

3. Unidade requisitante: Encaminha (por e-mail, sistema e afins) o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Mercado, Análise de Riscos e o Termo de Referência ou Projeto Básico, devidamente assinado pelo responsável pela elaboração dos referidos documentos. Solicita ao Secretário e/ou Diretor (ex: Secretario ou Diretor da respectiva unidade requisitante) a aprovação e assinatura dos referidos documentos.
4. Unidade requisitante: Encaminha (por e-mail, sistema e afins) o documento de
formalização da demanda com o valor de referência obtido e solicita ao responsável orçamentário a indicação da dotação orçamentária, compatível com a Lei Orçamentária
Anual (LOA) e com o PCA (esses constarão no estudo técnico preliminar posteriormente).
5. Responsável orçamentário: Prazo de 5 dias úteis. Parecer com a indicação da dotação orçamentária para a unidade requisitante (Art. 18 da Lei 14.133/21).
6. Unidade requisitante: Encaminha (por e-mail, sistema e afins) Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Mercado, Análise de Riscos e o Termo de Referência ou Projeto Básico, devidamente assinado para o Departamento de Compras.

7. Departamento de Compras: Tem o prazo de 10 dias úteis para analisar toda a
documentação encaminhada pelas unidades requisitantes, e deverá principalmente:
a) Verificar itens incompatíveis com o objeto da contratação e/ou com a função da unidade requisitante.
b) Analisar quantitativos incompatíveis com a realidade da unidade requisitante e/ou histórico de consumo.
c) Reprovar item incompatível ou quantidade incompatível.
d) Criar e assinar o checklist da fase preparatória:
8. Departamento de Compras: Possibilitar para a unidade requisitante prazo de 5 dias úteis para correção e ou justificativa das inconsistências apresentadas.
9. Departamento de Compras: Após regularizado as inconsistências aprova a continuidade do procedimento instaurado e encaminha por (e-mail, sistema e afins) ao Departamento de Licitações.
10. Departamento de Licitações: Prazo de 10 dias úteis. Elabora o Edital da licitação e os respectivos anexos, inclusive minuta contratual.
11. Departamento de Licitações: Encaminha o processo licitatório para o órgão de assessoramento jurídico para parecer jurídico.
12. Órgão de assessoramento jurídico: Elabora o parecer jurídico no prazo de 10
dias úteis, por meio da apreciação do processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, redigindo sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica (Art. 53., § 1º, da Lei nº 14133/21).
12.1 Órgão de assessoramento jurídico: Reprova parcialmente o processo e devolve ao departamento de licitação para sanear os erros apontados no parecer jurídico.
Específica no parecer que saneadas as irregularidades o processo poderá dar-se sequência. Específica no parecer jurídico que a correção das irregularidades será de responsabilidade do agente de contratação ou pregoeiro.
12.2 Órgão de assessoramento jurídico: Aprova e devolve o processo juntamente com o parecer jurídico ao Departamento de Licitações ou equivalente.
13. Departamento de Licitações: Encaminha para a autoridade competente (Art. 6º,
VI) e solicita a assinatura do edital e contrato no prazo de 5 dias úteis (conforme princípio da segregação de funções, não deve ser assinado por agente de contratação, pregoeiro e similares).
14. Departamento de Licitações: Após assinado o instrumento convocatório, realiza a divulgação do Edital, nos termos do art. 54. da Lei nº 14133/21.
15. Agente de contratação, Pregoeiro ou equivalente: Fase de apresentação de propostas, habilitação e julgamento, pelo agente competente, conforme a modalidade de licitação adotada.
16. Agente de contratação, Pregoeiro ou equivalente: Encaminha o processo à autoridade superior (art. 71. da Lei nº 14133/21) para tomada de uma decisão: retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades, ou revogação, ou anulação, ou adjudicação e homologação.
17. Autoridade superior competente: Encaminha o processo ao Departamento de Contratos ou equivalente para sua formalização e convocação do licitante vencedor para assinatura.
18. Departamento de Contratos ou Equivalente: Formalização e convocação do licitante vencedor para assinatura do contrato. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 dias úteis e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
19. Departamento de Contratos ou Equivalente: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período (5 dias úteis), mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

ANEXO 3
CHECK LIST DA FASE PREPARATÓRIA
(Compras, fornecimentos e serviços comuns)

1. Documento de Formalização da Demanda foi realizado?
( ) Sim ( ) Não

Em caso de resposta negativa, devolver os autos, para as devidas adequações e justificativas
_____

( ) Sim ( ) Não

Em caso de resposta negativa, devolver os autos, para as devidas adequações e justificativas
_____
3. Análise dos riscos foi realizado?
( ) Sim ( ) Não

Em caso de resposta negativa, devolver os autos, para as devidas adequações e justificativas
_____
4. Contratação atende ao Plano de Contratações Anual - PCA?
( ) Sim ( ) Não

Em caso de resposta negativa, justifique ou devolver, para as devidas adequações.

_____

5. A contratação está se processando dentro do calendário previsto para a sua realização?

( ) Sim ( )Não

Em caso de resposta negativa, justifique ou devolver, para as devidas adequações.
_____

6. Atualidade do orçamento:

6.1 Orçamento realizado a menos de seis meses da data prevista para a divulgação do edital?

( ) Sim ( ) Não

6.2 Se baseado em contratação similar, orçamento realizado a menos de um ano da data da contratação?

( ) Sim ( ) Não

6.3 Em caso de resposta negativa a um dos itens anteriores (6.1 ou 6.2), determinar o refazimento do orçamento.

7. Modo de realização do orçamento:

(apontar entre as opções abaixo, as utilizadas)

( ) Consulta formal de cotação a 3 ou mais fornecedores

8.1 As respostas formais constam dos autos do processo licitatório?

( ) sim ( ) Não.

Se a resposta ao item anterior for negativa, determinar a juntada das consultas formais ao processo licitatório.
___

( ) Uso de dados de pesquisa publicada em mídia especializada
( ) Tabela de referência formalmente aprovada pelo Executivo, de sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo
( ) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas
( ) Contratações similares feitas pela Administração Pública em execução ou concluída há menos de um ano da data da pesquisa de preços.
( ) Custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde do PNCP.
8. Orçamento: foi realizada consulta de preços e ela apresenta cesta de preços aceitável?
( ) Sim ( ) Não

( ) Foi realizada consulta mas os preços não estão compatíveis com a cesta de preços aceitável. Neste caso, justificar ou determinar o refazimento da orçamentação:
_____
9. O orçamento necessita ser sigiloso?

( ) Sim Não ( )

Em caso afirmativo, justificar o porquê de o sigilo ser necessário para a segurança da sociedade e do Ente Público.
_____

Observação: o controle interno e externo sempre terá acesso às informações
classificadas como sigilosas. Ao final do certame, as informações atinentes ao
orçamento devem ser divulgadas.

10. O processo contém Termo de Referência ou Projeto Básico?
( ) Sim ( ) Não

Em caso de resposta negativa, devolver os autos para ajustes.

Local:_____
Data: ____/___/___

Assinatura, função e matrícula: _____

Departamento de Compras

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:AB14FF6F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 30 de 08/11/2022.

DECRETA:

ART. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais), como se segue:

01 – PODER LEGISLATIVO		
001 – CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS		
01.031.0001-2001	Manutenção das Atividades do Legislativo	
3.3.90.30.00.00	Material de consumo	
0.1.001	Recursos do Tesouro (descentralizados)- Recursos do Tesouro – Ex. Corrente	3.000,00

01.031.0001-2001	Manutenção das Atividades do Legislativo	
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Juridica	
0.1.001	Recursos do Tesouro (descentralizados)- Recursos do Tesouro – Ex. Corrente	5.000,00

01.031.0001-2001	Manutenção das Atividades do Legislativo	
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da informação e comunicação Pessoa Juridica	
0.1.001	Recursos do Tesouro (descentralizados)- Recursos do Tesouro – Ex. Corrente	21.000,00
	TOTAL	**29.000,00**

Artigo 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos o cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações:

01 – PODER LEGISLATIVO		
001 – CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS		
01.031.0001-2001	Manutenção das Atividades do Legislativo	
3.3.90.14.00.00	Diarias - civil	
0.1.001	Recursos do Tesouro (descentralizados)- Recursos do Tesouro – Ex. Corrente	28.000,00

01.031.0001.2001	Manutenção das atividades do Legislativo	
3.3.90.46.00.00	Auxílio alimentação	
0.1.001	Recursos do Tesouro (descentralizados)- Recursos do Tesouro – Ex. Corrente	1.000,00
TOTAL		**29.000,00**

Artigo 3º Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Lupionópolis, 22 de Dezembro de 2023.

ROSANGELA MARIA GALERA TUROZI
Presidente

Publicado por:
Michelle Angelini
Código Identificador:ED16C9C1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO SUPLEMENTAR N° 1692/2023 - 13.12.2023

DECRETO SUPLEMENTAR N° 1692/2023
13.12.2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do corrente exercício.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 807/2022, de 13 de dezembro de 2022,

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do exercício financeiro de 2023, no valor de **R$ 689.783,13 (Seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e treze centavos),** destinados as especificações a seguir:

02	**EXECUTIVO MUNICIPAL**			
02001	**EXECUTIVO MUNICIPAL**			
04.122.0002.2002	**Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito**			
170	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000	7.800,00

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**			
03002	**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**			
04.122.0002.2005	**Manutenção das Atividades do Departamento de Administração e Finanças**			
340	3190130000	Contribuições Patronais	000	9.000,00
28.843.0000.2006	**Amortização e Encargos da Dívida**			
440	3290210000	Juros Sobre a Dívida por Contrato	000	5.000,00
03004	**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**			
04.123.0002.2008	**Manutenção das Atividades da Divisão de Tributação e Fiscalização**			
530	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	200,00

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**			
04001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**			
04.121.0002.2009	**Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento**			
590	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	2.500,00

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
06001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0004.2020	**Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS**			
1330	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	494	10.500,00
1350	3190130000	Obrigações Patronais	494	2.800,00
10.301.0004.2021	**Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Atenção Básica em Saúde**			
1360	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	303	137.600,00
1360	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	303	97.000,00
1370	3190130000	Obrigações Patronais	303	30.300,00
1370	3190130000	Obrigações Patronais	303	19.000,00
06004	**DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**			
10.304.0004.2026	**Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária**			
1690	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	303	500,00

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**			
07001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**			
12.361.0005.2027	**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**			
1770	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	103	8.500,00
1780	3190130000	Obrigações Patronais	103	1.500,00
07002	**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**			
12.361.0005.2031	**Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**			
2120	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	104	111.000,00
2140	3190130000	Obrigações Patronais	104	25.000,00
07003	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**			
13.392.0006.2040	**Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura**			
2635	3390360000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1053	16.300,73
2636	3390360000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1054	13.744,41
2640	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000	4.500,00
2645	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1053	19.414,60
2646	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1054	723,39

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR**			
08002	**DEPARTAMENTO DO INTERIOR**			
26.782.0008.2042	**Manutenção das Atividades do Departamento do Interior**			
2790	3390300000	Material de Consumo	504	80.000,00
08003	**DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**			
26.782.0008.2043	**Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Rodoviários**			
2860	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	40.700,00
2870	3190130000	Contribuições Patronais	000	9.100,00

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SANIDADE ANIMAL**			
09002	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**			
20.606.0009.2045	**Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura**			
2970	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	14.400,00

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**			
10001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**			
15.452.0011.2047	**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo**			
3100	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	4.000,00
3110	3190130000	Obrigações Patronais	000	600,00
10002	**DEPARTAMENTO DE URBANISMO**			
15.451.0008.1016	**Construção do Destacamento da Polícia Militar**			
3170	4490510000	Obras e Instalações	1041	10.000,00
15.452.0011.2048	**Manutenção das Atividades do Departamento de Urbanismo**			
3270	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	6.500,00
3280	3190130000	Obrigações Patronais	000	500,00
10003	**DIVISÃO DE URBANISMO**			
15.452.0011.2049	**Manutenção das Atividades da Divisão de Urbanismo**			
3500	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	600,00

12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO**			
12001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO**			
18.541.0010.2052	**Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento**			
3730	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	500,00

TOTAL	**689.783,13**

Art. 2º Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial e ou total de dotações e do excesso de arrecadação conforme abaixo:

ANULAÇÃO

02	**EXECUTIVO MUNICIPAL**			
02001	**EXECUTIVO MUNICIPAL**			
04.122.0002.2002	**Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito**			
180	4490520000	Equipamentos e Material Permanente	000	7.800,00

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**			
03002	**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**			
04.122.0002.2005	**Manutenção das Atividades do Departamento de Administração e Finanças**			
330	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	1.000,00
430	4490520000	Equipamentos e Material Permanente	000	8.000,00
28.843.0000.2006	**Amortização e Encargos da Dívida**			
450	4690710000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	000	5.000,00
03004	**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**			
04.123.0002.2008	**Manutenção das Atividades da Divisão de Tributação e Fiscalização**			
580	4490520000	Equipamentos e Material Permanente	000	200,00

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**			
04001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**			
04.121.0002.2009	**Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento**			
650	4490520000	Equipamentos e Material Permanente	000	2.500,00

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
06001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0004.2020	**Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS**			
1320	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	303	13.300,00
10.301.0004.2021	**Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Atenção Básica em Saúde**			
1390	3390300000	Material de Consumo	303	136.000,00
1470	3390360000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Física	303	5.000,00
1510	3390400000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	303	25.000,00
1520	4490520000	Equipamentos e Material Permanente	303	2.400,00

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**			
07002	**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**			
12.361.0005.2031	**Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**			
2110	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	103	95.000,00
2240	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	103	41.000,00
07003	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**			
13.392.0006.2040	**Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura**			
2610	3390140000	Diárias – Pessoal Civil	000	4.500,00

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR**			
08002	**DEPARTAMENTO DO INTERIOR**			
26.782.0008.2042	**Manutenção das Atividades do Departamento do Interior**			
2820	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	504	80.000,00
08003	**DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**			
26.782.0008.2043	**Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Rodoviários**			
2890	3390300000	Material de Consumo	000	49.800,00

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SANIDADE ANIMAL**			
09002	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**			
20.606.0009.2045	**Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura**			
2980	3190130000	Obrigações Patronais	000	2.000,00
2990	3390140000	Diárias – Civil	000	3.000,00
3010	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000	9.400,00

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**			
10001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**			
15.452.0011.2047	**Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo**			
3150	4490520000	Equipamentos e Material Permanente	000	4.600,00
10002	**DEPARTAMENTO DE URBANISMO**			
15.451.0008.1016	**Construção do Destacamento da Polícia Militar**			
3160	4490510000	Obras e Instalações	000	10.000,00
15.452.0011.2048	**Manutenção das Atividades do Departamento de Urbanismo**			
3340	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000	7.000,00
10003	**DIVISÃO DE URBANISMO**			
15.452.0011.2049	**Manutenção das Atividades da Divisão de Urbanismo**			
3540	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000	600,00
TOTAL				**513.100,00**

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

000	**Recursos Ordinários Livres**	**500,00**
103	**5% Sobre Transferências Constitucionais**	**10.000,00**
303	**Saúde Receitas Vinculadas 15%**	**116.000,00**
1053	**Transferências Destinadas ao Setor Cultural Art 5º - Audiovisual**	**35.715,33**
1054	**Transferências Destinadas ao Setor Cultural Art 8º - Demais Set**	**14.467,80**
TOTAL		**176.683,13**

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis autorizado a proceder às alterações necessárias nas Leis Municipais nºs 752/2021 de 14 de dezembro de 2021 – Programa Plurianual 2022-2025 e 783/2022 de 28 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, em decorrência do presente Crédito Suplementar.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra na presente data.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 13 de dezembro de 2023.
ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:B793809B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE REAJUSTE AO CONTRATO 054/2023-PMM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA MANUTEC CONSTRUÇOES EIRELI.

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE MATINHOS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.017.466/0001-61 e sede à Rua Pastor Elias Abraão nº 22, Centro, Matinhos – Paraná, CEP 83.260-000, representado pelo Senhor Prefeito Municipal Senhor José Carlos do Espírito Santo portador do RG n.º 5.941.401-1 PR e do CPF nº 779.259.639-72 , SEP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 320.322.509-34.

CONTRATADA:	MANUTEC CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 18.309.737/0001-56 , com sede à Rua Francisco Alves Ferreira, s/n°, Bairro Itaqui, Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Paulo Cesar dos Santos, portador do RG nº 20.682.222-86 e inscrito no CPF sob nº 854.948.109-25.

As partes, acima qualificadas, MUNICÍPIO DE MATINHOS, doravante denominado CONTRATANTE e a MANUTEC CONSTRUÇÕES EIRELI , doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, no Contrato Administrativo n.º 054/2023 cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PASSEIOS E CICLOVIAS NA AVENIDA BEIRA MAR, ENTRE OS BALNEÁRIOS FLORIDA E MONÇÕES" – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços n.º 066/2022, firmam o presente TERMO ADITIVO DE REAJUSTE CONTRATUAL, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REAJUSTE CONTRATO Nº 054/2023

As partes de comum acordo procedem ao REAJUSTE no valor de R$ 88.462,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos e sessenta dois reais) correspondente ao percentual de 3,9358% do valor atualizado do Contrato Administrativo n.º 054/2023.

Parágrafo único: O percentual reajustado foi baseado na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme setor de contabilidade pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2023
O valor total do Contrato Administrativo n.º 054/2023, nos termos da cláusula primeira deste Termo Aditivo é procedido ao reajuste, conforme a cláusula segunda deste Termo Aditivo, será de R$ 88.462,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos e sessenta dois reais) totalizando o valor do contrato em R$ 2.338.462,00 (dois milhões trezentos e trinta oito mil quatrocentos e sessenta dois reais).

Item	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO
1	Execução de calçada em concreto armado moldado in-loco com acabamento vassourado, conforme memorial descritivo	R$ 39,60
2	Execução de recapeamento asfáltico em ciclovia existente, conforme memorial descritivo.	R$ 47,39
3	Fornecimento e instalação de banco de concreto pré- moldado, conforme memorial descritivo	R$ 812,78
4	Execução de rampa de acessibilidade vem concreto para calçadas	R$ 404,31

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
As despesas para a cobertura do valor oriundo do Reajuste Contratual, prevista neste Primeiro Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Referência de Dotação: 729
Órgão: 11 Secret. Munic. de Obras e Serv Urbanos
Unidade: 001 Gabinete do Secretário
Função: 0015 Urbanismo
Subfunção: 0452 Serviços Urbanos
Programa: 0111 Obras, compromisso com Projetos e Realizações
Ação: 2040 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
Elemento: 3449051000000000000 - Obras e instalações
Subelemento: 3449051029900000000 - Outros bens de domínio Público
Vínculo: 00614 Operação de crédito - beira mar

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 054/2023 e termos aditivos subsequentes que estejam em conformidade com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem o presente Primeiro Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Matinhos, 23 de dezembro de 2023.

Município De Matinhos
JOSÉ CARLOS DO ESPIRITO SANTO
CPF Nº 779.259.639-72
Prefeito Municipal
Contratante

Manutec Construções Eireli
PAULO CESAR DOS SANTOS
CPF: 854.948.109-25
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Marilin Ruiz Garcia
Código Identificador:A0502E0B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO				
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 05/02/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.				
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AXI5A33	116100T000374470	31/08/2023	56222	R$ 88.38

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:F4D580B3

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO				
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 05/02/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.				
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
ABJ0D75	277510NIC0019507	19/09/2023	50020	R$ 390.46
AEW1697	277510T000003863	05/10/2023	55417	R$ 195.23
AFH3E41	277510NIC0019526	19/09/2023	50020	R$ 260.32
AFT0B17	277510Z000017149	18/09/2023	55412	R$ 195.23
AHF0229	277510T000015892	06/10/2023	58194	R$ 880.41
AIO6192	277510Z000017189	19/09/2023	55412	R$ 195.23
AIY1515	277510Z000017184	19/09/2023	55412	R$ 195.23
AJS7753	277510T000077109	05/10/2023	76331	R$ 293.47
AJS7753	277510T000077110	05/10/2023	66020	R$ 293.47
AKH7436	277510NIC0019481	19/09/2023	50020	R$ 586.94
AMF7358	277510NIC0019490	19/09/2023	50020	R$ 586.94
ANI2F60	277510Z000017160	18/09/2023	55412	R$ 195.23
ANI2F60	277510Z000017145	18/09/2023	55412	R$ 195.23
ANW7497	277510NIC0019506	19/09/2023	50020	R$ 586.94
AOD2G95	277510Z000017170	18/09/2023	55412	R$ 195.23
AOL8J01	277510Z000017166	18/09/2023	55412	R$ 195.23
AOO4839	277510Z000017190	19/09/2023	55412	R$ 195.23
APC4A76	277510T000015895	06/10/2023	58194	R$ 880.41
AQL1908	277510T000072884	05/10/2023	76331	R$ 293.47
ARM5E81	277510T000076010	05/10/2023	76331	R$ 293.47
ASE2196	277510T000077107	05/10/2023	76332	R$ 293.47
ASP4716	277510NIC0019531	19/09/2023	50020	R$ 390.46
ASP4716	277510Z000017180	19/09/2023	55412	R$ 195.23
ASP4716	277510NIC0019511	19/09/2023	50020	R$ 390.46
ASV9A15	277510T000057066	05/10/2023	55417	R$ 195.23
ASX5G45	277510T000072879	05/10/2023	55414	R$ 195.23
ATB6C41	277510T000047708	06/10/2023	58191	R$ 880.41
ATK0878	277510Z000017168	18/09/2023	55412	R$ 195.23
ATL6345	277510Z000017178	19/09/2023	55412	R$ 195.23
ATR2D01	277510NIC0019502	19/09/2023	50020	R$ 586.94
ATV3705	277510NIC0019523	19/09/2023	50020	R$ 586.94
ATW7C21	277510NIC0019503	19/09/2023	50020	R$ 586.94
ATY3719	277510Z000017150	18/09/2023	55412	R$ 195.23
AUH3A13	277510T000053373	05/10/2023	76331	R$ 293.47
AUN1F81	277510T000047707	06/10/2023	55411	R$ 195.23
AVH4G01	277510Z000017151	18/09/2023	55412	R$ 195.23
AVY9E21	277510T000072883	05/10/2023	54870	R$ 195.23
AWB8A70	277510Z000017159	18/09/2023	55412	R$ 195.23
AWJ2239	277510T000015881	05/10/2023	73662	R$ 130.16
AWO1G24	277510T000015894	06/10/2023	73662	R$ 130.16
AWO1G24	277510T000015893	06/10/2023	58194	R$ 880.41

AWP5025	277510Z000017157	18/09/2023	55412	R$ 195.23
AWQ9E39	277510T000014692	05/10/2023	55417	R$ 195.23
AWW5I16	277510T000003866	06/10/2023	69630	R$ 195.23
AXD5G79	277510T000048993	05/10/2023	55411	R$ 195.23
AXD5G79	116100T001120487	03/10/2023	54522	R$ 195.23
AXF5038	277510T000025826	06/10/2023	51851	R$ 195.23
AXG9J04	277510T000069741	05/10/2023	55500	R$ 130.16
AXR2191	277510NIC0019501	19/09/2023	50020	R$ 390.46
AXR3969	277510T000014688	05/10/2023	76251	R$ 293.47
AYB9C57	277510NIC0019509	19/09/2023	50020	R$ 390.46
AYK9508	277510T000069742	05/10/2023	55500	R$ 130.16
AYL4H45	277510Z000017153	18/09/2023	55412	R$ 195.23
AYO7261	277510Z000017148	18/09/2023	55412	R$ 195.23
AYY8579	277510T000034405	05/10/2023	55414	R$ 195.23
AZB9H64	277510T000008831	05/10/2023	55414	R$ 195.23
AZM2867	277510T000015887	05/10/2023	52070	R$ 88.38
AZM2867	277510T000015886	05/10/2023	66371	R$ 195.23
AZO6955	277510T000027964	06/10/2023	55417	R$ 195.23
AZP2I82	277510Z000017162	18/09/2023	55412	R$ 195.23
AZP3242	277510Z000017158	18/09/2023	55412	R$ 195.23
AZS8I52	277510T000014702	06/10/2023	55411	R$ 195.23
AZU6430	277510NIC0019496	19/09/2023	50020	R$ 390.46
BAF3175	277510Z000017174	19/09/2023	55412	R$ 195.23
BAG2E37	277510NIC0019489	19/09/2023	50020	R$ 586.94
BAG5498	277510NIC0019518	19/09/2023	50020	R$ 586.94
BBD6468	277510T000048998	05/10/2023	76331	R$ 293.47
BBF0H97	277510NIC0019483	19/09/2023	50020	R$ 586.94
BBI2626	277510T000014693	06/10/2023	73662	R$ 130.16
BBJ3477	277510T000072886	05/10/2023	76252	R$ 293.47
BBK4020	277510NIC0019484	19/09/2023	50020	R$ 586.94
BBN5525	277510T000077108	05/10/2023	55411	R$ 195.23
BBQ7I35	277510T000026397	05/10/2023	76331	R$ 293.47
BBV0589	277510NIC0019522	19/09/2023	50020	R$ 586.94
BCF5G20	277510T000026398	05/10/2023	76332	R$ 293.47
BCH2281	277510NIC0019485	19/09/2023	50020	R$ 586.94
BCL6859	277510T000076013	05/10/2023	76331	R$ 293.47
BCL9671	277510NIC0019519	19/09/2023	50020	R$ 586.94
BCP5348	277510T000053374	05/10/2023	54522	R$ 195.23
BCQ8438	277510T000072882	05/10/2023	76332	R$ 293.47
BCZ5H55	277510NIC0019482	19/09/2023	50020	R$ 586.94
BDG7E28	277510T000076016	05/10/2023	76331	R$ 293.47
BDK3C49	277510NIC0019533	19/09/2023	50020	R$ 390.46
BEA3F53	277510Z000017156	18/09/2023	55412	R$ 195.23
BED4B78	277510T000055751	05/10/2023	76331	R$ 293.47
BEG5C76	277510NIC0019486	19/09/2023	50020	R$ 586.94
BEP7G04	277510NIC0019513	19/09/2023	50020	R$ 390.46
BES4J31	277510NIC0019520	19/09/2023	50020	R$ 260.32
BET2243	277510Z000017185	19/09/2023	55412	R$ 195.23
BEV4C76	277510NIC0019521	19/09/2023	50020	R$ 586.94
CZK4E99	277510Z000017172	19/09/2023	55412	R$ 195.23
DRS0G11	277510T000069736	05/10/2023	76332	R$ 293.47
EDM2286	277510Z000017146	18/09/2023	55412	R$ 195.23
ELW9G04	277510NIC0019494	19/09/2023	50020	R$ 390.46
ENP2C44	277510Z000017147	18/09/2023	55412	R$ 195.23
FCX7J85	277510Z000017181	19/09/2023	55412	R$ 195.23
FJN9D71	277510NIC0019524	19/09/2023	50020	R$ 586.94
FLK4C43	277510NIC0019492	19/09/2023	50020	R$ 390.46
FNJ0507	277510T000014695	06/10/2023	55411	R$ 195.23
FNZ5C32	277510NIC0019528	19/09/2023	50020	R$ 1760.82
FRR7I38	277510Z000017154	18/09/2023	55412	R$ 195.23
GDP6E88	277510T000055750	05/10/2023	76331	R$ 293.47
GHF7B08	277510T000055752	05/10/2023	76331	R$ 293.47
IIX5J90	277510NIC0019517	19/09/2023	50020	R$ 390.46
IJH7I60	277510T000076011	05/10/2023	55411	R$ 195.23
IRT5F45	277510Z000017182	19/09/2023	55412	R$ 195.23
ITZ6I42	277510NIC0019495	19/09/2023	50020	R$ 390.46
LPY9155	277510Z000017179	19/09/2023	55412	R$ 195.23
MCY6501	277510T000014691	05/10/2023	55411	R$ 195.23
MFR5J74	277510NIC0019500	19/09/2023	50020	R$ 390.46
MHC9993	277510T000015880	05/10/2023	73662	R$ 130.16
MHC9993	277510NIC0019508	19/09/2023	50020	R$ 390.46
MHC9993	277510NIC0019512	19/09/2023	50020	R$ 390.46
MMJ6871	277510NIC0019499	19/09/2023	50020	R$ 586.94
MMK7B52	277510Z000017155	18/09/2023	55412	R$ 195.23
NJR4595	277510Z000017164	18/09/2023	55412	R$ 195.23
NJR4595	277510NIC0019510	19/09/2023	50020	R$ 390.46
NJR4595	277510Z000017152	18/09/2023	55412	R$ 195.23
OWJ0F90	277510NIC0019493	19/09/2023	50020	R$ 390.46
PAI0E94	277510Z000017167	18/09/2023	55412	R$ 195.23
PAO2574	277510T000027962	05/10/2023	76252	R$ 293.47
PYW0H42	277510T000034403	05/10/2023	76332	R$ 293.47
QHJ4I13	277510Z000017177	19/09/2023	55412	R$ 195.23
QIG7G73	277510Z000017161	18/09/2023	55412	R$ 195.23
QJY4306	277510NIC0019516	19/09/2023	50020	R$ 586.94
QPL3F12	277510T000014694	06/10/2023	55411	R$ 195.23
QQI9E89	277510T000008832	06/10/2023	76252	R$ 293.47
QTL6E94	277510T000008830	05/10/2023	55414	R$ 195.23
QWZ5H05	277510T000015883	05/10/2023	76331	R$ 293.47
RAB8A85	277510NIC0019530	19/09/2023	50020	R$ 586.94

RAI5E32	277510T000015896	06/10/2023	58194	R$ 880.41
RAS5G69	277510NIC0019514	19/09/2023	50020	R$ 390.46
RDT5F67	277510T000034404	05/10/2023	76332	R$ 293.47
REB2H36	277510T000072881	05/10/2023	55411	R$ 195.23
RFW4I26	277510NIC0019487	19/09/2023	50020	R$ 586.94
RGJ4I77	277510T000020873	06/10/2023	55411	R$ 195.23
RHG6H02	277510T000072885	05/10/2023	55417	R$ 195.23
RHM2C63	277510T000014690	05/10/2023	55417	R$ 195.23
RHT2G40	277510NIC0019488	19/09/2023	50020	R$ 586.94
RLE5A57	277510Z000017173	19/09/2023	55412	R$ 195.23
RLO1I48	277510T000053375	05/10/2023	55417	R$ 195.23
RLP0A70	277510T000057064	05/10/2023	54521	R$ 195.23
RNW5J75	277510NIC0019529	19/09/2023	50020	R$ 586.94
RUF4J90	277510NIC0019532	19/09/2023	50020	R$ 390.46
RUF4J90	277510NIC0019491	19/09/2023	50020	R$ 390.46
RXM8A51	277510NIC0019505	19/09/2023	50020	R$ 586.94
RXQ4I75	277510T000027961	05/10/2023	76331	R$ 293.47
SDP8C52	277510NIC0019497	19/09/2023	50020	R$ 390.46
SDX6D60	277510T000057067	05/10/2023	55417	R$ 195.23
SDX7F87	277510T000048996	05/10/2023	76332	R$ 293.47
SDZ2H17	277510NIC0019504	19/09/2023	50020	R$ 586.94
SEA1H62	277510NIC0019527	19/09/2023	50020	R$ 586.94
SEA1H62	277510NIC0019525	19/09/2023	50020	R$ 586.94
SEB4I38	277510T000072878	05/10/2023	55417	R$ 195.23
SEE8I50	277510T000026399	05/10/2023	76252	R$ 293.47

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:7F1F1FE6

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 05/02/2024.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AEH1D31	116100T001281901	08/12/2023	76252
AHH1E31	116100T000541716	08/12/2023	56222
AJO4468	116100T001263042	08/12/2023	55411
ANF3E79	116100T001281908	08/12/2023	76251
APJ5F54	116100T001281902	08/12/2023	76251
AUV1027	116100T001281911	08/12/2023	55413
BAQ3117	116100T001281906	08/12/2023	54010
BBS2H37	116100T001263046	08/12/2023	54600
GGP1H00	116100T001263047	08/12/2023	55920
RFM0G63	116100T001263045	08/12/2023	54522
RMN8G52	116100T001306352	08/12/2023	54521
RTK0D74	116100T001263039	08/12/2023	76251
SDZ6F13	116100T001263050	08/12/2023	55411

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:9364F2FE

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 05/02/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Documento de Habilitação
ANO8I41	277510T000015897	06/10/2023	73662	
ANQ6625	277510T000034407	06/10/2023	73400	
ARM5E81	277510T000015884	05/10/2023	73662	
ASA9I66	277510T000076018	05/10/2023	55090	
ATE3E99	116100T001120498	03/10/2023	54600	
BEO2F87	277510T000069739	05/10/2023	55500	6052848499
MHV4D98	277510T000015888	05/10/2023	73232	
NPG2C77	277510T000076017	05/10/2023	55090	
PNY6C88	277510T000069743	05/10/2023	54600	4823204984
RLB0A98	277510T000015891	05/10/2023	73662	7310605182

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:E592A46E

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO				
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 05/02/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.				
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Documento de Habilitação
AKC6639	116100T001119287	04/10/2023	55500	
AZT4D08	277510T000015908	09/10/2023	73662	7656080390
RLN8I39	277510T000071383	07/10/2023	55500	

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:307AA0C8

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO				
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 05/02/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.				
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AAK1G06	277510T000077127	07/10/2023	55414	R$ 195.23
ABM1G47	277510T000076037	09/10/2023	76331	R$ 293.47
ABN0188	277510T000015905	07/10/2023	76252	R$ 293.47
ABT3G37	277510Z000017199	20/09/2023	55412	R$ 195.23
ACV6C39	277510T000076032	09/10/2023	76252	R$ 293.47
ADI1983	277510T000076036	09/10/2023	76331	R$ 293.47
AGY7979	277510Z000017204	20/09/2023	55412	R$ 195.23
AIS8461	277510T000025828	09/10/2023	51851	R$ 195.23
AJN6434	277510T000077135	09/10/2023	55411	R$ 195.23
AJS8675	277510T000077141	09/10/2023	51930	R$ 293.47
AKC1746	277510T000053380	09/10/2023	55500	R$ 130.16
AKZ6746	277510Z000017192	20/09/2023	55412	R$ 195.23
ALM8901	277510T000025827	09/10/2023	51851	R$ 195.23
ALO5J82	277510T000072892	06/10/2023	60502	R$ 293.47
AMF7B35	277510Z000017198	20/09/2023	55412	R$ 195.23
AMV8307	277510T000071385	09/10/2023	76332	R$ 293.47
ANL5J75	277510T000077132	09/10/2023	76332	R$ 293.47
ANW5I91	277510T000072897	06/10/2023	55500	R$ 130.16
AOA1992	277510Z000017205	20/09/2023	55412	R$ 195.23
AOI1468	277510T000071378	07/10/2023	76252	R$ 293.47
AQO1A65	277510T000072907	09/10/2023	76331	R$ 293.47
AQR1285	277510T000055762	09/10/2023	55680	R$ 195.23
ASL1525	277510T000055757	09/10/2023	54521	R$ 195.23
ASO2716	277510Z000017191	20/09/2023	55412	R$ 195.23
ASP7478	277510T000077133	09/10/2023	55417	R$ 195.23
ATC8784	277510T000073009	09/10/2023	76332	R$ 293.47
ATK0878	277510Z000017211	20/09/2023	55412	R$ 195.23
ATL4635	277510T000073007	06/10/2023	55414	R$ 195.23
ATL5698	277510T000077136	09/10/2023	66020	R$ 293.47
ATL8D19	277510T000054391	09/10/2023	58780	R$ 130.16
ATO3H91	277510T000015900	07/10/2023	55411	R$ 195.23
ATV9F65	277510Z000017194	20/09/2023	55412	R$ 195.23
AUJ7103	277510Z000017201	20/09/2023	55412	R$ 195.23
AUO4293	277510T000048999	06/10/2023	55411	R$ 195.23
AUZ0B94	277510T000072909	09/10/2023	76331	R$ 293.47
AVB6D58	277510T000072911	09/10/2023	76331	R$ 293.47
AVC6D69	277510T000051402	09/10/2023	51930	R$ 293.47
AVD6G49	277510T000055759	09/10/2023	55680	R$ 195.23
AVN0920	277510Z000017208	20/09/2023	55412	R$ 195.23
AVU7F10	277510Z000017203	20/09/2023	55412	R$ 195.23
AVZ8608	277510T000077117	06/10/2023	76332	R$ 293.47
AWP5025	277510Z000017200	20/09/2023	55412	R$ 195.23
AWW4D92	277510T000071377	07/10/2023	55411	R$ 195.23
AXP5G90	277510T000069745	06/10/2023	76332	R$ 293.47
AXU2471	277510T000077113	06/10/2023	51851	R$ 195.23
AYI5D70	277510T000076027	06/10/2023	76331	R$ 293.47
AYL4H45	277510Z000017209	20/09/2023	55412	R$ 195.23
AYS3404	277510T000077122	06/10/2023	55414	R$ 195.23
AYZ3120	277510T000015909	09/10/2023	73662	R$ 130.16
AZC1301	277510T000072908	09/10/2023	55414	R$ 195.23
AZO0427	277510T000027967	09/10/2023	55411	R$ 195.23
AZP2I82	277510Z000017213	20/09/2023	55412	R$ 195.23
BAA5023	277510T000076026	06/10/2023	76331	R$ 293.47
BAH7F86	277510Z000017197	20/09/2023	55412	R$ 195.23
BAM0F27	277510Z000017195	20/09/2023	55412	R$ 195.23
BBS8455	277510Z000017214	20/09/2023	55412	R$ 195.23
BBY6895	277510T000056061	09/10/2023	66372	R$ 195.23
BCC2507	277510T000076038	09/10/2023	76331	R$ 293.47
BCD1F36	277510T000015911	09/10/2023	73662	R$ 130.16
BCI8762	277510T000072905	09/10/2023	76331	R$ 293.47
BCK7825	277510T000072893	06/10/2023	58194	R$ 880.41
BCP5348	277510T000003867	09/10/2023	54526	R$ 195.23
BCV3J47	277510T000055754	06/10/2023	51852	R$ 195.23
BDA4I85	277510T000072895	06/10/2023	76331	R$ 293.47
BDA7H68	277510T000077138	09/10/2023	76331	R$ 293.47

BDT0D59	277510T000077121	06/10/2023	55414	R$ 195.23
BDY9G81	277510T000069746	09/10/2023	76332	R$ 293.47
BEK6H05	277510T000077114	06/10/2023	55411	R$ 195.23
BEL8J85	277510T000077139	09/10/2023	51930	R$ 293.47
BET9B65	277510T000072902	09/10/2023	76331	R$ 293.47
BEW7C43	277510T000077140	09/10/2023	55417	R$ 195.23
CZL2H98	277510T000076035	09/10/2023	69710	R$ 293.47
CZL2H98	277510T000076034	09/10/2023	54870	R$ 195.23
DRL4732	277510T000015904	07/10/2023	55414	R$ 195.23
DTA8C19	277510T000053381	09/10/2023	55414	R$ 195.23
EAU5091	277510T000071363	06/10/2023	57380	R$ 293.47
EAZ2A46	277510T000072890	06/10/2023	76331	R$ 293.47
EBS8129	277510Z000017202	20/09/2023	55412	R$ 195.23
ETA3C31	277510T000053377	06/10/2023	55417	R$ 195.23
FWR5768	277510T000072900	06/10/2023	76332	R$ 293.47
ILJ7299	277510T000071381	07/10/2023	55414	R$ 195.23
INE6H36	277510T000072903	09/10/2023	76332	R$ 293.47
IUR4F85	277510T000076021	06/10/2023	76331	R$ 293.47
IYS2G14	277510T000057069	06/10/2023	60175	R$ 293.47
JID3977	277510Z000017210	20/09/2023	55412	R$ 195.23
JZN4165	277510T000053379	06/10/2023	55414	R$ 195.23
LYA0E67	277510T000015903	07/10/2023	76251	R$ 293.47
MGF6J01	277510T000055763	09/10/2023	61220	R$ 293.47
MIA6D39	277510T000071382	07/10/2023	55414	R$ 195.23
MKA6673	277510T000071380	07/10/2023	55417	R$ 195.23
MWB9A32	277510T000077124	07/10/2023	55414	R$ 195.23
NWQ1H57	277510T000015907	07/10/2023	56300	R$ 130.16
OBT1E51	277510T000027966	09/10/2023	55414	R$ 195.23
OKC9755	277510Z000017212	20/09/2023	55412	R$ 195.23
OQU9A70	277510T000077126	07/10/2023	55417	R$ 195.23
QJA3735	277510T000077137	09/10/2023	76332	R$ 293.47
QQG5A56	277510T000076029	06/10/2023	55411	R$ 195.23
QQY3E49	277510T000015906	07/10/2023	55411	R$ 195.23
RAS5G69	277510T000055760	09/10/2023	55680	R$ 195.23
RHG3B32	277510T000053376	06/10/2023	76331	R$ 293.47
RLI3A56	277510T000072901	09/10/2023	76332	R$ 293.47
RLI3A56	277510T000034412	09/10/2023	76331	R$ 293.47
RLO7B91	277510T000047713	06/10/2023	76332	R$ 293.47
RNF7A13	277510T000056060	09/10/2023	57380	R$ 293.47
RUF4J90	277510T000055755	09/10/2023	76331	R$ 293.47
RXL7A07	277510T000071384	09/10/2023	76331	R$ 293.47
RXQ9I42	277510T000053378	06/10/2023	55411	R$ 195.23
RYA5F91	277510T000047712	06/10/2023	76332	R$ 293.47
SEK2F15	277510T000077125	07/10/2023	55411	R$ 195.23
SES1D08	277510T000027968	09/10/2023	54600	R$ 130.16

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:456FB021

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 05/02/2024.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABJ3F26	277510Z000018613	28/11/2023	55412
ABM2A75	277510Z000018689	30/11/2023	55412
ACV6018	277510Z000018763	01/12/2023	55412
ADZ0H52	277510Z000018706	30/11/2023	55412
AEE8758	277510Z000018657	29/11/2023	55412
AEQ6073	277510Z000018765	01/12/2023	55412
AEQ6073	277510Z000018656	29/11/2023	55412
AET9E00	277510Z000018641	29/11/2023	55412
AFV9H59	277510Z000018757	01/12/2023	55412
AFV9H59	277510Z000018733	30/11/2023	55412
AGM3874	277510Z000018688	30/11/2023	55412
AGM3874	277510Z000018667	29/11/2023	55412
AHO1B48	277510Z000018701	30/11/2023	55412
AHP5568	116100T001330702	10/12/2023	55250
AIZ6384	277510Z000018751	01/12/2023	55412
AJL1E04	116100T001331655	10/12/2023	54600
AKE3658	277510Z000018629	29/11/2023	55412
ALM4393	277510Z000018645	29/11/2023	55412
AMJ7061	277510Z000018640	29/11/2023	55412
ANV5128	277510Z000018725	30/11/2023	55412
ANW2C46	277510Z000018748	01/12/2023	55412
AOH7A12	277510Z000018652	29/11/2023	55412
AOT5J14	277510Z000018760	01/12/2023	55412
API4J60	277510Z000018621	28/11/2023	55412

APR5428	277510Z000018680	30/11/2023	55412
AQJ9I87	277510Z000018684	30/11/2023	55412
AQP0F76	277510Z000018687	30/11/2023	55412
AQV4B97	277510Z000018628	28/11/2023	55412
ARH0444	277510Z000018619	28/11/2023	55412
ARW9H12	277510Z000018699	30/11/2023	55412
ARY9J04	277510Z000018708	30/11/2023	55412
ASF6941	277510Z000018660	29/11/2023	55412
ASF6941	277510Z000018766	01/12/2023	55412
ASK0J57	277510Z000018642	29/11/2023	55412
ASP4716	277510Z000018635	29/11/2023	55412
ASZ0712	277510Z000018671	29/11/2023	55412
ATR4624	277510Z000018717	30/11/2023	55412
ATR4624	277510Z000018610	28/11/2023	55412
ATR4624	277510Z000018735	01/12/2023	55412
AUN1G92	277510Z000018704	30/11/2023	55412
AVL6H75	277510Z000018692	30/11/2023	55412
AVL9297	277510Z000018679	29/11/2023	55412
AVL9297	277510Z000018711	30/11/2023	55412
AVO3472	277510Z000018650	29/11/2023	55412
AWF6664	277510Z000018651	29/11/2023	55412
AWO7E17	277510Z000018710	30/11/2023	55412
AWS7E01	277510Z000018666	29/11/2023	55412
AXB9E01	277510Z000018753	01/12/2023	55412
AXG4B97	277510Z000018729	30/11/2023	55412
AXL5604	277510Z000018668	29/11/2023	55412
AXN0754	277510Z000018768	01/12/2023	55412
AYP4A92	277510Z000018722	30/11/2023	55412
AYT0209	277510Z000018663	29/11/2023	55412
AYV5796	277510Z000018755	01/12/2023	55412
AYY1137	277510Z000018623	28/11/2023	55412
AZA3J64	277510Z000018749	01/12/2023	55412
AZP2I82	277510Z000018655	29/11/2023	55412
AZZ4G65	277510Z000018734	01/12/2023	55412
BAF3175	277510Z000018630	29/11/2023	55412
BAF3175	277510Z000018741	01/12/2023	55412
BAG7F48	277510Z000018644	29/11/2023	55412
BBK7954	277510Z000018627	28/11/2023	55412
BBT5282	277510Z000018728	30/11/2023	55412
BBZ5C99	277510Z000018675	29/11/2023	55412
BCP0141	277510Z000018739	01/12/2023	55412
BCX5G25	277510Z000018752	01/12/2023	55412
BDF1420	116100T001331653	10/12/2023	54100
BDH8D69	277510Z000018732	30/11/2023	55412
BDK6H51	277510Z000018769	01/12/2023	55412
BEF6B78	277510Z000018759	01/12/2023	55412
BEH9E57	277510Z000018714	30/11/2023	55412
BEK2H61	277510Z000018670	29/11/2023	55412
BEN7J73	277510Z000018615	28/11/2023	55412
BEW7F14	277510Z000018654	29/11/2023	55412
BLJ0F18	277510Z000018669	29/11/2023	55412
BPQ4F77	277510Z000018690	30/11/2023	55412
CCL1H21	277510Z000018672	29/11/2023	55412
FBQ8A25	277510Z000018724	30/11/2023	55412
GGQ9G15	277510Z000018736	01/12/2023	55412
HBH4E41	277510Z000018691	30/11/2023	55412
HGF0565	277510Z000018705	30/11/2023	55412
HNU0F91	277510Z000018682	30/11/2023	55412
IFB4451	277510Z000018618	28/11/2023	55412
IFB4451	277510Z000018636	29/11/2023	55412
IFZ4I44	277510Z000018643	29/11/2023	55412
IGZ9526	277510Z000018658	29/11/2023	55412
ISE9392	277510Z000018634	29/11/2023	55412
JBN8E93	277510Z000018616	28/11/2023	55412
KZW1G50	116100T001306353	10/12/2023	54521
LVE5E17	116100T001306355	11/12/2023	54600
LYZ7B78	277510Z000018700	30/11/2023	55412
MAK9048	277510Z000018698	30/11/2023	55412
MDY6468	277510Z000018637	29/11/2023	55412
MEP2H10	277510Z000018653	29/11/2023	55412
MGI2563	277510Z000018674	29/11/2023	55412
MGR2H92	116100T000958572	09/12/2023	54521
MHC9993	277510Z000018676	29/11/2023	55412
MJK2246	277510Z000018726	30/11/2023	55412
MJL2C40	277510Z000018709	30/11/2023	55412
MKD9J42	277510Z000018761	01/12/2023	55412
MKD9J42	277510Z000018713	30/11/2023	55412
MKD9J42	277510Z000018673	29/11/2023	55412
MKY7569	116100T001281912	09/12/2023	56222
MLG4G68	277510Z000018762	01/12/2023	55412
MLG4G68	277510Z000018718	30/11/2023	55412
MML5F99	277510Z000018695	30/11/2023	55412
MRQ2F53	277510Z000018646	29/11/2023	55412
MRQ2F53	277510Z000018661	29/11/2023	55412
NQJ7D03	277510Z000018647	29/11/2023	55412
OFM9F47	277510Z000018767	01/12/2023	55412
OWJ4F36	277510Z000018686	30/11/2023	55412
PEC6D07	277510Z000018620	28/11/2023	55412
PEC6D07	277510Z000018750	01/12/2023	55412

PEC6D07	277510Z000018693	30/11/2023	55412
PHF5A71	277510Z000018624	28/11/2023	55412
PVI1491	277510Z000018727	30/11/2023	55412
PYH8196	277510Z000018745	01/12/2023	55412
QBB2G76	277510Z000018632	29/11/2023	55412
QBT3H05	277510Z000018744	01/12/2023	55412
QCA8D57	277510Z000018756	01/12/2023	55412
QID9I88	277510Z000018622	28/11/2023	55412
QIG7424	277510Z000018694	30/11/2023	55412
QIN6H43	277510Z000018614	28/11/2023	55412
QJI5C55	277510Z000018754	01/12/2023	55412
QLJ7H67	277510Z000018747	01/12/2023	55412
QUC4C19	277510Z000018716	30/11/2023	55412
QWZ5H05	277510Z000018625	28/11/2023	55412
QWZ5H05	277510Z000018648	29/11/2023	55412
RAD8G59	277510Z000018737	01/12/2023	55412
SDS8G30	277510Z000018703	30/11/2023	55412
SEH6I83	116100T001331652	10/12/2023	54100
SEM2D60	116100T000373931	11/12/2023	54600
SEW8F67	277510Z000018740	01/12/2023	55412

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:C084BA4B

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 09/02/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
ABG3060	277510Z000017252	25/09/2023	55412	R$ 195.23
ACP8007	277510NIC0019579	26/09/2023	50020	R$ 586.94
AFH3739	277510Z000017255	25/09/2023	55412	R$ 195.23
AFS9045	277510Z000017231	22/09/2023	55412	R$ 195.23
AGY2I05	116100T000361961	05/10/2023	55411	R$ 195.23
AIH1374	277510Z000017222	21/09/2023	55412	R$ 195.23
AJW0I10	116100T001119288	05/10/2023	54522	R$ 195.23
ALF8989	277510Z000017260	25/09/2023	55412	R$ 195.23
ANA9C66	277510Z000017266	25/09/2023	55412	R$ 195.23
ANI2F60	277510Z000017238	22/09/2023	55412	R$ 195.23
AOL8J01	277510Z000017234	22/09/2023	55412	R$ 195.23
AOL8J01	277510Z000017253	25/09/2023	55412	R$ 195.23
ASD8412	277510NIC0019544	26/09/2023	50020	R$ 586.94
ASE2196	277510NIC0019580	26/09/2023	50020	R$ 390.46
ASP4716	277510NIC0019591	26/09/2023	50020	R$ 390.46
ATK0878	277510Z000017228	22/09/2023	55412	R$ 195.23
AUE4091	277510NIC0019543	26/09/2023	50020	R$ 390.46
AVU7F10	277510Z000017221	21/09/2023	55412	R$ 195.23
AVU7F10	277510Z000017216	21/09/2023	55412	R$ 195.23
AWC0453	277510NIC0019556	26/09/2023	50020	R$ 390.46
AWN2556	277510NIC0019557	26/09/2023	50020	R$ 390.46
AWO9599	277510Z000017220	21/09/2023	55412	R$ 195.23
AWQ1019	277510NIC0019571	26/09/2023	50020	R$ 586.94
AWS7E01	277510Z000017223	21/09/2023	55412	R$ 195.23
AWV7B18	277510Z000017245	22/09/2023	55412	R$ 195.23
AXJ2E81	277510NIC0019578	26/09/2023	50020	R$ 586.94
AXM9321	277510Z000017246	22/09/2023	55412	R$ 195.23
AXQ5807	277510Z000017248	22/09/2023	55412	R$ 195.23
AYB1H78	277510Z000017261	25/09/2023	55412	R$ 195.23
AYF3430	277510NIC0019559	26/09/2023	50020	R$ 586.94
AYL1H91	277510Z000017247	22/09/2023	55412	R$ 195.23
AYO2315	277510NIC0019568	26/09/2023	50020	R$ 390.46
AYQ7I85	277510NIC0019562	26/09/2023	50020	R$ 586.94
AYY9C35	277510NIC0019576	26/09/2023	50020	R$ 586.94
BAA0935	277510NIC0019558	26/09/2023	50020	R$ 586.94
BAE3714	277510NIC0019546	26/09/2023	50020	R$ 260.32
BAE3I31	277510Z000017217	21/09/2023	55412	R$ 195.23
BAH4I00	277510Z000017257	25/09/2023	55412	R$ 195.23
BAW9E77	277510NIC0019550	26/09/2023	50020	R$ 390.46
BBE1829	116100T000890785	08/10/2023	54521	R$ 195.23
BBK7954	277510NIC0019588	26/09/2023	50020	R$ 390.46
BBN2104	277510NIC0019554	26/09/2023	50020	R$ 586.94
BBV8625	277510NIC0019549	26/09/2023	50020	R$ 586.94
BCI9D00	277510Z000017230	22/09/2023	55412	R$ 195.23
BCN4359	277510Z000017269	25/09/2023	55412	R$ 195.23
BCO7222	277510NIC0019548	26/09/2023	50020	R$ 586.94
BCT4I69	277510NIC0019586	26/09/2023	50020	R$ 586.94
BCT5E58	277510Z000017254	25/09/2023	55412	R$ 195.23
BCT7E93	277510NIC0019575	26/09/2023	50020	R$ 586.94

BCW8H04	277510NIC0019570	26/09/2023	50020	R$ 586.94
BDG0877	277510NIC0019555	26/09/2023	50020	R$ 586.94
BDK0I70	277510NIC0019561	26/09/2023	50020	R$ 390.46
BDQ4H36	277510Z000017244	22/09/2023	55412	R$ 195.23
BDQ4H36	277510Z000017267	25/09/2023	55412	R$ 195.23
BDQ4H36	277510Z000017251	25/09/2023	55412	R$ 195.23
BEZ1415	277510NIC0019563	26/09/2023	50020	R$ 1760.82
DUA4562	277510Z000017235	22/09/2023	55412	R$ 195.23
EFY3860	277510NIC0019547	26/09/2023	50020	R$ 390.46
ELN5077	277510Z000017256	25/09/2023	55412	R$ 195.23
FDT6J46	277510Z000017226	21/09/2023	55412	R$ 195.23
FNM3143	277510Z000017233	22/09/2023	55412	R$ 195.23
HNU0F91	277510Z000017218	21/09/2023	55412	R$ 195.23
HNU0F91	277510Z000017229	22/09/2023	55412	R$ 195.23
HNU0F91	277510Z000017271	25/09/2023	55412	R$ 195.23
HPN2092	277510Z000017225	21/09/2023	55412	R$ 195.23
JCX4E80	277510NIC0019565	26/09/2023	50020	R$ 586.94
KAN2401	277510Z000017242	22/09/2023	55412	R$ 195.23
LXM0768	277510Z000017265	25/09/2023	55412	R$ 195.23
MEP5414	277510Z000017236	22/09/2023	55412	R$ 195.23
MHC9993	277510NIC0019560	26/09/2023	50020	R$ 390.46
MHK0C53	277510Z000017249	22/09/2023	55412	R$ 195.23
MHK5216	277510NIC0019566	26/09/2023	50020	R$ 586.94
MHL0J66	277510NIC0019587	26/09/2023	50020	R$ 390.46
MKJ9J79	277510NIC0019569	26/09/2023	50020	R$ 586.94
MLA3A05	277510Z000017224	21/09/2023	55412	R$ 195.23
MMB2E91	277510Z000017270	25/09/2023	55412	R$ 195.23
NJR4595	277510Z000017232	22/09/2023	55412	R$ 195.23
NRR0J13	277510NIC0019567	26/09/2023	50020	R$ 390.46
QAM8A68	277510NIC0019589	26/09/2023	50020	R$ 390.46
QIE5G52	116100T001139059	05/10/2023	76251	R$ 293.47
QUZ8F53	277510NIC0019572	26/09/2023	50020	R$ 390.46
QVD9946	277510Z000017263	25/09/2023	55412	R$ 195.23
RAU8F75	277510NIC0019551	26/09/2023	50020	R$ 586.94
REA9A16	277510NIC0019581	26/09/2023	50020	R$ 586.94
RHE1I75	277510NIC0019582	26/09/2023	50020	R$ 586.94
RHJ5G86	277510NIC0019574	26/09/2023	50020	R$ 390.46
RHX1J54	277510NIC0019552	26/09/2023	50020	R$ 586.94
RNW5J75	277510Z000017268	25/09/2023	55412	R$ 195.23
RXQ8C84	277510NIC0019584	26/09/2023	50020	R$ 586.94
SDQ6F13	277510Z000017272	25/09/2023	55412	R$ 195.23
SDS9B96	277510NIC0019585	26/09/2023	50020	R$ 586.94
SDZ2H17	277510NIC0019553	26/09/2023	50020	R$ 586.94
SEA1H62	277510NIC0019573	26/09/2023	50020	R$ 586.94
SEA1H70	277510NIC0019564	26/09/2023	50020	R$ 390.46
SEH8H12	277510NIC0019583	26/09/2023	50020	R$ 586.94
SEJ5I83	277510NIC0019542	26/09/2023	50020	R$ 586.94
SEM6A86	277510NIC0019545	26/09/2023	50020	R$ 586.94

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:AA63232C

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 09/02/2024.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAL0A96	277510T000014893	18/12/2023	51930
AAR0E08	277510T000055870	18/12/2023	55250
ABZ0J30	277510Z000018778	04/12/2023	55412
ADX4136	277510T000053486	18/12/2023	54600
AEI9I83	277510T000008888	13/12/2023	57030
AEL9972	277510T000014890	13/12/2023	54870
AGL3C32	277510T000055861	12/12/2023	76331
AGW3J37	277510T000076174	12/12/2023	76331
AHG0A52	277510T000008882	12/12/2023	76331
AJL2C61	277510Z000018792	04/12/2023	55412
AJN0512	277510Z000018773	04/12/2023	55412
AJS3G37	277510Z000018783	04/12/2023	55412
AJS7753	277510NIC0019990	01/12/2023	50020
AJY2554	277510T000081191	18/12/2023	76332
AKA0254	277510T000077386	12/12/2023	51930
AKC3J77	277510T000081198	18/12/2023	76332
ALN2769	277510T000014876	12/12/2023	76331
ALN2H50	277510T000047890	16/12/2023	51930
ALN4188	277510T000069843	12/12/2023	55417
ALR9065	277510T000081171	13/12/2023	76331
AMZ0F31	277510T000014885	13/12/2023	76331

ANQ0056	277510T000034735	13/12/2023	76332
ANU6579	277510T000055871	18/12/2023	51930
AOE0801	277510Z000018794	04/12/2023	55412
AOE1166	277510T000034720	12/12/2023	55411
AOE3H37	277510T000051518	18/12/2023	76252
AOI4762	277510T000076181	12/12/2023	55411
AOL8J01	277510Z000018781	04/12/2023	55412
AOW1A88	277510T000014895	18/12/2023	51930
APC2J73	277510T000047886	12/12/2023	73400
APE7188	277510T000014892	18/12/2023	56221
APX0H81	277510Z000018785	04/12/2023	55412
APZ0737	277510T000034722	12/12/2023	58194
AQJ2A70	277510T000034728	13/12/2023	55411
ARA7I47	277510T000081188	18/12/2023	76332
ARF7496	277510T000055869	13/12/2023	54522
ARL1593	277510T000071484	13/12/2023	76331
ARR7J06	277510T000034738	13/12/2023	51930
ARR9362	277510T000077403	18/12/2023	76331
ART2134	277510T000053483	13/12/2023	76331
ART5729	277510T000051516	18/12/2023	76332
ART5729	277510T000034737	13/12/2023	51851
ART9C35	277510T000034733	13/12/2023	55417
ARV3C76	277510T000025893	18/12/2023	60412
ARW0D82	277510Z000018777	04/12/2023	55412
ASA1D84	277510T000081195	18/12/2023	55417
ASA1G14	277510Z000018771	04/12/2023	55412
ASA6B15	277510T000053488	18/12/2023	66371
ASE2196	277510NIC0019989	01/12/2023	50020
ASP4716	277510NIC0019994	01/12/2023	50020
ATC4F96	277510T000071481	13/12/2023	76332
ATP6257	277510Z000018775	04/12/2023	55412
AUF2B64	277510T000034743	18/12/2023	76332
AUN1F81	277510NIC0019991	01/12/2023	50020
AUW1H93	277510T000051515	18/12/2023	58194
AVF3070	277510T000055868	13/12/2023	76251
AVP9975	277510T000077405	18/12/2023	76332
AVQ6A41	277510T000077396	13/12/2023	76331
AVR8B60	277510T000051513	18/12/2023	54870
AVS6459	277510T000014883	12/12/2023	76331
AVV4I52	277510Z000018793	04/12/2023	55412
AWG7F80	277510T000014878	12/12/2023	60412
AWH5295	277510T000053482	13/12/2023	54521
AWO3787	277510T000081193	18/12/2023	55417
AWX7319	277510T000047883	12/12/2023	76331
AXA7293	277510T000047882	12/12/2023	76331
AXD2764	277510T000053487	18/12/2023	54870
AXE6J85	277510T000047885	12/12/2023	54526
AXG9J04	277510NIC0019987	01/12/2023	50020
AXN9F42	277510T000071486	18/12/2023	76331
AXO4C11	277510T000076178	12/12/2023	60501
AXO8727	277510Z000018774	04/12/2023	55412
AXR3969	277510NIC0019981	01/12/2023	50020
AXV9951	277510T000076176	12/12/2023	76331
AXZ5C57	277510T000014887	13/12/2023	54526
AYO1F68	277510T000047888	13/12/2023	76331
AYO1F68	277510T000003900	13/12/2023	54870
AYT1470	277510Z000018787	04/12/2023	55412
AYY5A32	277510T000077394	13/12/2023	76331
AZB9H64	277510NIC0019980	01/12/2023	50020
AZJ2E25	277510T000056110	12/12/2023	54522
AZL4216	277510T000081170	13/12/2023	54870
AZP5097	277510T000081174	13/12/2023	76331
AZX1850	277510T000077387	12/12/2023	76331
AZZ1I86	277510T000051506	13/12/2023	76332
BAD1013	277510T000081199	18/12/2023	55411
BAQ3857	277510T000069848	14/12/2023	76252
BAV5473	277510T000081180	13/12/2023	51930
BAZ7C57	277510T000051511	13/12/2023	60412
BBK0738	277510T000071482	13/12/2023	76331
BBK7759	277510T000073113	18/12/2023	76331
BBM1H70	277510T000034744	18/12/2023	55417
BBQ7I35	277510NIC0019983	01/12/2023	50020
BBZ1A40	277510T000034719	12/12/2023	51930
BCA7A37	277510T000034727	13/12/2023	76252
BCD5540	277510T000068012	13/12/2023	76331
BCF5G20	277510NIC0019984	01/12/2023	50020
BCF7A52	277510T000081179	13/12/2023	76332
BCJ4J49	277510T000076184	13/12/2023	51930
BCL1A26	277510T000034718	12/12/2023	76332
BCP5348	277510NIC0019985	01/12/2023	50020
BCU7C51	277510T000077391	13/12/2023	57705
BCU7C51	277510T000077392	13/12/2023	76331
BCW3C21	277510T000034729	13/12/2023	73400
BCZ7I37	277510T000047887	12/12/2023	73400
BDA0649	277510T000081165	12/12/2023	76332
BDB4H19	277510T000081169	13/12/2023	76331
BDG1951	277510T000047889	13/12/2023	55417
BDL2H51	277510T000034745	18/12/2023	55417
BDM1190	277510T000081182	13/12/2023	55417

BDN4F54	277510T000057122	13/12/2023	60501
BDR7C12	277510T000051498	12/12/2023	76332
BDW5G61	277510T000014886	13/12/2023	55411
BDW8C18	277510T000081190	18/12/2023	76331
BDW9H87	277510Z000018776	04/12/2023	55412
BDX3E20	277510T000034726	13/12/2023	76332
BDX3E20	277510T000076177	12/12/2023	76331
BEC3B54	277510T000014882	12/12/2023	58194
BEG7A34	277510T000077388	13/12/2023	51930
BTS0F19	277510T000051514	18/12/2023	60412
BTZ4E07	277510T000057123	18/12/2023	54526
CKC0877	277510T000014879	12/12/2023	55411
CMC2324	277510T000077400	13/12/2023	76332
CNG4G62	116100T000541727	13/12/2023	55250
CRJ7F31	277510T000026439	13/12/2023	55411
CYA4D87	277510T000071483	13/12/2023	57030
DFG1020	277510T000057124	18/12/2023	60412
DGN5G90	277510T000034742	18/12/2023	54521
DHP4299	277510T000069845	12/12/2023	76332
DJC2G48	277510T000077408	18/12/2023	76252
DJD5G45	277510T000051509	13/12/2023	76332
DRS0G11	277510NIC0019986	01/12/2023	50020
DZY9F42	277510T000051508	13/12/2023	76251
EGG2D34	277510T000056111	12/12/2023	76331
ELW7664	277510T000073111	18/12/2023	76331
EOF9A44	277510T000069846	13/12/2023	76331
EVR3J64	277510Z000018782	04/12/2023	55412
EXI0F41	277510T000014884	13/12/2023	54526
FAA0A89	277510T000053479	12/12/2023	55411
FIP6H24	277510T000078059	12/12/2023	76332
FLH8G27	277510T000056112	12/12/2023	76332
FLQ9B42	277510T000068011	12/12/2023	55411
FLX7J98	277510T000034736	13/12/2023	76332
FMM5940	277510T000055865	13/12/2023	76331
FOQ0D49	277510T000034721	12/12/2023	58194
FPJ8C64	277510T000076188	13/12/2023	76331
FSW7J93	277510T000057121	13/12/2023	76252
FTD3973	277510T000008890	13/12/2023	76331
FZS6I96	277510T000081181	13/12/2023	76331
GGU1E36	277510T000047894	18/12/2023	76331
GJJ9G50	277510T000053485	18/12/2023	54600
GWA9F00	277510T000034740	16/12/2023	76251
GWA9F00	277510T000053489	18/12/2023	76251
HAT8B86	277510T000076190	13/12/2023	76331
HFF2959	277510T000078060	12/12/2023	73662
HFK5B40	277510Z000018786	04/12/2023	55412
IPB2488	277510T000078064	13/12/2023	76332
IQA6F26	277510T000034734	13/12/2023	76332
IRT5F45	277510NIC0019995	01/12/2023	50020
ITT3J77	277510T000078061	12/12/2023	76331
KHE3574	277510T000051517	18/12/2023	58194
KZX5A44	277510T000054626	12/12/2023	51930
LUU4J46	277510T000069847	13/12/2023	51930
LXU7335	277510T000068013	18/12/2023	54522
MDG7640	277510T000081200	18/12/2023	76332
MEZ1D31	277510T000076175	12/12/2023	66371
MGI9E09	277510T000034739	16/12/2023	76251
MGR1H99	277510T000076179	12/12/2023	76331
MHC9993	277510NIC0019982	01/12/2023	50020
MIV7213	277510T000025892	18/12/2023	55417
MJF4191	277510T000014894	18/12/2023	76252
MKJ9J79	277510T000081202	18/12/2023	76331
MLG4G68	277510Z000018789	04/12/2023	55412
MOW6J68	277510T000077404	18/12/2023	76331
NJK0D02	277510T000081166	12/12/2023	76331
NJR4595	277510NIC0019992	01/12/2023	50020
NJR4595	277510NIC0019993	01/12/2023	50020
OPW7819	277510T000078058	12/12/2023	60412
PBJ7B58	277510T000071480	13/12/2023	57030
PCO7F67	277510T000055862	12/12/2023	54600
PWF4J20	277510T000008886	13/12/2023	57030
QAX6A81	277510T000053481	12/12/2023	55411
QCA8D57	277510Z000018784	04/12/2023	55412
QHT4360	277510Z000018790	04/12/2023	55412
QIF0F70	277510T000047891	18/12/2023	76331
QIH6787	277510T000051503	12/12/2023	76251
QIW5030	277510T000076189	13/12/2023	76331
QIW5030	277510T000078067	13/12/2023	76332
QJE7D89	277510T000047884	12/12/2023	55411
QJN5I41	277510T000014889	13/12/2023	76331
QLF3J53	277510T000081178	13/12/2023	76331
QNU0E11	277510T000051502	12/12/2023	76332
QOT7E70	277510T000077393	13/12/2023	51930
QPJ8F32	277510T000051505	13/12/2023	76332
QPS1H51	277510T000056113	12/12/2023	76331
QXD2935	277510T000054627	12/12/2023	76332
QXS1A73	277510T000047892	18/12/2023	76331
RAF1015	277510T000077385	12/12/2023	76331
RHR9C94	277510T000034724	13/12/2023	55411

RHT4D17	277510T000047893	18/12/2023	55417
RHV1F18	277510T000081173	13/12/2023	76332
RHV1F18	277510T000076185	13/12/2023	76251
RHW7A23	277510T000076182	12/12/2023	76331
RTN1G49	277510T000078063	13/12/2023	76331
SDQ7I77	277510T000078066	13/12/2023	76332
SDW8H97	277510T000034723	13/12/2023	55417
SDX0H39	277510T000053484	13/12/2023	54600
SEB4I38	277510NIC0019988	01/12/2023	50020
SEG3G34	277510T000081176	13/12/2023	58194
SEL0F94	277510T000081194	18/12/2023	76331
SEM2C43	277510T000081167	12/12/2023	76331
SEN5G71	277510T000071485	13/12/2023	76331
SEP8J58	277510T000051507	13/12/2023	76332
SEY1E61	277510T000077399	13/12/2023	76332
SHY3G08	277510T000077407	18/12/2023	76251
SIL2H08	277510T000056114	13/12/2023	76331

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:0B7E9DE8

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 12/02/2024.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ADI1983	277510NIC0020008	02/12/2023	50020
AQY1C93	116100T001383502	14/12/2023	54521
AUM3F83	116100T001371002	14/12/2023	54521
AVU7F10	277510NIC0020009	02/12/2023	50020
AVZ8608	277510NIC0019998	02/12/2023	50020
AYZ3120	277510NIC0020001	02/12/2023	50020
BBE1829	116100T000453510	14/12/2023	54521
BCP5348	277510NIC0020000	02/12/2023	50020
BDA4I85	277510NIC0019997	02/12/2023	50020
CZL2H98	277510NIC0020006	02/12/2023	50020
CZL2H98	277510NIC0020007	02/12/2023	50020
RAS5G69	277510NIC0020004	02/12/2023	50020
RLI3A56	277510NIC0020002	02/12/2023	50020
RLI3A56	277510NIC0020005	02/12/2023	50020
RUF4J90	277510NIC0020003	02/12/2023	50020
RYA5F91	277510NIC0019996	02/12/2023	50020
SEK2F15	277510NIC0019999	02/12/2023	50020

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:B22D086F

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 16/02/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AAG7I14	277510T000014726	16/10/2023	51930	R$ 293.47
AAW6A88	277510T000053404	16/10/2023	55414	R$ 195.23
ABW3555	277510Z000017305	26/09/2023	55412	R$ 195.23
ACG7400	277510Z000017288	26/09/2023	55412	R$ 195.23
ACZ5J12	277510Z000017328	27/09/2023	55412	R$ 195.23
AEL7H73	277510T000034430	11/10/2023	51851	R$ 195.23
AEM2276	277510T000047715	10/10/2023	55414	R$ 195.23
AEQ6073	277510Z000017293	26/09/2023	55412	R$ 195.23
AEV6358	277510Z000017281	26/09/2023	55412	R$ 195.23
AGA3353	277510T000008842	16/10/2023	51930	R$ 293.47
AGK7C81	277510T000034421	10/10/2023	51851	R$ 195.23
AGY7979	277510Z000017325	27/09/2023	55412	R$ 195.23
AHC0257	277510Z000017277	26/09/2023	55412	R$ 195.23
AIS0764	277510T000055778	10/10/2023	76331	R$ 293.47
AIV6E82	277510T000055768	10/10/2023	76252	R$ 293.47
AJI3C09	277510T000055784	16/10/2023	55417	R$ 195.23

AJN6434	277510Z000017290	26/09/2023	55412	R$ 195.23
AJS1179	277510T000014720	11/10/2023	55414	R$ 195.23
ALF5B01	277510T000076047	11/10/2023	76331	R$ 293.47
ALJ0C08	277510T000054408	14/10/2023	54526	R$ 195.23
ALQ5C55	277510T000053394	11/10/2023	55680	R$ 195.23
ALR4E25	277510T000015913	10/10/2023	73662	R$ 130.16
ALX8C21	277510Z000017303	26/09/2023	55412	R$ 195.23
ANG7E69	277510T000077150	16/10/2023	51930	R$ 293.47
ANT2894	277510T000077154	16/10/2023	51930	R$ 293.47
ANV5128	277510T000053400	16/10/2023	55411	R$ 195.23
AOG6535	277510T000003869	11/10/2023	54526	R$ 195.23
AOL8J01	277510Z000017276	26/09/2023	55412	R$ 195.23
AOO1A90	277510T000073015	16/10/2023	76332	R$ 293.47
AOW4C25	277510T000073012	10/10/2023	76331	R$ 293.47
API1747	277510T000054398	10/10/2023	51851	R$ 195.23
ARB1194	277510T000057071	16/10/2023	51930	R$ 293.47
ARE9405	277510T000069750	14/10/2023	54526	R$ 195.23
ARE9J49	277510T000053392	11/10/2023	55414	R$ 195.23
ARH2C61	277510T000055767	10/10/2023	51852	R$ 195.23
ARJ5G87	277510T000026405	16/10/2023	55417	R$ 195.23
ARJ7C36	277510Z000017332	27/09/2023	55412	R$ 195.23
ARN2753	277510Z000017322	27/09/2023	55412	R$ 195.23
ARO6A15	277510T000047718	10/10/2023	55417	R$ 195.23
ARY2G47	277510T000076043	10/10/2023	76331	R$ 293.47
ASL3059	277510Z000017278	26/09/2023	55412	R$ 195.23
ASV9A15	277510Z000017343	27/09/2023	55412	R$ 195.23
ASX7E02	277510T000054392	10/10/2023	76331	R$ 293.47
ATL8499	277510T000051406	11/10/2023	55417	R$ 195.23
ATU1424	277510T000053393	11/10/2023	55680	R$ 195.23
AUH1D89	277510T000076054	16/10/2023	76331	R$ 293.47
AUI2F75	277510T000073016	16/10/2023	76332	R$ 293.47
AUR9D86	277510T000034417	10/10/2023	76332	R$ 293.47
AVF5556	277510T000077152	16/10/2023	76331	R$ 293.47
AVU3A78	277510T000055770	10/10/2023	55411	R$ 195.23
AVW1D93	277510Z000017339	27/09/2023	55412	R$ 195.23
AVW6G69	277510Z000017285	26/09/2023	55412	R$ 195.23
AVX6382	277510T000056066	10/10/2023	51851	R$ 195.23
AWH8A73	277510T000015923	11/10/2023	76252	R$ 293.47
AWR2D70	277510T000015918	11/10/2023	55411	R$ 195.23
AWS6261	277510T000076053	16/10/2023	76331	R$ 293.47
AXC5J86	277510T000073014	11/10/2023	76331	R$ 293.47
AXL1A56	277510T000072933	11/10/2023	76331	R$ 293.47
AXM6638	277510T000053396	16/10/2023	55411	R$ 195.23
AXO8727	277510Z000017284	26/09/2023	55412	R$ 195.23
AXT3002	277510T000072931	11/10/2023	76331	R$ 293.47
AXX3782	277510T000076055	16/10/2023	76331	R$ 293.47
AXY2681	277510T000072916	10/10/2023	55414	R$ 195.23
AYD8214	277510Z000017301	26/09/2023	55412	R$ 195.23
AYG5J00	277510T000054394	10/10/2023	51851	R$ 195.23
AYS9C63	277510Z000017315	27/09/2023	55412	R$ 195.23
AYT6105	277510T000072921	11/10/2023	76331	R$ 293.47
AZC3H71	277510Z000017289	26/09/2023	55412	R$ 195.23
AZC9940	277510T000015924	11/10/2023	73662	R$ 130.16
AZG3275	277510T000051408	16/10/2023	55417	R$ 195.23
AZL4G77	277510Z000017279	26/09/2023	55412	R$ 195.23
AZP2I82	277510Z000017323	27/09/2023	55412	R$ 195.23
AZT4D08	277510T000026403	11/10/2023	76331	R$ 293.47
AZW6206	277510Z000017300	26/09/2023	55412	R$ 195.23
AZX4B93	277510T000071394	16/10/2023	61650	R$ 195.23
BAM1453	277510T000054404	10/10/2023	73232	R$ 130.16
BAN8326	277510T000071398	16/10/2023	76332	R$ 293.47
BAP0F47	277510T000034427	10/10/2023	76332	R$ 293.47
BAQ3472	277510T000055776	10/10/2023	54870	R$ 195.23
BBA9I33	277510T000076049	11/10/2023	76331	R$ 293.47
BBB1369	277510Z000017321	27/09/2023	55412	R$ 195.23
BBD9320	277510Z000017306	26/09/2023	55412	R$ 195.23
BBG0G21	277510T000026401	11/10/2023	55500	R$ 130.16
BBM4511	277510T000076059	16/10/2023	76331	R$ 293.47
BBO4E97	277510T000055775	10/10/2023	54870	R$ 195.23
BBR4084	277510T000008839	11/10/2023	55414	R$ 195.23
BBY5A98	277510T000072914	10/10/2023	53800	R$ 130.16
BCD1F36	277510Z000017338	27/09/2023	55412	R$ 195.23
BCF7F46	277510T000055774	10/10/2023	55414	R$ 195.23
BCG8462	277510T000076045	11/10/2023	76331	R$ 293.47
BCJ1C53	277510T000071390	11/10/2023	55414	R$ 195.23
BCL1688	277510T000072922	11/10/2023	76332	R$ 293.47
BCM9465	277510Z000017291	26/09/2023	55412	R$ 195.23
BCV5B60	277510T000015921	11/10/2023	58194	R$ 880.41
BDD8A40	277510T000077151	16/10/2023	55417	R$ 195.23
BDH8F00	277510T000026402	11/10/2023	58194	R$ 880.41
BDI6E67	277510Z000017335	27/09/2023	55412	R$ 195.23
BDN4A73	277510T000053388	10/10/2023	55414	R$ 195.23
BDS3I82	277510T000054410	14/10/2023	55414	R$ 195.23
BDW1101	277510T000077157	16/10/2023	55411	R$ 195.23
BEC7J42	277510Z000017275	26/09/2023	55412	R$ 195.23
BEC7J42	277510Z000017294	26/09/2023	55412	R$ 195.23
BEQ1C24	277510Z000017314	27/09/2023	55412	R$ 195.23
BEQ8C65	277510T000076057	16/10/2023	76331	R$ 293.47
BEW5A33	277510T000055781	11/10/2023	76331	R$ 293.47

BEY5H08	277510Z000017283	26/09/2023	55412	R$ 195.23
CEP4F77	277510T000014714	11/10/2023	55411	R$ 195.23
CYW9D02	277510T000034418	10/10/2023	76331	R$ 293.47
DMR3106	277510Z000017336	27/09/2023	55412	R$ 195.23
DMX3B58	277510Z000017302	26/09/2023	55412	R$ 195.23
DZY8I22	277510T000053391	10/10/2023	55414	R$ 195.23
EAF7G21	277510T000034424	10/10/2023	55414	R$ 195.23
ECT2190	277510T000055766	10/10/2023	51852	R$ 195.23
EEL3032	277510T000072939	16/10/2023	76331	R$ 293.47
EQX0H21	277510T000027970	16/10/2023	76331	R$ 293.47
EVH9C21	277510T000014708	10/10/2023	51852	R$ 195.23
EVH9C21	277510T000014709	10/10/2023	69710	R$ 293.47
FCC6F31	277510T000015925	11/10/2023	73662	R$ 130.16
FDN6F09	277510T000014722	11/10/2023	73662	R$ 130.16
FFA4E43	277510T000076058	16/10/2023	76331	R$ 293.47
FKA9A13	277510T000054400	10/10/2023	51851	R$ 195.23
FKA9A13	277510T000054399	10/10/2023	76332	R$ 293.47
FNM3143	277510Z000017307	26/09/2023	55412	R$ 195.23
FPO6F72	277510T000053401	16/10/2023	55411	R$ 195.23
FRR4E56	277510T000076048	11/10/2023	52070	R$ 88.38
GDA3F29	277510T000055771	10/10/2023	76251	R$ 293.47
HDQ9106	277510Z000017316	27/09/2023	55412	R$ 195.23
HGF0565	277510T000055772	10/10/2023	55417	R$ 195.23
HNU0F91	277510Z000017310	26/09/2023	55412	R$ 195.23
HNU0F91	277510Z000017280	26/09/2023	55412	R$ 195.23
HTC1G11	277510T000051409	16/10/2023	76332	R$ 293.47
IBB2742	277510T000076040	10/10/2023	55411	R$ 195.23
IBG7823	277510Z000017311	27/09/2023	55412	R$ 195.23
IFB4451	277510Z000017327	27/09/2023	55412	R$ 195.23
IJT5E91	277510Z000017312	27/09/2023	55412	R$ 195.23
ILE8423	277510T000071389	11/10/2023	54870	R$ 195.23
IQA6A75	277510Z000017298	26/09/2023	55412	R$ 195.23
IQA6A75	277510Z000017329	27/09/2023	55412	R$ 195.23
JCE4F06	277510Z000017337	27/09/2023	55412	R$ 195.23
KEP5F23	277510T000053402	16/10/2023	55411	R$ 195.23
LYZ7B78	277510Z000017333	27/09/2023	55412	R$ 195.23
MAS6G70	277510T000008837	10/10/2023	57380	R$ 293.47
MAX1E86	277510T000053389	10/10/2023	55414	R$ 195.23
MBY7264	277510Z000017331	27/09/2023	55412	R$ 195.23
MCA7256	277510T000054402	10/10/2023	51851	R$ 195.23
MDZ1363	277510Z000017297	26/09/2023	55412	R$ 195.23
MDZ1363	277510Z000017313	27/09/2023	55412	R$ 195.23
MEI8J52	277510T000054397	10/10/2023	51851	R$ 195.23
MEI8J52	277510T000054396	10/10/2023	51930	R$ 293.47
MEP9993	277510Z000017330	27/09/2023	55412	R$ 195.23
MEY1C34	277510T000077156	16/10/2023	51930	R$ 293.47
MFW1E94	277510T000055783	16/10/2023	76252	R$ 293.47
MGE1879	277510T000014721	11/10/2023	51930	R$ 293.47
MHC7C22	277510T000072927	11/10/2023	76331	R$ 293.47
MHG6067	277510T000027969	16/10/2023	54870	R$ 195.23
MHH0033	277510Z000017309	26/09/2023	55412	R$ 195.23
MHZ6694	277510Z000017296	26/09/2023	55412	R$ 195.23
MIA6E49	277510T000055765	10/10/2023	55411	R$ 195.23
MIH1503	277510T000051407	11/10/2023	55417	R$ 195.23
MJO4J00	277510T000014725	16/10/2023	73662	R$ 130.16
MLC4C77	277510T000053390	10/10/2023	76251	R$ 293.47
MLE4758	277510T000054407	14/10/2023	55417	R$ 195.23
MLE7G04	277510T000015919	11/10/2023	58194	R$ 880.41
MMH4900	277510Z000017274	26/09/2023	55412	R$ 195.23
NFZ7671	277510T000014712	10/10/2023	55411	R$ 195.23
NJR4595	277510Z000017286	26/09/2023	55412	R$ 195.23
NXJ3I66	277510T000073011	10/10/2023	76331	R$ 293.47
OCP2057	277510T000047719	11/10/2023	51851	R$ 195.23
OKC9755	277510Z000017317	27/09/2023	55412	R$ 195.23
OQF2905	277510T000015920	11/10/2023	58194	R$ 880.41
PAI0E94	277510T000054406	11/10/2023	55414	R$ 195.23
PHN5A57	277510T000015926	11/10/2023	55500	R$ 130.16
PUY1D39	277510T000014711	10/10/2023	55411	R$ 195.23
PWW2714	277510Z000017308	26/09/2023	55412	R$ 195.23
PZT2E93	277510Z000017287	26/09/2023	55412	R$ 195.23
QBJ6A11	277510T000077147	11/10/2023	76332	R$ 293.47
QJA3735	277510T000073017	16/10/2023	76332	R$ 293.47
QJU7F42	277510T000077149	11/10/2023	51930	R$ 293.47
QKQ6919	277510T000076052	16/10/2023	76331	R$ 293.47
QQB1F98	277510T000072926	11/10/2023	76331	R$ 293.47
QQO3H44	277510T000057070	11/10/2023	51851	R$ 195.23
QQW7J30	277510Z000017273	26/09/2023	55412	R$ 195.23
QQW7J30	277510Z000017295	26/09/2023	55412	R$ 195.23
QQX7G70	277510Z000017320	27/09/2023	55412	R$ 195.23
QTK4707	277510T000047721	11/10/2023	76332	R$ 293.47
QUH0C96	277510T000077155	16/10/2023	55411	R$ 195.23
RDU3H35	277510T000076046	11/10/2023	76331	R$ 293.47
RFC8D69	277510T000076051	16/10/2023	76331	R$ 293.47
RHL0I77	277510T000015922	11/10/2023	76332	R$ 293.47
RHQ4J75	277510T000054405	10/10/2023	51851	R$ 195.23
RLJ3E13	277510T000076039	10/10/2023	76331	R$ 293.47
RUF4J90	277510T000056063	10/10/2023	76332	R$ 293.47
RVW5J72	277510T000047720	11/10/2023	76332	R$ 293.47
RXQ9I42	277510T000047717	10/10/2023	55417	R$ 195.23

RXY5E89	277510Z000017341	27/09/2023	55412	R$ 195.23
RYB9E89	277510T000015930	11/10/2023	76332	R$ 293.47
SDP1B44	277510T000071386	10/10/2023	61220	R$ 293.47
SEF4J25	277510T000071391	11/10/2023	55414	R$ 195.23

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:7CFC1EB4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DIVULGAÇÃO RESULTADO PRELIMINAR CHAMAMENTO PUBLICO 008/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVULGAÇÃO RESULTADO PRELIMINAR CHAMAMENTO PUBLICO 008/2023

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna publica, a divulgação do resultado preliminar das propostas selecionadas de acordo com o Chamamento Público n°008/2023:

ITEM	ÁREA	SECRETARIA VINCULADA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ENTIDADE SELECIONADA	CNPJ
01	Arte e Cultura	Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	Promoção da cultura, entretenimento e informação à população do Município de Piên	Associação de Comunicação e Cultura de Piên	08.658.378/0001-99
02	Inclusão e Promoção Social	Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil	Promoção da inclusão social de crianças, adolescentes e jovens do Município de Piên por meio de oficinas artesanais, culturais, esportivas, ambientais e de informática	Associação Despertando Estrelas	08.644.293/0001-51
03	Educação inclusiva	Secretaria de Educação	Atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), residentes no Município de Piên	Associação de Amigos e pais dos Autistas de Piên – AMA	34.696.848/0001-19
04	Proteção e cuidados aos animais de rua abandonados	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (80%) e Secretaria de Saúde (20%)	Atendimento e assistência a animais de rua, cães e gatos abandonados e resgatados no perímetro do município de Piên, para posterior encaminhamento a adoção	MIA – Movimento Independente pelos Animais	43.406.722/0001-53

As entidades que tiverem suas propostas selecionadas serão convocadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações legais), para posterior formalização dos respectivos Termos de Fomento.
Prazo para recurso 27/12/2023 a 03/01/2024.
Piên, 26 de dezembro de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Munícipio de Piên/PR

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:4683D0C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.899/2023

Dispõe sobre o cancelamento de saldo em empenho.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 40 da Lei Orgânica do Município de Piraquara, em cumprimento das determinações e dos prazos exigidos pela Lei nº 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal,
DECRETA:
Art. 1º Ficam cancelados os empenhos e saldos remanescentes dos empenhos abaixo relacionados.

Nº do Empenho	Ano	Valor	Fonte
8250	2022	62,97	107
1292	2022	587,81	107
13197	2022	2.125,00	103
12252	2022	0,81	1000
1152	2022	5.213,00	103
4282	2022	2.154,87	103
12250	2022	723,60	104
3312	2022	66.925,17	511
2364	2021	27,41	511
10021	2022	3,14	511
10938	2022	401.087,32	511
3095	2021	21,79	511
3880	2021	20,30	511
6488	2021	9.479,86	33511
4642	2021	5,81	511
12334	2022	6.393,89	511
7158	2022	350,81	1000
90	2023	1.487,50	1000
5936	2016	21.612,42	1000
7268	2018	77,97	1000
947	2019	64.928,42	1000
10075	2019	909,58	1000

12205	2019	157,23	1000
12214	2019	370,85	1000
228	2020	182,00	1000
229	2020	294,00	1000
966	2020	7.376,00	1000
970	2020	14.097,00	1000
1238	2020	74,32	1000
1239	2020	114,37	1000
2069	2020	297,26	1000
5855	2020	10,00	1000
6849	2020	82,54	1000
6853	2020	276,00	1000
6854	2020	379,97	1000
6930	2020	1.063,24	1000
6968	2020	10.803,50	1000
7755	2020	297,80	1000
7756	2020	211,66	1000
251	2021	28,80	1000
358	2021	1.971,35	1000
431	2021	7,90	1000
937	2021	154,60	1000
1011	2021	1.971,35	1000
1505	2021	16,00	1000
1641	2021	1.485,05	1000
3021	2021	521,00	1000
3026	2021	481,62	1000
3337	2021	126,34	1000
4541	2021	1.436,70	1000
4762	2021	142,96	1000
8067	2021	20,00	1000
8287	2021	65.544,99	1000
9836	2021	1.303,29	1000
8362	2022	188,91	1000
13190	2022	1.343,56	1000
13320	2022	495,60	1000
14011	2022	253,26	1000
5553	2022	698,12	1000
12167	2022	339,98	1000
10906	2022	1.600,00	1000
4654	2022	317,64	1000
6987	2022	0,60	1000
2974	2021	0,01	1000
7158	2022	350,81	1000
8365	2022	1.966,37	1000
8364	2022	682,82	1000
1048	2020	0,02	303
1877	2021	405,00	303
5636	2021	5.400,00	33494
5661	2021	169,00	303
7938	2021	19.968,00	31476
237	2022	0,01	303
2205	2022	3.650,00	33493
3433	2022	379,60	33493
3436	2022	1.641,15	33493
7162	2022	10,40	303
7180	2022	1.836,96	33494
7272	2022	860,00	493
9610	2022	2.940,00	493
11059	2022	3.418,00	303
13687	2022	10.022,89	1000
7371	2022	14.039,22	303
9606	2022	1.225,00	493
10362	2022	20,16	107
9915	2022	1.047,28	102
5590	2021	150,00	1000

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças diligenciará no sentido de que todos os cancelamentos de empenhos e cancelamentos de saldo de empenhos considerados insubsistentes estejam concretizados até 31 de dezembro de 2022.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio 29 de janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 26 de dezembro de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:A67A5B4E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 277/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 277/2023, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICIPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. LUIZ CARLOS BONI e CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, neste ato representado por seu Administrador Sr. Avelino Andretta Santolin, resolvem em comum acordo aditivar o contrato administrativo nº 277/2023, firmado entre as partes em data de 04 de outubro de 2023, cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de móveis e equipamentos, que serão adquiridos com recurso proveniente do Termo de Adesão ao incentivo financeiro do Programa de Qualificação da Atenção Primária, na modalidade fundo a fundo, conforme necessidade da secretaria solicitante do município de Planalto PR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula Primeira, (do objeto contrato), totalizando a importância de R$ 2.940,00 (dois mil e novecentos e quarenta reais), pertinente ao Contrato Administrativo nº 277/2023, celebrado entre as partes em data de 04 de outubro de 2023, conforme planilha demonstrativa abaixo, tendo como importe o valor de R$ 15.167,00 (quinze mil e cento e sessenta e sete reais), passando o objeto total contratado no valor de R$ 18.107,00 (dezoito mil e cento e sete reais).

Lote	Item	Produto	Marca	UN	Quant	Preço	Preço total
01	01	Cadeira Presidente, encosto fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente para se adaptar a coluna vertebral, com no mínimo 14mm de espessura; Espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, com densidade controlada de 43 a 60kg/m³ com no mínimo 55 cm de espessura. Revestimento do encosto em couríssimo, formado por costuras laterais e centrais fixados com grampo; Contracapa do encosto injetadas em polipropileno copolímero texturizado na cor preta; Assento em compensado multilanímico resinado, moldado anatomicamente a quente com no mínimo 14 mm de espessura; poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, com densidade controlada de 43 a 60kg/m³ com no mínimo 55 cm de espessura; Apoio de braço com corpo do braço em polipropileno copolímero cor preta com estrutura vertical em formato de L fabricado em chapa de aço SAE 1020 com no mínimo 50,50mm de largura e no mínimo 6,3mm de espessura; Com 07 posições de regulagem de altura feitas por meio de botão, totalizando pelo menos 80mm de curso; Estrutura vertical com 02 furos oblongos, permitindo ajuste horizontal por parafuso. giratória e com rodízios; acento e encosto estofados com regulagem de altura através de pistão a gás, reclínio das costas, encosto de braços, ergonômica, suporta até 120 kg. R$ 1.204,42 R$ 24.088,40 6 Encosto - Largura: entre 50 e 65cm - Altura: entre 70 e 74cm - Altura máxima até o chão: 125cm –Altura mínima até o chão: 105cm. - Assento - Profundidade: entre 40 e 50cm - Largura: entre 54 e 66cm - Altura máxima até o chão: 60cm - Altura mínima até o chão: 47cm. Braços: Comprimento entre 44 e 46cm Largura: entre 8 e 10cm. Garantia mínima de 60 meses.	PLAXMETAL	UN	04	735,00	2.940,00
TOTAL 2.940,00							

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda (do Valor), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R$ 18.107,300 (dezoito mil e cento e sete reais).
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

AVELINO ANDRETTA SANTOLIN
Centro Oeste Comercio De Moveis e Equipamentos Ltda

Testemunhas:

_____
EDERSON ALTINO KOBS
RG nº 7.392.781-7 /PR

_____
CARLA FÁTIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9/PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:5428ACCA

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 281/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 281/2023, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICIPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. LUIZ CARLOS BONI e LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,

neste ato representado por seu Administrador Sr. GUSTAVO HENRIQUE CARREGA, resolvem em comum acordo aditivar o contrato administrativo nº 281/2023, firmado entre as partes em data de 04 de outubro de 2023, cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de móveis e equipamentos, que serão adquiridos com recurso proveniente do Termo de Adesão ao incentivo financeiro do Programa de Qualificação da Atenção Primária, na modalidade fundo a fundo, conforme necessidade da secretaria solicitante do município de Planalto PR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula Primeira, (do objeto contrato), totalizando a importância de R$ 2.010,00 (dois mil e dez reais), pertinente ao Contrato Administrativo nº 281/2023, celebrado entre as partes em data de 04 de outubro de 2023, conforme planilha demonstrativa abaixo, tendo como importe o valor de R$ 18.150,00 (dezoito mil e cento e cinquenta reais), passando o objeto total contratado no valor de R$ 20.160,00 (vinte mil e cento e sessenta reais).

Lote	Item	Produto	Marca	UN	Quant	Preço	Preço total
01	13	Carrinho para curativo estrutura tubular em aço inox cromado, tampo e prateleira em chapa de aço inox, pés, varandas e suporte 3ara balde e bacia cromados, pés com rodízio de 2" a 3" de diâmetro, fixação do tampo, da prateleira e armação por meio de parafusos sobre arruelas de pressão, acompanha 01 balde em alumínio polido ou em aço inoxidável. Dimensões aproximadas de 0,45 m de largura X 0,80 m de altura X 0,75 m de profundidade. Garantia mínima de 12 meses.	RENASCER	UN	02	650,00	1.300,00
01	07	Mesa auxiliar para material ginecológico com tampa e prateleira em chapa de aço inox 20 de acabamento polido, pés em tubo de 1 X 1,20mm, pés diâmetro com aro de rodas de polietileno, extremidades sem arestas. Fixação da prateleira seja por solda com acabamento liso. Medindo aproximadamente 0,40 X 0,60 X 0,80m. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, Apresentar Registro no MS/ANVISA. Com mão de obra de instalação incluso. Garantia mínima de 12 meses.	RENASCER	UN	03	270,00	710,00
TOTAL 2.010,00							

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda (do Valor), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R$ 18.107,300 (dezoito mil e cento e sete reais).
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

GUSTAVO HENRIQUE CARREGA
Londrihosp Importação e Exportação De Produtos Médicos Hospitalares Ltda

Testemunhas:

_____
EDERSON ALTINO KOBS
RG nº 7.392.781-7 /PR

_____
CARLA FÁTIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9/PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:95573901

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 282/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 282/2023, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E OFFICER MOVEIS E ELETRONICOS LTDA.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICIPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. LUIZ CARLOS BONI e OFFICER MOVEIS E ELETRONICOS LTDA, neste ato representado por sua Administradora Sra. PATRICIA DE MORAES HINZ, resolvem em comum acordo aditivar o contrato administrativo nº 282/2023, firmado entre as partes em data de 04 de outubro de 2023, cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de móveis e equipamentos, que serão adquiridos com recurso proveniente do Termo de Adesão ao incentivo financeiro do Programa de Qualificação da Atenção Primária, na modalidade fundo a fundo, conforme necessidade da secretaria solicitante do município de Planalto PR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula Primeira, (do objeto contrato), totalizando a importância de R$ 1.314,00 (um mil e trezentos e quatorze reais), pertinente ao Contrato Administrativo nº 282/2023, celebrado entre as partes em data de 04 de outubro de 2023, conforme planilha demonstrativa abaixo, tendo como importe o valor de R$ 4.702,00 (quatro mil e setecentos e dois reais), passando o objeto total contratado no valor de R$ 6.016,00 (seis mil e dezesseis reais).

Lote	Item	Produto	Marca	UN	Quant	Preço	Preço total
01	02	Mesa com tampo confeccionado em madeira aglomerada de alta resistência e 25 mm de espessura, revestimento com sistema postforming 180°, Painel frontal confeccionado em madeira aglomerada de 15 mm de espessura, revestimento laminado melamínico	PROPRIA	UN	04	438,00	1.752,00

		de alta resistência, dupla face, baixa pressão. Coluna estrutural com passagem de acabamento confeccionada em chapa de aço, com tratamento antiferrugem e acabamento em pintura epóxi. Acabamentos arredondados. Com 02 gavetas com chave. Garantia mínima de 12 meses.					
TOTAL 1.314,00							

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda (do Valor), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R$ 6.016,00 (seis mil e dezesseis reais).
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

PATRICIA DE MORAES HINZ
Officer Moveis e Eletrônicos Ltda

Testemunhas:

_____
EDERSON ALTINO KOBS
RG nº 7.392.781-7 /PR

_____
CARLA FÁTIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9/PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:A1858073

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 284/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 284/2023, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E VIOLA MIX MOVEIS LTDA.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICIPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. LUIZ CARLOS BONI e VIOLA MIX MOVEIS LTDA, neste ato representado por sua Administradora Sra. EMANUELE APARECIDA ALVES DA CRUZ, resolvem em comum acordo aditivar o contrato administrativo nº 284/2023, firmado entre as partes em data de 04 de outubro de 2023, cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de móveis e equipamentos, que serão adquiridos com recurso proveniente do Termo de Adesão ao incentivo financeiro do Programa de Qualificação da Atenção Primária, na modalidade fundo a fundo, conforme necessidade da secretaria solicitante do município de Planalto PR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula Primeira, (do objeto contrato), totalizando a importância de R$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais), pertinente ao Contrato Administrativo nº 284/2023, celebrado entre as partes em data de 04 de outubro de 2023, conforme planilha demonstrativa abaixo, tendo como importe o valor de R$ 11.570,00 (onze mil e quinhentos e setenta reais), passando o objeto total contratado no valor de R$ 14.450,00 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Lote	Item	Produto	Marca	UN	Quant	Preço	Preço total
01	01	Armário com duas portas: corpo (laterais, base, prateleiras e fundos) confeccionado em madeira aglomerada 18 mm de espessura, revestimento dupla face em laminado melaminico de baixa pressão, bordas laterais com fita de PVC. Superfícies lisas e de fácil limpeza e desinfecção. Tampo superior confeccionado em madeira aglomerada de alta densidade com 25 mm de espessura, sistema postforming, bordas frontais 180º, bordas laterais em fita de PVC, revestimento melaminico. Fechadura fi-ontal, tipo cilíndrico, dobradiças metálicas com abertura de 270°. Puxadores confeccionados em alumínio (acabamento fosco). 03 prateleiras intemas, confeccionadas em madeira aglomerada 15 ou 18 mm, com revestimento melaminico e diversas regulagens de altura e dispositivo para fixação em aço trefilado. COR: branca medindo 1,60 X 0,95 X 0,50 - podendo ter variação de +/- 10%. Garantia mínima de 12 meses.	PROPRIA	UN	02	650,00	1.300,00
01	02	Balcão com duas portas confeccionado em madeira aglomerada 18 mm de espessura, revestimento dupla face em laminado melamínico de baixa pressão, bordas laterais com fita de PVC. Superfícies lisas, duradoras e de fácil limpeza e desinfecção. Tampo superior confeccionado em madeira aglomerada de alta densidade com 25 mm de espessura, sistema postforming, bordas frontais 180º, bordas laterais em fita de PVC, revestimento melamínico. Fechadura frontal, tipo cilíndrico, dobradiças metálicas com abertura de 270º. Puxadores metálicos (cromados). 01 prateleira interna, confeccionada em madeira aglomerada entre 15 e 18 mm, com revestimento melamínico e diversas regulagens de altura e dispositivo para fixação em aço trefilado. COR: branca medindo 95 de largura X 74 de altura X 50 de profundidade podendo ter variação de +/- 10%. Com mão de obra de instalação. Garantia mínima de 12 meses.	PROPRIA	UN	04	395,00	1.580,00
TOTAL 2.880,00							

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda (do Valor), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R$ 14.450,00 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais).
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

EMANUELE APARECIDA ALVES DA CRUZ
Viola Mix Móveis Ltda

Testemunhas:

_____
EDERSON ALTINO KOBS
RG nº 7.392.781-7 /PR

_____
CARLA FÁTIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9/PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:F29AF5FD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 434/2023

PORTARIA N° 434/2023

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no Art. 38 da Lei Municipal nº. 846/2010, e avaliações de desempenho,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder avanço horizontal, aos servidores municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Padrão	De classe	Para classe
Daiana Aparecida De Melo	Professor	I	N3C	N3D
Debora Esconiscki	Professor	I	N3F	N3G
Marcia Ribas Smokovicz	Professor	II	N3F	N3G
Silmara Andrade Ferreira Da Silva	Professor	I	N3D	N3E
Terezinha Arilda Kerico Wosniak	Professor de Educacao Infantil		N3D	N3E

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:5DD41797

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 437/2023

PORTARIA N° 437/2023

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 22, da Lei Municipal 892/2012, Protocolos nº. 19468, 19604, 19550 e 19391/2023,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder progressão vertical, com o correspondente acréscimo no vencimento base, aos servidores municipais:

Nome	Cargo	Para nível	Para classe
Eleandro Meira De Andrade	Pedreiro	V	M5B
Elio Obzut	Motorista II	IV	M4E
Jaime Taborda	Motorista II	IV	M4E
Jesse Alexandre De Almeida	Pedreiro	IV	M4A

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:9133C720

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.134, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Realeza, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Realeza - PR, autorizado a conceder auxílio- saúde para seus servidores, podendo celebrar convênios e contratos, ou ainda, por meio de auxílio.
Parágrafo único. O recebimento do auxílio-saúde previsto nesta Lei é condicionado ao não recebimento de auxílio financeiro semelhante nem possuir o beneficiário outro programa de assistência à saúde, custeado pela administração pública.
Art. 2º O auxílio-saúde será prestado mensalmente aos servidores na forma de crédito em folha de pagamento, para fins de ressarcimento parcial das despesas com a contratação de plano de assistência à saúde, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.
Art. 3º Em caso de celebração de convênio entre prestadoras de serviço de assistência à saúde e o Poder Legislativo, é obrigatório que ocorra através de procedimento licitatório.
§1º Neste caso, o valor pago pelo servidor que aderir ao plano de assistência à saúde conveniado deverá ser descontado integralmente da sua folha de pagamento.
§2º Os familiares e dependentes dos servidores não receberão o auxílio-saúde, porém, poderão ter os mesmos benefícios e tabelas aplicadas aos servidores do Poder Legislativo, por adesão, devendo, para tanto, o servidor autorizar previamente os descontos integrais das mensalidades destes da sua folha de pagamento, sem qualquer custo para o Poder Legislativo de Realeza- PR.
Art. 4º A concessão do auxílio-saúde corresponderá a valor único mensal efetivamente despendido pelo servidor ativo e pelos comissionados, com plano de assistência à saúde na condição de titular ou beneficiário, até o limite máximo individual fixado no Anexo I desta Lei, segmentado por faixas etárias.
§1º A prestadora do plano de assistência à saúde a ser contratada pelo servidor diretamente ou mediante convênio com o Poder Legislativo, deverá ter cobertura de âmbito nacional com ampla rede de credenciamento e atendimento no sudoeste do Paraná, e ter funcionamento autorizado e reconhecido pela Agência Nacional de Saúde.
§2º A modificação de valores ou reajuste anual do auxílio-saúde previstos no Anexo I desta lei serão definidos por decreto da mesa diretora do Poder Legislativo, conforme informações divulgadas periodicamente pela Agência Nacional de Saúde – ANS, ou órgão que substitua.
Art. 5º Não são reembolsáveis pelo Poder Legislativo quaisquer outras despesas médicas, hospitalares, odontológicas, com medicamentos, coparticipação ou outras pertinentes a assistência à saúde, sendo o auxílio-saúde destinado exclusivamente ao ressarcimento parcial das despesas individuais do beneficiário com o respectivo plano de assistência à saúde, conforme limite do Anexo I.
Art. 6º A adesão dos servidores ou beneficiários a plano de saúde complementar é facultativa, podendo dispensar a qualquer tempo o recebimento do auxílio.
Art. 7º O auxílio-saúde não será concedido nos casos de:
I – Exoneração ou demissão;
II – Falecimento;
III – aos pensionistas;
IV - aos beneficiários que:
a) estejam em gozo de licença sem remuneração;
b) estejam em cessão funcional, não recebendo seus vencimentos do Poder Legislativo;
c) estejam afastados judicialmente do exercício do cargo ou cumprindo pena de suspensão com prejuízo da remuneração;
d) não comprovem mensalmente que possuem plano privado de assistência à saúde;
e) recebam benefício ou auxílio financeiro semelhante ou possuir outro programa de assistência à saúde custeado integral ou parcialmente pelos cofres municipais.
Art. 8º O auxílio-saúde não será:
I - Incorporado definitivamente ao subsídio, vencimento, remuneração ou provento;
II - Configurado como rendimento tributável;
III – considerado na base de cálculo para a incidência da contribuição previdenciária e aplicação do teto remuneratório.
Art. 9º O servidor beneficiário deverá apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do plano de assistência à saúde ao setor responsável, para que possa ser reembolsado.
Parágrafo Único: A não comprovação dos pagamentos do plano de assistência à saúde no prazo e forma definidos é motivo para a imediata suspensão do benefício concedido, se for o caso, a devolução dos valores recebidos indevidamente ocorrerá através de desconto em folha de pagamento ou eventual verba rescisória, além do cancelamento da concessão do auxílio-saúde.
Art. 10. A concessão do auxílio-saúde será condicionada ao requerimento do servidor, através de formulário específico (Anexo II), e à apresentação dos comprovantes, que ocorrerão a partir do mês do requerimento.
Art. 11. São obrigações do beneficiário:
I - O efetivo pagamento das mensalidades ou contribuições junto à operadora ou gestora do seu plano de assistência à saúde, quando não for o caso de convênio e débito automático em folha;
II - Encaminhar ao Departamento de Pessoal Poder Legislativo de Realeza a comprovação mensal do pagamento até o dia 20 (vinte) de cada mês;
III - A comunicação imediata ao Poder Legislativo de Realeza, da rescisão do contrato de plano de assistência à saúde, da adesão a outro plano, do cancelamento ou outra alteração que afete a concessão do auxílio-saúde.

IV – A comunicação formal acerca de qualquer situação que possa representar a descontinuidade no pagamento do auxílio-saúde.
Art. 12. A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Realeza fica autorizada a editar os atos necessários para a operacionalização do estabelecido nesta Lei.
Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, quando necessários.
Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos por atos da Mesa Diretora.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE VALORES LIMITE PARA RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO-SAÚDE DO PODER LEGISLATIVO DE REALEZA-PR (AUXÍLIO-SAÚDE)

CLASSE	FAIXA ETÁRIA*	VALOR LIMITE REEMBOLSO
A	0-18 anos	R$ 140,00
B	19-23 anos	R$ 161,00
C	24-28 anos	R$ 185,15
D	29-33 anos	R$ 212,92
E	34-38 anos	R$ 244,86
F	39-43 anos	R$ 281,59
G	44-48 anos	R$ 323,82
H	49-53 anos	R$ 372,40
I	54-58 anos	R$ 428,26
J	59 anos acima	R$ 492,50

*classificação RN 563/2022 – Agência Nacional de Saúde

ANEXO II
REQUERIMENTO DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO – SAÚDE

NOME:		
MATRÍCULA:	DATA DE NASCIMENTO:	
LOTAÇÃO:	CARGO:	
ENDEREÇO:		Nº:
BAIRRO:	CIDADE:	
TELEFONE RES.:	CELULAR:	
EMAIL:		

PLANO ASSISTÊNCIA SAÚDE:	Nº DO CONTRATO:
OBS: A PERCEPÇÃO DO PER CAPITA ESTÁ CONDICIONADA AO PREENCHIMENTO DO PRESENTE FORMULÁRIO EM TODOS OS SEUS CAMPOS E À INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	
Deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:	
Declaração da operadora de plano de saúde, ou documento que comprove a contratação.	
Comprovante de pagamento da mensalidade caso não ocorra o desconto direto em folha, até o dia 20 (vinte) de cada mês.	
Confirmo que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei e que autorizo a reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente.	

Data:_____ _Assinatura:_____

Parecer do Controle Interno:

( ) Deferido; ( ) Indeferido;	Motivo do Indeferimento: _____

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:8A0EFBFF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 506/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: ANA M G DALL AGNOL LTDA
OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS QUE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ATENDE, ALÉM DO TERMO DE CONVENIO COM A APAE DE REALEZA, A QUAL REALIZAMOS ENTREGAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS MENSALMENTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO
ADITIVO: reequilibrar o valor dos itens descritos na tabela abaixo, conforme faculta o disposto no Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações subseqüentes.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço contratado	Preço reequilibrado
LOTE: 001 - Lote 001	89	74975	LARANJA LIMA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico	PRODUTOR RURAL	KG	5.000,00	2,10	2,64
LOTE: 001 - Lote 001	104	71957	MAMÃO FORMOSA FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE E COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS. COM	PRODUTOR RURAL	KG	4.000,00	2,80	6,95

			TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. LIVRE DE SUJIDADES, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS					
LOTE: 001 - Lote 001	105	71958	MANGA – TOMMY. FRESCA, DE 1ª QUALIDADE E COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS ESCUROS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	PRODUTOR RURAL	KG	3.000,00	1,90	5,55
LOTE: 001 - Lote 001	110	71963	MELANCIA – FRESCA, DE 1ª QUALIDADE E COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS. COM TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. LIVRE DE SUJIDADES, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS.	PRODUTOR RURAL	KG	10.000,00	2,10	2,87
LOTE: 001 - Lote 001	138	71986	TOMATE FRESCO DE PRIMEIRA QUALIDADE E COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS. COM TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS OU CORTES NA CASCA. LIVRE DE SUJIDADES, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADES CONFORME A SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO.	PRODUTOR RURAL	KG	3.000,00	1,94	6,00

REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 115/2023
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2023

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:D1B15BB5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 2407/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 2407/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 260.000,00**.

O Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 1820, de 02 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais),** para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

Fonte: 934 – Bloco de Financiamento da Protecao Social Basica(SUAS)		
10 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
082440041.2.056 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTECAO SOCIAL BASICA - SUAS		
3350.43 (723) – Subvenções Sociais.....	R$	100.000,00

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres)		
10 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
10.03 – Assistência Social – Órgão Gestor		
082440042.1.039 – Modernização da Assistencia Social - ORGAO GESTOR		
4.4.90.52.00(781)- Equipamentos e material permanente.....	R$	100.000,00
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres)		
02 - Executivo Municipal		
02.01 – Gabinete do Prefeito		
041220002.2.002 – Manutenção das atividades do Gabinete		
3190.11 (3) – Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R$	30.000,00
Fonte: 101 – Fundeb – 70%		
06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
06.02 – Encargos do FUNDEB		
123610020.2.019 – FUNDEB (70%) – Desenv. atividades curriculares do ensino fundamental		
3190.11 (276) – Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R$	30.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, serão utilizados os recursos no mesmo valor, provenientes do **Cancelamento Total/Parcial** das dotações orçamentárias no valor de **R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais),** conforme discriminado abaixo:

Fonte: 934 – Bloco de Financiamento da Protecao Social Basica(SUAS)		
10 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
082440041.2.054 – PAIF - Servico de Protecao e Atendimento Integral a Familia (Protecao Social Bas		
319011.00 (714) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R$	100.000,00
Fonte: 0 – Recursos Ordinários (Livres)		
11 – SECRET.MUN.IND, COM.,SERVICOS E TURISMO		
11.01 – DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO		
226610030.1.025 – Incentivo a Industria e Comercio		

449051.00 (437) – Obras e Instalações.....	R$	100.000,00
226610031.2.029– Manutenção das atividades de Industria e Comercio		
319011.00 (447) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R$	60.000,00

Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifico que este documento foi publicado no: _____, Edição nº ____, do dia ___/___/___.

Nome _____
Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito

Publicado por:
Luciane Biancato da Rocha
Código Identificador:82ADBDE9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
TERMO ADITIVO 04/2023

QUARTO TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO 63/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA E O PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com sede na Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ n° 76.288.760/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8XX.XXX-X, e do CPF/MF sob nº 152.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade .

CONTRATADO: PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil de caráter filantrópico e sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.610.690/0001-62, com sede à Rua José Gonçalves Júnior, nº 140, Bairro Campo Comprido, em Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. RENALDO AMAURI LOPES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.XXX.XXX-X, inscrito no CPF/MF sob nº 611.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado, em Curitiba/PR

INSTRUMENTO VINCULANTE: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 31/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA DO ADITIVO Fora apresentado ao Departamento de Projetos e Convênios, pedido de aditivo de tempo do Termo original em consonancia com a atualização do valor devido a inflação e vigencia do termo, do termo de colaboração da OSC **PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE**, pelo Secretario de Assistência Social, fazendo necessário o aditivo. Em análise interna, consignou-se que a situação em apreço possui legalidade amparada na Lei Federal nº 13.019/2014 e que não possui quaisquer impedimentos, de cunho legal, que obste o deferimento do pleito formulado. Isso porque a Lei Federal nº 13.019/2014, em seu artigo 57, permite a alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sexta - "DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO" e da Cláusula Sétima - "DO VALOR DO CONVÊNIO".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO –A data final de execução e vigencia da Cláusula Sexta fica alterada de 31/12/2023 para 31/12/2024.
O valor estipulado da Cláusula Sétima do Contrato original, fica alterado de R$258.477,62(Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos) para R$348.766,34(Trezentos e Quarenta e Oito Mil Reais,Setecentos e Sessenta e Seis e Trinta e quatro Centavos), passando a vigorar as seguintes alterações no plano de trabalho:

PLANO DE APLICAÇÃO		
NATUREZA DA DESPESA		**VALOR**
META	**ESPECIFICAÇÃO**	
1	3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	R$ 308.232,54
2	3.1.90.11 - 1/3 FÉRIAS	R$ 3.747,12
3	3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 30.446,46
4	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 6.340,22
		R$ 348.766,34

DESDOBRAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO			
META	**ETAPA**	**ESPECIFICAÇÃO:**	**VALOR**
1	1	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	R$ 308.232,54
	2	3.1.90.11.45 - FÉRIAS + ABONO CONSTITUCIONAL	R$ 3.747,12
2	1	3.1.90.13.01 - FGTS	R$ 30.446,46
3	1	3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR	R$ 2.340,22
	2	3.3.90.30.22 MATERIAL LIMPEZA,HIGIENIZAÇÃO	R$ 2.000,00
	3	3.3.90.30.09. MATERIAL FARMACOLOGICA	R$2.000,00
		TOTAL	**R$ 348.766,34**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
MÊS	**Novembro/20**	**Dezembro/20**	**Janeiro/21**	**Fevereiro/21**	**Março/21**	**Abril/21**
VALOR	CONCEDENTE R$ 6.000,00	CONCEDENTE R$ 6.000,00	CONCEDENTE R$ 6.000,00	CONCEDENTE R$ 6.000,00	CONCEDENTE R$ 6.000,00	CONCEDENTE R$ 6.000,00
MÊS	**Maio/21**	**Junho/21**	**Julho/21**	**Agosto/21**	**Setembro/21**	**Outubro/21**
VALOR	CONCEDENTE R$ 6.000,00	CONCEDENTE R$ 6.000,00	CONCEDENTE R$ 6.000,00	CONCEDENTE R$ 6.000,00	CONCEDENTE R$ 6.000,00	CONCEDENTE R$ 6.000,00
MES	**Novembro/21**	**Dezembro/21**	**Janeiro/22**	**Fevereiro/22**	**Março/22**	**Abril/22**
VALOR	CONCEDENTE R$ 6.615,00	CONCEDENTE R$ 6.615,00	CONCEDENTE R$ 6.615,00	CONCEDENTE R$ 6.615,00	CONCEDENTE R$ 6.615,00	CONCEDENTE R$ 6.615,00
MES	**Maio/22**	**Junho/22**	**Julho/22**	**Agosto/22**	**Setembro/22**	**Outubro/22**
VALOR	CONCEDENTE R$ 6.615,00	CONCEDENTE R$ 6.615,00	CONCEDENTE R$ 6.615,00	CONCEDENTE R$ 6.615,00	CONCEDENTE R$ 6.615,00	CONCEDENTE R$ 6.615,00
MES	**Novembro/22**	**Dezembro/22**	**Janeiro/23**	**Fevereiro/23**	**Março/23**	**Abril/23**
VALOR	CONCEDENTE R$ 7.192,49	CONCEDENTE R$ 7.192,49	CONCEDENTER R$ 7.192,49	CONCEDENTE R$ 7.192,49	CONCEDENTE R$ 7.192,49	CONCEDENTE R$ 7.192,49
	CONVENENTE R$ 478,30	CONVENENTE R$ 478,30	CONVENENTE R$ 478,30	CONVENENTE R$ 478,30	CONVENENTE R$ 478,30	CONVENENTE R$ 478,30
MES	**Maio/23**	**Junho/23**	**Julho/23**	**Agosto/23**	**Setembro/23**	**Outubro/23**
VALOR	CONCEDENTE R$ 7.192,49	CONCEDENTE R$ 7.192,49	CONCEDENTER R$ 7.192,49	CONCEDENTE R$ 7.192,49	CONCEDENTE R$ 7.192,49	CONCEDENTE R$ 7.192,49
	CONVENENTE R$ 478,30	CONVENENTE R$ 478,30	CONVENENTER R$ 478,30	CONVENENTE R$ 478,30	CONVENENTE R$ 478,30	CONVENENTE R$ 478,32
MES	**Novembro/23**	**Dezembro/23**	**Janeiro/24**	**Fevereiro/24**	**Março/24**	**Abril/24**
VALOR	CONCEDENTE**R$ 7.524,06**	CONCEDENTE**R$ 7524,06**	CONCEDENTE**R$ 7524,06**	CONCEDENTE **R$ 7524,06**	CONCEDENTE**R$ 7524,06**	CONCEDENTE**R$ 7524,06**
MES	**Maio/24**	**Junho/24**	**Julho/24**	**Agosto/24**	**Setembro/24**	**Outubro/24**
VALOR	CONCEDENTE**R$ 7.524,06**	CONCEDENTE **R$ 7.524,06**	CONCEDENTE**R$ 7.524,06**	CONCEDENTE **R$ 7.524,06**	CONCEDENTE**R$ 7.524,06**	CONCEDENTE**R$ 7.524,06**
	Novembro/24	**Dezembro/24**				
	CONCEDENTE**R$7.524,06**	CONCEDENTE**R$ 7524,06**				
VALOR CONCEDENTE = R$343.026,72				**TOTAL R$ 348.766,34**		
VALOR CONVENENTE=R$5.739,62						

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO - Com base no art. 57 da Lei Federal nº 13019/2014, realiza-se o presente Termo Aditivo nº. 04/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO Nº63/2020 que não foram modificadas de moda expressa por este Instrumento.

Rolândia, 18 de dezembro de 2023

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

MICHELE DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência

RENALDO AMAURI LOPES
Presidente da Entidade

Publicado por:
Vagner Pereira da Silva
Código Identificador:DFED98C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 371/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 371/2023

Ref. Pregão nº120/2023
O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, resolve registrar o preço da empresa NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF nº15.272.796/0001-09, com sede à Rua Humberto de Campos, nº1148, Coral, Lages/SC CEP: nº88.523-140, fone nº(49)99970-7387, e-mail: licitacao.newhomemoveis@gmail.com na cidade de Lages- SC, representada pelo Srº.KLEBER MACHADO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Materiais de Expediente Diversos, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº120/2023, devidamente homologado pelo Município em 26/09/2023.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
94	94	und	8.705	59278	Fita crepe 18mmx50m, composição: cola aquosa (atóxica) e papel crepado, precisa ter : excelente adesão, não devendo soltar com facilidade e ter Alta resistência à tração, ter validade mínima 1 ano	3,78	32.904,90	EUROCEL BRANCA
96	96	und	198	66021	FITA DUPLA FACE 12 MM X 30 MM PRECISA TER: EXCELENTE ADESÃO, NÃO DEVENDO SOLTAR COM FACILIDADE E TER ALTA RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, TER VALIDADE MÍNIMA 1 ANO	5,52	1.092,96	EUROCEL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
2. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.

3. Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
6. O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
7. Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.
8. Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
9. Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
10. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
11. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
12. Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
13. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
14. Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
15. Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
16. A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
17. Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.
18. A existência e atuação da fiscalização da **administração**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
19. A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS
1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuada mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
2. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado em até 03 (três) dias úteis, no local indicado na requisição, desde que apresentada a requisição devidamente preenchida.
3. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 1 (um) dia útil, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
4. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.
5. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
6. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações de dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
7. Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
8. A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
9. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
10. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
11. Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
12. Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
13. O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.

14. A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
15. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
16. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
17. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
18. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
19. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.
20. Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 33.997,86 (trinta e três mil, novecentos e noventa e sete e oitenta e seis centavos) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra a solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA SETIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.

O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata de registro de preços ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.

2 - O atraso injustificado na entrega do objeto solicitado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.

4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata de registro/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.

5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.

6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à Adjudicataria multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.

11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:

a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.

b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.

c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.

12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

13 – Não serão aceitas alegações de que os itens licitados possuam descritivos que não contemplas especificações padronizadas, ou estipuladas na legislação vigente, uma vez que o solicitado é a base mínima de especificação, podendo ser cotados itens de igual ou superior qualidade que atenda a legislação/padronização vigente.

14 - O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital (1Doc) o qual se utiliza de dados como e-mail e telefone para o envio de documentos para a assinatura, portanto o cadastro da empresa com telefone e e-mail próprio é obrigatório, bem como a atualização do mesmo em caso de alteração, a apresentação de fone e e-mail de terceiros, implicará no não recebimento dos documentos para assinatura, bem como das notas de empenho o que implicará nas sanções cabíveis estipuladas neste termo e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

15 - A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato, não sendo aceitas assinaturas que não atendam esses padrões.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega dos itens será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Rolândia:

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;

Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;

Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II – Pelo fornecedor:

Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;

Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 02 – Chefia de Gabinete; 03 – Procuradoria Geral; 04 – Administração; 05 – Finanças; 06 – Planejamento; 07 – Infra Estrutura; 08 – Educação; 09 – Saúde; 10 – Assistência Social; 11 – Esportes; 12 – Desenvolvimento Econômico; 13 – Agricultura e Meio Ambiente; 14 – Cultura e Turismo; 15 – Governo; 16 – Compras e Patrimônio; 17 – Serviços Públicos; 18 – Mulher e Família; 30 - Fundo Apos.Pensoes Benf Servidores Munic.
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Para Bens patrimoniais: 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Para Materiais, bens e serviços para distribuição gratuita: 33.90.32.00.00.00 - MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.
CLÁUSULA DOZE - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 19 de dezembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária da Educação

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:42D3CD59

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 371, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 371, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias de direito, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, e antecipadas aos que não completaram o período integral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Art. 54, da Lei Municipal nº 34, de 20 de junho de 2018,

RESOLVE,

Art. 1º CONCEDER, férias de 30 (trinta) dias, a partir de 02 de janeiro de 2024, aos servidores abaixo relacionados que tenham completado período integral, e antecipadas aos que não tenham concluído o período aquisitivo, a fim de atender o calendário escolar:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
1334	ADRIELI BOFF PALLAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1025	ANA MARIA FAVORETTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1204	ANDREIA CARBONERA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1320	BRUNA MARA DARTORA PAVAN	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C)
1456	BRUNA TAVARES FREIRE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1517	CHARLY RUDILAINE BEUTLER	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C)
469	CLAUDIMIR DRESSLER	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C)
907	CLAUDIMIR DRESSLER	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C)
1166	CLEIDE MARIA ANNATER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1319	CLEIDE MARIA ANNATER	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C)
903	CLESIANE CENTENARO HEIMANN	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C)

1014	CRISTIANE KRAUSE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
904	CRISTINA NAIR RUCH FRIGO	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C)
1070	CRISTINA NAIR RUCH FRIGO	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C)
1230	DANIELY ZANELLA ROLIM BONKOSKI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1016	EDEMARA HAIMANN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
996	EDINA RIVA DUARTE	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C)
1039	EDINAMAR SORANZO PEGORARO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1066	EDNA GNOATTO SUSTISSO HANN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1513	EDNA GNOATTO SUSTISSO HANN	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C)
1015	ELIZIANE DE CASTRO E SA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1398	FERNANDA CAMARGOS PEGO	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C)
382	GENNY HASELBAUER	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C)
90	IARA SCHROER PERONDI	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C)
118	IEDA DAMO	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C)
912	IEDA DAMO	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C)
1514	IRONI RIVA	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C)
1177	JANETE DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1228	JUSSARA RAQUEL TABORDA DE AVILA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1512	KELLIN ARYANE CARNEIRO	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C)
1203	LEILA ZOLET GIRARDI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1229	LUCIMARA FAVARETTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1227	LUCIVANI REICHERT HAIMANN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
681	MARGARETE ANNATER BAUER	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C)
906	MARGARETE ANNATER BAUER	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C)
878	MARIZETE CHORNA GROSS	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C)
1312	MARIZETE CHORNA GROSS	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C)
897	NEIDE PAVAN SCHWINGEL	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C)
1225	NELITA PEROTONI DE CONTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1515	RAFAELA BATISTA	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C)
1226	ROSEMAR FILBER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1168	ROSEMERI APARECIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1433	SILVIANA MACHADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1331	STELA JUCIANI DE CONTO ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
518	VALDENIR SALVADOR	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C)
459	VALDETE FATIMA MERLINI PALLAS	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C)
875	VALDETE FATIMA MERLINI PALLAS	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C)
1317	VANESSA BATISTA RECH	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
231	ZENILDA DA SILVA OLIVEIRA FEDRIGO	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C)
867	ZENILDA DA SILVA OLIVEIRA FEDRIGO	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C)

Art. 2º Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:0C458C91

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 685 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL N° 685
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023
Súmula: Abre Crédito Suplementar para alterar valor de programas no (PPA), alterar o valor de ações na LDO e aumentar por Anulação a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 35.129,00 e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelos Art. 25, parágrafo único e Art. 47 da Lei nº 396/2022 de 1º de Julho de 2022 publicada em 04 de Julho de 2022 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e Art. 4º da Lei 430/2022 de 29 de Novembro de 2022 publicada em 30 de Novembro de 2022 da LOA (Lei Orçamentária Anual):
DECRETA
Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 277/2021 do PPA (Plano Plurianual) do período 2022/2025, conforme "Anexo I" deste Decreto.
Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 396/2022 de 1º de Julho de 2022, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 04 de Julho de 2022, do exercício de 2023, conforme "Anexo I" deste Decreto.
Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Anulação no valor de R$ 35.129,00 (trinta e cinco mil cento e vinte e nove reais), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" deste Decreto.
Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos, conforme "Anexo I" deste Decreto.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 22 de dezembro de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Estado do Paraná	**Suplementações e Reduções Orçamentárias**		**Mes 12 de 2023**		
Prefeitura Municipal de Salto do Lontra					
Fund. Legal: 685	Tipo : 1 - Decreto		Ementa: 5Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação		
		---------- Suplementações ----------		------ Reduções ----------	
		No Período	No Ano	No Período	No Ano
Órgão.....: 04 SECRETARIA MUN. SAÚDE E SANEAMENTO					
Unidade Orçamentária: 04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10	Saúde				
10301	Atenção Básica				
103010017	SERVIÇOS DE SAÚDE				
1030100172.021000	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE				
3822 3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCI	0,00	0,00	35.129,00	35.129,00
Fonte : 399EMANDAS INDIVIDUAIS FNS SUS C/C: 624050-3					
555290 22/12/2023	Reducao de Credito Crédito suplementar por anulação para manutenção das atividades desta Administração na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	35.129,00			
3940 3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCI	35.129,00	35.129,00	0,00	0,00
Fonte : 1317Saúde - Emenda de Bancada FNS					
555304 22/12/2023	Credito Suplementar Crédito suplementar por anulação para manutenção das atividades desta Administração na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	35.129,00			
Total Unidade Orçamentária		35.129,00	35.129,00	35.129,00	35.129,00
Total Orgao		35.129,00	35.129,00	35.129,00	35.129,00
Total Geral		35.129,00	35.129,00	35.129,00	35.129,00
Resumo Final por Fonte de Recursos					
Fonte de Recursos		Suplementações ----------		---------- Reduções ----------	
		No Período	No Ano	No Período	No Ano
399 EMANDAS	INDIVIDUAIS FNS SUS C/C: 624050-3	0,00	0,00	35.129,00	35.129,00
1317	Saúde - Emenda de Bancada FNS	35.129,00	35.129,00	0,00	0,00
Total Geral		35.129,00	35.129,00	35.129,00	35.129,00
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, UNIDADE DE FINANÇAS, 22/Dez/2023, 11h e 29m.					

Publicado por:
Rodrigo Base
Código Identificador:1D2BE8F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 151/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
15	1	Almotolia de polietileno, com tampa em rosca, transparente com bico reto de 250ml	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	JPROLAB	200,00	Un	2,70	540,00
16	1	ALMOTOLIA DE POLIETILENO, COM TAMPA EM ROSCA, TRANSPARENTE COM BICO RETO DE 500ml	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	JPROLAB	200,00	Un	3,70	740,00
30	1	Bolsa para coleta de urina em PVC flexível, com dupla face, sendo a anterior transparente e a posterior branca, melhorando a identificação,com capacidade para 2.000ml e escala graduada.Conector escalonado para sonda uretro vesicais com ponto de coleta que permite a retirada de amostras para exames laboratoriais;Pinça ou Clamp no tubo extensor para vedação, e no tubo de saída para desmame;Tubo extensor flexível com 120cm permite a passagem da secreção entre o paciente e a bolsa coletora;Tira de deambulação que facilita a movimentação do paciente; Alça de sustentação rígida dupla em "U" para fixação no leito; Câmara de Pasteur flexível que evita a ascensão de bactérias para o paciente, e serve	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	GLOMED/MEDIX	1.000,00	Un	3,00	3.000,00
31	1	braçadeira adulto em nylon com fecho em velcro	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	BIC	60,00	Un	18,00	1.080,00
44	1	catéter intravenoso tipo abocath nº 18 , embalagens com 100 unidades	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	MEDIX	30,00	Cx.	50,00	1.500,00
58	1	COMADRE plástico	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	TAYLOR	30,00	Un	20,20	606,00
63	1	Conjunto de nebulização completo, para uso em oxigênio hospitalar ou com nebulizadores com saída em rosca, extensão (mangueira) 1,60m. Contendo mascara, copinho (micronebulizador) e extensão (mangueira). Infantil	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	DARU	150,00	Un	6,50	975,00
88	1	Equipo para soro Macro Gotas TKL com infusor lateral, esterilizado de uso médico-hospitalar e tem a finalidade de promover a infusão de medicamentos , soluções parenterais e enterais	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	TKL	14.000,00	Un	0,58	8.120,00
94	1	Esparadrapo Impermeável Branco 2,5cm x 4,5cm ?composto de tecido 100% algodão. Fácil de rasgar e de excelente flexibilidade, indicado para diversos usos, como a fixação de curativos, ataduras, sondas, drenos, catéteres, entre outros.	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	CIEX	700,00	Un	3,00	2.100,00
95	1	Esparadrapo Impermeável Branco 5cm x 4,5cm ?composto de tecido 100% algodão. Fácil de rasgar e de excelente flexibilidade, indicado para diversos usos, como a fixação de curativos, ataduras, sondas, drenos, catéteres, entre outros.	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	CIEX	700,00	Un	4,95	3.465,00
117	1	Fita adesiva hospitalar tipo crepe, 19mm X 50m, indicada para fechamentos de pacotes de papel, fixação de rótulos em seringas, mamadeiras, etc. Fixação de ataduras, entre outros usos hospitalares.	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	CIEX	500,00	Un	3,45	1.725,00
119	1	Frasco para alimentação enteral, feito em polietileno de alta qualidade, graduados com escala de 10 ml, com trava de segurança e alça de sustentação.	AMARILDO BASSEGIO &	BIOSANI	100,00	Un	0,89	89,00

			CIA LTDA					
154	1	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N° 7, CONFECCIONADA EM LÁTEX	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	MEDIX	2.000,00	Un	1,02	2.040,00
155	1	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N° 7,5, CONFECCIONADA EM LÁTEX.	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	MEDIX	2.500,00	Un	1,02	2.550,00
156	1	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N° 8, CONFECCIONADA EM LÁTEX.	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	MEDIX	2.000,00	Un	1,02	2.040,00
157	1	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N° 8,5, CONFECCIONADA EM LÁTEX	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	MEDIX	500,00	Un	1,02	510,00
247	1	Sonda de Foley 2 vias em látex N° 14	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	MEDIX	300,00	Un	2,20	660,00
282	1	TAMPINHA OCLUSOR I.V. TAMP PARA CATETER: adaptador plástico com conexão LuerLok macho, para fechamento do sistema intravenoso. Dispositivo de uso único, descartável, embalado unitariamente em blister, estéril.	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	GVS	5.000,00	Un	0,18	900,00
298	1	TUBO ENDOTRAQUEAL EM MATERIAL PVC,COM BALONETE N° 04	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	GLOMED/MEDIX	20,00	Un	3,00	60,00
299	1	TUBO ENDOTRAQUEAL EM MATERIAL PVC,COM BALONETE N° 05	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	GLOMED/MEDIX	20,00	Un	3,00	60,00
301	1	Tubo endotraqueal em material pvc,com balonete N° 07	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	GLOMED/MEDIX	40,00	Un	3,00	120,00
302	1	Tubo endotraqueal em material pvc,com balonete N° 08	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	GLOMED/MEDIX	50,00	Un	3,00	150,00
303	1	Tubo endotraqueal em material pvc,com balonete N° 09	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	GLOMED/MEDIX	30,00	Un	3,00	90,00
304	1	Tubo endotraqueal em material pvc,com balonete N° 3,5	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	GLOMED/MEDIX	20,00	Un	3,00	60,00
307	1	Tubo endotraqueal em material pvc,com balonete N° 6,5	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	GLOMED/MEDIX	40,00	Un	3,00	120,00
309	1	Tubo endotraqueal em material pvc,com balonete N° 8,5	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	GLOMED/MEDIX	30,00	Un	3,00	90,00
310	1	Tubo endotraqueal em material pvc,com balonete N° 9,5	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	GLOMED/MEDIX	30,00	Un	3,00	90,00
359	1	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	BIOSANI	800,00	Un	0,87	696,00
370	1	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO 40 CM X 100M ROLO	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	INJEX	350,00	RL	157,65	55.177,50

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:82C45336

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 152/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
11	1	Álcool Gel 70% com ação anti-sépitica, ideal para higienização de mãos em ambientes hospitalares, postos de saúde e consultórios odontológicos. Unidades de 1 Litro.	ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	PROLINK	200,00	Un	7,97	1.594,00
100	1	Fio de sutura algodão nº 0 com agulha 4 cm contendo 24 unidades	ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SHALON	10,00	Cx.	56,05	560,50
161	1	Luva para limpeza, feita em material PVC resistente com palma áspera, de cano longo protegendo todo o antebraço. Ideal para limpeza pesada. Embalagem contendo 1 (um) par,Tamanho M	ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDIX	300,00	Pct	2,82	846,00
201	1	RESERVATÓRIO EM PLÁSTICO, PARA SABONETE LÍQUIDO, CAPACIDADE PARA 800ML COM BICO DOSADOR	ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	NOBRE	60,00	Un	6,00	360,00
326	1	Eletrodo tipo alça – 10 mm por 10 mm, para TGI – para bisturi de alta Frequência	ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EMAI	100,00	Un	52,31	5.231,00
327	1	Eletrodo tipo alça – 15 mm por 10 mm, para TGI – para bisturi de alta Frequência	ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EMAI	100,00	Un	59,06	5.906,00
328	1	Eletrodo tipo alça – 20 mm por 10 mm, para TGI – para bisturi de alta Frequência	ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EMAI	100,00	Un	59,89	5.989,00
329	1	Eletrodo tipo alça quadrada – 10 mm por 04 mm, para TGI – para bisturi de alta Frequência	ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EMAI	100,00	Un	64,84	6.484,00
330	1	Eletrodo tipo alça quadrada – 10 mm por 10 mm, para TGI – para bisturi de alta Frequência	ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EMAI	100,00	Un	52,31	5.231,00
331	1	Eletrodo tipo alça – 05 mm, para TGI – para bisturi de alta frequência	ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EMAI	100,00	Un	58,59	5.859,00
360	1	FRASCO PARA DRENAGEM TORÁCICA R MEDIASTINAL PLEURAL ESTÉRIL, COM CONECTOR E EXTENSÃO EM PVC ATÓXICO, FRASCO COM 1.000 ML E DRENO 34	ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	GC MEDICAL	20,00	Un	33,12	662,40

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:96D23033

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 153/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	ALTERMED MATERIAL MEDICOS HOSPITALAR LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
4	1	agulha descartável nº 13x3,8 - caixa c/ 100 unid	ALTERMED MATERIAL MEDICOS HOSPITALAR LTDA	SR	300,00	Cx.	5,91	1.773,00
28	1	Bandagem triangular em tecido cru, lavável, tamanho G	ALTERMED MATERIAL MEDICOS HOSPITALAR LTDA	POLAR FIX	1.000,00	Un	9,22	9.220,00
32	1	Cadarço sarjado branco 10mm, composição 100% algodão. Rolo/pacote com 50 metros	ALTERMED MATERIAL MEDICOS HOSPITALAR LTDA	TECENIL	10,00	Un	13,66	136,60
55	1	Coletor de urina infantil, com furo recortado nos modelos unissex e feminino com furo oval e masculino com furo redondo, com fita adesiva dupla face, hipoalérgica, resistente e que não desprende do conjunto. Composto por saco com comprimento de 17 cm e largura de 10 cm, com um furo pré-cortado e com película protetora não aderente e destacável. Não estéril, embalagem com 10 unidades	ALTERMED MATERIAL MEDICOS HOSPITALAR LTDA	LETOMED	20,00	Cx.	2,86	57,20
96	1	Espéculo vaginal descartável Grande.43 mm em sua maior largura distal;36 mm em sua maior largura proximal;116 mm no eixo longitudinal dos elementos articulados	ALTERMED MATERIAL MEDICOS HOSPITALAR LTDA	KOLPLAST	500,00	Un	1,26	630,00
97	1	Espéculo vaginal descartável Médio. 33 mm em sua maior largura distal;30 mm em sua maior largura proximal;116 mm no eixo longitudinal dos elementos articulados	ALTERMED MATERIAL MEDICOS HOSPITALAR LTDA	KOLPLAST	3.000,00	Un	1,03	3.090,00
99	1	Espéculo vaginal descartável Pequeno. 29 mm em sua maior largura distal; 24 mm em sua maior largura proximal; 110 mm no eixo longitudinal dos elementos articulados.	ALTERMED MATERIAL MEDICOS HOSPITALAR LTDA	KOLPLAST	3.000,00	Un	0,99	2.970,00
166	1	luva plástica esteril descartável pcte c/ 100 unidades	ALTERMED MATERIAL MEDICOS HOSPITALAR LTDA	MEDIX	100,00	Pct	1,45	145,00
182	1	Papel grau cirúrgico para esterilização 20 cm x 100m rolo	ALTERMED MATERIAL MEDICOS HOSPITALAR LTDA	CIEX	350,00	RL	79,02	27.657,00
183	1	Papel grau cirúrgico para esterilização 30 cm x 100m rolo	ALTERMED MATERIAL MEDICOS HOSPITALAR LTDA	CIEX	200,00	RL	118,53	23.706,00
222	1	Seringa descartável sem agulha de 60 ml	ALTERMED MATERIAL MEDICOS HOSPITALAR LTDA	SR	200,00	Un	0,98	196,00
230	1	Sonda de alimentação enteral com cabo guia em aço inoxidável, N° 12, comprimento 110cm	ALTERMED MATERIAL MEDICOS HOSPITALAR LTDA	SOLUMED	300,00	Un	8,42	2.526,00
243	1	SONDA DE FOLEY 2 VIAS EM LÁTEX N° 22	ALTERMED MATERIAL MEDICOS HOSPITALAR LTDA	MEDIX	150,00	Un	2,25	337,50
268	1	SONDA URETRAL Nº 10	ALTERMED MATERIAL MEDICOS HOSPITALAR LTDA	BIOSANI	4.500,00	Un	0,51	2.295,00
334	1	papel toalha c/ 1000und 2dobras 20x21cm branco	ALTERMED MATERIAL MEDICOS HOSPITALAR LTDA	QUALILUX	3.000,00	Pct	8,18	24.540,00
358	1	O Doppler fetal ultra-sônico QUE DETECTA a frequência cardíaca fetal (FCF) com alta performance e sensibilidade. Indispensável para avaliar o bem-estar fetal em exames de rotina através da observação da FCF - Frequência Cardíaca Fetal. Freqüência ultra-som: 2 MHz, Intensidade de ultra-som: < 10mW/cm2 , Exibição: 45mm × 25 mm (visor LCD monocromático com luz de fundo azul). FCF Faixa de medição: 50 ~ 240bpm, Resolução da FCF: 1bpm, Precisão FCF: ± 1 bpm	ALTERMED MATERIAL MEDICOS HOSPITALAR LTDA	MD	1,00	Un	350,65	350,65
369	1	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO 12 CM X 100M ROLO	ALTERMED MATERIAL MEDICOS HOSPITALAR LTDA	CIEX	350,00	RL	47,41	16.593,50

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:DFF407A7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 154/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
23	1	atadura gessada, cutânea que evite qualquer reação ao paciente e além de estar em conformidade com a ABNT-NBR 14.852 e a Portaria 106/2003 – INMETRO, largura de 10 cm	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	POLAR FIX	900,00	Un	2,17	1.953,00
67	1	Desinfetante Hospitalar à base de quaternário de amônio de 5ª geração e aditivos especiais que proporcionam excelente performance no processo de higienização. Para limpeza e desinfecção de superfícies fixas, equipamentos e artigos não críticos em clínicas, consultórios, hospitais e áreas de assistência à saúde. Unidade de 1 Litro.	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	PROLINK	1.500,00	Lt	8,91	13.365,00
68	1	Desinfetante Hospitalar à base de quaternário de amônio de 5ª geração e aditivos especiais que proporcionam excelente performance no processo de higienização. Para limpeza e desinfecção de superfícies fixas, equipamentos e artigos não críticos em clínicas, consultórios, hospitais e áreas de assistência à saúde. Galão de 5 Litro	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	PROLINK	500,00	Un	28,67	14.335,00
134	1	HIPOCLORITO DE SÓDIO, 1% CLORO ATIVO ESTABILIZADO. DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS, À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% DE CLORO ATIVO ESTABILIZADO. AÇÃO BACTERICIDA, ATUANDO COMO ELEMENTO OXIDATIVO EM CADEIAS PROTÉICAS DE MICROORGANISMOS. GALÃO DE 5 LITROS.	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	PROLINK	700,00	Cx.	10,59	7.413,00
152	1	LENÇOL DESCARTAVEL, CONFECCIONADO EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO) 100% POLIPROPILENO, COM DIMENSÕES 2M X 90 CM, COM ELÁSTICO 30G .INDICADO PARA COBERTURAS DE COLCHÕES E MACASDE AMBULANCIA NO SEGMENTO MÉDICO HOSPITALAR COM A FINALIDADE DE PROTEÇÃO, IMPEDINDO A PASSAGEM DE FLUÍDOS ORGÂNICOS E OUTROS LÍQUIDOS QUE POSSIVELMENTE POSSA CONTAMINAR O PACIENTE, A MACA OU COLCHÃO. EMBALAGEM DEVENDO CONTER 10 UNIDADES.	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	ANADONA	800,00	Pct	7,31	5.848,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:724E39F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 155/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
86	1	EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMP INFANTIL Têm como função duplicar o acesso venoso, conectando duas vias de infusão (equipos, extensores) ao acesso venoso (Escalpe, Cateter, Agulha).Dispositivo multiplicador de acesso venoso, luer fêmea de 2 vias, com clamp de fechamento rápido nas vias. Extensão dupla em PVC cristal; Clamp em cores diferentes; Conector Luer Fêmea com tampa rosqueável; Conexão Luer para dispositivo de acesso venoso.Registro Anvisa:10252420050. A conexão distal para dispositivo de acesso venoso no paciente pode ser luer slip ou luer lock. Estéril- Esterilizado a Óxido de Etileno, Fabricado em PVC flexível, Tubo de 18 cm, Conector tipo Luer Slip universal, Pinça Rolete e Corta-Fluxo	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Descarpack	200,00	Un	0,99	197,26
144	1	LAMINAS DE BISTURI N° 11 UTILIZADAS PARA CORTE DE PELE, TECIDO MOLE E RETIRADA DE PONTOS EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL METALIZADA COM PAPEL ABSORVENTE DE UMIDADE, ESTERILIZADAS. EMBALAGENS COM 100 UNIDADES.	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Descarpack	30,00	Cx.	21,98	659,40
145	1	LAMINAS DE BISTURI N° 12 UTILIZADAS PARA CORTE DE PELE, TECIDO MOLE E RETIRADA DE PONTOS EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL METALIZADA COM PAPEL ABSORVENTE DE UMIDADE, ESTERILIZADAS. EMBALAGENS COM 100 UNIDADES.	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Descarpack	40,00	Cx.	21,98	879,20
146	1	LAMINAS DE BISTURI N° 15 UTILIZADAS PARA CORTE DE PELE, TECIDO MOLE E RETIRADA DE PONTOS EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL METALIZADA COM PAPEL ABSORVENTE DE UMIDADE, ESTERILIZADAS. EMBALAGENS COM 100 UNIDADES.	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Descarpack	20,00	Cx.	21,95	439,00
147	1	LAMINAS DE BISTURI N° 20 UTILIZADAS PARA CORTE DE PELE, TECIDO MOLE E RETIRADA DE PONTOS EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL METALIZADA COM PAPEL ABSORVENTE DE UMIDADE, ESTERILIZADAS. EMBALAGENS COM 100 UNIDADES.	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Descarpack	20,00	Un	21,95	439,00
150	1	LAMINAS DE BISTURI N° 23 UTILIZADAS PARA CORTE DE PELE, TECIDO MOLE E RETIRADA DE PONTOS EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL METALIZADA COM PAPEL ABSORVENTE DE UMIDADE, ESTERILIZADAS. EMBALAGENS COM 100 UNIDADES.	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Descarpack	20,00	Cx.	21,95	439,00
151	1	LAMINAS DE BISTURI N° 24 UTILIZADAS PARA CORTE DE PELE, TECIDO MOLE E RETIRADA DE PONTOS EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL METALIZADA COM PAPEL ABSORVENTE DE UMIDADE, ESTERILIZADAS. EMBALAGENS COM 100 UNIDADES.	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Descarpack	20,00	Cx.	21,95	439,00
224	1	seringa p/ insulina 05ml com agulha 8mmx0,3mm Caixa com 10 unidades	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Descarpack	300,00	Cx.	2,56	768,60
233	1	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CURTA N° 06	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Mark Med	200,00	Un	0,52	103,98
234	1	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CURTA N° 08	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Mark Med	200,00	Un	0,55	109,98
266	1	SONDA URETRAL Nº 06	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Mark Med	3.000,00	Un	0,51	1.538,40

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:68A151EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 156/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
29	1	Bolsa de Colostomia drenável, Opaca 19-64mm , Caixa contendo 10 bolsas de uma peça e 1 clipe de fechamento, acompanha guia de medida. Orifício inicial que pode ser ampliado para acomodar estomas de qualquer tamanho e formato, até um diâmetro máximo de 64 mm, o que a torna ideal também para uso hospitalar; Guia de recorte impresso no papel aderente;Tela perfurada fixada à face posterior da bolsa, aumentando o conforto quando a bolsa toca a pele;Suporte adesivo flexível, que elimina a necessidade de utilizar adesivos cirúrgicos; Bolsa de plástico macio, silencioso e à prova de odores	AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	Coloplast	50,00	Cx.	100,00	5.000,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:C88D14A7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 157/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	NOELI VIEIRA DISTRIB DE SOROS

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
115	1	Fita adesiva hipoalergênica microporosa, branca, não oclusiva, para fixação de curativos em geral, na medida de 25 mm x 10m composta de papel poroso, revestida por dorso de rayon de viscose não-tecido, recoberto por um adesivo de base arílica e comprovadamente hipoalergênico, com capa e carretel 100 mm x 10 m	NOELI VIEIRA DISTRIB DE SOROS	CIEX	2.000,00	Un	2,03	4.060,00
118	1	Fita adesiva indicadora para autoclave 19 mm x 30m, ideal para identificar pacotes que serão esterilizados em autoclave (vapor).	NOELI VIEIRA DISTRIB DE SOROS	CIEX	500,00	Un	3,64	1.820,00
127	1	LICOSE + CLORETO DE SÓDIO 5% + 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO 1.000ML	NOELI VIEIRA DISTRIB DE SOROS	FRESENIUS	2.000,00	Un	8,25	16.500,00
138	1	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL – SISTEMA FECHADO 100ML	NOELI VIEIRA DISTRIB DE SOROS	FRESENIUS	1.000,00	Un	4,06	4.060,00
142	1	manitol 20% 250ml	NOELI VIEIRA DISTRIB DE SOROS	FRESENIUS	2.500,00	Un	8,62	21.550,00
184	1	PAPEL LENÇOL HOSPITALAR 50CM X 50M 100% FIBRAS NATURAIS. INDICADO PARA CLÍNICAS, HOSPITAIS E LABORATÓRIOS, INDICAÇÃO DE NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. CAIXA COM 10 UNIDADES.	NOELI VIEIRA DISTRIB DE SOROS	DESCARBOX	100,00	Cx.	6,37	637,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:1B1848F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 158/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ME

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
5	1	agulha descartável nº 20x5, 5 caixa c/ 100 uni	MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ME	MEDIX	300,00	Cx.	5,45	1.635,00
62	1	Conjunto de nebulização completo, para uso em oxigênio hospitalar ou com nebulizadores com saída em rosca, extensão (mangueira) 1,60m. Contendo mascara, copinho (micronebulizador) e extensão (mangueira). Adulto	MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ME	VITALGOLD	150,00	Un	6,45	967,50
65	1	curativo adesivo hipoalergico para uso após punção venos	MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ME	MEDIX	50,00	Cx.	11,50	575,00
135	1	Hipoclorito de sódio, 1% cloro ativo estabilizado. Desinfetante hospitalar para superfícies fixas, à base de hipoclorito de sódio 1% de cloro ativo estabilizado. Ação bactericida, atuando como elemento oxidativo em cadeias protéicas de microorganismos. Unidade de 1 Litro.	MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ME	CICLOFARMA	2.000,00	Lt	2,75	5.502,00
175	1	Máscara para oxigenioterapia de alta concentração de oxigênio com reservatório, conjunto completo - adulto	MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ME	MEDIX	300,00	Un	5,10	1.530,00

176	1	Máscara para oxigenioterapia de alta concentração de oxigênio com reservatório, conjunto completo - infantil	MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ME	ADVANTIVE	150,00	Un	5,24	786,00
177	1	Prancha de Resgate em Polietileno – ADULTO.	MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ME	RESGATE	15,00	Un	362,87	5.443,05
245	1	Sonda de Foley 2 vias em látex N° 10	MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ME	MEDIX	200,00	Un	2,36	471,60
297	1	TUBO ENDOTRAQUEAL EM MATERIAL PVC,COM BALONETE N° 03	MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ME	MEDIX	20,00	Un	2,99	59,80
300	1	Tubo endotraqueal em material pvc,com balonete N° 06	MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ME	MEDIX	20,00	Un	2,98	59,60
305	1	Tubo endotraqueal em material pvc,com balonete N° 4,5	MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ME	MEDIX	20,00	Un	2,98	59,60
306	1	Tubo endotraqueal em material pvc,com balonete N° 5,5	MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ME	MEDIX	20,00	Un	2,98	59,60
308	1	Tubo endotraqueal em material pvc,com balonete N° 7,5	MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ME	MEDIX	60,00	Un	2,99	179,10
313	1	tubo extensor em PVC p/ oxigenio, felxivel, atoxico, conector universal p/ coligação a linha de oxigenio, comprimento 2mts.	MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ME	MEDSONDA	30,00	Un	3,60	108,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:A2DBE8A9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 159/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
27	1	BOLSA APH ATENDIMENTO PRE HOSPITALAR	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	M.L	5,00	Un	245,18	1.225,90
35	1	Cânulas de Guedel, para utilização em pacientes que necessitam manter as vias aéreas permeáveis e em casos onde há a necessidade de aspiração frequente. Tem como função manter a lingua distante da parede posterior da faringe ou proteger o tubo endotraqueal da compressão dos dentes. Tamanho: 0; Tamanho Interno do Orifício: 9,6mm x 4,9mm; Comprimento: 6cm.	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	DESCARPACK	20,00	Un	1,77	35,40
36	1	Cânulas de Guedel, para utilização em pacientes que necessitam manter as vias aéreas permeáveis e em casos onde há a necessidade de aspiração frequente. Tem como função manter a lingua distante da parede posterior da faringe ou proteger o tubo endotraqueal da compressão dos dentes. Tamanho: 1; Tamanho Interno do Orifício: 9,8mmX5,1mm; Comprimento: 7cm.	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	DESCARPACK	20,00	Un	1,98	39,60
37	1	Cânulas de Guedel, para utilização em pacientes que necessitam manter as vias aéreas permeáveis e em casos onde há a necessidade de aspiração frequente. Tem como função manter a lingua distante da parede posterior da faringe ou proteger o tubo endotraqueal da compressão dos dentes. Tamanho: 2; Tamanho Interno do Orifício: 10mm x 5,2mm; Comprimento: 8 cm.	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	DESCARPACK	20,00	Un	1,77	35,40
38	1	ÂNULAS DE GUEDEL, PARA UTILIZAÇÃO EM PACIENTES QUE NECESSITAM MANTER AS VIAS AÉREAS PERMEÁVEIS E EM CASOS ONDE HÁ A NECESSIDADE DE ASPIRAÇÃO FREQUENTE. TEM COMO FUNÇÃO MANTER A LINGUA DISTANTE DA PAREDE POSTERIOR DA FARINGE OU PROTEGER O TUBO ENDOTRAQUEAL DA COMPRESSÃO DOS DENTES. TAMANHO: 3; TAMANHO INTERNO DO ORIFÍCIO: 11,4MMX5,2MM; COMPRIMENTO: 9,5CM	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	DESCARPACK	20,00	Un	1,77	35,40
39	1	CÂNULAS DE GUEDEL, PARA UTILIZAÇÃO EM PACIENTES QUE NECESSITAM MANTER AS VIAS AÉREAS PERMEÁVEIS E EM CASOS ONDE HÁ A NECESSIDADE DE ASPIRAÇÃO FREQUENTE. TEM COMO FUNÇÃO MANTER A LINGUA DISTANTE DA PAREDE POSTERIOR DA FARINGE OU PROTEGER O TUBO ENDOTRAQUEAL DA COMPRESSÃO DOS DENTES. TAMANHO: 4; TAMANHO INTERNO DO ORIFÍCIO: 11,6MMX6,2MM; COMPRIMENTO: 12CM.	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	DESCARPACK	20,00	M²	1,98	39,60
40	1	Cânulas de Guedel, para utilização em pacientes que necessitam manter as vias aéreas permeáveis e em casos onde há a necessidade de aspiração frequente. Tem como função manter a lingua distante da parede posterior da faringe ou proteger o tubo endotraqueal da compressão dos dentes. Tamanho: 5; Tamanho Interno do Orifício: 16mmX8,6mm; Comprimento: 12,5cm.	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	DESCARPACK	20,00	Un	1,77	35,40
41	1	CÂNULAS DE GUEDEL, PARA UTILIZAÇÃO EM PACIENTES QUE NECESSITAM MANTER AS VIAS AÉREAS PERMEÁVEIS E EM CASOS ONDE HÁ A NECESSIDADE DE ASPIRAÇÃO FREQUENTE. TEM COMO FUNÇÃO MANTER A LINGUA DISTANTE DA PAREDE POSTERIOR DA FARINGE OU PROTEGER O TUBO ENDOTRAQUEAL DA COMPRESSÃO DOS DENTES. TAMANHO: 6; TAMANHO INTERNO DO ORIFÍCIO: 16MMX8,6MM; COMPRIMENTO: 12,5CM.	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	DESCARPACK	20,00	Un	1,77	35,40
57	1	urinol plástico (papagaio)	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	TAYLOR	30,00	Un	7,50	225,00
72	1	DRENO DE PENROSE, INDICADOS PARA DRENAGEM DE FERIMENTOS E PÓS-OPERATÓRIOS, FABRICADO EM LÁTEX NATURAL, ESTERILIZADO. Nº 1 (20MM) COM GAZE ESTÉRIL. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	WALTEX	20,00	Pct	1,25	25,00
73	1	DRENO DE PENROSE, INDICADOS PARA DRENAGEM DE FERIMENTOS E PÓS-OPERATÓRIOS, FABRICADO EM LÁTEX NATURAL, ESTERILIZADO. Nº 2 (40MM) COM GAZE ESTÉRIL. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	WALTEX	20,00	Pct	3,23	64,60
76	1	DRENO TORÁCICO DE SILICONE N° 18 UTLIZADO NA DRENAGEM DE FLUIDOS ACUMULADOS NA CAVIDADE TORÁCICA. ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO, CONFECCIONADO EM SILICONE DE GRAU FARMACÊUTICO DA MAIS ALTA QUALIDADE, 100% SILICONE, COMPRIMENTO DE 50CM	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	CB	30,00	Un	8,68	260,40
77	1	DRENO TORÁCICO DE SILICONE N° 22 UTLIZADO NA DRENAGEM DE FLUIDOS ACUMULADOS NA CAVIDADE TORÁCICA. ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO, CONFECCIONADO EM SILICONE DE GRAU FARMACÊUTICO DA MAIS ALTA QUALIDADE, 100% SILICONE, COMPRIMENTO DE 50CM	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	CB	30,00	Un	4,90	147,00
78	1	DRENO TORÁCICO DE SILICONE N° 24 UTLIZADO NA DRENAGEM DE FLUIDOS ACUMULADOS NA CAVIDADE TORÁCICA. ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO, CONFECCIONADO EM SILICONE DE GRAU FARMACÊUTICO DA MAIS ALTA QUALIDADE, 100% SILICONE, COMPRIMENTO DE 50CM	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	CB	30,00	Un	6,51	195,30
79	1	DRENO TORÁCICO DE SILICONE N° 28 UTLIZADO NA DRENAGEM DE FLUIDOS ACUMULADOS NA CAVIDADE	MZZ - COMERCIO	CB	30,00	Un	4,90	147,00

		TORÁCICA. ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO, CONFECCIONADO EM SILICONE DE GRAU FARMACÊUTICO DA MAIS ALTA QUALIDADE, 100% SILICONE, COMPRIMENTO DE 50CM	DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA					
80	1	DRENO TORÁCICO DE SILICONE N° 30 UTLIZADO NA DRENAGEM DE FLUIDOS ACUMULADOS NA CAVIDADE TORÁCICA. ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO, CONFECCIONADO EM SILICONE DE GRAU FARMACÊUTICO DA MAIS ALTA QUALIDADE, 100% SILICONE, COMPRIMENTO DE 50CM	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	CB	30,00	Un	6,45	193,50
81	1	DRENO TORÁCICO DE SILICONE N°38 UTLIZADO NA DRENAGEM DE FLUIDOS ACUMULADOS NA CAVIDADE TORÁCICA. ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO, CONFECCIONADO EM SILICONE DE GRAU FARMACÊUTICO DA MAIS ALTA QUALIDADE, 100% SILICONE, COMPRIMENTO DE 50CM	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	CB	30,00	Un	6,85	205,50
82	1	DRENO TORÁCICO DE SILICONE N° 16 UTLIZADO NA DRENAGEM DE FLUIDOS ACUMULADOS NA CAVIDADE TORÁCICA. ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO, CONFECCIONADO EM SILICONE DE GRAU FARMACÊUTICO DA MAIS ALTA QUALIDADE, 100% SILICONE, COMPRIMENTO DE 50CM	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	CB	30,00	Un	13,13	393,90
116	1	Fita adesiva hipoalergênica microporosa, branca, não oclusiva, para fixação de curativos em geral, na medida de 50 mm x 10m composta de papel poroso, revestida por dorso de rayon de viscose não-tecido, recoberto por um adesivo de base arílica e comprovadamente hipoalergênico, com capa e carretel 100 mm x 10 m	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	WILTEX	2.000,00	Un	3,78	7.560,00
125	1	gelo rigido reutilizável p/ transporte baixas temperaturas 500ml	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	GELOTECH	1.000,00	Un	2,65	2.650,00
133	1	Hastes flexíveis com pontas em 100% algodão e com tratamento antigerme, tornando-as livres de impureza. Pontas que não se desprendem e não soltam fiapos. São indicadas para higienização de áreas delicadas como orelhas,umbigo e nariz. São também ideais para aplicação e remoção de cosméticos e medicamentos. Tipo cotonetes. Embalagens com 75 unidades.	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	DENGO	100,00	Cx.	1,35	135,00
141	1	integrador químico tipo Bowie & Dick (pacote) para avaliação de autoclaves à vapor saturado sob pressão assistidas por bomba de vácuo, constituído de papel com tiras reagentes inseridas em pacotes, espaços para anotação para pronto uso. Fabricado conforme norma ISO-11140-4 identifica a presença de ar no interior dos pacotes, causados por falhas durante o processo de remoção de ar ou na penetração eficaz do vapor. O ciclo de Bowie & Dick deve ser feito em temperaturas de 121° por 15 minutos e 134° C por 3,5 minutos. Pacote com 100unidades.	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	AMCOR	15,00	Pct	346,52	5.197,80
167	1	UVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO GG, NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL. EMBALAGEM COM 100 (CEM) UNIDADES	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	MEDIX	200,00	Cx.	14,30	2.860,00
178	1	ÓCULOS DE SEGURANÇA LENTE DEPOLICARBONATO INCOLOR , COMTRATAMENTO ANTIEMBAÇANTE NOS LADOS INTERNO E EXTERNO, ARMAÇÃO PRETA E ASTES AJUSTÁVEIS.	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	SUPERMEDY	20,00	Un	4,10	82,00
194	1	removedor de esmalte - acetona	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	LBS	50,00	Un	6,00	300,00
212	1	sapato em EVA med work calça do nº 35 ao 40 branco ou azul calça do 35 ao 42	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	stick shoes	150,00	PAR	90,00	13.500,00
225	1	SONDA CATÉTER NASAL PARA O2 TIPO ÓCULOS 6FR	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	MARKMED	200,00	Un	0,99	198,00
226	1	SONDA CATÉTER NASAL PARA O2 TIPO ÓCULOS 8FR	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	MARKMED	300,00	Un	0,79	237,00
227	1	SONDA CATÉTER NASAL PARA O2 TIPO ÓCULOS 14FR	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	MARKMED	500,00	Un	0,85	425,00
252	1	SONDA DE FOLEY 3 VIAS EM LÁTEX nº18	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	MEDIX	300,00	Un	2,45	735,00
253	1	SONDA DE FOLEY 3 VIAS EM LÁTEX nº20	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	MEDIX	300,00	Un	2,45	735,00
273	1	SONDA URETRAL Nº 20	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	FOYOMED	300,00	Un	0,65	195,00
295	1	TUBO ENDOTRAQUEAL EM MATERIAL PVC, COM BALONETE N° 02	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	SOLIDOR	20,00	Un	4,56	91,20
296	1	TUBO ENDOTRAQUEAL EM MATERIAL PVC, COM BALONETE N° 2,5	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	SOLIDOR	20,00	Un	4,86	97,20
335	1	Mascara laríngea. Fabricada em Silicone; Reforço em espiral que minimiza esmagamento e o torna resistente à torção ou dobras; Possui barras que protegem a obstrução acidental da epiglote; Possui encaixe para manutenção de medicamento por seringa.Tamanhos: n° 1;	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	VITAL GOLD	50,00	Un	20,00	1.000,00
336	1	Mascara laríngea. Fabricada em Silicone; Reforço em espiral que minimiza esmagamento e o torna resistente à torção ou dobras; Possui barras que protegem a obstrução acidental da epiglote; Possui encaixe para manutenção de medicamento por seringa.Tamanhos: n° 1,5;	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	VITAL GOLD	50,00	Un	26,50	1.325,00
337	1	CATETER VENOSO CENTRAL, DUPLO LUMEN, 7 FRX X 20 CM (KIT COMPLETO)	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	BLENTA	20,00	Un	65,00	1.300,00
340	1	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS NEO-NATAL 4FR	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	BIOSANI	100,00	Un	4,00	400,00
341	1	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS 12 FR	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	BIOSANI	200,00	Un	1,20	240,00
349	1	DRENO TORÁCICO DE SILICONE Nº 10, ALTA QUALIDADE, 100% SILICONE, UTILIZADO NA DRENAGEM DE FLUIDOS ACUMULADOS NA CAVIDADE TORÁCICA, ESTERELIZADO COM ÓXIDO DE ETILENO, CONFECCIONADO EM SILICONE DE GRAU FARMACÊUTICO DA MAIS ALTA QUALIDADE, 100% SILICONE	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	CB	6,39	Un	8,00	51,12
350	1	DRENO TORÁCICO DE SILICONE Nº 12, ALTA QUALIDADE, 100% SILICONE, UTILIZADO NA DRENAGEM DE FLUIDOS ACUMULADOS NA CAVIDADE TORÁCICA, ESTERELIZADO COM ÓXIDO DE ETILENO, CONFECCIONADO EM SILICONE DE GRAU FARMACÊUTICO DA MAIS ALTA QUALIDADE, 100% SILICONE	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	CB	8,00	Un	6,39	51,12
351	1	DRENO TORÁCICO DE SILICONE Nº 14, ALTA QUALIDADE, 100% SILICONE, UTILIZADO NA DRENAGEM DE FLUIDOS ACUMULADOS NA CAVIDADE TORÁCICA, ESTERELIZADO COM ÓXIDO DE ETILENO, CONFECCIONADO EM SILICONE DE GRAU FARMACÊUTICO DA MAIS ALTA QUALIDADE, 100% SILICONE	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	CB	8,00	Un	6,39	51,12
352	1	DRENO TORÁCICO DE SILICONE Nº 20, ALTA QUALIDADE, 100% SILICONE, UTILIZADO NA DRENAGEM DE FLUIDOS ACUMULADOS NA CAVIDADE TORÁCICA, ESTERELIZADO COM ÓXIDO DE ETILENO, CONFECCIONADO EM SILICONE DE GRAU FARMACÊUTICO DA MAIS ALTA QUALIDADE, 100% SILICONE	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	CB	8,00	Un	6,39	51,12
366	1	REANIMADOR MANUAL AMBU NEO-NATAL EM SILICONE COM RESERVATÓRIO (KIT COMPLETO	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	FOYOMED	5,00	Un	127,00	635,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:1978DFBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 160/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	PRO VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
353	1	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO COMPATIVEL COM APARELHO SANTRONIC.	PRO VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	SAMTRONIC	200,00	Un	12,90	2.580,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:F2B9BE9C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 161/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
121	1	Frasco umidificador para oxigênio, embalagem de 250ml Equipamento desenvolvido para atividades de umidificação gerados por passagem de Oxigênio.	CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI	RWR	200,00	Un	8,15	1.630,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:9E9C963A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 162/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
22	1	atadura gessada, cutânea que evite qualquer reação ao paciente e além de estar em conformemidade com a ABNT-NBR 14.852 e a Portaria 106/2003 – INMETRO, largura de 20 cm	PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	POLARFIX	1.000,00	Un	5,25	5.250,00
24	1	Atadura ortopédica, composta 100% em algodão cru, estar em conformidade com a NBR 15620 e a Portaria 106/2003 – INMETRO, comprimento 1m e largura 10cm	PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	UNITEX	1.500,00	Un	0,32	480,00
25	1	Atadura ortopédica, composta 100% em algodão cru, estar em conformidade com a NBR 15620 e a Portaria 106/2003 – INMETRO, comprimento 1m e largura 20cm	PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	UNITEX	1.500,00	Un	0,65	975,00
123	1	GAZE "TIPO QUEIJO" 91M X 91 CM, COM 4 DOBRAS, 8 CAMADAS; COM 09 FIOS POR CM²; CONFECCIONADAS COM MATERIAL MACIO, NEUTRO, ALTAMENTE ABSORVENTES, ISENTO DE IMPUREZAS, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM PACOTES COM 01 UNIDADE.	PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	CLEAN	600,00	Un	21,60	12.960,00
153	1	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N°6,0 CONFECCIONADA EM LÁTEX.	PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	LIFEPLUS	500,00	Un	1,29	645,00
203	1	SACO BRANCO LEITOSO MICRA 08 PARA ACONDICIONAR LIXO HOSPITALAR COM TARJA VERMELHA, DE 30 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADES.	PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	TEKPLAST	100,00	Pct	23,04	2.304,00
204	1	Saco branco leitoso micra 08 para acondicionar lixo hospitalar com tarja vermelha, de 50 litros pacote com 100 unidades	PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	TEKPLAST	200,00	Pct	27,82	5.564,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:BAFE804D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 163/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
365	1	MEMBRANA PARA VENTILADOR PULMONAR (KIT COMPLETO) COMPATÍVEL PARA MOMNITOR LEISTUNG	LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA	LEISTUNG	4,00	Un	30,00	120,00
367	1	VÁLVULA EXALATÓRIA PARA VENTILADOR PULMONAR COMPATÍVEL A APARELHO LEISTUNG (LUFT 3)	LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA	LEISTUNG	5,00	Un	520,00	2.600,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:6875CC68

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 164/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
10	1	Álcool Etílico Hidratado 70%, para desinfecção de superfícies fixas de ambientes hospitalares e estabelecimentos relacionados com o atendimento à saúde como pisos, paredes, mobiliários e bancadas. Unidades de 1 Litro.	PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA	SUPER VALE	2.500,00	Un	4,19	10.475,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:A424C051

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 165/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	J.N.S. TEXTIL LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
61	1	Compressa de gaze hidrófila, 8 camadas e 5 dobras – 13 fios 7,5x7,5 cm. Confeccionadas com alta qualidade, utilizando os mais puros fios de algodão que após várias etapas se tornam macias e extremamente absorventes. Pacote com 500 unidades.	J.N.S. TEXTIL LTDA	MARCA PRÓPRIA	5.000,00	Pct	14,75	73.750,00
344	1	COMPRESSA DE GASE ESTÉRIL NÃO ADERENTE PARA PELES SENSÍVEIS, MACHUCADOS E FERIDAS DE DIFICIL CICATRIZAÇÃO, TAMANHO 7,5 CM X 7,5 CM EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	J.N.S. TEXTIL LTDA	MARCA PRÓPRIA	300,00	Un	0,47	141,00

VIGÊNCIA:	23/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:30CE06EA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 166/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME

	DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
129	1	Glicose + cloreto de sódio 5% + 0,9% solução injetável - sistema fechado 500ml	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI	jp	1.500,00	Un	5,39	8.085,00
130	1	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL – SISTEMA FECHADO 500ML	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI	jp	1.500,00	Un	5,90	8.850,00
171	1	Máscara descartável tripla com elástico, material 100% polipropileno, com barreira bacteriológica. Caixa com 50 unidades	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI	lavie	700,00	Cx.	3,31	2.317,00
218	1	Seringa descartável sem agulha de 10 ml	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI	abl	20.000,00	Un	0,21	4.200,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

PREFEITO MUNICIPAL
Fernando Alberto Cadore

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:970D0C00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 167/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
6	1	agulha descartável nº 25x6 - caixa c/ 100 unid	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDIX	300,00	Cx.	5,36	1.608,00
7	1	agulha descartável nº 25x7 caixa c/ 100 unid	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TKL	500,00	Cx.	5,19	2.595,00
8	1	agulha descartável nº 25x8 cx c/ 100 unid	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TKL	400,00	Cx.	5,21	2.084,00
9	1	agulha descartável nº 40x12 cx c/ 100 unid	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TKL	600,00	Cx.	5,94	3.564,00
45	1	catéter intravenoso tipo abocath nº 20 , embalagens com 100 unidades	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDIX	200,00	Cx.	49,99	9.998,00
46	1	catéter intravenoso tipo abocath nº 22 , embalagens com 100 unidades	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TKL	500,00	Cx.	50,00	25.000,00
47	1	catéter intravenoso tipo abocath nº 24 , embalagens com 100 unidades	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDIX	300,00	Cx.	51,26	15.378,00
89	1	Equipo para soro Micro Gotas TKL com infusor lateral, esterilizado de uso médico-hospitalar e tem a finalidade de promover a infusão de medicamentos , soluções parenterais e enterais.	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TKL	500,00	Un	1,08	540,00
102	1	Fio de sutura catgut cromado nº 0 com agulha 4 cm com 24 unidades	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TECHNOFIO	10,00	Cx.	96,00	960,00
104	1	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 2.0 COM AGULHA 3 CM COM 24 UNIDADES	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TECHNOFIO	10,00	Cx.	96,00	960,00
105	1	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 2.0 COM AGULHA 2 CM COM 24 UNIDADES	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TECHNOFIO	10,00	Cx.	96,00	960,00
110	1	Fio de sutura nylon nº 3.0 com agulha 3 cm com 24 unidades	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PROCARE	100,00	Cx.	26,57	2.657,00
111	1	Fio de sutura nylon nº 4.0 com agulha 3 cm com 24 unidades	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PROCARE	50,00	Cx.	26,57	1.328,50
143	1	LAMINAS DE BISTURI N° 10 UTILIZADAS PARA CORTE DE PELE, TECIDO MOLE E RETIRADA DE PONTOS EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL METALIZADA COM PAPEL ABSORVENTE DE UMIDADE, ESTERILIZADAS. EMBALAGENS COM 100 UNIDADES	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDIX	20,00	Cx.	22,36	447,20
213	1	SCALP N° 19, DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, COM AGULHA SILICONIZADA, PARA MELHOR PUNÇÃO E EVITAR DESCONFORTO AO PACIENTE. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TKL	10,00	Cx.	20,33	203,30
214	1	SCALP N° 21, DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, COM AGULHA SILICONIZADA, PARA MELHOR PUNÇÃO E EVITAR DESCONFORTO AO PACIENTE. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TKL	10,00	Cx.	17,88	178,80
215	1	SCALP N° 23, DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, COM AGULHA SILICONIZADA, PARA MELHOR PUNÇÃO E EVITAR DESCONFORTO AO PACIENTE. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TKL	10,00	Cx.	17,88	178,80
216	1	SCALP N° 25, DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, COM AGULHA SILICONIZADA, PARA MELHOR PUNÇÃO E EVITAR DESCONFORTO AO PACIENTE. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TKL	10,00	Cx.	17,88	178,80
217	1	SCALP N° 27, DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, COM AGULHA SILICONIZADA, PARA MELHOR PUNÇÃO E EVITAR DESCONFORTO AO PACIENTE. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TKL	10,00	Cx.	20,33	203,30
219	1	Seringa descartável sem agulha de 20 ml	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SR	15.000,00	Un	0,31	4.650,00
220	1	Seringa descartável sem agulha de 3 ml	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SR	9.000,00	Un	0,10	900,00
223	1	Seringa descartável subcutânea para insulina 1 ml com agulha 13 x 4,5	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TKL	1.000,00	Un	0,16	160,00
244	1	SONDA DE FOLEY 2 VIAS EM LÁTEX N° 18	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDIX	500,00	Un	2,22	1.110,00
246	1	Sonda de Foley 2 vias em látex N° 12	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDIX	200,00	Un	2,19	438,00
248	1	Sonda de Foley 2 vias em látex N° 16	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDIX	500,00	Un	2,19	1.095,00
249	1	Sonda de Foley 2 vias em látex N° 20	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDIX	500,00	Un	2,19	1.095,00
251	1	SONDA DE FOLEY 3 VIAS EM LÁTEX nº16	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDIX	300,00	Un	2,28	684,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:7E10B712

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 168/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	H. F. E. COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
159	1	Luva para limpeza, feita em material PVC resistente com palma áspera, de cano longo protegendo todo o antebraço. Ideal para limpeza pesada. Embalagem contendo 1 (um) par, Tamanho P	H. F. E. COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	mb life	300,00	Pct	2,63	789,00
160	1	Luva para limpeza, feita em material PVC resistente com palma áspera, de cano longo protegendo todo o antebraço. Ideal para limpeza pesada. Embalagem contendo 1 (um) par,Tamanho G	H. F. E. COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	mb life	300,00	Pct	2,78	834,00
324	1	Agulha gengival para carpule - 27 G – longa	H. F. E. COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	procare	50,00	Un	0,61	30,50

FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:98BF901D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 169/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
48	1	Cinto Imobilização Aranha Infantil - Confeccionado em fitas de poliamida 100% preta e colorida em 50 mm de largura; Fecho de regulagem feito em velcro; Regulador confeccionado em plástico preto; Três tirantes transversais reguláveis por altura em velcro e regulador plástico; Sistema em "V"; Adaptável para a prancha rígida.	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	TECH-SUL	30,00	Un	37,98	1.139,40
49	1	Cintos para Prancha de Resgate - Adulto Kit com 03 unidades. Comprimento: 170cm, Largura: 5cm, Espessura: 2cm	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	TECH-SUL	100,00	Pct	15,70	1.570,00
136	1	Imobilizador de Cabeça – Adulto. Produzido em ABS. Preso com Velcro ao tecido. Possui dois cintos de imobilização. Possui orifício auricular de 80 mm. Feito em material de espuma vinil emborrachada. Informações Técnicas: Impermeável, Lavável, Base fixada na prancha 40 x 26 cm, Laterais fixadas na base 23,5 x 14 x 6 cm, Orifício auricular para verificação de sangramento de 80 mm.	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	TECH-SUL	50,00	PAR	77,00	3.850,00
137	1	Imobilizador de Cabeça – Infantil. Produzido em ABS. Preso com Velcro ao tecido. Possui dois cintos de imobilização. Possui orifício auricular de 80 mm. Feito em material de espuma vinil emborrachada. Impermeável. Lavável. Base fixada na prancha 39 x 24 cm. Laterais fixadas na base 23 x 13 x 5 cm. Orifício auricular para verificação de sangramento de 80 mm.	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	TECH-SUL	50,00	PAR	77,00	3.850,00
170	1	Manta térmica aluminizada, confeccionada em polietileno aluminizado, Destinada a manter a vítima aquecida, Tamanho aproximado de 2,10 x 1,40 m, embalada individualmente.	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	TECH-SUL	50,00	Un	4,50	225,00
185	1	pera para aparelho de pressão	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	G-TECH	20,00	Un	6,21	124,20
278	1	KIT CANULAS DE GUEDEL CONJUNTO COM TAMANHOS DE 0 A 5	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ADDVANTIVE	50,00	Un	14,65	732,50
279	1	tala de papelão tam G c/ 10 unidade	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	TECH-SUL	1.000,00	Pct	13,20	13.200,00
280	1	tala de papelão tam M c/ 10 unidade	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	TECH-SUL	1.000,00	Pct	8,88	8.880,00
281	1	tala de papelão tam P c/ 10 unidade	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	TECH-SUL	1.000,00	Pct	8,50	8.500,00
332	1	colete socorrista fibra resgate azul	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	TECH-SUL	20,00	Un	175,00	3.500,00
333	1	bolsa/mochila de atendimento pre hospitalar fibra resgate	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	TECH-SUL	7,00	Un	170,00	1.190,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:A575F955

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 170/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	SALVI, LOPES & CIA. LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
126	1	Glicerina bidestilada, produto com excelente atividade sobre a pele, como hidratante, emoliente e umectante, e também exercendo o efeito demulcente, isto é, quando aplicado sobre locais irritados ou lesados, tendem a formar uma película protetora contra estímulos resultantes do contato com o ar ou irritantes ambientais. Embalagem de 1L	SALVI, LOPES & CIA. LTDA	QUIMIDROL	20,00	Un	40,59	811,80
338	1	MALHAS TUBULARES CONFECCIONADAS EM TECIDO DE MALHA MATERIAL 100% ALGODÃO COM EXCELENTE ELASTICIDADE NO SENTIDO TRANSVERSAL. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGENS PLÁSTICA. COMPRIMENTO 15M, largura 20 cm	SALVI, LOPES & CIA. LTDA	ORTHOLEV	500,00	Un	18,02	9.010,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:6B6F48B1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 171/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
59	1	COMADRE DE INOX	DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MARCATTO	20,00	Un	122,00	2.440,00
139	1	NDICADOR BIOLÓGICO PARA ESTERELIZAÇÃO A VAPOR, O INDICADOR BIOLÓGICO ESTERITESTE POSSIBILITA A VERIFICAÇÃO ROTINEIRA DA EFICIÊNCIA DOS PROCESSOS DE ESTERELIZAÇÃO A VAPOR(121ºC) CADA FRASCO AMPOLA COM 3,0ML. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. Tempo máximo de 8hs	DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2I	500,00	Cx.	17,85	8.925,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:C0D6C31F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 172/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
3	1	Água Oxigenada 10 Vol. Anti-sépitica, para assepsia de ferimentos e em gargarejos ou bochechos. Unidade de 1 Litro.	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI	RIOQUIMICA	200,00	Un	4,57	913,10
33	1	CAMPO OPERATÓRIO NÃO ESTÉRIL, COM FIO RADIOPACO, MEDINDO 45 CM X 50 CM, CONSTITUÍDO DE FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO QUÁDRUPLO, EM CAMADAS SOBREPOSTAS, FIXADAS ENTRE SI E LATERALMENTE POR COSTURA OVERLOQUE. O PESO MÍNIMO ADMITIDO POR UNIDADE É DE 25 GRAMAS. A COMPRESSA DEVE POSSUIR DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO EM FORMA DE CADARÇO DUPLO FORMANDO UMA ALÇA LIVRE CONTENDO NO MÍNIMO 20 CM DE COMPRIMENTO. DEVE SER ISENTA DE SUBSTANCIAS GORDUROSAS, AMIDO, CORANTES CORRETIVOS, ALVEJANTES ÓPTICOS, MANCHAS, IMPUREZAS, FIOS SOLTOS, RASGOS E QUAISQUER OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS EM PACOTES COM 50 UNIDADES. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO JUNTO À ANVISA.	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI	ERIMAX	50,00	Pct	39,45	1.972,25
84	1	Eletrodo para monitorização cardíaca para procedimentos de curta ou longa duração (por até 04 dias) formato quadrado, tamanho de 4,5 x 3,8cm, dorso de espuma de polietileno, gel sólido e adesivo acrílico hipoalergênico. pino universal, adaptável aos vários tipos de equipamentos, de aço inoxidável e contra pino de polímero reforçado com fibra de vidro e com tratamento de prata/cloreto de prata. liner de poliéster com tratamento de silicone. indicado para procedimentos cirurgicos, pronto-socorro, eletrocardiograma, monitorização cardíaca. embalado em saco aluminizado, com baixa penetração de umidade. Embalagens contendo 50 (cinquenta) eletrodos.	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI	MEDIX	300,00	Pct	9,50	2.850,00
90	1	Escova com PVP-I em solução degermante, contendo 1% de iodo ativo. Indicado para anti-sepsia da pele, mãos e antebraços.	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI	RIOQUIMICA	300,00	Un	2,46	737,31
91	1	ESCOVA COM CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE UTILIZADA PARA LIMPEZA DE PELE E MÃOS.	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI	VICPHARMA	200,00	Un	1,73	345,00
93	1	Esparadrapo Impermeável Branco 10cm x 4,5cm ?composto de tecido 100% algodão. Fácil de rasgar e de excelente flexibilidade, indicado para diversos usos, como a fixação de curativos, ataduras, sondas, drenos, catéteres, entre outros.	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI	CREMER	700,00	Un	7,87	5.508,30
120	1	FRASCO PARA COLETA DE URINA E FEZES, 80ML GRADUADO, ESTEREIS EMBALADOS INDIVIDUALMENTE,COM TAMPA E COM PÁ COLETORA. EMBALAGEM COM 100 UNIDADE	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI	SR	250,00	Pct	31,50	7.875,00
148	1	LAMINAS DE BISTURI N° 21 UTILIZADAS PARA CORTE DE PELE, TECIDO MOLE E RETIRADA DE PONTOS EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL METALIZADA COM PAPEL	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS	MEDIX	20,00	Cx.	21,17	423,43

		ABSORVENTE DE UMIDADE, ESTERILIZADAS. EMBALAGENS COM 100 UNIDADES.	HOSPITALARES - EIRELI					
149	1	LAMINAS DE BISTURI N° 22 UTILIZADAS PARA CORTE DE PELE, TECIDO MOLE E RETIRADA DE PONTOS EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL METALIZADA COM PAPEL ABSORVENTE DE UMIDADE, ESTERILIZADAS. EMBALAGENS COM 100 UNIDADES.	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI	MEDIX	20,00	Cx.	21,17	423,43
181	1	Papel grau cirúrgico para esterilização 15 cm x 100m	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI	AMERICA	350,00	RL	53,25	18.635,75
343	1	COLETOR PERFURO CORTANTE 7 LITROS, CAIXA COM 20 UNIDADES	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI	DESCARBOX	5,00	Cx.	4,54	22,71

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:CF363FFA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 173/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTSOS PARA LABORATÓRIOS LTDA -EPP

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
122	1	GARROTE DESCASTÁVEL PARA FLEBOTOMIA, LIVRE DE LATEX, SEM TALCO, PARA COLETA DE SANGUE, TAMANHO DE 36 CM	A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTSOS PARA LABORATÓRIOS LTDA -EPP	VACUPLAST	30,00	Cx.	17,73	531,90

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:E2B4D4AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 174/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
54	1	Coletor de materiais perfuro cortante,para descartar materiais que cortam ou perfuram, provenientes das ações de atenção a Saúde, gerados em hospitais, laboratórios, consultórios médicos, odontológicos e veterinários, com carga potencialmente infectante. Feita em material de papelão, capacidade para 13L. Caixa contendo 20 unidades.	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	DESCARBOX	80,00	Cx.	84,87	6.789,60
56	1	Coletor materiais perfuro cortante,para descartar materiais que cortam ou perfuram, provenientes das ações de atenção a Saúde, gerados em hospitais, laboratórios, consultórios médicos, odontológicos e veterinários, com carga potencialmente infectante. Feita em material de papelão, capacidade para 20L, Caixa contendo 20 Unidades.	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	DESCARBOX	40,00	Cx.	119,92	4.796,80
103	1	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 1.0 COM AGULHA 3 CM COM 24 UNIDADES	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	TECHNOFIO	10,00	Cx.	94,50	945,00
106	1	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 3.0 COM AGULHA 3 CM COM 24 UNIDADES	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	TECHNOFIO	10,00	Cx.	95,50	955,00
107	1	Fio de sutura catgut simples nº 2.0 com agulha 4 cm com 24 unidades	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	TECHNOFIO	10,00	Cx.	95,12	951,20
179	1	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO 08CM X 100M ROLO	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	PACKFLEX	200,00	Un	33,32	6.664,00
180	1	Papel grau cirúrgico para esterilização 10 cm x 100m rolo	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	PACKFLEX	350,00	RL	41,64	14.574,00
342	1	COLETOR PERFURO CORTANTE 3 LITROS, CAIXA COM 20 UNIDADES	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	DESCARBOX	5,00	Cx.	51,20	256,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:9F527ED7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 175/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
26	1	AVENTAL DESCARTÁVEL FRONTAL COM MANGA LONGA, PUNHO EM LASTEX, CONFECCIONADO EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO), 100% POLIPROPILENO E ATÓXICO. INDICADO PARA O USO DE SERVIÇOS DA ÁREA DA SAÚDE, PREVINE CONTÁGIO E TRANSMISSÃO DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS. EMBALAGENS DEVENDO CONTER 10 UNIDADES	GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	LAVIE	1.000,00	Pct	10,00	10.000,00
69	1	Detergente enzimático com 5 enzimas, indicado para limpeza de instrumentos médico hospitalares, odontológicos e laboratórios. Com eficácia na remoção e limpeza de matéria orgânica em endoscópios e fibroscópios. Embalagem de 1 litro.	GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	PROLINK	500,00	Lt	16,79	8.395,00
195	1	REANIMADOR MANUAL SILICONE ADULTO C/ RESERVATÓRIO - AMBU	GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	FOYOMED	10,00	Un	102,58	1.025,80
196	1	REANIMADOR MANUAL SILICONE INFANTIL C/ RESEVATÓRIO	GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	FOYOMED	10,00	Un	103,00	1.030,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:A5A5AB71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 176/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	LEILA APARECIDA BONILHA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
190	1	pulseira de identificação em material resistente a agua, com fecho adesivo, diponíveis em 4 cores: azul, vermelho, amarelo e verde pacote c/ 100 unidades	LEILA APARECIDA BONILHA	Marques	120,00	Pct	15,60	1.872,00
191	1	PULSEIRA PARA IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES EM AMBIENTE HOSPITALAR, COM MATERIAL FLEXÍVEL, DE PLÁSTICO MACIO E RESISTENTE, ANTIALÉRGICO, LACRE INVIOLÁVEL, DESCARTÁVEL, PARA O USO EM ADULTOS. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, COR BRANCA	LEILA APARECIDA BONILHA	Marques	20,00	Cx.	72,00	1.440,00
192	1	Pulseira para identificação de pacientes em ambiente hospitalar, com material flexível, de plástico macio e resistente, antialérgico, lacre inviolável, descartável, para o uso pediátrico. Embalagem com 100 unidades	LEILA APARECIDA BONILHA	Marques	10,00	Cx.	70,33	703,30

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:A3C5B891

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 177/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
2	1	ÁCIDO PERACÉTICO 5% PARA A DESINFECÇÃO DE ALTO NÍVEL, INDICADO PARA A DESINFECÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL, ENDOSCÓPIOS, TUBOS CORRUGADOS, KITS DE MICRONEBULIZAÇÃO, NEBULIZADORES DE OXIGÊNIO, AÇO INOX, AÇO CIRÚRGICO, ALUMÍNIO, PLÁSTICO, ACRÍLICO E LÁTEX. UNIDADE DE 5 LITROS.	MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	DIAL 5000	50,00	Un	143,00	7.150,00
70	1	Detergente neutro de uso diário, formulado com uma combinação de detergentes que aumentam a eficiência na remoção da sujeira, por ser concentrado limpa e rende mais. Pode ser diluído utilizando 1 parte do produto em 10 partes de água. Indicado para limpeza manual de utensílios de cozinhas, louças, talheres, vidrarias de laboratório e superfícies em geral de ambientes hospitalares e atendimento à saúde. Unidade de 1 Litro.	MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	CICLONEUTRO	1.500,00	Lt	6,79	10.185,00
199	1	REFIL 800ML SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPICO, COM TRICLOSAN NA SUA COMPOSIÇÃO, DE USO HOSPITALAR (DEVE CONSTAR NO RÓTULO) PARA A HIGIENIZAÇÃO DE MÃOS, BRAÇOS E ANTEBRAÇOS. REGISTRO NA ANVISA	MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	lined gel	900,00	Un	12,00	10.800,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:D3542751

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 178/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
13	1	Almotolia de polietileno, com tampa em rosca, escura com bico reto de 250ml	METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	J. PROLAB	100,00	Un	2,85	285,00
53	1	CLOREXIDINA solução alcóolica 0,2%, 0,5, INDICADA COMO ANTISSÉPTICO TÓPICO, ANTISSEPSIA DA PELE NO PRÉ-OPERATÓRIO. EMBALAGEM DE 1L	METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	RIOQUIMICA	300,00	Lt	6,88	2.064,00
124	1	GEL DE CONTATO PARA ULTRASSONOGRAFIA, USO EXTERNO. INDICADO COMO MEIO DE CONTATO PARA USO EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA. COMPOSIÇÃO: POLÍMERO CARBOXIVINÍLICO, AMINOMETILPROPANOL, EDTA, METILPARABENO, PROPILPARABENO, PROPILENOGLICOL, ÁGUA DESMINERALIZADA. EMBALAGEM CONTENDO 1L	METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	MULTIGEL	300,00	Un	6,16	1.848,00
188	1	Protetor Ocular Estéril, Formato Anatômico, Fácil Aderência, Permite a transpiração da pele, tamanho adulto, cx com 20 unidades	METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	CRAL	50,00	Cx.	13,73	686,50
235	1	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CURTA N° 10	METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	BIOSANI	400,00	Un	0,54	215,60
236	1	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CURTA N° 12	METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	BIOSANI	500,00	Un	0,54	270,00
237	1	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CURTA N° 14	METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	BIOSANI	600,00	Un	0,58	348,00
265	1	SONDA URETRAL Nº 04	METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	BIOSANI	400,00	Un	0,51	204,00
267	1	SONDA URETRAL Nº 08	METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	BIOSANI	3.000,00	Un	0,52	1.560,00
269	1	SONDA URETRAL Nº 12	METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	BIOSANI	6.000,00	Un	0,52	3.120,00
270	1	SONDA URETRAL Nº 14	METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	BIOSANI	5.000,00	Un	0,55	2.750,00
271	1	SONDA URETRAL Nº 16	METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	BIOSANI	500,00	Un	0,58	290,00
272	1	SONDA URETRAL Nº 18	METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	BIOSANI	400,00	Un	0,59	235,96
321	1	Pinça de Cheron descartável	METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	KOLPLAST	1.000,00	Un	1,70	1.700,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:987843D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 179/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA.

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
168	1	Malhas tubulares confeccionadas em tecido de malha material 100% algodão com excelente elasticidade no sentido transversal. Embaladas individualmente em embalagens plástica. Comprimento 20m, largura 06 cm	MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA.	ORTHOLEV	100,00	Un	11,73	1.173,00
254	1	Sonda de troca para Gastrostomia 3 Vias C/Balão.Sonda de Gastrostomia para Nutrição Enteral com balão percutânea, de TROCA.Sonda em silicone médico transparente, balonada, radiopaca com disco de retenção externo, em silicone, graduada, flexível e confortável para o paciente. Sonda de 3 vias, sendo: 1 via para o balão, 1 via dieta e 1 via acessória.Constituído em 100% Silicone médico. Anel de fixação a 01 cm da pele. A sonda está marcada a cada cm, para um posicionamento apropriado. Vias com tampa que asseguram o fechamento da sonda. Radiopaca, que permite comprovar a posição da sonda radiograficamente.Estéril, nº 14 fr.	MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA.	VITAL	50,00	Un	60,00	3.000,00
371	1	Sonda de troca para Gastrostomia 3 Vias C/Balão.Sonda de Gastrostomia para Nutrição Enteral com balão percutânea, de TROCA.Sonda em silicone médico transparente, balonada, radiopaca com disco de retenção externo, em silicone, graduada, flexível e confortável para o paciente. Sonda de 3 vias, sendo: 1 via para o balão, 1 via dieta e 1 via acessória.Constituído em 100% Silicone médico. Anel de fixação a 01 cm da pele. A sonda está marcada a cada cm, para um posicionamento apropriado. Vias com tampa que asseguram o fechamento da sonda. Radiopaca, que	MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA.	VITAL	50,00	Un	59,98	2.999,00

		permite comprovar a posição da sonda radiograficamente.Estéril, Nº 16 fr.							
372	1	Sonda de troca para Gastrostomia 3 Vias C/Balão.Sonda de Gastrostomia para Nutrição Enteral com balão percutânea, de TROCA.Sonda em silicone médico transparente, balonada, radiopaca com disco de retenção externo, em silicone, graduada, flexível e confortável para o paciente. Sonda de 3 vias, sendo: 1 via para o balão, 1 via dieta e 1 via acessória.Constituído em 100% Silicone médico. Anel de fixação a 01 cm da pele. A sonda está marcada a cada cm, para um posicionamento apropriado. Vias com tampa que asseguram o fechamento da sonda. Radiopaca, que permite comprovar a posição da sonda radiograficamente.Estéril, nº 18 fr.	MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA.	VITAL	100,00	Un	59,98	5.998,00
373	1	Sonda de troca para Gastrostomia 3 Vias C/Balão.Sonda de Gastrostomia para Nutrição Enteral com balão percutânea, de TROCA.Sonda em silicone médico transparente, balonada, radiopaca com disco de retenção externo, em silicone, graduada, flexível e confortável para o paciente. Sonda de 3 vias, sendo: 1 via para o balão, 1 via dieta e 1 via acessória.Constituído em 100% Silicone médico. Anel de fixação a 01 cm da pele. A sonda está marcada a cada cm, para um posicionamento apropriado. Vias com tampa que asseguram o fechamento da sonda. Radiopaca, que permite comprovar a posição da sonda radiograficamente.Estéril, nº 20 fr.	MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA.	VITAL	100,00	Un	59,98	5.998,00
374	1	Sonda de troca para Gastrostomia 3 Vias C/Balão.Sonda de Gastrostomia para Nutrição Enteral com balão percutânea, de TROCA.Sonda em silicone médico transparente, balonada, radiopaca com disco de retenção externo, em silicone, graduada, flexível e confortável para o paciente. Sonda de 3 vias, sendo: 1 via para o balão, 1 via dieta e 1 via acessória.Constituído em 100% Silicone médico. Anel de fixação a 01 cm da pele. A sonda está marcada a cada cm, para um posicionamento apropriado. Vias com tampa que asseguram o fechamento da sonda. Radiopaca, que permite comprovar a posição da sonda radiograficamente.Estéril, nº 22 fr.	MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA.	VITAL	50,00	Un	59,98	2.999,00
375	1	Sonda de troca para Gastrostomia 3 Vias C/Balão.Sonda de Gastrostomia para Nutrição Enteral com balão percutânea, de TROCA.Sonda em silicone médico transparente, balonada, radiopaca com disco de retenção externo, em silicone, graduada, flexível e confortável para o paciente. Sonda de 3 vias, sendo: 1 via para o balão, 1 via dieta e 1 via acessória.Constituído em 100% Silicone médico. Anel de fixação a 01 cm da pele. A sonda está marcada a cada cm, para um posicionamento apropriado. Vias com tampa que asseguram o fechamento da sonda. Radiopaca, que permite comprovar a posição da sonda radiograficamente.Estéril, nº 24 fr.	MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA.	VITAL	50,00	Un	59,98	2.999,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:4A378CF6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 180/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
51	1	Clorexidina degermante 2%, solução de Digliconato de Clorexidina 2% com tensoativos, indicada como antisséptico tópico, antissepsia da pele no pré-operatório. Embalagem de 1L	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	RIOQUIMICA	300,00	Lt	14,75	4.425,00
52	1	CLOREXIDINA solução alcóolica 2%, INDICADA COMO ANTISSÉPTICO TÓPICO, ANTISSEPSIA DA PELE NO PRÉ-OPERATÓRIO. EMBALAGEM DE 1L	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	RIOQUIMICA	300,00	Un	16,60	4.980,00
87	1	Equipo para Alimentação Enteral, dispositivo para administração de infusão de soluções enterais. Conecta o recipiente de soluções (frasco ou bolsa) à sonda de alimentação enteral. Perfurador para conexão ao recipiente de solução, pinça rolete com excelente controle de gotejamento, conexão luer slip ou escalonado, específico para nutrição enteral, prevenindo riscos na utilização. Cor azul (específica para produtos de nutrição enteral), Estéril:Atóxico; Apirogênico.	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	M2LIFE	1.500,00	Un	0,83	1.239,00
128	1	Glicose + cloreto de sódio 5% + 0,9% solução injetável - sistema fechado 250ml	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	JP	2.000,00	Un	4,61	9.220,00
132	1	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL – SISTEMA FECHADO 250ML	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	JP	1.500,00	Un	4,59	6.885,00
174	1	RINGER COM LACTATO – SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,6%(6MG/ML) + CLORETO DE POTÁSSIO A 0,03%(0,3MG/ML) + CLORETO DE CÁLCIO A 0,2%(0,2MG/ML) + LACTATO DE SÓDIO A 0,3%(3MG/ML) – SOLUÇÃO INJETÁVEL – SISTEMA FECHADO 1000ML	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	JP	2.000,00	Un	8,23	16.460,00
193	1	refil álcool gel 70% 800ml p/ uso em dispenser (forma de pacote e não frasco)	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CICLOFARMA	200,00	Un	10,02	2.004,00
221	1	Seringa descartável sem agulha de 5 ml	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SR	30.000,00	Un	0,12	3.717,00
275	1	Soro Fisiológico, cloreto de sódio 0,9% - solução injetável - sistema fechado 250ml	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	JP	15.000,00	Un	4,10	61.500,00
276	1	Soro Fisiológico, cloreto de sódio 0,9% - solução injetável - sistema fechado 500ml	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	JP	6.000,00	Un	4,90	29.400,00
277	1	Soro Fisiológico, cloreto de sódio 0,9% - solução injetável - sistema fechado 1.000ml	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	JP	3.000,00	Un	7,30	21.900,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:66F54B99

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 181/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
286	1	Touca descartável branca, sanfonada com elástico, ajustável a qualquer tamanho de cabeça. Para ambientes de área hospitalar. Embalagens devendo conter 100 unidades.	FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	SPK	50,00	Pct	5,63	281,50

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:A1E6D3FB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 182/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
162	1	UVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO G, NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL. EMBALAGEM COM 100 (CEM) UNIDADES	MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	DESCARPACK	500,00	Cx.	11,24	5.620,00
163	1	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO M, NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL. EMBALAGEM COM 100 (CEM) UNIDADES	MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	DESCARPACK	700,00	Cx.	11,27	7.889,00
164	1	UVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO P, NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL. EMBALAGEM COM 100 (CEM) UNIDADES	MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	DESCARPACK	1.000,00	Cx.	11,24	11.240,00
165	1	Luva para procedimento tamanho PP, não estéril, confeccionada em látex natural. Embalagem com 100 (cem) Unidades	MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	DESCARPACK	1.500,00	Pct	11,27	16.905,00
274	1	SORO FISIOLÓGICO, CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO 100ML	MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EQUIPLEX	15.000,00	Frs	3,52	52.800,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:72042C07

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 183/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	MMW PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
60	1	URINOL DE INOX (PAPAGAIO)	MMW PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	artinox	20,00	Un	80,38	1.607,60
114	1	FITA ADESIVA HIPOALERGÊNICA MICROPOROSA, BRANCA, NÃO OCLUSIVA, PARA FIXAÇÃO DE CURATIVOS EM GERAL, NA MEDIDA DE 10 cm X 10M COMPOSTA DE PAPEL POROSO, REVESTIDA POR DORSO DE RAYON DE VISCOSE NÃO-TECIDO, RECOBERTO POR UM ADESIVO DE BASE ARÍLICA E COMPROVADAMENTE HIPOALERGÊNICO, COM CAPA E CARRETEL 100 MM X 10 M	MMW PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	vital	600,00	Un	7,90	4.740,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:A3088E93

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 184/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	BERTHAX SURGICAL EIRELI EPP

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
322	1	Pinça de biópsia de colo uterino Professor Medina, nº 2 , 24 cm-2milímetros, de metal	BERTHAX SURGICAL EIRELI EPP	MARYAM	100,00	Un	145,44	14.544,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:EED79937

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 185/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
287	1	Tubo de coleta siliconizado com vácuo e com tampa, para coleta de sangue de 5ml, para exames sorológicos, bioquímicos em geral, drogas terapêuticas e hormônios, caixa contendo 100 unidades.	DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	marca propria	250,00	Cx.	50,00	12.500,00
293	1	tubo de coleta com ativador de coágulo+gel separador, usado em análise bioquímica, sorologia e imunologia - tampa amarelo, caixa contendo 100 unidades	DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	marca propria	150,00	Cx.	50,00	7.500,00
294	1	tubo de coleta seco, tampa branca, caixa contendo 100 unidades	DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	marca propria	150,00	Cx.	38,00	5.700,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:6DF6BD43

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 186/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	DISTRILAB DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
288	1	Tubo de coleta siliconizado sem vácuo e com tampa, para coleta de sangue de 5ml, para exames sorológicos, bioquímicos em geral, drogas terapêuticas e hormônios, caixa contendo 100 unidades.	DISTRILAB DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS	FIRSTLAB	250,00	Cx.	55,13	13.782,50

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:B32A2BF9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 187/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
18	1	atadura de crepon 10 cm de largura 13 fios, comprimento repouso 1,80m, comprimento esticado 4,5m	GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ERIMAR	10.000,00	Un	0,32	3.200,00
19	1	atadura de crepon 15 cm de largura 13 fios, comprimento repouso 1,80m, comprimento esticado 4,5m	GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ERIMAR	8.000,00	Un	0,44	3.520,00
20	1	atadura de crepon 20 cm de largura 13 fios, comprimento repouso 1,80m, comprimento esticado 4,5m	GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ERIMAR	8.000,00	Un	0,58	4.640,00
21	1	atadura de crepon 30 cm de largura 13 fios, comprimento repouso 1,80m, comprimento esticado 4,5m	GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ERIMAR	1.000,00	Un	0,85	850,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:80F1958E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 188/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	IMUNE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
232	1	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CURTA N° 04	IMUNE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Biobase	300,00	Un	0,51	153,00
238	1	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CURTA N° 16	IMUNE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Biobase	200,00	Un	0,63	126,00
239	1	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CURTA N° 18	IMUNE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Biobase	200,00	Un	0,64	128,00
240	1	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CURTA N° 20	IMUNE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Biobase	300,00	Un	0,78	234,00
241	1	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CURTA N° 22	IMUNE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Biobase	150,00	Un	0,81	121,50
255	1	Sonda nasogástrica longa N° 04	IMUNE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Biobase	300,00	Un	0,63	189,00
256	1	Sonda nasogástrica longa N° 06	IMUNE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Biobase	300,00	Un	0,64	192,00
257	1	Sonda nasogástrica longa N° 08	IMUNE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Biobase	300,00	Un	0,65	195,00
258	1	Sonda nasogástrica longa N° 10	IMUNE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Biobase	300,00	Un	0,69	207,00
259	1	Sonda nasogástrica longa N° 12	IMUNE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Biobase	300,00	Un	0,80	240,00
260	1	Sonda nasogástrica longa N° 14	IMUNE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Biobase	300,00	Un	0,90	270,00
261	1	Sonda nasogástrica longa N° 16	IMUNE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Biobase	300,00	Un	0,85	255,00
262	1	Sonda nasogástrica longa N° 18	IMUNE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Biobase	300,00	Un	0,93	279,00
263	1	Sonda nasogástrica longa N° 20	IMUNE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Biobase	300,00	Un	0,95	285,00
264	1	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 22	IMUNE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Biobase	300,00	Un	1,20	360,00
377	1	CATETER VENOSO CENTRAL, DUPLO LUMEN, 5 FRX X 13 CM (KIT COMPLETO)	IMUNE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	KFF	10,00	Un	93,50	935,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:AF379803

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 189/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
1	1	ABAIXADOR DE LÍNGUA, DESCARTÁVEL, FEITO DE plástico.	L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	TALGE	4.000,00	Un	4,38	17.500,00
14	1	ALMOTOLIA DE POLIETILENO, COM TAMPA EM ROSCA, escura COM BICO RETO DE 500ml	L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	J PROLAB	100,00	Un	3,75	375,00
17	1	atadura de crepon 06 cm de largura 13 fios, comprimento repouso 1,80m, comprimento esticado 4,5m	L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	ERIMAX SOFT	5.000,00	Un	0,28	1.375,00
34	1	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA: COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO 9,2 ML, VÁLVULA PARA ENCAIXE DE SERINGAS LUER, BALÃO AZUL DE CONTROLE CONECTOR; OBTURADOR MONTADO; FITA DE FIXAÇÃO. TAMANHOS Nº 7, 7,5, 8, 8,5, 9, 9,5	L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	VITAL GOLD	50,00	Un	13,13	656,25
42	1	catéter intravenoso tipo abocath nº 14 , embalagens com 100 unidades	L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	MEDIX	20,00	Cx.	56,25	1.125,00
43	1	catéter intravenoso tipo abocath nº 16 , embalagens com 100 unidades	L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	MEDIX	20,00	Cx.	56,25	1.125,00
85	1	Equipo 2 (duas) vias POLIFIX, multivias com clamp têm como função duplicar o acesso venoso, conectando duas vias de infusão (equipos, extensores) ao acesso venoso (Escalpe, Cateter, Agulha).	L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	VITAL GOLD	12.000,00	Un	0,56	6.756,00
112	1	Fio de sutura nylon nº 5.0 com agulha 3 cm com 24 unidades	L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	MEDIX	50,00	Cx.	31,25	1.562,50
113	1	Fio de sutura nylon nº 6.0 com agulha 3 cm com 24 unidades	L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	MEDIX	40,00	Cx.	31,25	1.250,00

140	1	Indicador químico integrador Classe 5, multiparamétrico, para autoclave a vapor, não tóxico, constituído de tira de papel impregnado de reativo químico sem presença de chumbo, com precisão equivalente à curva teórica de morte de um microorganismo, em conformidade com a norma ISO 11140-1. Embalagem com 250 Unidades.	L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	CLEAN UP	10,00	Cx.	45,00	450,00
158	1	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº6,5, CONFECCIONADA EM LÁTEX.	L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	MEDIX	2.000,00	Un	1,10	2.200,00
172	1	Máscara Facial Sistema Venturi ADULTO indicada para fornecer oxigênio em fluxos programados, evitando dosagens nocivas e facilitando o desmame do oxigênio. Destinado ao uso individual do paciente.Possui um sistema de válvulas para diferentes concentrações de Fração Inspirada de Oxigênio (FiO2):1- Azul: 24% - 4l/min;2- Branca: 28% - 4l/min;3- Laranja: 31% - 6l/min;4- Amarelo: 35% - 8l/min;5- Vermelho: 40% - 8l/min;6- Rosa: 50% - 12l/min. ITENS INCLUSOS: - Máscara adulto com elástico; - Traquéia;- 6 válvulas para diferentes concentrações de oxigênio;- Extensão de oxigênio 2,10m;- Copo adaptador para micronebulização.	L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	ADVANTIVE	50,00	Un	8,13	406,25
173	1	Máscara Facial Sistema Venturi INFANTIL para fornecer oxigênio em fluxos programados, evitando dosagens nocivas e facilitando o desmame do oxigênio. Possui um sistema de válvulas para diferentes concentrações de Fração Inspirada de Oxigênio (FiO2):1- Azul: 24% - 4l/min;2- Branca: 28% - 4l/min;3- Laranja: 31% - 6l/min;4- Amarelo: 35% - 8l/min;5- Vermelho: 40% - 8l/min;6- Rosa: 50% - 12l/min. Itens inclusos: - Máscara pediátrica com elástico; - Traquéia;- 6 válvulas para diferentes concentrações de oxigênio;- Extensão de oxigênio 2,10m;- Copo adaptador para micronebulização	L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	ADVANTIVE	50,00	Un	8,13	406,25
200	1	saboneteira com reservatório p/ sabonete líquido	L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	PREMISSE	50,00	Un	22,25	1.112,50
242	1	SONDA DE FOLEY 2 VIAS EM LÁTEX Nº 06	L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	MEDIX	150,00	Un	2,40	360,00
250	1	Sonda de Foley 2 vias em látex Nº 8	L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	MEDIX	300,00	Un	2,40	720,00
284	1	equipo macrogotas fotossensível c/ injetor lateral e camada flexivel, tam 150cm	L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	BIOSANI	200,00	Un	1,95	390,00
314	1	Vaselina liquida, indicado como emoliente da pele, remoção de crostas e pomadas, pastas e outros produtos previamente utilizados na pele, lubrificante puro ou como base de preparações farmacêuticas. Embalagem de 1L	L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	CINORD	50,00	Lt	31,90	1.595,00
362	1	LUVA NITRÍLICA, TAMANHO P, DESCARTÁVEL SEM PÓ, CAIXA COM 100 UNIDADES	L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	MEDIX	20,00	Cx.	11,88	237,50
363	1	LUVA NITRÍLICA, TAMANHO M, DESCARTÁVEL SEM PÓ, CAIXA COM 100 UNIDADES	L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	MEDIX	30,00	Cx.	11,88	356,25
364	1	LUVA NITRÍLICA, TAMANHO G, DESCARTÁVEL SEM PÓ, CAIXA COM 100 UNIDADES	L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	MEDIX	40,00	Cx.	11,88	475,00
368	1	SORO RINGER SIMPLES. INDICADO PARA REITRATAÇÃO E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO HIDROELETRÓLITICO, QUANDO HÁ PERDA DE LIQUÍDOS E DE ÍONS, SÓDIO, POTÁSSIO E CÁLCIO. COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL DE CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE CÁLCIO 2H20	L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	FRESENIUS	1.000,00	Un	7,50	7.500,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:3C018432

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 190/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
131	1	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL – SISTEMA FECHADO 1.000ML	MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME	JP	500,00	Un	8,17	4.085,00
187	1	Propé descartável, confeccionado em TNT (tecido não tecido), 100% polipropileno, Atóxico, permeável ao ar, com elástico em todo perímetro e esterilizados. Embalagens devendo conter 100 unidades.	MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME	LAVIE	50,00	Pct	6,48	324,00
197	1	Ringer com lactato – solução fisiológica de cloreto de sódio a 0,6%(6mg/ml) + cloreto de potássio a 0,03%(0,3mg/ml) + cloreto de cálcio a 0,2%(0,2mg/ml) + lactato de sódio a 0,3%(3mg/ml) – solução injetável – sistema fechado 500ml	MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME	JP	1.500,00	Un	5,91	8.865,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:695C96F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 191/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	MEGAHOSP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
169	1	mascara descartável PFF2 KN95 s/ repirador	MEGAHOSP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Mascara de proteção PFF2 Nutri	5.000,00	Un	0,46	2.300,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:F922DC25

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 192/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO:	PROCELA PARTICIPACOES EIRELI

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
289	1	tubo de coleta com ativador de coágulo (sílica) usado em análise de coagulação - tampa vermelha caixa contendo 100 unidades	PROCELA PARTICIPACOES EIRELI	GT GROUP	150,00	Cx.	34,90	5.235,00
290	1	tubo de coleta com citrato de sódio (anticoagulante) usado em na´slise de coagulação - tampa azul, caixa contendo 100 unidades	PROCELA PARTICIPACOES EIRELI	GT GROUP	150,00	Cx.	35,90	5.385,00
291	1	tubo de coleta com fluoreto de sódio (inibidor glicolítico)+ EDTA usado para análise glicemica - tampa cinza, caixa contendo 100 unidades	PROCELA PARTICIPACOES EIRELI	GT GROUP	150,00	Cx.	34,90	5.235,00
292	1	tubo de coleta com EDTA (anticoagulante) usado em análise hematologica - tampa roxo, caixa contendo 100 unidades	PROCELA PARTICIPACOES EIRELI	GT GROUP	150,00	Cx.	33,90	5.085,00

VIGÊNCIA:	26/12/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:618AB79E

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 675-2023

PORTARIA Nº675 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: - Concede Férias Regulares aos Servidores Municipais abaixo especificados e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:
Art. 1º - Concede Férias Regulares aos Servidores Municipais abaixo especificados:

Nome Servidor	Cargo	Admissão	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Adalgisa Colombo	Professora	02/04/2007	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Adalgisa Colombo	Professora	13/02/2023	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Adriana Clasen	Professora	15/02/2012	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Adriana Clasen	Professora	17/05/2022	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Adriana Rosa	Professora	19/02/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Adriana Rosa	Professora	01/07/2008	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Adriane Gzgik Siedlecki	Professora	06/02/2023	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Adriane Dalabarba da Costa	Professora	22/02/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Aleandra Mocelin Demetrio	Professora	22/02/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Aleandra Mocelin Demetrio	Professora	13/02/2023	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Alzira Catarina Sbrussi Farias	Professora	13/02/2023	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Ana Luiza Marchesi Dal Bosco	Professora	22/02/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Andreia Castelli Winkelmann	Professora	19/02/2002	2023/2024	02/01/24 á 31/01/24
Andressa M Borghezan	Professora	01/03/2013	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24

Andressa M Borghezan	Professora	17/05/2022	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Angela Marli Gerlach	Professora	03/04/2007	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Angela Marli Gerlach	Professora	22/02/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Angelita Pereira Heinzen	Professora	19/02/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Barbara Gabriela Bonin	Professora	22/02/2016	2023/2024	02/01/24 á 31/01/24
Carolini de Andrade	Professora	17/05/2022	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Clair de F Candido de Ramos	Professora	02/12/2019	2022/2023	21/12/23 á 19/01/24
Cleci Aparecida Maria	Professora	01/02/1999	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Cleide Aparecida Geremia	Professora	19/02/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Cleide Aparecida Geremia	Professora	01/07/2008	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Cristina Risso Sezerio	Professora	22/02/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Cristiane Brustolin	Professora	16/02/2009	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Daiani Dalbosco	Professora	02/04/2012	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Daniela Camini	Professora	22/02/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Daniela F. da S. Andretta	Professora	17/05/2022	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Denise Bau Streher	Professora	19/02/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Djenifer Peppes	Professora	17/05/2022	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Djenifer Buffon da Silva	Professora	03/08/2023	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Ediane Aparecida Tonello Conte	Professora	02/07/2010	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Edilamar Ramos Pacheco	Professora	22/02/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Edimarcia Verissimo da Rosa	Professora	22/02/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Edimarcia Verissimo da Rosa	Professora	17/05/2022	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Edina de Oliveira	Professora	01/02/1999	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Edina de Oliveira	Professora	19/02/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Edinalva Aparecida Concelier	Professora	19/02/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Edinalva Aparecida Concelier	Professora	02/04/2007	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Edineia Dalabarba Bello	Professora	22/02/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Elaine C Ribeiro	Pedagoga	13/02/2012	2023/2024	02/01/24 á 31/01/24
Elen Maiara Favero	Professora	08/06/2022	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Elenice Aparecida Kovalski	Professora	02/02/2004	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Elenice Aparecida Kovalski	Professora	16/02/2009	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Elenice Miguel	Professora	19/02/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Elenice Miguel	Professora	02/04/2007	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Eliane Aparecida da Silva	Professora	02/02/2004	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Eliane Aparecida da Silva	Professora	02/04/2007	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Elizete Dalberto	Professora	22/02/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Erlane Regina Bonin	Professora	02/10/2017	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Eronilde de Oliveira Toscan	Professora	02/03/1990	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Eronilde de Oliveira Toscan	Professora	01/03/1990	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Eunice de Souza Alberton	Professora	14/02/1994	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Eunice de Souza Alberton	Professora	01/02/1999	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Fernanda Vieira da Rosa	Professora	01/03/2023	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Geneci Buffon da Silva	Professora	19/02/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Geneci Buffon da Silva	Professora	02/04/2007	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Geovana Techio Lopes Belica	Professora	19/02/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Geovana Techio Lopes Belica	Professora	02/04/2007	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Gislane Frasseto Biesk da Rosa	Professora	22/02/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Gislane Frasseto Biesk da Rosa	Professora	17/05/2022	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Gissele Cancelier	Professora	19/02/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Gissele Cancelier	Professora	02/04/2007	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Jandira F. Muller de Oliveira	Professora	02/03/1987	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Jandira F. Muller de Oliveira	Professora	14/02/1994	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Janiele Dalberto Bertoglio	Professora	15/02/2012	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Janiele Dalberto Bertoglio	Professora	22/02/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Jessica Maiara Rosar	Professora	01/08/2023	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Joceane Engels de Oliveira	Professora	01/06/2022	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Joceane Engels de Oliveira	Professora	06/01/2014	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Julia de Lurdes de Souza	Professora	07/05/2007	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Juliana dos Santos Fernandes	Professora	15/08/2022	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Karine da Rosa	Professora	22/02/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Karine Guedes Nava	Professora	17/05/2022	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Kiana Marca	Professora	22/02/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Kiana Marca	Professora	01/08/2023	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Lenir Terres Ribeiro	Professora	02/04/2007	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Larrissa Gesser Filipini	Professora	22/02/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Lucia das Chagas Erd	Professora	14/02/1994	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Lucia das Chagas Erd	Professora	01/03/1987	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Luciana Zantut	Professora	01/02/1999	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Luciana Zantut	Professora	19/02/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Luciane Brustolin	Professora	19/02/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Luciane Brustolin	Professora	01/08/2023	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Lurdes de Jesus Heinzen	Professora	03/04/2007	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Lurdes de Jesus Heinzen	Professora	15/02/2012	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Maiara da Silva Carvalho	Professora	17/05/2022	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Maraiza de Araujo Habowski	Professora	02/12/2019	2022/2023	21/12/22 á 19/01/23
Marcecleia de Andrade Formaio	Professora	02/04/2010	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Marcecleia de Andrade Formaio	Professora	15/02/2012	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Marcia Colle	Professora	11/04/2007	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Marica Colle	Professora	02/04/2012	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Marcia M. Lopes Wojciechowski	Professora	22/02/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Marcia M. Lopes Wojciechowski	Professora	01/06/2022	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Mariza Angelo	Professora	12/09/2022	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Maria Loreni Walter	Professora	01/02/2011	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Maria Loreni Walter	Professora	22/02/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Marilza L B Telles	Professora	17/05/2022	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Marislei De Pieri Segato	Professora	01/09/1990	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Marislei De Pieri Segato	Professora	01/03/1995	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Marizete Harka	Professora	01/04/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Marlene Koerich Eduardo	Professora	19/02/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24

Marlene Koerich Eduardo	Professora	02/04/2007	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Myllena das Chagas	Professora	01/08/2023	2023/2027	21/12/23 á 19/01/24
Nair Fidencio Ribeiro Bonin	Professora	22/02/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Nair Fidencio Ribeiro Bonin	Professora	01/06/2023	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Narciele Dalberto Bertoglio	Professora	22/02/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Neiva Martins Mafra	Professora	01/02/1999	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Neiva Martins Mafra	Professora	15/02/2008	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Nelsi Lorenzetti	Professora	19/02/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Neudete Salete Frigo Bernardi	Professora	02/04/2007	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Nicelda Kalkmann	Pedagoga	13/02/2012	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Patricia Brand	Professora	22/02/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Poliana Heinzen	Professora	22/02/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Raquel Paiz	Pedagoga	13/02/2012	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Reinilda Bonin	Professora	19/02/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Rosangela Bruder da Silva	Professora	01/03/1989	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Roseli Franz Engels	Professora	19/02/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Roseli Franz Engels	Professora	02/04/2007	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Rosenete Martins Coelho	Professora	01/09/1990	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Rosimari Techio Lopes	Professora	01/06/2023	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Rudilete Simões Pires	Professora	22/02/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Rudilete Simões Pires	Professora	01/08/2023	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Silmara Gonçalves	Professora	15/02/2012	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Silmara Maisa Lasta Zantutt	Professora	14/02/1994	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Silmara Maisa Lasta Zantutt	Professora	01/01/1995	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Silmara Peron Colle	Professora	01/08/1991	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Silmara Peron Colle	Professora	19/02/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Silvana Gotz Urbano	Professora	21/06/2022	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Silvana M. Antunes dos Santos	Professora	18/05/2009	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Silvana M. Antunes dos Santos	Professora	01/08/2023	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Solange Aparecida Colle	Professora	17/05/2022	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Solange Berkenbrock	Professora	04/05/2009	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Solange Berkenbrock	Professora	15/02/2012	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Solange da Silva Boligon	Professora	13/02/2012	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Solange Mesneroviski Perotoni	Professora	06/01/2014	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Taise Toscan	Professora	01/06/2023	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Tania Maria Boligon	Pedagoga	02/04/2012	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Tania Manfredini	Professora	03/04/2009	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Tania Manfredini	Professora	22/02/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Terezinha L W Mafioletti	Professora	22/02/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Terezinha L W Mafioletti	Professora	01/02/2011	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Valdete Berkenbrock Boligon	Professora	01/01/1984	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Valdete Berkenbrock Boligon	Professora	01/03/1977	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Vandelei Valgoi de Andrade	Professora	02/07/2010	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Vandelei Valgoi de Andrade	Professora	01/04/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Vanessa Cecato Belo	Professora	13/03/2023	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Vera Luci Pesseti Goncalves	Professora	02/02/2004	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Vera Lucia de Goes Bonin	Professora	14/02/1994	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Vera Lucia de Goes Bonin	Professora	01/09/1990	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Verginia Rizzo	Professora	01/08/2023	2023/2024	21/12/24 á 19/01/24
Verginia Rizzo	Professora	22/02/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Veronica Martins Coelho	Professora	18/02/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Veronica Martins Coelho	Professora	02/04/2007	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Vilmarina Pires Toscan	Professora	19/02/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Vilmarina Pires Toscan	Professora	11/04/2007	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Zenaide da Silva Carvalho	Professora	02/02/2004	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Zenaide da Silva Carvalho	Professora	02/04/2007	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 26 de dezembro de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Geremia
Código Identificador:3CF02654

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 676-2023

PORTARIA N°676 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: - Concede Férias Regulares aos Servidores Municipais abaixo especificados e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:
Art. 1º - Concede Férias Regulares aos Servidores Municipais abaixo especificados:

Nome Servidor	Cargo	Admissão	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Alcelira de Oliveira Zanardi	Ag Educacional I	15/02/2018	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Alzira dos S. Vieira Sarmento	Aux Serv Gerais	01/02/2011	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Adriana da Silva Silveira	Aux.Ser.Gerais	02/04/2007	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Amauri Bonin	Motorista	01/09/2003	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24

Ana Joceli Sarmento	Ag Educacional I	02/01/2011	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Ana Joceli sarmento	Ag Educacional I	01/03/2013	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Clair Fraga Citadella	Telefonista	02/01/1990	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Clair Goncalves da Silva	Serv. Escolar	19/02/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Clair Gonçalves da Silva	Aux Serv Gerais	07/05/2007	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Claudiomar Toscan	Motorista	02/12/2019	2022/2023	21/12/23 á 19/01/24
Cleimair Cassol de Freitas	Ag Educacional I	08/01/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Cleimair Cassol de Freitas	Ag Educacional I	21/06/2022	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Cleimar G da Silva	Aux Serv Gerais	10/04/2007	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Cleimar G da Silva	Serv. Escolar	01/08/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Cleiton Cassol	Aux Serv Gerais	04/06/2012	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Creoni de Aparecida Souza	Ag Educacional I	02/04/2007	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Creoni de Aparecida Souza	Ag Educacional I	13/02/2012	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Daiane Biancato Mendes	Ag Educacional I	06/01/2014	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Eliane Alves Heleodoro	Ag Educacional I	02/04/2012	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Eliane Germano Gonçalves	Ag Educacional I	19/02/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Eliane Germano Gonçalves	Ag Educacional I	13/02/2012	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Eliza Maria Veroneze	Ag Educacional I	13/02/2012	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Embraina A. Fernandes Frasseto	Serv Escolar	10/02/2003	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Fabiana G Barcellos	Ag Educacional I	17/05/2022	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Givonete dos Santos	Ag Educacional I	19/02/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Givonete dos Santos	Ag Educacional I	13/02/2012	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Ibanes da Silva	Assi Administração	02/02/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Iza de Souza Abreu	Serv Escolar	19/02/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Janete Pereira Wessling	Serv Escolar	19/02/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Janete Pereira Wessling	Aux Ser Gerais	18/05/2009	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Jocelei dos Santos	Ag Educacional I	01/04/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Kelly Miola Alves	Psicóloga	17/05/2022	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Luciane de lima Silveira	Ag Educacional I	06/08/2007	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Luciane de Lima Silveira	Ag Educacional I	13/02/2012	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Luiz Antônio A de Lima	Motorista	01/07/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Margarete R S Verissimo Rosa	Zeladora	01/08/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Marieli Sutil do Rosario	Ag Educacional I	05/07/2018	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Marilza L B Telles	Ag Educacional I	08/01/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Marivane Xavier de Oliveira	Ag Educacional I	08/01/2016	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Marivane Xavier de Oliveira	Ag Educacional I	17/05/2022	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Monica Andrea Masson	Ag Educacional I	01/06/2022	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Noeli Galon de Campos	Zeladora	03/04/2007	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Noeli Morais	Ag Educacional I	17/05/2022	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Omilde Fernandes Frasseto	Aux.Ser.Gerais	07/05/2007	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Paulo César Brustolin	Asse de Imprensa	01/04/2016	2019/2020	21/12/23 á 19/01/24
Pedro Zen	Aux Ser Gerais	01/02/2012	2021/2022	21/12/23 á 19/01/24
Pedrolina F de S Amorim	Ag Educacional I	20/02/2018	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Pedrolina F de S Amorim	Ag Educacional I	01/06/2022	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Priscila Marcela Delonzek	Nutricionista	01/04/2016	2021/2022	21/12/23 á 19/01/24
Priscila Marcela Delonzek	Nutricionista	01/06/2022	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Roseli Da Luz Vega Mendes	Serv Escolar	19/02/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Roseli Dos Reis	Ag Educacional I	19/02/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Roseli Dos Reis	Ag Educacional I	13/02/2012	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Sandra Ribeiro Martins	Ag Educacional I	27/06/2022	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Seluir Gonçalves da silva	Ag Educacional I	13/02/2012	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Seluir Gonçalves da silva	Ag Educacional I	15/02/2018	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Solange de Oliveira	Ag Educacional I	17/05/2022	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Valdecir Sarmento	Motorista	13/02/2012	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Valdemar Borssatti	Motorista	01/07/2002	2022/2023	21/12/23 á 19/01/24
Vera Aparecida C de Borba	Ag Educacional I	01/08/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Vera Aparecida C de Borba	Ag Educacional I	05/03/2012	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24
Veronica Nazario	Serv Escolar	01/08/2002	2023/2024	21/12/23 á 19/01/24

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 26 de dezembro de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Geremia
Código Identificador:654B22F2

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 678-2023

PORTARIA Nº678, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: - Restabelece Férias Regulares aos Servidores Municipais e da outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Restabelece Férias Regulares dos servidores Municipais abaixo relacionados:

Nº	Nome Servidor	Portaria	Nº Dias	Admissão	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	Dejair de barros Trindade	483/22	15	01/02/2012	2021/2022	20/12/23 á 04/01/24
02	Kelymar Nava	494/22	08	13/02/2012	2018/2019	26/12/23 á 02/01/24

03	Luis Fernando C Loks	617/23	15	01/08/2022	2022/2023	18/01/23 á 01/01/24
04	Naiana Gabriela Favetti	483/22	15	05/04/2022	2022/2023	21/12/23 á 04/01/24
05	Karina Amabile Casagrande	486/22	15	05/06/2007	2021/2022	21/12/23 á 04/01/24
06	Antonio Junior B de Andrade	576/23	15	02/12/2019	2020/2021	21/12/23 á 04/01/24
07	Claudir Bellé Junior	483/22	15	01/11/2019	2020/2021	26/12/23 á 09/01/24
08	Valdecir Baldessar	6165/23	20	02/02/2016	2022/2023	26/12/23 á 14/01/24
09	Bruno Luiz de Campos	613/23	15	01/02/2012	2019/2020	27/12/23 á 15/01/24

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 26 de Dezembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Geremia
Código Identificador:6874CED4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.608, 26 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: *Estima receita e fixa despesa do Município de Santa Amélia - PR para o exercício financeiro de 2024.*

Antonio Carlos Tamais, Excelentíssimo Prefeito do Município de Santa Amélia/PR, nos termos da atribuição lhe conferida pelo art. 62, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santa Amélia/PR aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Santa Amélia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, referente aos poderes do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, estima a receita e fixa a despesa em R$ 34.850.000,00 (Trinta e Quatro Milhões e Oitocentos e Cinquenta Mil Reais).

Art. 2º As receitas estão estimadas por categorias econômicas segundo a origem dos recursos, decorrentes do somatório da arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em conformidade com o disposto no anexo I, compreendendo:
I – Poder Legislativo, em R$ 1.520.000,00 (Um Milhão e Quinhentos e Vinte Mil Reais), correspondente ao máximo de 7% (Sete Por Cento) da receita corrente líquida efetivamente arrecadada no exercício financeiro que antecede os efeitos desta Lei, conforme determina a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.
II – Poder Executivo, em R$ 33.330.000,00 (Trinta e Tres Milhões e Trezentos e Trinta Mil Reais).
PARÁGRAFO ÚNICO A receita orçamentária será desdobrada nas seguintes categorias econômicas:
I – RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	R$ 1.700.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R$ 323.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$ 997.500,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	R$ 141.600,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 32.418.026,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 117.200,00
DEDUÇÕES FUNDEB	(R$ 4.707.826,00)
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**R$ 30.990.000,00**

II – RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 1.800.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R$ 200.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R$ 1.860.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 3.860.000,00**
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**R$ 34.850.000,00**

Art. 3º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo II da receita.
Art. 4º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, está fixada em R$ 34.850.000,00 (Trinta e Quatro Milhões e Oitocentos e Cinquenta Mil Reais), desdobradas nos termos do anexo II da despesa, compreendendo:
– Poder Legislativo, em R$ 1.520.000,0 (Um Milhão e Quinhentos e Vinte Mil Reais):
1 – PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO MUNICIPAL	**R$ 1.520.000,00**

II – Poder Executivo, em R$ 33.330.000,00 (Trinta e Tres Milhões e Trezentos e trinta Mil Reais).

2 – PODER EXECUTIVO

EXECUTIVO MUNICIPAL	R$ 345.000,00
SECRETARIA DE ADM/FINANÇAS E PLANEJAMENTO	R$ 6.015.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R$ 7.538.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R$ 8.460.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	R$ 300.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R$ 220.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R$ 7.162.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 1.495.100,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R$ 1.485.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 309.900,00
TOTAL	**R$33.330.000,00**

Art. 5º Estão plenamente assegurados os recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as limitações legais no que concerne à realização de despesas com pessoal:
I - Conceder pagamentos de gratificações, adicionais e/ou horas extras de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
II - Proceder à criação de novos cargos e/ou abrir novas vagas de servidores na medida em que forem surgindo as necessidades;
III - Proceder à nomeação de servidores na medida das necessidades e no limite das vagas criadas pela Legislação própria;
IV - Proceder à concessão de reajustes e/ou aumentos de vencimentos nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas;
V - Proceder à readequação ou criação do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais.

Art. 7º Para corrigir distorções ou defasagens salariais os vencimentos e vantagens fixas dos servidores públicos municipais deverão ser reajustados na mesma época de reajuste do salário mínimo fixado pelo governo federal.

Art. 8º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com Instituições Financeiras, firmando convênios ou similares com a SEDU-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano ou Órgão competente para tal, para desenvolver metas ligadas ao PPU- Programa Paraná Urbano, FDU-Fundo de Desenvolvimento Urbano e outros programas da mesma natureza, obedecendo aos limites de capacidade de endividamento do Município consoantes normas do Banco Central, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Geral do Município.

Art. 11 Ficam os Órgãos da Administração Direta, dentro de cada poder, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, especialmente em seu artigo 43, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da receita orçamentária prevista em cada Poder, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei.
§ 1º Ficam excluídas do referido limite as alterações realizadas por excesso de arrecadação de fonte livre e vinculada, e por superavit financeiro de fonte livre e vinculada apuradas no balanço de exercício anterior, em consonância com a a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º A abertura dos créditos adicionais suplementares do Poder Legislativo, quando o recurso para sua cobertura for de cancelamentos de dotações do poder Executivo, deverá ser solicitada através de ofício pela Câmara Municipal e só será efetivado após decreto do Executivo, respeitando-se para tanto os limites estabelecidos neste artigo.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a
empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 O prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado em Lei Complementar Federal, a proposta de orçamento anual do município para o exercício seguinte.
§ 1º O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo implicará em crime de responsabilidade do Chefe do Executivo, desde que haja previsão nesse sentido em lei editada pela União.
§ 2º O prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.
§ 3º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas pelo Legislativo, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
§ 4º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 3º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
§ 5º Sob pena de responsabilidade, é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §3º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da República.
§ 6º As programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
§ 7º Na elaboração do projeto de lei orçamentária deverá o Chefe do Poder Executivo criar dotação orçamentária para acomodar o percentual referido no §3º deste artigo, para que, durante a votação da mesma ou no decorrer do exercício financeiro, possa o Legislativo, por meio da alteração no projeto ou aprovação da respectiva, dar destinação ao respectivo valor na forma como deliberada.
§ 8º Se o Poder Legislativo não definir a forma como se utilizar o recurso previsto no § 3º por ocasião da discussão do projeto de lei orçamentária, poderá fazê-lo ao longo da execução orçamentária, por meio da respectiva lei, desde que até o último dia do mês de junho do exercício financeiro em vigor.
§ 9º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:
I - Até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária ou da respectiva lei dispondo sobre a destinação do recurso, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III - até 30 de outubro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - Se, até 30 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.
§ 10 Após o prazo previsto no inciso IV do § 9º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 9º.
§ 11 Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
§ 12 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
§ 13 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas e aprovadas pelo Legislativo, independentemente da autoria.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Santa Amélia, 26 de Dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal de Santa Amélia

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:D476E6BD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.153/2023

DECRETO Nº 2.153/2023

SÚMULA: "Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências".

Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 1043/2022 de 09 de novembro de 2022.
Art. 1º - Abre Crédito Suplementar no Orçamento, no valor total de **R$ 232.891,92 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
06		**SECRETARIA DE FINANCAS E FAZENDA**		
06.001		**DIVISAO DE FINANCAS E FAZENDA**		
04.122.0011.2010		**CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP**		
3.3.90.47	55	Obrigações Tributárias e Contributivas	504	R$ 1.000,00
09		**SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**		
09.001		**DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL**		
12.361.0006.2015		**MANUTENCAO DIVISAO EDUCACAO FUNDAMENTAL**		
3.1.90.11	176	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	104	R$ 45.000,00
3.1.90.13	177	Obrigações Patronais	104	R$ 10.000,00
09.002		**DIVISAO DE ENSINO INFANTIL**		
12.365.0006.2018		**MANUTENCAO DIVISAO EDUCACAO INFANTIL**		
3.1.90.11	198	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	104	R$ 26.000,00
3.1.90.13	199	Obrigações Patronais	104	R$ 6.000,00
12		**SECRETARIA DE SAUDE E PREVENCAO**		
12.001		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
10.301.0007.2039		**MANUTENCAO DA DIVISAO DE SAUDE E SANEAMENTO**		
3.1.90.11	294	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	303	R$ 91.000,00
3.1.90.11	294	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1064	R$ 19.891,92
3.1.90.13	295	Obrigações Patronais	303	R$ 34.000,00
TOTAL SUPLEMENTAR				**R$ 232.891,92**

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes abaixo, não previstos no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Tendência de Excesso de arrecadação - Fonte 104 – EDUCAÇÃO 5%	R$ 87.000,00
Tendência de Excesso de arrecadação - Fonte 303 – 15% saúde	R$ 125.000,00
Tendência de Excesso de arrecadação - Fonte 504 – ROYALTIES	R$ 1.000,00
Tendência de Excesso de arrecadação - Fonte 1064 – COMPLEMENTO PISO ENFERMAGEM.	R$ 19.891,92
TOTAL	**R$ 232.891,92**

Art. 3º Altera a Lei Municipal nº 1.033/2022, de 22 de agosto de 2022 (LDO) e a Lei Municipal nº 1.007/2021, de 07 de outubro de 2021 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 26 de dezembro de 2023.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:08753F19

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.154/2023

DECRETO Nº 2.154/2023

SÚMULA: "Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências".

Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 1043/2022 de 09 de novembro de 2022.
Art. 1º - Abre Crédito Suplementar no Orçamento, no valor total de **R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
06		**SECRETARIA DE FINANCAS E FAZENDA**		
06.001		**DIVISAO DE FINANCAS E FAZENDA**		
04.122.0011.2010		**CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP**		
3.3.90.47	55	Obrigações Tributárias e Contributivas	000	R$ 23.000,00
TOTAL SUPLEMENTAR				**R$ 23.000,00**

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação, conforme abaixo:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
13		**SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
13.001		**DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
15.452.0005.1012		**INVESTIMENTO DIVISAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
4.4.90.51	314	Obras e Instalações	000	R$ 23.000,00
TOTAL ANULAÇÃO				**R$ 23.000,00**

Art. 3º Altera a Lei Municipal nº 1.033/2022, de 22 de agosto de 2022 (LDO) e a Lei Municipal nº 1.007/2021, de 07 de outubro de 2021 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 26 de dezembro de 2023.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:0F1FF41E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2410/2023 SUPLEMENTAR

Exercício: 2023
Decreto nº 2410/2023 de 22/12/2023
Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº756/2023 de 20/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.302.0030.2.045.		PAB - Unidade Pronto Atendimento	
1563 - 3.1.90.11.00.00	11067	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	62.000,00
Total Suplementação:			**62.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.2.9.99.01.01.00000000	Fonte: 1	62.000,00
Total da Receita:		**62.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO , Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2023.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:65A61A47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N° 0001/2023 EDITAL N° 25/2023 - RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

CONCURSO PÚBLICO N° 0001/2023

Edital n° 25/2023 - Resultado do Teste de Aptidão Física

O Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal de 1988, no artigo 37, II combinado com as Leis Municiais nº Lei Complementar nº 01/2012; Lei Complementar nº 16/2022; Lei nº 03/1999; LEI Nº 06/2014; LEI Nº 09/2011; LEI Nº 10/1999; LEI Nº 10/2015; LEI Nº 103/2011; LEI Nº 149/2011; Lei nº 163/2017; LEI Nº 19/2009; LEI Nº 20/2009; LEI Nº 21/2012; LEI Nº 23/2014; LEI Nº 291/2019; LEI Nº 3/2001; LEI Nº 34/2003; LEI Nº 36/2003; LEI Nº 38/2003; LEI Nº 4/2004; LEI Nº 43/2005; LEI Nº 46/2009; LEI Nº 5/2008; Lei nº 584/2022; LEI Nº 613-2022; LEI Nº 69/2012 e suas alterações posteriores, bem como demais disposições legais aplicáveis à espécie, torna público **o resultado final do Teste de Aptidão Física** conforme segue:

Nº Inscrição	Candidato	Resultado
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO - PARA DISTRITOS		
68	SIMONE FABIANA DOS SANTOS SILVA	Aprovado(a)
970	SUZANA MARQUES DA SILVA	Aprovado(a)
955	VANESSA FARIAS DA CRUZ ALVES	Reprovado(a)
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS MASCULINO - PARA SEDE		
1090	ANDRE LUIZ DOS SANTOS FERREIRA	Eliminado(a)
1414	ANTONIO ALVES NOGUEIRA	Ausente
31	CELSO IDALINO DE ARAUJO FILHO	Aprovado(a)
841	CELSO JOSE BRAGA	Aprovado(a)
1390	LAIONEL FERREIRA GALVAO	Aprovado(a)
1211	VALDINEI CIPRIANO DA SILVA	Aprovado(a)
593	VITOR HUGO SILVA DOS SANTOS	Ausente
VIGILANTE		
581	JONATHAN VANDAMME DOS SANTOS	Aprovado(a)
161	ROZIVAL RODRIGUES DOS SANTOS	Ausente
62	WALLISON DA SILVA MENDES	Ausente
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO - PARA SEDE		
1204	ANA FLAVIA DA SILVA BARROS	Aprovado(a)
933	BERENICE PEREIRA DE MOURA SILVA	Aprovado(a)
13	BIANCA APARECIDA CABRAL	Aprovado(a)
821	CLEONICE MELO BESERRA MONTEIRO	Aprovado(a)
181	DANIELA DA ROCHA	Aprovado(a)
1245	ELIANE PEREIRA DE MOURA ALVES	Aprovado(a)
806	ERICA PATRICIA FERNANDES RUZZI	Aprovado(a)
1365	FABIA CARLA MENEGAZ	Aprovado(a)
1448	FRANCIELE DA SILVA DOS REIS AGUIAR	Aprovado(a)
1397	JOSIELLI DOS SANTOS RIBEIRO	Ausente
902	KETALYN BRENDA NARBONA	Ausente
1206	MARCELA APARECIDA HENRIQUE	Aprovado(a)
756	PATRICIA APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS	Aprovado(a)
87	RAFAELA BERNARDO DA SILVA	Ausente
930	ROSINEI APARECIDA SABINO DE ALBUQUERQUE	Aprovado(a)
714	SARA CAMILA ALVES DE OLIVEIRA	Aprovado(a)
562	SULENE DA SILVA PINTO	Aprovado(a)
1021	TAMIRES APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA	Aprovado(a)
34	THAINARA BEATRIZ SOUZA OBINO	Ausente
93	VILMA PINTO CARDOSO	Aprovado(a)

Santa Cruz do Monte Castelo-PR, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:A3F9F062

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 313/2023 DATA: 26/12/2023 CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES E DA OUTRA PROVIDENCIAS

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º Considerando o que concerne o disposto do artigo 84 da Lei Municipal nº 314/2009 (Plano de Carreira dos Servidores), **concede** aos servidores municipais, abaixo relacionados, férias normais com gozo de 30 dias consecutivos, compreendidas entre **26 de dezembro de 2023** a **24 de janeiro de 2024**, conforme segue:

LEDIO DREWS	Motorista	Secretaria De Educação
DIONI CUPINI RODRIGUES	Agente Administrativo	Secretaria De Educação
FABIO LANZA	Auxiliar Administrativo	Secretaria De Obras e Serviços Urbanos
LAIRSON PEDRO WELTER	Operador de Máquinas	Secretaria De Obras e Serviços Urbanos
JOSEMAR DE MORAES	Motorista	Secretaria De Obras e Serviços Urbanos
GERALDO GRASSI	Operador de Máquinas	Secretaria De Obras e Serviços Urbanos
IVANILDO STADNIK	Operador de Máquinas	Secretaria De Obras e Serviços Urbanos
JULIANO SCHMIDT	Operador de Máquinas	Secretaria De Obras e Serviços Urbanos
MAURI ANTONIO TUBIN	Motorista	Secretaria De Obras e Serviços Urbanos
LUCIANO ZANELLA	Motorista	Secretaria De Obras e Serviços Urbanos
FABIANO DA SILVA	Motorista	Secretaria De Obras e Serviços Urbanos
RODRIGO FERREIRA DO NASCIMENTO	Motorista	Secretaria De Obras e Serviços Urbanos
JONIESMAR MACEDO	Operador de Máquinas	Secretaria De Obras e Serviços Urbanos
EDINA APARECIDA ALVES ROCHA	Auxiliar Administrativo	Secretaria De Saúde

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, 26 de dezembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:946DCAF4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 277/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, FÉRIAS AOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO SEGUE:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	16/09/2019 A 15/09/2020	15/12/2023 A 13/01/2024
ADRIANA APARECIDA DE JESUS	16/09/2022 A 15/09/2023	“
ANA KARLA FAUSTINO DE OLIVEIRA	23/05/2022 A 22/05/2023	“
ANA PAULA CRUZ	16/09/2022 A 15/09/2023	“
ANA PAULA PROENÇA	01/06/2022 A 31/05/2023 01/06/2023 A 31/05/2024	“
ANGELICA DA SILVA OLIVEIRA	15/04/2018 A 14/04/2019	“
ANGELICA DE AZEVEDO	01/02/2022 A 31/01/2023	“
BRUNO BRAGATTO CUSTODIO	02/04/2022 A 01/04/2023	“
CIRCE DE FATIMA ROSSI	20/06/2022 A 19/06/2023	“
CLARICE DE LOURDES ROSSI	06/11/2022 A 05/11/2023	“
CLEONI DOS SANTOS RAFAEL LIMA	16/09/2022 A 15/09/2023	“
DANIELE AP. FERRAZ PASSARINHO	06/11/2022 A 05/11/2023	“
DEBORAH FERNANDA V. DOS SANTOS	16/09/2022 A 15/09/2023	“
DILIAN FERNANDA U. DE OLIVEIRA	20/01/2022 A 19/01/2023	“
EDILAINE CARDOSO R. MAGALHÃES	01/06/2022 A 31/05/2023	“
ELISANGELA CRISTINA AVELINO	24/05/2022 A 23/05/2023	“
ELIZEU PEREIRA BUENO	20/06/2022 A 19/06/2023	“
EMERSON SILVESTRE	01/05/2022 A 30/04/2023	02/01/2024 A 16/01/2024
FABBIANY APARECIDA DE OLIVEIRA	27/03/2022 A 26/03/2023	15/12/2023 A 13/01/2024
FATIMA KONDO	05/07/2022 A 04/07/2023	“
FERNANDA LOURENÇO	12/02/2022 A 11/02/2023	“
FLAVIA COSTA MELLO	01/03/2022 A 28/02/2023	“
GENAIS CRISTINA SUTIL	10/09/2022 A 09/09/2023	“
IRAIR CONCEIÇÃO ARAUJO	15/05/2022 A 14/05/2023	16/12/2023 A 14/01/2024
JANDERLETE STEIL RODRIGUES	10/10/2022 A 09/10/2023	15/12/2023 A 13/01/2024
JESSICA BORBA SUTIL PERUSSO	13/05/2019 A 12/05/2020 13/05/2022 A 12/05/2023	“
JOSE AGUIAR CREMA BORGES	12/02/2022 A 11/02/2023	“
JOSE CARLOS MACHADO SUTIL	16/09/2022 A 15/09/2023	“
JOSIANE TEREZA GIRON NIGRA	21/07/2022 A 20/07/2023	“
JULIANA APARECIDA DE BRITO	17/02/2022 A 16/02/2023	“
LUIZ HENRIQUE FAUSTINO GONÇALVES	19/06/2022 A 18/06/2023	02/01/2024 A 31/01/2024
MAISES DELCOLLI BONTORIM	03/04/2022 A 02/04/2023	15/12/2023 A 13/01/2024
MARIA APARECIDA DA LUZ	21/07/2022 A 20/07/2023	“
MARIA DAS DORES DA SILVA MELLO	16/09/2022 A 15/09/2023	“
MARIA DE LOURDES T. CARVALHO	01/09/2021 A 31/08/2022	15/12/2023 A 13/01/2024
MARIA JOSE EVANGELISTA FURTADO	10/08/2022 A 09/08/2023	“
MARIA LUISA PERUSSO SINGOLANI	06/03/2022 A 05/03/2023	“
MARIA MAUCIONE DOS SANTOS COSTA	01/03/2022 A 28/02/2023	“
MARIO MAKOTO SATO	01/02/2022 A 31/01/2023	“

MAYARA AP. GONÇALVES DA S. SOUZA	01/04/2021 A 31/03/2022	15/12/2023 A 03/01/2024
MONICA SUBTIL DA CRUZ	03/06/2022 A 02/06/2023	15/12/2023 A 13/01/2024
NILZA SOARES	01/06/2022 A 31/05/2023	“
PAOLA APARECIDA TEIXEIRA DE LARA	06/09/2022 A 05/09/2023	“
PAULA APARECIDA SECCI	19/07/2021 A 18/07/2022	“
RANEI ALVES BUENO	02/05/2021 A 01/05/2022	17/12/2023 A 15/01/2023
RODRIGO MASSARU YAMAOKA	15/09/2022 A 14/09/2023	15/12/2023 A 13/01/2024
ROSANA SOARES PONCE MOTA	01/05/2022 A 30/04/2023	“
ROZILDA DOS SANTOS C. RIBEIRO	29/04/2022 A 28/04/2023	“
SERGIO DE OLIVEIRA	21/06/2021 A 20/06/2022	21/12/2023 A 19/01/2024
SILMARA CAMARGO DE SOUZA	01/04/2022 A 31/03/2023	15/12/2023 A 13/01/2024
SIRLEI LARSSEN QUEVEDO	21/02/2022 A 20/02/2023	“
SIRLENE SILVA DOS SANTOS	01/05/2022 A 30/04/2023	“
THAISA MARIA PEDREIRA REGHIN	10/09/2022 A 09/09/2023	“
VALDEMIR ANTUNES DE ARAUJO	16/10/2022 A 15/10/2023	21/12/2023 A 19/01/2024
VALDIRENE ANTUNES DE A. MELO	13/02/2022 A 12/02/2023	15/12/2023 A 13/01/2024
VANILZA DE AVELAR RIBEIRO	20/06/2022 A 19/06/2023	“
VERA SAMPAIO RODRIGUES	01/08/2022 A 31/07/2023	“
WALDENILSON GONÇALVES DE ARAUJO	06/03/2022 A 05/03/2023	22/12/2022 A 20/01/2023

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 26 de dezembro de 2023

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:8A1C3879

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 278/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:
CONCEDER, férias aos funcionários da Secretaria Municipal de Educação, como segue.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
ANDERSON FRANCISCO PROENÇA	06/01/2022 A 05/01/2023	22/12/2023 A 10/01/2023
BENEDITO VALDILEI PEREIRA RODRIGUES	01/11/2022 A 31/10/2023	22/12/2023 A 20/01/2024
CARLA IZABEL DE SOUZA	03/07/2022 A 02/07/2023	“
CELSO VILAS BOAS	10/08/2022 A 09/08/2023	“
CINTYA MELLO DE SOUZA	01/02/2022 A 31/01/2023	“
DENI DE FATIMA MACHADO SUTIL	01/08/2022 A 31/07/2023	“
EDILENE AVANZO GOMES	10/08/2022 A 09/08/2023	“
EDNA DA PENHA DOS SANTOS	21/02/2022 A 20/02/2023	“
ELIZETE BARBOSA BUENO	15/05/2021 A 14/05/2022	“
ESDRA POMPEO RODRIGUES	01/07/2022 A 30/06/2023	“
FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA CRUZ	21/02/2022 A 20/02/2023	“
GESSICA DENORA RIBEIRO	01/02/2022 A 31/01/2023	“
ILMA ROCHA DE OLIVEIRA	21/02/2019 A 20/02/2020	“
ILUI DE FATIMA LEITE	02/05/2022 A 01/05/2023	“
ILZA DA LUZ MACHADO SUTIL	16/09/2022 A 15/09/2023	“
IVANI CRISTINA DOS SANTOS AUGUSTO	01/08/2022 A 31/07/2023	“
JEAN TRINDADE	01/12/2022 A 30/11/2023	“
JOCIMAY DE OLIVEIRA RODRIGUES LORETO	21/02/2022 A 20/02/2023	“
JUAREZ RODRIGUES	23/07/2022 A 22/07/2023	“
KELLY REGINA RODRIGUES MARTINS	10/08/2022 A 09/08/2023	“
KELY CRISTIANE DOS SANTOS FERREIRA	10/08/2022 A 09/08/2023	“
LEDA LEANDRO ROCHA BUENO	21/02/2022 A 20/02/2023	“
LUCEIA CORDEIRO	10/08/2022 A 09/08/2023	“
LUCIANA VIEIRA	10/08/2022 A 09/08/2023	“
MARCIA DA COSTA LORETO DOS SANTOS	16/06/2023 A 15/06/2024	22/12/2023 A 02/01/2024
MARGARETH DE SOUZA OLIVEIRA	21/02/2022 A 20/02/2023	22/12/2023 A 20/01/2024
MARIA FERREIRA ALECRIM	10/08/2022 A 09/08/2023	“
MARILIA ROCHA DE OLIVEIRA	14/08/2022 A 13/08/2023	“
MIRIAM FELIX DA SILVA	01/02/2022 A 31/01/2023 01/02/2023 A 31/01/2024	22/12/2023 A 15/01/2024
NAILA MENEZES DE FRANÇA MOTA	07/01/2022 A 06/01/2023 07/01/2023 A 06/01/2024	22/12/2023 A 20/01/2024
NATALINA MARIA CARDOSO	10/08/2022 A 09/08/2023	“
NEIDE DE MELLO DE SOUZA	15/04/2019 A 14/04/2020	“
OROCILU BARBOSA	15/08/2021 A 14/08/2022	“
PATRICIA PEREIRA RODRIGUES	01/04/2022 A 31/03/2023	“
PAULO SERGIO JORDÃO	07/02/2019 A 06/02/2020	22/12/2023 A 20/01/2024
RACHEL DE AVELAR PINTO	10/12/2022 A 09/12/2023	“
ROBERTO PEREIRA DE PAULA	15/04/2022 A 14/04/2023	“
ROSA LAUREANO	01/08/2022 A 31/07/2023	“
ROSANE APARECIDA GIRON DA SILVA	12/06/2022 A 11/06/2023	“
ROSANGELA AP. DE OLIVEIRA TAMEHIRO	12/05/2019 A 11/05/2020	“
RUTINEIA PEREIRA RODRIGUES PALMA	10/10/2022 A 09/10/2023	“
SANDRA AVANZO DE PAULA MOTA	10/08/2022 A 09/08/2023	“
SIRLENE AVANZO GOMES DA SILVA	10/08/2022 A 09/08/2023	“
SIRLENE CARDOSO DE CAMPOS	06/03/2022 A 05/03/2023	“

VALDIR COSTA	01/03/2022 A 28/02/2023	“
VANUZA DE JESUS ALBUQUERQUE	10/08/2022 A 09/08/2023	“
VITORIA DA SILVA XAVIER GONÇALVES	10/08/2022 A 09/08/2023	“
ZELIA LEMES DA SILVA	10/08/2022 A 09/08/2023	“

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 26 de dezembro de 2023

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:751FC6D5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 115/2023 26/12/2023

SUMULA Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2.023

O Prefeito do Município de Sulina, Estado do Paraná, Senhor **PAULO HORN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1116/2022, de 11 de novembro de 2022.

DECRETA

Artigo 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Município de Sulina, para o exercício financeiro de 2023, de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 31.718,38 (trinta e um mil, setecentos e dezoito reais e trinta e oito centavos)** destinado a dar cobertura as despesas a serem realizadas conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0400 0404 12.361.0011.2.017000 3.1.90.13.00.00 (140)	**SECRETARIA MUNIIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** FUNDEB FUNDEB Contribuições Patronais	 101	 30.203,38
0500 0502 08.243.0013.6.001000 3.1.90.11.00.00 (197)	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL** Departamento do FMDCA Conselho Tutelar Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	 000	 1.515,00
TOTAL.....			**31.718,38**

Artigo 2º - Os recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, correrão a conta dos recursos abaixo especificados:
– **I** Por Anulação Parcial e/ou Total de Dotações Fixadas na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0400 0404 12.361.0011.2.017000 3.1.90.11.00.00 (138)	**SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** FUNDEB FUNDEB Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	 101	 30.203,38
0500 0502 08.243.0013.6.001000 3.3.90.46.00.00 (203)	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL Departamento do FMDCA Conselho Tutela Auxílio Alimentação	 000	 1.515,00
TOTAL.....			**31.718,38**

Artigo 3º - Determina ainda alterações nas metas físicas e financeiras da Lei nº 1061, de 10 de junho de 2021 – Plano Plurianual (PPA) e Lei nº 1111, de 02 de setembro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023, nas ações correspondentes deste Decreto, conforme Lei nº 1116/2022, art. 7º.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 26 de dezembro de 2023; 37º da Emancipação e 35º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:CED47476

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 619/2023

SÚMULA: HOMOLOGA LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão N° 128/2023 ADJUDICA O OBJETO DA MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, Prefeito do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais...

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica homologado o processo licitatório modalidade Pregão N° 128/2023 de 01/12/2023(primeiro dia de dezembro de 2023) que tem por objeto a **Registro de preço para compra de ferramentas, material elétrico, material hidráulico e material de construção de em geral..**

Art. 2º.– Fica adjudicado o objeto da licitação em epígrafe a seguintes Empresas:

51.663.006 JOSE MARIO SANTANA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	1	AÇO CA 50 1/2 - 12,50 MM Barra de 12 metros BARRA 12 METROS	ARCELOR	AÃ‡O CA 50 1/2 - 12,50 MM BARRA DE 12 ME	BR	252,00	79,99	20.157,48
6	1	AÇO CA 50 1/4 6,30 MM Barra de 12 metros BARRA DE 12 METROS	ARCELOR	AÃ‡O CA 50 1/4 6,30 MM BARRA DE 12	BR	1.010,00	22,89	23.118,90
TOTAL								43.276,38
JC FERRAGENS EIRELI - ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	1	ACABAMENTO PARA VALVULA DE DESCARGA Especificações mínimas: Acionamento simples, confeccionada em metal, Na cor branco ou cromado a ser escolhido na hora do pedido. Dimensões mínimas: 9,6x10,7x4,8 cm	HIGIBAN	NÃ£O INFORMADO	UNID	95,00	53,00	5.035,00
7	1	AÇO CA 50 3/8 - 10,00 MM Barra de 12 metros	VOTORAÃ‡O	NÃ£O INFORMADO	BR	1.010,00	70,00	70.700,00
8	1	AÇO CA 50 5/16 - 8,00 MM Barra de 12 metros BARRA DE 12 METROS	VOTORAÃ‡O	NÃ£O INFORMADO	BR	1.050,00	47,00	49.350,00
9	1	AÇO CA 60 4,20 MM Barra de 12 metros	VOTORAÃ‡O	NÃ£O INFORMADO	BR	1.250,00	15,50	19.375,00
14	1	ALICATE FAZENDEIRO - TAMANHO 10 POLEGADAS Especificações mínimas: Funções de colocar e remover grampos, dobrar, cortar, girar ou prensar arames e como martelo Corpo forjado em aço e acabamento polido Cabos revestidos	STARFER	NÃ£O INFORMADO	UNID	14,00	75,50	1.057,00
19	1	ARAME RECOZIDO - KG	VILA	NÃ£O INFORMADO	KG	210,00	14,10	2.961,00
24	1	ARGAMASSA COLANTE AC-I - SACO DE 20KG Especificações mínimas: Argamassa para assentamento em pisos e revestimentos cerâmicos, indicado para ambiente interno. Composição de cimento e areia e recebe aditivos químicos para aumentar a aderência e a capacidade de reter água. Saco de 20kg Pacote de 20kg	BELITCOLA	NÃ£O INFORMADO	SACO	400,00	15,20	6.080,00
25	1	ARGAMASSA COLANTE AC-II - SACO DE 20KG Especificações mínimas: Argamassa para assentamento em pisos e revestimentos cerâmicos, indicado para ambiente interno e externo. Composição de cimento e areia e recebe aditivos químicos para aumentar a aderência e a capacidade de reter água. Saco de 20kg	BELITCOLA	NÃ£O INFORMADO	SACO	400,00	25,00	10.000,00
26	1	ARGAMASSA COLANTE AC-III - SACO DE 20KG Especificações mínimas: Argamassa para assentamento em pisos e revestimentos cerâmicos, indicado para ambiente interno e externo. Composição de cimento e areia e recebe aditivos químicos para aumentar a aderência e a capacidade de reter água. Saco de 20kg	BELITCOLA	NÃ£O INFORMADO	SACO	350,00	44,50	15.575,00
39	1	BETONEIRA Descrição mínima: 1 TRAÇO 400L C/ MOTOR TRIFÁSICO, Capacidade do tambor: 400 litros, Capacidade de mistura: 280 litros, Nº aproximadamente de ciclos/hora: 12, Produção horaria aproximada: 3m³, Rotação do tambor: 26rpm, Potência do motor: 2 CV IV polos, Tensão trifásica: 220/380V, Tensão monofásica: 110/220V, Frequência: 60 Hz, Correia tipo "V": B 48. Peso: 165kg. Dimensões (L X A X C) 165 X 98 X 147	MAQTRON	NÃ£O INFORMADO	UNID	6,00	4.900,00	29.400,00
40	1	BOIA CAIXA D'AGUA UNIVERSAL ½ OU ¾ Especificações mínimas: Boia caixa d'gua universal 1/2 ou ¾. Produto confeccionado em polietileno e haste de metal	LUCONI	NÃ£O INFORMADO	UNID	100,00	15,00	1.500,00
45	1	BOTINA DE COURO Especificações mínimas: Com biqueira de aço n° 35 á 44	CARTOM	NÃ£O INFORMADO	PAR	230,00	53,00	12.190,00
47	1	BRAÇO CHUVEIRO ALUMINIO 40 CM	NOVO HORIZONTE	NÃ£O INFORMADO	UNID	55,00	12,00	660,00

48	1	BROCA AR 1,50 MM Confeccionado em aço	FL	NÃ£O INFORMADO	UNID	40,00	6,20	248,00
49	1	BROCA AR 2,00 MM Confeccionado em aço	PROFIELD	NÃ£O INFORMADO	UNID	40,00	5,00	200,00
50	1	BROCA AR 4,00 MM Confeccionado em aço	PROFIELD	NÃ£O INFORMADO	UNID	50,00	5,50	275,00
51	1	BROCA AR 5,00 MM Confeccionado em aço	PROFIELD	NÃ£O INFORMADO	UNID	40,00	7,00	280,00
52	1	BROCA AR 8,00 MM Confeccionado em aço	PROFIELD	NÃ£O INFORMADO	UNID	45,00	6,50	292,50
53	1	BROXA RETANGULAR MEDIA 15 X 6 Especificações mínimas: Confeccionada com cabo plástico e cerdas de nylon	ROMA	NÃ£O INFORMADO	UNID	45,00	12,50	562,50
54	1	BUCHAS PARA PAREDE Nº06 Confeccionado em plástico	IV PLAST	NÃ£O INFORMADO	UNID	720,00	0,01	7,20
55	1	BUCHAS PARA PAREDE Nº08 Confeccionado em plástico	IV PLAST	NÃ£O INFORMADO	UNID	720,00	0,03	21,60
56	1	BUCHAS PARA PAREDE Nº10 Confeccionado em plástico	IV PLAST	NÃ£O INFORMADO	UNID	720,00	0,04	28,80
65	1	CABO MADEIRA PARA ENXADA Especificações mínimas: Medida mínima: 1,50mts	PARANA	NÃ£O INFORMADO	UNID	80,00	18,50	1.480,00
66	1	CADEADO 25 MM Especificações mínimas: Corpo em latão maciço com haste em aço endurecido e acompanha chaves	TRIANGLE	NÃ£O INFORMADO	UNID	90,00	4,50	405,00
67	1	CADEADO 35MM Especificações mínimas: Corpo em latão maciço com haste em aço endurecido e acompanha chaves	TRIANGLE	NÃ£O INFORMADO	UNID	90,00	7,70	693,00
71	1	CAIXA D' ÁGUA 1000 LITROS Especificações mínimas: com tampa, confeccionado em polietileno	FORTLEV	NÃ£O INFORMADO	UNID	18,00	450,00	8.100,00
73	1	CAIXA DE FERRAMENTAS Material: Chapa de aço Especificações mínimas: Pintura eletrostática de alta resistência a pó com tratamento ante ferrugem Quantidade Gavetas: 5 Tipo Caixa: Sanfona Dimensões mínimas: Comprimento: 50cm - Largura: 20cm - Altura: 20cm	FERCAR	NÃ£O INFORMADO	UNID	14,00	121,50	1.701,00
78	1	CÂMARA DE AR PARA CARRIOLA Especificações mínimas: 325 x 8 4 Lonas 14 Pol.	DLUCCA	NÃ£O INFORMADO	UNID	35,00	24,50	857,50
82	1	CANTO DE MEIA CANA EXTERNO EM PVC Cor: Branco	PLASTILIT		UNID	320,00	3,95	1.264,00
83	1	CANTO DE MEIA CANA INTERNO EM PVC Cor: Branco	PLASTILIT	NÃ£O INFORMADO	UNID	320,00	4,20	1.344,00
86	1	CAPA DE CHUVA TIPO MOTOQUEIRO Especificações mínimas: Confeccionado em PVC Impermeável- tamanho a ser definido no momento do pedido entre P, M, G e GG.	NIKOKIT	NÃ£O INFORMADO	UNID	60,00	126,00	7.560,00
89	1	CARRIOLA METALICA - 50L Especificações mínimas: Carrinho de mão, caçamba metálica rasa redonda, 50L, braço metálico, pneu com câmera	IMARC	NÃ£O INFORMADO	UNID	30,00	242,00	7.260,00
90	1	CARRIOLA METALICA - 90L Especificações mínimas: Carrinho de mão, caçamba metálica rasa redonda, 90L, braço metálico, pneu com câmera	DEPECIL	NÃ£O INFORMADO	UNID	25,00	368,00	9.200,00
91	1	CAVADEIRA ARTICULADA DE FERRO Especificações mínimas: Confeccionada em aço carbono com cabo de madeira. Comprimento do cabo: 150cm e comprimento das garras: 24cm.	MINASUL	NÃ£O INFORMADO	UNID	20,00	85,00	1.700,00
93	1	CHAVE DE DOBRAR FERRO 3/8" Especificações mínimas: Confeccionada em aço carbono, capacidade 3/8" Comprimento total: 290mm Largura do corpo: 20mm Espessura do corpo: 9,5mm	TENACE	NÃ£O INFORMADO	UNID	15,00	29,20	438,00
96	1	CIMENTO CPII - SACO 50KG Especificações mínimas: Cimento tipo CPII, secagem rápida, aspecto uniforme após a cura, indicado para reboco, contra piso e concreto. Saco 50 kg	CSN	NÃ£O INFORMADO	SACO	800,00	41,50	33.200,00
99	1	COLA DO TIPO PLASTICA - EMBALAGEM 75 GR Especificações mínimas: para ser aplicada em PVC, embalado em tubo 75gr	PLASTILIT	NÃ£O INFORMADO	UNID	65,00	7,50	487,50
100	1	COLA SILICONE INCOLOR - 280GR Especificações mínimas: Cola em silicone, desenvolvido para vedar todos os tipos de superfícies lisas, porosas e a maioria dos substratos utilizados na construção civil, devendo ser fornecido em tubos de 280gr.	DRYKO	NÃ£O INFORMADO	UNID	90,00	20,00	1.800,00
101	1	COLA SILICONE INCOLOR - 50GR Especificações mínimas: Cola em silicone, devendo ser aplicada fria, para colar o vidro, plástico, alumínio, devendo ser fornecido em tubos de 50gr.	SOUDAL	NÃ£O INFORMADO	UNID	100,00	9,00	900,00

102	1	COLHER DE PEDREIRO Nº8 Especificações mínimas: Confeccionada em chapa de aço e cabo de madeira envernizado	BRASFORT	NÃ£O INFORMADO	UNID	25,00	28,00	700,00
113	1	CORRENTE ELO CURTO ZINCADA 12,5MM 1/2" Especificações mínimas: Corrente soldada para uso geral, indicada para arraste e amarração. Elo curto, zincada, 12,5MM 1/2"	JARDIM	NÃ£O INFORMADO	KG	95,00	63,00	5.985,00
115	1	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA Especificações mínimas: Altura: 82mm Base: 120x255 mm Espaçamento entre os dentes: 8x8 mm Confeccionada em fita em aço metaliza soldado e cabo em madeira lixada	COMPEL	NÃ£O INFORMADO	UNID	20,00	23,30	466,00
116	1	DESEMPENADEIRA DE PLÁSTICO 14X27CM Especificações mínimas: Dimensões: 14x27cm. Material plástico	EMAVE	NÃ£O INFORMADO	UNID	35,00	8,88	310,80
117	1	DESEMPENADEIRA DE PLÁSTICO 17X30CM Especificações mínimas: Dimensões: 17x30cm. Material plástico	EMAVE	NÃ£O INFORMADO	UNID	20,00	11,40	228,00
119	1	DISCO DE CORTE AÇO 07X1/16X7/8 FINO Especificações mínimas: Para uso geral em metais, aço, aço inoxidável, materiais de fundição, pedras, alumínio e outros metais não ferrosos.	ITAMBE	NÃ£O INFORMADO	UNID	140,00	8,40	1.176,00
120	1	DISCO DE CORTE AÇO 10X1/8X1 Especificações mínimas: Para uso geral em metais, aço, aço inoxidável, materiais de fundição, pedras, alumínio e outros metais não ferrosos.	ITAMBE	NÃ£O INFORMADO	UNID	140,00	16,50	2.310,00
121	1	DISCO DE CORTE AÇO 4.1/2X1/8X7/8 Especificações mínimas: Para uso geral em metais, aço, aço inoxidável, materiais de fundição, pedras, alumínio e outros metais não ferrosos.	ITAMBE	NÃ£O INFORMADO	UNID	140,00	8,90	1.246,00
122	1	DISCO DE CORTE AÇO 4.1/2X7/8 FINO Especificações mínimas: Para uso geral em metais, aço, aço inoxidável, materiais de fundição, pedras, alumínio e outros metais não ferrosos.	ITAMBE	NÃ£O INFORMADO	UNID	140,00	12,70	1.778,00
123	1	DISCO DE CORTE DIAMANTADO TURBO CONCRETO Especificações mínimas: Para uso geral em concreto, alvenaria, tijolo e granito	HAMMER	NÃ£O INFORMADO	UNID	160,00	14,30	2.288,00
124	1	DISCO DE CORTE DIAMANTANDO LISO CONCRETO Especificações mínimas: Para uso geral em concreto, azulejo, piso, ladrilho, cerâmico, porcelanato e mármore.	HAMMER	NÃ£O INFORMADO	UNID	160,00	17,70	2.832,00
125	1	DISCO DESBASTE PARA AÇO 7X1/4X7/8 Especificações mínimas: Para uso geral ideal para trabalhos em metais ferrosos e não ferrosos e ferro fundido	ITAMBE	NÃ£O INFORMADO	UNID	140,00	19,80	2.772,00
126	1	DISCO LIXA 07" GRÃO 100 - GRANDE Especificações mínimas: Para uso geral em desbaste e acabamento em aço inox, alumínio e metais.	DISFLEX	NÃ£O INFORMADO	UNID	140,00	10,50	1.470,00
127	1	DISCO PARA SERRA CIRCULAR 7.1/4"X180MM GRANDE Especificações mínimas: Para uso serra circular. Diâmetro: 7.1/4"X180MM	WAVES	NÃ£O INFORMADO	UNID	70,00	36,20	2.534,00
133	1	DOBRADIÇA DE FERRO CROMADO Especificações mínimas: Medindo 3 1/2" devendo a dobradiça ser entregue com anel e parafuso, devendo a dobradiça ser entregue polido	REAL	NÃ£O INFORMADO	UNID	170,00	18,50	3.145,00
136	1	ENGATE RÁPIDO PARA MANGUEIRA DE 1/2 POL Especificações mínimas: Faz a ligação do sistema com a rede de água e com os pontos de saída, confeccionado em plástico	TRAMONTINA	NÃ£O INFORMADO	UNID	35,00	5,00	175,00
141	1	ESFREGÃO PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS COM CABO Especificações mínimas: Medida do cabo: 1,50m a 2,00m. Medida do esfregão: 30x9x6cm Confeccionado com cerdas em nylon e espuma hidro para retenção de espuma.	LOCATELLI	NÃ£O INFORMADO	UNID	70,00	72,50	5.075,00

		Podendo ser utilizada na lavagem de ônibus, para-brisas, vitrines, tanques sem causar danos ao veículo						
142	1	ESGUICHO PARA ENGATE RÁPIDO COM JATO REGULÁVEL Especificações mínimas: O esguicho é conectado em mangueiras de 1/2", 5/8" e 3/4" através de sistema de engate rápido, produzido em plástico	TRAMONTINA	NÃ£O INFORMADO	UNID	25,00	11,00	275,00
143	1	ESPAÇADOR 3MM PARA ASSENTAMENTO DE PISOS CERÂMICOS - PACOTE COM 100 Especificações mínimas: Medida: 3mm Pacote com 100 unidades	ECOLIDER	NÃ£O INFORMADO	PCT	85,00	7,10	603,50
145	1	FACÃO Especificações mínimas: Lâmina aço carbono e cabo de madeira. Dimensões do produto: 2,3cmX11,9xmX45cm	BRASFORT	NÃ£O INFORMADO	UNID	30,00	33,30	999,00
146	1	FECHADURA EXTERNA COM ESPELHO INOX Especificações mínimas: Confeccionado em aço inox e latão, 40mm. Dimensões: 50 x 200 x 80 milímetro. Atende a norma NBR 14913	SILVANA	NÃ£O INFORMADO	UNID	75,00	74,50	5.587,50
147	1	FECHADURA INTERNA COM ESPELHO INOX Especificações mínimas: Confeccionado em aço inox e latão, 40mm. Dimensões: 50 x 200 x 80 milímetro. Atende a norma NBR 14913	CRISTINA	NÃ£O INFORMADO	UNID	75,00	65,50	4.912,50
149	1	FIO NYLON ROÇADEIRA REDONDO 3.0MM - ROLO COM 300 METROS Especificações mínimas: Conteúdo Embalagem: 300m de fio de nylon Cor: Amarelo Espessura do fio: 3,0mm Perfil redondo e flexível	KALA	NÃ£O INFORMADO	ROLO	10,00	237,00	2.370,00
150	1	FITA DE SINALIZAÇÃO ZEBRADA Especificações mínimas: Zebrada amarela e preta, fabricada em filme polietileno de baixa densidade, espessura 3 micras, tamanho 70mm x 200m, peso aproximado 350g.	CONVERT	NÃ£O INFORMADO	ROLO	50,00	14,50	725,00
154	1	FOICE BATIDA CURVA COM CABO Especificações mínimas: Usada para corte de pasto, desbaste de pequenos galhos. Fabricada em aço carbono com cabo de madeira medindo 1,10m. Dimensões: 3,7cmx17,70cmx138,7m	MAX	NÃ£O INFORMADO	UNID	25,00	65,00	1.625,00
155	1	FORMÃO 1/2" Especificações mínimas: Lâmina em aço com cabo resistente. Medida: 3cmx25,7cm	FERTAK	NÃ£O INFORMADO	UNID	20,00	16,40	328,00
161	1	GARRAFA TERMICA 5 LITROS Especificações mínimas: Capacidade 5L, conservação térmica de pelo menos 10h quente e 24h frio, isolamento térmico em espuma PU/PP, material externo em plástico e sistema de servir com rolha, tipo garrafão térmico.	INVICTA	NÃ£O INFORMADO	UNID	35,00	50,00	1.750,00
168	1	ISOLADOR ELETRICO Especificações mínimas: Material PVC, tipo roldana com prego, na medida (24x4) mm, para ser usado em instalações elétricas	GERMER	NÃ£O INFORMADO	UNID	65,00	3,30	214,50
171	1	JOELHO 90° DIAMETRO 25MMx3/4 Especificações mínimas: Material PVC, com bitola de 25mmX3/4, com encaixe do tipo soldável e rosqueavel, para ser utilizada em instalações hidráulicas de água fria	PLASTILIT	NÃ£O INFORMADO	UNID	80,00	1,50	120,00
178	1	KIT DE ACESSORIOS DE BANHEIRO SIMPLES Especificações mínimas: Com 5 peças, sendo1 porta-toalhas bastão, 1 porta-toalhas rosto, 1 cabide, 1 papeleira e 1 saboneteira. Acabamento cromado, resistente à corrosão. Material Inox.	AQUAPLAS	NÃ£O INFORMADO	KIT	55,00	55,00	3.025,00
181	1	LÂMINA SERRA MANUAL BIMETÁLICA 12" Especificações mínimas: Fabricada em aço, possui 24 dentes, 12 polegadas. Dimensões AxLxP: 300x13x0,60mm	NICHOLSON	NÃ£O INFORMADO	UNID	20,00	11,50	230,00
190	1	LAVATÓRIO PEQUENO Especificações mínimas:	ASTRA	NÃ£O INFORMADO	UNID	35,00	21,80	763,00

		Dimensões mínima 36x26cm, na cor branca, material plástico.						
191	1	LINHA PARA PEDREIRO 0,8MM X 100M Especificações mínimas: Material 100% poliamida (nylon). Medida 0,8mmX100m	TOP FIO	NÃ£O INFORMADO	UNID	30,00	8,80	264,00
194	1	LUVA CONFECCIONADO EM FERRO GALVANIZADA COM DIAMETRO DE 3/4 Com encaixe tipo rosqueavel	TUPY	NÃ£O INFORMADO	UNID	55,00	13,80	759,00
197	1	LUVA LATEX MULTIUSO FORRADA - TAM M Especificações mínimas: Luva de segurança, confeccionada em borracha natural (látex), revestida internamente com flocos de algodão, antiderrapante, vendida o par, tamanho M	KALIPSO	NÃ£O INFORMADO	PAR	110,00	3,10	341,00
201	1	MACHADO Especificações mínimas: Confeccionado em aço forjado com cabo de madeira, comprimento mínimo do produto 36,5 cm. BITOLA 20 MM	PACETA	NÃ£O INFORMADO	UNID	15,00	74,20	1.113,00
208	1	MARTELO Especificações mínimas: Confeccionado com aço fundido, possui verniz contra ferrugem e cabo em madeira anatômico, diâmetro mínimo da cabeça 25 mm	TEKFUND	NÃ£O INFORMADO	UNID	30,00	25,40	762,00
209	1	MASSA ADESIVA EPOXI - 100GR Especificações mínimas: Massa epóxi aplicações: metal, vidro, madeira, cerâmica, cimento, mármore e plástico. Cor: cinza	TEKBOND	NÃ£O INFORMADO	UNID	100,00	14,50	1.450,00
210	1	MASSA PLASTICA CINZA - 400GR Especificações mínimas: Adesivo de poliéster indicado para corrigir imperfeições na funilaria de veículos, superfícies metálicas, galvanizados, máquinas, equipamentos e utilizado também para marmoraria como cola de peças, madeira, cubas e inox.	CARPLAST	NÃ£O INFORMADO	UNID	75,00	14,40	1.080,00
213	1	NIPLE COM ROSCA DE PVC RIGIDO 3/4" Especificações mínimas: Com diâmetro nominal de 3/4", na cor branca para ser utilizada em instalações hidráulicas de água	PLASTILIT		UNID	75,00	2,00	150,00
214	1	NÍVEL DE ALUMÍNIO 36" Especificações mínimas: Fabricado em alumínio, desenho com leitura de topo para visualização, visor com bolhas para maior visibilidade, orifício para pendurar. Comprimento: 36" (914mm) Contém 3 Bolhas centrais sendo: 1 horizontal, 1 vertical e 1 transversal	MOMFORT	NÃ£O INFORMADO	UNID	12,00	42,00	504,00
215	1	NÍVEL DE ALUMÍNIO DE 40'' Especificações mínimas: Tamanho: 40", produzido em alumínio, 03 bolhas	MOMFORT	NÃ£O INFORMADO	UNID	12,00	41,00	492,00
216	1	PÁ DE BICO COM CABO Especificações mínimas: Confeccionada em aço com cabo de madeira 71cm	MAX	NÃ£O INFORMADO	UNID	42,00	27,00	1.134,00
217	1	PÁ QUADRADA COM CABO Especificações mínimas: Confeccionada em aço carbono, carbo de 71cm.	MAX	NÃ£O INFORMADO	UNID	30,00	27,00	810,00
221	1	PARAFUSO FRANCÊS UNC COM PORCA SEXTAVADO 1/4X2 Especificações mínimas: Confeccionado em aço carbono zincado	JOMARCA	NÃ£O INFORMADO	UNID	1.050,00	0,95	997,50
222	1	PARAFUSO FRANCÊS UNC COM PORCA SX 3/8 X 4.1/2 Especificações mínimas: Confeccionado em aço carbono zincado	JOMARCA	NÃ£O INFORMADO	UNID	1.050,00	3,30	3.465,00
223	1	PARAFUSO FRANCES UNC COM PORCA SX 5/16 X 4 Especificações mínimas: Confeccionado em aço carbono zincado	JOMARCA	NÃ£O INFORMADO	UNID	1.050,00	1,50	1.575,00
225	1	PARAFUSO PARA APLICAÇÃO EM MADEIRA - ESTRELA 4,50X60MM Especificações mínimas: Confeccionado aço carbono do tipo estrela com rosca soberba nas dimensões 4,50x60MM	NEWFIX	NÃ£O INFORMADO	UNID	1.050,00	0,54	567,00
226	1	PARAFUSO PARA APLICAÇÃO EM MADEIRA - SEXTAVADO 6,0X50MM Especificações mínimas: Material aço carbono, sextavado, atarrachante, com rosca soberba, nas dimensões 6,0 x 50 mm	NEWFIX	NÃ£O INFORMADO	UNID	1.050,00	0,52	546,00
227	1	PARAFUSO PARA FORRO DE PVC 4,2 X13 - PACOTE COM 500 UNIDADES	JOMARCA	NÃ£O INFORMADO	PCT	387,00	54,00	20.898,00
228	1	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4 X 50 RP ZINC.	JOMARCA	NÃ£O INFORMADO	UNID	1.050,00	0,48	504,00
229	1	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4 X 65 RP ZINC.	NEWFIX	NÃ£O INFORMADO	UNID	1.050,00	1,25	1.312,50
230	1	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8 X 70 RP ZB	NEWFIX		UNID	1.050,00	1,80	1.890,00
231	1	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8 X 80RP	NEWFIX	NÃ£O INFORMADO	UNID	1.050,00	2,00	2.100,00

		ZINC						
232	1	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16 X 65 RP ZINC	NEWFIX	NÃ£O INFORMADO	UNID	1.050,00	1,40	1.470,00
233	1	PARAFUSO TELHEIRO 5/16 X 110 MM COMPLETO	JOMARCA	NÃ£O INFORMADO	UNID	1.050,00	2,00	2.100,00
238	1	PICARETA COM CABO Especificações mínimas: Fabricada em aço carbono, pintura por imersão, cabo produzido em madeira medindo 78cm. Peso 3,200kg	TEKFUND	NÃ£O INFORMADO	UNID	32,00	112,00	3.584,00
239	1	PINCEL 1.1/2" Especificações mínimas: Confeccionado com cerdas sintéticas e cabo plástico	ROMA	NÃ£O INFORMADO	UNID	35,00	5,20	182,00
240	1	PINCEL 2 1/2" Especificações mínimas: Confeccionado com cerdas sintéticas e cabo plástico	ROMA	NÃ£O INFORMADO	UNID	35,00	8,70	304,50
241	1	PISO CERAMICO - M² Especificações mínimas: PEI-5, metragem mínima 44,4x44,4cm, embalado em caixa de papelão c/ apresentação com selo IMETRO	INCOPISOS	NÃ£O INFORMADO	M²	500,00	55,00	27.500,00
247	1	PNEU PARA CARRIOLA - 3,25"X8" Especificações mínimas: 4 lonas. Medida 3,25"x8"	COLSON	NÃ£O INFORMADO	UNID	20,00	55,00	1.100,00
248	1	PNEU PARA CARRIOLA - 3,5"X8" Especificações mínimas: 4 lonas. Medida 3,5"x8"	DLUCCA	NÃ£O INFORMADO	UNID	20,00	56,50	1.130,00
250	1	PORCAS SEXTAVADA 1/4" Especificações mínimas: Confeccionada em ferro e acabamento polido	JOMARCA	NÃ£O INFORMADO	UNID	960,00	0,09	86,40
252	1	PORCAS SEXTAVADA 5/16" Especificações mínimas: Confeccionada em ferro e acabamento polido	JOMARCA	NÃ£O INFORMADO	UNID	960,00	0,20	192,00
257	1	PREGO COM CABEÇA EM AÇO 12 X 12 Especificações mínimas: Composição em aço e acabamento polido	GERDAU	NÃ£O INFORMADO	KG	65,00	29,50	1.917,50
258	1	PREGO COM CABEÇA EM AÇO 15 X 21 Especificações mínimas: Composição em aço e acabamento polido	GERDAU	NÃ£O INFORMADO	KG	68,00	25,50	1.734,00
259	1	PREGO COM CABEÇA EM AÇO 17X27 Especificações mínimas: Composição em aço e acabamento polido	GERDAU	NÃ£O INFORMADO	KG	120,00	26,20	3.144,00
260	1	PREGO COM CABEÇA EM AÇO 18 X 24 Especificações mínimas: Composição em aço e acabamento polido	GERDAU	NÃ£O INFORMADO	KG	70,00	20,90	1.463,00
261	1	PREGO COM CABEÇA EM AÇO 19 X 36 Especificações mínimas: Composição em aço e acabamento polido	GERDAU	NÃ£O INFORMADO	KG	70,00	22,70	1.589,00
262	1	PREGO COM CABEÇA EM AÇO 20 X 30 Especificações mínimas: Composição em aço e acabamento polido	GERDAU	NÃ£O INFORMADO	KG	70,00	24,00	1.680,00
263	1	PREGO COM CABEÇA EM AÇO 20 X 42 Especificações mínimas: Composição em aço e acabamento polido	GERDAU	NÃ£O INFORMADO	KG	70,00	21,00	1.470,00
264	1	PREGO COM CABEÇA EM AÇO 20 X 48 Especificações mínimas: Composição em aço e acabamento polido	GERDAU	NÃ£O INFORMADO	KG	70,00	23,00	1.610,00
265	1	PREGO COM CABEÇA EM FERRO MEDIDNDO 10 X 10 Especificações mínimas: Composição em ferro e acabamento polido	GERDAU	NÃ£O INFORMADO	KG	70,00	38,00	2.660,00
266	1	PREGO COM CABEÇA EM FERRO MEDINDO 15 X 15 Especificações mínimas: Composição em ferro e acabamento polido	GERDAU	NÃ£O INFORMADO	KG	80,00	25,00	2.000,00
267	1	PREGO COM CABEÇA EM FERRO MEDINDO 17 X 21 Especificações mínimas: Composição em ferro e acabamento polido	GERDAU	NÃ£O INFORMADO	KG	90,00	22,00	1.980,00
268	1	PREGO COM CABEÇA EM FERRO MEDINDO 18 X 24 Especificações mínimas: Composição em ferro e acabamento polido	GERDAU	NÃ£O INFORMADO	KG	90,00	21,00	1.890,00
271	1	PRUMO DE METAL Especificações mínimas: Corpo em aço especial, calço guia de madeira, cordão de náilon	MOMFORT	NÃ£O INFORMADO	UNID	25,00	27,00	675,00

		em 2 metros, 500 gramas						
272	1	PULVERIZADOR DE 20 LITROS Especificações mínimas: Tanque em polietileno, base confeccionada em aço, gatilho de acionamento com trava, mecanismo de pressão com câmara produzida em latão e pistão duplo. características mínimas: comprimento da lança: 600 mm comprimento da mangueira: 1350 mm dimensões: 206x406x565 mm diâmetro do bocal: 140 mm pressão de trabalho: 100 psi - 6,8 bar.	VILA	NÃ£O INFORMADO	UNID	15,00	147,00	2.205,00
277	1	REBITE EM ALUMINIO 6,2"x12" Especificações mínimas: De repuxo medindo 6,2"x12", no formato cilíndrico, material em alumínio	FIX ALL	NÃ£O INFORMADO	UNID	1.000,00	0,55	550,00
280	1	REGADOR PLÁSTICO COM BICO - 10L Especificações mínimas: Produzido em polietileno de alta densidade, capacidade para 10 litros	ZUMPLAST	NÃ£O INFORMADO	UNID	25,00	29,50	737,50
281	1	REGISTRO DE GÁS Especificações mínimas: Kit contendo regulador de registro de gás, mangueira de 1,20m e 2 abraçadeiras. Composição: corpo, tampa, e componentes internos: zamac, alumínio e aço; Conexão de entrada: Borboleta com rosca de 5/8 - 11UNC - 2A; Conexão de saída: Bico para mangueira de diâmetro 12mm, Mangueira Pvc, Abraçadeira em aço.	IMAR	NÃ£O INFORMADO	UNID	45,00	44,50	2.002,50
283	1	RÉGUA ALUMÍNIO 2M Especificações mínimas: Para ser utilizada na construção civil, confeccionada em alumínio, tamanho: 5,0 x 2,5 x 200,00 (cm)	NOVO HORIZONTE	NÃ£O INFORMADO	UNID	15,00	34,00	510,00
284	1	RÉGUA DE ALUMÍNIO PARA PEDREIRO - 3M Descrição mínima: Material: Alumínio Comprimento da régua: 3,0 m Largura da régua: 49,7 mm Altura da régua: 25,5 mm Espessura da régua: 0,73 mm	NOVO HORIZONTE	NÃ£O INFORMADO	UNID	15,00	64,00	960,00
285	1	REJUNTE PRETO - EMBALAGEM 1KG Especificações mínimas: Composto por agregados minerais, cimentos, polímeros e outros aditivos. Embalagem 1kg	INDEFLEX	NÃ£O INFORMADO	UNID	750,00	6,50	4.875,00
289	1	SERROTE 20 POLEGADAS Especificações mínimas: Com cabo de madeira ergonômico, lâmina confeccionada em aço.	EDA	NÃ£O INFORMADO	UNID	20,00	42,00	840,00
302	1	TELA SOMBRITE - 1,50M DE LARGURA - COR PRETA Especificações mínimas: Material polietileno alta densidade, aplicação para sombreamento 5MM - Espessura mínima	NORTENE	NÃ£O INFORMADO	MT	260,00	11,50	2.990,00
304	1	TELHA 1,53 X 1,10 X 5 MM Especificações mínimas: Ondulada confeccionada em fribrocimento	MULTILIT	NÃ£O INFORMADO	UNID	1.900,00	34,00	64.600,00
305	1	TELHA 1,83 X 1,10 X 5 MM Especificações mínimas: Ondulada confeccionada em fribrocimento 5MM - Espessura mínima	MULTILIT	NÃ£O INFORMADO	UNID	1.850,00	41,50	76.775,00
306	1	TELHA 2,13 X 1,10 X 5 MM Especificações mínimas: Ondulada confeccionada em fribrocimento 5MM - Espessura mínima	MULTILIT	NÃ£O INFORMADO	UNID	1.400,00	48,50	67.900,00
307	1	TELHA 2,44 X 0,50 X 4 MM Especificações mínimas: Ondulada confeccionada em fribrocimento	MULTILIT	NÃ£O INFORMADO	UNID	1.600,00	22,00	35.200,00
308	1	TELHA 2,44 X 1,10 X 5 MM Especificações mínimas: Ondulada confeccionada em fribrocimento	MULTILIT	NÃ£O INFORMADO	UNID	400,00	59,00	23.600,00
315	1	TORNEIRA 1128 JARDIM CURTA AMARELA Especificações mínimas:	FURKIN	NÃ£O INFORMADO	UNID	70,00	25,00	1.750,00

		Confeccionada em metal com conexão de entrada de 1/2" com redutor de 3/4"						
316	1	TORNEIRA 1130 JARDIM LONGA AMARELA Especificações mínimas: Confeccionada em metal com conexão de entrada de 1/2" com redutor de 3/4"	FURKIN	NÃ£O INFORMADO	UNID	70,00	48,50	3.395,00
318	1	TORNEIRA EM METAL CROMADO Especificações mínimas: Com encaixe tipo rosca, bitola de encaixe de 1/2pol, bitola de vazão de 1/4pol, para ser instalada em lavatório	LIDER	NÃ£O INFORMADO	UNID	105,00	64,00	6.720,00
319	1	TORNEIRA PLASTICA - 1/2" Especificações mínimas: Em plástico do tipo rosca para jardim de 1/2 polegadas, 10cm.	LUCONI	NÃ£O INFORMADO	UNID	120,00	5,00	600,00
320	1	TORNEIRA PLASTICA - 3/4" Especificações mínimas: Em plástico do tipo rosca para jardim de 3/4 polegadas, 10cm.	LUCONI	NÃ£O INFORMADO	UNID	120,00	5,20	624,00
323	1	TRENA DE FIBRA - 50M Especificações mínimas: Fitas de fibra de vidro não condutoras e não corrosíveis, portanto, não enferrujam e não perdem a graduação. Resistentes à umidade, revestidas de PVC e graduadas a quente para longa vida. Graduação métrica de 2 em 2 milímetros, numerada em centímetros a cada metro e assim sucessivamente	EDA	NÃ£O INFORMADO	UNID	30,00	68,00	2.040,00
324	1	TUBO DE ESGOTO PVC -100MM Barra de 6mt	PLASTILIT	NÃ£O INFORMADO	BR	75,00	56,00	4.200,00
334	1	VASSOURA GARI - 40CM COM CABO Especificações mínimas: Vassoura com base de madeira 40cm e cabo de madeira de 1,20cm, com cerdas plásticas	STYLE	NÃ£O INFORMADO	UNID	100,00	28,00	2.800,00
335	1	VASSOURA GARI - 60 CM COM CABO Especificações mínimas: Vassoura com base de madeira 60cm e cabo de madeira de 1,20cm, com cerdas plásticas	STYLE	NÃ£O INFORMADO	UNID	110,00	32,50	3.575,00
336	1	VASSOURA PARA JARDIM REGULÁVEL COM CABO Especificações mínimas: Confeccionada em aço, possui 22 dentes em arame. Largura(cm) : 3.00 Altura(cm) : 0.80 Comprimento(cm) : 13.00 Peso(kg) : 0 Altura : 9,9 Comprimento : 156,9 Peso : 5,4	FAMASTIL	NÃ£O INFORMADO	UNID	100,00	42,50	4.250,00
341	1	AÇO CA 50 1/2 - 12,50 MM Barra de 12 metros	VOTORAÃ‡O	NÃ£O INFORMADO	BR	758,00	100,00	75.800,00
342	1	CIMENTO CPII - SACO 50KG Especificações mínimas: Cimento tipo CPII, secagem rápida, aspecto uniforme após a cura, indicado para reboco, contra piso e concreto. Saco 50 kg	CSN	NÃ£O INFORMADO	UNID	2.400,00	41,50	99.600,00
347	1	TELHA 2,44 X 1,10 X 5 MM Especificações mínimas: Ondulada confeccionada em fribrocimento	MULTILIT	NÃ£O INFORMADO	UNID	1.200,00	59,00	70.800,00
TOTAL								1.026.281,80

REALLUZ COMERCIO DE MAT. ELET. LTDA EPP

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
94	1	CHUVEIRO ELETRICO - 127V Especificações mínimas: Confeccionado em plástico, voltagem de 127v, potência mínima 4400w, com controle de temperatura	ENERBRAS	CHUVEIRO	UNID	85,00	46,62	3.962,70
95	1	CHUVEIRO ELETRICO - 220V Especificações mínimas: Confeccionado em plástico, voltagem de 220v, potência de 4500w, com controle de temperatura	ENERBRAS	CHUVEIRO	UNID	70,00	46,82	3.277,40
98	1	COLA DO TIPO PLASTICA - EMBALAGEM 175 GR Especificações mínimas: para ser aplicada em PVC, embalado em tubo 175gr	POLYTUBES	COLA	UNID	70,00	11,54	807,80
103	1	CONDUITE 1/2" - ROLO COM 50 METROS Especificações mínimas: Termoplástico e ante chamas	CIMFLEX	MANGUEIRA	ROLO	36,00	68,25	2.457,00
104	1	CONDUITE 3/4" - ROLO COM 50 METROS Especificações mínimas: Termoplástico e ante chamas	CIMFLEX	MANGUEIRA	ROLO	33,00	55,50	1.831,50
106	1	CONJUNTO ACOPLADO - 1 TOMADA Especificações mínimas: Conjunto com 1 tomada, 2P+T 10A, confeccionada em	PLUZIE	CONJUNTO	UNID	95,00	4,26	404,70

		termoplástico, formato retangular						
107	1	CONJUNTO ACOPLADO - 1 TOMADA E 2 INTERRUPTORES Especificações mínimas: Conjunto com 1 tomada 2P+T 10A e 2 interruptores simples 10A, confeccionado em termoplástico, formato retangular	PLUZIE	CONJUNTO	UNID	85,00	9,84	836,40
108	1	CONJUNTO ACOPLADO - 2 INTERRUPTORES Especificações mínimas: Conjunto com 2 interruptores simples 10A, confeccionado em termoplástico, formato retangular	PLUZIE	CONJUNTO	UNID	110,00	7,26	798,60
109	1	CONJUNTO ACOPLADO - 2 TOMADA Especificações mínimas: Conjunto com 2 tomada 2P+T 10A, confeccionado em termoplástico, formato retangular	PLUZIE	CONJUNTO	UNID	80,00	6,72	537,60
110	1	CONJUNTO ACOPLADO - 3 INTERRUPTORES Especificações mínimas: Conjunto com 3 interruptores simples 10A, confeccionado em termoplástico, formato retangular	PLUZIE	CONJUNTO	KG	80,00	9,71	776,80
118	1	DESENGRIPANTE SPRAY 250ML / 120 GR Especificações mínimas: Óleo desengripante para facilitar a remoção de porcas e parafusos Lubrifica e protege as superfícies metálicas, agindo com rapidez e eficiência	ETANIZ	DESENGRIPANTE	UNID	85,00	6,14	521,90
TOTAL								16.212,40

REDNOV FERRAMENTAS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
10	1	ADAPTADOR CURTO 25 X 3/4 Especificações mínimas: Adaptador soldável curto conexão marrom 25mm x ¾. Confeccionado em PVC	PLASTILIT	PLASTILIT	UNID	70,00	0,55	38,50
11	1	ADAPTADOR CURTO 50 X 1.1/2 Especificações mínimas: Adaptador soldável curto conexão marrom 50mm x 1.1/2. Confeccionado em PVC	PLASTILIT	PLASTILIT	UNID	70,00	3,00	210,00
31	1	ASSENTO SANITÁRIO - COR BRANCO Especificações mínimas: Assento sanitário universal oval, confeccionado em polietileno. Peso: 0,615 kg Medida: A:43,6cmxL:37,50cm Cor: Branco	ALUMASA	AL2282	UNID	85,00	20,00	1.700,00
32	1	ASSENTO SANITÁRIO PARA VASO INFANTIL - COR BRANCO Especificações mínimas: Assento sanitário infantil, confeccionado em polietileno. Cor: Branco	FIORI	FIORI	UNID	90,00	76,61	6.894,90
41	1	BOIA DE NÍVEL AUTOMATICA Especificações mínimas: Boia automática de nível superior, 15 amp, 110/220volts	MG	MG	UNID	60,00	30,00	1.800,00
42	1	BOLSA PARA VASO SANITÁRIO Especificações mínimas: Fabricado em PVC do tipo espude, com bitola de 40mm para ser utilizada em instalações hidráulicas	VALEPLAST	VALEPLAST	UNID	50,00	2,00	100,00
72	1	CAIXA D' ÁGUA 500 LITROS Especificações mínimas: com tampa, confeccionado em polietileno	FIBRAOESTE	FIBRAOESTE	UNID	20,00	262,90	5.258,00
75	1	CAIXA DESCARGA - COR BRANCA Especificações mínimas: Para aplicação na parede sobre o vaso sanitário, indicada para qualquer vaso de até 9 litros. Entrada de alimentação: 1/2" e saída: 40 mm	ALUMASA	ALUMASA	UNID	70,00	30,00	2.100,00
84	1	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - 100MM Especificações mínimas: fabricação conforme NBR 5688/77, serie reformada, com diâmetro nominal de 100mm, na cor branca, para ser usado em instalações prediais de esgoto	PLASTILIT	PLASTILIT	UNID	40,00	5,00	200,00
85	1	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - 150MM Especificações mínimas: fabricação conforme NBR 5688/77, serie reforçada, com diâmetro nominal de 150mm, na cor branca, para ser usado em instalações prediais de esgoto	PLASTILIT	PLASTILIT	UNID	35,00	30,00	1.050,00
135	1	ENGATE FLEXIVEL 3/4" - 40 CM BRANCO Especificações mínimas: Fabricado em PVC, pode ser usado nos lavatórios, caixas de descarga, mictórios e bidês para a condução de água fria	ALUMASA	AL2063	UNID	120,00	3,50	420,00

137	1	ENXADA COM CABO Especificações mínimas: Confeccionado em aço, carbono, larga 2.5, com cabo de madeira de 1,30m	MINASUL	154	UNID	90,00	40,00	3.600,00
138	1	ENXADÃO COM CABO Especificações mínimas: Confeccionado em aço, carbono, tamanho 2.5, com cabo de madeira de 1,30m	MINASUL	420	UNID	70,00	39,00	2.730,00
139	1	ESCADA DE ALUMÍNIO - 3 DEGRAUS Descrição mínima: Dimensões: 57cmX40cmX20cm. Confeccionado em alumínio, dobrável, pés antiderrapante, peso máximo 2,42kg, travamento automático na plataforma superior, com 3 degraus e suporte até 120kg	ALUMASA	ALUMASA	UNID	18,00	115,00	2.070,00
140	1	ESCADA DE ALUMÍNIO - 5 DEGRAUS Especificações mínimas: Dimensões: 106cmX46cmX10cm. Confeccionado em alumínio, dobrável, pés antiderrapante, peso máximo 3kg, travamento automático na plataforma superior, com 3 degraus e suporte até 120kg	ALUMASA	ALUMASA	UNID	4,00	160,29	641,16
169	1	JOELHO 45° DIAMETRO 25MM Especificações mínimas: Material PVC, com bitola de 25mm, com encaixe do tipo soldável e rosqueavel, para ser utilizada em instalações hidráulicas de água fria	PLASTILIT	PLASTILIT	UNID	110,00	1,00	110,00
170	1	JOELHO 90° DIAMETRO 20MM MARROM Especificações mínimas: Material PVC, com bitola de 100mm, com encaixe do tipo soldável e rosqueavel, para ser utilizada em instalações hidráulicas de água fria	PLASTILIT	PLASTILIT	UNID	95,00	0,75	71,25
172	1	JOELHO DE ESGOTO 90° DIAMETRO 100MM Especificações mínimas: Material PVC, com bitola de 100mm, com encaixe do tipo soldável e rosqueavel, para ser utilizada em instalações hidráulicas de água fria	PLASTILIT	PLASTILIT	UNID	80,00	4,50	360,00
173	1	JOELHO ESGOTO 45° DIAMETRO 150MM Especificações mínimas: Material PVC, com bitola de 150mm, com encaixe do tipo soldável e rosqueavel, para ser utilizada em instalações hidráulicas de água fria	PLASTILIT	PLASTILIT	UNID	80,00	25,00	2.000,00
174	1	JOELHO ESGOTO 45° DIAMETRO 50MM Especificações mínimas: Material PVC, com bitola de 50mm, com encaixe do tipo soldável e rosqueavel, para ser utilizada em instalações hidráulicas de água fria	PLASTILIT	PLASTILIT	UNID	80,00	2,50	200,00
192	1	LONA PRETA 4x100 Especificações mínimas: Confeccionadas com polietileno de baixa densidade	PLASFAN	PLASFAN	MT	1.650,00	1,13	1.864,50
193	1	LONA PRETA 8x100 Especificações mínimas: Confeccionadas com polietileno de baixa densidade	PLASFAN	PLASFAN	MT	1.650,00	2,56	4.224,00
200	1	LUVA PVC SOLDÁVEL DE 20MM Especificações mínimas: Bitola 20 mm	PLASTILIT	PLASTILIT	UNID	65,00	0,44	28,60
204	1	MANGUEIRA CRISTAL 5/8" - PARA DRENAR AR CONDICIONADO Material: PVC	ALUMASA	ALUMASA	MT	560,00	4,00	2.240,00
205	1	MANGUEIRA FLEXÍVEL PARA JARDIM Especificações mínimas: Mangueira flexível e de fácil manuseio, diâmetro interno 1/2", possui 3 camadas distintas: interna em PVC, intermediária em fio de poliéster trançado e externa em PVC	ALUMASA	ALUMASA	MT	810,00	3,50	2.835,00
207	1	MARRETA - 2 KG Especificações mínimas: Confeccionada em ferro fundido e cabo de madeira	MINASUL	7	UNID	15,00	50,00	750,00
282	1	REGISTRO DE PRESSÃO - EM PVC E METAL 3/4" Especificações mínimas: Possuí sistema de acionamento rotativo e servem para interromper ou regular a vazão da água. Confeccionado em ligas de cobre, elastômeros e plástico de engenharia	IMPERATRIZ	1400 BRUTO	UNID	70,00	33,45	2.341,50
286	1	REPARO VALVULA 1 1/2" E 1 1/4" Especificações mínimas: Material: liga de cobre, plásticos de engenharia, elastômeros e aço inoxidável	CENSI	2020	UNID	65,00	79,82	5.188,30
287	1	ROÇADEIRA A GASOLINA Especificações mínimas: Com regulação guiador, sistema anti-vibração, guarda de segurança, sistema de partida manual, eixo da máquina reto, eixo de transmissão rígido, guidão aberto, deve conter arnês e disco de três pontos. Sistemas de corte: disco de corte e fio.	INTECH	SKIM5500	UNID	6,00	820,00	4.920,00

		Características mínimas: - tempos do motor: 2 tempos - cilindrada: 35,2cc - potência do motor: 1,7kw - capacidade do tanque de combustível: 0,58l - diâmetro de corte do disco de corte: 300mm. - peso 7,7kg						
293	1	SPUD SANFONADO PVC PARA VASO Especificações mínimas: Faz a conexão do tubo de descarga à bacia convencional. Confeccionado em PVC.	SCEL	783	UNID	120,00	7,00	840,00
296	1	TE COMUM - 100MM Especificações mínimas: Adaptador, conexão tipo T, em PVC	PLASTILIT	PLASTILIT	UNID	80,00	10,00	800,00
299	1	TE COMUM - 40MM Especificações mínimas: Adaptador, conexão tipo T, em PVC	PLASTILIT	PLASTILIT	UNID	80,00	2,00	160,00
300	1	TE COMUM - 50MM Especificações mínimas: Adaptador, conexão tipo T, em PVC	PLASTILIT	PLASTILIT	UNID	80,00	5,00	400,00
317	1	TORNEIRA BOIA Especificações mínimas: Para ser utilizado em caixa d'água, de plástico, com bitola de 3/4 polegada, com conexão tipo rosca larga	ALUMASA	AL2017	UNID	70,00	5,00	350,00
326	1	TUBO DE PVC - BRANCO 40MM Barra de 6mt	DVG TUBOZAN DVG TUBOZAN	DVG TUBOZAN	BR	95,00	30,00	2.850,00
327	1	TUBO PVC SOLDÁVEL - 3/4" MARROM Especificações mínimas: Diâmetro: 25mm Material: PVC Barra com 6 metros	DVG TUBOZAN	DVG TUBOZAN	UNID	75,00	18,00	1.350,00
331	1	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA - BRANCO Especificações mínimas: Capacidade para 3/6 litros, apresenta saída de esgoto vertical e botão superior de duplo acionamento da descarga, formato oval. Dimensões: 74x37x62cm Feito em porcelana.	FIORI	FIORI	UNID	85,00	362,00	30.770,00
332	1	VASO SANITÁRIO INFANTIL - BRANCO Especificações mínimas: Dimensões: Altura 30,5cm, comprimento 41,5cm, largura 31cm, formato oval. Feito em porcelana.	FIORI	FIORI	UNID	75,00	254,14	19.060,50
TOTAL								112.526,21

ROENG COMÃ‰RCIO DE MATERIAIS ELÃ‰TRICOS EIRELI

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ABRAÇADEIRA DE FIXAÇÃO 3,6X200 Especificações mínimas: Confeccionada em nylon com diâmetro de 3,6X200 Pacote com 100 unidades Pacote com 100 unidades	ATOPY	ATOPY	PCT	50,00	6,24	312,00
2	1	ABRAÇADEIRA DE FIXAÇÃO 3,6X300 Especificações mínimas: Confeccionada em nylon com diâmetro de 3,6X300 Pacote com 100 unidades Medida mínima 3,6x300mm	ATOPY	ATOPY	PCT	50,00	11,24	562,00
3	1	ABRAÇADEIRA DE FIXAÇÃO 7,2X400 Especificações mínimas: Confeccionada em nylon com diâmetro de 7,2X400 Pacote com 100 unidades	ATOPY	ATOPY	PCT	50,00	25,06	1.253,00
13	1	ALICATE CORTE DIAGONAL 6" Especificações mínimas: Fabricado em aço cromo-níquel, Cabo de plástico com formato ergonômico, Tamanho 6" - 160mm	TRAMONTINA	TRAMONTINA	UNID	23,00	12,99	298,77
15	1	ARAME GALVANIZADO N°12 - KG	GERDAU	GERDAU	KG	160,00	15,35	2.456,00
16	1	ARAME GALVANIZADO N°14 - KG	GERDAU	GERDAU	KG	165,00	17,70	2.920,50
17	1	ARAME GALVANIZADO N°16 - KG	GERDAU	GERDAU	UNID	158,00	19,40	3.065,20
18	1	ARAME GALVANIZADO N°18 - KG	GERDAU	GERDAU	KG	158,00	19,20	3.033,60
20	1	ARCO SERRA REGULAVEL 12" Especificações mínimas: Confeccionada em aço carbono, lâmina em aço rápido, cabo em polipropileno, possui regulagem para lâminas de 10" e 12"	TRAMONTINA	TRAMONTINA	UNID	35,00	29,50	1.032,50

21	1	AREIA LAVADA FINA	ITAPOÃƒ	ITAPOÃƒ	M³	300,00	99,40	29.820,00
22	1	AREIA LAVADA GROSSA	ITAPOÃƒ	ITAPOÃƒ	M³	750,00	101,40	76.050,00
23	1	AREIA LAVADA MÉDIA	ITAPOÃƒ	ITAPOÃƒ	M³	750,00	100,90	75.675,00
27	1	ARRUELA EM ALUMÍNIO 1/2 POLEGADA - UNIDADE	ZAMAK	ZAMAK	UNID	1.500,00	0,38	570,00
28	1	ARRUELA EM ALUMÍNIO 1/4 POLEGADA - UNIDADE	ZAMAK	ZAMAK	UNID	1.400,00	0,43	602,00
29	1	ARRUELA EM ALUMÍNIO 3/8 POLEGADA - UNIDADE	ZAMAK	ZAMAK	UNID	1.500,00	0,45	675,00
30	1	ARRUELA EM ALUMÍNIO 5/16 POLEGADA - UNIDADE	ZAMAK	ZAMAK	UNID	1.400,00	0,37	518,00
35	1	BARRA ROSCAVEL 1/4 Especificações mínimas: Confeccionado em aço carbono. Peça com 1 metro	DISPAN	DISPAN	UNID	120,00	3,39	406,80
36	1	BARRA ROSCAVEL 3/8 Especificações mínimas: Confeccionado em aço carbono. Peça com 1 metro	DISPAN	DISPAN	UNID	60,00	6,69	401,40
37	1	BARRA ROSCAVEL 5/16 Especificações mínimas: Confeccionado em aço carbono. Peça com 1 metro	DISPAN	DISPAN	UNID	115,00	4,79	550,85
38	1	BASE PARA RELE FOTOELETRICO EM PV, DE 1000 WATTS	MARGIRIUS	MARGIRIUS	UNID	42,00	5,30	222,60
59	1	CABO ALUMINIO TRIPLEX 16MM - ROLO DE 100MT Descrição mínima: Cabo de alumínio isolado em polietileno termoplástico	FICAP	FICAP	ROLO	8,00	530,00	4.240,00
60	1	CABO FLEXIVEL 1,5MM - ROLO 100 METROS Especificações mínimas: Rolo com 100 metros. Confeccionado em fios de cobre que atendem as norma ABNT NM 280, revestidos, isolados por uma camada de polivinilico tipo BWF resistente a propagação de chama. Podendo ser solicitadas no momento do pedido as cores: preta, azul, vermelho, amarelo, verde e branco	CONDUSUL	CONDUSUL	ROLO	26,00	90,00	2.340,00
61	1	CABO FLEXIVEL 10,0MM - ROLO 100 METROS Especificações mínimas Rolo com 100 metros. Confeccionado em fios de cobre que atendem as norma ABNT NM 280, revestidos, isolados por uma camada de polivinilico tipo BWF resistente a propagação de chama. Podendo ser solicitadas no momento do pedido as cores: preta, azul, vermelho, amarelo, verde e branco	CONDUSUL	CONDUSUL	ROLO	10,00	635,00	6.350,00
62	1	CABO FLEXIVEL 2,5MM - ROLO 100 METROS Especificações mínimas: Rolo com 100 metros. Confeccionado em fios de cobre que atendem as norma ABNT NM 280, revestidos, isolados por uma camada de polivinilico tipo BWF resistente a propagação de chama. Podendo ser solicitadas no momento do pedido as cores: preta, azul, vermelho, amarelo, verde e branco	CONDUSUL	CONDUSUL	UNID	26,00	140,00	3.640,00
63	1	CABO FLEXIVEL 4,0MM - ROLO 100 METROS Especificações mínimas: Rolo com 100 metros. Confeccionado em fios de cobre que atendem as norma ABNT NM 280, revestidos, isolados por uma camada de polivinilico tipo BWF resistente a propagação de chama. Podendo ser solicitadas no momento do pedido as cores: preta, azul, vermelho, amarelo, verde e branco	CONDUSUL	CONDUSUL	UNID	15,00	238,00	3.570,00
64	1	CABO FLEXIVEL 6,0MM - ROLO 100 METROS Especificações mínimas: Rolo com 100 metros. Confeccionado em fios de cobre que atendem as norma ABNT NM 280, revestidos, isolados por uma camada de polivinilico tipo BWF resistente a propagação de chama. Podendo ser solicitadas no momento do pedido as cores: preta, azul, vermelho, amarelo, verde e branco ROLO DE 100 METROS	CONDUSUL	CONDUSUL	UNID	10,00	350,00	3.500,00
68	1	CADEADO 50MM Especificações mínimas: Corpo em latão maciço com haste em aço endurecido e acompanha chaves	PADO	PADO	UNID	70,00	12,00	840,00
74	1	CAIXA DE LUZ Especificações mínimas: Confeccionada em PVC, antichama, medindo 4"x2", com saídas 1/2' e 3/4'	BETEL	BETEL	UNID	220,00	0,77	169,40
79	1	CANALETA EM PVC - BARRA COM ADESIVO PARA FIXAÇÃO 0,10x0,20 Especificações mínimas:	ENERBRÃ • S	ENERBRÃ • S	UNID	270,00	3,90	1.053,00

		Material: Plástico ABS Barra de 2m						
80	1	CANALETA EM PVC - BARRA COM ADESIVO PARA FIXIÇÃO 30x50MM	ENERBRÃ • S	ENERBRÃ • S	BR	220,00	31,00	6.820,00
128	1	DISJUNTOR BIPOLAR 20 AMPERES Especificações mínimas: Bipolar, curva C de 20amp, classe de interrupção de 10KA, 220v, com apresentação do selo INMETRO, em termoplástico	LUKMA	LUKMA	UNID	70,00	29,30	2.051,00
129	1	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMPERES Especificações mínimas: Especificações mínimas: Curva de disparo: C * Corrente nominal: 50A * Número de polos: 2 Polos * Tensão de emprego: 440Vca/250Vcc * Frequência: 50/60 Hz	LUKMA	LUKMA	UNID	10,00	18,50	185,00
130	1	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMPERES Especificações mínimas: Tripolar, curva C de 100amp, com apresentação do selo INMETRO, em termoplástico	LUKMA	LUKMA	UNID	70,00	89,00	6.230,00
131	1	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 AMPERES Especificações mínimas: Bipolar, curva C de 40amp, com apresentação do selo INMETRO, em termoplástico	LUKMA	LUKMA	UNID	70,00	6,99	489,30
132	1	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 AMPERES Especificações mínimas: Bipolar, curva C de 50amp, com apresentação do selo INMETRO, em termoplástico	LUKMA	LUKMA	UNID	70,00	6,99	489,30
134	1	ENGATE FLEXIVEL 1/2" - 40 CM BRANCO Especificações mínimas: Fabricado em PVC, pode ser usado nos lavatórios, caixas de descarga, mictórios e bidês para a condução de água fria	TIGRE	TIGRE	UNID	120,00	2,60	312,00
144	1	ESPUMA EXPANSIVA - 500ML Especificações mínimas: Composição: à base de poliuretano Possui propriedades de isolamento térmico e acústico, proporciona ótima resistência mecânica Pode ser utilizado para vedação e fixação de batentes de portas e esquadrias de janelas, encunhamento de alvenarias, proteção e isolamento de instalações em geral, preenchimento de cavidades em alvenarias e passagens de tubulações.	CHEMI COLO	CHEMI COLO	UNID	75,00	14,99	1.124,25
148	1	FILTRO DE LINHA Especificações mínimas: Voltagem 110 Volts, 5 tomadas de 3 pinos, cor preto. Dimensões: 33x33.5x12 cm	FIOLUX	FIOLUX	UNID	75,00	15,00	1.125,00
151	1	FITA ISOLANTE - MEDIDA 19MMX20M Especificações mínimas: Utilizada para isolação de fios e cabos elétricos. Medida 19MMX20M	ENERBRÃ • S	ENERBRÃ • S	UNID	140,00	3,99	558,60
152	1	FITA ISOLANTE EMBORRACHADA - MEDIDA 19MMX10M Especificações mínimas: De alta fusão 19mmx10m. Fita de alta isolação para emendas e terminações de cabos de baixa, média e alta voltagem, Atua como isolante elétrico nas emendas e terminações de cabos que possam atingir a temperatura de 90° C	ENERBRÃ • S	ENERBRÃ • S	UNID	100,00	11,70	1.170,00
153	1	FITA VEDA ROSCA 18 X 10M Especificações mínimas: Indicada para vedação de conexões roscadas	TIGRE	TIGRE	UNID	165,00	0,99	163,35
167	1	HASTE DE ATERRAMENTO, FERRO, COM CONECTOR 1/2X2,40M Especificações mínimas: Aplicação: Sistemas de aterramento em geral (sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica), malhas de aterramento, aterramentos residenciais, prediais e industriais, aterramentos de subestações e redes de telecomunicações.	INTELLI	INTELLI	UNID	35,00	26,40	924,00
182	1	LÂMPADA LED 100W - BRANCA Formato: Redondo Alimentação: Bivolt Material: corpo plástico e base metal	LUMANTI	LUMANTI	UNID	370,00	81,85	30.284,50
183	1	LÂMPADA LED 12W - BRANCA Formato: Redondo Alimentação: Bivolt Material: corpo plástico e base metal	LUMANTI	LUMANTI	UNID	400,00	3,67	1.468,00
184	1	LÂMPADA LED 15W - BRANCA Formato: Redondo Alimentação: Bivolt	LUMANTI	LUMANTI	UNID	400,00	4,60	1.840,00

		Material: corpo plástico e base metal						
185	1	LÂMPADA LED 20W - BRANCA Formato: Redondo Alimentação: Bivolt Material: corpo plástico e base metal	LUMANTI	LUMANTI	UNID	400,00	6,80	2.720,00
186	1	LÂMPADA LED 30W - BRANCA Formato: Redondo Alimentação: Bivolt Material: corpo plástico e base metal	LUMANTI	LUMANTI	UNID	400,00	8,60	3.440,00
187	1	LÂMPADA LED 50W - BRANCA Formato: Redondo Alimentação: Bivolt Material: corpo plástico e base metal	LUMANTI	LUMANTI	UNID	400,00	19,50	7.800,00
188	1	LÂMPADA LED 9W - BRANCA Formato: Redondo Alimentação: Bivolt Material: corpo plástico e base metal	LUMANTI	LUMANTI	UNID	300,00	2,53	759,00
189	1	LÂMPADA LED TUBULAR 18W - BRANCA Alimentação: Bivolt Material: vidro Equivalência: 120cm	LUMANTI	LUMANTI	UNID	350,00	10,20	3.570,00
218	1	PAINEL LED DE SOBREPOR - 18 W Especificações mínimas: Confeccionado em material plástico, luz branca, 6500k, tensão bivolt 100V a 240V, 18 w, medindo 22 cm. Aproximadamente 25.000 mil horas de vida útil. Modelo quadrado.	LUMANTI	LUMANTI	UNID	20,00	14,99	299,80
219	1	PAINEL LED DE SOBREPOR - 24 W Especificações mínimas: Confeccionado em material plástico, luz branca, 6500k, tensão bivolt 100V a 240V, 24 w, medindo 30 cm. Aproximadamente 25.000 mil horas de vida útil. Modelo quadrado.	LUMANTI	LUMANTI	UNID	20,00	18,99	379,80
224	1	PARAFUSO MAQUINA CH 3/16 X 1 RI ZB Especificações mínimas: Confeccionado em aço carbono zincado	ROMAGNOLE	ROMAGNOLE	UNID	1.050,00	0,50	525,00
234	1	PEDRA BRITA Nº1 Especificações mínimas: Com malha de 24 mm, pedra usada para a confecção do concreto das colunas das construções, para fazer vigas, lajes entre outros	ITAPOÃƒ	ITAPOÃƒ	M³	160,00	187,80	30.048,00
235	1	PEDRA BRITA Nº1/2 Especificações mínimas: Sua forma é irregular, e tem tamanho em torno de 0,5 até 1cm.	ITAPOÃƒ	ITAPOÃƒ	M³	150,00	156,30	23.445,00
236	1	PEDRISCO - BRITA Nº0 Especificações mínimas: Com malha de 12 mm, pedra com fragmentos pequenos	ITAPOÃƒ	ITAPOÃƒ	M³	460,00	112,70	51.842,00
242	1	PLUG FÊMEA 10A 2 PINO - BRANCO Especificações mínimas: Pino fêmea bipolar 2 polos 10A 250V. Para voltagem 110/220V. Material de cobertura em termoplástico.	TRAMONTINA	TRAMONTINA	UNID	120,00	2,49	298,80
243	1	PLUG FÊMEA 10A 2 PINO + TERRA - BRANCO Especificações mínimas: Pino fêmea bipolar 2 polos + terra 10A 250V. Para voltagem 110/220V. Material de cobertura em termoplástico.	TRAMONTINA	TRAMONTINA	UNID	120,00	2,74	328,80
244	1	PLUG MACHO CURVA 90° 10A - PRETO Especificações mínimas: Pino macho bipolar 2 polos 10A 250V. Para voltagem 110/220V. Material de cobertura em termoplástico.	TRAMONTINA	TRAMONTINA	UNID	120,00	5,99	718,80
245	1	PLUGUE FÊMEA 2P + T 20 AMP	TRAMONTINA	TRAMONTINA	UNID	50,00	3,67	183,50
246	1	PLUGUE MACHO 2P + T 20 AMP	TRAMONTINA	TRAMONTINA	UNID	50,00	4,04	202,00
249	1	PORCAS SEXTAVADA 1/2" Especificações mínimas: Confeccionada em ferro e acabamento polido	ZAMAK	ZAMAK	UNID	960,00	0,40	384,00
251	1	PORCAS SEXTAVADA 3/8" Especificações mínimas: Confeccionada em ferro e acabamento polido	ZAMAK	ZAMAK	UNID	960,00	0,17	163,20
273	1	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO Especificações mínimas: De 30 a 36 disjuntores de sobrepor em chapa de aço com barramento neutro e terra	MORATORI	MORATORI	UNID	35,00	184,30	6.450,50
274	1	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO TRIFASTICO Especificações mínimas: Em aço com barramento trifásico 150A para disjuntores de embutir, 24 disjuntores cor cinza de embutir	MORATORI	MORATORI	UNID	35,00	128,10	4.483,50

278	1	REFLETOR DE ALUMINIO 10W Especificações mínimas: Em LED potência mínima de 10W, alimentação bivolt, cor branco frio, formato quadrado, com garantia de 12 meses.	LUMANTI	LUMANTI	UNID	80,00	15,89	1.271,20
279	1	REFLETOR EM ALUMINIO 50W Especificações mínimas: Em LED potência mínima de 50W, alimentação bivolt, cor branco frio, formato quadrado, com garantia de 12 meses.	LUMANTI	LUMANTI	UNID	100,00	35,30	3.530,00
290	1	SIFÃO SANFONADO PARA PIA - UNIVERSAL Especificações mínimas: Material: plástico de engenharia. Diâmetro: 50mm, 48mm, 40mm, 38mm. Altura: 29cm fechado, 72cm aberto. Porca: PVC	TIGRE	TIGRE	UNID	100,00	3,09	309,00
291	1	SOQUETE DE PORCELANA PARA LÂMPADA TAMANHO E27 Especificações mínimas: Rosca para plafonier, material interno liga de cobre, 250volts, norma de especificação conforme NBR8346	G20	G20	UNID	100,00	2,20	220,00
292	1	SOQUETE PARA LÂMPADA COMUM CURVO/RETO E27 Especificações mínimas: Material: plástico e interno em liga de cobre.	G20	G20	UNID	170,00	1,60	272,00
312	1	TOMADA DE SOBREPOR 2P + T 10 AMP Especificações mínimas: Fabricado em PVC, com selo do IMETRO	TRAMONTINA	TRAMONTINA	UNID	50,00	4,85	242,50
313	1	TOMADA DE SOBREPOR 2P + T 20 AMP Especificações mínimas: Fabricado em PVC, com selo do IMETRO	TRAMONTINA	TRAMONTINA	UNID	30,00	4,79	143,70
322	1	TRENA COM FITA EM AÇO - 5M Especificações mínimas: Comprimento da fita: 5 metros. Largura da fita: 25m. Fita em aço. Corpo emborrachado, trava para fixar a fita métrica, graduação métrica e polegadas	TRAMONTINA	TRAMONTINA	UNID	35,00	10,89	381,15
337	1	VEDA CALHA PU CONSTRUÇÃO 400 GR CINZA Especificações mínimas: Adesivo selante flexível de poliuretano, componente com elasticidade, para uso geral na construção e na indústria	ORBI FLEX	ORBI FLEX	UNID	130,00	23,70	3.081,00
344	1	PEDRA BRITA Nº1 Especificações mínimas: Com malha de 24 mm, pedra usada para a confecção do concreto das colunas das construções, para fazer vigas, lajes entre outros	ITAPOÃ*f*	ITAPOÃ*f*	M³	480,00	187,80	90.144,00
345	1	PEDRA BRITA Nº1/2 Especificações mínimas: Sua forma é irregular, e tem tamanho em torno de 0,5 até 1cm.	ITAPOÃ*f*	ITAPOÃ*f*	M³	450,00	156,30	70.335,00
TOTAL								589.333,17

RP COMERCIAL LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
43	1	BOTA DE BORRACHA BRANCA/PRETA CANO LONGO Nº34 A 44	WORKFLEX	CA 39184	PAR	180,00	49,42	8.895,60
44	1	BOTA DE BORRACHA BRANCA/PRETA CANO MÉDIO Nº34 Á 44	WORKFLEX	CA 37154	PAR	160,00	37,00	5.920,00
46	1	BOTINA DE SEGURANÇA PRETA COM ELÁSTICO E SEM BICO Nº35 Á44	CARTOM	CA 17137	PAR	135,00	41,05	5.541,75
87	1	CAPACETE TIPO BONÉ Especificações mínimas: com carneira e jugular cor: branco	CAMPER	CA 34414	UNID	65,00	14,27	927,55
195	1	LUVA DE RASPA - PUNHO 15 CM - TAMANHO GRANDE Cano longo Indicada para a proteção das mãos contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes. Confeccionada em raspa de couro, proporcionando maior proteção e segurança. Conta com reforço interno na palma, conferindo maior resistência à abrasão.	ZANEL	CA 16074	PAR	90,00	12,50	1.125,00
196	1	LUVA DE VAQUETA Especificações mínimas: Confeccionada em vaqueta especial, com dorso e punho em raspa e reforço palmar, costurada com linha de náilon ou algodão, punho com tamanho mínimo de 20cm, sendo vendida por par (2 unidades)	CALSEG	CA 15469	PAR	230,00	17,00	3.910,00
198	1	LUVA NITRÍLICA - PAR Especificações mínimas: Luva de borracha nitrílica, com ou sem forro flocado de algodão, clorinada, punho reto com 33 cm de comprimento. Proteção química, reutilizável, palma antiderrapante, resistente há agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes. Tamanho grande.	HANDEX	CA 43035	PAR	200,00	7,05	1.410,00

		PAR						
269	1	PROTETOR AURICULAR Especificações mínimas: Protetor auditivo do tipo inserção pré-moldado, confeccionado em silicone, no formato cônico com três flanges concêntricas, de diâmetro variável, contendo um orifício em seu interior, tendo um auto nível de atenuação com no mínimo 18 decibéis.	PROTECT QUALITY	CA 36817	UNID	75,00	5,42	406,50
270	1	PROTETOR FACIAL DE AÇO Especificações mínimas: Suporte facial com catraca malha de aço com no mínimo 8" x 12", constituído de coroa e carneira de material plástico, com regulagem de tamanho através da catraca, fabricado em tela de aço com medida mínima de 310 mm de largura e 195 mm de altura, com a malha fixada a coroa por meio de pinos plásticos.	CAMPER	PROTETOR FACIAL	UNID	70,00	56,78	3.974,60
TOTAL								32.111,00

Art. 3º.– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias de dezembro de 2023. (26/12/2023).

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Naiara de Oliveira Martinez
Código Identificador:31782520

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 617/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 128 DE 21 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa para o exercício de 2023 um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 2.080.382,24 (Dois Milhões, Oitenta Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos)** nas seguintes dotações:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.004	DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVÍL	
06.182.0007.2033	Gestão de Pessoal do Departamento da Defesa Civil	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
91	01060-Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	34.522,44
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
106	01060-Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	6.387,52
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
117	01060-Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	5.127,98
02.005	CONTROLADORIA	
04.124.0007.2031	Gestão de Pessoal da Controladoria	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
182	01060-Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	19.805,23
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
207	01060-Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	2.706,91
	SUBTOTAL	68.550,08
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0007.2029	Gestão das Políticas da Secretaria de Administração	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
370	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
03.005	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
04.128.0007.2046	Gestão de Pessoal da Divisão de Recursos Humanos	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
555	00000-Recursos Ordinários (Livres)	169,92
03.006	DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
04.121.0007.2034	Gestão de Pessoal da Divisão de Contabilidade e Orçamento	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
615	00000-Recursos Ordinários (Livres)	8.552,20
03.007	DIVISÃO DE TESOURARIA	
04.123.0007.2035	Manutenção da Divisão de Tesouraria	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
645	00000-Recursos Ordinários (Livres)	29,28
28.846.0008.2050	Contribuições ao PASEP	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
710	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
715	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	5.000,00
	SUBTOTAL	68.751,40
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04.001	GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.122.0028.2131	Gestão de Pessoal do Gabinete do Secretário de Educação	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
791	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.800,40
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	

806	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.733,40
04.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0005.2020	Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1131	00000-Recursos Ordinários (Livres)	165.055,00
12.361.0005.2019	Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
957	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	46.950,91
956	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	77.236,77
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
982	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	30,01
981	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.028,26
12.361.0005.2020	Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1141	00000-Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00
12.361.0005.2019	Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1002	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	7.589,31
1001	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	13.387,80
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1056	01040-BB 15102-5 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR - F 1040	6.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1102	01040-BB 15102-5 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR - F 1040	4.000,00
04.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0030.2012	Manutenção do FUNDEB - Educação Infantil	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1356	00000-Recursos Ordinários (Livres)	374.561,57
12.365.0030.2011	Manutenção da Educação Básica - Infantil	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1187	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	66.123,03
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
1216	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.804,38
12.365.0030.2012	Manutenção do FUNDEB - Educação Infantil	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1366	00000-Recursos Ordinários (Livres)	48.635,23
12.365.0030.2011	Manutenção da Educação Básica - Infantil	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1236	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	11.330,12
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1304	00000-Recursos Ordinários (Livres)	43.503,98
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1314	00000-Recursos Ordinários (Livres)	311,40
04.004	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	
12.367.0005.2023	Manutenção do FUNDEB - Educação Especial	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1376	00000-Recursos Ordinários (Livres)	28.487,49
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1386	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.116,68
04.005	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
12.366.0028.2018	Manutenção do FUNDEB PEJA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1421	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.951,68
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1432	00000-Recursos Ordinários (Livres)	938,48
04.006	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0005.2015	Manutenção do Transporte Escolar	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1492	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.632,14
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
1524	00000-Recursos Ordinários (Livres)	67.472,79
	SUBTOTAL	1.045.680,83
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	
10.122.0013.2070	Gestão da Saúde - Administração Geral	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1671	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.051,33
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1676	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.710,66
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2056	Piso de Atenção Básica-PAB	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
1903	00000-Recursos Ordinários (Livres)	18.617,18
10.301.0010.2057	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
2057	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.361,53
10.302.0011.2142	Manutenção do Hospital Municipal	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
2370	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.788,38
10.304.0012.2068	Manutenção da Vigilância em Saúde	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
2518	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.161,13
10.301.0010.2056	Piso de Atenção Básica-PAB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1906	00000-Recursos Ordinários (Livres)	92.302,66
10.301.0010.2057	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2061	00000-Recursos Ordinários (Livres)	120.990,55
10.302.0011.2142	Manutenção do Hospital Municipal	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	

2378	00000-Recursos Ordinários (Livres)	67.510,65
10.301.0010.2056	Piso de Atenção Básica-PAB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1905	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	106.168,86
10.304.0012.2068	Manutenção da Vigilância em Saúde	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2510	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	3.869,60
10.301.0010.2054	Programa Saúde Bucal	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1776	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	26.862,25
10.301.0010.2055	Programa de Saúde da Família	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1836	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	56.758,46
10.304.0012.2068	Manutenção da Vigilância em Saúde	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2520	00510-Taxas - Exercício Poder de Polícia	3.346,51
10.301.0010.2056	Piso de Atenção Básica-PAB	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1917	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.913,74
10.301.0010.2057	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2066	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.199,31
10.302.0011.2142	Manutenção do Hospital Municipal	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2381	00000-Recursos Ordinários (Livres)	14.640,92
10.304.0012.2068	Manutenção da Vigilância em Saúde	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2528	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.212,51
2526	00510-Taxas - Exercício Poder de Polícia	786,19
10.301.0010.2056	Piso de Atenção Básica-PAB	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
1933	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.048,20
10.302.0011.2142	Manutenção do Hospital Municipal	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
2388	00000-Recursos Ordinários (Livres)	37.009,11
10.301.0010.2055	Programa de Saúde da Família	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
1846	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.851,85
10.301.0010.2056	Piso de Atenção Básica-PAB	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
1941	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.708,31
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1953	00000-Recursos Ordinários (Livres)	14.341,13
10.301.0010.2057	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2086	00000-Recursos Ordinários (Livres)	19.468,01
10.302.0011.2142	Manutenção do Hospital Municipal	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2396	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.513,86
2395	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	3.396,10
10.301.0010.2054	Programa Saúde Bucal	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1801	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.388,82
10.301.0010.2055	Programa de Saúde da Família	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1856	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.839,40
10.301.0010.2056	Piso de Atenção Básica-PAB	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1974	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00
10.302.0011.2142	Manutenção do Hospital Municipal	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2452	35494-BB 24869-X FAF ESTAD CUSTEIO SESA 1413/2023 FTE35494	24.911,08
	SUBTOTAL	728.728,29
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122.0017.2085	Manutenção da Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
2735	00000-Recursos Ordinários (Livres)	791,89
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2745	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.363,73
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0015.2081	Atendimento e Manutenção no Eixo da Proteção Social Basica - PSB - Individuos e Familias	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2940	00934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	5.000,00
06.003	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243.0018.2090	Manutenção e Atendimento PSB - Proteção Social à Criança e Adolescente	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3040	00000-Recursos Ordinários (Livres)	32,76
08.243.0018.2091	Manutenção e Atendimento PSE Alta e Média Complexidade - Proteção Social Criança e Adolesc.	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3140	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.290,95
3141	01939-Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015	786,19
08.243.0018.2090	Manutenção e Atendimento PSB - Proteção Social à Criança e Adolescente	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
3055	00000-Recursos Ordinários (Livres)	325,36
	SUBTOTAL	13.590,88
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.004	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0019.2094	Manutenção da Divisão de Meio Ambiente	

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3646	00511-Taxas - Prestação de Serviços	4.201,78
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3651	00511-Taxas - Prestação de Serviços	784,31
	SUBTOTAL	4.986,09
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
10.001	GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	
26.122.0021.2129	Gestão Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4030	00000-Recursos Ordinários (Livres)	96,25
10.002	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0021.2116	Manutenção da Divisão de Obras e Serviços Urbanos	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4245	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.950,08
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
4265	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.500,00
10.003	DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	
15.452.0021.2113	Manutenção da Divisão de Limpeza Publica	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
4336	00511-Taxas - Prestação de Serviços	14.286,42
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4337	00511-Taxas - Prestação de Serviços	44.561,35
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4346	00511-Taxas - Prestação de Serviços	4.404,57
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
4356	00511-Taxas - Prestação de Serviços	2.838,47
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4376	00511-Taxas - Prestação de Serviços	5.946,00
10.004	DIVISÃO DE MÁQUINAS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	
26.784.0021.2101	Gestão e Manutenção da Divisão de Serviço Hidroviário	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
4531	00511-Taxas - Prestação de Serviços	3.994,56
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4536	00511-Taxas - Prestação de Serviços	9.631,87
26.782.0021.2115	Manutenção da Divisão de Maquinas e Veiculos	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4445	00000-Recursos Ordinários (Livres)	849,48
26.784.0021.2101	Gestão e Manutenção da Divisão de Serviço Hidroviário	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4546	00511-Taxas - Prestação de Serviços	2.302,02
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
4551	00511-Taxas - Prestação de Serviços	9.308,75
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4561	00511-Taxas - Prestação de Serviços	1.424,85
26.782.0021.2115	Manutenção da Divisão de Maquinas e Veiculos	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4500	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	25.000,00
26.784.0021.2101	Gestão e Manutenção da Divisão de Serviço Hidroviário	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4590	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	10.000,00
26.782.0021.2115	Manutenção da Divisão de Maquinas e Veiculos	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4516	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	10.000,00
	SUBTOTAL	150.094,67
	TOTAL	2.080.382,24

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 2.080.382,24

Art. 2º -Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado:

I- Cancelamento no valor **R$** 1.602.421,94 **(Um Milhão Seiscentos e Dois Mil Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos**) nas seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0007.2029	Gestão das Políticas da Secretaria de Administração	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
355	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
365	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
03.005	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
04.128.0007.2046	Gestão de Pessoal da Divisão de Recursos Humanos	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
575	00000-Recursos Ordinários (Livres)	169,92
03.006	DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
04.121.0007.2034	Gestão de Pessoal da Divisão de Contabilidade e Orçamento	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
590	00000-Recursos Ordinários (Livres)	8.552,20
03.007	DIVISÃO DE TESOURARIA	
04.123.0007.2035	Manutenção da Divisão de Tesouraria	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
635	00000-Recursos Ordinários (Livres)	29,28
	SUBTOTAL	13.751,40
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	

12.361.0005.2019	Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
955	00102-Fundeb 40%	124.187,68
12.361.0005.2020	Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1130	00101-Fundeb 60%	86.000,00
12.361.0005.2019	Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
980	00102-Fundeb 40%	1.058,27
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1000	00102-Fundeb 40%	20.977,11
12.361.0005.2020	Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1140	00101-Fundeb 60%	60.000,00
04.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0030.2011	Manutenção da Educação Básica - Infantil	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1185	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	66.123,03
12.365.0030.2012	Manutenção do FUNDEB - Educação Infantil	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1355	00101-Fundeb 60%	323.066,82
12.365.0030.2011	Manutenção da Educação Básica - Infantil	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
1215	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.804,38
12.365.0030.2012	Manutenção do FUNDEB - Educação Infantil	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
1360	00101-Fundeb 60%	51.910,30
12.365.0030.2011	Manutenção da Educação Básica - Infantil	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1235	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	11.330,12
12.365.0030.2012	Manutenção do FUNDEB - Educação Infantil	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1365	00101-Fundeb 60%	48.219,68
12.365.0030.2011	Manutenção da Educação Básica - Infantil	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1305	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	26.674,23
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1315	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	311,40
04.004	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	
12.367.0005.2023	Manutenção do FUNDEB - Educação Especial	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1375	00101-Fundeb 60%	28.487,49
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1385	00101-Fundeb 60%	3.116,68
04.005	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
12.366.0028.2018	Manutenção do FUNDEB PEJA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1420	00101-Fundeb 60%	6.951,68
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1430	00101-Fundeb 60%	938,48
04.006	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0005.2015	Manutenção do Transporte Escolar	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1490	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.632,14
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
1535	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	53.472,79
	SUBTOTAL	916.262,28
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	
10.122.0013.2070	Gestão da Saúde - Administração Geral	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1670	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	20.051,33
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1710	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	4.710,66
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2056	Piso de Atenção Básica-PAB	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
1904	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	18.617,18
10.301.0010.2057	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
2054	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	9.361,53
10.304.0012.2068	Manutenção da Vigilância em Saúde	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
2509	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.161,13
10.301.0010.2054	Programa Saúde Bucal	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1775	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	18.068,90
10.301.0010.2055	Programa de Saúde da Família	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1835	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	56.758,46
10.301.0010.2056	Piso de Atenção Básica-PAB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1910	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	106.168,86
10.301.0010.2057	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2055	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	140.458,56
10.301.0010.2056	Piso de Atenção Básica-PAB	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1915	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	4.913,74

10.302.0011.2142	Manutenção do Hospital Municipal	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2380	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	14.640,92
10.304.0012.2068	Manutenção da Vigilância em Saúde	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2525	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.212,51
10.301.0010.2057	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
2070	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.199,31
10.301.0010.2055	Programa de Saúde da Família	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
1850	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.851,85
10.301.0010.2054	Programa Saúde Bucal	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1800	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	4.388,82
10.301.0010.2055	Programa de Saúde da Família	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1855	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	9.839,40
10.301.0010.2056	Piso de Atenção Básica-PAB	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1950	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	14.341,13
10.304.0012.2068	Manutenção da Vigilância em Saúde	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2600	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	3.869,60
10.301.0010.2054	Programa Saúde Bucal	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1825	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	8.793,35
10.301.0010.2056	Piso de Atenção Básica-PAB	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2015	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	92.302,66
10.302.0011.2142	Manutenção do Hospital Municipal	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2440	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	18.000,00
	SUBTOTAL	559.709,90
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122.0017.2085	Manutenção da Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
2740	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.155,62
06.003	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243.0018.2091	Manutenção e Atendimento PSE Alta e Média Complexidade - Proteção Social Criança e Adolesc.	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
3150	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.290,95
08.243.0018.2090	Manutenção e Atendimento PSB - Proteção Social à Criança e Adolescente	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
3080	00000-Recursos Ordinários (Livres)	358,12
	SUBTOTAL	7.804,69
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
10.001	GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	
26.122.0021.2129	Gestão Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
4045	00000-Recursos Ordinários (Livres)	96,25
10.002	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0021.2116	Manutenção da Divisão de Obras e Serviços Urbanos	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4290	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.450,08
10.003	DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	
15.452.0021.2113	Manutenção da Divisão de Limpeza Publica	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
4334	00000-Recursos Ordinários (Livres)	14.286,42
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4335	00000-Recursos Ordinários (Livres)	44.561,35
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4345	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.404,57
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
4355	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.838,47
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4375	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.946,00
10.004	DIVISÃO DE MÁQUINAS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	
26.784.0021.2101	Gestão e Manutenção da Divisão de Serviço Hidroviário	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
4530	00000-Recursos Ordinários (Livres)	8.198,66
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4535	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.631,87
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4545	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.101,02
26.782.0021.2115	Manutenção da Divisão de Maquinas e Veiculos	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
4455	00000-Recursos Ordinários (Livres)	849,48
26.784.0021.2101	Gestão e Manutenção da Divisão de Serviço Hidroviário	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
4550	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.104,65
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4560	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.424,85
	SUBTOTAL	104.893,67
	TOTAL	1.602.421,94

TOTAL DO CANCELAMENTO R$ 1.602.421,94

II- Excesso de arrecadação de receita, no valor de **R$ 477.960,30 (Quatrocentos e Setenta e Sete Mil Novecentos e Sessenta Reais e Trinta Centavos)** contabilizado na seguinte rubrica:

1.1.2.2.01.0.3.02.00.00.00.00 TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA.....R$ 1.273,49

1.1.2.2.01.0.3.04.00.00.00.00 TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....R$ 2.369,98

1.1.2.2.01.0.4.02.00.00.00.00 TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA.....R$ 1.082,33

1.1.2.2.01.0.4.04.00.00.00.00 TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....R$ 461,30

1.1.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00 TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.....R$ 4.132,67

1.7.2.9.53.0.1.01.00.00.00.00 COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADAÇÃO DE ICMS - LC Nº 194/2022.....R$ 68.528,25
1.7.1.6.50.0.1.0.60.00.00.00.00 PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA E ADOLESCENTE.....R$ 786,19

1.7.2.3.50.0.1.11.00.00.00.00 BB 24869-X QUALIF ACES E ATENDIM ESPECIAL RES SESA 1468/2023 FTE 35494.....R$ 6.911,08

1.7.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – PRINCIPAL.....R$ 50.000,00

1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00 COMPONENTE - PISO BÁSICO FIXO.....R$ 5.000,00

1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLE- MENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR – PRINCIPAL.....R$ 10.000,00

1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO.....R$ 273.791,22

1.9.2.2.99.0.1.99.03.00.00.00 COMPENSAÇÃO INSS FONTE 00.....R$ 43.623.79

1.7.1.3.50.1.1.10.00.00.00.00PROGRAMA DE INFORM. DAS UNID BASICAS DE SAUDE.....R$ 10.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas na programação financeira e/ou cronograma de desembolso os seguintes valores como segue:

Alterações Adicionais da Cota de Receita

Fonte: 0000 DEZEMBRO R$ 313.997,06
Fonte: 0303 DEZEMBRO R$ 3.396,10
Fonte: 0494 DEZEMBRO R$ 10.000,00
Fonte: 0504 DEZEMBRO R$ 50.000,00
Fonte: 0510 DEZEMBRO R$ 4.132,70
Fonte: 0511 DEZEMBRO R$ 5.187,09
Fonte: 0934 DEZEMBRO R$ 5.000,00
Fonte: 1040 DEZEMBRO R$ 10.000,00
Fonte: 1060 DEZEMBRO R$ 68.550,08
Fonte: 1939 DEZEMBRO R$ 786,19
Fonte: 35494 DEZEMBRO R$ 6.911,08

Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso

Fonte: 0000 DEZEMBRO R$ 313.997,06
Fonte: 0303 DEZEMBRO R$ 3.396,10
Fonte: 0494 DEZEMBRO R$ 10.000,00
Fonte: 0504 DEZEMBRO R$ 50.000,00
Fonte: 0510 DEZEMBRO R$ 4.132,70
Fonte: 0511 DEZEMBRO R$ 5.187,09
Fonte: 0934 DEZEMBRO R$ 5.000,00
Fonte: 1040 DEZEMBRO R$ 10.000,00
Fonte: 1060 DEZEMBRO R$ 68.550,08
Fonte: 1939 DEZEMBRO R$ 786,19
Fonte: 35494 DEZEMBRO R$ 6.911,08

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de dezembro de 2023 (26/12/2023) .

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Fernando Zacarias Dos Santos
Código Identificador:78D473BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 620/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 111 DE 15 de dezembro de 2023.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa para o exercício de 2023 um Crédito Especial no valor de **R$ 125.200,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais)** nas seguintes dotações:

Especial		
Códigos	Descrição	Valor
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0012.1069	Aquisição de Veículo - Vigilância	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2514	00304-Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	40.237,80
2516	02518-Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	32.205,65
2517	16518-CEF 63-7 PROG EST FORTALEC VIGIL SAUDE SESA 808/2022 - CAPITAL	52.756,55
	SUBTOTAL	125.200,00
	TOTAL	125.200,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 125.200,00

Art. 2º -Para fazer face ao Crédito Especial aberto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado:

I- Superávit Financeiro do Exercício de 2022 no valor de **R$ R$ 85.129,03 (Oitenta e Cinco Mil Cento e Vinte e Nove Reais e Três Centavos**) nas seguintes fontes de recursos:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00304	Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	166,83
02518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	32.205,65
16518	CEF 63-7 PROG EST FORTALEC VIGIL SAUDE SESA 808/2022 - CAPITAL	52.756,55
	TOTAL	85.129,03

II- Cancelamento no valor **R$ R$ 40.070,97 (Quarenta Mil Setenta Reais e Noventa e Sete Centavos)** nas seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0012.1069	Aquisição de Veículo - Vigilância	
4.4.50.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2513	00304-Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	40.070,97
	SUBTOTAL	40.070,97
	TOTAL	40.070,97

TOTAL DO CANCELAMENTO R$ 40.070,97

Art. 3º - Ficam incluídas na programação financeira e/ou cronograma de desembolso os seguintes valores como segue:

Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso

Fonte: 304 Dezembro R$ **166,83**
Fonte: 2518 Dezembro R$ **32.205,65**
Fonte: 16518 Dezembro R$ **52.756,55**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de dezembro de 2023 (26/12/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Fernando Zacarias Dos Santos
Código Identificador:CA6EDEBC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PLANO DE CONTINGENCIA EPIDEMIOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Plano de Contingência Municipal para Prevenção e Controle de surto e Epidemia de Dengue, Chikungunya, e Zika Vírus.

TERRA ROXA - PR
2023

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA

ELABORAÇÃO:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
SILVANA GRACIELE PASLAUSKI CARVALHO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE VETORIAL:
RAFAEL LOPERA
RESPONSÁVEL PELA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA:
TELMA TRISTÃO DE CAMARGO
RESPONSÁVEL PELA COMUNICAÇÃO:
MAICON BARRETO
RESPONSÁVEL PELA ATENÇÃO EM SAÚDE (APS):
FRANCIELE GONZALES LOPES TANAKA

APROVAÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS:

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:
VITOR GABRIEL VEREDIANO NABÃO
COORDENADORA DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE:
MARLENE MARTIM DE OLIVEIRA

DATA: 12/12/2023

SUMÁRIO
1- APRESENTAÇÃO..... 4
2 - INTRODUÇÃO/JUSTIFICATIVA..... 5
3 - OBJETIVOS..... 7
4 - APRESENTAÇÕES DA DENGUE: DENGUE, DENGUE COM SINAIS DE ALARME, DENGUE GRAVE E ÓBITO..... 8
5 - ASSISTÊNCIA AO PACIENTE COM DENGUE DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. 10
6 - ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE VETORIAL DO AEDES, PONTOS ESTRATÉGICOS E ACES..... 12
7 - CASOS NOTIFICADOS, CONFIRMADOS E ÓBITOS 2022 E 2023..... 13
8 - INFORMAÇÕES SOBRE CONTROLE VETORIAL POR BAIRRO NO MUNICÍPIO. 14
9 - ATENDIMENTO NO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA..... 15
10 - NÚMERO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE CHIKUNGUNYA, DENGUE E ZIKA..... 15
11 - NÚMERO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E CONTROLE VETORIAL DE CHIKUNGUNYA, DENGUE E ZIKA..... 16
12 - ESTRATÉGIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA DENGUE DE ACORDO COM O DIAGRAMA DE CONTROLE.....17
13 - CRONOGRAMA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O ANO EPIDEMIOLÓGICO 2023-2024..... 18
13.1 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA..... 18
13.2 ASSISTÊNCIA..... 19
13.3 CONTROLE VETORIAL..... 21
13.4 COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO..... 25
13.5 GESTÃO..... 26
14 - NÍVEIS DE ATIVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA..... 28
15 - CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 37
16 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... 38

1- APRESENTAÇÃO
O *"Plano Municipal de Contingência Contra a Dengue, Zika Vírus e Febre Chikungunya"* é um documento técnico que descreve o planejamento do município definindo as ações e estratégias a serem desenvolvidas no ano de 2023/2024 com objetivo de controlar e interromper o ciclo de transmissão em cenários de transmissão sustentada/epidemia das arboviroses e orienta os setores envolvidos na resposta para controlar e interromper o ciclo de transmissão em momentos pré- epidêmicos e epidêmicos.
Neste documento são definidas as responsabilidades dos 5 eixos centrais do Programa Nacional de Controle destes agravos, sendo eles: Atenção ao paciente, Vigilância Epidemiológica, Controle Vetorial, Comunicação e Gestão.
O plano contém a descrição detalhada das ações a serem adotadas em cenários epidemiológicos de transmissão sustentada (Alerta) NÍVEL 1 e Epidemia (Emergência) NÍVEL 2, com a identificação, nomeação e articulação dos responsáveis pela operacionalização das mesmas. Destaca-se que as ações rotineiras constam no Plano de Ação para Enfrentamento às Arboviroses do município, que abrangerá as atividades de competência de todos os envolvidos durante todo o período epidemiológico, independente da presença de casos notificados ou confirmados, ou até mesmo da presença do vetor.

O Plano de Ação prevê o acionamento do Plano de Contingência, caso ocorra a transmissão sustentada ou epidemia no município. Além disso aborda os aspectos relevantes ao Plano, chamando a atenção dos gestores e equipes técnicas envolvidas para uma avaliação crítica da sua realidade em relação às arboviroses, e o planejamento de ações passíveis de execução em períodos críticos e não-críticos.
Ainda, o Plano Municipal de Contingência foi elaborado e atualizado em conjunto com as áreas das Vigilâncias Ambiental e Epidemiológica e Atenção à Saúde, Gestão, Comunicação e Mobilização. O mesmo será apresentado ao Conselho Municipal de Saúde, e as equipes de saúde envolvidas na operacionalização das ações que precisam conhecer o planejamento municipal para situações de transmissão sustentada e epidemia.

As diferenças epidemiológicas e organizacionais do município reforçam a necessidade da elaboração do Plano de Contingência em nível local, levando em consideração a realidade e estrutura, somadas às recomendações e diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná para o enfrentamento das arboviroses.

2- INTRODUÇÃO/JUSTIFICATIVA

A dengue, chikungunya e febre do Zika vírus pertence ao rol das Arboviroses, doenças causadas por vírus, sendo transmitida por um artrópode (mosquito) denominado*Aedes Aegypti*. O vírus da dengue e da febre do Zika vírus pertence ao gênero Flavivírus, família Flaviviridae. E vírus do Chikungunya pertence à família do Alphavírus. A dengue pode ser causada por 04 sorotipos (DEN-1, 2, 3 e 4), que produzem imunidade sorotipo específica e pode se apresentar como a dengue clássica, dengue com sinais de alarme ou dengue grave (COSTA etal., 2013).
A dengue constitui na atualidade em nível global, a mais importante arbovirose (doença viral transmitida por artrópode) em termos de morbidade, letalidade e implicações econômicas.
A transmissão dessas três doenças ocorre através da picada da fêmea do mosquito que permite a passagem do vírus presente em suas glândulas salivares e é caracterizada pelos ciclos correspondentes: homem - *Aedes aegypti* - homem, sendo eles o ciclo intrínseco no homem e o extrínseco no vetor.
Os sintomas da febre do Zika vírus são semelhantes ao da dengue, o paciente pode apresentar exantema maculopapular pruriginoso ou não, febre baixa e intermitente (<38,5°C) ou hiperemia conjuntival sem secreção/prurido ou poliartralgia ou edema periarticular com ou sem hiperemia. Pode estar presente também mialgia e cefaleia.
O vírus da Zika vírus tem um tropismo para sistema neurológico, o que pode levar a casos de encefalite, meningoencefalite e mielite, síndrome de GuillainBarré microcefalia em bebês nascidos de mães que contraíram a doença durante a gestação. As evidências científicas mostram que o Zika vírus pode ser transmitido também por via transfusional, perinatal e sexual (presença do vírus no sêmen por até 6 meses).

A Chikungunya é uma arbovirose causada pelo vírus chikungunya (CHIKV), da família Togaviridae e do gênero Alphavirus. A viremia persiste por até dez dias após o surgimento das manifestações clínicas. A transmissão se dá através da picada de fêmeas dos mosquitos Aedes aegypti e Aedes albopictus infectadas pelo CHIKV. Casos de transmissão vertical podem ocorrer quase que exclusivamente no intraparto de gestantes virêmicas e, muitas vezes, provoca infecção neonatal grave. Pode ocorrer transmissão por via transfusional, todavia é rara se os protocolos forem observados. Os sinais e sintomas são clinicamente parecidos aos da dengue – febre de início agudo, dores articulares e musculares, cefaleia, náusea, fadiga e exantema. A principal manifestação clínica que a difere são as fortes dores nas articulações, que muitas vezes podem estar acompanhadas de edema. Após a fase inicial a doença pode evoluir em duas etapas subsequentes: fase subaguda e crônica. Chikungunya tem caráter epidêmico com elevada taxa de morbidade associada à artralgia persistente, tendo como consequência a redução da produtividade e da qualidade de vida. O nome Chikungunya deriva de uma palavra em Makonde, língua falada por um grupo que vive no sudeste da Tanzânia e norte de Moçambique. Significa “aqueles que se dobram”, descrevendo a aparência encurvada de pessoas que sofrem com a artralgia característica. No Brasil a transmissão autóctone foi confirmada no segundo semestre de 2014.
Historicamente o mosquito tem sofrido adaptações ao ambiente urbano, se constituindo em um dos principais problemas de saúde pública da atualidade, sendo responsável por várias epidemias, aumentando as hospitalizações e óbitos em todo o território brasileiro.
Considerando que, estamos situados em uma região endêmica para dengue, se faz necessário que o município se mantenha em estado de vigilância e alerta permanente, principalmente no que tange os serviços envolvidos, tanto dos setores públicos como privados. Estes devem se reestruturar de forma a enfrentar uma possível epidemia de maneira eficaz e com resultados satisfatórios. Portanto o presente plano de contingência dessas três arboviroses procura enumerar as principais ações que devem ser desenvolvidas indicando os respectivos responsáveis. Sendo assim, o Plano Municipal de Contingência é um documento elaborado com o intuito de auxiliar o município na resposta de acordo com o cenário momentos pré-epidêmicos e epidemias de dengue, cujas consequências podem provocar sérios danos à população, ao meio ambiente e à economia do município. Neste documento são definidas as responsabilidades dos 5 eixos centrais do Programa Nacional de Controle destes agravos, sendo eles: Atenção ao paciente, Vigilância Epidemiológica, Controle Vetorial, Comunicação e Gestão.

3 - OBJETIVOS

· Organizar as ações de prevenção e controle da dengue.
· Classificar riscos nos serviços de saúde e monitorar casos graves, gestantes e crianças.
· Promover assistência adequada ao paciente, garantindo acesso, diagnóstico e manejo clínico adequado por profissionais de saúde habilitados.
· Aprimorar a vigilância epidemiológica, garantindo notificação investigação dos casos e monitoramento dos sorotipos virais, sempre deforma oportuna.
· Padronizar os insumos estratégicos necessários.
· Definir estratégias para redução da força de transmissão da doença, por meio do controle dos vetores e seus criadouros.
· Realizar e apoiar a capacitação dos profissionais envolvidos.
· Sistematizar as atividades de mobilização e comunicação.
· Aprimorar a análise de situação epidemiológica e de organização da rede de atenção para orientar a tomada de decisão.
· Fortalecer a articulação e integração das diferentes áreas e serviços e população, visando à integralidade das ações para enfrentamento da dengue.
· Reforçar ações de articulação intersetorial em todas as esferas de gestão.
· Evitar a ocorrência de óbitos por dengue, prevenir e controlar surtos e processos epidêmicos.

4 - APRESENTAÇÕES DA DENGUE: DENGUE, DENGUE COM SINAIS DE ALARME, DENGUE GRAVE E ÓBITO
O Ministério da Saúde define todo o caso suspeito de dengue como síndrome febril aguda (até 7 dias), acompanhada de pelo menos dois dos sinais e sintomas: febre, que pode vir acompanhada de cefaleia, dor retroorbital, mialgia, artralgia, náuseas, vômitos, exantema, petéquias, seguido evolutivamente por pruridos, prova do laço positivo, leucopenia, plaquetopenia, Também pode ser considerado caso suspeito toda criança com quadro febril aguda, usualmente entre 2 a 7 dias de duração sem foco de infecção. A doença pode evoluir para forma grave, geralmente após 3 ou 4 dias do início dos primeiros sintomas que pode cursar com derrames intracavitários e micro hemorragias em órgãos internos como o miocárdio,

sistema nervoso central (SNC), fígado, baço e vários outros. Em crianças menores de 10 anos, há também linfonodomegalia, hepatomegalia e esplenomegalia. Já em recém-natos destacam-se irritabilidade, febre e exantemas.
O diagnóstico da dengue é realizado baseado na história clínica e epidemiológica e exames de sangue específicos como teste rápido NS1, sorologia IgM e isolamento do vírus RT-PCR em cultura específicos (Arbovirose para dengue, zika vírus e chikungunya).
O exame mais utilizado é o MAC-ELISA que detecta anticorpos IgM específicos contra a dengue e requer apenas uma amostra de soro como vantagem. O teste rápido para detecção do antígeno viral NS1, proteína não estrutural importante para a replicação viral, é positivo no período inicial da infecção 1° ao 5° dia do início dos sintomas e detecta a presença de flavivírus, a presença de flavivírus pode indicar que a pessoa tenha contraído dengue, zika vírus ou febre amarela, pois estes 3 agravos pertençam a família flavivírus. Sendo assim o teste rápido é um exame de triagem e não de diagnóstico, sendo positivo deve confirmar a doença pedindo o exame de arbovirose – RT-PCR, se o paciente estiver nos 5 primeiros dias do início dos sintomas ou sorologia IGM se estiver acima do 6° dia do início dos sintomas. A presença do antígeno NS1 é indicativo de doença aguda e ativa, porém um resultado negativo, diante de um quadro suspeito de dengue, não exclui o diagnóstico. O exame de arboviroses realizado através da técnica reação da transcriptase da Proteína C Reativa (RT-PCR) é o único que pode detectar o vírus dentro de um tempo significativo de um a dois dias, além de possuir a vantagem de o resultado não ter influência do manuseio de amostra e nem de seu armazenamento e pode detectar a presença dos 4 sorotipos da dengue, zika vírus, chikungunya e febre amarela. O sangue deve ser coletado até o 5º dia do início dos sintomas.
Em 2006, o Grupo de Trabalho *ControlStudy*(DENCO), estabeleceram uma nova classificação para dengue, que utiliza a seguinte subdivisão: **dengue, dengue com sinais de alarme e dengue grave**, substituindo assim a antiga nomenclatura da doença em: dengue clássica, dengue com complicações, (FHD) e choque da dengue. Apesar de ainda muito utilizado o termo dengue hemorrágico, este não existe mais, foi substituído por dengue grave.
Como **dengue com sinais de alarme** foram listados os seguintes sintomas: dor abdominal intensa e contínua, vômitos persistentes, acúmulo de líquido no terceiro espaço (derrame pleural, ascite, edema), sangramento de mucosas, letargia ou agitação, hepatomegalia ou aumento do hematócrito com queda de plaquetas.
E **dengue grave** é definida pela presença de extravasamento plasmático, choque ou acúmulo de líquido com comprometimento respiratório, sangramento grave elesão de órgãos alvo: aumento de transaminases hepáticas (aspartato aminotransferase e alanina aminotransferase > 1000U/L), alteração de nível de consciência ou disfunção cardíaca.
A evolução da doença apresenta-se de forma dinâmica que pode complicar de maneira repentina, exigindo acompanhamento médico diário do paciente até sua recuperação.
Fase febril: é limitada, pode durar de 2 a 5 dias e está associada à presença do vírus no sangue (período de viremia), e tem como sintomas: febre, que pode vir acompanhada de cefaleia, dor retroorbital, mialgia, artralgia, náuseas, vômitos, exantema, seguido evolutivamente por pruridos. Com a defervescência da febre, a maioria dos pacientes evolui para cura, porém outros evoluem para a fase crítica, que caracteriza a evolução da doença para forma grave.
Fase crítica: é sempre precedida com a presença de um ou mais sinais de alarme, que podem ser evidenciados pelos sintomas clínicos, exames laboratoriais e exames de imagem. Os principais achados laboratoriais na fase crítica da doença podem ser observados através da hemoconcentração, elevação de transaminases também pode ocorrer geralmente de forma moderada (duas a cinco vezes acima do limite normal), mas ocasionalmente pode ser mais acentuado (cinco a quinze vezes o limite da normalidade).
O extravasamento de plasma pode ser detectado através da hemoconcentração ainda no início da evolução da doença, caracterizando a manifestação mais específica daforma grave, e é o que põe em risco a vida do paciente, pois pode levar ao choque circulatório quando ocorre de forma muito intensa, sendo de rápida instalação, podendo levar a óbito em 12-24 horas e após a fase crítica o paciente pode evoluir para óbito.
Fase de recuperação: se receber manejo clínico adequado, onde é monitorado até normalizar todas as suas funções vitais e os achados laboratoriais e de imagem o paciente apresenta rápida recuperação do quadro crítico da dengue.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A classificação de risco do paciente com suspeita de dengue na chegada ao ponto de atenção deverá ser feita por médico, enfermeiro ou profissional qualificado para estratificar o atendimento por ordem de gravidade. Paciente classificado como **vermelho** será visto imediatamente pelo médico, seguido pelo **amarelo** e depois **verde** (situações especiais – gestante, criança, idoso, comorbidade) e **azul** que será avaliado por ordem de chegada.
O uso dos protocolos clínicos torna possível uma triagem adequada dos doentes mais graves para lhes ofertar intervenções terapêuticas adequadas e oportunas, condição necessária para evitar os óbitos. As diferentes formas da doença não sejam entidades clínicas distintas, mas sim, fases diferentes da evolução contínua da doença que podem ou não se tornar graves.

5 - ASSISTÊNCIA AO PACIENTE COM DENGUE DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

GRUPO A (ATENÇÃO BÁSICA): A porta de entrada do paciente com suspeita de dengue são as unidades de saúde. A partir do momento que o paciente procura atendimento no serviço público do município ele entra pelo acolhimento onde é feita a classificação de risco do paciente suspeito de dengue conforme protocolo do MS, o caso é notificado na ficha de notificação manual para posterior envio a epidemiologia, é realizada a prova do laço (exame clínico que avalia o risco de hemorragia e contribui para classificação de risco), recebe o cartão da dengue (onde são registrados os sinais vitais, sintomas clínicos e consta os sinais de alarme). No acolhimento o paciente também é orientado sobre os sinais de alarme, sintomas que indicam que a doença está evoluindo para as formas graves. No surgimento dos sinais de alarme, no período noturno, finais de semana e feriado o paciente em posse do cartão da dengue é orientado a procurar diretamente o PAM.
Na UBS é entregue o tubo para coleta do exame para diagnóstico no momento da primeira consulta dopaciente, sendo arboviroses (PCR para dengue, zika vírus, chikungunya e febre amarela nos primeiros **5°** dias do início dos sintomas) e sorologia IgM após o **6 °** dia do início dos sintomas. A amostra coletada pelo laboratório conveniado, após é encaminhada a Vigilância Epidemiológica onde é cadastrado no sistema gerenciador de ambiente laboratorial– GAL e encaminhado à 20ª regional de saúde/CISCOPAR e posteriormente ao LACEN de fronteira/Foz do Iguaçu ou Curitiba.
Após a análise, o LACEN lança o resultado no GAL e a instituiçãonotificadora (SMS - Vig. Epidemiológica) tem acesso a este resultado no GAL, e encaminha para o PAM e ESF's via e-mail. A vigilância epidemiológica acompanha o resultado dos exames dos seus pacientes, qualifica as informações/resultados laboratoriais diretamente no Sistema de Informação de Agravo de Notificação – (SINAN online Dengue) e encerra os casos posteriormente em momento oportuno. Após o acolhimento o paciente passa por consulta médica. De acordo com a classificação de risco o paciente segue o seguinte fluxo:
Paciente do **GRUPO A:** é acompanhado pela própria UBS, orientado em caso de possíveis sinais de alarme procurar o Pronto Atendimento Municipal. **GRUPO B (PAM):** Os pacientes deste grupo são encaminhados para o PAM que contam com apoio laboratorial. No primeiro atendimento no PAM, os pacientes do grupo B necessitam realizar hemogramas para avaliação de hemoconcentração. Se o paciente não estiver hemoconcentrando, com quadro clínico e sinais vitais estáveis e com ausência de sinais de alarme deve ser liberado e retornar ao PAM diariamente até 48h após febre para reavaliação clínica e realização de hemoconcentração. Se apresentar hemoconcentração superior a 10% e ou sinais de alarme, deve ser hospitalizado.

GRUPO C e D (Hospital média e Alta complexidade): Os pacientes do grupo C, são os que apresentam um ou mais sinais de alarme que indica que a evolução da doença para forma grave, são classificados como urgência. Os pacientes do Grupo D, são os que já estão apresentando sinais de choque (são classificados como emergência). Os pacientes destes dois grupos devem ser inicialmente atendidos no PAM, onde serão incluídos na Central de Leitos e transferidos para a unidade de referência hospitalar fora do município, sendo o transporte desses pacientes realizados pelo SAMU.

OBS: Seguir os critérios de internação, observação e alta conforme protocolo clínico do paciente do ministério da saúde.

6- ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE VETORIAL DO AEDES, PONTOS ESTRATÉGICOS E ACES

O município de Terra Roxa possui 7.600 imóveis urbanos e 1.194 em áreas rurais trabalhados no Programa de Prevenção e Controle de Chikungunya, Dengue e Zika, distribuídos em 12 zonas/microáreas. O município possui ainda 34 pontos estratégicos que são inspecionados quinzenalmente.

Tabela 01: Organização do controle vetorial do Aedes

Ano	Nº de zonas/microáreas	N° de Agentes de Combate às Endemias (ACE)	N° de pontos estratégicos (PE)	N° de ACE para cada PE
2021/22	12	13	34	2
2022/23	12	13	34	2
Fonte: Divisão de Endemias (SMS)				

7 - CASOS NOTIFICADOS, CONFIRMADOS E ÓBITOS 2022 E 2023

Chikungunya

Tabela 02: Cenário epidemiológico de chikungunya no município, anos 2022 á 2023*.

Ano	População atual do município (dados do IBGE)	N° de casos notificados	N° de casos confirmados	Óbitos
2021/22	17.481	0	0	0
2022/23	17.562	12	0	0
FONTE: Coordenadoria de Vigilância Ambiental /SESA /Dados sujeito alterações conforme qualificação no sinan Data: 27/09/2023. Disponível em https://www.dengue.pr.gov.br/Pagina/Boletins- da-Dengue/				

Dengue

Tabela 03: Cenário epidemiológico de dengue do município, anos 2022 e 2023*.

Ano	População atual do município (dados do IBGE)	N° de casos notificados	N° de casos confirmados	N° de casos com sinais de alarme	N° de casos graves	Óbitos
2021/22	17.481	214	157	0	0	0
2022/23	17.562	801	502	38	0	0
FONTE: Coordenadoria de Vigilância Ambiental /SESA /Dados sujeito alterações conforme qualificação no sinan Data: 27/09/2023. Disponível em https://www.dengue.pr.gov.br/Página/Boletins- da-Dengue/						

Zika

Tabela 04: Cenário epidemiológico de Zika do município, anos 2022 e 2023*.

Ano	População atual do município (dados do IBGE)	N° de casos prováveis	N° de casos confirmados	N° de gestantes confirmadas	Óbitos
2021/22	17.481	0	0	0	0
2022/23	17.562	0	0	0	0
FONTE: Coordenadoria de Vigilância Ambiental /SESA /Dados sujeito alterações conforme qualificação no sinan Data: 27/09/2023. Disponível em https://www.dengue.pr.gov.br/Pagina/Boletins- da-Dengue/					

8 - INFORMAÇÕES SOBRE CONTROLE VETORIAL POR BAIRRO NO MUNICÍPIO.

Os casos prováveis dengue estão distribuídos em 12 microáreas, conforme dados apresentados no quadro 01. As zonas/microáreas que concentraram maior número de casos e de focos positivos em 2022-2023

Quadro 01: Informações referentes ao controle vetorial do município de 2022/2023.

Localidades	N° de casos de Dengue notificados	Total de imóveis*	N° de ACE	N° de Ciclos realizados
Parque Verde I (Verde)	**S/I**	**754**	**1**	**6**
Parque Verde I (Vermelho)	**S/I**	**736**	**1**	**6**
Parque Verde II (Rosa)	**S/I**	**610**	**1**	**6**
Parque Verde II (Laranja)	**S/I**	**629**	**1**	**6**
Central (Verde)	**S/I**	**803**	**1**	**6**
Central (Rosa)	**S/I**	**795**	**1**	**6**
Central (Roxa)	**S/I**	**821**	**1**	**6**
Ângelo Lopes I (Verde)	**S/I**	**423**	**1**	**6**
Ângelo Lopes I (Amarelo)	**S/I**	**443**	**1**	**6**
Ângelo Lopes I (Azul)	**S/I**	**464**	**1**	**6**
Ângelo Lopes II (Vermelho)	**S/I**	**574**	**1**	**6**
Ângelo Lopes II (Azul)	**S/I**	**548**	**1**	**6**
TOTAL	**S/I**	**7.600**	**12**	**72**
Nota: *Os imóveis que se encontram nas zonas/microáreas trabalhadas pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE).				

9- ATENDIMENTO NO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA.

Quadro 02: Informações do atendimento ao paciente com suspeita de chikungunya, dengue e Zika.

Ano	Quantidad e de Unidades Básicas de Saúde (UBS, USF e Centro de Saúde e outras)	Nº de casos notificados	Quantidade de Unidades de Média complexidade (Pronto Atendimento, hospital de média complexidade)	Nº de casos notifica dos	Quantidade de Unidade Alta Complexidade (Hospitais)	Nº de casos notificados
2021/2022	4	61	1	148	0	0
2022/2023	4	26	1	787	0	0

10 - NÚMERO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE CHIKUNGUNYA, DENGUE E ZIKA.

QUADRO 03: Número de profissionais de saúde para atendimento ao paciente com suspeita de chikungunya, dengue e Zika.

Profissionais de Saúde	Nº de profissionais						Total	Nº de profissionais necessários
	Efetivos		Contratos		Subtotal			
	Capacitados	Sem Capacitação	Capacitados	Sem Capacitação	Capacitados	Sem Capacitação		

Médicos	4	1		1				
Enfermeiros	6							
Técnicos de Enfermagem		10						
ACS e ACE	34		4					

11- NÚMERO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E CONTROLE VETORIAL DE CHIKUNGUNYA, DENGUE E ZIKA.

QUADRO 04: Número de profissionais para execução das atividades de vigilância e controle vetorial de chikungunya, dengue e Zika.

Áreas/Profissionais		**Número de Recursos humanos**							
		Efetivos		**Contratos**		**SUBTOTAL**		**TOTAL**	**N° de profissionais Necessários***
		Capacitados	**Sem Capacitação**	**Capacitados**	**Sem Capacitação**	**Capacitados**	**Sem Capacitação**		
Vigilância epidemiológica	Diretor ou coordenador	1						**1**	**1**
	Digitador Sinan	1		1				**2**	**1**
Controle vetorial das arboviroses	Coordenador	1						**1**	**1**
	Supervisores								
	Agentes de Combate às Endemias (ACE)	12		1				**13**	**13**
	Borrifador (equipe de bloqueio)	6						**6**	**6**
	Laboratorista	1						**1**	**1**
	Digitador SisPNCD	1						**1**	**1**
Total		**23**		**2**				**25**	
Nota: Capacitados em relação à chikungunya, dengue e Zika;									
* N° necessário de profissionais: Utilizar as recomendações das Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue									

12 - ESTRATÉGIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA DENGUE DE ACORDO COM O DIAGRAMA DE CONTROLE

O acionamento do Plano de Contingência será realizado conforme cenário epidemiológico com ações e estratégias específicas a serem implementadas em 2 níveis: **Nível 1 (transmissão sustentada/ Alerta) e Nível 2 (Epidemia/Emergência).**

A identificação de cada um desses níveis é norteada pelo diagrama de controle para municípios com série histórica e histograma para os municípios que não possui série histórica. Através deste instrumento é possível acompanhar e desenvolver ações antecipadas para enfrentar as possíveis epidemias de Dengue.

Os níveis de resposta são acionados em momentos diferentes da curva conforme avaliação do cenário epidemiológico.

Para análise do gráfico, considerar curva ascendente do canal endêmico ou histograma. Analisando semanalmente o gráfico, acompanhando a tendência dos casos prováveis para identificar as variações entre as semanas epidemiológicas; - Recomenda-se fazer análise do número de casos prováveis minimamente por Local Provável de Infecção (LPI), para observação da dispersão geográfica dos casos (mapeamento dos casos). A resposta efetiva para o enfrentamento das arboviroses nos municípios está diretamente relacionada a articulação dos atores da construção do plano de contingência por meio de reuniões programadas, para análise do cenário epidemiológico no município envolvendo diversas secretarias municipais, instituições, órgãos e representatividades da população civil organizada não ações e estratégias definidas no plano.

Outros indicadores poderão ser considerados para ativação das etapas iniciais, tais como aumento na procura nas unidades de saúde por pacientes com suspeita de arboviroses ou aumento no número de hospitalização, casos graves e óbitos. Além disso, é importante considerar que a definição das etapas é passível de mudanças. Sendo assim, as etapas de respostas iniciais (nível 1) podem ser suprimidas, ocorrendo a implantação imediata do nível 2.

13- CRONOGRAMA DE AÇÕES ESTRATÉGICASPARA O ANO EPIDEMIOLÓGICO 2023 2024.

13.1 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

AÇÃO	**ATIVIDADES**	**NÍVEL 1**	**NÍVEL 2**	**META**	**INDICADOR**	**RESPONSÁVEL**	**MONITORAMENTO**	**RECURSOS**
Participar do grupo técnico regional interdisciplinar para a investigação de Mortalidade por Dengue, Zika e chikungunya	- Participar reuniões periódicas com comitê regional para o encerramento e investigação dos óbitos notificados suspeitos de dengue, Zika ou Chikungunya	x	x	Participar de 100% das reuniões em caso de óbitos do seu município	Percentual de participação	Profissionais envolvidos na ocorrência	**Conforme ocorrência de óbito**	Hora homem trabalhada, logística
Monitorar casos graves internados. Notificar/investigar e Comunicar o óbito.	- Notificar em 24hs caso óbito suspeito por dengue, investigar para divulgar resultado final da investigação do óbito por Dengue que será realizada pela Coordenadoria de Vigilância Ambiental, por meio do Núcleo de Comunicação Social da SESA-PR. - Monitorar casos graves internados, por meio de planilha compartilhada. Orientar 100% coleta de amostra para análise em tempo oportuno. - Inserir, Monitorar as notificações no SINAN e SIM de casos graves e óbitos;	x	x	Monitorar, notificar e investigar 100% dos casos graves internados.	Percentual de casos graves notificados e investigados	Vigilância epidemiológica	**DIÁRIO**	Hora homem trabalhada, logística
Encerrar os casos suspeitos de Dengue Zika e Chikungunya inseridos no sistema SINAN oportunamente (até 60 dias após a data de notificação).	- Monitorar e encerrar os casos oportunamente (até 60 dias após a data de notificação).	x	**x**	Monitorar e encerrar, e 100% notificados SINAN	Percentual de notificações encerradas	Vigilância Epidemiológica	**DIÁRIO / SEMANAL**	Hora homem trabalhada

13.2 ASSISTÊNCIA

AÇÃO	**ATIVIDADES**	**NÍVEL 1**	**NÍVEL 2**	**META**	**INDICADOR**	**RESPONSÁVEL**	**MONITORAMENTO**	**RECURSOS**
Participar de Capacitação dos profissionais de saúde de rede publica e privada para multiplicadores em cada unidade	-Divulgar o fluxograma da classificação de risco e manejo do paciente de Dengue e Chikungunya. -Realizar encontros/cursos de capacitação presencial ou por meio de vídeo conferências etc. - Acompanhar e incentivar a implantação/implementação de protocolos e fluxos do paciente. - Disponibilizar material educativo de manejo clínico e algoritmo de classificação de risco e manejo do paciente com Dengue e Febre Chikungunya;	X	X	100% dos Municípios com profissionais multiplicadores capacitados	Percentual de profissionais capacitados	Atenção primária e vigilância epidemiológica da Regional de Saúde	**ANUAL**	**LOGISTICA**

	-Divulgar a NOTA TÉCNICA – NT06/2019 CVIA/DVDTV–LACEN/PR Arbovírus: Dengue–Chikungunya–Zika; -Divulgar o manual de enfermagem – Dengue; - Divulgar o manual de Manejo Clínico de Febre de Chikungunya; - Divulgar o manual de Manejo Clínico da Dengue.							
Replicar capacitação recebida aos profissionais de saúde da rede pública e privada sobre classificação de risco e manejo clínico do paciente.	- Divulgar o fluxograma da classificação de risco e manejo do paciente de Dengue e Chikungunya. -Realizar encontros presenciais e por meio de video conferências. -Acompanhar e incentivar a implantação/implementação de protocolos e fluxos do paciente. -Disponibilizar material educativo de manejo clínico e algoritmo de classificação de risco e manejo do paciente com Dengue e Febre Chikungunya. -Divulgar a NOTA TÉCNICA – NT06/2019 CVIA/DVDTV–LACEN/PR Arbovírus: Dengue–Chikungunya–Zika; -Divulgar o manual de enfermagem – Dengue; -Divulgar o manual de Manejo Clínico de Febre de Chikungunya; -Divulgar o manual de Manejo Clínico da Dengue.	X	X	100% dos profissionais capacitados	Percentual de profissionais capacitados	Atenção primária e vigilância epidemiológica municipal	**ANUAL**	**LOGISTICA**
Organizar os serviços para fluxo adequado do paciente com Dengue, Zika vírus e Febre Chikungunya.	- Avaliar e Orientar a necessidade de definição das unidades de referência: UBS, UPAS, HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS. - Construção de um fluxograma para encaminhamento do paciente conforme estadiamento clínico. - Implementar/Orientar o fluxo do paciente conforme a classificação de risco e manejo do paciente com suspeita de Dengue, Zika vírus ou Febre Chikungunya.	X	X	Organizar 100% dos serviços com fluxo adequado	Percentual de serviços com fluxo adequado	Gestores do município, atenção primária e vigilância epidemiológica	**ANUAL**	**Logística**

13.3 CONTROLE VETORIAL

AÇÃO	ATIVIDADES	NÍVEL1	NÍVEL 2	META	INDICADOR	RESPONSÁVEL	MONITORAMENTO	RECURSOS
Garantir número de ACE na proporção de 01 para 800/1000 imóveis	Implementar equipe com quantitativo adequado de ACE para a realização das ações de controle vetorial, sendo que o rendimento normal previsto para o trabalho de cada ACE é de 20 a 25 imóveis/agenda/dia	X	X	Garantir 01 equipe com quantitativo adequado de ACE's	Número absoluto	Gestão municipal	bimestral	hora homem trabalhada
Garantir número de supervisores (01 supervisor para cada 10 agentes de controle de endemias)	Implementar equipe com quantitativo adequado de supervisor para a realização das ações de controle vetorial	X	X	Garantir 01 equipe com quantitativo adequado desupervisor	Número absoluto	Gestão municipal	bimestral	hora homem trabalhada
Manter o Reconhecimento Geográfico atualizado	Identificar e numerar os quarteirões, bem como localizar e especificar o tipo de imóvel dentro de cada quarteirão. Sendo que essa atualização deve ser realizada após o encerramento das atividades de cada ciclo	X	X	100% dos imóveis mapeados	%	Vigilância e controle vetorial	bimestral (após o encerramento das atividades de cada ciclo)	hora homem trabalhada
Realizar no mínimo 4 (quatro) ciclos de visitas domiciliares para controle da dengue	Realizar visita domiciliar pelo agente e supervisor, com objetivo de verificar a presença de criadouros, orientar os residentes sobre a eliminação dos mesmos e sobre medidas preventivas, identificar foco e realizar o tratamento (biológico, químico, mecânico, etc.).	X	X	Realizar no mínimo 4 (quatro) ciclos de visitas domiciliares para controle da dengue	Número absoluto	Vigilância e controle vetorial	bimestral	hora homem trabalhada
Manter o Índice de Infestação Predial (IIP) atualizado para nortear as ações de controle vetorial	Realizar o levantamento de índice através da coleta amostral e identificação das larvas para o conhecimento das áreas de risco	X	X	Realizar, no mínimo, 4 (quatro) ciclos para o levantamento do IIP	Número absoluto	Vigilância e controle vetorial	bimestral	hora homem trabalhada
Realizar as ações de bloqueio, em área de caso suspeito	Realizar as ações de bloqueio, em área de caso suspeito, em até 24 horas após a notificação	X	X	100% das áreas com casos suspeitos de Dengue com ações de bloqueio realizadas em até 24 horas após a notificação	%	Vigilância e controle vetorial	semanal	hora homem trabalh ada
Proceder a busca de sintomáticos no raio do bloqueio de transmissão	Proceder a busca de sintomáticos no raio do bloqueio de transmissão	X	X	100% das áreas onde será realizado bloqueio de transmissão com busca de sintomáticos no raio	%	Vigilância e controle vetorial	semanal	hora homem trabalh ada
Intensificar as visitas aos pontos estratégicos (PE)	Realizar pesquisa larvária nos pontos estratégicos, em ciclos quinzenais, com tratamento focal e/ou residual, com periodicidade mensal para o tratamento residual.	X	X	100% dos Pontos Estratégicos cadastrados visitados	%	Vigilância e controle vetorial	quinzenal (visitas) e mensal (tratamento)	hora homem trabalh ada
Propor estratégias para diminuir o	Realizar reuniões para	X	X	01 reunião realizada	Número absoluto	Gestão municipal de	bimestral	hora homem

Índice de Pendências	discussão de medidas para assegurar a visita domiciliar do ACE aos imóveis fechados, abandonados e onde exista recusa a inspeção.			ao final de cada ciclo para discussão de propostas para a diminuição do Índice de Pendência		Vigilância e Controle Vetorial		trabalh ada
Verificar se as áreas de ocorrência de casos correspondem às áreas com maior número de imóveis recusados e fechados	Realizar reuniões para verificar se as áreas de ocorrência de casos correspondem às áreas com maior número de imóveis recusados e fechados e propor estratégias	X	X	01 reunião realizada ao final de cada ciclo para verificar se as áreas de ocorrência de casos correspondem às áreas com maior número de imóveis recusados e fechados	Número absoluto	Vigilância e controle vetorial	bimestral	hora homem trabalhada
Promover a capacitação permanente dos ACE's	Garantir a existência de pessoal capacitado para as ações que envolvam o controle vetorial	X	X	01 Capacitação anual ou sempre que houver necessidade	Número absoluto	Gestão Municipal	anual	logística
Participar de capacitações referentes ao controle vetorial promovidas pela Secretaria Estadual de Saúde ou Ministério da Saúde	Garantir a liberação de servidores para participação em capacitações referentes ao controle vetorial promovidas pela Secretaria Estadual de Saúde ou Ministério da Saúde	X	X	100% de participação em capacitações promovidas pela Secretaria Estadual de Saúde ou Ministério da Saúde	%	Gestão Municipal	anual	logística, hora homem trabalhada
Adquirir os materiais básicos necessários à rotina de controle vetorial.	Garantir aos ACE's: bolsa/mochila, crachá de identificação, bandeira para localização, formulários específicos, croqui e mapas das áreas a serem trabalhadas, caderno de capa dura ou caderneta, lápis, borracha e apontador, pasta com elástico, prancheta, lápis tipo estaca, cola plástica e lixa.	X	X	100% dos materiais básicos necessários adquiridos e disponibilizados	%	Gestão Municipal	semestral	
Adquirir os equipamentos de EPI recomendados para a aplicação de inseticidas e biolarvicidas nas ações de rotina.	Garantir os EPI's para uniformes e vestimentas; EPI's para proteção para aplicação de inseticidas/biolarvicidas; Máscaras faciais completas para nebulização e máscaras semifaciais para aplicação de inseticidas em superfície em áreas com ação residual, e Máscaras respiratórias com filtros de proteção.	X	X	100% dos EPIs Necessários adquiridos e disponibilizados	%	Gestão Municipal	semestral	
Intensificar as ações de educação em saúde junto aos munícipes pela equipe de controle vetorial	Realizar reuniões para planejar atividades de educação em saúde e mobilização social.	X	X	01 reunião realizada ao final de cada ciclo para discussão de propostas de atividades de educação em saúde	Número absoluto	Gestão municipal de Vigilância e Controle Vetorial	bimestral	hora homem trabalhada
Intensificar as ações já em andamento no período de transmissão sustentada	Realizar reuniões para planejar atividades de intensificação das ações já em andamento no período de transmissão sustentada		X	01 reunião por semana realizada enquanto perdurar o nível de resposta II	Número absoluto	Gestão municipal de Vigilância e Controle Vetorial	semanal	hora homem trabalhada
Monitorar a efetividade das ações pontuais de bloqueio, assim como propor estratégias diante da constatação da não efetividade das ações até o momento.	Realizar reuniões para avaliar a efetividade das ações pontuais de bloqueio e propor estratégias diante da constatação da não efetividade das ações momento.		X	01 reunião por semana realizada enquanto perdurar o nível de resposta II	Número absoluto	Gestão municipal de Vigilância e Controle Vetorial	semanal	hora homem trabalhada
Articular com diversos atores para o delineamento, planejamento e acompanhamento das estratégias de controle ao vetor.	Realizar reuniões com os outros atores para o delineamento, planejamento e acompanhamento das estratégias de controle ao vetor.		X	01 reunião por mês realizada enquanto perdurar o nível de resposta II	Número absoluto	Gestão Municipal	mensal	logística, hora homem trabalhada

13.4 COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

AÇÃO	ATIVDADES	NÍVEL 1	NÍVEL 2	META	INDICADOR	RESPONSAVEL	MONITORAMENTO	RECURSOS
Realizar ações de orientação para promoção e prevenção do agravo junto à comunidade e meios de comunicação	Identificar, avaliar e propor ações sobre: Os meios de comunicação que serão utilizados para veicular informação à população, relacionada ao controle vetorial, situação epidemiológica, serviços de saúde disponíveis para atendimento, sinais e sintomas ocasionados pelos agravos; A mobilização em áreas prioritárias do município; Potenciais parceiros no município que poderão auxiliar na mobilização da população;	X	X	100% das ações da SMS publicizadas	Percentual de ações publicizadas	**Gestor/ comunicação municipal**	mensal	**Material De Divulgação, Hora Homem Trabalhada, Logística**
Divulgar dados dos boletins epidemiológicos para imprensa	Divulgação de dados dos boletins epidemiológicos para imprensa/mídias sociais	X	X	100% dos boletins epidemiológicos, em especial em períodos pandêmicos, divulgados à imprensa	Percentual de boletins divulgados	**Gestor, vigilância epidemiológica e comunicação**	Conforme período pandêmico e sob demanda	**Hora Homem Trabalhada, Logística**
Envolver o CMS na comunicação e mobilização para enfrentamento da dengue/zika...	Pautar nas reuniões do CMS o tema dengue Apresentar boletim epidemiológico com frequência para o CMS Fazer parceria com CMS para mobilização junto as instituições/entidades representadas no CMS para enfrentamento a dengue/zika..	X	X	01 CMS Participando ativamente da mobilização para enfrentamento da dengue/zika...	Nº de CMS participando ativamente da mobilização para enfrentamento da dengue/zika...	**Gestor, vigilância epidemiológicae APS**	Bimestralmente e em período pandêmico mensal	**Hora Homem Trabalhada, Logística**

13.5 GESTÃO

AÇÃO	ATIVIDADES	NÍVEL 1	NÍVEL 2	META	INDICADOR	RESPONSAVEL	MONITORAMENTO	RECURSOS
Garantir estoque estratégico de	Definição/aquisição e alocação de equipamentos e insumos para as ações de controle vetorial; definição da disponibilidade de	X	X	Disponibilidade de 100% de estoque	**Percentual demateriais**	**gestor**	**mensal**	**Material De Divulgação,**

materiais permanentes e de consumo para oferecer assistência de qualidade ao paciente	equipamentos e insumos nos estabelecimentos de saúde, considerando a necessidade de garantir acesso, atendimento e manejo clínico em momentos de epidemia; Disponibilização de hemograma/hematócrito em larga escala e em tempo oportuno, 24 horas por dia, em todos os dias da semana; bem como, de sais de reidratação oral e medicamentos sintomáticos na farmácia municipal e demais insumos básicos para assistência dos pacientes;			estratégico de materiais permanentes e de consumo para assistência de qualidade ao paciente	**disponíveis**			**Hora Homem Trabalhada, Logística**
Garantir contratação de recursos humanos e insumos necessários para promoção, prevenção e controle destas doenças	Definição e alocação de recursos humanos (contratação/realocação) para as ações de controle vetorial; definição da disponibilidade de recursos humanos(contratação/realocação), nos estabelecimentos de saúde, considerando a necessidade de garantir acesso, atendimento e manejo clínico em momentos de epidemia;	X	X	Atender 100% dos pacientes com os recursos humanos necessários e adequados	Percentual de pacientesatendidos com RH adequado	**gestor**	**mensal**	**Hora Homem trabalhada, Logística**
Garantir o planejamento, discussão e avaliação das ações entre equipes técnicas	Possibilitando o planejamento, discussão, avaliação das ações entre equipes técnicas (sala de situação, grupo técnico, COE municipal, entre outros); Disponibilizar aos profissionais de saúde o Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento da Dengue, Zika vírus e Chikungunya, o Protocolo de Manejo Clínico da Dengue do Ministério da Saúde, e o Fluxograma de Classificação e Manejo Clínico da SESA PR;	X	X	Criar / implantar / implementar 01 grupo técnico para planejamento, discussão e avaliação das ações entre equipes técnicas	Nº de grupos implantados / implementados	**gestor**	**mensal**	**Hora Homem trabalhada, Logística**
Mobilizar e estabelecer parcerias com outras áreas afins para enfrentamento dos agravos	Mobilização e reuniões com áreas intersetoriais a serem envolvidas no enfrentamento dos agravos; Coordenação de mobilização social para remoção e eliminação mecânica de criadouros, de forma articulada, intersetorial e interinstitucional, envolvendo secretarias municipais, membros do Comitê Municipal Intersetorial de Enfrentamento às Arboviroses, e instituições da sociedade civil e organizada.	X	X	Estabelecer parcerias com áreas afins	Nº de áreas afins envolvidas no enfrentamento dos agravos	gestor	Conforme necessidade / situação epidemiológica	**Hora Homem Trabalhada, Logística**
Pactuar em CIR fluxo de transferência de usuários entre serviços de saúde do município, ou fora dele	Reorganização do fluxo para transferência de usuários entre serviços de saúde do município, ou fora dele; Pautar na CIR fluxo de transferência de usuários entre serviços de saúde do município, ou fora dele	X	X	01 fluxo pactuado em CIR	Nº absoluto de fluxos pactuados	gestor	Conforme necessidade	**Hora Homem Trabalhada, Logística**
Fomentar o trabalho integrado das equipes de vigilância e atenção à saúde do município	Reuniões de trabalho integrado das equipes de vigilância e atenção à saúde do município As estratégias de comunicação entre os serviços de saúde (APS, Pronto Atendimento e Hospitais) e a vigilância epidemiológica do município;	X	X	reuniões de integração APS/Vig	Nº absoluto de reuniões	gestor	Conforme necessidade	**Hora Homem Trabalhada, Logística**

14 - NÍVEIS DE ATIVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA.
FASE PREPARATÓRIO: NOTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS (PROVÁVEIS).

Indicador:
- Quando a curva de casos prováveis do ano ficar abaixo o limite do canal endêmico do diagrama de controle sem transmissão sustentada ou manter-se em até 4 semanas subsequentes em municípios com histograma.;
- IIP < 1%

Ações da Vigilância Epidemiológica

A Vigilância Epidemiológica acompanhará a situação dos indicadores avaliando a necessidade de acionamento das etapas previstas no Plano de Contingência. Para tanto, a Vigilância Epidemiológica das arboviroses é realizada através do canal endêmico (diagrama de controle) ou histograma é um método para identificação de cenários epidemiológicos de transmissão sustentada e epidemias utilizado nos serviços de vigilância em saúde pública no Brasil principalmente para doenças infecciosas. Ele é o instrumento incluído no programa de análise do Ministério da Saúde, para acompanhar a evolução da doença e auxiliar a tomada de decisão. Além do diagrama de controle será elaborado informes técnicos e boletins epidemiológicos semanais, informando a situação epidemiológica (número de casos notificados e confirmados por semana epidemiológica, casos graves, óbitos, apontando as regiões do município mais afetadas).

- A Vigilância elaborará o protocolo de diagnóstico, classificação de risco, fluxo de encaminhamento e manejo clínico dos pacientes suspeito de dengue e realiza capacitações ordinárias anualmente direcionada a médicos e equipe de enfermagem da rede pública e privada do município para reforçar a adoção desses protocolos.

-A Vigilância Epidemiológica implantará também o monitoramento dos casos graves internados e hospitalizados que será realizado através de uma planilha ou outros métodos, registrando todo paciente que interna com este agravo e atualiza diariamente a situação do paciente permitindo uma vigilância ativa dos pacientes graves e oportunizando uma investigação e encerramento dos casos no SINAN, conforme evolução do paciente (alta ou óbito). Em caso de óbito é realizado a investigação para confirmar ou descartar se a causa foi dengue, bem como avaliar se foi óbito evitável.

- Encerrar primeiros casos suspeitos em determinada área geográfica, por critério laboratorial, consultar *NOTA TÉCNICA – NT 06 /2019/CVA/LACEN/DAV Atualizada em 01/03/2023 ARBOVIROSES: DENGUE - ZIKA VÍRUS – CHIKUNGUNYA.Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde – DAV.*

-Estabelecer estratégias para agilizar o fluxo das notificações de arboviroses, e estabelecer digitadores suficientes para a demanda. Obs.: As notificações de arboviroses deverão possuir a periodicidade exigida pela Portaria de Consolidação nº04/GM/MS/2017: Notificação Semanal: Casos de dengue, Zika Vírus, Chikungunya. Notificação imediata, até 24 horas: casos de óbitos (Dengue, Zika vírus e Chikungunya), Zika em gestantes, e casos de Chikungunya em áreas sem transmissão;

Ações do Controle Vetorial e Insumos Estratégicos

As atividades de monitoramento do LIRA OU LIA têm sido empregadas, sendo a metodologia recomendada pelo Ministério da Saúde em seu Componente 1 - Vigilância Epidemiológica, sub item 1.4 - Vigilância Entomológica, tendo como objetivo principal o monitoramento dos índices de infestação do vetor, fornecendo, de forma rápida, um diagnóstico da situação da presença do vetor nas diversas áreas ou localidades do município. Por meio dessa metodologia, também é verificada a infestação de *Aedes albopictus*, possíveis vetores envolvidos na transmissão da *chikungunya* e dengue e demais arboviroses transmitidas por esse vetor.

Para realização das ações de controle dos vetores o município segue um padrão de divisão de unidade de área, partindo da menor para maior área geográfica, a qual segue a seguinte ordem: Lotes (onde contém um ou mais imóveis); Quarteirões; Microáreas (os quarteirões formam as microáreas que corresponde à divisão de trabalho de um Agente Comunitário de Saúde -ACS);

Áreas (o agrupamento das microáreas forma uma área que corresponde à divisão de atuação de uma equipe de saúde da família); Territórios (as áreas compõem os territórios que corresponde à abrangência de uma Unidade Básica de Saúde - UBS); Estratos (são divisões utilizadas para o processo de levantamento do LIRAa, conforme diretrizes do MS.

Ações e estratégias

- Realizar trabalho de inspeção de imóveis;

- Monitorar as informações do trabalho de campo por meio dos sistemas de informação e Levantamento Rápido de Índices para *Aedes aegypti* (LIRAa e/ou LIA);
- Realizar ações integradas de prevenção e combate ao vetor entre ACE e ACS;
- Atualização/capacitação (educação permanente) dos recursos humanos - RH do município - para o trabalho de controle vetorial;
- Solicitar insumos estratégicos de acordo com a necessidade;
- Manter estoque de insumos estratégicos;
- Treinar ACE e laboratoristas;
- Supervisionar direta e indiretamente os ACE.
- Receber as fichas de notificações de Dengue de casos suspeitos, e realizar bloqueio conforme preconizado, para debelar o mais rápido possível possíveis foco e quebrar a cadeia de transmissão da doença
- Implantar identificação, inspeção e monitoramento dos loteamentos e prédios públicos.

Ações de Atenção ao Paciente

A classificação de risco é um recurso utilizado pelos profissionais de saúde com o objetivo de priorizar o atendimento dos pacientes com maior gravidade, acelerando o diagnóstico e tratamento reduzindo assim possíveis complicações e óbitos.

Todo serviço de saúde (atenção básica, média e alta complexidade) deve realizar a classificação de risco no pré-atendimento dos pacientes como forma de melhorar o atendimento e reduzir filas de espera, para isso é necessário um profissional médico ou enfermeiro tenha conhecimento e acesso ao protocolo para identificar os pacientes que necessitam de tratamento imediato. O profissional deverá avaliar, orientar, encaminhar, coletar e registrar dados de forma mais detalhada possível. O registro adequado das informações é fundamental para o diagnóstico, estadiamento e tratamento do paciente com suspeita de chikungunya e dengue.

-Notificar todo caso suspeito de chikungunya, dengue e Zika, conforme portaria 204/2016, observando o artigo 269, da Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- Apoiar nas capacitações ou treinamentos, sensibilizando os profissionais a participarem dos eventos;
- Atender, prioritariamente, os casos suspeitos de chikungunya, dengue e Zika na atenção básica (AB);
- Articular as equipes do programa saúde na escola a trabalhar as doenças de chikungunya, dengue e Zika;
- Monitorar as unidades de saúde de atenção básica quanto aos estoques de insumos, formação da equipe saúde da família e cumprimento de carga horária dos profissionais.

Ações de Comunicação, Mobilização e Publicidade

O serviço de comunicação é de fundamental importância no sentido de mobilização da sociedade no controle do vetor, bem como nas ações de orientação para promoção eprevenção do agravo junto à comunidade e meios de comunicação e divulgação dos dados epidemiológicos junto à mídia televisa e redes sociais. Orientação da população referente à porta de entrada para assistência ao paciente com suspeita dessas arboviroses.
- Divulgar boletins epidemiológicos;
- Preparar material para campanha para os meios de comunicação (televisão, rádio e jornal);
- Realizar ações de mobilização e educação em saúde.

Ações da Gestão

É de fundamental importância atuação dessa diretoria, no sentido de realizar o orçamento financeiro para garantir o aporte de matérias de consumo, permanentes, insumos e recursos humanos para oferecer assistência de qualidade ao paciente e as ações de campo do controle do vetor em todas as etapas do plano de contingência
- Apoiar as áreas para o desenvolvimento de ações neste nível de atenção;
- Divulgar o Plano Municipal de Contingência para os profissionais da saúde do município.
- Apoiar nas capacitações, sensibilizando os profissionais a participarem dos eventos visando suas qualificações;

NÍVEL 1: URGÊNCIA (ALERTA) - TRANSMISSÃO DE CHIKUNGUNYA, DENGUE E ZIKA ULTRAPASSANDO O LIMITE SUPERIOR DE CASOS NOTIFICADOS.

Indicador:

- Quando a curva de casos prováveis do ano apresentar-se dentro do canal endêmico transmissão sustentada ou Alerta no diagrama de controle e manter-se elevada acima de 4 semanas subsequentes em municípios com histograma.; - Ocorrência de casos graves;
- IIP > 1% á < 3,9%.

Ações da Vigilância Epidemiológica

- Monitorar os principais indicadores de chikungunya, dengue e Zika por meio dos sistemas de informação e elaborar boletins informativos.
- Enviar boletim epidemiológico semanal para o núcleo de comunicação municipal;
- Acompanhar as internações de casos graves por chikungunya, dengue e Zika;
- Acompanhar casos graves e investigar todos os óbitos;
- Acompanhar os indicadores para o planejamento de ações;
- Avaliação do diagrama de controle ou histograma;
- Fornecer material de apoio para os profissionais de saúde (fluxograma de classificação de risco e manejo clínico do paciente com suspeita de chikungunya, dengue e Zika, manuais e diretrizes).
- Monitorar os dados laboratoriais (sorologia e PCR) para avaliar a taxa de positividade no município e sorotipos circulantes;
- Treinamento dos profissionais de saúde municipal;
- Disponibilizar blocos de notificação de chikungunya, dengue e zika e cartões de acompanhamento do paciente;
- Notificar, qualificar e encerrar as notificações de casos suspeitos no SINAN- Online em tempo oportuno. (Preconizado em até 60 dias). Obs: quanto antes melhor para entender o cenário atual.

Ações do Controle Vetorial e Insumos Estratégicos

- Intensificar o trabalho de visitas domiciliares.
- Monitorar as informações do trabalho de campo por meio dos sistemas de informação e Levantamento Rápido de Índices para Aedes aegypti (LIRAa e/ou LIA);
- Realizar ações integradas de prevenção e combate do vetor entre ACE e ACS;
- Avaliar os índices de infestação por localidade no município;
- Realizar ações para reduzir os índices de infestação predial por localidade;
- Solicitar insumos estratégicos para intensificar ações de controle vetorial;
- Realizar trabalho de visitas domiciliares;
- Receber as fichas de notificações de Dengue de casos suspeitos, e realizar bloqueio conforme preconizado, para debelar o mais rápido possível possíveis foco e quebrar a cadeia de transmissão da doença.
- Atualização/capacitação (educação permanente) dos recursos humanos - RH do município - para o trabalho de controle vetorial;
- Treinar ACEs;

- Supervisionar direta e indiretamente os ACE.

Ações de Atenção ao Paciente

- Notificar todo caso suspeito de chikungunya, dengue e zika, conforme portaria 204/2016. Observando o artigo 269, da Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- Reforçar a implementação dos protocolos e fluxos de atendimento (classificação de risco);
- Escrever sobre os exames laboratoriais durante o período não epidêmico e epidêmico, critério de encerramento;
- Regular os pacientes quando necessário (referência e contrarreferência) encaminhando relato do diagnóstico, e informações de sinais e sintomas, prescrição médica e exames realizados;
- Manter estoque de insumos estratégicos em quantidade suficiente para atender os pacientes;
- Ampliar leitos de hidratação para suporte ao aumento de casos de chikungunya, dengue e Zika.

Ações de Comunicação, Mobilização e Publicidade

- Divulgar boletins epidemiológicos;
- Intensificar as orientações para a população quanto às ações de prevenção e controle dechikungunya, dengue e Zika;
- Disponibilizar materiais de campanha para educação escolar, população em geral e profissionais de saúde no município;
- Realizar ações de mobilização e educação em saúde.

Ações da Gestão

- Desenvolver ações neste nível de atenção;
- Solicitar apoio ao estado para intensificação das ações de controle das arboviroses.

NÍVEL 2: SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (EPIDEMIA) - EXIGE AÇÃO IMEDIATA DE TODOS OS ÂMBITOS DE ATENÇÃO E SETORES ENVOLVIDOS.

Indicador:

- Número de casos prováveis permanece em ascensão;
- A curva de notificações do ano ultrapassa o limite máximo do diagrama de controle, e mantém-se elevada acima do canal de transmissão sustentada e por 04 ou mais semanas subsequentes, além da curva do Histograma;
- Ocorrência de óbito(s) suspeito(s) ou confirmado(s) por arboviroses;
- IIP > 3,9%.

Ações da Vigilância Epidemiológica

- Monitorar os principais indicadores de chikungunya, dengue e Zika por meio dos sistemas de informação e elaborar boletins informativos;
- Enviar boletim epidemiológico para o núcleo de comunicação municipal;
- Acompanhar as internações de casos graves por chikungunya, dengue e Zika;
- Investigar os óbitos;
- Direcionar as ações por meio das avaliações de indicadores;
- Avaliação do diagrama de controle municipal;
- Recrutar equipe para apoiar o município na execução das ações emergenciais do Plano Municipal de Contingência;
- Fornecer materiais de apoio para os profissionais de saúde (fluxograma de classificação de risco e manejo clínico do paciente com suspeita de chikungunya, dengue e Zika, manuais e diretrizes).

Ações do Controle Vetorial e Insumos Estratégicos

- Intensificar o trabalho de visitas domiciliares;
- Monitorar as informações do trabalho de campo por meio dos sistemas de informação e Levantamento Rápido de Índices para Aedes aegypti (LIRAa e/ou LIA);
- Realizar ações integradas de prevenção e combate do vetor entre ACE e ACS;
- Direcionar as ações por meio das avaliações de indicadores vetoriais;
- Intensificar as ações de controle vetorial no município;
- Recrutar equipe de apoio para o desencadeamento de ações a fim de reduzir os índices de infestação predial;
- Solicitar insumos estratégicos para intensificar ações de controle vetorial;
- Viabilizar equipe de borrifação para ampliar o bloqueio de transmissão nas áreas de maior incidência de casos.
- Solicitar apoio da Regional de saúde, utilização de UBV conforme protocolo.

Ações de Atenção ao Paciente

- Notificar todo caso suspeito de chikungunya, dengue e Zika, conforme portaria 204/2016. Observando o artigo 269, da Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- Solicitar profissionais para implantação de unidades itinerantes para assistência aos pacientes com suspeita de chikungunya, dengue e Zika;
- Realizar classificação de risco, e manejo do paciente, imediatamente na unidade de atendimento conforme protocolo.
- Apoiar na reorganização da rede de atenção básica;
- Descrever sobre exames laboratoriais neste nível de atenção;
- Regular os pacientes quando necessário (referência e contrarreferência) encaminhando relato do diagnóstico, e informações de sinais e sintomas, prescrição médica e exames realizados;
- Fornecer insumos estratégicos para suporte aos pacientes suspeitos dessas doenças;

Ações de Comunicação, Mobilização e Publicidade

- Divulgar boletins epidemiológicos;
- Intensificar as orientações para a população quanto às ações de prevenção e controle de chikungunya, dengue e Zika;
- Disponibilizar materiais de campanhas;
- Realizar ações de mobilização e educação em saúde.

Ações da Gestão

- Apoiar as áreas para o desenvolvimento de ações neste nível de atenção;
- Articular com outras áreas para desencadear ações emergenciais de controle da chikungunya, dengue e Zika, como: infraestrutura, educação, meio ambiente, forças armadas, sociedade civil organizada etc.;
- Montar unidades itinerantes de apoio para atendimento aos pacientes com suspeitas de chikungunya, dengue e zika.

15 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Serão adotados todos os esforços para evitar que ocorra o aumento das arboviroses transmitidas pelo Aedes aegypti, uma vez que o município pode apresentar as condições climáticas, circulação viral e índices entomológicos favoráveis para ocorrência de epidemia. Porém, uma vez havendo a ocorrência e aumento de notificações, casos prováveis ou de epidemia. A vigilância epidemiológica estará apta a identificar a modificação do cenário epidemiológico, comunicar aos setores envolvidos, principalmente a Vigilância entomológica/ambiental que deverá imediatamente implementar as atividades de controle vetorial.

Além disso, a rede deassistência ambulatorial, hospitalar, laboratorial, de transporte do paciente estará estruturada para fazer frente ao aumento do volume de atendimento de casos suspeitosde dengue, zika vírus, chikungunya e suas complicações.
Este plano de contingência, visa proveralicerces para uma melhor resposta na organização dos serviços de saúde, auxiliando o gestor e setores envolvidos, nas tomadas de decisões importantes em momentos pré epidêmicos e epidêmicos, no sentido de prevenir a morbimortalidade por esses agravos. O êxito deste Plano está na dependência do plenoenvolvimento da Vigilância Epidemiológica, Atenção em Saúde Sanitária e Ambiental, comunicação, dos gestores e comunicação e mobilização da população em geral.

16- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil. Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde. **Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue**. Brasília – DF, 2009. Brasil. Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde. **Dengue – Diagnóstico e Manejo Clínico – Adulto e Criança**. 3ª edição. Brasília – DF, 2013.
Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção á Saúde. **Diretrizes para a organização dos serviços de atenção à saúde em situação de aumento de casos ou de epidemia de dengue.** Secretaria de Atenção à Saúde, Diretoria Técnica de Gestão. – 1. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013.
Brasil. Portaria nº 204 de 17 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, nº32, Seção 1, do dia 18 de fevereiro de 2016, p.23, que define a lista nacional de notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional.
BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo de atenção à saúde e resposta à ocorrência de microcefalia relacionada à infecção pelo vírus zika.2015.
BRASIL. Ministério da Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica, chikungunya, 2014.
Brasil. Ministério da Saúde. Protocolo de Manifestações Neurológicas com histórico de infecção viral prévia. 2015.
BRASIL. Ministério da Saúde. Plano de Contingência Nacional para a Febre de Chikungunya. Brasília – DF, 2014.
_____. Ministério da Saúde. Nota Informativa sobre os procedimentos a serem adotados para a vigilância de zika vírus no Brasil. 2016.
Paraná. Secretaria de saúde. Coordenadoria de vigilância ambiental/SESA. Boletins da Dengue. Disponível em: <https://www.dengue.pr.gov.br/Pagina/Boletins-da- Dengue>. Acesso em 27/09/2023.
Paraná. Secretaria de Estado da Saúde. Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde. Nota Técnica nº 06/2019 - Arboviroses: Dengue, Zika e Chikungunya - Sesa/PR / Atualizada em 01/03/2023. Disponível em: <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf- escriba-sesa@6ca8873f-d612-4bcf-ac1d-49bd8451ff6d&emPg=true>.

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:BB80BA00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATOS DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
Contratada: **DAVOS LTDA – CNPJ Nº 31.726.339/0001-01**

LOTE 01 – MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA – EXCLUSIVO ME/EPP

LOTE	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
65	1000	FR	PAPEL HIGIÊNICO, 100% CELULOSE VIRGEM, FOLHA SIMPLES, NA COR BRANCA, PICOTADO, GOFRADO, ROLO COM 30 METROS, EMBALAGEM COM 64 UNIDADES,	TRÓPICOS	R$ 34,00	R$ 34.000,00
66	800	FR	PAPEL HIGIÊNICO, NEUTRO, FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, PICOTADO, GOFRADO, MACIO, GRAMATURA DE 21G A 23G/M2, COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO, ROLO COM 30 METROS EMBALAGEM COM 64 UNIDADES	MULTIFOFO	R$ 54,40	R$ 43.520,00
67	230	FR	PAPEL HIGIÊNICO, ROLO COM 300X0,10M, EMBALAGEM COM 8 UNIDADES	CALL	R$ 33,40	R$ 7.682,00
					TOTAL	**R$ 85.202,00**

LOTE 02 – MATERIAL DE LIMPEZA - AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
254	900	PCT	PAPEL TOALHA, INTERFOLHADO, BRANCO, CREPADO, TAMANHO MÍNIMO 20,5 X 22 CM, 100% CELULOSE VIRGEM, COM 2 DOBRAS, DE ALTA ABSORÇÃO EMBALAGEM COM 5000 FOLHAS.	CALL	R$ 29,99	R$ 26.991,00
					TOTAL	**R$ 26.991,00**

LOTE 03 – MATERIAL DE LIMPEZA - COTA RESERVADA – EXCLUSIVO ME/EPP

LOTE	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
255	300	PCT	PAPEL TOALHA, INTERFOLHADO, BRANCO, CREPADO, TAMANHO MÍNIMO 20,5 X 22 CM, 100% CELULOSE VIRGEM, COM 2 DOBRAS, DE ALTA ABSORÇÃO EMBALAGEM COM 5000 FOLHAS.	CALL	R$ 29,99	R$ 8.997,00
					TOTAL	**R$ 8.997,00**

Valor total registrado para o fornecedor: R$ 121.190,00 (Cento e vinte um mil, cento e noventa reais).
Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.
Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.
Data 26/12/2023

Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.
Pregão Eletrônico SRP Nº 66/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
Contratada: **ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI – CNPJ Nº 85.477.586/0001-32**

LOTE 01 – MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA – EXCLUSIVO ME/EPP

LOTE	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	100	UN	ALGODÃO, EMBALAGEM 100G	NATHY	R$ 4,50	R$ 450,00
8	500	UN	ALVEJANTE COM CLORO ATIVO, PERFUMADO, EMBALAGEM 1L	DA ILHA	R$ 3,50	R$ 1.750,00
11	80	UN	BALDE PLÁSTICO, COM ALÇA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 12L	ARQPLAST	R$ 9,50	R$ 760,00
13	200	UN	BARBEADOR DESCARTÁVEL, COM 2 LÂMINAS, CABEÇA FIXA, COR ESCURA, CARTELA COM 2 UNIDADES.	MAXICOR	R$ 2,80	R$ 560,00
14	10	PAR	BOTA DE BORRACHA, CANO MÉDIO, COR ESCURA, NUMERAÇÃO 34.	CARTOM	R$ 35,00	R$ 350,00
16	15	PAR	BOTA DE BORRACHA, CANO MÉDIO, COR ESCURA, NUMERAÇÃO 38.	CARTOM	R$ 35,00	R$ 525,00
17	10	PAR	BOTA DE BORRACHA, CANO MÉDIO, COR ESCURA, NUMERAÇÃO 39	CARTOM	R$ 35,00	R$ 350,00
18	10	PAR	BOTA DE BORRACHA, CANO MÉDIO, COR ESCURA, NUMERAÇÃO 40.	CARTOM	R$ 35,00	R$ 350,00
21	50	UN	CORDA DE NYLON (SINTÉTICO), N° 5, PARA VARAL, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE COM 10M.	LIMPS	R$ 1,65	R$ 82,50
23	80	UN	CREME CONDICIONADOR PARA TODOS OS TIPOS CABELO, EMBALAGEM 350ML	KANECHON	R$ 4,90	R$ 392,00
24	300	UN	CREME DENTAL INFANTIL, COM FLÚOR, EMBALAGEM 50G	ICE FRESH	R$ 4,00	R$ 1.200,00
31	30	UN	ESCOVA DE LAVAR ROUPA, FORMATO OVAL, CERDAS DE POLIPROPILENO, BASE DE MADEIRA.	PEROVINHA	R$ 2,28	R$ 68,40
32	50	UN	ESCOVA DE LAVAR ROUPA, FORMATO OVAL, CERDAS DE POLIPROPILENO, BASE PLÁSTICA.	GUIRADO	R$ 2,11	R$ 105,50
33	500	UN	ESCOVA DENTAL ADULTA, MACIA, TAMANHO MÉDIA	MEDFIO	R$ 0,90	R$ 450,00
34	600	UN	ESCOVA DENTAL INFANTIL, MACIA.	MEDFIO	R$ 0,79	R$ 474,00
38	400	UN	ESPONJA DE AÇO INOXIDÁVEL DE LONGA DURAÇÃO, EMBALAGEM 10G	RELUZ	R$ 1,32	R$ 528,00
39	400	PCT	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, PACOTE COM 8 UNIDADES, EMBALAGEM 60G.	LUSTRO	R$ 1,60	R$ 640,00
41	500	UN	FIBRA PARA LIMPEZA PESADA COM ADAPTADOR PARA O RODO	SCOTH BRITE	R$ 2,85	R$ 1.425,00
44	600	UN	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P, PESO ATÉ 6 KG, ABSORÇÃO ENTRE 10 A 12 HORAS, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALÉRGICA E ATÓXICA, COBERTURA EXTRA IMPERMEÁVEL, ELÁSTICO NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS	ESTRELINHA	R$ 0,65	R$ 390,00
47	200	UN	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%, 1000ML	PROLINK	R$ 2,34	R$ 468,00
49	60	UN	INSETICIDA PARA MOSQUITOS (PERNILONGO), REFIL TIPO PASTILHA, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	PROINSET	R$ 2,87	R$ 172,20
52	100	UN	LIXA PARA FOGÃO 120	3M	R$ 1,74	R$ 174,00
54	80	CX	LUVA PVC, DESCARTÁVEL, SEM PÓ, AMBIDESTRA, CAIXA COM 100 UNIDADES, TAMANHO P	TALGE	R$ 15,00	R$ 1.200,00
55	80	CX	LUVA PVC, DESCARTÁVEL, SEM PÓ, AMBIDESTRA, CAIXA COM 100 UNIDADES, TAMANHO M E G	TALGE	R$ 15,00	R$ 1.200,00
57	150	PAR	LUVA MULTIUSO PARA LIMPEZA, ANATÔMICA, LÁTEX NATURAL, TAMANHO M E G,	MEDIX	R$ 1,70	R$ 255,00
59	200	PAR	LUVA MULTIUSO PARA LIMPEZA, ANATÔMICA, LÁTEX NATURAL, TAMANHO P.	MEDIX	R$ 1,70	R$ 340,00
62	300	UN	PANO DE CHÃO GRANDE, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, BRANCO, COM BAINHA MÍNIMA 45 X 75 CM.	LIMPS	R$ 5,22	R$ 1.566,00
64	300	UN	PANO FLANELADO, 100% ALGODÃO, NO MÍNIMO 0,80X0,90M.	FLABOM	R$ 3,39	R$ 1.017,00
83	40	PCT	SACO DE LIXO AMARELO, TAMANHO 15 LITROS, BOBINA COM 100 UNIDADES.	BIOPOL	R$ 10,42	R$ 416,80
91	300	UN	SAPONÁCEO CREMOSO, COM TENSOATIVO ANIÔNICOS E BIODEGRADÁVEIS, AGENTES ABRASIVOS ANIÔNICOS E BRANQUEADOR, ESPUMANTE E FRAGRÂNCIA, EMBALAGEM 300ML.	SANNY	R$ 3,25	R$ 975,00
92	250	UN	SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS, HIDRÓXIDO DE SÓDIO 99%, EMBALAGEM 1KG	POLITRIZ	R$ 17,00	R$ 4.250,00
94	150	PCT	TOUCA DESCARTÁVEL, SANFONADA TNT, PACOTE COM 100 UNIDADES	TALGE	R$ 5,40	R$ 810,00
100	200	UN	BORRIFADOR 500 ML	NOBRE	R$ 3,58	R$ 716,00
103	25	UN	MANTA EM MICRO FIBRA TIPO PRODUTO 100% POLIÉSTER, (90 CM X 110 CM)	ANDREZA	R$ 22,00	R$ 550,00
105	50	CX	LUVA NITRÍLICA SEM PÓ TAMANHO G,M,P DESENVOLVIDA PARA O USO MÉDICO HOSPITALAR, POSSUEM A FINALIDADE DE PROMOVER A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM GERAL, DURANTE PROCEDIMENTOS EM HOSPITAIS,CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS E LABORATÓRIOS SÃO INDICADAS PARA QUEM POSSUI ALERGIA AO LÁTEX, NA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES PATOGÊNICOS E BIOLÓGICOS, COM 100 UNIDADES	MEDIX	R$ 12,00	R$ 600,00
108	700	UN	REPELENTE SPRAY, FRASCO COM 200 ML	COSMODERMA	R$ 8,48	R$ 5.936,00
137	80	CX	COPO DESCARTÁVEL 50 ML, TRANSPARENTE, MATERIAL POLIESTIRENO, ATÓXICO, TEMPERATURA PARA USO ATÉ 100°C, DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14,865, CAIXA COM 25 TIRAS COM 100 UNIDADES CADA	CRISTALCOPO	R$ 50,00	R$ 4.000,00
140	150	UN	DISPENSADOR DE ÁLCOOL GEL PARA PAREDE, COM RESERVATÓRIO, CAPACIDADE DE 1000 ML	NOBRE / 800 ML	R$ 18,25	R$ 2.737,50

141	80	UN	DISPENSADOR DE SABONETE LIQUIDO PARA PAREDE, COM RESERVATÓRIO, CAPACIDADE DE 1000 ML	NOBRE / 800 ML	R$ 18,25	R$ 1.460,00
151	300	CX	FILTRO DE CAFÉ Nº 103, EMBALAGEM COM 30 UNIDADES.	BRIGITTA	R$ 3,57	R$ 1.071,00
157	100	PCT	GARFO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE PARA REFEIÇÃO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	PRAFESTA	R$ 3,24	R$ 324,00
159	70	UN	GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE 1,8 L	TERMOLAR	R$ 44,59	R$ 3.121,30
161	30	UN	GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE 5 LITROS	TERMOLAR	R$ 27,00	R$ 810,00
163	600	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL, COR BRANCA, TAMANHO 20CX22CM, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	MAXIM	R$ 0,50	R$ 300,00
169	20	UN	LIXEIRA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, SEM TAMPA, CAPACIDADE 100 LITROS	ARQPLAST	R$ 35,00	R$ 700,00
173	30	UN	LIXEIRA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO COM TAMPA, COR BRANCA, CAPACIDADE 100 LITROS.	PARAMONT	R$ 35,00	R$ 1.050,00
174	40	UN	LIXEIRA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COM TAMPA, COR BRANCA, CAPACIDADE 50 LITROS.	JAGUAR / 60 LITROS	R$ 30,00	R$ 1.200,00
175	30	UN	LIXEIRA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COM TAMPA E PEDAL, COR BRANCA, CAPACIDADE 100 LITROS	BRALIMPIA	R$ 65,00	R$ 1.950,00
178	30	UN	LIXEIRA RETANGULAR CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, COM CESTO INTERNO E DOTADA DE TAMPA COM ACIONAMENTO POR PEDAL COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS, POSSUIR ARO SUPERIOR DESTINADO AO TRAVAMENTO DA BOCA DO SACO DE LIXO, COR BRANCA.	PLASÚTIL	R$ 50,00	R$ 1.500,00
179	20	UN	LIXEIRA RETANGULAR CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, COM CESTO INTERNO E DOTADA DE TAMPA COM ACIONAMENTO POR PEDAL COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, POSSUIR ARO SUPERIOR DESTINADO AO TRAVAMENTO DA BOCA DO SACO DE LIXO, COR BRANCA.	PLASBOX	R$ 70,00	R$ 1.400,00
180	60	UN	LIXEIRO PLÁSTICO TELADO CAPACIDADE 9 LITROS	RISCHIOTO	R$ 3,50	R$ 210,00
182	30	PCT	SAQUINHO PARA GELADINHO 4 X 24 EMBALAGEM COM 1000 UN	JUNCO	R$ 4,79	R$ 143,70
184	24	UN	PÁ PLÁSTICA PARA POLENTA, TAMANHO 70CM	RISCHIOTO	R$ 55,00	R$ 1.320,00
186	450	UN	PANO DE LOUÇA, 100% ALGODÃO, MEDINDO NO MÍNIMO 50X70 CM	LIMPS	R$ 2,76	R$ 1.242,00
196	250	RL	PAPEL ALUMÍNIO, LARGURA 45CM, ROLO COM 7,5M.	DIVINA MESA	R$ 4,50	R$ 1.125,00
197	900	PCT	PAPEL TOALHA, TAMANHO 19X22CM, FOLHA BRANCA DUPLA, PICOTADA E TEXTURIZADA, COM 60 TOALHAS CADA ROLO, EMBALAGEM COM 2 ROLOS	BIOPEL	R$ 3,85	R$ 3.465,00
205	100	UN	PILHA ALCALINA GRANDE	RAYOVAC	R$ 7,00	R$ 700,00
206	100	UN	PILHA ALCALINA MÉDIA	RAYOVAC	R$ 3,50	R$ 350,00
207	800	UN	PILHA ALCALINA PEQUENA AA	RAYOVAC	R$ 1,50	R$ 1.200,00
208	800	UN	PILHA ALCALINA PALITO AAA	OUROLUX	R$ 1,00	R$ 800,00
211	500	PCT	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, COR BRANCA, PACOTE COM 10 PRATOS DE 15CM DE DIÂMETRO.	DIVINA MESA	R$ 1,32	R$ 660,00
221	80	UN	SACO PLÁSTICO MULTIUSO TRANSPARENTE PARA FREEZER E MICRO-ONDAS, CAPACIDADE PARA 2KG, ROLO COM 100 UNIDADES	DIPLOMATA	R$ 3,00	R$ 240,00
222	120	UN	SACO PLÁSTICO MULTIUSO TRANSPARENTE PARA FREEZER E MICRO-ONDAS, CAPACIDADE PARA 3KG, ROLO COM 100 UNIDADES	DIPLOMATA	R$ 3,50	R$ 420,00
223	300	UN	SACO PLÁSTICO MULTIUSO TRANSPARENTE PARA FREEZER E MICRO-ONDAS, CAPACIDADE PARA 5KG, ROLO COM 100 UNIDADES	DIPLOMATA	R$ 4,00	R$ 1.200,00
224	200	UN	SACO PLÁSTICO MULTIUSO TRANSPARENTE PARA FREEZER E MICRO-ONDAS, CAPACIDADE PARA 7KG, ROLO COM 100 UNIDADES	DIPLOMATA	R$ 5,00	R$ 1.000,00
227	40	UN	TESOURA GRANDE EM INOX E CABO EM POLIPROPILENO	TRAMONTINA	R$ 7,00	R$ 280,00
228	100	UN	TOALHA DE ROSTO, TAMANHO 45X70CM, 100% ALGODÃO, GRAMATURA 230G/M².	VIA PANO	R$ 5,56	R$ 556,00
229	200	UN	TOALHA DE BANHO, TAMANHO 65X130CM, 100% ALGODÃO, GRAMATURA 230G/M²	VIA PANO	R$ 12,50	R$ 2.500,00
238	80	UN	BATERIA DE LÍTIO VÁRIOS TAMANHOS	RAYOVAC	R$ 8,00	R$ 640,00
241	30	UN	PILHA DE LITIO VÁRIOS VOLTS	RAYOVAC	R$ 7,00	R$ 210,00
244	12	UN	TÁBUA DE PVC PARA CORTAR CARNE	PLASVALE	R$ 16,17	R$ 194,04
245	15	UN	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA COM TAMPA E TRAVAS, CAPACIDADE DE 40 LITROS	RISCHIOTO / 50 LT	R$ 35,00	R$ 525,00
246	15	UN	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA COM TAMPA E TRAVAS, CAPACIDADE DE 56 LITROS	RISCHIOTO / 80 LT	R$ 49,00	R$ 735,00
247	30	UN	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTER FOLHAS, FEITO EM AÇO CARBONO 1020, COR BRANCA, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA APOXI PO, NO FORMATO RETANGULAR, TIPO AMERICANO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 38 X 34,5 X 10, PARA FIXAÇÃO NA PARECE, COM FECHADURA, ACOMPANHA CHAVE E ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO	NOBRE	R$ 18,52	R$ 555,60
249	10	UN	SUPORTE PARA ROLÃO PAPEL HIGIÊNICO, TIPO PAREDE, FORMATO REDONDO, COR BRANCA, FIXADO ATRAVÉS DE BUCHAS E PARAFUSOS QUE ACOMPANHAM O PRODUTO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ABS COM CAPACIDADE PARA 01 ROLO DE 300 A 400 METROS, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 27 X 27 X 12,5	NOBRE	R$ 18,52	R$ 185,20
251	10	UN	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA COM TAMPA E TRAVA, CAPACIDADE DE 70 LITROS	PLASUTIL / 78 LT	R$ 58,00	R$ 580,00
252	150	FRS	REPELENTE LOÇÃO INFANTIL, FRASCO COM 100 ML	NUTRIEX	R$ 9,00	R$ 1.350,00
					TOTAL	**R$ 75.506,74**

Valor total registrado para o fornecedor: R$ 75.506,74 (Setenta e cinco mil, quinhentos e seis reais e setenta e quatro centavos).
Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.
Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.
Data 26/12/2023
Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.
Pregão Eletrônico SRP Nº 66/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
Contratada: **ECOOPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME – CNPJ Nº 26.926.117/0001-94**

LOTE 01 – MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA – EXCLUSIVO ME/EPP

LOTE	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	80	UN	BALDE PLÁSTICO, COM ALÇA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 20L	ARQPLAST	R$ 13,40	R$ 1.072,00
27	300	UN	DESODORIZADOR DE AR, VÁRIAS FRAGRÂNCIAS, EMBALAGEM 360 ML.	GREAT	R$ 7,59	R$ 2.277,00
37	150	UN	ESPOJA DE ESPUMA PARA BANHO, ANATÔMICA, MATERIAL POLIURETANO, DUPLA FACE, TAMANHO 150X90X35MM.	EXPOFLORA	R$ 2,80	R$ 420,00
40	1100	PCT	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇAS, DUPLA FACE, COM MANTA ABRASIVA DE ALTA QUALIDADE, ANTIBACTERIANA, MEDINDO 110X75X20MM, EMBALAGEM COM 04 UNIDADES,	BRILHEX	R$ 2,46	R$ 2.706,00
50	700	UN	LENÇO UMEDECIDO, MEDINDO APROXIMADAMENTE, 17 X 12 CM, SEM ÁLCOOL ETÍLICO, EMBALAGEM DO TIPO TIRA FÁCIL COM NO MÍNIMO 48 UNIDADES.	USE	R$ 3,40	R$ 2.380,00
56	200	CX	LUVA LÁTEX, DESCARTÁVEL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, AMBIDESTRA, PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, TAMANHO M E G, CAIXA COM 100 UNIDADES	DESCARPACK	R$ 11,40	R$ 2.280,00
63	250	UN	PANO DE MICROFIBRA PARA LIMPEZA, TAMANHO 50X70CM.	ECOO	R$ 7,60	R$ 1.900,00
74	200	UN	RODO EM ESPUMA PARA PASSAR CERA, COM CABO DE ALUMÍNIO, TAMANHO 40CM.	BACH	R$ 10,98	R$ 2.196,00
85	120	B	SACO DE LIXO VERDE, TAMANHO 50 LITROS, BOBINA COM 100 UNIDADES.	ECOO	R$ 20,00	R$ 2.400,00
86	700	B	SACO DE LIXO, COM 7 MICRAS, COM POLIETILENO, TAMANHO 100L, BOBINA PICOTADO COM 100 UNIDADES.	ECOO	R$ 30,00	R$ 21.000,00
87	200	B	SACO DE LIXO, COM POLIETILENO, TAMANHO 20L, BOBINA PICOTADA COM 100 UNIDADES.	ECOO	R$ 9,00	R$ 1.800,00
88	350	B	SACO DE LIXO, COM POLIETILENO, TAMANHO 30L, BOBINA PICOTADA COM 100 UNIDADES.	ECOO	R$ 13,80	R$ 4.830,00
89	600	B	SACO DE LIXO, COM POLIETILENO, TAMANHO 50L, BOBINA PICOTADA COM 100 UNIDADES.	ECOO	R$ 15,89	R$ 9.534,00
102	250	UN	PANO DE CHÃO (TECIDO: 100% ALGODÃO,TAMANHO: 60CM X 90CM),	BRI	R$ 7,00	R$ 1.750,00
136	330	CX	COPO DESCARTÁVEL 180 ML, TRANSPARENTE, MATERIAL POLIESTIRENO, ATÓXICO, TEMPERATURA PARA USO ATÉ 100°C, DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14,865, CAIXA COM 25 TIRAS COM 100 UNIDADES CADA	IBRASD	R$ 83,25	R$ 27.472,50
213	150	UN	PRATO FUNDO, EM POLIPROPILENO, COR AZUL (ESCOLAR)	ERCA	R$ 6,00	R$ 900,00
					TOTAL	**R$ 84.917,50**

Valor total registrado para o fornecedor: R$ 84.917,50 (Oitenta e quatro mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos).
Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.
Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.
Data 26/12/2023
Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.
Pregão Eletrônico SRP Nº 66/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
Contratada: **GELO CANEI LTDA – CNPJ Nº 45.127.508/0001-93**

LOTE 01 – MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA – EXCLUSIVO ME/EPP

LOTE	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	50	UN	BRANQUEADOR DE ROUPAS, TIPO ANIL, EMBALAGEM COM 4 SAQUINHOS DE 11G	COLMAN	R$ 19,69	R$ 984,50
25	300	UN	CREME DENTAL, COM FLÚOR E CÁLCIO EMBALAGEM 90G	FREEDENT	R$ 1,99	R$ 597,00
69	200	DZ	PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	RELUZ	R$ 1,56	R$ 312,00
78	1500	UN	SABÃO EM PÓ, 1° QUALIDADE, A BASE DE TENSOATIVO ANIÔNICO, COADJUVANTES, TAMPONANTES, CORANTE, ALQUI BENDEZENO, SULFONATO DE SÓDIO, AMACIANTE, BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIA, CARGA, ÁGUA, BIODEGRADÁVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPELÃO COM 1 KG.	KLIP	R$ 5,48	R$ 8.220,00
79	100	UN	SABONETE INFANTIL, FRAGRÂNCIA SUAVE, ÓTIMA CONSISTÊNCIA, RENDIMENTO E EFICÁCIA DE LIMPEZA, ESPUMANTE, 80G.	123BABY	R$ 2,55	R$ 255,00
97	120	UN	SHAMPOO ADULTO, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, EMBALAGEM 350 ML	DARLING	R$ 6,34	R$ 760,80
109	10	UN	ABRIDOR DE LATA	GALITOS	R$ 4,75	R$ 47,50
147	25	DZ	FACA DE MESA EM INOX, CABO EM POLIPROPILENO, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	TRAMONTINA	R$ 29,83	R$ 745,75
154	300	UN	FÓSFORO LONGO, TAMANHO DO PALITO 5CM, CAIXA CONTENDO 100 PALITOS	PARANA	R$ 1,98	R$ 594,00

158	50	DZ	GARFO DE MESA EM INOX, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	TRAMONTINA	R$ 28,75	R$ 1.437,50
185	80	UN	PALITO DE DENTE, CAIXA COM 200 UNIDADES	PARANA	R$ 1,71	R$ 136,80
212	300	PCT	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, COR BRANCA, PACOTE COM 10 PRATOS DE 23CM DE DIÂMETRO.	COPAZA	R$ 3,19	R$ 957,00
233	50	PCT	VELA Nº 4, PACOTE COM 6 UNIDADES	MAX	R$ 3,93	R$ 196,50
					TOTAL	**R$ 15.244,35**

Valor total registrado para o fornecedor: R$ 15.244,35 (Quinze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).
Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.
Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.
Data 26/12/2023
Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.
Pregão Eletrônico SRP Nº 66/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
Contratada: **KF ANTONELLI LTDA – CNPJ Nº 48.065.681/0001-00**

LOTE 01 – MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA – EXCLUSIVO ME/EPP

LOTE	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	220	GL	ÁCIDO PARA LIMPEZA DE PISOS E CALÇADAS, 5 LTS	SIMPROLIMP	R$ 12,95	R$ 2.849,00
2	500	UN	ÁGUA SANITÁRIA DE 2 LITROS, EMBALAGEM PLÁSTICA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, DATA DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	SIMPROLIMP	R$ 4,32	R$ 2.160,00
10	200	UN	AMACIANTE, VÁRIAS FRAGRÂNCIAS, EMBALAGEM PLÁSTICO CONTENDO 5L	SIMPROLIMP	R$ 8,74	R$ 1.748,00
26	1300	UN	DESINFETANTE LÍQUIDO PARA USO GERAL, VÁRIAS FRAGRÂNCIAS, COM ALTO PODER GERMICIDA E BACTERICIDA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMBALAGEM PLÁSTICO CONTENDO 2L.	SIMPROLIMP	R$ 3,65	R$ 4.745,00
28	400	UN	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LIMPEZA DE PISOS, EMBALAGEM 5 LITROS	SIMPROLIMP	R$ 11,40	R$ 4.560,00
29	400	UN	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LOUÇAS, VÁRIAS FRAGRÂNCIAS, EMBALAGEM 5L	SIMPROLIMP	R$ 13,00	R$ 5.200,00
46	100	CX	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO, EMBALAGEM COM 75 UNIDADES.	USEIT	R$ 1,70	R$ 170,00
48	300	UN	INSETICIDA AEROSOL MULTI-INSETITICA, EMBALAGEM COM 300ML, INGREDIENTES ATIVOS (IMIPROTRINA 0,020%, PERMETRINA 0,050%, ESBIOTRINA 0,100%), SOLVENTE, ANTIOXIDANTE, EMULSIFICANTE, VEÍCULO E PROPELENTES.	BUZZ	R$ 8,00	R$ 2.400,00
51	800	UN	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO, EMBALAGEM 500 ML.	SIMPROLIMP	R$ 2,20	R$ 1.760,00
53	50	UN	LUSTRA MÓVEIS, EMBALAGEM 500 ML.	SIMPROLIMP	R$ 5,30	R$ 265,00
68	200	UN	PEDRA SANITÁRIA PERFUMADA COM AÇÃO BACTERIOSTÁTICA, 25G, FRAGRÂNCIAS VARIADAS, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	SANY	R$ 10,00	R$ 2.000,00
77	150	UN	SABÃO EM BARRA, GLICERINADO, NEUTRO, EMBALAGEM CONTENDO 05 UNIDADES DE 200G CADA	GIRANDO SOL	R$ 8,30	R$ 1.245,00
99	100	UN	HIPOCLORITO DE SÓDIO 12%, 5 LITROS	SIMPROLIMP	R$ 23,00	R$ 2.300,00
104	20	UN	LIMPA PORCELANATO 50 LITROS (MULT BRILHO LIMPADOR DE USO GERAL)	SIMPROLIMP	R$ 65,00	R$ 1.300,00
115	100	UN	BATERIA ALCALINA 9V	OUROLUX	R$ 8,50	R$ 850,00
127	80	UN	COADOR DE PANO (CAFÉ) GRANDE, MÉDIO, CABO DE MADEIRA	FLABOM	R$ 4,60	R$ 368,00
164	60	UN	ISQUEIRO, DURAÇÃO LONGA ATÉ 3000 CHAMAS, CHAMA PRÉ AJUSTADA	BIC	R$ 3,20	R$ 192,00
					TOTAL	**R$ 34.112,00**

Valor total registrado para o fornecedor: R$ 34.112,00 (Trinta e quatro mil, cento e doze reais).
Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.
Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.
Data 26/12/2023
Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.
Pregão Eletrônico SRP Nº 66/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
Contratada: **KF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ Nº 29.755.673/0001-33**

LOTE 01 – MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA – EXCLUSIVO ME/EPP

LOTE	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	2000	UN	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%, EMBALAGEM 1L	SUPER VALE	R$ 4,66	R$ 9.320,00

35	60	UN	ESCOVA PARA HIGIENIZAÇÃO DE MÃOS, COM CERDAS EM POLIPROPILENO E BASE PLÁSTICA	LIMPA MANIA	R$ 2,00	R$ 120,00
36	100	UN	ESCOVA PARA HIGIENIZAÇÃO DE VASO SANITÁRIO, CERDAS EM NYLON, COM CABO E SUPORTE PLÁSTICO.	LIMPA MANIA	R$ 5,11	R$ 511,00
84	120	PCT	SACO DE LIXO BRANCO HOSPITALAR, TAMANHO 100 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	LIPLAST	R$ 35,00	R$ 4.200,00
101	300	UN	BUCHA MAGICA (FEITA DE MATERIAL ECOLÓGICO, LIMPA A MAIOR PARTE DA POEIRA E MANCHAS SEM PRECISAR DE DETERGENTES)	SUPER PRO	R$ 10,00	R$ 3.000,00
					TOTAL	**R$ 17.151,00**

Valor total registrado para o fornecedor: R$ 17.151,00 (Dezessete mil, cento e cinquenta e um reais).
Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.
Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.
Data 26/12/2023
Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.
Pregão Eletrônico SRP Nº 66/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
Contratada: **MEDLAB - PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ Nº 49.222.415/0001-07**

LOTE 01 – MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA – EXCLUSIVO ME/EPP

LOTE	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
90	50	MIL	SACOLA PLÁSTICA, COR BRANCA, COM ALÇA, TAMANHO 30X40MM, REFORÇADA (2,2KG) COM 1000 UNIDADES.	PLASTIPRIME	R$ 39,99	R$ 1.999,50
					TOTAL	**R$ 1.999,50**

Valor total registrado para o fornecedor: R$ 1.999,50 (Um mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.
Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.
Data 26/12/2023
Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.
Pregão Eletrônico SRP Nº 66/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
Contratada: **R V DE SOUZA – ME – CNPJ Nº 11.081.390/0001-98**

LOTE 01 – MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA – EXCLUSIVO ME/EPP

LOTE	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	80	UN	CREME CONDICIONADOR INFANTIL, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, EMBALAGEM 350ML	SUAVE	R$ 11,00	R$ 880,00
60	500	PAR	LUVA MULTIUSO PARA LIMPEZA, ANATÔMICA, LÁTEX, NATURAL, CANO LONGO, TAMANHOS M E G	LALAN	R$ 3,98	R$ 1.990,00
61	50	UN	PÁ PARA LIXO, COM CABO EM MADEIRA, DIMENSÕES 25X22CM, CABO 90CMX22MM.	LORENZON	R$ 6,69	R$ 334,50
70	200	UN	REFIL DE SABONETE LIQUIDO PARA SABONETEIRA/DISPENSER COM NO MÍNIMO 500 ML	BELPLUS	R$ 6,29	R$ 1.258,00
71	100	UN	RODO COM CABO DE ALUMÍNIO, BORRACHA DUPLO, TAMANHO 60 CM.	NICOL	R$ 24,00	R$ 2.400,00
72	140	UN	RODO COM CABO DE ALUMÍNIO, E. V. A. QUÁDRUPLO, TAMANHO 80CM.	FELIPE	R$ 26,00	R$ 3.640,00
73	300	UN	RODO EM ESPUMA E MANTA ABRASIVA PARA LIMPAR PISOS, COM CABO DE ALUMÍNIO, TAMANHO 40CM.	FELIPE	R$ 14,00	R$ 4.200,00
75	60	UN	RODO LIMPA TUDO, COM SUPORTE PARA UTILIZAÇÃO DE FIBRAS ABRASIVAS DE LIMPEZA, COM JUNÇÃO ARTICULADA E CABO	NICOL	R$ 24,00	R$ 1.440,00
76	50	UN	RODO PLÁSTICO COM CABO DE ALUMÍNIO, TAMANHO 40CM.	NICOL	R$ 17,00	R$ 850,00
80	200	UN	SABONETE LÍQUIDO PH NEUTRO, DIVERSAS FRAGRÂNCIAS, EMBALAGEM 5L	SMEEL	R$ 13,99	R$ 2.798,00
81	200	UN	SABONETE LÍQUIDO PH NEUTRO, ERVA DOCE E FRUTAS VERMELHAS, EMBALAGEM 500ML	SMELL	R$ 4,16	R$ 832,00
82	200	UN	SABONETE, FRAGRÂNCIA SUAVE, ÓTIMA CONSISTÊNCIA, RENDIMENTO E EFICÁCIA DE LIMPEZA, ESPUMANTE, 90G.	VIDA	R$ 1,59	R$ 318,00
95	150	UN	VASSOURA DE NYLON COM CERDAS MACIAS E CABO EM ALUMÍNIO OU INOX.	FELIPE	R$ 10,89	R$ 1.633,50
96	400	UN	VASSOURA DE PALHA COM CABO	FELIPE	R$ 16,79	R$ 6.716,00
98	120	UN	SHAMPOO INFANTIL, NEUTRO, EMBALAGEM 350 ML	SUAVE	R$ 10,00	R$ 1.200,00
106	10	UN	LUVA TÉRMICA CA – 9 ALTAS TEMPERATURAS COM DEDOS. TAMANHOS P-M-G	DANNY	R$ 77,00	R$ 770,00
107	900	UN	PROTETOR SOLAR FPS 50, FRASCO COM 120 ML	SUNLAU	R$ 10,00	R$ 9.000,00
110	60	UN	AVENTAL DE COZINHA DE PANO BRAÇO E COM BOLSO	VIAPANO	R$ 31,00	R$ 1.860,00
111	20	UN	BACIA PLÁSTICA, MATERIAL RESISTENTE, COR BRANCA, 3,3 LITROS	SANTANA	R$ 12,89	R$ 257,80

112	50	UN	BACIA PLÁSTICA, MATERIAL RESISTENTE, CAPACIDADE 40 LITROS	SANTANA	R$ 24,80	R$ 1.240,00
113	30	UN	BALDE DE PLÁSTICO COM ALÇA, TRANSPARENTE, COM MEDIDA, CAPACIDADE 20 LITROS	SANTANA	R$ 16,00	R$ 480,00
114	40	UN	BALDE DE PLÁSTICO COM ALÇA, TRANSPARENTE, COM MEDIDA, CAPACIDADE 12 LITROS	SANTANA	R$ 19,90	R$ 796,00
123	20	UN	COPO TÉRMICO DE ISOPOR: PRODUTO SEM TAMPA, FABRICADO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR), CAPACIDADE MÍNIMA PARA 120 ML, DIÂMETRO MÍNIMO DA BASE DE 7 CM, ALTURA MÍNIMA DE 6,7 CM, DIÂMETRO DA BASE MÍNIMA DE 4,3 CM, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, RACHADURAS, FUROS E DEFORMAÇÕES, EMBALADO EM CAIXA. OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES DO PRODUTO, COPO TIPO TÉRMICO, EMBALAGEM CONTENDO 100 UN	ISOTERM	R$ 34,79	R$ 695,80
126	8	UN	CHALEIRA EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE 5 LITROS	5 ESTRELA	R$ 93,00	R$ 744,00
129	200	PCT	COLHER DESCARTÁVEL TRANSPARENTE PARA REFEIÇÃO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	STRALPLAST	R$ 5,28	R$ 1.056,00
130	12	UN	COLHER DE MADEIRA GRANDE E PEQUENA	5 ESTRELA	R$ 15,00	R$ 180,00
131	20	UN	COLHER EM INOX, TAMANHO GRANDE	5 ESTRELA	R$ 12,99	R$ 259,80
132	60	DZ	COLHER EM INOX, TAMANHO MÉDIO (SOPA), EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	TRAMONTINA	R$ 29,99	R$ 1.799,40
133	15	UN	CONCHA EM INOX, TAMANHO GRANDE	5 ESTRELA	R$ 14,29	R$ 214,35
134	15	UN	CONCHA EM INOX, TAMANHO MÉDIO	5 ESTRELA	R$ 28,00	R$ 420,00
135	100	UN	COPO DE VIDRO, CAPACIDADE 250ML	NADIR	R$ 5,47	R$ 547,00
145	12	UN	ESCUMADEIRA TAMANHO NORMAL	5 ESTRELA	R$ 14,10	R$ 169,20
146	12	UN	FACA GRANDE DE SERRA PARA CORTAR PÃO	TRAMONTINA	R$ 15,39	R$ 184,68
149	10	UN	FATIADOR DE LEGUMES	5 ESTRELA	R$ 15,99	R$ 159,90
150	50	UN	FILME DE PVC TRANSPARENTE 0,38X800M.	LUSAFILM	R$ 101,99	R$ 5.099,50
165	50	UN	JARRA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE 2 LITROS E 3 LITROS	SANTANA	R$ 8,99	R$ 449,50
168	5	UN	LEITEIRA EM INOX CAPACIDADE 3 LITROS	5 ESTRELA	R$ 47,49	R$ 237,45
170	20	UN	LIXEIRA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, SEM TAMPA, CAPACIDADE 50 LITROS	SANTANA	R$ 33,49	R$ 669,80
177	50	UN	LIXEIRA RETANGULAR CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, COM CESTO INTERNO E DOTADA DE TAMPA COM ACIONAMENTO POR PEDAL COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS, POSSUIR ARO SUPERIOR DESTINADO AO TRAVAMENTO DA BOCA DO SACO DE LIXO, COR BRANCA.	SANTANA	R$ 65,90	R$ 3.295,00
183	20	UN	LIXEIRO PLÁSTICO TELADO COM TAMPA, CAPACIDADE 100 LITROS.	BELOSCH	R$ 181,00	R$ 3.620,00
195	6	UN	PANELA DE PRESSÃO EM INOX, CAPACIDADE 20 LITROS	NIGRO	R$ 690,00	R$ 4.140,00
198	15	UN	PEGADOR DE MACARRÃO EM INOX, TAMANHO GRANDE	5 ESTRELA	R$ 18,67	R$ 280,05
203	20	UN	POTE RETANGULAR COM TAMPA, CAPACIDADE 5 LITROS	SANTANA	R$ 19,99	R$ 399,80
209	50	UN	PRATO FUNDO DE VIDRO, COR ESCURA.	NADIR	R$ 7,94	R$ 397,00
210	100	UN	PRATO FUNDO DE VIDRO TRANSPARENTE	NADIR	R$ 7,99	R$ 799,00
216	20	UN	RECIPIENTE PLÁSTICO COM TAMPA PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS, CAPACIDADE 1 L	SANTANA	R$ 8,59	R$ 171,80
225	80	UN	SUPORTE DE PAPEL TOALHA INTERFOLHADA, COM FIXAÇÃO NA PAREDE ATRAVÉS DE PARAFUSOS, COR BRANCO.	NOBRE	R$ 13,99	R$ 1.119,20
226	20	UN	TÁBUA DE VIDRO PARA CORTAR CARNE	NOBRE	R$ 36,99	R$ 739,80
230	12	UN	TOALHA DE PLÁSTICO PARA MESA, TAMANHO 300X180CM	LAR	R$ 130,00	R$ 1.560,00
231	12	UN	TRAVESSA DE VIDRO COM TAMPA, TAMANHO 24CM	NADIR	R$ 69,99	R$ 839,88
234	12	DZ	XÍCARA PARA CHÁ E CAFÉ TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	5 ESTRELA	R$ 141,00	R$ 1.692,00
235	50	PCT	SACO PLÁSTICO MULTIUSO TRANSPARENTE PARA FREEZER E MICRO-ONDAS, CAPACIDADE PARA 1 KG. DE 12X25 , 0,10 MIGRAS, COM 100 UNIDADES	NOBRE	R$ 11,99	R$ 599,50
239	20	CX	SABONETE 15GRS. CX. COM 500 UND.	ROYALE	R$ 160,00	R$ 3.200,00
242	6	PCT	PANELA DE PRESSÃO EM INOX, CAPACIDADE 4,5LITROS	PANELUX	R$ 138,00	R$ 828,00
248	30	UN	DISPENSER PARA SABÃO LÍQUIDO, EM AÇO INOX 304, RECIPIENTE EM PLÁSTICO ABS, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 500 ML, CROMADO COM ACABAMENTO POLIDO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 113 X 50 X 73, ACIONAMENTO POR BICO DOSADOR (PRESSÃO), COM ABASTECIMENTO POR CIMA SEM NECESSIDADE DE REMOÇÃO DO RESERVATÓRIO, ALIMENTAÇÃO MANUAL, FIXAÇÃO EM MESA	NOBRE	R$ 45,12	R$ 1.353,60
					TOTAL	**R$ 82.814,81**

Valor total registrado para o fornecedor: R$ 82.814,81 (Oitenta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e um centavos).
Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.
Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.
Data 26/12/2023
Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.
Pregão Eletrônico SRP Nº 66/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
Contratada: **RHEINHEIMER & RHEINHEIMER LTDA – CNPJ Nº 03.657.902/0001-93**

LOTE 01 – MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA – EXCLUSIVO ME/EPP

LOTE	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	500	UN	ÁGUA SANITÁRIA DE 5 LITROS, EMBALAGEM PLÁSTICA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, DATA DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM	LUMAZIL	R$ 8,95	R$ 4.475,00
5	500	UN	ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO 70%, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, EMBALAGEM 480G	DA ILHA	R$ 4,35	R$ 2.175,00
6	20	UN	ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO 70%, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, SEM FRAGRANCIA, EMBALAGEM DE 5 LITROS	DA ILHA	R$ 30,00	R$ 600,00
9	80	UN	AMACIANTE, VÁRIAS FRAGRÂNCIAS, EMBALAGEM PLÁSTICO CONTENDO 2L	OLI CLEAN	R$ 4,79	R$ 383,20
15	12	PAR	BOTA DE BORRACHA, CANO MÉDIO, COR ESCURA, NUMERAÇÃO 36.	VULCAFLEX	R$ 36,84	R$ 442,08
20	50	UN	CEBO BOVINO DERRETIDO, EMBALAGEM 4KG	MIOLAR	R$ 72,89	R$ 3.644,50
30	600	UN	DETERGENTE LÍQUIDO, VÁRIAS FRAGRÂNCIAS, EMBALAGEM 500 ML.	VALENCIA	R$ 1,49	R$ 894,00
42	1000	UN	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G, DE 9 KG A 12,5 KG, ABSORÇÃO ENTRE 10 A 12 HORAS, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALÉRGICA E ATÓXICA, COBERTURA EXTRA IMPERMEÁVEL, ELÁSTICO NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS	HIGI BABY	R$ 0,74	R$ 740,00
43	1000	UN	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M, DE 5,5 KG A 9,5 KG, ABSORÇÃO ENTRE 10 A 12 HORAS, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALÉRGICA E ATÓXICA, COBERTURA EXTRA IMPERMEÁVEL, ELÁSTICO NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS.	HIGI BABY	R$ 0,72	R$ 720,00
45	2500	UN	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG, DE 12 KG A 15 KG, ABSORÇÃO ENTRE 10 A 12 HORAS, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALÉRGICA E ATÓXICA, COBERTURA EXTRA IMPERMEÁVEL, ELÁSTICO NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS	HIGI BABY	R$ 0,83	R$ 2.075,00
58	400	PAR	LUVA DE SEGURANÇA EM LÁTEX RANHURADA, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR, CA 15.100 CANO LONGO	VABENE	R$ 4,38	R$ 1.752,00
93	40	UN	TALCO PERFUMADO PARA BEBÊ, 200 G (PARA COMBATER ASSADURAS)	POM POM	R$ 10,50	R$ 420,00
116	40	UN	BATERIA RECARREGÁVEL 9V	ALCALINA	R$ 18,60	R$ 744,00
117	5	UN	BOMBA PARA CHIMARRÃO, 23 CM EM AÇO INOX.	TRADICIONAL	R$ 32,50	R$ 162,50
118	10	UN	BULE EM INOX, CAPACIDADE 3 LITROS	BRIAMAX	R$ 174,00	R$ 1.740,00
119	12	UN	CANECA EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE 1 LITRO	BRIAMAX	R$ 40,50	R$ 486,00
120	12	UN	CANECA EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE 2 LITROS	BRIAMAX	R$ 40,50	R$ 486,00
121	5	UN	CARREGADOR DE BATERIA 9V	EDA	R$ 45,00	R$ 225,00
122	6	UN	CARREGADOR DE PILHAS: TIPO ELÉTRICO, PARA PILHAS AA/AAA E BATERIAS 9V RECARREGÁVEIS, 2 OU 4 PILHAS SIMULTANEAMENTE, COM DISPLAY PARA INDICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CARGA, TEMPO MÉDIO DE CARGA ENTRE 3 A 8 HORAS, BIVOLT, PLUG DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO NBR 14136 10ª, GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS	ALLIGHT	R$ 45,50	R$ 273,00
124	12	UN	FITA POLIÉSTER PARA ROT DYMO LETRATAG 12 MM X 4 MT PR. TR, DYMO, 16952, PRETO / TRANSPARENTE (ROTULADOR DE FARMÁCIA)	DYMO	R$ 99,00	R$ 1.188,00
125	10	UN	CHALEIRA EM INOX, CAPACIDADE 3 LITROS	BRIAMAX	R$ 76,40	R$ 764,00
128	20	UN	COADOR DE PLÁSTICO PARA SUCO	PLASVALE	R$ 13,50	R$ 270,00
138	10	UN	CORTADOR DE REPOLHO	SUPER	R$ 13,40	R$ 134,00
139	10	UN	CUIA PARA CHIMARRÃO, CONFECCIONADA EM PORONGO, COM ALTURA ENTRE 16 A 18CM E ABERTURA/BOCA ENTRE 12 E 14CM, COM BASE FIXA DE SUSTENTAÇÃO PARA MANTER-SE EM PÉ.	LAÇO VAMILHO	R$ 50,50	R$ 505,00
142	10	UN	ESPREMEDOR DE FRUTAS INDUSTRIAL – EM INOX COM NO MÍNIMO 500W DE POTÊNCIA, BIVOLT COM CHAVE SELETORA, 3500 RPM, INCLUSO JARRO PARA SUCO, PENEIRA PARA JARRO, 01 CARAMBOLA PEQUENA (PARA LIMÃO) E 01 CARAMBOLA GRANDE (PARA LARANJA) E CÚPULA COM BICA E TAMPA DA CÚPULA, BICO DIRECIONADOR, BICO COM SISTEMA ANTI PINGOS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	KD ELETRO	R$ 186,93	R$ 1.869,30
143	8	UN	ESCORREDOR DE LOUÇA EM AÇO CROMADO, TAMANHO 51X37X16CM	PASSARINI	R$ 46,00	R$ 368,00
144	12	UN	ESCORREDOR DE MACARRÃO EM ALUMÍNIO 30 CM	ABC ALUMINIO	R$ 79,00	R$ 948,00
148	12	UN	FACA PARA COZINHA TAMANHO GRANDE EM INOX COM CABO EM POLIPROPILENO, MEDIDAS: LÂMINA 23CM E CABO 14CM	TRAMONTINA	R$ 17,50	R$ 210,00
152	8	UN	FORMA DE ALUMÍNIO PARA BOLO, TAMANHO 35X25CM	PANELUX	R$ 37,80	R$ 302,40
153	8	UN	FORMA DE ALUMÍNIO PARA BOLO, TAMANHO 40X27CM	PANELUX	R$ 47,50	R$ 380,00
155	10	UN	FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO TAMANHO 40 CM	AMN ALUMINIO	R$ 169,00	R$ 1.690,00
156	10	UN	FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO TAMANHO 33 CM	AMN ALUMINIO	R$ 81,50	R$ 815,00
160	20	UN	GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE 10 LITROS	UNITERMI	R$ 79,00	R$ 1.580,00
162	10	PCT	CANUDO FLEXÍVEL SACHE DOBRÁVEL DRINK 4,6 X 200 MM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	STRAWPLAST	R$ 9,99	R$ 99,90
166	15	UN	JARRA DE VIDRO 2,5 LITROS COM TAMPA DE BOA QUALIDADES.	NADIR	R$ 25,50	R$ 382,50
167	4	UN	JOGO DE LATAS DE ALUMÍNIO COM 5 LATAS DE DIFERENTES TAMANHOS	NADIR	R$ 145,00	R$ 580,00
171	50	UN	LIXEIRA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, SEM TAMPA, CAPACIDADE 20 LITROS,	JNS LIXEIRAS	R$ 22,00	R$ 1.100,00
172	50	UN	LIXEIRA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, SEM TAMPA, CAPACIDADE 15 LITROS.	JNS LIXEIRAS	R$ 10,90	R$ 545,00
176	40	UN	LIXEIRA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, COM CESTO INTERNO E DOTADA DE TAMPA COM ACIONAMENTO POR PEDAL COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, POSSUIR ARO SUPERIOR DESTINADO AO TRAVAMENTO DA BOCA DO SACO DE LIXO, COR BRANCA.	PLASTIBRASIL	R$ 23,50	R$ 940,00
181	20	UN	LIXEIRO PLÁSTICO TELADO COM TAMPA, CAPACIDADE 100 LITROS.	PLASVALE	R$ 17,93	R$ 358,60

187	12	UN	PANELA DE ALUMÍNIO COM TAMPA, CAPACIDADE 10 LITROS.	AMN ALUMINIO	R$ 166,00	R$ 1.992,00
188	10	UN	PANELA DE ALUMÍNIO COM TAMPA, CAPACIDADE 5 LITROS	AMN ALUMINIO	R$ 74,00	R$ 740,00
189	6	UN	PANELA DE ALUMÍNIO COM TAMPA, CAPACIDADE 20 LITROS	AMN ALUMINIO	R$ 117,00	R$ 702,00
190	8	UN	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA, CAPACIDADE 30 LITROS.	AMN ALUMINIO	R$ 223,00	R$ 1.784,00
191	6	UN	PANELA DE ALUMÍNIO GROSSO COM TAMPA, TAMANHO Nº 22	AMN ALUMINIO	R$ 62,00	R$ 372,00
192	6	UN	PANELA DE ALUMÍNIO GROSSO COM TAMPA, TAMANHO Nº 24	AMN ALUMINIO	R$ 61,00	R$ 366,00
193	6	UN	PANELA DE ALUMÍNIO GROSSO COM TAMPA, TAMANHO Nº 28	AMN ALUMINIO	R$ 58,00	R$ 348,00
194	5	UN	PANELA DE ALUMÍNIO TIPO CALDEIRÃO Nº 30 DE 20 LITROS	AMN ALUMINIO	R$ 106,98	R$ 534,90
199	20	UN	POTE QUADRADO COM TAMPA, CAPACIDADE 10 LITROS	PLASVALE	R$ 35,99	R$ 719,80
200	20	UN	POTE QUADRADO COM TAMPA, CAPACIDADE 5 LITROS	PLASVALE	R$ 12,00	R$ 240,00
201	20	UN	POTE QUADRADO COM TAMPA, CAPACIDADE 3 LITROS	PLASVALE	R$ 14,50	R$ 290,00
202	20	UN	POTE RETANGULAR COM TAMPA, CAPACIDADE 10 LITROS	PLASVALE	R$ 24,00	R$ 480,00
204	40	UN	POTE RETANGULAR COM TAMPA, CAPACIDADE 3 LITROS	PLASVALE	R$ 13,00	R$ 520,00
214	20	UN	PRATO RASO DE VIDRO, COR CLARA	DURALEX	R$ 10,50	R$ 210,00
215	15	UN	RALADOR DE QUATRO LADOS EM INOX	ESTANCY	R$ 13,00	R$ 195,00
217	12	UN	RECIPIENTE PLÁSTICO COM TAMPA PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS, CAPACIDADE 2 L	GIPLAST	R$ 13,00	R$ 156,00
218	20	UN	RECIPIENTE PLÁSTICO COM TAMPA PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS, CAPACIDADE 5L	GIPLAST	R$ 15,00	R$ 300,00
219	15	UN	RECIPIENTE PLÁSTICO COM TAMPA PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS, CAPACIDADE 10 LITROS	GIPLAST	R$ 33,00	R$ 495,00
220	20	UN	RECIPIENTE PLÁSTICO COM TAMPA PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS, CAPACIDADE 15L	GIPLAST	R$ 34,00	R$ 680,00
232	12	UN	TRAVESSA DE VIDRO COM TAMPA, TAMANHO 36CM	MARINEX	R$ 25,00	R$ 300,00
236	10	UN	PANELA DE PRESSÃO EM INOX, CAPACIDADE 12 LITROS	NACIONAL	R$ 46,00	R$ 460,00
237	30	PCT	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA FREEZER, CAPACIDADE 200 ML DE 0,06X24 , 0,5 MIGRAS, COM 100 UNIDADES	FORTI LIXO	R$ 14,95	R$ 448,50
240	30	UN	PORTA FILTRO DE CAFÉ 103.	MOR	R$ 9,85	R$ 295,50
243	10	UN	BULE EM INOX, CAPACIDADE 5LITROS	NOVA REAL	R$ 89,00	R$ 890,00
250	8	UN	FRASQUEIRA PARA GUARDAR MEDICAMENTOS, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 37 X 22 X 25,2 CM	NITRON	R$ 62,00	R$ 496,00
253	300	UN	FACA DE MESA, EM AÇO INOX	TRAMONTINA	R$ 4,40	R$ 1.320,00
					TOTAL	**R$ 52.801,68**

Valor total registrado para o fornecedor: R$ 52.801,68 (Cinquenta e dois mil, oitocentos e um reais e sessenta e oito centavos).
Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.
Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.
Data 26/12/2023
Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.
Pregão Eletrônico SRP Nº 66/2023.

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:D8B74EE2

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (MARMITAS E SELF SERVICE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
Contratada: **MARILZA DE LIMA DO PRADO LTDA – CNPJ N° 24.651.616/0001-90**

LOTE 01 – ALIMENTAÇÃO PRONTA – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	4125	UNID	**ALIMETAÇÃO PRONTA - MARMITA** (tamanho grande, contendo aproximadamente 1kg cada, devendo ser composta por arroz, feijão, farofa, pelo menos 03 pedaços grandes de carne com molho podendo ser carne de frango ou gado. Caso a carne seja de porco deverá ser bem frita porém não dura e não conter molho nem pele, deverá conter ainda 01 pedaço de no mínimo 200 gramas de bife bovino grelhado, massas e saladas (mínimo dois tipos de salada).	R$ 16,90	69.712,50
				TOTAL	**69.712,50**

LOTE 02 – ALIMENTAÇÃO PRONTA – MARMITAS (COTA RESERVADA) EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	1375	UNID	**ALIMETAÇÃO PRONTA - MARMITA** (tamanho grande, contendo aproximadamente 1kg cada, devendo ser composta por arroz, feijão, farofa, pelo menos 03 pedaços grandes de carne com molho podendo ser carne de frango ou gado. Caso a carne seja de porco deverá ser bem frita porém não dura e não conter molho nem pele, deverá conter ainda 01 pedaço de no mínimo 200 gramas de bife bovino grelhado, massas e saladas (mínimo dois tipos de salada).	R$ 16,90	23.237,50
				TOTAL	**23.237,50**

LOTE 03 – ALIMENTAÇÃO PRONTA - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	250	UNID	**ALIMENTAÇÃO PRONTA - SELF SERVICE** (servida no estabelecimento) deverá conter: comidas quentes: arroz, feijão, macarrão, batata frita, estrogonofe, polenta, banana à milanesa, panqueca, mandioca frita	R$ 24,85	6.212,50

			e lasanha. Saladas: beterraba, cenoura, vagem, brócolis, couve flor, alface, tomate, acelga, almeirão, chicória, chuchu, repolho, pepino e maionese. Carnes: bife gralhado, peito de frango grelhado, peixe frito e galeto. Os alimentos deverão ser fornecidos acompanhados de uma garrafa de água mineral de 500ml com ou sem gás (de acordo com a preferência).		
				TOTAL	**6.212,50**

Valor total registrado para o fornecedor: R$ 99.162,50 (noventa e nove mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.
Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.
Data 26/12/2023
Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.
Pregão Eletrônico SRP Nº 71/2023.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:087AB614

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.603/23

Data 21.12.2023

Abre Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os dispositivos das Leis nºs 2.408/22, de 22.12.2022 e, 2.410/22, de 28.12.2022;

DECRETA

Art. 1º Fica Aberto Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 127.726,92 (cento e vinte e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

09.00	**SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
09.05	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
1339200132.038000	Manutenção do Departamento de Cultura	
3.3.90.36.00(2586)-1053	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$ 7.765,80
3.3.90.36.00(2588)-1054	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$ 19.200,00
3.3.90.39.00(2587)-1053	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$ 83.137,45
3.3.90.39.00(2589)-1054	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$ 17.623,67

TOTAL .....R$ 127.726,92

Art. 2º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado o Excesso de Arrecadação, das seguintes fontes:

FONTE	Especificação	Valor R$
1053	Transf.Destin.ao Setor Cultural-LC nº195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	90.903,25
1054	Transf.Destin.ao Setor Cultural-LC nº195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	36.823,67
	TOTAL	**127.726,92**

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2023, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 2.165/21; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 2.408/22; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 2.410/22, conforme ***Caput***, do Art. 1º, deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 21 de dezembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:2E6B396B

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 68/2023.

A Pregoeira, devidamente constituído, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Eletrônico N° 68/2023, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

Classificação em primeiro lugar nos itens do objeto, conforme segue:

AMAURI ROGÉRIO KNAPP 08395487967 – CNPJ N° 21.962.200/0001-03

LOTE 01 – MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20	UNID	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 18.000 BTUS COM TUBULAÇÃO DE GÁS DE ATÉ 3 METROS (CONFORME NECESSIDADE) E EMISSÃO DE ART	R$ 132,95	R$ 2.659,00
02	8	UNID	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS COM TUBULAÇÃO DE GÁS DE ATÉ 3 METROS (CONFORME NECESSIDADE) E EMISSÃO DE ART	R$ 203,87	R$ 1.630,96
03	220	UNID	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 30.000 BTUS COM EMISSÃO DE LAUDO PMOC.	R$ 78,99	R$ 17.377,80
04	190	KG	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (UTILIZAR GÁS COMPATIVEL COM CADA TIPO E MARCA DE AR CONDICIONADO)	R$ 97,09	R$ 18.447,10
05	249	HORA	MANUTENÇÃO GERAL EM AR CONDIONADO DE 9.000 A 30.000 BTUS	R$ 37,37	R$ 9.305,13
06	10	UNID	INSTALAÇÃO DE VENTILADOR DE TETO OU PAREDE	R$ 48,00	R$ 480,00
				TOTAL	**R$ 49.899,99**

Valor total do fornecedor: R$ 49.899,99 (quarenta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Desclassificações

NÃO HOUVE

Inabilitações

KAINA LOPATIUK COSTA – CNPJ N° 17.611.979/0001-37

Três Barras do Paraná/Pr, 26 de dezembro de 2023.

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Pregoeira

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:89AD6FE7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 554/2023

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NAS RESPECTIVAS FONTES.
BACHIR ABBAS, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º, Parágrafo Único e seus incisos e art. 10º da Lei nº 5066, de 06 de dezembro de 2022 e art. 38, art. 39, art. 40 e art. 41 da Lei nº 5032, de 22 de junho de 2022;
DECRETA:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO 04 –SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIV 0.058 - Encargos Especiais

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	5.100.000,00

PROJETO/ATIV 2.006 – Manut. Sec. Mun. Administração

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1510	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	150.000,00

ÓRGÃO 07 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIV 2.018 – Manutenção FUNDEB

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1102	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	500.000,00

ÓRGÃO 08 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIV 2.088 – Manutenção do Samu – MAC

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	3.3.71.70.00	Rateio pela participação em consórcio	50.000,00

TOTAL DO CRÉDITO	**5.800.000,00**

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata este Decreto, será proveniente de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – PODER EXECUTIVO - CHEFE DE GABINETE
UNIDADE 01 – PODER EXECUTIVO - CHEFE DE GABINETE
PROJETO/ATIV 1.034 – CONSTRUÇÃO PRESÍDIO

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR

1000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	105.000,00

PROJETO/ATIV 2.062 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS DA DEFESA CIVIL

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	238.000,00
1000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	383.000,00

ÓRGÃO 04 –SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIV 2.009 – Operacionalização dos Encargos Gerais

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	3.1.91.13.00	Contribuições Patronais	600.000,00
1510	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	50.000,00

ÓRGÃO 08 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIV 2.090 – Manutenção da UPA – MAC

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	180.000,00
1000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	2.000.000,00

PROJETO/ATIV 2.045 – Manut. Dos serv. Vigilância Sanitária

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1510	3.3.90.14.00	Diária	4.000,00
1510	3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal	50.000,00
1510	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	14.000,00
1510	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	32.000,00

PROJETO/ATIV 2.086 – Suporte Profilático e Terapeutico

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	4.4.71.70.00	Rateio pela Part. Em Consórcio	150.000,00

PROJETO/ATIV 2.087 – Alimentação e Nutrição

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	3.3.90.32.00	Matertial, Bem ou Serv. Dist. Gratuita	89.000,00

PROJETO/ATIV 2.089 – Manutenção do CAPS

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	70.000,00

ÓRGÃO 07 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIV 2.018 – Manutenção FUNDEB

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1102	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	344.000,00

PROJETO/ATIV 2.020 – Manutenção Serv. Transporte Escolar

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1102	3.3.90.33.00	Passagens e Desp. Com Locomoção	156.000,00

ÓRGÃO 09 –SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PEC. ABASTECIMENTO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PEC. ABASTECIMENTO
PROJETO/ATIV 2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agric.Pec.Abast.

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	300.000,00

PROJETO/ATIV 2.081 – Horas Máquina Psicultura.

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	100.000,00

ÓRGÃO 21 –SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIV 2.076 – Manutenção Sec. Meio Ambiente

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	400.000,00
1000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	300.000,00

PROJETO/ATIV 2.077 – Proteção Animal

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	3.3.90.34.00	Outras Desp.Dec. Contratos de Terceirização	30.000,00

ÓRGÃO 23 –SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE 01 – SECRETARIA DE GOVERNO
PROJETO/ATIV 2.083 – Manutenção da Secretaria de Governo

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	3.1.90.13.00	Contribuições Patronais	100.000,00

ÓRGÃO 20 – FUNDO CRIANÇA E ADOLESCENTE

UNIDADE 01 – FUNDO CRIANÇA E ADOLESCENTE
PROJETO/ATIV 6.036 – Atividades de Assist. Criança e ao Adolescente

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	105.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO	**5.800.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 22 de dezembro de 2023.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária de Administração

JUTIFICATIVA:

Este decreto remaneja recursos orçamentários de dotações que não foram utilizados ou pouco utilizados para outras que se tornaram insuficientes no decorrer do exercício, dentro de cada Secretaria.

Em atendimento a Lei nº 5101/2023, apresentamos as seguintes justificativas:

Conforme o § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, III, serão utilizados recursos de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Esta suplementação altera o limite autorizado na LOA, em seu art. 7º, conforme se apresenta no quadro abaixo:

Valor total orçamento	181.751.950,46
10% autorizado	18.175.195,05
Utilizado até 22/12/2023	10.920.491,68
Este decreto	5.800.000,00
Total	16.720.491,68
Saldo a utilizar	1.454.703,37

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

MIRNA BLEY BONATO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Leci Konkel
Código Identificador:D62877CB



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1122/2023 PPA

LEI Nº 1122/2023.

Dispões sobre as alterações do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 para o exercício financeiro de 2024 no Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul Estado Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.
I – DO PLANO PLURIANUAL
Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei nº 1059/2021 Plano Plurianual de 2022 a 2025 no que dispõe especificamente aos seus anexos.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 15 de Dezembro de 2023.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**				**Chave de Autenticação Página**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						2101-3305-039	
Relação de Programas PPA e Ações							
Classificação Programática							
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							
Objetivo: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.							
Problema: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores.							
Justificativa: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.							
Público alvo: Toda população							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	743.000,00	770.755,00	801.526,00	827.076,00	3.142.357,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1 - AÇÃO LEGISLATIVA	2 - Atividades	Sessão Realizada.						
47 - Manter as atividades do poder legislativo	Outros	**Quantidade:**		13,35000	13,35000	13,35000	13,35000	53,40000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Classificação Programática								
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO								
Objetivo: Manutenção das atividades do poder executivo municipal, na busca da modernização do aparelho público.								
Problema: Os municípios enfrentam alguns desafios que retardam o processo de modernização da administração local como por exemplo a autonomia limitada, ineficiência na prestação de serviços públicos e a dependencia financeira das transferências constitucionais.								
Justificativa: A gestão pública municipal requer o desenvolvimento de competências básicas para o gestor, que deem conta da complexidade da administração do município, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população.								
Público alvo: Toda população								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	615.500,00	637.042,00	660.925,00	680.756,00	2.594.223,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2 - GABINETE DO PREFEITO	2 - Atividades	ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.						
Classificação Programática								
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS								

Objetivo: Manter as atividades - coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.

Problema: Necessidade de coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.

Justificativa: Para desenvolver essa qualidade, é preciso investir na capacitação e no aperfeiçoamento de profissionais nas funções.

Público alvo: Funcionarios

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 2101-3305-039

Relação de Programas PPA e Ações

Indicadores: 12 - Renda Per Capita

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.094.000,00	1.132.290,00	1.174.744,00	1.209.987,00	4.611.021,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
3 - RECURSOS HUMANOS	2 - Atividades	Atividades do Recursos Humanos.						

Classificação Programática

Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Objetivo: Gestão de Sentenças Judiciais, Dívida Pública e Outros Encargos Especiais

Problema: Viabilizar os pagamentos do serviço da dívida incluindo as amortizações, encargos, juros, indenizações, sentenças judiciais e outras operações especiais.

Justificativa: A gestão fiscal responsável pressupõe a previsão dos recursos orçamentários para honrar os compromissos assumidos.

Público alvo:

Indicadores: 12 - Renda Per Capita

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	924.000,00	956.340,00	992.197,00	1.021.963,00	3.894.500,00
1504 - Outros Royalties e Compens.Financ. e Patrimoniais			0,00	8.000,00	8.280,00	8.590,00	8.848,00	33.718,00
1511 - Taxas - Prestação de Serviços			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
1512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1o.-B)			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
4 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	2 - Atividades	Outros Produtos.						
15 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
5 - DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES DE VALORES	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
6 - SENTENÇAS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
17 - SENTENÇAS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Classificação Programática

Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

Objetivo: Manutenção do controle financeiro e tributário do município.

Problema: Arrecadação dos tributos municipais e controle da dívida pública.

Justificativa: Manter o controle financeiro e tributário do município para melhorar a efetividade das arrecadações municipais, para que possa haver recursos financeiros para investimentos na melhoria de espaços públicos e em qualidade de vida aos munícipes.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 2101-3305-039

Relação de Programas PPA e Ações

Público alvo: Toda a população

Indicadores: 12 - Renda Per Capita

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	343.000,00	355.005,00	368.309,00	379.364,00	1.445.678,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						

16 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Classificação Programática								
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO								
Objetivo: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.								
Problema: Manter atividades da divisão com excelência.								
Justificativa: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.								
Público alvo: Municipio								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	437.000,00	452.295,00	469.249,00	483.331,00	1.841.875,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
8 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
Classificação Programática								
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS								
Objetivo: Manutenção e melhoria de estradas, adequação e readequação, para garantir melhor durabilidade e trafegabilidade.								
Problema: Intemperes climáticas e a deterioração pelo uso continuo das estradas.								
Justificativa: Melhorar a trafegabilidade das estradas, visando o melhor acesso aos serviços ofertados a população e escoamento de produção.								
Público alvo: Toda a população								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.175.000,00	1.216.125,00	1.261.721,00	1.299.575,00	4.952.421,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGEM	1 - Projetos	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**				**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						2101-3305-039		
Relação de Programas PPA e Ações								
5 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	UN	**Quantidade:**		5,00000	5,00000	5,00000	5,00000	20,00000
		Índice desejado:	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	
2 - READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	1 - Projetos	RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.						
6 - READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	UN	**Quantidade:**		199.423,00000	199.423,00000	199.423,00000	199.423,00000	797.692,00000
		Índice desejado:	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	
3 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIROS E PONTILHÕES	1 - Projetos	OBRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA						
7 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIROS E PONTILHÕES	UN	**Quantidade:**		1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	4,00000
		Índice desejado:	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	
9 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM	2 - Atividades	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS						
43 - MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
Classificação Programática								
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO								
Objetivo: Proporcionar a população uma melhor qualidade de vida através de processos de idealização, criação e desenvolvimento de soluções para estruturação e melhoramento dos espaços públicos.								
Problema: Trafegabilidade e lazer, o aumento dos veículos e das pessoas nos perímetros urbanos surge a necessidade de ampliações e melhorias voltadas para dar melhor qualidade de vida.								
Justificativa: Proporcionar a população melhoria de trafegabilidade, segurança e embelezamento urbano, para promover uma ótima qualidade de vida.								
Público alvo: Toda a população								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.736.446,00	1.797.223,00	1.864.780,00	1.920.623,00	7.319.072,00
1504 - Outros Royalties e Compens.Financ. e Patrimoniais			0,00	140.000,00	144.900,00	150.333,00	154.843,00	590.076,00
1507 - COSIP - Contribuicao Ilum.Publica, art. 149-A, CF			0,00	140.000,00	144.900,00	150.333,00	154.843,00	590.076,00
1512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1o.-B)			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00

Ação	Tipo	Produto						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
4 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	1 - Projetos	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS						
9 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	UN	**Quantidade:**		1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	4,00000
		Índice desejado:	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	
10 - DEFESA CIVIL	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
11 - MANUTENÇÃO DA FROTA	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
12 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 **Usuário: Adriano Junior Dias** **Chave de Autenticação**

licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br 2101-3305-039

Relação de Programas PPA e Ações

Classificação Programática

Programa: 21 - DESPORTO AMADOR

Objetivo: Manutenção dos campeonatos municipais, construção, reforma de praças e quadras poliesportivas proporcionando melhor qualidade de vida a população.

Problema: Baixa efetividade esportiva da população, e a deterioração das áreas esportivas.

Justificativa: Incentivar as práticas esportivas em todas as faixas etárias e manter as áreas esportivas em boas condições de uso, para assim a população dispor de espaços de qualidades voltados a práticas esportivas e lazer.

Público alvo: População em geral

Indicadores: 21 - Realização de Campeonatos Municipais

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	195.000,00	201.825,00	209.386,00	215.672,00	821.883,00

Ação	Tipo	Produto						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
5 - PRAÇAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS	1 - Projetos	OBRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA						
36 - DIVISÃO DE ESPORTE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
36 - DIVISÃO DE ESPORTE	OUN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Classificação Programática

Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA

Objetivo: A divisão de agricultura tem como função coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais; controlar , coordenar e gerir o sistema de abastecimento.

Problema: Manter o departamento atualizações que forneçam melhor atendimentos aos usuários.

Justificativa: Criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agorindustrial e de abastecimento; apoiar, planejar, coordenar e excutar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais; disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pelo departamento.

Público alvo: Popolação

Indicadores: 12 - Renda Per Capita

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	826.000,00	854.910,00	886.965,00	913.574,00	3.481.449,00

Ação	Tipo	Produto						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
38 - DIVISÃO DE AGRICULTURA	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						

Classificação Programática

Programa: 23 - MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL

Objetivo: Proporcionar a diversificação nas atividades de produção vegetal, visando a melhoria da renda e qualidade de vida das famílias, com limpeza de áreas mecanizáveis, patrulhas mecanizadas, incentivos a hortifrutigranjeiros, feira de produtos agropecuários.

Problema: Recursos próprios das famílias insuficientes para que possam investir sozinhas em suas propriedades, precisando assim de parcerias públicas.

Justificativa: Com a melhoria e a diversificação na produção as famílias poderão perceber recursos para novos investimentos sendo assim proporcionar uma melhor renda e qualidade de vida.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 **Usuário: Adriano Junior Dias** **Chave de Autenticação**

licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br 2101-3305-039

Relação de Programas PPA e Ações

Público alvo: Todos os produtores do municipio.

Indicadores: 12 - Renda Per Capita

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	275.000,00	284.625,00	295.296,00	304.156,00	1.159.077,00

Ação	Tipo	Produto						

Meta física	Unidade de medida		No período do PPA	2022	2023	2024	2025	Total
37 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS.						
37 - INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Classificação Programática

Programa: 24 - INCENTIVO E MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL

Objetivo: Dar condições aos produtores rurais para que possam melhorar geneticamente seus rebanhos com o incentivo a inseminação artificial gerando renda.

Problema: As famílias possuem poucas disponibilidades financeiras para investir na melhoria dos rebanhos.

Justificativa: Com a melhoria dos rebanhos teremos uma genética melhor para o gado de corte e para o gado leiteiro, elevando assim a renda das famílias que se utilizam destas atividades.

Público alvo: Todos os produtores do municipio.

Indicadores: 12 - Renda Per Capita

Fonte de recurso	Valor global	Valores Previstos R$				Total
		2022	2023	2024	2025	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	273.000,00	282.555,00	293.148,00	301.944,00	1.150.647,00

Ação	Tipo	Produto						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
40 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
39 - INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Classificação Programática

Programa: 25 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO

Objetivo: Oportunizar a geração de valores na produção primaria gerando maior renda e qualidade de vida na agricultura familiar.

Problema: Falta de recursos das famílias para agregar valor ao seu produto, sendo assim precisam buscar parcerias para assim faze-lo.

Justificativa: Com a agregação de valores aos produtos de forma a industrializa-los, as famílias utilizam de mão de obra própria assim ajudam a diminuir o êxodo rural e conseguem melhorar a sua renda.

Público alvo: Familias e associações de familias.

Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização

Fonte de recurso	Valor global	Valores Previstos R$				Total
		2022	2023	2024	2025	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	20.000,00	20.700,00	21.475,00	22.120,00	84.295,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 **Usuário: Adriano Junior Dias** **Chave de Autenticação**

licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br 2101-3305-039

Relação de Programas PPA e Ações

Ação	Tipo	Produto						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
39 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
38 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Classificação Programática

Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO

Objetivo: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.

Problema: Pouca oferta de empregos a população do município.

Justificativa: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.

Público alvo: Indústrias

Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização

Fonte de recurso	Valor global	Valores Previstos R$				Total
		2022	2023	2024	2025	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	525.500,00	543.892,00	564.276,00	581.209,00	2.214.877,00

Ação	Tipo	Produto						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
41 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
48 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						

12 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISM	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Classificação Programática								
Programa: 28 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
Objetivo: Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.								
Problema: Provisões ou fundos que possam suprir insuficiências das previsões feitas na lei orçamentária anual relativamente aos gastos assumidos pelo Poder Público.								
Justificativa: Dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.								
Público alvo: Administrativo								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	100.000,00	103.500,00	107.381,00	110.602,00	421.483,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**				**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						2101-3305-039		
Relação de Programas PPA e Ações								
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9 - Não Orçamentária	OUTROS PRODUTOS						
Classificação Programática								
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.								
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.								
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.								
Público alvo: Administrativo								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	283.000,00	435.530,00	452.640,00	467.749,00	1.638.919,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	2 - Atividades	APOIO ADMINISTRATIVO						
47 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	2 - Atividades	APOIO ADMINISTRATIVO						
Classificação Programática								
Programa: 30 - ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.								
Objetivo: Priorizar a atenção da primeira infância, 0 a 6 anos de idade, fortalecendo a atenção básica, dando suporte as famílias e promovendo seu desenvolvimento integral.								
Problema: Possibilitar a criança de 0 a 6 anos que vivencia, violência familiar, negligencias e abandono afetivo o atendimento intersetorial nas Políticas públicas de saúde, educação e assistência social.								
Justificativa: Possibilitar a criança de 0 a 6 anos que vivencia, violência familiar, negligencias e abandono afetivo o atendimento intersetorial nas políticas públicas de saúde, educação e assistência social.								
Público alvo: Crianças de 0 a 6 anos								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	60.000,00	62.100,00	64.427,00	66.360,00	252.887,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
4 - ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.	6 - Atividades	CRIANÇAS ATENDIDAS						
4 - CRIANÇAS ATENDIDAS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**				**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						2101-3305-039		
Relação de Programas PPA e Ações								
Classificação Programática								

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	0,00	2.975.500,00	3.086.040,00	3.196.823,00	3.306.116,00	12.564.479,00
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	1.453.500,00	1.504.369,00	1.560.767,00	1.607.600,00	6.126.236,00
1510 - Taxas -Exercício Poder de Polícia	0,00	55.000,00	56.925,00	59.059,00	60.831,00	231.815,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	85.000,00	87.974,00	91.267,00	94.011,00	358.252,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
14 - MANUTENÇÃO DA FROTA SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
15 - ATENÇÃO BASICA	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
19 - ATENÇÃO BASICA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
16 - FARMACIA BASICA	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
20 - FARMACIA BASICA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
17 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
21 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br — **Usuário: Adriano Junior Dias** — **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br — 2101-3305-039

Relação de Programas PPA e Ações

18 - MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
19 - VIGILANCIA EM SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
22 - VIGILANCIA EM SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
26 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
28 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
49 - UNIDADES DE CENTROS DE SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
10 - MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE CENTRO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Classificação Programática

Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL

Objetivo: Universalização progressiva do acesso de toda a população aos sistemas e serviços de saneamento básico, que envolvem a coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos e sólidos do perímetro urbana e da zona rural, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo.

Problema: Rede Esgoto inexistente, separação de lixo orgânico e reciclável incorreta, uso incorreto quanto a conservação e preservação do solo e falta de cuidado com as proteções de fontes de água e nascentes.

Justificativa: A Organização Mundial de Saúde define o saneamento básico como "o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeito deletério sobre o seu bem-estar físico, mental ou social". Atualmente nosso município conta com coleta de lixo no perímetro urbano e na zona rural, mas é deficitário (inexistente) na coleta e tratamento de esgoto e redes de drenagem pluvial, dessa forma precisamos de evoluir em ambos (resíduos sólidos e líquidos), pois a cada R$ 1,00 investido em saneamento são economizados R$ 4,00 em despesas com Saúde.

Público alvo: População em Geral.

Indicadores: 14 - Taxa de Mortalidade

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	358.900,00	362.960,00	379.257,00	375.450,00	1.476.567,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
23 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Classificação Programática

Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo,

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		2101-3305-039

Relação de Programas PPA e Ações

realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários.

Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.

Público alvo: Toda população

Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	828.000,00	856.980,00	889.102,00	915.785,00	3.489.867,00
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS)	0,00	76.000,00	78.660,00	81.604,00	84.056,00	320.320,00
1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	0,00	8.000,00	8.280,00	8.584,00	8.848,00	33.712,00
1940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico	0,00	17.160,00	17.760,00	18.420,00	18.979,00	72.319,00
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	0,00	37.500,00	38.812,00	40.261,00	41.474,00	158.047,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2 - Atividades	PESSOAS ATENDIDAS						
25 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
24 - GESTAO DO SUAS	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
27 - GESTAO DO SUAS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
44 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - Atividades	PESSOAS ATENDIDAS						
42 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA S	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Classificação Programática

Programa: 34 - ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Objetivo: Desenvolver programas, projetos e serviços, visando assegurar os direitos da pessoa com deficiência.

Problema: A possível falta de recursos ou o engessamento dos mesmos, dificulta o atendimento deste público mais vulnerável.

Justificativa: Possibilitar o acesso aos equipamentos bem como a todos os serviços.

Público alvo: Pessoas com deficiência

Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	54.000,00	55.890,00	57.982,00	59.724,00	227.596,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**				**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						2101-3305-039		
Relação de Programas PPA e Ações								
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
23 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	2 - Atividades	PESSOAS ATENDIDAS						

26 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Classificação Programática								
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Objetivo: Propiciar recursos para manutenção e bom atendimento do Conselho Tutelar, e consequentemente a criança e ao adolescente.								
Problema: Dificuldade de entendimento e lançamento de dados no sistema SIPIA, por parte dos conselheiros, dificultando um relatório de dados mais precisos. Construção de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência.								
Justificativa: Capacitar os Conselheiros Tutelares para bom entendimento da legislação, bem como, para manter o sistema SIPIA atualizado.								
Público alvo: 80% das crianças de 0 a 18 anos.								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	179.500,00	185.782,00	192.739,00	198.529,00	756.550,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	6 - Atividades	CRIANÇAS ATENDIDAS						
43 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
25 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	2 - Atividades	CRIANÇAS ATENDIDAS						
Classificação Programática								
Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO								
Objetivo: Desenvolver projetos e serviços para atendimento da criança e do adolescente.								
Problema: Possibilitar o acesso de crianças e adolescentes, principalmente as mais vulneráveis que estão suscetíveis ao trabalho infantil.								
Justificativa: Disponibilizar a criança e ao adolescente atividades culturais e esportivas após o período escolar.								
Público alvo: 90% das crianças de 0 a 12 anos.								
Indicadores: 15 - Taxa de Mortalidade Infantil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	49.000,00	50.715,00	52.607,00	54.194,00	206.516,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2 - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	6 - Atividades	CRIANÇAS ATENDIDAS						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**				**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						2101-3305-039		
Relação de Programas PPA e Ações								
44 - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
3 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES	6 - Atividades	ADOLESCENTES ATENDIDOS						
45 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Classificação Programática								
Programa: 37 - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO								
Objetivo: Possibilitar ao público idoso o atendimento com projetos e serviços que visem a reinserção social.								
Problema: O crescente número de pessoas com mais de 60 anos de idade.								
Justificativa: Propiciar ao público idoso, equipamentos e atividades de convivência e fortalecimento de vínculos emocionais e sociais melhorando sua qualidade de vida.								
Público alvo: 75 % das pessoas acima de 60 anos.								
Indicadores: 10 - Taxa de Atendimento ao Idoso								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	68.000,00	70.380,00	73.014,00	75.208,00	286.602,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
21 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	2 - Atividades	IDOSOS ATENDIDOS						
24 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO I	PE	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Classificação Programática							
Programa: 38 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE							
Objetivo: Ofertar quatro refeições diárias, com qualidade para 300 alunos do Ensino Fundamental e 270 da Educação Infantil.							
Problema: Possível falta de qualidade na alimentação escolar, poderá comprometer o rendimento escolar de nossos alunos.							
Justificativa: A alimentação escolar é um direito assegurado a todos os nossos educandos. Fornecer alimentação de qualidade é fundamental para o desenvolvimento integral de nossos educandos.							
Público alvo: Crianças e jovens atendidos							
Indicadores: 6 - Taxa de Evasão Escolar							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	730.000,00	755.550,00	783.883,00	807.399,00	3.076.832,00
1042 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar			0,00	140.000,00	144.900,00	150.333,00	154.843,00	590.076,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
27 - MERENDA ESCOLAR	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**				**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						2101-3305-039		
Relação de Programas PPA e Ações								
29 - MERENDA ESCOLAR	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Classificação Programática								
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL								
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.								
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.								
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1043 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte			0,00	74.000,00	76.590,00	79.461,00	81.844,00	311.895,00
1101 - Recursos FUNDEB 70%			0,00	2.870.000,00	2.970.450,00	3.081.841,00	3.174.296,00	12.096.587,00
1102 - Recursos FUNDEB 30%			0,00	313.000,00	323.955,00	336.096,00	346.183,00	1.319.234,00
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	870.000,00	900.450,00	934.210,00	962.236,00	3.666.896,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	287.000,00	297.045,00	308.176,00	317.425,00	1.209.646,00
1107 - Rec.Repasse Salário Educação			0,00	188.000,00	194.580,00	201.876,00	207.933,00	792.389,00
1115 - Rec.Conv.42/2005-Seed/Pnate			0,00	70.000,00	72.450,00	75.166,00	77.421,00	295.037,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
28 - ENSINO FUNDAMENTAL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
30 - ENSINO FUNDAMENTAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
31 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
30 - TRANSPORTE ESCOLAR	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
32 - TRANSPORTE ESCOLAR	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
50 - PREDIOS ESCOLARES	2 - Atividades	ESCOLA CONSTRUÍDA/AMPLIADA OU REFORMADA						
11 - MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES.	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**				**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						2101-3305-039		
Relação de Programas PPA e Ações								
Classificação Programática								
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL								
Objetivo: Manter a qualidade da educação Infantil ofertada								

Problema: Possível visão equivocada por parte da sociedade quanto a importância da educação Infantil.							
Justificativa: A educação Infantil é uma etapa essencial da educação e desenvolvimento da criança, por isso a importância de oferta-la em tempo integral.							
Público alvo: Crianças e jovens atendidos							
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	296.500,00	306.875,00	318.370,00	327.934,00	1.249.679,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	170.000,00	175.948,00	182.551,00	188.026,00	716.525,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
31 - ENSINO INFANTIL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
33 - ENSINO INFANTIL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
32 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	2 - Atividades	CRECHE CONSTRUÍDA/AMPLIADA OU REFORMADA						
34 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Classificação Programática								
Programa: 41 - APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR								
Objetivo: Apoiar o estudante do ensino superior, que residem no Município e deslocam-se para outras cidades, através de auxílio financeiro que, que contribui como parte do deslocamento.								
Problema: Possível falta de recursos financeiros poderá levar a desistência dos alunos.								
Justificativa: Faz-se necessário apoiar os estudantes residentes no município, evitando assim que os mesmos tenham a necessidade de residir em outra cidade.								
Público alvo: Estudantes atendidos.								
Indicadores: 13 - Taxa de Analfabetismo de Adultos								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	75.000,00	77.625,00	80.532,00	82.951,00	316.108,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
34 - ENSINO SUPERIOR	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
35 - ENSINO SUPERIOR	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**				**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						2101-3305-039		
Relação de Programas PPA e Ações								
Classificação Programática								
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA								
Objetivo: Promover e desenvolver a cultura através da promoção de eventos.								
Problema: Falta de oportunidade para a população participar de eventos culturais e históricos								
Justificativa: Precisa-se incentivar a participação populacional aos eventos culturais, para tanto necessita-se organizar eventos que possibilite a participação de todos.								
Público alvo: Toda a população								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	149.000,00	218.215,00	226.693,00	234.196,00	828.104,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
35 - DIVISÃO DE CULTURA	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
Classificação Programática								
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES								
Objetivo: Limpar as nascentes e bebedouros, reflorestamento e proteção de fontes para consumo humano.								
Problema: Falta de concientização da inportancia de se proteger as nascentes, falta de recursos financeiros para os agricultores investirem nas proteções de fontes, e a baixa disponibilidade de água em muitas propriedades.								
Justificativa: Com a limpeza e a proteção das nascentes, os agricultores terão a disponibilidade de água de qualidade em suas propriedades tanto para consumo humano quanto para os animais, diminuindo assim a interferência do poder público no tocante aos períodos de estiagem.								
Público alvo: Agricultores								
Indicadores: 17 - Taxa de Preservação Ambiental								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	53.000,00	55.205,00	61.146,00	63.178,00	232.529,00

Ação	Tipo	Produto						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
41 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
40 - MEIO AMBIENTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
54 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA	2 - Atividades	TAXA DE PRESERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO						
49 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENT	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	0,00000	0,00000	100,00000	100,00000	

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		2101-3305-039

Relação de Programas PPA e Ações

Classificação Programática

Programa: 44 - PLANEJAMENTO E PROJETOS

Objetivo: Executar as atividades de planejamento, realizar estudos e análises visando estratégias de desenvolvimento através de ações integradas nas áreas urbanísticas, econômica, social, ambiental, turística e cultural de forma a promover a melhoria na qualidade de vida.

Problema: Atividades de Planejamento.

Justificativa: Ter uma efetividade na busca de recursos para atender a investimentos.

Público alvo: Administrativo

Indicadores: 4 - UNIDADE

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	0,00	215.000,00	224.700,00	231.400,00	671.100,00

Ação	Tipo	Produto						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
51 - PLANEJAMENTO E PROJETOS	2 - Atividades	Planejamento e projetos.						
46 - Projetos e Planejamento	Outros	**Quantidade:**		0,00000	7,00000	9,00000	11,00000	27,00000
		Índice desejado:	27,00000	0,00000	7,00000	9,00000	11,00000	

Classificação Programática

Programa: 45 - CHEFE DE GABINETE

Objetivo: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.

Problema: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.

Justificativa: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.

Público alvo:

Indicadores: 4 - UNIDADE

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	0,00	109.000,00	113.600,00	118.200,00	340.800,00

Ação	Tipo	Produto						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
52 - COORDENAR AS ATIVIDADES DO GABINETE	2 - Atividades	Atividades de Gabinete.						

Classificação Programática

Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Objetivo: Desenvolver programas, projetos e serviços, visando assegurar os direitos da Mulher.

Problema: A possível falta de recursos ou o engessamento dos mesmos, dificulta o atendimento deste público mais vulnerável.

Justificativa: garantir, através de propostas e sugestões, o desenvolvimento deprogramas voltados às mulheres, especialmente nas áreas de: a) assistência social; b) educação; c) prevenção à violência contra a mulher; d) atenção integral à saúde da mulher; e) habitação; f) planejamento urbano; g) lazer e cultura; h) geração de emprego e renda;

Público alvo: Mulheres

Indicadores: 22 - Taxa de Mulheres Atendidas

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		2101-3305-039

Relação de Programas PPA e Ações

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	

1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	0,00	7.500,00	7.500,00	15.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	2 - Atividades	MULHERES ATENDIDAS						
48 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA	PE	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	0,00000	0,00000	100,00000	100,00000	
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**				**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Despesa PPA: 1 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 319011								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL								
Classificação Funcional								
Função: 1 - Legislativa								
Subfunção: 31 - Ação Legislativa								
Classificação Programática								
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES								
Objetivo: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.								
Problema: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores.								
Justificativa: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.								
Público alvo: Toda população								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	460.000,00	476.100,00	493.953,00	508.772,00	1.938.825,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
1 - AÇÃO LEGISLATIVA	2 - Atividades	Sessão Realizada.						
47 - Manter as atividades do poder legislativo	%	**Quantidade:**		13,35000	13,35000	13,35000	13,35000	53,40000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 2 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 319013								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL								
Classificação Funcional								
Função: 1 - Legislativa								
Subfunção: 31 - Ação Legislativa								
Classificação Programática								
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES								
Objetivo: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.								

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**				**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Problema: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores.								
Justificativa: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.								
Público alvo: Toda população								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	

1000 - Recursos Ordinarios			0,00	160.000,00	165.600,00	171.810,00	176.964,00	674.374,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
1 - AÇÃO LEGISLATIVA	2 - Atividades	Sessão Realizada.						
47 - Manter as atividades do poder legislativo	%	**Quantidade:**		13,35000	13,35000	13,35000	13,35000	53,40000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 3 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 319016								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL								
Classificação Funcional								
Função: 1 - Legislativa								
Subfunção: 31 - Ação Legislativa								
Classificação Programática								
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES								
Objetivo: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.								
Problema: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores.								
Justificativa: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.								
Público alvo: Toda população								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**				**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
1 - AÇÃO LEGISLATIVA	2 - Atividades	Sessão Realizada.						
47 - Manter as atividades do poder legislativo	%	**Quantidade:**		13,35000	13,35000	13,35000	13,35000	53,40000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 4 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339014								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL								
Classificação Funcional								
Função: 1 - Legislativa								
Subfunção: 31 - Ação Legislativa								
Classificação Programática								
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES								
Objetivo: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.								
Problema: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores.								
Justificativa: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.								
Público alvo: Toda população								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
1 - AÇÃO LEGISLATIVA	2 - Atividades	Sessão Realizada.						
47 - Manter as atividades do poder legislativo	%	**Quantidade:**		13,35000	13,35000	13,35000	13,35000	53,40000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 5 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								

Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Classificação Programática

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Objetivo: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.

Problema: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores.

Justificativa: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.

Público alvo: Toda população

Indicadores: 12 - Renda Per Capita

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	50.000,00	51.750,00	53.690,00	55.301,00	210.741,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
1 - AÇÃO LEGISLATIVA	2 - Atividades	Sessão Realizada.						
47 - Manter as atividades do poder legislativo	%	**Quantidade:**		13,35000	13,35000	13,35000	13,35000	53,40000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 6 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339031

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Classificação Programática

Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Objetivo: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.

Problema: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores.

Justificativa: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.

Público alvo: Toda população

Indicadores: 12 - Renda Per Capita

Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
1 - AÇÃO LEGISLATIVA	2 - Atividades	Sessão Realizada.						
47 - Manter as atividades do poder legislativo	%	**Quantidade:**		13,35000	13,35000	13,35000	13,35000	53,40000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 7 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339032

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Classificação Programática

Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Objetivo: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.
Problema: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores.
Justificativa: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.
Público alvo: Toda população
Indicadores: 12 - Renda Per Capita
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	4.000,00	4.140,00	4.295,00	4.424,00	16.859,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
1 - AÇÃO LEGISLATIVA	2 - Atividades	Sessão Realizada.						
47 - Manter as atividades do poder legislativo	%	**Quantidade:**		13,35000	13,35000	13,35000	13,35000	53,40000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 8 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339033
Estrutura Organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL
Classificação Funcional
Função: 1 - Legislativa
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA
Subfunção: 31 - Ação Legislativa
Classificação Programática
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Objetivo: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.
Problema: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores.
Justificativa: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.
Público alvo: Toda população
Indicadores: 12 - Renda Per Capita
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
1 - AÇÃO LEGISLATIVA	2 - Atividades	Sessão Realizada.						
47 - Manter as atividades do poder legislativo	%	**Quantidade:**		13,35000	13,35000	13,35000	13,35000	53,40000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 9 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339035
Estrutura Organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL
Classificação Funcional
Função: 1 - Legislativa
Subfunção: 31 - Ação Legislativa
Classificação Programática
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Objetivo: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.
Problema: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores.
Justificativa: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.
Público alvo: Toda população
Indicadores: 12 - Renda Per Capita
Natureza da despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
Valores Previstos R$
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**				**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Fonte de recurso			**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
1 - AÇÃO LEGISLATIVA	2 - Atividades	Sessão Realizada.						
47 - Manter as atividades do poder legislativo	%	**Quantidade:**		13,35000	13,35000	13,35000	13,35000	53,40000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 10 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339036								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL								
Classificação Funcional								
Função: 1 - Legislativa								
Subfunção: 31 - Ação Legislativa								
Classificação Programática								
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES								
Objetivo: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.								
Problema: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores.								
Justificativa: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.								
Público alvo: Toda população								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física								
Valores Previstos R$								
Fonte de recurso			**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
1 - AÇÃO LEGISLATIVA	2 - Atividades	Sessão Realizada.						
47 - Manter as atividades do poder legislativo	%	**Quantidade:**		13,35000	13,35000	13,35000	13,35000	53,40000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 11 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**				**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Classificação Funcional								
Função: 1 - Legislativa								
Subfunção: 31 - Ação Legislativa								
Classificação Programática								
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES								
Objetivo: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.								
Problema: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores.								
Justificativa: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.								
Público alvo: Toda população								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	29.000,00	30.015,00	31.140,00	32.074,00	122.229,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
1 - AÇÃO LEGISLATIVA	2 - Atividades	Sessão Realizada.						
47 - Manter as atividades do poder legislativo	%	**Quantidade:**		13,35000	13,35000	13,35000	13,35000	53,40000

		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 12 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 449051								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL								
Classificação Funcional								
Função: 1 - Legislativa								
Subfunção: 31 - Ação Legislativa								
Classificação Programática								
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES								
Objetivo: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.								
Problema: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores.								
Justificativa: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.								
Público alvo: Toda população								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**				**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
1 - AÇÃO LEGISLATIVA	2 - Atividades	Sessão Realizada.						
47 - Manter as atividades do poder legislativo	%	**Quantidade:**		13,35000	13,35000	13,35000	13,35000	53,40000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 449052								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL								
Classificação Funcional								
Função: 1 - Legislativa								
Subfunção: 31 - Ação Legislativa								
Classificação Programática								
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES								
Objetivo: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.								
Problema: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores.								
Justificativa: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.								
Público alvo: Toda população								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	6.925,00	9.059,00	10.831,00	31.815,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
1 - AÇÃO LEGISLATIVA	2 - Atividades	Sessão Realizada.						
47 - Manter as atividades do poder legislativo	%	**Quantidade:**		13,35000	13,35000	13,35000	13,35000	53,40000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 14 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 319011								
Estrutura Organizacional								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**				**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO								

Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Classificação Programática							
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Objetivo: Manutenção das atividades do poder executivo municipal, na busca da modernização do aparelho público.							
Problema: Os municípios enfrentam alguns desafios que retardam o processo de modernização da administração local como por exemplo a autonomia limitada, ineficiência na prestação de serviços públicos e a dependencia financeira das transferências constitucionais.							
Justificativa: A gestão pública municipal requer o desenvolvimento de competências básicas para o gestor, que deem conta da complexidade da administração do município, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população.							
Público alvo: Toda população							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	350.000,00	362.250,00	375.834,00	387.109,00	1.475.193,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
Despesa PPA: 15 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 319013								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO								
Objetivo: Manutenção das atividades do poder executivo municipal, na busca da modernização do aparelho público.								
Problema: Os municípios enfrentam alguns desafios que retardam o processo de modernização da administração local como por exemplo a autonomia limitada, ineficiência na prestação de serviços públicos e a dependencia financeira das transferências constitucionais.								
Justificativa: A gestão pública municipal requer o desenvolvimento de competências básicas para o gestor, que deem conta da complexidade da administração do município, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população.								
Público alvo: Toda população								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**				**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	70.000,00	72.450,00	75.166,00	77.421,00	295.037,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
Despesa PPA: 16 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 319016								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO								
Objetivo: Manutenção das atividades do poder executivo municipal, na busca da modernização do aparelho público.								
Problema: Os municípios enfrentam alguns desafios que retardam o processo de modernização da administração local como por exemplo a autonomia limitada, ineficiência na prestação de serviços públicos e a dependencia financeira das transferências constitucionais.								
Justificativa: A gestão pública municipal requer o desenvolvimento de competências básicas para o gestor, que deem conta da complexidade da administração do município, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população.								
Público alvo: Toda população								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
Despesa PPA: 17 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 339014								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**				**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO								
Objetivo: Manutenção das atividades do poder executivo municipal, na busca da modernização do aparelho público.								
Problema: Os municípios enfrentam alguns desafios que retardam o processo de modernização da administração local como por exemplo a autonomia limitada, ineficiência na prestação de serviços públicos e a dependencia financeira das transferências constitucionais.								
Justificativa: A gestão pública municipal requer o desenvolvimento de competências básicas para o gestor, que deem conta da complexidade da administração do município, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população.								
Público alvo: Toda população								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	30.000,00	31.050,00	32.214,00	33.180,00	126.444,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
Despesa PPA: 18 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO								
Objetivo: Manutenção das atividades do poder executivo municipal, na busca da modernização do aparelho público.								
Problema: Os municípios enfrentam alguns desafios que retardam o processo de modernização da administração local como por exemplo a autonomia limitada, ineficiência na prestação de serviços públicos e a dependencia financeira das transferências constitucionais.								
Justificativa: A gestão pública municipal requer o desenvolvimento de competências básicas para o gestor, que deem conta da complexidade da administração do município, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população.								
Público alvo: Toda população								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	52.000,00	53.820,00	55.838,00	57.513,00	219.171,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**				**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
Despesa PPA: 19 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 339031								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO								
Objetivo: Manutenção das atividades do poder executivo municipal, na busca da modernização do aparelho público.								

Problema: Os municípios enfrentam alguns desafios que retardam o processo de modernização da administração local como por exemplo a autonomia limitada, ineficiência na prestação de serviços públicos e a dependencia financeira das transferências constitucionais.
Justificativa: A gestão pública municipal requer o desenvolvimento de competências básicas para o gestor, que deem conta da complexidade da administração do município, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população.
Público alvo: Toda população
Indicadores: 12 - Renda Per Capita
Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					

Despesa PPA: 20 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 339032
Estrutura Organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO
Classificação Funcional
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Classificação Programática
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO
Objetivo: Manutenção das atividades do poder executivo municipal, na busca da modernização do aparelho público.
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA
Problema: Os municípios enfrentam alguns desafios que retardam o processo de modernização da administração local como por exemplo a autonomia limitada, ineficiência na prestação de serviços públicos e a dependencia financeira das transferências constitucionais.
Justificativa: A gestão pública municipal requer o desenvolvimento de competências básicas para o gestor, que deem conta da complexidade da administração do município, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população.
Público alvo: Toda população
Indicadores: 12 - Renda Per Capita
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	4.000,00	4.140,00	4.295,00	4.424,00	16.859,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					

Despesa PPA: 21 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 339033
Estrutura Organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO
Classificação Funcional
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Classificação Programática
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO
Objetivo: Manutenção das atividades do poder executivo municipal, na busca da modernização do aparelho público.
Problema: Os municípios enfrentam alguns desafios que retardam o processo de modernização da administração local como por exemplo a autonomia limitada, ineficiência na prestação de serviços públicos e a dependencia financeira das transferências constitucionais.
Justificativa: A gestão pública municipal requer o desenvolvimento de competências básicas para o gestor, que deem conta da complexidade da administração do município, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população.
Público alvo: Toda população
Indicadores: 12 - Renda Per Capita
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	40.000,00	41.400,00	42.952,00	44.241,00	168.593,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					

Despesa PPA: 22 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 339035
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Classificação Programática							
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Objetivo: Manutenção das atividades do poder executivo municipal, na busca da modernização do aparelho público.							
Problema: Os municípios enfrentam alguns desafios que retardam o processo de modernização da administração local como por exemplo a autonomia limitada, ineficiência na prestação de serviços públicos e a dependencia financeira das transferências constitucionais.							
Justificativa: A gestão pública municipal requer o desenvolvimento de competências básicas para o gestor, que deem conta da complexidade da administração do município, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população.							
Público alvo: Toda população							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.500,00	1.552,00	1.610,00	1.659,00	6.321,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
Despesa PPA: 23 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 339036							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Classificação Programática							
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Objetivo: Manutenção das atividades do poder executivo municipal, na busca da modernização do aparelho público.							
Problema: Os municípios enfrentam alguns desafios que retardam o processo de modernização da administração local como por exemplo a autonomia limitada, ineficiência na prestação de serviços públicos e a dependencia financeira das transferências constitucionais.							
Justificativa: A gestão pública municipal requer o desenvolvimento de competências básicas para o gestor, que deem conta da complexidade da administração do município, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população.							
Público alvo: Toda população							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**				**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	9.000,00	9.315,00	9.664,00	9.954,00	37.933,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
Despesa PPA: 24 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 339039							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Classificação Programática							
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Objetivo: Manutenção das atividades do poder executivo municipal, na busca da modernização do aparelho público.							
Problema: Os municípios enfrentam alguns desafios que retardam o processo de modernização da administração local como por exemplo a autonomia limitada, ineficiência na prestação de serviços públicos e a dependencia financeira das transferências constitucionais.							
Justificativa: A gestão pública municipal requer o desenvolvimento de competências básicas para o gestor, que deem conta da complexidade da administração do município, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população.							
Público alvo: Toda população							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**

				2022	2023	2024	2025	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	40.000,00	41.400,00	42.952,00	44.241,00	168.593,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	2023	2024	2025	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
Despesa PPA: 25 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 449051								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO								
Classificação Funcional								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**				**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO								
Objetivo: Manutenção das atividades do poder executivo municipal, na busca da modernização do aparelho público.								
Problema: Os municípios enfrentam alguns desafios que retardam o processo de modernização da administração local como por exemplo a autonomia limitada, ineficiência na prestação de serviços públicos e a dependencia financeira das transferências constitucionais.								
Justificativa: A gestão pública municipal requer o desenvolvimento de competências básicas para o gestor, que deem conta da complexidade da administração do município, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população.								
Público alvo: Toda população								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	2023	2024	2025	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	2023	2024	2025	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
Despesa PPA: 26 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 449052								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO								
Objetivo: Manutenção das atividades do poder executivo municipal, na busca da modernização do aparelho público.								
Problema: Os municípios enfrentam alguns desafios que retardam o processo de modernização da administração local como por exemplo a autonomia limitada, ineficiência na prestação de serviços públicos e a dependencia financeira das transferências constitucionais.								
Justificativa: A gestão pública municipal requer o desenvolvimento de competências básicas para o gestor, que deem conta da complexidade da administração do município, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população.								
Público alvo: Toda população								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	2023	2024	2025	
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**				**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	2023	2024	2025	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
Despesa PPA: 27 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 319004								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos							
Classificação Programática							
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Objetivo: Manter as atividades - coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.							
Problema: Necessidade de coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.							
Justificativa: Para desenvolver essa qualidade, é preciso investir na capacitação e no aperfeiçoamento de profissionais nas funções.							
Público alvo: Funcionarios							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	4.000,00	4.140,00	4.295,00	4.424,00	16.859,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
Despesa PPA: 28 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 319011							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos							
Classificação Programática							
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Objetivo: Manter as atividades - coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**				**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Problema: Necessidade de coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.							
Justificativa: Para desenvolver essa qualidade, é preciso investir na capacitação e no aperfeiçoamento de profissionais nas funções.							
Público alvo: Funcionarios							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	580.000,00	600.300,00	622.811,00	641.495,00	2.444.606,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
Despesa PPA: 29 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 319013							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos							
Classificação Programática							
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Objetivo: Manter as atividades - coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.							
Problema: Necessidade de coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.							
Justificativa: Para desenvolver essa qualidade, é preciso investir na capacitação e no aperfeiçoamento de profissionais nas funções.							
Público alvo: Funcionarios							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	155.000,00	160.425,00	166.440,00	171.434,00	653.299,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
Despesa PPA: 30 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 319016							

Estrutura Organizacional

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Classificação Funcional

Função: 4 - Administração

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Classificação Programática

Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS

Objetivo: Manter as atividades - coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.

Problema: Necessidade de coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.

Justificativa: Para desenvolver essa qualidade, é preciso investir na capacitação e no aperfeiçoamento de profissionais nas funções.

Público alvo: Funcionarios

Indicadores: 12 - Renda Per Capita

Natureza da despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					

Despesa PPA: 31 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 339014

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Classificação Funcional

Função: 4 - Administração

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Classificação Programática

Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS

Objetivo: Manter as atividades - coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.

Problema: Necessidade de coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.

Justificativa: Para desenvolver essa qualidade, é preciso investir na capacitação e no aperfeiçoamento de profissionais nas funções.

Público alvo: Funcionarios

Indicadores: 12 - Renda Per Capita

Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil

Valores Previstos R$

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Fonte de recurso	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					

Despesa PPA: 32 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 339030

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Classificação Funcional

Função: 4 - Administração

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Classificação Programática

Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS

Objetivo: Manter as atividades - coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.

Problema: Necessidade de coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.

Justificativa: Para desenvolver essa qualidade, é preciso investir na capacitação e no aperfeiçoamento de profissionais nas funções.

Público alvo: Funcionarios							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	80.000,00	82.800,00	85.905,00	88.482,00	337.187,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
Despesa PPA: 33 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 339031								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos								
Classificação Programática								
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS								

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Objetivo: Manter as atividades - coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.							
Problema: Necessidade de coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.							
Justificativa: Para desenvolver essa qualidade, é preciso investir na capacitação e no aperfeiçoamento de profissionais nas funções.							
Público alvo: Funcionarios							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 34 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 339032								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos								
Classificação Programática								
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS								
Objetivo: Manter as atividades - coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.								
Problema: Necessidade de coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.								
Justificativa: Para desenvolver essa qualidade, é preciso investir na capacitação e no aperfeiçoamento de profissionais nas funções.								
Público alvo: Funcionarios								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 35 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 339033								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Estrutura Organizacional							

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos								
Classificação Programática								
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS								
Objetivo: Manter as atividades - coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.								
Problema: Necessidade de coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.								
Justificativa: Para desenvolver essa qualidade, é preciso investir na capacitação e no aperfeiçoamento de profissionais nas funções.								
Público alvo: Funcionarios								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 36 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 339035								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos								
Classificação Programática								
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS								
Objetivo: Manter as atividades - coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.								
Problema: Necessidade de coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.								
Justificativa: Para desenvolver essa qualidade, é preciso investir na capacitação e no aperfeiçoamento de profissionais nas funções.								
Público alvo: Funcionarios								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 37 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 339036								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos								
Classificação Programática								
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS								
Objetivo: Manter as atividades - coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.								
Problema: Necessidade de coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.								
Justificativa: Para desenvolver essa qualidade, é preciso investir na capacitação e no aperfeiçoamento de profissionais nas funções.								
Público alvo: Funcionarios								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

Despesa PPA: 38 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 339039							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos							
Classificação Programática							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Objetivo: Manter as atividades - coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.							
Problema: Necessidade de coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.							
Justificativa: Para desenvolver essa qualidade, é preciso investir na capacitação e no aperfeiçoamento de profissionais nas funções.							
Público alvo: Funcionarios							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	99.000,00	102.465,00	106.307,00	109.496,00	417.268,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 39 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 449051							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos							
Classificação Programática							
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Objetivo: Manter as atividades - coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.							
Problema: Necessidade de coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.							
Justificativa: Para desenvolver essa qualidade, é preciso investir na capacitação e no aperfeiçoamento de profissionais nas funções.							
Público alvo: Funcionarios							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	30.000,00	31.050,00	32.214,00	33.180,00	126.444,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Despesa PPA: 40 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 449052							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos							
Classificação Programática							
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Objetivo: Manter as atividades - coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.							
Problema: Necessidade de coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.							
Justificativa: Para desenvolver essa qualidade, é preciso investir na capacitação e no aperfeiçoamento de profissionais nas funções.							
Público alvo: Funcionarios							

Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	30.000,00	31.050,00	32.214,00	33.180,00	126.444,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 41 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.4 . 0 . 339014								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS								
Classificação Funcional								
Função: 28 - Encargos Especiais								
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais								
Classificação Programática								
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO								
Objetivo: Gestão de Sentenças Judiciais, Dívida Pública e Outros Encargos Especiais								
Problema: Viabilizar os pagamentos do serviço da dívida incluindo as amortizações, encargos, juros, indenizações, sentenças judiciais e outras operações especiais.								
Justificativa: A gestão fiscal responsável pressupõe a previsão dos recursos orçamentários para honrar os compromissos assumidos.								
Público alvo:								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
4 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	2- Atividades	Outros Produtos.						
15 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 42 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.4 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS								
Classificação Funcional								
Função: 28 - Encargos Especiais								
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais								
Classificação Programática								
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO								
Objetivo: Gestão de Sentenças Judiciais, Dívida Pública e Outros Encargos Especiais								
Problema: Viabilizar os pagamentos do serviço da dívida incluindo as amortizações, encargos, juros, indenizações, sentenças judiciais e outras operações especiais.								
Justificativa: A gestão fiscal responsável pressupõe a previsão dos recursos orçamentários para honrar os compromissos assumidos.								
Público alvo:								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	140.000,00	144.900,00	150.333,00	154.843,00	590.076,00
1511 - Taxas - Prestação de Serviços			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
4 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	2- Atividades	Outros Produtos.						
15 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 43 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.4 . 0 . 339031								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS								
Classificação Funcional								
Função: 28 - Encargos Especiais								
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais								
Classificação Programática								
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO								
Objetivo: Gestão de Sentenças Judiciais, Dívida Pública e Outros Encargos Especiais								
Problema: Viabilizar os pagamentos do serviço da dívida incluindo as amortizações, encargos, juros, indenizações, sentenças judiciais e outras operações especiais.								
Justificativa: A gestão fiscal responsável pressupõe a previsão dos recursos orçamentários para honrar os compromissos assumidos.								
Público alvo:								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
4 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	2- Atividades	Outros Produtos.						
15 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 44 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.4 . 0 . 339032								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS								
Classificação Funcional								
Função: 28 - Encargos Especiais								
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais								
Classificação Programática								
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO								
Objetivo: Gestão de Sentenças Judiciais, Dívida Pública e Outros Encargos Especiais								
Problema: Viabilizar os pagamentos do serviço da dívida incluindo as amortizações, encargos, juros, indenizações, sentenças judiciais e outras operações especiais.								
Justificativa: A gestão fiscal responsável pressupõe a previsão dos recursos orçamentários para honrar os compromissos assumidos.								
Público alvo:								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
4 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	2- Atividades	Outros Produtos.						
15 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 45 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.4 . 0 . 339033								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS								
Classificação Funcional								
Função: 28 - Encargos Especiais								
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais								
Classificação Programática								
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO								
Objetivo: Gestão de Sentenças Judiciais, Dívida Pública e Outros Encargos Especiais								
Problema: Viabilizar os pagamentos do serviço da dívida incluindo as amortizações, encargos, juros, indenizações, sentenças judiciais e outras operações especiais.								

Justificativa: A gestão fiscal responsável pressupõe a previsão dos recursos orçamentários para honrar os compromissos assumidos.							
Público alvo:							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
4 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	2- Atividades	Outros Produtos.						
15 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 46 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.4 . 0 . 339035								
Estrutura Organizacional								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS								
Classificação Funcional								
Função: 28 - Encargos Especiais								
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais								
Classificação Programática								
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO								
Objetivo: Gestão de Sentenças Judiciais, Dívida Pública e Outros Encargos Especiais								
Problema: Viabilizar os pagamentos do serviço da dívida incluindo as amortizações, encargos, juros, indenizações, sentenças judiciais e outras operações especiais.								
Justificativa: A gestão fiscal responsável pressupõe a previsão dos recursos orçamentários para honrar os compromissos assumidos.								
Público alvo:								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
4 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	2- Atividades	Outros Produtos.						
15 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 47 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.4 . 0 . 339036								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS								
Classificação Funcional								
Função: 28 - Encargos Especiais								
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais								
Classificação Programática								
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO								
Objetivo: Gestão de Sentenças Judiciais, Dívida Pública e Outros Encargos Especiais								
Problema: Viabilizar os pagamentos do serviço da dívida incluindo as amortizações, encargos, juros, indenizações, sentenças judiciais e outras operações especiais.								
Justificativa: A gestão fiscal responsável pressupõe a previsão dos recursos orçamentários para honrar os compromissos assumidos.								
Público alvo:								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
4 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	2- Atividades	Outros Produtos.						
15 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 48 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.4 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS								
Classificação Funcional								
Função: 28 - Encargos Especiais								
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais								
Classificação Programática								
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO								
Objetivo: Gestão de Sentenças Judiciais, Dívida Pública e Outros Encargos Especiais								
Problema: Viabilizar os pagamentos do serviço da dívida incluindo as amortizações, encargos, juros, indenizações, sentenças judiciais e outras operações especiais.								
Justificativa: A gestão fiscal responsável pressupõe a previsão dos recursos orçamentários para honrar os compromissos assumidos.								
Público alvo:								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	130.000,00	134.550,00	139.595,00	143.783,00	547.928,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
4 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	2- Atividades	Outros Produtos.						
15 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 49 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.4 . 0 . 449051								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS								
Classificação Funcional								
Função: 28 - Encargos Especiais								
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais								
Classificação Programática								
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO								
Objetivo: Gestão de Sentenças Judiciais, Dívida Pública e Outros Encargos Especiais								
Problema: Viabilizar os pagamentos do serviço da dívida incluindo as amortizações, encargos, juros, indenizações, sentenças judiciais e outras operações especiais.								
Justificativa: A gestão fiscal responsável pressupõe a previsão dos recursos orçamentários para honrar os compromissos assumidos.								
Público alvo:								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
4 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	2- Atividades	Outros Produtos.						
15 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 50 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.4 . 0 . 449052								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS								
Classificação Funcional								
Função: 28 - Encargos Especiais								
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais								

Classificação Programática
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Objetivo: Gestão de Sentenças Judiciais, Dívida Pública e Outros Encargos Especiais
Problema: Viabilizar os pagamentos do serviço da dívida incluindo as amortizações, encargos, juros, indenizações, sentenças judiciais e outras operações especiais.
Justificativa: A gestão fiscal responsável pressupõe a previsão dos recursos orçamentários para honrar os compromissos assumidos.
Público alvo:
Indicadores: 12 - Renda Per Capita
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1793-7493-522
Relação de Despesas PPA
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
4 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	2- Atividades	Outros Produtos.						
15 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 52 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.5 . 0 . 339047
Estrutura Organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
Classificação Funcional
Função: 28 - Encargos Especiais
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais
Classificação Programática
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Objetivo: Gestão de Sentenças Judiciais, Dívida Pública e Outros Encargos Especiais
Problema: Viabilizar os pagamentos do serviço da dívida incluindo as amortizações, encargos, juros, indenizações, sentenças judiciais e outras operações especiais.
Justificativa: A gestão fiscal responsável pressupõe a previsão dos recursos orçamentários para honrar os compromissos assumidos.
Público alvo:
Indicadores: 12 - Renda Per Capita
Natureza da despesa: 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	220.000,00	227.700,00	236.238,00	243.325,00	927.263,00
1504 - Outros Royalties e Compens.Financ. e Patrimoniais			0,00	8.000,00	8.280,00	8.590,00	8.848,00	33.718,00
1512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1o.-B)			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

Despesa PPA: 53 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.5 . 0 . 339093
Estrutura Organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1793-7493-522
Relação de Despesas PPA
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
Classificação Funcional
Função: 28 - Encargos Especiais
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais
Classificação Programática
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Objetivo: Gestão de Sentenças Judiciais, Dívida Pública e Outros Encargos Especiais
Problema: Viabilizar os pagamentos do serviço da dívida incluindo as amortizações, encargos, juros, indenizações, sentenças judiciais e outras operações especiais.
Justificativa: A gestão fiscal responsável pressupõe a previsão dos recursos orçamentários para honrar os compromissos assumidos.
Público alvo:
Indicadores: 12 - Renda Per Capita
Natureza da despesa: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	150.000,00	155.250,00	161.071,00	165.904,00	632.225,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 54 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.6 . 0 . 319094								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS								
Classificação Funcional								
Função: 28 - Encargos Especiais								
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais								
Classificação Programática								
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO								
Objetivo: Gestão de Sentenças Judiciais, Dívida Pública e Outros Encargos Especiais								
Problema: Viabilizar os pagamentos do serviço da dívida incluindo as amortizações, encargos, juros, indenizações, sentenças judiciais e outras operações especiais.								
Justificativa: A gestão fiscal responsável pressupõe a previsão dos recursos orçamentários para honrar os compromissos assumidos.								
Público alvo:								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas								
Valores Previstos R$								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Fonte de recurso			**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
6 - SENTENÇAS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	2- Atividades	OUTROS PRODUTOS						
17 - SENTENÇAS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 55 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.6 . 0 . 339093								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS								
Classificação Funcional								
Função: 28 - Encargos Especiais								
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais								
Classificação Programática								
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO								
Objetivo: Gestão de Sentenças Judiciais, Dívida Pública e Outros Encargos Especiais								
Problema: Viabilizar os pagamentos do serviço da dívida incluindo as amortizações, encargos, juros, indenizações, sentenças judiciais e outras operações especiais.								
Justificativa: A gestão fiscal responsável pressupõe a previsão dos recursos orçamentários para honrar os compromissos assumidos.								
Público alvo:								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
6 - SENTENÇAS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
17 - SENTENÇAS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 56 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 5 . 2.7 . 0 . 319011								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO								
Classificação Funcional								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 123 - Administração Financeira							
Classificação Programática							
Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO							
Objetivo: Manutenção do controle financeiro e tributário do município.							
Problema: Arrecadação dos tributos municipais e controle da dívida pública.							
Justificativa: Manter o controle financeiro e tributário do município para melhorar a efetividade das arrecadações municipais, para que possa haver recursos financeiros para investimentos na melhoria de espaços públicos e em qualidade de vida aos munícipes.							
Público alvo: Toda a população							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	150.000,00	155.250,00	161.071,00	165.904,00	632.225,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
16 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 57 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 5 . 2.7 . 0 . 319013								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 123 - Administração Financeira								
Classificação Programática								
Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO								
Objetivo: Manutenção do controle financeiro e tributário do município.								
Problema: Arrecadação dos tributos municipais e controle da dívida pública.								
Justificativa: Manter o controle financeiro e tributário do município para melhorar a efetividade das arrecadações municipais, para que possa haver recursos financeiros para investimentos na melhoria de espaços públicos e em qualidade de vida aos munícipes.								
Público alvo: Toda a população								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais								
				Valores Previstos R$				
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação Página**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522 37 / 391	
Relação de Despesas PPA							
Fonte de recurso			**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	70.000,00	72.450,00	75.166,00	77.421,00	295.037,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
16 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 58 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 5 . 2.7 . 0 . 319016								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 123 - Administração Financeira								
Classificação Programática								
Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO								
Objetivo: Manutenção do controle financeiro e tributário do município.								
Problema: Arrecadação dos tributos municipais e controle da dívida pública.								
Justificativa: Manter o controle financeiro e tributário do município para melhorar a efetividade das arrecadações municipais, para que possa haver recursos financeiros para investimentos na melhoria de espaços públicos e em qualidade de vida aos munícipes.								
Público alvo: Toda a população								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								

Natureza da despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	4.000,00	4.140,00	4.295,00	4.424,00	16.859,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
16 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 59 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 5 . 2.7 . 0 . 339014								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 123 - Administração Financeira								
Classificação Programática								
Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO								
Objetivo: Manutenção do controle financeiro e tributário do município.								
Problema: Arrecadação dos tributos municipais e controle da dívida pública.								
Justificativa: Manter o controle financeiro e tributário do município para melhorar a efetividade das arrecadações municipais, para que possa haver recursos financeiros para investimentos na melhoria de espaços públicos e em qualidade de vida aos munícipes.								
Público alvo: Toda a população								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
16 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 60 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 5 . 2.7 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 123 - Administração Financeira								
Classificação Programática								
Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO								
Objetivo: Manutenção do controle financeiro e tributário do município.								
Problema: Arrecadação dos tributos municipais e controle da dívida pública.								
Justificativa: Manter o controle financeiro e tributário do município para melhorar a efetividade das arrecadações municipais, para que possa haver recursos financeiros para investimentos na melhoria de espaços públicos e em qualidade de vida aos munícipes.								
Público alvo: Toda a população								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						

16 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 61 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 5 . 2.7 . 0 . 339031								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 123 - Administração Financeira								
Classificação Programática								
Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO								
Objetivo: Manutenção do controle financeiro e tributário do município.								
Problema: Arrecadação dos tributos municipais e controle da dívida pública.								
Justificativa: Manter o controle financeiro e tributário do município para melhorar a efetividade das arrecadações municipais, para que possa haver recursos financeiros para investimentos na melhoria de espaços públicos e em qualidade de vida aos munícipes.								
Público alvo: Toda a população								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
16 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 62 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 5 . 2.7 . 0 . 339032								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 123 - Administração Financeira								
Classificação Programática								
Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO								
Objetivo: Manutenção do controle financeiro e tributário do município.								
Problema: Arrecadação dos tributos municipais e controle da dívida pública.								
Justificativa: Manter o controle financeiro e tributário do município para melhorar a efetividade das arrecadações municipais, para que possa haver recursos financeiros para investimentos na melhoria de espaços públicos e em qualidade de vida aos munícipes.								
Público alvo: Toda a população								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
16 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 63 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 5 . 2.7 . 0 . 339033								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 123 - Administração Financeira								
Classificação Programática								
Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO								
Objetivo: Manutenção do controle financeiro e tributário do município.								

Problema: Arrecadação dos tributos municipais e controle da dívida pública.							
Justificativa: Manter o controle financeiro e tributário do município para melhorar a efetividade das arrecadações municipais, para que possa haver recursos financeiros para investimentos na melhoria de espaços públicos e em qualidade de vida aos munícipes.							
Público alvo: Toda a população							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
16 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 64 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 5 . 2.7 . 0 . 339035								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 123 - Administração Financeira								
Classificação Programática								
Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO								
Objetivo: Manutenção do controle financeiro e tributário do município.								
Problema: Arrecadação dos tributos municipais e controle da dívida pública.								
Justificativa: Manter o controle financeiro e tributário do município para melhorar a efetividade das arrecadações municipais, para que possa haver recursos financeiros para investimentos na melhoria de espaços públicos e em qualidade de vida aos munícipes.								
Público alvo: Toda a população								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
16 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 65 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 5 . 2.7 . 0 . 339036								
Estrutura Organizacional								

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522
Relação de Despesas PPA		
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO		
Classificação Funcional		
Função: 4 - Administração		
Subfunção: 123 - Administração Financeira		
Classificação Programática		
Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO		
Objetivo: Manutenção do controle financeiro e tributário do município.		
Problema: Arrecadação dos tributos municipais e controle da dívida pública.		
Justificativa: Manter o controle financeiro e tributário do município para melhorar a efetividade das arrecadações municipais, para que possa haver recursos financeiros para investimentos na melhoria de espaços públicos e em qualidade de vida aos munícipes.		
Público alvo: Toda a população		
Indicadores: 12 - Renda Per Capita		
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		

Fonte de recurso			Valor global	Valores Previstos R$				Total
				2022	2023	2024	2025	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
16 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 66 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 5 . 2.7 . 0 . 339039

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO

Classificação Funcional

Função: 4 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Classificação Programática

Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

Objetivo: Manutenção do controle financeiro e tributário do município.

Problema: Arrecadação dos tributos municipais e controle da dívida pública.

Justificativa: Manter o controle financeiro e tributário do município para melhorar a efetividade das arrecadações municipais, para que possa haver recursos financeiros para investimentos na melhoria de espaços públicos e em qualidade de vida aos munícipes.

Público alvo: Toda a população

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Indicadores: 12 - Renda Per Capita

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso			Valor global	Valores Previstos R$				Total
				2022	2023	2024	2025	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	28.000,00	28.980,00	30.066,00	30.968,00	118.014,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
16 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 67 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 5 . 2.7 . 0 . 449051

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO

Classificação Funcional

Função: 4 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Classificação Programática

Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

Objetivo: Manutenção do controle financeiro e tributário do município.

Problema: Arrecadação dos tributos municipais e controle da dívida pública.

Justificativa: Manter o controle financeiro e tributário do município para melhorar a efetividade das arrecadações municipais, para que possa haver recursos financeiros para investimentos na melhoria de espaços públicos e em qualidade de vida aos munícipes.

Público alvo: Toda a população

Indicadores: 12 - Renda Per Capita

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de recurso			Valor global	Valores Previstos R$				Total
				2022	2023	2024	2025	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
16 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000

		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 68 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 5 . 2.7 . 0 . 449052								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 123 - Administração Financeira								
Classificação Programática								
Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO								
Objetivo: Manutenção do controle financeiro e tributário do município.								
Problema: Arrecadação dos tributos municipais e controle da dívida pública.								
Justificativa: Manter o controle financeiro e tributário do município para melhorar a efetividade das arrecadações municipais, para que possa haver recursos financeiros para investimentos na melhoria de espaços públicos e em qualidade de vida aos munícipes.								
Público alvo: Toda a população								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
16 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 69 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 319011								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 124 - Controle Interno								
Classificação Programática								
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO								
Objetivo: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.								
Problema: Manter atividades da divisão com excelência.								
Justificativa: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Público alvo: Municipio								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	230.000,00	238.050,00	246.976,00	254.386,00	969.412,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 70 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 319013								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 124 - Controle Interno								

Classificação Programática							
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Objetivo: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.							
Problema: Manter atividades da divisão com excelência.							
Justificativa: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.							
Público alvo: Municipio							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	75.000,00	77.625,00	80.535,00	82.952,00	316.112,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 71 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 319016							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 124 - Controle Interno							
Classificação Programática							
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Objetivo: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.							
Problema: Manter atividades da divisão com excelência.							
Justificativa: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.							
Público alvo: Municipio							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 72 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 339014							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 124 - Controle Interno							
Classificação Programática							
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Objetivo: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.							
Problema: Manter atividades da divisão com excelência.							
Justificativa: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.							
Público alvo: Municipio							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

Despesa PPA: 73 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 339030							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 124 - Controle Interno							
Classificação Programática							
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Objetivo: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.							
Problema: Manter atividades da divisão com excelência.							
Justificativa: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.							
Público alvo: Municipio							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 74 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 339031							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 124 - Controle Interno							
Classificação Programática							
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Objetivo: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.							
Problema: Manter atividades da divisão com excelência.							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Justificativa: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.							
Público alvo: Municipio							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 75 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 339032							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 124 - Controle Interno							
Classificação Programática							
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Objetivo: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.							
Problema: Manter atividades da divisão com excelência.							
Justificativa: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.							
Público alvo: Municipio							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 76 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 339033								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 124 - Controle Interno								
Classificação Programática								
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO								
Objetivo: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.								
Problema: Manter atividades da divisão com excelência.								
Justificativa: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.								
Público alvo: Municipio								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 77 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 339093								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 124 - Controle Interno								
Classificação Programática								
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO								
Objetivo: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.								
Problema: Manter atividades da divisão com excelência.								
Justificativa: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.								
Público alvo: Municipio								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 78 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 339035								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 124 - Controle Interno								
Classificação Programática								
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO								
Objetivo: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.								
Problema: Manter atividades da divisão com excelência.								

Justificativa: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.							
Público alvo: Municipio							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 79 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 339036							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 124 - Controle Interno							
Classificação Programática							
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Objetivo: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.							
Problema: Manter atividades da divisão com excelência.							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Justificativa: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.							
Público alvo: Municipio							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 80 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 339039							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 124 - Controle Interno							
Classificação Programática							
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Objetivo: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.							
Problema: Manter atividades da divisão com excelência.							
Justificativa: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.							
Público alvo: Municipio							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 81 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 449051							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							

Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 124 - Controle Interno								
Classificação Programática								
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO								
Objetivo: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.								
Problema: Manter atividades da divisão com excelência.								
Justificativa: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.								
Público alvo: Municipio								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 82 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 449052								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 124 - Controle Interno								
Classificação Programática								
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO								
Objetivo: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.								
Problema: Manter atividades da divisão com excelência.								
Justificativa: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.								
Público alvo: Municipio								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 83 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 1.1 . 0 . 449051								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM								
Classificação Funcional								
Função: 20 - Agricultura								
Subfunção: 606 - Extensão Rural								
Classificação Programática								
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS								
Objetivo: Manutenção e melhoria de estradas, adequação e readequação, para garantir melhor durabilidade e trafegabilidade.								
Problema: Intemperes climáticas e a deterioração pelo uso continuo das estradas.								
Justificativa: Melhorar a trafegabilidade das estradas, visando o melhor acesso aos serviços ofertados a população e escoamento de produção.								
Público alvo: Toda a população								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGEM	1 - Projetos	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS						

5 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	UN	**Quantidade:**		5,00000	5,00000	5,00000	5,00000	20,00000
		Índice desejado:	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	
Despesa PPA: 84 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 1.2 . 0 . 449051								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM								
Classificação Funcional								
Função: 20 - Agricultura								
Subfunção: 606 - Extensão Rural								
Classificação Programática								
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Objetivo: Manutenção e melhoria de estradas, adequação e readequação, para garantir melhor durabilidade e trafegabilidade.								
Problema: Intemperes climáticas e a deterioração pelo uso continuo das estradas.								
Justificativa: Melhorar a trafegabilidade das estradas, visando o melhor acesso aos serviços ofertados a população e escoamento de produção.								
Público alvo: Toda a população								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2 - READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	1 - Projetos	RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.						
6 - READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	UN	**Quantidade:**		199.423,00000	199.423,00000	199.423,00000	199.423,00000	797.692,00000
		Índice desejado:	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	
Despesa PPA: 85 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 1.3 . 0 . 449051								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM								
Classificação Funcional								
Função: 20 - Agricultura								
Subfunção: 606 - Extensão Rural								
Classificação Programática								
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS								
Objetivo: Manutenção e melhoria de estradas, adequação e readequação, para garantir melhor durabilidade e trafegabilidade.								
Problema: Intemperes climáticas e a deterioração pelo uso continuo das estradas.								
Justificativa: Melhorar a trafegabilidade das estradas, visando o melhor acesso aos serviços ofertados a população e escoamento de produção.								
Público alvo: Toda a população								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
3 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIROS E PONTILHÕES	1 - Projetos	OBRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA						
7 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIROS E PONTILHÕES	UN	**Quantidade:**		1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	4,00000
		Índice desejado:	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	
Despesa PPA: 86 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.9 . 0 . 319011								

Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Classificação Funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 606 - Extensão Rural							
Classificação Programática							
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
Objetivo: Manutenção e melhoria de estradas, adequação e readequação, para garantir melhor durabilidade e trafegabilidade.							
Problema: Intemperes climáticas e a deterioração pelo uso continuo das estradas.							
Justificativa: Melhorar a trafegabilidade das estradas, visando o melhor acesso aos serviços ofertados a população e escoamento de produção.							
Público alvo: Toda a população							
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização							
Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	390.000,00	403.650,00	418.786,00	431.350,00	1.643.786,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 87 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.9 . 0 . 319013							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Classificação Funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 606 - Extensão Rural							
Classificação Programática							
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
Objetivo: Manutenção e melhoria de estradas, adequação e readequação, para garantir melhor durabilidade e trafegabilidade.							
Problema: Intemperes climáticas e a deterioração pelo uso continuo das estradas.							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Justificativa: Melhorar a trafegabilidade das estradas, visando o melhor acesso aos serviços ofertados a população e escoamento de produção.							
Público alvo: Toda a população							
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização							
Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	95.000,00	98.325,00	102.012,00	105.072,00	400.409,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 88 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.9 . 0 . 319016							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Classificação Funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 606 - Extensão Rural							
Classificação Programática							
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
Objetivo: Manutenção e melhoria de estradas, adequação e readequação, para garantir melhor durabilidade e trafegabilidade.							
Problema: Intemperes climáticas e a deterioração pelo uso continuo das estradas.							
Justificativa: Melhorar a trafegabilidade das estradas, visando o melhor acesso aos serviços ofertados a população e escoamento de produção.							
Público alvo: Toda a população							
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização							
Natureza da despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	50.000,00	51.750,00	53.690,00	55.301,00	210.741,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						

Meta física	Unidade de medida		No período do PPA	2022	2023	2024	2025	Total
Despesa PPA: 89 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.9 . 0 . 339014								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Classificação Funcional								
Função: 20 - Agricultura								
Subfunção: 606 - Extensão Rural								
Classificação Programática								
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS								
Objetivo: Manutenção e melhoria de estradas, adequação e readequação, para garantir melhor durabilidade e trafegabilidade.								
Problema: Intemperes climáticas e a deterioração pelo uso continuo das estradas.								
Justificativa: Melhorar a trafegabilidade das estradas, visando o melhor acesso aos serviços ofertados a população e escoamento de produção.								
Público alvo: Toda a população								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 90 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.9 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM								
Classificação Funcional								
Função: 20 - Agricultura								
Subfunção: 606 - Extensão Rural								
Classificação Programática								
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS								
Objetivo: Manutenção e melhoria de estradas, adequação e readequação, para garantir melhor durabilidade e trafegabilidade.								
Problema: Intemperes climáticas e a deterioração pelo uso continuo das estradas.								
Justificativa: Melhorar a trafegabilidade das estradas, visando o melhor acesso aos serviços ofertados a população e escoamento de produção.								
Público alvo: Toda a população								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	200.000,00	207.000,00	214.762,00	221.205,00	842.967,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 91 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.9 . 0 . 339031								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM								
Classificação Funcional								
Função: 20 - Agricultura								
Subfunção: 606 - Extensão Rural								
Classificação Programática								
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS								
Objetivo: Manutenção e melhoria de estradas, adequação e readequação, para garantir melhor durabilidade e trafegabilidade.								
Problema: Intemperes climáticas e a deterioração pelo uso continuo das estradas.								
Justificativa: Melhorar a trafegabilidade das estradas, visando o melhor acesso aos serviços ofertados a população e escoamento de produção.								

Público alvo: Toda a população							
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização							
Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 92 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.9 . 0 . 339032							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Classificação Funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 606 - Extensão Rural							
Classificação Programática							
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
Objetivo: Manutenção e melhoria de estradas, adequação e readequação, para garantir melhor durabilidade e trafegabilidade.							
Problema: Intemperes climáticas e a deterioração pelo uso continuo das estradas.							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Justificativa: Melhorar a trafegabilidade das estradas, visando o melhor acesso aos serviços ofertados a população e escoamento de produção.							
Público alvo: Toda a população							
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização							
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 93 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.9 . 0 . 339033							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Classificação Funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 606 - Extensão Rural							
Classificação Programática							
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
Objetivo: Manutenção e melhoria de estradas, adequação e readequação, para garantir melhor durabilidade e trafegabilidade.							
Problema: Intemperes climáticas e a deterioração pelo uso continuo das estradas.							
Justificativa: Melhorar a trafegabilidade das estradas, visando o melhor acesso aos serviços ofertados a população e escoamento de produção.							
Público alvo: Toda a população							
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização							
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 94 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.9 . 0 . 339035							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Classificação Funcional							

Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 606 - Extensão Rural							
Classificação Programática							
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
Objetivo: Manutenção e melhoria de estradas, adequação e readequação, para garantir melhor durabilidade e trafegabilidade.							
Problema: Intemperes climáticas e a deterioração pelo uso continuo das estradas.							
Justificativa: Melhorar a trafegabilidade das estradas, visando o melhor acesso aos serviços ofertados a população e escoamento de produção.							
Público alvo: Toda a população							
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização							
Natureza da despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 95 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.9 . 0 . 339036							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Classificação Funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 606 - Extensão Rural							
Classificação Programática							
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
Objetivo: Manutenção e melhoria de estradas, adequação e readequação, para garantir melhor durabilidade e trafegabilidade.							
Problema: Intemperes climáticas e a deterioração pelo uso continuo das estradas.							
Justificativa: Melhorar a trafegabilidade das estradas, visando o melhor acesso aos serviços ofertados a população e escoamento de produção.							
Público alvo: Toda a população							
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização							
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	55.000,00	56.925,00	59.059,00	60.831,00	231.815,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 96 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.9 . 0 . 339039							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Classificação Funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 606 - Extensão Rural							
Classificação Programática							
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
Objetivo: Manutenção e melhoria de estradas, adequação e readequação, para garantir melhor durabilidade e trafegabilidade.							
Problema: Intemperes climáticas e a deterioração pelo uso continuo das estradas.							
Justificativa: Melhorar a trafegabilidade das estradas, visando o melhor acesso aos serviços ofertados a população e escoamento de produção.							
Público alvo: Toda a população							
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização							
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	85.000,00	87.975,00	91.274,00	94.012,00	358.261,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 97 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.9 . 0 . 449051							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							

Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Classificação Funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 606 - Extensão Rural							
Classificação Programática							
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
Objetivo: Manutenção e melhoria de estradas, adequação e readequação, para garantir melhor durabilidade e trafegabilidade.							
Problema: Intemperes climáticas e a deterioração pelo uso continuo das estradas.							

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Justificativa: Melhorar a trafegabilidade das estradas, visando o melhor acesso aos serviços ofertados a população e escoamento de produção.							
Público alvo: Toda a população							
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização							
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	75.000,00	77.625,00	80.535,00	82.952,00	316.112,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 98 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.9 . 0 . 449052							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Classificação Funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 606 - Extensão Rural							
Classificação Programática							
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
Objetivo: Manutenção e melhoria de estradas, adequação e readequação, para garantir melhor durabilidade e trafegabilidade.							
Problema: Intemperes climáticas e a deterioração pelo uso continuo das estradas.							
Justificativa: Melhorar a trafegabilidade das estradas, visando o melhor acesso aos serviços ofertados a população e escoamento de produção.							
Público alvo: Toda a população							
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização							
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 99 - 1 . 5001 . 26 . 782 . 7 . 2.43 . 0 . 317170							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Classificação Funcional							
Função: 26 - Transporte							
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							
Classificação Programática							
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
Objetivo: Manutenção e melhoria de estradas, adequação e readequação, para garantir melhor durabilidade e trafegabilidade.							
Problema: Intemperes climáticas e a deterioração pelo uso continuo das estradas.							
Justificativa: Melhorar a trafegabilidade das estradas, visando o melhor acesso aos serviços ofertados a população e escoamento de produção.							
Público alvo: Toda a população							
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização							

Natureza da despesa: 3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	65.000,00	67.275,00	69.797,00	71.891,00	273.963,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 100 - 1 . 5001 . 26 . 782 . 7 . 2.43 . 0 . 337170								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM								
Classificação Funcional								
Função: 26 - Transporte								
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário								
Classificação Programática								
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS								
Objetivo: Manutenção e melhoria de estradas, adequação e readequação, para garantir melhor durabilidade e trafegabilidade.								
Problema: Intemperes climáticas e a deterioração pelo uso continuo das estradas.								
Justificativa: Melhorar a trafegabilidade das estradas, visando o melhor acesso aos serviços ofertados a população e escoamento de produção.								
Público alvo: Toda a população								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	38.000,00	39.330,00	40.804,00	42.029,00	160.163,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 101 - 1 . 5001 . 26 . 782 . 7 . 2.43 . 0 . 447170								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM								
Classificação Funcional								
Função: 26 - Transporte								
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário								
Classificação Programática								
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS								
Objetivo: Manutenção e melhoria de estradas, adequação e readequação, para garantir melhor durabilidade e trafegabilidade.								
Problema: Intemperes climáticas e a deterioração pelo uso continuo das estradas.								
Justificativa: Melhorar a trafegabilidade das estradas, visando o melhor acesso aos serviços ofertados a população e escoamento de produção.								
Público alvo: Toda a população								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	12.000,00	12.420,00	12.885,00	13.272,00	50.577,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 102 - 1 . 5002 . 15 . 452 . 8 . 1.4 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS								
Classificação Funcional								
Função: 15 - Urbanismo								
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos								
Classificação Programática								
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO								
Objetivo: Proporcionar a população uma melhor qualidade de vida através de processos de idealização, criação e desenvolvimento de soluções para estruturação e melhoramento dos espaços públicos.								
Problema: Trafegabilidade e lazer, o aumento dos veículos e das pessoas nos perímetros urbanos surge a necessidade de ampliações e melhorias voltadas para dar melhor qualidade de vida.								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Justificativa: Proporcionar a população melhoria de trafegabilidade, segurança e embelezamento urbano, para promover uma ótima qualidade de vida.							
Público alvo: Toda a população							
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização							
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
4 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	1- Projetos	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS						
9 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	UN	**Quantidade:**		1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	4,00000
		Índice desejado:	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	
Despesa PPA: 103 - 1 . 5002 . 15 . 452 . 8 . 1.4 . 0 . 449051								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS								
Classificação Funcional								
Função: 15 - Urbanismo								
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos								
Classificação Programática								
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO								
Objetivo: Proporcionar a população uma melhor qualidade de vida através de processos de idealização, criação e desenvolvimento de soluções para estruturação e melhoramento dos espaços públicos.								
Problema: Trafegabilidade e lazer, o aumento dos veículos e das pessoas nos perímetros urbanos surge a necessidade de ampliações e melhorias voltadas para dar melhor qualidade de vida.								
Justificativa: Proporcionar a população melhoria de trafegabilidade, segurança e embelezamento urbano, para promover uma ótima qualidade de vida.								
Público alvo: Toda a população Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
4 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	1- Projetos	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS						
9 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	UN	**Quantidade:**		1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	4,00000
		Índice desejado:	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Despesa PPA: 104 - 1 . 5002 . 6 . 182 . 8 . 2.10 . 0 . 339032								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS								
Classificação Funcional								
Função: 6 - Segurança Pública								
Subfunção: 182 - Defesa Civil								
Classificação Programática								
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO								
Objetivo: Proporcionar a população uma melhor qualidade de vida através de processos de idealização, criação e desenvolvimento de soluções para estruturação e melhoramento dos espaços públicos.								
Problema: Trafegabilidade e lazer, o aumento dos veículos e das pessoas nos perímetros urbanos surge a necessidade de ampliações e melhorias voltadas para dar melhor qualidade de vida.								
Justificativa: Proporcionar a população melhoria de trafegabilidade, segurança e embelezamento urbano, para promover uma ótima qualidade de vida.								
Público alvo: Toda a população								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	65.000,00	67.275,00	69.797,00	71.891,00	273.963,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

Despesa PPA: 105 - 1 . 5002 . 26 . 782 . 8 . 2.11 . 0 . 339030							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Classificação Funcional							
Função: 26 - Transporte							
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							
Classificação Programática							
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO							
Objetivo: Proporcionar a população uma melhor qualidade de vida através de processos de idealização, criação e desenvolvimento de soluções para estruturação e melhoramento dos espaços públicos.							
Problema: Trafegabilidade e lazer, o aumento dos veículos e das pessoas nos perímetros urbanos surge a necessidade de ampliações e melhorias voltadas para dar melhor qualidade de vida.							
Justificativa: Proporcionar a população melhoria de trafegabilidade, segurança e embelezamento urbano, para promover uma ótima qualidade de vida.							
Público alvo: Toda a população							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização							
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo							
Fonte de recurso		**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
			2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	400.000,00	414.000,00	429.525,00	442.410,00	1.685.935,00
1504 - Outros Royalties e Compens.Financ. e Patrimoniais		0,00	120.000,00	124.200,00	128.857,00	132.723,00	505.780,00
1512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1o.-B)		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**					
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 106 - 1 . 5002 . 26 . 782 . 8 . 2.11 . 0 . 339039							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Classificação Funcional							
Função: 26 - Transporte							
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							
Classificação Programática							
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO							
Objetivo: Proporcionar a população uma melhor qualidade de vida através de processos de idealização, criação e desenvolvimento de soluções para estruturação e melhoramento dos espaços públicos.							
Problema: Trafegabilidade e lazer, o aumento dos veículos e das pessoas nos perímetros urbanos surge a necessidade de ampliações e melhorias voltadas para dar melhor qualidade de vida.							
Justificativa: Proporcionar a população melhoria de trafegabilidade, segurança e embelezamento urbano, para promover uma ótima qualidade de vida.							
Público alvo: Toda a população							
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização							
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso		**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
			2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1504 - Outros Royalties e Compens.Financ. e Patrimoniais		0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
1512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1o.-B)		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	348.446,00	360.643,00	374.337,00	385.464,00	1.468.890,00
Ação	**Tipo**	**Produto**					
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 107 - 1 . 5002 . 26 . 782 . 8 . 2.11 . 0 . 449052							
Estrutura Organizacional							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Classificação Funcional							
Função: 26 - Transporte							
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							
Classificação Programática							
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO							

Objetivo: Proporcionar a população uma melhor qualidade de vida através de processos de idealização, criação e desenvolvimento de soluções para estruturação e melhoramento dos espaços públicos.								
Problema: Trafegabilidade e lazer, o aumento dos veículos e das pessoas nos perímetros urbanos surge a necessidade de ampliações e melhorias voltadas para dar melhor qualidade de vida.								
Justificativa: Proporcionar a população melhoria de trafegabilidade, segurança e embelezamento urbano, para promover uma ótima qualidade de vida.								
Público alvo: Toda a população								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 108 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 319011								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS								
Classificação Funcional								
Função: 15 - Urbanismo								
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana								
Classificação Programática								
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO								
Objetivo: Proporcionar a população uma melhor qualidade de vida através de processos de idealização, criação e desenvolvimento de soluções para estruturação e melhoramento dos espaços públicos.								
Problema: Trafegabilidade e lazer, o aumento dos veículos e das pessoas nos perímetros urbanos surge a necessidade de ampliações e melhorias voltadas para dar melhor qualidade de vida.								
Justificativa: Proporcionar a população melhoria de trafegabilidade, segurança e embelezamento urbano, para promover uma ótima qualidade de vida.								
Público alvo: Toda a população								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil								
				Valores Previstos R$				
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Fonte de recurso			**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	160.000,00	165.600,00	171.810,00	176.964,00	674.374,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 109 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 319013								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS								
Classificação Funcional								
Função: 15 - Urbanismo								
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana								
Classificação Programática								
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO								
Objetivo: Proporcionar a população uma melhor qualidade de vida através de processos de idealização, criação e desenvolvimento de soluções para estruturação e melhoramento dos espaços públicos.								
Problema: Trafegabilidade e lazer, o aumento dos veículos e das pessoas nos perímetros urbanos surge a necessidade de ampliações e melhorias voltadas para dar melhor qualidade de vida.								
Justificativa: Proporcionar a população melhoria de trafegabilidade, segurança e embelezamento urbano, para promover uma ótima qualidade de vida.								
Público alvo: Toda a população								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	40.000,00	41.400,00	42.952,00	44.241,00	168.593,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 110 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 319016								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS								
Classificação Funcional								
Função: 15 - Urbanismo								
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana								

Classificação Programática							
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Objetivo: Proporcionar a população uma melhor qualidade de vida através de processos de idealização, criação e desenvolvimento de soluções para estruturação e melhoramento dos espaços públicos.							
Problema: Trafegabilidade e lazer, o aumento dos veículos e das pessoas nos perímetros urbanos surge a necessidade de ampliações e melhorias voltadas para dar melhor qualidade de vida.							
Justificativa: Proporcionar a população melhoria de trafegabilidade, segurança e embelezamento urbano, para promover uma ótima qualidade de vida.							
Público alvo: Toda a população							
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização							
Natureza da despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 111 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 339014							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Classificação Funcional							
Função: 15 - Urbanismo							
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana							
Classificação Programática							
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO							
Objetivo: Proporcionar a população uma melhor qualidade de vida através de processos de idealização, criação e desenvolvimento de soluções para estruturação e melhoramento dos espaços públicos.							
Problema: Trafegabilidade e lazer, o aumento dos veículos e das pessoas nos perímetros urbanos surge a necessidade de ampliações e melhorias voltadas para dar melhor qualidade de vida.							
Justificativa: Proporcionar a população melhoria de trafegabilidade, segurança e embelezamento urbano, para promover uma ótima qualidade de vida.							
Público alvo: Toda a população							
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização							
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	12.000,00	12.420,00	12.885,00	13.272,00	50.577,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 112 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 339030							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Classificação Funcional							
Função: 15 - Urbanismo							
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana							
Classificação Programática							
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO							
Objetivo: Proporcionar a população uma melhor qualidade de vida através de processos de idealização, criação e desenvolvimento de soluções para estruturação e melhoramento dos espaços públicos.							
Problema: Trafegabilidade e lazer, o aumento dos veículos e das pessoas nos perímetros urbanos surge a necessidade de ampliações e melhorias voltadas para dar melhor qualidade de vida.							
Justificativa: Proporcionar a população melhoria de trafegabilidade, segurança e embelezamento urbano, para promover uma ótima qualidade de vida.							
Público alvo: Toda a população							
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização							
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	300.000,00	310.500,00	322.143,00	331.808,00	1.264.451,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

Despesa PPA: 113 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 339031

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Classificação Funcional

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Classificação Programática

Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO

Objetivo: Proporcionar a população uma melhor qualidade de vida através de processos de idealização, criação e desenvolvimento de soluções para estruturação e melhoramento dos espaços públicos.

Problema: Trafegabilidade e lazer, o aumento dos veículos e das pessoas nos perímetros urbanos surge a necessidade de ampliações e melhorias voltadas para dar melhor qualidade de vida.

Justificativa: Proporcionar a população melhoria de trafegabilidade, segurança e embelezamento urbano, para promover uma ótima qualidade de vida.

Público alvo: Toda a população

Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização

Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

Despesa PPA: 114 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 339032

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Classificação Funcional

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Classificação Programática

Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO

Objetivo: Proporcionar a população uma melhor qualidade de vida através de processos de idealização, criação e desenvolvimento de soluções para estruturação e melhoramento dos espaços públicos.

Problema: Trafegabilidade e lazer, o aumento dos veículos e das pessoas nos perímetros urbanos surge a necessidade de ampliações e melhorias voltadas para dar melhor qualidade de vida.

Justificativa: Proporcionar a população melhoria de trafegabilidade, segurança e embelezamento urbano, para promover uma ótima qualidade de vida.

Público alvo: Toda a população

Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização

Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

Despesa PPA: 115 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 339033

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Classificação Funcional

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Classificação Programática

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO

Objetivo: Proporcionar a população uma melhor qualidade de vida através de processos de idealização, criação e desenvolvimento de soluções para estruturação e melhoramento dos espaços públicos.

Problema: Trafegabilidade e lazer, o aumento dos veículos e das pessoas nos perímetros urbanos surge a necessidade de ampliações e melhorias voltadas para dar melhor qualidade de vida.

Justificativa: Proporcionar a população melhoria de trafegabilidade, segurança e embelezamento urbano, para promover uma ótima qualidade de vida.

Público alvo: Toda a população

Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 116 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 339035								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS								
Classificação Funcional								
Função: 15 - Urbanismo								
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana								
Classificação Programática								
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO								
Objetivo: Proporcionar a população uma melhor qualidade de vida através de processos de idealização, criação e desenvolvimento de soluções para estruturação e melhoramento dos espaços públicos.								
Problema: Trafegabilidade e lazer, o aumento dos veículos e das pessoas nos perímetros urbanos surge a necessidade de ampliações e melhorias voltadas para dar melhor qualidade de vida.								
Justificativa: Proporcionar a população melhoria de trafegabilidade, segurança e embelezamento urbano, para promover uma ótima qualidade de vida.								
Público alvo: Toda a população								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Despesa PPA: 117 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 339036								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS								
Classificação Funcional								
Função: 15 - Urbanismo								
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana								
Classificação Programática								
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO								
Objetivo: Proporcionar a população uma melhor qualidade de vida através de processos de idealização, criação e desenvolvimento de soluções para estruturação e melhoramento dos espaços públicos.								
Problema: Trafegabilidade e lazer, o aumento dos veículos e das pessoas nos perímetros urbanos surge a necessidade de ampliações e melhorias voltadas para dar melhor qualidade de vida.								
Justificativa: Proporcionar a população melhoria de trafegabilidade, segurança e embelezamento urbano, para promover uma ótima qualidade de vida.								
Público alvo: Toda a população								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	30.000,00	31.050,00	32.214,00	33.180,00	126.444,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 118 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS								
Classificação Funcional								
Função: 15 - Urbanismo								
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana								
Classificação Programática								
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO								
Objetivo: Proporcionar a população uma melhor qualidade de vida através de processos de idealização, criação e desenvolvimento de soluções para estruturação e melhoramento dos espaços públicos.								
Problema: Trafegabilidade e lazer, o aumento dos veículos e das pessoas nos perímetros urbanos surge a necessidade de ampliações e melhorias voltadas para dar melhor qualidade de vida.								

Justificativa: Proporcionar a população melhoria de trafegabilidade, segurança e embelezamento urbano, para promover uma ótima qualidade de vida.							
Público alvo: Toda a população							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização							
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso		**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
			2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1507 - COSIP - Contribuicao Ilum.Publica, art. 149-A, CF		0,00	40.000,00	41.400,00	42.952,00	44.241,00	168.593,00
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	195.000,00	201.825,00	209.393,00	215.675,00	821.893,00
Ação	**Tipo**	**Produto**					
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 119 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 449051							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Classificação Funcional							
Função: 15 - Urbanismo							
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana							
Classificação Programática							
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO							
Objetivo: Proporcionar a população uma melhor qualidade de vida através de processos de idealização, criação e desenvolvimento de soluções para estruturação e melhoramento dos espaços públicos.							
Problema: Trafegabilidade e lazer, o aumento dos veículos e das pessoas nos perímetros urbanos surge a necessidade de ampliações e melhorias voltadas para dar melhor qualidade de vida.							
Justificativa: Proporcionar a população melhoria de trafegabilidade, segurança e embelezamento urbano, para promover uma ótima qualidade de vida.							
Público alvo: Toda a população							
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização							
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso		**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
			2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	50.000,00	51.750,00	53.690,00	55.301,00	210.741,00
Ação	**Tipo**	**Produto**					
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 120 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 449052							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Classificação Funcional							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Função: 15 - Urbanismo							
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana							
Classificação Programática							
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO							
Objetivo: Proporcionar a população uma melhor qualidade de vida através de processos de idealização, criação e desenvolvimento de soluções para estruturação e melhoramento dos espaços públicos.							
Problema: Trafegabilidade e lazer, o aumento dos veículos e das pessoas nos perímetros urbanos surge a necessidade de ampliações e melhorias voltadas para dar melhor qualidade de vida.							
Justificativa: Proporcionar a população melhoria de trafegabilidade, segurança e embelezamento urbano, para promover uma ótima qualidade de vida.							
Público alvo: Toda a população							
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização							
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso		**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
			2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	50.000,00	51.750,00	53.690,00	55.301,00	210.741,00
1507 - COSIP - Contribuicao Ilum.Publica, art. 149-A, CF		0,00	100.000,00	103.500,00	107.381,00	110.602,00	421.483,00
Ação	**Tipo**	**Produto**					
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 121 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.49 . 0 . 449051							
Estrutura Organizacional							

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	12.000,00	12.420,00	12.885,00	13.272,00	50.577,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
49 - UNIDADES DE CENTROS DE SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
10 - MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE CENTROS DE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 122 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.49 . 0 . 449052

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	23.000,00	23.805,00	24.697,00	25.438,00	96.940,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
49 - UNIDADES DE CENTROS DE SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

10 - MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE CENTROS DE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 123 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 319004								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 301 - Atenção Básica								
Classificação Programática								
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.								
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.								
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.								
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.								
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF								
Natureza da despesa: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 124 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 319011								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Subfunção: 301 - Atenção Básica								
Classificação Programática								
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.								
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.								
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.								
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.								
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF								
Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	742.000,00	767.970,00	796.768,00	820.671,00	3.127.409,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 125 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 319013								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos,

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	381.000,00	394.335,00	409.122,00	421.396,00	1.605.853,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 126 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 319016

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	87.000,00	90.045,00	93.421,00	96.224,00	366.690,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 127 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 339014

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Classificação Programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.							
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.							
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.							
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.							
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF							
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 128 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação Funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Classificação Programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.							
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.							
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.							
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.							
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF							
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	115.000,00	119.025,00	123.488,00	127.193,00	484.706,00
1510 - Taxas -Exercício Poder de Polícia			0,00	45.000,00	46.575,00	48.321,00	49.771,00	189.667,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 129 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 339031								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 301 - Atenção Básica								

Classificação Programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.							
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.							
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.							
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.							
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF							
Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 130 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 339032								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 301 - Atenção Básica								
Classificação Programática								
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.								
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.								
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.								
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**			
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522			
Relação de Despesas PPA								
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF								
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 131 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 339033								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 301 - Atenção Básica								

Classificação Programática								
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.								
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.								
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.								
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.								
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF								
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	60.000,00	62.100,00	64.428,00	66.361,00	252.889,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 132 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 339035								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 301 - Atenção Básica								
Classificação Programática								
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.								
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.								
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.								
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.								
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF								
Natureza da despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 133 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 339036								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Subfunção: 301 - Atenção Básica								

Classificação Programática								
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.								
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.								
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.								
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.								
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF								
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 134 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 301 - Atenção Básica								
Classificação Programática								
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.								
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.								
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos,								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.								
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.								
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF								
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1510 - Taxas -Exercício Poder de Polícia			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	690.000,00	714.150,00	740.930,00	763.158,00	2.908.238,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 135 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 449051								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 301 - Atenção Básica								
Classificação Programática								
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de								

abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

				Valores Previstos R$				
					2023		**2025**	
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Fonte de recurso			**Valor global**	**2022**		**2024**		**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	5.000,00	5.750,00	5.690,00	5.301,00	21.741,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 136 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 449052								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 301 - Atenção Básica								
Classificação Programática								
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	5.000,00	5.750,00	5.690,00	5.301,00	21.741,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 137 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 449061								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 301 - Atenção Básica								
Classificação Programática								
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 138 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.14 . 0 . 339030

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	50.000,00	53.150,00	56.643,00	59.542,00	219.335,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

Despesa PPA: 139 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.14 . 0 . 339039

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	40.000,00	43.150,00	46.643,00	49.542,00	179.335,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 140 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.14 . 0 . 449052								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 301 - Atenção Básica								
Classificação Programática								
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica. Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.								
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.								
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.								
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	5.000,00	5.525,00	6.107,00	6.590,00	23.222,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 141 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 319004								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 301 - Atenção Básica								
Classificação Programática								
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.								
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.								
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.								
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.								
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF								
Natureza da despesa: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	1.500,00	1.552,00	1.610,00	1.659,00	6.321,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
15 - ATENÇÃO BASICA	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						

19 - ATENÇÃO BASICA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 142 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 319011

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	540.000,00	558.900,00	579.858,00	597.254,00	2.276.012,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
15 - ATENÇÃO BASICA	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
19 - ATENÇÃO BASICA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 143 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 319013

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	100.000,00	103.500,00	107.381,00	110.602,00	421.483,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
15 - ATENÇÃO BASICA	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						

19 - ATENÇÃO BASICA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 144 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 319016

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	50.000,00	51.750,00	53.690,00	55.301,00	210.741,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
15 - ATENÇÃO BASICA	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
19 - ATENÇÃO BASICA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Despesa PPA: 145 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 339014

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
15 - ATENÇÃO BASICA	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
19 - ATENÇÃO BASICA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 146 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 339030

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	50.000,00	51.750,00	53.690,00	55.301,00	210.741,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	50.000,00	51.750,00	53.690,00	55.301,00	210.741,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
15 - ATENÇÃO BASICA	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
19 - ATENÇÃO BASICA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 147 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 339031

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos,

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
15 - ATENÇÃO BASICA	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
19 - ATENÇÃO BASICA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 148 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 339032								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 301 - Atenção Básica								
Classificação Programática								
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.								
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.								
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.								
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.								
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF								
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
15 - ATENÇÃO BASICA	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
19 - ATENÇÃO BASICA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 149 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 339033								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 301 - Atenção Básica								
Classificação Programática								
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.								
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.								
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.								
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.								
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF								
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
15 - ATENÇÃO BASICA	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
19 - ATENÇÃO BASICA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 150 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 339036								
Estrutura Organizacional								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação Funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Classificação Programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.							
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.							
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.							
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.							
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF							
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
15 - ATENÇÃO BASICA	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
19 - ATENÇÃO BASICA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 151 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 301 - Atenção Básica								
Classificação Programática								
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.								
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.								
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.								
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.								
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF								
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	280.000,00	289.800,00	300.667,00	309.687,00	1.180.154,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
15 - ATENÇÃO BASICA	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
19 - ATENÇÃO BASICA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 152 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 449051								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 301 - Atenção Básica								
Classificação Programática								
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.								
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.								
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.								
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF								
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
15 - ATENÇÃO BASICA	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
19 - ATENÇÃO BASICA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 153 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 449052								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 301 - Atenção Básica								
Classificação Programática								
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.								
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.								
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.								
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.								
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	70.000,00	72.450,00	75.166,00	77.421,00	295.037,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
15 - ATENÇÃO BASICA	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
19 - ATENÇÃO BASICA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 154 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.16 . 0 . 339014								
Estrutura Organizacional								

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação Funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Classificação Programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.							
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.							
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.							
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.							
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF							
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
16 - FARMACIA BASICA	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
20 - FARMACIA BASICA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 155 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.16 . 0 . 339030							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522 103		
Relação de Despesas PPA							
Classificação Funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Classificação Programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.							
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.							
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.							
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.							
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF							
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
16 - FARMACIA BASICA	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
20 - FARMACIA BASICA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 156 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.16 . 0 . 339032							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação Funcional							

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522 104

Relação de Despesas PPA

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	0,00	300.000,00	310.500,00	322.143,00	331.808,00	1.264.451,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
16 - FARMACIA BASICA	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
20 - FARMACIA BASICA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 157 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.16 . 0 . 339036

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação Página**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
16 - FARMACIA BASICA	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
20 - FARMACIA BASICA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 158 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.16 . 0 . 449052

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 301 - Atenção Básica								
Classificação Programática								
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.								
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade. Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.								
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.								
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	8.000,00	8.280,00	8.590,00	8.848,00	33.718,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	12.000,00	12.420,00	12.885,00	13.272,00	50.577,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**			
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522			
Relação de Despesas PPA								
16 - FARMACIA BASICA	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
20 - FARMACIA BASICA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 159 -1 . 6001 . 10 . 302 . 31 . 2.17 . 0 . 319004								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial								
Classificação Programática								
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.								
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.								
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.								
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.								
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF								
Natureza da despesa: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	1.500,00	1.552,00	1.610,00	1.659,00	6.321,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
17 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
21 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 160 - 1 . 6001 . 10 . 302 . 31 . 2.17 . 0 . 319011								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**			

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
Classificação Programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.							
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.							
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.							
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.							
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF							
Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	35.000,00	36.225,00	37.583,00	38.710,00	147.518,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
17 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
21 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 161 - 1 . 6001 . 10 . 302 . 31 . 2.17 . 0 . 319013								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial								
Classificação Programática								
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.								
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação Página**			
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522			
Relação de Despesas PPA								
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.								
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.								
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF								
Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	14.000,00	14.490,00	15.033,00	15.484,00	59.007,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
17 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
21 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 162 - 1 . 6001 . 10 . 302 . 31 . 2.17 . 0 . 319016								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial								
Classificação Programática								

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.								
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.								
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.								
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.								
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF								
Natureza da despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil								
					Valores Previstos R$			
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**			
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522			
Relação de Despesas PPA								
Fonte de recurso			**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
17 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
21 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL**:**	%	**Quantidade**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
	:	**Índice desejado**	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 163 - 1 . 6001 . 10 . 302 . 31 . 2.17 . 0 . 339014								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial								
Classificação Programática								
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.								
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.								
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.								
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.								
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF								
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
17 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
21 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 164 - 1 . 6001 . 10 . 302 . 31 . 2.17 . 0 . 339030								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**			
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522			
Relação de Despesas PPA								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial								
Classificação Programática								

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
17 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
21 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 165 - 1 . 6001 . 10 . 302 . 31 . 2.17 . 0 . 339032

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
17 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
21 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 166 - 1 . 6001 . 10 . 302 . 31 . 2.17 . 0 . 339036

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
17 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
21 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 167 - 1 . 6001 . 10 . 302 . 31 . 2.17 . 0 . 339039

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
17 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

21 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 168 - 1 . 6001 . 10 . 302 . 31 . 2.17 . 0 . 449052

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
17 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
21 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 169 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.18 . 0 . 317170

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	100.000,00	103.500,00	107.381,00	110.602,00	421.483,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

Despesa PPA: 170 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.18 . 0 . 337170

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.								
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF								
Natureza da despesa: 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	140.000,00	146.300,00	143.286,00	159.084,00	588.670,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 171 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.18 . 0 . 447170								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 301 - Atenção Básica								
Classificação Programática								
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.								
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.								
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.								
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.								
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF								
Natureza da despesa: 4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos -	Saúde - Receita Vinculada 15%.		0,00	30.000,00	31.400,00	32.952,00	33.940,00	128.292,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**			
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522			
Relação de Despesas PPA								
Despesa PPA: 172 - 1 . 6001 . 10 . 304 . 31 . 2.19 . 0 . 319004								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária								
Classificação Programática								
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.								
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.								
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.								
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.								
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF								
Natureza da despesa: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
19 - VIGILANCIA EM SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
22 - VIGILANCIA EM SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000

		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 173 - 1 . 6001 . 10 . 304 . 31 . 2.19 . 0 . 319011

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
19 - VIGILANCIA EM SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
22 - VIGILANCIA EM SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 174 - 1 . 6001 . 10 . 304 . 31 . 2.19 . 0 . 319013

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	4.000,00	4.140,00	4.295,00	4.424,00	16.859,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
19 - VIGILANCIA EM SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						

22 - VIGILANCIA EM SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 175 - 1 . 6001 . 10 . 304 . 31 . 2.19 . 0 . 319016

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**			
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522			
Relação de Despesas PPA								
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
19 - VIGILANCIA EM SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
22 - VIGILANCIA EM SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 176 - 1 . 6001 . 10 . 304 . 31 . 2.19 . 0 . 339014

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
19 - VIGILANCIA EM SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
22 - VIGILANCIA EM SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 177 - 1 . 6001 . 10 . 304 . 31 . 2.19 . 0 . 339030

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
1510 - Taxas -Exercício Poder de Polícia	0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
19 - VIGILANCIA EM SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
22 - VIGILANCIA EM SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 178 - 1 . 6001 . 10 . 304 . 31 . 2.19 . 0 . 339032

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
19 - VIGILANCIA EM SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
22 - VIGILANCIA EM SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 179 - 1 . 6001 . 10 . 304 . 31 . 2.19 . 0 . 339033

Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação Funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária							
Classificação Programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.							
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.							
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.							
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.							

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF							
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
19 - VIGILANCIA EM SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
22 - VIGILANCIA EM SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 180 - 1 . 6001 . 10 . 304 . 31 . 2.19 . 0 . 339036							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação Funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária							
Classificação Programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.							
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.							
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.							
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.							
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF							
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
19 - VIGILANCIA EM SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
22 - VIGILANCIA EM SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 181 - 1 . 6001 . 10 . 304 . 31 . 2.19 . 0 . 339039

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
19 - VIGILANCIA EM SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
22 - VIGILANCIA EM SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 182 - 1 . 6001 . 10 . 304 . 31 . 2.19 . 0 . 449051

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
19 - VIGILANCIA EM SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
22 - VIGILANCIA EM SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 183 - 1 . 6001 . 10 . 304 . 31 . 2.19 . 0 . 449052

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária							
Classificação Programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.							
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.							
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos,							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.							
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.							
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF							
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
19 - VIGILANCIA EM SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
22 - VIGILANCIA EM SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 184 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.26 . 0 . 319004							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação Funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Classificação Programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.							
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.							
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.							
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.							
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF							
Natureza da despesa: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
26 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
28 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 185 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.26 . 0 . 319011							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							

Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 301 - Atenção Básica								
Classificação Programática								
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.								
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.								
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.								
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.								
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF								
Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
26 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
28 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 186 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.26 . 0 . 319013								
Estrutura Organizacional								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**			
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522			
Relação de Despesas PPA								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 301 - Atenção Básica								
Classificação Programática								
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.								
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.								
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.								
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.								
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF								
Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
26 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
28 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 187 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.26 . 0 . 319016								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 301 - Atenção Básica								
Classificação Programática								
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
26 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
28 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 188 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.26 . 0 . 339014

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
26 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
28 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 189 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.26 . 0 . 339030

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
26 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias** 1793-7493-522	**Chave de Autenticação**			
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br								
Relação de Despesas PPA								
28 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 190 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.26 . 0 . 339031

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos -	Saúde - Receita Vinculada 15%.		0,00	1.500,00	1.552,00	1.610,00	1.659,00	6.321,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
26 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
28 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 191 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.26 . 0 . 339032

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	1.500,00	1.552,00	1.610,00	1.659,00	6.321,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
26 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
28 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 192 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.26 . 0 . 339033

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos,

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
26 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
28 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 193 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.26 . 0 . 339036

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**			
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522			
Relação de Despesas PPA								
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
26 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
28 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 194 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.26 . 0 . 339039

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	8.000,00	8.280,00	8.590,00	8.848,00	33.718,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
26 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
28 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 195 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.26 . 0 . 449052

Estrutura Organizacional

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.								
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.								
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
26 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
28 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 196 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 319011								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO								
Classificação Funcional								
Função: 17 - Saneamento								
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano								
Classificação Programática								
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL								
Objetivo: Universalização progressiva do acesso de toda a população aos sistemas e serviços de saneamento básico, que envolvem a coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos e sólidos do perímetro								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**			
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522			
Relação de Despesas PPA								
urbana e da zona rural, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo.								
Problema: Rede Esgoto inexistente, separação de lixo orgânico e reciclável incorreta, uso incorreto quanto a conservação e preservação do solo e falta de cuidado com as proteções de fontes de água e nascentes.								
Justificativa: A Organização Mundial de Saúde define o saneamento básico como "o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeito deletério sobre o seu bem-estar físico, mental ou social". Atualmente nosso município conta com coleta de lixo no perímetro urbano e na zona rural, mas é deficitário (inexistente) na coleta e tratamento de esgoto e redes de drenagem pluvial, dessa forma precisamos de evoluir em ambos (resíduos sólidos e líquidos), pois a cada R$ 1,00 investido em saneamento são economizados R$ 4,00 em despesas com Saúde.								
Público alvo: População em Geral.								
Indicadores: 14 - Taxa de Mortalidade								
Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
23 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 197 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 319013								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO								
Classificação Funcional								
Função: 17 - Saneamento								
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano								
Classificação Programática								
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL								
Objetivo: Universalização progressiva do acesso de toda a população aos sistemas e serviços de saneamento básico, que envolvem a coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos e sólidos do perímetro urbana e da zona rural, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo.								
Problema: Rede Esgoto inexistente, separação de lixo orgânico e reciclável incorreta, uso incorreto quanto a conservação e preservação do solo e falta de cuidado com as proteções de fontes de água e nascentes.								
Justificativa: A Organização Mundial de Saúde define o saneamento básico como "o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeito deletério sobre o seu bem-estar físico, mental ou social". Atualmente nosso município conta com coleta de lixo no perímetro urbano e na zona rural, mas é deficitário (inexistente) na coleta e tratamento de esgoto e redes de drenagem pluvial, dessa forma precisamos de evoluir em ambos (resíduos sólidos e líquidos), pois a cada R$ 1,00 investido em saneamento são economizados R$ 4,00 em despesas com Saúde.								
Público alvo: População em Geral.								
Indicadores: 14 - Taxa de Mortalidade								
Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**			
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522			
Relação de Despesas PPA								
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
23 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 198 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 319016								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO								
Classificação Funcional								
Função: 17 - Saneamento								
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano								
Classificação Programática								
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL								
Objetivo: Universalização progressiva do acesso de toda a população aos sistemas e serviços de saneamento básico, que envolvem a coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos e sólidos do perímetro urbana e da zona rural, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo.								
Problema: Rede Esgoto inexistente, separação de lixo orgânico e reciclável incorreta, uso incorreto quanto a conservação e preservação do solo e falta de cuidado com as proteções de fontes de água e nascentes.								
Justificativa: A Organização Mundial de Saúde define o saneamento básico como "o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeito deletério sobre o seu bem-estar físico, mental ou social". Atualmente nosso município conta com coleta de lixo no perímetro urbano e na zona rural, mas é deficitário (inexistente) na coleta e tratamento de esgoto e redes de drenagem pluvial, dessa forma precisamos de evoluir em ambos (resíduos sólidos e líquidos), pois a cada R$ 1,00 investido em saneamento são economizados R$ 4,00 em despesas com Saúde.								
Público alvo: População em Geral.								
Indicadores: 14 - Taxa de Mortalidade								
Natureza da despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
23 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 199 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 339014								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**			
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522			
Relação de Despesas PPA								
Classificação Funcional								
Função: 17 - Saneamento								
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano								
Classificação Programática								
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL								
Objetivo: Universalização progressiva do acesso de toda a população aos sistemas e serviços de saneamento básico, que envolvem a coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos e sólidos do perímetro urbana e da zona rural, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo.								
Problema: Rede Esgoto inexistente, separação de lixo orgânico e reciclável incorreta, uso incorreto quanto a conservação e preservação do solo e falta de cuidado com as proteções de fontes de água e nascentes.								
Justificativa: A Organização Mundial de Saúde define o saneamento básico como "o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeito deletério sobre o seu bem-estar físico, mental ou social". Atualmente nosso município conta com coleta de lixo no perímetro urbano e na zona rural, mas é deficitário (inexistente) na coleta e tratamento de esgoto e redes de drenagem pluvial, dessa forma precisamos de evoluir em ambos (resíduos sólidos e líquidos), pois a cada R$ 1,00 investido em saneamento são economizados R$ 4,00 em despesas com Saúde.								
Público alvo: População em Geral.								
Indicadores: 14 - Taxa de Mortalidade								
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
23 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 200 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO								
Classificação Funcional								
Função: 17 - Saneamento								
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano								
Classificação Programática								
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL								
Objetivo: Universalização progressiva do acesso de toda a população aos sistemas e serviços de saneamento básico, que envolvem a coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos e sólidos do perímetro urbana e da zona rural, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo.								
Problema: Rede Esgoto inexistente, separação de lixo orgânico e reciclável incorreta, uso incorreto quanto a conservação e preservação do solo e falta de cuidado com as proteções de fontes de água e nascentes.								
Justificativa: A Organização Mundial de Saúde define o saneamento básico como "o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeito deletério sobre o seu bem-estar físico, mental ou social". Atualmente nosso município conta com coleta de lixo no perímetro urbano e na zona rural, mas é deficitário (inexistente) na coleta e tratamento de esgoto e redes de drenagem pluvial, dessa forma precisamos de evoluir em ambos (resíduos sólidos e líquidos), pois a cada R$ 1,00 investido em saneamento são economizados R$ 4,00 em despesas com Saúde.								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Público alvo: População em Geral.								
Indicadores: 14 - Taxa de Mortalidade								
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	216.900,00	213.891,00	222.354,00	212.035,00	865.180,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
23 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 201 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 339031								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO								
Classificação Funcional								
Função: 17 - Saneamento								
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano								
Classificação Programática								
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL								
Objetivo: Universalização progressiva do acesso de toda a população aos sistemas e serviços de saneamento básico, que envolvem a coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos e sólidos do perímetro urbana e da zona rural, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo.								
Problema: Rede Esgoto inexistente, separação de lixo orgânico e reciclável incorreta, uso incorreto quanto a conservação e preservação do solo e falta de cuidado com as proteções de fontes de água e nascentes.								
Justificativa: A Organização Mundial de Saúde define o saneamento básico como "o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeito deletério sobre o seu bem-estar físico, mental ou social". Atualmente nosso município conta com coleta de lixo no perímetro urbano e na zona rural, mas é deficitário (inexistente) na coleta e tratamento de esgoto e redes de drenagem pluvial, dessa forma precisamos de evoluir em ambos (resíduos sólidos e líquidos), pois a cada R$ 1,00 investido em saneamento são economizados R$ 4,00 em despesas com Saúde.								
Público alvo: População em Geral.								
Indicadores: 14 - Taxa de Mortalidade								
Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
23 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 202 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 339032								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO								
Classificação Funcional								

Função: 17 - Saneamento								
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano								
Classificação Programática								
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL								
Objetivo: Universalização progressiva do acesso de toda a população aos sistemas e serviços de saneamento básico, que envolvem a coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos e sólidos do perímetro urbana e da zona rural, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo.								
Problema: Rede Esgoto inexistente, separação de lixo orgânico e reciclável incorreta, uso incorreto quanto a conservação e preservação do solo e falta de cuidado com as proteções de fontes de água e nascentes.								
Justificativa: A Organização Mundial de Saúde define o saneamento básico como "o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeito deletério sobre o seu bem-estar físico, mental ou social". Atualmente nosso município conta com coleta de lixo no perímetro urbano e na zona rural, mas é deficitário (inexistente) na coleta e tratamento de esgoto e redes de drenagem pluvial, dessa forma precisamos de evoluir em ambos (resíduos sólidos e líquidos), pois a cada R$ 1,00 investido em saneamento são economizados R$ 4,00 em despesas com Saúde.								
Público alvo: População em Geral.								
Indicadores: 14 - Taxa de Mortalidade								
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
23 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 203 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 339033								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO								
Classificação Funcional								
Função: 17 - Saneamento								
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano								
Classificação Programática								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL								
Objetivo: Universalização progressiva do acesso de toda a população aos sistemas e serviços de saneamento básico, que envolvem a coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos e sólidos do perímetro urbana e da zona rural, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo.								
Problema: Rede Esgoto inexistente, separação de lixo orgânico e reciclável incorreta, uso incorreto quanto a conservação e preservação do solo e falta de cuidado com as proteções de fontes de água e nascentes.								
Justificativa: A Organização Mundial de Saúde define o saneamento básico como "o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeito deletério sobre o seu bem-estar físico, mental ou social". Atualmente nosso município conta com coleta de lixo no perímetro urbano e na zona rural, mas é deficitário (inexistente) na coleta e tratamento de esgoto e redes de drenagem pluvial, dessa forma precisamos de evoluir em ambos (resíduos sólidos e líquidos), pois a cada R$ 1,00 investido em saneamento são economizados R$ 4,00 em despesas com Saúde.								
Público alvo: População em Geral.								
Indicadores: 14 - Taxa de Mortalidade								
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
23 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 204 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 339035								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO								
Classificação Funcional								
Função: 17 - Saneamento								
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano								
Classificação Programática								
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL								
Objetivo: Universalização progressiva do acesso de toda a população aos sistemas e serviços de saneamento básico, que envolvem a coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos e sólidos do perímetro urbana e da zona rural, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo.								
Problema: Rede Esgoto inexistente, separação de lixo orgânico e reciclável incorreta, uso incorreto quanto a conservação e preservação do solo e falta de cuidado com as proteções de fontes de água e nascentes.								
Justificativa: A Organização Mundial de Saúde define o saneamento básico como "o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeito deletério sobre o seu bem-estar físico, mental ou social". Atualmente nosso município conta com coleta de lixo no perímetro urbano e na zona rural, mas é deficitário (inexistente) na coleta e tratamento de esgoto e redes de drenagem pluvial, dessa forma precisamos de evoluir em ambos (resíduos sólidos e líquidos), pois a cada R$ 1,00 investido em saneamento são economizados R$ 4,00 em despesas com Saúde.								
Público alvo: População em Geral.								
Indicadores: 14 - Taxa de Mortalidade								

Natureza da despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria								
					Valores Previstos R$			
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**			
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522			
Relação de Despesas PPA								
Fonte de recurso			**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
23 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 205 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 339036								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO								
Classificação Funcional								
Função: 17 - Saneamento								
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano								
Classificação Programática								
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL								
Objetivo: Universalização progressiva do acesso de toda a população aos sistemas e serviços de saneamento básico, que envolvem a coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos e sólidos do perímetro urbana e da zona rural, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo.								
Problema: Rede Esgoto inexistente, separação de lixo orgânico e reciclável incorreta, uso incorreto quanto a conservação e preservação do solo e falta de cuidado com as proteções de fontes de água e nascentes.								
Justificativa: A Organização Mundial de Saúde define o saneamento básico como "o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeito deletério sobre o seu bem-estar físico, mental ou social". Atualmente nosso município conta com coleta de lixo no perímetro urbano e na zona rural, mas é deficitário (inexistente) na coleta e tratamento de esgoto e redes de drenagem pluvial, dessa forma precisamos de evoluir em ambos (resíduos sólidos e líquidos), pois a cada R$ 1,00 investido em saneamento são economizados R$ 4,00 em despesas com Saúde.								
Público alvo: População em Geral.								
Indicadores: 14 - Taxa de Mortalidade								
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
23 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 206 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul					
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR					
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br				1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA					
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO					
Classificação Funcional					
Função: 17 - Saneamento					
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano					
Classificação Programática					
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL					
Objetivo: Universalização progressiva do acesso de toda a população aos sistemas e serviços de saneamento básico, que envolvem a coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos e sólidos do perímetro urbana e da zona rural, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo. Problema: Rede Esgoto inexistente, separação de lixo orgânico e reciclável incorreta, uso incorreto quanto a conservação e preservação do solo e falta de cuidado com as proteções de fontes de água e nascentes.					
Justificativa: A Organização Mundial de Saúde define o saneamento básico como "o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeito deletério sobre o seu bem-estar físico, mental ou social". Atualmente nosso município conta com coleta de lixo no perímetro urbano e na zona rural, mas é deficitário (inexistente) na coleta e tratamento de esgoto e redes de drenagem pluvial, dessa forma precisamos de evoluir em ambos (resíduos sólidos e líquidos), pois a cada R$ 1,00 investido em saneamento são economizados R$ 4,00 em despesas com Saúde.					
Público alvo: População em Geral.					
Indicadores: 14 - Taxa de Mortalidade					
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	55.000,00	56.925,00	59.059,00	60.831,00	231.815,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	2 - Atividades		OUTROS PRODUTOS					
23 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 207 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 449051								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO								
Classificação Funcional								
Função: 17 - Saneamento								
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano								
Classificação Programática								
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL								
Objetivo: Universalização progressiva do acesso de toda a população aos sistemas e serviços de saneamento básico, que envolvem a coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos e sólidos do perímetro urbana e da zona rural, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo.								
Problema: Rede Esgoto inexistente, separação de lixo orgânico e reciclável incorreta, uso incorreto quanto a conservação e preservação do solo e falta de cuidado com as proteções de fontes de água e nascentes.								
Justificativa: A Organização Mundial de Saúde define o saneamento básico como "o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeito deletério sobre o seu bem-estar								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
fisico, mental ou social". Atualmente nosso município conta com coleta de lixo no perímetro urbano e na zona rural, mas é deficitário (inexistente) na coleta e tratamento de esgoto e redes de drenagem pluvial, dessa forma precisamos de evoluir em ambos (resíduos sólidos e líquidos), pois a cada R$ 1,00 investido em saneamento são economizados R$ 4,00 em despesas com Saúde. Público alvo: População em Geral.								
Indicadores: 14 - Taxa de Mortalidade								
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações								
Fonte de recurso		**Valor global**		**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios		0,00		5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	2 - Atividades		OUTROS PRODUTOS					
23 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 208 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 449052								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO								
Classificação Funcional								
Função: 17 - Saneamento								
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano								
Classificação Programática								
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL								
Objetivo: Universalização progressiva do acesso de toda a população aos sistemas e serviços de saneamento básico, que envolvem a coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos e sólidos do perímetro urbana e da zona rural, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo. Problema: Rede Esgoto inexistente, separação de lixo orgânico e reciclável incorreta, uso incorreto quanto a conservação e preservação do solo e falta de cuidado com as proteções de fontes de água e nascentes.								
Justificativa: A Organização Mundial de Saúde define o saneamento básico como "o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeito deletério sobre o seu bem-estar								
fisico, mental ou social". Atualmente nosso município conta com coleta de lixo no perímetro urbano e na zona rural, mas é deficitário (inexistente) na coleta e tratamento de esgoto e redes de								
drenagem pluvial, dessa forma precisamos de evoluir em ambos (resíduos sólidos e líquidos), pois a cada R$ 1,00 investido em saneamento são economizados R$ 4,00 em despesas com Saúde.								
Público alvo: População em Geral.								
Indicadores: 14 - Taxa de Mortalidade								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso		**Valor global**		**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios		0,00		40.000,00	43.500,00	47.381,00	50.602,00	181.483,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	2 - Atividades OUTROS PRODUTOS							
23 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000

		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 209 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 319011								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária								
Classificação Programática								
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS								
Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.								
Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).								
Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.								
Público alvo: Toda população								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil								
Fonte de recurso		**Valor global**		**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios		0,00		390.000,00	403.650,00	418.786,00	431.350,00	1.643.786,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2 - Atividades PESSOAS	ATENDIDAS						
25 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 210 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 319013								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO								
Classificação Funcional								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária								
Classificação Programática								
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS								
Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.								
Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).								
Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.								
Público alvo: Toda população								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais								
Fonte de recurso		**Valor global**		**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios		0,00		92.000,00	95.220,00	98.790,00	101.754,00	387.764,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2 - Atividades PESSOAS	ATENDIDAS						
25 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 211 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 319016								

Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO							
Classificação Funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Classificação Programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.							
Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).							
Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.							
Público alvo: Toda população							
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica							
Natureza da despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso		**Valor global**		**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios		0,00		5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2 - Atividades PESSOAS	ATENDIDAS						
25 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 212 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 339014								
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO							
Classificação Funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Classificação Programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).							
Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.							
Público alvo: Toda população							
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica							
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil							
				Valores Previstos R$				
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Fonte de recurso		**Valor global**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00		3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2 - Atividades PESSOAS	ATENDIDAS						
25 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000

ASSISTENCIA SOCIAL								
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 213 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária								
Classificação Programática								
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS								
Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.								
Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).								
Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.								
Público alvo: Toda população								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Fonte de recurso		**Valor global**		**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios		0,00		120.000,00	124.200,00	128.857,00	132.723,00	505.780,00
Ação	**Tipo Produto**							
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2 - Atividades PESSOAS		ATENDIDAS					
25 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 214 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 339031								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária								
Classificação Programática								
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS								
Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.								
Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).								
Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.								
Público alvo: Toda população								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras								
Fonte de recurso		**Valor global**		**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios		0,00		15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2 - Atividades PESSOAS	ATENDIDAS						
25 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 215 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 339032							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO							
Classificação Funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Classificação Programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.							
Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).							
Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.							
Público alvo: Toda população							
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica							
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**	
		2022	**2023**	**2024**	**2025**		
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00	
Ação	**Tipo**	**Produto**					
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2 - Atividades PESSOAS	ATENDIDAS						
25 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 216 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 339033							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO							
Classificação Funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Classificação Programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.							
Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).							
Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.							
Público alvo: Toda população							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica							
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**	
		2022	**2023**	**2024**	**2025**		
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00	
Ação	**Tipo**	**Produto**					
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2 - Atividades PESSOAS	ATENDIDAS						

25 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 217 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 339035

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Classificação Programática

Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.

Público alvo: Toda população

Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica

Natureza da despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00

Ação	**Tipo Produto**							
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2 - Atividades PESSOAS	ATENDIDAS						

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

25 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 218 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 339036

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Classificação Programática

Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.

Público alvo: Toda população

Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica

Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2 - Atividades PESSOAS	ATENDIDAS						
25 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000

		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 219 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 339039

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Classificação Programática

Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.

Público alvo: Toda população

Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	90.000,00	93.150,00	96.643,00	99.542,00	379.335,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2 - Atividades PESSOAS	ATENDIDAS						
25 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 220 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 449051

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Classificação Programática

Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.

Público alvo: Toda população

Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2 - Atividades PESSOAS ATENDIDAS							
25 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 221 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 449052

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Classificação Programática

Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.

Público alvo: Toda população

Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica

Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br — **Usuário: Adriano Junior Dias** — **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br — 1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2 - Atividades PESSOAS	ATENDIDAS						
25 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 222 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 449061

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Classificação Programática

Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.

Público alvo: Toda população

Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica

Natureza da despesa: 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2 - Atividades PESSOAS	ATENDIDAS						

25 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 223 - 1 . 14002 . 8 . 242 . 34 . 2.23 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência								
Classificação Programática								
Programa: 34 - ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA								
Objetivo: Desenvolver programas, projetos e serviços, visando assegurar os direitos da pessoa com deficiência. Problema: A possível falta de recursos ou o engessamento dos mesmos, dificulta o atendimento deste público mais vulnerável. Justificativa: Possibilitar o acesso aos equipamentos bem como a todos os serviços.								
Público alvo: Pessoas com deficiência								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Fonte de recurso		**Valor global**		**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios		0,00		5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
23 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	2 - Atividades PESSOAS	ATENDIDAS						
26 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 224 - 1 . 14002 . 8 . 242 . 34 . 2.23 . 0 . 339031								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência								
Classificação Programática								
Programa: 34 - ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA								
Objetivo: Desenvolver programas, projetos e serviços, visando assegurar os direitos da pessoa com deficiência.								
Problema: A possível falta de recursos ou o engessamento dos mesmos, dificulta o atendimento deste público mais vulnerável.								
Justificativa: Possibilitar o acesso aos equipamentos bem como a todos os serviços.								
Público alvo: Pessoas com deficiência								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras								
Fonte de recurso		**Valor global**		**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios		0,00		1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
23 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	2 - Atividades PESSOAS	ATENDIDAS						
26 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 225 - 1 . 14002 . 8 . 242 . 34 . 2.23 . 0 . 339032								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								

Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência								
Classificação Programática								
Programa: 34 - ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA								
Objetivo: Desenvolver programas, projetos e serviços, visando assegurar os direitos da pessoa com deficiência.								
Problema: A possível falta de recursos ou o engessamento dos mesmos, dificulta o atendimento deste público mais vulnerável.								
Justificativa: Possibilitar o acesso aos equipamentos bem como a todos os serviços.								
Público alvo: Pessoas com deficiência								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita								
Fonte de recurso		**Valor global**		**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios		0,00		3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Ação	**Tipo Produto**							
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
23 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	2 - Atividades PESSOAS	ATENDIDAS						
26 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 226 - 1 . 14002 . 8 . 242 . 34 . 2.23 . 0 . 339033								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência								
Classificação Programática								
Programa: 34 - ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA								
Objetivo: Desenvolver programas, projetos e serviços, visando assegurar os direitos da pessoa com deficiência.								
Problema: A possível falta de recursos ou o engessamento dos mesmos, dificulta o atendimento deste público mais vulnerável.								
Justificativa: Possibilitar o acesso aos equipamentos bem como a todos os serviços.								
Público alvo: Pessoas com deficiência								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção								
Fonte de recurso		**Valor global**		**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios		0,00		2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
23 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	2 - Atividades PESSOAS	ATENDIDAS						
26 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 227 - 1 . 14002 . 8 . 242 . 34 . 2.23 . 0 . 339036								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência								
Classificação Programática								
Programa: 34 - ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA								
Objetivo: Desenvolver programas, projetos e serviços, visando assegurar os direitos da pessoa com deficiência.								
Problema: A possível falta de recursos ou o engessamento dos mesmos, dificulta o atendimento deste público mais vulnerável.								

Justificativa: Possibilitar o acesso aos equipamentos bem como a todos os serviços.
Público alvo: Pessoas com deficiência
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1793-7493-522
Relação de Despesas PPA
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00

Ação	**Tipo**	**Produto**							
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
23 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	2 - Atividades PESSOAS	ATENDIDAS						
26 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 228 - 1 . 14002 . 8 . 242 . 34 . 2.23 . 0 . 339039
Estrutura Organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Classificação Funcional
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência
Classificação Programática
Programa: 34 - ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Objetivo: Desenvolver programas, projetos e serviços, visando assegurar os direitos da pessoa com deficiência. Problema: A possível falta de recursos ou o engessamento dos mesmos, dificulta o atendimento deste público mais vulnerável.
Justificativa: Possibilitar o acesso aos equipamentos bem como a todos os serviços.
Público alvo: Pessoas com deficiência
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	8.000,00	8.280,00	8.590,00	8.848,00	33.718,00

Ação	**Tipo**	**Produto**							
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
23 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	2 - Atividades PESSOAS	ATENDIDAS						
26 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	%:	**Quantidade**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 229 - 1 . 14002 . 8 . 242 . 34 . 2.23 . 0 . 449052
Estrutura Organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1793-7493-522
Relação de Despesas PPA
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Classificação Funcional
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência
Classificação Programática
Programa: 34 - ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Objetivo: Desenvolver programas, projetos e serviços, visando assegurar os direitos da pessoa com deficiência.
Problema: A possível falta de recursos ou o engessamento dos mesmos, dificulta o atendimento deste público mais vulnerável.
Justificativa: Possibilitar o acesso aos equipamentos bem como a todos os serviços.
Público alvo: Pessoas com deficiência
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso		Valor global		Valores Previstos R$				Total
				2022	2023	2024	2025	
1000 - Recursos Ordinarios		0,00		2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
23 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	2 - Atividades PESSOAS	ATENDIDAS						
26 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 230 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.24 . 0 . 319011

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Classificação Programática

Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.

Público alvo: Toda população

Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica

Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de recurso		Valor global		Valores Previstos R$				Total
				2022	2023	2024	2025	
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)		0,00		24.000,00	24.840,00	25.771,00	26.544,00	101.155,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
24 - GESTAO DO SUAS	2 - Atividades OUTROS PRODUTOS							
27 - GESTAO DO SUAS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 231 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.24 . 0 . 319013

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Classificação Programática

Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.

Público alvo: Toda população

Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica

Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso	Valor global	Valores Previstos R$				Total
		2022	2023	2024	2025	
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	0,00	6.500,00	6.727,00	6.979,00	7.188,00	27.394,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
24 - GESTAO DO SUAS	2 - Atividades OUTROS PRODUTOS							
27 - GESTAO DO SUAS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 232 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.24 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária								
Classificação Programática								
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS								
Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.								
Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).								
Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.								
Público alvo: Toda população								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Fonte de recurso		**Valor global**		**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)		0,00		1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS)		0,00		30.000,00	31.050,00	32.214,00	33.180,00	126.444,00
1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)		0,00		1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico		0,00		5.160,00	5.340,00	5.540,00	5.707,00	21.747,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
24 - GESTAO DO SUAS	2 - Atividades OUTROS PRODUTOS							
27 - GESTAO DO SUAS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
	:	**Índice desejado**	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522
Relação de Despesas PPA		
Despesa PPA: 233 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.24 . 0 . 339031		
Estrutura Organizacional		
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Classificação Funcional		
Função: 8 - Assistência Social		
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		
Classificação Programática		
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS		
Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).		
Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.		
Público alvo: Toda população		
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica		

Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS)			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
24 - GESTAO DO SUAS	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
27 - GESTAO DO SUAS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 234 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.24 . 0 . 339032								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Classificação Funcional								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária								
Classificação Programática								
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS								
Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.								
Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).								
Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.								
Público alvo: Toda população								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS)			0,00	11.000,00	11.385,00	11.811,00	12.166,00	46.362,00
1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
24 - GESTAO DO SUAS	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
27 - GESTAO DO SUAS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 235 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.24 . 0 . 339033								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária								
Classificação Programática								
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS								
Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).								

Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.

Público alvo: Toda população

Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica

Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS)			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
24 - GESTAO DO SUAS	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
27 - GESTAO DO SUAS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 236 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.24 . 0 . 339036

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Classificação Programática

Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.

Público alvo: Toda população

Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica

Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS)			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
24 - GESTAO DO SUAS	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
27 - GESTAO DO SUAS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 237 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.24 . 0 . 339039

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Classificação Programática

Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.

Público alvo: Toda população

Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

					Valores Previstos R$		
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Fonte de recurso		**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS)		0,00	30.000,00	31.050,00	32.214,00	33.180,00	126.444,00
1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico		0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Ação	**Tipo**	**Produto**					
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
24 - GESTAO DO SUAS	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
27 - GESTAO DO SUAS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 238 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.24 . 0 . 449052							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Classificação Funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Classificação Programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							

Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.

Público alvo: Toda população

Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica

Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS)	0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico	0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
24 - GESTAO DO SUAS	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
27 - GESTAO DO SUAS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 239 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.44 . 0 . 319011								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Classificação Funcional								

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Classificação Programática

Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.

Público alvo: Toda população

Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica

Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
44 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - Atividades	PESSOAS ATENDIDAS						
42 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 240 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.44 . 0 . 319013

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Classificação Programática

Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.

Público alvo: Toda população

Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica

Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
44 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - Atividades	PESSOAS ATENDIDAS						
42 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 241 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.44 . 0 . 319016

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Classificação Funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Classificação Programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).							
Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.							
Público alvo: Toda população							
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica							
Natureza da despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
44 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - Atividades	PESSOAS ATENDIDAS						
42 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 242 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.44 . 0 . 339014							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Classificação Funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Classificação Programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.							
Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).							
Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.							
Público alvo: Toda população							
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
44 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - Atividades	PESSOAS ATENDIDAS						
42 - MANUTENÇÃO DO FUNDO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 243 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.44 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária								
Classificação Programática								
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS								
Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.								
Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.								
Público alvo: Toda população								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
44 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - Atividades	PESSOAS ATENDIDAS						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-5221		
Relação de Despesas PPA								
42 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 244 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.44 . 0 . 339031								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária								
Classificação Programática								
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS								
Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.								
Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.								
Público alvo: Toda população								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras								
			Valor global	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios **Fonte de recurso**			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
44 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - Atividades	PESSOAS ATENDIDAS						
42 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000

SOCIAL								
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 245 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.44 . 0 . 339032								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária								
Classificação Programática								
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS								
Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.								
Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).								
Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.								
Público alvo: Toda população								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
44 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - Atividades	PESSOAS ATENDIDAS						
42 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 246 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.44 . 0 . 339033								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária								
Classificação Programática								
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS								
Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.								
Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).								
Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.								
Público alvo: Toda população								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00

Ação	Tipo	Produto						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
44 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - Atividades	PESSOAS ATENDIDAS						
42 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 247 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.44 . 0 . 339035

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Classificação Programática

Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.

Público alvo: Toda população

Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica

Natureza da despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul						
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR						
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br				1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA						
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00

Ação	Tipo	Produto						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
44 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - Atividades	PESSOAS ATENDIDAS						
42 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 248 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.44 . 0 . 339036

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Classificação Programática

Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.

Público alvo: Toda população

Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica

Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00

Ação	Tipo	Produto						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
44 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - Atividades	PESSOAS ATENDIDAS						
42 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 249 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.44 . 0 . 339039

Estrutura Organizacional

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Classificação Programática

Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.

Público alvo: Toda população

Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00

Ação	Tipo	Produto						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
44 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - Atividades	PESSOAS ATENDIDAS						
42 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 250 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.44 . 0 . 449051

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Classificação Programática

Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.

Público alvo: Toda população								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
44 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - Atividades	PESSOAS ATENDIDAS						
42 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 251 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.44 . 0 . 449052								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária								
Classificação Programática								
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS								
Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.								
Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).								
Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.								
Público alvo: Toda população								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
44 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - Atividades	PESSOAS ATENDIDAS						
42 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 252 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 2.25 . 0 . 319011								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente								
Classificação Programática								
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Objetivo: Propiciar recursos para manutenção e bom atendimento do Conselho Tutelar, e consequentemente a criança e ao adolescente.								
Problema: Dificuldade de entendimento e lançamento de dados no sistema SIPIA, por parte dos conselheiros, dificultando um relatório de dados mais precisos. Construção de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência.								
Justificativa: Capacitar os Conselheiros Tutelares para bom entendimento da legislação, bem como, para manter o sistema SIPIA atualizado.								
Público alvo: 80% das crianças de 0 a 18 anos.								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								

Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	80.000,00	82.800,00	85.905,00	88.482,00	337.187,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 253 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 2.25 . 0 . 319013								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-5221		
Relação de Despesas PPA								
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente								
Classificação Programática								
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Objetivo: Propiciar recursos para manutenção e bom atendimento do Conselho Tutelar, e consequentemente a criança e ao adolescente.								
Problema: Dificuldade de entendimento e lançamento de dados no sistema SIPIA, por parte dos conselheiros, dificultando um relatório de dados mais precisos. Construção de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência.								
Justificativa: Capacitar os Conselheiros Tutelares para bom entendimento da legislação, bem como, para manter o sistema SIPIA atualizado.								
Público alvo: 80% das crianças de 0 a 18 anos.								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 254 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 2.25 . 0 . 319016								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente								
Classificação Programática								
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Objetivo: Propiciar recursos para manutenção e bom atendimento do Conselho Tutelar, e consequentemente a criança e ao adolescente.								
Problema: Dificuldade de entendimento e lançamento de dados no sistema SIPIA, por parte dos conselheiros, dificultando um relatório de dados mais precisos. Construção de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência.								
Justificativa: Capacitar os Conselheiros Tutelares para bom entendimento da legislação, bem como, para manter o sistema SIPIA atualizado.								
Público alvo: 80% das crianças de 0 a 18 anos.								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil								
					Valores Previstos R$			
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Fonte de recurso			**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 255 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 2.25 . 0 . 339014								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente								

Classificação Programática								
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Objetivo: Propiciar recursos para manutenção e bom atendimento do Conselho Tutelar, e consequentemente a criança e ao adolescente.								
Problema: Dificuldade de entendimento e lançamento de dados no sistema SIPIA, por parte dos conselheiros, dificultando um relatório de dados mais precisos. Construção de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência.								
Justificativa: Capacitar os Conselheiros Tutelares para bom entendimento da legislação, bem como, para manter o sistema SIPIA atualizado.								
Público alvo: 80% das crianças de 0 a 18 anos.								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 256 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 2.25 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente								
Classificação Programática								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Objetivo: Propiciar recursos para manutenção e bom atendimento do Conselho Tutelar, e consequentemente a criança e ao adolescente.								
Problema: Dificuldade de entendimento e lançamento de dados no sistema SIPIA, por parte dos conselheiros, dificultando um relatório de dados mais precisos. Construção de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência.								
Justificativa: Capacitar os Conselheiros Tutelares para bom entendimento da legislação, bem como, para manter o sistema SIPIA atualizado.								
Público alvo: 80% das crianças de 0 a 18 anos.								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 257 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 2.25 . 0 . 339031								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente								
Classificação Programática								
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Objetivo: Propiciar recursos para manutenção e bom atendimento do Conselho Tutelar, e consequentemente a criança e ao adolescente. Problema: Dificuldade de entendimento e lançamento de dados no sistema SIPIA, por parte dos conselheiros, dificultando um relatório de dados mais precisos. Construção de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência.								
Justificativa: Capacitar os Conselheiros Tutelares para bom entendimento da legislação, bem como, para manter o sistema SIPIA atualizado.								
Público alvo: 80% das crianças de 0 a 18 anos.								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**			
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522			
Relação de Despesas PPA								

Despesa PPA: 258 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 2.25 . 0 . 339032							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação Funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Classificação Programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Objetivo: Propiciar recursos para manutenção e bom atendimento do Conselho Tutelar, e consequentemente a criança e ao adolescente.							
Problema: Dificuldade de entendimento e lançamento de dados no sistema SIPIA, por parte dos conselheiros, dificultando um relatório de dados mais precisos. Construção de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência.							
Justificativa: Capacitar os Conselheiros Tutelares para bom entendimento da legislação, bem como, para manter o sistema SIPIA atualizado.							
Público alvo: 80% das crianças de 0 a 18 anos.							
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica							
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 259 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 2.25 . 0 . 339033							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação Funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Classificação Programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Objetivo: Propiciar recursos para manutenção e bom atendimento do Conselho Tutelar, e consequentemente a criança e ao adolescente.							
Problema: Dificuldade de entendimento e lançamento de dados no sistema SIPIA, por parte dos conselheiros, dificultando um relatório de dados mais precisos. Construção de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência.							
Justificativa: Capacitar os Conselheiros Tutelares para bom entendimento da legislação, bem como, para manter o sistema SIPIA atualizado.							
Público alvo: 80% das crianças de 0 a 18 anos.							

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica							
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 260 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 2.25 . 0 . 339035							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação Funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Classificação Programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Objetivo: Propiciar recursos para manutenção e bom atendimento do Conselho Tutelar, e consequentemente a criança e ao adolescente.							
Problema: Dificuldade de entendimento e lançamento de dados no sistema SIPIA, por parte dos conselheiros, dificultando um relatório de dados mais precisos. Construção de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência.							
Justificativa: Capacitar os Conselheiros Tutelares para bom entendimento da legislação, bem como, para manter o sistema SIPIA atualizado. Público alvo: 80% das crianças de 0 a 18 anos.							
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica							
Natureza da despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	

1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 261 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 2.25 . 0 . 339036								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Classificação Funcional								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente								
Classificação Programática								
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Objetivo: Propiciar recursos para manutenção e bom atendimento do Conselho Tutelar, e consequentemente a criança e ao adolescente.								
Problema: Dificuldade de entendimento e lançamento de dados no sistema SIPIA, por parte dos conselheiros, dificultando um relatório de dados mais precisos. Construção de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência.								
Justificativa: Capacitar os Conselheiros Tutelares para bom entendimento da legislação, bem como, para manter o sistema SIPIA atualizado. Público alvo: 80% das crianças de 0 a 18 anos.								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 262 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 2.25 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente								
Classificação Programática								
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Objetivo: Propiciar recursos para manutenção e bom atendimento do Conselho Tutelar, e consequentemente a criança e ao adolescente.								
Problema: Dificuldade de entendimento e lançamento de dados no sistema SIPIA, por parte dos conselheiros, dificultando um relatório de dados mais precisos. Construção de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência.								
Justificativa: Capacitar os Conselheiros Tutelares para bom entendimento da legislação, bem como, para manter o sistema SIPIA atualizado. Público alvo: 80% das crianças de 0 a 18 anos.								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica **Natureza da despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 263 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 2.25 . 0 . 449052								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente								
Classificação Programática								
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Objetivo: Propiciar recursos para manutenção e bom atendimento do Conselho Tutelar, e consequentemente a criança e ao adolescente.								
Problema: Dificuldade de entendimento e lançamento de dados no sistema SIPIA, por parte dos conselheiros, dificultando um relatório de dados mais precisos. Construção de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência.								
Justificativa: Capacitar os Conselheiros Tutelares para bom entendimento da legislação, bem como, para manter o sistema SIPIA atualizado. Público alvo: 80% das crianças de 0 a 18 anos.								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								

Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 264 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 6.1 . 0 . 339014								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente								
Classificação Programática								
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Objetivo: Propiciar recursos para manutenção e bom atendimento do Conselho Tutelar, e consequentemente a criança e ao adolescente.								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Problema: Dificuldade de entendimento e lançamento de dados no sistema SIPIA, por parte dos conselheiros, dificultando um relatório de dados mais precisos. Construção de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência.								
Justificativa: Capacitar os Conselheiros Tutelares para bom entendimento da legislação, bem como, para manter o sistema SIPIA atualizado. Público alvo: 80% das crianças de 0 a 18 anos.								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	6- Atividades	CRIANÇAS ATENDIDAS						
43 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 265 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 6.1 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente								
Classificação Programática								
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Objetivo: Propiciar recursos para manutenção e bom atendimento do Conselho Tutelar, e consequentemente a criança e ao adolescente.								
Problema: Dificuldade de entendimento e lançamento de dados no sistema SIPIA, por parte dos conselheiros, dificultando um relatório de dados mais precisos. Construção de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência.								
Justificativa: Capacitar os Conselheiros Tutelares para bom entendimento da legislação, bem como, para manter o sistema SIPIA atualizado. Público alvo: 80% das crianças de 0 a 18 anos.								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	6 - Atividades	CRIANÇAS ATENDIDAS						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
43 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000 100,00000		100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 266 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 6.1 . 0 . 339031								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								

Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente								
Classificação Programática								
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Objetivo: Propiciar recursos para manutenção e bom atendimento do Conselho Tutelar, e consequentemente a criança e ao adolescente.								
Problema: Dificuldade de entendimento e lançamento de dados no sistema SIPIA, por parte dos conselheiros, dificultando um relatório de dados mais precisos. Construção de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência.								
Justificativa: Capacitar os Conselheiros Tutelares para bom entendimento da legislação, bem como, para manter o sistema SIPIA atualizado. Público alvo: 80% das crianças de 0 a 18 anos.								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	6- Atividades	CRIANÇAS ATENDIDAS						
43 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 267 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 6.1 . 0 . 339032								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente								
Classificação Programática								
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Objetivo: Propiciar recursos para manutenção e bom atendimento do Conselho Tutelar, e consequentemente a criança e ao adolescente.								
Problema: Dificuldade de entendimento e lançamento de dados no sistema SIPIA, por parte dos conselheiros, dificultando um relatório de dados mais precisos. Construção de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência.								
Justificativa: Capacitar os Conselheiros Tutelares para bom entendimento da legislação, bem como, para manter o sistema SIPIA atualizado.								
Público alvo: 80% das crianças de 0 a 18 anos.								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	6- Atividades	CRIANÇAS ATENDIDAS						
43 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE %		**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 268 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 6.1 . 0 . 339033								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente								
Classificação Programática								
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Objetivo: Propiciar recursos para manutenção e bom atendimento do Conselho Tutelar, e consequentemente a criança e ao adolescente.								
Problema: Dificuldade de entendimento e lançamento de dados no sistema SIPIA, por parte dos conselheiros, dificultando um relatório de dados mais precisos. Construção de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência.								
Justificativa: Capacitar os Conselheiros Tutelares para bom entendimento da legislação, bem como, para manter o sistema SIPIA atualizado. Público alvo: 80% das crianças de 0 a 18 anos.								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	

1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
1 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	6 - Atividades	CRIANÇAS ATENDIDAS						
43 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 269 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 6.1 . 0 . 339035								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente								
Classificação Programática								
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Objetivo: Propiciar recursos para manutenção e bom atendimento do Conselho Tutelar, e consequentemente a criança e ao adolescente.								
Problema: Dificuldade de entendimento e lançamento de dados no sistema SIPIA, por parte dos conselheiros, dificultando um relatório de dados mais precisos. Construção de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência.								
Justificativa: Capacitar os Conselheiros Tutelares para bom entendimento da legislação, bem como, para manter o sistema SIPIA atualizado.								
Público alvo: 80% das crianças de 0 a 18 anos.								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	6- Atividades	CRIANÇAS ATENDIDAS						
43 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE %		**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 270 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 6.1 . 0 . 339036								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente								
Classificação Programática								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Objetivo: Propiciar recursos para manutenção e bom atendimento do Conselho Tutelar, e consequentemente a criança e ao adolescente.								
Problema: Dificuldade de entendimento e lançamento de dados no sistema SIPIA, por parte dos conselheiros, dificultando um relatório de dados mais precisos. Construção de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência.								
Justificativa: Capacitar os Conselheiros Tutelares para bom entendimento da legislação, bem como, para manter o sistema SIPIA atualizado. Público alvo: 80% das crianças de 0 a 18 anos.								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	6- Atividades	CRIANÇAS ATENDIDAS						
43 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 271 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 6.1 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação Funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Classificação Programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Objetivo: Propiciar recursos para manutenção e bom atendimento do Conselho Tutelar, e consequentemente a criança e ao adolescente.							
Problema: Dificuldade de entendimento e lançamento de dados no sistema SIPIA, por parte dos conselheiros, dificultando um relatório de dados mais precisos. Construção de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência.							
Justificativa: Capacitar os Conselheiros Tutelares para bom entendimento da legislação, bem como, para manter o sistema SIPIA atualizado.							
Público alvo: 80% das crianças de 0 a 18 anos.							
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica							
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
1 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	6- Atividades	CRIANÇAS ATENDIDAS						
43 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 272 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 6.1 . 0 . 449051							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação Funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Classificação Programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Objetivo: Propiciar recursos para manutenção e bom atendimento do Conselho Tutelar, e consequentemente a criança e ao adolescente.							
Problema: Dificuldade de entendimento e lançamento de dados no sistema SIPIA, por parte dos conselheiros, dificultando um relatório de dados mais precisos. Construção de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência.							
Justificativa: Capacitar os Conselheiros Tutelares para bom entendimento da legislação, bem como, para manter o sistema SIPIA atualizado. Público alvo: 80% das crianças de 0 a 18 anos.							
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica							
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	6- Atividades	CRIANÇAS ATENDIDAS						
43 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 273 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 6.1 . 0 . 449052							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação Funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Classificação Programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							

Objetivo: Propiciar recursos para manutenção e bom atendimento do Conselho Tutelar, e consequentemente a criança e ao adolescente.								
Problema: Dificuldade de entendimento e lançamento de dados no sistema SIPIA, por parte dos conselheiros, dificultando um relatório de dados mais precisos. Construção de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência.								
Justificativa: Capacitar os Conselheiros Tutelares para bom entendimento da legislação, bem como, para manter o sistema SIPIA atualizado.								
Público alvo: 80% das crianças de 0 a 18 anos.								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	6- Atividades	CRIANÇAS ATENDIDAS						
43 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE %		**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 274 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.2 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente								
Classificação Programática								
Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO								
Objetivo: Desenvolver projetos e serviços para atendimento da criança e do adolescente.								
Problema: Possibilitar o acesso de crianças e adolescentes, principalmente as mais vulneráveis que estão suscetíveis ao trabalho infantil.								
Justificativa: Disponibilizar a criança e ao adolescente atividades culturais e esportivas após o período escolar.								
Público alvo: 90% das crianças de 0 a 12 anos.								
Indicadores: 15 - Taxa de Mortalidade Infantil								
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2 - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	6- Atividades	CRIANÇAS ATENDIDAS						
44 - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 275 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.2 . 0 . 339031								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente								
Classificação Programática								
Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO								
Objetivo: Desenvolver projetos e serviços para atendimento da criança e do adolescente.								
Problema: Possibilitar o acesso de crianças e adolescentes, principalmente as mais vulneráveis que estão suscetíveis ao trabalho infantil.								
Justificativa: Disponibilizar a criança e ao adolescente atividades culturais e esportivas após o período escolar.								
Público alvo: 90% das crianças de 0 a 12 anos.								
Indicadores: 15 - Taxa de Mortalidade Infantil								
Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2 - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	6- Atividades	CRIANÇAS ATENDIDAS						

44 - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 276 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.2 . 0 . 339032

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação Página**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Classificação Programática

Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO

Objetivo: Desenvolver projetos e serviços para atendimento da criança e do adolescente.

Problema: Possibilitar o acesso de crianças e adolescentes, principalmente as mais vulneráveis que estão suscetíveis ao trabalho infantil.

Justificativa: Disponibilizar a criança e ao adolescente atividades culturais e esportivas após o período escolar. Público alvo: 90% das crianças de 0 a 12 anos.

Indicadores: 15 - Taxa de Mortalidade Infantil

Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2 - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	6- Atividades	CRIANÇAS ATENDIDAS						
44 - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 277 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.2 . 0 . 339033

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Classificação Programática

Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO

Objetivo: Desenvolver projetos e serviços para atendimento da criança e do adolescente.

Problema: Possibilitar o acesso de crianças e adolescentes, principalmente as mais vulneráveis que estão suscetíveis ao trabalho infantil.

Justificativa: Disponibilizar a criança e ao adolescente atividades culturais e esportivas após o período escolar.

Público alvo: 90% das crianças de 0 a 12 anos.

Indicadores: 15 - Taxa de Mortalidade Infantil

Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2 - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	6 - Atividades	CRIANÇAS ATENDIDAS						
44 - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 278 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.2 . 0 . 339036

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Classificação Programática

Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO

Objetivo: Desenvolver projetos e serviços para atendimento da criança e do adolescente.

Problema: Possibilitar o acesso de crianças e adolescentes, principalmente as mais vulneráveis que estão suscetíveis ao trabalho infantil.

Justificativa: Disponibilizar a criança e ao adolescente atividades culturais e esportivas após o período escolar.

Público alvo: 90% das crianças de 0 a 12 anos.

Indicadores: 15 - Taxa de Mortalidade Infantil

Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2 - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	6- Atividades	CRIANÇAS ATENDIDAS						
44 - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL %		**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 279 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.2 . 0 . 339039

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação Página**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Classificação Programática

Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO

Objetivo: Desenvolver projetos e serviços para atendimento da criança e do adolescente.

Problema: Possibilitar o acesso de crianças e adolescentes, principalmente as mais vulneráveis que estão suscetíveis ao trabalho infantil.

Justificativa: Disponibilizar a criança e ao adolescente atividades culturais e esportivas após o período escolar.

Público alvo: 90% das crianças de 0 a 12 anos.

Indicadores: 15 - Taxa de Mortalidade Infantil

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2 - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	6- Atividades	CRIANÇAS ATENDIDAS						
44 - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 280 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.2 . 0 . 449052

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Classificação Programática

Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO

Objetivo: Desenvolver projetos e serviços para atendimento da criança e do adolescente.

Problema: Possibilitar o acesso de crianças e adolescentes, principalmente as mais vulneráveis que estão suscetíveis ao trabalho infantil.

Justificativa: Disponibilizar a criança e ao adolescente atividades culturais e esportivas após o período escolar.

Público alvo: 90% das crianças de 0 a 12 anos.

Indicadores: 15 - Taxa de Mortalidade Infantil

Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2 - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	6- Atividades	CRIANÇAS ATENDIDAS						
44 - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 281 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.3 . 0 . 319004								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente								
Classificação Programática								
Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO								
Objetivo: Desenvolver projetos e serviços para atendimento da criança e do adolescente.								
Problema: Possibilitar o acesso de crianças e adolescentes, principalmente as mais vulneráveis que estão suscetíveis ao trabalho infantil.								
Justificativa: Disponibilizar a criança e ao adolescente atividades culturais e esportivas após o período escolar.								
Público alvo: 90% das crianças de 0 a 12 anos.								
Indicadores: 15 - Taxa de Mortalidade Infantil								
Natureza da despesa: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
3 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES	6- Atividades	ADOLESCENTES ATENDIDOS						
45 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 282 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.3 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Classificação Programática								
Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO								
Objetivo: Desenvolver projetos e serviços para atendimento da criança e do adolescente.								
Problema: Possibilitar o acesso de crianças e adolescentes, principalmente as mais vulneráveis que estão suscetíveis ao trabalho infantil.								
Justificativa: Disponibilizar a criança e ao adolescente atividades culturais e esportivas após o período escolar.								
Público alvo: 90% das crianças de 0 a 12 anos.								
Indicadores: 15 - Taxa de Mortalidade Infantil								
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
3 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES	6- Atividades	ADOLESCENTES ATENDIDOS						
45 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 283 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.3 . 0 . 339031								

Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação Funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Classificação Programática							
Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO							
Objetivo: Desenvolver projetos e serviços para atendimento da criança e do adolescente.							
Problema: Possibilitar o acesso de crianças e adolescentes, principalmente as mais vulneráveis que estão suscetíveis ao trabalho infantil.							
Justificativa: Disponibilizar a criança e ao adolescente atividades culturais e esportivas após o período escolar.							
Público alvo: 90% das crianças de 0 a 12 anos.							
Indicadores: 15 - Taxa de Mortalidade Infantil							
Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
3 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES	6- Atividades	ADOLESCENTES ATENDIDOS						
45 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 284 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.3 . 0 . 339032							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação Funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Classificação Programática							
Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO							
Objetivo: Desenvolver projetos e serviços para atendimento da criança e do adolescente.							
Problema: Possibilitar o acesso de crianças e adolescentes, principalmente as mais vulneráveis que estão suscetíveis ao trabalho infantil.							
Justificativa: Disponibilizar a criança e ao adolescente atividades culturais e esportivas após o período escolar.							
Público alvo: 90% das crianças de 0 a 12 anos.							
Indicadores: 15 - Taxa de Mortalidade Infantil							
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
3 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES	6- Atividades	ADOLESCENTES ATENDIDOS						
45 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 285 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.3 . 0 . 339033							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação Funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Classificação Programática							

Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO								
Objetivo: Desenvolver projetos e serviços para atendimento da criança e do adolescente.								
Problema: Possibilitar o acesso de crianças e adolescentes, principalmente as mais vulneráveis que estão suscetíveis ao trabalho infantil.								
Justificativa: Disponibilizar a criança e ao adolescente atividades culturais e esportivas após o período escolar.								
Público alvo: 90% das crianças de 0 a 12 anos.								
Indicadores: 15 - Taxa de Mortalidade Infantil								
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
3 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES	6- Atividades	ADOLESCENTES ATENDIDOS						
45 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 286 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.3 . 0 . 339036								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente								
Classificação Programática								
Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO								
Objetivo: Desenvolver projetos e serviços para atendimento da criança e do adolescente.								
Problema: Possibilitar o acesso de crianças e adolescentes, principalmente as mais vulneráveis que estão suscetíveis ao trabalho infantil.								
Justificativa: Disponibilizar a criança e ao adolescente atividades culturais e esportivas após o período escolar.								
Público alvo: 90% das crianças de 0 a 12 anos.								
Indicadores: 15 - Taxa de Mortalidade Infantil								
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
3 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES	6- Atividades	ADOLESCENTES ATENDIDOS						
45 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 287 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.3 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente								
Classificação Programática								
Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO								
Objetivo: Desenvolver projetos e serviços para atendimento da criança e do adolescente.								
Problema: Possibilitar o acesso de crianças e adolescentes, principalmente as mais vulneráveis que estão suscetíveis ao trabalho infantil.								
Justificativa: Disponibilizar a criança e ao adolescente atividades culturais e esportivas após o período escolar.								
Público alvo: 90% das crianças de 0 a 12 anos.								
Indicadores: 15 - Taxa de Mortalidade Infantil								
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

3 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES	6- Atividades	ADOLESCENTES ATENDIDOS						
45 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 288 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.3 . 0 . 449052								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Classificação Programática								
Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO								
Objetivo: Desenvolver projetos e serviços para atendimento da criança e do adolescente.								
Problema: Possibilitar o acesso de crianças e adolescentes, principalmente as mais vulneráveis que estão suscetíveis ao trabalho infantil.								
Justificativa: Disponibilizar a criança e ao adolescente atividades culturais e esportivas após o período escolar.								
Público alvo: 90% das crianças de 0 a 12 anos.								
Indicadores: 15 - Taxa de Mortalidade Infantil								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
3 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES	6 - Atividades	ADOLESCENTES ATENDIDOS						
45 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 289 - 1 . 14004 . 8 . 241 . 37 . 2.21 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14004 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso								
Classificação Programática								
Programa: 37 - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO								
Objetivo: Possibilitar ao público idoso o atendimento com projetos e serviços que visem a reinserção social.								
Problema: O crescente número de pessoas com mais de 60 anos de idade.								
Justificativa: Propiciar ao público idoso, equipamentos e atividades de convivência e fortalecimento de vínculos emocionais e sociais melhorando sua qualidade de vida.								
Público alvo: 75 % das pessoas acima de 60 anos.								
Indicadores: 10 - Taxa de Atendimento ao Idoso								
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
21 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	2 - Atividades	IDOSOS ATENDIDOS						
24 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	PE	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000

		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 290 - 1 . 14004 . 8 . 241 . 37 . 2.21 . 0 . 339031								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14004 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso								
Classificação Programática								
Programa: 37 - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO								
Objetivo: Possibilitar ao público idoso o atendimento com projetos e serviços que visem a reinserção social.								
Problema: O crescente número de pessoas com mais de 60 anos de idade.								
Justificativa: Propiciar ao público idoso, equipamentos e atividades de convivência e fortalecimento de vínculos emocionais e sociais melhorando sua qualidade de vida.								
Público alvo: 75 % das pessoas acima de 60 anos.								
Indicadores: 10 - Taxa de Atendimento ao Idoso								
Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
21 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	2 - Atividades	IDOSOS ATENDIDOS						
24 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	PE	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 291 - 1 . 14004 . 8 . 241 . 37 . 2.21 . 0 . 339032								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14004 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Classificação Programática								
Programa: 37 - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO								
Objetivo: Possibilitar ao público idoso o atendimento com projetos e serviços que visem a reinserção social.								
Problema: O crescente número de pessoas com mais de 60 anos de idade.								
Justificativa: Propiciar ao público idoso, equipamentos e atividades de convivência e fortalecimento de vínculos emocionais e sociais melhorando sua qualidade de vida.								
Público alvo: 75 % das pessoas acima de 60 anos.								
Indicadores: 10 - Taxa de Atendimento ao Idoso								
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
21 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	2 - Atividades	IDOSOS ATENDIDOS						
24 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	PE	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 292 - 1 . 14004 . 8 . 241 . 37 . 2.21 . 0 . 339033								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14004 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO								

Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso								
Classificação Programática								
Programa: 37 - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO								
Objetivo: Possibilitar ao público idoso o atendimento com projetos e serviços que visem a reinserção social.								
Problema: O crescente número de pessoas com mais de 60 anos de idade.								
Justificativa: Propiciar ao público idoso, equipamentos e atividades de convivência e fortalecimento de vínculos emocionais e sociais melhorando sua qualidade de vida.								
Público alvo: 75 % das pessoas acima de 60 anos.								
Indicadores: 10 - Taxa de Atendimento ao Idoso								
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
21 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	2 - Atividades	IDOSOS ATENDIDOS						
24 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	PE	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 293 - 1 . 14004 . 8 . 241 . 37 . 2.21 . 0 . 339035								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14004 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso								
Classificação Programática								
Programa: 37 - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO								
Objetivo: Possibilitar ao público idoso o atendimento com projetos e serviços que visem a reinserção social.								
Problema: O crescente número de pessoas com mais de 60 anos de idade.								
Justificativa: Propiciar ao público idoso, equipamentos e atividades de convivência e fortalecimento de vínculos emocionais e sociais melhorando sua qualidade de vida.								
Público alvo: 75 % das pessoas acima de 60 anos.								
Indicadores: 10 - Taxa de Atendimento ao Idoso								
Natureza da despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
21 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	2 - Atividades	IDOSOS ATENDIDOS						
24 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	PE	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 294 - 1 . 14004 . 8 . 241 . 37 . 2.21 . 0 . 339036								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14004 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Classificação Programática								
Programa: 37 - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO								
Objetivo: Possibilitar ao público idoso o atendimento com projetos e serviços que visem a reinserção social.								
Problema: O crescente número de pessoas com mais de 60 anos de idade.								
Justificativa: Propiciar ao público idoso, equipamentos e atividades de convivência e fortalecimento de vínculos emocionais e sociais melhorando sua qualidade de vida.								
Público alvo: 75 % das pessoas acima de 60 anos.								
Indicadores: 10 - Taxa de Atendimento ao Idoso								
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
21 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	2 - Atividades	IDOSOS ATENDIDOS						
24 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	PE	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 295 - 1 . 14004 . 8 . 241 . 37 . 2.21 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14004 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso								
Classificação Programática								
Programa: 37 - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO								
Objetivo: Possibilitar ao público idoso o atendimento com projetos e serviços que visem a reinserção social.								
Problema: O crescente número de pessoas com mais de 60 anos de idade.								
Justificativa: Propiciar ao público idoso, equipamentos e atividades de convivência e fortalecimento de vínculos emocionais e sociais melhorando sua qualidade de vida.								
Público alvo: 75 % das pessoas acima de 60 anos.								
Indicadores: 10 - Taxa de Atendimento ao Idoso								
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
21 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	2 - Atividades	IDOSOS ATENDIDOS						
24 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	PE	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 296 - 1 . 14004 . 8 . 241 . 37 . 2.21 . 0 . 449051								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14004 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso								
Classificação Programática								

Programa: 37 - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO							
Objetivo: Possibilitar ao público idoso o atendimento com projetos e serviços que visem a reinserção social.							
Problema: O crescente número de pessoas com mais de 60 anos de idade.							
Justificativa: Propiciar ao público idoso, equipamentos e atividades de convivência e fortalecimento de vínculos emocionais e sociais melhorando sua qualidade de vida.							
Público alvo: 75 % das pessoas acima de 60 anos.							
Indicadores: 10 - Taxa de Atendimento ao Idoso							
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
21 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	2 - Atividades	IDOSOS ATENDIDOS						
24 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	PE	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 297 - 1 . 14004 . 8 . 241 . 37 . 2.21 . 0 . 449052								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14004 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Classificação Programática								
Programa: 37 - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO								
Objetivo: Possibilitar ao público idoso o atendimento com projetos e serviços que visem a reinserção social.								
Problema: O crescente número de pessoas com mais de 60 anos de idade.								
Justificativa: Propiciar ao público idoso, equipamentos e atividades de convivência e fortalecimento de vínculos emocionais e sociais melhorando sua qualidade de vida.								
Público alvo: 75 % das pessoas acima de 60 anos.								
Indicadores: 10 - Taxa de Atendimento ao Idoso								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
21 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	2 - Atividades	IDOSOS ATENDIDOS						
24 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	PE	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 298 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.50 . 0 . 449051								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental								
Classificação Programática								
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL								
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.								
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.								
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								

Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo							
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
50 - PREDIOS ESCOLARES	2 - Atividades	ESCOLA CONSTRUÍDA/AMPLIADA OU REFORMADA						
11 - MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES.	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 299 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.50 . 0 . 449052								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental								
Classificação Programática								
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL								
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.								
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.								
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
50 - PREDIOS ESCOLARES	2 - Atividades	ESCOLA CONSTRUÍDA/AMPLIADA OU REFORMADA						
11 - MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES.	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 300 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 38 . 2.27 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental								
Classificação Programática								
Programa: 38 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE								
Objetivo: Ofertar quatro refeições diárias, com qualidade para 300 alunos do Ensino Fundamental e 270 da Educação Infantil.								
Problema: Possível falta de qualidade na alimentação escolar, poderá comprometer o rendimento escolar de nossos alunos.								
Justificativa: A alimentação escolar é um direito assegurado a todos os nossos educandos. Fornecer alimentação de qualidade é fundamental para o desenvolvimento integral de nossos educandos.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 6 - Taxa de Evasão Escolar								

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
27 - MERENDA ESCOLAR	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
29 - MERENDA ESCOLAR	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 301 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 38 . 2.27 . 0 . 339032								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental								
Classificação Programática								
Programa: 38 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE								
Objetivo: Ofertar quatro refeições diárias, com qualidade para 300 alunos do Ensino Fundamental e 270 da Educação Infantil.								
Problema: Possível falta de qualidade na alimentação escolar, poderá comprometer o rendimento escolar de nossos alunos.								
Justificativa: A alimentação escolar é um direito assegurado a todos os nossos educandos. Fornecer alimentação de qualidade é fundamental para o desenvolvimento integral de nossos educandos.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 6 - Taxa de Evasão Escolar								
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	725.000,00	750.375,00	778.514,00	801.869,00	3.055.758,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
1042 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar			0,00	140.000,00	144.900,00	150.333,00	154.843,00	590.076,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
27 - MERENDA ESCOLAR	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
29 - MERENDA ESCOLAR	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 302 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 319004								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental								
Classificação Programática								
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL								
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.								
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.								
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
28 - ENSINO FUNDAMENTAL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
30 - ENSINO FUNDAMENTAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 303 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 319011								

Estrutura Organizacional						
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul						
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO						
Classificação Funcional						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul						
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR						
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br				1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA						
Função: 12 - Educação						
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental						
Classificação Programática						
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL						
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.						
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.						
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.						
Público alvo: Crianças e jovens atendidos						
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo						
Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil						
Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	0,00	200.000,00	207.000,00	214.762,00	221.205,00	842.967,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos	0,00	100.000,00	103.500,00	107.381,00	110.602,00	421.483,00
Ação	**Tipo**	**Produto**				
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
28 - ENSINO FUNDAMENTAL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
30 - ENSINO FUNDAMENTAL %		**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 304 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 319013						
Estrutura Organizacional						
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul						
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO						
Classificação Funcional						
Função: 12 - Educação						
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental						
Classificação Programática						
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL						
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.						
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.						
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.						
Público alvo: Crianças e jovens atendidos						
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo						
Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais						
		Valores Previstos R$				
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul						
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR						
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação Página**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br				1793-7493-522 212 / 391		
Relação de Despesas PPA						
Fonte de recurso	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	0,00	59.000,00	61.065,00	63.354,00	65.255,00	248.674,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos	0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Ação	**Tipo**	**Produto**				
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
28 - ENSINO FUNDAMENTAL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
30 - ENSINO FUNDAMENTAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 305 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 319016						
Estrutura Organizacional						
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul						
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO						
Classificação Funcional						
Função: 12 - Educação						

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Classificação Programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.							
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.							
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.							
Público alvo: Crianças e jovens atendidos							
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo							
Natureza da despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
28 - ENSINO FUNDAMENTAL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
30 - ENSINO FUNDAMENTAL %		**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 306 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 339014							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação Funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Classificação Programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.							
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.							
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.							
Público alvo: Crianças e jovens atendidos							
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo							
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
28 - ENSINO FUNDAMENTAL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
30 - ENSINO FUNDAMENTAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 307 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 339030							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação Funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Classificação Programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.							
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.							
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.							
Público alvo: Crianças e jovens atendidos							
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00 100.000,00		103.500,00	107.381,00	110.602,00	421.483,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
28 - ENSINO FUNDAMENTAL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
30 - ENSINO FUNDAMENTAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 308 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 339031								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental								
Classificação Programática								
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL								
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.								
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.								
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
28 - ENSINO FUNDAMENTAL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
30 - ENSINO FUNDAMENTAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 309 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 339032								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação Funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Classificação Programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.							
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.							
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.							
Público alvo: Crianças e jovens atendidos							
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo							
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

28 - ENSINO FUNDAMENTAL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
30 - ENSINO FUNDAMENTAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 310 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 339033								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental								
Classificação Programática								
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL								
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.								
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.								
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
28 - ENSINO FUNDAMENTAL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
30 - ENSINO FUNDAMENTAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 311 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 339036								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental								
Classificação Programática								
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL								
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.								
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.								
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	14.000,00	14.490,00	15.033,00	15.484,00	59.007,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
28 - ENSINO FUNDAMENTAL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação Página**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
30 - ENSINO FUNDAMENTAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 312 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação Funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Classificação Programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.							
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.							
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.							
Público alvo: Crianças e jovens atendidos							
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo							
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00 180.000,00		186.300,00	193.286,00	199.084,00	758.670,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
28 - ENSINO FUNDAMENTAL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
30 - ENSINO FUNDAMENTAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 313 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 449051								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental								
Classificação Programática								
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.								
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.								
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
28 - ENSINO FUNDAMENTAL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
30 - ENSINO FUNDAMENTAL %		**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 314 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 449052								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental								
Classificação Programática								
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL								
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.								
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.								
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.								

Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
28 - ENSINO FUNDAMENTAL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
30 - ENSINO FUNDAMENTAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 315 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 449061								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental								
Classificação Programática								
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL								
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.								
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.								
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
28 - ENSINO FUNDAMENTAL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
30 - ENSINO FUNDAMENTAL %		**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 316 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 319011								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental								
Classificação Programática								
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL								
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.								
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.								
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	

1102 - Recursos FUNDEB 30%			0,00	86.000,00	89.010,00	92.347,00	95.118,00	362.475,00
1101 - Recursos FUNDEB 70%			0,00	2.325.000,00	2.406.375,00	2.496.614,00	2.571.512,00	9.799.501,00
Ação	**Tipo**	**Produto**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
31 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 317 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 319013

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO

Classificação Funcional

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Classificação Programática

Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL

Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.

Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.

Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.

Público alvo: Crianças e jovens atendidos

Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo

Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | | 1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

1102 - Recursos FUNDEB 30%			0,00	35.000,00	36.225,00	37.583,00	38.710,00	147.518,00
1101 - Recursos FUNDEB 70%			0,00 540.000,00		558.900,00	579.858,00	597.254,00	2.276.012,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
31 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB %		**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 318 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 319016

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO

Classificação Funcional

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Classificação Programática

Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL

Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.

Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.

Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.

Público alvo: Crianças e jovens atendidos

Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo

Natureza da despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1101 - Recursos FUNDEB 70%	0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
1102 - Recursos FUNDEB 30%	0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
31 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB %		**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 319 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 339014

Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Classificação Funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Classificação Programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.							
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.							
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.							
Público alvo: Crianças e jovens atendidos							
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo							
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1102 - Recursos FUNDEB 30%			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00
Ação	**Tipo**	**Produto**					
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS					
31 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000
Despesa PPA: 320 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 339030							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação Funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Classificação Programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.							
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.							
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.							
Público alvo: Crianças e jovens atendidos							
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo							
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo							
				Valores Previstos R$			
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Fonte de recurso			**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
1102 - Recursos FUNDEB 30%			0,00	120.000,00	124.200,00	128.857,00	132.723,00
Ação	**Tipo**	**Produto**					
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS					
31 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000
Despesa PPA: 321 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 339031							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação Funcional							
Função: 12 - Educação							

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Classificação Programática

Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL

Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.

Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.

Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.

Público alvo: Crianças e jovens atendidos

Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo

Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1102 - Recursos FUNDEB 30%			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
31 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 322 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 339032

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO

Classificação Funcional

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Classificação Programática

Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL

Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.

Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.

Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.

Público alvo: Crianças e jovens atendidos

Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo

Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1102 - Recursos FUNDEB 30%			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
31 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 323 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 339033

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO

Classificação Funcional

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Classificação Programática

Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL

Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.

Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.

Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.

Público alvo: Crianças e jovens atendidos

Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo

Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
1102 - Recursos FUNDEB 30%			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
31 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 324 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 339035								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental								
Classificação Programática								
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL								
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.								
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.								
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1102 - Recursos FUNDEB 30%			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
31 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 325 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 339036								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental								
Classificação Programática								
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL								
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.								
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.								
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1102 - Recursos FUNDEB 30%			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
31 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 326 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental								
Classificação Programática								
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL								
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.								
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.								
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1102 - Recursos FUNDEB 30%			0,00	35.000,00	36.225,00	37.583,00	38.710,00	147.518,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
31 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 327 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 449051								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental								
Classificação Programática								
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL								
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.								
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.								
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1102 - Recursos FUNDEB 30%			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
31 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 328 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 449052								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Classificação Programática								
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL								

Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.								
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.								
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1102 - Recursos FUNDEB 30%			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
31 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 329 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 449061								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental								
Classificação Programática								
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL								
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.								
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.								
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1102 - Recursos FUNDEB 30%			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
31 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 330 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.30 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental								
Classificação Programática								
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL								
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.								
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.								
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	35.000,00	36.225,00	37.583,00	38.710,00	147.518,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
1107 - Rec.Repasse Salário Educação			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
1043 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00

1115 - Rec.Conv.42/2005-Seed/Pnate			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
30 - TRANSPORTE ESCOLAR	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
32 - TRANSPORTE ESCOLAR	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 331 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.30 . 0 . 339033								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental								
Classificação Programática								
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL								
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.								
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.								
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	165.000,00	170.775,00	177.179,00	182.494,00	695.448,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	65.000,00	67.275,00	69.797,00	71.891,00	273.963,00
1107 - Rec.Repasse Salário Educação			0,00	170.000,00	175.950,00	182.548,00	188.025,00	716.523,00
1043 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte			0,00	65.000,00	67.275,00	69.797,00	71.891,00	273.963,00
1115 - Rec.Conv.42/2005-Seed/Pnate			0,00	60.000,00	62.100,00	64.428,00	66.361,00	252.889,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
30 - TRANSPORTE ESCOLAR	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
32 - TRANSPORTE ESCOLAR	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 332 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.30 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental								
Classificação Programática								
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL								
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.								
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
1107 - Rec.Repasse Salário Educação			0,00	8.000,00	8.280,00	8.590,00	8.848,00	33.718,00

1043 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte			0,00	4.000,00	4.140,00	4.295,00	4.423,00	16.858,00
1115 - Rec.Conv.42/2005-Seed/Pnate			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
30 - TRANSPORTE ESCOLAR	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
32 - TRANSPORTE ESCOLAR	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 333 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 319004								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 365 - Educação Infantil								
Classificação Programática								
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL								
Objetivo: Manter a qualidade da educação Infantil ofertada								
Problema: Possível visão equivocada por parte da sociedade quanto a importância da educação Infantil.								
Justificativa: A educação Infantil é uma etapa essencial da educação e desenvolvimento da criança, por isso a importância de oferta-la em tempo integral.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
31 - ENSINO INFANTIL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
33 - ENSINO INFANTIL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 334 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 319011								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 365 - Educação Infantil								
Classificação Programática								
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL								
Objetivo: Manter a qualidade da educação Infantil ofertada								
Problema: Possível visão equivocada por parte da sociedade quanto a importância da educação Infantil.								
Justificativa: A educação Infantil é uma etapa essencial da educação e desenvolvimento da criança, por isso a importância de oferta-la em tempo integral.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	130.000,00	134.550,00	139.595,00	143.783,00	547.928,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	114.500,00	118.508,00	122.969,00	126.643,00	482.620,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
31 - ENSINO INFANTIL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
33 - ENSINO INFANTIL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 335 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 319013								

Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação Funcional							
Função: 12 - Educação							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Subfunção: 365 - Educação Infantil							
Classificação Programática							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Objetivo: Manter a qualidade da educação Infantil ofertada							
Problema: Possível visão equivocada por parte da sociedade quanto a importância da educação Infantil.							
Justificativa: A educação Infantil é uma etapa essencial da educação e desenvolvimento da criança, por isso a importância de oferta-la em tempo integral.							
Público alvo: Crianças e jovens atendidos							
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo							
Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	46.000,00	47.610,00	49.395,00	50.877,00	193.882,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
31 - ENSINO INFANTIL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
33 - ENSINO INFANTIL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 336 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 319016							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação Funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 365 - Educação Infantil							
Classificação Programática							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Objetivo: Manter a qualidade da educação Infantil ofertada							
Problema: Possível visão equivocada por parte da sociedade quanto a importância da educação Infantil.							
Justificativa: A educação Infantil é uma etapa essencial da educação e desenvolvimento da criança, por isso a importância de oferta-la em tempo integral.							
Público alvo: Crianças e jovens atendidos							
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo							
Natureza da despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	13.000,00	13.455,00	13.959,00	14.378,00	54.792,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
31 - ENSINO INFANTIL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
33 - ENSINO INFANTIL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 337 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 339014							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação Funcional							
Função: 12 - Educação							

Subfunção: 365 - Educação Infantil							
Classificação Programática							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Objetivo: Manter a qualidade da educação Infantil ofertada							
Problema: Possível visão equivocada por parte da sociedade quanto a importância da educação Infantil.							
Justificativa: A educação Infantil é uma etapa essencial da educação e desenvolvimento da criança, por isso a importância de oferta-la em tempo integral.							
Público alvo: Crianças e jovens atendidos							
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo							
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
31 - ENSINO INFANTIL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
33 - ENSINO INFANTIL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 338 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 365 - Educação Infantil								
Classificação Programática								
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL								
Objetivo: Manter a qualidade da educação Infantil ofertada								
Problema: Possível visão equivocada por parte da sociedade quanto a importância da educação Infantil.								
Justificativa: A educação Infantil é uma etapa essencial da educação e desenvolvimento da criança, por isso a importância de oferta-la em tempo integral.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	42.000,00	43.470,00	45.100,00	46.453,00	177.023,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
31 - ENSINO INFANTIL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
33 - ENSINO INFANTIL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 339 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 339031								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 365 - Educação Infantil								
Classificação Programática								
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL								
Objetivo: Manter a qualidade da educação Infantil ofertada								
Problema: Possível visão equivocada por parte da sociedade quanto a importância da educação Infantil.								
Justificativa: A educação Infantil é uma etapa essencial da educação e desenvolvimento da criança, por isso a importância de oferta-la em tempo integral.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
31 - ENSINO INFANTIL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
33 - ENSINO INFANTIL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 340 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 339032								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 365 - Educação Infantil								
Classificação Programática								
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL								
Objetivo: Manter a qualidade da educação Infantil ofertada								
Problema: Possível visão equivocada por parte da sociedade quanto a importância da educação Infantil.								
Justificativa: A educação Infantil é uma etapa essencial da educação e desenvolvimento da criança, por isso a importância de oferta-la em tempo integral.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	1.500,00	1.552,00	1.610,00	1.659,00	6.321,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	1.500,00	1.552,00	1.610,00	1.659,00	6.321,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
31 - ENSINO INFANTIL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
33 - ENSINO INFANTIL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 341 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 339033								
Estrutura Organizacional								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação Funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 365 - Educação Infantil							
Classificação Programática							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Objetivo: Manter a qualidade da educação Infantil ofertada							
Problema: Possível visão equivocada por parte da sociedade quanto a importância da educação Infantil.							
Justificativa: A educação Infantil é uma etapa essencial da educação e desenvolvimento da criança, por isso a importância de oferta-la em tempo integral.							
Público alvo: Crianças e jovens atendidos							
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo							
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	1.500,00	1.552,00	1.610,00	1.659,00	6.321,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	1.500,00	1.552,00	1.610,00	1.659,00	6.321,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

31 - ENSINO INFANTIL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
33 - ENSINO INFANTIL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 342 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 339035								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 365 - Educação Infantil								
Classificação Programática								
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL								
Objetivo: Manter a qualidade da educação Infantil ofertada								
Problema: Possível visão equivocada por parte da sociedade quanto a importância da educação Infantil.								
Justificativa: A educação Infantil é uma etapa essencial da educação e desenvolvimento da criança, por isso a importância de oferta-la em tempo integral.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
31 - ENSINO INFANTIL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
33 - ENSINO INFANTIL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 343 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 339036								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 365 - Educação Infantil								
Classificação Programática								
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL								
Objetivo: Manter a qualidade da educação Infantil ofertada								
Problema: Possível visão equivocada por parte da sociedade quanto a importância da educação Infantil.								
Justificativa: A educação Infantil é uma etapa essencial da educação e desenvolvimento da criança, por isso a importância de oferta-la em tempo integral.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	1.500,00	1.552,00	1.610,00	1.659,00	6.321,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	1.500,00	1.552,00	1.610,00	1.659,00	6.321,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
31 - ENSINO INFANTIL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
33 - ENSINO INFANTIL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Despesa PPA: 344 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO
Classificação Funcional
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 - Educação Infantil
Classificação Programática
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL
Objetivo: Manter a qualidade da educação Infantil ofertada
Problema: Possível visão equivocada por parte da sociedade quanto a importância da educação Infantil.
Justificativa: A educação Infantil é uma etapa essencial da educação e desenvolvimento da criança, por isso a importância de oferta-la em tempo integral.
Público alvo: Crianças e jovens atendidos
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
31 - ENSINO INFANTIL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
33 - ENSINO INFANTIL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 345 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 449051
Estrutura Organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO
Classificação Funcional
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 - Educação Infantil
Classificação Programática
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL
Objetivo: Manter a qualidade da educação Infantil ofertada
Problema: Possível visão equivocada por parte da sociedade quanto a importância da educação Infantil.
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | | 1793-7493-522
Relação de Despesas PPA
Justificativa: A educação Infantil é uma etapa essencial da educação e desenvolvimento da criança, por isso a importância de oferta-la em tempo integral.
Público alvo: Crianças e jovens atendidos
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
31 - ENSINO INFANTIL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
33 - ENSINO INFANTIL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 346 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 449052
Estrutura Organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO
Classificação Funcional
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 - Educação Infantil
Classificação Programática
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL
Objetivo: Manter a qualidade da educação Infantil ofertada
Problema: Possível visão equivocada por parte da sociedade quanto a importância da educação Infantil.
Justificativa: A educação Infantil é uma etapa essencial da educação e desenvolvimento da criança, por isso a importância de oferta-la em tempo integral.

Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
31 - ENSINO INFANTIL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
33 - ENSINO INFANTIL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 347 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 449061								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 365 - Educação Infantil								
Classificação Programática								
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL								
Objetivo: Manter a qualidade da educação Infantil ofertada								
Problema: Possível visão equivocada por parte da sociedade quanto a importância da educação Infantil.								
Justificativa: A educação Infantil é uma etapa essencial da educação e desenvolvimento da criança, por isso a importância de oferta-la em tempo integral.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	1.500,00	1.552,00	1.610,00	1.659,00	6.321,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	1.500,00	1.552,00	1.610,00	1.659,00	6.321,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
31 - ENSINO INFANTIL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
33 - ENSINO INFANTIL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 348 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.32 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 365 - Educação Infantil								
Classificação Programática								
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Objetivo: Manter a qualidade da educação Infantil ofertada								
Problema: Possível visão equivocada por parte da sociedade quanto a importância da educação Infantil.								
Justificativa: A educação Infantil é uma etapa essencial da educação e desenvolvimento da criança, por isso a importância de oferta-la em tempo integral.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	

1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	24.000,00	24.840,00	25.771,00	26.544,00	101.155,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
32 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	2 - Atividades	CRECHE CONSTRUÍDA/AMPLIADA OU REFORMADA						
34 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 349 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.32 . 0 . 339031								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 365 - Educação Infantil								
Classificação Programática								
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL								
Objetivo: Manter a qualidade da educação Infantil ofertada								
Problema: Possível visão equivocada por parte da sociedade quanto a importância da educação Infantil.								
Justificativa: A educação Infantil é uma etapa essencial da educação e desenvolvimento da criança, por isso a importância de oferta-la em tempo integral.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
32 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	2 - Atividades	CRECHE CONSTRUÍDA/AMPLIADA OU REFORMADA						
34 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 350 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.32 . 0 . 339032								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 365 - Educação Infantil								
Classificação Programática								
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL								
Objetivo: Manter a qualidade da educação Infantil ofertada								
Problema: Possível visão equivocada por parte da sociedade quanto a importância da educação Infantil.								
Justificativa: A educação Infantil é uma etapa essencial da educação e desenvolvimento da criança, por isso a importância de oferta-la em tempo integral.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
32 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	2 - Atividades	CRECHE CONSTRUÍDA/AMPLIADA OU REFORMADA						
34 - MANUTENÇÃO DE CRECHES		% **Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 351 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.32 . 0 . 339033								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								

Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação Funcional							
Função: 12 - Educação							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Subfunção: 365 - Educação Infantil							
Classificação Programática							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Objetivo: Manter a qualidade da educação Infantil ofertada							
Problema: Possível visão equivocada por parte da sociedade quanto a importância da educação Infantil.							
Justificativa: A educação Infantil é uma etapa essencial da educação e desenvolvimento da criança, por isso a importância de oferta-la em tempo integral.							
Público alvo: Crianças e jovens atendidos							
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo							
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
32 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	2 - Atividades	CRECHE CONSTRUÍDA/AMPLIADA OU REFORMADA						
34 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 352 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.32 . 0 . 339036								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 365 - Educação Infantil								
Classificação Programática								
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL								
Objetivo: Manter a qualidade da educação Infantil ofertada								
Problema: Possível visão equivocada por parte da sociedade quanto a importância da educação Infantil.								
Justificativa: A educação Infantil é uma etapa essencial da educação e desenvolvimento da criança, por isso a importância de oferta-la em tempo integral.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
32 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	2 - Atividades	CRECHE CONSTRUÍDA/AMPLIADA OU REFORMADA						
34 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 353 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.32 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 365 - Educação Infantil								
Classificação Programática								

Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Objetivo: Manter a qualidade da educação Infantil ofertada							
Problema: Possível visão equivocada por parte da sociedade quanto a importância da educação Infantil.							
Justificativa: A educação Infantil é uma etapa essencial da educação e desenvolvimento da criança, por isso a importância de oferta-la em tempo integral.							
Público alvo: Crianças e jovens atendidos							
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo							
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
32 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	2 - Atividades	CRECHE CONSTRUÍDA/AMPLIADA OU REFORMADA						
34 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 354 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.32 . 0 . 449051								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 365 - Educação Infantil								
Classificação Programática								
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL								
Objetivo: Manter a qualidade da educação Infantil ofertada								
Problema: Possível visão equivocada por parte da sociedade quanto a importância da educação Infantil.								
Justificativa: A educação Infantil é uma etapa essencial da educação e desenvolvimento da criança, por isso a importância de oferta-la em tempo integral.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
32 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	2 - Atividades	CRECHE CONSTRUÍDA/AMPLIADA OU REFORMADA						
34 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 355 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.32 . 0 . 449052								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 365 - Educação Infantil								
Classificação Programática								
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL								
Objetivo: Manter a qualidade da educação Infantil ofertada								
Problema: Possível visão equivocada por parte da sociedade quanto a importância da educação Infantil.								
Justificativa: A educação Infantil é uma etapa essencial da educação e desenvolvimento da criança, por isso a importância de oferta-la em tempo integral.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
32 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	2 - Atividades	CRECHE CONSTRUÍDA/AMPLIADA OU REFORMADA						
34 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 356 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.32 . 0 . 449061								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 365 - Educação Infantil								
Classificação Programática								
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL								
Objetivo: Manter a qualidade da educação Infantil ofertada								
Problema: Possível visão equivocada por parte da sociedade quanto a importância da educação Infantil.								
Justificativa: A educação Infantil é uma etapa essencial da educação e desenvolvimento da criança, por isso a importância de oferta-la em tempo integral.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
32 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	2 - Atividades	CRECHE CONSTRUÍDA/AMPLIADA OU REFORMADA						
34 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 371 - 1 . 8001 . 12 . 364 . 41 . 2.34 . 0 . 339018								
Estrutura Organizacional								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 364 - Ensino Superior								
Classificação Programática								
Programa: 41 - APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR								
Objetivo: Apoiar o estudante do ensino superior, que residem no Município e deslocam-se para outras cidades, através de auxílio financeiro que, que contribui como parte do deslocamento.								
Problema: Possível falta de recursos financeiros poderá levar a desistência dos alunos.								
Justificativa: Faz-se necessário apoiar os estudantes residentes no município, evitando assim que os mesmos tenham a necessidade de residir em outra cidade.								
Público alvo: Estudantes atendidos.								
Indicadores: 13 - Taxa de Analfabetismo de Adultos								
Natureza da despesa: 3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	70.000,00	72.450,00	75.166,00	77.421,00	295.037,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
34 - ENSINO SUPERIOR	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
35 - ENSINO SUPERIOR	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 372 - 1 . 8001 . 12 . 364 . 41 . 2.34 . 0 . 339032							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação Funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 364 - Ensino Superior							
Classificação Programática							
Programa: 41 - APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR							
Objetivo: Apoiar o estudante do ensino superior, que residem no Município e deslocam-se para outras cidades, através de auxílio financeiro que, que contribui como parte do deslocamento.							
Problema: Possível falta de recursos financeiros poderá levar a desistência dos alunos.							
Justificativa: Faz-se necessário apoiar os estudantes residentes no município, evitando assim que os mesmos tenham a necessidade de residir em outra cidade.							
Público alvo: Estudantes atendidos.							
Indicadores: 13 - Taxa de Analfabetismo de Adultos							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
34 - ENSINO SUPERIOR	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
35 - ENSINO SUPERIOR	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 373 - 1 . 8001 . 12 . 364 . 41 . 2.34 . 0 . 339033							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação Funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 364 - Ensino Superior							
Classificação Programática							
Programa: 41 - APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR							
Objetivo: Apoiar o estudante do ensino superior, que residem no Município e deslocam-se para outras cidades, através de auxílio financeiro que, que contribui como parte do deslocamento.							
Problema: Possível falta de recursos financeiros poderá levar a desistência dos alunos.							
Justificativa: Faz-se necessário apoiar os estudantes residentes no município, evitando assim que os mesmos tenham a necessidade de residir em outra cidade.							
Público alvo: Estudantes atendidos.							
Indicadores: 13 - Taxa de Analfabetismo de Adultos							
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
34 - ENSINO SUPERIOR	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
35 - ENSINO SUPERIOR	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 374 - 1 . 8001 . 12 . 364 . 41 . 2.34 . 0 . 339036							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação Funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 364 - Ensino Superior							

Classificação Programática								
Programa: 41 - APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR								
Objetivo: Apoiar o estudante do ensino superior, que residem no Município e deslocam-se para outras cidades, através de auxílio financeiro que, que contribui como parte do deslocamento.								
Problema: Possível falta de recursos financeiros poderá levar a desistência dos alunos.								
Justificativa: Faz-se necessário apoiar os estudantes residentes no município, evitando assim que os mesmos tenham a necessidade de residir em outra cidade.								
Público alvo: Estudantes atendidos.								
Indicadores: 13 - Taxa de Analfabetismo de Adultos								
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
34 - ENSINO SUPERIOR	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
35 - ENSINO SUPERIOR	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 377 - 1 . 8002 . 13 . 392 . 42 . 2.35 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8002 - DIVISÃO DE CULTURA								
Classificação Funcional								
Função: 13 - Cultura								
Subfunção: 392 - Difusão Cultural								
Classificação Programática								
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA								
Objetivo: Promover e desenvolver a cultura através da promoção de eventos.								
Problema: Falta de oportunidade para a população participar de eventos culturais e históricos								
Justificativa: Precisa-se incentivar a participação populacional aos eventos culturais, para tanto necessita-se organizar eventos que possibilite a participação de todos.								
Público alvo: Toda a população								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 378 - 1 . 8002 . 13 . 392 . 42 . 2.35 . 0 . 339031								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8002 - DIVISÃO DE CULTURA								
Classificação Funcional								
Função: 13 - Cultura								
Subfunção: 392 - Difusão Cultural								
Classificação Programática								
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA								
Objetivo: Promover e desenvolver a cultura através da promoção de eventos.								
Problema: Falta de oportunidade para a população participar de eventos culturais e históricos								
Justificativa: Precisa-se incentivar a participação populacional aos eventos culturais, para tanto necessita-se organizar eventos que possibilite a participação de todos.								
Público alvo: Toda a população								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 379 - 1 . 8002 . 13 . 392 . 42 . 2.35 . 0 . 339032								
Estrutura Organizacional								

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 8002 - DIVISÃO DE CULTURA							
Classificação Funcional							
Função: 13 - Cultura							
Subfunção: 392 - Difusão Cultural							

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Classificação Programática							
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA							
Objetivo: Promover e desenvolver a cultura através da promoção de eventos.							
Problema: Falta de oportunidade para a população participar de eventos culturais e históricos							
Justificativa: Precisa-se incentivar a participação populacional aos eventos culturais, para tanto necessita-se organizar eventos que possibilite a participação de todos.							
Público alvo: Toda a população							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 380 - 1 . 8002 . 13 . 392 . 42 . 2.35 . 0 . 339033							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 8002 - DIVISÃO DE CULTURA							
Classificação Funcional							
Função: 13 - Cultura							
Subfunção: 392 - Difusão Cultural							
Classificação Programática							
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA							
Objetivo: Promover e desenvolver a cultura através da promoção de eventos.							
Problema: Falta de oportunidade para a população participar de eventos culturais e históricos							
Justificativa: Precisa-se incentivar a participação populacional aos eventos culturais, para tanto necessita-se organizar eventos que possibilite a participação de todos.							
Público alvo: Toda a população							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Despesa PPA: 381 - 1 . 8002 . 13 . 392 . 42 . 2.35 . 0 . 339035							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 8002 - DIVISÃO DE CULTURA							
Classificação Funcional							
Função: 13 - Cultura							
Subfunção: 392 - Difusão Cultural							
Classificação Programática							
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA							
Objetivo: Promover e desenvolver a cultura através da promoção de eventos.							
Problema: Falta de oportunidade para a população participar de eventos culturais e históricos							
Justificativa: Precisa-se incentivar a participação populacional aos eventos culturais, para tanto necessita-se organizar eventos que possibilite a participação de todos.							
Público alvo: Toda a população							

Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 382 - 1 . 8002 . 13 . 392 . 42 . 2.35 . 0 . 339036								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8002 - DIVISÃO DE CULTURA								
Classificação Funcional								
Função: 13 - Cultura								
Subfunção: 392 - Difusão Cultural								
Classificação Programática								
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA								
Objetivo: Promover e desenvolver a cultura através da promoção de eventos.								
Problema: Falta de oportunidade para a população participar de eventos culturais e históricos								
Justificativa: Precisa-se incentivar a participação populacional aos eventos culturais, para tanto necessita-se organizar eventos que possibilite a participação de todos.								
Público alvo: Toda a população								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 383 - 1 . 8002 . 13 . 392 . 42 . 2.35 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8002 - DIVISÃO DE CULTURA								
Classificação Funcional								
Função: 13 - Cultura								
Subfunção: 392 - Difusão Cultural								
Classificação Programática								
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA								
Objetivo: Promover e desenvolver a cultura através da promoção de eventos.								
Problema: Falta de oportunidade para a população participar de eventos culturais e históricos								
Justificativa: Precisa-se incentivar a participação populacional aos eventos culturais, para tanto necessita-se organizar eventos que possibilite a participação de todos.								
Público alvo: Toda a população								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	100.000,00	103.500,00	107.381,00	110.602,00	421.483,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 384 - 1 . 8002 . 13 . 392 . 42 . 2.35 . 0 . 449051								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8002 - DIVISÃO DE CULTURA								
Classificação Funcional								
Função: 13 - Cultura								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								

Subfunção: 392 - Difusão Cultural							
Classificação Programática							
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA							
Objetivo: Promover e desenvolver a cultura através da promoção de eventos.							
Problema: Falta de oportunidade para a população participar de eventos culturais e históricos							
Justificativa: Precisa-se incentivar a participação populacional aos eventos culturais, para tanto necessita-se organizar eventos que possibilite a participação de todos.							
Público alvo: Toda a população							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 385 - 1 . 8002 . 13 . 392 . 42 . 2.35 . 0 . 449052							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 8002 - DIVISÃO DE CULTURA							
Classificação Funcional							
Função: 13 - Cultura							
Subfunção: 392 - Difusão Cultural							
Classificação Programática							
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA							
Objetivo: Promover e desenvolver a cultura através da promoção de eventos.							
Problema: Falta de oportunidade para a população participar de eventos culturais e históricos							
Justificativa: Precisa-se incentivar a participação populacional aos eventos culturais, para tanto necessita-se organizar eventos que possibilite a participação de todos.							
Público alvo: Toda a população							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Despesa PPA: 386 - 1 . 8002 . 13 . 392 . 42 . 2.35 . 0 . 449061							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 8002 - DIVISÃO DE CULTURA							
Classificação Funcional							
Função: 13 - Cultura							
Subfunção: 392 - Difusão Cultural							
Classificação Programática							
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA							
Objetivo: Promover e desenvolver a cultura através da promoção de eventos.							
Problema: Falta de oportunidade para a população participar de eventos culturais e históricos							
Justificativa: Precisa-se incentivar a participação populacional aos eventos culturais, para tanto necessita-se organizar eventos que possibilite a participação de todos.							
Público alvo: Toda a população							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 387 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 1.5 . 0 . 449051							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES							

Classificação Funcional							
Função: 27 - Desporto e Lazer							
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário							
Classificação Programática							
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR							
Objetivo: Manutenção dos campeonatos municipais, construção, reforma de praças e quadras poliesportivas proporcionando melhor qualidade de vida a população.							
Problema: Baixa efetividade esportiva da população, e a deterioração das áreas esportivas.							
Justificativa: Incentivar as práticas esportivas em todas as faixas etárias e manter as áreas esportivas em boas condições de uso, para assim a população dispor de espaços de qualidades voltados a práticas esportivas e lazer.							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Público alvo: População em geral							
Indicadores: 21 - Realização de Campeonatos Municipais							
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00
Ação	**Tipo**	**Produto**					
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Despesa PPA: 388 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 1.5 . 0 . 449052							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES							
Classificação Funcional							
Função: 27 - Desporto e Lazer							
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário							
Classificação Programática							
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR							
Objetivo: Manutenção dos campeonatos municipais, construção, reforma de praças e quadras poliesportivas proporcionando melhor qualidade de vida a população.							
Problema: Baixa efetividade esportiva da população, e a deterioração das áreas esportivas.							
Justificativa: Incentivar as práticas esportivas em todas as faixas etárias e manter as áreas esportivas em boas condições de uso, para assim a população dispor de espaços de qualidades voltados a práticas esportivas e lazer.							
Público alvo: População em geral							
Indicadores: 21 - Realização de Campeonatos Municipais							
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00
Ação	**Tipo**	**Produto**					
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Despesa PPA: 389 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 1.5 . 0 . 449061							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Classificação Funcional							
Função: 27 - Desporto e Lazer							
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário							
Classificação Programática							
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR							
Objetivo: Manutenção dos campeonatos municipais, construção, reforma de praças e quadras poliesportivas proporcionando melhor qualidade de vida a população.							
Problema: Baixa efetividade esportiva da população, e a deterioração das áreas esportivas.							
Justificativa: Incentivar as práticas esportivas em todas as faixas etárias e manter as áreas esportivas em boas condições de uso, para assim a população dispor de espaços de qualidades voltados a práticas esportivas e lazer.							
Público alvo: População em geral							
Indicadores: 21 - Realização de Campeonatos Municipais							
Natureza da despesa: 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**

1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 390 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 2.36 . 0 . 319011								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES								
Classificação Funcional								
Função: 27 - Desporto e Lazer								
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário								
Classificação Programática								
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR								
Objetivo: Manutenção dos campeonatos municipais, construção, reforma de praças e quadras poliesportivas proporcionando melhor qualidade de vida a população.								
Problema: Baixa efetividade esportiva da população, e a deterioração das áreas esportivas.								
Justificativa: Incentivar as práticas esportivas em todas as faixas etárias e manter as áreas esportivas em boas condições de uso, para assim a população dispor de espaços de qualidades voltados a práticas esportivas e lazer.								
Público alvo: População em geral								
Indicadores: 21 - Realização de Campeonatos Municipais								
Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	78.000,00	80.730,00	83.757,00	86.270,00	328.757,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
36 - DIVISÃO DE ESPORTE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
36 - DIVISÃO DE ESPORTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 391 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 2.36 . 0 . 319013								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES								
Classificação Funcional								
Função: 27 - Desporto e Lazer								
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário								
Classificação Programática								
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR								
Objetivo: Manutenção dos campeonatos municipais, construção, reforma de praças e quadras poliesportivas proporcionando melhor qualidade de vida a população.								
Problema: Baixa efetividade esportiva da população, e a deterioração das áreas esportivas.								
Justificativa: Incentivar as práticas esportivas em todas as faixas etárias e manter as áreas esportivas em boas condições de uso, para assim a população dispor de espaços de qualidades voltados a práticas esportivas e lazer.								
Público alvo: População em geral								
Indicadores: 21 - Realização de Campeonatos Municipais								
Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	17.000,00	17.595,00	18.254,00	18.802,00	71.651,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
36 - DIVISÃO DE ESPORTE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
36 - DIVISÃO DE ESPORTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 392 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 2.36 . 0 . 319016								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES								
Classificação Funcional								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		

Relação de Despesas PPA								
Função: 27 - Desporto e Lazer								
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário								
Classificação Programática								
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR								
Objetivo: Manutenção dos campeonatos municipais, construção, reforma de praças e quadras poliesportivas proporcionando melhor qualidade de vida a população.								
Problema: Baixa efetividade esportiva da população, e a deterioração das áreas esportivas.								
Justificativa: Incentivar as práticas esportivas em todas as faixas etárias e manter as áreas esportivas em boas condições de uso, para assim a população dispor de espaços de qualidades voltados a práticas esportivas e lazer.								
Público alvo: População em geral								
Indicadores: 21 - Realização de Campeonatos Municipais								
Natureza da despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
36 - DIVISÃO DE ESPORTE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
36 - DIVISÃO DE ESPORTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 393 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 2.36 . 0 . 339014								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES								
Classificação Funcional								
Função: 27 - Desporto e Lazer								
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário								
Classificação Programática								
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR								
Objetivo: Manutenção dos campeonatos municipais, construção, reforma de praças e quadras poliesportivas proporcionando melhor qualidade de vida a população.								
Problema: Baixa efetividade esportiva da população, e a deterioração das áreas esportivas.								
Justificativa: Incentivar as práticas esportivas em todas as faixas etárias e manter as áreas esportivas em boas condições de uso, para assim a população dispor de espaços de qualidades voltados a práticas esportivas e lazer.								
Público alvo: População em geral								
Indicadores: 21 - Realização de Campeonatos Municipais								
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil								
				Valores Previstos R$				
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Fonte de recurso			**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
36 - DIVISÃO DE ESPORTE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
36 - DIVISÃO DE ESPORTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 394 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 2.36 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES								
Classificação Funcional								
Função: 27 - Desporto e Lazer								
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário								
Classificação Programática								
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR								
Objetivo: Manutenção dos campeonatos municipais, construção, reforma de praças e quadras poliesportivas proporcionando melhor qualidade de vida a população.								
Problema: Baixa efetividade esportiva da população, e a deterioração das áreas esportivas.								
Justificativa: Incentivar as práticas esportivas em todas as faixas etárias e manter as áreas esportivas em boas condições de uso, para assim a população dispor de espaços de qualidades voltados a práticas esportivas e lazer.								
Público alvo: População em geral								
Indicadores: 21 - Realização de Campeonatos Municipais								
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**

				2022	2023	2024	2025	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
36 - DIVISÃO DE ESPORTE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
36 - DIVISÃO DE ESPORTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 395 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 2.36 . 0 . 339031								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES								

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Classificação Funcional								
Função: 27 - Desporto e Lazer								
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário								
Classificação Programática								
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR								
Objetivo: Manutenção dos campeonatos municipais, construção, reforma de praças e quadras poliesportivas proporcionando melhor qualidade de vida a população.								
Problema: Baixa efetividade esportiva da população, e a deterioração das áreas esportivas.								
Justificativa: Incentivar as práticas esportivas em todas as faixas etárias e manter as áreas esportivas em boas condições de uso, para assim a população dispor de espaços de qualidades voltados a práticas esportivas e lazer.								
Público alvo: População em geral								
Indicadores: 21 - Realização de Campeonatos Municipais								
Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
36 - DIVISÃO DE ESPORTE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
36 - DIVISÃO DE ESPORTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 396 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 2.36 . 0 . 339032								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES								
Classificação Funcional								
Função: 27 - Desporto e Lazer								
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário								
Classificação Programática								
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR								
Objetivo: Manutenção dos campeonatos municipais, construção, reforma de praças e quadras poliesportivas proporcionando melhor qualidade de vida a população.								
Problema: Baixa efetividade esportiva da população, e a deterioração das áreas esportivas.								
Justificativa: Incentivar as práticas esportivas em todas as faixas etárias e manter as áreas esportivas em boas condições de uso, para assim a população dispor de espaços de qualidades voltados a práticas esportivas e lazer.								
Público alvo: População em geral								
Indicadores: 21 - Realização de Campeonatos Municipais								
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br								
Relação de Despesas PPA								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	8.000,00	8.280,00	8.590,00	8.848,00	33.718,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
36 - DIVISÃO DE ESPORTE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						

36 - DIVISÃO DE ESPORTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 397 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 2.36 . 0 . 339033

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES

Classificação Funcional

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Classificação Programática

Programa: 21 - DESPORTO AMADOR

Objetivo: Manutenção dos campeonatos municipais, construção, reforma de praças e quadras poliesportivas proporcionando melhor qualidade de vida a população.

Problema: Baixa efetividade esportiva da população, e a deterioração das áreas esportivas.

Justificativa: Incentivar as práticas esportivas em todas as faixas etárias e manter as áreas esportivas em boas condições de uso, para assim a população dispor de espaços de qualidades voltados a práticas esportivas e lazer.

Público alvo: População em geral

Indicadores: 21 - Realização de Campeonatos Municipais

Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
36 - DIVISÃO DE ESPORTE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
36 - DIVISÃO DE ESPORTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 398 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 2.36 . 0 . 339035

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES

Classificação Funcional

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Classificação Programática

Programa: 21 - DESPORTO AMADOR

Objetivo: Manutenção dos campeonatos municipais, construção, reforma de praças e quadras poliesportivas proporcionando melhor qualidade de vida a população.

Problema: Baixa efetividade esportiva da população, e a deterioração das áreas esportivas.

Justificativa: Incentivar as práticas esportivas em todas as faixas etárias e manter as áreas esportivas em boas condições de uso, para assim a população dispor de espaços de qualidades voltados a práticas esportivas e lazer.

Público alvo: População em geral

Indicadores: 21 - Realização de Campeonatos Municipais

Natureza da despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
36 - DIVISÃO DE ESPORTE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
36 - DIVISÃO DE ESPORTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 399 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 2.36 . 0 . 339036

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES

Classificação Funcional

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Classificação Programática

Programa: 21 - DESPORTO AMADOR

Objetivo: Manutenção dos campeonatos municipais, construção, reforma de praças e quadras poliesportivas proporcionando melhor qualidade de vida a população.

Problema: Baixa efetividade esportiva da população, e a deterioração das áreas esportivas.							
Justificativa: Incentivar as práticas esportivas em todas as faixas etárias e manter as áreas esportivas em boas condições de uso, para assim a população dispor de espaços de qualidades voltados a práticas esportivas e lazer.							
Público alvo: População em geral							
Indicadores: 21 - Realização de Campeonatos Municipais							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
36 - DIVISÃO DE ESPORTE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
36 - DIVISÃO DE ESPORTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 400 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 2.36 . 0 . 339039							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES							
Classificação Funcional							
Função: 27 - Desporto e Lazer							
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário							
Classificação Programática							
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR							
Objetivo: Manutenção dos campeonatos municipais, construção, reforma de praças e quadras poliesportivas proporcionando melhor qualidade de vida a população.							
Problema: Baixa efetividade esportiva da população, e a deterioração das áreas esportivas.							
Justificativa: Incentivar as práticas esportivas em todas as faixas etárias e manter as áreas esportivas em boas condições de uso, para assim a população dispor de espaços de qualidades voltados a práticas esportivas e lazer.							
Público alvo: População em geral							
Indicadores: 21 - Realização de Campeonatos Municipais							
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
36 - DIVISÃO DE ESPORTE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
36 - DIVISÃO DE ESPORTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 401 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 2.36 . 0 . 449051							
Estrutura Organizacional							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES							
Classificação Funcional							
Função: 27 - Desporto e Lazer							
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário							
Classificação Programática							
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR							
Objetivo: Manutenção dos campeonatos municipais, construção, reforma de praças e quadras poliesportivas proporcionando melhor qualidade de vida a população.							
Problema: Baixa efetividade esportiva da população, e a deterioração das áreas esportivas.							
Justificativa: Incentivar as práticas esportivas em todas as faixas etárias e manter as áreas esportivas em boas condições de uso, para assim a população dispor de espaços de qualidades voltados a práticas esportivas e lazer.							
Público alvo: População em geral							
Indicadores: 21 - Realização de Campeonatos Municipais							
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**

				2022	2023	2024	2025	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
36 - DIVISÃO DE ESPORTE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
36 - DIVISÃO DE ESPORTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
	:	**Índice desejado**	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 402 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 2.36 . 0 . 449052								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES								
Classificação Funcional								
Função: 27 - Desporto e Lazer								
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário								
Classificação Programática								
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR								
Objetivo: Manutenção dos campeonatos municipais, construção, reforma de praças e quadras poliesportivas proporcionando melhor qualidade de vida a população.								
Problema: Baixa efetividade esportiva da população, e a deterioração das áreas esportivas.								
Justificativa: Incentivar as práticas esportivas em todas as faixas etárias e manter as áreas esportivas em boas condições de uso, para assim a população dispor de espaços de qualidades voltados a práticas esportivas e lazer.								
Público alvo: População em geral								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br								
Relação de Despesas PPA								
Indicadores: 21 - Realização de Campeonatos Municipais								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
36 - DIVISÃO DE ESPORTE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
36 - DIVISÃO DE ESPORTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 403 - 1 . 10001 . 20 . 605 . 22 . 2.38 . 0 . 319011								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA								
Classificação Funcional								
Função: 20 - Agricultura								
Subfunção: 605 - Abastecimento								
Classificação Programática								
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA								
Objetivo: A divisão de agricultura tem como função coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais; controlar , coordenar e gerir o sistema de abastecimento.								
Problema: Manter o departamento atualizações que forneçam melhor atendimentos aos usuários.								
Justificativa: Criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agorindustrial e de abastecimento; apoiar, planejar, coordenar e excutar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais; disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pelo departamento.								
Público alvo: Popolação								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	466.000,00	482.310,00	500.396,00	515.408,00	1.964.114,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 404 - 1 . 10001 . 20 . 605 . 22 . 2.38 . 0 . 319013								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		

Relação de Despesas PPA								
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA								
Classificação Funcional								
Função: 20 - Agricultura								
Subfunção: 605 - Abastecimento								
Classificação Programática								
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA								
Objetivo: A divisão de agricultura tem como função coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais; controlar , coordenar e gerir o sistema de abastecimento.								
Problema: Manter o departamento atualizações que forneçam melhor atendimentos aos usuários.								
Justificativa: Criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agorindustrial e de abastecimento; apoiar, planejar, coordenar e excutar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais; disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pelo departamento.								
Público alvo: Popolação								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	110.000,00	113.850,00	118.119,00	121.662,00	463.631,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 405 - 1 . 10001 . 20 . 605 . 22 . 2.38 . 0 . 319016								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA								
Classificação Funcional								
Função: 20 - Agricultura								
Subfunção: 605 - Abastecimento								
Classificação Programática								
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA								
Objetivo: A divisão de agricultura tem como função coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais; controlar , coordenar e gerir o sistema de abastecimento.								
Problema: Manter o departamento atualizações que forneçam melhor atendimentos aos usuários.								
Justificativa: Criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agorindustrial e de abastecimento; apoiar, planejar, coordenar e excutar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais; disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pelo departamento.								
Público alvo: Popolação								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil								
				Valores Previstos R$				
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Fonte de recurso			**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 406 - 1 . 10001 . 20 . 605 . 22 . 2.38 . 0 . 339014								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA								
Classificação Funcional								
Função: 20 - Agricultura								
Subfunção: 605 - Abastecimento								
Classificação Programática								
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA								
Objetivo: A divisão de agricultura tem como função coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais; controlar , coordenar e gerir o sistema de abastecimento.								
Problema: Manter o departamento atualizações que forneçam melhor atendimentos aos usuários.								
Justificativa: Criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agorindustrial e de abastecimento; apoiar, planejar, coordenar e excutar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais; disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pelo departamento.								
Público alvo: Popolação								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**

				2022	2023	2024	2025	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 407 - 1 . 10001 . 20 . 605 . 22 . 2.38 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA								
Classificação Funcional								
Função: 20 - Agricultura								
Subfunção: 605 - Abastecimento								
Classificação Programática								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA								
Objetivo: A divisão de agricultura tem como função coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais; controlar , coordenar e gerir o sistema de abastecimento.								
Problema: Manter o departamento atualizações que forneçam melhor atendimentos aos usuários.								
Justificativa: Criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agorindustrial e de abastecimento; apoiar, planejar, coordenar e excutar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais; disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pelo departamento.								
Público alvo: Popolação								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	100.000,00	103.500,00	107.381,00	110.602,00	421.483,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 408 - 1 . 10001 . 20 . 605 . 22 . 2.38 . 0 . 339031								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA								
Classificação Funcional								
Função: 20 - Agricultura								
Subfunção: 605 - Abastecimento								
Classificação Programática								
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA								
Objetivo: A divisão de agricultura tem como função coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais; controlar , coordenar e gerir o sistema de abastecimento.								
Problema: Manter o departamento atualizações que forneçam melhor atendimentos aos usuários.								
Justificativa: Criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agorindustrial e de abastecimento; apoiar, planejar, coordenar e excutar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais; disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pelo departamento.								
Público alvo: Popolação								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Despesa PPA: 409 - 1 . 10001 . 20 . 605 . 22 . 2.38 . 0 . 339032								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA								
Classificação Funcional								
Função: 20 - Agricultura								
Subfunção: 605 - Abastecimento								

Classificação Programática								
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA								
Objetivo: A divisão de agricultura tem como função coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais; controlar , coordenar e gerir o sistema de abastecimento.								
Problema: Manter o departamento atualizações que forneçam melhor atendimentos aos usuários.								
Justificativa: Criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agorindustrial e de abastecimento; apoiar, planejar, coordenar e excutar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais; disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pelo departamento.								
Público alvo: Popolação								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 410 - 1 . 10001 . 20 . 605 . 22 . 2.38 . 0 . 339033								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA								
Classificação Funcional								
Função: 20 - Agricultura								
Subfunção: 605 - Abastecimento								
Classificação Programática								
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA								
Objetivo: A divisão de agricultura tem como função coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais; controlar , coordenar e gerir o sistema de abastecimento.								
Problema: Manter o departamento atualizações que forneçam melhor atendimentos aos usuários.								
Justificativa: Criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agorindustrial e de abastecimento; apoiar, planejar, coordenar e excutar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais; disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pelo departamento.								
Público alvo: Popolação								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticaçã**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 411 - 1 . 10001 . 20 . 605 . 22 . 2.38 . 0 . 339036								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA								
Classificação Funcional								
Função: 20 - Agricultura								
Subfunção: 605 - Abastecimento								
Classificação Programática								
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA								
Objetivo: A divisão de agricultura tem como função coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais; controlar , coordenar e gerir o sistema de abastecimento.								
Problema: Manter o departamento atualizações que forneçam melhor atendimentos aos usuários.								
Justificativa: Criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agorindustrial e de abastecimento; apoiar, planejar, coordenar e excutar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais; disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pelo departamento.								
Público alvo: Popolação								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
Despesa PPA: 412 - 1 . 10001 . 20 . 605 . 22 . 2.38 . 0 . 339039								

Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação Funcional							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 605 - Abastecimento							
Classificação Programática							
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Objetivo: A divisão de agricultura tem como função coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais; controlar , coordenar e gerir o sistema de abastecimento.							
Problema: Manter o departamento atualizações que forneçam melhor atendimentos aos usuários.							
Justificativa: Criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agorindustrial e de abastecimento; apoiar, planejar, coordenar e excutar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais; disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pelo departamento.							
Público alvo: Popolação							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	80.000,00	82.800,00	85.905,00	88.482,00	337.187,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 413 - 1 . 10001 . 20 . 605 . 22 . 2.38 . 0 . 449051							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação Funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 605 - Abastecimento							
Classificação Programática							
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Objetivo: A divisão de agricultura tem como função coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais; controlar , coordenar e gerir o sistema de abastecimento.							
Problema: Manter o departamento atualizações que forneçam melhor atendimentos aos usuários.							
Justificativa: Criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agorindustrial e de abastecimento; apoiar, planejar, coordenar e excutar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais; disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pelo departamento.							
Público alvo: Popolação							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 414 - 1 . 10001 . 20 . 605 . 22 . 2.38 . 0 . 449052							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação Funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 605 - Abastecimento							
Classificação Programática							
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Objetivo: A divisão de agricultura tem como função coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais; controlar , coordenar e gerir o sistema de abastecimento.							
Problema: Manter o departamento atualizações que forneçam melhor atendimentos aos usuários.							
Justificativa: Criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agorindustrial e de abastecimento; apoiar, planejar, coordenar e excutar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais; disponibilizar dados e informações de interesse							

público, no âmbito das atividades executadas pelo departamento.								
Público alvo: Popolação								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 415 - 1 . 10001 . 20 . 606 . 25 . 2.39 . 0 . 339036								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA								
Classificação Funcional								
Função: 20 - Agricultura								
Subfunção: 606 - Extensão Rural								
Classificação Programática								
Programa: 25 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO								
Objetivo: Oportunizar a geração de valores na produção primaria gerando maior renda e qualidade de vida na agricultura familiar.								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação Página**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Problema: Falta de recursos das famílias para agregar valor ao seu produto, sendo assim precisam buscar parcerias para assim faze-lo.								
Justificativa: Com a agregação de valores aos produtos de forma a industrializa-los, as famílias utilizam de mão de obra própria assim ajudam a diminuir o êxodo rural e conseguem melhorar a sua renda.								
Público alvo: Familias e associações de familias.								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
39 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
38 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 416 - 1 . 10001 . 20 . 606 . 25 . 2.39 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA								
Classificação Funcional								
Função: 20 - Agricultura								
Subfunção: 606 - Extensão Rural								
Classificação Programática								
Programa: 25 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO								
Objetivo: Oportunizar a geração de valores na produção primaria gerando maior renda e qualidade de vida na agricultura familiar.								
Problema: Falta de recursos das famílias para agregar valor ao seu produto, sendo assim precisam buscar parcerias para assim faze-lo.								
Justificativa: Com a agregação de valores aos produtos de forma a industrializa-los, as famílias utilizam de mão de obra própria assim ajudam a diminuir o êxodo rural e conseguem melhorar a sua renda.								
Público alvo: Familias e associações de familias.								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
39 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								

38 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 417 - 1 . 10001 . 20 . 606 . 25 . 2.39 . 0 . 449051

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA

Classificação Funcional

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Classificação Programática

Programa: 25 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO

Objetivo: Oportunizar a geração de valores na produção primaria gerando maior renda e qualidade de vida na agricultura familiar.

Problema: Falta de recursos das famílias para agregar valor ao seu produto, sendo assim precisam buscar parcerias para assim faze-lo.

Justificativa: Com a agregação de valores aos produtos de forma a industrializa-los, as famílias utilizam de mão de obra própria assim ajudam a diminuir o êxodo rural e conseguem melhorar a sua renda.

Público alvo: Familias e associações de familias.

Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
39 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
38 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 418 - 1 . 10001 . 20 . 606 . 25 . 2.39 . 0 . 449052

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA

Classificação Funcional

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Classificação Programática

Programa: 25 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO

Objetivo: Oportunizar a geração de valores na produção primaria gerando maior renda e qualidade de vida na agricultura familiar.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br

Usuário: Adriano Junior Dias 1793-7493-522

Chave de Autenticação Página

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br

Relação de Despesas PPA

Problema: Falta de recursos das famílias para agregar valor ao seu produto, sendo assim precisam buscar parcerias para assim faze-lo.

Justificativa: Com a agregação de valores aos produtos de forma a industrializa-los, as famílias utilizam de mão de obra própria assim ajudam a diminuir o êxodo rural e conseguem melhorar a sua renda.

Público alvo: Familias e associações de familias.

Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização

Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
39 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
38 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 419 - 1 . 10001 . 20 . 606 . 25 . 2.39 . 0 . 449061

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA

Classificação Funcional

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Classificação Programática

Programa: 25 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO

Objetivo: Oportunizar a geração de valores na produção primaria gerando maior renda e qualidade de vida na agricultura familiar.

Problema: Falta de recursos das famílias para agregar valor ao seu produto, sendo assim precisam buscar parcerias para assim faze-lo.								
Justificativa: Com a agregação de valores aos produtos de forma a industrializa-los, as famílias utilizam de mão de obra própria assim ajudam a diminuir o êxodo rural e conseguem melhorar a sua renda.								
Público alvo: Familias e associações de familias.								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
39 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522 2		
Relação de Despesas PPA								
38 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 420 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.41 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE								
Classificação Funcional								
Função: 18 - Gestão Ambiental								
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental								
Classificação Programática								
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES								
Objetivo: Limpar as nascentes e bebedouros, reflorestamento e proteção de fontes para consumo humano.								
Problema: Falta de concientização da inportancia de se proteger as nascentes, falta de recursos financeiros para os agricultores investirem nas proteções de fontes, e a baixa disponibilidade de água em muitas propriedades.								
Justificativa: Com a limpeza e a proteção das nascentes, os agricultores terão a disponibilidade de água de qualidade em suas propriedades tanto para consumo humano quanto para os animais, diminuindo assim a interferência do poder público no tocante aos períodos de estiagem.								
Público alvo: Agricultores								
Indicadores: 17 - Taxa de Preservação Ambiental								
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	20.000,00	20.875,00	21.845,00	22.650,00	85.370,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
41 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
40 - MEIO AMBIENTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 421 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.41 . 0 . 339031								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE								
Classificação Funcional								
Função: 18 - Gestão Ambiental								
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental								
Classificação Programática								
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Objetivo: Limpar as nascentes e bebedouros, reflorestamento e proteção de fontes para consumo humano.								
Problema: Falta de concientização da inportancia de se proteger as nascentes, falta de recursos financeiros para os agricultores investirem nas proteções de fontes, e a baixa disponibilidade de água em muitas propriedades.								
Justificativa: Com a limpeza e a proteção das nascentes, os agricultores terão a disponibilidade de água de qualidade em suas propriedades tanto para consumo humano quanto para os animais, diminuindo assim a interferência do poder público no tocante aos períodos de estiagem.								
Público alvo: Agricultores								
Indicadores: 17 - Taxa de Preservação Ambiental								
Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	

1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
41 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
40 - MEIO AMBIENTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 422 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.41 . 0 . 339032								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE								
Classificação Funcional								
Função: 18 - Gestão Ambiental								
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental								
Classificação Programática								
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES								
Objetivo: Limpar as nascentes e bebedouros, reflorestamento e proteção de fontes para consumo humano.								
Problema: Falta de concientização da inportancia de se proteger as nascentes, falta de recursos financeiros para os agricultores investirem nas proteções de fontes, e a baixa disponibilidade de água em muitas propriedades.								
Justificativa: Com a limpeza e a proteção das nascentes, os agricultores terão a disponibilidade de água de qualidade em suas propriedades tanto para consumo humano quanto para os animais, diminuindo assim a interferência do poder público no tocante aos períodos de estiagem.								
Público alvo: Agricultores								
Indicadores: 17 - Taxa de Preservação Ambiental								
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
41 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
40 - MEIO AMBIENTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 423 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.41 . 0 . 339036								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE								
Classificação Funcional								
Função: 18 - Gestão Ambiental								
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental								
Classificação Programática								
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES								
Objetivo: Limpar as nascentes e bebedouros, reflorestamento e proteção de fontes para consumo humano.								
Problema: Falta de concientização da inportancia de se proteger as nascentes, falta de recursos financeiros para os agricultores investirem nas proteções de fontes, e a baixa disponibilidade de água em muitas propriedades.								
Justificativa: Com a limpeza e a proteção das nascentes, os agricultores terão a disponibilidade de água de qualidade em suas propriedades tanto para consumo humano quanto para os animais, diminuindo assim a interferência do poder público no tocante aos períodos de estiagem.								
Público alvo: Agricultores								
Indicadores: 17 - Taxa de Preservação Ambiental								
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
41 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
40 - MEIO AMBIENTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 424 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.41 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE								
Classificação Funcional								
Função: 18 - Gestão Ambiental								

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental							
Classificação Programática							
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES							
Objetivo: Limpar as nascentes e bebedouros, reflorestamento e proteção de fontes para consumo humano.							
Problema: Falta de concientização da inportancia de se proteger as nascentes, falta de recursos financeiros para os agricultores investirem nas proteções de fontes, e a baixa disponibilidade de água em muitas propriedades.							
Justificativa: Com a limpeza e a proteção das nascentes, os agricultores terão a disponibilidade de água de qualidade em suas propriedades tanto para consumo humano quanto para os animais, diminuindo assim a interferência do poder público no tocante aos períodos de estiagem.							
Público alvo: Agricultores							
Indicadores: 17 - Taxa de Preservação Ambiental							
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	20.000,00	20.875,00	21.845,00	22.650,00	85.370,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
41 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
40 - MEIO AMBIENTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 425 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.41 . 0 . 449052								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE								
Classificação Funcional								
Função: 18 - Gestão Ambiental								
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental								
Classificação Programática								
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES								
Objetivo: Limpar as nascentes e bebedouros, reflorestamento e proteção de fontes para consumo humano.								
Problema: Falta de concientização da inportancia de se proteger as nascentes, falta de recursos financeiros para os agricultores investirem nas proteções de fontes, e a baixa disponibilidade de água em muitas propriedades.								
Justificativa: Com a limpeza e a proteção das nascentes, os agricultores terão a disponibilidade de água de qualidade em suas propriedades tanto para consumo humano quanto para os animais, diminuindo assim a interferência do poder público no tocante aos períodos de estiagem.								
Público alvo: Agricultores								
Indicadores: 17 - Taxa de Preservação Ambiental								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
				Valores Previstos R$				

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**				**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br							1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA								
Fonte de recurso			**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
41 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
40 - MEIO AMBIENTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 426 - 1 . 19001 . 22 . 661 . 27 . 2.48 . 0 . 339032								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO								
Classificação Funcional								
Função: 22 - Indústria								
Subfunção: 661 - Promoção Industrial								
Classificação Programática								
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO								
Objetivo: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Problema: Pouca oferta de empregos a população do município.								

Justificativa: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.							
Público alvo: Indústrias							
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização							
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
48 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
12 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 427 - 1 . 19001 . 22 . 661 . 27 . 2.48 . 0 . 339033								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO								
Classificação Funcional								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Função: 22 - Indústria								
Subfunção: 661 - Promoção Industrial								
Classificação Programática								
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO								
Objetivo: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Problema: Pouca oferta de empregos a população do município.								
Justificativa: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Público alvo: Indústrias								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	220.000,00	227.700,00	236.238,00	243.325,00	927.263,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
48 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
12 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 428 - 1 . 19001 . 22 . 661 . 27 . 2.48 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO								
Classificação Funcional								
Função: 22 - Indústria								
Subfunção: 661 - Promoção Industrial								
Classificação Programática								
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO								
Objetivo: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Problema: Pouca oferta de empregos a população do município.								
Justificativa: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Público alvo: Indústrias								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	13.000,00	13.455,00	13.959,00	14.378,00	54.792,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
48 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
12 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 429 - 1 . 19001 . 22 . 661 . 27 . 2.48 . 0 . 449051								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO								
Classificação Funcional								
Função: 22 - Indústria								
Subfunção: 661 - Promoção Industrial								
Classificação Programática								
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO								
Objetivo: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Problema: Pouca oferta de empregos a população do município.								
Justificativa: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Público alvo: Indústrias								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
48 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
12 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 430 - 1 . 19001 . 22 . 661 . 27 . 2.48 . 0 . 449052								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO								
Classificação Funcional								
Função: 22 - Indústria								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias** 1793-7493-522			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br								
Relação de Despesas PPA								
Subfunção: 661 - Promoção Industrial								
Classificação Programática								
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO								
Objetivo: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Problema: Pouca oferta de empregos a população do município.								
Justificativa: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Público alvo: Indústrias								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
48 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
12 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 431 - 1 . 19001 . 22 . 661 . 27 . 2.48 . 0 . 449061								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO								
Classificação Funcional								
Função: 22 - Indústria								
Subfunção: 661 - Promoção Industrial								

Classificação Programática								
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO								
Objetivo: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Problema: Pouca oferta de empregos a população do município.								
Justificativa: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Público alvo: Indústrias								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
48 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
12 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 432 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 319011								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO								
Classificação Funcional								
Função: 22 - Indústria								
Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade								
Classificação Programática								
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO								
Objetivo: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Problema: Pouca oferta de empregos a população do município.								
Justificativa: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Público alvo: Indústrias								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	95.000,00	98.325,00	102.012,00	105.072,00	400.409,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
41 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 433 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 319013								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO								
Classificação Funcional								
Função: 22 - Indústria								
Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Classificação Programática								
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO								
Objetivo: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Problema: Pouca oferta de empregos a população do município.								
Justificativa: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Público alvo: Indústrias								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								

Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	28.000,00	28.980,00	30.066,00	30.968,00	118.014,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
41 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 434 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 319016								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO								
Classificação Funcional								
Função: 22 - Indústria								
Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade								
Classificação Programática								
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO								
Objetivo: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Problema: Pouca oferta de empregos a população do município.								
Justificativa: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Público alvo: Indústrias								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
41 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 435 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 339014								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO								
Classificação Funcional								
Função: 22 - Indústria								
Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade								
Classificação Programática								
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO								
Objetivo: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Problema: Pouca oferta de empregos a população do município.								
Justificativa: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Público alvo: Indústrias								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
41 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 436 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								

Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO								
Classificação Funcional								
Função: 22 - Indústria								
Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Classificação Programática								
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO								
Objetivo: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Problema: Pouca oferta de empregos a população do município.								
Justificativa: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Público alvo: Indústrias								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
41 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
	:	**Índice desejado**	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 437 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 339031								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO								
Classificação Funcional								
Função: 22 - Indústria								
Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade								
Classificação Programática								
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO								
Objetivo: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Problema: Pouca oferta de empregos a população do município.								
Justificativa: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Público alvo: Indústrias								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
41 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 438 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 339032								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO								
Classificação Funcional								
Função: 22 - Indústria								
Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade								
Classificação Programática								
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO								
Objetivo: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								

Problema: Pouca oferta de empregos a população do município.							
Justificativa: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.							
Público alvo: Indústrias							
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização							
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
41 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
	:	**Índice desejado**	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 439 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 339033								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO								
Classificação Funcional								
Função: 22 - Indústria								
Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Classificação Programática								
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO								
Objetivo: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Problema: Pouca oferta de empregos a população do município.								
Justificativa: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Público alvo: Indústrias								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
41 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 440 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 339035								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO								
Classificação Funcional								
Função: 22 - Indústria								
Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade								
Classificação Programática								
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO								
Objetivo: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Problema: Pouca oferta de empregos a população do município.								
Justificativa: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Público alvo: Indústrias								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
41 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
	:	**Índice desejado**	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 441 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 339036								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO								
Classificação Funcional								
Função: 22 - Indústria								
Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade								
Classificação Programática								
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO								
Objetivo: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Problema: Pouca oferta de empregos a população do município.								
Justificativa: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Público alvo: Indústrias								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
41 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
	:	**Índice desejado**	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 442 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO								
Classificação Funcional								
Função: 22 - Indústria								
Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Classificação Programática								
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO								
Objetivo: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Problema: Pouca oferta de empregos a população do município.								
Justificativa: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Público alvo: Indústrias								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	23.000,00	23.805,00	24.697,00	25.438,00	96.940,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
41 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 443 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 449051								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO								
Classificação Funcional								
Função: 22 - Indústria								

Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade								
Classificação Programática								
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO								
Objetivo: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Problema: Pouca oferta de empregos a população do município.								
Justificativa: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Público alvo: Indústrias								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
41 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 444 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 449052								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO								
Classificação Funcional								
Função: 22 - Indústria								
Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade								
Classificação Programática								
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO								
Objetivo: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Problema: Pouca oferta de empregos a população do município.								
Justificativa: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Público alvo: Indústrias								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
41 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 445 - 1 . 12009 . 99 . 999 . 28 . 9.999 . 0 . 999999								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 12009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
Classificação Funcional								
Função: 99 - Reserva de Contingência								
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Classificação Programática								
Programa: 28 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
Objetivo: Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.								
Problema: Provisões ou fundos que possam suprir insuficiências das previsões feitas na lei orçamentária anual relativamente aos gastos assumidos pelo Poder Público.								
Justificativa: Dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.								
Público alvo: Administrativo								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								

Natureza da despesa: 9.9.99.99.00 - A Classificar								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	100.000,00	103.500,00	107.381,00	110.602,00	421.483,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 446 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 23 . 2.37 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA								
Classificação Funcional								
Função: 20 - Agricultura								
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária								
Classificação Programática								
Programa: 23 - MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL								
Objetivo: Proporcionar a diversificação nas atividades de produção vegetal, visando a melhoria da renda e qualidade de vida das famílias, com limpeza de áreas mecanizáveis, patrulhas mecanizadas, incentivos a hortifrutigranjeiros, feira de produtos agropecuários.								
Problema: Recursos próprios das famílias insuficientes para que possam investir sozinhas em suas propriedades, precisando assim de parcerias públicas.								
Justificativa: Com a melhoria e a diversificação na produção as famílias poderão perceber recursos para novos investimentos sendo assim proporcionar uma melhor renda e qualidade de vida.								
Público alvo: Todos os produtores do municipio.								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	180.000,00	186.300,00	193.286,00	199.084,00	758.670,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
37 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS.						
37 - INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 447 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 23 . 2.37 . 0 . 339032								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA								
Classificação Funcional								
Função: 20 - Agricultura								
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária								
Classificação Programática								
Programa: 23 - MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL								
Objetivo: Proporcionar a diversificação nas atividades de produção vegetal, visando a melhoria da renda e qualidade de vida das famílias, com limpeza de áreas mecanizáveis, patrulhas mecanizadas, incentivos a hortifrutigranjeiros, feira de produtos agropecuários.								
Problema: Recursos próprios das famílias insuficientes para que possam investir sozinhas em suas propriedades, precisando assim de parcerias públicas.								
Justificativa: Com a melhoria e a diversificação na produção as famílias poderão perceber recursos para novos investimentos sendo assim proporcionar uma melhor renda e qualidade de vida.								
Público alvo: Todos os produtores do municipio.								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
37 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS.						
37 - INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 448 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 23 . 2.37 . 0 . 339036								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA								
Classificação Funcional								
Função: 20 - Agricultura								

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária							
Classificação Programática							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Programa: 23 - MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL							
Objetivo: Proporcionar a diversificação nas atividades de produção vegetal, visando a melhoria da renda e qualidade de vida das famílias, com limpeza de áreas mecanizáveis, patrulhas mecanizadas, incentivos a hortifrutigranjeiros, feira de produtos agropecuários.							
Problema: Recursos próprios das famílias insuficientes para que possam investir sozinhas em suas propriedades, precisando assim de parcerias públicas.							
Justificativa: Com a melhoria e a diversificação na produção as famílias poderão perceber recursos para novos investimentos sendo assim proporcionar uma melhor renda e qualidade de vida.							
Público alvo: Todos os produtores do municipio.							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
37 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS.						
37 - INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 449 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 23 . 2.37 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA								
Classificação Funcional								
Função: 20 - Agricultura								
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária								
Classificação Programática								
Programa: 23 - MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL								
Objetivo: Proporcionar a diversificação nas atividades de produção vegetal, visando a melhoria da renda e qualidade de vida das famílias, com limpeza de áreas mecanizáveis, patrulhas mecanizadas, incentivos a hortifrutigranjeiros, feira de produtos agropecuários.								
Problema: Recursos próprios das famílias insuficientes para que possam investir sozinhas em suas propriedades, precisando assim de parcerias públicas.								
Justificativa: Com a melhoria e a diversificação na produção as famílias poderão perceber recursos para novos investimentos sendo assim proporcionar uma melhor renda e qualidade de vida.								
Público alvo: Todos os produtores do municipio.								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	80.000,00	82.800,00	85.905,00	88.482,00	337.187,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação Página**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
37 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS.						
37 - INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 450 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 23 . 2.37 . 0 . 449051								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA								
Classificação Funcional								
Função: 20 - Agricultura								
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária								
Classificação Programática								
Programa: 23 - MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL								
Objetivo: Proporcionar a diversificação nas atividades de produção vegetal, visando a melhoria da renda e qualidade de vida das famílias, com limpeza de áreas mecanizáveis, patrulhas mecanizadas, incentivos a hortifrutigranjeiros, feira de produtos agropecuários.								
Problema: Recursos próprios das famílias insuficientes para que possam investir sozinhas em suas propriedades, precisando assim de parcerias públicas.								
Justificativa: Com a melhoria e a diversificação na produção as famílias poderão perceber recursos para novos investimentos sendo assim proporcionar uma melhor renda e qualidade de vida.								
Público alvo: Todos os produtores do municipio.								

Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
37 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS.						
37 - INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 451 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 23 . 2.37 . 0 . 449052								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA								
Classificação Funcional								
Função: 20 - Agricultura								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária								
Classificação Programática								
Programa: 23 - MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL								
Objetivo: Proporcionar a diversificação nas atividades de produção vegetal, visando a melhoria da renda e qualidade de vida das famílias, com limpeza de áreas mecanizáveis, patrulhas mecanizadas, incentivos a hortifrutigranjeiros, feira de produtos agropecuários.								
Problema: Recursos próprios das famílias insuficientes para que possam investir sozinhas em suas propriedades, precisando assim de parcerias públicas.								
Justificativa: Com a melhoria e a diversificação na produção as famílias poderão perceber recursos para novos investimentos sendo assim proporcionar uma melhor renda e qualidade de vida.								
Público alvo: Todos os produtores do municipio.								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
37 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS.						
37 - INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 452 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 23 . 2.37 . 0 . 449061								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA								
Classificação Funcional								
Função: 20 - Agricultura								
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária								
Classificação Programática								
Programa: 23 - MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL								
Objetivo: Proporcionar a diversificação nas atividades de produção vegetal, visando a melhoria da renda e qualidade de vida das famílias, com limpeza de áreas mecanizáveis, patrulhas mecanizadas, incentivos a hortifrutigranjeiros, feira de produtos agropecuários.								
Problema: Recursos próprios das famílias insuficientes para que possam investir sozinhas em suas propriedades, precisando assim de parcerias públicas.								
Justificativa: Com a melhoria e a diversificação na produção as famílias poderão perceber recursos para novos investimentos sendo assim proporcionar uma melhor renda e qualidade de vida.								
Público alvo: Todos os produtores do municipio.								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

37 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS.						
37 - INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 453 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 24 . 2.40 . 0 . 339030

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA

Classificação Funcional

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Classificação Programática

Programa: 24 - INCENTIVO E MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL

Objetivo: Dar condições aos produtores rurais para que possam melhorar geneticamente seus rebanhos com o incentivo a inseminação artificial gerando renda.

Problema: As famílias possuem poucas disponibilidades financeiras para investir na melhoria dos rebanhos.

Justificativa: Com a melhoria dos rebanhos teremos uma genética melhor para o gado de corte e para o gado leiteiro, elevando assim a renda das famílias que se utilizam destas atividades.

Público alvo: Todos os produtores do municipio.

Indicadores: 12 - Renda Per Capita

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	140.000,00	144.900,00	150.333,00	154.843,00	590.076,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
40 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
39 - INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 454 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 24 . 2.40 . 0 . 339032

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA

Classificação Funcional

Função: 20 - Agricultura

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Classificação Programática

Programa: 24 - INCENTIVO E MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL

Objetivo: Dar condições aos produtores rurais para que possam melhorar geneticamente seus rebanhos com o incentivo a inseminação artificial gerando renda.

Problema: As famílias possuem poucas disponibilidades financeiras para investir na melhoria dos rebanhos.

Justificativa: Com a melhoria dos rebanhos teremos uma genética melhor para o gado de corte e para o gado leiteiro, elevando assim a renda das famílias que se utilizam destas atividades.

Público alvo: Todos os produtores do municipio.

Indicadores: 12 - Renda Per Capita

Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	40.000,00	41.400,00	42.952,00	44.241,00	168.593,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
40 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
39 - INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 455 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 24 . 2.40 . 0 . 339036

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA

Classificação Funcional

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Classificação Programática

Programa: 24 - INCENTIVO E MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL

Objetivo: Dar condições aos produtores rurais para que possam melhorar geneticamente seus rebanhos com o incentivo a inseminação artificial gerando renda.							
Problema: As famílias possuem poucas disponibilidades financeiras para investir na melhoria dos rebanhos.							
Justificativa: Com a melhoria dos rebanhos teremos uma genética melhor para o gado de corte e para o gado leiteiro, elevando assim a renda das famílias que se utilizam destas atividades.							
Público alvo: Todos os produtores do municipio.							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**	
		2022	**2023**	**2024**	**2025**		
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00	

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul									
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR									
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**				**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br							1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA									
Ação	**Tipo**	**Produto**							
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	
40 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS							
39 - INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000		
Despesa PPA: 456 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 24 . 2.40 . 0 . 339039									
Estrutura Organizacional									
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul									
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA									
Classificação Funcional									
Função: 20 - Agricultura									
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária									
Classificação Programática									
Programa: 24 - INCENTIVO E MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL									
Objetivo: Dar condições aos produtores rurais para que possam melhorar geneticamente seus rebanhos com o incentivo a inseminação artificial gerando renda.									
Problema: As famílias possuem poucas disponibilidades financeiras para investir na melhoria dos rebanhos.									
Justificativa: Com a melhoria dos rebanhos teremos uma genética melhor para o gado de corte e para o gado leiteiro, elevando assim a renda das famílias que se utilizam destas atividades.									
Público alvo: Todos os produtores do municipio.									
Indicadores: 12 - Renda Per Capita									
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica									
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**	
				2022	**2023**	**2024**	**2025**		
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	80.000,00	82.800,00	85.905,00	88.482,00	337.187,00	
Ação	**Tipo**	**Produto**							
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	
40 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS							
39 - INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000		
Despesa PPA: 457 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 24 . 2.40 . 0 . 449051									
Estrutura Organizacional									
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul									
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA									
Classificação Funcional									
Função: 20 - Agricultura									
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária									
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul									
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR									
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**				**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br							1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA									
Classificação Programática									
Programa: 24 - INCENTIVO E MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL									
Objetivo: Dar condições aos produtores rurais para que possam melhorar geneticamente seus rebanhos com o incentivo a inseminação artificial gerando renda.									
Problema: As famílias possuem poucas disponibilidades financeiras para investir na melhoria dos rebanhos.									
Justificativa: Com a melhoria dos rebanhos teremos uma genética melhor para o gado de corte e para o gado leiteiro, elevando assim a renda das famílias que se utilizam destas atividades.									
Público alvo: Todos os produtores do municipio.									

Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso		**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
			2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**					
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
40 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
39 - INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 458 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 24 . 2.40 . 0 . 449052							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação Funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária							
Classificação Programática							
Programa: 24 - INCENTIVO E MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL							
Objetivo: Dar condições aos produtores rurais para que possam melhorar geneticamente seus rebanhos com o incentivo a inseminação artificial gerando renda.							
Problema: As famílias possuem poucas disponibilidades financeiras para investir na melhoria dos rebanhos.							
Justificativa: Com a melhoria dos rebanhos teremos uma genética melhor para o gado de corte e para o gado leiteiro, elevando assim a renda das famílias que se utilizam destas atividades.							
Público alvo: Todos os produtores do municipio.							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso		**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
			2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**					
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
40 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
39 - INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 459 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 24 . 2.40 . 0 . 449061							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação Funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária							
Classificação Programática							
Programa: 24 - INCENTIVO E MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL							
Objetivo: Dar condições aos produtores rurais para que possam melhorar geneticamente seus rebanhos com o incentivo a inseminação artificial gerando renda.							
Problema: As famílias possuem poucas disponibilidades financeiras para investir na melhoria dos rebanhos.							
Justificativa: Com a melhoria dos rebanhos teremos uma genética melhor para o gado de corte e para o gado leiteiro, elevando assim a renda das famílias que se utilizam destas atividades.							
Público alvo: Todos os produtores do municipio.							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis							
Fonte de recurso		**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
			2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**					
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
40 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
39 - INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000

		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 461 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.24 . 0 . 339014								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Classificação Programática								
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS								
Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.								
Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).								
Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.								
Público alvo: Toda população								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS)			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
24 - GESTAO DO SUAS	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
27 - GESTAO DO SUAS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 462 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339040								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL								
Classificação Funcional								
Função: 1 - Legislativa								
Subfunção: 31 - Ação Legislativa								
Classificação Programática								
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES								
Objetivo: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.								
Problema: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores.								
Justificativa: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas								
constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Público alvo: Toda população								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1 - AÇÃO LEGISLATIVA	2 - Atividades	Sessão Realizada.						
47 - Manter as atividades do poder legislativo	%	**Quantidade:**		13,35000	13,35000	13,35000	13,35000	53,40000

		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 463 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 339040								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO								
Objetivo: Manutenção das atividades do poder executivo municipal, na busca da modernização do aparelho público.								
Problema: Os municípios enfrentam alguns desafios que retardam o processo de modernização da administração local como por exemplo a autonomia limitada, ineficiência na prestação de serviços públicos e a dependencia financeira das transferências constitucionais.								
Justificativa: A gestão pública municipal requer o desenvolvimento de competências básicas para o gestor, que deem conta da complexidade da administração do município, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população.								
Público alvo: Toda população								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 464 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.4 . 0 . 339040								
Estrutura Organizacional								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação Página**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS								
Classificação Funcional								
Função: 28 - Encargos Especiais								
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais								
Classificação Programática								
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO								
Objetivo: Gestão de Sentenças Judiciais, Dívida Pública e Outros Encargos Especiais								
Problema: Viabilizar os pagamentos do serviço da dívida incluindo as amortizações, encargos, juros, indenizações, sentenças judiciais e outras operações especiais.								
Justificativa: A gestão fiscal responsável pressupõe a previsão dos recursos orçamentários para honrar os compromissos assumidos.								
Público alvo:								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	180.000,00	186.300,00	193.286,00	199.084,00	758.670,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
4 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	2 - Atividades	Outros Produtos.						
15 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 465 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 339040								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 301 - Atenção Básica								
Classificação Programática								
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.								
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.								
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da								

população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos,								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação Página**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.								
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.								
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF								
Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 466 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 339040								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária								
Classificação Programática								
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS								
Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.								
Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).								
Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.								
Público alvo: Toda população								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação Página**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2 - Atividades	PESSOAS ATENDIDAS						
25 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 467 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 339040								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental								
Classificação Programática								
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL								
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.								
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.								

Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
28 - ENSINO FUNDAMENTAL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
30 - ENSINO FUNDAMENTAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 468 - 1 . 10001 . 20 . 605 . 22 . 2.38 . 0 . 339040								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA								
Classificação Funcional								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação Página**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Função: 20 - Agricultura								
Subfunção: 605 - Abastecimento								
Classificação Programática								
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA								
Objetivo: A divisão de agricultura tem como função coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais; controlar , coordenar e gerir o sistema de abastecimento.								
Problema: Manter o departamento atualizações que forneçam melhor atendimentos aos usuários.								
Justificativa: Criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agorindustrial e de abastecimento; apoiar, planejar, coordenar e excutar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais; disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pelo departamento.								
Público alvo: Popolação								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 470 - 1 . 14002 . 8 . 242 . 34 . 2.23 . 0 . 335043								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência								
Classificação Programática								
Programa: 34 - ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA								
Objetivo: Desenvolver programas, projetos e serviços, visando assegurar os direitos da pessoa com deficiência.								
Problema: A possível falta de recursos ou o engessamento dos mesmos, dificulta o atendimento deste público mais vulnerável.								
Justificativa: Possibilitar o acesso aos equipamentos bem como a todos os serviços.								
Público alvo: Pessoas com deficiência								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	30.000,00	31.050,00	32.214,00	33.180,00	126.444,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação Página**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522 311 / 391		
Relação de Despesas PPA								
Ação	**Tipo**	**Produto**						

Meta física	Unidade de medida		No período do PPA	2022	2023	2024	2025	Total
23 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	2 - Atividades	PESSOAS ATENDIDAS						
26 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 471 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 335043

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Fonte de recurso	Valor global	Valores Previstos R$				Total
		2022	2023	2024	2025	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	140.000,00	144.900,00	150.333,00	154.843,00	590.076,00

Ação	Tipo	Produto						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
15 - ATENÇÃO BASICA	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
19 - ATENÇÃO BASICA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 472 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 339093

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Classificação Funcional

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Classificação Programática

Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO

Objetivo: Proporcionar a população uma melhor qualidade de vida através de processos de idealização, criação e desenvolvimento de soluções para estruturação e melhoramento dos espaços públicos.

Problema: Trafegabilidade e lazer, o aumento dos veículos e das pessoas nos perímetros urbanos surge a necessidade de ampliações e melhorias voltadas para dar melhor qualidade de vida.

Justificativa: Proporcionar a população melhoria de trafegabilidade, segurança e embelezamento urbano, para promover uma ótima qualidade de vida.

Público alvo: Toda a população

Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização

Natureza da despesa: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições

Fonte de recurso	Valor global	Valores Previstos R$				Total
		2022	2023	2024	2025	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00

Ação	Tipo	Produto						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

Despesa PPA: 473 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 339093

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	0,00	9.000,00	9.315,00	9.664,00	9.954,00	37.933,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 474 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 339093

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Classificação Programática

Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.

Público alvo: Toda população

Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica

Natureza da despesa: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2 - Atividades	PESSOAS ATENDIDAS						

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

25 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 475 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 339093

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO

Classificação Funcional

Função: 12 - Educação								
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental								
Classificação Programática								
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL								
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.								
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.								
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
28 - ENSINO FUNDAMENTAL	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
30 - ENSINO FUNDAMENTAL	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 476 - 1 . 10001 . 20 . 605 . 22 . 2.38 . 0 . 339093								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA								
Classificação Funcional								
Função: 20 - Agricultura								
Subfunção: 605 - Abastecimento								
Classificação Programática								
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Objetivo: A divisão de agricultura tem como função coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais; controlar , coordenar e gerir o sistema de abastecimento.								
Problema: Manter o departamento atualizações que forneçam melhor atendimentos aos usuários.								
Justificativa: Criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agorindustrial e de abastecimento; apoiar, planejar, coordenar e excutar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais; disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pelo departamento.								
Público alvo: Popolação								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 487 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.6 . 0 . 319091								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS								
Classificação Funcional								
Função: 28 - Encargos Especiais								
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais								
Classificação Programática								
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO								
Objetivo: Gestão de Sentenças Judiciais, Dívida Pública e Outros Encargos Especiais								
Problema: Viabilizar os pagamentos do serviço da dívida incluindo as amortizações, encargos, juros, indenizações, sentenças judiciais e outras operações especiais.								
Justificativa: A gestão fiscal responsável pressupõe a previsão dos recursos orçamentários para honrar os compromissos assumidos.								
Público alvo:								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
6 - SENTENÇAS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
17 - SENTENÇAS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 491 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 339034								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Subfunção: 301 - Atenção Básica								
Classificação Programática								
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.								
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.								
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.								
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.								
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF								
Natureza da despesa: 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 492 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 339034								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Classificação Funcional								
Função: 10 - Saúde								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Subfunção: 301 - Atenção Básica								
Classificação Programática								
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.								
Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.								
Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.								
Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.								
Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF								
Natureza da despesa: 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**

				2022	2023	2024	2025	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
15 - ATENÇÃO BASICA	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
19 - ATENÇÃO BASICA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 493 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 5 . 2.7 . 0 . 339040

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO

Classificação Funcional

Função: 4 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Classificação Programática

Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

Objetivo: Manutenção do controle financeiro e tributário do município.

Problema: Arrecadação dos tributos municipais e controle da dívida pública.

Justificativa: Manter o controle financeiro e tributário do município para melhorar a efetividade das arrecadações municipais, para que possa haver recursos financeiros para investimentos na melhoria de espaços públicos e em qualidade de vida aos munícipes.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Público alvo: Toda a população

Indicadores: 12 - Renda Per Capita

Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	2023	2024	2025	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	50.000,00	51.750,00	53.690,00	55.301,00	210.741,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	2- Atividades	OUTROS PRODUTOS						
16 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 494 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 339040

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Classificação Funcional

Função: 4 - Administração

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Classificação Programática

Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS

Objetivo: Manter as atividades - coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.

Problema: Necessidade de coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.

Justificativa: Para desenvolver essa qualidade, é preciso investir na capacitação e no aperfeiçoamento de profissionais nas funções.

Público alvo: Funcionarios

Indicadores: 12 - Renda Per Capita

Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	2023	2024	2025	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	60.000,00	62.100,00	64.428,00	66.361,00	252.889,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

Despesa PPA: 495 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 339040

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br **Usuário: Adriano Junior Dias** http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br	**Chave de Autenticação**
	1793-7493-522

Relação de Despesas PPA								
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 124 - Controle Interno								
Classificação Programática								
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO								
Objetivo: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.								
Problema: Manter atividades da divisão com excelência.								
Justificativa: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.								
Público alvo: Municipio								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	45.000,00	46.575,00	48.321,00	49.771,00	189.667,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 496 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.9 . 0 . 339040								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM								
Classificação Funcional								
Função: 20 - Agricultura								
Subfunção: 606 - Extensão Rural								
Classificação Programática								
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS								
Objetivo: Manutenção e melhoria de estradas, adequação e readequação, para garantir melhor durabilidade e trafegabilidade.								
Problema: Intemperes climáticas e a deterioração pelo uso continuo das estradas.								
Justificativa: Melhorar a trafegabilidade das estradas, visando o melhor acesso aos serviços ofertados a população e escoamento de produção.								
Público alvo: Toda a população								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica								
				Valores Previstos R$				
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Fonte de recurso			**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 497 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 339040								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS								
Classificação Funcional								
Função: 15 - Urbanismo								
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana								
Classificação Programática								
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO								
Objetivo: Proporcionar a população uma melhor qualidade de vida através de processos de idealização, criação e desenvolvimento de soluções para estruturação e melhoramento dos espaços públicos.								
Problema: Trafegabilidade e lazer, o aumento dos veículos e das pessoas nos perímetros urbanos surge a necessidade de ampliações e melhorias voltadas para dar melhor qualidade de vida.								
Justificativa: Proporcionar a população melhoria de trafegabilidade, segurança e embelezamento urbano, para promover uma ótima qualidade de vida.								
Público alvo: Toda a população								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

Despesa PPA: 498 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339093							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL							
Classificação Funcional							
Função: 1 - Legislativa							
Subfunção: 31 - Ação Legislativa							
Classificação Programática							
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Objetivo: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.							
Problema: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores.							
Justificativa: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.							
Público alvo: Toda população							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1 - AÇÃO LEGISLATIVA	2 - Atividades	Sessão Realizada.						
47 - Manter as atividades do poder legislativo	%	**Quantidade:**		13,35000	13,35000	13,35000	13,35000	53,40000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 499 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 339093							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Classificação Programática							
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Objetivo: Manutenção das atividades do poder executivo municipal, na busca da modernização do aparelho público.							
Problema: Os municípios enfrentam alguns desafios que retardam o processo de modernização da administração local como por exemplo a autonomia limitada, ineficiência na prestação de serviços públicos e a dependencia financeira das transferências constitucionais.							
Justificativa: A gestão pública municipal requer o desenvolvimento de competências básicas para o gestor, que deem conta da complexidade da administração do município, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população.							
Público alvo: Toda população							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 500 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 339093								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos								
Classificação Programática								

Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Objetivo: Manter as atividades - coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.							
Problema: Necessidade de coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.							
Justificativa: Para desenvolver essa qualidade, é preciso investir na capacitação e no aperfeiçoamento de profissionais nas funções.							
Público alvo: Funcionarios							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.105,00	4.213,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 501 - 1 . 19001 . 22 . 661 . 27 . 2.48 . 0 . 339093								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO								
Classificação Funcional								
Função: 22 - Indústria								
Subfunção: 661 - Promoção Industrial								
Classificação Programática								
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO								
Objetivo: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Problema: Pouca oferta de empregos a população do município.								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Justificativa: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Público alvo: Indústrias								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.105,00	4.213,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
48 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
12 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 502 - 1 . 19001 . 22 . 661 . 27 . 2.48 . 0 . 339040								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO								
Classificação Funcional								
Função: 22 - Indústria								
Subfunção: 661 - Promoção Industrial								
Classificação Programática								
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO								
Objetivo: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Problema: Pouca oferta de empregos a população do município.								
Justificativa: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.								
Público alvo: Indústrias								
Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização								
Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
48 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						

TURISMO								
12 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br — **Usuário: Adriano Junior Dias** — **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br — 1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Despesa PPA: 503 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 339040

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Classificação Funcional

Função: 22 - Indústria

Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade

Classificação Programática

Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO

Objetivo: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.

Problema: Pouca oferta de empregos a população do município.

Justificativa: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.

Público alvo: Indústrias

Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização

Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
41 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 504 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 339093

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Classificação Funcional

Função: 22 - Indústria

Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade

Classificação Programática

Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO

Objetivo: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.

Problema: Pouca oferta de empregos a população do município.

Justificativa: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br — **Usuário: Adriano Junior Dias** — **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br — 1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Público alvo: Indústrias

Indicadores: 18 - Taxa de Promoção a Industrialização

Natureza da despesa: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
41 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 505 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 339040

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		

Relação de Despesas PPA

Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
15 - ATENÇÃO BASICA	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
19 - ATENÇÃO BASICA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 506 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 339093

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Classificação Programática

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Indicadores: 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF

Natureza da despesa: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
15 - ATENÇÃO BASICA	2 - Atividades	PACIENTES ATENDIDOS						
19 - ATENÇÃO BASICA	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 507 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 339040

Estrutura Organizacional

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1793-7493-522

Relação de Despesas PPA								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO								
Classificação Funcional								
Função: 17 - Saneamento								
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano								
Classificação Programática								
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL								
Objetivo: Universalização progressiva do acesso de toda a população aos sistemas e serviços de saneamento básico, que envolvem a coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos e sólidos do perímetro urbana e da zona rural, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo.								
Problema: Rede Esgoto inexistente, separação de lixo orgânico e reciclável incorreta, uso incorreto quanto a conservação e preservação do solo e falta de cuidado com as proteções de fontes de água e nascentes.								
Justificativa: A Organização Mundial de Saúde define o saneamento básico como "o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeito deletério sobre o seu bem-estar físico, mental ou social". Atualmente nosso município conta com coleta de lixo no perímetro urbano e na zona rural, mas é deficitário (inexistente) na coleta e tratamento de esgoto e redes de drenagem pluvial, dessa forma precisamos de evoluir em ambos (resíduos sólidos e líquidos), pois a cada R$ 1,00 investido em saneamento são economizados R$ 4,00 em despesas com Saúde.								
Público alvo: População em Geral.								
Indicadores: 14 - Taxa de Mortalidade								
Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
23 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 508 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 339093								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO								
Classificação Funcional								
Função: 17 - Saneamento								
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano								
Classificação Programática								
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL								
Objetivo: Universalização progressiva do acesso de toda a população aos sistemas e serviços de saneamento básico, que envolvem a coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos e sólidos do perímetro urbana e da zona rural, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo.								
Problema: Rede Esgoto inexistente, separação de lixo orgânico e reciclável incorreta, uso incorreto quanto a conservação e preservação do solo e falta de cuidado com as proteções de fontes de água e nascentes.								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Justificativa: A Organização Mundial de Saúde define o saneamento básico como "o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeito deletério sobre o seu bem-estar físico, mental ou social". Atualmente nosso município conta com coleta de lixo no perímetro urbano e na zona rural, mas é deficitário (inexistente) na coleta e tratamento de esgoto e redes de drenagem pluvial, dessa forma precisamos de evoluir em ambos (resíduos sólidos e líquidos), pois a cada R$ 1,00 investido em saneamento são economizados R$ 4,00 em despesas com Saúde.								
Público alvo: População em Geral.								
Indicadores: 14 - Taxa de Mortalidade								
Natureza da despesa: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
23 - DIVISÃO DE SANEAMENTO	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 509 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 339040								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental								
Classificação Programática								
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL								
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.								
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.								

Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1102 - Recursos FUNDEB 30%			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
31 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 510 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 339093								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental								
Classificação Programática								
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL								
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.								
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.								
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.								
Público alvo: Crianças e jovens atendidos								
Indicadores: 8 - Taxa de Alfabetismo								
Natureza da despesa: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1102 - Recursos FUNDEB 30%			0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
31 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 511 - 1 . 8001 . 12 . 364 . 41 . 2.34 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO								
Classificação Funcional								
Função: 12 - Educação								
Subfunção: 364 - Ensino Superior								
Classificação Programática								
Programa: 41 - APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR								
Objetivo: Apoiar o estudante do ensino superior, que residem no Município e deslocam-se para outras cidades, através de auxílio financeiro que, que contribui como parte do deslocamento.								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Problema: Possível falta de recursos financeiros poderá levar a desistência dos alunos.								
Justificativa: Faz-se necessário apoiar os estudantes residentes no município, evitando assim que os mesmos tenham a necessidade de residir em outra cidade.								
Público alvo: Estudantes atendidos.								
Indicadores: 13 - Taxa de Analfabetismo de Adultos								
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
34 - ENSINO SUPERIOR	2 - Atividades	ALUNOS ATENDIDOS						
35 - ENSINO SUPERIOR	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 512 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.41 . 0 . 339040								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE								
Classificação Funcional								
Função: 18 - Gestão Ambiental								
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental								
Classificação Programática								
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES								
Objetivo: Limpar as nascentes e bebedouros, reflorestamento e proteção de fontes para consumo humano.								
Problema: Falta de concientização da inportancia de se proteger as nascentes, falta de recursos financeiros para os agricultores investirem nas proteções de fontes, e a baixa disponibilidade de água em muitas propriedades.								
Justificativa: Com a limpeza e a proteção das nascentes, os agricultores terão a disponibilidade de água de qualidade em suas propriedades tanto para consumo humano quanto para os animais, diminuindo assim a interferência do poder público no tocante aos períodos de estiagem.								
Público alvo: Agricultores								
Indicadores: 17 - Taxa de Preservação Ambiental								
Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
41 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	2 - Atividades	OUTROS PRODUTOS						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
40 - MEIO AMBIENTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 513 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.41 . 0 . 339093								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE								
Classificação Funcional								
Função: 18 - Gestão Ambiental								
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental								
Classificação Programática								
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES								
Objetivo: Limpar as nascentes e bebedouros, reflorestamento e proteção de fontes para consumo humano.								
Problema: Falta de concientização da inportancia de se proteger as nascentes, falta de recursos financeiros para os agricultores investirem nas proteções de fontes, e a baixa disponibilidade de água em muitas propriedades.								
Justificativa: Com a limpeza e a proteção das nascentes, os agricultores terão a disponibilidade de água de qualidade em suas propriedades tanto para consumo humano quanto para os animais, diminuindo assim a interferência do poder público no tocante aos períodos de estiagem.								
Público alvo: Agricultores								
Indicadores: 17 - Taxa de Preservação Ambiental								
Natureza da despesa: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
41 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	2- Atividades	OUTROS PRODUTOS						
40 - MEIO AMBIENTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 514 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 6.1 . 0 . 335043								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente								

Classificação Programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Objetivo: Propiciar recursos para manutenção e bom atendimento do Conselho Tutelar, e consequentemente a criança e ao adolescente.							
Problema: Dificuldade de entendimento e lançamento de dados no sistema SIPIA, por parte dos conselheiros, dificultando um relatório de dados mais precisos. Construção de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência.							
Justificativa: Capacitar os Conselheiros Tutelares para bom entendimento da legislação, bem como, para manter o sistema SIPIA atualizado.							
Público alvo: 80% das crianças de 0 a 18 anos.							
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica							
Natureza da despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	6 - Atividades	CRIANÇAS ATENDIDAS						
43 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 515 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 29 . 2.47 . 0 . 319011							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Classificação Programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.							
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.							
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.							
Público alvo: Administrativo							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	100.000,00	226.000,00	235.000,00	242.000,00	803.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Despesa PPA: 516 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 29 . 2.47 . 0 . 319013							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Classificação Programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.							
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.							
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.							
Público alvo: Administrativo							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**

1000 - Recursos Ordinarios			0,00	25.000,00	46.000,00	48.000,00	51.000,00	170.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 517 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 29 . 2.47 . 0 . 319016								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.								
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.								
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.								
Público alvo: Administrativo								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 518 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 29 . 2.47 . 0 . 339014								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.								
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.								
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.								
Público alvo: Administrativo								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	40.000,00	41.400,00	42.952,00	44.241,00	168.593,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 519 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 29 . 2.47 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.								

Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.							
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.							
Público alvo: Administrativo							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 520 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 29 . 2.47 . 0 . 339032							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Classificação Programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.							
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.							
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.							
Público alvo: Administrativo							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Despesa PPA: 521 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 29 . 2.47 . 0 . 339033							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Classificação Programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.							
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.							
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.							
Público alvo: Administrativo							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 522 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 29 . 2.47 . 0 . 339035							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Classificação Programática							

Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.
Público alvo: Administrativo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1793-7493-522
Relação de Despesas PPA
Indicadores: 12 - Renda Per Capita
Natureza da despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

Despesa PPA: 523 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 29 . 2.47 . 0 . 339036
Estrutura Organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Classificação Funcional
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Classificação Programática
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.
Público alvo: Administrativo
Indicadores: 12 - Renda Per Capita
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

Despesa PPA: 524 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 29 . 2.47 . 0 . 339039
Estrutura Organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Classificação Funcional
Função: 4 - Administração
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1793-7493-522
Relação de Despesas PPA
Subfunção: 122 - Administração Geral
Classificação Programática
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.
Público alvo: Administrativo
Indicadores: 12 - Renda Per Capita
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

Meta física Unidade de medida No período do PPA

Despesa PPA: 525 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 29 . 2.47 . 0 . 339040							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Classificação Programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.							
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.							
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.							
Público alvo: Administrativo							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Despesa PPA: 526 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 29 . 2.47 . 0 . 339093							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Classificação Programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.							
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.							
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.							
Público alvo: Administrativo							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 527 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 29 . 2.47 . 0 . 449051							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Classificação Programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.							
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.							
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.							
Público alvo: Administrativo							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							

Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 528 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 29 . 2.47 . 0 . 449052								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.								
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.								
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.								
Público alvo: Administrativo								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 529 - 1 . 15002 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 319011								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.								
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.								
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.								
Público alvo: Administrativo								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 530 - 1 . 15002 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 319013								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.								
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.								

Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.							
Público alvo: Administrativo							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**	
		2022	**2023**	**2024**	**2025**		
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00	
Ação	**Tipo**	**Produto**					
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação Página**					
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522					
Relação de Despesas PPA							
Despesa PPA: 531 - 1 . 15002 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 319016							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Classificação Programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.							
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.							
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.							
Público alvo: Administrativo							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**	
		2022	**2023**	**2024**	**2025**		
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00	
Ação	**Tipo**	**Produto**					
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 532 - 1 . 15002 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339014							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Classificação Programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.							
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.							
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.							
Público alvo: Administrativo							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**					
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522					
Relação de Despesas PPA							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso	**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**	
		2022	**2023**	**2024**	**2025**		
1000 - Recursos Ordinarios	0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00	
Ação	**Tipo**	**Produto**					
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 533 - 1 . 15002 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339030							
Estrutura Organizacional							

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.								
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.								
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.								
Público alvo: Administrativo								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 534 - 1 . 15002 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339032								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.								
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.								
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.								
Público alvo: Administrativo								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 535 - 1 . 15002 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339033								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.								
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.								
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.								
Público alvo: Administrativo								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Despesa PPA: 536 - 1 . 15002 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339035								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.								
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.								
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.								
Público alvo: Administrativo								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 537 - 1 . 15002 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339036								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.								
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.								
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.								
Público alvo: Administrativo								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 538 - 1 . 15002 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.								
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.								
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.								
Público alvo: Administrativo								

Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 539 - 1 . 15002 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339040								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.								
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.								
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.								
Público alvo: Administrativo								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 540 - 1 . 15002 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339093								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.								
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.								
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.								
Público alvo: Administrativo								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Despesa PPA: 541 - 1 . 15002 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 449051								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								

Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.								
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.								
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.								
Público alvo: Administrativo								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 542 - 1 . 15002 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 449052								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.								
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.								
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.								
Público alvo: Administrativo								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 543 - 1 . 15003 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 319011								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.								
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.								
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.								
Público alvo: Administrativo								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 544 - 1 . 15003 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 319013								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL								

Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Classificação Programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.							
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.							
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.							
Público alvo: Administrativo							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 545 - 1 . 15003 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 319016							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Classificação Programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.							
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.							
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.							
Público alvo: Administrativo							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Despesa PPA: 546 - 1 . 15003 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339014							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Classificação Programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.							
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.							
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.							
Público alvo: Administrativo							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	

1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 547 - 1 . 15003 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.								
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.								
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.								
Público alvo: Administrativo								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 548 - 1 . 15003 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339032								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.								
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.								
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.								
Público alvo: Administrativo								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 549 - 1 . 15003 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339033								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.								

Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.								
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.								
Público alvo: Administrativo								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 550 - 1 . 15003 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339035								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.								
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.								
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.								
Público alvo: Administrativo								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Despesa PPA: 551 - 1 . 15003 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339036								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.								
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.								
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.								
Público alvo: Administrativo								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 552 - 1 . 15003 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								

Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.								
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.								
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.								
Público alvo: Administrativo								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 553 - 1 . 15003 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339040								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.								
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.								
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.								
Público alvo: Administrativo								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 554 - 1 . 15003 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339093								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO								
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.								
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.								
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.								
Público alvo: Administrativo								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 555 - 1 . 15003 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 449051								

Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Classificação Programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.							
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.							
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.							
Público alvo: Administrativo							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Despesa PPA: 556 - 1 . 15003 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 449052							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL							
Classificação Funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Classificação Programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.							
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.							
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.							
Público alvo: Administrativo							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 557 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 30 . 6.4 . 0 . 339030							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação Funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Classificação Programática							
Programa: 30 - ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.							
Objetivo: Priorizar a atenção da primeira infância, 0 a 6 anos de idade, fortalecendo a atenção básica, dando suporte as famílias e promovendo seu desenvolvimento integral.							
Problema: Possibilitar a criança de 0 a 6 anos que vivencia, violência familiar, negligencias e abandono afetivo o atendimento intersetorial nas Políticas públicas de saúde, educação e assistência social.							
Justificativa: Possibilitar a criança de 0 a 6 anos que vivencia, violência familiar, negligencias e abandono afetivo o atendimento intersetorial nas políticas públicas de saúde, educação e assistência social.							
Público alvo: Crianças de 0 a 6 anos							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica							

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
4 - ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.	6- Atividades	CRIANÇAS ATENDIDAS						
4 - CRIANÇAS ATENDIDAS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 558 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 30 . 6.4 . 0 . 339031								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente								
Classificação Programática								
Programa: 30 - ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.								
Objetivo: Priorizar a atenção da primeira infância, 0 a 6 anos de idade, fortalecendo a atenção básica, dando suporte as famílias e promovendo seu desenvolvimento integral.								
Problema: Possibilitar a criança de 0 a 6 anos que vivencia, violência familiar, negligencias e abandono afetivo o atendimento intersetorial nas Políticas públicas de saúde, educação e assistência social.								
Justificativa: Possibilitar a criança de 0 a 6 anos que vivencia, violência familiar, negligencias e abandono afetivo o atendimento intersetorial nas políticas públicas de saúde, educação e assistência social.								
Público alvo: Crianças de 0 a 6 anos								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
4 - ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS	6- Atividades	CRIANÇAS ATENDIDAS						
.								
4 - CRIANÇAS ATENDIDAS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 559 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 30 . 6.4 . 0 . 339032								
Estrutura Organizacional								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente								
Classificação Programática								
Programa: 30 - ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.								
Objetivo: Priorizar a atenção da primeira infância, 0 a 6 anos de idade, fortalecendo a atenção básica, dando suporte as famílias e promovendo seu desenvolvimento integral.								
Problema: Possibilitar a criança de 0 a 6 anos que vivencia, violência familiar, negligencias e abandono afetivo o atendimento intersetorial nas Políticas públicas de saúde, educação e assistência social.								
Justificativa: Possibilitar a criança de 0 a 6 anos que vivencia, violência familiar, negligencias e abandono afetivo o atendimento intersetorial nas políticas públicas de saúde, educação e assistência social.								
Público alvo: Crianças de 0 a 6 anos								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	14.000,00	14.490,00	15.033,00	15.484,00	59.007,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
4 - ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.	6- Atividades	CRIANÇAS ATENDIDAS						
4 - CRIANÇAS ATENDIDAS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 560 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 30 . 6.4 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Classificação Funcional
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Classificação Programática
Programa: 30 - ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.
Objetivo: Priorizar a atenção da primeira infância, 0 a 6 anos de idade, fortalecendo a atenção básica, dando suporte as famílias e promovendo seu desenvolvimento integral.
Problema: Possibilitar a criança de 0 a 6 anos que vivencia, violência familiar, negligencias e abandono afetivo o atendimento intersetorial nas Políticas públicas de saúde, educação e assistência social.
Justificativa: Possibilitar a criança de 0 a 6 anos que vivencia, violência familiar, negligencias e abandono afetivo o atendimento intersetorial nas políticas públicas de saúde, educação e assistência social.
Público alvo: Crianças de 0 a 6 anos
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
4 - ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.	6- Atividades	CRIANÇAS ATENDIDAS						
4 - CRIANÇAS ATENDIDAS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
	:	**Índice desejado**	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 561 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 30 . 6.4 . 0 . 449052
Estrutura Organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Classificação Funcional
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Classificação Programática
Programa: 30 - ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.
Objetivo: Priorizar a atenção da primeira infância, 0 a 6 anos de idade, fortalecendo a atenção básica, dando suporte as famílias e promovendo seu desenvolvimento integral.
Problema: Possibilitar a criança de 0 a 6 anos que vivencia, violência familiar, negligencias e abandono afetivo o atendimento intersetorial nas Políticas públicas de saúde, educação e assistência social.
Justificativa: Possibilitar a criança de 0 a 6 anos que vivencia, violência familiar, negligencias e abandono afetivo o atendimento intersetorial nas políticas públicas de saúde, educação e assistência social.
Público alvo: Crianças de 0 a 6 anos
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
4 - ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.	6- Atividades	CRIANÇAS ATENDIDAS						
4 - CRIANÇAS ATENDIDAS	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 562 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 6.1 . 0 . 335039
Estrutura Organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522

Relação de Despesas PPA
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Classificação Funcional
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Classificação Programática
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE

Objetivo: Propiciar recursos para manutenção e bom atendimento do Conselho Tutelar, e consequentemente a criança e ao adolescente.								
Problema: Dificuldade de entendimento e lançamento de dados no sistema SIPIA, por parte dos conselheiros, dificultando um relatório de dados mais precisos. Construção de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência.								
Justificativa: Capacitar os Conselheiros Tutelares para bom entendimento da legislação, bem como, para manter o sistema SIPIA atualizado.								
Público alvo: 80% das crianças de 0 a 18 anos.								
Indicadores: 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica								
Natureza da despesa: 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	- 6 Atividades	CRIANÇAS ATENDIDAS						
43 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	%	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 563 - 1 . 16001 . 4 . 122 . 44 . 2.51 . 0 . 319011								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 16001 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 44 - PLANEJAMENTO E PROJETOS								
Objetivo: Executar as atividades de planejamento, realizar estudos e análises visando estratégias de desenvolvimento através de ações integradas nas áreas urbanísticas, econômica, social, ambiental, turística								
e cultural de forma a promover a melhoria na qualidade de vida.								
Problema: Atividades de Planejamento.								
Justificativa: Ter uma efetividade na busca de recursos para atender a investimentos.								
Público alvo: Administrativo								
Indicadores: 4 - UNIDADE								

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**				**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br							1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA								
Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	163.000,00	170.000,00	175.000,00	508.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
51 - PLANEJAMENTO E PROJETOS	2- Atividades	Planejamento e projetos.						
46 - Projetos e Planejamento Outros		**Quantidade:**		0,00000	7,00000	9,00000	11,00000	27,00000
		Índice desejado:	27,00000	0,00000	7,00000	9,00000	11,00000	
Despesa PPA: 564 - 1 . 16001 . 4 . 122 . 44 . 2.51 . 0 . 319013								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 16001 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 44 - PLANEJAMENTO E PROJETOS								
Objetivo: Executar as atividades de planejamento, realizar estudos e análises visando estratégias de desenvolvimento através de ações integradas nas áreas urbanísticas, econômica, social, ambiental, turística								
e cultural de forma a promover a melhoria na qualidade de vida.								
Problema: Atividades de Planejamento.								
Justificativa: Ter uma efetividade na busca de recursos para atender a investimentos.								
Público alvo: Administrativo								
Indicadores: 4 - UNIDADE								
Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	36.000,00	38.000,00	39.000,00	113.000,00

Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
51 - PLANEJAMENTO E PROJETOS	2- Atividades	Planejamento e projetos.						
46 - Projetos e Planejamento Outros		**Quantidade:**		0,00000	7,00000	9,00000	11,00000	27,00000
		Índice desejado:	27,00000	0,00000	7,00000	9,00000	11,00000	
Despesa PPA: 565 - 1 . 16001 . 4 . 122 . 44 . 2.51 . 0 . 319016								
Estrutura Organizacional								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 16001 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 44 - PLANEJAMENTO E PROJETOS								
Objetivo: Executar as atividades de planejamento, realizar estudos e análises visando estratégias de desenvolvimento através de ações integradas nas áreas urbanísticas, econômica, social, ambiental, turística								
e cultural de forma a promover a melhoria na qualidade de vida.								
Problema: Atividades de Planejamento.								
Justificativa: Ter uma efetividade na busca de recursos para atender a investimentos.								
Público alvo: Administrativo								
Indicadores: 4 - UNIDADE								
Natureza da despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.400,00	15.600,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
51 - PLANEJAMENTO E PROJETOS	2- Atividades	Planejamento e projetos.						
46 - Projetos e Planejamento Outros		**Quantidade:**		0,00000	7,00000	9,00000	11,00000	27,00000
		Índice desejado:	27,00000	0,00000	7,00000	9,00000	11,00000	
Despesa PPA: 566 - 1 . 16001 . 4 . 122 . 44 . 2.51 . 0 . 339014								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 16001 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 44 - PLANEJAMENTO E PROJETOS								
Objetivo: Executar as atividades de planejamento, realizar estudos e análises visando estratégias de desenvolvimento através de ações integradas nas áreas urbanísticas, econômica, social, ambiental, turística e cultural de forma a promover a melhoria na qualidade de vida.								
Problema: Atividades de Planejamento.								
Justificativa: Ter uma efetividade na busca de recursos para atender a investimentos.								
Público alvo: Administrativo								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação Página**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Indicadores: 4 - UNIDADE								
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	3.150,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
51 - PLANEJAMENTO E PROJETOS	2- Atividades	Planejamento e projetos.						
46 - Projetos e Planejamento Outros		**Quantidade:**		0,00000	7,00000	9,00000	11,00000	27,00000
		Índice desejado:	27,00000	0,00000	7,00000	9,00000	11,00000	
Despesa PPA: 567 - 1 . 16001 . 4 . 122 . 44 . 2.51 . 0 . 339030								

Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 16001 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 44 - PLANEJAMENTO E PROJETOS								
Objetivo: Executar as atividades de planejamento, realizar estudos e análises visando estratégias de desenvolvimento através de ações integradas nas áreas urbanísticas, econômica, social, ambiental, turística e cultural de forma a promover a melhoria na qualidade de vida.								
Problema: Atividades de Planejamento.								
Justificativa: Ter uma efetividade na busca de recursos para atender a investimentos.								
Público alvo: Administrativo								
Indicadores: 4 - UNIDADE								
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	3.150,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
51 - PLANEJAMENTO E PROJETOS	2- Atividades	Planejamento e projetos.						
46 - Projetos e Planejamento Outros		**Quantidade:**		0,00000	7,00000	9,00000	11,00000	27,00000
		Índice desejado:	27,00000	0,00000	7,00000	9,00000	11,00000	
Despesa PPA: 568 - 1 . 16001 . 4 . 122 . 44 . 2.51 . 0 . 339035								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 16001 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 44 - PLANEJAMENTO E PROJETOS								
Objetivo: Executar as atividades de planejamento, realizar estudos e análises visando estratégias de desenvolvimento através de ações integradas nas áreas urbanísticas, econômica, social, ambiental, turística e cultural de forma a promover a melhoria na qualidade de vida.								
Problema: Atividades de Planejamento.								
Justificativa: Ter uma efetividade na busca de recursos para atender a investimentos.								
Público alvo: Administrativo								
Indicadores: 4 - UNIDADE								
Natureza da despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	3.150,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
51 - PLANEJAMENTO E PROJETOS	2- Atividades	Planejamento e projetos.						
46 - Projetos e Planejamento Outros		**Quantidade:**		0,00000	7,00000	9,00000	11,00000	27,00000
		Índice desejado:	27,00000	0,00000	7,00000	9,00000	11,00000	
Despesa PPA: 569 - 1 . 16001 . 4 . 122 . 44 . 2.51 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 16001 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 44 - PLANEJAMENTO E PROJETOS								
Objetivo: Executar as atividades de planejamento, realizar estudos e análises visando estratégias de desenvolvimento através de ações integradas nas áreas urbanísticas, econômica, social, ambiental, turística e cultural de forma a promover a melhoria na qualidade de vida.								
Problema: Atividades de Planejamento.								
Justificativa: Ter uma efetividade na busca de recursos para atender a investimentos.								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Público alvo: Administrativo								
Indicadores: 4 - UNIDADE								
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.400,00	15.600,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
51 - PLANEJAMENTO E PROJETOS	2- Atividades	Planejamento e projetos.						
46 - Projetos e Planejamento Outros		**Quantidade:**		0,00000	7,00000	9,00000	11,00000	27,00000
		Índice desejado:	27,00000	0,00000	7,00000	9,00000	11,00000	
Despesa PPA: 570 - 1 . 16001 . 4 . 122 . 44 . 2.51 . 0 . 339093								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 16001 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 44 - PLANEJAMENTO E PROJETOS								
Objetivo: Executar as atividades de planejamento, realizar estudos e análises visando estratégias de desenvolvimento através de ações integradas nas áreas urbanísticas, econômica, social, ambiental, turística e cultural de forma a promover a melhoria na qualidade de vida.								
Problema: Atividades de Planejamento.								
Justificativa: Ter uma efetividade na busca de recursos para atender a investimentos.								
Público alvo: Administrativo								
Indicadores: 4 - UNIDADE								
Natureza da despesa: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	3.150,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
51 - PLANEJAMENTO E PROJETOS	2- Atividades	Planejamento e projetos.						
46 - Projetos e Planejamento Outros		**Quantidade:**		0,00000	7,00000	9,00000	11,00000	27,00000
		Índice desejado:	27,00000	0,00000	7,00000	9,00000	11,00000	
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Despesa PPA: 571 - 1 . 16001 . 4 . 122 . 44 . 2.51 . 0 . 449052								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 16001 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 44 - PLANEJAMENTO E PROJETOS								
Objetivo: Executar as atividades de planejamento, realizar estudos e análises visando estratégias de desenvolvimento através de ações integradas nas áreas urbanísticas, econômica, social, ambiental, turística								
e cultural de forma a promover a melhoria na qualidade de vida.								
Problema: Atividades de Planejamento.								
Justificativa: Ter uma efetividade na busca de recursos para atender a investimentos.								
Público alvo: Administrativo								
Indicadores: 4 - UNIDADE								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	3.150,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						

Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
51 - PLANEJAMENTO E PROJETOS	2- Atividades	Planejamento e projetos.						
46 - Projetos e Planejamento Outros		**Quantidade:**		0,00000	7,00000	9,00000	11,00000	27,00000
		Índice desejado:	27,00000	0,00000	7,00000	9,00000	11,00000	
Despesa PPA: 572 - 1 . 16001 . 4 . 122 . 44 . 2.51 . 0 . 339036								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 16001 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 44 - PLANEJAMENTO E PROJETOS								
Objetivo: Executar as atividades de planejamento, realizar estudos e análises visando estratégias de desenvolvimento através de ações integradas nas áreas urbanísticas, econômica, social, ambiental, turística e cultural de forma a promover a melhoria na qualidade de vida.								
Problema: Atividades de Planejamento.								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Justificativa: Ter uma efetividade na busca de recursos para atender a investimentos.								
Público alvo: Administrativo								
Indicadores: 4 - UNIDADE								
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	3.150,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
51 - PLANEJAMENTO E PROJETOS	2- Atividades	Planejamento e projetos.						
46 - Projetos e Planejamento Outros		**Quantidade:**		0,00000	7,00000	9,00000	11,00000	27,00000
		Índice desejado:	27,00000	0,00000	7,00000	9,00000	11,00000	
Despesa PPA: 573 - 1 . 17001 . 4 . 122 . 45 . 2.52 . 0 . 319011								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 17001 - MANTER AS ATIVIDADES DO CHEFE DE GABINETE								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 45 - CHEFE DE GABINETE								
Objetivo: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.								
Problema: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.								
Justificativa: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.								
Público alvo:								
Indicadores: 4 - UNIDADE								
Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	78.000,00	81.000,00	84.000,00	243.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 574 - 1 . 17001 . 4 . 122 . 45 . 2.52 . 0 . 319013								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 17001 - MANTER AS ATIVIDADES DO CHEFE DE GABINETE								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								

Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 45 - CHEFE DE GABINETE								
Objetivo: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.								
Problema: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.								
Justificativa: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.								
Público alvo:								
Indicadores: 4 - UNIDADE								
Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00	57.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 575 - 1 . 17001 . 4 . 122 . 45 . 2.52 . 0 . 319016								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 17001 - MANTER AS ATIVIDADES DO CHEFE DE GABINETE								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 45 - CHEFE DE GABINETE								
Objetivo: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.								
Problema: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.								
Justificativa: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.								
Público alvo:								
Indicadores: 4 - UNIDADE								
Natureza da despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Valores Previstos R$								
Fonte de recurso			**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	3.150,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 576 - 1 . 17001 . 4 . 122 . 45 . 2.52 . 0 . 339014								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 17001 - MANTER AS ATIVIDADES DO CHEFE DE GABINETE								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 45 - CHEFE DE GABINETE								
Objetivo: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.								
Problema: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.								
Justificativa: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.								
Público alvo:								
Indicadores: 4 - UNIDADE								
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	3.150,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 577 - 1 . 17001 . 4 . 122 . 45 . 2.52 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 17001 - MANTER AS ATIVIDADES DO CHEFE DE GABINETE								

Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Programa: 45 - CHEFE DE GABINETE								
Objetivo: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.								
Problema: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.								
Justificativa: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.								
Público alvo:								
Indicadores: 4 - UNIDADE								
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	2.000,00	2.100,00	2.200,00	6.300,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 578 - 1 . 17001 . 4 . 122 . 45 . 2.52 . 0 . 339035								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 17001 - MANTER AS ATIVIDADES DO CHEFE DE GABINETE								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 45 - CHEFE DE GABINETE								
Objetivo: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.								
Problema: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.								
Justificativa: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.								
Público alvo:								
Indicadores: 4 - UNIDADE								
Natureza da despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	3.150,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Despesa PPA: 579 - 1 . 17001 . 4 . 122 . 45 . 2.52 . 0 . 339036								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 17001 - MANTER AS ATIVIDADES DO CHEFE DE GABINETE								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 45 - CHEFE DE GABINETE								
Objetivo: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.								
Problema: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.								
Justificativa: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.								
Público alvo:								
Indicadores: 4 - UNIDADE								
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	

1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	3.150,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 580 - 1 . 17001 . 4 . 122 . 45 . 2.52 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 17001 - MANTER AS ATIVIDADES DO CHEFE DE GABINETE								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 45 - CHEFE DE GABINETE								
Objetivo: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.								
Problema: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.								
Justificativa: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.								
Público alvo:								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Indicadores: 4 - UNIDADE								
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.400,00	15.600,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 581 - 1 . 17001 . 4 . 122 . 45 . 2.52 . 0 . 339093								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 17001 - MANTER AS ATIVIDADES DO CHEFE DE GABINETE								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 45 - CHEFE DE GABINETE								
Objetivo: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.								
Problema: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.								
Justificativa: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.								
Público alvo:								
Indicadores: 4 - UNIDADE								
Natureza da despesa: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	3.150,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 582 - 1 . 17001 . 4 . 122 . 45 . 2.52 . 0 . 449052								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 17001 - MANTER AS ATIVIDADES DO CHEFE DE GABINETE								
Classificação Funcional								
Função: 4 - Administração								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação Página**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Subfunção: 122 - Administração Geral								
Classificação Programática								
Programa: 45 - CHEFE DE GABINETE								
Objetivo: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.								

Problema: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.							
Justificativa: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.							
Público alvo:							
Indicadores: 4 - UNIDADE							
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	3.150,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 583 - 1 . 8002 . 13 . 392 . 42 . 2.35 . 0 . 319011							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 8002 - DIVISÃO DE CULTURA							
Classificação Funcional							
Função: 13 - Cultura							
Subfunção: 392 - Difusão Cultural							
Classificação Programática							
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA							
Objetivo: Promover e desenvolver a cultura através da promoção de eventos.							
Problema: Falta de oportunidade para a população participar de eventos culturais e históricos							
Justificativa: Precisa-se incentivar a participação populacional aos eventos culturais, para tanto necessita-se organizar eventos que possibilite a participação de todos.							
Público alvo: Toda a população							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	50.000,00	52.000,00	54.000,00	156.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA							
Despesa PPA: 584 - 1 . 8002 . 13 . 392 . 42 . 2.35 . 0 . 319013							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 8002 - DIVISÃO DE CULTURA							
Classificação Funcional							
Função: 13 - Cultura							
Subfunção: 392 - Difusão Cultural							
Classificação Programática							
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA							
Objetivo: Promover e desenvolver a cultura através da promoção de eventos.							
Problema: Falta de oportunidade para a população participar de eventos culturais e históricos							
Justificativa: Precisa-se incentivar a participação populacional aos eventos culturais, para tanto necessita-se organizar eventos que possibilite a participação de todos.							
Público alvo: Toda a população							
Indicadores: 12 - Renda Per Capita							
Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	11.000,00	11.500,00	12.000,00	34.500,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 585 - 1 . 8002 . 13 . 392 . 42 . 2.35 . 0 . 319016							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 8002 - DIVISÃO DE CULTURA							
Classificação Funcional							
Função: 13 - Cultura							
Subfunção: 392 - Difusão Cultural							
Classificação Programática							

Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA								
Objetivo: Promover e desenvolver a cultura através da promoção de eventos.								
Problema: Falta de oportunidade para a população participar de eventos culturais e históricos								
Justificativa: Precisa-se incentivar a participação populacional aos eventos culturais, para tanto necessita-se organizar eventos que possibilite a participação de todos.								
Público alvo: Toda a população								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Indicadores: 12 - Renda Per Capita								
Natureza da despesa: 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	3.000,00	3.200,00	3.400,00	9.600,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Despesa PPA: 586 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 319011								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária								
Classificação Programática								
Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER								
Objetivo: Desenvolver programas, projetos e serviços, visando assegurar os direitos da Mulher.								
Problema: A possível falta de recursos ou o engessamento dos mesmos, dificulta o atendimento deste público mais vulnerável.								
Justificativa: garantir, através de propostas e sugestões, o desenvolvimento deprogramas voltados às mulheres, especialmente nas áreas de: a) assistência social; b) educação; c) prevenção à violência contra a mulher; d) atenção integral à saúde da mulher; e) habitação; f) planejamento urbano; g) lazer e cultura; h) geração de emprego e renda;								
Público alvo: Mulheres								
Indicadores: 22 - Taxa de Mulheres Atendidas								
Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	2- Atividades	MULHERES ATENDIDAS						
48 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA	PE	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	0,00000	0,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 587 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 319013								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522 377 / 391		
Relação de Despesas PPA								
Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária								
Classificação Programática								
Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER								
Objetivo: Desenvolver programas, projetos e serviços, visando assegurar os direitos da Mulher.								
Problema: A possível falta de recursos ou o engessamento dos mesmos, dificulta o atendimento deste público mais vulnerável.								
Justificativa: garantir, através de propostas e sugestões, o desenvolvimento deprogramas voltados às mulheres, especialmente nas áreas de: a) assistência social; b) educação; c) prevenção à violência contra a mulher; d) atenção integral à saúde da mulher; e) habitação; f) planejamento urbano; g) lazer e cultura; h) geração de emprego e renda;								
Público alvo: Mulheres								
Indicadores: 22 - Taxa de Mulheres Atendidas								
Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**

				2022	2023	2024	2025	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	2- Atividades	MULHERES ATENDIDAS						
48 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA	PE	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	0,00000	0,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 588 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 339016

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Classificação Programática

Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Objetivo: Desenvolver programas, projetos e serviços, visando assegurar os direitos da Mulher.

Problema: A possível falta de recursos ou o engessamento dos mesmos, dificulta o atendimento deste público mais vulnerável.

Justificativa: garantir, através de propostas e sugestões, o desenvolvimento deprogramas voltados às mulheres, especialmente nas áreas de: a) assistência social; b) educação; c) prevenção à violência contra a mulher; d) atenção integral à saúde da mulher; e) habitação; f) planejamento urbano; g) lazer e cultura; h) geração de emprego e renda;

Público alvo: Mulheres

Indicadores: 22 - Taxa de Mulheres Atendidas

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1793-7493-522

Relação de Despesas PPA

Natureza da despesa: 3.3.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	2023	2024	2025	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	2- Atividades	MULHERES ATENDIDAS						
48 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA	PE	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	0,00000	0,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 589 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 339014

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Classificação Programática

Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Objetivo: Desenvolver programas, projetos e serviços, visando assegurar os direitos da Mulher.

Problema: A possível falta de recursos ou o engessamento dos mesmos, dificulta o atendimento deste público mais vulnerável.

Justificativa: garantir, através de propostas e sugestões, o desenvolvimento deprogramas voltados às mulheres, especialmente nas áreas de: a) assistência social; b) educação; c) prevenção à violência contra a mulher; d) atenção integral à saúde da mulher; e) habitação; f) planejamento urbano; g) lazer e cultura; h) geração de emprego e renda;

Público alvo: Mulheres

Indicadores: 22 - Taxa de Mulheres Atendidas

Natureza da despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	2023	2024	2025	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	2- Atividades	MULHERES ATENDIDAS						
48 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA	PE	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	0,00000	0,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 590 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 339030

Estrutura Organizacional

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária								
Classificação Programática								
Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER								
Objetivo: Desenvolver programas, projetos e serviços, visando assegurar os direitos da Mulher.								
Problema: A possível falta de recursos ou o engessamento dos mesmos, dificulta o atendimento deste público mais vulnerável.								
Justificativa: garantir, através de propostas e sugestões, o desenvolvimento deprogramas voltados às mulheres, especialmente nas áreas de: a) assistência social; b) educação; c) prevenção à violência contra a mulher; d) atenção integral à saúde da mulher; e) habitação; f) planejamento urbano; g) lazer e cultura; h) geração de emprego e renda;								
Público alvo: Mulheres								
Indicadores: 22 - Taxa de Mulheres Atendidas								
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	2- Atividades	MULHERES ATENDIDAS						
48 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA	PE	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	0,00000	0,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 591 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 339031								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária								
Classificação Programática								
Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER								
Objetivo: Desenvolver programas, projetos e serviços, visando assegurar os direitos da Mulher.								
Problema: A possível falta de recursos ou o engessamento dos mesmos, dificulta o atendimento deste público mais vulnerável. Justificativa: garantir, através de propostas e sugestões, o desenvolvimento deprogramas voltados às mulheres, especialmente nas áreas de: a) assistência social; b) educação; c) prevenção à violência contra a mulher; d) atenção integral à saúde da mulher; e) habitação; f) planejamento urbano; g) lazer e cultura; h) geração de emprego e renda;								
Público alvo: Mulheres								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação Página**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Indicadores: 22 - Taxa de Mulheres Atendidas								
Natureza da despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	2- Atividades	MULHERES ATENDIDAS						
48 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA	PE	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	0,00000	0,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 592 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 339032								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária								
Classificação Programática								
Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER								

Objetivo: Desenvolver programas, projetos e serviços, visando assegurar os direitos da Mulher.								
Problema: A possível falta de recursos ou o engessamento dos mesmos, dificulta o atendimento deste público mais vulnerável.								
Justificativa: garantir, através de propostas e sugestões, o desenvolvimento deprogramas voltados às mulheres, especialmente nas áreas de: a) assistência social; b) educação; c) prevenção à violência contra a mulher; d) atenção integral à saúde da mulher; e) habitação; f) planejamento urbano; g) lazer e cultura; h) geração de emprego e renda;								
Público alvo: Mulheres								
Indicadores: 22 - Taxa de Mulheres Atendidas								
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	2- Atividades	MULHERES ATENDIDAS						
48 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA	PE	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	0,00000	0,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 593 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 339033								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária								
Classificação Programática								
Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER								
Objetivo: Desenvolver programas, projetos e serviços, visando assegurar os direitos da Mulher.								
Problema: A possível falta de recursos ou o engessamento dos mesmos, dificulta o atendimento deste público mais vulnerável. Justificativa: garantir, através de propostas e sugestões, o desenvolvimento deprogramas voltados às mulheres, especialmente nas áreas de: a) assistência social; b) educação; c) prevenção à violência contra a mulher; d) atenção integral à saúde da mulher; e) habitação; f) planejamento urbano; g) lazer e cultura; h) geração de emprego e renda;								
Público alvo: Mulheres								
Indicadores: 22 - Taxa de Mulheres Atendidas								
Natureza da despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**					
53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	2- Atividades	MULHERES ATENDIDAS						
48 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA	PE	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	0,00000	0,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 594 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 339035								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária								
Classificação Programática								
Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER								
Objetivo: Desenvolver programas, projetos e serviços, visando assegurar os direitos da Mulher.								
Problema: A possível falta de recursos ou o engessamento dos mesmos, dificulta o atendimento deste público mais vulnerável.								
Justificativa: garantir, através de propostas e sugestões, o desenvolvimento deprogramas voltados às mulheres, especialmente nas áreas de: a) assistência social; b) educação; c) prevenção à violência contra a mulher; d) atenção integral à saúde da mulher; e) habitação; f) planejamento urbano; g) lazer e cultura; h) geração de emprego e renda;								

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1793-7493-522
Relação de Despesas PPA		
Público alvo: Mulheres		

Indicadores: 22 - Taxa de Mulheres Atendidas								
Natureza da despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	2 - Atividades	MULHERES ATENDIDAS						
48 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA	PE	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	0,00000	0,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 595 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 339036								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária								
Classificação Programática								
Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER								
Objetivo: Desenvolver programas, projetos e serviços, visando assegurar os direitos da Mulher.								
Problema: A possível falta de recursos ou o engessamento dos mesmos, dificulta o atendimento deste público mais vulnerável.								
Justificativa: garantir, através de propostas e sugestões, o desenvolvimento deprogramas voltados às mulheres, especialmente nas áreas de: a) assistência social; b) educação; c) prevenção à violência contra a mulher; d) atenção integral à saúde da mulher; e) habitação; f) planejamento urbano; g) lazer e cultura; h) geração de emprego e renda;								
Público alvo: Mulheres								
Indicadores: 22 - Taxa de Mulheres Atendidas								
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	2- Atividades	MULHERES ATENDIDAS						
48 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA	PE	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	0,00000	0,00000	100,00000	100,00000	
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Despesa PPA: 596 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária								
Classificação Programática								
Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER								
Objetivo: Desenvolver programas, projetos e serviços, visando assegurar os direitos da Mulher.								
Problema: A possível falta de recursos ou o engessamento dos mesmos, dificulta o atendimento deste público mais vulnerável.								
Justificativa: garantir, através de propostas e sugestões, o desenvolvimento deprogramas voltados às mulheres, especialmente nas áreas de: a) assistência social; b) educação; c) prevenção à violência contra a mulher; d) atenção integral à saúde da mulher; e) habitação; f) planejamento urbano; g) lazer e cultura; h) geração de emprego e renda;								
Público alvo: Mulheres								
Indicadores: 22 - Taxa de Mulheres Atendidas								
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	2 - Atividades	MULHERES ATENDIDAS						
48 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA	PE	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	0,00000	0,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 597 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 339040							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER							
Classificação Funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Classificação Programática							
Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER							
Objetivo: Desenvolver programas, projetos e serviços, visando assegurar os direitos da Mulher.							
Problema: A possível falta de recursos ou o engessamento dos mesmos, dificulta o atendimento deste público mais vulnerável.							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522	
Relação de Despesas PPA							
Justificativa: garantir, através de propostas e sugestões, o desenvolvimento deprogramas voltados às mulheres, especialmente nas áreas de: a) assistência social; b) educação; c) prevenção à violência contra a mulher; d) atenção integral à saúde da mulher; e) habitação; f) planejamento urbano; g) lazer e cultura; h) geração de emprego e renda;							
Público alvo: Mulheres							
Indicadores: 22 - Taxa de Mulheres Atendidas							
Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	2 - Atividades	MULHERES ATENDIDAS						
48 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA	PE	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	0,00000	0,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 598 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 339093							
Estrutura Organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER							
Classificação Funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Classificação Programática							
Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER							
Objetivo: Desenvolver programas, projetos e serviços, visando assegurar os direitos da Mulher.							
Problema: A possível falta de recursos ou o engessamento dos mesmos, dificulta o atendimento deste público mais vulnerável.							
Justificativa: garantir, através de propostas e sugestões, o desenvolvimento deprogramas voltados às mulheres, especialmente nas áreas de: a) assistência social; b) educação; c) prevenção à violência contra a mulher; d) atenção integral à saúde da mulher; e) habitação; f) planejamento urbano; g) lazer e cultura; h) geração de emprego e renda;							
Público alvo: Mulheres							
Indicadores: 22 - Taxa de Mulheres Atendidas							
Natureza da despesa: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições							
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**			**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física		**Unidade de medida**	**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	2 - Atividades	MULHERES ATENDIDAS						
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
48 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA	PE	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	0,00000	0,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 599 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 449051								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER								
Classificação Funcional								

Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária								
Classificação Programática								
Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER								
Objetivo: Desenvolver programas, projetos e serviços, visando assegurar os direitos da Mulher.								
Problema: A possível falta de recursos ou o engessamento dos mesmos, dificulta o atendimento deste público mais vulnerável.								
Justificativa: garantir, através de propostas e sugestões, o desenvolvimento deprogramas voltados às mulheres, especialmente nas áreas de: a) assistência social; b) educação; c) prevenção à violência contra a mulher; d) atenção integral à saúde da mulher; e) habitação; f) planejamento urbano; g) lazer e cultura; h) geração de emprego e renda;								
Público alvo: Mulheres								
Indicadores: 22 - Taxa de Mulheres Atendidas								
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física		**Unidade de medida**	**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	2 - Atividades	MULHERES ATENDIDAS						
48 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA	PE	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	0,00000	0,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 600 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 449052								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER								
Classificação Funcional								
Função: 8 - Assistência Social								
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária								
Classificação Programática								
Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Objetivo: Desenvolver programas, projetos e serviços, visando assegurar os direitos da Mulher.								
Problema: A possível falta de recursos ou o engessamento dos mesmos, dificulta o atendimento deste público mais vulnerável.								
Justificativa: garantir, através de propostas e sugestões, o desenvolvimento deprogramas voltados às mulheres, especialmente nas áreas de: a) assistência social; b) educação; c) prevenção à violência contra a mulher; d) atenção integral à saúde da mulher; e) habitação; f) planejamento urbano; g) lazer e cultura; h) geração de emprego e renda;								
Público alvo: Mulheres								
Indicadores: 22 - Taxa de Mulheres Atendidas								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física		**Unidade de medida**	**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	2 - Atividades	MULHERES ATENDIDAS						
48 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA	PE	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	0,00000	0,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 601 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.54 . 0 . 339030								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE								
Classificação Funcional								
Função: 18 - Gestão Ambiental								
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental								
Classificação Programática								
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES								
Objetivo: Limpar as nascentes e bebedouros, reflorestamento e proteção de fontes para consumo humano.								
Problema: Falta de concientização da inportancia de se proteger as nascentes, falta de recursos financeiros para os agricultores investirem nas proteções de fontes, e a baixa disponibilidade de água em muitas propriedades.								
Justificativa: Com a limpeza e a proteção das nascentes, os agricultores terão a disponibilidade de água de qualidade em suas propriedades tanto para consumo humano quanto para os animais, diminuindo assim a interferência do poder público no tocante aos períodos de estiagem.								
Público alvo: Agricultores								
Indicadores: 17 - Taxa de Preservação Ambiental								
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								

Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						**Total**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	
54 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA	2 - Atividades	TAXA DE PRESERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO						
49 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	0,00000	0,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 602 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.54 . 0 . 339032								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE								
Classificação Funcional								
Função: 18 - Gestão Ambiental								
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental								
Classificação Programática								
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES								
Objetivo: Limpar as nascentes e bebedouros, reflorestamento e proteção de fontes para consumo humano.								
Problema: Falta de concientização da inportancia de se proteger as nascentes, falta de recursos financeiros para os agricultores investirem nas proteções de fontes, e a baixa disponibilidade de água em muitas propriedades.								
Justificativa: Com a limpeza e a proteção das nascentes, os agricultores terão a disponibilidade de água de qualidade em suas propriedades tanto para consumo humano quanto para os animais, diminuindo assim a interferência do poder público no tocante aos períodos de estiagem.								
Público alvo: Agricultores								
Indicadores: 17 - Taxa de Preservação Ambiental								
Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
54 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA	2 - Atividades	TAXA DE PRESERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO						
49 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	0,00000	0,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 603 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.54 . 0 . 339036								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE								
Classificação Funcional								
Função: 18 - Gestão Ambiental								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental								
Classificação Programática								
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES								
Objetivo: Limpar as nascentes e bebedouros, reflorestamento e proteção de fontes para consumo humano.								
Problema: Falta de concientização da inportancia de se proteger as nascentes, falta de recursos financeiros para os agricultores investirem nas proteções de fontes, e a baixa disponibilidade de água em muitas propriedades.								
Justificativa: Com a limpeza e a proteção das nascentes, os agricultores terão a disponibilidade de água de qualidade em suas propriedades tanto para consumo humano quanto para os animais, diminuindo assim a interferência do poder público no tocante aos períodos de estiagem.								
Público alvo: Agricultores								
Indicadores: 17 - Taxa de Preservação Ambiental								
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
54 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA	2 - Atividades	TAXA DE PRESERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO						
49 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000

		Índice desejado:	100,00000	0,00000	0,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 604 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.54 . 0 . 339039								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE								
Classificação Funcional								
Função: 18 - Gestão Ambiental								
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental								
Classificação Programática								
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES								
Objetivo: Limpar as nascentes e bebedouros, reflorestamento e proteção de fontes para consumo humano.								
Problema: Falta de concientização da inportancia de se proteger as nascentes, falta de recursos financeiros para os agricultores investirem nas proteções de fontes, e a baixa disponibilidade de água em muitas propriedades.								
Justificativa: Com a limpeza e a proteção das nascentes, os agricultores terão a disponibilidade de água de qualidade em suas propriedades tanto para consumo humano quanto para os animais, diminuindo assim a interferência do poder público no tocante aos períodos de estiagem.								
Público alvo: Agricultores								
Indicadores: 17 - Taxa de Preservação Ambiental								
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
				Valores Previstos R$				
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Fonte de recurso			**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
54 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA	2 - Atividades	TAXA DE PRESERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO						
49 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	0,00000	0,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 605 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.54 . 0 . 449052								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE								
Classificação Funcional								
Função: 18 - Gestão Ambiental								
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental								
Classificação Programática								
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES								
Objetivo: Limpar as nascentes e bebedouros, reflorestamento e proteção de fontes para consumo humano.								
Problema: Falta de concientização da inportancia de se proteger as nascentes, falta de recursos financeiros para os agricultores investirem nas proteções de fontes, e a baixa disponibilidade de água em muitas propriedades.								
Justificativa: Com a limpeza e a proteção das nascentes, os agricultores terão a disponibilidade de água de qualidade em suas propriedades tanto para consumo humano quanto para os animais, diminuindo assim a interferência do poder público no tocante aos períodos de estiagem.								
Público alvo: Agricultores								
Indicadores: 17 - Taxa de Preservação Ambiental								
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
54 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA	2 - Atividades	TAXA DE PRESERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO						
49 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	0,00000	0,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 606 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.54 . 0 . 449051								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Classificação Funcional								
Função: 18 - Gestão Ambiental								

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental								
Classificação Programática								
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES								
Objetivo: Limpar as nascentes e bebedouros, reflorestamento e proteção de fontes para consumo humano.								
Problema: Falta de concientização da inportancia de se proteger as nascentes, falta de recursos financeiros para os agricultores investirem nas proteções de fontes, e a baixa disponibilidade de água em muitas propriedades.								
Justificativa: Com a limpeza e a proteção das nascentes, os agricultores terão a disponibilidade de água de qualidade em suas propriedades tanto para consumo humano quanto para os animais, diminuindo assim a interferência do poder público no tocante aos períodos de estiagem.								
Público alvo: Agricultores								
Indicadores: 17 - Taxa de Preservação Ambiental								
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
54 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA	2 - Atividades	TAXA DE PRESERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO						
49 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	0,00000	0,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 607 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.54 . 0 . 339093								
Estrutura Organizacional								
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE								
Classificação Funcional								
Função: 18 - Gestão Ambiental								
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental								
Classificação Programática								
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES								
Objetivo: Limpar as nascentes e bebedouros, reflorestamento e proteção de fontes para consumo humano.								
Problema: Falta de concientização da inportancia de se proteger as nascentes, falta de recursos financeiros para os agricultores investirem nas proteções de fontes, e a baixa disponibilidade de água em muitas propriedades.								
Justificativa: Com a limpeza e a proteção das nascentes, os agricultores terão a disponibilidade de água de qualidade em suas propriedades tanto para consumo humano quanto para os animais, diminuindo assim a interferência do poder público no tocante aos períodos de estiagem.								
Público alvo: Agricultores								
Indicadores: 17 - Taxa de Preservação Ambiental								
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul								
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR								
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1793-7493-522		
Relação de Despesas PPA								
Natureza da despesa: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições								
Fonte de recurso			**Valor global**	**Valores Previstos R$**				**Total**
				2022	**2023**	**2024**	**2025**	
1000 - Recursos Ordinarios			0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Ação	**Tipo**	**Produto**						
Meta física	**Unidade de medida**		**No período do PPA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
54 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA	2- Atividades	TAXA DE PRESERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO						
49 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -	UN	**Quantidade:**		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
		Índice desejado:	100,00000	0,00000	0,00000	100,00000	100,00000	

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul													
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR													
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br								**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**			
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br										1181-8838-270			
Receitas e Despesas Previstas no PPA por Fonte de Recursos													
Valores Previstos no PPA (R$)													
Fonte de recurso	**Valor Global**		**2022**		**2023**		**2024**		**2025**		**Total**		
	Receitas	**Despesas**	**Receitas**	**Despesas**	**Receitas**	**Despesas**	**Receitas**	**Despesas**	**Receitas**	**Despesas**	**Receitas**	**Despesas**	
1000 - Recursos Ordinarios Diferença:			12.169.846,00	12.169.846,00	13.120.014,00	13.120.014,00	13.631.200,00	13.631.200,00	14.029.775,00	14.029.775,00	52.950.835,00	52.950.835,00	
1042 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Diferença:			140.000,00	140.000,00	144.900,00	144.900,00	150.333,00	150.333,00	154.843,00	154.843,00	590.076,00	590.076,00	
1043 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) Diferença:			74.000,00	74.000,00	76.590,00	76.590,00	79.461,00	79.461,00	81.844,00	81.844,00	311.895,00	311.895,00	
1101 - Recursos FUNDEB 70% Diferença:			2.870.000,00	2.870.000,00	2.970.450,00	2.970.450,00	3.081.841,00	3.081.841,00	3.174.296,00	3.174.296,00	12.096.587,00	12.096.587,00	
1102 - Recursos FUNDEB 30% Diferença:			313.000,00	313.000,00	323.955,00	323.955,00	336.096,00	336.096,00	346.183,00	346.183,00	1.319.234,00	1.319.234,00	
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais Diferença:			1.166.500,00	1.166.500,00	1.207.325,00	1.207.325,00	1.252.580,00	1.252.580,00	1.290.170,00	1.290.170,00	4.916.575,00	4.916.575,00	
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos Diferença:			457.000,00	457.000,00	472.993,00	472.993,00	490.727,00	490.727,00	505.451,00	505.451,00	1.926.171,00	1.926.171,00	

1107 - Rec.Repasse Salário Educação Diferença:			188.000,00	188.000,00	194.580,00	194.580,00	201.876,00	201.876,00	207.933,00	207.933,00	792.389,00	792.389,00
1115 - Rec.Conv.42/2005- Diferença:			70.000,00	70.000,00	72.450,00	72.450,00	75.166,00	75.166,00	77.421,00	77.421,00	295.037,00	295.037,00
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%. Diferença:			2.975.500,00	2.975.500,00	3.086.040,00	3.086.040,00	3.196.823,00	3.196.823,00	3.306.116,00	3.306.116,00	12.564.479,00	12.564.479,00
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Diferença:			1.453.500,00	1.453.500,00	1.504.369,00	1.504.369,00	1.560.767,00	1.560.767,00	1.607.600,00	1.607.600,00	6.126.236,00	6.126.236,00
1504 - Outros Royalties e Compens.Financ. e Diferença:			148.000,00	148.000,00	153.180,00	153.180,00	158.923,00	158.923,00	163.691,00	163.691,00	623.794,00	623.794,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul												
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR												
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br								**Usuário: Adriano Junior**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br								**Dias**		1181-8838-270		
Receitas e Despesas Previstas no PPA por Fonte de Recursos												
Valores Previstos no PPA (R$)												
Fonte de recurso	**Valor Global**		**2022**		**2023**		**2024**		**2025**		**Total**	
	Receitas	**Despesas**	**Receitas**	**Despesas**	**Receitas**	**Despesas**	**Receitas**	**Despesas**	**Receitas**	**Despesas**	**Receitas**	**Despesas**
1507 - COSIP - Contribuicao Ilum.Publica, art. Diferença:			140.000,00	140.000,00	144.900,00	144.900,00	150.333,00	150.333,00	154.843,00	154.843,00	590.076,00	590.076,00
1510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia Diferença:			55.000,00	55.000,00	56.925,00	56.925,00	59.059,00	59.059,00	60.831,00	60.831,00	231.815,00	231.815,00
1511 - Taxas - Prestação de Serviços Diferença:			5.000,00	5.000,00	5.175,00	5.175,00	5.369,00	5.369,00	5.530,00	5.530,00	21.074,00	21.074,00
1512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1o.-B) Diferença:			13.000,00	13.000,00	13.455,00	13.455,00	13.959,00	13.959,00	14.378,00	14.378,00	54.792,00	54.792,00
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS) Diferença:			76.000,00	76.000,00	78.660,00	78.660,00	81.604,00	81.604,00	84.056,00	84.056,00	320.320,00	320.320,00
1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) Diferença:			8.000,00	8.000,00	8.280,00	8.280,00	8.584,00	8.584,00	8.848,00	8.848,00	33.712,00	33.712,00
1940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico Diferença:			17.160,00	17.160,00	17.760,00	17.760,00	18.420,00	18.420,00	18.979,00	18.979,00	72.319,00	72.319,00
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) Diferença:			37.500,00	37.500,00	38.812,00	38.812,00	40.261,00	40.261,00	41.474,00	41.474,00	158.047,00	158.047,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Diferença:			85.000,00	85.000,00	87.974,00	87.974,00	91.267,00	91.267,00	94.011,00	94.011,00	358.252,00	358.252,00
Total:			**22.462.006,00**	**22.462.006,00**	**23.778.787,00**	**23.778.787,00**	**24.684.649,00**	**24.684.649,00**	**25.428.273,00**	**25.428.273,00**	**96.353.715,00**	**96.353.715,00**
Diferença:												

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br — **Usuário: Adriano Junior** — **Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br — **Dias** — 1543-3874-519
Metas Físicas e Financeiras - por Programa
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade orçamentária	**Metas Físicas**					**Metas Financeiras (R$)**					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1001-CÂMARA MUNICIPAL											
2.1 - AÇÃO LEGISLATIVA	13,35	13,35	13,35	13,35	53,40		743.000,00	770.755,00	801.526,00	827.076,00	3.142.357,00
Total do programa	13,35	13,35	13,35	13,35	53,40		743.000,00	770.755,00	801.526,00	827.076,00	3.142.357,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br — **Usuário: Adriano Junior** — **Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br — **Dias** — 1543-3874-519
Metas Físicas e Financeiras - por Programa
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade orçamentária	**Metas Físicas**					**Metas Financeiras (R$)**					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
2001-GABINETE DO PREFEITO											
2.2 - GABINETE DO PREFEITO							615.500,00	637.042,00	660.925,00	680.756,00	2.594.223,00
Total do programa							615.500,00	637.042,00	660.925,00	680.756,00	2.594.223,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br — **Usuário: Adriano Junior** — **Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br — **Dias** — 1543-3874-519
Metas Físicas e Financeiras - por Programa
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS

Unidade orçamentária	**Metas Físicas**					**Metas Financeiras (R$)**					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
18001-DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS											
2.3 - RECURSOS HUMANOS							1.094.000,00	1.132.290,00	1.174.744,00	1.209.987,00	4.611.021,00
Total do programa							1.094.000,00	1.132.290,00	1.174.744,00	1.209.987,00	4.611.021,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br — **Usuário: Adriano Junior** — **Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br — **Dias** — 1543-3874-519

Metas Físicas e Financeiras - por Programa											
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO											
Unidade orçamentária	**Metas Físicas**					**Metas Financeiras (R$)**					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
18002-DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS											
2.4 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS							524.000,00	542.340,00	562.674,00	579.554,00	2.208.568,00
2.5 - DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES DE VALORES							381.000,00	394.335,00	409.120,00	421.395,00	1.605.850,00
2.6 - SENTENÇAS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS							35.000,00	36.225,00	37.583,00	38.710,00	147.518,00
Total do programa							940.000,00	972.900,00	1.009.377,00	1.039.659,00	3.961.936,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul											
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR											
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br						**Usuário: Adriano Junior**		**Chave de Autenticação**			
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						**Dias**		1543-3874-519			
Metas Físicas e Financeiras - por Programa											
Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO											
Unidade orçamentária	**Metas Físicas**					**Metas Financeiras (R$)**					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
4001-DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO											
2.7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO							343.000,00	355.005,00	368.309,00	379.364,00	1.445.678,00
Total do programa							343.000,00	355.005,00	368.309,00	379.364,00	1.445.678,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul											
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR											
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br						**Usuário: Adriano Junior**		**Chave de Autenticação**			
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						**Dias**		1543-3874-519			
Metas Físicas e Financeiras - por Programa											
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO											
Unidade orçamentária	**Metas Físicas**					**Metas Financeiras (R$)**					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
4002-DIVISÃO DE CONTABILIDADE											
2.8 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							437.000,00	452.295,00	469.249,00	483.331,00	1.841.875,00
Total do programa							437.000,00	452.295,00	469.249,00	483.331,00	1.841.875,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul											
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR											
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br						**Usuário: Adriano Junior**		**Chave de Autenticação**			
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						**Dias**		1543-3874-519			
Metas Físicas e Financeiras - por Programa											
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS											
Unidade orçamentária	**Metas Físicas**					**Metas Financeiras (R$)**					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
5001-DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM											
1.1 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGEM	5,00	5,00	5,00	5,00	20,00		20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
1.2 - READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	199.423,00	199.423,00	199.423,00	199.423,00	797.692,00		15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
1.3 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIROS E PONTILHÕES	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00		25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
2.9 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							1.000.000,00	1.035.000,00	1.073.807,00	1.106.023,00	4.214.830,00
2.43 - MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS							115.000,00	119.025,00	123.486,00	127.192,00	484.703,00
Total do programa	199.429,00	199.429,00	199.429,00	199.429,00	797.716,00		1.175.000,00	1.216.125,00	1.261.721,00	1.299.575,00	4.952.421,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul											
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR											
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br						**Usuário: Adriano Junior**		**Chave de Autenticação**			
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						**Dias**		1543-3874-519			
Metas Físicas e Financeiras - por Programa											
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO											
Unidade orçamentária	**Metas Físicas**					**Metas Financeiras (R$)**					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
5002-DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS											
1.4 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00		22.000,00	22.770,00	23.623,00	24.332,00	92.725,00
2.10 - DEFESA CIVIL							65.000,00	67.275,00	69.797,00	71.891,00	273.963,00
2.11 - MANUTENÇÃO DA FROTA							908.446,00	940.243,00	975.671,00	1.004.837,00	3.829.197,00
2.12 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS							1.031.000,00	1.067.085,00	1.107.093,00	1.140.309,00	4.345.487,00
Total do programa	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00		2.026.446,00	2.097.373,00	2.176.184,00	2.241.369,00	8.541.372,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br
Usuário: Adriano Junior Dias
Chave de Autenticação
1543-3874-519

Metas Físicas e Financeiras - por Programa

Programa: 21 - DESPORTO AMADOR

Unidade orçamentária	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
9001-DIVISÃO DE ESPORTES											
1.5 - PRAÇAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS							6.000,00	6.210,00	6.441,00	6.636,00	25.287,00
2.36 - DIVISÃO DE ESPORTE							189.000,00	195.615,00	202.945,00	209.036,00	796.596,00
Total do programa							195.000,00	201.825,00	209.386,00	215.672,00	821.883,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br
Usuário: Adriano Junior Dias
Chave de Autenticação
1543-3874-519

Metas Físicas e Financeiras - por Programa

Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA

Unidade orçamentária	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
10001-DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA											
2.38 - DIVISÃO DE AGRICULTURA							826.000,00	854.910,00	886.965,00	913.574,00	3.481.449,00
Total do programa							826.000,00	854.910,00	886.965,00	913.574,00	3.481.449,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br
Usuário: Adriano Junior Dias
Chave de Autenticação
1543-3874-519

Metas Físicas e Financeiras - por Programa

Programa: 23 - MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL

Unidade orçamentária	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
10001-DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA											
2.37 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL							275.000,00	284.625,00	295.296,00	304.156,00	1.159.077,00
Total do programa							275.000,00	284.625,00	295.296,00	304.156,00	1.159.077,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br
Usuário: Adriano Junior Dias
Chave de Autenticação
1543-3874-519

Metas Físicas e Financeiras - por Programa

Programa: 24 - INCENTIVO E MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL

Unidade orçamentária	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
10001-DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA											
2.40 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL							273.000,00	282.555,00	293.148,00	301.944,00	1.150.647,00
Total do programa							273.000,00	282.555,00	293.148,00	301.944,00	1.150.647,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br
Usuário: Adriano Junior Dias
Chave de Autenticação
1543-3874-519

Metas Físicas e Financeiras - por Programa

Programa: 25 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO

Unidade orçamentária	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
10001-DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA											
2.39 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO							20.000,00	20.700,00	21.475,00	22.120,00	84.295,00
Total do programa							20.000,00	20.700,00	21.475,00	22.120,00	84.295,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br
Usuário: Adriano Junior Dias
Chave de Autenticação
1543-3874-519

Metas Físicas e Financeiras - por Programa

Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO											
Unidade orçamentária	**Metas Físicas**					**Metas Financeiras (R$)**					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
19001-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO											
2.42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							229.500,00	237.532,00	246.432,00	253.829,00	967.293,00
2.48 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO							296.000,00	306.360,00	317.844,00	327.380,00	1.247.584,00
Total do programa							525.500,00	543.892,00	564.276,00	581.209,00	2.214.877,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul											
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR											
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br						**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**			
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br								1543-3874-519			
Metas Físicas e Financeiras - por Programa											
Programa: 28 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
Unidade orçamentária	**Metas Físicas**					**Metas Financeiras (R$)**					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
12009-RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA							100.000,00	103.500,00	107.381,00	110.602,00	421.483,00
Total do programa							100.000,00	103.500,00	107.381,00	110.602,00	421.483,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul											
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR											
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br						**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**			
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br								1543-3874-519			
Metas Físicas e Financeiras - por Programa											
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO											
Unidade orçamentária	**Metas Físicas**					**Metas Financeiras (R$)**					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
15001-DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO											
2.47 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							227.000,00	377.570,00	392.524,00	405.813,00	1.402.907,00
15002-DIVISÃO DE PATRIMÔNIO											
2.46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							28.000,00	28.980,00	30.058,00	30.968,00	118.006,00
15003-DIVISÃO DE MATERIAL											
2.46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							28.000,00	28.980,00	30.058,00	30.968,00	118.006,00
Total do programa							283.000,00	435.530,00	452.640,00	467.749,00	1.638.919,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul											
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR											
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br						**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**			
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br								1543-3874-519			
Metas Físicas e Financeiras - por Programa											
Programa: 30 - ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.											
Unidade orçamentária	**Metas Físicas**					**Metas Financeiras (R$)**					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
14003-FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE											
6.4 - ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.							60.000,00	62.100,00	64.427,00	66.360,00	252.887,00
Total do programa							60.000,00	62.100,00	64.427,00	66.360,00	252.887,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul											
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR											
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br						**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**			
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br								1543-3874-519			
Metas Físicas e Financeiras - por Programa											
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE											
Unidade orçamentária	**Metas Físicas**					**Metas Financeiras (R$)**					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
6001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE											
2.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							2.248.000,00	2.327.830,00	2.414.564,00	2.485.884,00	9.476.278,00
2.14 - MANUTENÇÃO DA FROTA SAUDE							95.000,00	101.825,00	109.393,00	115.674,00	421.892,00
2.15 - ATENÇÃO BASICA							1.347.500,00	1.394.659,00	1.446.949,00	1.490.365,00	5.679.473,00
2.16 - FARMACIA BASICA							360.500,00	373.117,00	387.104,00	398.721,00	1.519.442,00
2.17 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL							118.500,00	122.647,00	127.242,00	131.061,00	499.450,00
2.18 - MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE							270.000,00	281.200,00	283.619,00	303.626,00	1.138.445,00
2.19 - VIGILANCIA EM SAUDE							54.500,00	56.407,00	58.517,00	60.277,00	229.701,00
2.26 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE							40.000,00	41.398,00	42.946,00	44.240,00	168.584,00

2.49 - UNIDADES DE CENTROS DE SAUDE							35.000,00	36.225,00	37.582,00	38.710,00	147.517,00
Total do programa							4.569.000,00	4.735.308,00	4.907.916,00	5.068.558,00	19.280.782,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul											
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR											
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br						**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**			
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br								1543-3874-519			
Metas Físicas e Financeiras - por Programa											
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL											
Unidade orçamentária	**Metas Físicas**					**Metas Financeiras (R$)**					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
6002-DIVISÃO DE SANEAMENTO											
2.20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							358.900,00	362.960,00	379.257,00	375.450,00	1.476.567,00
Total do programa							358.900,00	362.960,00	379.257,00	375.450,00	1.476.567,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul											
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR											
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br						**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**			
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br								1543-3874-519			
Metas Físicas e Financeiras - por Programa											
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS											
Unidade orçamentária	**Metas Físicas**					**Metas Financeiras (R$)**					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
14001-DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO											
2.22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL							802.000,00	830.070,00	861.191,00	887.029,00	3.380.290,00
14002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL											
2.24 - GESTAO DO SUAS							138.660,00	143.512,00	148.869,00	153.357,00	584.398,00
2.44 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							26.000,00	26.910,00	27.911,00	28.756,00	109.577,00
Total do programa							966.660,00	1.000.492,00	1.037.971,00	1.069.142,00	4.074.265,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul											
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR											
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br						**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**			
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br								1543-3874-519			
Metas Físicas e Financeiras - por Programa											
Programa: 34 - ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA											
Unidade orçamentária	**Metas Físicas**					**Metas Financeiras (R$)**					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
14002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL											
2.23 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA							54.000,00	55.890,00	57.982,00	59.724,00	227.596,00
Total do programa							54.000,00	55.890,00	57.982,00	59.724,00	227.596,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul											
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR											
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br						**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**			
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br								1543-3874-519			
Metas Físicas e Financeiras - por Programa											
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE											
Unidade orçamentária	**Metas Físicas**					**Metas Financeiras (R$)**					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
14003-FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE											
2.25 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR							138.500,00	143.347,00	148.718,00	153.183,00	583.748,00
6.1 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							41.000,00	42.435,00	44.021,00	45.346,00	172.802,00
Total do programa							179.500,00	185.782,00	192.739,00	198.529,00	756.550,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul											
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR											
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br						**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**			
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br								1543-3874-519			
Metas Físicas e Financeiras - por Programa											
Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO											
Unidade orçamentária	**Metas Físicas**					**Metas Financeiras (R$)**					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
14003-FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE											
6.2 - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL							22.000,00	22.770,00	23.619,00	24.332,00	92.721,00
6.3 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES							27.000,00	27.945,00	28.988,00	29.862,00	113.795,00
Total do programa							49.000,00	50.715,00	52.607,00	54.194,00	206.516,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br
Usuário: Adriano Junior Dias
Chave de Autenticação
1543-3874-519
Metas Físicas e Financeiras - por Programa
Programa: 37 - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO

Unidade orçamentária	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
14004-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO											
2.21 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO							68.000,00	70.380,00	73.014,00	75.208,00	286.602,00
Total do programa							68.000,00	70.380,00	73.014,00	75.208,00	286.602,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br
Usuário: Adriano Junior Dias
Chave de Autenticação
1543-3874-519
Metas Físicas e Financeiras - por Programa
Programa: 38 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE

Unidade orçamentária	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
8001-DIVISÃO DE ENSINO											
2.27 - MERENDA ESCOLAR							870.000,00	900.450,00	934.216,00	962.242,00	3.666.908,00
Total do programa							870.000,00	900.450,00	934.216,00	962.242,00	3.666.908,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br
Usuário: Adriano Junior Dias
Chave de Autenticação
1543-3874-519
Metas Físicas e Financeiras - por Programa
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL

Unidade orçamentária	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
8001-DIVISÃO DE ENSINO											
2.28 - ENSINO FUNDAMENTAL							809.000,00	837.315,00	868.702,00	894.768,00	3.409.785,00
2.29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB							3.183.000,00	3.294.405,00	3.417.937,00	3.520.479,00	13.415.821,00
2.30 - TRANSPORTE ESCOLAR							652.000,00	674.820,00	700.121,00	721.123,00	2.748.064,00
2.50 - PREDIOS ESCOLARES							28.000,00	28.980,00	30.066,00	30.968,00	118.014,00
Total do programa							4.672.000,00	4.835.520,00	5.016.826,00	5.167.338,00	19.691.684,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br
Usuário: Adriano Junior Dias
Chave de Autenticação
1543-3874-519
Metas Físicas e Financeiras - por Programa
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL

Unidade orçamentária	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
8001-DIVISÃO DE ENSINO											
2.31 - ENSINO INFANTIL							410.500,00	424.863,00	440.800,00	454.024,00	1.730.187,00
2.32 - MANUTENÇÃO DE CRECHES							56.000,00	57.960,00	60.121,00	61.936,00	236.017,00
Total do programa							466.500,00	482.823,00	500.921,00	515.960,00	1.966.204,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br
Usuário: Adriano Junior Dias
Chave de Autenticação Página
1543-3874-519
Metas Físicas e Financeiras - por Programa
Programa: 41 - APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR

Unidade orçamentária	Metas Físicas					Metas Financeiras (R$)					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
8001-DIVISÃO DE ENSINO											
2.34 - ENSINO SUPERIOR							75.000,00	77.625,00	80.532,00	82.951,00	316.108,00
Total do programa							75.000,00	77.625,00	80.532,00	82.951,00	316.108,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br						Usuário: Adriano Junior Dias	Chave de Autenticação				
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br							1543-3874-519				
Metas Físicas e Financeiras - por Programa											
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA											
Unidade orçamentária	**Metas Físicas**					**Metas Financeiras (R$)**					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
8002-DIVISÃO DE CULTURA											
2.35 - DIVISÃO DE CULTURA							149.000,00	218.215,00	226.693,00	234.196,00	828.104,00
Total do programa							149.000,00	218.215,00	226.693,00	234.196,00	828.104,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul											
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR											
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br						Usuário: Adriano Junior Dias	Chave de Autenticação				
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br							1543-3874-519				
Metas Físicas e Financeiras - por Programa											
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES											
Unidade orçamentária	**Metas Físicas**					**Metas Financeiras (R$)**					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
10002-DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE											
2.41 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE							53.000,00	55.205,00	57.646,00	59.678,00	225.529,00
2.54 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA									3.500,00	3.500,00	7.000,00
Total do programa							53.000,00	55.205,00	61.146,00	63.178,00	232.529,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul											
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR											
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br						Usuário: Adriano Junior Dias	Chave de Autenticação				
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br							1543-3874-519				
Metas Físicas e Financeiras - por Programa											
Programa: 44 - PLANEJAMENTO E PROJETOS											
Unidade orçamentária	**Metas Físicas**					**Metas Financeiras (R$)**					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
16001-MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS											
ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO											
2.51 - PLANEJAMENTO E PROJETOS		7,00	9,00	11,00	27,00			215.000,00	224.700,00	231.400,00	671.100,00
Total do programa		7,00	9,00	11,00	27,00			215.000,00	224.700,00	231.400,00	671.100,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul											
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR											
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br						Usuário: Adriano Junior Dias	Chave de Autenticação				
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br							1543-3874-519				
Metas Físicas e Financeiras - por Programa											
Programa: 45 - CHEFE DE GABINETE											
Unidade orçamentária	**Metas Físicas**					**Metas Financeiras (R$)**					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
17001-MANTER AS ATIVIDADES DO CHEFE DE GABINETE											
2.52 - COORDENAR AS ATIVIDADES DO GABINETE								109.000,00	113.600,00	118.200,00	340.800,00
Total do programa								109.000,00	113.600,00	118.200,00	340.800,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul											
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR											
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br						Usuário: Adriano Junior Dias	Chave de Autenticação				
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br							1543-3874-519				
Metas Físicas e Financeiras - por Programa											
Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER											
Unidade orçamentária	**Metas Físicas**					**Metas Financeiras (R$)**					
Ação	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
14005-FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER											
2.53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER									7.500,00	7.500,00	15.000,00
Total do programa									7.500,00	7.500,00	15.000,00
Resumo por Programa											
Programa:	**Metas Físicas**					**Metas Financeiras (R$)**					
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	13,35	13,35	13,35	13,35	53,40		743.000,00	770.755,00	801.526,00	827.076,00	3.142.357,00
2 - GABINETE DO PREFEITO							615.500,00	637.042,00	660.925,00	680.756,00	2.594.223,00
3 - RECURSOS HUMANOS							1.094.000,00	1.132.290,00	1.174.744,00	1.209.987,00	4.611.021,00
4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO							940.000,00	972.900,00	1.009.377,00	1.039.659,00	3.961.936,00

5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO							343.000,00	355.005,00	368.309,00	379.364,00	1.445.678,00
6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							437.000,00	452.295,00	469.249,00	483.331,00	1.841.875,00
7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	199.429,00	199.429,00	199.429,00	199.429,00	797.716,00		1.175.000,00	1.216.125,00	1.261.721,00	1.299.575,00	4.952.421,00
8 - PLANEJAMENTO URBANO	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00		2.026.446,00	2.097.373,00	2.176.184,00	2.241.369,00	8.541.372,00
21 - DESPORTO AMADOR							195.000,00	201.825,00	209.386,00	215.672,00	821.883,00
22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA							826.000,00	854.910,00	886.965,00	913.574,00	3.481.449,00
23 - MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL							275.000,00	284.625,00	295.296,00	304.156,00	1.159.077,00
24 - INCENTIVO E MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL							273.000,00	282.555,00	293.148,00	301.944,00	1.150.647,00
25 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO							20.000,00	20.700,00	21.475,00	22.120,00	84.295,00
27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO							525.500,00	543.892,00	564.276,00	581.209,00	2.214.877,00
28 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA							100.000,00	103.500,00	107.381,00	110.602,00	421.483,00
29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							283.000,00	435.530,00	452.640,00	467.749,00	1.638.919,00
30 - ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.							60.000,00	62.100,00	64.427,00	66.360,00	252.887,00
31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							4.569.000,00	4.735.308,00	4.907.916,00	5.068.558,00	19.280.782,00
32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL							358.900,00	362.960,00	379.257,00	375.450,00	1.476.567,00
33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							966.660,00	1.000.492,00	1.037.971,00	1.069.142,00	4.074.265,00
34 - ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA							54.000,00	55.890,00	57.982,00	59.724,00	227.596,00
35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							179.500,00	185.782,00	192.739,00	198.529,00	756.550,00
36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO- JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO							49.000,00	50.715,00	52.607,00	54.194,00	206.516,00
37 - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO							68.000,00	70.380,00	73.014,00	75.208,00	286.602,00
38 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE							870.000,00	900.450,00	934.216,00	962.242,00	3.666.908,00
39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							4.672.000,00	4.835.520,00	5.016.826,00	5.167.338,00	19.691.684,00
40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							466.500,00	482.823,00	500.921,00	515.960,00	1.966.204,00
41 - APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR							75.000,00	77.625,00	80.532,00	82.951,00	316.108,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1543-3874-519

Metas Físicas e Financeiras - por Programa

Resumo por Programa

Programa:	**Metas Físicas**					**Metas Financeiras (R$)**					
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**Valor global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA							149.000,00	218.215,00	226.693,00	234.196,00	828.104,00
43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES							53.000,00	55.205,00	61.146,00	63.178,00	232.529,00
44 - PLANEJAMENTO E PROJETOS		7,00	9,00	11,00	27,00			215.000,00	224.700,00	231.400,00	671.100,00
45 - CHEFE DE GABINETE								109.000,00	113.600,00	118.200,00	340.800,00
46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER									7.500,00	7.500,00	15.000,00
TOTAL	199.443,35	199.450,35	199.452,35	199.454,35	797.800,40		22.462.006,00	23.778.787,00	24.684.649,00	25.428.273,00	96.353.715,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1641-8266-351

Despesa PPA por Programa e Ação

Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Objetivo: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.

Problema: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores.

Justificativa: Manutenção das atividades da câmara municipal de vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.

Público alvo: Toda população

Tipo: 2 - Apoio Administrativo

Responsável: 3 - HELIO JOSE SURDI

Horizonte temporal: Contínuo

Fonte de financiamento: ( ) Seguridade Social (X) Fiscal

Macro objetivo: Parceria Global Pelo Desenvolvimento

Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)

Ação: 2.1 AÇÃO LEGISLATIVA

Tipo: 2 - Atividades

Objetivo: Manutenção das Atividades da Camara Municipal de Vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.

Produto: Sessão Realizada.							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 17 - Taxa de Preservação Ambiental (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: área do município x área de recuperação ambiental ou RPP							
Método de avaliação: maior indice anual							
Meta física: 47 - Manter as atividades do poder legislativo							
Indicador (unidade de medida): 4 - UNIDADE (89 - Outros Indicadores, Outros)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Quantidade:			13,35000	13,35000	13,35000	13,35000	53,40000
Índice desejado:		100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 1 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 319011							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL							
Classificação funcional							
Função: 1 - Legislativa							
Subfunção: 31 - Ação Legislativa							
Estrutura programática							
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							
Ação: 1 - AÇÃO LEGISLATIVA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	460.000,00	476.100,00	493.953,00	508.772,00	1.938.825,00
Total:		**0,00**	**460.000,00**	**476.100,00**	**493.953,00**	**508.772,00**	**1.938.825,00**
Despesa PPA: 2 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 319013							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL							
Classificação funcional							
Função: 1 - Legislativa							
Subfunção: 31 - Ação Legislativa							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							
Ação: 1 - AÇÃO LEGISLATIVA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	160.000,00	165.600,00	171.810,00	176.964,00	674.374,00
Total:		**0,00**	**160.000,00**	**165.600,00**	**171.810,00**	**176.964,00**	**674.374,00**
Despesa PPA: 3 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 319016							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL							
Classificação funcional							
Função: 1 - Legislativa							

Subfunção: 31 - Ação Legislativa							
Estrutura programática							
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							
Ação: 1 - AÇÃO LEGISLATIVA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		**0,00**	**3.000,00**	**3.105,00**	**3.221,00**	**3.318,00**	**12.644,00**
Despesa PPA: 4 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL							
Classificação funcional							
Função: 1 - Legislativa							
Subfunção: 31 - Ação Legislativa							
Estrutura programática							
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							
Ação: 1 - AÇÃO LEGISLATIVA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Total:		**0,00**	**6.000,00**	**6.210,00**	**6.442,00**	**6.636,00**	**25.288,00**
Despesa PPA: 5 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL							
Classificação funcional							
Função: 1 - Legislativa							
Subfunção: 31 - Ação Legislativa							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							
Ação: 1 - AÇÃO LEGISLATIVA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	50.000,00	51.750,00	53.690,00	55.301,00	210.741,00
Total:		**0,00**	**50.000,00**	**51.750,00**	**53.690,00**	**55.301,00**	**210.741,00**
Despesa PPA: 6 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL							

Classificação funcional							
Função: 1 - Legislativa							
Subfunção: 31 - Ação Legislativa							
Estrutura programática							
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							
Ação: 1 - AÇÃO LEGISLATIVA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.106,00**	**4.214,00**
Despesa PPA: 7 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL							
Classificação funcional							
Função: 1 - Legislativa							
Subfunção: 31 - Ação Legislativa							
Estrutura programática							
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							
Ação: 1 - AÇÃO LEGISLATIVA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	4.000,00	4.140,00	4.295,00	4.424,00	16.859,00
Total:		**0,00**	**4.000,00**	**4.140,00**	**4.295,00**	**4.424,00**	**16.859,00**
Despesa PPA: 8 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL							
Classificação funcional							
Função: 1 - Legislativa							
Subfunção: 31 - Ação Legislativa							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							
Ação: 1 - AÇÃO LEGISLATIVA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		**0,00**	**3.000,00**	**3.105,00**	**3.221,00**	**3.318,00**	**12.644,00**
Despesa PPA: 9 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339035							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							

Órgão orçamentário: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL							
Classificação funcional							
Função: 1 - Legislativa							
Subfunção: 31 - Ação Legislativa							
Estrutura programática							
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							
Ação: 1 - AÇÃO LEGISLATIVA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 35 - Serviços de Consultoria							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Total:		**0,00**	**6.000,00**	**6.210,00**	**6.442,00**	**6.636,00**	**25.288,00**
Despesa PPA: 10 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL							
Classificação funcional							
Função: 1 - Legislativa							
Subfunção: 31 - Ação Legislativa							
Estrutura programática							
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							
Ação: 1 - AÇÃO LEGISLATIVA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 11 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL							
Classificação funcional							
Função: 1 - Legislativa							
Subfunção: 31 - Ação Legislativa							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							
Ação: 1 - AÇÃO LEGISLATIVA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	29.000,00	30.015,00	31.140,00	32.074,00	122.229,00
Total:		**0,00**	**29.000,00**	**30.015,00**	**31.140,00**	**32.074,00**	**122.229,00**
Despesa PPA: 12 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 449051							

Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL							
Classificação funcional							
Função: 1 - Legislativa							
Subfunção: 31 - Ação Legislativa							
Estrutura programática							
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							
Ação: 1 - AÇÃO LEGISLATIVA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL							
Classificação funcional							
Função: 1 - Legislativa							
Subfunção: 31 - Ação Legislativa							
Estrutura programática							
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							
Ação: 1 - AÇÃO LEGISLATIVA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	6.925,00	9.059,00	10.831,00	31.815,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**6.925,00**	**9.059,00**	**10.831,00**	**31.815,00**
Despesa PPA: 462 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339040							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL							
Classificação funcional							
Função: 1 - Legislativa							
Subfunção: 31 - Ação Legislativa							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							
Ação: 1 - AÇÃO LEGISLATIVA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00

Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 498 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339093							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL							
Classificação funcional							
Função: 1 - Legislativa							
Subfunção: 31 - Ação Legislativa							
Estrutura programática							
Programa: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							
Ação: 1 - AÇÃO LEGISLATIVA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 93 - Indenizações e Restituições							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.106,00**	**4.214,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Objetivo: Manutenção das atividades do poder executivo municipal, na busca da modernização do aparelho público.							
Problema: Os municípios enfrentam alguns desafios que retardam o processo de modernização da administração local como por exemplo a autonomia limitada, ineficiência na prestação de serviços públicos e a dependencia financeira das transferências constitucionais.							
Justificativa: A gestão pública municipal requer o desenvolvimento de competências básicas para o gestor, que deem conta da complexidade da administração do município, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população.							
Público alvo: Toda população							
Tipo: 2 - Apoio Administrativo							
Responsável: 3 - HELIO JOSE SURDI							
Horizonte temporal: Contínuo							
Fonte de financiamento:	( ) Seguridade Social	(X) Fiscal					
Macro objetivo: Parceria Global Pelo Desenvolvimento							
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)							
Ação: 2.2 GABINETE DO PREFEITO							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA BUSCA DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO.							
Produto: ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 17 - Taxa de Preservação Ambiental (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: área do município x área de recuperação ambiental ou RPP							
Método de avaliação: maior indice anual							
Despesa PPA: 14 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 319011							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 2000 - GOVERNO MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Ação: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

1000 - Recursos Ordinarios		0,00	350.000,00	362.250,00	375.834,00	387.109,00	1.475.193,00
Total:		**0,00**	**350.000,00**	**362.250,00**	**375.834,00**	**387.109,00**	**1.475.193,00**
Despesa PPA: 15 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 319013							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 2000 - GOVERNO MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Ação: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	70.000,00	72.450,00	75.166,00	77.421,00	295.037,00
Total:		**0,00**	**70.000,00**	**72.450,00**	**75.166,00**	**77.421,00**	**295.037,00**
Despesa PPA: 16 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 319016							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 2000 - GOVERNO MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Ação: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 17 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 2000 - GOVERNO MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Ação: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							

Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	30.000,00	31.050,00	32.214,00	33.180,00	126.444,00
Total:		**0,00**	**30.000,00**	**31.050,00**	**32.214,00**	**33.180,00**	**126.444,00**
Despesa PPA: 18 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 2000 - GOVERNO MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Ação: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	52.000,00	53.820,00	55.838,00	57.513,00	219.171,00
Total:		**0,00**	**52.000,00**	**53.820,00**	**55.838,00**	**57.513,00**	**219.171,00**
Despesa PPA: 19 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 2000 - GOVERNO MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Ação: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.106,00**	**4.214,00**
Despesa PPA: 20 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 2000 - GOVERNO MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Ação: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							

Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	4.000,00	4.140,00	4.295,00	4.424,00	16.859,00
Total:		**0,00**	**4.000,00**	**4.140,00**	**4.295,00**	**4.424,00**	**16.859,00**
Despesa PPA: 21 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 2000 - GOVERNO MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Ação: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	40.000,00	41.400,00	42.952,00	44.241,00	168.593,00
Total:		**0,00**	**40.000,00**	**41.400,00**	**42.952,00**	**44.241,00**	**168.593,00**
Despesa PPA: 22 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 339035							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 2000 - GOVERNO MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Ação: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 35 - Serviços de Consultoria							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.500,00	1.552,00	1.610,00	1.659,00	6.321,00
Total:		**0,00**	**1.500,00**	**1.552,00**	**1.610,00**	**1.659,00**	**6.321,00**
Despesa PPA: 23 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 2000 - GOVERNO MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Ação: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Subação:							

Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	9.000,00	9.315,00	9.664,00	9.954,00	37.933,00
Total:		**0,00**	**9.000,00**	**9.315,00**	**9.664,00**	**9.954,00**	**37.933,00**
Despesa PPA: 24 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 2000 - GOVERNO MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Ação: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	40.000,00	41.400,00	42.952,00	44.241,00	168.593,00
Total:		**0,00**	**40.000,00**	**41.400,00**	**42.952,00**	**44.241,00**	**168.593,00**
Despesa PPA: 25 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 2000 - GOVERNO MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Ação: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 26 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 2000 - GOVERNO MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO							

Ação: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 463 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 339040							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 2000 - GOVERNO MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Ação: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 499 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 339093							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 2000 - GOVERNO MUNICIPAL							
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Ação: 2 - GABINETE DO PREFEITO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 93 - Indenizações e Restituições							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.106,00**	**4.214,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação Página**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Objetivo: Manter as atividades - coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.							
Problema: Necessidade de coordenar e assessorar as atividades voltadas para os recursos humanos do município.							

Justificativa: Para desenvolver essa qualidade, é preciso investir na capacitação e no aperfeiçoamento de profissionais nas funções.							
Público alvo: Funcionarios							
Tipo: 2 - Apoio Administrativo							
Responsável: 13 - JULIANA BEATRIZ ANDREOLLA DAMBROS							
Horizonte temporal: Contínuo							
Fonte de financiamento:	( ) Seguridade Social	(X) Fiscal					
Macro objetivo: Parceria Global Pelo Desenvolvimento							
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)							
Ação: 2.3 RECURSOS HUMANOS							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES - COORDENAR E ASSESSORAR AS ATIVIDADES VOLTADAS PARA OS RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO.							
Produto: Atividades do Recursos Humanos.							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 17 - Taxa de Preservação Ambiental (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: área do município x área de recuperação ambiental ou RPP							
Método de avaliação: maior indice anual							
Despesa PPA: 27 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 319004							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos							
Estrutura programática							
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Ação: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 4 - Contratação por Tempo Determinado							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	4.000,00	4.140,00	4.295,00	4.424,00	16.859,00
Total:		**0,00**	**4.000,00**	**4.140,00**	**4.295,00**	**4.424,00**	**16.859,00**
Despesa PPA: 28 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 319011							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos							
Estrutura programática							
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Ação: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	580.000,00	600.300,00	622.811,00	641.495,00	2.444.606,00
Total:		**0,00**	**580.000,00**	**600.300,00**	**622.811,00**	**641.495,00**	**2.444.606,00**
Despesa PPA: 29 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 319013							
Estrutura organizacional							

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos							
Estrutura programática							
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Ação: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	155.000,00	160.425,00	166.440,00	171.434,00	653.299,00
Total:		**0,00**	**155.000,00**	**160.425,00**	**166.440,00**	**171.434,00**	**653.299,00**
Despesa PPA: 30 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 319016							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos							
Estrutura programática							
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Ação: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
Total:		**0,00**	**25.000,00**	**25.875,00**	**26.845,00**	**27.650,00**	**105.370,00**
Despesa PPA: 31 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos							
Estrutura programática							
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Ação: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**

Despesa PPA: 32 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos							
Estrutura programática							
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Ação: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	80.000,00	82.800,00	85.905,00	88.482,00	337.187,00
Total:		**0,00**	**80.000,00**	**82.800,00**	**85.905,00**	**88.482,00**	**337.187,00**
Despesa PPA: 33 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos							
Estrutura programática							
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Ação: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 34 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos							
Estrutura programática							
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Ação: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 35 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos							
Estrutura programática							
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Ação: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Total:		**0,00**	**6.000,00**	**6.210,00**	**6.442,00**	**6.636,00**	**25.288,00**
Despesa PPA: 36 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 339035							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos							
Estrutura programática							
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Ação: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 35 - Serviços de Consultoria							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 37 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos							
Estrutura programática							
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Ação: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação Página**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							

Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Total:		**0,00**	**10.000,00**	**10.350,00**	**10.738,00**	**11.060,00**	**42.148,00**
Despesa PPA: 38 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos							
Estrutura programática							
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Ação: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	99.000,00	102.465,00	106.307,00	109.496,00	417.268,00
Total:		**0,00**	**99.000,00**	**102.465,00**	**106.307,00**	**109.496,00**	**417.268,00**
Despesa PPA: 39 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos							
Estrutura programática							
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Ação: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	30.000,00	31.050,00	32.214,00	33.180,00	126.444,00
Total:		**0,00**	**30.000,00**	**31.050,00**	**32.214,00**	**33.180,00**	**126.444,00**
Despesa PPA: 40 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos							
Estrutura programática							
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Ação: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							

Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	30.000,00	31.050,00	32.214,00	33.180,00	126.444,00
Total:		**0,00**	**30.000,00**	**31.050,00**	**32.214,00**	**33.180,00**	**126.444,00**
Despesa PPA: 494 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 339040							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos							
Estrutura programática							
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Ação: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	60.000,00	62.100,00	64.428,00	66.361,00	252.889,00
Total:		**0,00**	**60.000,00**	**62.100,00**	**64.428,00**	**66.361,00**	**252.889,00**
Despesa PPA: 500 - 1 . 18001 . 4 . 128 . 3 . 2.3 . 0 . 339093							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos							
Estrutura programática							
Programa: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Ação: 3 - RECURSOS HUMANOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 93 - Indenizações e Restituições							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.105,00	4.213,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.105,00**	**4.213,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO							
Objetivo: Gestão de Sentenças Judiciais, Dívida Pública e Outros Encargos Especiais							
Problema: Viabilizar os pagamentos do serviço da dívida incluindo as amortizações, encargos, juros, indenizações, sentenças judiciais e outras operações especiais.							
Justificativa: A gestão fiscal responsável pressupõe a previsão dos recursos orçamentários para honrar os compromissos assumidos.							
Público alvo:							
Tipo: 0 - Operações Especiais							
Responsável: 3 - HELIO JOSE SURDI							
Horizonte temporal: Contínuo							
Fonte de financiamento:	( ) Seguridade Social	(X) Fiscal					
Macro objetivo: Parceria Global Pelo Desenvolvimento							
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)							
Ação: 2.4 DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS							

Tipo: 2 - Atividades
Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES INTERLIGANDO TODOS OS DEPARTAMENTOS.
Produto: Outros Produtos.
Sigla:
Indicador (unidade de medida): 17 - Taxa de Preservação Ambiental (91 - Percentual, %)
Método de cálculo: área do município x área de recuperação ambiental ou RPP
Método de avaliação: maior indice anual
Meta física: 15 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)
Periodicidade de avaliação: Anual

	No período do PPA	2022	2023	2024	2025	Total
Quantidade:		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 41 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.4 . 0 . 339014
Estrutura organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
Classificação funcional
Função: 28 - Encargos Especiais
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais
Estrutura programática
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Ação: 4 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS
Subação:
Natureza da despesa
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**

Despesa PPA: 42 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.4 . 0 . 339030
Estrutura organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
Classificação funcional
Função: 28 - Encargos Especiais
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1641-8266-351

Despesa PPA por Programa e Ação
Estrutura programática
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Ação: 4 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS
Subação:
Natureza da despesa
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	140.000,00	144.900,00	150.333,00	154.843,00	590.076,00
1511 - Taxas - Prestação de Serviços		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**145.000,00**	**150.075,00**	**155.702,00**	**160.373,00**	**611.150,00**

Despesa PPA: 43 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.4 . 0 . 339031
Estrutura organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS							
Classificação funcional							
Função: 28 - Encargos Especiais							
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais							
Estrutura programática							
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO							
Ação: 4 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 44 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.4 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS							
Classificação funcional							
Função: 28 - Encargos Especiais							
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais							
Estrutura programática							
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO							
Ação: 4 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 45 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.4 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS							
Classificação funcional							
Função: 28 - Encargos Especiais							
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais							

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br						1641-8266-351	
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO							
Ação: 4 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**

Despesa PPA: 46 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.4 . 0 . 339035							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS							
Classificação funcional							
Função: 28 - Encargos Especiais							
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais							
Estrutura programática							
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO							
Ação: 4 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 35 - Serviços de Consultoria							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 47 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.4 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS							
Classificação funcional							
Função: 28 - Encargos Especiais							
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais							
Estrutura programática							
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO							
Ação: 4 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Total:		**0,00**	**20.000,00**	**20.700,00**	**21.476,00**	**22.120,00**	**84.296,00**
Despesa PPA: 48 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.4 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS							
Classificação funcional							
Função: 28 - Encargos Especiais							
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO							
Ação: 4 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

1000 - Recursos Ordinarios		0,00	130.000,00	134.550,00	139.595,00	143.783,00	547.928,00
Total:		**0,00**	**130.000,00**	**134.550,00**	**139.595,00**	**143.783,00**	**547.928,00**
Despesa PPA: 49 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.4 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS							
Classificação funcional							
Função: 28 - Encargos Especiais							
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais							
Estrutura programática							
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO							
Ação: 4 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Total:		**0,00**	**15.000,00**	**15.525,00**	**16.107,00**	**16.590,00**	**63.222,00**
Despesa PPA: 50 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.4 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS							
Classificação funcional							
Função: 28 - Encargos Especiais							
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais							
Estrutura programática							
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO							
Ação: 4 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Total:		**0,00**	**15.000,00**	**15.525,00**	**16.107,00**	**16.590,00**	**63.222,00**
Despesa PPA: 464 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.4 . 0 . 339040							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS							
Classificação funcional							
Função: 28 - Encargos Especiais							
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO							
Ação: 4 - DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							

Elemento de despesa: 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	180.000,00	186.300,00	193.286,00	199.084,00	758.670,00
Total:		**0,00**	**180.000,00**	**186.300,00**	**193.286,00**	**199.084,00**	**758.670,00**
Ação: 2.5 DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES DE VALORES							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES DE VALORES DE CONVENIOS E DEMISSÕES NECESSARIAS.							
Produto: OUTROS PRODUTOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: PIB municipal							
Método de avaliação: maior indice anual							
Despesa PPA: 52 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.5 . 0 . 339047							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS							
Classificação funcional							
Função: 28 - Encargos Especiais							
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais							
Estrutura programática							
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO							
Ação: 5 - DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES DE VALORES							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	220.000,00	227.700,00	236.238,00	243.325,00	927.263,00
1504 - Outros Royalties e Compens.Financ. e Patrimoniais		0,00	8.000,00	8.280,00	8.590,00	8.848,00	33.718,00
1512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1o.-B)		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		**0,00**	**231.000,00**	**239.085,00**	**248.049,00**	**255.491,00**	**973.625,00**
Despesa PPA: 53 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.5 . 0 . 339093							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS							
Classificação funcional							
Função: 28 - Encargos Especiais							
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais							
Estrutura programática							
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO							
Ação: 5 - DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES DE VALORES							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação Página**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 93 - Indenizações e Restituições							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	150.000,00	155.250,00	161.071,00	165.904,00	632.225,00
Total:		**0,00**	**150.000,00**	**155.250,00**	**161.071,00**	**165.904,00**	**632.225,00**
Ação: 2.6 SENTENÇAS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: RESTITUIÇÕES DE SENTENÇAS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS.							
Produto: OUTROS PRODUTOS							

Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: PIB municipal							
Método de avaliação: maior indice anual							
Meta física: 17 - SENTENÇAS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS							
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Quantidade:			0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Índice desejado:		100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 54 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.6 . 0 . 319094							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS							
Classificação funcional							
Função: 28 - Encargos Especiais							
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais							
Estrutura programática							
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO							
Ação: 6 - SENTENÇAS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Total:		**0,00**	**10.000,00**	**10.350,00**	**10.738,00**	**11.060,00**	**42.148,00**
Despesa PPA: 55 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.6 . 0 . 339093							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS							
Classificação funcional							
Função: 28 - Encargos Especiais							
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais							
Estrutura programática							
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO							
Ação: 6 - SENTENÇAS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 93 - Indenizações e Restituições							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação Página**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Total:		**0,00**	**10.000,00**	**10.350,00**	**10.738,00**	**11.060,00**	**42.148,00**
Despesa PPA: 487 - 1 . 18002 . 28 . 846 . 4 . 2.6 . 0 . 319091							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 18000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
Unidade orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS							
Classificação funcional							
Função: 28 - Encargos Especiais							
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais							

Estrutura programática							
Programa: 4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO							
Ação: 6 - SENTENÇAS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 91 - Sentenças Judiciais							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Total:		**0,00**	**15.000,00**	**15.525,00**	**16.107,00**	**16.590,00**	**63.222,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO							
Objetivo: Manutenção do controle financeiro e tributário do município.							
Problema: Arrecadação dos tributos municipais e controle da dívida pública.							
Justificativa: Manter o controle financeiro e tributário do município para melhorar a efetividade das arrecadações municipais, para que possa haver recursos financeiros para investimentos na melhoria de espaços							
públicos e em qualidade de vida aos munícipes.							
Público alvo: Toda a população							
Tipo: 2 - Apoio Administrativo							
Responsável: 14 - VILSON ROBERTO DOS SANTOS							
Horizonte temporal: Contínuo							
Fonte de financiamento:	( ) Seguridade Social	(X) Fiscal					
Macro objetivo: Parceria Global Pelo Desenvolvimento							
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)							
Ação: 2.7 DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: MANTER CADASTRO IMOBILIÁRIO E PROMOVER A COBRANÇA DE TRIBUTOS E DÍVIDA ATIVA DO MUNICIPIO.							
Produto: OUTROS PRODUTOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: PIB municipal							
Método de avaliação: maior indice anual							
Meta física: 16 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO							
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Quantidade:			0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Índice desejado:		100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 56 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 5 . 2.7 . 0 . 319011							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 123 - Administração Financeira							
Estrutura programática							
Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO							
Ação: 7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	150.000,00	155.250,00	161.071,00	165.904,00	632.225,00
Total:		**0,00**	**150.000,00**	**155.250,00**	**161.071,00**	**165.904,00**	**632.225,00**

Despesa PPA: 57 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 5 . 2.7 . 0 . 319013							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 123 - Administração Financeira							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação Página**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO							
Ação: 7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	70.000,00	72.450,00	75.166,00	77.421,00	295.037,00
Total:		**0,00**	**70.000,00**	**72.450,00**	**75.166,00**	**77.421,00**	**295.037,00**
Despesa PPA: 58 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 5 . 2.7 . 0 . 319016							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 123 - Administração Financeira							
Estrutura programática							
Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO							
Ação: 7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	4.000,00	4.140,00	4.295,00	4.424,00	16.859,00
Total:		**0,00**	**4.000,00**	**4.140,00**	**4.295,00**	**4.424,00**	**16.859,00**
Despesa PPA: 59 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 5 . 2.7 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 123 - Administração Financeira							
Estrutura programática							
Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO							
Ação: 7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 60 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 5 . 2.7 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 123 - Administração Financeira							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO							
Ação: 7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Total:		**0,00**	**10.000,00**	**10.350,00**	**10.738,00**	**11.060,00**	**42.148,00**
Despesa PPA: 61 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 5 . 2.7 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 123 - Administração Financeira							
Estrutura programática							
Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO							
Ação: 7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 62 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 5 . 2.7 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 123 - Administração Financeira							
Estrutura programática							
Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO							
Ação: 7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							

Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 63 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 5 . 2.7 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 123 - Administração Financeira							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO							
Ação: 7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 64 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 5 . 2.7 . 0 . 339035							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 123 - Administração Financeira							
Estrutura programática							
Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO							
Ação: 7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 35 - Serviços de Consultoria							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 65 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 5 . 2.7 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 123 - Administração Financeira							
Estrutura programática							
Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO							
Ação: 7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							

Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Total:		**0,00**	**6.000,00**	**6.210,00**	**6.442,00**	**6.636,00**	**25.288,00**
Despesa PPA: 66 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 5 . 2.7 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 123 - Administração Financeira							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO							
Ação: 7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	28.000,00	28.980,00	30.066,00	30.968,00	118.014,00
Total:		**0,00**	**28.000,00**	**28.980,00**	**30.066,00**	**30.968,00**	**118.014,00**
Despesa PPA: 67 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 5 . 2.7 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 123 - Administração Financeira							
Estrutura programática							
Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO							
Ação: 7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Total:		**0,00**	**6.000,00**	**6.210,00**	**6.442,00**	**6.636,00**	**25.288,00**
Despesa PPA: 68 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 5 . 2.7 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 123 - Administração Financeira							
Estrutura programática							
Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO							
Ação: 7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO							
Subação:							

Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Total:		**0,00**	**6.000,00**	**6.210,00**	**6.442,00**	**6.636,00**	**25.288,00**
Despesa PPA: 493 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 5 . 2.7 . 0 . 339040							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 123 - Administração Financeira							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 5 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO							
Ação: 7 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	50.000,00	51.750,00	53.690,00	55.301,00	210.741,00
Total:		**0,00**	**50.000,00**	**51.750,00**	**53.690,00**	**55.301,00**	**210.741,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Objetivo: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.							
Problema: Manter atividades da divisão com excelência.							
Justificativa: Manutenção das atividades contábeis e do controle interno deste município, buscando aperfeiçoar os sistemas financeiro, orçamentário, planejamento e controle interno.							
Público alvo: Municipio							
Tipo: 2 - Apoio Administrativo							
Responsável: 8 - ALCIONE MAZZOCATO							
Horizonte temporal: Contínuo							
Fonte de financiamento:	( ) Seguridade Social	(X) Fiscal					
Macro objetivo: Parceria Global Pelo Desenvolvimento							
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)							
Ação: 2.8 DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: APERFEIÇOAR O SISTEMA FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO.							
Produto: OUTROS PRODUTOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: PIB municipal							
Método de avaliação: maior indice anual							
Despesa PPA: 69 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 319011							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE							
Classificação funcional							

Função: 4 - Administração							
Subfunção: 124 - Controle Interno							
Estrutura programática							
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Ação: 8 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	230.000,00	238.050,00	246.976,00	254.386,00	969.412,00
Total:		**0,00**	**230.000,00**	**238.050,00**	**246.976,00**	**254.386,00**	**969.412,00**
Despesa PPA: 70 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 319013							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 124 - Controle Interno							
Estrutura programática							
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Ação: 8 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	75.000,00	77.625,00	80.535,00	82.952,00	316.112,00
Total:		**0,00**	**75.000,00**	**77.625,00**	**80.535,00**	**82.952,00**	**316.112,00**
Despesa PPA: 71 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 319016							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 124 - Controle Interno							
Estrutura programática							
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Ação: 8 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		**0,00**	**3.000,00**	**3.105,00**	**3.221,00**	**3.318,00**	**12.644,00**
Despesa PPA: 72 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							

Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 124 - Controle Interno							
Estrutura programática							
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Ação: 8 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Total:		**0,00**	**10.000,00**	**10.350,00**	**10.738,00**	**11.060,00**	**42.148,00**
Despesa PPA: 73 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 124 - Controle Interno							
Estrutura programática							
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Ação: 8 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Total:		**0,00**	**15.000,00**	**15.525,00**	**16.107,00**	**16.590,00**	**63.222,00**
Despesa PPA: 74 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 124 - Controle Interno							
Estrutura programática							
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Ação: 8 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 75 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 124 - Controle Interno							
Estrutura programática							
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Ação: 8 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 76 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 124 - Controle Interno							
Estrutura programática							
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Ação: 8 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Subação:							

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 77 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 339093							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 124 - Controle Interno							
Estrutura programática							
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Ação: 8 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 93 - Indenizações e Restituições							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

1000 - Recursos Ordinarios		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		**0,00**	**3.000,00**	**3.105,00**	**3.221,00**	**3.318,00**	**12.644,00**
Despesa PPA: 78 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 339035							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 124 - Controle Interno							
Estrutura programática							
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Ação: 8 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 35 - Serviços de Consultoria							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 79 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 124 - Controle Interno							
Estrutura programática							
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Ação: 8 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 80 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 124 - Controle Interno							
Estrutura programática							
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Ação: 8 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							

Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
Total:		**0,00**	**25.000,00**	**25.875,00**	**26.845,00**	**27.650,00**	**105.370,00**
Despesa PPA: 81 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 124 - Controle Interno							
Estrutura programática							
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Ação: 8 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Total:		**0,00**	**6.000,00**	**6.210,00**	**6.442,00**	**6.636,00**	**25.288,00**
Despesa PPA: 82 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 124 - Controle Interno							
Estrutura programática							
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Ação: 8 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Total:		**0,00**	**6.000,00**	**6.210,00**	**6.442,00**	**6.636,00**	**25.288,00**
Despesa PPA: 495 - 1 . 4002 . 4 . 124 . 6 . 2.8 . 0 . 339040							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 4000 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 124 - Controle Interno							
Estrutura programática							
Programa: 6 - CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Ação: 8 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							

Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	45.000,00	46.575,00	48.321,00	49.771,00	189.667,00
Total:		**0,00**	**45.000,00**	**46.575,00**	**48.321,00**	**49.771,00**	**189.667,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
Objetivo: Manutenção e melhoria de estradas, adequação e readequação, para garantir melhor durabilidade e trafegabilidade.							
Problema: Intemperes climáticas e a deterioração pelo uso continuo das estradas.							
Justificativa: Melhorar a trafegabilidade das estradas, visando o melhor acesso aos serviços ofertados a população e escoamento de produção.							
Público alvo: Toda a população							
Tipo: 2 - Apoio Administrativo							
Responsável: 9 - VANDERLEI ANTONIO SCALCO							
Horizonte temporal: Contínuo							
Fonte de financiamento:	( ) Seguridade Social	(X) Fiscal					
Macro objetivo: Parceria Global Pelo Desenvolvimento							
Indicador (unidade de medida): 18 - Taxa de Promoção a Industrialização (42 - Unidade, UN)							
Ação: 1.1 PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGEM							
Tipo: 1 - Projetos							
Objetivo: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS							
Produto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 18 - Taxa de Promoção a Industrialização (42 - Unidade, UN)							
Método de cálculo: Número de novas indústrias instaladas no município.							
Método de avaliação: Maior número anual							
Meta física: 5 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS							
Indicador (unidade de medida): 18 - Taxa de Promoção a Industrialização (42 - Unidade, UN)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
	Quantidade:		5,00000	5,00000	5,00000	5,00000	20,00000
	Índice desejado:	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	
Despesa PPA: 83 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 1.1 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 606 - Extensão Rural							
Estrutura programática							
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
Ação: 1 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGEM							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Total:		**0,00**	**20.000,00**	**20.700,00**	**21.476,00**	**22.120,00**	**84.296,00**
Ação: 1.2 READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS							
Tipo: 1 - Projetos							
Objetivo: DAR MELHOR CONDIÇÃO AO TRAFEGO.							
Produto: RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 18 - Taxa de Promoção a Industrialização (42 - Unidade, UN)							
Método de cálculo: Número de novas indústrias instaladas no município.							

Método de avaliação: Maior número anual

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1641-8266-351

Despesa PPA por Programa e Ação

Meta física: 6 - READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS

Indicador (unidade de medida): 18 - Taxa de Promoção a Industrialização (42 - Unidade, UN)

Periodicidade de avaliação: Anual

		No período do PPA	2022	2023	2024	2025	Total
	Quantidade:		199.423,00000	199.423,00000	199.423,00000	199.423,00000	797.692,00000
	Índice desejado:	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	

Despesa PPA: 84 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 1.2 . 0 . 449051

Estrutura organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Classificação funcional

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Estrutura programática

Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

Ação: 2 - READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS

Subação:

Natureza da despesa

Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital

Grupo de despesa: 4 - Investimentos

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas

Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Total:		**0,00**	**15.000,00**	**15.525,00**	**16.107,00**	**16.590,00**	**63.222,00**

Ação: 1.3 CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIROS E PONTILHÕES

Tipo: 1 - Projetos

Objetivo: DAR MELHOR CONDIÇÃO AO TRAFEGO.

Produto: OBRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA

Sigla:

Indicador (unidade de medida): 18 - Taxa de Promoção a Industrialização (42 - Unidade, UN)

Método de cálculo: Número de novas indústrias instaladas no município.

Método de avaliação: Maior número anual

Meta física: 7 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIROS E PONTILHÕES

Indicador (unidade de medida): 18 - Taxa de Promoção a Industrialização (42 - Unidade, UN)

Periodicidade de avaliação: Anual

		No período do PPA	2022	2023	2024	2025	Total
	Quantidade:		1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	4,00000
	Índice desejado:	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	

Despesa PPA: 85 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 1.3 . 0 . 449051

Estrutura organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Classificação funcional

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Estrutura programática

Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

Ação: 3 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIROS E PONTILHÕES

Subação:

Natureza da despesa

Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital

Grupo de despesa: 4 - Investimentos

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas

Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1641-8266-351

Despesa PPA por Programa e Ação

Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
Total:		**0,00**	**25.000,00**	**25.875,00**	**26.845,00**	**27.650,00**	**105.370,00**

Ação: 2.9 DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Tipo: 2 - Atividades
Objetivo: DAR CONTINUIDADE E MELHORIA DE TRAFEGO EM ESTRADAS MUNICIPAIS.
Produto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
Sigla:
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)
Método de cálculo: PIB municipal
Método de avaliação: maior indice anual
Despesa PPA: 86 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.9 . 0 . 319011
Estrutura organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Classificação funcional
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 606 - Extensão Rural
Estrutura programática
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
Ação: 9 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Subação:
Natureza da despesa
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	390.000,00	403.650,00	418.786,00	431.350,00	1.643.786,00
Total:		**0,00**	**390.000,00**	**403.650,00**	**418.786,00**	**431.350,00**	**1.643.786,00**

Despesa PPA: 87 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.9 . 0 . 319013
Estrutura organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Classificação funcional
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 606 - Extensão Rural
Estrutura programática
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
Ação: 9 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Subação:
Natureza da despesa
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	95.000,00	98.325,00	102.012,00	105.072,00	400.409,00
Total:		**0,00**	**95.000,00**	**98.325,00**	**102.012,00**	**105.072,00**	**400.409,00**

Despesa PPA: 88 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.9 . 0 . 319016
Estrutura organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 606 - Extensão Rural							
Estrutura programática							
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
Ação: 9 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	50.000,00	51.750,00	53.690,00	55.301,00	210.741,00
Total:		**0,00**	**50.000,00**	**51.750,00**	**53.690,00**	**55.301,00**	**210.741,00**
Despesa PPA: 89 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.9 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 606 - Extensão Rural							
Estrutura programática							
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
Ação: 9 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 90 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.9 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 606 - Extensão Rural							
Estrutura programática							
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
Ação: 9 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	200.000,00	207.000,00	214.762,00	221.205,00	842.967,00
Total:		**0,00**	**200.000,00**	**207.000,00**	**214.762,00**	**221.205,00**	**842.967,00**
Despesa PPA: 91 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.9 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 606 - Extensão Rural							
Estrutura programática							
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
Ação: 9 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		**0,00**	**3.000,00**	**3.105,00**	**3.221,00**	**3.318,00**	**12.644,00**
Despesa PPA: 92 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.9 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 606 - Extensão Rural							
Estrutura programática							
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
Ação: 9 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 93 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.9 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 606 - Extensão Rural							
Estrutura programática							
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
Ação: 9 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 94 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.9 . 0 . 339035							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							

Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 606 - Extensão Rural							
Estrutura programática							
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
Ação: 9 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 35 - Serviços de Consultoria							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 95 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.9 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 606 - Extensão Rural							
Estrutura programática							
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
Ação: 9 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Subação:							
Natureza da despesa Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	55.000,00	56.925,00	59.059,00	60.831,00	231.815,00
Total:		**0,00**	**55.000,00**	**56.925,00**	**59.059,00**	**60.831,00**	**231.815,00**
Despesa PPA: 96 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.9 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 606 - Extensão Rural							
Estrutura programática							
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
Ação: 9 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	85.000,00	87.975,00	91.274,00	94.012,00	358.261,00
Total:		**0,00**	**85.000,00**	**87.975,00**	**91.274,00**	**94.012,00**	**358.261,00**
Despesa PPA: 97 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.9 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 606 - Extensão Rural							
Estrutura programática							
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
Ação: 9 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	75.000,00	77.625,00	80.535,00	82.952,00	316.112,00
Total:		**0,00**	**75.000,00**	**77.625,00**	**80.535,00**	**82.952,00**	**316.112,00**
Despesa PPA: 98 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.9 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 606 - Extensão Rural							
Estrutura programática							
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
Ação: 9 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
Total:		**0,00**	**25.000,00**	**25.875,00**	**26.845,00**	**27.650,00**	**105.370,00**
Despesa PPA: 496 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.9 . 0 . 339040							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 606 - Extensão Rural							
Estrutura programática							
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
Ação: 9 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Ação: 2.43 MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.							
Produto: OUTROS PRODUTOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: PIB municipal							
Método de avaliação: maior indice anual							
Despesa PPA: 99 - 1 . 5001 . 26 . 782 . 7 . 2.43 . 0 . 317170							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Classificação funcional							
Função: 26 - Transporte							
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							
Estrutura programática							
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
Ação: 43 - MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio							
Elemento de despesa: 70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	65.000,00	67.275,00	69.797,00	71.891,00	273.963,00
Total:		**0,00**	**65.000,00**	**67.275,00**	**69.797,00**	**71.891,00**	**273.963,00**
Despesa PPA: 100 - 1 . 5001 . 26 . 782 . 7 . 2.43 . 0 . 337170							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Classificação funcional							
Função: 26 - Transporte							
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							
Estrutura programática							
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
Ação: 43 - MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio							
Elemento de despesa: 70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	38.000,00	39.330,00	40.804,00	42.029,00	160.163,00
Total:		**0,00**	**38.000,00**	**39.330,00**	**40.804,00**	**42.029,00**	**160.163,00**
Despesa PPA: 101 - 1 . 5001 . 26 . 782 . 7 . 2.43 . 0 . 447170							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
Classificação funcional							
Função: 26 - Transporte							
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS							
Ação: 43 - MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio							
Elemento de despesa: 70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	12.000,00	12.420,00	12.885,00	13.272,00	50.577,00
Total:		**0,00**	**12.000,00**	**12.420,00**	**12.885,00**	**13.272,00**	**50.577,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO							
Objetivo: Proporcionar a população uma melhor qualidade de vida através de processos de idealização, criação e desenvolvimento de soluções para estruturação e melhoramento dos espaços públicos.							
Problema: Trafegabilidade e lazer, o aumento dos veículos e das pessoas nos perímetros urbanos surge a necessidade de ampliações e melhorias voltadas para dar melhor qualidade de vida.							
Justificativa: Proporcionar a população melhoria de trafegabilidade, segurança e embelezamento urbano, para promover uma ótima qualidade de vida.							
Público alvo: Toda a população							
Tipo: 2 - Apoio Administrativo							
Responsável: 9 - VANDERLEI ANTONIO SCALCO							
Horizonte temporal: Contínuo							
Fonte de financiamento	: ( ) Seguridade Social	(X) Fiscal					
Macro objetivo: Parceria Global Pelo Desenvolvimento							
Indicador (unidade de medida): 18 - Taxa de Promoção a Industrialização (42 - Unidade, UN)							
Ação: 1.4 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS							
Tipo: 1 - Projetos							
Objetivo: DAR MELHOR CONDIÇÃO AO TRAFEGO.							
Produto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 18 - Taxa de Promoção a Industrialização (42 - Unidade, UN)							
Método de cálculo: Número de novas indústrias instaladas no município.							
Método de avaliação: Maior número anual							
Meta física: 9 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS							
Indicador (unidade de medida): 18 - Taxa de Promoção a Industrialização (42 - Unidade, UN)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
	Quantidade:		1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	4,00000
	Índice desejado:	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	
Despesa PPA: 102 - 1 . 5002 . 15 . 452 . 8 . 1.4 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Classificação funcional							
Função: 15 - Urbanismo							
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos							
Estrutura programática							
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO							
Ação: 4 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 103 - 1 . 5002 . 15 . 452 . 8 . 1.4 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Classificação funcional							
Função: 15 - Urbanismo							
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO							
Ação: 4 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Total:		**0,00**	**20.000,00**	**20.700,00**	**21.476,00**	**22.120,00**	**84.296,00**
Ação: 2.10 DEFESA CIVIL							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: ORIENTAÇÃO PARA PREVENÇÃO DE RISCOS, MAPEAMENTO DE ÁREAS DE ATENÇÃO, ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTINGENCIA, REGISTROS DE OCORRÊNCIAS NOS SISTEMA DE DEFESA CIVIL, LEVANTAMENTO DE FAMÍLIAS E RESIDÊNCIAS AFETADAS, BUSCAS DE RECURSOS JUNTO AO ESTADO E UNIÃO PARA ATENDIMENTO AS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.							
Produto: OUTROS PRODUTOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 14 - Taxa de Mortalidade (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: Número de habitantes x número de óbitos anuais							
Método de avaliação: menor indice anual							
Despesa PPA: 104 - 1 . 5002 . 6 . 182 . 8 . 2.10 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Classificação funcional							
Função: 6 - Segurança Pública							
Subfunção: 182 - Defesa Civil							
Estrutura programática							
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO							
Ação: 10 - DEFESA CIVIL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	65.000,00	67.275,00	69.797,00	71.891,00	273.963,00
Total:		**0,00**	**65.000,00**	**67.275,00**	**69.797,00**	**71.891,00**	**273.963,00**
Ação: 2.11 MANUTENÇÃO DA FROTA							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: MANUTENÇÃO DA FROTA: SERVIÇOS, PEÇAS E COMBUSTIVEIS.							
Produto: OUTROS PRODUTOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: PIB municipal							

Método de avaliação: maior indice anual

Despesa PPA: 105 - 1 . 5002 . 26 . 782 . 8 . 2.11 . 0 . 339030

Estrutura organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1641-8266-351

Despesa PPA por Programa e Ação

Classificação funcional

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Estrutura programática

Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO

Ação: 11 - MANUTENÇÃO DA FROTA

Subação:

Natureza da despesa

Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes

Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas

Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo

Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	400.000,00	414.000,00	429.525,00	442.410,00	1.685.935,00
1504 - Outros Royalties e Compens.Financ. e Patrimoniais		0,00	120.000,00	124.200,00	128.857,00	132.723,00	505.780,00
1512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1o.-B)		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**525.000,00**	**543.375,00**	**563.751,00**	**580.663,00**	**2.212.789,00**

Despesa PPA: 106 - 1 . 5002 . 26 . 782 . 8 . 2.11 . 0 . 339039

Estrutura organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Classificação funcional

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Estrutura programática

Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO

Ação: 11 - MANUTENÇÃO DA FROTA

Subação:

Natureza da despesa

Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes

Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas

Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1504 - Outros Royalties e Compens.Financ. e Patrimoniais		0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
1512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1o.-B)		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	348.446,00	360.643,00	374.337,00	385.464,00	1.468.890,00
Total:		**0,00**	**373.446,00**	**386.518,00**	**401.182,00**	**413.114,00**	**1.574.260,00**

Despesa PPA: 107 - 1 . 5002 . 26 . 782 . 8 . 2.11 . 0 . 449052

Estrutura organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Classificação funcional

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Estrutura programática

Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO

Ação: 11 - MANUTENÇÃO DA FROTA

Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Total:		**0,00**	**10.000,00**	**10.350,00**	**10.738,00**	**11.060,00**	**42.148,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Ação: 2.12 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: MANTER COLETA LIXO, PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS, MELHORAR SISTEMA DE ILUM. PÚBLICA ETC.							
Produto: OUTROS PRODUTOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: PIB municipal							
Método de avaliação: maior indice anual							
Despesa PPA: 108 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 319011							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Classificação funcional							
Função: 15 - Urbanismo							
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana							
Estrutura programática							
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO							
Ação: 12 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	160.000,00	165.600,00	171.810,00	176.964,00	674.374,00
Total:		**0,00**	**160.000,00**	**165.600,00**	**171.810,00**	**176.964,00**	**674.374,00**
Despesa PPA: 109 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 319013							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Classificação funcional							
Função: 15 - Urbanismo							
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana							
Estrutura programática							
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO							
Ação: 12 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	40.000,00	41.400,00	42.952,00	44.241,00	168.593,00
Total:		**0,00**	**40.000,00**	**41.400,00**	**42.952,00**	**44.241,00**	**168.593,00**
Despesa PPA: 110 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 319016							

Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Classificação funcional							
Função: 15 - Urbanismo							
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO							
Ação: 12 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
Total:		**0,00**	**25.000,00**	**25.875,00**	**26.845,00**	**27.650,00**	**105.370,00**
Despesa PPA: 111 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Classificação funcional							
Função: 15 - Urbanismo							
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana							
Estrutura programática							
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO							
Ação: 12 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	12.000,00	12.420,00	12.885,00	13.272,00	50.577,00
Total:		**0,00**	**12.000,00**	**12.420,00**	**12.885,00**	**13.272,00**	**50.577,00**
Despesa PPA: 112 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Classificação funcional							
Função: 15 - Urbanismo							
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana							
Estrutura programática							
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO							
Ação: 12 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	300.000,00	310.500,00	322.143,00	331.808,00	1.264.451,00

Total:		**0,00**	**300.000,00**	**310.500,00**	**322.143,00**	**331.808,00**	**1.264.451,00**
Despesa PPA: 113 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Classificação funcional							
Função: 15 - Urbanismo							
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO							
Ação: 12 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 114 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Classificação funcional							
Função: 15 - Urbanismo							
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana							
Estrutura programática							
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO							
Ação: 12 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 115 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Classificação funcional							
Função: 15 - Urbanismo							
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana							
Estrutura programática							
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO							
Ação: 12 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		**0,00**	**3.000,00**	**3.105,00**	**3.221,00**	**3.318,00**	**12.644,00**
Despesa PPA: 116 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 339035							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Classificação funcional							
Função: 15 - Urbanismo							
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO							
Ação: 12 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 35 - Serviços de Consultoria							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 117 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Classificação funcional							
Função: 15 - Urbanismo							
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana							
Estrutura programática							
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO							
Ação: 12 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	30.000,00	31.050,00	32.214,00	33.180,00	126.444,00
Total:		**0,00**	**30.000,00**	**31.050,00**	**32.214,00**	**33.180,00**	**126.444,00**
Despesa PPA: 118 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Classificação funcional							
Função: 15 - Urbanismo							
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana							
Estrutura programática							
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO							
Ação: 12 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1507 - COSIP - Contribuicao Ilum.Publica, art. 149-A, CF		0,00	40.000,00	41.400,00	42.952,00	44.241,00	168.593,00
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	195.000,00	201.825,00	209.393,00	215.675,00	821.893,00
Total:		**0,00**	**235.000,00**	**243.225,00**	**252.345,00**	**259.916,00**	**990.486,00**
Despesa PPA: 119 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Classificação funcional							
Função: 15 - Urbanismo							
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO							
Ação: 12 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	50.000,00	51.750,00	53.690,00	55.301,00	210.741,00
Total:		**0,00**	**50.000,00**	**51.750,00**	**53.690,00**	**55.301,00**	**210.741,00**
Despesa PPA: 120 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Classificação funcional							
Função: 15 - Urbanismo							
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana							
Estrutura programática							
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO							
Ação: 12 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	50.000,00	51.750,00	53.690,00	55.301,00	210.741,00
1507 - COSIP - Contribuicao Ilum.Publica, art. 149-A, CF		0,00	100.000,00	103.500,00	107.381,00	110.602,00	421.483,00
Total:		**0,00**	**150.000,00**	**155.250,00**	**161.071,00**	**165.903,00**	**632.224,00**
Despesa PPA: 472 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 339093							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Classificação funcional							
Função: 15 - Urbanismo							
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana							
Estrutura programática							

Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO							
Ação: 12 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 93 - Indenizações e Restituições							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Total:		**0,00**	**15.000,00**	**15.525,00**	**16.107,00**	**16.590,00**	**63.222,00**
Despesa PPA: 497 - 1 . 5002 . 15 . 451 . 8 . 2.12 . 0 . 339040							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Classificação funcional							
Função: 15 - Urbanismo							
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 8- PLANEJAMENTO URBANO							
Ação: 12 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3- Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3- Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR							
Objetivo: Manutenção dos campeonatos municipais, construção, reforma de praças e quadras poliesportivas proporcionando melhor qualidade de vida a população.							
Problema: Baixa efetividade esportiva da população, e a deterioração das áreas esportivas.							
Justificativa: Incentivar as práticas esportivas em todas as faixas etárias e manter as áreas esportivas em boas condições de uso, para assim a população dispor de espaços de qualidades voltados a práticas esportivas e lazer.							
Público alvo: População em geral							
Tipo: 2 - Apoio Administrativo							
Responsável: 3 - HELIO JOSE SURDI							
Horizonte temporal: Contínuo							
Fonte de financiamento:	( ) Seguridade Social	(X) Fiscal					
Macro objetivo: Parceria Global Pelo Desenvolvimento							
Indicador (unidade de medida): 21 - Realização de Campeonatos Municipais (50 - OUTRAS UNIDADES, OUN)							
Ação: 1.5 PRAÇAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS							
Tipo: 1 - Projetos							
Objetivo: MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS PROPORCIONANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA A POPULAÇÃO.							
Produto: OBRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: PIB municipal							
Método de avaliação: maior indice anual							
Despesa PPA: 387 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 1.5 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							

Órgão orçamentário: 9000 - DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER							
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES							
Classificação funcional							
Função: 27 - Desporto e Lazer							
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário							
Estrutura programática							
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR							
Ação: 5 - PRAÇAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 388 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 1.5 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 9000 - DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER							
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES							
Classificação funcional							
Função: 27 - Desporto e Lazer							
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário							
Estrutura programática							
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR							
Ação: 5 - PRAÇAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 389 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 1.5 . 0 . 449061							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 9000 - DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER							
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES							
Classificação funcional							
Função: 27 - Desporto e Lazer							
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário							
Estrutura programática							
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR							
Ação: 5 - PRAÇAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 61 - Aquisição de Imóveis							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Ação: 2.36 DIVISÃO DE ESPORTE							

Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATOS DESPORTIVOS E MANUTENÇÃO DE AREAS ESPORTIVAS.							
Produto: OUTROS PRODUTOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 9 - Taxa de Frequência Escolar (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: alunos que frequentaram as aulas x alunos matriculados							
Método de avaliação: maior indice anual							
Meta física: 36 - DIVISÃO DE ESPORTE							
Indicador (unidade de medida): 21 - Realização de Campeonatos Municipais (50 - OUTRAS UNIDADES, OUN)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
	Quantidade:		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
	Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 390 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 2.36 . 0 . 319011							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 9000 - DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER							
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES							
Classificação funcional							
Função: 27 - Desporto e Lazer							
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário							
Estrutura programática							
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR							
Ação: 36 - DIVISÃO DE ESPORTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	78.000,00	80.730,00	83.757,00	86.270,00	328.757,00
Total:		**0,00**	**78.000,00**	**80.730,00**	**83.757,00**	**86.270,00**	**328.757,00**
Despesa PPA: 391 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 2.36 . 0 . 319013							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 9000 - DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER							
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES							
Classificação funcional							
Função: 27 - Desporto e Lazer							
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário							
Estrutura programática							
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR							
Ação: 36 - DIVISÃO DE ESPORTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	17.000,00	17.595,00	18.254,00	18.802,00	71.651,00
Total:		**0,00**	**17.000,00**	**17.595,00**	**18.254,00**	**18.802,00**	**71.651,00**
Despesa PPA: 392 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 2.36 . 0 . 319016							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 9000 - DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER							
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES							

Classificação funcional							
Função: 27 - Desporto e Lazer							
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário							
Estrutura programática							
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR							
Ação: 36 - DIVISÃO DE ESPORTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 393 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 2.36 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 9000 - DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER							
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES							
Classificação funcional							
Função: 27 - Desporto e Lazer							
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário							
Estrutura programática							
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR							
Ação: 36 - DIVISÃO DE ESPORTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 394 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 2.36 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 9000 - DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER							
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES							
Classificação funcional							
Função: 27 - Desporto e Lazer							
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário							
Estrutura programática							
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR							
Ação: 36 - DIVISÃO DE ESPORTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Total:		**0,00**	**20.000,00**	**20.700,00**	**21.476,00**	**22.120,00**	**84.296,00**
Despesa PPA: 395 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 2.36 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							

Órgão orçamentário: 9000 - DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER							
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES							
Classificação funcional							
Função: 27 - Desporto e Lazer							
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário							
Estrutura programática							
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR							
Ação: 36 - DIVISÃO DE ESPORTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Total:		**0,00**	**15.000,00**	**15.525,00**	**16.107,00**	**16.590,00**	**63.222,00**
Despesa PPA: 396 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 2.36 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 9000 - DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER							
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES							
Classificação funcional							
Função: 27 - Desporto e Lazer							
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário							
Estrutura programática							
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR							
Ação: 36 - DIVISÃO DE ESPORTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	8.000,00	8.280,00	8.590,00	8.848,00	33.718,00
Total:		**0,00**	**8.000,00**	**8.280,00**	**8.590,00**	**8.848,00**	**33.718,00**
Despesa PPA: 397 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 2.36 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 9000 - DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER							
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES							
Classificação funcional							
Função: 27 - Desporto e Lazer							
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário							
Estrutura programática							
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR							
Ação: 36 - DIVISÃO DE ESPORTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		**0,00**	**3.000,00**	**3.105,00**	**3.221,00**	**3.318,00**	**12.644,00**
Despesa PPA: 398 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 2.36 . 0 . 339035							

Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 9000 - DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER							
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES							
Classificação funcional							
Função: 27 - Desporto e Lazer							
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário							
Estrutura programática							
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR							
Ação: 36 - DIVISÃO DE ESPORTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 35 - Serviços de Consultoria							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 399 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 2.36 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 9000 - DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER							
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES							
Classificação funcional							
Função: 27 - Desporto e Lazer							
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário							
Estrutura programática							
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR							
Ação: 36 - DIVISÃO DE ESPORTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 400 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 2.36 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 9000 - DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER							
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES							
Classificação funcional							
Função: 27 - Desporto e Lazer							
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário							
Estrutura programática							
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR							
Ação: 36 - DIVISÃO DE ESPORTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00

Total:		**0,00**	**20.000,00**	**20.700,00**	**21.476,00**	**22.120,00**	**84.296,00**
Despesa PPA: 401 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 2.36 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 9000 - DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER							
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES							
Classificação funcional							
Função: 27 - Desporto e Lazer							
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário							
Estrutura programática							
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR							
Ação: 36 - DIVISÃO DE ESPORTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Total:		**0,00**	**10.000,00**	**10.350,00**	**10.738,00**	**11.060,00**	**42.148,00**
Despesa PPA: 402 - 1 . 9001 . 27 . 812 . 21 . 2.36 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 9000 - DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER							
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES							
Classificação funcional							
Função: 27 - Desporto e Lazer							
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário							
Estrutura programática							
Programa: 21 - DESPORTO AMADOR							
Ação: 36 - DIVISÃO DE ESPORTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Total:		**0,00**	**10.000,00**	**10.350,00**	**10.738,00**	**11.060,00**	**42.148,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Objetivo: A divisão de agricultura tem como função coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais; controlar , coordenar e gerir o sistema de abastecimento.							
Problema: Manter o departamento atualizações que forneçam melhor atendimentos aos usuários.							
Justificativa: Criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agorindustrial e de abastecimento; apoiar, planejar, coordenar e excutar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais; disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pelo departamento.							
Público alvo: Popolação							
Tipo: 2 - Apoio Administrativo							
Responsável: 5 - CELSO WITCEL DIAS							
Horizonte temporal: Contínuo							
Fonte de financiamento:	( ) Seguridade Social	(X) Fiscal					
Macro objetivo: Parceria Global Pelo Desenvolvimento							
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)							

Ação: 2.38 DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Produto: OUTROS PRODUTOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: PIB municipal							
Método de avaliação: maior indice anual							
Despesa PPA: 403 - 1 . 10001 . 20 . 605 . 22 . 2.38 . 0 . 319011							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 605 - Abastecimento							
Estrutura programática							
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Ação: 38 - DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	466.000,00	482.310,00	500.396,00	515.408,00	1.964.114,00
Total:		**0,00**	**466.000,00**	**482.310,00**	**500.396,00**	**515.408,00**	**1.964.114,00**
Despesa PPA: 404 - 1 . 10001 . 20 . 605 . 22 . 2.38 . 0 . 319013							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 605 - Abastecimento							
Estrutura programática							
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Ação: 38 - DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	110.000,00	113.850,00	118.119,00	121.662,00	463.631,00
Total:		**0,00**	**110.000,00**	**113.850,00**	**118.119,00**	**121.662,00**	**463.631,00**
Despesa PPA: 405 - 1 . 10001 . 20 . 605 . 22 . 2.38 . 0 . 319016							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 605 - Abastecimento							
Estrutura programática							
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA							

Ação: 38 - DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Total:		**0,00**	**10.000,00**	**10.350,00**	**10.738,00**	**11.060,00**	**42.148,00**
Despesa PPA: 406 - 1 . 10001 . 20 . 605 . 22 . 2.38 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 605 - Abastecimento							
Estrutura programática							
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Ação: 38 - DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 407 - 1 . 10001 . 20 . 605 . 22 . 2.38 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 605 - Abastecimento							
Estrutura programática							
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Ação: 38 - DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	100.000,00	103.500,00	107.381,00	110.602,00	421.483,00
Total:		**0,00**	**100.000,00**	**103.500,00**	**107.381,00**	**110.602,00**	**421.483,00**
Despesa PPA: 408 - 1 . 10001 . 20 . 605 . 22 . 2.38 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 605 - Abastecimento							

Estrutura programática							
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Ação: 38 - DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		**0,00**	**3.000,00**	**3.105,00**	**3.221,00**	**3.318,00**	**12.644,00**
Despesa PPA: 409 - 1 . 10001 . 20 . 605 . 22 . 2.38 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 605 - Abastecimento							
Estrutura programática							
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Ação: 38 - DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		**0,00**	**3.000,00**	**3.105,00**	**3.221,00**	**3.318,00**	**12.644,00**
Despesa PPA: 410 - 1 . 10001 . 20 . 605 . 22 . 2.38 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 605 - Abastecimento							
Estrutura programática							
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Ação: 38 - DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		**0,00**	**3.000,00**	**3.105,00**	**3.221,00**	**3.318,00**	**12.644,00**
Despesa PPA: 411 - 1 . 10001 . 20 . 605 . 22 . 2.38 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							

Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 605 - Abastecimento							
Estrutura programática							
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Ação: 38 - DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Total:		**0,00**	**15.000,00**	**15.525,00**	**16.107,00**	**16.590,00**	**63.222,00**
Despesa PPA: 412 - 1 . 10001 . 20 . 605 . 22 . 2.38 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 605 - Abastecimento							
Estrutura programática							
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Ação: 38 - DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	80.000,00	82.800,00	85.905,00	88.482,00	337.187,00
Total:		**0,00**	**80.000,00**	**82.800,00**	**85.905,00**	**88.482,00**	**337.187,00**
Despesa PPA: 413 - 1 . 10001 . 20 . 605 . 22 . 2.38 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 605 - Abastecimento							
Estrutura programática							
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Ação: 38 - DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 414 - 1 . 10001 . 20 . 605 . 22 . 2.38 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							

Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 605 - Abastecimento							
Estrutura programática							
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Ação: 38 - DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Total:		**0,00**	**20.000,00**	**20.700,00**	**21.476,00**	**22.120,00**	**84.296,00**
Despesa PPA: 468 - 1 . 10001 . 20 . 605 . 22 . 2.38 . 0 . 339040							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 605 - Abastecimento							
Estrutura programática							
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Ação: 38 - DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		**0,00**	**3.000,00**	**3.105,00**	**3.221,00**	**3.318,00**	**12.644,00**
Despesa PPA: 476 - 1 . 10001 . 20 . 605 . 22 . 2.38 . 0 . 339093							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 605 - Abastecimento							
Estrutura programática							
Programa: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Ação: 38 - DIVISÃO DE AGRICULTURA							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 93 - Indenizações e Restituições							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		**0,00**	**3.000,00**	**3.105,00**	**3.221,00**	**3.318,00**	**12.644,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Programa: 23 - MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL							
Objetivo: Proporcionar a diversificação nas atividades de produção vegetal, visando a melhoria da renda e qualidade de vida das famílias, com limpeza de áreas mecanizáveis, patrulhas mecanizadas, incentivos a hortifrutigranjeiros, feira de produtos agropecuários.							
Problema: Recursos próprios das famílias insuficientes para que possam investir sozinhas em suas propriedades, precisando assim de parcerias públicas.							
Justificativa: Com a melhoria e a diversificação na produção as famílias poderão perceber recursos para novos investimentos sendo assim proporcionar uma melhor renda e qualidade de vida.							
Público alvo: Todos os produtores do municipio.							
Tipo: 2 - Apoio Administrativo							
Responsável: 5 - CELSO WITCEL DIAS							
Horizonte temporal: Contínuo							
Fonte de financiamento:	( ) Seguridade Social	(X) Fiscal					
Macro objetivo: Erradicar a Pobreza Extrema e a Fome							
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)							
Ação: 2.37 DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: MELHORAR E AUMENTAR A PRODUÇÃO ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE APOIO AOS PROJETOS, COM ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS.							
Produto: OUTROS PRODUTOS.							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 17 - Taxa de Preservação Ambiental (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: área do município x área de recuperação ambiental ou RPP							
Método de avaliação: maior indice anual							
Meta física: 37 - INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL							
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
	Quantidade:		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
	Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 446 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 23 . 2.37 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária							
Estrutura programática							
Programa: 23 - MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL							
Ação: 37 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	180.000,00	186.300,00	193.286,00	199.084,00	758.670,00
Total:		**0,00**	**180.000,00**	**186.300,00**	**193.286,00**	**199.084,00**	**758.670,00**
Despesa PPA: 447 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 23 . 2.37 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 23 - MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL							

Ação: 37 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 448 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 23 . 2.37 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária							
Estrutura programática							
Programa: 23 - MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL							
Ação: 37 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 449 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 23 . 2.37 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária							
Estrutura programática							
Programa: 23 - MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL							
Ação: 37 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	80.000,00	82.800,00	85.905,00	88.482,00	337.187,00
Total:		**0,00**	**80.000,00**	**82.800,00**	**85.905,00**	**88.482,00**	**337.187,00**
Despesa PPA: 450 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 23 . 2.37 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							

Estrutura programática							
Programa: 23 - MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL							
Ação: 37 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 451 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 23 . 2.37 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária							
Estrutura programática							
Programa: 23 - MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL							
Ação: 37 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 452 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 23 . 2.37 . 0 . 449061							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária							
Estrutura programática							
Programa: 23 - MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL							
Ação: 37 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 61 - Aquisição de Imóveis							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.106,00**	**4.214,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Programa: 24 - INCENTIVO E MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL							
Objetivo: Dar condições aos produtores rurais para que possam melhorar geneticamente seus rebanhos com o incentivo a inseminação artificial gerando renda.							
Problema: As famílias possuem poucas disponibilidades financeiras para investir na melhoria dos rebanhos.							
Justificativa: Com a melhoria dos rebanhos teremos uma genética melhor para o gado de corte e para o gado leiteiro, elevando assim a renda das famílias que se utilizam destas atividades.							
Público alvo: Todos os produtores do municipio.							
Tipo: 2 - Apoio Administrativo							

Responsável: 5 - CELSO WITCEL DIAS							
Horizonte temporal: Contínuo							
Fonte de financiamento:	( ) Seguridade Social	(X) Fiscal					
Macro objetivo: Erradicar a Pobreza Extrema e a Fome							
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)							
Ação: 2.40 DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: MELHORAR A GENÉTICA, INCENTIVAR A REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL.							
Produto: OUTROS PRODUTOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: PIB municipal							
Método de avaliação: maior indice anual							
Meta física: 39 - INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL							
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
	Quantidade:		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
	Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 453 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 24 . 2.40 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária							
Estrutura programática							
Programa: 24 - INCENTIVO E MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL							
Ação: 40 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	140.000,00	144.900,00	150.333,00	154.843,00	590.076,00
Total:		**0,00**	**140.000,00**	**144.900,00**	**150.333,00**	**154.843,00**	**590.076,00**
Despesa PPA: 454 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 24 . 2.40 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 24 - INCENTIVO E MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL							
Ação: 40 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	40.000,00	41.400,00	42.952,00	44.241,00	168.593,00

Total:		**0,00**	**40.000,00**	**41.400,00**	**42.952,00**	**44.241,00**	**168.593,00**
Despesa PPA: 455 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 24 . 2.40 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária							
Estrutura programática							
Programa: 24 - INCENTIVO E MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL							
Ação: 40 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 456 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 24 . 2.40 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária							
Estrutura programática							
Programa: 24 - INCENTIVO E MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL							
Ação: 40 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	80.000,00	82.800,00	85.905,00	88.482,00	337.187,00
Total:		**0,00**	**80.000,00**	**82.800,00**	**85.905,00**	**88.482,00**	**337.187,00**
Despesa PPA: 457 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 24 . 2.40 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 24 - INCENTIVO E MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL							
Ação: 40 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 458 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 24 . 2.40 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária							
Estrutura programática							
Programa: 24 - INCENTIVO E MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL							
Ação: 40 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 459 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 24 . 2.40 . 0 . 449061							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária							
Estrutura programática							
Programa: 24 - INCENTIVO E MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL							
Ação: 40 - DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 61 - Aquisição de Imóveis							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.106,00**	**4.214,00**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1641-8266-351
Despesa PPA por Programa e Ação		
Programa: 25 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO		
Objetivo: Oportunizar a geração de valores na produção primaria gerando maior renda e qualidade de vida na agricultura familiar.		
Problema: Falta de recursos das famílias para agregar valor ao seu produto, sendo assim precisam buscar parcerias para assim faze-lo.		
Justificativa: Com a agregação de valores aos produtos de forma a industrializa-los, as famílias utilizam de mão de obra própria assim ajudam a diminuir o êxodo rural e conseguem melhorar a sua renda.		
Público alvo: Familias e associações de familias.		
Tipo: 2 - Apoio Administrativo		
Responsável: 5 - CELSO WITCEL DIAS		
Horizonte temporal: Contínuo		
Fonte de financiamento: ( ) Seguridade Social (X) Fiscal		
Macro objetivo: Erradicar a Pobreza Extrema e a Fome		
Indicador (unidade de medida): 18 - Taxa de Promoção a Industrialização (42 - Unidade, UN)		
Ação: 2.39 INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO		
Tipo: 2 - Atividades		

Objetivo: ADQUIRIR E CONSTRUIR, GALPÕES PARA PEQUENAS INDÚSTRIAS, APOIAR O COMERCIO LOCAL.
Produto: OUTROS PRODUTOS
Sigla:
Indicador (unidade de medida): 18 - Taxa de Promoção a Industrialização (42 - Unidade, UN)
Método de cálculo: Número de novas indústrias instaladas no município.
Método de avaliação: Maior número anual
Meta física: 38 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO
Indicador (unidade de medida): 18 - Taxa de Promoção a Industrialização (42 - Unidade, UN)
Periodicidade de avaliação: Anual

	No período do PPA	2022	2023	2024	2025	Total
Quantidade:		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 415 - 1 . 10001 . 20 . 606 . 25 . 2.39 . 0 . 339036
Estrutura organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA
Classificação funcional
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 606 - Extensão Rural
Estrutura programática
Programa: 25 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO
Ação: 39 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO
Subação:
Natureza da despesa
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		**0,00**	**3.000,00**	**3.105,00**	**3.221,00**	**3.318,00**	**12.644,00**

Despesa PPA: 416 - 1 . 10001 . 20 . 606 . 25 . 2.39 . 0 . 339039
Estrutura organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA
Classificação funcional
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 606 - Extensão Rural
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | | 1641-8266-351
Despesa PPA por Programa e Ação
Estrutura programática
Programa: 25 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO
Ação: 39 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO
Subação:
Natureza da despesa
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**

Despesa PPA: 417 - 1 . 10001 . 20 . 606 . 25 . 2.39 . 0 . 449051
Estrutura organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA
Classificação funcional

Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 606 - Extensão Rural							
Estrutura programática							
Programa: 25 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO							
Ação: 39 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 418 - 1 . 10001 . 20 . 606 . 25 . 2.39 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 606 - Extensão Rural							
Estrutura programática							
Programa: 25 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO							
Ação: 39 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 419 - 1 . 10001 . 20 . 606 . 25 . 2.39 . 0 . 449061							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
Classificação funcional							
Função: 20 - Agricultura							
Subfunção: 606 - Extensão Rural							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 25 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO							
Ação: 39 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 61 - Aquisição de Imóveis							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		

Despesa PPA por Programa e Ação

Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO

Objetivo: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.

Problema: Pouca oferta de empregos a população do município.

Justificativa: Incentivar a instalação de indústrias no município visando a ampliação de oferta de empregos gerando assim uma melhora de vida a população, com aumento do poder aquisitivo.

Público alvo: Indústrias

Tipo: 2 - Apoio Administrativo

Responsável: 3 - HELIO JOSE SURDI

Horizonte temporal: Contínuo

Fonte de financiamento: ( ) Seguridade Social (X) Fiscal

Macro objetivo: Erradicar a Pobreza Extrema e a Fome

Indicador (unidade de medida): 18 - Taxa de Promoção a Industrialização (42 - Unidade, UN)

Ação: 2.42 DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Tipo: 2 - Atividades

Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

Produto: OUTROS PRODUTOS

Sigla:

Indicador (unidade de medida): 18 - Taxa de Promoção a Industrialização (42 - Unidade, UN)

Método de cálculo: Número de novas indústrias instaladas no município.

Método de avaliação: Maior número anual

Meta física: 41 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Indicador (unidade de medida): 18 - Taxa de Promoção a Industrialização (42 - Unidade, UN)

Periodicidade de avaliação: Anual

	No período do PPA	2022	2023	2024	2025	Total
Quantidade:		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 432 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 319011

Estrutura organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Órgão orçamentário: 19000 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Classificação funcional

Função: 22 - Indústria

Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade

Estrutura programática

Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO

Ação: 42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Subação:

Natureza da despesa

Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes

Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas

Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	95.000,00	98.325,00	102.012,00	105.072,00	400.409,00
Total:		**0,00**	**95.000,00**	**98.325,00**	**102.012,00**	**105.072,00**	**400.409,00**

Despesa PPA: 433 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 319013

Estrutura organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Órgão orçamentário: 19000 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Classificação funcional

Função: 22 - Indústria

Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1641-8266-351

Despesa PPA por Programa e Ação

Estrutura programática

Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO

Ação: 42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Subação:

Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	28.000,00	28.980,00	30.066,00	30.968,00	118.014,00
Total:		**0,00**	**28.000,00**	**28.980,00**	**30.066,00**	**30.968,00**	**118.014,00**
Despesa PPA: 434 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 319016							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 19000 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Classificação funcional							
Função: 22 - Indústria							
Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade							
Estrutura programática							
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO							
Ação: 42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 435 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 19000 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Classificação funcional							
Função: 22 - Indústria							
Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade							
Estrutura programática							
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO							
Ação: 42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
Total:		**0,00**	**2.500,00**	**2.587,00**	**2.684,00**	**2.765,00**	**10.536,00**
Despesa PPA: 436 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 19000 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Classificação funcional							
Função: 22 - Indústria							
Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO							

Ação: 42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Total:		**0,00**	**20.000,00**	**20.700,00**	**21.476,00**	**22.120,00**	**84.296,00**
Despesa PPA: 437 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 19000 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Classificação funcional							
Função: 22 - Indústria							
Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade							
Estrutura programática							
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO							
Ação: 42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 438 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 19000 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Classificação funcional							
Função: 22 - Indústria							
Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade							
Estrutura programática							
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO							
Ação: 42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 439 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 19000 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Classificação funcional							
Função: 22 - Indústria							
Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							

Estrutura programática							
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO							
Ação: 42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
Total:		**0,00**	**25.000,00**	**25.875,00**	**26.845,00**	**27.650,00**	**105.370,00**
Despesa PPA: 440 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 339035							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 19000 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Classificação funcional							
Função: 22 - Indústria							
Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade							
Estrutura programática							
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO							
Ação: 42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 35 - Serviços de Consultoria							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 441 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 19000 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Classificação funcional							
Função: 22 - Indústria							
Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade							
Estrutura programática							
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO							
Ação: 42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Total:		**0,00**	**6.000,00**	**6.210,00**	**6.442,00**	**6.636,00**	**25.288,00**
Despesa PPA: 442 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 19000 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Classificação funcional							
Função: 22 - Indústria							
Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO							
Ação: 42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	23.000,00	23.805,00	24.697,00	25.438,00	96.940,00
Total:		**0,00**	**23.000,00**	**23.805,00**	**24.697,00**	**25.438,00**	**96.940,00**
Despesa PPA: 443 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 19000 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Classificação funcional							
Função: 22 - Indústria							
Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade							
Estrutura programática							
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO							
Ação: 42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Total:		**0,00**	**10.000,00**	**10.350,00**	**10.738,00**	**11.060,00**	**42.148,00**
Despesa PPA: 444 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 19000 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Classificação funcional							
Função: 22 - Indústria							
Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade							
Estrutura programática							
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO							
Ação: 42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Total:		**0,00**	**10.000,00**	**10.350,00**	**10.738,00**	**11.060,00**	**42.148,00**
Despesa PPA: 503 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 339040							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 19000 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Classificação funcional							
Função: 22 - Indústria							
Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO							
Ação: 42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.106,00**	**4.214,00**
Despesa PPA: 504 - 1 . 19001 . 22 . 665 . 27 . 2.42 . 0 . 339093							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 19000 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Classificação funcional							
Função: 22 - Indústria							
Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade							
Estrutura programática							
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO							
Ação: 42 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 93 - Indenizações e Restituições							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.106,00**	**4.214,00**
Ação: 2.48 INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: INCENTIVAR O CRESCIMENTO EMPRESARIAL E O TURISMO NO MUNICIPIO.							
Produto: OUTROS PRODUTOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 18 - Taxa de Promoção a Industrialização (42 - Unidade, UN)							
Método de cálculo: Número de novas indústrias instaladas no município.							
Método de avaliação: Maior número anual							
Meta física: 12 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO							
Indicador (unidade de medida): 18 - Taxa de Promoção a Industrialização (42 - Unidade, UN)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Quantidade:			0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Índice desejado:		100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 426 - 1 . 19001 . 22 . 661 . 27 . 2.48 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 19000 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Classificação funcional							
Função: 22 - Indústria							
Subfunção: 661 - Promoção Industrial							
Estrutura programática							
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO							
Ação: 48 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.106,00**	**4.214,00**
Despesa PPA: 427 - 1 . 19001 . 22 . 661 . 27 . 2.48 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 19000 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Classificação funcional							
Função: 22 - Indústria							
Subfunção: 661 - Promoção Industrial							
Estrutura programática							
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO							
Ação: 48 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	220.000,00	227.700,00	236.238,00	243.325,00	927.263,00
Total:		**0,00**	**220.000,00**	**227.700,00**	**236.238,00**	**243.325,00**	**927.263,00**
Despesa PPA: 428 - 1 . 19001 . 22 . 661 . 27 . 2.48 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 19000 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Classificação funcional							
Função: 22 - Indústria							
Subfunção: 661 - Promoção Industrial							
Estrutura programática							
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO							
Ação: 48 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	13.000,00	13.455,00	13.959,00	14.378,00	54.792,00
Total:		**0,00**	**13.000,00**	**13.455,00**	**13.959,00**	**14.378,00**	**54.792,00**
Despesa PPA: 429 - 1 . 19001 . 22 . 661 . 27 . 2.48 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 19000 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Classificação funcional							
Função: 22 - Indústria							
Subfunção: 661 - Promoção Industrial							
Estrutura programática							
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO							
Ação: 48 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO							

Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Total:		**0,00**	**20.000,00**	**20.700,00**	**21.476,00**	**22.120,00**	**84.296,00**
Despesa PPA: 430 - 1 . 19001 . 22 . 661 . 27 . 2.48 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 19000 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Classificação funcional							
Função: 22 - Indústria							
Subfunção: 661 - Promoção Industrial							
Estrutura programática							
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO							
Ação: 48 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Total:		**0,00**	**20.000,00**	**20.700,00**	**21.476,00**	**22.120,00**	**84.296,00**
Despesa PPA: 431 - 1 . 19001 . 22 . 661 . 27 . 2.48 . 0 . 449061							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 19000 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Classificação funcional							
Função: 22 - Indústria							
Subfunção: 661 - Promoção Industrial							
Estrutura programática							
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO							
Ação: 48 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 61 - Aquisição de Imóveis							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Total:		**0,00**	**20.000,00**	**20.700,00**	**21.476,00**	**22.120,00**	**84.296,00**
Despesa PPA: 501 - 1 . 19001 . 22 . 661 . 27 . 2.48 . 0 . 339093							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 19000 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Classificação funcional							
Função: 22 - Indústria							
Subfunção: 661 - Promoção Industrial							
Estrutura programática							

Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO							
Ação: 48 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 93 - Indenizações e Restituições							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.105,00	4.213,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.105,00**	**4.213,00**
Despesa PPA: 502 - 1 . 19001 . 22 . 661 . 27 . 2.48 . 0 . 339040							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 19000 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Unidade orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
Classificação funcional							
Função: 22 - Indústria							
Subfunção: 661 - Promoção Industrial							
Estrutura programática							
Programa: 27 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO							
Ação: 48 - INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.106,00**	**4.214,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Programa: 28 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Objetivo: Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.							
Problema: Provisões ou fundos que possam suprir insuficiências das previsões feitas na lei orçamentária anual relativamente aos gastos assumidos pelo Poder Público.							
Justificativa: Dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.							
Público alvo: Administrativo							
Tipo: 2 - Apoio Administrativo							
Responsável: 3 - HELIO JOSE SURDI							
Horizonte temporal: Contínuo							
Fonte de financiamento: ( ) Seguridade Social (X) Fiscal							
Macro objetivo: Parceria Global Pelo Desenvolvimento							
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)							
Ação: 9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Tipo: 9 - Não Orçamentária							
Objetivo: RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Produto: OUTROS PRODUTOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: PIB municipal							
Método de avaliação: maior indice anual							
Despesa PPA: 445 - 1 . 12009 . 99 . 999 . 28 . 9.999 . 0 . 999999							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							

Órgão orçamentário: 12000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Unidade orçamentária: 12009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Classificação funcional
Função: 99 - Reserva de Contingência
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência
Estrutura programática
Programa: 28 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Subação:
Natureza da despesa
Categoria econômica: 9 - Reserva de Contingência
Grupo de despesa: 9 - Reserva de Contingência
Modalidade de aplicação: 99 - A Definir
Elemento de despesa: 99 - A Classificar

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	100.000,00	103.500,00	107.381,00	110.602,00	421.483,00
Total:		**0,00**	**100.000,00**	**103.500,00**	**107.381,00**	**110.602,00**	**421.483,00**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1641-8266-351
Despesa PPA por Programa e Ação
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO
Objetivo: Manutenção das atividades voltadas para acompanhamento, manutenção e zelo pelos bens públicos.
Problema: Controle e acompanhamento dos bens públicos.
Justificativa: Efetuar o controle dos bens patrimoniais.
Público alvo: Administrativo
Tipo: 2 - Apoio Administrativo
Responsável: 12 - ADENILSON JOSE TIECHER
Horizonte temporal: Contínuo
Fonte de financiamento: ( ) Seguridade Social (X) Fiscal
Macro objetivo: Parceria Global Pelo Desenvolvimento
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)
Ação: 2.46 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Tipo: 2 - Atividades
Objetivo: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Produto: APOIO ADMINISTRATIVO
Sigla:
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)
Método de cálculo: PIB municipal
Método de avaliação: maior indice anual
Despesa PPA: 529 - 1 . 15002 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 319011
Estrutura organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Unidade orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
Classificação funcional
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Estrutura programática
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO
Ação: 46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Subação:
Natureza da despesa
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**

Despesa PPA: 530 - 1 . 15002 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 319013
Estrutura organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 531 - 1 . 15002 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 319016							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 532 - 1 . 15002 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**

Despesa PPA: 533 - 1 . 15002 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 534 - 1 . 15002 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 535 - 1 . 15002 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 536 - 1 . 15002 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339035							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 35 - Serviços de Consultoria							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 537 - 1 . 15002 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 538 - 1 . 15002 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							

Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 539 - 1 . 15002 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339040							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 540 - 1 . 15002 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339093							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 93 - Indenizações e Restituições							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 541 - 1 . 15002 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							

Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 542 - 1 . 15002 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 543 - 1 . 15003 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 319011							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 544 - 1 . 15003 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 319013							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							

Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 545 - 1 . 15003 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 319016							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 546 - 1 . 15003 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 547 - 1 . 15003 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							

Ação: 46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 548 - 1 . 15003 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 549 - 1 . 15003 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 550 - 1 . 15003 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339035							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL							
Classificação funcional							

Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 35 - Serviços de Consultoria							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 551 - 1 . 15003 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 552 - 1 . 15003 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 553 - 1 . 15003 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339040							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							

Unidade orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 554 - 1 . 15003 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 339093							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 93 - Indenizações e Restituições							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 555 - 1 . 15003 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 556 - 1 . 15003 . 4 . 122 . 29 . 2.46 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Unidade orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL
Classificação funcional
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Estrutura programática
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO
Ação: 46 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Subação:
Natureza da despesa
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital
Grupo de despesa: 4 - Investimentos
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**

Ação: 2.47 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Tipo: 2 - Atividades
Objetivo: MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Produto: APOIO ADMINISTRATIVO
Sigla:
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)
Método de cálculo: PIB municipal
Método de avaliação: maior indice anual
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br **Usuário: Adriano Junior Dias** **Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br 1641-8266-351
Despesa PPA por Programa e Ação
Despesa PPA: 515 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 29 . 2.47 . 0 . 319011
Estrutura organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Classificação funcional
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Estrutura programática
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO
Ação: 47 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Subação:
Natureza da despesa
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	100.000,00	226.000,00	235.000,00	242.000,00	803.000,00
Total:		**0,00**	**100.000,00**	**226.000,00**	**235.000,00**	**242.000,00**	**803.000,00**

Despesa PPA: 516 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 29 . 2.47 . 0 . 319013
Estrutura organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Classificação funcional
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Estrutura programática
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO
Ação: 47 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Subação:

Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	25.000,00	46.000,00	48.000,00	51.000,00	170.000,00
Total:		**0,00**	**25.000,00**	**46.000,00**	**48.000,00**	**51.000,00**	**170.000,00**
Despesa PPA: 517 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 29 . 2.47 . 0 . 319016							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 47 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Despesa PPA: 518 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 29 . 2.47 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 47 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	40.000,00	41.400,00	42.952,00	44.241,00	168.593,00
Total:		**0,00**	**40.000,00**	**41.400,00**	**42.952,00**	**44.241,00**	**168.593,00**
Despesa PPA: 519 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 29 . 2.47 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							

Ação: 47 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Total:		**0,00**	**10.000,00**	**10.350,00**	**10.738,00**	**11.060,00**	**42.148,00**
Despesa PPA: 520 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 29 . 2.47 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 47 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.106,00**	**4.214,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Despesa PPA: 521 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 29 . 2.47 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 47 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.106,00**	**4.214,00**
Despesa PPA: 522 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 29 . 2.47 . 0 . 339035							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							

Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 47 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 35 - Serviços de Consultoria							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.106,00**	**4.214,00**
Despesa PPA: 523 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 29 . 2.47 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 47 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Despesa PPA: 524 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 29 . 2.47 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 47 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Total:		**0,00**	**20.000,00**	**20.700,00**	**21.476,00**	**22.120,00**	**84.296,00**
Despesa PPA: 525 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 29 . 2.47 . 0 . 339040							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Classificação funcional							

Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 47 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Total:		**0,00**	**10.000,00**	**10.350,00**	**10.738,00**	**11.060,00**	**42.148,00**
Despesa PPA: 526 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 29 . 2.47 . 0 . 339093							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 47 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 93 - Indenizações e Restituições							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação Página**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Despesa PPA: 527 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 29 . 2.47 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 47 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 528 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 29 . 2.47 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 15000 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							

Unidade orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 29 - MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Ação: 47 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Programa: 30 - ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.							
Objetivo: Priorizar a atenção da primeira infância, 0 a 6 anos de idade, fortalecendo a atenção básica, dando suporte as famílias e promovendo seu desenvolvimento integral.							
Problema: Possibilitar a criança de 0 a 6 anos que vivencia, violência familiar, negligencias e abandono afetivo o atendimento intersetorial nas Políticas públicas de saúde, educação e assistência social.							
Justificativa: Possibilitar a criança de 0 a 6 anos que vivencia, violência familiar, negligencias e abandono afetivo o atendimento intersetorial nas políticas públicas de saúde, educação e assistência social.							
Público alvo: Crianças de 0 a 6 anos							
Tipo: 2 - Apoio Administrativo							
Responsável: 10 - LORIZETE TEIXEIRA SURDI							
Horizonte temporal: Contínuo							
Fonte de financiamento: ( ) Seguridade Social (X) Fiscal							
Macro objetivo: Melhorar a Saúde Materna							
Indicador (unidade de medida): 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica (91 - Percentual, %)							
Ação: 6.4 ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.							
Tipo: 6 - Atividades							
Objetivo: POSSIBILITAR A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS QUE VIVENCIA, VIOLÊNCIA FAMILIAR, NEGLIGENCIAS E ABANDONO AFETIVO O ATENDIMENTO INTERSETORIAL NAS POLITICAS PUBLICAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.							
Produto: CRIANÇAS ATENDIDAS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 17 - Taxa de Preservação Ambiental (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: área do município x área de recuperação ambiental ou RPP							
Método de avaliação: maior indice anual							
Meta física: 4 - CRIANÇAS ATENDIDAS							
Indicador (unidade de medida): 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica (91 - Percentual, %)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Quantidade:			0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Índice desejado:		100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 557 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 30 . 6.4 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 30 - ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.							
Ação: 4 - ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Total:		**0,00**	**10.000,00**	**10.350,00**	**10.738,00**	**11.060,00**	**42.148,00**
Despesa PPA: 558 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 30 . 6.4 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 30 - ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.							
Ação: 4 - ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Total:		**0,00**	**6.000,00**	**6.210,00**	**6.442,00**	**6.636,00**	**25.288,00**
Despesa PPA: 559 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 30 . 6.4 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 30 - ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.							
Ação: 4 - ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	14.000,00	14.490,00	15.033,00	15.484,00	59.007,00
Total:		**0,00**	**14.000,00**	**14.490,00**	**15.033,00**	**15.484,00**	**59.007,00**
Despesa PPA: 560 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 30 . 6.4 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 30 - ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.							
Ação: 4 - ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas

Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Total:		**0,00**	**10.000,00**	**10.350,00**	**10.738,00**	**11.060,00**	**42.148,00**

Despesa PPA: 561 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 30 . 6.4 . 0 . 449052

Estrutura organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Classificação funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação Página**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1641-8266-351

Despesa PPA por Programa e Ação

Estrutura programática

Programa: 30 - ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.

Ação: 4 - ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.

Subação:

Natureza da despesa

Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital

Grupo de despesa: 4 - Investimentos

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas

Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Total:		**0,00**	**20.000,00**	**20.700,00**	**21.476,00**	**22.120,00**	**84.296,00**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1641-8266-351

Despesa PPA por Programa e Ação

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Problema: Acessos aos serviços de saúde através de agendamento, alta demanda de exames e consultas especializadas, falta de interesse da população em conhecer e participar para aprimorar os serviços de saúde (participação popular mais consciente), garantir que as ações de saúde cheguem a todos os cidadãos de maneira eficaz e com equidade.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, uma estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação dos programas como: Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou um número maior de ações de promoção, prevenção e tratamento a população do município de Bom Jesus do Sul.

Público alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Tipo: 2 - Apoio Administrativo

Responsável: 1 - ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA

Horizonte temporal: Contínuo

Fonte de financiamento: ( ) Seguridade Social (X) Fiscal

Macro objetivo: Combater HIV/AIDS, a Malária e Outras Doenças

Indicador (unidade de medida): 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF (91 - Percentual, %)

Ação: 2.13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Tipo: 2 - Atividades

Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Produto: OUTROS PRODUTOS

Sigla:

Indicador (unidade de medida): 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF (91 - Percentual, %)

Método de cálculo: nº de habitantes x nº de atendimento na UBS

Método de avaliação: maior percentual anual

Meta física: 18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Indicador (unidade de medida): 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF (91 - Percentual, %)

Periodicidade de avaliação: Anual

	No período do PPA	2022	2023	2024	2025	Total
Quantidade:		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000

Índice desejado:		100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 123 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 319004							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 4 - Contratação por Tempo Determinado							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita	Vinculada 15%.	0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.106,00**	**4.214,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Despesa PPA: 124 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 319011							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita	Vinculada 15%.	0,00	742.000,00	767.970,00	796.768,00	820.671,00	3.127.409,00
Total:		**0,00**	**742.000,00**	**767.970,00**	**796.768,00**	**820.671,00**	**3.127.409,00**
Despesa PPA: 125 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 319013							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais							

Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita	Vinculada 15%.	0,00	381.000,00	394.335,00	409.122,00	421.396,00	1.605.853,00
Total:		**0,00**	**381.000,00**	**394.335,00**	**409.122,00**	**421.396,00**	**1.605.853,00**
Despesa PPA: 126 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 319016							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita	Vinculada 15%.	0,00	87.000,00	90.045,00	93.421,00	96.224,00	366.690,00
Total:		**0,00**	**87.000,00**	**90.045,00**	**93.421,00**	**96.224,00**	**366.690,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Despesa PPA: 127 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita	Vinculada 15%.	0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Total:		**0,00**	**15.000,00**	**15.525,00**	**16.107,00**	**16.590,00**	**63.222,00**
Despesa PPA: 128 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		0,00	115.000,00	119.025,00	123.488,00	127.193,00	484.706,00
1510 - Taxas -Exercício Poder de Polícia		0,00	45.000,00	46.575,00	48.321,00	49.771,00	189.667,00
Total:		**0,00**	**160.000,00**	**165.600,00**	**171.809,00**	**176.964,00**	**674.373,00**
Despesa PPA: 129 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.106,00**	**4.214,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Despesa PPA: 130 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Total:		**0,00**	**20.000,00**	**20.700,00**	**21.476,00**	**22.120,00**	**84.296,00**
Despesa PPA: 131 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Subação:							

Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		0,00	60.000,00	62.100,00	64.428,00	66.361,00	252.889,00
Total:		**0,00**	**60.000,00**	**62.100,00**	**64.428,00**	**66.361,00**	**252.889,00**
Despesa PPA: 132 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 339035							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 35 - Serviços de Consultoria							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Despesa PPA: 133 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
Total:		**0,00**	**25.000,00**	**25.875,00**	**26.845,00**	**27.650,00**	**105.370,00**
Despesa PPA: 134 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							

Ação: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1510 - Taxas -Exercício Poder de Polícia		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		0,00	690.000,00	714.150,00	740.930,00	763.158,00	2.908.238,00
Total:		**0,00**	**695.000,00**	**719.325,00**	**746.299,00**	**768.688,00**	**2.929.312,00**
Despesa PPA: 135 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		0,00	5.000,00	5.750,00	5.690,00	5.301,00	21.741,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.750,00**	**5.690,00**	**5.301,00**	**21.741,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Despesa PPA: 136 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		0,00	5.000,00	5.750,00	5.690,00	5.301,00	21.741,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.750,00**	**5.690,00**	**5.301,00**	**21.741,00**
Despesa PPA: 137 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 449061							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							

Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 61 - Aquisição de Imóveis							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Total:		**0,00**	**10.000,00**	**10.350,00**	**10.738,00**	**11.060,00**	**42.148,00**
Despesa PPA: 465 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 339040							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Total:		**0,00**	**20.000,00**	**20.700,00**	**21.476,00**	**22.120,00**	**84.296,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Despesa PPA: 473 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 339093							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 93 - Indenizações e Restituições							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		0,00	9.000,00	9.315,00	9.664,00	9.954,00	37.933,00
Total:		**0,00**	**9.000,00**	**9.315,00**	**9.664,00**	**9.954,00**	**37.933,00**
Despesa PPA: 491 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.13 . 0 . 339034							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							

Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Total:		**0,00**	**10.000,00**	**10.350,00**	**10.738,00**	**11.060,00**	**42.148,00**
Ação: 2.14 MANUTENÇÃO DA FROTA SAUDE							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: MANUTENÇÃO DA FROTA DA SAUDE SENDO: SENVIÇOS, PEÇAS E COMBUSTIVEIS E ETC.							
Produto: OUTROS PRODUTOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: nº de habitantes x nº de atendimento na UBS							
Método de avaliação: maior percentual anual							
Despesa PPA: 138 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.14 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 14 - MANUTENÇÃO DA FROTA SAUDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		0,00	50.000,00	53.150,00	56.643,00	59.542,00	219.335,00
Total:		**0,00**	**50.000,00**	**53.150,00**	**56.643,00**	**59.542,00**	**219.335,00**
Despesa PPA: 139 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.14 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 14 - MANUTENÇÃO DA FROTA SAUDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		0,00	40.000,00	43.150,00	46.643,00	49.542,00	179.335,00
Total:		**0,00**	**40.000,00**	**43.150,00**	**46.643,00**	**49.542,00**	**179.335,00**
Despesa PPA: 140 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.14 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 14 - MANUTENÇÃO DA FROTA SAUDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		0,00	5.000,00	5.525,00	6.107,00	6.590,00	23.222,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.525,00**	**6.107,00**	**6.590,00**	**23.222,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Ação: 2.15 ATENÇÃO BASICA							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: AMPLIAR ASSIST. MÉDICA, DAR MELHORES CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.							
Produto: PACIENTES ATENDIDOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: nº de habitantes x nº de atendimento na UBS							
Método de avaliação: maior percentual anual							
Meta física: 19 - ATENÇÃO BASICA							
Indicador (unidade de medida): 16 - Taxa de Natimortalidade (91 - Percentual, %)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Quantidade:			0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Índice desejado:		100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 141 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 319004							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 15 - ATENÇÃO BASICA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 4 - Contratação por Tempo Determinado							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	1.500,00	1.552,00	1.610,00	1.659,00	6.321,00

Total:		**0,00**	**1.500,00**	**1.552,00**	**1.610,00**	**1.659,00**	**6.321,00**
Despesa PPA: 142 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 319011							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 15 - ATENÇÃO BASICA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	540.000,00	558.900,00	579.858,00	597.254,00	2.276.012,00
Total:		**0,00**	**540.000,00**	**558.900,00**	**579.858,00**	**597.254,00**	**2.276.012,00**
Despesa PPA: 143 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 319013							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**				
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br			1641-8266-351				
Despesa PPA por Programa e Ação							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 15 - ATENÇÃO BASICA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	100.000,00	103.500,00	107.381,00	110.602,00	421.483,00
Total:		**0,00**	**100.000,00**	**103.500,00**	**107.381,00**	**110.602,00**	**421.483,00**
Despesa PPA: 144 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 319016							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 15 - ATENÇÃO BASICA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	50.000,00	51.750,00	53.690,00	55.301,00	210.741,00
Total:		**0,00**	**50.000,00**	**51.750,00**	**53.690,00**	**55.301,00**	**210.741,00**
Despesa PPA: 145 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 15 - ATENÇÃO BASICA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**4.000,00**	**4.140,00**	**4.294,00**	**4.424,00**	**16.858,00**
Despesa PPA: 146 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 15 - ATENÇÃO BASICA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	50.000,00	51.750,00	53.690,00	55.301,00	210.741,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	50.000,00	51.750,00	53.690,00	55.301,00	210.741,00
Total:		**0,00**	**100.000,00**	**103.500,00**	**107.380,00**	**110.602,00**	**421.482,00**
Despesa PPA: 147 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 15 - ATENÇÃO BASICA							

Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 148 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 15 - ATENÇÃO BASICA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
Total:		**0,00**	**2.500,00**	**2.587,00**	**2.684,00**	**2.765,00**	**10.536,00**
Despesa PPA: 149 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
	Despesa PPA por		**Programa e Ação**				
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 15 - ATENÇÃO BASICA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
Total:		**0,00**	**2.500,00**	**2.587,00**	**2.684,00**	**2.765,00**	**10.536,00**
Despesa PPA: 150 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							

Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 15 - ATENÇÃO BASICA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**16.000,00**	**16.560,00**	**17.180,00**	**17.696,00**	**67.436,00**
Despesa PPA: 151 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 15 - ATENÇÃO BASICA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	280.000,00	289.800,00	300.667,00	309.687,00	1.180.154,00
Total:		**0,00**	**283.000,00**	**292.905,00**	**303.888,00**	**313.005,00**	**1.192.798,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Despesa PPA: 152 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 15 - ATENÇÃO BASICA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Total:		**0,00**	**15.000,00**	**15.525,00**	**16.107,00**	**16.590,00**	**63.222,00**
Despesa PPA: 153 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							

Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 15 - ATENÇÃO BASICA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	70.000,00	72.450,00	75.166,00	77.421,00	295.037,00
Total:		**0,00**	**70.000,00**	**72.450,00**	**75.166,00**	**77.421,00**	**295.037,00**
Despesa PPA: 471 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 335043							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 15 - ATENÇÃO BASICA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos							
Elemento de despesa: 43 - Subvenções Sociais							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	140.000,00	144.900,00	150.333,00	154.843,00	590.076,00
Total:		**0,00**	**140.000,00**	**144.900,00**	**150.333,00**	**154.843,00**	**590.076,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Despesa PPA: 492 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 339034							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 15 - ATENÇÃO BASICA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**11.000,00**	**11.385,00**	**11.811,00**	**12.166,00**	**46.362,00**
Despesa PPA: 505 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 339040							
Estrutura organizacional							

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 15 - ATENÇÃO BASICA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.174,00**	**5.368,00**	**5.530,00**	**21.072,00**
Despesa PPA: 506 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.15 . 0 . 339093							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 15 - ATENÇÃO BASICA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 93 - Indenizações e Restituições							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.174,00**	**5.368,00**	**5.530,00**	**21.072,00**
Ação: 2.16 FARMACIA BASICA							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A POPULAÇÃO.							
Produto: PACIENTES ATENDIDOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: nº de habitantes x nº de atendimento na UBS							
Método de avaliação: maior percentual anual							
Meta física: 20 - FARMACIA BASICA							
Indicador (unidade de medida): 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF (91 - Percentual, %)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
No período do PPA			**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Quantidade:			0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Índice desejado:		100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 154 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.16 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							

Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 16 - FARMACIA BASICA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita	Vinculada 15%.	0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**3.000,00**	**3.105,00**	**3.220,00**	**3.318,00**	**12.643,00**
Despesa PPA: 155 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.16 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 16 - FARMACIA BASICA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita	Vinculada 15%.	0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Total:		**0,00**	**30.000,00**	**31.050,00**	**32.214,00**	**33.180,00**	**126.444,00**
Despesa PPA: 156 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.16 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 16 - FARMACIA BASICA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		0,00	300.000,00	310.500,00	322.143,00	331.808,00	1.264.451,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00

Total:		**0,00**	**303.000,00**	**313.605,00**	**325.364,00**	**335.126,00**	**1.277.095,00**
Despesa PPA: 157 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.16 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 16 - FARMACIA BASICA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**4.500,00**	**4.657,00**	**4.831,00**	**4.977,00**	**18.965,00**
Despesa PPA: 158 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.16 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 16 - FARMACIA BASICA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		0,00	8.000,00	8.280,00	8.590,00	8.848,00	33.718,00
7002 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	12.000,00	12.420,00	12.885,00	13.272,00	50.577,00
Total:		**0,00**	**20.000,00**	**20.700,00**	**21.475,00**	**22.120,00**	**84.295,00**
Ação: 2.17 MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ALTA COMPL. AMBULATORIAL.							
Produto: PACIENTES ATENDIDOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 14 - Taxa de Mortalidade (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: Número de habitantes x número de óbitos anuais							
Método de avaliação: menor indice anual							
Meta física: 21 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL							
Indicador (unidade de medida): 15 - Taxa de Mortalidade Infantil (91 - Percentual, %)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
No período do PPA			**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Quantidade:			0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Índice desejado:		100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 159 - 1 . 6001 . 10 . 302 . 31 . 2.17 . 0 . 319004							

Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 17 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas Elemento de despesa: 4 - Contratação por Tempo Determinado							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	1.500,00	1.552,00	1.610,00	1.659,00	6.321,00
Total:		**0,00**	**1.500,00**	**1.552,00**	**1.610,00**	**1.659,00**	**6.321,00**
Despesa PPA: 160 - 1 . 6001 . 10 . 302 . 31 . 2.17 . 0 . 319011							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 17 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	35.000,00	36.225,00	37.583,00	38.710,00	147.518,00
Total:		**0,00**	**35.000,00**	**36.225,00**	**37.583,00**	**38.710,00**	**147.518,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Despesa PPA: 161 - 1 . 6001 . 10 . 302 . 31 . 2.17 . 0 . 319013							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 17 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	14.000,00	14.490,00	15.033,00	15.484,00	59.007,00
Total:		**0,00**	**14.000,00**	**14.490,00**	**15.033,00**	**15.484,00**	**59.007,00**

Despesa PPA: 162 - 1 . 6001 . 10 . 302 . 31 . 2.17 . 0 . 319016							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 17 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 163 - 1 . 6001 . 10 . 302 . 31 . 2.17 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 17 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Despesa PPA: 164 - 1 . 6001 . 10 . 302 . 31 . 2.17 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 17 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
Total:		**0,00**	**25.000,00**	**25.875,00**	**26.845,00**	**27.650,00**	**105.370,00**
Despesa PPA: 165 - 1 . 6001 . 10 . 302 . 31 . 2.17 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 17 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
Total:		**0,00**	**25.000,00**	**25.875,00**	**26.845,00**	**27.650,00**	**105.370,00**
Despesa PPA: 166 - 1 . 6001 . 10 . 302 . 31 . 2.17 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 17 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Despesa PPA: 167 - 1 . 6001 . 10 . 302 . 31 . 2.17 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 17 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							

Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Total:		**0,00**	**10.000,00**	**10.350,00**	**10.738,00**	**11.060,00**	**42.148,00**
Despesa PPA: 168 - 1 . 6001 . 10 . 302 . 31 . 2.17 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 17 - MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Ação: 2.18 MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE, PARA DAR MELHOR ATENDIMENTO E QUALIDADE DE VIDA A POPULAÇÃO.							
Produto: OUTROS PRODUTOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: nº de habitantes x nº de atendimento na UBS							
Método de avaliação: maior percentual anual							
Despesa PPA: 169 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.18 . 0 . 317170							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 18 - MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio							
Elemento de despesa: 70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		0,00	100.000,00	103.500,00	107.381,00	110.602,00	421.483,00
Total:		**0,00**	**100.000,00**	**103.500,00**	**107.381,00**	**110.602,00**	**421.483,00**
Despesa PPA: 170 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.18 . 0 . 337170							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							

Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 18 - MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio							
Elemento de despesa: 70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita	Vinculada 15%.	0,00	140.000,00	146.300,00	143.286,00	159.084,00	588.670,00
Total:		**0,00**	**140.000,00**	**146.300,00**	**143.286,00**	**159.084,00**	**588.670,00**
Despesa PPA: 171 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.18 . 0 . 447170							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 18 - MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio							
Elemento de despesa: 70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		0,00	30.000,00	31.400,00	32.952,00	33.940,00	128.292,00
Total:		**0,00**	**30.000,00**	**31.400,00**	**32.952,00**	**33.940,00**	**128.292,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Ação: 2.19 VIGILANCIA EM SAUDE							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILANCIA EM SAUDE							
Produto: OUTROS PRODUTOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 14 - Taxa de Mortalidade (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: Número de habitantes x número de óbitos anuais							
Método de avaliação: menor indice anual							
Meta física: 22 - VIGILANCIA EM SAUDE							
Indicador (unidade de medida): 15 - Taxa de Mortalidade Infantil (91 - Percentual, %)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
No período do PPA			**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Quantidade:			0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Índice desejado:		100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 172 - 1 . 6001 . 10 . 304 . 31 . 2.19 . 0 . 319004							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							

Ação: 19 - VIGILANCIA EM SAUDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 4 - Contratação por Tempo Determinado							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 173 - 1 . 6001 . 10 . 304 . 31 . 2.19 . 0 . 319011							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 19 - VIGILANCIA EM SAUDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Total:		**0,00**	**10.000,00**	**10.350,00**	**10.738,00**	**11.060,00**	**42.148,00**
Despesa PPA: 174 - 1 . 6001 . 10 . 304 . 31 . 2.19 . 0 . 319013							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 19 - VIGILANCIA EM SAUDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	4.000,00	4.140,00	4.295,00	4.424,00	16.859,00
Total:		**0,00**	**4.000,00**	**4.140,00**	**4.295,00**	**4.424,00**	**16.859,00**
Despesa PPA: 175 - 1 . 6001 . 10 . 304 . 31 . 2.19 . 0 . 319016							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária							

Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 19 - VIGILANCIA EM SAUDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
Total:		**0,00**	**2.500,00**	**2.587,00**	**2.684,00**	**2.765,00**	**10.536,00**
Despesa PPA: 176 - 1 . 6001 . 10 . 304 . 31 . 2.19 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 19 - VIGILANCIA EM SAUDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.106,00**	**4.214,00**
Despesa PPA: 177 - 1 . 6001 . 10 . 304 . 31 . 2.19 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 19 - VIGILANCIA EM SAUDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
1510 - Taxas -Exercício Poder de Polícia		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**15.000,00**	**15.525,00**	**16.107,00**	**16.590,00**	**63.222,00**
Despesa PPA: 178 - 1 . 6001 . 10 . 304 . 31 . 2.19 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							

Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 19 - VIGILANCIA EM SAUDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 179 - 1 . 6001 . 10 . 304 . 31 . 2.19 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 19 - VIGILANCIA EM SAUDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 180 - 1 . 6001 . 10 . 304 . 31 . 2.19 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 19 - VIGILANCIA EM SAUDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 181 - 1 . 6001 . 10 . 304 . 31 . 2.19 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							

Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação funcional
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária
Estrutura programática
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Ação: 19 - VIGILANCIA EM SAUDE
Subação:
Natureza da despesa
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Total:		**0,00**	**10.000,00**	**10.350,00**	**10.738,00**	**11.060,00**	**42.148,00**

Despesa PPA: 182 - 1 . 6001 . 10 . 304 . 31 . 2.19 . 0 . 449051
Estrutura organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação funcional
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária
Estrutura programática
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Ação: 19 - VIGILANCIA EM SAUDE
Subação:
Natureza da despesa
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital
Grupo de despesa: 4 - Investimentos
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**

Despesa PPA: 183 - 1 . 6001 . 10 . 304 . 31 . 2.19 . 0 . 449052
Estrutura organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | | 1641-8266-351
Despesa PPA por Programa e Ação
Classificação funcional
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária
Estrutura programática
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Ação: 19 - VIGILANCIA EM SAUDE
Subação:
Natureza da despesa
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital
Grupo de despesa: 4 - Investimentos
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**

Ação: 2.26 CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

Tipo: 2 - Atividades
Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE SAUDE.
Produto: OUTROS PRODUTOS
Sigla:
Indicador (unidade de medida): 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF (91 - Percentual, %)
Método de cálculo: nº de habitantes x nº de atendimento na UBS
Método de avaliação: maior percentual anual
Meta física: 28 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
Indicador (unidade de medida): 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF (91 - Percentual, %)
Periodicidade de avaliação: Anual

No período do PPA		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Quantidade:		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	

Despesa PPA: 184 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.26 . 0 . 319004
Estrutura organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação funcional
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Estrutura programática
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Ação: 26 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
Subação:
Natureza da despesa
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 4 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita	Vinculada 15%.	0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.106,00**	**4.214,00**

Despesa PPA: 185 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.26 . 0 . 319011
Estrutura organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação funcional
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br **Usuário: Adriano Junior Dias** **Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br 1641-8266-351
Despesa PPA por Programa e Ação
Estrutura programática
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Ação: 26 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
Subação:
Natureza da despesa
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita	Vinculada 15%.	0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Total:		**0,00**	**10.000,00**	**10.350,00**	**10.738,00**	**11.060,00**	**42.148,00**

Despesa PPA: 186 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.26 . 0 . 319013
Estrutura organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 26 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita	Vinculada 15%.	0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 187 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.26 . 0 . 319016							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 26 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita	Vinculada 15%.	0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
Total:		**0,00**	**2.500,00**	**2.587,00**	**2.684,00**	**2.765,00**	**10.536,00**
Despesa PPA: 188 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.26 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação Página**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 26 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita	Vinculada 15%.	0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 189 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.26 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							

Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 26 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita	Vinculada 15%.	0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 190 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.26 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 26 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita	Vinculada 15%.	0,00	1.500,00	1.552,00	1.610,00	1.659,00	6.321,00
Total:		**0,00**	**1.500,00**	**1.552,00**	**1.610,00**	**1.659,00**	**6.321,00**
Despesa PPA: 191 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.26 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 26 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita	Vinculada 15%.	0,00	1.500,00	1.552,00	1.610,00	1.659,00	6.321,00
Total:		**0,00**	**1.500,00**	**1.552,00**	**1.610,00**	**1.659,00**	**6.321,00**
Despesa PPA: 192 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.26 . 0 . 339033							

Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 26 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
Total:		**0,00**	**2.500,00**	**2.587,00**	**2.684,00**	**2.765,00**	**10.536,00**
Despesa PPA: 193 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.26 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 26 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 194 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.26 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1641-8266-351
Despesa PPA por Programa e Ação		
Estrutura programática		
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
Ação: 26 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		
Subação:		
Natureza da despesa		
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes		
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes		
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas		
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		0,00	8.000,00	8.280,00	8.590,00	8.848,00	33.718,00
Total:		**0,00**	**8.000,00**	**8.280,00**	**8.590,00**	**8.848,00**	**33.718,00**
Despesa PPA: 195 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.26 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 26 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Ação: 2.49 UNIDADES DE CENTROS DE SAUDE							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE CENTROS DE SAUDE.							
Produto: OUTROS PRODUTOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: nº de habitantes x nº de atendimento na UBS							
Método de avaliação: maior percentual anual							
Meta física: 10 - MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE CENTROS DE SAUDE.							
Indicador (unidade de medida): 11 - Taxa de Atendimento à População pelo Programa Saúde da Família – PSF (91 - Percentual, %)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
	Quantidade:		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
	Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 121 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.49 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 49 - UNIDADES DE CENTROS DE SAUDE							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		0,00	12.000,00	12.420,00	12.885,00	13.272,00	50.577,00
Total:		**0,00**	**12.000,00**	**12.420,00**	**12.885,00**	**13.272,00**	**50.577,00**
Despesa PPA: 122 - 1 . 6001 . 10 . 301 . 31 . 2.49 . 0 . 449052							

Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Classificação funcional							
Função: 10 - Saúde							
Subfunção: 301 - Atenção Básica							
Estrutura programática							
Programa: 31 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE							
Ação: 49 - UNIDADES DE CENTROS DE SAUDE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1303 - Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		0,00	23.000,00	23.805,00	24.697,00	25.438,00	96.940,00
Total:		**0,00**	**23.000,00**	**23.805,00**	**24.697,00**	**25.438,00**	**96.940,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL							
Objetivo: Universalização progressiva do acesso de toda a população aos sistemas e serviços de saneamento básico, que envolvem a coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos e sólidos do perímetro urbana e da zona rural, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo.							
Problema: Rede Esgoto inexistente, separação de lixo orgânico e reciclável incorreta, uso incorreto quanto a conservação e preservação do solo e falta de cuidado com as proteções de fontes de água e nascentes.							
Justificativa: A Organização Mundial de Saúde define o saneamento básico como "o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeito deletério sobre o seu bem-estar físico, mental ou social". Atualmente nosso município conta com coleta de lixo no perímetro urbano e na zona rural, mas é deficitário (inexistente) na coleta e tratamento de esgoto e redes de drenagem pluvial, dessa forma precisamos de evoluir em ambos (resíduos sólidos e líquidos), pois a cada R$ 1,00 investido em saneamento são economizados R$ 4,00 em despesas com Saúde.							
Público alvo: População em Geral.							
Tipo: 2 - Apoio Administrativo							
Responsável: 1 - ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA							
Horizonte temporal: Contínuo							
Fonte de financiamento: ( ) Seguridade Social (X) Fiscal							
Macro objetivo: Garantir Sustentabilidade Ambiental							
Indicador (unidade de medida): 14 - Taxa de Mortalidade (91 - Percentual, %)							
Ação: 2.20 DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: DAR MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.							
Produto: OUTROS PRODUTOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: PIB municipal							
Método de avaliação: maior indice anual							
Meta física: 23 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Indicador (unidade de medida): 14 - Taxa de Mortalidade (91 - Percentual, %)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
	Quantidade:		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
	Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 196 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 319011							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Classificação funcional							
Função: 17 - Saneamento							
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano							
Estrutura programática							
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL							
Ação: 20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Subação:							
Natureza da despesa							

Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Total:		**0,00**	**15.000,00**	**15.525,00**	**16.107,00**	**16.590,00**	**63.222,00**
Despesa PPA: 197 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 319013							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Classificação funcional							
Função: 17 - Saneamento							
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano							
Estrutura programática							
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL							
Ação: 20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 198 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 319016							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Classificação funcional							
Função: 17 - Saneamento							
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano							
Estrutura programática							
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL							
Ação: 20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 199 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Classificação funcional							
Função: 17 - Saneamento							
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano							
Estrutura programática							
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL							
Ação: 20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							

Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.106,00**	**4.214,00**
Despesa PPA: 200 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Classificação funcional							
Função: 17 - Saneamento							
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano							
Estrutura programática							
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL							
Ação: 20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	216.900,00	213.891,00	222.354,00	212.035,00	865.180,00
Total:		**0,00**	**216.900,00**	**213.891,00**	**222.354,00**	**212.035,00**	**865.180,00**
Despesa PPA: 201 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Classificação funcional							
Função: 17 - Saneamento							
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano							
Estrutura programática							
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL							
Ação: 20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 202 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Classificação funcional							
Função: 17 - Saneamento							
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano							
Estrutura programática							

Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL							
Ação: 20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 203 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Classificação funcional							
Função: 17 - Saneamento							
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano							
Estrutura programática							
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL							
Ação: 20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 204 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 339035							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Classificação funcional							
Função: 17 - Saneamento							
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano							
Estrutura programática							
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL							
Ação: 20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 35 - Serviços de Consultoria							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 205 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Classificação funcional							
Função: 17 - Saneamento							

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano							
Estrutura programática							
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL							
Ação: 20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Total:		**0,00**	**6.000,00**	**6.210,00**	**6.442,00**	**6.636,00**	**25.288,00**
Despesa PPA: 206 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Classificação funcional							
Função: 17 - Saneamento							
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano							
Estrutura programática							
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL							
Ação: 20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	55.000,00	56.925,00	59.059,00	60.831,00	231.815,00
Total:		**0,00**	**55.000,00**	**56.925,00**	**59.059,00**	**60.831,00**	**231.815,00**
Despesa PPA: 207 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Classificação funcional							
Função: 17 - Saneamento							
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano							
Estrutura programática							
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL							
Ação: 20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 208 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							

Classificação funcional							
Função: 17 - Saneamento							
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano							
Estrutura programática							
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL							
Ação: 20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	40.000,00	43.500,00	47.381,00	50.602,00	181.483,00
Total:		**0,00**	**40.000,00**	**43.500,00**	**47.381,00**	**50.602,00**	**181.483,00**
Despesa PPA: 507 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 339040							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Classificação funcional							
Função: 17 - Saneamento							
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano							
Estrutura programática							
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL							
Ação: 20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
Total:		**0,00**	**2.500,00**	**2.587,00**	**2.684,00**	**2.765,00**	**10.536,00**
Despesa PPA: 508 - 1 . 6002 . 17 . 512 . 32 . 2.20 . 0 . 339093							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO							
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Classificação funcional							
Função: 17 - Saneamento							
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano							
Estrutura programática							
Programa: 32 - SANEAMENTO SUSTENTÁVEL							
Ação: 20 - DIVISÃO DE SANEAMENTO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 93 - Indenizações e Restituições							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
Total:		**0,00**	**2.500,00**	**2.587,00**	**2.684,00**	**2.765,00**	**10.536,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Objetivo: Possibilitar ao usuário da Assistência Social acesso aos serviços projetos e programas com uma boa estrutura de equipamento. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Problema: Atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).							
Justificativa: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade.							
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.							
Público alvo: Toda população							
Tipo: 2 - Apoio Administrativo							
Responsável: 10 - LORIZETE TEIXEIRA SURDI							
Horizonte temporal: Contínuo							
Fonte de financiamento: ( ) Seguridade Social (X) Fiscal							
Macro objetivo: Promover Igualdade de Gênero e Empoderar as Mulheres							
Indicador (unidade de medida): 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica (91 - Percentual, %)							
Ação: 2.22 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL.							
Produto: PESSOAS ATENDIDAS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: atuação do CRAS no município							
Método de avaliação: numero de familias atendidas							
Meta física: 25 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Indicador (unidade de medida): 15 - Taxa de Mortalidade Infantil (91 - Percentual, %)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
	Quantidade:		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
	Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 209 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 319011							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	390.000,00	403.650,00	418.786,00	431.350,00	1.643.786,00
Total:		**0,00**	**390.000,00**	**403.650,00**	**418.786,00**	**431.350,00**	**1.643.786,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Despesa PPA: 210 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 319013							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	92.000,00	95.220,00	98.790,00	101.754,00	387.764,00
Total:		**0,00**	**92.000,00**	**95.220,00**	**98.790,00**	**101.754,00**	**387.764,00**
Despesa PPA: 211 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 319016							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 212 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		**0,00**	**3.000,00**	**3.105,00**	**3.221,00**	**3.318,00**	**12.644,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Despesa PPA: 213 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO							

Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	120.000,00	124.200,00	128.857,00	132.723,00	505.780,00
Total:		**0,00**	**120.000,00**	**124.200,00**	**128.857,00**	**132.723,00**	**505.780,00**
Despesa PPA: 214 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Total:		**0,00**	**15.000,00**	**15.525,00**	**16.107,00**	**16.590,00**	**63.222,00**
Despesa PPA: 215 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
Total:		**0,00**	**25.000,00**	**25.875,00**	**26.845,00**	**27.650,00**	**105.370,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Despesa PPA: 216 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							

Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 217 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 339035							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 35 - Serviços de Consultoria							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.106,00**	**4.214,00**
Despesa PPA: 218 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Despesa PPA: 219 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 339039							

Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	90.000,00	93.150,00	96.643,00	99.542,00	379.335,00
Total:		**0,00**	**90.000,00**	**93.150,00**	**96.643,00**	**99.542,00**	**379.335,00**
Despesa PPA: 220 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 221 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Total:		**0,00**	**20.000,00**	**20.700,00**	**21.476,00**	**22.120,00**	**84.296,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		

Despesa PPA por Programa e Ação

Despesa PPA: 222 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 449061

Estrutura organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Classificação funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Estrutura programática

Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

Ação: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Subação:

Natureza da despesa

Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital

Grupo de despesa: 4 - Investimentos

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas

Elemento de despesa: 61 - Aquisição de Imóveis

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**

Despesa PPA: 466 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 339040

Estrutura organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Classificação funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Estrutura programática

Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

Ação: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Subação:

Natureza da despesa

Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes

Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas

Elemento de despesa: 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
Total:		**0,00**	**25.000,00**	**25.875,00**	**26.845,00**	**27.650,00**	**105.370,00**

Despesa PPA: 474 - 1 . 14001 . 8 . 244 . 33 . 2.22 . 0 . 339093

Estrutura organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Classificação funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Estrutura programática

Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

Ação: 22 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Subação:

Natureza da despesa

Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes

Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas

Elemento de despesa: 93 - Indenizações e Restituições

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Ação: 2.24 GESTAO DO SUAS							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: DAR CONTINUIDADE AOS PROGRAMAS DO SUAS.							
Produto: OUTROS PRODUTOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: atuação do CRAS no município							
Método de avaliação: numero de familias atendidas							
Meta física: 27 - GESTAO DO SUAS							
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
	Quantidade:		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
	Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 230 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.24 . 0 . 319011							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 24 - GESTAO DO SUAS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)		0,00	24.000,00	24.840,00	25.771,00	26.544,00	101.155,00
Total:		**0,00**	**24.000,00**	**24.840,00**	**25.771,00**	**26.544,00**	**101.155,00**
Despesa PPA: 231 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.24 . 0 . 319013							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 24 - GESTAO DO SUAS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)		0,00	6.500,00	6.727,00	6.979,00	7.188,00	27.394,00
Total:		**0,00**	**6.500,00**	**6.727,00**	**6.979,00**	**7.188,00**	**27.394,00**
Despesa PPA: 232 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.24 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 24 - GESTAO DO SUAS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS)		0,00	30.000,00	31.050,00	32.214,00	33.180,00	126.444,00
1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico		0,00	5.160,00	5.340,00	5.540,00	5.707,00	21.747,00
Total:		**0,00**	**37.160,00**	**38.460,00**	**39.900,00**	**41.099,00**	**156.619,00**
Despesa PPA: 233 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.24 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 24 - GESTAO DO SUAS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS)		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**4.000,00**	**4.140,00**	**4.292,00**	**4.424,00**	**16.856,00**
Despesa PPA: 234 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.24 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 24 - GESTAO DO SUAS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS)		0,00	11.000,00	11.385,00	11.811,00	12.166,00	46.362,00
1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
1940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**14.000,00**	**14.490,00**	**15.030,00**	**15.484,00**	**59.004,00**
Despesa PPA: 235 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.24 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 24 - GESTAO DO SUAS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS)		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**4.000,00**	**4.140,00**	**4.292,00**	**4.424,00**	**16.856,00**
Despesa PPA: 236 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.24 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 24 - GESTAO DO SUAS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS)		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**4.000,00**	**4.140,00**	**4.292,00**	**4.424,00**	**16.856,00**
Despesa PPA: 237 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.24 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 24 - GESTAO DO SUAS							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS)		0,00	30.000,00	31.050,00	32.214,00	33.180,00	126.444,00
1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico		0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Total:		**0,00**	**38.000,00**	**39.330,00**	**40.802,00**	**42.028,00**	**160.160,00**
Despesa PPA: 238 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.24 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 24 - GESTAO DO SUAS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS)		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
7001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**4.000,00**	**4.140,00**	**4.292,00**	**4.424,00**	**16.856,00**
Despesa PPA: 461 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.24 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 24 - GESTAO DO SUAS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS)		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00

1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**3.000,00**	**3.105,00**	**3.219,00**	**3.318,00**	**12.642,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Ação: 2.44 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: COORDENAR, ADMINISTRAR AS ATIVIDADES SOCIAIS DO DEPARTAMENTO.							
Produto: PESSOAS ATENDIDAS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: atuação do CRAS no município							
Método de avaliação: numero de familias atendidas							
Meta física: 42 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Indicador (unidade de medida): 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica (91 - Percentual, %)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
	Quantidade:		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
	Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 239 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.44 . 0 . 319011							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 44 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 240 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.44 . 0 . 319013							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 44 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 241 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.44 . 0 . 319016							

Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**			**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 44 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 242 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.44 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 44 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 243 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.44 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 44 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00

Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 244 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.44 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			Usuário: Adriano Junior Dias		Chave de Autenticação		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 44 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Despesa PPA: 245 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.44 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 44 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Despesa PPA: 246 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.44 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 44 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Despesa PPA: 247 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.44 . 0 . 339035							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			Usuário: Adriano Junior Dias		Chave de Autenticação		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 44 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 35 - Serviços de Consultoria							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Despesa PPA: 248 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.44 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 44 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Despesa PPA: 249 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.44 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 44 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							

Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Despesa PPA: 250 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.44 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			Usuário: Adriano Junior Dias		Chave de Autenticação		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 44 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Despesa PPA: 251 - 1 . 14002 . 8 . 244 . 33 . 2.44 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS							
Ação: 44 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			Usuário: Adriano Junior Dias		Chave de Autenticação		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Programa: 34 - ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA							
Objetivo: Desenvolver programas, projetos e serviços, visando assegurar os direitos da pessoa com deficiência.							
Problema: A possível falta de recursos ou o engessamento dos mesmos, dificulta o atendimento deste público mais vulnerável.							
Justificativa: Possibilitar o acesso aos equipamentos bem como a todos os serviços.							
Público alvo: Pessoas com deficiência							
Tipo: 2 - Apoio Administrativo							

Responsável: 10 - LORIZETE TEIXEIRA SURDI							
Horizonte temporal: Contínuo							
Fonte de financiamento:	( ) Seguridade Social	(X) Fiscal					
Macro objetivo: Parceria Global Pelo Desenvolvimento							
Indicador (unidade de medida): 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica (91 - Percentual, %)							
Ação: 2.23 ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: DAR CONDIÇÕES DE MELHORIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.							
Produto: PESSOAS ATENDIDAS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 8 - Taxa de Alfabetismo (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: pessoas do município x pessoas alfabetizadas do município							
Método de avaliação: maior indice anual							
Meta física: 26 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA							
Indicador (unidade de medida): 8 - Taxa de Alfabetismo (91 - Percentual, %)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	2022	2023	2024	2025	Total
Quantidade:			0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Índice desejado:		100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 223 - 1 . 14002 . 8 . 242 . 34 . 2.23 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência							
Estrutura programática							
Programa: 34 - ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA							
Ação: 23 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Despesa PPA: 224 - 1 . 14002 . 8 . 242 . 34 . 2.23 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			Usuário: Adriano Junior Dias		Chave de Autenticação		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 34 - ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA							
Ação: 23 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00

Total:		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Despesa PPA: 225 - 1 . 14002 . 8 . 242 . 34 . 2.23 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência							
Estrutura programática							
Programa: 34 - ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA							
Ação: 23 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Despesa PPA: 226 - 1 . 14002 . 8 . 242 . 34 . 2.23 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência							
Estrutura programática							
Programa: 34 - ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA							
Ação: 23 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Despesa PPA: 227 - 1 . 14002 . 8 . 242 . 34 . 2.23 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			Usuário: Adriano Junior Dias		Chave de Autenticação		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 34 - ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA							
Ação: 23 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Despesa PPA: 228 - 1 . 14002 . 8 . 242 . 34 . 2.23 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência							
Estrutura programática							
Programa: 34 - ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA							
Ação: 23 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	8.000,00	8.280,00	8.590,00	8.848,00	33.718,00
Total:		0,00	8.000,00	8.280,00	8.590,00	8.848,00	33.718,00
Despesa PPA: 229 - 1 . 14002 . 8 . 242 . 34 . 2.23 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência							
Estrutura programática							
Programa: 34 - ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA							
Ação: 23 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Despesa PPA: 470 - 1 . 14002 . 8 . 242 . 34 . 2.23 . 0 . 335043							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			Usuário: Adriano Junior Dias		Chave de Autenticação		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 34 - ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA							
Ação: 23 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							

Modalidade de aplicação: 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos							
Elemento de despesa: 43 - Subvenções Sociais							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	30.000,00	31.050,00	32.214,00	33.180,00	126.444,00
Total:		0,00	30.000,00	31.050,00	32.214,00	33.180,00	126.444,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			Usuário: Adriano Junior Dias		Chave de Autenticação		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Objetivo: Propiciar recursos para manutenção e bom atendimento do Conselho Tutelar, e consequentemente a criança e ao adolescente. Problema: Dificuldade de entendimento e lançamento de dados no sistema SIPIA, por parte dos conselheiros, dificultando um relatório de dados mais precisos. Construção de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência.							
Justificativa: Capacitar os Conselheiros Tutelares para bom entendimento da legislação, bem como, para manter o sistema SIPIA atualizado.							
Público alvo: 80% das crianças de 0 a 18 anos.							
Tipo: 2 - Apoio Administrativo							
Responsável: 10 - LORIZETE TEIXEIRA SURDI							
Horizonte temporal: Contínuo							
Fonte de financiamento:	( ) Seguridade Social	(X) Fiscal					
Macro objetivo: Reduzir a Mortalidade Infantil							
Indicador (unidade de medida): 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica (91 - Percentual, %)							
Ação: 6.1 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Tipo: 6 - Atividades							
Objetivo: MANTER OS PROGRAMAS, REALIZAR CURSOS, EQUIPAR E MANTER CENTROS DE CONVIVÊNCIA.							
Produto: CRIANÇAS ATENDIDAS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 15 - Taxa de Mortalidade Infantil (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: Número de crianças no município x número de crianças que faleceram no ano							
Método de avaliação: menor quantidade anual							
Meta física: 43 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Indicador (unidade de medida): 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica (91 - Percentual, %)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	2022	2023	2024	2025	Total
Quantidade:			0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Índice desejado:		100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 264 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 6.1 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Ação: 1 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Despesa PPA: 265 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 6.1 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			Usuário: Adriano Junior Dias		Chave de Autenticação		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Ação: 1 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Total:		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Despesa PPA: 266 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 6.1 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Ação: 1 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Despesa PPA: 267 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 6.1 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Ação: 1 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Despesa PPA: 268 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 6.1 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							

Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			Usuário: Adriano Junior Dias		Chave de Autenticação		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Ação: 1 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Despesa PPA: 269 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 6.1 . 0 . 339035							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Ação: 1 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 35 - Serviços de Consultoria							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Despesa PPA: 270 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 6.1 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Ação: 1 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Despesa PPA: 271 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 6.1 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							

Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			Usuário: Adriano Junior Dias		Chave de Autenticação		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Ação: 1 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Total:		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Despesa PPA: 272 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 6.1 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Ação: 1 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Despesa PPA: 273 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 6.1 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Ação: 1 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Despesa PPA: 514 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 6.1 . 0 . 335043							
Estrutura organizacional							

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			Usuário: Adriano Junior Dias		Chave de Autenticação		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Ação: 1 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos							
Elemento de despesa: 43 - Subvenções Sociais							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Despesa PPA: 562 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 6.1 . 0 . 335039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Ação: 1 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
Total:							
Ação: 2.25 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR PARA DAR MELHORES CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS DO MUNICIPIO.							
Produto: CRIANÇAS ATENDIDAS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 6 - Taxa de Evasão Escolar (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: Alunos matriculados x alunos que não frequentaram as aulas							
Método de avaliação: menor indice anual							
Despesa PPA: 252 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 2.25 . 0 . 319011							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Ação: 25 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR							
Subação:							
Natureza da despesa							

Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			Usuário: Adriano Junior Dias		Chave de Autenticação		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	80.000,00	82.800,00	85.905,00	88.482,00	337.187,00
Total:		0,00	80.000,00	82.800,00	85.905,00	88.482,00	337.187,00
Despesa PPA: 253 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 2.25 . 0 . 319013							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Ação: 25 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Total:		0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Despesa PPA: 254 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 2.25 . 0 . 319016							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Ação: 25 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Despesa PPA: 255 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 2.25 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Ação: 25 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR							

Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			Usuário: Adriano Junior Dias		Chave de Autenticação		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Despesa PPA: 256 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 2.25 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Ação: 25 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Total:		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Despesa PPA: 257 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 2.25 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Ação: 25 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Despesa PPA: 258 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 2.25 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							

Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Ação: 25 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			Usuário: Adriano Junior Dias		Chave de Autenticação		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
Total:		0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
Despesa PPA: 259 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 2.25 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Ação: 25 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Despesa PPA: 260 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 2.25 . 0 . 339035							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Ação: 25 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 35 - Serviços de Consultoria							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Despesa PPA: 261 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 2.25 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Ação: 25 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			Usuário: Adriano Junior Dias		Chave de Autenticação		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Despesa PPA: 262 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 2.25 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Ação: 25 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Total:		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Despesa PPA: 263 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 35 . 2.25 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 35 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Ação: 25 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			Usuário: Adriano Junior Dias		Chave de Autenticação		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							

Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO							
Objetivo: Desenvolver projetos e serviços para atendimento da criança e do adolescente. Problema: Possibilitar o acesso de crianças e adolescentes, principalmente as mais vulneráveis que estão suscetíveis ao trabalho infantil.							
Justificativa: Disponibilizar a criança e ao adolescente atividades culturais e esportivas após o período escolar.							
Público alvo: 90% das crianças de 0 a 12 anos.							
Tipo: 2 - Apoio Administrativo							
Responsável: 10 - LORIZETE TEIXEIRA SURDI							
Horizonte temporal: Contínuo							
Fonte de financiamento:	( ) Seguridade Social	(X) Fiscal					
Macro objetivo: Reduzir a Mortalidade Infantil							
Indicador (unidade de medida): 15 - Taxa de Mortalidade Infantil (91 - Percentual, %)							
Ação: 6.2 COMBATE AO TRABALHO INFANTIL							
Tipo: 6 - Atividades							
Objetivo: PROMOVER UMA POLITICA QUE ASSEGURE A EFETIVA ABOLIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.							
Produto: CRIANÇAS ATENDIDAS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 15 - Taxa de Mortalidade Infantil (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: Número de crianças no município x número de crianças que faleceram no ano							
Método de avaliação: menor quantidade anual							
Meta física: 44 - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL							
Indicador (unidade de medida): 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica (91 - Percentual, %)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	2022	2023	2024	2025	Total
Quantidade:			0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Índice desejado:		100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 274 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.2 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO							
Ação: 2 - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Total:		0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Despesa PPA: 275 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.2 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			Usuário: Adriano Junior Dias		Chave de Autenticação		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO							
Ação: 2 - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							

Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Despesa PPA: 276 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.2 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO							
Ação: 2 - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Despesa PPA: 277 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.2 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO							
Ação: 2 - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Despesa PPA: 278 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.2 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			Usuário: Adriano Junior Dias		Chave de Autenticação		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO							
Ação: 2 - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL							
Subação:							

Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Despesa PPA: 279 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.2 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO							
Ação: 2 - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Total:		0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Despesa PPA: 280 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.2 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO							
Ação: 2 - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			Usuário: Adriano Junior Dias		Chave de Autenticação		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Ação: 6.3 PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES							
Tipo: 6 - Atividades							
Objetivo: ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL.							
Produto: ADOLESCENTES ATENDIDOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: atuação do CRAS no município							
Método de avaliação: numero de familias atendidas							
Meta física: 45 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES							
Indicador (unidade de medida): 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica (91 - Percentual, %)							

Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	2022	2023	2024	2025	Total
Quantidade:			0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Índice desejado:		100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 281 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.3 . 0 . 319004							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO							
Ação: 3 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 4 - Contratação por Tempo Determinado							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Total:		0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Despesa PPA: 282 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.3 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO							
Ação: 3 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Total:		0,00	6.000,00	6.210,00	6.442,00	6.636,00	25.288,00
Despesa PPA: 283 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.3 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							

Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 284 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.3 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO							
Ação: 3 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 285 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.3 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO							
Ação: 3 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 286 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.3 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO							

Ação: 3 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 287 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.3 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO							
Ação: 3 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 288 - 1 . 14003 . 8 . 243 . 36 . 6.3 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Estrutura programática							
Programa: 36 - COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO							
Ação: 3 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Programa: 37 - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO							
Objetivo: Possibilitar ao público idoso o atendimento com projetos e serviços que visem a reinserção social.							
Problema: O crescente número de pessoas com mais de 60 anos de idade.							
Justificativa: Propiciar ao público idoso, equipamentos e atividades de convivência e fortalecimento de vínculos emocionais e sociais melhorando sua qualidade de vida.							
Público alvo: 75 % das pessoas acima de 60 anos.							
Tipo: 2 - Apoio Administrativo							
Responsável: 10 - LORIZETE TEIXEIRA SURDI							
Horizonte temporal: Contínuo							

Fonte de financiamento:	( ) Seguridade Social	(X) Fiscal					
Macro objetivo: Parceria Global Pelo Desenvolvimento							
Indicador (unidade de medida): 10 - Taxa de Atendimento ao Idoso (45 - Pessoas, PE)							
Ação: 2.21 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: MANTER PROGRAMAS COM GRUPOS DE IDOSOS PROMOVENDO ENCONTROS E EVENTOS.							
Produto: IDOSOS ATENDIDOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 10 - Taxa de Atendimento ao Idoso (45 - Pessoas, PE)							
Método de cálculo: Idosos atendidos pelo Cras							
Método de avaliação: maior quantidade anual							
Meta física: 24 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO							
Indicador (unidade de medida): 10 - Taxa de Atendimento ao Idoso (45 - Pessoas, PE)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Quantidade:			0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Índice desejado:		100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 289 - 1 . 14004 . 8 . 241 . 37 . 2.21 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14004 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso							
Estrutura programática							
Programa: 37 - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO							
Ação: 21 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 290 - 1 . 14004 . 8 . 241 . 37 . 2.21 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14004 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 37 - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO							
Ação: 21 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 291 - 1 . 14004 . 8 . 241 . 37 . 2.21 . 0 . 339032							

Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14004 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso							
Estrutura programática							
Programa: 37 - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO							
Ação: 21 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
Total:		**0,00**	**25.000,00**	**25.875,00**	**26.845,00**	**27.650,00**	**105.370,00**
Despesa PPA: 292 - 1 . 14004 . 8 . 241 . 37 . 2.21 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14004 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso							
Estrutura programática							
Programa: 37 - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO							
Ação: 21 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
Total:		**0,00**	**25.000,00**	**25.875,00**	**26.845,00**	**27.650,00**	**105.370,00**
Despesa PPA: 293 - 1 . 14004 . 8 . 241 . 37 . 2.21 . 0 . 339035							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14004 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 37 - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO							
Ação: 21 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 35 - Serviços de Consultoria							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00

Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.106,00**	**4.214,00**
Despesa PPA: 294 - 1 . 14004 . 8 . 241 . 37 . 2.21 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14004 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso							
Estrutura programática							
Programa: 37 - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO							
Ação: 21 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.106,00**	**4.214,00**
Despesa PPA: 295 - 1 . 14004 . 8 . 241 . 37 . 2.21 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14004 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso							
Estrutura programática							
Programa: 37 - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO							
Ação: 21 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Total:		**0,00**	**10.000,00**	**10.350,00**	**10.738,00**	**11.060,00**	**42.148,00**
Despesa PPA: 296 - 1 . 14004 . 8 . 241 . 37 . 2.21 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14004 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 37 - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO							
Ação: 21 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							

Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.106,00**	**4.214,00**
Despesa PPA: 297 - 1 . 14004 . 8 . 241 . 37 . 2.21 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14004 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso							
Estrutura programática							
Programa: 37 - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO							
Ação: 21 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.106,00**	**4.214,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Programa: 38 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE							
Objetivo: Ofertar quatro refeições diárias, com qualidade para 300 alunos do Ensino Fundamental e 270 da Educação Infantil.							
Problema: Possível falta de qualidade na alimentação escolar, poderá comprometer o rendimento escolar de nossos alunos.							
Justificativa: A alimentação escolar é um direito assegurado a todos os nossos educandos. Fornecer alimentação de qualidade é fundamental para o desenvolvimento integral de nossos educandos.							
Público alvo: Crianças e jovens atendidos							
Tipo: 2 - Apoio Administrativo							
Responsável: 7 - CLAUDERI FARIAS							
Horizonte temporal: Contínuo							
Fonte de financiamento:	( ) Seguridade Social	(X) Fiscal					
Macro objetivo: Educação Básica Universal							
Indicador (unidade de medida): 6 - Taxa de Evasão Escolar (91 - Percentual, %)							
Ação: 2.27 MERENDA ESCOLAR							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: MANTER E APERFEIÇOAR O SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE ÓTIMA QUALIDADE PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.							
Produto: OUTROS PRODUTOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 6 - Taxa de Evasão Escolar (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: Alunos matriculados x alunos que não frequentaram as aulas							
Método de avaliação: menor indice anual							
Meta física: 29 - MERENDA ESCOLAR							
Indicador (unidade de medida): 6 - Taxa de Evasão Escolar (91 - Percentual, %)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Quantidade:			0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Índice desejado:		100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 300 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 38 . 2.27 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 38 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE							

Ação: 27 - MERENDA ESCOLAR							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 301 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 38 . 2.27 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 38 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE							
Ação: 27 - MERENDA ESCOLAR							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3- Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3- Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	725.000,00	750.375,00	778.514,00	801.869,00	3.055.758,00
1042 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alime		0,00	140.000,00	144.900,00	150.333,00	154.843,00	590.076,00
Total:		**0,00**	**865.000,00**	**895.275,00**	**928.847,00**	**956.712,00**	**3.645.834,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Objetivo: Manter e melhorar a educação ofertada, através da educação Integral.							
Problema: Necessidade de maior carga horária, para o desenvolvimento de atividades necessárias com os educandos.							
Justificativa: Através da Educação Integral, consegue-se assegurar maior rendimento dos alunos e consequentemente maior desenvolvimento educacional.							
Público alvo: Crianças e jovens atendidos							
Tipo: 2 - Apoio Administrativo							
Responsável: 7 - CLAUDERI FARIAS							
Horizonte temporal: Contínuo							
Fonte de financiamento:	( ) Seguridade Social	(X) Fiscal					
Macro objetivo: Educação Básica Universal							
Indicador (unidade de medida): 8 - Taxa de Alfabetismo (91 - Percentual, %)							
Ação: 2.28 ENSINO FUNDAMENTAL							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: PROPORCIONAR ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE.							
Produto: ALUNOS ATENDIDOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 8 - Taxa de Alfabetismo (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: pessoas do município x pessoas alfabetizadas do município							
Método de avaliação: maior indice anual							
Meta física: 30 - ENSINO FUNDAMENTAL							
Indicador (unidade de medida): 8 - Taxa de Alfabetismo (91 - Percentual, %)							
Periodicidade de avaliação: Anual							

		No período do PPA	2022	2023	2024	2025	Total
Quantidade:			0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Índice desejado:		100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 302 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 319004							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 28 - ENSINO FUNDAMENTAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 4 - Contratação por Tempo Determinado							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**4.000,00**	**4.140,00**	**4.294,00**	**4.424,00**	**16.858,00**
Despesa PPA: 303 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 319011							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 28 - ENSINO FUNDAMENTAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	200.000,00	207.000,00	214.762,00	221.205,00	842.967,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	100.000,00	103.500,00	107.381,00	110.602,00	421.483,00
Total:		**0,00**	**300.000,00**	**310.500,00**	**322.143,00**	**331.807,00**	**1.264.450,00**
Despesa PPA: 304 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 319013							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 28 - ENSINO FUNDAMENTAL							
Subação:							
Natureza da despesa							

Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	59.000,00	61.065,00	63.354,00	65.255,00	248.674,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Total:		**0,00**	**74.000,00**	**76.590,00**	**79.461,00**	**81.845,00**	**311.896,00**
Despesa PPA: 305 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 319016							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 28 - ENSINO FUNDAMENTAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Total:		**0,00**	**20.000,00**	**20.700,00**	**21.476,00**	**22.120,00**	**84.296,00**
Despesa PPA: 306 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 28 - ENSINO FUNDAMENTAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**10.000,00**	**10.350,00**	**10.738,00**	**11.060,00**	**42.148,00**
Despesa PPA: 307 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							

Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 28 - ENSINO FUNDAMENTAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	100.000,00	103.500,00	107.381,00	110.602,00	421.483,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Total:		**0,00**	**115.000,00**	**119.025,00**	**123.488,00**	**127.192,00**	**484.705,00**
Despesa PPA: 308 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 28 - ENSINO FUNDAMENTAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		**0,00**	**6.000,00**	**6.210,00**	**6.442,00**	**6.636,00**	**25.288,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação Página**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Despesa PPA: 309 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 28 - ENSINO FUNDAMENTAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**30.000,00**	**31.050,00**	**32.214,00**	**33.180,00**	**126.444,00**
Despesa PPA: 310 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							

Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 28 - ENSINO FUNDAMENTAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		**0,00**	**6.000,00**	**6.210,00**	**6.442,00**	**6.636,00**	**25.288,00**
Despesa PPA: 311 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 28 - ENSINO FUNDAMENTAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	14.000,00	14.490,00	15.033,00	15.484,00	59.007,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**19.000,00**	**19.665,00**	**20.402,00**	**21.014,00**	**80.081,00**
Despesa PPA: 312 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 28 - ENSINO FUNDAMENTAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	180.000,00	186.300,00	193.286,00	199.084,00	758.670,00

1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		**0,00**	**183.000,00**	**189.405,00**	**196.507,00**	**202.402,00**	**771.314,00**
Despesa PPA: 313 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 28 - ENSINO FUNDAMENTAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**17.000,00**	**17.595,00**	**18.254,00**	**18.802,00**	**71.651,00**
Despesa PPA: 314 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 28 - ENSINO FUNDAMENTAL							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação Página**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**11.000,00**	**11.385,00**	**11.811,00**	**12.166,00**	**46.362,00**
Despesa PPA: 315 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 449061							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 28 - ENSINO FUNDAMENTAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							

Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 61 - Aquisição de Imóveis							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.146,00**	**2.212,00**	**8.428,00**
Despesa PPA: 467 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 339040							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 28 - ENSINO FUNDAMENTAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**6.000,00**	**6.210,00**	**6.442,00**	**6.636,00**	**25.288,00**
Despesa PPA: 475 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.28 . 0 . 339093							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação Página**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 28 - ENSINO FUNDAMENTAL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 93 - Indenizações e Restituições							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**6.000,00**	**6.210,00**	**6.442,00**	**6.636,00**	**25.288,00**
Ação: 2.29 MANUTENÇÃO DO FUNDEB							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: MANTER O TRANSP. ESCOLAR, TREINAR E CAPACITAR PROFESSORES, AMPLIAR E REF. PRÉDIOS PÚBLICOS, MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA.							
Produto: ALUNOS ATENDIDOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 7 - Taxa de Repetência Escolar (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: alunos que frequentaram as aulas x alunos que repetiram de ano							
Método de avaliação: menor indice anual							
Meta física: 31 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB Indicador (unidade de medida): 8 - Taxa de Alfabetismo (91 - Percentual, %)							

Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Quantidade:			0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Índice desejado:		100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 316 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 319011							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1102 - Recursos FUNDEB 30%		0,00	86.000,00	89.010,00	92.347,00	95.118,00	362.475,00
1101 - Recursos FUNDEB 70%		0,00	2.325.000,00	2.406.375,00	2.496.614,00	2.571.512,00	9.799.501,00
Total:		**0,00**	**2.411.000,00**	**2.495.385,00**	**2.588.961,00**	**2.666.630,00**	**10.161.976,00**
Despesa PPA: 317 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 319013							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação Página**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1102 - Recursos FUNDEB 30%		0,00	35.000,00	36.225,00	37.583,00	38.710,00	147.518,00
1101 - Recursos FUNDEB 70%		0,00	540.000,00	558.900,00	579.858,00	597.254,00	2.276.012,00
Total:		**0,00**	**575.000,00**	**595.125,00**	**617.441,00**	**635.964,00**	**2.423.530,00**
Despesa PPA: 318 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 319016							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB							
Subação:							

Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1101 - Recursos FUNDEB 70%		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
1102 - Recursos FUNDEB 30%		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**10.000,00**	**10.350,00**	**10.738,00**	**11.060,00**	**42.148,00**
Despesa PPA: 319 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1102 - Recursos FUNDEB 30%		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		**0,00**	**3.000,00**	**3.105,00**	**3.221,00**	**3.318,00**	**12.644,00**
Despesa PPA: 320 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1102 - Recursos FUNDEB 30%		0,00	120.000,00	124.200,00	128.857,00	132.723,00	505.780,00
Total:		**0,00**	**120.000,00**	**124.200,00**	**128.857,00**	**132.723,00**	**505.780,00**
Despesa PPA: 321 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							

Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1102 - Recursos FUNDEB 30%		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		**0,00**	**3.000,00**	**3.105,00**	**3.221,00**	**3.318,00**	**12.644,00**
Despesa PPA: 322 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1102 - Recursos FUNDEB 30%		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 323 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação Página**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1102 - Recursos FUNDEB 30%		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		**0,00**	**3.000,00**	**3.105,00**	**3.221,00**	**3.318,00**	**12.644,00**
Despesa PPA: 324 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 339035							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 35 - Serviços de Consultoria							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1102 - Recursos FUNDEB 30%		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 325 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1102 - Recursos FUNDEB 30%		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 326 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação Página**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1102 - Recursos FUNDEB 30%		0,00	35.000,00	36.225,00	37.583,00	38.710,00	147.518,00
Total:		**0,00**	**35.000,00**	**36.225,00**	**37.583,00**	**38.710,00**	**147.518,00**
Despesa PPA: 327 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							

Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1102 - Recursos FUNDEB 30%		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		**0,00**	**3.000,00**	**3.105,00**	**3.221,00**	**3.318,00**	**12.644,00**
Despesa PPA: 328 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1102 - Recursos FUNDEB 30%		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		**0,00**	**3.000,00**	**3.105,00**	**3.221,00**	**3.318,00**	**12.644,00**
Despesa PPA: 329 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 449061							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação Página**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 61 - Aquisição de Imóveis							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1102 - Recursos FUNDEB 30%		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 509 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 339040							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							

Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1102 - Recursos FUNDEB 30%		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		**0,00**	**3.000,00**	**3.105,00**	**3.221,00**	**3.318,00**	**12.644,00**
Despesa PPA: 510 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.29 . 0 . 339093							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 29 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 93 - Indenizações e Restituições							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1102 - Recursos FUNDEB 30%		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		**0,00**	**3.000,00**	**3.105,00**	**3.221,00**	**3.318,00**	**12.644,00**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Ação: 2.30 TRANSPORTE ESCOLAR							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.							
Produto: ALUNOS ATENDIDOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 9 - Taxa de Frequência Escolar (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: alunos que frequentaram as aulas x alunos matriculados							
Método de avaliação: maior indice anual							
Meta física: 32 - TRANSPORTE ESCOLAR							
Indicador (unidade de medida): 9 - Taxa de Frequência Escolar (91 - Percentual, %)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
	No período do PPA	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	
Quantidade:		0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	
Índice desejado:	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000		
Despesa PPA: 330 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.30 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							

Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 30 - TRANSPORTE ESCOLAR							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	35.000,00	36.225,00	37.583,00	38.710,00	147.518,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00	105.370,00
1107 - Rec.Repasse Salário Educação		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
1043 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
1115 - Rec.Conv.42/2005-Seed/Pnate		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**80.000,00**	**82.800,00**	**85.904,00**	**88.480,00**	**337.184,00**
Despesa PPA: 331 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.30 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 30 - TRANSPORTE ESCOLAR							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	165.000,00	170.775,00	177.179,00	182.494,00	695.448,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	65.000,00	67.275,00	69.797,00	71.891,00	273.963,00
1107 - Rec.Repasse Salário Educação		0,00	170.000,00	175.950,00	182.548,00	188.025,00	716.523,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
1043 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio		0,00	65.000,00	67.275,00	69.797,00	71.891,00	273.963,00
1115 - Rec.Conv.42/2005-Seed/Pnate		0,00	60.000,00	62.100,00	64.428,00	66.361,00	252.889,00
Total:		**0,00**	**525.000,00**	**543.375,00**	**563.749,00**	**580.662,00**	**2.212.786,00**
Despesa PPA: 332 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.30 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 30 - TRANSPORTE ESCOLAR							
Subação:							
Natureza da despesa							

Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
1107 - Rec.Repasse Salário Educação		0,00	8.000,00	8.280,00	8.590,00	8.848,00	33.718,00
1043 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio		0,00	4.000,00	4.140,00	4.295,00	4.423,00	16.858,00
1115 - Rec.Conv.42/2005-Seed/Pnate		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**47.000,00**	**48.645,00**	**50.468,00**	**51.981,00**	**198.094,00**
Ação: 2.50 PREDIOS ESCOLARES							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES.							
Produto: ESCOLA CONSTRUÍDA/AMPLIADA OU REFORMADA							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 6 - Taxa de Evasão Escolar (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: Alunos matriculados x alunos que não frequentaram as aulas							
Método de avaliação: menor indice anual							
Meta física: 11 - MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES.							
Indicador (unidade de medida): 9 - Taxa de Frequência Escolar (91 - Percentual, %)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Quantidade:			0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Índice desejado:		100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 298 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.50 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 50 - PREDIOS ESCOLARES							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		**0,00**	**8.000,00**	**8.280,00**	**8.590,00**	**8.848,00**	**33.718,00**
Despesa PPA: 299 - 1 . 8001 . 12 . 361 . 39 . 2.50 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Estrutura programática							
Programa: 39 - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL							
Ação: 50 - PREDIOS ESCOLARES							

Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Total:		**0,00**	**20.000,00**	**20.700,00**	**21.476,00**	**22.120,00**	**84.296,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Objetivo: Manter a qualidade da educação Infantil ofertada							
Problema: Possível visão equivocada por parte da sociedade quanto a importância da educação Infantil.							
Justificativa: A educação Infantil é uma etapa essencial da educação e desenvolvimento da criança, por isso a importância de oferta-la em tempo integral.							
Público alvo: Crianças e jovens atendidos							
Tipo: 2 - Apoio Administrativo							
Responsável: 7 - CLAUDERI FARIAS							
Horizonte temporal: Contínuo							
Fonte de financiamento: ( ) Seguridade Social (X) Fiscal							
Macro objetivo: Educação Básica Universal							
Indicador (unidade de medida): 8 - Taxa de Alfabetismo (91 - Percentual, %)							
Ação: 2.31 ENSINO INFANTIL							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: PROPORCIONAR ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE.							
Produto: ALUNOS ATENDIDOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 8 - Taxa de Alfabetismo (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: pessoas do município x pessoas alfabetizadas do município							
Método de avaliação: maior indice anual							
Meta física: 33 - ENSINO INFANTIL							
Indicador (unidade de medida): 8 - Taxa de Alfabetismo (91 - Percentual, %)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Quantidade:			0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Índice desejado:		100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 333 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 319004							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 365 - Educação Infantil							
Estrutura programática							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Ação: 31 - ENSINO INFANTIL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 4 - Contratação por Tempo Determinado							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.146,00**	**2.212,00**	**8.428,00**
Despesa PPA: 334 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 319011							
Estrutura organizacional							

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 365 - Educação Infantil							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Ação: 31 - ENSINO INFANTIL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	130.000,00	134.550,00	139.595,00	143.783,00	547.928,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	114.500,00	118.508,00	122.969,00	126.643,00	482.620,00
Total:		**0,00**	**244.500,00**	**253.058,00**	**262.564,00**	**270.426,00**	**1.030.548,00**
Despesa PPA: 335 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 319013							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 365 - Educação Infantil							
Estrutura programática							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Ação: 31 - ENSINO INFANTIL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	46.000,00	47.610,00	49.395,00	50.877,00	193.882,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**48.000,00**	**49.680,00**	**51.542,00**	**53.089,00**	**202.311,00**
Despesa PPA: 336 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 319016							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 365 - Educação Infantil							
Estrutura programática							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Ação: 31 - ENSINO INFANTIL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**

1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	13.000,00	13.455,00	13.959,00	14.378,00	54.792,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**15.000,00**	**15.525,00**	**16.106,00**	**16.590,00**	**63.221,00**
Despesa PPA: 337 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 365 - Educação Infantil							
Estrutura programática							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Ação: 31 - ENSINO INFANTIL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.146,00**	**2.212,00**	**8.428,00**
Despesa PPA: 338 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 365 - Educação Infantil							
Estrutura programática							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Ação: 31 - ENSINO INFANTIL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	42.000,00	43.470,00	45.100,00	46.453,00	177.023,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Total:		**0,00**	**52.000,00**	**53.820,00**	**55.838,00**	**57.513,00**	**219.171,00**
Despesa PPA: 339 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 365 - Educação Infantil							
Estrutura programática							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Ação: 31 - ENSINO INFANTIL							
Subação:							
Natureza da despesa							

Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**4.000,00**	**4.140,00**	**4.294,00**	**4.424,00**	**16.858,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Despesa PPA: 340 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 365 - Educação Infantil							
Estrutura programática							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Ação: 31 - ENSINO INFANTIL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	1.500,00	1.552,00	1.610,00	1.659,00	6.321,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	1.500,00	1.552,00	1.610,00	1.659,00	6.321,00
Total:		**0,00**	**3.000,00**	**3.104,00**	**3.220,00**	**3.318,00**	**12.642,00**
Despesa PPA: 341 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 365 - Educação Infantil							
Estrutura programática							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Ação: 31 - ENSINO INFANTIL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	1.500,00	1.552,00	1.610,00	1.659,00	6.321,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	1.500,00	1.552,00	1.610,00	1.659,00	6.321,00
Total:		**0,00**	**3.000,00**	**3.104,00**	**3.220,00**	**3.318,00**	**12.642,00**
Despesa PPA: 342 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 339035							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 365 - Educação Infantil							

Estrutura programática							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Ação: 31 - ENSINO INFANTIL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 35 - Serviços de Consultoria							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.146,00**	**2.212,00**	**8.428,00**
Despesa PPA: 343 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 365 - Educação Infantil							
Estrutura programática							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Ação: 31 - ENSINO INFANTIL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	1.500,00	1.552,00	1.610,00	1.659,00	6.321,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	1.500,00	1.552,00	1.610,00	1.659,00	6.321,00
Total:		**0,00**	**3.000,00**	**3.104,00**	**3.220,00**	**3.318,00**	**12.642,00**
Despesa PPA: 344 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 365 - Educação Infantil							
Estrutura programática							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Ação: 31 - ENSINO INFANTIL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**20.000,00**	**20.700,00**	**21.476,00**	**22.120,00**	**84.296,00**
Despesa PPA: 345 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							

Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 365 - Educação Infantil							
Estrutura programática							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Ação: 31 - ENSINO INFANTIL							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**4.000,00**	**4.140,00**	**4.294,00**	**4.424,00**	**16.858,00**
Despesa PPA: 346 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 365 - Educação Infantil							
Estrutura programática							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Ação: 31 - ENSINO INFANTIL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	2.500,00	2.587,00	2.684,00	2.765,00	10.536,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.174,00**	**5.368,00**	**5.530,00**	**21.072,00**
Despesa PPA: 347 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.31 . 0 . 449061							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 365 - Educação Infantil							
Estrutura programática							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Ação: 31 - ENSINO INFANTIL							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 61 - Aquisição de Imóveis							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	1.500,00	1.552,00	1.610,00	1.659,00	6.321,00

1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	1.500,00	1.552,00	1.610,00	1.659,00	6.321,00
Total:		**0,00**	**3.000,00**	**3.104,00**	**3.220,00**	**3.318,00**	**12.642,00**
Ação: 2.32 MANUTENÇÃO DE CRECHES							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: AMPLIAR CRECHES E DAR CONTINUIDADE AOS ATENDIMENTOS AS CRIANÇAS.							
Produto: CRECHE CONSTRUÍDA/AMPLIADA OU REFORMADA							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 8 - Taxa de Alfabetismo (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: pessoas do município x pessoas alfabetizadas do município							
Método de avaliação: maior indice anual							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Meta física: 34 - MANUTENÇÃO DE CRECHES							
Indicador (unidade de medida): 8 - Taxa de Alfabetismo (91 - Percentual, %)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Quantidade:			0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Índice desejado:		100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 348 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.32 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 365 - Educação Infantil							
Estrutura programática							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Ação: 32 - MANUTENÇÃO DE CRECHES							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	24.000,00	24.840,00	25.771,00	26.544,00	101.155,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00	42.148,00
Total:		**0,00**	**34.000,00**	**35.190,00**	**36.509,00**	**37.604,00**	**143.303,00**
Despesa PPA: 349 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.32 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 365 - Educação Infantil							
Estrutura programática							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Ação: 32 - MANUTENÇÃO DE CRECHES							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**4.000,00**	**4.140,00**	**4.294,00**	**4.424,00**	**16.858,00**

Despesa PPA: 350 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.32 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 365 - Educação Infantil							
Estrutura programática							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Ação: 32 - MANUTENÇÃO DE CRECHES							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.146,00**	**2.212,00**	**8.428,00**
Despesa PPA: 351 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.32 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 365 - Educação Infantil							
Estrutura programática							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Ação: 32 - MANUTENÇÃO DE CRECHES							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.146,00**	**2.212,00**	**8.428,00**
Despesa PPA: 352 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.32 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 365 - Educação Infantil							
Estrutura programática							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Ação: 32 - MANUTENÇÃO DE CRECHES							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							

Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.146,00**	**2.212,00**	**8.428,00**
Despesa PPA: 353 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.32 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 365 - Educação Infantil							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Ação: 32 - MANUTENÇÃO DE CRECHES							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**4.000,00**	**4.140,00**	**4.294,00**	**4.424,00**	**16.858,00**
Despesa PPA: 354 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.32 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 365 - Educação Infantil							
Estrutura programática							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Ação: 32 - MANUTENÇÃO DE CRECHES							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.146,00**	**2.212,00**	**8.428,00**
Despesa PPA: 355 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.32 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 365 - Educação Infantil							
Estrutura programática							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Ação: 32 - MANUTENÇÃO DE CRECHES							

Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**4.000,00**	**4.140,00**	**4.294,00**	**4.424,00**	**16.858,00**
Despesa PPA: 356 - 1 . 8001 . 12 . 365 . 40 . 2.32 . 0 . 449061							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 365 - Educação Infantil							
Estrutura programática							
Programa: 40 - EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL							
Ação: 32 - MANUTENÇÃO DE CRECHES							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 61 - Aquisição de Imóveis							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1103 - Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
1104 - Recursos 25% sobre demais impostos		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.146,00**	**2.212,00**	**8.428,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Programa: 41 - APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR							
Objetivo: Apoiar o estudante do ensino superior, que residem no Município e deslocam-se para outras cidades, através de auxílio financeiro que, que contribui como parte do deslocamento.							
Problema: Possível falta de recursos financeiros poderá levar a desistência dos alunos.							
Justificativa: Faz-se necessário apoiar os estudantes residentes no município, evitando assim que os mesmos tenham a necessidade de residir em outra cidade.							
Público alvo: Estudantes atendidos.							
Tipo: 2 - Apoio Administrativo							
Responsável: 7 - CLAUDERI FARIAS							
Horizonte temporal: Contínuo							
Fonte de financiamento: ( ) Seguridade Social (X) Fiscal							
Macro objetivo: Parceria Global Pelo Desenvolvimento							
Indicador (unidade de medida): 13 - Taxa de Analfabetismo de Adultos (91 - Percentual, %)							
Ação: 2.34 ENSINO SUPERIOR							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR							
Produto: ALUNOS ATENDIDOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 13 - Taxa de Analfabetismo de Adultos (91 - Percentual, %)							
Método de cálculo: pessoas do município x pessoasl analfabetas do município							
Método de avaliação: menor indice anual							
Meta física: 35 - ENSINO SUPERIOR							
Indicador (unidade de medida): 13 - Taxa de Analfabetismo de Adultos (91 - Percentual, %)							
Periodicidade de avaliação: Anual							

		No período do PPA	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Quantidade:			0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Índice desejado:		100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 371 - 1 . 8001 . 12 . 364 . 41 . 2.34 . 0 . 339018							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 364 - Ensino Superior							
Estrutura programática							
Programa: 41 - APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR							
Ação: 34 - ENSINO SUPERIOR							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	70.000,00	72.450,00	75.166,00	77.421,00	295.037,00
Total:		**0,00**	**70.000,00**	**72.450,00**	**75.166,00**	**77.421,00**	**295.037,00**
Despesa PPA: 372 - 1 . 8001 . 12 . 364 . 41 . 2.34 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 364 - Ensino Superior							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 41 - APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR							
Ação: 34 - ENSINO SUPERIOR							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.106,00**	**4.214,00**
Despesa PPA: 373 - 1 . 8001 . 12 . 364 . 41 . 2.34 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 364 - Ensino Superior							
Estrutura programática							
Programa: 41 - APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR							
Ação: 34 - ENSINO SUPERIOR							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.106,00**	**4.214,00**
Despesa PPA: 374 - 1 . 8001 . 12 . 364 . 41 . 2.34 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 364 - Ensino Superior							
Estrutura programática							
Programa: 41 - APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR							
Ação: 34 - ENSINO SUPERIOR							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.106,00**	**4.214,00**
Despesa PPA: 511 - 1 . 8001 . 12 . 364 . 41 . 2.34 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO							
Classificação funcional							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 364 - Ensino Superior							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 41 - APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR							
Ação: 34 - ENSINO SUPERIOR							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA							
Objetivo: Promover e desenvolver a cultura através da promoção de eventos.							
Problema: Falta de oportunidade para a população participar de eventos culturais e históricos							
Justificativa: Precisa-se incentivar a participação populacional aos eventos culturais, para tanto necessita-se organizar eventos que possibilite a participação de todos.							
Público alvo: Toda a população							
Tipo: 2 - Apoio Administrativo							
Responsável: 7 - CLAUDERI FARIAS							
Horizonte temporal: Contínuo							

Fonte de financiamento: ( ) Seguridade Social (X) Fiscal
Macro objetivo: Parceria Global Pelo Desenvolvimento
Indicador (unidade de medida): 12 - Renda Per Capita (91 - Percentual, %)
Ação: 2.35 DIVISÃO DE CULTURA
Tipo: 2 - Atividades
Objetivo: PROMOVER A CULTURA, REALIZAR E INCENTIVAR AS FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.
Produto: OUTROS PRODUTOS
Sigla:
Indicador (unidade de medida): 19 - Taxa de Promoção a Proteção Social Básica (91 - Percentual, %)
Método de cálculo: atuação do CRAS no município
Método de avaliação: numero de familias atendidas
Despesa PPA: 377 - 1 . 8002 . 13 . 392 . 42 . 2.35 . 0 . 339030
Estrutura organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade orçamentária: 8002 - DIVISÃO DE CULTURA
Classificação funcional
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Estrutura programática
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
Ação: 35 - DIVISÃO DE CULTURA
Subação:
Natureza da despesa
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	20.000,00	20.700,00	21.476,00	22.120,00	84.296,00
Total:		**0,00**	**20.000,00**	**20.700,00**	**21.476,00**	**22.120,00**	**84.296,00**

Despesa PPA: 378 - 1 . 8002 . 13 . 392 . 42 . 2.35 . 0 . 339031
Estrutura organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade orçamentária: 8002 - DIVISÃO DE CULTURA
Classificação funcional
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Estrutura programática
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
Ação: 35 - DIVISÃO DE CULTURA
Subação:
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | | 1641-8266-351
Despesa PPA por Programa e Ação
Natureza da despesa
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	15.000,00	15.525,00	16.107,00	16.590,00	63.222,00
Total:		**0,00**	**15.000,00**	**15.525,00**	**16.107,00**	**16.590,00**	**63.222,00**

Despesa PPA: 379 - 1 . 8002 . 13 . 392 . 42 . 2.35 . 0 . 339032
Estrutura organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade orçamentária: 8002 - DIVISÃO DE CULTURA
Classificação funcional
Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural							
Estrutura programática							
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA							
Ação: 35 - DIVISÃO DE CULTURA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 380 - 1 . 8002 . 13 . 392 . 42 . 2.35 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8002 - DIVISÃO DE CULTURA							
Classificação funcional							
Função: 13 - Cultura							
Subfunção: 392 - Difusão Cultural							
Estrutura programática							
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA							
Ação: 35 - DIVISÃO DE CULTURA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 381 - 1 . 8002 . 13 . 392 . 42 . 2.35 . 0 . 339035							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8002 - DIVISÃO DE CULTURA							
Classificação funcional							
Função: 13 - Cultura							
Subfunção: 392 - Difusão Cultural							
Estrutura programática							
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA							
Ação: 35 - DIVISÃO DE CULTURA							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 35 - Serviços de Consultoria							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 382 - 1 . 8002 . 13 . 392 . 42 . 2.35 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8002 - DIVISÃO DE CULTURA							

Classificação funcional							
Função: 13 - Cultura							
Subfunção: 392 - Difusão Cultural							
Estrutura programática							
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA							
Ação: 35 - DIVISÃO DE CULTURA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 383 - 1 . 8002 . 13 . 392 . 42 . 2.35 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8002 - DIVISÃO DE CULTURA							
Classificação funcional							
Função: 13 - Cultura							
Subfunção: 392 - Difusão Cultural							
Estrutura programática							
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA							
Ação: 35 - DIVISÃO DE CULTURA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	100.000,00	103.500,00	107.381,00	110.602,00	421.483,00
Total:		**0,00**	**100.000,00**	**103.500,00**	**107.381,00**	**110.602,00**	**421.483,00**
Despesa PPA: 384 - 1 . 8002 . 13 . 392 . 42 . 2.35 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8002 - DIVISÃO DE CULTURA							
Classificação funcional							
Função: 13 - Cultura							
Subfunção: 392 - Difusão Cultural							
Estrutura programática							
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA							
Ação: 35 - DIVISÃO DE CULTURA							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**
Despesa PPA: 385 - 1 . 8002 . 13 . 392 . 42 . 2.35 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							

Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade orçamentária: 8002 - DIVISÃO DE CULTURA
Classificação funcional
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Estrutura programática
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
Ação: 35 - DIVISÃO DE CULTURA
Subação:
Natureza da despesa
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital
Grupo de despesa: 4 - Investimentos
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**

Despesa PPA: 386 - 1 . 8002 . 13 . 392 . 42 . 2.35 . 0 . 449061
Estrutura organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade orçamentária: 8002 - DIVISÃO DE CULTURA
Classificação funcional
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Estrutura programática
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
Ação: 35 - DIVISÃO DE CULTURA
Subação:
Natureza da despesa
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital
Grupo de despesa: 4 - Investimentos
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 61 - Aquisição de Imóveis

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**

Despesa PPA: 583 - 1 . 8002 . 13 . 392 . 42 . 2.35 . 0 . 319011
Estrutura organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade orçamentária: 8002 - DIVISÃO DE CULTURA
Classificação funcional
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Estrutura programática
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
Ação: 35 - DIVISÃO DE CULTURA
Subação:

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1641-8266-351
Despesa PPA por Programa e Ação
Natureza da despesa
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	50.000,00	52.000,00	54.000,00	156.000,00

Total:		**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**52.000,00**	**54.000,00**	**156.000,00**
Despesa PPA: 584 - 1 . 8002 . 13 . 392 . 42 . 2.35 . 0 . 319013							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8002 - DIVISÃO DE CULTURA							
Classificação funcional							
Função: 13 - Cultura							
Subfunção: 392 - Difusão Cultural							
Estrutura programática							
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA							
Ação: 35 - DIVISÃO DE CULTURA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	11.000,00	11.500,00	12.000,00	34.500,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**11.000,00**	**11.500,00**	**12.000,00**	**34.500,00**
Despesa PPA: 585 - 1 . 8002 . 13 . 392 . 42 . 2.35 . 0 . 319016							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Unidade orçamentária: 8002 - DIVISÃO DE CULTURA							
Classificação funcional							
Função: 13 - Cultura							
Subfunção: 392 - Difusão Cultural							
Estrutura programática							
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA							
Ação: 35 - DIVISÃO DE CULTURA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	3.000,00	3.200,00	3.400,00	9.600,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**3.000,00**	**3.200,00**	**3.400,00**	**9.600,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES							
Objetivo: Limpar as nascentes e bebedouros, reflorestamento e proteção de fontes para consumo humano.							
Problema: Falta de concientização da inportancia de se proteger as nascentes, falta de recursos financeiros para os agricultores investirem nas proteções de fontes, e a baixa disponibilidade de água em muitas propriedades.							
Justificativa: Com a limpeza e a proteção das nascentes, os agricultores terão a disponibilidade de água de qualidade em suas propriedades tanto para consumo humano quanto para os animais, diminuindo assim a interferência do poder público no tocante aos períodos de estiagem.							
Público alvo: Agricultores							
Tipo: 2 - Apoio Administrativo							
Responsável: 5 - CELSO WITCEL DIAS							
Horizonte temporal: Contínuo							
Fonte de financiamento: ( ) Seguridade Social (X) Fiscal							
Macro objetivo: Garantir Sustentabilidade Ambiental							
Indicador (unidade de medida): 17 - Taxa de Preservação Ambiental (91 - Percentual, %)							
Ação: 2.41 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: PRESERVAR AS FLORESTAS, CONSERVAR BEIRA DE RIOS E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS.							
Produto: OUTROS PRODUTOS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 17 - Taxa de Preservação Ambiental (91 - Percentual, %)							

Método de cálculo: área do município x área de recuperação ambiental ou RPP							
Método de avaliação: maior indice anual							
Meta física: 40 - MEIO AMBIENTE							
Indicador (unidade de medida): 17 - Taxa de Preservação Ambiental (91 - Percentual, %)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Quantidade:			0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Índice desejado:		100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 420 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.41 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE							
Classificação funcional							
Função: 18 - Gestão Ambiental							
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental							
Estrutura programática							
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES							
Ação: 41 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	20.000,00	20.875,00	21.845,00	22.650,00	85.370,00
Total:		**0,00**	**20.000,00**	**20.875,00**	**21.845,00**	**22.650,00**	**85.370,00**
Despesa PPA: 421 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.41 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE							
Classificação funcional							
Função: 18 - Gestão Ambiental							
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES							
Ação: 41 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.106,00**	**4.214,00**
Despesa PPA: 422 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.41 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE							
Classificação funcional							
Função: 18 - Gestão Ambiental							
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental							
Estrutura programática							
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES							

Ação: 41 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	3.000,00	3.105,00	3.221,00	3.318,00	12.644,00
Total:		**0,00**	**3.000,00**	**3.105,00**	**3.221,00**	**3.318,00**	**12.644,00**
Despesa PPA: 423 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.41 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE							
Classificação funcional							
Função: 18 - Gestão Ambiental							
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental							
Estrutura programática							
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES							
Ação: 41 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	5.000,00	5.175,00	5.369,00	5.530,00	21.074,00
Total:		**0,00**	**5.000,00**	**5.175,00**	**5.369,00**	**5.530,00**	**21.074,00**
Despesa PPA: 424 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.41 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE							
Classificação funcional							
Função: 18 - Gestão Ambiental							
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES							
Ação: 41 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	20.000,00	20.875,00	21.845,00	22.650,00	85.370,00
Total:		**0,00**	**20.000,00**	**20.875,00**	**21.845,00**	**22.650,00**	**85.370,00**
Despesa PPA: 425 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.41 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE							
Classificação funcional							
Função: 18 - Gestão Ambiental							
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental							

Estrutura programática
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES
Ação: 41 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
Subação:
Natureza da despesa
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital
Grupo de despesa: 4 - Investimentos
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	2.000,00	2.070,00	2.147,00	2.212,00	8.429,00
Total:		**0,00**	**2.000,00**	**2.070,00**	**2.147,00**	**2.212,00**	**8.429,00**

Despesa PPA: 512 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.41 . 0 . 339040
Estrutura organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
Classificação funcional
Função: 18 - Gestão Ambiental
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental
Estrutura programática
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES
Ação: 41 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
Subação:
Natureza da despesa
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.106,00**	**4.214,00**

Despesa PPA: 513 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.41 . 0 . 339093
Estrutura organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
Classificação funcional
Função: 18 - Gestão Ambiental
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | | 1641-8266-351
Despesa PPA por Programa e Ação
Estrutura programática
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES
Ação: 41 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
Subação:
Natureza da despesa
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 93 - Indenizações e Restituições

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00	4.214,00
Total:		**0,00**	**1.000,00**	**1.035,00**	**1.073,00**	**1.106,00**	**4.214,00**

Ação: 2.54 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA
Tipo: 2 - Atividades
Objetivo: tem por objetivo proporcionar recursos e meios para empreender a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no âmbito do Município de Bom Jesus do Sul-PR.
Produto: TAXA DE PRESERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO
Sigla:
Indicador (unidade de medida): 23 - TAXA DE PRESERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO (42 - Unidade, UN)

Método de cálculo: NUMERO DE AREAS COM PRESERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO							
Método de avaliação: NUMERO DE AREAS COM PRESERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO							
Meta física: 49 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA							
Indicador (unidade de medida): 23 - TAXA DE PRESERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO (42 - Unidade, UN)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Quantidade:			0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Índice desejado:		100,00000	0,00000	0,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 601 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.54 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE							
Classificação funcional							
Função: 18 - Gestão Ambiental							
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental							
Estrutura programática							
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES							
Ação: 54 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500,00**	**500,00**	**1.000,00**
Despesa PPA: 602 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.54 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE							
Classificação funcional							
Função: 18 - Gestão Ambiental							
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental							
Estrutura programática							
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES							
Ação: 54 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500,00**	**500,00**	**1.000,00**
Despesa PPA: 603 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.54 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE							
Classificação funcional							
Função: 18 - Gestão Ambiental							
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental							
Estrutura programática							
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES							

Ação: 54 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500,00**	**500,00**	**1.000,00**
Despesa PPA: 604 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.54 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE							
Classificação funcional							
Função: 18 - Gestão Ambiental							
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental							
Estrutura programática							
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES							
Ação: 54 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500,00**	**500,00**	**1.000,00**
Despesa PPA: 605 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.54 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE							
Classificação funcional							
Função: 18 - Gestão Ambiental							
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental							
Estrutura programática							
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES							
Ação: 54 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500,00**	**500,00**	**1.000,00**
Despesa PPA: 606 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.54 . 0 . 449051							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE							
Classificação funcional							
Função: 18 - Gestão Ambiental							
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental							

Estrutura programática							
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES							
Ação: 54 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500,00**	**500,00**	**1.000,00**
Despesa PPA: 607 - 1 . 10002 . 18 . 541 . 43 . 2.54 . 0 . 339093							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 10000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
Unidade orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE							
Classificação funcional							
Função: 18 - Gestão Ambiental							
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental							
Estrutura programática							
Programa: 43 - MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES							
Ação: 54 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 93 - Indenizações e Restituições							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500,00**	**500,00**	**1.000,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Programa: 44 - PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Objetivo: Executar as atividades de planejamento, realizar estudos e análises visando estratégias de desenvolvimento através de ações integradas nas áreas urbanísticas, econômica, social, ambiental, turística e cultural de forma a promover a melhoria na qualidade de vida.							
Problema: Atividades de Planejamento.							
Justificativa: Ter uma efetividade na busca de recursos para atender a investimentos.							
Público alvo: Administrativo							
Tipo: 2 - Apoio Administrativo							
Responsável: 3 - HELIO JOSE SURDI							
Horizonte temporal: Contínuo							
Fonte de financiamento: ( ) Seguridade Social (X) Fiscal							
Macro objetivo: Parceria Global Pelo Desenvolvimento							
Indicador (unidade de medida): 4 - UNIDADE (89 - Outros Indicadores, Outros)							
Ação: 2.51 PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: Executar as atividades de planejamento, realizar estudos e análises visando estratégias de desenvolvimento através de ações integradas nas áreas urbanísticas, econômica, social, ambiental, turística e cultural de forma a promover a melhoria na qualidade de vida.							
Produto: Planejamento e projetos.							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 3 - OUTRAS UNIDADES (89 - Outros Indicadores, Outros)							
Método de cálculo:							
Método de avaliação:							
Meta física: 46 - Projetos e Planejamento							
Indicador (unidade de medida): 3 - OUTRAS UNIDADES (89 - Outros Indicadores, Outros)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Quantidade:			0,00000	7,00000	9,00000	11,00000	27,00000
Índice desejado:		27,00000	0,00000	7,00000	9,00000	11,00000	
Despesa PPA: 563 - 1 . 16001 . 4 . 122 . 44 . 2.51 . 0 . 319011							

Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 16000 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Unidade orçamentária: 16001 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 44 - PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Ação: 51 - PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	163.000,00	170.000,00	175.000,00	508.000,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**163.000,00**	**170.000,00**	**175.000,00**	**508.000,00**
Despesa PPA: 564 - 1 . 16001 . 4 . 122 . 44 . 2.51 . 0 . 319013							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 16000 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Unidade orçamentária: 16001 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 44 - PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Ação: 51 - PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	36.000,00	38.000,00	39.000,00	113.000,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**36.000,00**	**38.000,00**	**39.000,00**	**113.000,00**
Despesa PPA: 565 - 1 . 16001 . 4 . 122 . 44 . 2.51 . 0 . 319016							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 16000 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Unidade orçamentária: 16001 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 44 - PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Ação: 51 - PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.400,00	15.600,00

Total:		**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**5.200,00**	**5.400,00**	**15.600,00**
Despesa PPA: 566 - 1 . 16001 . 4 . 122 . 44 . 2.51 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 16000 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Unidade orçamentária: 16001 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 44 - PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Ação: 51 - PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	3.150,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.100,00**	**3.150,00**
Despesa PPA: 567 - 1 . 16001 . 4 . 122 . 44 . 2.51 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 16000 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Unidade orçamentária: 16001 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 44 - PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Ação: 51 - PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	3.150,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.100,00**	**3.150,00**
Despesa PPA: 568 - 1 . 16001 . 4 . 122 . 44 . 2.51 . 0 . 339035							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 16000 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Unidade orçamentária: 16001 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 44 - PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Ação: 51 - PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 35 - Serviços de Consultoria							

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	3.150,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.100,00**	**3.150,00**
Despesa PPA: 569 - 1 . 16001 . 4 . 122 . 44 . 2.51 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 16000 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Unidade orçamentária: 16001 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 44 - PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Ação: 51 - PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.400,00	15.600,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**5.200,00**	**5.400,00**	**15.600,00**
Despesa PPA: 570 - 1 . 16001 . 4 . 122 . 44 . 2.51 . 0 . 339093							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 16000 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Unidade orçamentária: 16001 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 44 - PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Ação: 51 - PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 93 - Indenizações e Restituições							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	3.150,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.100,00**	**3.150,00**
Despesa PPA: 571 - 1 . 16001 . 4 . 122 . 44 . 2.51 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 16000 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Unidade orçamentária: 16001 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 44 - PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Ação: 51 - PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	3.150,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.100,00**	**3.150,00**
Despesa PPA: 572 - 1 . 16001 . 4 . 122 . 44 . 2.51 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 16000 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Unidade orçamentária: 16001 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 44 - PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Ação: 51 - PLANEJAMENTO E PROJETOS							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	3.150,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.100,00**	**3.150,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Programa: 45 - CHEFE DE GABINETE							
Objetivo: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.							
Problema: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.							
Justificativa: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.							
Público alvo:							
Tipo: 2 - Apoio Administrativo							
Responsável: 3 - HELIO JOSE SURDI							
Horizonte temporal: Contínuo							
Fonte de financiamento: ( ) Seguridade Social (X) Fiscal							
Macro objetivo: Parceria Global Pelo Desenvolvimento							
Indicador (unidade de medida): 4 - UNIDADE (89 - Outros Indicadores, Outros)							
Ação: 2.52 COORDENAR AS ATIVIDADES DO GABINETE							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: Coordenar, controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.							
Produto: Atividades de Gabinete.							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 3 - OUTRAS UNIDADES (89 - Outros Indicadores, Outros)							
Método de cálculo:							
Método de avaliação:							
Despesa PPA: 573 - 1 . 17001 . 4 . 122 . 45 . 2.52 . 0 . 319011							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 17000 - DEPARTAMENTO DE CHEFE DE GABINETE							
Unidade orçamentária: 17001 - MANTER AS ATIVIDADES DO CHEFE DE GABINETE							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 45 - CHEFE DE GABINETE							
Ação: 52 - COORDENAR AS ATIVIDADES DO GABINETE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							

Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	78.000,00	81.000,00	84.000,00	243.000,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**78.000,00**	**81.000,00**	**84.000,00**	**243.000,00**
Despesa PPA: 574 - 1 . 17001 . 4 . 122 . 45 . 2.52 . 0 . 319013							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 17000 - DEPARTAMENTO DE CHEFE DE GABINETE							
Unidade orçamentária: 17001 - MANTER AS ATIVIDADES DO CHEFE DE GABINETE							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 45 - CHEFE DE GABINETE							
Ação: 52 - COORDENAR AS ATIVIDADES DO GABINETE							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00	57.000,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**18.000,00**	**19.000,00**	**20.000,00**	**57.000,00**
Despesa PPA: 575 - 1 . 17001 . 4 . 122 . 45 . 2.52 . 0 . 319016							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 17000 - DEPARTAMENTO DE CHEFE DE GABINETE							
Unidade orçamentária: 17001 - MANTER AS ATIVIDADES DO CHEFE DE GABINETE							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 45 - CHEFE DE GABINETE							
Ação: 52 - COORDENAR AS ATIVIDADES DO GABINETE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	3.150,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.100,00**	**3.150,00**
Despesa PPA: 576 - 1 . 17001 . 4 . 122 . 45 . 2.52 . 0 . 339014							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 17000 - DEPARTAMENTO DE CHEFE DE GABINETE							
Unidade orçamentária: 17001 - MANTER AS ATIVIDADES DO CHEFE DE GABINETE							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 45 - CHEFE DE GABINETE							
Ação: 52 - COORDENAR AS ATIVIDADES DO GABINETE							
Subação:							

Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	3.150,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.100,00**	**3.150,00**
Despesa PPA: 577 - 1 . 17001 . 4 . 122 . 45 . 2.52 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 17000 - DEPARTAMENTO DE CHEFE DE GABINETE							
Unidade orçamentária: 17001 - MANTER AS ATIVIDADES DO CHEFE DE GABINETE							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 45 - CHEFE DE GABINETE							
Ação: 52 - COORDENAR AS ATIVIDADES DO GABINETE							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	2.000,00	2.100,00	2.200,00	6.300,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**2.000,00**	**2.100,00**	**2.200,00**	**6.300,00**
Despesa PPA: 578 - 1 . 17001 . 4 . 122 . 45 . 2.52 . 0 . 339035							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 17000 - DEPARTAMENTO DE CHEFE DE GABINETE							
Unidade orçamentária: 17001 - MANTER AS ATIVIDADES DO CHEFE DE GABINETE							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 45 - CHEFE DE GABINETE							
Ação: 52 - COORDENAR AS ATIVIDADES DO GABINETE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 35 - Serviços de Consultoria							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	3.150,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.100,00**	**3.150,00**
Despesa PPA: 579 - 1 . 17001 . 4 . 122 . 45 . 2.52 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 17000 - DEPARTAMENTO DE CHEFE DE GABINETE							
Unidade orçamentária: 17001 - MANTER AS ATIVIDADES DO CHEFE DE GABINETE							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 45 - CHEFE DE GABINETE							

Ação: 52 - COORDENAR AS ATIVIDADES DO GABINETE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	3.150,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.100,00**	**3.150,00**
Despesa PPA: 580 - 1 . 17001 . 4 . 122 . 45 . 2.52 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 17000 - DEPARTAMENTO DE CHEFE DE GABINETE							
Unidade orçamentária: 17001 - MANTER AS ATIVIDADES DO CHEFE DE GABINETE							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 45 - CHEFE DE GABINETE							
Ação: 52 - COORDENAR AS ATIVIDADES DO GABINETE							
Subação:							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.400,00	15.600,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**5.200,00**	**5.400,00**	**15.600,00**
Despesa PPA: 581 - 1 . 17001 . 4 . 122 . 45 . 2.52 . 0 . 339093							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 17000 - DEPARTAMENTO DE CHEFE DE GABINETE							
Unidade orçamentária: 17001 - MANTER AS ATIVIDADES DO CHEFE DE GABINETE							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Estrutura programática							
Programa: 45 - CHEFE DE GABINETE							
Ação: 52 - COORDENAR AS ATIVIDADES DO GABINETE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 93 - Indenizações e Restituições							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	3.150,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.100,00**	**3.150,00**
Despesa PPA: 582 - 1 . 17001 . 4 . 122 . 45 . 2.52 . 0 . 449052							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 17000 - DEPARTAMENTO DE CHEFE DE GABINETE							
Unidade orçamentária: 17001 - MANTER AS ATIVIDADES DO CHEFE DE GABINETE							
Classificação funcional							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							

Estrutura programática							
Programa: 45 - CHEFE DE GABINETE							
Ação: 52 - COORDENAR AS ATIVIDADES DO GABINETE							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital							
Grupo de despesa: 4 - Investimentos							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	3.150,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.100,00**	**3.150,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER							
Objetivo: Desenvolver programas, projetos e serviços, visando assegurar os direitos da Mulher.							
Problema: A possível falta de recursos ou o engessamento dos mesmos, dificulta o atendimento deste público mais vulnerável.							
Justificativa: garantir, através de propostas e sugestões, o desenvolvimento deprogramas voltados às mulheres, especialmente nas áreas de: a) assistência social; b) educação; c) prevenção à violência contra a mulher; d) atenção integral à saúde da mulher; e) habitação; f) planejamento urbano; g) lazer e cultura; h) geração de emprego e renda;							
Público alvo: Mulheres							
Tipo: 2 - Apoio Administrativo							
Responsável: 10 - LORIZETE TEIXEIRA SURDI							
Horizonte temporal: Contínuo							
Fonte de financiamento: ( ) Seguridade Social (X) Fiscal							
Macro objetivo: Promover Igualdade de Gênero e Empoderar as Mulheres							
Indicador (unidade de medida): 22 - Taxa de Mulheres Atendidas (45 - Pessoas, PE)							
Ação: 2.53 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER							
Tipo: 2 - Atividades							
Objetivo: Promover Igualdade de Gênero e Empoderar as Mulheres							
Produto: MULHERES ATENDIDAS							
Sigla:							
Indicador (unidade de medida): 22 - Taxa de Mulheres Atendidas (45 - Pessoas, PE)							
Método de cálculo: Número de mulheres atendidas no município							
Método de avaliação: Número de mulheres atendidas no município							
Meta física: 48 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER							
Indicador (unidade de medida): 22 - Taxa de Mulheres Atendidas (45 - Pessoas, PE)							
Periodicidade de avaliação: Anual							
		No período do PPA	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
Quantidade:			0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Índice desejado:		100,00000	0,00000	0,00000	100,00000	100,00000	
Despesa PPA: 586 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 319011							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER							
Ação: 53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500,00**	**500,00**	**1.000,00**

Despesa PPA: 587 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 319013

Estrutura organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER

Classificação funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1641-8266-351

Despesa PPA por Programa e Ação

Estrutura programática

Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Ação: 53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Subação:

Natureza da despesa

Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes

Grupo de despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas

Elemento de despesa: 13 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500,00**	**500,00**	**1.000,00**

Despesa PPA: 588 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 339016

Estrutura organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER

Classificação funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Estrutura programática

Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Ação: 53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Subação:

Natureza da despesa

Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes

Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas

Elemento de despesa: 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500,00**	**500,00**	**1.000,00**

Despesa PPA: 589 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 339014 Estrutura organizacional

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER

Classificação funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Estrutura programática

Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Ação: 53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Subação:

Natureza da despesa

Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes

Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas

Elemento de despesa: 14 - Diárias – Civil

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00

Total:		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500,00**	**500,00**	**1.000,00**
Despesa PPA: 590 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 339030							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER							
Ação: 53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 30 - Material de Consumo							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500,00**	**500,00**	**1.000,00**
Despesa PPA: 591 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 339031							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER							
Ação: 53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500,00**	**500,00**	**1.000,00**
Despesa PPA: 592 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 339032							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER							
Ação: 53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita							

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500,00**	**500,00**	**1.000,00**
Despesa PPA: 593 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 339033							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER							
Ação: 53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500,00**	**500,00**	**1.000,00**
Despesa PPA: 594 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 339035							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER							
Ação: 53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 35 - Serviços de Consultoria							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500,00**	**500,00**	**1.000,00**
Despesa PPA: 595 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 339036							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER							
Ação: 53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500,00**	**500,00**	**1.000,00**
Despesa PPA: 596 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 339039							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR							
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br				**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1641-8266-351		
Despesa PPA por Programa e Ação							
Estrutura programática							
Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER							
Ação: 53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500,00**	**500,00**	**1.000,00**
Despesa PPA: 597 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 339040							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER							
Ação: 53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER							
Subação:							
Natureza da despesa							
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes							
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes							
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas							
Elemento de despesa: 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso	**Valores previstos (R$):**	**Global**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500,00**	**500,00**	**1.000,00**
Despesa PPA: 598 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 339093							
Estrutura organizacional							
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER							
Classificação funcional							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Estrutura programática							
Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER							
Ação: 53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER							
Subação:							
Natureza da despesa							

Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 93 - Indenizações e Restituições

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500,00**	**500,00**	**1.000,00**

Despesa PPA: 599 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 449051
Estrutura organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER
Classificação funcional
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | | 1641-8266-351
Despesa PPA por Programa e Ação
Estrutura programática
Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Ação: 53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Subação:
Natureza da despesa
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital
Grupo de despesa: 4 - Investimentos
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 51 - Obras e Instalações

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500,00**	**500,00**	**1.000,00**

Despesa PPA: 600 - 1 . 14005 . 8 . 244 . 46 . 2.53 . 0 . 449052
Estrutura organizacional
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER
Classificação funcional
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Estrutura programática
Programa: 46 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Ação: 53 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Subação:
Natureza da despesa
Categoria econômica: 4 - Despesas de Capital
Grupo de despesa: 4 - Investimentos
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso	Valores previstos (R$):	Global	2022	2023	2024	2025	Total
1000 - Recursos Ordinarios		0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500,00**	**500,00**	**1.000,00**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | | 1378-3400-586
Valores Previstos na Receita PPA Consolidado - Valores Líquidos
RECEITAS | **PPA 2022 - 2025 Valores em R$**

Natureza	Especificação	Valor global	2022	2023	2024	2025
1	Receitas Correntes		22.462.006,00	23.778.787,00	24.684.649,00	25.428.273,00

1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.138.000,00	1.177.826,00	1.221.987,00	1.258.646,00
1.1.1	Impostos		868.000,00	898.376,00	932.059,00	960.020,00
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio		368.000,00	380.878,00	395.158,00	407.012,00
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		185.000,00	191.474,00	198.654,00	204.613,00
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		185.000,00	191.474,00	198.654,00	204.613,00
1.1.1.2.53	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		183.000,00	189.404,00	196.504,00	202.399,00
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal		180.000,00	186.300,00	193.284,00	199.083,00
1.1.1.2.53.0.2	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros		3.000,00	3.104,00	3.220,00	3.316,00
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		358.000,00	370.529,00	384.422,00	395.955,00
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		358.000,00	370.529,00	384.422,00	395.955,00
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		358.000,00	370.529,00	384.422,00	395.955,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		358.000,00	370.529,00	384.422,00	395.955,00
1.1.1.3.03.1.1.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo		350.000,00	362.249,00	375.833,00	387.108,00
1.1.1.3.03.1.1.02	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo		8.000,00	8.280,00	8.589,00	8.847,00
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços		142.000,00	146.969,00	152.479,00	157.053,00
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços		142.000,00	146.969,00	152.479,00	157.053,00
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN		142.000,00	146.969,00	152.479,00	157.053,00
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal		140.000,00	144.900,00	150.333,00	154.842,00
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros		2.000,00	2.069,00	2.146,00	2.211,00
1.1.2	Taxas		270.000,00	279.450,00	289.928,00	298.626,00
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		55.000,00	56.925,00	59.059,00	60.831,00
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		55.000,00	56.925,00	59.059,00	60.831,00
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		55.000,00	56.925,00	59.059,00	60.831,00
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços		215.000,00	222.525,00	230.869,00	237.795,00
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços		215.000,00	222.525,00	230.869,00	237.795,00
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal		215.000,00	222.525,00	230.869,00	237.795,00
1.2	Contribuições		140.000,00	144.900,00	150.333,00	154.843,00
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		140.000,00	144.900,00	150.333,00	154.843,00
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		140.000,00	144.900,00	150.333,00	154.843,00
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		140.000,00	144.900,00	150.333,00	154.843,00
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal		140.000,00	144.900,00	150.333,00	154.843,00
1.3	Receita Patrimonial		60.000,00	62.100,00	64.428,00	66.361,00
1.3.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00
1.3.1.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00
1.3.1.1.01	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação		10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00

Valores Previstos na Receita PPA Consolidado - Valores Líquidos

RECEITAS — **PPA 2022 - 2025 Valores em R$**

Natureza	Especificação	Valor global	2022	2023	2024	2025
1.3.1.1.01.1	Aluguéis e Arrendamentos		10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal		10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00
1.3.2	Valores Mobiliários		50.000,00	51.750,00	53.690,00	55.301,00
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias		50.000,00	51.750,00	53.690,00	55.301,00
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários		50.000,00	51.750,00	53.690,00	55.301,00
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		50.000,00	51.750,00	53.690,00	55.301,00
1.6	Receita de Serviços		10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00
1.6.1.1.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00
1.6.1.1.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal		10.000,00	10.350,00	10.738,00	11.060,00
1.7	Transferências Correntes		21.114.006,00	22.383.611,00	23.237.163,00	23.937.363,00
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades		14.559.906,00	15.600.120,00	16.199.315,00	16.688.363,00
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		12.421.900,00	13.387.288,00	13.903.540,00	14.323.688,00
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		12.397.900,00	13.362.449,00	13.877.769,00	14.297.144,00
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		11.437.900,00	12.368.849,00	12.846.911,00	13.235.360,00
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		11.437.900,00	12.368.849,00	12.846.911,00	13.235.360,00
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro		480.000,00	496.800,00	515.429,00	530.892,00
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal		480.000,00	496.800,00	515.429,00	530.892,00
1.7.1.1.51.3	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho		480.000,00	496.800,00	515.429,00	530.892,00
1.7.1.1.51.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal		480.000,00	496.800,00	515.429,00	530.892,00

1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		24.000,00	24.839,00	25.771,00	26.544,00
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		24.000,00	24.839,00	25.771,00	26.544,00
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		148.000,00	153.180,00	158.923,00	163.691,00
1.7.1.2.52	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		148.000,00	153.180,00	158.923,00	163.691,00
1.7.1.2.52.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89		1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00
1.7.1.2.52.1.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal		1.000,00	1.035,00	1.073,00	1.106,00
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP		147.000,00	152.145,00	157.850,00	162.585,00
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal		147.000,00	152.145,00	157.850,00	162.585,00
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		1.453.500,00	1.504.369,00	1.560.767,00	1.607.600,00
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.453.500,00	1.504.369,00	1.560.767,00	1.607.600,00
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária		1.345.500,00	1.392.589,00	1.444.796,00	1.488.150,00

Natureza	Especificação	Valor global	2022	2023	2024	2025
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal		1.345.500,00	1.392.589,00	1.444.796,00	1.488.150,00
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada		83.000,00	85.905,00	89.126,00	91.800,00
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal		83.000,00	85.905,00	89.126,00	91.800,00
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde		25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal		25.000,00	25.875,00	26.845,00	27.650,00
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE		402.000,00	416.070,00	431.670,00	444.620,00
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação		188.000,00	194.580,00	201.876,00	207.933,00
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal		188.000,00	194.580,00	201.876,00	207.933,00
1.7.1.4.52	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE		140.000,00	144.900,00	150.333,00	154.843,00
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal		140.000,00	144.900,00	150.333,00	154.843,00
1.7.1.4.53	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE		74.000,00	76.590,00	79.461,00	81.844,00
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal		74.000,00	76.590,00	79.461,00	81.844,00
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		101.160,00	104.700,00	108.608,00	111.883,00
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		101.160,00	104.700,00	108.608,00	111.883,00
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal		101.160,00	104.700,00	108.608,00	111.883,00
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		33.346,00	34.513,00	35.807,00	36.881,00
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020		33.346,00	34.513,00	35.807,00	36.881,00
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal		33.346,00	34.513,00	35.807,00	36.881,00
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		3.371.100,00	3.489.086,00	3.619.911,00	3.728.521,00
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		3.178.600,00	3.289.850,00	3.413.217,00	3.515.615,00
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS		2.880.000,00	2.980.800,00	3.092.579,00	3.185.357,00
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal		2.880.000,00	2.980.800,00	3.092.579,00	3.185.357,00
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA		256.000,00	264.960,00	274.896,00	283.143,00
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal		256.000,00	264.960,00	274.896,00	283.143,00
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios		29.600,00	30.635,00	31.783,00	32.737,00
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		29.600,00	30.635,00	31.783,00	32.737,00
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		13.000,00	13.455,00	13.959,00	14.378,00
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal		13.000,00	13.455,00	13.959,00	14.378,00
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		85.000,00	87.974,00	91.267,00	94.011,00
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		85.000,00	87.974,00	91.267,00	94.011,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br
Usuário: Adriano Junior Dias
Chave de Autenticação
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br
1378-3400-586
Valores Previstos na Receita PPA Consolidado - Valores Líquidos
RECEITAS
PPA 2022 - 2025 Valores em R$

Natureza	Especificação	Valor global	2022	2023	2024	2025
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal		85.000,00	87.974,00	91.267,00	94.011,00
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		107.500,00	111.262,00	115.427,00	118.895,00
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		37.500,00	38.812,00	40.261,00	41.474,00
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal		37.500,00	38.812,00	40.261,00	41.474,00
1.7.2.9.52	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação		70.000,00	72.450,00	75.166,00	77.421,00
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal		70.000,00	72.450,00	75.166,00	77.421,00

1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas		3.183.000,00	3.294.405,00	3.417.937,00	3.520.479,00
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		3.183.000,00	3.294.405,00	3.417.937,00	3.520.479,00
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB		3.183.000,00	3.294.405,00	3.417.937,00	3.520.479,00
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal		3.183.000,00	3.294.405,00	3.417.937,00	3.520.479,00
Total geral			**22.462.006,00**	**23.778.787,00**	**24.684.649,00**	**25.428.273,00**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1097-1544-257
Resumo dos Valores Previstos na Despesa PPA por Ações		
Projetos PPA 2022 - 2025 - Valores em R$		
1.1 PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGEM		84.296,00
1.2 READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS		63.222,00
1.3 CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIROS E PONTILHÕES		105.370,00
1.4 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS		92.725,00
1.5 PRAÇAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS		25.287,00
Total		**370.900,00**
Atividades		
2.1 AÇÃO LEGISLATIVA		3.142.357,00
2.2 GABINETE DO PREFEITO		2.594.223,00
2.3 RECURSOS HUMANOS		4.611.021,00
2.4 DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS		2.208.568,00
2.5 DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES DE VALORES		1.605.850,00
2.6 SENTENÇAS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS		147.518,00
2.7 DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		1.445.678,00
2.8 DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO		1.841.875,00
2.9 DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM		4.214.830,00
2.10 DEFESA CIVIL		273.963,00
2.11 MANUTENÇÃO DA FROTA		3.829.197,00
2.12 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		4.345.487,00
2.13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		9.476.278,00
2.14 MANUTENÇÃO DA FROTA SAUDE		421.892,00
2.15 ATENÇÃO BASICA		5.679.473,00
2.16 FARMACIA BASICA		1.519.442,00
2.17 MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL		499.450,00
2.18 MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE		1.138.445,00
2.19 VIGILANCIA EM SAUDE		229.701,00
2.20 DIVISÃO DE SANEAMENTO		1.476.567,00
2.21 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO		286.602,00
2.22 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL		3.380.290,00
2.23 ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA		227.596,00
2.24 GESTAO DO SUAS		584.398,00
2.25 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		583.748,00
2.26 CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		168.584,00
2.27 MERENDA ESCOLAR		3.666.908,00
2.28 ENSINO FUNDAMENTAL		3.409.785,00
2.29 MANUTENÇÃO DO FUNDEB		13.415.821,00
2.30 TRANSPORTE ESCOLAR		2.748.064,00
2.31 ENSINO INFANTIL		1.730.187,00
2.32 MANUTENÇÃO DE CRECHES		236.017,00
2.34 ENSINO SUPERIOR		316.108,00
2.35 DIVISÃO DE CULTURA		828.104,00
2.36 DIVISÃO DE ESPORTE		796.596,00
2.37 DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL		1.159.077,00
2.38 DIVISÃO DE AGRICULTURA		3.481.449,00
2.39 INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO		84.295,00
2.40 DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL		1.150.647,00
2.41 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		225.529,00
2.42 DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		967.293,00

2.43 MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS		484.703,00
2.44 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		109.577,00
2.46 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO		236.012,00
2.47 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO		1.402.907,00
2.48 INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO		1.247.584,00
2.49 UNIDADES DE CENTROS DE SAUDE		147.517,00
2.50 PREDIOS ESCOLARES		118.014,00
2.51 PLANEJAMENTO E PROJETOS		671.100,00
2.52 COORDENAR AS ATIVIDADES DO GABINETE		340.800,00
2.53 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER		15.000,00
2.54 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA		7.000,00
6.1 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		172.802,00
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1097-1544-257
Resumo dos Valores Previstos na Despesa PPA por Ações		
6.2 COMBATE AO TRABALHO INFANTIL		92.721,00
6.3 PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES		113.795,00
6.4 ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.		252.887,00
Total		**95.561.332,00**
Não Orçamentárias		
9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		421.483,00
Total		**421.483,00**
Total geral		**96.353.715,00**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1648-3462-545
Resumo dos Valores Previstos na Despesa PPA por Programa		
Programa PPA 2022 - 2025 - Valores em R$		
1 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		3.142.357,00
2 GABINETE DO PREFEITO		2.594.223,00
3 RECURSOS HUMANOS		4.611.021,00
4 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		3.961.936,00
5 CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO		1.445.678,00
6 CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO		1.841.875,00
7 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		4.952.421,00
8 PLANEJAMENTO URBANO		8.541.372,00
21 DESPORTO AMADOR		821.883,00
22 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA		3.481.449,00
23 MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL		1.159.077,00
24 INCENTIVO E MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL		1.150.647,00
25 INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO		84.295,00
27 INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO		2.214.877,00
28 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		421.483,00
29 MATERIAL E PATRIMÔNIO		1.638.919,00
30 ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.		252.887,00
31 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		19.280.782,00
32 SANEAMENTO SUSTENTÁVEL		1.476.567,00
33 ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS		4.074.265,00
34 ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA		227.596,00
35 ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE		756.550,00
36 COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO		206.516,00
37 ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO		286.602,00
38 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE		3.666.908,00
39 ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL		19.691.684,00
40 EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL		1.966.204,00
41 APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR		316.108,00
42 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA		828.104,00
43 MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES		232.529,00
44 PLANEJAMENTO E PROJETOS		671.100,00
45 CHEFE DE GABINETE		340.800,00

46 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	15.000,00
Total geral	**96.353.715,00**

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:180D8CEC

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1124/2023 LOA

LEI Nº 1124/2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul Estado Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.
Do Orçamento do Município
Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Bom Jesus do Sul para o exercício de 2024 estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 24.684.649,00 (vinte e quatro milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e nove reais), sendo R$ 24.684.649,00 (vinte e quatro milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e nove reais) do Orçamento Fiscal.
Dos Orçamentos das Unidades Gestoras: Prefeitura, Câmara Municipal
Art. 2º. O Orçamento do Município para o exercício de 2024 estima a Receita em R$ 24.684.649,00 (vinte e quatro milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e nove reais) e fixa a despesa em R$ 24.023.822,75 (vinte e quatro milhões e vinte e três mil e oitocentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) para o Município e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 660.826,25 (seiscentos e sessenta mil e oitocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).
§ 1º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$ 24.684.649,00**
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	R$ 1.221.987,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R$ 150.333,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	R$ 64.428,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	R$ 10.738,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 23.237.163,00
TOTAL	**R$ 24.684.649,00**

§ 2º. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
01 – Câmara Municipal	R$ 660.826,25
02 – Governo Municipal	R$ 660.925,00
04 – Departamento de Finanças	R$ 837.558,00
05 – Departamento de Obras Viação e Urbanismo	R$ 3.437.905,00
06 – Departamento de Saúde e Saneamento	R$ 5.286.666,50
08 – Departamento de Educação, Cultura	R$ 6.900.384,00
09 – Departamento da Juventude, Esporte e Laser	R$ 209.386,00
10 – Departamento de Agricultura	R$ 1.558.030,00
12 – Reserva de contingencia	R$ 107.381,00
14 – Secretaria da família, desenvolvimento social e	R$ 1.486.240,00
habitação	
15 – Departamento de material e patrimônio	R$ 452.640,00
16 – Departamento de planejamento e projetos	R$ 224.700,00
17 – Departamento de chefe de gabinete	R$ 113.600,00
18 – Departamento de administração	R$ 2.184.131,25
19 – Departamento de indústria, comércio e turismo	R$ 564.276,00
TOTAL	**R$ 26.684.649,00**
II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
01 – Legislativa	R$ 660.826,25
04 – Administração	R$ 3.464.167,00

06 – Segurança Publica	R$ 69.797,00
08 – Assistência Social	R$ 1.486.240,00
10 – Saúde	R$ 4.907.409,50
12 – Educação	R$ 6.673.691,00
13 – Cultura	R$ 226.693,00
15 – Urbanismo	R$ 1.130.716,00
17 – Saneamento	R$ 379.257,00
18 – Gestão Ambiental	R$ 61.146,00
20 – Agricultura	R$ 2.635.119,00
22 – Indústria	R$ 564.276,00
26 – Transporte	R$ 1.099.157,00
27 – Desporto e Lazer	R$ 209.386,00
28 – Encargos Especiais	R$ 1.009.387,25
99 – Reserva de Contingencia	R$ 107.381,00
TOTAL	**R$ 24.684.649,00**
III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO	
031 – Ação Legislativo	R$ 660.826,25
122 – Administração Geral	R$ 1.451.865,00
123 – Administração Financeira	R$ 368.309,00
124 – Controle Interno	R$ 469.249,00
128 – Formação de Recursos Humanos	R$ 1.174.744,00
182 – Defesa Civil	R$ 69.797,00
241 – Assistência ao Idoso	R$ 73.014,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R$ 57.982,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R$ 309.773,00
244 – Assistência Comunitária	R$ 1.045.471,00
301 – Atenção Básica	R$ 4.721.650,50
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$ 127.242,00
304 – Vigilância Sanitária	R$ 58.517,00
361 – Ensino Fundamental	R$ 6.092.238,00
364 – Ensino Superior	R$ 80.532,00
365 – Educação Infantil	R$ 500.921,00
392 – Difusão Cultural	R$ 226.693,00
451 – Infraestrutura Urbana	R$ 1.107.093,00
452 – Serviços Urbanos	R$ 23.623,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$ 379.257,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R$ 61.146,00
605 – Abastecimento	R$ 886.965,00
606 – Extensão Rural	R$ 1.159.710,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	R$ 588.444,00
661 – Promoção Industrial	R$ 317.844,00
665 – Normalização e Qualidade	R$ 246.432,00
782 – Transporte Rodoviário	R$ 1.099.157,00
812 – Desporto Comunitário	R$ 209.386,00
846 – Outros Encargos Especiais	R$ 1.009.387,25
999 – Reserva de Contingência	R$ 107.381,00
TOTAL	**R$ 24.684.649,00**
IV **– CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**	
DESPESAS CORRENTES	**R$ 23.359.242,00**
3.1.00.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R$ 11.905.577,75
3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	R$ 11.453.664,25
DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 1.218.026,00**
4.4.00.00.00.00.00.00 – Investimentos	R$ 1.218.026,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 107.381,00**
9.9.00.00.00.00.00.00 – Reserva de Contingência	R$ 107.381,00
TOTAL	**R$ 24.684.649,00**
Do Orçamento do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	
Art. 3º. O Orçamento da entidade **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL** para o exercício de 2024 estima a Receita em R$ 24.684.649,00 (vinte e quatro milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e nove reais) e fixa Despesas em R$	

24.684.649,00 (vinte e quatro milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e nove reais).

§ 1º. A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, Arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas do Governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$ 24.684.649,00**
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	R$ 1.221.987,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R$ 150.333,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	R$ 64.428,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	R$ 10.738,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 23.237.163,00
TOTAL	**R$ 24.684.649,00**

Art. 4º. Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo Municipal até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.
Parágrafo Único – Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.
Art. 5º. Fica também autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações.
I – Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
II – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.
Art. 6º. Fica o poder executivo municipal autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo quarto, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320 que seguem:
I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercicio que se encerra.
II- bem como, o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.
Art. 7º. Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o

remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.
Parágrafo Único – Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.
Art. 8º. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.
Art. 9º. Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 8º desta lei.
Art. 10º. As Receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação, poderão ser objeto de créditos adicionais suplementares e especiais.
Art. 11º. O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.
Art. 12º. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal, poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.
Art. 13º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.
Art. 14º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Bom Jesus do Sul/PR, 15 de dezembro de 2023.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1482-0832-158
Relação das Despesas LOA		
Período: Orçamento/2024		
Órgão: 1000 CÂMARA MUNICIPAL		

Unidade: 1001 CÂMARA MUNICIPAL		
Função: 1 Legislativa		
Subfunção: 31 Ação Legislativa		
Programa: 1 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
Ação: 2.1 AÇÃO LEGISLATIVA		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA: 1	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2144	Despesa PPA: 1
Despesa LOA: 2	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2145	Despesa PPA: 2
Despesa LOA: 3	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2146	Despesa PPA: 3
Despesa LOA: 4	3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2147	Despesa PPA: 4
Despesa LOA: 5	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2148	Despesa PPA: 5
Despesa LOA: 6	3.3.90.31.00 - Premiações	Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
	Despesa LDO: 2149	Despesa PPA: 6
Despesa LOA: 7	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2150	Despesa PPA: 7
Despesa LOA: 8	3.3.90.33.00 - Passagens e	Despesas com Locomoção
	Despesa LDO: 2151	Despesa PPA: 8
Despesa LOA: 9	3.3.90.35.00 - Serviços de	Consultoria
	Despesa LDO: 2152	Despesa PPA: 9
Despesa LOA: 10	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2153	Despesa PPA: 10
Despesa LOA: 11	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2154	Despesa PPA: 11
Despesa LOA: 12	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2155	Despesa PPA: 12
Despesa LOA: 13	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2156	Despesa PPA: 13
Despesa LOA: 544	3.3.90.40.00 - Serviços de	Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
	Despesa LDO: 2587	Despesa PPA: 462
Despesa LOA: 569	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	Despesa LDO: 2609	Despesa PPA: 498
Órgão: 2000 GOVERNO MUNICIPAL		
Unidade: 2001 GABINETE DO PREFEITO		
Função: 4 Administração		
Subfunção: 122 Administração Geral		
Programa: 2 GABINETE DO PREFEITO		
Ação: 2.2 GABINETE DO PREFEITO		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA: 14	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2157	Despesa PPA: 14
Despesa LOA: 15	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2158	Despesa PPA: 15
Despesa LOA: 16	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2159	Despesa PPA: 16
Despesa LOA: 17	3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2160	Despesa PPA: 17
Despesa LOA: 18	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2161	Despesa PPA: 18
Despesa LOA: 19	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2162	Despesa PPA: 19
Despesa LOA: 20	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2163	Despesa PPA: 20
Despesa LOA: 21	3.3.90.33.00 - Passagens e	Despesas com Locomoção
	Despesa LDO: 2164	Despesa PPA: 21
Despesa LOA: 22	3.3.90.35.00 - Serviços de	Consultoria
	Despesa LDO: 2165	Despesa PPA: 22
Despesa LOA: 23	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2166	Despesa PPA: 23

Despesa LOA: 24	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2167	Despesa PPA: 24
Despesa LOA: 25	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2168	Despesa PPA: 25
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1482-0832-158 2 / 25
Relação das Despesas LOA		
Período: Orçamento/2024		
Despesa LOA: 26	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2169	Despesa PPA: 26
Despesa LOA: 545	3.3.90.40.00 - Serviços de	Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
	Despesa LDO: 2588	Despesa PPA: 463
Despesa LOA: 570	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	Despesa LDO: 2610	Despesa PPA: 499
Órgão: 4000 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
Unidade: 4001 DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO		
Função: 4 Administração		
Subfunção: 123 Administração Financeira		
Programa: 5 CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO		
Ação: 2.7 DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA: 58	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2198	Despesa PPA: 56
Despesa LOA: 59	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2199	Despesa PPA: 57
Despesa LOA: 60	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2200	Despesa PPA: 58
Despesa LOA: 61	3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2201	Despesa PPA: 59
Despesa LOA: 62	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2202	Despesa PPA: 60
Despesa LOA: 63	3.3.90.31.00 - Premiações	Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
	Despesa LDO: 2203	Despesa PPA: 61
Despesa LOA: 64	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2204	Despesa PPA: 62
Despesa LOA: 65	3.3.90.33.00 - Passagens e	Despesas com Locomoção
	Despesa LDO: 2205	Despesa PPA: 63
Despesa LOA: 66	3.3.90.35.00 - Serviços de	Consultoria
	Despesa LDO: 2206	Despesa PPA: 64
Despesa LOA: 67	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2207	Despesa PPA: 65
Despesa LOA: 68	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2208	Despesa PPA: 66
Despesa LOA: 69	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2209	Despesa PPA: 67
Despesa LOA: 70	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2210	Despesa PPA: 68
Despesa LOA: 564	3.3.90.40.00 - Serviços de	Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
	Despesa LDO: 2604	Despesa PPA: 493
Unidade: 4002 DIVISÃO DE CONTABILIDADE		
Função: 4 Administração		
Subfunção: 124 Controle Interno		
Programa: 6 CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO		
Ação: 2.8 DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO		
Fonte de recurso: 1000	Recursos Ordinarios	
Despesa LOA: 71	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2211	Despesa PPA: 69
Despesa LOA: 72	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2212	Despesa PPA: 70
Despesa LOA: 73	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2213	Despesa PPA: 71

Despesa LOA: 74	3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2214	Despesa PPA: 72
Despesa LOA: 75	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2215	Despesa PPA: 73
Despesa LOA: 76	3.3.90.31.00 - Premiações	Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
	Despesa LDO: 2216	Despesa PPA: 74
Despesa LOA: 77	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2217	Despesa PPA: 75
Despesa LOA: 78	3.3.90.33.00 - Passagens e	Despesas com Locomoção
	Despesa LDO: 2218	Despesa PPA: 76
Despesa LOA: 79	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	Despesa LDO: 2219	Despesa PPA: 77
Despesa LOA: 80	3.3.90.35.00 - Serviços de	Consultoria
	Despesa LDO: 2220	Despesa PPA: 78
Despesa LOA: 81	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2221	Despesa PPA: 79
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias 1482-0832-158	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		
Relação das Despesas LOA		
Período: Orçamento/2024		
Despesa LOA: 82	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2222	Despesa PPA: 80
Despesa LOA: 83	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2223	Despesa PPA: 81
Despesa LOA: 84	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2224	Despesa PPA: 82
Despesa LOA: 566	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2606	Despesa PPA: 495
Órgão: 5000 DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO		
Unidade: 5001 DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM		
Função: 20 Agricultura		
Subfunção: 606 Extensão Rural		
Programa: 7	MANUTENÇÃO DAS	ESTRADAS VICINAIS
Ação: 1.1	PAVIMENTAÇÃO DE	ESTRADAS E RODAGEM
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA: 85	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2225	Despesa PPA: 83
Ação: 1.2	READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	
Fonte de recurso: 1000	Recursos Ordinarios	
Despesa LOA: 86	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2226	Despesa PPA: 84
Ação: 1.3 CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIROS E PONTILHÕES		
Fonte de recurso: 1000	Recursos Ordinarios	
Despesa LOA: 87	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2227	Despesa PPA: 85
Ação: 2.9	DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
Fonte de recurso: 1000	Recursos Ordinarios	
Despesa LOA: 88	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2228	Despesa PPA: 86
Despesa LOA: 89	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2229	Despesa PPA: 87
Despesa LOA: 90	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2230	Despesa PPA: 88
Despesa LOA: 91	3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2231	Despesa PPA: 89
Despesa LOA: 92	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2232	Despesa PPA: 90
Despesa LOA: 93	3.3.90.31.00 - Premiações	Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
	Despesa LDO: 2233	Despesa PPA: 91
Despesa LOA: 94	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2234	Despesa PPA: 92

Despesa LOA: 95	3.3.90.33.00 - Passagens e	Despesas com Locomoção
	Despesa LDO: 2235	Despesa PPA: 93
Despesa LOA: 96	3.3.90.35.00 - Serviços de	Consultoria
	Despesa LDO: 2236	Despesa PPA: 94
Despesa LOA: 97	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2237	Despesa PPA: 95
Despesa LOA: 98	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2238	Despesa PPA: 96
Despesa LOA: 99	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2239	Despesa PPA: 97
Despesa LOA: 100	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2240	Despesa PPA: 98
Despesa LOA: 567	3.3.90.40.00 - Serviços de	Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
	Despesa LDO: 2607	Despesa PPA: 496
Função: 26 Transporte		
Subfunção: 782 Transporte Rodoviário		
Programa: 7 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		
Ação: 2.43 MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA: 101	3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
	Despesa LDO: 2241	Despesa PPA: 99
Despesa LOA: 102	3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
	Despesa LDO: 2242	Despesa PPA: 100
Despesa LOA: 103	4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
	Despesa LDO: 2243	Despesa PPA: 101
Unidade: 5002 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1482-0832-158
Relação das Despesas LOA		
Período: Orçamento/2024		
Função: 6 Segurança Pública		
Subfunção: 182 Defesa Civil		
Programa: 8 PLANEJAMENTO URBANO		
Ação: 2.10 DEFESA CIVIL		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA: 106	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2246	Despesa PPA: 104
Função: 15 Urbanismo		
Subfunção: 451 Infra-Estrutura Urbana		
Programa: 8 PLANEJAMENTO URBANO		
Ação: 2.12 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA: 114	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2250	Despesa PPA: 108
Despesa LOA: 115	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2251	Despesa PPA: 109
Despesa LOA: 116	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2252	Despesa PPA: 110
Despesa LOA: 117	3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2253	Despesa PPA: 111
Despesa LOA: 118	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2254	Despesa PPA: 112
Despesa LOA: 119	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2255	Despesa PPA: 113
Despesa LOA: 120	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2256	Despesa PPA: 114
Despesa LOA: 121	3.3.90.33.00 - Passagens e	Despesas com Locomoção
	Despesa LDO: 2257	Despesa PPA: 115
Despesa LOA: 122	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	
	Despesa LDO: 2258	Despesa PPA: 116
Despesa LOA: 123	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	

	Despesa LDO: 2259	Despesa PPA: 117
Despesa LOA: 125	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2260	Despesa PPA: 118
Despesa LOA: 126	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2261	Despesa PPA: 119
Despesa LOA: 127	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2262	Despesa PPA: 120
Despesa LOA: 554	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	Despesa LDO: 2596	Despesa PPA: 472
Despesa LOA: 568	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2608	Despesa PPA: 497
Fonte de recurso: 1507 COSIP - Contribuicao Ilum.Publica, art. 149-A, CF		
Despesa LOA: 124	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2260	Despesa PPA: 118
Despesa LOA: 128	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2262	Despesa PPA: 120
Subfunção: 452 Serviços Urbanos		
Programa: 8 PLANEJAMENTO URBANO		
Ação: 1.4 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA: 104	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2244	Despesa PPA: 102
Despesa LOA: 105	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2245	Despesa PPA: 103
Função: 26 Transporte		
Subfunção: 782 Transporte Rodoviário		
Programa: 8 PLANEJAMENTO URBANO		
Ação: 2.11 MANUTENÇÃO DA FROTA		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA: 107	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2247	Despesa PPA: 105
Despesa LOA: 112	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2248	Despesa PPA: 106
Despesa LOA: 113	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2249	Despesa PPA: 107
Fonte de recurso: 1504	Outros Royalties e Compens.Financ. e Patrimoniais	
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1482-0832-158 5 / 25
Relação das Despesas LOA		
Período: Orçamento/2024		
Despesa LOA: 108	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2247	Despesa PPA: 105
Despesa LOA: 110	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2248	Despesa PPA: 106
Fonte de recurso: 1512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1o.-B)		
Despesa LOA: 109	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2247	Despesa PPA: 105
Despesa LOA: 111	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2248	Despesa PPA: 106
Órgão: 6000 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO		
Unidade: 6001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função: 10 Saúde		
Subfunção: 301 Atenção Básica		
Programa: 31 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
Ação: 2.13	FUNDO MUNICIPAL	DE SAÚDE
Fonte de recurso: 1303	Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	
Despesa LOA: 131	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
	Despesa LDO: 2265	Despesa PPA: 123
Despesa LOA: 132	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2266	Despesa PPA: 124
Despesa LOA: 133	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	

	Despesa LDO: 2267	Despesa PPA: 125
Despesa LOA: 134	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2268	Despesa PPA: 126
Despesa LOA: 135	3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2269	Despesa PPA: 127
Despesa LOA: 136	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2270	Despesa PPA: 128
Despesa LOA: 138	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2271	Despesa PPA: 129
Despesa LOA: 139	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2272	Despesa PPA: 130
Despesa LOA: 140	3.3.90.33.00 - Passagens e	Despesas com Locomoção
	Despesa LDO: 2273	Despesa PPA: 131
Despesa LOA: 141	3.3.90.35.00 - Serviços de	Consultoria
	Despesa LDO: 2274	Despesa PPA: 132
Despesa LOA: 142	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2275	Despesa PPA: 133
Despesa LOA: 144	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2276	Despesa PPA: 134
Despesa LOA: 145	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2277	Despesa PPA: 135
Despesa LOA: 146	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2278	Despesa PPA: 136
Despesa LOA: 147	4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	
	Despesa LDO: 2279	Despesa PPA: 137
Despesa LOA: 547	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2590	Despesa PPA: 465
Despesa LOA: 555	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	Despesa LDO: 2597	Despesa PPA: 473
Despesa LOA: 561	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	
	Despesa LDO: 2602	Despesa PPA: 491
Fonte de recurso: 1510	Taxas -Exercício Poder de Polícia	
Despesa LOA: 137	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2270	Despesa PPA: 128
Despesa LOA: 143	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2276	Despesa PPA: 134
Ação: 2.14 MANUTENÇÃO DA FROTA SAUDE		
Fonte de recurso: 1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		
Despesa LOA: 148	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2280	Despesa PPA: 138
Despesa LOA: 149	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2281	Despesa PPA: 139
Despesa LOA: 150	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2282	Despesa PPA: 140
Ação: 2.15 ATENÇÃO BASICA		
Fonte de recurso: 1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Despesa LOA: 151	3.1.90.04.00 - Contratação	por Tempo Determinado
	Despesa LDO: 2283	Despesa PPA: 141

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1482-0832-158
Relação das Despesas LOA		
Período: Orçamento/2024		
Despesa LOA: 152	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2284	Despesa PPA: 142
Despesa LOA: 153	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2285	Despesa PPA: 143
Despesa LOA: 154	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2286	Despesa PPA: 144
Despesa LOA: 155	3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	

	Despesa LDO: 2287	Despesa PPA: 145
Despesa LOA: 157	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2288	Despesa PPA: 146
Despesa LOA: 159	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2289	Despesa PPA: 147
Despesa LOA: 160	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2290	Despesa PPA: 148
Despesa LOA: 161	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2291	Despesa PPA: 149
Despesa LOA: 162	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2292	Despesa PPA: 150
Despesa LOA: 165	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2293	Despesa PPA: 151
Despesa LOA: 166	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2294	Despesa PPA: 152
Despesa LOA: 167	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2295	Despesa PPA: 153
Despesa LOA: 553	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	
	Despesa LDO: 2595	Despesa PPA: 471
Despesa LOA: 562	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	
	Despesa LDO: 2603	Despesa PPA: 492
Despesa LOA: 576	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2616	Despesa PPA: 505
Despesa LOA: 578	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	Despesa LDO: 2617	Despesa PPA: 506
Fonte de recurso: 7002 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Despesa LOA: 156	3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2287	Despesa PPA: 145
Despesa LOA: 158	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2288	Despesa PPA: 146
Despesa LOA: 163	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2292	Despesa PPA: 150
Despesa LOA: 164	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2293	Despesa PPA: 151
Despesa LOA: 563	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	
	Despesa LDO: 2603	Despesa PPA: 492
Despesa LOA: 577	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2616	Despesa PPA: 505
Despesa LOA: 579	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	Despesa LDO: 2617	Despesa PPA: 506
Ação: 2.16 FARMACIA BASICA		
Fonte de recurso: 1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		
Despesa LOA: 168	3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2296	Despesa PPA: 154
Despesa LOA: 170	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2297	Despesa PPA: 155
Despesa LOA: 172	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2298	Despesa PPA: 156
Despesa LOA: 174	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2299	Despesa PPA: 157
Despesa LOA: 176	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2300	Despesa PPA: 158
Fonte de recurso: 7002 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Despesa LOA: 169	3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2296	Despesa PPA: 154
Despesa LOA: 171	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2297	Despesa PPA: 155
Despesa LOA: 173	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2298	Despesa PPA: 156
Despesa LOA: 175	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2299	Despesa PPA: 157
Despesa LOA: 177	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2300	Despesa PPA: 158

Ação: 2.18	MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE	
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1482-0832-158
Relação das Despesas LOA		
Período: Orçamento/2024		
Fonte de recurso: 1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		
Despesa LOA: 188	3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
	Despesa LDO: 2311	Despesa PPA: 169
Despesa LOA: 189	3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
	Despesa LDO: 2312	Despesa PPA: 170
Despesa LOA: 190	4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
	Despesa LDO: 2313	Despesa PPA: 171
Ação: 2.26 CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		
Fonte de recurso: 1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		
Despesa LOA: 204	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
	Despesa LDO: 2326	Despesa PPA: 184
Despesa LOA: 205	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2327	Despesa PPA: 185
Despesa LOA: 206	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2328	Despesa PPA: 186
Despesa LOA: 207	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2329	Despesa PPA: 187
Despesa LOA: 208	3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2330	Despesa PPA: 188
Despesa LOA: 209	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2331	Despesa PPA: 189
Despesa LOA: 210	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2332	Despesa PPA: 190
Despesa LOA: 211	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2333	Despesa PPA: 191
Despesa LOA: 212	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2334	Despesa PPA: 192
Despesa LOA: 213	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2335	Despesa PPA: 193
Despesa LOA: 214	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2336	Despesa PPA: 194
Despesa LOA: 215	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2337	Despesa PPA: 195
Ação: 2.49 UNIDADES DE CENTROS DE SAUDE		
Fonte de recurso: 1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		
Despesa LOA: 129	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2263	Despesa PPA: 121
Despesa LOA: 130	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2264	Despesa PPA: 122
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa: 31 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
Ação: 2.17 MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL		
Fonte de recurso: 1494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Despesa LOA: 178	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
	Despesa LDO: 2301	Despesa PPA: 159
Despesa LOA: 179	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2302	Despesa PPA: 160
Despesa LOA: 180	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2303	Despesa PPA: 161
Despesa LOA: 181	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2304	Despesa PPA: 162
Despesa LOA: 182	3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2305	Despesa PPA: 163
Despesa LOA: 183	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2306	Despesa PPA: 164
Despesa LOA: 184	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	

	Despesa LDO: 2307	Despesa PPA: 165
Despesa LOA: 185	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2308	Despesa PPA: 166
Despesa LOA: 186	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2309	Despesa PPA: 167
Despesa LOA: 187	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2310	Despesa PPA: 168
Subfunção: 304 Vigilância Sanitária		
Programa: 31 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
Ação: 2.19 VIGILANCIA EM SAUDE		
Fonte de recurso: 1494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Despesa LOA: 191	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
	Despesa LDO: 2314	Despesa PPA: 172
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1482-0832-158
Relação das Despesas LOA		
Período: Orçamento/2024		
Despesa LOA: 192	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2315	Despesa PPA: 173
Despesa LOA: 193	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2316	Despesa PPA: 174
Despesa LOA: 194	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2317	Despesa PPA: 175
Despesa LOA: 195	3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2318	Despesa PPA: 176
Despesa LOA: 196	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2319	Despesa PPA: 177
Despesa LOA: 198	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2320	Despesa PPA: 178
Despesa LOA: 199	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2321	Despesa PPA: 179
Despesa LOA: 200	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2322	Despesa PPA: 180
Despesa LOA: 201	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2323	Despesa PPA: 181
Despesa LOA: 202	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2324	Despesa PPA: 182
Despesa LOA: 203	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2325	Despesa PPA: 183
Fonte de recurso: 1510	Taxas -Exercício Poder de Polícia	
Despesa LOA: 197	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2319	Despesa PPA: 177
Unidade: 6002 DIVISÃO DE SANEAMENTO		
Função: 17 Saneamento		
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano		
Programa: 32 SANEAMENTO SUSTENTÁVEL		
Ação: 2.20 DIVISÃO DE SANEAMENTO		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA: 216	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2338	Despesa PPA: 196
Despesa LOA: 217	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2339	Despesa PPA: 197
Despesa LOA: 218	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2340	Despesa PPA: 198
Despesa LOA: 219	3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2341	Despesa PPA: 199
Despesa LOA: 220	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2342	Despesa PPA: 200
Despesa LOA: 221	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2343	Despesa PPA: 201
Despesa LOA: 222	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	

	Despesa LDO: 2344	Despesa PPA: 202
Despesa LOA: 223	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2345	Despesa PPA: 203
Despesa LOA: 224	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	
	Despesa LDO: 2346	Despesa PPA: 204
Despesa LOA: 225	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2347	Despesa PPA: 205
Despesa LOA: 226	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2348	Despesa PPA: 206
Despesa LOA: 227	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2349	Despesa PPA: 207
Despesa LOA: 228	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2350	Despesa PPA: 208
Despesa LOA: 580	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2618	Despesa PPA: 507
Despesa LOA: 581	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	Despesa LDO: 2619	Despesa PPA: 508
Órgão: 8000 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Unidade: 8001 DIVISÃO DE ENSINO		
Função: 12 Educação		
Subfunção: 361 Ensino Fundamental		
Programa: 38 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE		
Ação: 2.27 MERENDA ESCOLAR		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1482-0832-158
Relação das Despesas LOA		
Período: Orçamento/2024		
Despesa LOA: 343	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2442	Despesa PPA: 300
Despesa LOA: 344	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2443	Despesa PPA: 301
Fonte de recurso: 1042 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
Despesa LOA: 345	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2443	Despesa PPA: 301
Programa: 39 ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL		
Ação: 2.28 ENSINO FUNDAMENTAL		
Fonte de recurso: 1103 Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		
Despesa LOA: 346	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
	Despesa LDO: 2444	Despesa PPA: 302
Despesa LOA: 348	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2445	Despesa PPA: 303
Despesa LOA: 350	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2446	Despesa PPA: 304
Despesa LOA: 352	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2447	Despesa PPA: 305
Despesa LOA: 354	3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2448	Despesa PPA: 306
Despesa LOA: 356	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2449	Despesa PPA: 307
Despesa LOA: 358	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2450	Despesa PPA: 308
Despesa LOA: 360	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2451	Despesa PPA: 309
Despesa LOA: 362	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2452	Despesa PPA: 310
Despesa LOA: 364	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2453	Despesa PPA: 311
Despesa LOA: 366	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2454	Despesa PPA: 312
Despesa LOA: 368	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	

	Despesa LDO: 2455	Despesa PPA: 313
Despesa LOA: 370	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2456	Despesa PPA: 314
Despesa LOA: 372	4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	
	Despesa LDO: 2457	Despesa PPA: 315
Despesa LOA: 549	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2592	Despesa PPA: 467
Despesa LOA: 557	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	Despesa LDO: 2599	Despesa PPA: 475
Fonte de recurso: 1104 Recursos 25% sobre demais impostos		
Despesa LOA: 347	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
	Despesa LDO: 2444	Despesa PPA: 302
Despesa LOA: 349	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2445	Despesa PPA: 303
Despesa LOA: 351	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2446	Despesa PPA: 304
Despesa LOA: 353	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2447	Despesa PPA: 305
Despesa LOA: 355	3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2448	Despesa PPA: 306
Despesa LOA: 357	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2449	Despesa PPA: 307
Despesa LOA: 359	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2450	Despesa PPA: 308
Despesa LOA: 361	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2451	Despesa PPA: 309
Despesa LOA: 363	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2452	Despesa PPA: 310
Despesa LOA: 365	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2453	Despesa PPA: 311
Despesa LOA: 367	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2454	Despesa PPA: 312
Despesa LOA: 369	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2455	Despesa PPA: 313
Despesa LOA: 371	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2456	Despesa PPA: 314
Despesa LOA: 373	4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	
	Despesa LDO: 2457	Despesa PPA: 315
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1482-0832-158
Relação das Despesas LOA		
Período: Orçamento/2024		
Despesa LOA: 550	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2592	Despesa PPA: 467
Despesa LOA: 558	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	Despesa LDO: 2599	Despesa PPA: 475
Ação: 2.29 MANUTENÇÃO DO FUNDEB		
Fonte de recurso: 1101 Recursos FUNDEB 70%		
Despesa LOA: 375	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2458	Despesa PPA: 316
Despesa LOA: 377	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2459	Despesa PPA: 317
Despesa LOA: 378	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2460	Despesa PPA: 318
Fonte de recurso: 1102 Recursos FUNDEB 30%		
Despesa LOA: 374	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2458	Despesa PPA: 316
Despesa LOA: 376	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2459	Despesa PPA: 317
Despesa LOA: 379	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2460	Despesa PPA: 318

Despesa LOA: 380	3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2461	Despesa PPA: 319
Despesa LOA: 381	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2462	Despesa PPA: 320
Despesa LOA: 382	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2463	Despesa PPA: 321
Despesa LOA: 383	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2464	Despesa PPA: 322
Despesa LOA: 384	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2465	Despesa PPA: 323
Despesa LOA: 385	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	
	Despesa LDO: 2466	Despesa PPA: 324
Despesa LOA: 386	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2467	Despesa PPA: 325
Despesa LOA: 387	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2468	Despesa PPA: 326
Despesa LOA: 388	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2469	Despesa PPA: 327
Despesa LOA: 389	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2470	Despesa PPA: 328
Despesa LOA: 390	4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	
	Despesa LDO: 2471	Despesa PPA: 329
Despesa LOA: 582	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2620	Despesa PPA: 509
Despesa LOA: 583	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	Despesa LDO: 2621	Despesa PPA: 510
Ação: 2.30 TRANSPORTE ESCOLAR		
Fonte de recurso: 1043 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		
Despesa LOA: 394	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2472	Despesa PPA: 330
Despesa LOA: 399	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2473	Despesa PPA: 331
Despesa LOA: 404	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2474	Despesa PPA: 332
Fonte de recurso: 1103	Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	
Despesa LOA: 391	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2472	Despesa PPA: 330
Despesa LOA: 396	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2473	Despesa PPA: 331
Despesa LOA: 401	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2474	Despesa PPA: 332
Fonte de recurso: 1104	Recursos 25% sobre demais impostos	
Despesa LOA: 392	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2472	Despesa PPA: 330
Despesa LOA: 397	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2473	Despesa PPA: 331
Despesa LOA: 402	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2474	Despesa PPA: 332
Fonte de recurso: 1107	Rec.Repasse Salário Educação	
Despesa LOA: 393	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2472	Despesa PPA: 330
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1482-0832-158
Relação das Despesas LOA		
Período: Orçamento/2024		
Despesa LOA: 398	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2473	Despesa PPA: 331
Despesa LOA: 403	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2474	Despesa PPA: 332
Fonte de recurso: 1115 Rec.Conv.42/2005-Seed/Pnate		
Despesa LOA: 395	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	

	Despesa LDO: 2472	Despesa PPA: 330
Despesa LOA: 400	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2473	Despesa PPA: 331
Despesa LOA: 405	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2474	Despesa PPA: 332
Ação: 2.50 PREDIOS ESCOLARES		
Fonte de recurso: 1103 Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		
Despesa LOA: 340	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2440	Despesa PPA: 298
Despesa LOA: 342	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2441	Despesa PPA: 299
Fonte de recurso: 1104	Recursos 25% sobre demais impostos	
Despesa LOA: 339	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2440	Despesa PPA: 298
Despesa LOA: 341	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2441	Despesa PPA: 299
Subfunção: 364 Ensino Superior		
Programa: 41 APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR		
Ação: 2.34 ENSINO SUPERIOR		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA: 454	3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	
	Despesa LDO: 2499	Despesa PPA: 371
Despesa LOA: 455	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2500	Despesa PPA: 372
Despesa LOA: 456	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2501	Despesa PPA: 373
Despesa LOA: 457	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2502	Despesa PPA: 374
Despesa LOA: 584	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2622	Despesa PPA: 511
Subfunção: 365 Educação Infantil		
Programa: 40 EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL		
Ação: 2.31 ENSINO INFANTIL		
Fonte de recurso: 1103 Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		
Despesa LOA: 406	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
	Despesa LDO: 2475	Despesa PPA: 333
Despesa LOA: 408	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2476	Despesa PPA: 334
Despesa LOA: 410	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2477	Despesa PPA: 335
Despesa LOA: 412	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2478	Despesa PPA: 336
Despesa LOA: 414	3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2479	Despesa PPA: 337
Despesa LOA: 416	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2480	Despesa PPA: 338
Despesa LOA: 418	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2481	Despesa PPA: 339
Despesa LOA: 420	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2482	Despesa PPA: 340
Despesa LOA: 422	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2483	Despesa PPA: 341
Despesa LOA: 424	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	
	Despesa LDO: 2484	Despesa PPA: 342
Despesa LOA: 426	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2485	Despesa PPA: 343
Despesa LOA: 428	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2486	Despesa PPA: 344
Despesa LOA: 430	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2487	Despesa PPA: 345
Despesa LOA: 432	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2488	Despesa PPA: 346
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1482-0832-158
Relação das Despesas LOA		
Período: Orçamento/2024		
Despesa LOA: 434	4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	
	Despesa LDO: 2489	Despesa PPA: 347
Fonte de recurso: 1104 Recursos 25% sobre demais impostos		
Despesa LOA: 407	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
	Despesa LDO: 2475	Despesa PPA: 333
Despesa LOA: 409	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2476	Despesa PPA: 334
Despesa LOA: 411	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2477	Despesa PPA: 335
Despesa LOA: 413	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2478	Despesa PPA: 336
Despesa LOA: 415	3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2479	Despesa PPA: 337
Despesa LOA: 417	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2480	Despesa PPA: 338
Despesa LOA: 419	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2481	Despesa PPA: 339
Despesa LOA: 421	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2482	Despesa PPA: 340
Despesa LOA: 423	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2483	Despesa PPA: 341
Despesa LOA: 425	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	
	Despesa LDO: 2484	Despesa PPA: 342
Despesa LOA: 427	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2485	Despesa PPA: 343
Despesa LOA: 429	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2486	Despesa PPA: 344
Despesa LOA: 431	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2487	Despesa PPA: 345
Despesa LOA: 433	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2488	Despesa PPA: 346
Despesa LOA: 435	4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	
	Despesa LDO: 2489	Despesa PPA: 347
Ação: 2.32 MANUTENÇÃO DE CRECHES		
Fonte de recurso: 1103 Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		
Despesa LOA: 436	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2490	Despesa PPA: 348
Despesa LOA: 438	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2491	Despesa PPA: 349
Despesa LOA: 440	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2492	Despesa PPA: 350
Despesa LOA: 442	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2493	Despesa PPA: 351
Despesa LOA: 444	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2494	Despesa PPA: 352
Despesa LOA: 446	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2495	Despesa PPA: 353
Despesa LOA: 448	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2496	Despesa PPA: 354
Despesa LOA: 450	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2497	Despesa PPA: 355
Despesa LOA: 452	4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	
	Despesa LDO: 2498	Despesa PPA: 356
Fonte de recurso: 1104 Recursos 25% sobre demais impostos		
Despesa LOA: 437	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2490	Despesa PPA: 348
Despesa LOA: 439	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2491	Despesa PPA: 349

Despesa LOA: 441	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2492	Despesa PPA: 350
Despesa LOA: 443	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2493	Despesa PPA: 351
Despesa LOA: 445	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2494	Despesa PPA: 352
Despesa LOA: 447	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2495	Despesa PPA: 353
Despesa LOA: 449	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2496	Despesa PPA: 354
Despesa LOA: 451	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2497	Despesa PPA: 355
Despesa LOA: 453	4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	
	Despesa LDO: 2498	Despesa PPA: 356
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1482-0832-158
Relação das Despesas LOA		
Período: Orçamento/2024		
Unidade: 8002 DIVISÃO DE CULTURA		
Função: 13 Cultura		
Subfunção: 392 Difusão Cultural		
Programa: 42 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA		
Ação: 2.35 DIVISÃO DE CULTURA		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA: 458	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2503	Despesa PPA: 377
Despesa LOA: 459	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2504	Despesa PPA: 378
Despesa LOA: 460	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2505	Despesa PPA: 379
Despesa LOA: 461	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2506	Despesa PPA: 380
Despesa LOA: 462	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	
	Despesa LDO: 2507	Despesa PPA: 381
Despesa LOA: 463	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2508	Despesa PPA: 382
Despesa LOA: 464	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2509	Despesa PPA: 383
Despesa LOA: 465	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2510	Despesa PPA: 384
Despesa LOA: 466	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2511	Despesa PPA: 385
Despesa LOA: 467	4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	
	Despesa LDO: 2512	Despesa PPA: 386
Despesa LOA: 655	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2694 Despesa PPA: 583	
Despesa LOA: 656	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2695	Despesa PPA: 584
Despesa LOA: 657	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2696	Despesa PPA: 585
Órgão: 9000 DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER		
Unidade: 9001 DIVISÃO DE ESPORTES		
Função: 27 Desporto e Lazer		
Subfunção: 812 Desporto Comunitário		
Programa: 21 DESPORTO AMADOR		
Ação: 1.5 PRAÇAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA: 468	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2513	Despesa PPA: 387
Despesa LOA: 469	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2514	Despesa PPA: 388

Despesa LOA: 470	4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	
	Despesa LDO: 2515	Despesa PPA: 389
Ação: 2.36	DIVISÃO DE ESPORTE	
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA: 471	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2516	Despesa PPA: 390
Despesa LOA: 472	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2517	Despesa PPA: 391
Despesa LOA: 473	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2518	Despesa PPA: 392
Despesa LOA: 474	3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2519	Despesa PPA: 393
Despesa LOA: 475	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2520	Despesa PPA: 394
Despesa LOA: 476	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2521	Despesa PPA: 395
Despesa LOA: 477	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2522	Despesa PPA: 396
Despesa LOA: 478	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2523	Despesa PPA: 397
Despesa LOA: 479	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	
	Despesa LDO: 2524	Despesa PPA: 398
Despesa LOA: 480	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2525	Despesa PPA: 399
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1482-0832-158
Relação das Despesas LOA		
Período: Orçamento/2024		
Despesa LOA: 481	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2526	Despesa PPA: 400
Despesa LOA: 482	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2527	Despesa PPA: 401
Despesa LOA: 483	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2528	Despesa PPA: 402
Órgão: 10000 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
Unidade: 10001 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA		
Função: 20 Agricultura		
Subfunção: 605 Abastecimento		
Programa: 22 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA		
Ação: 2.38 DIVISÃO DE AGRICULTURA		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA: 484	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2529	Despesa PPA: 403
Despesa LOA: 485	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2530	Despesa PPA: 404
Despesa LOA: 486	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2531	Despesa PPA: 405
Despesa LOA: 487	3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2532	Despesa PPA: 406
Despesa LOA: 488	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2533	Despesa PPA: 407
Despesa LOA: 489	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2534	Despesa PPA: 408
Despesa LOA: 490	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2535	Despesa PPA: 409
Despesa LOA: 491	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2536	Despesa PPA: 410
Despesa LOA: 492	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2537	Despesa PPA: 411
Despesa LOA: 493	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2538	Despesa PPA: 412

Despesa LOA: 494	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2539	Despesa PPA: 413
Despesa LOA: 495	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2540	Despesa PPA: 414
Despesa LOA: 551	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2593	Despesa PPA: 468
Despesa LOA: 559	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	Despesa LDO: 2600	Despesa PPA: 476
Subfunção: 606 Extensão Rural		
Programa: 25 INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO		
Ação: 2.39 INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA: 496	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2541	Despesa PPA: 415
Despesa LOA: 497	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2542	Despesa PPA: 416
Despesa LOA: 498	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2543	Despesa PPA: 417
Despesa LOA: 499	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2544	Despesa PPA: 418
Despesa LOA: 500	4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	
	Despesa LDO: 2545	Despesa PPA: 419
Subfunção: 608 Promoção da Produção Agropecuária		
Programa: 23 MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL		
Ação: 2.37 DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA: 527	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2572	Despesa PPA: 446
Despesa LOA: 528	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2573	Despesa PPA: 447
Despesa LOA: 529	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2574	Despesa PPA: 448
Despesa LOA: 530	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2575	Despesa PPA: 449
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1482-0832-158
Relação das Despesas LOA		
Período: Orçamento/2024		
Despesa LOA: 531	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2576	Despesa PPA: 450
Despesa LOA: 532	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2577	Despesa PPA: 451
Despesa LOA: 533	4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	
	Despesa LDO: 2578	Despesa PPA: 452
Programa: 24 INCENTIVO E MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL		
Ação: 2.40 DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA: 534	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2579	Despesa PPA: 453
Despesa LOA: 535	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2580	Despesa PPA: 454
Despesa LOA: 536	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2581	Despesa PPA: 455
Despesa LOA: 537	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2582	Despesa PPA: 456
Despesa LOA: 538	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2583	Despesa PPA: 457
Despesa LOA: 539	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2584	Despesa PPA: 458
Despesa LOA: 540	4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	
	Despesa LDO: 2585	Despesa PPA: 459

Unidade: 10002 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
Função: 18 Gestão Ambiental		
Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental		
Programa: 43 MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES		
Ação: 2.41 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA: 501	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2546	Despesa PPA: 420
Despesa LOA: 502	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2547	Despesa PPA: 421
Despesa LOA: 503	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2548	Despesa PPA: 422
Despesa LOA: 504	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2549	Despesa PPA: 423
Despesa LOA: 505	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2550	Despesa PPA: 424
Despesa LOA: 506	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2551	Despesa PPA: 425
Despesa LOA: 585	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2623	Despesa PPA: 512
Despesa LOA: 586	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	Despesa LDO: 2624	Despesa PPA: 513
Ação: 2.54 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA: 673	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2712	Despesa PPA: 601
Despesa LOA: 674	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2713	Despesa PPA: 602
Despesa LOA: 675	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2714	Despesa PPA: 603
Despesa LOA: 676	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2715	Despesa PPA: 604
Despesa LOA: 677	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2716	Despesa PPA: 605
Despesa LOA: 678	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2717	Despesa PPA: 606
Despesa LOA: 679	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	Despesa LDO: 2718	Despesa PPA: 607
Órgão: 12000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Unidade: 12009 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Função: 99 Reserva de Contingência		
Subfunção: 999 Reserva de Contingência		
Programa: 28 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Ação: 9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1482-0832-158
Relação das Despesas LOA		
Período: Orçamento/2024		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA:	526 9.9.99.99.00 - A Classificar	
	Despesa LDO: 2571	Despesa PPA: 445
Órgão: 14000 SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade: 14001 DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Função: 8 Assistência Social		
Subfunção: 244 Assistência Comunitária		
Programa: 33 ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS		
Ação: 2.22 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Fonte de recurso:	1000 Recursos Ordinarios	
Despesa LOA:	229 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	

	Despesa LDO: 2351	Despesa PPA: 209
Despesa LOA:	230 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2352	Despesa PPA: 210
Despesa LOA:	231 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2353	Despesa PPA: 211
Despesa LOA:	232 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2354	Despesa PPA: 212
Despesa LOA:	233 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2355	Despesa PPA: 213
Despesa LOA:	234 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2356	Despesa PPA: 214
Despesa LOA:	235 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2357	Despesa PPA: 215
Despesa LOA:	236 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2358	Despesa PPA: 216
Despesa LOA:	237 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	
	Despesa LDO: 2359	Despesa PPA: 217
Despesa LOA:	238 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2360	Despesa PPA: 218
Despesa LOA:	239 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2361	Despesa PPA: 219
Despesa LOA:	240 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2362	Despesa PPA: 220
Despesa LOA:	241 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2363	Despesa PPA: 221
Despesa LOA:	242 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	
	Despesa LDO: 2364	Despesa PPA: 222
Despesa LOA:	548 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2591	Despesa PPA: 466
Despesa LOA:	556 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	Despesa LDO: 2598	Despesa PPA: 474
Unidade: 14002 FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Função: 8 Assistência Social		
Subfunção: 242 Assistência ao Portador de Deficiência		
Programa: 34 ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
Ação: 2.23 ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA:	243 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2365	Despesa PPA: 223
Despesa LOA:	244 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2366	Despesa PPA: 224
Despesa LOA:	245 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2367	Despesa PPA: 225
Despesa LOA:	246 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2368	Despesa PPA: 226
Despesa LOA:	247 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2369	Despesa PPA: 227
Despesa LOA:	248 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2370	Despesa PPA: 228
Despesa LOA:	249 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2371	Despesa PPA: 229
Despesa LOA:	552 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	
	Despesa LDO: 2594	Despesa PPA: 470
Subfunção: 244 Assistência Comunitária		
Programa: 33 ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS		
Ação: 2.24 GESTAO DO SUAS		
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1482-0832-158
Relação das Despesas LOA		
Período: Orçamento/2024		
Fonte de recurso: 1934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS)		

Despesa LOA:	253 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2374	Despesa PPA: 232
Despesa LOA:	256 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2375	Despesa PPA: 233
Despesa LOA:	260 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2376	Despesa PPA: 234
Despesa LOA:	264 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2377	Despesa PPA: 235
Despesa LOA:	268 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2378	Despesa PPA: 236
Despesa LOA:	272 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2379	Despesa PPA: 237
Despesa LOA:	276 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2380	Despesa PPA: 238
Despesa LOA:	541 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2586	Despesa PPA: 461
Fonte de recurso: 1936 Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)		
Despesa LOA:	254 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2374	Despesa PPA: 232
Despesa LOA:	257 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2375	Despesa PPA: 233
Despesa LOA:	261 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2376	Despesa PPA: 234
Despesa LOA:	265 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2377	Despesa PPA: 235
Despesa LOA:	269 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2378	Despesa PPA: 236
Despesa LOA:	273 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2379	Despesa PPA: 237
Despesa LOA:	277 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2380	Despesa PPA: 238
Despesa LOA:	542 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2586	Despesa PPA: 461
Fonte de recurso: 1940 Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico		
Despesa LOA:	255 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2374	Despesa PPA: 232
Despesa LOA:	258 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2375	Despesa PPA: 233
Despesa LOA:	262 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2376	Despesa PPA: 234
Despesa LOA:	266 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2377	Despesa PPA: 235
Despesa LOA:	270 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2378	Despesa PPA: 236
Despesa LOA:	275 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2379	Despesa PPA: 237
Despesa LOA:	278 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2380	Despesa PPA: 238
Despesa LOA:	543 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2586	Despesa PPA: 461
Fonte de recurso: 7001 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)		
Despesa LOA:	250 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2372	Despesa PPA: 230
Despesa LOA:	251 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2373	Despesa PPA: 231
Despesa LOA:	252 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2374	Despesa PPA: 232
Despesa LOA:	259 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2375	Despesa PPA: 233
Despesa LOA:	263 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2376	Despesa PPA: 234
Despesa LOA:	267 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2377	Despesa PPA: 235

Despesa LOA:	271 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2378	Despesa PPA: 236
Despesa LOA:	274 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2379	Despesa PPA: 237
Despesa LOA:	279 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2380	Despesa PPA: 238
Ação: 2.44 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1482-0832-158
Relação das Despesas LOA		
Período: Orçamento/2024		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA:	280 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2381	Despesa PPA: 239
Despesa LOA:	281 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2382	Despesa PPA: 240
Despesa LOA:	282 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2383	Despesa PPA: 241
Despesa LOA:	283 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2384	Despesa PPA: 242
Despesa LOA:	284 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2385	Despesa PPA: 243
Despesa LOA:	285 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2386	Despesa PPA: 244
Despesa LOA:	286 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2387	Despesa PPA: 245
Despesa LOA:	287 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2388	Despesa PPA: 246
Despesa LOA:	288 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	
	Despesa LDO: 2389	Despesa PPA: 247
Despesa LOA:	289 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2390	Despesa PPA: 248
Despesa LOA:	290 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2391	Despesa PPA: 249
Despesa LOA:	291 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2392	Despesa PPA: 250
Despesa LOA:	292 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2393	Despesa PPA: 251
Unidade: 14003 FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
Função: 8 Assistência Social		
Subfunção: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente		
Programa: 30 ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.		
Ação: 6.4 ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA:	630 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2668	Despesa PPA: 557
Despesa LOA:	631 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2669	Despesa PPA: 558
Despesa LOA:	632 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2670	Despesa PPA: 559
Despesa LOA:	633 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2671	Despesa PPA: 560
Despesa LOA:	634 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2672	Despesa PPA: 561
Programa: 35 ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE		
Ação: 6.1 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA:	305 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2406	Despesa PPA: 264
Despesa LOA:	306 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2407	Despesa PPA: 265

Despesa LOA:	307 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2408	Despesa PPA: 266
Despesa LOA:	308 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2409	Despesa PPA: 267
Despesa LOA:	309 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2410	Despesa PPA: 268
Despesa LOA:	310 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	
	Despesa LDO: 2411	Despesa PPA: 269
Despesa LOA:	311 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2412	Despesa PPA: 270
Despesa LOA:	312 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2413	Despesa PPA: 271
Despesa LOA:	313 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2414	Despesa PPA: 272
Despesa LOA:	314 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2415	Despesa PPA: 273
Despesa LOA:	587 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	
	Despesa LDO: 2625	Despesa PPA: 514
Ação: 2.25 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1482-0832-158
Relação das Despesas LOA		
Período: Orçamento/2024		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA: 293 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
	Despesa LDO: 2394	Despesa PPA: 252
Despesa LOA:	294 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2395	Despesa PPA: 253
Despesa LOA:	295 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2396	Despesa PPA: 254
Despesa LOA:	296 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2397	Despesa PPA: 255
Despesa LOA:	297 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2398	Despesa PPA: 256
Despesa LOA:	298 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2399	Despesa PPA: 257
Despesa LOA:	299 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2400	Despesa PPA: 258
Despesa LOA:	300 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2401	Despesa PPA: 259
Despesa LOA:	301 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	
	Despesa LDO: 2402	Despesa PPA: 260
Despesa LOA:	302 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2403	Despesa PPA: 261
Despesa LOA:	303 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2404	Despesa PPA: 262
Despesa LOA:	304 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2405	Despesa PPA: 263
Programa: 36 COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO		
Ação: 6.2 COMBATE AO TRABALHO INFANTIL		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA:	315 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2416	Despesa PPA: 274
Despesa LOA:	316 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2417	Despesa PPA: 275
Despesa LOA:	317 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2418	Despesa PPA: 276
Despesa LOA:	318 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2419	Despesa PPA: 277
Despesa LOA:	319 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2420	Despesa PPA: 278

Despesa LOA:	320 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2421	Despesa PPA: 279
Despesa LOA:	321 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2422	Despesa PPA: 280
Ação: 6.3 PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA:	322 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
	Despesa LDO: 2423	Despesa PPA: 281
Despesa LOA:	323 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2424	Despesa PPA: 282
Despesa LOA:	324 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2425	Despesa PPA: 283
Despesa LOA:	325 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2426	Despesa PPA: 284
Despesa LOA:	326 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2427	Despesa PPA: 285
Despesa LOA:	327 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2428	Despesa PPA: 286
Despesa LOA:	328 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2429	Despesa PPA: 287
Despesa LOA:	329 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
Despesa LDO: 2430 Despesa PPA: 288		
Unidade: 14004 FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO		
Função: 8 Assistência Social		
Subfunção: 241 Assistência ao Idoso		
Programa: 37 ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO		
Ação: 2.21 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA:	330 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2431	Despesa PPA: 289
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1482-0832-158
Relação das Despesas LOA		
Período: Orçamento/2024		
Despesa LOA:	331 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2432	Despesa PPA: 290
Despesa LOA:	332 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2433	Despesa PPA: 291
Despesa LOA:	333 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2434	Despesa PPA: 292
Despesa LOA:	334 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	
	Despesa LDO: 2435	Despesa PPA: 293
Despesa LOA:	335 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2436	Despesa PPA: 294
Despesa LOA:	336 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2437	Despesa PPA: 295
Despesa LOA:	337 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2438	Despesa PPA: 296
Despesa LOA:	338 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2439	Despesa PPA: 297
Unidade: 14005 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER		
Função: 8 Assistência Social		
Subfunção: 244 Assistência Comunitária		
Programa: 46 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER		
Ação: 2.53 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA:	658 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2697	Despesa PPA: 586
Despesa LOA:	659 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2698	Despesa PPA: 587
Despesa LOA:	660 3.3.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	

	Despesa LDO: 2699	Despesa PPA: 588
Despesa LOA:	661 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2700	Despesa PPA: 589
Despesa LOA:	662 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2701	Despesa PPA: 590
Despesa LOA:	663 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2702	Despesa PPA: 591
Despesa LOA:	664 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2703	Despesa PPA: 592
Despesa LOA:	665 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2704	Despesa PPA: 593
Despesa LOA:	666 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	
	Despesa LDO: 2705	Despesa PPA: 594
Despesa LOA:	667 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2706	Despesa PPA: 595
Despesa LOA:	668 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2707	Despesa PPA: 596
Despesa LOA:	669 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2708	Despesa PPA: 597
Despesa LOA:	670 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	Despesa LDO: 2709	Despesa PPA: 598
Despesa LOA:	671 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2710	Despesa PPA: 599
Despesa LOA:	672 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2711	Despesa PPA: 600
Órgão: 15000 DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO		
Unidade: 15001 DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO		
Função: 4 Administração		
Subfunção: 122 Administração Geral		
Programa: 29 MATERIAL E PATRIMÔNIO		
Ação: 2.47 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA:	588 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2626	Despesa PPA: 515
Despesa LOA:	589 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2627	Despesa PPA: 516
Despesa LOA:	590 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2628	Despesa PPA: 517
Despesa LOA:	591 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2629	Despesa PPA: 518
Despesa LOA:	592 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2630	Despesa PPA: 519
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1482-0832-158
Relação das Despesas LOA		
Período: Orçamento/2024		
Despesa LOA:	593 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2631	Despesa PPA: 520
Despesa LOA:	594 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2632	Despesa PPA: 521
Despesa LOA:	595 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	
	Despesa LDO: 2633	Despesa PPA: 522
Despesa LOA:	596 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2634	Despesa PPA: 523
Despesa LOA:	597 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2635	Despesa PPA: 524
Despesa LOA:	598 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2636	Despesa PPA: 525
Despesa LOA:	599 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	Despesa LDO: 2637	Despesa PPA: 526
Despesa LOA:	600 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	

	Despesa LDO: 2638	Despesa PPA: 527
Despesa LOA:	601 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2639	Despesa PPA: 528
Unidade: 15002 DIVISÃO DE PATRIMÔNIO		
Função: 4 Administração		
Subfunção: 122 Administração Geral		
Programa: 29 MATERIAL E PATRIMÔNIO		
Ação: 2.46 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA:	602 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2640	Despesa PPA: 529
Despesa LOA:	603 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2641	Despesa PPA: 530
Despesa LOA:	604 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2642	Despesa PPA: 531
Despesa LOA:	605 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2643	Despesa PPA: 532
Despesa LOA:	606 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2644	Despesa PPA: 533
Despesa LOA:	607 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2645	Despesa PPA: 534
Despesa LOA:	608 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2646	Despesa PPA: 535
Despesa LOA:	609 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	
	Despesa LDO: 2647	Despesa PPA: 536
Despesa LOA:	610 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2648	Despesa PPA: 537
Despesa LOA:	611 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2649	Despesa PPA: 538
Despesa LOA:	612 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2650	Despesa PPA: 539
Despesa LOA:	613 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	Despesa LDO: 2651	Despesa PPA: 540
Despesa LOA:	614 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2652	Despesa PPA: 541
Despesa LOA:	615 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2653	Despesa PPA: 542
Unidade: 15003 DIVISÃO DE MATERIAL		
Função: 4 Administração		
Subfunção: 122 Administração Geral		
Programa: 29 MATERIAL E PATRIMÔNIO		
Ação: 2.46 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA:	616 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2654	Despesa PPA: 543
Despesa LOA:	617 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2655	Despesa PPA: 544
Despesa LOA:	618 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2656	Despesa PPA: 545
Despesa LOA:	619 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2657	Despesa PPA: 546
Despesa LOA:	620 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2658	Despesa PPA: 547
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1482-0832-158
Relação das Despesas LOA		
Período: Orçamento/2024		
Despesa LOA:	621 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2659	Despesa PPA: 548
Despesa LOA:	622 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2660	Despesa PPA: 549

Despesa LOA:	623 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	
	Despesa LDO: 2661	Despesa PPA: 550
Despesa LOA:	624 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2662	Despesa PPA: 551
Despesa LOA:	625 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2663	Despesa PPA: 552
Despesa LOA:	626 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2664	Despesa PPA: 553
Despesa LOA:	627 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	Despesa LDO: 2665	Despesa PPA: 554
Despesa LOA:	628 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2666	Despesa PPA: 555
Despesa LOA:	629 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2667	Despesa PPA: 556
Órgão: 16000 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS		
Unidade: 16001 MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO		
Função: 4 Administração		
Subfunção: 122 Administração Geral		
Programa: 44 PLANEJAMENTO E PROJETOS		
Ação: 2.51 PLANEJAMENTO E PROJETOS		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA:	635 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2674	Despesa PPA: 563
Despesa LOA:	636 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2675	Despesa PPA: 564
Despesa LOA:	637 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2676	Despesa PPA: 565
Despesa LOA:	638 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2677	Despesa PPA: 566
Despesa LOA:	639 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2678	Despesa PPA: 567
Despesa LOA:	640 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	
	Despesa LDO: 2679	Despesa PPA: 568
Despesa LOA:	641 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2680	Despesa PPA: 569
Despesa LOA:	642 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	Despesa LDO: 2681	Despesa PPA: 570
Despesa LOA:	643 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2682	Despesa PPA: 571
Despesa LOA:	644 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2683	Despesa PPA: 572
Órgão: 17000 DEPARTAMENTO DE CHEFE DE GABINETE		
Unidade: 17001 MANTER AS ATIVIDADES DO CHEFE DE GABINETE		
Função: 4 Administração		
Subfunção: 122 Administração Geral		
Programa: 45 CHEFE DE GABINETE		
Ação: 2.52 COORDENAR AS ATIVIDADES DO GABINETE		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA:	645 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2684	Despesa PPA: 573
Despesa LOA:	646 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2685	Despesa PPA: 574
Despesa LOA:	647 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2686	Despesa PPA: 575
Despesa LOA:	648 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2687	Despesa PPA: 576
Despesa LOA:	649 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2688	Despesa PPA: 577
Despesa LOA:	650 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	
	Despesa LDO: 2689	Despesa PPA: 578
Despesa LOA:	651 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2690	Despesa PPA: 579
Despesa LOA:	652 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

	Despesa LDO: 2691	Despesa PPA: 580
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1482-0832-158
Relação das Despesas LOA		
Período: Orçamento/2024		
Despesa LOA:	653 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	Despesa LDO: 2692	Despesa PPA: 581
Despesa LOA:	654 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2693	Despesa PPA: 582
Órgão: 18000 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
Unidade: 18001 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
Função: 4 Administração		
Subfunção: 128 Formação de Recursos Humanos		
Programa: 3 RECURSOS HUMANOS		
Ação: 2.3 RECURSOS HUMANOS		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA:	27 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
	Despesa LDO: 2170	Despesa PPA: 27
Despesa LOA:	28 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2171	Despesa PPA: 28
Despesa LOA:	29 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2172	Despesa PPA: 29
Despesa LOA:	30 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2173	Despesa PPA: 30
Despesa LOA:	31 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2174	Despesa PPA: 31
Despesa LOA:	32 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2175	Despesa PPA: 32
Despesa LOA:	33 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2176	Despesa PPA: 33
Despesa LOA:	34 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2177	Despesa PPA: 34
Despesa LOA:	35 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2178	Despesa PPA: 35
Despesa LOA:	36 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	
	Despesa LDO: 2179	Despesa PPA: 36
Despesa LOA:	37 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2180	Despesa PPA: 37
Despesa LOA:	38 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2181	Despesa PPA: 38
Despesa LOA:	39 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2182	Despesa PPA: 39
Despesa LOA:	40 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2183	Despesa PPA: 40
Despesa LOA:	565 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2605	Despesa PPA: 494
Despesa LOA:	571 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
Despesa LDO: 2611 Despesa PPA: 500		
Unidade: 18002 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS		
Função: 28 Encargos Especiais		
Subfunção: 846 Outros Encargos Especiais		
Programa: 4 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
Ação: 2.4 DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA:	41 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2184	Despesa PPA: 41
Despesa LOA:	42 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2185	Despesa PPA: 42
Despesa LOA:	44 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2186	Despesa PPA: 43
Despesa LOA:	45 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	

	Despesa LDO: 2187	Despesa PPA: 44
Despesa LOA:	46 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2188	Despesa PPA: 45
Despesa LOA:	47 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	
	Despesa LDO: 2189	Despesa PPA: 46
Despesa LOA:	48 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2190	Despesa PPA: 47
Despesa LOA:	49 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2191	Despesa PPA: 48
Despesa LOA:	50 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2192	Despesa PPA: 49
Despesa LOA:	51 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2193	Despesa PPA: 50
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1482-0832-158
Relação das Despesas LOA		
Período: Orçamento/2024		
Despesa LOA:	546 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2589	Despesa PPA: 464
Fonte de recurso:	1511 Taxas - Prestação de Serviços	
Despesa LOA:	43 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2185	Despesa PPA: 42
Ação:	2.5 DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES DE VALORES	
Fonte de recurso:	1000 Recursos Ordinarios	
Despesa LOA:	52 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
	Despesa LDO: 2194	Despesa PPA: 52
Despesa LOA:	55 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	Despesa LDO: 2195	Despesa PPA: 53
Fonte de recurso:	1504 Outros Royalties e Compens.Financ. e Patrimoniais	
Despesa LOA:	53 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
	Despesa LDO: 2194	Despesa PPA: 52
Fonte de recurso:	1512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1o.-B)	
Despesa LOA:	54 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
	Despesa LDO: 2194	Despesa PPA: 52
Ação:	2.6 SENTENÇAS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	
Fonte de recurso:	1000 Recursos Ordinarios	
Despesa LOA:	56 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	Despesa LDO: 2196	Despesa PPA: 54
Despesa LOA:	57 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	Despesa LDO: 2197	Despesa PPA: 55
Despesa LOA:	560 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	
	Despesa LDO: 2601	Despesa PPA: 487
Órgão: 19000 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
Unidade: 19001 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
Função: 22 Indústria		
Subfunção: 661 Promoção Industrial		
Programa: 27 INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO		
Ação: 2.48 INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA:	507 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2552	Despesa PPA: 426
Despesa LOA:	508 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2553	Despesa PPA: 427
Despesa LOA:	509 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2554	Despesa PPA: 428
Despesa LOA:	510 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2555	Despesa PPA: 429
Despesa LOA:	511 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2556	Despesa PPA: 430
Despesa LOA:	512 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	
	Despesa LDO: 2557	Despesa PPA: 431

Despesa LOA:	572 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	Despesa LDO: 2612	Despesa PPA: 501
Despesa LOA:	573 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
Despesa LDO: 2613 Despesa PPA: 502		
Subfunção: 665 Normalização e Qualidade		
Programa: 27 INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO		
Ação: 2.42 DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
Fonte de recurso: 1000 Recursos Ordinarios		
Despesa LOA:	513 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2558	Despesa PPA: 432
Despesa LOA:	514 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	Despesa LDO: 2559	Despesa PPA: 433
Despesa LOA:	515 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
	Despesa LDO: 2560	Despesa PPA: 434
Despesa LOA:	516 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	
	Despesa LDO: 2561	Despesa PPA: 435
Despesa LOA:	517 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Despesa LDO: 2562	Despesa PPA: 436
Despesa LOA:	518 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Despesa LDO: 2563	Despesa PPA: 437
Despesa LOA:	519 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Despesa LDO: 2564	Despesa PPA: 438
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1482-0832-158
Relação das Despesas LOA		
		Período: Orçamento/2024
Despesa LOA:	520 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Despesa LDO: 2565	Despesa PPA: 439
Despesa LOA:	521 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	
	Despesa LDO: 2566	Despesa PPA: 440
Despesa LOA:	522 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Despesa LDO: 2567	Despesa PPA: 441
Despesa LOA:	523 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2568	Despesa PPA: 442
Despesa LOA:	524 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	Despesa LDO: 2569	Despesa PPA: 443
Despesa LOA:	525 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Despesa LDO: 2570	Despesa PPA: 444
Despesa LOA:	574 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
	Despesa LDO: 2614	Despesa PPA: 503
Despesa LOA:	575 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	Despesa LDO: 2615	Despesa PPA: 504

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul			
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR			
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário:** Adriano Junior Dias		**Chave de Autenticação Digital**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br			2215-0200-280
Relação de Receitas LOA			
Código	**Natureza**	**Denominação**	**Período: Orçamento/2024**
		Fonte de recursos -Destinação	**Percentual**
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul			
1	1.7.5.1.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	
	1101	Recursos FUNDEB 70%	90,17
	1102	Recursos FUNDEB 30%	9,83
2	1.1.1.3.03.1.1.01.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	
	1000	Recursos Ordinarios	60,00
	1104	Recursos 25% sobre demais impostos	25,00
	1303	Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15,00
3	1.1.1.3.03.1.1.02.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	
	1000	Recursos Ordinarios	60,00

	1104	Recursos 25% sobre demais impostos	25,00
	1303	Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15,00
4	1.1.1.2.50.0.1.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	
	1000	Recursos Ordinarios	60,00
	1104	Recursos 25% sobre demais impostos	25,00
	1303	Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15,00
5	1.1.2.1.01.0.1.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
	1510	Taxas -Exercício Poder de Polícia	100,00
6	1.1.2.2.01.0.1.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	
	1000	Recursos Ordinarios	97,67
	1511	Taxas - Prestação de Serviços	2,33
7	1.2.4.1.50.0.1.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	
	1507	COSIP - Contribuicao Ilum.Publica, art. 149-A, CF	100,00
8	1.3.1.1.01.1.1.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	
	1000	Recursos Ordinarios	100,00
9	1.3.2.1.01.0.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	
	1000	Recursos Ordinarios	100,00
10	1.6.1.1.01.0.1.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	
	1000	Recursos Ordinarios	100,00
11	1.7.1.1.51.1.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	
	1000	Recursos Ordinarios	59,48
	1103	Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	25,00
	1303	Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15,52
12	1.7.1.1.51.2.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	
	1000	Recursos Ordinarios	75,00
	1104	Recursos 25% sobre demais impostos	25,00
13	1.7.1.1.51.3.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	
	1000	Recursos Ordinarios	75,00
	1104	Recursos 25% sobre demais impostos	25,00
14	1.7.1.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	
	1000	Recursos Ordinarios	60,00
	1103	Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	25,00
	1303	Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15,00
15	1.7.1.2.52.1.1.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	
	1504	Outros Royalties e Compens.Financ. e Patrimoniais	100,00
16	1.7.1.2.52.4.1.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	
	1504	Outros Royalties e Compens.Financ. e Patrimoniais	100,00
17	1.7.1.4.50.0.1.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	
	1107	Rec.Repasse Salário Educação	100,00
18	1.7.1.4.52.0.1.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	
	1042	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	100,00
19	1.7.1.4.53.0.1.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	
	1043	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	100,00
20	1.7.2.1.50.0.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	
	1000	Recursos Ordinarios	60,00
	1103	Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	25,00
	1303	Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15,00

Prefeitura
Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br — **Usuário:** Adriano Junior Dias — **Chave de Autenticação Digital**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br — 2215-0200-280

Relação de Receitas LOA

Código	**Natureza**	**Denominação**	**Período: Orçamento/2024**
		Fonte de recursos -Destinação	**Percentual**
21	1.7.2.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	
	1000	Recursos Ordinarios	60,00
	1103	Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	25,00
	1303	Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15,00
22	1.7.2.1.53.0.1.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	
	1512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1o.-B)	100,00
23	1.7.2.9.52.0.1.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	
	1115	Rec.Conv.42/2005-Seed/Pnate	100,00

24	1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária -	
		Principal	
	1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100,00
25	1.7.1.3.50.2.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada -	
		Principal	
	1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100,00
26	1.7.1.3.50.3.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em	Saúde -
		Principal	
	1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100,00
27	1.7.2.3.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	
	7002	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100,00
28	1.7.1.6.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	
	1934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS)	75,14
	1936	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	7,90
	1940	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico	16,96
29	1.1.1.2.53.0.1.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	
	1000	Recursos Ordinarios	60,00
	1104	Recursos 25% sobre demais impostos	25,00
	1303	Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15,00
30	1.1.1.2.53.0.2.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	
	1000	Recursos Ordinarios	60,00
	1104	Recursos 25% sobre demais impostos	25,00
	1303	Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15,00
31	1.1.1.4.51.1.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	
	1000	Recursos Ordinarios	60,00
	1104	Recursos 25% sobre demais impostos	25,00
	1303	Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15,00
32	1.1.1.4.51.1.2.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	
	1000	Recursos Ordinarios	60,00
	1104	Recursos 25% sobre demais impostos	25,00
	1303	Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15,00
33	1.7.1.9.58.0.1.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	
	1000	Recursos Ordinarios	100,00
34	1.7.2.1.51.0.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	
	1000	Recursos Ordinarios	60,00
	1103	Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	25,00
	1303	Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.	15,00
35	1.7.2.9.51.0.1.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	
	7001	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	100,00
36	1.7.1.1.51.1.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	
	1103	Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	100,00
37	1.7.1.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	
	1103	Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	100,00
38	1.7.2.1.50.0.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	
	1103	Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	100,00
39	1.7.2.1.51.0.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	
	1103	Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	100,00
40	1.7.2.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	
	1103	Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais	100,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br

Usuário: Adriano Junior Dias

Chave de Autenticação Digital

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br

2094-6807-697

Valores Previstos da Receita

Período: Orçamento/2024 - Valores em R$

Receita	Natureza	Denominação Fonte de recursos - Destinação	Tipo redutora	Percentual	Previsto
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul					
	1	Receitas Correntes			24.684.649,00
	1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			1.221.987,00
	1.1.1	Impostos			932.059,00

	1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio			395.158,00
	1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			198.654,00
4	1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal			198.654,00
		1000 Recursos Ordinarios		60.00	
		1104 Recursos 25% sobre demais impostos		25.00	
		1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		15.00	
	1.1.1.2.53	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dir			196.504,00
29	1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dir			193.284,00
		1000 Recursos Ordinarios		60.00	
		1104 Recursos 25% sobre demais impostos		25.00	
		1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		15.00	
30	1.1.1.2.53.0.2	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dir			3.220,00
		1000 Recursos Ordinarios		60.00	
		1104 Recursos 25% sobre demais impostos		25.00	
		1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		15.00	
	1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			384.422,00
	1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte			384.422,00
	1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho			384.422,00
	1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal			384.422,00
2	1.1.1.3.03.1.1.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Execut			375.833,00
		1000 Recursos Ordinarios		60.00	
		1104 Recursos 25% sobre demais impostos		25.00	
		1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		15.00	
3	1.1.1.3.03.1.1.02	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legisla			8.589,00
		1000 Recursos Ordinarios		60.00	
		1104 Recursos 25% sobre demais impostos		25.00	
		1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		15.00	
	1.1.1.4	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços			152.479,00
	1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços			152.479,00
	1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN			152.479,00
31	1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal			150.333,00
		1000 Recursos Ordinarios		60.00	
		1104 Recursos 25% sobre demais impostos		25.00	
		1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		15.00	
32	1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e J			2.146,00
		1000 Recursos Ordinarios		60.00	
		1104 Recursos 25% sobre demais impostos		25.00	
		1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		15.00	
	1.1.2	Taxas			289.928,00
	1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia			59.059,00
	1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização			59.059,00
5	1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal			59.059,00
		1510 Taxas -Exercício Poder de Polícia		100.00	
	1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços			230.869,00
	1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços			230.869,00
6	1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal			230.869,00
		1000 Recursos Ordinarios		97.67	
		1511 Taxas - Prestação de Serviços		2.33	
	1.2	Contribuições			150.333,00
	1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			150.333,00
	1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			150.333,00
	1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			150.333,00
7	1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Prin			150.333,00
		1507 COSIP - Contribuicao Ilum.Publica, art. 149-A, CF		100.00	

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário:** Adriano Junior Dias | **Chave de Autenticação Digital**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 2094-6807-697

Valores Previstos da Receita

Período: Orçamento/2024 - Valores em R$

Receita	Natureza	Denominação	Tipo redutora	Percentual	Previsto
		Fonte de recursos - Destinação			
	1.3	Receita Patrimonial			64.428,00

	1.3.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			10.738,00
	1.3.1.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			10.738,00
	1.3.1.1.01	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação			10.738,00
	1.3.1.1.01.1	Aluguéis e Arrendamentos			10.738,00
8	1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal			10.738,00
		1000 Recursos Ordinarios		100.00	
	1.3.2	Valores Mobiliários			53.690,00
	1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias			53.690,00
	1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários			53.690,00
9	1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal			53.690,00
		1000 Recursos Ordinarios		100.00	
	1.6	Receita de Serviços			10.738,00
	1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			10.738,00
	1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			10.738,00
	1.6.1.1.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			10.738,00
10	1.6.1.1.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal			10.738,00
		1000 Recursos Ordinarios		100.00	
	1.7	Transferências Correntes			23.237.163,00
	1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades			16.195.815,00
	1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União			13.900.040,00
	1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM			13.874.269,00
	1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal			12.843.411,00
11	1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-		15.552.769,00
		1000 Recursos Ordinarios		59.48	
		1103 Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		25.00	
		1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		15.52	
36	1.7.1.1.51.1.1	(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mens FUNDEB			-2.709.358,00
		1103 Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		100.00	
	1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entr			515.429,00
12	1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entr			515.429,00
		1000 Recursos Ordinarios		75.00	
		1104 Recursos 25% sobre demais impostos		25.00	
	1.7.1.1.51.3	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entr			515.429,00
13	1.7.1.1.51.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entr			515.429,00
		1000 Recursos Ordinarios		75.00	
		1104 Recursos 25% sobre demais impostos		25.00	
	1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural			25.771,00
14	1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Princi			32.213,00
		1000 Recursos Ordinarios		60.00	
		1103 Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		25.00	
		1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		15.00	
37	1.7.1.1.52.0.1	(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Pr FUNDEB			-6.442,00
		1103 Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		100.00	
	1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de R			158.923,00
	1.7.1.2.52	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo			158.923,00
	1.7.1.2.52.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo			1.073,00
15	1.7.1.2.52.1.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo			1.073,00
		1504 Outros Royalties e Compens.Financ. e Patrimoniais		100.00	
	1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP			157.850,00
16	1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal			157.850,00
		1504 Outros Royalties e Compens.Financ. e Patrimoniais		100.00	
	1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS			1.560.767,00
	1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Re			1.560.767,00
	1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S			1.444.796,00
24	1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S			1.444.796,00
		1494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		100.00	
	1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S			89.126,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário:** Adriano Junior Dias | **Chave de Autenticação Digital**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 2094-6807-697

Valores Previstos da Receita

Período: Orçamento/2024 - Valores em R$

Receita	Natureza	Denominação	Tipo redutora	Percentual	Previsto
		Fonte de recursos - Destinação			
25	1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S			89.126,00
		1494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		100.00	
	1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S			26.845,00
26	1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S			26.845,00
		1494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		100.00	
	1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento			431.670,00
	1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação			201.876,00
17	1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal			201.876,00
		1107 Rec.Repasse Salário Educação		100.00	
	1.7.1.4.52	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Es			150.333,00
18	1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Es			150.333,00
		1042 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Esc		100.00	
	1.7.1.4.53	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Trans			79.461,00
19	1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Trans			79.461,00
		1043 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Trans		100.00	
	1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social			108.608,00
	1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social			108.608,00
28	1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social			108.608,00
		1934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS)		75.14	
		1936 Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)		7.90	
		1940 Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico		16.96	
	1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades			35.807,00
	1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/			35.807,00
33	1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/			35.807,00
		1000 Recursos Ordinarios		100.00	
	1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade			3.623.411,00
	1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal			3.416.717,00
	1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS			3.096.079,00
20	1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal			3.869.224,00
		1000 Recursos Ordinarios		60.00	
		1103 Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		25.00	
		1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		15.00	
38	1.7.2.1.50.0.1	(-) Cota-Parte do ICMS - Principal FUNDEB			-773.145,00
		1103 Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		100.00	
	1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA			274.896,00
34	1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal			343.620,00
		1000 Recursos Ordinarios		60.00	
		1103 Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		25.00	
		1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		15.00	
39	1.7.2.1.51.0.1	(-) Cota-Parte do IPVA - Principal FUNDEB			-68.724,00
		1103 Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		100.00	
	1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios			31.783,00
21	1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal			39.729,00
		1000 Recursos Ordinarios		60.00	
		1103 Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		25.00	
		1303 Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%.		15.00	
40	1.7.2.1.52.0.1	(-) Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal FUNDEB			-7.946,00
		1103 Recursos 10% s/ Transf. Constitucionais		100.00	
	1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico			13.959,00
22	1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico-			13.959,00
		1512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1o.-B)		100.00	
	1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS			91.267,00
	1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS			91.267,00
27	1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Pri			91.267,00
		7002 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		100.00	
	1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal			115.427,00
	1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social			40.261,00

Valores Previstos da Receita					
Período: Orçamento/2024 - Valores em R$					
Receita	**Natureza**	**Denominação**	**Tipo redutora**	**Percentual**	**Previsto**
		Fonte de recursos - Destinação			
35	1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principa			40.261,00
		7001 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)		100.00	
	1.7.2.9.52	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação			75.166,00
23	1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação -			75.166,00
		1115 Rec.Conv.42/2005-Seed/Pnate		100.00	
	1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas			3.417.937,00
	1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi			3.417.937,00
	1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi			3.417.937,00
1	1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi			3.417.937,00
		1101 Recursos FUNDEB 70%		90.17	
		1102 Recursos FUNDEB 30%		9.83	
Total da unidade gestora					**24.684.649,00**
Total geral					**24.684.649,00**

Município de Bom Jesus do Sul - PR		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1752-5720-141

Programa de Trabalho de Governo

Período: Orçamento/2024 - Valores em R$

Unidade gestora: 1-Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Unidade orçamentária: 1001-CÂMARA MUNICIPAL

Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
1	Legislativa				660.826,25	660.826,25
1 31	Ação Legislativa				660.826,25	660.826,25
1 31 1	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				660.826,25	660.826,25
1 31 1 2.1	AÇÃO LEGISLATIVA				660.826,25	660.826,25
	Manutenção das Atividades da Camara Municipal de Vereadores, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e regimentais do órgão e seus membros.					
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				393.690,45	393.690,45
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				131.372,80	131.372,80
	3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				3.221,00	3.221,00
	3.3.90.14 Diárias – Civil				6.442,00	6.442,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				53.690,00	53.690,00
	3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				1.073,00	1.073,00
	3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				4.295,00	4.295,00
	3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção				3.221,00	3.221,00
	3.3.90.35 Serviços de Consultoria				6.442,00	6.442,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				5.369,00	5.369,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				31.140,00	31.140,00
	3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				5.369,00	5.369,00
	3.3.90.93 Indenizações e Restituições				1.073,00	1.073,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações				5.369,00	5.369,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				9.059,00	9.059,00
	Total da unidade orçamentária				**660.826,25**	**660.826,25**

Unidade orçamentária: 2001-GABINETE DO PREFEITO

Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
4	Administração				660.925,00	660.925,00
4 122	Administração Geral				660.925,00	660.925,00
4 122 2	GABINETE DO PREFEITO				660.925,00	660.925,00
4 122 2 2.2	GABINETE DO PREFEITO				660.925,00	660.925,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA BUSCA DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO.					
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				375.834,00	375.834,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				75.166,00	75.166,00
	3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				5.369,00	5.369,00
	3.3.90.14 Diárias – Civil				32.214,00	32.214,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				55.838,00	55.838,00

	3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				1.073,00	1.073,00
	3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				4.295,00	4.295,00
	3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção				42.952,00	42.952,00
	3.3.90.35 Serviços de Consultoria				1.610,00	1.610,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				9.664,00	9.664,00
Município de Bom Jesus do Sul - PR						
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR						
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br				1752-5720-141		
Programa de Trabalho de Governo						
Período: Orçamento/2024 - Valores em R$						
Unidade orçamentária: 2001-GABINETE DO PREFEITO						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				42.952,00	42.952,00
	3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				5.369,00	5.369,00
	3.3.90.93 Indenizações e Restituições				1.073,00	1.073,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações				5.369,00	5.369,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				2.147,00	2.147,00
	Total da unidade orçamentária				**660.925,00**	**660.925,00**
Unidade orçamentária: 4001-DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
4	Administração				368.309,00	368.309,00
4 123	Administração Financeira				368.309,00	368.309,00
4 123 5	CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO				368.309,00	368.309,00
4 123 5 2.7	DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO				368.309,00	368.309,00
	MANTER CADASTRO IMOBILIÁRIO E PROMOVER A COBRANÇA DE TRIBUTOS E DÍVIDA ATIVA DO MUNICIPIO.					
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				161.071,00	161.071,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				75.166,00	75.166,00
	3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				4.295,00	4.295,00
	3.3.90.14 Diárias – Civil				5.369,00	5.369,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				10.738,00	10.738,00
	3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				2.147,00	2.147,00
	3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				2.147,00	2.147,00
	3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção				2.147,00	2.147,00
	3.3.90.35 Serviços de Consultoria				2.147,00	2.147,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				6.442,00	6.442,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				30.066,00	30.066,00
	3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				53.690,00	53.690,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações				6.442,00	6.442,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				6.442,00	6.442,00
	Total da unidade orçamentária				**368.309,00**	**368.309,00**
Unidade orçamentária: 4002-DIVISÃO DE CONTABILIDADE						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
4	Administração				469.249,00	469.249,00
4 124	Controle Interno				469.249,00	469.249,00
4 124 6	CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO				469.249,00	469.249,00
4 124 6 2.8	DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO				469.249,00	469.249,00
	APERFEIÇOAR O SISTEMA FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO.					
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				246.976,00	246.976,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				80.535,00	80.535,00
	3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				3.221,00	3.221,00
	3.3.90.14 Diárias – Civil				10.738,00	10.738,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				16.107,00	16.107,00
Município de Bom Jesus do Sul - PR						
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR						
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br				1752-5720-141		
Programa de Trabalho de Governo						
Período: Orçamento/2024 - Valores em R$						
Unidade orçamentária: 4002-DIVISÃO DE CONTABILIDADE						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
	3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				2.147,00	2.147,00

	3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				2.147,00	2.147,00
	3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção				5.369,00	5.369,00
	3.3.90.35 Serviços de Consultoria				5.369,00	5.369,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				5.369,00	5.369,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				26.845,00	26.845,00
	3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				48.321,00	48.321,00
	3.3.90.93 Indenizações e Restituições				3.221,00	3.221,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações				6.442,00	6.442,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				6.442,00	6.442,00
	Total da unidade orçamentária				**469.249,00**	**469.249,00**
Unidade orçamentária: 5001-DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
20	Agricultura			64.428,00	1.073.807,00	1.138.235,00
20 606	Extensão Rural			64.428,00	1.073.807,00	1.138.235,00
20 606 7	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS			64.428,00	1.073.807,00	1.138.235,00
20 606 7 1.1	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGEM			21.476,00		21.476,00
	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS					
	4.4.90.51 Obras e Instalações			21.476,00		21.476,00
20 606 7 1.2	READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS			16.107,00		16.107,00
	DAR MELHOR CONDIÇÃO AO TRAFEGO.					
	4.4.90.51 Obras e Instalações			16.107,00		16.107,00
20 606 7 1.3	CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIROS E PONTILHÕES			26.845,00		26.845,00
	DAR MELHOR CONDIÇÃO AO TRAFEGO.					
	4.4.90.51 Obras e Instalações			26.845,00		26.845,00
20 606 7 2.9	DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM				1.073.807,00	1.073.807,00
	DAR CONTINUIDADE E MELHORIA DE TRAFEGO EM ESTRADAS MUNICIPAIS.					
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				418.786,00	418.786,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				102.012,00	102.012,00
	3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				53.690,00	53.690,00
	3.3.90.14 Diárias – Civil				5.369,00	5.369,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				214.762,00	214.762,00
	3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				3.221,00	3.221,00
	3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				5.369,00	5.369,00
	3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção				5.369,00	5.369,00
	3.3.90.35 Serviços de Consultoria				2.147,00	2.147,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				59.059,00	59.059,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				91.274,00	91.274,00
	3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				5.369,00	5.369,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações				80.535,00	80.535,00
Município de Bom Jesus do Sul - PR						
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR						
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação Página**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br				1752-5720-141		
Programa de Trabalho de Governo						
Período: Orçamento/2024 - Valores em R$						
Unidade orçamentária: 5001-DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				26.845,00	26.845,00
26	Transporte				123.486,00	123.486,00
26 782	Transporte Rodoviário				123.486,00	123.486,00
26 782 7	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS				123.486,00	123.486,00
26 782 7 2.43	MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS				123.486,00	123.486,00
	MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.					
	3.1.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público				69.797,00	69.797,00
	3.3.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público				40.804,00	40.804,00
	4.4.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público				12.885,00	12.885,00
	Total da unidade orçamentária			**64.428,00**	**1.197.293,00**	**1.261.721,00**
Unidade orçamentária: 5002-DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
6	Segurança Pública				69.797,00	69.797,00
6 182	Defesa Civil				69.797,00	69.797,00
6 182 8	PLANEJAMENTO URBANO				69.797,00	69.797,00
6 182 8 2.10	DEFESA CIVIL				69.797,00	69.797,00

	ORIENTAÇÃO PARA PREVENÇÃO DE RISCOS, MAPEAMENTO DE ÁREAS DE ATENÇÃO, ELABORAÇÃO DE PLANO DE					
	CONTINGENCIA, REGISTROS DE OCORRÊNCIAS NOS SISTEMA DE DEFESA CIVIL, LEVANTAMENTO DE FAMÍLIAS E					
	RESIDÊNCIAS AFETADAS, BUSCAS DE RECURSOS JUNTO AO ESTADO E UNIÃO PARA ATENDIMENTO AS SITUAÇÕES					
	DE EMERGÊNCIA.					
	3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				69.797,00	69.797,00
15	Urbanismo			23.623,00	1.107.093,00	1.130.716,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana				1.107.093,00	1.107.093,00
15 451 8	PLANEJAMENTO URBANO				1.107.093,00	1.107.093,00
15 451 8 2.12	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS				1.107.093,00	1.107.093,00
	MANTER COLETA LIXO, PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS, MELHORAR SISTEMA DE ILUM. PÚBLICA ETC.					
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				171.810,00	171.810,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				42.952,00	42.952,00
	3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				26.845,00	26.845,00
	3.3.90.14 Diárias – Civil				12.885,00	12.885,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				322.143,00	322.143,00
	3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				2.147,00	2.147,00
	3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				2.147,00	2.147,00
	3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção				3.221,00	3.221,00
	3.3.90.35 Serviços de Consultoria				2.147,00	2.147,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				32.214,00	32.214,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				252.345,00	252.345,00
	3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				5.369,00	5.369,00
	3.3.90.93 Indenizações e Restituições				16.107,00	16.107,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações				53.690,00	53.690,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				161.071,00	161.071,00

Município de Bom Jesus do Sul - PR

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação Página**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1752-5720-141

Programa de Trabalho de Governo

Período: Orçamento/2024 - Valores em R$

Unidade orçamentária: 5002-DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
15 452	Serviços Urbanos			23.623,00		23.623,00
15 452 8	PLANEJAMENTO URBANO			23.623,00		23.623,00
15 452 8 1.4	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS			23.623,00		23.623,00
	DAR MELHOR CONDIÇÃO AO TRAFEGO.					
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			2.147,00		2.147,00
4.4.90.51	Obras e Instalações			21.476,00		21.476,00
26	Transporte				975.671,00	975.671,00
26 782	Transporte Rodoviário				975.671,00	975.671,00
26 782 8	PLANEJAMENTO URBANO				975.671,00	975.671,00
26 782 8 2.11	MANUTENÇÃO DA FROTA				975.671,00	975.671,00
	MANUTENÇÃO DA FROTA: SERVIÇOS, PEÇAS E COMBUSTIVEIS.					
3.3.90.30	Material de Consumo				563.751,00	563.751,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				401.182,00	401.182,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				10.738,00	10.738,00
	Total da unidade orçamentária			**23.623,00**	**2.152.561,00**	**2.176.184,00**

Unidade orçamentária: 6001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde				4.907.409,50	4.907.409,50
10 301	Atenção Básica				4.721.650,50	4.721.650,50
10 301 31	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE				4.721.650,50	4.721.650,50
10 301 31 2.13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				2.414.057,50	2.414.057,50
	MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.					
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado				566,50	566,50
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				796.768,00	796.768,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				409.122,00	409.122,00

3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				93.421,00	93.421,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				16.107,00	16.107,00
3.3.90.30	Material de Consumo				171.809,00	171.809,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				1.073,00	1.073,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				21.476,00	21.476,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				64.428,00	64.428,00
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização				10.738,00	10.738,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria				2.147,00	2.147,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				26.845,00	26.845,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				746.299,00	746.299,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				21.476,00	21.476,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições				9.664,00	9.664,00
4.4.90.51	Obras e Instalações				5.690,00	5.690,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				5.690,00	5.690,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis				10.738,00	10.738,00
Município de Bom Jesus do Sul - PR						
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR						
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação Página**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1752-5720-141	
Programa de Trabalho de Governo						
Período: Orçamento/2024 - Valores em R$						
Unidade orçamentária: 6001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
10 301 31 2.14	MANUTENÇÃO DA FROTA SAUDE				109.393,00	109.393,00
	MANUTENÇÃO DA FROTA DA SAUDE SENDO: SENVIÇOS, PEÇAS E COMBUSTIVEIS E ETC.					
3.3.90.30	Material de Consumo				56.643,00	56.643,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				46.643,00	46.643,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				6.107,00	6.107,00
10 301 31 2.15	ATENÇÃO BASICA				1.446.949,00	1.446.949,00
	AMPLIAR ASSIST. MÉDICA, DAR MELHORES CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.					
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado				1.610,00	1.610,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				579.858,00	579.858,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				107.381,00	107.381,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				53.690,00	53.690,00
3.3.50.43	Subvenções Sociais				150.333,00	150.333,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				4.294,00	4.294,00
3.3.90.30	Material de Consumo				107.380,00	107.380,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				2.147,00	2.147,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				2.684,00	2.684,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				2.684,00	2.684,00
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização				11.811,00	11.811,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				17.180,00	17.180,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				303.888,00	303.888,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				5.368,00	5.368,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições				5.368,00	5.368,00
4.4.90.51	Obras e Instalações				16.107,00	16.107,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				75.166,00	75.166,00
10 301 31 2.16	FARMACIA BASICA				387.104,00	387.104,00
	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A POPULAÇÃO.					
3.3.90.14	Diárias – Civil				3.220,00	3.220,00
3.3.90.30	Material de Consumo				32.214,00	32.214,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				325.364,00	325.364,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				4.831,00	4.831,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				21.475,00	21.475,00
10 301 31 2.18	MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE				283.619,00	283.619,00
	MANTER AS ATIVIDADES DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE, PARA DAR MELHOR ATENDIMENTO E QUALIDADE DE VIDA					
A POPULAÇÃO.						
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público				107.381,00	107.381,00
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público				143.286,00	143.286,00
4.4.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público				32.952,00	32.952,00

10 301 31 2.26	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE				42.946,00	42.946,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE SAUDE.					
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado				1.073,00	1.073,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				10.738,00	10.738,00
Município de Bom Jesus do Sul - PR						
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR						
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação Página**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1752-5720-141	
Programa de Trabalho de Governo						
Período: Orçamento/2024 - Valores em R$						
Unidade orçamentária: 6001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
3.1.90.13	Obrigações Patronais				2.147,00	2.147,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				2.684,00	2.684,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				2.147,00	2.147,00
3.3.90.30	Material de Consumo				5.369,00	5.369,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				1.610,00	1.610,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				1.610,00	1.610,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				2.684,00	2.684,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				2.147,00	2.147,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				8.590,00	8.590,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				2.147,00	2.147,00
10 301 31 2.49	UNIDADES DE CENTROS DE SAUDE				37.582,00	37.582,00
	MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE CENTROS DE SAUDE.					
4.4.90.51	Obras e Instalações				12.885,00	12.885,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				24.697,00	24.697,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				127.242,00	127.242,00
10 302 31	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE				127.242,00	127.242,00
10 302 31 2.17	MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL				127.242,00	127.242,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ALTA COMPL. AMBULATORIAL.					
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado				1.610,00	1.610,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				37.583,00	37.583,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				15.033,00	15.033,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				2.147,00	2.147,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				2.147,00	2.147,00
3.3.90.30	Material de Consumo				26.845,00	26.845,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				26.845,00	26.845,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				2.147,00	2.147,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				10.738,00	10.738,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				2.147,00	2.147,00
10 304	Vigilância Sanitária				58.517,00	58.517,00
10 304 31	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE				58.517,00	58.517,00
10 304 31 2.19	VIGILANCIA EM SAUDE				58.517,00	58.517,00
	MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILANCIA EM SAUDE					
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado				2.147,00	2.147,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				10.738,00	10.738,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				4.295,00	4.295,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				2.684,00	2.684,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				1.073,00	1.073,00
3.3.90.30	Material de Consumo				16.107,00	16.107,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				2.147,00	2.147,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				2.147,00	2.147,00
Município de Bom Jesus do Sul - PR						
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR						
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação Página**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1752-5720-141	
Programa de Trabalho de Governo						
Período: Orçamento/2024 - Valores em R$						
Unidade orçamentária: 6001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				2.147,00	2.147,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				10.738,00	10.738,00
4.4.90.51	Obras e Instalações				2.147,00	2.147,00

4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				2.147,00	2.147,00
	Total da unidade orçamentária				**4.907.409,50**	**4.907.409,50**
Unidade orçamentária: 6002-DIVISÃO DE SANEAMENTO						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
17	Saneamento				379.257,00	379.257,00
17 512	Saneamento Básico Urbano				379.257,00	379.257,00
17 512 32	SANEAMENTO SUSTENTÁVEL				379.257,00	379.257,00
17 512 32 2.20	DIVISÃO DE SANEAMENTO				379.257,00	379.257,00
	DAR MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.					
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				16.107,00	16.107,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				5.369,00	5.369,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				2.147,00	2.147,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				1.073,00	1.073,00
3.3.90.30	Material de Consumo				222.354,00	222.354,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				2.147,00	2.147,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				2.147,00	2.147,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				2.147,00	2.147,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria				2.147,00	2.147,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				6.442,00	6.442,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				59.059,00	59.059,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				2.684,00	2.684,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições				2.684,00	2.684,00
4.4.90.51	Obras e Instalações				5.369,00	5.369,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				47.381,00	47.381,00
	Total da unidade orçamentária				**379.257,00**	**379.257,00**
Unidade orçamentária: 8001-DIVISÃO DE ENSINO						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
12	Educação				6.673.691,00	6.673.691,00
12 361	Ensino Fundamental				6.092.238,00	6.092.238,00
12 361 38	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE				934.216,00	934.216,00
12 361 38 2.27	MERENDA ESCOLAR				934.216,00	934.216,00
	MANTER E APERFEIÇOAR O SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE ÓTIMA QUALIDADE PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.					
3.3.90.30	Material de Consumo				5.369,00	5.369,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				928.847,00	928.847,00
12 361 39	ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL				5.158.022,00	5.158.022,00
12 361 39 2.28	ENSINO FUNDAMENTAL				1.009.898,00	1.009.898,00
	PROPORCIONAR ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE.					
Município de Bom Jesus do Sul - PR						
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR						
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1752-5720-141	
Programa de Trabalho de Governo						
Período: Orçamento/2024 - Valores em R$						
Unidade orçamentária: 8001-DIVISÃO DE ENSINO						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado				4.296,25	4.296,25
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				463.336,75	463.336,75
3.1.90.13	Obrigações Patronais				79.461,00	79.461,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				21.476,00	21.476,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				10.738,00	10.738,00
3.3.90.30	Material de Consumo				123.488,00	123.488,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				6.442,00	6.442,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				32.214,00	32.214,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				6.442,00	6.442,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				20.402,00	20.402,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				196.507,00	196.507,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				6.442,00	6.442,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições				6.442,00	6.442,00
4.4.90.51	Obras e Instalações				18.254,00	18.254,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				11.811,00	11.811,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis				2.146,00	2.146,00

12 361 39 2.29	MANUTENÇÃO DO FUNDEB				3.417.937,00	3.417.937,00
	MANTER O TRANSP. ESCOLAR, TREINAR E CAPACITAR PROFESSORES, AMPLIAR E REF. PRÉDIOS PÚBLICOS, MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA.					
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				2.589.073,79	2.589.073,79
3.1.90.13	Obrigações Patronais				617.441,00	617.441,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				10.738,00	10.738,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				3.221,00	3.221,00
3.3.90.30	Material de Consumo				128.857,00	128.857,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				3.221,00	3.221,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				2.147,00	2.147,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				3.221,00	3.221,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria				2.147,00	2.147,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				5.369,00	5.369,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				37.583,00	37.583,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				3.221,00	3.221,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições				3.221,00	3.221,00
4.4.90.51	Obras e Instalações				3.108,21	3.108,21
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				3.221,00	3.221,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis				2.147,00	2.147,00
12 361 39 2.30	TRANSPORTE ESCOLAR				700.121,00	700.121,00
	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.					
3.3.90.30	Material de Consumo				85.904,00	85.904,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				563.749,00	563.749,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				50.468,00	50.468,00
12 361 39 2.50	PREDIOS ESCOLARES				30.066,00	30.066,00
ESCOLARES.	MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES					

Município de Bom Jesus do Sul - PR

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1752-5720-141

Programa de Trabalho de Governo

Período: Orçamento/2024 - Valores em R$

Unidade orçamentária: 8001-DIVISÃO DE ENSINO

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações				8.590,00	8.590,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				21.476,00	21.476,00
12 364	Ensino Superior				80.532,00	80.532,00
12 364 41	APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR				80.532,00	80.532,00
12 364 41 2.34	ENSINO SUPERIOR				80.532,00	80.532,00
	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR					
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes				75.166,00	75.166,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				1.073,00	1.073,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				1.073,00	1.073,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				1.073,00	1.073,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				2.147,00	2.147,00
12 365	Educação Infantil				500.921,00	500.921,00
12 365 40	EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL				500.921,00	500.921,00
12 365 40 2.31	ENSINO INFANTIL				440.800,00	440.800,00
	PROPORCIONAR ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE.					
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado				2.146,00	2.146,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				262.564,00	262.564,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				51.542,00	51.542,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				16.106,00	16.106,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				2.146,00	2.146,00
3.3.90.30	Material de Consumo				55.838,00	55.838,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				4.294,00	4.294,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				3.220,00	3.220,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				3.220,00	3.220,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria				2.146,00	2.146,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				3.220,00	3.220,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				21.476,00	21.476,00
4.4.90.51	Obras e Instalações				4.294,00	4.294,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				5.368,00	5.368,00

4.4.90.61	Aquisição de Imóveis				3.220,00	3.220,00
12 365 40 2.32	MANUTENÇÃO DE CRECHES				60.121,00	60.121,00
	AMPLIAR CRECHES E DAR CONTINUIDADE AOS ATENDIMENTOS AS CRIANÇAS.					
3.3.90.30	Material de Consumo				36.509,00	36.509,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				4.294,00	4.294,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				2.146,00	2.146,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				2.146,00	2.146,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				2.146,00	2.146,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				4.294,00	4.294,00
4.4.90.51	Obras e Instalações				2.146,00	2.146,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				4.294,00	4.294,00
Município de Bom Jesus do Sul - PR						
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR						
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação Página**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1752-5720-141	
Programa de Trabalho de Governo						
Período: Orçamento/2024 - Valores em R$						
Unidade orçamentária: 8001-DIVISÃO DE ENSINO						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis				2.146,00	2.146,00
	Total da unidade orçamentária				**6.673.691,00**	**6.673.691,00**
Unidade orçamentária: 8002-DIVISÃO DE CULTURA						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
13	Cultura				226.693,00	226.693,00
13 392	Difusão Cultural				226.693,00	226.693,00
13 392 42	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA				226.693,00	226.693,00
13 392 42 2.35	DIVISÃO DE CULTURA				226.693,00	226.693,00
	PROMOVER A CULTURA, REALIZAR E INCENTIVAR AS FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.					
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				52.000,00	52.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				11.500,00	11.500,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				3.200,00	3.200,00
3.3.90.30	Material de Consumo				21.476,00	21.476,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				16.107,00	16.107,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				2.147,00	2.147,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				2.147,00	2.147,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria				2.147,00	2.147,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				2.147,00	2.147,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				107.381,00	107.381,00
4.4.90.51	Obras e Instalações				2.147,00	2.147,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				2.147,00	2.147,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis				2.147,00	2.147,00
Total da unidade orçamentária					**226.693,00**	**226.693,00**
Unidade orçamentária: 9001-DIVISÃO DE ESPORTES						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
27	Desporto e Lazer			6.441,00	202.945,00	209.386,00
27 812	Desporto Comunitário			6.441,00	202.945,00	209.386,00
27 812 21	DESPORTO AMADOR			6.441,00	202.945,00	209.386,00
27 812 21 1.5	PRAÇAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS			6.441,00		6.441,00
	MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS PROPORCIONANDO MELHOR QUALIDADE					
DE VIDA A	POPULAÇÃO.					
4.4.90.51	Obras e Instalações			2.147,00		2.147,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			2.147,00		2.147,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis			2.147,00		2.147,00
27 812 21 2.36	DIVISÃO DE ESPORTE				202.945,00	202.945,00
	REALIZAÇÃO DE ATOS DESPORTIVOS E MANUTENÇÃO DE AREAS ESPORTIVAS.					
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				83.757,00	83.757,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				18.254,00	18.254,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				2.147,00	2.147,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				2.147,00	2.147,00
Município de Bom Jesus do Sul - PR						
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR						

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação Página**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1752-5720-141	
Programa de Trabalho de Governo						
Período: Orçamento/2024 - Valores em R$						
Unidade orçamentária: 9001-DIVISÃO DE ESPORTES						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
3.3.90.30	Material de Consumo				21.476,00	21.476,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				16.107,00	16.107,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				8.590,00	8.590,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				3.221,00	3.221,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria				2.147,00	2.147,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				2.147,00	2.147,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				21.476,00	21.476,00
4.4.90.51	Obras e Instalações				10.738,00	10.738,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				10.738,00	10.738,00
	Total da unidade orçamentária			**6.441,00**	**202.945,00**	**209.386,00**
Unidade orçamentária: 10001-DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
20	Agricultura				1.496.884,00	1.496.884,00
20 605	Abastecimento				886.965,00	886.965,00
20 605 22	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA				886.965,00	886.965,00
20 605 22 2.38	DIVISÃO DE AGRICULTURA				886.965,00	886.965,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE AGRICULTURA					
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				500.396,00	500.396,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				118.119,00	118.119,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				10.738,00	10.738,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				5.369,00	5.369,00
3.3.90.30	Material de Consumo				107.381,00	107.381,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				3.221,00	3.221,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				3.221,00	3.221,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				3.221,00	3.221,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				16.107,00	16.107,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				85.905,00	85.905,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				3.221,00	3.221,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições				3.221,00	3.221,00
4.4.90.51	Obras e Instalações				5.369,00	5.369,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				21.476,00	21.476,00
20 606	Extensão Rural				21.475,00	21.475,00
20 606 25	INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO				21.475,00	21.475,00
20 606 25 2.39	INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO				21.475,00	21.475,00
ADQUIRIR	E CONSTRUIR, GALPÕES PARA PEQUENAS INDÚSTRIAS, APOIAR O COMERCIO LOCAL.					
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				3.221,00	3.221,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				5.369,00	5.369,00
4.4.90.51	Obras e Instalações				5.369,00	5.369,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				5.369,00	5.369,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis				2.147,00	2.147,00
Município de Bom Jesus do Sul - PR						
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR						
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação Página**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1752-5720-141	
Programa de Trabalho de Governo						
Período: Orçamento/2024 - Valores em R$						
Unidade orçamentária: 10001-DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
20 608	Promoção da Produção Agropecuária				588.444,00	588.444,00
20 608 23	MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL				295.296,00	295.296,00
20 608 23 2.37	DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL				295.296,00	295.296,00
	MELHORAR E AUMENTAR A PRODUÇÃO ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE APOIO AOS PROJETOS, COM ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS.					
3.3.90.30	Material de Consumo				193.286,00	193.286,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				2.147,00	2.147,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				2.147,00	2.147,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				85.905,00	85.905,00

4.4.90.51	Obras e Instalações				5.369,00	5.369,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				5.369,00	5.369,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis				1.073,00	1.073,00
20 608 24	INCENTIVO E MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL				293.148,00	293.148,00
20 608 24 2.40	DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL				293.148,00	293.148,00
	MELHORAR A GENÉTICA, INCENTIVAR A REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL.					
3.3.90.30	Material de Consumo				150.333,00	150.333,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				42.952,00	42.952,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				2.147,00	2.147,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				85.905,00	85.905,00
4.4.90.51	Obras e Instalações				5.369,00	5.369,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				5.369,00	5.369,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis				1.073,00	1.073,00
	Total da unidade orçamentária				**1.496.884,00**	**1.496.884,00**
Unidade orçamentária: 10002-DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
18	Gestão Ambiental				61.146,00	61.146,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental				61.146,00	61.146,00
18 541 43	MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES				61.146,00	61.146,00
18 541 43 2.41	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE				57.646,00	57.646,00
	PRESERVAR AS FLORESTAS, CONSERVAR BEIRA DE RIOS E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS.					
3.3.90.30	Material de Consumo				21.845,00	21.845,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				1.073,00	1.073,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				3.221,00	3.221,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				5.369,00	5.369,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				21.845,00	21.845,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				1.073,00	1.073,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições				1.073,00	1.073,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				2.147,00	2.147,00
18 541 43 2.54	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA				3.500,00	3.500,00
	tem por objetivo proporcionar recursos e meios para empreender a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no âmbito do Município de Bom Jesus do Sul-PR.					
Município de Bom Jesus do Sul - PR						
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR						
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação Página**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br					1752-5720-141	
Programa de Trabalho de Governo						
Período: Orçamento/2024 - Valores em R$						
Unidade orçamentária: 10002-DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
3.3.90.30	Material de Consumo				500,00	500,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				500,00	500,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				500,00	500,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				500,00	500,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições				500,00	500,00
4.4.90.51	Obras e Instalações				500,00	500,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				500,00	500,00
	Total da unidade orçamentária				**61.146,00**	**61.146,00**
Unidade orçamentária: 12009-RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
99	Reserva de Contingência	107.381,00				107.381,00
99 999	Reserva de Contingência	107.381,00				107.381,00
99 999 28	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	107.381,00				107.381,00
99 999 28 9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	107.381,00				107.381,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
9.9.99.99	A Classificar	107.381,00				107.381,00
	Total da unidade orçamentária	**107.381,00**				**107.381,00**
Unidade orçamentária: 14001-DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
8	Assistência Social				861.191,00	861.191,00
8 244	Assistência Comunitária				861.191,00	861.191,00

8 244 33	ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS				861.191,00	861.191,00
8 244 33 2.22	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL				861.191,00	861.191,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL.					
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				418.786,00	418.786,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				98.790,00	98.790,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				5.369,00	5.369,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				3.221,00	3.221,00
3.3.90.30	Material de Consumo				128.857,00	128.857,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				16.107,00	16.107,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				26.845,00	26.845,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				2.147,00	2.147,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria				1.073,00	1.073,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				5.369,00	5.369,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				96.643,00	96.643,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				26.845,00	26.845,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições				5.369,00	5.369,00
4.4.90.51	Obras e Instalações				2.147,00	2.147,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				21.476,00	21.476,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis				2.147,00	2.147,00

Município de Bom Jesus do Sul - PR

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br | **Usuário: Adriano Junior Dias** | **Chave de Autenticação**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br | 1752-5720-141

Programa de Trabalho de Governo

Período: Orçamento/2024 - Valores em R$

Unidade orçamentária: 14001-DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
	Total da unidade orçamentária				**861.191,00**	**861.191,00**

Unidade orçamentária: 14002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
8	Assistência Social				234.762,00	234.762,00
8 242	Assistência ao Portador de Deficiência				57.982,00	57.982,00
8 242 34	ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA				57.982,00	57.982,00
8 242 34 2.23	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA				57.982,00	57.982,00
	DAR CONDIÇÕES DE MELHORIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.					
3.3.50.43	Subvenções Sociais				32.214,00	32.214,00
3.3.90.30	Material de Consumo				5.369,00	5.369,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				1.073,00	1.073,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				3.221,00	3.221,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				2.147,00	2.147,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				3.221,00	3.221,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				8.590,00	8.590,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				2.147,00	2.147,00
8 244	Assistência Comunitária				176.780,00	176.780,00
8 244 33	ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS				176.780,00	176.780,00
8 244 33 2.24	GESTAO DO SUAS				148.869,00	148.869,00
	DAR CONTINUIDADE AOS PROGRAMAS DO SUAS.					
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				25.771,00	25.771,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				6.979,00	6.979,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				3.219,00	3.219,00
3.3.90.30	Material de Consumo				39.900,08	39.900,08
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				4.291,92	4.291,92
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				15.030,00	15.030,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				4.292,00	4.292,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				4.292,00	4.292,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				40.802,00	40.802,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				4.292,00	4.292,00
8 244 33	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				27.911,00	27.911,00

2.44						
	COORDENAR, ADMINISTRAR AS ATIVIDADES SOCIAIS DO DEPARTAMENTO.					
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				2.147,00	2.147,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				2.147,00	2.147,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				2.147,00	2.147,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				2.147,00	2.147,00
3.3.90.30	Material de Consumo				2.147,00	2.147,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				2.147,00	2.147,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				2.147,00	2.147,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				2.147,00	2.147,00
Município de Bom Jesus do Sul - PR						
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR						
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br				1752-5720-141		
Programa de Trabalho de Governo						
Período: Orçamento/2024 - Valores em R$						
Unidade orçamentária: 14002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
3.3.90.35	Serviços de Consultoria				2.147,00	2.147,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				2.147,00	2.147,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				2.147,00	2.147,00
4.4.90.51	Obras e Instalações				2.147,00	2.147,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				2.147,00	2.147,00
	Total da unidade orçamentária				**234.762,00**	**234.762,00**
Unidade orçamentária: 14003-FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
8	Assistência Social				309.773,00	309.773,00
8 243	Assistência à Criança e ao Adolescente				309.773,00	309.773,00
8 243 30	ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.				64.427,00	64.427,00
8 243 30 6.4	ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.				64.427,00	64.427,00
	POSSIBILITAR A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS QUE VIVENCIA, VIOLÊNCIA FAMILIAR, NEGLIGENCIAS E ABANDONO AFETIVO O ATENDIMENTO INTERSETORIAL NAS POLITICAS PUBLICAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.					
3.3.90.30	Material de Consumo				10.738,00	10.738,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				6.442,00	6.442,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				15.033,00	15.033,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				10.738,00	10.738,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				21.476,00	21.476,00
8 243 35	ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE				192.739,00	192.739,00
8 243 35 2.25	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR				148.718,00	148.718,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR PARA DAR MELHORES CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS DO MUNICIPIO.					
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				85.905,00	85.905,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				21.476,00	21.476,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				5.369,00	5.369,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				5.369,00	5.369,00
3.3.90.30	Material de Consumo				10.738,00	10.738,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				1.073,00	1.073,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				2.684,00	2.684,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				1.073,00	1.073,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria				1.073,00	1.073,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				2.147,00	2.147,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				10.738,00	10.738,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				1.073,00	1.073,00
8 243 35 6.1	FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE				44.021,00	44.021,00
	MANTER OS PROGRAMAS, REALIZAR CURSOS, EQUIPAR E MANTER CENTROS DE CONVIVÊNCIA.					
3.3.50.43	Subvenções Sociais				5.369,00	5.369,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				2.147,00	2.147,00
3.3.90.30	Material de Consumo				10.738,00	10.738,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				1.073,00	1.073,00
Município de Bom Jesus do Sul - PR						
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR						

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br				1752-5720-141		
Programa de Trabalho de Governo						
Período: Orçamento/2024 - Valores em R$						
Unidade orçamentária: 14003-FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				5.369,00	5.369,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				2.147,00	2.147,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria				1.073,00	1.073,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				3.221,00	3.221,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				10.738,00	10.738,00
4.4.90.51	Obras e Instalações				1.073,00	1.073,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				1.073,00	1.073,00
8 243 36	COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO				52.607,00	52.607,00
8 243 36 6.2	COMBATE AO TRABALHO INFANTIL				23.619,00	23.619,00
	PROMOVER UMA POLITICA QUE ASSEGURE A EFETIVA ABOLIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.					
3.3.90.30	Material de Consumo				6.442,00	6.442,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				2.147,00	2.147,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				2.147,00	2.147,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				2.147,00	2.147,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				2.147,00	2.147,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				6.442,00	6.442,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				2.147,00	2.147,00
8 243 36 6.3	PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES				28.988,00	28.988,00
	ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL.					
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado				6.442,00	6.442,00
3.3.90.30	Material de Consumo				6.442,00	6.442,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				2.147,00	2.147,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				2.147,00	2.147,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				2.147,00	2.147,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				2.147,00	2.147,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				5.369,00	5.369,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				2.147,00	2.147,00
	Total da unidade orçamentária				**309.773,00**	**309.773,00**
Unidade orçamentária: 14004-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
8	Assistência Social				73.014,00	73.014,00
8 241	Assistência ao Idoso				73.014,00	73.014,00
8 241 37	ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO				73.014,00	73.014,00
8 241 37 2.21	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO				73.014,00	73.014,00
	MANTER PROGRAMAS COM GRUPOS DE IDOSOS PROMOVENDO ENCONTROS E EVENTOS.					
3.3.90.30	Material de Consumo				2.147,00	2.147,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				2.147,00	2.147,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				26.845,00	26.845,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				26.845,00	26.845,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria				1.073,00	1.073,00
Município de Bom Jesus do Sul - PR						
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR						
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br				1752-5720-141		
Programa de Trabalho de Governo						
Período: Orçamento/2024 - Valores em R$						
Unidade orçamentária: 14004-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				1.073,00	1.073,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				10.738,00	10.738,00
4.4.90.51	Obras e Instalações				1.073,00	1.073,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				1.073,00	1.073,00
	Total da unidade orçamentária				**73.014,00**	**73.014,00**

Unidade orçamentária: 14005-FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
8	Assistência Social				7.500,00	7.500,00
8 244	Assistência Comunitária				7.500,00	7.500,00
8 244 46	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER				7.500,00	7.500,00
8 244 46 2.53	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER				7.500,00	7.500,00
	Promover Igualdade de Gênero e Empoderar as Mulheres					
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				500,00	500,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				500,00	500,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				500,00	500,00
3.3.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				500,00	500,00
3.3.90.30	Material de Consumo				500,00	500,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				500,00	500,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				500,00	500,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				500,00	500,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria				500,00	500,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				500,00	500,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				500,00	500,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				500,00	500,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições				500,00	500,00
4.4.90.51	Obras e Instalações				500,00	500,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				500,00	500,00
	Total da unidade orçamentária				**7.500,00**	**7.500,00**
Unidade orçamentária: 15001-DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
4	Administração				392.524,00	392.524,00
4 122	Administração Geral				392.524,00	392.524,00
4 122 29	MATERIAL E PATRIMÔNIO				392.524,00	392.524,00
4 122 29 2.47	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO				392.524,00	392.524,00
	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO					
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				235.000,00	235.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				48.000,00	48.000,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				5.369,00	5.369,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				42.952,00	42.952,00
3.3.90.30	Material de Consumo				10.738,00	10.738,00
Município de Bom Jesus do Sul - PR						
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR						
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br				1752-5720-141		
Programa de Trabalho de Governo						
Período: Orçamento/2024 - Valores em R$						
Unidade orçamentária: 15001-DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				1.073,00	1.073,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				1.073,00	1.073,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria				1.073,00	1.073,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				2.147,00	2.147,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				21.476,00	21.476,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				10.738,00	10.738,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições				2.147,00	2.147,00
4.4.90.51	Obras e Instalações				5.369,00	5.369,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				5.369,00	5.369,00
	Total da unidade orçamentária				**392.524,00**	**392.524,00**
Unidade orçamentária: 15002-DIVISÃO DE PATRIMÔNIO						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
4	Administração				30.058,00	30.058,00
4 122	Administração Geral				30.058,00	30.058,00
4 122 29	MATERIAL E PATRIMÔNIO				30.058,00	30.058,00

4 122 29 2.46	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO				30.058,00	30.058,00
	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO					
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				2.147,00	2.147,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				2.147,00	2.147,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				2.147,00	2.147,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				2.147,00	2.147,00
3.3.90.30	Material de Consumo				2.147,00	2.147,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				2.147,00	2.147,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				2.147,00	2.147,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria				2.147,00	2.147,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				2.147,00	2.147,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				2.147,00	2.147,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				2.147,00	2.147,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições				2.147,00	2.147,00
4.4.90.51	Obras e Instalações				2.147,00	2.147,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				2.147,00	2.147,00
	Total da unidade orçamentária				**30.058,00**	**30.058,00**
Unidade orçamentária: 15003-DIVISÃO DE MATERIAL						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
4	Administração				30.058,00	30.058,00
4 122	Administração Geral				30.058,00	30.058,00
4 122 29	MATERIAL E PATRIMÔNIO				30.058,00	30.058,00
4 122 29 2.46	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO				30.058,00	30.058,00
	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO					
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				2.147,00	2.147,00
Município de Bom Jesus do Sul - PR						
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR						
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br				1752-5720-141		
Programa de Trabalho de Governo						
Período: Orçamento/2024 - Valores em R$						
Unidade orçamentária: 15003-DIVISÃO DE MATERIAL						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
3.1.90.13	Obrigações Patronais				2.147,00	2.147,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				2.147,00	2.147,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				2.147,00	2.147,00
3.3.90.30	Material de Consumo				2.147,00	2.147,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				2.147,00	2.147,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				2.147,00	2.147,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria				2.147,00	2.147,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				2.147,00	2.147,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				2.147,00	2.147,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				2.147,00	2.147,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições				2.147,00	2.147,00
4.4.90.51	Obras e Instalações				2.147,00	2.147,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				2.147,00	2.147,00
	Total da unidade orçamentária				**30.058,00**	**30.058,00**
Unidade orçamentária: 16001-MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
4	Administração				224.700,00	224.700,00
4 122	Administração Geral				224.700,00	224.700,00
4 122 44	PLANEJAMENTO E PROJETOS				224.700,00	224.700,00
4 122 44 2.51	PLANEJAMENTO E PROJETOS				224.700,00	224.700,00
	Executar as atividades de planejamento, realizar estudos e análises visando estratégias de desenvolvimento através de ações integradas nas áreas urbanísticas, econômica, social, ambiental, turística e cultural de forma a promover a melhoria na qualidade de vida.					
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				170.000,00	170.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				38.000,00	38.000,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				5.200,00	5.200,00

3.3.90.14	Diárias – Civil				1.050,00	1.050,00
3.3.90.30	Material de Consumo				1.050,00	1.050,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria				1.050,00	1.050,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				1.050,00	1.050,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				5.200,00	5.200,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições				1.050,00	1.050,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				1.050,00	1.050,00
	Total da unidade orçamentária				**224.700,00**	**224.700,00**
Unidade orçamentária: 17001-MANTER AS ATIVIDADES DO CHEFE DE GABINETE						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
4	Administração				113.600,00	113.600,00
4 122	Administração Geral				113.600,00	113.600,00
4 122 45	CHEFE DE GABINETE				113.600,00	113.600,00
4 122 45 2.52	COORDENAR AS ATIVIDADES DO GABINETE				113.600,00	113.600,00
	Coordenar,controlar, supervisionar atividades desenvolvidas pelos órgãos relacionados.					
Município de Bom Jesus do Sul - PR						
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR						
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br				1752-5720-141		
Programa de Trabalho de Governo						
Período: Orçamento/2024 - Valores em R$						
Unidade orçamentária: 17001-MANTER AS ATIVIDADES DO CHEFE DE GABINETE						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				81.000,00	81.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				19.000,00	19.000,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				1.050,00	1.050,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				1.050,00	1.050,00
3.3.90.30	Material de Consumo				2.100,00	2.100,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria				1.050,00	1.050,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				1.050,00	1.050,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				5.200,00	5.200,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições				1.050,00	1.050,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				1.050,00	1.050,00
	Total da unidade orçamentária				**113.600,00**	**113.600,00**
Unidade orçamentária: 18001-DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
4	Administração				1.174.744,00	1.174.744,00
4 128	Formação de Recursos Humanos				1.174.744,00	1.174.744,00
4 128 3	RECURSOS HUMANOS				1.174.744,00	1.174.744,00
4 128 3 2.3	RECURSOS HUMANOS				1.174.744,00	1.174.744,00
	MANTER AS ATIVIDADES - COORDENAR E ASSESSORAR AS ATIVIDADES VOLTADAS PARA OS RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO.					
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado				4.295,00	4.295,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				622.811,00	622.811,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				166.440,00	166.440,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				26.845,00	26.845,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				5.369,00	5.369,00
3.3.90.30	Material de Consumo				85.905,00	85.905,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				2.147,00	2.147,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				5.369,00	5.369,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				6.442,00	6.442,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria				2.147,00	2.147,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				10.738,00	10.738,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				106.307,00	106.307,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				64.428,00	64.428,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições				1.073,00	1.073,00
4.4.90.51	Obras e Instalações				32.214,00	32.214,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				32.214,00	32.214,00
	Total da unidade orçamentária				**1.174.744,00**	**1.174.744,00**
Unidade orçamentária: 18002-DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS						

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
28	Encargos Especiais				1.009.387,25	1.009.387,25
28 846	Outros Encargos Especiais				1.009.387,25	1.009.387,25
Município de Bom Jesus do Sul - PR						
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR						
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br				1752-5720-141		
Programa de Trabalho de Governo						
Período: Orçamento/2024 - Valores em R$						
Unidade orçamentária: 18002-DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
28 846 4	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				1.009.387,25	1.009.387,25
28 846 4 2.4	DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS				562.684,25	562.684,25
	MANTER AS ATIVIDADES INTERLIGANDO TODOS OS DEPARTAMENTOS.					
3.3.90.14	Diárias – Civil				5.369,00	5.369,00
3.3.90.30	Material de Consumo				155.712,25	155.712,25
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				5.369,00	5.369,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				2.147,00	2.147,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				5.369,00	5.369,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria				2.147,00	2.147,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				21.476,00	21.476,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				139.595,00	139.595,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				193.286,00	193.286,00
4.4.90.51	Obras e Instalações				16.107,00	16.107,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				16.107,00	16.107,00
28 846 4 2.5	DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES DE VALORES				409.120,00	409.120,00
	DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES DE VALORES DE CONVENIOS E DEMISSÕES NECESSARIAS.					
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas				248.049,00	248.049,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições				161.071,00	161.071,00
28 846 4 2.6	SENTENÇAS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS				37.583,00	37.583,00
	RESTITUIÇÕES DE SENTENÇAS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS.					
3.1.90.91	Sentenças Judiciais				16.107,00	16.107,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas				10.738,00	10.738,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições				10.738,00	10.738,00
	Total da unidade orçamentária				**1.009.387,25**	**1.009.387,25**
Unidade orçamentária: 19001-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
22	Indústria				564.276,00	564.276,00
22 661	Promoção Industrial				317.844,00	317.844,00
22 661 27	INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO				317.844,00	317.844,00
22 661 27 2.48	INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO				317.844,00	317.844,00
	INCENTIVAR O CRESCIMENTO EMPRESARIAL E O TURISMO NO MUNICIPIO.					
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				1.073,00	1.073,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				236.238,00	236.238,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				13.959,00	13.959,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				1.073,00	1.073,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições				1.073,00	1.073,00
4.4.90.51	Obras e Instalações				21.476,00	21.476,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				21.476,00	21.476,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis				21.476,00	21.476,00
22 665	Normalização e Qualidade				246.432,00	246.432,00
Município de Bom Jesus do Sul - PR						
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR						
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**		
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br				1752-5720-141		
Programa de Trabalho de Governo						
Período: Orçamento/2024 - Valores em R$						
Unidade orçamentária: 19001-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO						
Código	**Especificação**	**Não orçamentária**	**Operação especial**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**

22 665 27	INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO				246.432,00	246.432,00
22 665 27 2.42	DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO				246.432,00	246.432,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.					
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				102.012,00	102.012,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				30.066,00	30.066,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil				2.147,00	2.147,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				2.684,00	2.684,00
3.3.90.30	Material de Consumo				21.476,00	21.476,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				2.147,00	2.147,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				2.147,00	2.147,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				26.845,00	26.845,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria				2.147,00	2.147,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				6.442,00	6.442,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				24.697,00	24.697,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				1.073,00	1.073,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições				1.073,00	1.073,00
4.4.90.51	Obras e Instalações				10.738,00	10.738,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				10.738,00	10.738,00
	Total da unidade orçamentária				**564.276,00**	**564.276,00**
	Total da unidade gestora	**107.381,00**		**94.492,00**	**24.482.776,00**	**24.684.649,00**
	Total geral	**107.381,00**		**94.492,00**	**24.482.776,00**	**24.684.649,00**

Entidades Consolidadas: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul, Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Sul

Município de Bom Jesus do Sul - PR

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR

CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br **Usuário:** Adriano Junior Dias **Chave de Autenticação Digital**

http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br 1623-2156-233

Anexo 1 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias

Valores em R$ - Período: Orçamento/2024

RECEITA		**DESPESA**	
Receitas Correntes		**Despesas Correntes**	
Receita Tributária	1.221.987,00	Pessoal e Encargos Sociais	11.905.690,54
Receita de Contribuições	150.333,00	Outras Despesas Correntes	11.453.664,25
Receita Patrimonial	64.428,00		
Receita de Serviços	10.738,00		
Transferências Correntes	26.802.778,00		
Total das Receitas Correntes	28.250.264,00	Total de Despesas Correntes	23.359.354,79
Dedução	-3.565.615,00		
Déficit		Superávit	1.325.294,21
Total 24.684.649,00		**Total**	**24.684.649,00**
Superávit do Orçamento	1.325.294,21	Déficit do Orçamento	
Receitas de Capital		**Despesas de Capital**	
		Investimentos	1.217.913,21
Total das Receitas de Capital		Total de Despesas de Capital	1.217.913,21
		Reserva de Contingência	107.381,00
Déficit		Superávit	
Total	**1.325.294,21**	**Total**	**1.325.294,21**
Superávit do Orçamento		Déficit do Orçamento	
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		**Despesas Correntes Intra-Orçamentárias**	
Total das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		Total das Despesas Correntes Intra-Orçamentária	
Déficit		Superávit	
Total		**Total**	
Superávit do Orçamento		Déficit do Orçamento	
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias		**Despesas de Capital Intra-Orçamentárias**	
Total das Receitas de Capital Intra-Orçamentárias		Total das Despesas de Capital Intra-Orçamentária	
Déficit		Superávit	
Total		**Total**	
Superávit do Orçamento		Déficit do Orçamento	
Transferências Financeiras		Transferências Financeiras	
Déficit		Superávit	
Total		**Total**	

TOTAL GERAL 24.684.649,00		**TOTAL GERAL**	**24.684.649,00**
	Resumo		
RECEITA		**DESPESA**	
Receitas Correntes	24.684.649,00	Despesas Correntes	23.359.354,79
Receitas de Capital		Despesas de Capital	1.217.913,21
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias		Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	
Receitas Arrecadadas em Exercícios Anteriores		Reserva de Contingência	107.381,00
Transferências Financeiras		Transferências Financeiras	
Déficit		Superávit	
TOTAL GERAL	**24.684.649,00**	**TOTAL GERAL**	**24.684.649,00**
Entidades Consolidadas: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul, Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Sul			

Município de Bom Jesus do Sul - PR				
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR				
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br			1783-3115-951	
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas				
DESPESAS			**Valores em R$ - Período: Orçamento/2024**	
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria econômica**
Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul				
Unidade Orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria econômica**
3	Despesas Correntes			1.433.532,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		629.253,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	629.253,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500.396,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	118.119,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.738,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		804.279,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	804.279,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	5.369,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	451.000,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	3.221,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	48.320,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	3.221,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	23.622,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	263.084,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	3.221,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	3.221,00		
4	Despesas de Capital			63.352,00
4.4	Investimentos		63.352,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	63.352,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	21.476,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	37.583,00		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	4.293,00		
Total da Unidade Orçamentária:				**1.496.884,00**
Unidade Orçamentária: 10002 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria econômica**
3	Despesas Correntes			57.999,00
3.3	Outras Despesas Correntes		57.999,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	57.999,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	22.345,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.073,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.721,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.869,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.345,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.073,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.573,00		
4	Despesas de Capital			3.147,00
4.4	Investimentos		3.147,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	3.147,00		

Município de Bom Jesus do Sul - PR				
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR				
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br			1783-3115-951	
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas				
DESPESAS			**Valores em R$ - Período: Orçamento/2024**	
4.4.90.51	Obras e Instalações	500,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.647,00		
Total da Unidade Orçamentária:				**61.146,00**
Unidade Orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria econômica**
3	Despesas Correntes			646.398,25
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		528.284,25	
3.1.90	Aplicações Diretas	528.284,25		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	393.690,45		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	131.372,80		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.221,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		118.114,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	118.114,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	6.442,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	53.690,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.073,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.295,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	3.221,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	6.442,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.369,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31.140,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.369,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.073,00		
4	Despesas de Capital			14.428,00
4.4	Investimentos		14.428,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	14.428,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	5.369,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	9.059,00		
Total da Unidade Orçamentária:				**660.826,25**
Unidade Orçamentária: 12009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria econômica**
9	Reserva de Contingência			107.381,00
9.9	Reserva de Contingência		107.381,00	
9.9.99	A Definir	107.381,00		
9.9.99.99	A Classificar	107.381,00		
Total da Unidade Orçamentária:				**107.381,00**
Unidade Orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria econômica**
3	Despesas Correntes			835.421,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		522.945,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	522.945,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	418.786,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	98.790,00		
Município de Bom Jesus do Sul - PR				
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR				
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br			1783-3115-951	
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas				
DESPESAS			**Valores em R$ - Período: Orçamento/2024**	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.369,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		312.476,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	312.476,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	3.221,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	128.857,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	16.107,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	26.845,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.147,00		

3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.073,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.369,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	96.643,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	26.845,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	5.369,00		
4	Despesas de Capital			25.770,00
4.4	Investimentos		25.770,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	25.770,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	2.147,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	21.476,00		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	2.147,00		
Total da Unidade Orçamentária:				**861.191,00**
Unidade Orçamentária: 14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria econômica**
3	Despesas Correntes			224.029,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		39.191,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	39.191,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	27.918,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	9.126,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.147,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		184.838,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	32.214,00		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	32.214,00		
3.3.90	Aplicações Diretas	152.624,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	5.366,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	47.416,08		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	7.511,92		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	20.398,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	8.586,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	2.147,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	9.660,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	51.539,00		
4	Despesas de Capital			10.733,00
4.4	Investimentos		10.733,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	10.733,00		
Município de Bom Jesus do Sul - PR				
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR				
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br			1783-3115-951	
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas				
DESPESAS			**Valores em R$ - Período: Orçamento/2024**	
4.4.90.51	Obras e Instalações	2.147,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	8.586,00		
Total da Unidade Orçamentária:				**234.762,00**
Unidade Orçamentária: 14003 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria econômica**
3	Despesas Correntes			280.784,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		119.192,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	119.192,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	6.442,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	85.905,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	21.476,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.369,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		161.592,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	5.369,00		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	5.369,00		
3.3.90	Aplicações Diretas	156.223,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	7.516,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	45.098,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	12.882,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	27.380,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	7.514,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	2.146,00		

3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	9.662,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	44.025,00		
4	Despesas de Capital			28.989,00
4.4	Investimentos		28.989,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	28.989,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.073,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	27.916,00		
Total da Unidade Orçamentária:				**309.773,00**
Unidade Orçamentária: 14004 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria econômica**
3	Despesas Correntes			70.868,00
3.3	Outras Despesas Correntes		70.868,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	70.868,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	2.147,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.147,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	26.845,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	26.845,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.073,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.073,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.738,00		
4	Despesas de Capital			2.146,00
Município de Bom Jesus do Sul - PR				
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR				
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br			1783-3115-951	
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas				
DESPESAS			**Valores em R$ - Período: Orçamento/2024**	
4.4	Investimentos		2.146,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	2.146,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.073,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.073,00		
Total da Unidade Orçamentária:				**73.014,00**
Unidade Orçamentária: 14005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria econômica**
3	Despesas Correntes			6.500,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		1.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	1.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	500,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		5.500,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	5.500,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	500,00		
3.3.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	500,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	500,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	500,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	500,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	500,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	500,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	500,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	500,00		
4	Despesas de Capital			1.000,00
4.4	Investimentos		1.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	1.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	500,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500,00		
Total da Unidade Orçamentária:				**7.500,00**
Unidade Orçamentária: 15001 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria econômica**
3	Despesas Correntes			381.786,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		288.369,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	288.369,00		

3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	235.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	48.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.369,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		93.417,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	93.417,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	42.952,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	10.738,00		
Município de Bom Jesus do Sul - PR				
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR				
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br			1783-3115-951	
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas				
DESPESAS			**Valores em R$ - Período: Orçamento/2024**	
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.073,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.073,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.073,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.147,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.476,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.738,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	2.147,00		
4	Despesas de Capital			10.738,00
4.4	Investimentos		10.738,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	10.738,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	5.369,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.369,00		
Total da Unidade Orçamentária:				**392.524,00**
Unidade Orçamentária: 15002 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria econômica**
3	Despesas Correntes			25.764,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		6.441,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	6.441,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.147,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.147,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.147,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		19.323,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	19.323,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	2.147,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	2.147,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.147,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.147,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	2.147,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.147,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.147,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.147,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	2.147,00		
4	Despesas de Capital			4.294,00
4.4	Investimentos		4.294,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	4.294,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	2.147,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.147,00		
Total da Unidade Orçamentária:				**30.058,00**
Unidade Orçamentária: 15003 - DIVISÃO DE MATERIAL				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria econômica**
3	Despesas Correntes			25.764,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		6.441,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	6.441,00		
Município de Bom Jesus do Sul - PR				
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR				
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br			1783-3115-951	
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas				
DESPESAS			**Valores em R$ - Período: Orçamento/2024**	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.147,00		

3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.147,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.147,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		19.323,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	19.323,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	2.147,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	2.147,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.147,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.147,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	2.147,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.147,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.147,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.147,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	2.147,00		
4	Despesas de Capital			4.294,00
4.4	Investimentos		4.294,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	4.294,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	2.147,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.147,00		
Total da Unidade Orçamentária:				**30.058,00**
Unidade Orçamentária: 16001 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria econômica**
3	Despesas Correntes			223.650,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		213.200,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	213.200,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	170.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	38.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.200,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		10.450,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	10.450,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	1.050,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	1.050,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.050,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.050,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.200,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.050,00		
4	Despesas de Capital			1.050,00
4.4	Investimentos		1.050,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	1.050,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.050,00		
Total da Unidade Orçamentária:				**224.700,00**
Unidade Orçamentária: 17001 - MANTER AS ATIVIDADES DO CHEFE DE GABINETE				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria econômica**
Município de Bom Jesus do Sul - PR				
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR				
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br			1783-3115-951	
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas				
DESPESAS			**Valores em R$ - Período: Orçamento/2024**	
3	Despesas Correntes			112.550,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		101.050,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	101.050,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	81.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	19.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.050,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		11.500,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	11.500,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	1.050,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	2.100,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.050,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.050,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.200,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.050,00		
4	Despesas de Capital			1.050,00

4.4	Investimentos		1.050,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	1.050,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.050,00		
Total da Unidade Orçamentária:				**113.600,00**
Unidade Orçamentária: 18001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria econômica**
3	Despesas Correntes			1.110.316,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		820.391,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	820.391,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	4.295,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	622.811,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	166.440,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	26.845,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		289.925,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	289.925,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	5.369,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	85.905,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.147,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.369,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	6.442,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	2.147,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.738,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	106.307,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	64.428,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.073,00		
4	Despesas de Capital			64.428,00
4.4	Investimentos		64.428,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	64.428,00		
Município de Bom Jesus do Sul - PR				
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR				
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br			1783-3115-951	
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas				
DESPESAS			**Valores em R$ - Período: Orçamento/2024**	
4.4.90.51	Obras e Instalações	32.214,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	32.214,00		
Total da Unidade Orçamentária:				**1.174.744,00**
Unidade Orçamentária: 18002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria econômica**
3	Despesas Correntes			977.173,25
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		26.845,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	26.845,00		
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	16.107,00		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.738,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		950.328,25	
3.3.90	Aplicações Diretas	950.328,25		
3.3.90.14	Diárias – Civil	5.369,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	155.712,25		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	5.369,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.147,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.369,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	2.147,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	21.476,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	139.595,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	193.286,00		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	248.049,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	171.809,00		
4	Despesas de Capital			32.214,00
4.4	Investimentos		32.214,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	32.214,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	16.107,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	16.107,00		
Total da Unidade Orçamentária:				**1.009.387,25**

Unidade Orçamentária: 19001 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria econômica**
3	Despesas Correntes			478.372,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		134.225,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	134.225,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	102.012,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	30.066,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.147,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		344.147,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	344.147,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	2.684,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	21.476,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.147,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.220,00		
Município de Bom Jesus do Sul - PR				
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR				
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**		**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br			1783-3115-951	
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas				
DESPESAS			**Valores em R$ - Período: Orçamento/2024**	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	263.083,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	2.147,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.442,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38.656,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.146,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	2.146,00		
4	Despesas de Capital			85.904,00
4.4	Investimentos		85.904,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	85.904,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	32.214,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	32.214,00		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	21.476,00		
		Total da Unidade Orçamentária:		**564.276,00**
Unidade Orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria econômica**
3	Despesas Correntes			653.409,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		456.369,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	456.369,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	375.834,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	75.166,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.369,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		197.040,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	197.040,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	32.214,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	55.838,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.073,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.295,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	42.952,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.610,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	9.664,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	42.952,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.369,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.073,00		
4	Despesas de Capital			7.516,00
4.4	Investimentos		7.516,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	7.516,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	5.369,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.147,00		
Total da Unidade Orçamentária:				**660.925,00**
Unidade Orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria econômica**
3	Despesas Correntes			355.425,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		240.532,00	

Município de Bom Jesus do Sul - PR				
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR				
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br			1783-3115-951	
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas				
DESPESAS			**Valores em R$ - Período: Orçamento/2024**	
3.1.90	Aplicações Diretas	240.532,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	161.071,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	75.166,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	4.295,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		114.893,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	114.893,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	5.369,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	10.738,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.147,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.147,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.147,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	2.147,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.442,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.066,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	53.690,00		
4	Despesas de Capital			12.884,00
4.4	Investimentos		12.884,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	12.884,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	6.442,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	6.442,00		
Total da Unidade Orçamentária:				**368.309,00**
Unidade Orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria econômica**
3	Despesas Correntes			456.365,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		330.732,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	330.732,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	246.976,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	80.535,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.221,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		125.633,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	125.633,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	10.738,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	16.107,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.147,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.147,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.369,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	5.369,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.369,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.845,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	48.321,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	3.221,00		
4	Despesas de Capital			12.884,00
4.4	Investimentos		12.884,00	
Município de Bom Jesus do Sul - PR				
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR				
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br			1783-3115-951	
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas				
DESPESAS			**Valores em R$ - Período: Orçamento/2024**	
4.4.90	Aplicações Diretas	12.884,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	6.442,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	6.442,00		
Total da Unidade Orçamentária:				**469.249,00**
Unidade Orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria econômica**

3	Despesas Correntes			1.077.028,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		644.285,00	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	69.797,00		
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	69.797,00		
3.1.90	Aplicações Diretas	574.488,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	418.786,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	102.012,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	53.690,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		432.743,00	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	40.804,00		
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	40.804,00		
3.3.90	Aplicações Diretas	391.939,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	5.369,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	214.762,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	3.221,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.369,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.369,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	2.147,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	59.059,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	91.274,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.369,00		
4	Despesas de Capital			184.693,00
4.4	Investimentos		184.693,00	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	12.885,00		
4.4.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	12.885,00		
4.4.90	Aplicações Diretas	171.808,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	144.963,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	26.845,00		
Total da Unidade Orçamentária:				**1.261.721,00**
Unidade Orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria econômica**
3	Despesas Correntes			1.929.209,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		241.607,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	241.607,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	171.810,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	42.952,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	26.845,00		
Município de Bom Jesus do Sul - PR				
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR				
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br			1783-3115-951	
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas				
DESPESAS			**Valores em R$ - Período: Orçamento/2024**	
3.3	Outras Despesas Correntes		1.687.602,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	1.687.602,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	12.885,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	885.894,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.147,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	71.944,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	3.221,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	2.147,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	32.214,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	655.674,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.369,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	16.107,00		
4	Despesas de Capital			246.975,00
4.4	Investimentos		246.975,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	246.975,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	75.166,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	171.809,00		
Total da Unidade Orçamentária:				**2.176.184,00**
Unidade Orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria econômica**

3	Despesas Correntes			4.687.314,50
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		2.242.676,50	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	107.381,00		
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	107.381,00		
3.1.90	Aplicações Diretas	2.135.295,50		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	7.006,50		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.435.685,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	537.978,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	154.626,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		2.444.638,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	150.333,00		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	150.333,00		
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	143.286,00		
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	143.286,00		
3.3.90	Aplicações Diretas	2.151.019,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	28.988,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	416.367,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	4.830,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	380.126,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	71.943,00		
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	22.549,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	2.147,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	55.297,00		
Município de Bom Jesus do Sul - PR				
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR				
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br			1783-3115-951	
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas				
DESPESAS			**Valores em R$ - Período: Orçamento/2024**	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.126.896,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	26.844,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	15.032,00		
4	Despesas de Capital			220.095,00
4.4	Investimentos		220.095,00	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	32.952,00		
4.4.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	32.952,00		
4.4.90	Aplicações Diretas	187.143,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	36.829,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	139.576,00		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	10.738,00		
Total da Unidade Orçamentária:				**4.907.409,50**
Unidade Orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE SANEAMENTO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria econômica**
3	Despesas Correntes			326.507,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		23.623,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	23.623,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	16.107,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	5.369,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.147,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		302.884,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	302.884,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	1.073,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	222.354,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.147,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.147,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.147,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	2.147,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.442,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	59.059,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.684,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	2.684,00		
4	Despesas de Capital			52.750,00
4.4	Investimentos		52.750,00	

4.4.90	Aplicações Diretas	52.750,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	5.369,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	47.381,00		
Total da Unidade Orçamentária:				**379.257,00**
Unidade Orçamentária: 8001 - DIVISÃO DE ENSINO				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria econômica**
3	Despesas Correntes			6.581.469,79
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		4.118.180,79	
3.1.90	Aplicações Diretas	4.118.180,79		
Município de Bom Jesus do Sul - PR				
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR				
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br			1783-3115-951	
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas				
DESPESAS			**Valores em R$ - Período: Orçamento/2024**	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	6.442,25		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.314.974,54		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	748.444,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	48.320,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		2.463.289,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	2.463.289,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	16.105,00		
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	75.166,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	435.965,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	18.251,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	969.647,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	579.851,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	4.293,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	32.210,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	312.475,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	9.663,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	9.663,00		
4	Despesas de Capital			92.221,21
4.4	Investimentos		92.221,21	
4.4.90	Aplicações Diretas	92.221,21		
4.4.90.51	Obras e Instalações	36.392,21		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	46.170,00		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	9.659,00		
Total da Unidade Orçamentária:				**6.673.691,00**
Unidade Orçamentária: 8002 - DIVISÃO DE CULTURA				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria econômica**
3	Despesas Correntes			220.252,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		66.700,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	66.700,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	52.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	11.500,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.200,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		153.552,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	153.552,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	21.476,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	16.107,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.147,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.147,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	2.147,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.147,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	107.381,00		
4	Despesas de Capital			6.441,00
4.4	Investimentos		6.441,00	
Município de Bom Jesus do Sul - PR				
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR				
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br			1783-3115-951	
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas				

DESPESAS			Valores em R$ - Período: Orçamento/2024	
4.4.90	Aplicações Diretas	6.441,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	2.147,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.147,00		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	2.147,00		
Total da Unidade Orçamentária:				**226.693,00**
Unidade Orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ESPORTES				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria econômica**
3	Despesas Correntes			181.469,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		104.158,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	104.158,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	83.757,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	18.254,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.147,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		77.311,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	77.311,00		
3.3.90.14	Diárias – Civil	2.147,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	21.476,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	16.107,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	8.590,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	3.221,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	2.147,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.147,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.476,00		
4	Despesas de Capital			27.917,00
4.4	Investimentos		27.917,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	27.917,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	12.885,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	12.885,00		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	2.147,00		
Total da Unidade Orçamentária:				**209.386,00**
Total da Unidade Gestora:				**24.684.649,00**
Total Geral:				**24.684.649,00**
Resumo				
Pessoal e Encargos Sociais				11.905.690,54
Outras Despesas Correntes				11.453.664,25
Total das Despesas Correntes				**23.359.354,79**
Investimentos				1.217.913,21
Total das Despesas de Capital				**1.217.913,21**
Reserva de Contingência				107.381,00
Total das Despesas Correntes Intra-Orçamentárias				
Total das Despesas de Capital Intra-Orçamentárias				

Município de Bom Jesus do Sul - PR		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1783-3115-951
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas		
DESPESAS	**Valores em R$ - Período: Orçamento/2024**	
TOTAL GERAL	**24.684.649,00**	
Entidades Consolidadas: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul, Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Sul		

Município de Bom Jesus do Sul - PR			
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR			
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1644-7247-901	
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas			
RECEITAS		**Valores em R$ - Período: Orçamento/2024**	
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria Enonômica**
1	Receitas Correntes			24.684.649,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.221.987,00	
1.1.1	Impostos	932.059,00		

1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio	395.158,00		
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	198.654,00		
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	198.654,00		
1.1.1.2.53	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	196.504,00		
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	193.284,00		
1.1.1.2.53.0.2	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	3.220,00		
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	384.422,00		
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	384.422,00		
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	384.422,00		
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	384.422,00		
1.1.1.3.03.1.1.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	375.833,00		
1.1.1.3.03.1.1.02	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	8.589,00		
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	152.479,00		
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	152.479,00		
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	152.479,00		
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	150.333,00		
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	2.146,00		
1.1.2	Taxas	289.928,00		
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	59.059,00		
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	59.059,00		
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	59.059,00		
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	230.869,00		
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços	230.869,00		
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	230.869,00		
1.2	Contribuições		150.333,00	
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	150.333,00		
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	150.333,00		
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	150.333,00		
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	150.333,00		
1.3	Receita Patrimonial		64.428,00	
1.3.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.738,00		
1.3.1.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.738,00		
1.3.1.1.01	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	10.738,00		
1.3.1.1.01.1	Aluguéis e Arrendamentos	10.738,00		
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	10.738,00		
1.3.2	Valores Mobiliários	53.690,00		
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	53.690,00		
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários	53.690,00		
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	53.690,00		
Município de Bom Jesus do Sul - PR				
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR				
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br			1644-7247-901	
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas				
RECEITAS			**Valores em R$ - Período: Orçamento/2024**	
1.6	Receita de Serviços		10.738,00	
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.738,00		
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.738,00		
1.6.1.1.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.738,00		
1.6.1.1.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	10.738,00		
1.7	Transferências Correntes		23.237.163,00	
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	16.195.815,00		
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	13.900.040,00		
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	13.874.269,00		
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12.843.411,00		
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	12.843.411,00		
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	15.552.769,00		
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-2.709.358,00		
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	515.429,00		
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	515.429,00		
1.7.1.1.51.3	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	515.429,00		
1.7.1.1.51.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	515.429,00		
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	25.771,00		

1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	25.771,00		
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	32.213,00		
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-6.442,00		
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	158.923,00		
1.7.1.2.52	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	158.923,00		
1.7.1.2.52.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	1.073,00		
1.7.1.2.52.1.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	1.073,00		
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	157.850,00		
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	157.850,00		
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.560.767,00		
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.560.767,00		
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	1.444.796,00		
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	1.444.796,00		
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	89.126,00		
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	89.126,00		
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	26.845,00		
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	26.845,00		
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	431.670,00		
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	201.876,00		
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	201.876,00		
Município de Bom Jesus do Sul - PR				
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR				
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br			1644-7247-901	
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas				
RECEITAS			**Valores em R$ - Período: Orçamento/2024**	
1.7.1.4.52	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	150.333,00		
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	150.333,00		
1.7.1.4.53	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	79.461,00		
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	79.461,00		
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	108.608,00		
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	108.608,00		
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	108.608,00		
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	35.807,00		
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	35.807,00		
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	35.807,00		
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.623.411,00		
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	3.416.717,00		
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	3.096.079,00		
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.096.079,00		
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.869.224,00		
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	-773.145,00		
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	274.896,00		
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	274.896,00		
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	343.620,00		
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	-68.724,00		
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	31.783,00		
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	31.783,00		
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	39.729,00		
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-7.946,00		
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	13.959,00		
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	13.959,00		
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	91.267,00		
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	91.267,00		
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	91.267,00		
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	115.427,00		
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	40.261,00		
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	40.261,00		
1.7.2.9.52	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	75.166,00		
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	75.166,00		
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	3.417.937,00		
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização	3.417.937,00		
	dos Profissionais da Educação - FUNDEB			

1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização	3.417.937,00		
	dos Profissionais da Educação – FUNDEB			
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	3.417.937,00		
TOTAL GERAL				**24.684.649,00**
Resumo				

Município de Bom Jesus do Sul - PR		
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1644-7247-901 4/4
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas		
RECEITAS		**Valores em R$ - Período: Orçamento/2024**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.221.987,00
Contribuições		150.333,00
Receita Patrimonial		64.428,00
Receita de Serviços		10.738,00
Transferências Correntes		23.237.163,00
Total das Receitas Correntes		**24.684.649,00**
Total das Receitas de Capital		
Total das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		
Total das Receitas de Capital Intra-Orçamentárias		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores		
TOTAL GERAL		**24.684.649,00**
Entidades Consolidadas: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul, Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Sul		

Município de Bom Jesus do Sul - PR			
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR			
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br	**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		2064-7365-579	
Anexo 8 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, Conforme o Vínculo com os Recursos			
Valores em R$ - Período: Orçamento/2024			
Código	**Especificação**	**Ordinário**	**Vinculado**	**Total**
1	Legislativa	660.826,25		660.826,25
1 31	Ação Legislativa	660.826,25		660.826,25
1 31 1	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	660.826,25		660.826,25
4	Administração	3.464.167,00		3.464.167,00
4 122	Administração Geral	1.451.865,00		1.451.865,00
4 122 2	GABINETE DO PREFEITO	660.925,00		660.925,00
4 122 29	MATERIAL E PATRIMÔNIO	452.640,00		452.640,00
4 122 44	PLANEJAMENTO E PROJETOS	224.700,00		224.700,00
4 122 45	CHEFE DE GABINETE	113.600,00		113.600,00
4 123	Administração Financeira	368.309,00		368.309,00
4 123 5	CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO	368.309,00		368.309,00
4 124	Controle Interno	469.249,00		469.249,00
4 124 6	CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO	469.249,00		469.249,00
4 128	Formação de Recursos Humanos	1.174.744,00		1.174.744,00
4 128 3	RECURSOS HUMANOS	1.174.744,00		1.174.744,00
6	Segurança Pública	69.797,00		69.797,00
6 182	Defesa Civil	69.797,00		69.797,00
6 182 8	PLANEJAMENTO URBANO	69.797,00		69.797,00
8	Assistência Social	1.337.371,00	148.869,00	1.486.240,00
8 241	Assistência ao Idoso	73.014,00		73.014,00
8 241 37	ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO	73.014,00		73.014,00
8 242	Assistência ao Portador de Deficiência	57.982,00		57.982,00
8 242 34	ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	57.982,00		57.982,00
8 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	309.773,00		309.773,00
8 243 30	ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.	64.427,00		64.427,00
8 243 35	ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE	192.739,00		192.739,00
8 243 36	COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO	52.607,00		52.607,00
8 244	Assistência Comunitária	896.602,00	148.869,00	1.045.471,00
8 244 33	ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS	889.102,00	148.869,00	1.037.971,00

8 244 46	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	7.500,00		7.500,00
10	Saúde		4.907.409,50	4.907.409,50
10 301	Atenção Básica		4.721.650,50	4.721.650,50
10 301 31	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		4.721.650,50	4.721.650,50
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		127.242,00	127.242,00
10 302 31	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		127.242,00	127.242,00
10 304	Vigilância Sanitária		58.517,00	58.517,00
10 304 31	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		58.517,00	58.517,00
12	Educação	864.415,00	5.809.276,00	6.673.691,00
12 361	Ensino Fundamental	783.883,00	5.308.355,00	6.092.238,00
12 361 38	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE	783.883,00	150.333,00	934.216,00
12 361 39	ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL		5.158.022,00	5.158.022,00
12 364	Ensino Superior	80.532,00		80.532,00
12 364 41	APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR	80.532,00		80.532,00
12 365	Educação Infantil		500.921,00	500.921,00
12 365 40	EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL		500.921,00	500.921,00
13	Cultura	226.693,00		226.693,00
Município de Bom Jesus do Sul - PR				
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR				
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: Adriano Junior Dias**	**Chave de Autenticação**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br			2064-7365-579	
Anexo 8 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, Conforme o Vínculo com os Recursos				
Valores em R$ - Período: Orçamento/2024				
Código	**Especificação**	**Ordinário**	**Vinculado**	**Total**
13 392	Difusão Cultural	226.693,00		226.693,00
13 392 42	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	226.693,00		226.693,00
15	Urbanismo	980.383,00	150.333,00	1.130.716,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	956.760,00	150.333,00	1.107.093,00
15 451 8	PLANEJAMENTO URBANO	956.760,00	150.333,00	1.107.093,00
15 452	Serviços Urbanos	23.623,00		23.623,00
15 452 8	PLANEJAMENTO URBANO	23.623,00		23.623,00
17	Saneamento	379.257,00		379.257,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	379.257,00		379.257,00
17 512 32	SANEAMENTO SUSTENTÁVEL	379.257,00		379.257,00
18	Gestão Ambiental	61.146,00		61.146,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	61.146,00		61.146,00
18 541 43	MEIO AMBIENTE/ÁGUAS E NASCENTES	61.146,00		61.146,00
20	Agricultura	2.635.119,00		2.635.119,00
20 605	Abastecimento	886.965,00		886.965,00
20 605 22	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA	886.965,00		886.965,00
20 606	Extensão Rural	1.159.710,00		1.159.710,00
20 606 7	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	1.138.235,00		1.138.235,00
20 606 25	INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO	21.475,00		21.475,00
20 608	Promoção da Produção Agropecuária	588.444,00		588.444,00
20 608 23	MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL	295.296,00		295.296,00
20 608 24	INCENTIVO E MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL	293.148,00		293.148,00
22	Indústria	564.276,00		564.276,00
22 661	Promoção Industrial	317.844,00		317.844,00
22 661 27	INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO	317.844,00		317.844,00
22 665	Normalização e Qualidade	246.432,00		246.432,00
22 665 27	INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO	246.432,00		246.432,00
26	Transporte	938.086,00	161.071,00	1.099.157,00
26 782	Transporte Rodoviário	938.086,00	161.071,00	1.099.157,00
26 782 7	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	123.486,00		123.486,00
26 782 8	PLANEJAMENTO URBANO	814.600,00	161.071,00	975.671,00
27	Desporto e Lazer	209.386,00		209.386,00
27 812	Desporto Comunitário	209.386,00		209.386,00
27 812 21	DESPORTO AMADOR	209.386,00		209.386,00
28	Encargos Especiais	992.197,00	17.190,25	1.009.387,25
28 846	Outros Encargos Especiais	992.197,00	17.190,25	1.009.387,25
28 846 4	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	992.197,00	17.190,25	1.009.387,25
99	Reserva de Contingência	107.381,00		107.381,00
99 999	Reserva de Contingência	107.381,00		107.381,00

99 999 28	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	107.381,00		107.381,00
Total		**13.490.500,25**	**11.194.148,75**	**24.684.649,00**
TOTAL GERAL		**13.490.500,25**	**11.194.148,75**	**24.684.649,00**
Entidades Consolidadas: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul, Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Sul				

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:2FDA18C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 301/2023

FAX (43) 3429-1407 - CEP: 86820-000 - Estado do Paraná
DECRETO N° 301/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Compatibilização da Programação Financeira e o Cronograma de Execução para o Exercício de 2024.

O Prefeito Municipal de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput dos artigos 8° e 13° da Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1° - A movimentação das dotações dos órgãos, autarquias, fundos e entidades do Poder Executivo, constante da Lei N° 2024/2023 de 21 de setembro de 2023.
Parágrafo Único – Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:
I – Relativas aos grupos de despesa:
a) pessoal e encargos;
b) juros e encargos da dívida; e
c) amortização da dívida.

II – Destinadas aos pagamentos:
a) as despesas decorrentes das sentenças judiciais transitadas em julgado;
b) as despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei Específica;
c) as despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2° - A realização de despesas, incluindo consignações de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro do exercício de 2023, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes nos anexos deste decreto, e observando as exclusões do art. 1°.
§ 1° - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Executivo Municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 3° - Observadas as exclusões do parágrafo único do art. 1°, a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites bimestrais de despesas fixados nos anexos deste decreto.

Art. 4° - Fica o Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5° - Os créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos no exercício de 2024, bem como créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.
Art. 6° - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, conforme com disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7° - Ao serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal compete proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei das Diretrizes Orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal.
Art. 8° - Este decreto entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Califórnia, 26 de dezembro de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFORNIA													
Estado do Paraná													
Exercício 2024													
DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS													
Fonte de Recurso	PROGRAMAÇÃO												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
101 FUNDEB 70% - Exercício Corrente	540.000,00	540.000,00	540.000,00	540.000,00	540.000,00	540.000,00	540.000,00	540.000,00	540.000,00	540.000,00	540.000,00	540.000,00	6.480.000,00
102 FUNDEB 30% - Exercício Corrente	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	720.000,00
103 5% Sobre Transferências Constitucionais - Exerc	316.367,63	316.367,63	316.367,63	316.367,63	316.367,63	316.367,63	316.367,63	316.367,63	316.367,63	316.367,63	316.367,63	316.367,71	3.796.411,67
104 25% sobre demais impostos vinculados à educaçã	109.497,92	109.497,92	109.497,92	109.497,92	109.497,92	109.497,92	109.497,92	109.497,92	109.497,92	109.497,92	109.497,92	109.497,91	1.313.975,00
105 Alienação de Ativos da Educação	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63	20.000,00
107 Salário Educação - Exercício Corrente	42.958,33	42.958,33	42.958,33	42.958,33	42.958,33	42.958,33	42.958,33	42.958,33	42.958,33	42.958,33	42.958,33	42.958,37	515.500,00
113 MERENDA ESCOLAR	18.416,66	18.416,66	18.416,66	18.416,66	18.416,66	18.416,66	18.416,66	18.416,66	18.416,66	18.416,66	18.416,66	18.416,74	221.000,00
123 MDE/Programa Nacional de Apoio ao Transporte E	2.958,33	2.958,33	2.958,33	2.958,33	2.958,33	2.958,33	2.958,33	2.958,33	2.958,33	2.958,33	2.958,33	2.958,37	35.500,00
129 Transporte Escolar Estadual	13.541,66	13.541,66	13.541,66	13.541,66	13.541,66	13.541,66	13.541,66	13.541,66	13.541,66	13.541,66	13.541,66	13.541,74	162.500,00
141 Complementação da União - VAAR	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,37	130.000,00
303 Saúde 15% - Exercício Corrente	604.019,58	604.019,58	604.019,58	604.019,58	604.019,58	604.019,58	604.019,58	604.019,58	604.019,58	604.019,58	604.019,58	604.019,61	7.248.235,00
304 Receitas de alienação de Ativos da Saúde - Exercí	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
330 Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde – E	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,37	400.000,00
494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos d	132.625,00	132.625,00	132.625,00	132.625,00	132.625,00	132.625,00	132.625,00	132.625,00	132.625,00	132.625,00	132.625,00	132.625,00	1.591.500,00
495 Atenção Básica	14.159,17	14.159,17	14.159,17	14.159,17	14.159,17	14.159,17	14.159,17	14.159,17	14.159,17	14.159,17	14.159,17	14.159,13	169.910,00
498 Assistência Farmacêutica	2.087,50	2.087,50	2.087,50	2.087,50	2.087,50	2.087,50	2.087,50	2.087,50	2.087,50	2.087,50	2.087,50	2.087,50	25.050,00
501 Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Corr	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,63	800.000,00
504 Royalties e Outras Compensações Financeiras Não	36.250,01	36.250,01	36.250,01	36.250,01	36.250,01	36.250,01	36.250,01	36.250,01	36.250,01	36.250,01	36.250,01	36.249,89	435.000,00
507 Cosip-Contribuição de Iluminação Publica	45.929,15	45.929,15	45.929,15	45.929,15	45.929,15	45.929,15	45.929,15	45.929,15	45.929,15	45.929,15	45.929,15	45.929,35	551.150,00
510 Taxas Poder de Policia	14.933,33	14.933,33	14.933,33	14.933,33	14.933,33	14.933,33	14.933,33	14.933,33	14.933,33	14.933,33	14.933,33	14.933,37	179.200,00
511 Taxas - Prestação de Serviços	21.554,58	21.554,58	21.554,58	21.554,58	21.554,58	21.554,58	21.554,58	21.554,58	21.554,58	21.554,58	21.554,58	21.554,62	258.655,00
512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) - Exercício Corren	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	600,00
788 BL GSUAS 161918	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
790 BL PSB 162019	15.291,67	15.291,67	15.291,67	15.291,67	15.291,67	15.291,67	15.291,67	15.291,67	15.291,67	15.291,67	15.291,67	15.291,63	183.500,00
791 BL PSEMC 161977	487,81	487,81	487,81	487,81	487,81	487,81	487,81	487,81	487,81	487,81	487,81	487,81	5.853,72
792 BPC NA ESCOLA 161829	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	3,00
793 APREDECNEAS 161810	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,12	1,00
794 BL GBF 161861	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	33.600,00
797 APSUS	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00
834 CONVENIO 114/2018 CEAS/PR (AQUISIÇÃO D	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,63	200,00
879 Transferências Voluntárias de Entidades Gov. Nac	1.315,00	1.315,00	1.315,00	1.315,00	1.315,00	1.315,00	1.315,00	1.315,00	1.315,00	1.315,00	1.315,00	1.315,00	15.780,00
900 Incentivo ILPI - Instituição de Longa Permanência	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37	100,00
934 Bloco de Financimento da proteção social basica -	865,99	865,99	865,99	865,99	865,99	865,99	865,99	865,99	865,99	865,99	865,99	866,11	10.392,00
938 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especi	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	75.000,00
940 PAB - PROGRAMA AUXILIO BRASIL E CADAST 350,00		350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	4.200,00
000 Recursos Ordinários (Livres)	1.476.518,81	1.476.518,81	1.476.518,81	1.476.518,81	1.476.518,81	1.476.518,81	1.476.518,81	1.476.518,81	1.476.518,81	1.476.518,81	1.476.518,81	1.476.518,721	7.718.225,62
1015 Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,13	50,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFORNIA
Estado do Paraná
Exercício 2024
DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS

Fonte de Recurso	PROGRAMAÇÃO												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1016 Emendas Individuais Impositivas - Transferência E	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37	250.000,00
1019 COVID 19 Bloco de Custeio das Ações e Serviços	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,63	200,00
1024 1024 – Auxílio Financeiro para ações de Saúde As	0,58	0,58	0,58	0,58	0,58	0,58	0,58	0,58	0,58	0,58	0,58	0,62	7,00
1038 Transferências do FUNDEB - Complementação da	37.788,33	37.788,33	37.788,33	37.788,33	37.788,33	37.788,33	37.788,33	37.788,33	37.788,33	37.788,33	37.788,33	37.788,36	453.460,00
1039 Transferências do FUNDEB - Complementação da	8.295,00	8.295,00	8.295,00	8.295,00	8.295,00	8.295,00	8.295,00	8.295,00	8.295,00	8.295,00	8.295,00	8.295,01	99.540,00
1051 REPASSE PARA VENCIMENTOS DOS AGENT	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	750.000,00
Totais	3.733.358,20	3.733.358,20 3.733.358,20		3.733.358,20	3.733.358,20	3.733.358,20	3.733.358,20	3.733.358,20	3.733.358,20	3.733.358,20	3.733.358,20	3.733.358,81	44.800.299,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFORNIA

Estado do Paraná

Exercício 2024

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas	Fonte Recurso	PROGRAMAÇÃO												
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
02001	Chefia de Gabinete													
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	21.333,33	21.333,33	21.333,33	21.333,33	21.333,33	21.333,33	21.333,33	21.333,33	21.333,33	21.333,33	21.333,33	21.333,37	256.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	1.875,01	1.875,01	1.875,01	1.875,01	1.875,01	1.875,01	1.875,01	1.875,01	1.875,01	1.875,01	1.875,01	1.874,89	22.500,00
INVESTIMENTOS	01000	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	5.000,00
02002	Assessoria Jurídica													
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	19.583,33	19.583,33	19.583,33	19.583,33	19.583,33	19.583,33	19.583,33	19.583,33	19.583,33	19.583,33	19.583,33	19.583,37	235.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	1.041,68	1.041,68	1.041,68	1.041,68	1.041,68	1.041,68	1.041,68	1.041,68	1.041,68	1.041,68	1.041,68	1.041,52	12.500,00
INVESTIMENTOS	01000	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	5.000,00
02003	Assessoria de Planejamento e Controle													
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	28.333,34	28.333,34	28.333,34	28.333,34	28.333,34	28.333,34	28.333,34	28.333,34	28.333,34	28.333,34	28.333,34	28.333,26	340.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,67	3.041,63	36.500,00
INVESTIMENTOS	01000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
03004	Departamento de Recursos Humanos													
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	21.916,67	21.916,67	21.916,67	21.916,67	21.916,67	21.916,67	21.916,67	21.916,67	21.916,67	21.916,67	21.916,67	21.916,63	263.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	1.641,68	1.641,68	1.641,68	1.641,68	1.641,68	1.641,68	1.641,68	1.641,68	1.641,68	1.641,68	1.641,68	1.641,52	19.700,00
INVESTIMENTOS	01000	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	5.000,00
03005	Depart.Arrecad.Tribut. e Fiscalização													
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	102.000,00
	01510	3.541,66	3.541,66	3.541,66	3.541,66	3.541,66	3.541,66	3.541,66	3.541,66	3.541,66	3.541,66	3.541,66	3.541,74	42.500,00
	01511	3.541,66	3.541,66	3.541,66	3.541,66	3.541,66	3.541,66	3.541,66	3.541,66	3.541,66	3.541,66	3.541,66	3.541,74	42.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	2.125,01	2.125,01	2.125,01	2.125,01	2.125,01	2.125,01	2.125,01	2.125,01	2.125,01	2.125,01	2.125,01	2.124,89	25.500,00
INVESTIMENTOS	01000	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,37	7.000,00
03006	Departamento de Contabilidade													
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	270.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	01000	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	660.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	88.955,00	88.955,00	88.955,00	88.955,00	88.955,00	88.955,00	88.955,00	88.955,00	88.955,00	88.955,00	88.955,00	88.955,00	1.067.460,00
	01504	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
	01512	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,63	500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFORNIA

Estado do Paraná

Exercício 2024

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas	Fonte Recurso	PROGRAMAÇÃO												
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
INVESTIMENTOS	01000	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,37	7.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	01000	48.750,00	48.750,00	48.750,00	48.750,00	48.750,00	48.750,00	48.750,00	48.750,00	48.750,00	48.750,00	48.750,00	48.750,00	585.000,00
03007	Departamento de Tesouraria													
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	81.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	2.125,01	2.125,01	2.125,01	2.125,01	2.125,01	2.125,01	2.125,01	2.125,01	2.125,01	2.125,01	2.125,01	2.124,89	25.500,00
INVESTIMENTOS	01000	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63	50.000,00
03008	Departamento de Compras,Almox.Contr.Patr.Público													
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	15.333,33	15.333,33	15.333,33	15.333,33	15.333,33	15.333,33	15.333,33	15.333,33	15.333,33	15.333,33	15.333,33	15.333,37	184.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	2.875,01	2.875,01	2.875,01	2.875,01	2.875,01	2.875,01	2.875,01	2.875,01	2.875,01	2.875,01	2.875,01	2.874,89	34.500,00

INVESTIMENTOS	01000	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	5.000,00
03009	Departamento de Administração													
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	46.708,33	46.708,33	46.708,33	46.708,33	46.708,33	46.708,33	46.708,33	46.708,33	46.708,33	46.708,33	46.708,33	46.708,37	560.500,00
	1015	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,13	50,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	143.281,26	143.281,26	143.281,26	143.281,26	143.281,26	143.281,26	143.281,26	143.281,26	143.281,26	143.281,26	143.281,26	143.281,14	1.719.375,00
	01510	1.758,34	1.758,34	1.758,34	1.758,34	1.758,34	1.758,34	1.758,34	1.758,34	1.758,34	1.758,34	1.758,34	1.758,26	21.100,00
INVESTIMENTOS	01000	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
04010	Departamento de Obras e Serviços Públicos													
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	162.583,33	162.583,33	162.583,33	162.583,33	162.583,33	162.583,33	162.583,33	162.583,33	162.583,33	162.583,33	162.583,33	162.583,37	1.951.000,00
	01510	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	90.000,00
	01511	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,63	26.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	48.541,69	48.541,69	48.541,69	48.541,69	48.541,69	48.541,69	48.541,69	48.541,69	48.541,69	48.541,69	48.541,69	48.541,41	582.500,00
	01504	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,74	35.000,00
	01507	44.012,50	44.012,50	44.012,50	44.012,50	44.012,50	44.012,50	44.012,50	44.012,50	44.012,50	44.012,50	44.012,50	44.012,50	528.150,00
	01510	2.133,33	2.133,33	2.133,33	2.133,33	2.133,33	2.133,33	2.133,33	2.133,33	2.133,33	2.133,33	2.133,33	2.133,37	25.600,00
	01511	15.846,25	15.846,25	15.846,25	15.846,25	15.846,25	15.846,25	15.846,25	15.846,25	15.846,25	15.846,25	15.846,25	15.846,25	190.155,00
INVESTIMENTOS	01000	8.083,34	8.083,34	8.083,34	8.083,34	8.083,34	8.083,34	8.083,34	8.083,34	8.083,34	8.083,34	8.083,34	8.083,26	97.000,00
	01504	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	5.000,00
	01507	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,37	22.000,00
04011	Departamento de Transporte													
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	99.666,67	99.666,67	99.666,67	99.666,67	99.666,67	99.666,67	99.666,67	99.666,67	99.666,67	99.666,67	99.666,67	99.666,63	1.196.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFORNIA														
Estado do Paraná														
Exercício 2024														
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA														
Despesas	Fonte Recurso	PROGRAMAÇÃO												
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
INVESTIMENTOS	01000	17.583,34	17.583,34	17.583,34	17.583,34	17.583,34	17.583,34	17.583,34	17.583,34	17.583,34	17.583,34	17.583,34	17.583,26	211.000,00
04012	Departamento de Urbanismo e Infra Estrutura													
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
INVESTIMENTOS	01000	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63	20.000,00
	01501	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,63	500.000,00
	01504	32.583,33	32.583,33	32.583,33	32.583,33	32.583,33	32.583,33	32.583,33	32.583,33	32.583,33	32.583,33	32.583,33	32.583,37	391.000,00
	01507	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
	01512	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37	100,00
05013	Secretaria de Saúde													
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01303	261.019,58	261.019,58	261.019,58	261.019,58	261.019,58	261.019,58	261.019,58	261.019,58	261.019,58	261.019,58	261.019,58	261.019,62	3.132.235,00
	1051	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	750.000,00
	494	85.416,68	85.416,68	85.416,68	85.416,68	85.416,68	85.416,68	85.416,68	85.416,68	85.416,68	85.416,68	85.416,68	85.416,52	1.025.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01303	337.458,28	337.458,28	337.458,28	337.458,28	337.458,28	337.458,28	337.458,28	337.458,28	337.458,28	337.458,28	337.458,28	337.458,92	4.049.500,00
	01495	10.409,17	10.409,17	10.409,17	10.409,17	10.409,17	10.409,17	10.409,17	10.409,17	10.409,17	10.409,17	10.409,17	10.409,13	124.910,00
	1019	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,74	200,00
	330	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,37	400.000,00
	494	46.999,99	46.999,99	46.999,99	46.999,99	46.999,99	46.999,99	46.999,99	46.999,99	46.999,99	46.999,99	46.999,99	47.000,11	564.000,00
	498	1.254,16	1.254,16	1.254,16	1.254,16	1.254,16	1.254,16	1.254,16	1.254,16	1.254,16	1.254,16	1.254,16	1.254,24	15.050,00
INVESTIMENTOS	01303	5.541,66	5.541,66	5.541,66	5.541,66	5.541,66	5.541,66	5.541,66	5.541,66	5.541,66	5.541,66	5.541,66	5.541,74	66.500,00
	01304	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
	01495	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	45.000,00
	494	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,37	2.500,00
	498	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
	797	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00
06014	Secretaria de Assistência Social													
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	36.916,67	36.916,67	36.916,67	36.916,67	36.916,67	36.916,67	36.916,67	36.916,67	36.916,67	36.916,67	36.916,67	36.916,63	443.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	14.500,01	14.500,01	14.500,01	14.500,01	14.500,01	14.500,01	14.500,01	14.500,01	14.500,01	14.500,01	14.500,01	14.499,89	174.000,00
INVESTIMENTOS	01000	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,85	5.000,00
06015	Fundo Municipal de Assistência Social													
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	790	7.375,00	7.375,00	7.375,00	7.375,00	7.375,00	7.375,00	7.375,00	7.375,00	7.375,00	7.375,00	7.375,00	7.375,00	88.500,00
	938	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,67	3.916,63	47.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	47.124,99	47.124,99	47.124,99	47.124,99	47.124,99	47.124,99	47.124,99	47.124,99	47.124,99	47.124,99	47.124,99	47.125,11	565.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFORNIA														
Estado do Paraná														
Exercício 2024														
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA														
Despesas	Fonte Recurso	PROGRAMAÇÃO												
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
	1024	0,58	0,58	0,58	0,58	0,58	0,58	0,58	0,58	0,58	0,58	0,58	0,62	7,00
	788	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	500,11	6.000,00
	790	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,37	85.000,00
	791	487,81	487,81	487,81	487,81	487,81	487,81	487,81	487,81	487,81	487,81	487,81	487,81	5.853,72
	792	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	3,00
	793	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,12	1,00
	794	2.799,99	2.799,99	2.799,99	2.799,99	2.799,99	2.799,99	2.799,99	2.799,99	2.799,99	2.799,99	2.799,99	2.800,11	33.600,00
	834	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,63	200,00
	934	8,34	8,34	8,34	8,34	8,34	8,34	8,34	8,34	8,34	8,34	8,34	8,26	100,00
	938	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	27.000,00
	940	308,33	308,33	308,33	308,33	308,33	308,33	308,33	308,33	308,33	308,33	308,33	308,37	3.700,00
INVESTIMENTOS	01000	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	1.500,00
	1016	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37	250.000,00
	790	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
	938	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
	940	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,63	500,00
06027	Fundo Municipal do Idoso													
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	5.208,34	5.208,34	5.208,34	5.208,34	5.208,34	5.208,34	5.208,34	5.208,34	5.208,34	5.208,34	5.208,34	5.208,26	62.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,74	44.000,00
	900	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37	100,00
	934	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	500,11	6.000,00
INVESTIMENTOS	01000	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,37	7.000,00
	934	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
06028	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente													
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	17.416,67	17.416,67	17.416,67	17.416,67	17.416,67	17.416,67	17.416,67	17.416,67	17.416,67	17.416,67	17.416,67	17.416,63	209.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	2.424,99	2.424,99	2.424,99	2.424,99	2.424,99	2.424,99	2.424,99	2.424,99	2.424,99	2.424,99	2.424,99	2.425,11	29.100,00
	879	1.223,34	1.223,34	1.223,34	1.223,34	1.223,34	1.223,34	1.223,34	1.223,34	1.223,34	1.223,34	1.223,34	1.223,26	14.680,00
	934	274,34	274,34	274,34	274,34	274,34	274,34	274,34	274,34	274,34	274,34	274,34	274,26	3.292,00
INVESTIMENTOS	01000	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
	879	91,67	91,67	91,67	91,67	91,67	91,67	91,67	91,67	91,67	91,67	91,67	91,63	1.100,00
07017	Departamento de Educação													
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01101	540.000,00	540.000,00	540.000,00	540.000,00	540.000,00	540.000,00	540.000,00	540.000,00	540.000,00	540.000,00	540.000,00	540.000,00	6.480.000,00
	01102	38.916,68	38.916,68	38.916,68	38.916,68	38.916,68	38.916,68	38.916,68	38.916,68	38.916,68	38.916,68	38.916,68	38.916,52	467.000,00
	01103	200.250,01	200.250,01	200.250,01	200.250,01	200.250,01	200.250,01	200.250,01	200.250,01	200.250,01	200.250,01	200.250,01	200.249,89	2.403.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFORNIA														
Estado do Paraná														
Exercício 2024														
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA														
Despesas	Fonte Recurso	PROGRAMAÇÃO												
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
	01104	73.443,75	73.443,75	73.443,75	73.443,75	73.443,75	73.443,75	73.443,75	73.443,75	73.443,75	73.443,75	73.443,75	73.443,75	881.325,00
	1038	37.788,33	37.788,33	37.788,33	37.788,33	37.788,33	37.788,33	37.788,33	37.788,33	37.788,33	37.788,33	37.788,33	37.788,37	453.460,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	31.072,50	31.072,50	31.072,50	31.072,50	31.072,50	31.072,50	31.072,50	31.072,50	31.072,50	31.072,50	31.072,50	31.072,50	372.870,00
	01102	15.249,99	15.249,99	15.249,99	15.249,99	15.249,99	15.249,99	15.249,99	15.249,99	15.249,99	15.249,99	15.249,99	15.250,11	183.000,00
	01103	94.974,99	94.974,99	94.974,99	94.974,99	94.974,99	94.974,99	94.974,99	94.974,99	94.974,99	94.974,99	94.974,99	94.975,11	1.139.700,00
	01104	34.387,51	34.387,51	34.387,51	34.387,51	34.387,51	34.387,51	34.387,51	34.387,51	34.387,51	34.387,51	34.387,51	34.387,39	412.650,00
	01107	38.359,00	38.359,00	38.359,00	38.359,00	38.359,00	38.359,00	38.359,00	38.359,00	38.359,00	38.359,00	38.359,00	38.359,00	460.308,00
	141	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,48	130.000,00
	31113	18.416,67	18.416,67	18.416,67	18.416,67	18.416,67	18.416,67	18.416,67	18.416,67	18.416,67	18.416,67	18.416,67	18.416,63	221.000,00
	31123	2.958,33	2.958,33	2.958,33	2.958,33	2.958,33	2.958,33	2.958,33	2.958,33	2.958,33	2.958,33	2.958,33	2.958,37	35.500,00
	31129	13.541,66	13.541,66	13.541,66	13.541,66	13.541,66	13.541,66	13.541,66	13.541,66	13.541,66	13.541,66	13.541,66	13.541,74	162.500,00
INVESTIMENTOS	01102	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,37	70.000,00

	01103	21.142,63	21.142,63	21.142,63	21.142,63	21.142,63	21.142,63	21.142,63	21.142,63	21.142,63	21.142,63	21.142,63	21.142,74	253.711,67
	01104	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63	20.000,00
	01105	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63	20.000,00
	01107	4.599,34	4.599,34	4.599,34	4.599,34	4.599,34	4.599,34	4.599,34	4.599,34	4.599,34	4.599,34	4.599,34	4.599,26	55.192,00
	1039	8.295,00	8.295,00	8.295,00	8.295,00	8.295,00	8.295,00	8.295,00	8.295,00	8.295,00	8.295,00	8.295,00	8.295,00	99.540,00
08020	Departamento de Habitação													
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	15.208,34	15.208,34	15.208,34	15.208,34	15.208,34	15.208,34	15.208,34	15.208,34	15.208,34	15.208,34	15.208,34	15.208,26	182.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	4.541,67	4.541,67	4.541,67	4.541,67	4.541,67	4.541,67	4.541,67	4.541,67	4.541,67	4.541,67	4.541,67	4.541,63	54.500,00
INVESTIMENTOS	01000	32.083,33	32.083,33	32.083,33	32.083,33	32.083,33	32.083,33	32.083,33	32.083,33	32.083,33	32.083,33	32.083,33	32.083,37	385.000,00
	01501	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
09021	Departamento de Fomento Agropec. e Meio Ambiente													
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	20.416,66	20.416,66	20.416,66	20.416,66	20.416,66	20.416,66	20.416,66	20.416,66	20.416,66	20.416,66	20.416,66	20.416,74	245.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	87.000,00
INVESTIMENTOS	01000	17.622,55	17.622,55	17.622,55	17.622,55	17.622,55	17.622,55	17.622,55	17.622,55	17.622,55	17.622,55	17.622,55	17.622,57	211.470,62
	01501	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,63	200.000,00
09022	Departamento de Industria e Comércio													
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
10023	Departamento de Informação, Tecnologia e Comunicação													
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	9.895,84	9.895,84	9.895,84	9.895,84	9.895,84	9.895,84	9.895,84	9.895,84	9.895,84	9.895,84	9.895,84	9.895,76	118.750,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	6.249,99	6.249,99	6.249,99	6.249,99	6.249,99	6.249,99	6.249,99	6.249,99	6.249,99	6.249,99	6.249,99	6.250,11	75.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFORNIA
Estado do Paraná
Exercício 2024
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas	Fonte Recurso	PROGRAMAÇÃO												
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
INVESTIMENTOS	01000	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63	20.000,00
11024	Departamento de Esporte e Lazer													
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	15.416,66	15.416,66	15.416,66	15.416,66	15.416,66	15.416,66	15.416,66	15.416,66	15.416,66	15.416,66	15.416,66	15.416,74	185.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	5.166,66	5.166,66	5.166,66	5.166,66	5.166,66	5.166,66	5.166,66	5.166,66	5.166,66	5.166,66	5.166,66	5.166,74	62.000,00
INVESTIMENTOS	01000	26.166,66	26.166,66	26.166,66	26.166,66	26.166,66	26.166,66	26.166,66	26.166,66	26.166,66	26.166,66	26.166,66	26.166,74	314.000,00
12025	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR													
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01000	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	31.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01000	4.208,34	4.208,34	4.208,34	4.208,34	4.208,34	4.208,34	4.208,34	4.208,34	4.208,34	4.208,34	4.208,34	4.208,26	50.500,00
INVESTIMENTOS	01000	38.166,66	38.166,66	38.166,66	38.166,66	38.166,66	38.166,66	38.166,66	38.166,66	38.166,66	38.166,66	38.166,66	38.166,74	458.000,00
99999	Reserva de Contingência													
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99999	57.750,00	57.750,00	57.750,00	57.750,00	57.750,00	57.750,00	57.750,00	57.750,00	57.750,00	57.750,00	57.750,00	57.750,00	693.000,00
Totais		3.575.608,18	3.575.608,18	3.575.608,18	3.575.608,18	3.575.608,18	3.575.608,18	3.575.608,18	3.575.608,18	3.575.608,18	3.575.608,18	3.575.608,18	3.575.609,03	42.907.299,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFORNIA
Estado do Paraná - 75.771.279/0001-06
RUA 17 DE DEZEMBRO, Nº149 CENTRO (043)3429-1242 - CEP 86820-000
Exercício: 2024
CRONOGRAMA FINANCEIRO POR GRUPO FONTES

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Receita Corrente	7.262.549,74	7.262.549,74	7.262.549,74	7.262.549,74	7.262.549,74	7.262.550,31	43.575.299,01
000.01.07.00.00 Recursos Ordinários Livres	2.953.037,62	2.953.037,62	2.953.037,62	2.953.037,62	2.953.037,62	2.953.037,53	17.718.225,62
1005.03.02.01.01 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Saúde	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
1007.03.04.01.03 Outras Transferências Voluntárias Públicas - ECA/FMDCA	33,34	33,34	33,34	33,34	33,34	33,30	200,00
101.02.01.00.00 FUNDEB 60%	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	6.480.000,00
1011.09.01.05.18 Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Educação)	27.083,32	27.083,32	27.083,32	27.083,32	27.083,32	27.083,40	162.500,00
1011.09.01.06.18 Transferências de Outros Programas (Programas Federais Educação)	36.833,32	36.833,32	36.833,32	36.833,32	36.833,32	36.833,40	221.000,00
1015.14.99.00.00 Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	8,34	8,34	8,34	8,34	8,34	8,30	50,00
1019.09.02.06.20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (CO	33,34	33,34	33,34	33,34	33,34	33,30	200,00
102.02.01.00.00 FUNDEB 40%	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	720.000,00
1024.09.99.06.18 Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentament	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,20	7,00
103.01.01.00.00 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	632.735,27	632.735,27	632.735,27	632.735,27	632.735,27	632.735,35	3.796.411,67
1038.02.01.00.00 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo d	75.576,66	75.576,66	75.576,66	75.576,66	75.576,66	75.576,69	453.460,00
1039.02.01.00.00 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, máximo d	16.590,00	16.590,00	16.590,00	16.590,00	16.590,00	16.590,01	99.540,00

104.01.01.00.00 Demais impostos vinculados à educação básica	218.995,84	218.995,84	218.995,84	218.995,84	218.995,84	218.995,83	1.313.975,00
1040.02.01.00.00 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,70	130.000,00
1043.09.01.06.00 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de A	5.916,66	5.916,66	5.916,66	5.916,66	5.916,66	5.916,70	35.500,00
1051.09.02.06.20 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento d	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	750.000,00
107.99.01.00.00 Salário Educação	85.916,66	85.916,66	85.916,66	85.916,66	85.916,66	85.916,70	515.500,00
303.01.02.00.00 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.208.039,16	1.208.039,16	1.208.039,16	1.208.039,16	1.208.039,16	1.208.039,20	7.248.235,00
494.09.02.05.20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	20.818,34	20.818,34	20.818,34	20.818,34	20.818,34	20.818,30	124.910,00
494.09.02.06.20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	265.250,00	265.250,00	265.250,00	265.250,00	265.250,00	265.250,00	1.591.500,00
494.12.02.06.20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,70	400.000,00
498.09.02.05.20 Assistência Farmacêutica (Programas Estaduais)	2.508,34	2.508,34	2.508,34	2.508,34	2.508,34	2.508,30	15.050,00
504.99.99.00.00 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenc	72.500,02	72.500,02	72.500,02	72.500,02	72.500,02	72.499,90	435.000,00
507.99.99.00.00 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	91.858,30	91.858,30	91.858,30	91.858,30	91.858,30	91.858,50	551.150,00
510.01.07.00.00 Taxas - Exercício Poder de Polícia	29.866,66	29.866,66	29.866,66	29.866,66	29.866,66	29.866,70	179.200,00
511.01.07.00.00 Taxas - Prestação de Serviços	43.109,16	43.109,16	43.109,16	43.109,16	43.109,16	43.109,20	258.655,00
512.99.99.00.00 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	600,00
879.09.04.05.04 Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais - ECA/FMDCA (Programa	2.630,00	2.630,00	2.630,00	2.630,00	2.630,00	2.630,00	15.780,00
900.09.06.05.05 Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011 (Programas Estaduai	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,70	100,00
934.09.06.05.06 Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Esta	1.731,98	1.731,98	1.731,98	1.731,98	1.731,98	1.732,10	10.392,00
934.09.06.06.06 Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Fede	30.583,34	30.583,34	30.583,34	30.583,34	30.583,34	30.583,30	183.500,00
936.09.06.06.08 Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) (Programas Federais)	1.000,66	1.000,66	1.000,66	1.000,66	1.000,66	1.000,70	6.004,00
938.09.06.05.23 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidad	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	75.000,00
938.09.06.06.23 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidad	975,62	975,62	975,62	975,62	975,62	975,62	5.853,72
940.09.06.06.25 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Ún	6.300,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00	37.800,00
Receita de Capital	204.166,66	204.166,66	204.166,66	204.166,66	204.166,66	204.166,70	1.225.000,00
1016.12.99.00.00 Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - (Inciso I do Art. 1	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,70	250.000,00
105.04.01.00.00 Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistros	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,30	20.000,00
304.04.02.00.00 Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
494.09.02.05.20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	45.000,00
498.09.02.05.20 Assistência Farmacêutica (Programas Estaduais)	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
501.04.09.00.00 Receitas de Alienações de Ativos	133.333,34	133.333,34	133.333,34	133.333,34	133.333,34	133.333,30	800.000,00
Despesa Corrente	6.245.697,40	6.245.697,40	6.245.697,40	6.245.697,40	6.245.697,40	6.245.697,72	37.474.184,72
000.01.07.00.00 Recursos Ordinários Livres	2.109.542,66	2.109.542,66	2.109.542,66	2.109.542,66	2.109.542,66	2.109.541,70	12.657.255,00
1007.03.04.01.03 Outras Transferências Voluntárias Públicas - ECA/FMDCA	33,34	33,34	33,34	33,34	33,34	33,30	200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFORNIA							
Estado do Paraná - 75.771.279/0001-06							
RUA 17 DE DEZEMBRO, Nº149 CENTRO (043)3429-1242 - CEP 86820-000							
Exercício: 2024							
CRONOGRAMA FINANCEIRO POR GRUPO FONTES							
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
101.02.01.00.00 FUNDEB 60%	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	6.480.000,00
1011.09.01.05.18 Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Educação)	27.083,32	27.083,32	27.083,32	27.083,32	27.083,32	27.083,40	162.500,00
1011.09.01.06.18 Transferências de Outros Programas (Programas Federais Educação)	36.833,34	36.833,34	36.833,34	36.833,34	36.833,34	36.833,30	221.000,00
1015.14.99.00.00 Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	8,34	8,34	8,34	8,34	8,34	8,30	50,00
1019.09.02.06.20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (CO	33,32	33,32	33,32	33,32	33,32	33,40	200,00
102.02.01.00.00 FUNDEB 40%	108.333,34	108.333,34	108.333,34	108.333,34	108.333,34	108.333,30	650.000,00
1024.09.99.06.18 Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentament	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,20	7,00
103.01.01.00.00 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	590.450,00	590.450,00	590.450,00	590.450,00	590.450,00	590.450,00	3.542.700,00
1038.02.01.00.00 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo d	75.576,66	75.576,66	75.576,66	75.576,66	75.576,66	75.576,70	453.460,00
104.01.01.00.00 Demais impostos vinculados à educação básica	215.662,52	215.662,52	215.662,52	215.662,52	215.662,52	215.662,40	1.293.975,00
1040.02.01.00.00 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	21.666,64	21.666,64	21.666,64	21.666,64	21.666,64	21.666,80	130.000,00
1043.09.01.06.00 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de A	5.916,66	5.916,66	5.916,66	5.916,66	5.916,66	5.916,70	35.500,00
1051.09.02.06.20 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento d	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	750.000,00
107.99.01.00.00 Salário Educação	76.718,00	76.718,00	76.718,00	76.718,00	76.718,00	76.718,00	460.308,00
303.01.02.00.00 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.196.955,72	1.196.955,72	1.196.955,72	1.196.955,72	1.196.955,72	1.196.956,40	7.181.735,00
494.09.02.05.20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	20.818,34	20.818,34	20.818,34	20.818,34	20.818,34	20.818,30	124.910,00
494.09.02.06.20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	264.833,34	264.833,34	264.833,34	264.833,34	264.833,34	264.833,30	1.589.000,00
494.12.02.06.20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,70	400.000,00
498.09.02.05.20 Assistência Farmacêutica (Programas Estaduais)	2.508,32	2.508,32	2.508,32	2.508,32	2.508,32	2.508,40	15.050,00
504.99.99.00.00 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenc	6.499,98	6.499,98	6.499,98	6.499,98	6.499,98	6.500,10	39.000,00
507.99.99.00.00 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	88.025,00	88.025,00	88.025,00	88.025,00	88.025,00	88.025,00	528.150,00

510.01.07.00.00 Taxas - Exercício Poder de Polícia	29.866,66	29.866,66	29.866,66	29.866,66	29.866,66	29.866,70	179.200,00
511.01.07.00.00 Taxas - Prestação de Serviços	43.109,16	43.109,16	43.109,16	43.109,16	43.109,16	43.109,20	258.655,00
512.99.99.00.00 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	83,34	83,34	83,34	83,34	83,34	83,30	500,00
879.09.04.05.04 Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais - ECA/FMDCA (Programa	2.446,68	2.446,68	2.446,68	2.446,68	2.446,68	2.446,60	14.680,00
900.09.06.05.05 Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011 (Programas Estaduai	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,70	100,00
934.09.06.05.06 Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Esta	1.565,34	1.565,34	1.565,34	1.565,34	1.565,34	1.565,30	9.392,00
934.09.06.06.06 Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Fede	28.916,66	28.916,66	28.916,66	28.916,66	28.916,66	28.916,70	173.500,00
936.09.06.06.08 Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) (Programas Federais)	1.000,64	1.000,64	1.000,64	1.000,64	1.000,64	1.000,80	6.004,00
938.09.06.05.23 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidad	12.333,34	12.333,34	12.333,34	12.333,34	12.333,34	12.333,30	74.000,00
938.09.06.06.23 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidad	975,62	975,62	975,62	975,62	975,62	975,62	5.853,72
940.09.06.06.25 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Ún	6.216,64	6.216,64	6.216,64	6.216,64	6.216,64	6.216,80	37.300,00
Despesa de Capital	790.018,96	790.018,96	790.018,96	790.018,96	790.018,96	790.019,49	4.740.114,29
000.01.07.00.00 Recursos Ordinários Livres	412.495,08	412.495,08	412.495,08	412.495,08	412.495,08	412.495,22	2.474.970,62
1005.03.02.01.01 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Saúde	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
1016.12.99.00.00 Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - (Inciso I do Art. 1	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,70	250.000,00
102.02.01.00.00 FUNDEB 40%	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	70.000,00
103.01.01.00.00 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	42.285,26	42.285,26	42.285,26	42.285,26	42.285,26	42.285,37	253.711,67
1039.02.01.00.00 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, máximo d	16.590,00	16.590,00	16.590,00	16.590,00	16.590,00	16.590,00	99.540,00
104.01.01.00.00 Demais impostos vinculados à educação básica	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,30	20.000,00
105.04.01.00.00 Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistros	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,30	20.000,00
107.99.01.00.00 Salário Educação	9.198,68	9.198,68	9.198,68	9.198,68	9.198,68	9.198,60	55.192,00
303.01.02.00.00 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	11.083,32	11.083,32	11.083,32	11.083,32	11.083,32	11.083,40	66.500,00
304.04.02.00.00 Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
494.09.02.05.20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	45.000,00
494.09.02.06.20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,70	2.500,00
498.09.02.05.20 Assistência Farmacêutica (Programas Estaduais)	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFORNIA
Estado do Paraná - 75.771.279/0001-06
RUA 17 DE DEZEMBRO, Nº149 CENTRO (043)3429-1242 - CEP 86820-000
Exercício: 2024
CRONOGRAMA FINANCEIRO POR GRUPO FONTES

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
501.04.09.00.00 Receitas de Alienações de Ativos	133.333,34	133.333,34	133.333,34	133.333,34	133.333,34	133.333,30	800.000,00
504.99.99.00.00 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenc	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	396.000,00
507.99.99.00.00 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	3.833,32	3.833,32	3.833,32	3.833,32	3.833,32	3.833,40	23.000,00
512.99.99.00.00 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,70	100,00
879.09.04.05.04 Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais - ECA/FMDCA (Programa	183,34	183,34	183,34	183,34	183,34	183,30	1.100,00
934.09.06.05.06 Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Esta	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
934.09.06.06.06 Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Fede	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
938.09.06.05.23 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidad	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
940.09.06.06.25 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Ún	83,34	83,34	83,34	83,34	83,34	83,30	500,00
Reserva de Contingência	115.500,00	115.500,00	115.500,00	115.500,00	115.500,00	115.500,00	693.000,00
999.01.99.00.00 Reservas de Contingências - Outras Áreas	115.500,00	115.500,00	115.500,00	115.500,00	115.500,00	115.500,00	693.000,00
TOTAL DA RECEITA	7.466.716,40	7.466.716,40	7.466.716,40	7.466.716,40	7.466.716,40	7.466.717,01	44.800.299,01
TOTAL DA DESPESA	7.151.216,36	7.151.216,36	7.151.216,36	7.151.216,36	7.151.216,36	7.151.217,21	42.907.299,01
DIFERENÇA	315.500,04	315.500,04	315.500,04	315.500,04	315.500,04	315.499,80	1.893.000,00

Publicado por:
Valdir de Souza
Código Identificador:A954751B